4000 EDIÇÕES

DOM/SC

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3998 | Quinta-feira - 06 de Outubro de 2022 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abelardo Luz....4
Agrolândia....5
Água Doce....6
Águas de Chapecó....17
Águas Frias....23
Águas Mornas....25
Alfredo Wagner....26
Anchieta....30
Angelina....34
Anitápolis....36
Antônio Carlos....37
Apiuna....49
Araranguá....64
Armazém....66
Arroio Trinta....67
Ascurra....78
Atalanta....85
Aurora....86
Balneário Arroio do Silva....89
Balneário Barra do Sul....91
Balneário Camboriú....124
Balneário Gaivota....133
Balneário Piçarras....134
Balneário Rincão....140
Barra Bonita....142
Barra Velha....146
Bela Vista do Toldo....149
Belmonte....150
Benedito Novo....155
Biguaçu....158
Blumenau....160
Bom Jardim da Serra....172
Bom Jesus do Oeste....173
Bom Retiro....185
Braço do Norte....188
Braço do Trombudo....189
Brunópolis....190
Brusque....203
Caçador....207
Caibi....246
Camboriú....266
Campo Alegre....279
Campo Belo do Sul....289
Campo Erê....300
Campos Novos....303
Canelinha....308
Canoinhas....312
Capão Alto....318
Capinzal....324
Catanduvas....377
Celso Ramos....378
Chapadão do Lageado....382
Chapecó....383
Cocal do Sul....406
Concórdia....407
Cordilheira Alta....411
Coronel Freitas....412
Coronel Martins....417
Correia Pinto....420
Corupá....424
Cunha Porã....432
Cunhataí....438
Curitibanos....439
Dionisio Cerqueira....451
Dona Emma....453
Doutor Pedrinho....454
Ermo....455
Erval Velho....456
Faxinal dos Guedes....470
Flor do Sertão....474
Formosa do Sul....480
Forquilhinha....484
Fraiburgo....491
Frei Rogério....563
Galvão....567
Garopaba....568
Garuva....578
Gaspar....588
Governador Celso Ramos....589
Grão Pará....594
Guabiruba....595
Guaraciaba....596
Guaramirim....601
Guatambú....607
Herval d'Oeste....608
Ibiam....610
Ibicaré....612
Ibirama....613
Içara....618
Imbituba....621
Imbuia....631
Indaial....642
Iomerê....650
Iporã do Oeste....659
Ipuaçú....669
Ipumirim....670
Iraceminha....678
Irineópolis....679
Itá....682
Itaiópolis....684
Itapema....689
Itapiranga....690
Itapoá....693
Ituporanga....697
Jaborá....744
Jacinto Machado....749
Jaguaruna....751
Jaraguá do Sul....754
Jardinópolis....788
Joaçaba....791
Lacerdópolis....799
Lages....800
Laguna....809
Lauro Muller....816
Lebon Regis....827
Leoberto Leal....829
Lindóia do Sul....830
Lontras....841
Luzerna....848
Macieira....850
Mafra....852
Major Vieira....854
Maracajá....877
Marema....881
Massaranduba....885
Matos Costa....887
Meleiro....889
Modelo....891
Mondaí....904
Monte Castelo....905
Morro da Fumaça....910
Morro Grande....912
Navegantes....916
Nova Trento....923
Nova Veneza....938
Novo Horizonte....946
Orleans....955
Ouro....978
Paial....979
Painel....980
Palhoça....981
Palma Sola....1002
Palmeira....1009
Palmitos....1025
Paraíso....1031
Passo de Torres....1035
Passos Maia....1049

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3998 | Quinta-feira - 06 de Outubro de 2022 | Florianópolis/SC

Sumário

Paulo Lopes 1051
Penha 1053
Peritiba 1058
Petrolândia 1063
Pinhalzinho 1064
Pinheiro Preto 1066
Piratuba 1072
Pomerode 1079
Ponte Alta do Norte 1085
Ponte Serrada 1086
Porto Belo 1097
Porto União 1110
Pouso Redondo 1124
Presidente Castello Branco 1128
Presidente Getúlio 1130
Presidente Nereu 1138
Princesa 1193
Quilombo 1196
Rancho Queimado 1197
Rio das Antas 1198
Rio do Campo 1199
Rio do Oeste 1200
Rio dos Cedros 1214
Rio do Sul 1202
Rio Fortuna 1215
Rio Negrinho 1216
Rio Rufino 1231
Riqueza 1238
Rodeio 1257
Romelândia 1258
Saltinho 1260
Sangão 1261
Santa Cecilia 1265
Santa Rosa de Lima 1266
Santa Rosa do Sul 1267
Santa Terezinha do Progresso 1268
Santiago do Sul 1270
Santo Amaro da Imperatriz 1271
São Bento do Sul 1285
São Bernardino 1302
São Cristóvão do Sul 1332
São Francisco do Sul 1334
São João Batista 1343
São João do Sul 1349
São Joaquim 1351
São José 1376
São José do Cedro 1399
São Lourenço do Oeste 1418
São Ludgero 1449
São Miguel da Boa Vista 1450
São Miguel do Oeste 1463
São Pedro de Alcântara 1478
Saudades 1479
Schroeder 1483
Seara 1542
Serra Alta 1546
Siderópolis 1547
Sombrio 1555
Taió 1562
Tangará 1568
Timbé do Sul 1570
Timbó 1572
Timbó Grande 1574
Três Barras 1575
Treviso 1583
Treze de Maio 1595
Treze Tílias 1601
Trombudo Central 1602
Tubarão 1603
Tunápolis 1609
Turvo 1616
União do Oeste 1619
Urubici 1632
Urupema 1634
Urussanga 1640
Vargem 1649
Vargem Bonita 1653
Videira 1655
Vitor Meireles 1670
Xanxerê 1675
Xaxim 1677

Associações

ACAMOSC 1680
AMAI 1685

Consórcios

AGIR 1695
CINCATARINA 1696
CIS/AMOSC 1698
CITMAR 1700
CIM-AMFRI 1701
CVC 1909
LAMBARI 1909
CRESIM 1911
CIGAMERIOS 1914
CIM-AMUREL 1915
CIRSURES 1920

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Abelardo Luz

Prefeitura

PORTARIA N.º 317, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235094

PORTARIA Nº. 317/2022

PRORROGA LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDOR EFETIVO, CONFORME ESPECÍFICA.

Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, VI, XIV, e XVIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. FICA PRORROGADA a pedido a licença sem vencimento da Servidora Público Municipal Sra. KELEN MARQUES SAN MARTINS, ocupante do Cargo Efetivo de Médico Clinico Geral, com 40 horas semanais, pelo período de mais 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Abelardo Luz - SC, em 04 de outubro de 2022.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

PREGÃO 0125/2022

Publicação Nº 4235181

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0230/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0125/2022

O Município de Abelardo Luz - SC, TORNA PÚBLICO que fará realizar, com base nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Por ITEM, no dia 20 de outubro de 2022, No PORTAL BLL, para possível aquisição de materiais ambulatoriais/hospitalares, para atender às necessidades da no UBS, localizada no Bairro Jardim América e em conformidade com as especificações constantes do Anexo "I" deste edital. A íntegra do edital e demais informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 3445-4322, Ramal 212, no site: http://www.abelardoluz.sc.gov.br, no link Licitações, ou através do e-mail licitacao@abelardoluz.sc.gov.br.

Abelardo Luz (SC), 05 de outubro de 2022.

NERCI SANTIN – Prefeito Municipal

PREGÃO 0126/2022

Publicação Nº 4235188

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0231/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0126/2022

O Município de Abelardo Luz - SC, TORNA PÚBLICO que fará realizar, com base nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no dia 21 de outubro de 2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, para possível contratação de procedimentos eletivos na especialidade de urologia para atender às necessidades dos usuários do SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição e em conformidade com as especificações constantes do Anexo "C" deste Edital. Os envelopes deverão ser entregues até às 09:00 horas do mesmo dia. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 3445-4322, Ramal 212 ou através do e-mail licitacao@abelardoluz.sc.gov.br e site www.abelardoluz.sc.gov.br

Abelardo Luz (SC), 06 de outubro de 2022.

NERCI SANTIN – Prefeito Municipal.

Agrolândia

Prefeitura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 37/2022

Publicação Nº 4233891

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FAA79D43B3AE43BD6133C2E26235208576371E31

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S)ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E AMBIENTALIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS (SHOW DE PATINAÇÃO E DANÇA, NATAL) NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA.

VENCEDORES DO PROCESSO LICITATÓRIO:
ZLUHAN E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.490.652/0001-40. VALOR: R$ R$ 264.537,28 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

RONI EDWIN KRUGER 04458548980, inscrita no CNPJ sob nº. 17.781.102/0001-94. VALOR: R$ R$ 118.230,00 (Cento e Dezoito Mil e Duzentos e Trinta Reais).

Agrolândia/SC, 05 de Outubro de 2022.

José Constante
PREFEITO MUNICIPAL

Água Doce

PREFEITURA

CONTRATO 62/2022

Publicação Nº 4232171

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 62/2022 DE 28/09/2022

Pelo presente instrumento de contrato, o **Município de Água Doce**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce, inscrito no CNPJ sob o n. 82.939.398/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, sr. **ALDICIR ZANATTA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GFB COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.,** estabelecida na rodovia 483, KM 01, nº 6018 – Bairro Água Branca – Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-195, inscrita no CNPJ sob o n. 14.939.198/0001-88, neste ato representado por seu representante legal, **Sra Gina Marcia Baron**, brasileira, empresaria, nascida em 11/02/1966, inscrita no CPF sob o n. 594.979.129-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de prancha plataforma, em decorrência do Processo Licitatório n. 15/2022, Modalidade dePregão Eletrônico n. 13/2022, de 25/03/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

I – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de prancha plataforma para transporte de máquinas pesadas, conformedescrição constante no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

I – Das Condições de Entrega: A contratada deverá proceder a entrega do equipamento em até 45 dias consecutivos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, no local indicado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais.

II **– Da garantia**:

a) O equipamento, contendo seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverão ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Água Doce - SC, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

b) O CONTRATADO deverá arcar com a garantia do equipamento, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

c) A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

d) A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

III – O presente contrato passa a ter início no ato da assinatura do mesmo tendo duração de 45 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O preço total ajustado para o fornecimento é de **R$ 223.248,00 (duzentos e vinte três mil duzentos e quarenta e oito reais)** sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento do produto é o descrito no demonstrativo a seguir, valor este que o

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 dias após o fornecimento do produto licitado e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pela Secretaria, produtos, objeto deste certame licitatório, com os respectivos valores, constantes no demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	• SRCT PRANCHA DO TIPO PLANO PLATAFORMA 6000x3000COMP. TOTAL LIVRE MINIMO 13550M EM 2 EIXOS	1	R$ 223.248,00	R$ 223.248,00
	• 8 PNEUS 295/80R22.5 USO MISTO • 1 ESTEP COM ARO 8.25X22.5 • PESCOÇO NAJA COM CHAPA PISO ESPESSURA MIN 317mm • 6 CONJUNTO CATRACA MÓVEL + CINTA DE AMARRAÇÃOGANCHO "J" PARA 10TON • RAMPA TRASEIRA 3000mm x 1100mm acionamento eletro hidráulico de chapa. • ALARG. LATERAL 200mm • ILUMINAÇÃO PADRÃO NACIONAL • PLACA TRASEIRA IDENTIFICAÇÃO EXECESSO. • PARALAMA ABAULADO COM TRAVAS METALICA • COROTE D'ÁGUA • CAIXA DE FERRAMENTAS • LEVANTAMENTO MECANICO DOS PÉS. • ALTURA ACOPLAMENTO 1300mm • EIXOS COM CUBO OUTBORD e 2 ROLAMENTOS GRANDES • BALANCIN AUTO-LUB. • BRAÇO TENSOR COM BUCHAS MOLECULAR			
			TOTAL	**R$ 223.248,00**

II – A nota fiscal deverá conter todas as especificações do produto, conforme item, objeto deste certame licitatório, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

I – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *(...);*
> *II - por acordo das partes:*
> *(...);*
> *d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*
> *(...).*

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

I – Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I – Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de operações de crédito junto ao Sistema Bancário.
II – As despesas provenientes da execução deste edital correção por conta de recursos provenientes de Transferência Especial –Emenda Parlamentar Impositiva nº. 0093/2021, e recursos próprios do município.

08.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / DEPTO. DE TRANSPORTES

2.072 – Manutenção do Depto. de Infraestrutura
Rural163 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações
Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DA GARANTIA

Cabe à contratante:

a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
b) Fiscalizar a execução do objeto.
c) Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
d) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda à efetiva entrega do objeto.

Cabe à Proponente Vencedora:

a) Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no subitem 1.2 – Da Forma de Execução.
b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
f) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
g) Responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos.

Da garantia:

a) O equipamento contendo seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverá ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Água Doce - SC, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

b) A CONTRATADA deverá arcar com a garantia do produto, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.
c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.
d) A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que a CONTRATADA execute teste de qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I – Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se o licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

II – O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

III – A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

I – A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Senhor **Clair Antonio Gemelli.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

I – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
   I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
   II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
   III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
   IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
   V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
   VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
   VII. a dissolução da empresa;
   VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
   IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máximaautoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
   X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520/02. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I – Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n. 13/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520/02 e Decreto Municipal n. 003/2005, de 14 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição da República.

II – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Doce, SC, 28 de setembro de 2022

ALDICIR ZANATTA
Prefeito em exercício
Contratante

GINA MARCIA BARON
GFB COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA
Contratada

Testemunhas

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
CPF 005.614.419-95

SIDNEI JOSÉ GEMELLI
CPF 085.190.089-50

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
RENATO RODRIGO DUTRA
OAB/SC 41.169

EDITAL Nº 023/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 4234039

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
N. 023/2022 – DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE torna público para conhecimento dos interessados, a ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO para o preenchimento de vagas de Estágio não obrigatório e cadastro de reserva destinado a estudantes regulamente matriculados em Instituições de Ensino de Educação de Nível Superior, por intermédio do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, em conformidade com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, de acordo com as normas e condições do presente Edital.

O Processo Seletivo Simplificado será composto das seguintes fases:

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital no site da Prefeitura de Água Doce	05/10/2022
Período de recebimento das inscrições e da documentação dos candidatos	06/10/2022 a 21/10/2022
Resultado da Classificação Provisória dos candidatos	25/10/2022
Prazo para recurso contra não homologação da inscrição	26 e 27/10/2022
Publicação do resultado e ordem final de classificação e Homologação final	28/10/2022

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado de estagiários será regido por este Edital, de forma que o pedido de inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições aqui previstas, e será executado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE e o contrato será efetuado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado de caráter classificatório e eliminatório, destina-se ao preenchimento de vagas na área de Educação e à formação de cadastro de reserva de estagiário na medida das necessidades da Prefeitura Municipal de Água Doce.
1.3 As informações prestadas pelo(s) candidato(s) serão de sua inteira responsabilidade, dispondo à Prefeitura de Água Doce, bem como ao CIEE/SC o direito de excluir do processo seletivo aquele(s) que fornecerem dados comprovadamente inverídicos.
1.4 O estágio do Ensino Superior compreende o exercício transitório de atividades relacionadas ao currículo escolar do estudante, tendo como objetivo o aprendizado prático de caráter educativo e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Água Doce.
1.5 Não poderá ingressar no estágio o estudante que tiver concluído o curso no momento da assinatura do termo de compromisso de estágio.
1.6 A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, salvo se se tratar de pessoa com deficiência.
1.7 O estudante que já tenha estagiado na Prefeitura Municipal de Água Doce, não poderá ser novamente contratado se a contagem dos períodos, mesmo que fracionados, for igual a 2 (dois) anos.
1.8 A participação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriamente de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado ao Munícipio de Água Doce, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a possibilidade de preenchimento de estágio para na área de Educação:

NÍVEL	ÁREA/CURSO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO	VAGAS	PcD***
Superior	Curso em andamento em Licenciatura/Graduação no Ensino Superior da área de atuação no âmbito da Educação Infantil, do Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais	20 horas semanais	R$ 700,00	5 + CR	10%
Superior	Curso em andamento em Licenciatura/Graduação no Ensino Superior da área de atuação no âmbito da Educação Infantil, do Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais	30 horas semanais	R$ 925,00	5 + CR	10%

*Já incluso o valor do auxílio transporte.
**CR: Cadastro de Reserva.
***PcD: Pessoa com Deficiência
2.2 Aos candidatos participantes na qualidade de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o §5º, art. 17 da Lei nº 11.788/08, serão

assegurados o percentual de 10% (dez) por cento das vagas de estágio ofertadas e cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que tenham.
2.3 O candidato deverá anexar à documentação de inscrição, declaração conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
2.4 As pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
2.5 Constatada a falsidade da declaração, a que se refere o item 2.3, será o candidato eliminado do Processo Seletivo Simplificado, após procedimento administrativo, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3. DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de estágio para ensino superior poderá ser de: 4 horas diárias ou 20 semanais ou de 6 horas diárias ou 30 semanais, a ser acordada com o gestor da área em que o estagiário irá atuar.
3.2 O estágio será desenvolvido com desempenho de atividades pré-estabelecidas no Plano de Atividades, relacionadas ao curso em que o candidato estiver matriculado em consonância com o Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser acompanhado por professor orientador indicado pela da Instituição de Ensino e supervisionado pelo servidor público responsável pelo setor de estágio ao qual o estagiário estiver subordinado.

4. DO AUXÍLIO E BENEFÍCIOS

4.1 O estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, conforme valores estipulados no item 2.1.
4.2 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei n. 11.788/08.
4.3 Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art. 9°, IV, da Lei n. 11.788/08, a cargo do Agente Integrador – CIEE/SC.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Para realizar a inscrição, o estudante interessado deverá preencher a Ficha de Inscrição conforme Anexo I deste Edital, devidamente preenchida e acompanhada de envelope, sendo este lacrado e contendo os documentos constante no item 5.2 e seus subitens, para o seguinte endereço:

Local: Prefeitura Municipal de Água Doce -SC
Praça: João Macagnan, n. 322, centro, Água Doce/SC, CEP 89.654-000 no Setor de Recursos Humanos.

Data: As inscrições dar-se-ão de segunda à sexta-feira a partir de 06/10/2022 até 21/10/2022 das 08h00min às 17h00min, de acordo com as datas estabelecidas no preâmbulo deste Edital.
5.2 Documentos para Inscrição:
5.1.1 Ficha de Inscrição preenchida conforme Anexo I;
5.1.2 Cópia simples (frente e verso) do Registro Geral (RG);
5.1.3 Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
5.1.4 Atestado de Matrícula e Frequência escolar, o qual deve constar o período em que o aluno está matriculado, expedida no máximo 90 (noventa) dias;
5.1.5 Histórico Escolar Completo do curso em andamento no caso de alunos de Ensino Superior.
5.1.6 Cópia simples do Comprovante de Residência;
5.1.7 Para os candidatos portadores de deficiência, declaração conforme Anexo II;
5.1.8 As cópias dos documentos constantes nos itens anteriores, não necessitarão de reconhecimento em cartório.

6. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 O processo Seletivo Simplificado será de caráter classificatório e eliminatório, sendo estabelecido como critério de seleção o candidato que obter a maior média aritmética do último semestre concluído, com base nas seguintes instruções:
a) O resultado será aferido pela média simples das notas obtidas do último semestre/bimestre cursado ou equivalente;
b) Para o cálculo da média deverá ser utilizado a seguinte fórmula: MA=(N1+N2+N3....)/X, sendo que MA é a média aritmética, N1,N2,N3... correspondem às notas das disciplinas cursadas no último semestre/bimestre ou equivalente e X é o número de disciplinas cursadas no semestre/bimestre ou equivalente.
c) Caso a instituição de ensino utilize critério de conceito, serão considerados os seguintes valores de equivalência:
I – notas 9,50 (nove inteiros e cinquenta décimos) e 8,00 (oito) para os conceitos
A e B, respectivamente;
II – notas 6,50 (seis inteiros e cinquenta décimos) e 5,00 (cinco) para os conceitos C e D, respectivamente;
III – nota 3,50 (três inteiros e cinquenta décimos) para os conceitos E e demais.
d) Se a instituição de ensino não disponibilizar sistema que permita valoração por conceito ou nota, a inscrição será indeferida e o candidato desclassificado pela inviabilidade de apuração do desempenho acadêmico, critério preliminar de avaliação definido nas alíneas 'a' e "b".
6.2 Havendo empate entre candidatos será selecionado o candidato com maior carga horária de curso concluída.
6.3 Permanecendo o empate, terá preferência o candidato que possuir maior idade.
6.4 A seleção do candidato ao estágio acontecerá sempre que a lista de estudantes classificados no processo seletivo simplificado anterior estiver esgotada, ou seja, quando não tiver mais candidatos para assumir as vagas em aberto.
6.5 Para os estudantes que estão iniciando a graduação (1º semestre), deverão apresentar o restante da documentação, exceto histórico das disciplinas cursadas. Como não terão notas e nem acréscimo por semestre cursados, nesse requisito ficarão zerados, e serão classificados somente por idade, que é o critério de desempate.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 O candidato será desclassificado do processo seletivo se:
7.1.1 Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
7.1.2 Não forem localizados em decorrência de telefone/e-mail desatualizado, incompleto ou incorreto;
7.1.3 Não apresentar no ato da inscrição toda a documentação exigida neste Edital;
7.1.4 Não atender às determinações deste Edital e de seus atos complementares;
7.1.5 Quando, após sua convocação para admissão, não comparecer ao local no prazo designado;
7.1.6 Se a instituição de ensino não disponibilizar sistema que permita valoração por conceito ou nota, pela inviabilidade de apuração do desempenho acadêmico, critério preliminar de avaliação definido na alínea □a' do item 6.1.

8. RECURSO

8.1 Os recursos deverão ser apresentados por protocolo no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Doce situada na Praça João Macagnan, nº 322, centro em Água Doce-SC ou por e-mail pessoal@aguadoce.sc.gov.br, conforme modelo identificado no anexo III deste Edital.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

9.1 A convocação dos aprovados será de acordo com o quadro de vagas e a necessidade da Prefeitura Municipal de Água Doce, sendo que os aprovados serão convocados por ordem de classificação estabelecida de acordo com o presente Edital.

9.2 Para a respectiva contratação, o candidato aprovado e convocado deverá comparecer perante o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Doce e apresentar a documentação exigida no item 9, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perda do direito de assumir a função de estagiário.

10. DOS REQUESITOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação para a vaga de estágio dar-se-á por meio de Termo de Compromisso, nos termos da Lei Federal 11.788/08.
10.2 Para a contratação no estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Doce, o estudante deverá:
a) ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
b) ter sido classificado por meio do processo seletivo simplificado;
c) estar devidamente matriculado e com frequência regular no nível de escolaridade em que foi inscrito, mediante atestado expedido pela instituição de ensino no máximo 90 (noventa) dias;
d) firmar termo de compromisso de estágio (TCE) com a Prefeitura Municipal de Água Doce, CIEE/SC e com a respectiva Instituição de Ensino, devendo estar representado por seu responsável legal em se tratando de menor de 18 anos;
e) fornecer cópia simples do CPF e RG, devidamente conferidos com os originais;
f) fornecer cópia do comprovante de residência;
g) fornecer número da conta corrente, conta poupança ou conta eletrônica, de titularidade do candidato, bem como a indicação do banco e da agência bancária;
h) os portadores de necessidades especiais deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 O processo seletivo tem validade 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a contar da publicação da homologação final.
11.2 Os casos omissos ficará a cargo de Comissão, especialmente nomeada, composta por quatro servidores municipais da Prefeitura Municipal de Água Doce/SC.
11.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Água Doce/SC, 05 de outubro de 2022

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 023/2022

Documentos anexados:

( ) Cópia simples do RG;
( ) Cópia simples do CPF;
( ) Atestado de Matrícula e Frequência escolar expedida no máximo 90 (noventa) dias;
( ) Cópia simples do Comprovante de residência;
( ) Histórico Escolar/Acadêmico, se emitido pela internet deverá ter o carimbo e assinatura da instituição.

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer e aceitar todas as normas do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 023/2022 da Prefeitura Municipal de Água Doce/SC, bem como a legislação pertinente sobre a contratação.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato
ANEXO II

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 023/2022

Declaração de Portador de Deficiência

Eu, _____, portador(a) do Registro Geral (RG) n._____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, declaro para os devidos fins que sou portador(a) de deficiência e que quero realizar minha inscrição às vagas reservadas aos portadores de deficiência. Estou ciente que todas as informações declaradas por mim serão averiguadas e deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos neste certame.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

ANEXO III
MODELO DE RECURSO

Edital nº 023/2022
Nome_____
Cargo_____
Número da Inscrição _____

Justificativa/Razões do Recurso

*Digitar e entregar em duas vias, sendo uma devolvida como protocolo.

Data: _____/_____/ 2022	Assinatura:

PORTARIA 515/2022

Publicação Nº 4234180

PORTARIA N° 515/2022 – DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

"AUTORIZA SERVIDORES MUNICIPAIS A DIRIGIREM VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do item 11 do Prejulgado n° 984 do Tribunal de Contas de Santa Catarina[1],

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria 205/2021 e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º [...]

LXXXI -	Alan Dione Soster

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Portaria nº 205/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 05 de outrubro de 2022

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2022

Publicação Nº 4232306

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C37881B4CF67669CD43A0CD9140B49CE37A15E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

PROCESSO LICITATÓRIO 86/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 86/2022, na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 60/2022", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, o qual será processado e julgado no dia 20 de outubro de 2022 às 08h15, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Limite para apresentação da proposta e documentação: 20 de outubro de 2022 às 08h00. Íntegra do Edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge – TCE/SC)

9C37881B4CF67669CD43A0CD9140B49CE37A15E9

Água Doce, SC, 05 de outubro de 2022

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Águas de Chapecó

PREFEITURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - EDITAL DE 08ª CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 4233682

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968 – Fone/Fax: (49) 3339.0855
CEP: 89883-000 – Águas de Chapecó - SC

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

EDITAL DE 08° CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Sra. Gilvani Carla Mallmann, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados a 08° CONVOCAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA para o provimento das vagas de Professores ACTs, para o ano letivo de 2022, conforme abaixo especificado. Em anexo o Quadro de Vagas ACTs (Anexo I).

Para inscrição o candidato deverá apresentar documentação comprobatória exigida no edital de Chamada Pública Nº 001/2022.

OBS: A comprovação de que o candidato não pertence ao grupo de risco para a COVID-19 e/ou de que está apto a trabalhar de forma presencial deve ser feita no momento da contratação, mediante a apresentação de atestado médico e/ou cópia da carteira de vacinação que comprove no mínimo 03 (três) aplicações da vacina específica para COVID-19. Verificando-se qualquer um dos impedimentos descritos, o candidato não poderá ser contratado, sendo convocado para contratação o candidato seguinte na lista de classificação.

1. Da data, horário e endereço:

DATA: 10 de outubro de 2022, das 08:00 as 11:00 hrs e das 13:30 as 16:30 hrs.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nossa Senhora Aparecida, 235, Centro, Águas de Chapecó-SC.

Águas de Chapecó, 05 de outubro de 2022.

Gilvani Carla Mallmann
GILVANI CARLA MALLMANN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS – CHAMADA ACT 2022

Escola Municipal Nossa Senhora das Graças

Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	TURNO	ÁREA DE ENSINO	SÉRIE/ANO	PROFESSOR (A)
01	20h	Matutino	Ensino Fundamental	5º ano*	

*Vaga vinculada à afastamento por licença maternidade.

Águas de Chapecó, 05 de outubro de 2022.

Gilvani Carla Mallmann

GILVANI CARLA MALLMANN

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, portador (a) do CPF n°_____, RG n°_____, residente no endereço_____, DECLARO, para todos os efeitos legais que:
( ) possuo bens em meu nome
( ) não possuo bens em meu nome.

BENS	VALOR (R$)

OBS.: fica ressalvo o declarante de imposto de renda, sendo necessária a apresentação da declaração anual.

Águas de Chapecó, XX de XXXXXXXX de 2022.

_____
DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu,_____, portador (a) do CPF n°_____, RG n°_____, residente no endereço _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade que:
( ) não exerço
( ) exerço
( ) sou aposentado (a).

IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO / APOSENTADORIA
Órgão: .....
Logradouro: ..... Bairro: .....
Cidade/UF: ..... Fone: .....
Cargo/emprego/função: ..... Carga horária: .....
.....

OBS.: Art. 93. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Águas de Chapecó, XX de XXXXXXXX de 2022.

_____
DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,_____, portador (a) do CPF n°_____, RG n°_____, residente no endereço _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Águas de Chapecó, XX de XXXXXXXX de 2022.

_____
DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE ANTI-NEPOTISMO

Eu,_____, portador (a) do CPF n°_____, RG n°_____, residente no endereço_____, DECLARO sob as penas da lei, que NÃO guardo relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os agentes políticos do poder Executivo e do poder Legislativo, titulares de cargo que lhes sejam equiparados e dos dirigentes dos órgãos da Administração pública direta e indireta municipal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

.

Águas de Chapecó, XX de XXXXXXX de 2022.

_____

DECLARANTE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 079-2022, 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232236

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 079/2022,
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022
ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 045/2016, DE 05 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ – (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quadro ANEXO V, grupo I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar Municipal nº. 045/2016, de 05 de maio de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

ANEXO V

GRUPO I - VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VIC	REMUNERAÇÃO	TOTAL
Secretário Geral	1	R$ 7.106,92	R$ 7.106,92	R$ 7.106,92
Contador	1	R$ 5.721,03	R$ 5.721,03	R$ 5.721,03
Diretor Legislativo	1	R$ 2.698,63	R$ 2.698,63	R$ 2.698,63
Auxiliar de Ser. Gerais	1	R$ 1.543,93	R$ 1.543,93	R$ 1.543,93
Motorista	1	R$ 2.077,17	R$ 2.077,17	R$ 2.077,17
Controlador Interno	1	R$ 2.227,16	R$ 2.227,16	R$ 2.227,16

VIC = Vencimento Inicial da Categoria
Sobre o vencimento inicial da Categoria, incidirão os adicionais e as vantagens instituídas por Lei, para os Servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 04 de outubro de 2022.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal
Registre e Publique-se

LEI MUNICIPAL Nº 2.109-2022, 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232234

LEI MUNICIPAL Nº 2.109/2022
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Águas de Chapecó – (SC) a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação aos seus servidores públicos efetivos, temporários e comissionados, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato.

§ 2º O auxílio-alimentação será pago juntamente com o salário de cada mês.

Art. 3º O auxílio-alimentação, não será:
a) incorporado ao salário ou pensão;
b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:
I – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
II – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;
III – aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;
IV – àqueles que já percebam benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias;
V - àqueles que estiverem em gozo de férias;

Art. 6º Os Servidores dispensados do registro de ponto terão direito aos benefícios desta Lei e suas faltas e afastamentos deverão ser comunicados ao setor competente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 04 de outubro de 2022.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e publique-se

Águas Frias

Prefeitura

DECRETO Nº 231/2022

Publicação Nº 4232314

DECRETO Nº 231/2022
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 02/2001 e Lei Complementar nº 42/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas, nos termos do artigo 70, VI, 75-A e seguintes da Lei Complementar nº 02/2001 – Estatuto dos Servidores, Licença-Prêmio de 30 (trinta) dias, aos Servidores Públicos Municipais de Águas Frias - SC, de acordo com seu respectivo período aquisitivo e período da licença para gozo, conforme segue escala abaixo:

Servidores Municipais	Período Aquisitivo	Período/Licença/Gozo
Edson Vander Daga	14/12/2015 a 13/12/2018	06/10/2022 a 04/11/2022

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 05 de outubro de 2022

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.

OLDAIR NATAL CITADELLA
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

EXTRATO CONTRATUAL Nº134/2022

Publicação Nº 4232743

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 532196A4D0594934202A84D63133E494E4DAF232

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº ..... : 134/2022

Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Contratada ..... : LABOPRIME LABORATORIOS LTDA

Objeto ..... : Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Análises químicas de amostras de água proveniente dos poços de monitoramento do cemitério municipal da sede do município de águas Frias/SC.

Valor ..... : R$ 2.460,40(dois mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos)

Vigência ..... : Início :06/10/22 Término : 30/12/22

Licitação ..... : Dispensa por Limite Nº.: 51/2022

Processo ..... : 133/2022

AGUAS FRIAS, 05 de outubro de 2022

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº52/2022

Publicação Nº 4233677

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F10A53BB8505FCB464597DD9E74FA99CAE699136

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 135/2022

Edital: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.: 52/2022

Objeto : FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE CHAPECÓ ATRAVÉS DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OS SERVIDOS E/OU AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2022 INEXIGIBILIDADE Nº01/2022

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito de Águas Frias,Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório n°135 /2022 de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N°52 /2022, para FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE CHAPECÓ,

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0019.

Águas Frias -SC, 05 de outubro de 2022

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO

Águas Mornas

Prefeitura

DECRETO 133/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232817

DECRETO N°. 133/2022
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n°. 52/2022, de 01.04.2022,

RESOLVE:

Art. 1°. – NOMEAR a Senhora Andrielli do Amaral, para o Cargo Comissionado de Assessor de Cultura, a partir do dia 06.10.2022.

Art. 2°. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 06 de outubro de 2022.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente decreto aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Denise Diniz Cordeiro
Responsável

Alfredo Wagner

Prefeitura

CONTRATO Nº84/2022

Publicação Nº 4234023

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER

EXTRATO DO CONTRATO Nº84/2022

Contrato Número 84/2022.

Processo Licitatório Número 65/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner

Contratado: R.F.- Comercio de Caminhões Ltda – CNPJ Número 78.824.224/0001-05.

Contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) Caminhão basculante; fabricação nacional; ano 2022/2023; zero quilômetro com primeiro emplacamento para o município de Alfredo Wagner; na cor branca, tração 6x4; movido a Óleo diesel, potência no motor de no mínimo 275 cv; direção hidráulica; caixa de câmbio de no mínimo 9 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; vidros das portas com controle elétrico; espelhos retrovisores lados esquerdo e direito com controle elétrico; pneus de no mínimo 275/80r22,5, pneu estepe completo, tacógrafo e demais equipamentos e acessórios exigidos por legislação vigente. Caçamba, Nova, na cor branca, com capacidade mínima para 10m³ ,com fominha para 12 metros ,estrutura em formato retangular, em chapa de ferro, sendo as laterais e o assoalho da caçamba de no mínimo 6,0mm, com cantos arredondados, deverá possuir 11 calhas de reforço, inteiramente soldada e sem emendas, travessa de reforço entre as costelas, com porta traseira com articulação superior e dispositivo de abertura e fechamento automático, com corrente para lastro e faixa refletiva conforme a resolução 128/01 CONTRAN, articulação da caçamba e cilindros com pinos e buchas de aço com engraxadeiras para lubrificação, sistema de levantamento da caçamba hidráulico pneumático com 02 (dois) pistões, com tomada de força tipo pneumática e bomba acoplada, com comando no interior da cabine do motorista e mangueiras com malha de aço para alta pressão, sistema elétrico e lanternas conforme normas CNT, fixadas em suporte na caixa de carga, protetor de cabine, suporte para pneu sobressalente na parte frontal e vertical da caçamba, localizado entre a caçamba e a cabine do veículo, pára-choque (móvel) e para-barro traseiro, conforme regulamento RTQ-032 do INMETRO e resolução 152/03 do CONTRAN, ganchos para lona, caixa de ferramentas, suporte para pá, barrica para água, tratamento anti-corrosivo, lona de proteção para carga. Garantia total de no mínimo 01 ano para o conjunto. Conforme especificações do Anexo I deste Edital.

Valor do Contrato: R$ 2.067.000,00 (Dois milhões e sessenta e sete mil reais)

Período de Vigência: Início em 05/10/2022; Término em 05/04/2023.

Alfredo Wagner – SC, 05 de Julho de 2022.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

R.F.- COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
CONTRATADA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº31/2022

Publicação Nº 4234013

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Alfredo Wagner HOMOLOGA e ADJUDICA o Pregão Presencial Nº31/2022, no dia 05 de Outubro de 2022, de objeto referente à Contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) Caminhão basculante; fabricação nacional; ano 2022/2023; zero quilômetro com primeiro emplacamento para o município de Alfredo Wagner; na cor branca, tração 6x4; movido a Óleo diesel, potência no motor de no mínimo 275 cv, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos do Edital. O valor do certame foi de R$2.067.000,00 (Dois milhões e sessenta e sete mil reais). Informações pelo site: alfredowagner.sc.gov.br.

Alfredo Wagner, em 05 de Outubro de 2022.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 804/2022

Publicação Nº 4233859

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 804/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À CONTRATADA EVILIN LETICIA DOS SANTOS

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar 005/2003, Capitulo IV, Seção II, artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à contratada EVILIN LETICIA DOS SANTOS, conforme declaração apresentada, no dia 04/10/2022.

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/10/2022.

Alfredo Wagner, 05 de outubro de 2022.

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 805/2022

Publicação Nº 4233887

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 805/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA DALZIRA DOS SANTOS

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar 005/2003, Capitulo IV, Seção II, artigo 98, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora DALZIRA DOS SANTOS, conforme atestado médico apresentado, no período de 04/10/2022 à 05/10/2022.

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/10/2022.

Alfredo Wagner, 05 de outubro de 2022.

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 806/2022

Publicação Nº 4233901

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 806/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA JOENICE KUSTER

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar 005/2003, Capitulo IV, Seção II, artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora JOENICE KUSTER, conforme atestado médico apresentado, no dia 03/10/2022.

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 03/10/2022.

Alfredo Wagner, 05 de outubro de 2022.

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 807/2022

Publicação Nº 4233913

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 807/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR MARCIO BRUCH

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar 005/2003, Capitulo IV, Seção II, artigo 98, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor MARCIO BRUCH, conforme atestado médico apresentado, no período de 04/10/2022 à 07/10/2022.

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/10/2022.

Alfredo Wagner, 05 de outubro de 2022.

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 808/2022

Publicação Nº 4233923

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 808/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA FERNANDA MARIOTTI

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar 005/2003, Capitulo IV, Seção III, artigo 102, 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora FERNANDA MARIOTTI, conforme atestado médico apresentado, no dia 04/10/2022.

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/10/2022.

Alfredo Wagner, 05 de outubro de 2022.

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 809/2022

Publicação Nº 4233942

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 809/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA JUCELI DA SILVA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar 005/2003, Capitulo IV, Seção III, artigo 102, 03 (três) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora JUCELI DA SILVA, conforme atestado médico apresentado, no período de 04/10/2022 à 06/10/2022.

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/10/2022.

Alfredo Wagner, 05 de outubro de 2022.

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 810/2022

Publicação Nº 4233962

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 810/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA MARIA LUCIA REHBEIN SIMAS

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar 005/2003, Capitulo IV, Seção III, artigo 102, 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora MARIA LUCIA REHBEIN SIMAS, conforme atestado médico apresentado, no dia 04/10/2022.

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/10/2022.

Alfredo Wagner, 05 de outubro de 2022.

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 811/2022

Publicação Nº 4233973

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 811/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA JOSANIA HEINZ

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar 005/2003, Capitulo IV, Seção III, artigo 102, 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora JOSANIA HEINZ, conforme atestado médico apresentado, no dia 04/10/2022.

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/10/2022.

Alfredo Wagner, 05 de outubro de 2022.

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 812/2022

Publicação Nº 4233980

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 812/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À CONTRATADA EVILIN LETICIA DOS SANTOS

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar 005/2003, Capitulo IV, Seção III, artigo 102, 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à contratada EVILIN LETICIA DOS SANTOS, conforme declaração apresentada, no dia 05/10/2022.

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 05 de outubro de 2022.

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

Anchieta

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022-PMA

Publicação Nº 4233221

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CHAMADA PÚBLICA – Nº 007/2022
O Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Anchieta - SC, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, convoca empresas interessadas em prestar serviços de Apoio Técnico Especializado para capacitação e estruturação do comitê de gestão colegiada e elaboração do protocolo e fluxos de atendimento e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 - Decreto Federal nº 9.603/18 e a Resolução CEDCA/SC nº 005/2021, compreendendo as seguintes ações:

a) Oficina com duração de 4 (quatro) horas com capacitação para os membros do Comitê de Gestão Colegiada, sobre as diretrizes gerais da proteção integrada à crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/18 e orientação e apoio técnico para elaboração da Resolução do CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente) que estrutura no município o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme previsão da Lei nº 13.431/2017.

b) Oficina com duração de 08 (oito) horas para debate e construção de fluxos de atendimento integrado com os membros do Comitê de Gestão Colegiada e representantes das instituições da Rede de Proteção.

c) Elaboração do Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou testemunhas de Violência, em consonância com a Lei nº 13.431/2017 compreendendo carga horária de 16 (dezesseis) horas, sendo que este deverá conter no mínimo o que consta no modelo sugerido pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Estadual, formado por MP, FECAM, SDS, CEDCA e ACCT disponível em https://www.fecam.org.br/documentos-de-referencia-para-organizacao-do-sgd-e-da-escuta-especializada/ .

d) Apresentação do protocolo municipal de atendimento integrado às Crianças e Adolescente Vítimas e/ou testemunhas de violência, em consonância com a Lei nº 13.431/2017, para toda a rede de atendimento que compõe o Sistema de Garantia de Direito de Crianças e Adolescentes do Município de Anchieta, compreendendo 4 (quatro) horas;

1.2.1 Habilitação Técnica mínima exigida para o item:
- Certificado de pós-graduação Stricto Sensu em nível de doutorado, na área de ciências sociais aplicadas ou humanas, do profissional responsável pela execução das atividades, juntada cópia de comprovante de pós-graduação Stricto Sensu em nível de doutorado do profissional, comprovando seu vínculo trabalhista com a empresa, por meio de contrato de trabalho, ou estatuto/contrato social.
- Atestado de capacidade técnica, em nome dos profissionais que irão prestar os serviços, para comprovação de aptidão para desempenho de atividades pevistas neste item.
- Assinatura dos termos de compromissos constantes no Anexo II da Resolução CEDCA/SC n. 005/2021 disponível em https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/resolucoes/2021-18/4791-resolucao-cedca-n-005-de-2021-criterios-para-cursos-de-escuta-especializada/file

1.2.2 Período para Execução do Item: Até 31 de dezembro de 2022.

Para procederem a inscrição até o dia 13/10/2022, no departamento de licitações, na Avenida Anchieta, nº 838, Centro, dúvidas entrar em contado pelo telefone: (49)3653-3200.

Critério de Julgamento das Propostas: "Menor Preço e Formação" (Certificado), Experiência

Por meio de "Atestado de Capacidade Técnica", compatível com o solicitado descrito acima.

Apresentar também as seguintes documentações: CNDT, N. FEDERAL, N. ESTADUAL, N. MUNICIPAL, CPF/IDENTIDADE.

Obs: Enviar a Proposta e as Documentações Preferencialmente em Envelope Fechado ou pelo

e-mail: licitacoes@anchieta.sc.gov.br, até o dia 13/10/2022.

Anchieta - SC, 05 de outubro de 2022.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº405/2022

Publicação Nº 4232072

PORTARIA n. 405/2022
De, 30 de setembro de 2022.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para o servidor Público Municipal Vilson Scortegagna, ocupante do cargo de Operador II, matricula 1910, lotado no Encargos Gerais do Município e designado para o Corpo de Bombeiros Militar, relativas ao período de 2020/2021, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei, para serem gozadas no período 01/10/2022 a 30/10/2022.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 30 de setembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº406/2022

Publicação Nº 4232073

PORTARIA n. 406/2022
De, 03 de outubro de 2022.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para o servidor Público Municipal Rudimar Lasarotto, ocupante do cargo de Motorista, matricula 112, lotado na Secretaria Municipal da Assistência Social, relativas ao período de 2021/2022, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei, para serem gozadas no período 03/10/2022 a 01/11/2022.
Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 03 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº407/2022

Publicação Nº 4232075

PORTARIA n. 407/2022
De, 03 de outubro de 2022.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 2º da Lei Complementar n. 038/2012 e,

Considerando o pedido de demissão da servidora Fernanda Fruhauf Vieira dos Santos, tendo em vista a oportunidade de ministrar aulas no município de Romelândia;
Considerando a pandemia Covid19, em que veio agravar a situação de aprendizagem de alguns alunos que já tinham dificuldade de aprender, tornando muito diferente os níveis de aprendizagem;
Considerando a Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;
Considerando o Programa de Apoio Integral à Infância e a Adolescência;
Considerando o apoio integral da sociedade com relação a infância e adolescência, para que tenhamos uma sociedade mais completa, em que as pessoas vivam melhor, vivam bem e se desenvolvam de forma integral, que o programa propõe de forma intersetorial, parcerias entre a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e Secretaria da Assistência Social;
Considerando a necessidades de ampliação no atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o Ministério Público – SIG/MP n. 06.2019.00000682-4;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022;

RESOLVE:

Nomear Professora de Séries Iniciais – Ensino Fundamental ACT,

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Vera Lúcia Suffredini da Costa, para exercer o cargo de Professora de Séries Iniciais – Ensino Fundamental ACT – Admissão em Caráter Temporário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com exercício no Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - CMEIF, percebendo os vencimentos mensais previstos em Lei.
Art. 2º - A presente contratação se dá de acordo com o Art. 2º. inciso VIII, no período de 03/10/2022 a 21/12/2022.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desse ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 03 de outubro de 2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal
Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº408/2022

Publicação Nº 4232076

PORTARIA n. 408/2022
De, 04 de outubro de 2022.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar n. 060/2017 e,

Considerando a que a profissional Técnica de Enfermagem que trabalha na sala de vacinas deve estar à disposição, tendo em vista haver a necessidade de fazer vacinas fora do horário de expediente;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de horas de sobreaviso,

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de horas de sobreaviso para a servidora pública municipal, senhora Josiani Meneghini, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem ACT, sendo 01 (uma) hora diária de sobreaviso nos dias da semana, 02 (duas) horas diárias de sobreaviso no sábado e 02 (duas) horas diárias de sobreaviso no domingo, até o máximo de 60 (sessenta) horas mensais.
Art. 2º - As necessidades dos usuários serão ajustadas pela Secretaria Municipal da Saúde tanto quanto possível para os horários de sobreaviso da servidora.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desse ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 04 de outubro de 2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº409/2022

Publicação Nº 4232079

PORTARIA n. 409/2022
De, 05 de outubro de 2022.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 34, inciso V da Lei Complementar nº. 031/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Declarar vago Por Aposentadoria Por Tempo de Serviço de Professor (57),

Art. 1º - Fica vago por Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42) o cargo efetivo de Professora de Língua Portuguesa – Ensino Fundamental, ocupado pela servidora Liliane Muller Schaeffer, matrícula 892, lotada na Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 05 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

Angelina

Prefeitura

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2019

Publicação Nº 4235168

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA inscrita no CNPJ sob o nº. 82.951.195/0001-10, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora ROSELI ANDERLE e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pela senhor LEIZ MARCEL MACALOSSI, considerando o disposto no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de alteração contratual "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos", considerando entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU no sentido de que "É permitido à Administração ultrapassar os aludidos limites [art. 65, I, 'b' da Lei 8.666/1993], na hipótese de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas, no sentido de que só seriam aceitáveis quando, no caso específico, a outra alternativa - a rescisão do contrato por interesse público, seguida de nova licitação e contratação - significar sacrifício insuportável ao interesse coletivo primário a ser atendido, pela obra ou serviço; ou seja, a revisão contratual qualitativa e consensual, que ultrapasse os limites preestabelecidos no art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93, somente seria justificável, no caso concreto, quando as consequências da outra alternativa - a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação - forem gravíssimas ao interesse público primário" (Decisão TCU nº 215/1999 – Processo nº 930.039/1998-0), considerando que seria anti-econômico, diante do custo de novas conversões, implantações e treinamentos, realizar-se licitação neste momento para readequação do objeto do contrato às supervenientes necessidades de interesse público derivadas de novas imposições legais, caracterizando sacrifício insuportável ao erário nas circunstâncias, considerando que seria contrário ao princípio constitucional da eficiência administrativa promover novo certame licitatório com a readequação parcial do objeto contratado, uma vez que ocorreria paralisação parcial de serviços essenciais e também a inevitável retirada de servidores da frente de serviço visando novas e custosas capacitações individuais, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o contrato n° 018/2019, para dele constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Fica acrescido ao objeto originário do contrato o licenciamento de uso dos sistemas:

Prefeitura Municipal:

Prefeitura Municipal		
Produto	Usuários	Valor licença mensal
Obras	Ilimitados	R$ 480,00

Serviços técnicos: Prefeitura municipal	
Serviço	Valor
Implantação, configuração e treinamento	R$ 1.101,88

Fundo Municipal de Saúde:

Fundo Municipal de Saúde		
Produto	Usuários	Valor licença mensal
Obras	Ilimitados	R$ 70,00
Serviços técnicos: Fundo Municipal de Saúde		
Serviço	Valor	
Implantação, configuração e treinamento	R$ 1.004,06	

Parágrafo primeiro: Os serviços tratados nos parágrafos primeiro e segundo serão pagos em parcelas, mediante apresentação do relatório de execução de serviços devidamente aceito pela autoridade competente, em consonância com o cronograma de trabalho previamente aprovado por ambas as partes nos termos do artigo 7º, § 1º, in fine da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo final de conclusão de 20.12.2018.

Cláusula Segunda – DO REAJUSTE
Os valores contratados através deste instrumento serão reajustados depois de decorrido o interregno mínimo de 12 meses, com base no índice INP-C apurado no período de referência, a contar da data de apresentação da proposta de preços/orçamento.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Angelina/SC, 26 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
Roseli Anderle
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Leiz Marcel Macalossi
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF n.º CPF n.º

Anitápolis

Prefeitura

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO EDITAL 003/2022 - REEQUILIBRIO DA ARP 003/2022

Publicação Nº 4232021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° 003/2022.

Aditivo de Reequilíbrio Econômico á Ata de Registro de Preços n° 003/2022 que entre si fazem o Município de Anitápolis e a empresa SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332.00001/92, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Solange Back (Contratante) e, de outro lado à empresa SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI (Contratada), CNPJ:19.495.881/0001-97, endereço: Rua Gonçalves Júnior, 107, Centro, Anitápolis - SC, neste ato representada pelo Senhor Willian Van de Sand, proprietário, portador da carteira de identidade n° 5.709.517 e inscrito (a) no CPF sob o n° 098.442.999-93 já qualificados no Processo Licitatório 003/2022 - Pregão Presencial n° 003/2022, vêm por seus representantes legais, ao final assinados, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc.II, alínia "d" da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura, eventual e parcelada de material de limpeza, Utensílios e Higiene e produtos de copa e cozinha para diversas secretarias da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este aditivo é objeto do Processo Licitatório n° 003/2022, na modalidade Pregão Presencial sob o nº. 003/2022 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam alterados, na forma de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro, os valores para aquisição dos itens 12 e 16 da Ata de Registro de Preços de n° 003/2022, oriunda do Pregão Presencial n° 003/2022.

CLÁUSULA QUARTA – Os preços fixados no presente Termo Aditivo para fins de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro são os seguintes:
12 DESINFETANTE PARA USO GERAL - Produto com ação desinfetante e desodorizante.
Apresentar registro do produto junto ao ministério da saúde /Anvisa. Embalagem Plástica resistente com 5 litros – R$ 21,51.

16 DETERGENTE CLORADO - Detergente clorado. Apresentar registro do produto junto ao ministério da saúde /Anvisa. Embalagem Plástica resistente com 5 litros – R$ 27,73.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Anitápolis, 28 de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS Contratante	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 021/2021

Publicação Nº 4233917

MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS – Extrato do Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 021/2022. CONTRATANTE: Município de Anitápolis. CONTRATADA: DEEP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo nova data de vencimento 31/12/2022 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não especialmente alteradas neste termo. Data: 05/10/2022.

Solange Back – Prefeita Municipal.

Antônio Carlos

Prefeitura

CONVOCAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2022

Publicação Nº 4234035

4ª CONVOCAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovado(a) do Chamamento Público nº 003/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir do dia 06/10/2022, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

MÉDICO (20 HORAS)	
Class.	Candidato
04º	BRUNA DA COSTA

Antônio Carlos, 06 de outubro de 2022

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 548/2022

Publicação Nº 4233647

PORTARIA Nº 548/2022
DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE MÉDICO 20H, DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Pauli, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar n° 5/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo os(a) candidatos(a) abaixo relacionados(a), aprovados(a) no Concurso Público nº 01/2021, do Poder Executivo Municipal de Antônio Carlos - SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto n. 160/2021) publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), Edição n° 3662 de 26 de outubro de 2021, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

Inscrição	Nome	Classif.	Cargo
35	BARBARA DOS SANTOS SAKR	9º	MÉDICO 20H

Art. 2º - Os(a) candidatos(a) nomeados(a), na forma do artigo 1º, ficam desde já convocados(a) para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que considerados aptos no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no item 2 do Edital nº 01/2021, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações; bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do Anexo VI, da Instrução Normativa N.TC-11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), a saber:

I. Comprovação relativa a:
a) nacionalidade brasileira;
b) gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);
c) quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
d) quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
e) idade mínima de 18 anos;
f) habilitação exigida no edital;

II. Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital de concurso público;
III. Informação concernente aos dados pessoais como: CPF, RG, número do PIS/PASEP;
IV. Fotocópia do registro do contrato na carteira profissional;
V. Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;
VI. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
VII. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

VIII. Comprovante de endereço;
IX. Declaração de bens;
X. Exame médico de aptidão física e mental comprovada por junta médica oficial;
XI. Foto 3x4.

Art. 3º - O não comparecimento dos(a) candidatos(a) nomeados(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - Além da convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação dos convocados de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município Antônio Carlos - SC, no endereço http:// http://www.antoniocarlos.sc.gov.br/.

Art. 5º - Os nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Antônio Carlos – SC, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Antônio Carlos – SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Antônio Carlos – SC, 06 de outubro de 2022.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em: 06 de outubro de 2022.

AVISO DE ERRATA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 194/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 120/2022

Publicação Nº 4232313

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617
e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 194/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 120/2022

Objeto do pregão:
A presente licitação tem como objeto a aquisição de implemento agrícola, do tipo semeadora adubadora, para ser utilizada pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Antônio Carlos/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital.

Esta errata é necessária, tendo em vista ter havido impugnada quanto ao descritivo do objeto licitado, e visando a maior participação de empresas.

ONDE LÊ-SE

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	Semeadora adubadora hidráulica de inverno e verão. Projetada para cultura de grãos finos, mecanismo de dosador de fertilizantes mecânico, reservatório para grãos finos e uma caixa para micro sementes, sete linhas com espaçamento entre linhas de 17cm; Disco de corte de 20 polegadas; Sem faca sulcadora ou que possa ser removida; Com kit de 3 linhas para plantio de milho, feijão e soja (semente média); Capacidade mínima do reservatório de sementes 300litros; Capacidade mínima do reservatório de adubo de 780 litros; Reservatório de polietileno ou aço metálico, revestido de borracha e sistema de regulagem de pressão; Rodado com aro mínimo 16”, com pneus novos; Potencia requerida de trato entre 75 e 95 cv; Plataforma antiderrapante, com guarda corpo e escada de acesso; Pés de apoio ajustáveis; Incluso mangueiras hidráulica com engate	R$ 66.950,00	R$ 66.950,00

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
CAPITAL CATARINENSE DAS HORTALIÇAS
CIDADE DE Antônio Carlos
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617
e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

			rápido, braços reguladores, pinos e travas de pinos, caixa de ferramenta, manual, e entrega técnica; Deverá atender as normas de segurança; **Deverá obrigatoriamente apresentar catálogo técnico da enxada rotativa junto à proposta contendo todas as informações técnicas sobre o implemento.**		
				Valor Total	R$ 66.950,00

LEIA –SE

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	**Semeadora adubadora hidráulica de inverno e verão.** Projetada para cultura de grãos finos, mecanismo de dosador de fertilizantes mecânico, reservatório para grãos finos e uma caixa para micro sementes, sete linhas com espaçamento entre linhas de 17cm; Disco de corte de 20 polegadas; Sem faca sulcadora ou que possa ser removida; Com kit de 3 linhas para plantio de milho, feijão e soja (semente média); Capacidade mínima do reservatório de sementes 300litros; Capacidade mínima do reservatório de adubo de 780 litros; Reservatório de polietileno ou aço metálico, revestido de borracha e sistema de regulagem de pressão; **RODADO COM ARO MÍNIMO 15", COM PNEUS NOVOS**; Potencia requerida de trato entre 75 e 95 cv; Plataforma antiderrapante, com guarda corpo e escada de acesso; Pés de apoio ajustáveis; Incluso mangueiras hidráulica com engate rápido, braços reguladores, pinos e travas de pinos, caixa de ferramenta, manual, e entrega técnica;	R$ 66.950,00	R$ 66.950,00

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617
e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

			Deverá atender as normas de segurança; **Deverá obrigatoriamente apresentar catálogo técnico da enxada rotativa junto à proposta contendo todas as informações técnicas sobre o implemento.**		
				Valor Total	R$ 66.950,00

Em virtude de a mudança alterar na elaboração das propostas, a data da sessão fica alterada, conforme segue:

2.2. Protocolos e Entrega dos Envelopes

2.2.1. Os envelopes n. 1 (Proposta de Preços) e n. 2 (Documentos de Habilitação)**,** juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados e entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, até a data e horário limite abaixo descritos.

2.2.2. Data/Hora: Dia 19 de outubro de 2022, às 08h45min.

2.2.3. Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

Endereço: Praça Anchieta n. 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000.

2.3. Abertura da Sessão

2.3.1. Data/Hora: Dia 19 de outubro de 2022, às 09h00min.

2.3.2. Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

Endereço: Praça Anchieta n. 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000.

Antônio Carlos/SC, 04 de outubro de 2022

Geraldo Pauli

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 239/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2022

Publicação Nº 4233545

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617.
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 239/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2022

MIRLENE MANES presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças solicitou a abertura de processo legal visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de processos seletivos e concursos públicos para preenchimento de cargos em caráter temporário e/ou efetivo do quadro de pessoal do município de Antônio Carlos/SC;

CONSIDERANDO que a municipalidade não possui nenhum contrato com empresa vigente para este tipo de serviço, bem como foi lançado um processo administrativo para contratação, mas o mesmo foi anulado seguindo a recomendação nº 0013/2022/02PJ/BIG (Inquérito Civil 06.2022.00003754-7), da 2º Promotoria de Justiça da Comarca de Biguaçu/SC;

CONSIDERANDO que a referida instituição conta com a expertise de profissionais capacitados para a realização de certames da mais alta expressão, nos âmbitos municipal, estadual e federal. Seus profissionais são qualificados para avaliação de pessoas de qualquer natureza e nível de escolaridade, utilizando os formatos de prova necessários, além de métodos de segurança específicos em função da demanda e do público-alvo;

RESSALTA-SE ainda que a expertise da banca contratada permitirá o desenvolvimento dos concursos levando em consideração métodos avaliativos que exigem conhecimentos interdisciplinares, experiências anteriores exitosas, minimização de riscos de impugnações, recursos, demandas judiciais e anulação dos processos seletivos, referências em âmbito nacional para processos seletivos de alta complexidade, gerenciamento dos riscos de fraudes, metodologia de convocação e comunicação dos candidatos de todas as ocorrências no procedimento, além de exigência de preparação que privilegie o raciocínio em detrimento da memorização.

CONSIDERANDO ser notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617.
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

> "conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à administração pública. assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra toda a contração deve ser precedida de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 24, XIII, trata da dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

CONSIDERANDO que pelos serviços prestados ao Município de Antônio Carlos, a instituição receberá dos candidatos, o valor correspondente à taxa de inscrição, fixado no Edital de Concurso Público e do Processo Seletivo Simplificado, ficando o Município isento de qualquer pagamento pelos serviços realizados;

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617.
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de processos seletivos e concursos públicos para preenchimento de cargos em caráter temporário e/ou efetivo do quadro de pessoal do município de Antônio Carlos/SC.

DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

1. Elaboração de modelo de todos os demais editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento derecursos, convocação para prova, homologação do resultado final e classificaçãodos candidatos;
2. Divulgação do Concurso Público e do Processo Seletivo em *home page* própria,incluindo a publicação na web de todos os editais na íntegra para os candidatosinteressados terem acesso;
3. Disponibilização do link para acesso pela *home page* da Prefeitura;
4. Prestação de informações aos candidatos em todas as fases do ConcursoPúblico e Processo Seletivo;
5. Realização das inscrições *on-line* pela *home page* da empresa contratada,viabilizando o respectivo boleto bancário e o gerenciamento das inscrições;
6. Arrecadação das taxas de inscrição através do boleto bancário;
7. Apreciação de todas as inscrições e elaborar o edital de homologação das mesmas;
8. Montar o banco de dados dos candidatos, contendo os seguintes dados: Nome do Candidato Completo, Data de Nascimento, Naturalidade, Filiação, Estado Civil, Nº de Inscrição, CPF, RG, Órgão Expedidor, endereço, 2 telefones, e-mail;Título de Eleitor, PIS ou PASEP;
9. Elaboração de Provas Objetivas (eliminatória) e Prática (cargos indicados):
   a. A Prova Objetiva para os cargos de Nível Superior e Médio será composta por40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas (A, B,C, D), sendo 20 (vinte) questões na área de conhecimentos específicos do cargo e 20 (vinte) questões na área de conhecimentos gerais;
   b. A Prova Objetiva para os cargos de Nível Fundamental e Alfabetizado será composta por 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro)alternativas (A, B, C, D), sendo 10 (dez) questões na área de conhecimentosespecíficos do cargo e 15 (quinze) questões na área de conhecimentos gerais;

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617.
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

c. A Prova Prática será aplicada para os cargos identificados no item 1 e detalhado no Edital.

10. Impressão das provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
11. Acondicionamento das provas em envelopes lacrados, os quais serão entreguesno dia e horário estipulado para a realização do Concurso Público e do Processo Seletivo, nas salas determinadas para tal. Os envelopes serão abertos napresença dos fiscais e dos candidatos os quais deverão testemunhar a abertura;
12. Elaboração do *layout* e imprimir os cartões-resposta, para correção por sistemade leitura óptica; transportar e entregar as provas nos respectivos locais de aplicação;
13. Elaboração das atas e das listas de presença em todas as fases do certame;
14. Mapeamento e sinalização o espaço físico destinado à realização das provas objetivas;
15. Aplicação das provas objetiva e prática, encarregando-se de todos os pagamentos pelos serviços prestados pelos fiscais, coordenação e pessoal de apoio;
16. Proceder ao devido treinamento dos fiscais designados e pessoal envolvido na aplicação das provas;
17. Fornecer atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
18. Fornecer o gabarito preliminar, no primeiro dia útil após a data das provas;
19. Proceder à correção das provas por sistema de leitura óptica;
20. Examinar e julgar eventuais recursos relativos às provas, com emissão deparecer;
21. Reprocessar as provas e fornecer novos relatórios, por força de recursosinterpostos, quando necessário;
22. Emitir relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame;
23. Fornecer o banco de dados dos candidatos e dos relatórios de todas as fases doconcurso, em meio magnético;
24. Dar continuidade às obrigações contratuais, zelando pela lisura e ética no Concurso Público e do Processo Seletivo, dentro dos padrões de qualidade queexigem tais serviços especializados;
25. Manter sigilo absoluto do conteúdo e gabarito das provas, como também das demais informações referentes ao Concurso Público e ao Processo Seletivo;
26. Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços objeto do contrato,

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617.
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

27. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais,trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

As publicações dos Editais na imprensa correrão por conta do Município de Antônio Carlos.

CONTRATADO: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali
CNPJ: 84.307.974/0001-02
Endereço: Rua Uruguaia, 458, Centro, Itajaí/SC

VALOR DE INSCRIÇÃO:

Nível Superior: R$ 80,00
Nível Médio: R$ 50,00
Nível Fundamental e Alfabetizado: R$ 35,00

FUNDAMENTO DA DESPESA:

Não será utilizada dotação orçamentária, pois não haverá custos para o município de Antônio Carlos/SC

Antônio Carlos, 05 de outubro de 2022.

MIRLENE MANES:08984192988

Assinado de forma digital por MIRLENE MANES:08984192988
Dados: 2022.10.05 17:16:02 -03'00'

MIRLENE MANES
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 240/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 65/2022

Publicação Nº 4233892

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 240/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 65/2022

MIRLENE MANES, presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos (IPREANCARLOS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 03.721.066/0001-69, com sede à Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, por meio de seu diretora Executiva Emanuely Ventura de Souza, solicita abertura de processo administrativo para contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços de Avaliação Atuarial 2023, referente ao enceramento do exercício de 2021;

CONSIDERANDO que estes serviços são necessários para atender às disposições da portaria nº 464/218, publicada pelo Ministério da Fazenda e Comunicado TCE/DGE nº 01/2020, na qual solicita que a avaliação atuarial de 2023 seja iniciada em 2022, para que possa ser finalizada em tempo hábil, haja vista que deverá constar no Balanço Patrimonial de 2022 o resultado da avaliação;

CONSIDERANDO que o IPREANCARLOS necessita de acompanhamento por profissional capacitado e que após a busca por orçamentos de profissionais na área de previdência social, para tanto, o Diretor do Instituto em sua busca de preços obteve o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

CONSIDERANDO que o IPREANCARLOS tomará as providências necessárias para suprir a necessidade de prestação de serviços, para a qual a realização de prévio processo administrativo não será possível, tendo em vista os prazos legais necessários para a realização do certame.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, Lei n. 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços de Avaliação Atuarial 2023, referente ao enceramento do exercício de 2022.

CONTRATADO: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, com sede à Rua Frederico Guilherme Ludwig, 80, apto 1406, Centro, Canoas/RS Cep: 92.310-240.

VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais).

FUNDAMENTO DA DESPESA: (2) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.2.75

Antônio Carlos/SC, 05 de outubro de 2021

MIRLENE MANES:08984192988

Assinado de forma digital por MIRLENE MANES:08984192988
Dados: 2022.10.05 16:55:59 -03'00'

MIRLENE MANES
Presidente da Comissão de Licitações

Apiuna

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 47/2022 - PP 114/2022

Publicação Nº 4232215

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2CE72248300CDC6D935B7361EC99C34B1D90975A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE PEQUENOS SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA E MECÂNICA.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE APIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor MARCELO DOUTEL DA SILVA, considerando o julgamento do(a) para Registro de Preço nº 114/2022, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à CONTRATAÇÃO PARCELADA DE PEQUENOS SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA E MECÂNICA, conforme quantitativos e condições a seguir:

Lote: 1 - LOTE 1					
81515 - ANDERSON BRESSAN EIRELI					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO TORNO		600	R$80,0000	R$ 48.000,00
2	SERVICO SOLDA		600	R$70,0000	R$ 42.000,00
3	SERVICO MECANICO NECESSARIO PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E OUTROS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS PARA AUXILIAR OS SERVICOS DE TORNO E SOLDA ITENS 01 E 02 DESTE ANEXO		1200	R$50,0000	R$ 60.000,00
				Total Fornecedor:	R$ 150.000,00
				Total Lote:	R$ 150.000,00
				Total Geral:	R$ 150.000,00

1.2 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3 A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a prestação dos serviços objeto do edital.

1.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus

sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Presencial nº 114/2022 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará até 05/10/2023.

4 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 A Prefeitura de Apiúna será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

4.2 A emissão da Ordem de Serviço é de responsabilidade da Secretaria de Transportes e Obras, Setor de Frota, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto aos fornecedores, que serão formalizados por intermédio de empenho.

4.3 O serviço deverá ter como objetivo que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

4.4 A licitante vencedora **poderá** fornecer o material necessário para a execução dos serviços de torno e solda.

4.5 Lembrando que quando houver fornecimento de material, o serviço deverá ser cobrado em Nota Fiscal separada da Nota Fiscal dos serviços.

4.6 Quando os serviços forem efetuados nos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna as Notas Fiscais (serviço e matérias quando houver) deverão ser faturadas para o CNPJ: 11.195.905/0001-80 quando prestados nos veículos da Prefeitura deverão ser faturadas para o CNPJ: 79.373.767/0001-16.

4.7 A manutenção preventiva e corretiva, deverá ser executada pelo fornecedor vencedor em oficina própria, com cobertura para armazenamento de no mínimo 2 caminhões e cercada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da entrada do veículo na oficina ou quando solicitado pela secretaria para atender no local que for solicitado. A possibilidade de dilatação do prazo dar-se-á em caso comprovado de falta de material no mercado. Outros motivos somente quando aceito pela Secretaria de Transportes e Obras, Setor de Frota.

4.8 Após entrada de qualquer veículo\máquina na oficina, a contratada deverá fazer uma vistoria e após este ato, preparará e submeterá a aprovação da Secretaria de Transportes e Obras, Setor de Frota um diagnóstico indicando material necessário para efetuar o conserto, número de horas homem a serem utilizadas, especificando seus preços líquidos unitários. Contatos da Secretaria de Transportes e Obras 47 3353-2000 Ramal 207. E-mail frota@apiuna.sc.gov.br.

4.9 Qualquer serviço, só poderá ser efetuado após aprovação por parte da Secretaria de Transportes e Obras, Setor de Frota.

4.10 Após aprovado o diagnóstico e autorizados os serviços, qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão de

obra e/ou material ficará sujeita aos mesmos procedimentos.

4.11 A contratada obriga-se, receber os veículos e máquinas a qualquer hora, em qualquer dia da semana, no seu horário normal de funcionamento.

4.12 A contratada no ato de assinatura da Ata de Registro de Preço deverá informar ao Município, número de telefone de contato, no caso de se tornar necessário o recebimento de veículos defeituosos fora do horário de funcionamento da oficina.

4.13 Todo ferramental empregado na manutenção dos veículos será, obrigatoriamente, de primeira qualidade e será de responsabilidade do licitante vencedor.

4.14 Os serviços devem ser executados diretamente pela contratada, não podendo ser sub empreitados, cedidos, sublocados ou terceirizados.

4.15 A contratada deverá manter o Município informado quanto às mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail da oficina onde serão executados os serviços contratados.

4.16 A contratada responsabilizar-se-á pela integralidade dos veículos de propriedade do Município a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da execução do objeto vencido nesta licitação.

4.17 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o Município poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

4.18 O Município poderá a qualquer tempo, solicitar comprovação de pagamentos dos encargos previdenciários para efeito de disposto no art. 4º da Lei 9.032 de 28/04/95.

4.19 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas suas dependências, a presença de um mecânico designado pelo Município, que fará o acompanhamento dos consertos dos equipamentos, bem como fará a avaliação dos materiais utilizados, sempre que se achar necessário.

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após prestação do serviço, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados pela Secretaria de Transportes e Obras, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

5.1.1 Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ 11.195.905/0001-80 – Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, quando os serviços forem solicitados pela Secretaria de Saúde. Para as demais Secretarias a Nota Fiscal deverá ser emitida para o CNPJ 79.373.767/0001-16 - Prefeitura Municipal de Apiúna.

5.1.2 Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar junto a Nota Fiscal, de cada aquisição de peça/acessório, declaração atestando que todas as peças/acessórios instalados são originais (quando originais) ou genuínas (quando genuínas).

5.2 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e

reapresentação.

5.3 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

5.4 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022 e as respectivas para o exercício de 2023, podendo ser acrescentadas novas dotações conforme a necessidade:

Dotação
147.6.1.2060.3339039170000000000.1000000
147.6.1.2060.3339039190000000000.1000000
149.6.1.2060.3339039170000000000.1390100
149.6.1.2060.3339039190000000000.1390100
151.6.1.2060.3339039170000000000.1390300
151.6.1.2060.3339039190000000000.1390300
158.7.1.2070.3339039170000000000.1000000
158.7.1.2070.3339039190000000000.1000000
22.5.1.2050.3339039190000000000.1020000
455.6.1.2060.3339039170000000000.3000000
455.6.1.2060.3339039190000000000.3000000
470.7.1.2070.3339039170000000000.3000000
470.7.1.2070.3339039190000000000.3000000

6 REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

6.1.1 Reajuste de Preços:

6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.

6.1.2 Revisão de preços:

6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações.

6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

7.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

7.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

7.4 O acompanhamento e fiscalização será realizado pelo servidor João Paulo Elias como titular e pelo servidor Carlos Alberto da Silva como auxiliar, conforme portaria de nº 0772/2022 de 04/10/2022.

8 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete a CONTRATADA:

a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;

b) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos/serviços prestados;

c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

8.2 Compete a CONTRATANTE:

a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;

b) designar servidores responsável pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

9 DA RESCISÃO DA ATA

9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:

9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;

9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;

9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;

9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;

9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.

9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.13.

9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

10.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

10.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:

10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

10.2.2.6 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

10.2.3 **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos **itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2**.

10.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

11 DO FORO

11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Apiúna, 5 de outubro de 2022.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
Prefeito de Apiúna
CONTRATANTE

EMPRESA:

ANDERSON BRESSAN EIRELI
ANDERSON BRESSAN
Contratada

AVISO DE CONVOCAÇÃO 2° COLOCADO REFERENTE A TP 61/202

Publicação Nº 4233668

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
EDITAL: Nº 61/2021
Modalidade: TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE E EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ, DRENAGEM PLUVIAL, ACESSIBILIDADE AOS PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA 20 E RUA 30, NO MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO CONVÊNIO P+B Nº. 900490/2020, OPERAÇÃO n. 1070553-37, PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários - conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Projeto, descritos nos Anexos integrantes deste edital.

A Prefeitura Municipal de Apiúna, torna público que em face da rescisão do contrato nº 80/2021 com parecer emitido pela Assessoria Jurídica e decisão favorável da Autoridade Superior em 05/09/2022. CONVOCA, nos termos da lei 8666/93, a licitante remanescente, na ordem de classificação SETEP CONSTRUCOES S.A, classificada em 2º lugar no certame, para manifestar, no prazo de 05 dias úteis, seu interesse em assumir a obra na situação em que se encontra . A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, com os preços atualizados conforme índice INCC.

Caso a empresa queira realizar vistoria para verificar a situação da obra, poderá agendar no setor de engenharia, Tel. 47 3353 –2201 ou por email : engenharia.c@apiuna.sc.gov.br.

EXTRATO DE EDITAL PROCESSO SELETIVO 015/2022

Publicação Nº 4229281

EXTRATO DE EDITAL 015/2022

O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 79.373.767/0001-16, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, 204 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO DOUTEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal/1988, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 078/2005 (Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da Prefeitura), Lei Complementar nº 95/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos), Lei Complementar nº 169/2017 (Contratação por Tempo Determinado) e Lei Complementar nº 173/2017 (quadro de pessoal e outros), torna público que realizará PROCESSO SELETIVO 015/2022 destinado a prover vagas aos cargos do quadro TEMPORÁRIO de pessoal do poder executivo municipal: Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Serviços Gerais Creche, Mecânico II, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Professor (Educação Infantil, Séries Iniciais, Português, Matemática, Inglês, Artes, Educação Física, História, Ensino Religioso, Geografia, Ciências), Secretário de Escola, Fonoaudiólogo e Assistente Social, em consonância com a legislação municipal vigente e com o disposto neste Edital e demais normas atinentes, tudo sob a coordenação técnico-administrativa da empresa Agência Tubazul Eireli. O edital será publicado em 07/10/2022 no site da empresa https://portal.agenciatubazul.com.br e site da Prefeitura Municipal de Apiúna https://www.apiuna.sc.gov.br. No edital estarão disponíveis período de inscrições e demais informações pertinentes.

EXTRATO DE EDITAL PROCESSO SELETIVO 016/2022

Publicação Nº 4232667

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA-SC

EDITAL DE CADASTRO SIMPLIFICADO Nº 016/2022
O Prefeito Municipal de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados, que estão abertas inscrições para o Cadastro Simplificado nº 016/2022, objetivando a seleção de candidato (a) ao preenchimento de vaga de MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO ESF, MÉDICO CLINICO GERAL e ENFERMEIRO para admissão em caráter temporário, haja vista, a ausência de interessados e aprovados em seleção anterior. O período de inscrições vai de 07/10/2022 a 14/10/2022 no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas na Secretaria Municipal de Educação situada a Avenida Quintino Bocaiuva nº 770, centro, no município de Apiúna/SC ou através do e-mail educacao@apiuna.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas no edital publicado no site www.apiuna.sc.gov.br ou através dos telefones 47 33531170 ou 47 33530205.

Apiúna, SC, em 07 de outubro de 2022.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0773/2022

Publicação Nº 4234062

PORTARIA Nº 0773/2022
De 05 de outubro de 2022
EXONERAR SERVIDORA EFETIVA LUIZA CAROLINA FELIPPI

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 64 da Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,

RESOLVE

Art. 1° - Exonerar em 04 de outubro de 2022, LUIZA CAROLINA FELIPPI, servidora efetiva ocupante do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, sem justa causa, por iniciativa do servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de outubro de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0774/2022

Publicação Nº 4234063

PORTARIA Nº 0774/2022
De 05 de outubro de 2022

DESIGNA CARLA REGINA ZONTA LANGE COMO FISCAL DO CONTRATO 84/2022

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os decretos 2994/2018 de 23/07/2018 e 3910/2021 de 16/08/2021, e o artigo 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI N°04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Gestor do Contrato	Janaina Folquenig Motta	134910
Fiscal do Contrato	Carla Regina Zonta Lange	81116
Auxiliar do Fiscal do Contrato	Rosana de Fátima Antunes Voltolini	125148
Auxiliar do Fiscal do Contrato	Juliana Vanelli	32387
Auxiliar do Fiscal do Contrato	Jeniffer Bueno de Oliveira	119415
Auxiliar do Fiscal do Contrato	Rodrigo Bussi	42463
Auxiliar do Fiscal do Contrato	Laércio José Villain	25500
Auxiliar do Fiscal do Contrato	Luzia Martins Roedel	74543

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
84/2022	CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO	WILLY WOEHL JUNIOR ME – R$

Art. 2° - Na ausência do Fiscal de Contratos designado, ficará automaticamente designado os servidores Rosana de Fátima Antunes Voltolini, Juliana Vanelli, Jeniffer Bueno de Oliveira, Rodrigo Bussi, Laércio José Villain e Luzia Martins Roedel, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de outubro de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0775/2022

Publicação Nº 4234065

PORTARIA Nº 0775/2022
De 05 de outubro de 2022

DESIGNA ANA PAULA NAHRING COMO FISCAL DO CONTRATO 23/2022 FMS

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os decretos 2994/2018 de 23/07/2018 e 3910/2021 de 16/08/2021, e o artigo 67 da Lei n° 8666/93.
RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI N°04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Gestor do Contrato	Janaina Folquening Motta	134910
Fiscal do Contrato	Ana Paula Nahring	81116
Auxiliar do Fiscal do Contrato	Mariani Formagi	125148

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
23/2022 FMS	CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO	WILLY WOEHL JUNIOR ME – R$

Art. 2° - Na ausência do Fiscal de Contratos designado, ficará automaticamente designado os servidores Mariani Formagi, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de outubro de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0776/2022

Publicação Nº 4234066

PORTARIA Nº 0776/2022
De 05 de outubro de 2022
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO COORDENADORA DO CADASTRO SIMPLIFICADO N° 016/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito do município de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Cadastro Simplificado n° 016/2022.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o art. 1º fica assim composta:

I - Mariléia Rezini Merini - Presidente
II - Juliana Jaqueline Elias - Secretária
III – Luzia Martins Roedel- Membro
IV - Juliana Vanelli - Membro
V – Aline Schultz- Membro

Parágrafo único – A Comissão Coordenadora poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - Compete a Comissão Coordenadora promover a realização das provas, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e/ou pontos, deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único - Em sendo contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá a Comissão Coordenadora, a fiscalização da aplicação das provas.

Art. 4º - As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Coordenadora presidir as reuniões.

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Coordenadora:

I – Lavrar as atas dos trabalhos da comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;
II – Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
IV – Elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de outubro de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0777/2022

Publicação Nº 4234069

PORTARIA Nº 0777/2022
De 05 de outubro de 2022
ALTERA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA LORECI APARECIDA DE OLIVEIRA

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar nº 122/2012 de 23/03/2012,

RESOLVE

Art. 1° - Alterar a carga horária da servidora contrata em caráter temporário, LORECI APARECIDA DE OLIVEIRA, contrato 230324-1, ocupante do cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL passando a exercer o total de 40H semanais a partir de 06 de outubro de 2022.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de outubro de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0778/2022

Publicação Nº 4234070

PORTARIA Nº 0778/2022
De 05 de outubro de 2022
ALTERA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA KAILANE KRENKEL

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar nº 122/2012 de 23/03/2012,

RESOLVE

Art. 1° - Alterar a carga horária da servidora contrata em caráter temporário, KAILANE KRENKEL, contrato 133965-1, ocupante do cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL passando a exercer o total de 20H semanais a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de outubro de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0779/2022

Publicação Nº 4234078

PORTARIA Nº 0779/2022
De 05 de outubro de 2022
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ROSIMERI APARECIDA CARLIM

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei Nº 82/2006, de 11/09/2006 que "Cria quadro de pessoal sob a forma de emprego público para atendimento do Programa Saúde da Família - PSF, incluindo o Programa Saúde Bucal - PSB e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e dá outras providências, e estão submetidos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
Considerando o inciso VII do artigo 2° da Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
Considerando o Cadastro Simplificado n° 014/2022 de 09/09/2022 com homologação do resultado final em 22/09/2022 pelo Decreto n° 4353/2022;

RESOLVE

Art. 1° - Contratar temporariamente ROSIMERI APARECIDA CARLIM para o cargo de MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO, inscrição nº 004 do Cadastro Simplificado n° 014/2022, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 05/10/2022 até 16/12/2022 ou até realização de concurso público paga o cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de outubro de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 115/2022 DESERTA

Publicação Nº 4232468

MUNICIPIO DE APIUNA

Termo de Anulação

Despacho de anulação de licitação nº 115/2022, processo administrativo nº. 127/2022 na modalidade de Pregão Pesencial.

Finalidade:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEU TRAÇADO A SEREM PRESTADOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NO ANO DE 2022/2023.

O Prefeito de Apiúna no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, juntamente com o a comissão de licitações,

Resolve:
Anular o processo licitatório, e consequentemente a licitação em seu todo, cujo objeto mencionado acima. Para futuras contratações de acordo com a conveniência e as necessidades da administração pública.

Considerando:
Nenhum licitante compareceu a sessão ou mandou proposta e habilitação.

Apiúna, 05 de outubro de 2022.

_____
MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO DE APIÚNA

ATA DA 1º REUNIAO ORDINÁRIA COMTUR

Publicação Nº 4232579

Conselho Municipal de Turismo – COMTUR
Município de Apiúna-SC
Ata: 01
Ano: 2022
Reunião: Ordinária
Às dezenove horas do vigésimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois reuniram-se presencialmente no auditório da Câmara de Vereadores do Município de Apiúna os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR: Laercio Jose Villain, Assessor de Indústria, Comércio e Turismo, Carolaine de Lima Bohmann e Lurdes da Silva, representantes da secretaria de Indústria, Comércio e Turismo – SICOMTUR, Flavio Bazzanella, representante da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Janaina Folquening Motta e Jeferson Gadiel Dubiella Pereira, representantes da secretaria de Transportes e Obras, Ana Paula Custódio, representante da secretaria de Educação, Maicon Warmling, representante da Secretaria de Esportes e Lazer, Fatima Waltrick dos Santos, representante da secretaria de Saúde e Promoção Social, Aristeu Dematte, representante dos Meios de Hospedagem, Francisco da Silva e Marcelo Bertoli, representante do Setor de Gastronomia, Romário Floriano, representante da Classe de Artesãos, Gelásio Ferrari, representante dos Agricultores do Município de Apiúna, Rita de Cássia Ciquella, representante do Turismo de Aventura, Giovani Favero, representante dos Meios de Transporte e os cidadãos Sandra Ferrari, Alan Barbosa e Célia Terezinha Schulz. Com o uso da palavra, agradecendo a presença de todos, o assessor de turismo, Laercio Jose Villain, explanou, de forma breve, os objetivos da reunião e sobre a importância do Conselho Municipal de Turismo municipal. Comentou também sobre a Lei de Criação do Conselho, Lei n. 902/2019 de 28/05/2019 que estabeleceu a estrutura e as competências do COMTUR. Continuando, apontou que o último conselho formado pelo Decreto 3932/2021 de 30/08/2021 não iniciaram os trabalhos desde a formação e, por esta razão, o Chefe do Poder Executivo atualizou os nomes dos representantes e reconduziu o conselho com a publicação do Decreto 4243/2022 de 21/06/2022. Continuando, Laercio explicou que o objetivo da reunião é a reativação do conselho que está desde o Decreto 3238/2018 de 29/05/2019 sem atividade, conforme última ata registrada. Laercio pediu para consignar em ata que os representantes da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF não puderam se fazer presentes e encaminharam justificativa por escrito via correspondência eletrônica para a secretaria de turismo. Dando início aos trabalhos, Laercio sugeriu a eleição da diretoria que deve ser composta por um presidente, vice-presidente e secretário. Em seguida, foi aberto para manifestação dos interessados para a candidatura dos cargos que compõem a diretoria do conselho. Para o cargo de presidente, apenas Rita de Cássia Ciquella, representante do Turismo de Aventura, se candidatou e foi eleita por unanimidade dos votos. Para o cargo de vice-presidente apenas Lurdes da Silva, representante da secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, se candidatou e foi eleita por unanimidade dos votos. Para o cargo de secretária apenas Carolaine de Lima Bohmann, representante da secretaria de Indústria, Comércio e Turismo se candidatou e foi eleita por unanimidade dos votos. Dando continuidade, Laércio explicou da importância que os titulares ou suplentes sempre se comuniquem e se façam presentes nas reuniões para o desenvolvimento do turismo de Apiúna. Carolaine sugeriu a criação de um

grupo de *whatsapp* do conselho para o envio de informações e lembretes das reuniões, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Por fim, o conselho em conjunto decidiu que a data da próxima reunião fica marcada para 24/08/2022 às 19 horas no auditório da Câmara de Vereadores de Apiúna. A pauta da próxima reunião será a discussão e formação de um regimento interno do conselho. Laércio também apontou da necessidade da criação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Territorial de Turismo de Apiúna para uma gestão sustentável do turismo sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Nada mais para constar, eu, Carolaine de Lima Bohmann, na condição de secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Araranguá

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO N° 194/2022

Publicação Nº 4232751

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7F099C99ADEF74A47D4C711D1C0E120D1BE45CBB

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL 194/2022
PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para a execução de serviços de sondagem percussiva (SPT), com pontos geo-referenciados, nas margens do rio Araranguá, no talude e sobre flutuante, dentro do rio, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço por Item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 08h45min do dia 19 de outubro de 2022, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura, sito à Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, centro.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00min do dia 19 de outubro de 2022, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar n°147/2014, Decreto Municipal nº. 2.676/2005 de 19 de Maio de 2005, Lei Complementar Municipal n° 310/2021 e demais legislações aplicáveis.

EDITAL COMPLETO E INFORMAÇÕES: Está à disposição dos interessados no horário de expediente da Prefeitura, no endereço eletrônico; www.ararangua.sc.gov.br, e afixado no mural, localizado no hall de entrada da sala do Departamento de Licitações da Prefeitura. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0XX48 3521-0929 ou pelo e-mail: licitacao@ararangua.sc.gov.br.

Araranguá, SC, 05 de Outubro de 2022.

Cesar Antônio Cesa
Prefeito

Liliane Silva de Souza
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO N° 195/2022

Publicação Nº 4233331

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 78576B9E973C7AA55923B79BA4F3B1D65FAC4C8E

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL 195/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresa (s) do ramo pertinente objetivando a execução de serviços com fornecimento de materiais necessários ao conserto de pneus, montagem e desmontagem, recapagem e outros serviços nos veículos, caminhões e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Araranguá, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço por Item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 10h15min do dia 19 de outubro de 2022, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura, sito à Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, centro.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10h30min do dia 19 de outubro de 2022, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar n°147/2014, Decreto Municipal nº. 2.676/2005 de 19 de Maio de 2005, Lei Complementar Municipal n° 310/2021 e demais legislações aplicáveis.

EDITAL COMPLETO E INFORMAÇÕES: Está à disposição dos interessados no horário de expediente da Prefeitura, no endereço eletrônico; www.ararangua.sc.gov.br, e afixado no mural, localizado no hall de entrada da sala do Departamento de Licitações da Prefeitura. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0XX48 3521-0929 ou pelo e-mail: licitacao@ararangua.sc.gov.br.

Araranguá, SC, 05 de Outubro de 2022.

Cesar Antônio Cesa
Prefeito

Liliane Silva de Souza
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO N° 196/2022

Publicação Nº 4233769

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 49A17AA49A728AB9538407F6C02A26F5C1FBEB10

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL 196/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Aquisição, sob demanda, de materiais esportivos em geral a serem utilizados pelo Departamento de Esportes na preparação de atletas e na realização de eventos, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao eital de licitação.

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço por Item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 13h45min do dia 19 de outubro de 2022, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura, sito à Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, centro.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h00 do dia 19 de outubro de 2022, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar n°147/2014, Decreto Municipal nº. 2.676/2005 de 19 de Maio de 2005, Lei Complementar Municipal n° 310/2021 e demais legislações aplicáveis.

EDITAL COMPLETO E INFORMAÇÕES: Está à disposição dos interessados no horário de expediente da Prefeitura, no endereço eletrônico; www.ararangua.sc.gov.br, e afixado no mural, localizado no hall de entrada da sala do Departamento de Licitações da Prefeitura. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0XX48 3521-0929 ou pelo e-mail: licitacao@ararangua.sc.gov.br.

Araranguá, SC, 05 de Outubro de 2022.

Cesar Antônio Cesa
Prefeito

Liliane Silva de Souza
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO N° 197/2022

Publicação Nº 4234179

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 37337CBEDB163BF9F2D45F93971F8D5D4C62794A

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL 197/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia movel (SMP - Serviço Movel Pessoal), sob demanda, em sistema pos pago com fornecimento de acessos móveis para o Corpo de Bombeiros Militar de Araranguá.

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço por Item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 13h45min do dia 20 de outubro de 2022, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura, sito à Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, centro.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h00 do dia 20 de outubro de 2022, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar n°147/2014, Decreto Municipal nº. 2.676/2005 de 19 de Maio de 2005, Lei Complementar Municipal n° 310/2021 e demais legislações aplicáveis.

EDITAL COMPLETO E INFORMAÇÕES: Está à disposição dos interessados no horário de expediente da Prefeitura, no endereço eletrônico; www.ararangua.sc.gov.br, e afixado no mural, localizado no hall de entrada da sala do Departamento de Licitações da Prefeitura. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0XX48 3521-0929 ou pelo e-mail: licitacao@ararangua.sc.gov.br.

Araranguá, SC, 05 de Outubro de 2022.

Cesar Antônio Cesa
Prefeito

Liliane Silva de Souza
Pregoeira

Armazém

Prefeitura

DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022/PMA

Publicação Nº 4233690

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E49F0E8BAF18DB03E6C346EE6DD23BA66FA94C4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARMAZÉM
EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022/DL/PMA
PROCESSO LICITATORIO Nº 71/2022/PMA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de terraplenagem sendo elas (escavadeira hidráulica, retro escavadeira, caminhão truck, pá carregadeira e trator esteira), para recuperação das margens do Rio Capivari no Centro do Município de Armazém/SC. Conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital. CONTRATADOS: Bittencour Terreplanegem Eireli - ME Valor R$ 334.800,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e Oitocentos reais), Filhos do GEGE Terraplenagem Ltda ME Valor R$ 452.400,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), Pereira Construções Eireli – EPP Valor R$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais) e Recuperarte Contabilidade e Prestação de Serviços Valor R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Ratifico a dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo o Processo nº. 71/2022 e Dispensa n° 01/2022, nos termos do artigo 24, IV da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Armazém - SC, 05/10/2022.

Luiz Paulo Rodrigues Mendes
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022/PMA

Publicação Nº 4233680

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARMAZÉM
EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022/IL/PMA
PROCESSO LICITATORIO Nº 70/2022/PMA
OBJETO: Recebe em doação, em caráter indeterminado e sem encargos, pelo doador ao donatário, de um terreno de área de 431,71m², localizado na Estrada Geral de Olaria, Bairro Olaria no Município de Armazém - SC. DONATARIA: CONSELHO COMUNITARIO DE OLARIA; VALOR R$: 10.000,00 (Dez mil reais); Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo o Processo nº. 70/2022 e Inexigibilidade n° 01/2022, nos termos do artigo 25 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Armazém - SC, 05/10/2022.

Luiz Paulo Rodrigues Mendes
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

PREFEITURA

CONTRATO Nº 0014/2022 (FMS

Publicação Nº 4233547

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3CE06634BE205D0741BFF8EB98F72145CDDD77C8

CONTRATO Nº0014/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0032/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2022, AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA ALTERMED – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede na Rua Francisco Nava, nº 57, na cidade de Arroio Trinta, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Senhora, **JULIANA SERIGHELLI**, brasileira, portadora do CPF nº 044.849.119-22 e CI nº 10/R-4.623.680, residente e domiciliada na Rua Madalena Massaroli Nórdio, 121, no município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa, **ALTERMED – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02, sede na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **MAICON CORDOVA PEREIRA,** Brasileiro, inscrito no CPF sob N° 015.886.939-70 e Carteira de Identidade nº 3.242.195, residente e domiciliado na cidade de Rio do Sul - SC, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0001/2022, Pregão Presencial Nº 0001/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de testes rápidos para a dengue, tipo NS1 e IgG/IgM, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta, de acordo com exigências estabelecidas pelo edital e seus anexos., conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	38500 - TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IgG/IgM Anticorpos: IgG/IgM.	Un	eco diagnóstica	750	10,92	8.190,00
2	38507 - TESTE RÁPIDO PARA A DENGUE NS1.	Un	WAMA	750	10,54	7.905,00

	Antígeno: NS1.					
					Total (R$):	**16.095,00**

1.2. As entregas dos testes, deverão ser realizadas da Unidade Básica de Saúde do Município de Arroio Trinta, localizada à Rua Francisco Nava Nº 57.

1.2.1. Os itens deverão ser entregues em embalagem original e íntegra, ou seja, a embalagem não pode estar furada, rasgada e/ou amassada. Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

1.3. Os testes adquiridos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

1.3.1. O quantitativo licitado, será autorizado de forma fracionada de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0032/2022 - PR, Pregão Presencial nº 0012/2022 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2022, conforme segue:

246 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.38 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30(trinta) dias após cada fornecimento dos testes, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das

notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
6.1.3. Apresentar documentação falsa;
6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
6.1.6. Não mantiver a proposta;
6.1.7. Cometer fraude fiscal;
6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designada para a fiscalização da execução contratual a Sra. Juliana Serighelli, Secretária Municipal de Saúde, e-mail juserighelli@gmail.com e telefone (49) 3535 6416.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.

b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.

c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 30/09/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações

vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 04 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA
CNPJ nº 10.479.381/0001-97
JULIANA SERIGHELLI
CONTRATANTE

ALTERMED – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº. 00.802.002/0001-02
CONTRATADA
MAICON CORDOVA PEREIRA
CPF N° 015.886.939-70

TESTEMUNHAS:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF Nº: 789.542.589-72

MARCILENE DE OLIVEIRA BALDO
CPF Nº: 934.260.891-49

7

CONTRATO Nº 0014/2022 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2022
PREGÃO N º 0012/2022
OBJETO: TESTES RÁPIDOS
CONTRATADA: ALTERMED.
VALOR: R$16.095,00

8

TERMO DE RATIFICAÇAÕ DA DISPENSA Nº 0065/2022

Publicação Nº 4233529

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 43D7A395E35F621CDD6DD3726D90DFD6DF5BF276

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0152/2022 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0065/2022 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 2301, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:

RATIFICAR a presente **Dispensa por Justificativa**, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto **Contratação de Empresa Especializada para realização de Palestra Motivacional para os Servidores Municipais, Efetivos, Comissionados, Temporários e os Servidores do Poder Executivo e Legislativo, em comemoração ao Dia do Servidor Público.**, nestes termos:

Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

4518 - JUNIOR J. CHISTÉ -ME (26.355.056/0001-52)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**38608 - PALESTRA MOTIVACIONAL** Temas Abordados: Atendimento Público Servidor Público, um agente facilitador e jamais dificultador Auto estima e engajamento em minha função Como posso estar inserido em idéias que beneficiam a população? O meu dever é fazer a minha	Un	1	4.500,00	4.500,00

	parte, mas também cobrar do meu colega O que é ser servidor público na era da informação? Hierarquia é fundamental, respeitar é ser coerente, opinar é ser operante Equilíbrio e autocontrole emocional Reprogramação de crenças limitantes Alta performance profissional e pessoal Fortalecimento da autoestima Acesso a técnicas científicas desenvolvidas nas maiores universidades do mundo Realização de metas e objetivos Fortalecimento da capacidade de liderança Mais tranquilidade para tomada de decisões Autoconfiança e otimismo Neuroplasticidade Fortalecimento da capacidade de gestão Fortificação do trabalho em equipe Melhora na interação organizacional Maior comprometimento da equipe Desenvolvimento e liderança Maior capacidade de compreensão Fortalecimento da autoestima , gratidão e altruísmo Carga horária: 01h30m Data: 28/10/2022 Local: Centro de Eventos Na proposta já estão inclusos (hospedagem, deslocamento, tributos, sonorização, alimentação e todas as ferramentas que serão usadas durante o evento).				
				Valor Total	**4.500,00**

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 05/10/2022.

Alcidir Felchilcher.
Prefeito de Arroio Trinta.

Ascurra

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 117-2022

Publicação Nº 4232493

Município de Ascurra
Edital de Dispensa de Licitação 101-2022
Extrato de contrato n. 117/2022
Contratante: Município de Ascurra
Contratada: TESOURO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE LIVROS LTDA
CNPJ: 06.051.706/0001-69
Objeto: Fornecimento de livros para acervo de creches e escolas do município de Ascurra bem como para a Campanha do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Validade: até 31/12/2022
Valor total: 11.371,00 (Onze mil trezentos e setenta e um reais)

Ascurra, 5 de outubro de 2022.

Leandro Chiarelli
Secretário de Administração e Finanças

CONTRATO ADMINISTRATIVO 118-2022

Publicação Nº 4233889

Município de Ascurra
Edital de Pregão 93-2022
Extrato de contrato n. 118/2022
Contratante: Município de Ascurra
Contratada: CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA
CNPJ: 30.393.750/0001-31
Objeto: PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS BEM COMO FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS DOS CERTAMES, COMO PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS, TEÓRICA E PRÁTICA, PROCESSAMENTO DE RECURSOS E RESULTADO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS, conforme especificações previstas neste contrato, bem como no termo de referência do edital de pregão presencial n. 93/2022 (Anexo I).

Validade: até 05/04/2023
Valor total: 12.300,00

Ascurra, 6 de outubro de 2022.

Leandro Chiarelli
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4400, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4233932

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.772/0001-61

DECRETO Nº 4400, de 26 de setembro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Esporte e Cultura	04.002.0027.0812.0060.2008.3339000000000000000.03000000	6.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		03000000	6.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 26 de Setembro de 2022.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito de Ascurra/SC

DECRETO Nº 4402, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4233940

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.772/0001-61

DECRETO Nº 4402, de 26 de setembro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Transportes e Servicos Urbanos	07.001.0015.0451.0030.1008.3449000000000000000.01792800	300.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.242.899.110.200.000.000 - 01792800	300.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 26 de Setembro de 2022.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito de Ascurra/SC

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 18-2022 FMS

Publicação Nº 4233601

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 498E369AE253BB398209081CC153B2FC6B7DCAFD

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS N. 18/2022 FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Ascurra e a Secretária da Saúde comunicam aos interessados que acontecerá no dia 19/10/2022 às 09h00min, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ASCURRA, conforme informações adicionais previstas no termo de referência e edital.

Ascurra, 6 de outubro de 2022.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças

SAMIRA BRAIDI VALCANAIA
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 7633, DE 27/06/2022

Publicação Nº 4232624

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N.º 7633 de 27 de Junho de 2022.
DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA JAQUELINE FONSECA ZIMATH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 72 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo de reabilitação profissional da servidora Jaqueline Fonseca Zimath, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, onde restou comprovado através de laudo médico a impossibilidade de realizar visitas às famílias, e que, todavia, poderá exercer atividades de cunho administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Administrativa nº 43/2022, que determinou a readequação funcional da servidora Jaqueline Fonseca Zimath restringindo de realizar visitas domiciliares periódicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Readequar a servidora JAQUELINE FONSECA ZIMATH, matrícula funcional 166987-00, no mesmo local de lotação, ou seja, PSF Estação, restringindo as atribuições de realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e realizar por meio de visita domiciliar acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, seguindo o padrão de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 27 de Junho de 2022.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 27 de Junho de 2022.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo
Diretora da Divisão de RH

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7695, DE 26/08/2022

Publicação Nº 4232617

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N.º 7695, de 26 de Agosto de 2022.
DISPÕE SOBRE AS DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÕES DE ÁREAS DA RUA INDAIAL

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº 4.331 de 01.08.2022, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial de áreas destinadas a melhorias e alargamento da Rua Indaial;

CONSIDERANDO, que a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação é apenas o ato inicial do procedimento expropriatório;

CONSIDERANDO, que devem ser cumpridos os requisitos constitucionais para o aperfeiçoamento da desapropriação desejada;

CONSIDERANDO, que a fase declaratória da desapropriação se dá através de processo administrativo, com a sucessão de fases que compreende o levantamento dos dados, avaliação e citação dos interessados, e possível composição de interesses entre o Município de Ascurra e os proprietários do imóvel desapropriado; e

CONSIDERANDO, que caso não haja composição de interesses, o Processo Administrativo servirá de sustentação fática para propor ação judicial de desapropriação,

RESOLVE

Art. 1º - A abertura de Processo Administrativo para fins de formalizar as desapropriações e aquisições de áreas descritas no Decreto nº 4.331 de 01.08.2022.

Art. 2º - Nomear os servidores TAINARA HOBOLD FISTAROL, Secretária de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito, ODIRLEI FISTAROL, Engenheiro Florestal e ADRIAN JORDY PEDRO MOSER MASS, Auxiliar Administrativo, para que façam parte da comissão citada no artigo anterior.

Art. 3º - Designo a servidora TAINARA HOBOLD FISTAROL para presidir dita comissão, fixando prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 26 de Agosto de 2022.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 26 de Agosto de 2022.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo
Diretora da Divisão de RH

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7699, DE 26/08/2022

Publicação Nº 4232616

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PORTARIA Nº 7699 de 26 de Agosto de 2022.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A DIVERSOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 121, da Lei Complementar n.º 117 de 19/12/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Descrição Funcionário	Início Aquisitivo	Aquisitivo - Final	Início Gozo	Final Gozo	Gozo - Dias
ADRIAN JORDY PEDRO MOSER MASS	12/02/2021	11/02/2022	PECUNIA		0
BRUNA GABRIELA FERREIRA	19/06/2021	18/06/2022	06/09/2022	15/09/2022	10
JOÃO PAULO WALTRICK	02/05/2020	01/05/2021	PECUNIA		0
LEONI DA SILVA	10/03/2021	09/03/2022	PECUNIA		0
MARCELO ENGEL	02/09/2021	01/09/2022	PECUNIA		0
MARIA APARECIDA VANELLI	01/09/2020	31/08/2021	29/08/2022	16/09/2022	19
MARIA IOLANDA DE LIMA DA SILVA	11/07/2020	10/07/2021	29/08/2022	07/09/2022	10
MARIA IOLANDA DE LIMA DA SILVA	11/07/2021	10/07/2022	08/09/2022	27/09/2022	20
ODIRLEI FISTAROL	17/03/2021	16/03/2022	01/08/2022	10/08/2022	10
OESLEI ANDRE MERINI	01/02/2021	31/01/2022	19/09/2022	03/10/2022	15
OSNI BENKENDORF	02/07/2020	01/07/2021	17/08/2022	05/09/2022	20
PRISCILA APARECIDA ALVES	17/06/2021	16/06/2022	15/08/2022	03/09/2022	20
SAMIRA BRAIDI VALCANAIA	16/08/2021	15/08/2022	PECUNIA		0
VILMAR ALVES	10/02/2021	09/02/2022	22/08/2022	10/09/2022	20

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 26 de Agosto de 2022.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra em, 26 de Agosto de 2022.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo
Diretora da Divisão de RH

PORTARIA Nº 7701, DE 26/08/2022

Publicação Nº 4232607

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA Nº 7701, de 26 de Agosto de 2022.
DISPÕE SOBRE DISPENSA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR INTERMÉDIO DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, o disposto § 3º do art. 56 do Estatuto dos Servidores Públicos do Munícipio de Ascurra (Lei Complementar n. 117/2011), o qual prevê que o Chefe do Poder Executivo poderá, justificadamente e no interesse do serviço público, dispensar servidor do registro de ponto e frequência; e

CONSIDERANDO a necessidade em virtude da alta demanda de horas trabalhadas fora do expediente de trabalho por parte dos ocupantes dos cargos comissionados de Diretor de Escola e das Coordenadoras das unidades escolares do município de Ascurra,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensadas do controle de frequência por intermédio do registro do ponto eletrônico as servidoras com cargo em comissão abaixo relacionado:

CÁTIA VANILDE DAROLT, matrícula funcional 113980, Diretora Escolar da Escola Tenente Coronel Amaro Medeiros de Vasconcelos;

MARIA CAROLINA BILK, matrícula funcional 178047, Diretora Escolar do Pré-Escolar Pequeno Príncipe;

GRASIELA DEBARBA, matrícula funcional 113107, Coordenadora Educacional do CEI Professora Onorata Zonta Dalfovo;

SANDRA MARIA DIAS ZIMATH, matrícula funcional 11797, Coordenadora Educacional do CEI Dona Julia Bonelli.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 26 de Agosto de 2022.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 26 de Agosto de 2022.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo
Diretora da Divisão de RH

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

Atalanta

Prefeitura

PROCESSEO ADMINISTRATIVO Nº02/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Publicação Nº 4232603

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B51B2432D3D123FE248FC78492AB67489AA803FF

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE ATALANTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JUAREZ MIGUER RODERMEL, TORNA PÚBLICO AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE ATALANTA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 18.070.826/0001-92).

CONTRATADA: INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK (CNPJ: 22.981.904/0001-88)

VALOR: PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, O CONCEDENTE TRANSFERIRÁ A ENTIDADE, DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO TÉCNICA, O VALOR MÁXIMO MENSAL FIXO DE R$4.078,33 (QUATRO MIL E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) MAIS O VALOR VARIÁVEL POR ACOLHIMENTO NO VALOR DE R$791,30 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL POR 12 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANO 2022

DESPESA 11

07.001.08.243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

08.243.70.2044- ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

· PELO INCISO VI, DO ART. 30, COMBINADO COM O ART. 33, DA LEI FEDERAL N°. 13.019/2014 E NO § 4O, DO ART. 4O, DO E DEMAIS NORMAIS LEGAIS APLICÁVEIS.

· JUSTIFICATIVA E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.

ATALANTA, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

Aurora

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2022 – PROCESSO 058/2022

Publicação Nº 4232709

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2022 – PROCESSO 058/2022

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 022/2022 de 13 de maio de 2022 e 030/2022 de 01 de julho de 2022, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 08 de novembro de 2022, ás 09:00:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA SETOR DE LICITAÇÕES ROD. SC 350 - KM 364 - Nº 408 - CENTRO - AURORA - SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 058/2022, na modalidade de Concorrência n° 001/2022.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93. Finalidade:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS DE ESPORTES LOCALIZADAS EM COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AURORA - SC, COM RECURSOS TRANSFERIDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA".

Aurora, 05 de outubro de 2022.

Alexsandro Kohl
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 028

Publicação Nº 4233609

LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Código do Cargo de Orientador Social da Lei complementar 025/2022 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Aurora, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas; Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o Código do Cargo de Orientador Social contido no art. 2º da Lei Complementar nº 25 de 14 de julho, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º Fica criado o cargo de Orientador Social com 01 (uma) vaga junto a Lei Municipal nº 966/1999 - Anexo VIII - Grupo II, e inclui no Anexo III, Grupo II da mesma Lei, com todos os direitos e deveres inerentes aos servidores públicos municipais de Aurora.

Anexo VIII
GRUPOS OCUPACIONAIS, FUNÇÕES E NÍVEL DE VENCIMENTO.
GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG

Quantidade de vagas	*Cargo*	*Código*	*Vencimento em R$*	*Carga Horária Semanal*
01	*Orientador Social*	*2.2.22*	*2.250,00*	*40*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aurora, 28 de setembro de 2022.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

Publicação Nº 4233607

LEI Nº 1.718 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua as faixas de domínio público de rodovias e redução da extensão da faixa não edificável no Município de Aurora/SC e dá outras providências

ALEXSANDRO KOHL, Prefeito Municipal de Aurora, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme Lei Federal n° 13.913/2019 que altera a Lei Federal n° 6.766/1979 fica estabelecido por esta Lei Municipal, que:

I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para, no mínimo, de 5 (cinco) metros de cada lado.

II - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

III - as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei Federal 13.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aurora, 27 de setembro de 2022.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

PORTARIA 1450/2022

Publicação Nº 4233076

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 1450/2022

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR FERNANDA COSTA TEIXEIRA admitida em 19/07/2022 para exercer o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 03 de Outubro de 2022.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

ERRATA – EDITAL DE CHAMAMENTO

Publicação Nº 4233555

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ERRATA – EDITAL DE CHAMAMENTO
Referente: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – SME
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 – SME
Ementa: Convoca Candidatos classificados.

ONDE SE LÊ:

Professor de Anos iniciais
(CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022)

Nome	Posição	Situação
Marcia Selau Vieira	13º Lugar	Convocado

LEIA-SE:

Professor de Anos iniciais
(CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022)

Nome	Posição	Situação
Viviane Rocha Inácio Oliveira	13º Lugar	Convocado

Balneário Arroio do Silva/SC, 05 de outubro de 2022.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças em data supra.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

Av. Santa Catarina, nº 1122 – Centro – Fone/Fax: (48) 3526 1445 – CEP 88914-000 – Balneário Arroio do Silva - SC
E-mail: **administracao@arroiodosilva.sc.gov.br** - Site: **www.arroiodosilva.sc.gov.br**

Balneário Barra do Sul

PREFEITURA

CONTRATO GEOVANA GUIOMAR PAULY PEREIRA

Publicação Nº 4232893

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Joaquim João Luiz, nº 216, Centro, inscrito no CNPJ/MF 95.954.509/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças **Sr. Gilmar José Pereira**, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado o (a) Sr. (a). **Geovana Guiomar Pauly Pereira, brasileira, residente e domiciliado no município de Balneário Barra do Sul, portadora do RG nº X.XXX.778 e CPF/MF XXX.864.909-94,** doravante denominada CONTRATADO (A), assinam o presente contrato com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na prestação de serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da fundamentação legal

1.1. O presente contrato é firmado sob a égide do Regime Jurídico Administrativo, e regido pela Lei Complementar Municipal n.º 27, de 10 de outubro de 2011, que "Disciplina a admissão de pessoal em caráter temporário, previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no âmbito da Administração Direta Municipal, institui o Regime Jurídico Administrativo Especial regulamentado pela presente Lei, revoga a Lei Ordinária n° 181/98 e Lei Complementar n° 23/2011 e dá outras providências".

1.2. A contratação em espécie encontra fundamento no art. 2°, §2º, **VI, a** da LCM n° 27/2011.
Art. 2º Consideram-se como necessidades temporárias de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possam ser satisfeitas com a utilização dos recursos humanos que dispõe a administração pública.
§ 2º - As demais contratações serão mediante processo seletivo público, nas seguintes hipóteses:

VI - E especificamente ao magistério público:

a) Em substituição aos afastamentos legais dos titulares;

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

2.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a prestação de serviços pelo Contratado no cargo de **Professora de Educação Infantil**, por prazo determinado, exercendo as atribuições relacionadas ao cargo, descritas na legislação municipal competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2022 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633308df7eac6.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1. **O prazo do Contrato será: com início em 27 de setembro de 2022, e término de contrato em 31 de dezembro de 2022, ou antes, caso haja o retorno do afastamento do servidor, conforme art. 3º, V** da LCM n° 27/2011 e § 1º.

Art. 3º A admissão realizada nos termos do artigo anterior deverão ter previsão orçamentária específica para atender a despesa dela decorrente, e obedecerão aos seguintes prazos:

V - na hipótese do inciso VI do § 2º, do artigo 2º desta Lei, o prazo limitar-se-á ao calendário escolar.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis.

3.2. O término do Contrato está vinculado aos prazos estabelecidos no art. 3° da LCM n° 27/2011.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução

4.1. O Contratado (a) executará para a Administração os serviços descritos na cláusula primeira, objeto do contrato, de forma contínua, os quais serão passíveis de fiscalização por parte da Administração bem como pelos usuários, no tocante à pontualidade, assiduidade, atenção e demais aspectos pertinentes e, ainda, segundo designação da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** nas funções que forem compatíveis com as atribuições do cargo e qualificações necessárias a execução do Contrato.

4.2. O Contratado prestará os seus serviços diariamente em horário e local designado **pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, devendo cumprir a carga horária de 40h semanais.

CLÁUSULA QUINTA – Da remuneração e condições de pagamento

5.1. Pelos serviços prestados à Administração o Contratado receberá mensalmente até o quinto dia útil do mês subseqüente ao período vencido, **o salário de R$ 3.179.65** (três mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), reajustáveis de acordo com os índices de reajuste da tabela de vencimentos do quadro de pessoal do Município.

5.2. O Contratado, nos termos do art. 8° da Lei Complementar Municipal n° 27/2011, responderá pelas mesmas obrigações do estatutário, e fará jus: a) vencimento definido no plano de cargos e salários, nível A1; b) férias proporcionais; c) gratificação natalina; d) adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, a ser pago segundo o grau estabelecido no estudo técnico e legislação municipal; e) horas extraordinárias no limite previsto no estatuto municipal; f) percepção de diária, no valor pago ao servidor efetivo; g) vínculo previdenciário ao RGPS.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2022 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633308df7eac6.

CLÁUSULA SEXTA – Da motivação

6.1. **A presente contratação se dá em razão da substituição à servidora efetiva Priscila Catarina da Silva que está afastada do cargo.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, dando-se a dispensa do Contratado, nos termos do art. 9° da LCM n° 27/2011:

7.1.1. Pelo término do prazo do contrato;

7.1.2. A qualquer tempo a pedido do Contratado;

7.1.3. Por justa causa nas hipóteses de: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão da administração, e quando constituir ato de concorrência à administração pública para a qual trabalha o contratado, ou for prejudicial ao serviço; d) condenação criminal do contratado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação de segredo da administração; h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra a administração e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; l) prática constante de jogos de azar; m) faltas não justificadas ou justificadas sem passar pela perícia médica oficial;

7.1.4. A qualquer tempo em virtude do interesse da administração, da inexistência do fato originário;

7.1.5. Quando o Contratado não demonstrar habilidade e capacidade de executar as tarefas inerentes às atividades para as quais foi admitido, declarado pelo seu superior.

CLÁUSULA OITAVA – Da despesa

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária
Manutenção do Ensino Fundamental	06.001.0012.0361.0005.2017.3310

CLÁUSULA NONA – Das disposições finais

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2022 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633308df7eac6.

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.1. Ao Contratado (a) aplicam-se às disposições da Lei n° 8.429/1992, responsabilizando-se pelos prejuízos causados à Administração Pública e a terceiros.
9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina par dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato Administrativas de Direito Público.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balneário Barra do Sul, 27 de setembro de 2022.

Gilmar José Pereira
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Contratada
Geovana Guiomar Pauly Pereira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2022 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633308df7eac6.

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
27/09/2022 11:29:48
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

47 3448-1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

CONTRATO HELOISA MARKIEWICZ VOLTOLONI

Publicação Nº 4232203

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Joaquim João Luiz, nº 216, Centro, inscrito no CNPJ/MF 95.954.509/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças **Sr. Gilmar José Pereira**, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado o (a) Sr. (a). **HELOISA MARKIEWICZ VOLTOLINI, brasileira, residente e domiciliado no município de Balneário Barra do Sul, portadora do RG nº X.XX4.082 e CPF/MF XXX.378.609-50,** doravante denominada CONTRATADO (A), assinam o presente contrato com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na prestação de serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da fundamentação legal

1.1. O presente contrato é firmado sob a égide do Regime Jurídico Administrativo, e regido pela Lei Complementar Municipal n.º 27, de 10 de outubro de 2011, que "Disciplina a admissão de pessoal em caráter temporário, previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no âmbito da Administração Direta Municipal, institui o Regime Jurídico Administrativo Especial regulamentado pela presente Lei, revoga a Lei Ordinária n° 181/98 e Lei Complementar n° 23/2011 e dá outras providências".

1.2. A contratação em espécie encontra fundamento no art. 2°, §2º, **VI, c** da LCM n° 27/2011.
Art. 2º Consideram-se como necessidades temporárias de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possam ser satisfeitas com a utilização dos recursos humanos que dispõe a administração pública.
§ 2º - As demais contratações serão mediante processo seletivo público, nas seguintes hipóteses:

VI - E especificamente ao magistério público:

c) Em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

2.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a prestação de serviços pelo Contratado no cargo de **Professora de Séries Iniciais**, por prazo determinado, exercendo as atribuições relacionadas ao cargo, descritas na legislação municipal competente.

Heloísa M. Voltolini

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 08:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d647038431.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1. **O prazo do Contrato será: com início em 22 de setembro de 2022, e término de contrato em 31 de dezembro de 2022, conforme art. 3º, V** da LCM n° 27/2011 e § 1º.

Art. 3º A admissão realizada nos termos do artigo anterior deverão ter previsão orçamentária específica para atender a despesa dela decorrente, e obedecerão aos seguintes prazos:

V - na hipótese do inciso VI do § 2º, do artigo 2º desta Lei, o prazo limitar-se-á ao calendário escolar.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis.

3.2. O término do Contrato está vinculado aos prazos estabelecidos no art. 3° da LCM n° 27/2011.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução

4.1. O Contratado (a) executará para a Administração os serviços descritos na cláusula primeira, objeto do contrato, de forma contínua, os quais serão passíveis de fiscalização por parte da Administração bem como pelos usuários, no tocante à pontualidade, assiduidade, atenção e demais aspectos pertinentes e, ainda, segundo designação da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** nas funções que forem compatíveis com as atribuições do cargo e qualificações necessárias a execução do Contrato.

4.2. O Contratado prestará os seus serviços diariamente em horário e local designado **pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, devendo cumprir a carga horária de 40h semanais.

CLÁUSULA QUINTA – Da remuneração e condições de pagamento

5.1. Pelos serviços prestados à Administração o Contratado receberá mensalmente até o quinto dia útil do mês subseqüente ao período vencido, **o salário de R$ 3.179,65** (três mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), reajustáveis de acordo com os índices de reajuste da tabela de vencimentos do quadro de pessoal do Município.

5.2. O Contratado, nos termos do art. 8° da Lei Complementar Municipal n° 27/2011, responderá pelas mesmas obrigações do estatutário, e fará jus: a) vencimento definido no plano de cargos e salários, nível A1; b) férias proporcionais; c) gratificação natalina; d) adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, a ser pago segundo o grau estabelecido no estudo técnico e legislação municipal; e) horas extraordinárias no limite previsto no estatuto municipal; f) percepção de diária, no valor pago ao servidor efetivo; g) vínculo previdenciário ao RGPS.

Heloísa M. Valdini

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 08:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d647038431.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

CLÁUSULA SEXTA – Da motivação

6.1. **A presente contratação se dá em razão da admissão de segundo professor.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, dando-se a dispensa do Contratado, nos termos do art. 9° da LCM n° 27/2011:

7.1.1. Pelo término do prazo do contrato;

7.1.2. A qualquer tempo a pedido do Contratado;

7.1.3. Por justa causa nas hipóteses de: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão da administração, e quando constituir ato de concorrência à administração pública para a qual trabalha o contratado, ou for prejudicial ao serviço; d) condenação criminal do contratado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação de segredo da administração; h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra a administração e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; l) prática constante de jogos de azar; m) faltas não justificadas ou justificadas sem passar pela perícia médica oficial;

7.1.4. A qualquer tempo em virtude do interesse da administração, da inexistência do fato originário;

7.1.5. Quando o Contratado não demonstrar habilidade e capacidade de executar as tarefas inerentes às atividades para as quais foi admitido, declarado pelo seu superior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 08:03 -0300 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d647038431.

CLÁUSULA OITAVA – Da despesa

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária
Manutenção do Ensino Fundamental	06.001.0012.0361.0005.2017.3310

CLÁUSULA NONA – Das disposições finais

9.1. Ao Contratado (a) aplicam-se às disposições da Lei n° 8.429/1992, responsabilizando-se pelos prejuízos causados à Administração Pública e a terceiros.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

Maloisa M. Valtolini

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina par dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato Administrativas de Direito Público.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balneário Barra do Sul, 22 de Setembro de 2022.

Gilmar José Pereira **Secretário Municipal de Administração e Finanças**	**Contratada** **Heloisa markiewicz voltolini**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 08:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d647038431.

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 08:03:09
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 3448-1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

CONTRATO LUCIMARA COUTO DA SILVA

Publicação Nº 4232891

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Joaquim João Luiz, nº 216, Centro, inscrito no CNPJ/MF 95.954.509/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças **Sr. Gilmar José Pereira**, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado o (a) Sr. (a). **Lucimara Couto da Silva, brasileira, residente e domiciliado no município de Balneário Barra do Sul, portadora do RG nº X.XXX.398 e CPF/MF XXX.258.429-00,** doravante denominada CONTRATADO (A), assinam o presente contrato com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na prestação de serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da fundamentação legal

1.1. O presente contrato é firmado sob a égide do Regime Jurídico Administrativo, e regido pela Lei Complementar Municipal n.º 27, de 10 de outubro de 2011, que "Disciplina a admissão de pessoal em caráter temporário, previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no âmbito da Administração Direta Municipal, institui o Regime Jurídico Administrativo Especial regulamentado pela presente Lei, revoga a Lei Ordinária n° 181/98 e Lei Complementar n° 23/2011 e dá outras providências".

1.2. A contratação em espécie encontra fundamento no art. 2°, §2º, **VI, a** da LCM n° 27/2011.
Art. 2º Consideram-se como necessidades temporárias de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possam ser satisfeitas com a utilização dos recursos humanos que dispõe a administração pública.
§ 2º - As demais contratações serão mediante processo seletivo público, nas seguintes hipóteses:

VI - E especificamente ao magistério público:

a) Em substituição aos afastamentos legais dos titulares;

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

2.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a prestação de serviços pelo Contratado no cargo de **Professora de Educação Infantil**, por prazo determinado, exercendo as atribuições relacionadas ao cargo, descritas na legislação municipal competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2022 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633aed2451e61.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1. **O prazo do Contrato será: com início em 03 de outubro de 2022, e término de contrato em 31 de dezembro de 2022, ou antes, caso haja o retorno do afastamento do servidor, conforme art. 3º, V** da LCM n° 27/2011 e § 1º.

Art. 3º A admissão realizada nos termos do artigo anterior deverão ter previsão orçamentária específica para atender a despesa dela decorrente, e obedecerão aos seguintes prazos:

V - na hipótese do inciso VI do § 2º, do artigo 2º desta Lei, o prazo limitar-se-á ao calendário escolar.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis.

3.2. O término do Contrato está vinculado aos prazos estabelecidos no art. 3° da LCM n° 27/2011.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução

4.1. O Contratado (a) executará para a Administração os serviços descritos na cláusula primeira, objeto do contrato, de forma contínua, os quais serão passíveis de fiscalização por parte da Administração bem como pelos usuários, no tocante à pontualidade, assiduidade, atenção e demais aspectos pertinentes e, ainda, segundo designação da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** nas funções que forem compatíveis com as atribuições do cargo e qualificações necessárias a execução do Contrato.

4.2. O Contratado prestará os seus serviços diariamente em horário e local designado **pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, devendo cumprir a carga horária de 40h semanais.

CLÁUSULA QUINTA – Da remuneração e condições de pagamento

5.1. Pelos serviços prestados à Administração o Contratado receberá mensalmente até o quinto dia útil do mês subseqüente ao período vencido, **o salário de R$ 3.179.65** (três mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), reajustáveis de acordo com os índices de reajuste da tabela de vencimentos do quadro de pessoal do Município.

5.2. O Contratado, nos termos do art. 8° da Lei Complementar Municipal n° 27/2011, responderá pelas mesmas obrigações do estatutário, e fará jus: a) vencimento definido no plano de cargos e salários, nível A1; b) férias proporcionais; c) gratificação natalina; d) adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, a ser pago segundo o grau estabelecido no estudo técnico e legislação municipal; e) horas extraordinárias no limite previsto no estatuto municipal; f) percepção de diária, no valor pago ao servidor efetivo; g) vínculo previdenciário ao RGPS.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2022 11:09 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633aed2451e61.

CLÁUSULA SEXTA – Da motivação

6.1. **A presente contratação se dá em razão da substituição à servidora Sueli Ramos de Souza que está afastada para tratamento de saúde.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, dando-se a dispensa do Contratado, nos termos do art. 9° da LCM n° 27/2011:

7.1.1. Pelo término do prazo do contrato;

7.1.2. A qualquer tempo a pedido do Contratado;

7.1.3. Por justa causa nas hipóteses de: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão da administração, e quando constituir ato de concorrência à administração pública para a qual trabalha o contratado, ou for prejudicial ao serviço; d) condenação criminal do contratado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação de segredo da administração; h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra a administração e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; l) prática constante de jogos de azar; m) faltas não justificadas ou justificadas sem passar pela perícia médica oficial;

7.1.4. A qualquer tempo em virtude do interesse da administração, da inexistência do fato originário;

7.1.5. Quando o Contratado não demonstrar habilidade e capacidade de executar as tarefas inerentes às atividades para as quais foi admitido, declarado pelo seu superior.

CLÁUSULA OITAVA – Da despesa

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária
Manutenção do Ensino Fundamental	06.001.0012.0361.0005.2017.3310

CLÁUSULA NONA – Das disposições finais

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2022 11:09 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633aed2451e61.

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.1. Ao Contratado (a) aplicam-se às disposições da Lei n° 8.429/1992, responsabilizando-se pelos prejuízos causados à Administração Pública e a terceiros.
9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina par dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato Administrativas de Direito Público.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balneário Barra do Sul, 03 de outubro de 2022.

Gilmar José Pereira
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Contratada
Lucimara Couto da Silva

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2022 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633aed2451e61.

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
03/10/2022 11:09:35
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 3448-1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 549/2022

Publicação Nº 4232140

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 549/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

RESOLVE:

ART. 1º - Firmar acordo cooperativo, a Sra. **Elenize Claudine dos Santos** no cargo de **estagiária**, do quadro de pessoal da Prefeitura de Balneário Barra do Sul.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir da data de 01/09/2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 15 de setembro de 2022.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 08:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d643e56fea.

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 08:02:20
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 550/2022

Publicação Nº 4232156

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 550/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Férias ao Sr. **Anderson Mariano Rodrigues** conforme descrição abaixo:

Período Aquisitivo: 03/03/2021 a 02/03/2022

Período Gozo: 12/09/2022 a 01/10/2022

Abono Pecuniário: 10 dias.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir da data de 12/09/2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 15 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 08:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d642da58ee.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 08:02:03
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 551/2022

Publicação Nº 4232163

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 551/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Férias a Sra. **Andressa Fernanda Kunz** conforme descrição abaixo:

Período Aquisitivo: 26/06/2021 a 25/06/2022

Período Gozo: 08/09/2022 a 07/10/2022

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir da data de 08/09/2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 15 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 08:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d64207f772.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 08:01:50
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 552/2022

Publicação Nº 4232165

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 552/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Férias a Sra. **Cristiane de Souza** conforme descrição abaixo:

Período Aquisitivo: 27/01/2021 a 26/01/2022

Período Gozo: 12/09/2022 a 01/10/2022

Abono Pecuniário: 10 (dez) dias.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir da data de 12/09/2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 15 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 08:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d641110 2e0.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 08:01:34
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 553/2022

Publicação Nº 4232167

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 553/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Férias a Sra. **Denise Cristina de Borba** conforme descrição abaixo:

Período Aquisitivo: 01/08/2021 a 31/07/2022

Período Gozo: 12/09/2022 a 01/10/2022

Abono Pecuniário: 10 (dez) dias.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir da data de 12/09/2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 15 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 08:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d640351ffc.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 08:01:20
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 554/2022

Publicação Nº 4232168

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 554/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Férias ao Sr. **Valdinei dos Santos** conforme descrição abaixo:

Período Aquisitivo: 17/06/2021 a 16/06/2022

Período Gozo: 12/09/2022 a 01/10/2022

Abono Pecuniário: 10 (dez) dias.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir da data de 12/09/2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 16 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 08:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d63f4bc4d4.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 08:01:06
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 555/2022

Publicação Nº 4232172

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 555/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

RESOLVE:

ART. 1º - Firmar acordo cooperativo, a Sra. **Julia Eduarda Carvalho Bueno** no cargo de **estagiária**, do quadro de pessoal da Prefeitura de Balneário Barra do Sul.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 16 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d63e239b9b.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 08:00:47
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 564/2022

Publicação Nº 4232173

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 564/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Férias ao Sr. **Alaor Silva Junior** conforme descrição abaixo:

Período Aquisitivo: 08/07/2021 a 07/07/2022

Período Gozo: 26/09/2022 a 15/10/2022

Abono Pecuniário: 10 (dez) dias.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 26 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d63cac65b7.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 08:00:24
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 565/2022

Publicação Nº 4232175

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 565/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Férias a Sra. **Marinéia da Rosa Timm** conforme descrição abaixo:

Período Aquisitivo: 06/05/2021 a 05/05/2022

Período Gozo: 26/09/2022 a 15/10/2022

Abono Pecuniário: 10 (dez) dias.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 26 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d63bc32abb.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 08:00:09
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 566/2022

Publicação Nº 4232177

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 566/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Férias ao Sr. **Marlon Timm** conforme descrição abaixo:

Período Aquisitivo: 19/01/2021 a 18/01/2022

Período Gozo: 26/09/2022 a 15/10/2022

Abono Pecuniário: 10 (dez) dias.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 26 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 07:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d63act0015.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 07:59:54
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 567/2022

Publicação Nº 4232178

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 567/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Férias ao Sr. **Danilo Alessi** conforme descrição abaixo:

Período Aquisitivo: 14/03/2021 a 13/03/2022

Período Gozo: 28/09/2022 a 17/10/2022

Abono Pecuniário: 10 (dez) dias.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 28 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 07:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d639eab4e3.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 07:59:40
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 571/2022

Publicação Nº 4232179

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 571/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

Considerando a Lei Complementar 046 de 25 de agosto de 2017;

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Progressão Funcional – Promoção Vertical a Sra. **Amanda Griggio Ferreira,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Advogada** (Nível "1" Referência "C" p/ Nível "2" Referência "A").

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 30 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 07:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d638f1c663.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 07:59:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 572/2022

Publicação Nº 4232182

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 572/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

Considerando a Lei Complementar 046 de 25 de agosto de 2017;

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Progressão Funcional – Promoção Horizontal ao Sr. **Cleoni José Cunha Raulino,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Motorista** (Nível "3" Referência "A" p/ Nível "3" Referência "B").

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 30 de setembro de 2022.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 07:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d6374b5d9b.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 07:58:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 573/2022

Publicação Nº 4232184

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 573/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

Considerando a Lei Complementar 046 de 25 de agosto de 2017;

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Progressão Funcional – Promoção Vertical a Sra. **Daiana Alzerina Lisboa,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnico de Enfermagem** (Nível "2" Referência "B" p/ Nível "3" Referência "A").

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 30 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 07:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d6361b5b8c.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 07:58:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 574/2022

Publicação Nº 4232187

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 574/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

Considerando a Lei Complementar 046 de 25 de agosto de 2017;

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Progressão Funcional – Promoção Vertical a Sra. **Edirleine Graciana da Silva Vieser,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Educadora Social** (Nível "1" Referência "D" p/ Nível "2" Referência "A").

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 30 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 07:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d634ab5869.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 07:58:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 575/2022

Publicação Nº 4232188

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 575/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

Considerando a Lei Complementar 046 de 25 de agosto de 2017;

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Progressão Funcional – Promoção Horizontal ao Sr. **Edson Roberto da Silva,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Vigilante** (Nível "3" Referência "A" p/ Nível "3" Referência "B").

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 30 de setembro de 2022.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 07:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d6338a4607.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 07:57:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 576/2022

Publicação Nº 4232189

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 576/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

Considerando a Lei Complementar 046 de 25 de agosto de 2017;

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Progressão Funcional – Promoção Horizontal ao Sr. **Julio Cesar Rankel,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Motorista** (Nível “3” Referência “C” p/ Nível “3” Referência “D”).

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 30 de setembro de 2022.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 07:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d632a6292f

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 07:57:44
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 577/2022

Publicação Nº 4232192

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 577/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

Considerando a Lei Complementar 046 de 25 de agosto de 2017;

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Progressão Funcional – Promoção Vertical a Sra. **Larissa da Cunha,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Educadora Social** (Nível "1" Referência "D" p/ Nível "2" Referência "A").

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 30 de setembro de 2022.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 07:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d631b696ba.

Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 07:57:29
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 578/2022

Publicação Nº 4232193

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 578/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

Considerando a Lei Complementar 046 de 25 de agosto de 2017;

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Progressão Funcional – Promoção Horizontal ao Sr. **Leandro Pereira Machado,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Motorista** (Nível "1" Referência "A" p/ Nível "1" Referência "B").

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 30 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 07:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d63082bf9f.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 07:57:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 579/2022

Publicação Nº 4232196

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 579/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

Considerando a Lei Complementar 046 de 25 de agosto de 2017;

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Progressão Funcional – Promoção Horizontal a Sra. **Leonor Goulart de Oliveira,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Enfermeira** (Nível "3" Referência "A" p/ Nível "3" Referência "B").

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 30 de setembro de 2022.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 07:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d62f0c0a18.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 07:56:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 580/2022

Publicação Nº 4232198

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 580/2022

Gilmar José Pereira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 063 de 12 de janeiro de 2021:

Considerando a Lei Complementar 046 de 25 de agosto de 2017;

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Progressão Funcional – Promoção Horizontal ao Sr. **Thiago Franklin Netto de Souza,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Fiscal da Fazenda** (Nível "1" Referência "A" p/ Nível "1" Referência "B").

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Balneário Barra do Sul, em 30 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 07:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d62d5afdd4.

GILMAR JOSÉ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GILMAR JOSE PEREIRA
382.899.899-20
05/10/2022 07:56:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

Balneário Camboriú

Prefeitura

1 ADT - CT 071/2021

Publicação Nº 4234451

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CONSTANTES NA TABELA SIA/SUS TERMO 071/2021 – FMS
Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FLOR LTDA
CNPJ: 83.139.758/0001-32,
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro), alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em face do acréscimo supracitado, conforme valores firmados agregar-se-á ao valor global do original do contrato a cifra de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), alterando o subitem 4.1 do contrato originário.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 27 de Setembro de 2022.

Quadro societário:

BIANKA SANDRI DE SOUZA KAESTNER

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

1 ADT - CT 072/2021

Publicação Nº 4234570

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO Nº 072/2021 – FMS
Contratada: LABORATÓRIO NALAI LTDA
CNPJ: 16.541.116/0001-78
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro), alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em face do acréscimo supracitado, conforme valores firmados agregar-se-á ao valor global do original do contrato a cifra de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), alterando o subitem 4.1 do contrato originário.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 27 de Setembro de 2022.

Quadro societário:

LARISSA SIMÕES FLÓRIO CONSTANTE

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

1 ADT - CT 073/2021

Publicação Nº 4234143

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO Nº 073/2021 – FMS
Contratada: LABORATÓRIO TESS LTDA.
CNPJ: 01.557.275/0001-93,
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro), alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em face do acréscimo supracitado, conforme valores firmados agregar-se-á ao valor global do

original do contrato a cifra de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), alterando o subitem 4.1 do contrato originário.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 27 de Setembro de 2022.

Quadro societário:

ANA CELIA TESSAROLO LEONI

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

1º ADT CT 020/2022 - PMBC

Publicação Nº 4234172

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 020/2022 – PMBC

CONTRATADA: SEI ENSINO INFANTIL LTDA.

OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 36 (trinta e seis) crianças, de zero a 3 anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil.

I – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo supracitado fica acrescido o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), alterando a clausula 5.1 do contrato.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 5 de outubro de 2022.

SAMARONI BENEDET

1º TERMO DE ERRATA DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 – BC TRÂNSITO – CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS

Publicação Nº 4233219

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E4B9E41E94B3FC6C7BD1422E8C62E76E47EAB3EC

1º TERMO DE ERRATA

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 – BC TRÂNSITO – CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS.

Onde se lê: Às dez horas do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), investidos por meio do Decreto Municipal nº 10.922/2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, para a sessão de abertura e julgamento da habilitação da licitação em epígrafe.

Leia-se: Às dez horas e quinze minutos do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), investidos por meio do Decreto Municipal nº 10.922/2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, para a sessão de abertura e julgamento da habilitação da licitação em epígrafe.

Onde se lê: As empresas abaixo relacionadas apresentaram Declaração de enquadramento como ME ou EPP de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

ACF AUTO SOCORRO LTDA 22.256.723/0001-99

MELO LEILOES PB LTDA 19.269.396/0001-03

CENTRAL GOLDEN ESTACIONAMENTO EIRELI 34.640.070/0001-26

RESGATEBLU SOS VEICULOS LTDA 03.345.408/0001-93

Leia-se: As empresas abaixo relacionadas apresentaram Declaração de enquadramento como ME ou EPP de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

ACF AUTO SOCORRO LTDA 22.256.723/0001-99

MELO LEILOES PB LTDA 19.269.396/0001-03

CENTRAL GOLDEN ESTACIONAMENTO EIRELI 34.640.070/0001-26

RESGATEBLU SOS VEICULOS LTDA 03.345.408/0001-93

CONSULCON ESTACIONAMENTO LTDA 04.326.986/0001-45

Balneário Camboriú, 05 de outubro de 2022.

Ficam mantidas as demais condições da Ata da sessão de abertura e julgamento da habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 – BC TRÂNSITO.

DANIEL CABETTE

TATIANI KOCHINSKI

CLARICE MARIA GALISA

Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 10.922/2022

4º ADT CT 023/2019 - PMBC

Publicação Nº 4234058

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C858FD7B50A6E5452C413AE6737F732E2507973D

QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO – TERMO Nº. 023/2019 - PMBC

CONTRATADA: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: locação de veículos automotivos, de forma parcelada, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo atual ou superior, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros e quilometragem livre, para atender as necessidades da Secretaria de Obras.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 11 (onze) meses, passando o prazo contratual para 55 (cinquenta e cinco) meses, alterando a cláusula nona do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo supracitado fica acrescido o valor de R$ 42.460,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 212.300,00 (duzentos e doze mil e trezentos reais) alterando a clausula 7.1 do contrato.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 03 de outubro de 2022.

SAMARONI BENEDET

4º ADT CT 024/2019 - PMBC

Publicação Nº 4234155

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B570942B8AA2FB298D48E45CAE6E01BCE13DFAFC

QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO - TERMO Nº. 024/2019 - PMBC

CONTRATADA: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: locação de veículos automotivos, de forma parcelada, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo atual ou superior, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros e quilometragem livre, para atender as necessidades da Secretaria de Obras.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 11 (onze) meses, passando o prazo contratual para 55 (cinquenta e cinco) meses, alterando a cláusula nona do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo supracitado fica acrescido o valor de R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais), alterando a clausula 7.1 do contrato.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 03 de outubro de 2022.

SAMARONI BENEDET

4º ADT CT 025/2019 - PMBC

Publicação Nº 4234074

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F0095D2A515D3331223A8A23674F1EFEADAF305E

QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO –
TERMO Nº. 025/2019 - PMBC

CONTRATADA: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: locação de veículos automotivos, de forma parcelada, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo atual ou superior, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros e quilometragem livre, para atender as necessidades da Secretaria de Obras.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 11 (onze) meses, passando o prazo contratual para 55 (cinquenta e cinco) meses, alterando a cláusula nona do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo supracitado fica acrescido o valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) alterando a clausula 7.1 do contrato.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 03 de outubro de 2022.

SAMARONI BENEDET

PORTARIA 28.647/2022

Publicação Nº 4234105

PORTARIA Nº 28.647/2022

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:

1º– NOMEAR a Sra. MARLENE MAZUREK DOS SANTOS no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Núcleo de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 05 de outubro de 2022

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL 52.2022

Publicação Nº 4233772

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA AUTOMÁTICO DE PREPARAÇÃO E DOSAGEM DE POLÍMERO PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL.

Tipo de licitação: Menor Preço Global.

Entrega dos envelopes: até às 10:30 horas (Horário de Brasília) do dia 20 de outubro 2022.

Data e horário de abertura: às 10:40 horas (Horário de Brasília) do dia 20 de outubro 2022.

Local: Sede administrativa da EMASA – 4ª Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.

RETIRADA DO EDITAL: http://emasa.com.br/emasa/licitacoes/licitacoes

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2022.

Douglas Costa Beber Rocha
Diretor Geral
EMASA - Quarta Avenida, 250, Centro - Balneário Camboriú/SC.

PREGÃO PRESENCIAL 54.2022

Publicação Nº 4233739

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENSAIO PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA EMASA, CORPOS RECEPTORES E PRAIAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Tipo de licitação: Menor Preço por Lote.

Entrega dos envelopes: até às 10:30 horas (Horário de Brasília) do dia 21 de outubro 2022.

Data e horário de abertura: às 10:40 horas (Horário de Brasília) do dia 21 de outubro 2022.

Local: Sede administrativa da EMASA – 4ª Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.

RETIRADA DO EDITAL: http://emasa.com.br/emasa/licitacoes/licitacoes

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2022.

Douglas Costa Beber Rocha
Diretor Geral
EMASA - Quarta Avenida, 250, Centro - Balneário Camboriú/SC.

PREGÃO PRESENCIAL 55.2022

Publicação Nº 4233706

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA PARA OS LABORATÓRIOS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA EMASA.

Tipo de licitação: Menor Preço por Lote.

Entrega dos envelopes: até às 10:30 horas (Horário de Brasília) do dia 24 de outubro 2022.

Data e horário de abertura: às 10:40 horas (Horário de Brasília) do dia 24 de outubro 2022.

Local: Sede administrativa da EMASA – 4ª Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.

RETIRADA DO EDITAL: http://emasa.com.br/emasa/licitacoes/licitacoes

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2022.

Douglas Costa Beber Rocha
Diretor Geral
EMASA - Quarta Avenida, 250, Centro - Balneário Camboriú/SC.

PERMISSÃO DE USO Nº 27/2022

Publicação Nº 4233404

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GESTÃO DE PRAIAS – PARECER SEMAM
PERMISSÃO DE USO Nº 27

1. IDENTIFICAÇÃO			
Protocolo n°	**87.572/2022**		
Permissionário/Requerente	Marco Tulio Ribeiro Ferri	**CNPJ/CPF:**	034.282.959-94
Solicitação	Autorização para Realização de Evento Público Qualquer Natureza		
Natureza	Social e esportivo		
Modalidade	Onerosa sem restrição de acesso ao evento.		
Local	Em frente a Rua 2500, Praia Central		
Área do evento	150 m²		
Valor da permissão de uso	R$ 500,00		
Período da permissão de uso	Um dia		

2. CARACTERÍSTICAS / OBSERVAÇÕES

O requerente solicita autorização para a realização de evento denominado **"6 Festival Nacional de Surf para Autistas "**, a ser realizado do dia 05/11/2022, na Praia Central, das 08:00 às 13:30.

Em observância aos princípios ambientais, em especial, do Desenvolvimento Sustentável, do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e da Solidariedade Intergeracional, previstos na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n°6.938/81) e art. 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando que, conforme Lei Federal nº 7.661 de 16/5/88 - Artigo 10 - **As praias são bens públicos de uso comum do povo**, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica;

Considerando que a **Gestão das Praias** passou a ser responsabilidade do Município, após assinatura de Termo de Gestão com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU;

Considerando a Lei Federal nº 9.636/1988, art. 22, o Decreto Federal nº 3.725/2001, art. 14, a Lei Federal nº 13.240/2015, art. 14 e a **Portaria da SPU nº 01/2014**, a qual dispõe sobre o cálculo do custo de permissões de uso para a realização de eventos em áreas da União, espaços de praia ou terreno de marinha;

Considerando que a atividade a ser realizada é tolerável de acordo com as diretrizes de Uso do Solo do Município, bem como com a Política Ambiental Urbana do Município (Lei Municipal nº. 2794/08 - Plano Diretor);

Considerando que a atividade não é potencialmente causadora de impacto ambiental significativo;

Considerando o Decreto municipal nº 9.587/2019 que "Dispõe sobre a realização de eventos, e dá outras providências";

A SEMAM no uso de suas atribuições, com fundamento no Termo de Gestão assinado com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU e na Portaria SPU nº 01/2014 resolve:

Autorizar a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº **87.572/2022** nos seguintes termos:

Assinado por 1 pessoa: EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/2246-2DC9-09C7-9D8E e informe o código 2246-2DC9-09C7-9D8E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GESTÃO DE PRAIAS – PARECER SEMAM
PERMISSÃO DE USO Nº 27

- A presente PERMISSÃO DE USO se dá pelo período do dia 05/11/2022, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente parecer;
- Os equipamentos e as instalações a serem utilizados não poderão impedir o livre e franco acesso as praias e as águas públicas correntes e dormentes;
- Não poderá haver instalação de qualquer estrutura fixa na faixa de areia;
- Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava;
- Os resíduos gerados durante o evento deverão ser acondicionados em sacos plásticos e colocados à disposição para coleta seguindo a política municipal de separação de resíduos (reciclados e orgânicos);
- Deverão ser respeitados os níveis de pressão sonora de 55 dB, em regra, de acordo a legislação vigente e observar o que estabelece a legislação relativo as normas do sossego público, tendo em vista também os limites estabelecidos na NBR 10.151/2000

  (Áreas de sítios e fazendas diurno 40 noturno 35; Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas diurno 50 noturno 45; Área mista, predominantemente residencial diurno 55 noturno 50; Área mista, com vocação comercial e administrativa diurno 60 noturno 55, Área mista, com vocação recreacional diurno 65 noturno 55, Área predominantemente industrial diurno 70 noturno 60).
- O prazo de vigência desta permissão de uso, para montagem e desmontagem dos equipamentos, será de 12 horas;
- Este Parecer não exonera o Requerente do cumprimento de embargos, bem como quaisquer processos relativos à área em questão;
- Este parecer não autoriza corte de vegetação;
- Fica proibido entrar, parar ou estacionar veículos na areia da praia;
- Qualquer infração ao presente Parecer implicará no imediato embargo dos serviços e sujeitará o autor às sanções previstas na legislação vigente;
- Este documento deverá estar no local do evento durante sua realização;

Balneário Camboriú, 05 de outubro de 2022.

EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH
Gestora de Praias do município de Balneário Camboriú
Diretora de Desenvolvimento Ambiental

Assinado por 1 pessoa: EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/2246-2DC9-09C7-9D8E e informe o código 2246-2DC9-09C7-9D8E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2246-2DC9-09C7-9D8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH (CPF 080.XXX.XXX-64) em 05/10/2022 14:52:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/2246-2DC9-09C7-9D8E

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 4.686 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4234178

LEI N° 4.686, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ROUBO, FURTO E RECEPTAÇÃO DE CABOS, FIOS METÁLICOS, GERADORES, BATERIAS, TRANSFORMADORES E PLACAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

O Presidente em exercício da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no inciso V do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú – SC.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal priorizará e intensificará a aplicação de medidas fiscalizatórias e administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas, diante de sua competência.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no Artigo 1º, possibilita-se a celebração convênio entre os entes federativos, do Estado, ao Município, a fim de que seja delegado o poder de polícia a Cidade.

Art. 2º Para fins da concessão e permissão para funcionamento desta atividade econômica o Município adotará regras fiscais relativas ao Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e o Licenciamento Ambiental.

Art. 3º Considera-se fio metálico, para fins desta Lei, os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados telefônicos.

Art. 4°O Município poderá verificar os documentos fiscais que, nos termos da Lei Complementar n.º 63/90 ou estadual Lei Estadual nº 15.885, devem acompanhar as mercadorias, durante as operações de que participe, em empresas estabelecidas no Município; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 63/90.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias, no que lhe couber.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 04 de outubro de 2022, 173º da Fundação, 58º da Emancipação.

VEREADOR GELSON JOSÉ RODRIGUES
Presidente

EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú

INEXIGIBILIDADE N. 16.2022

Publicação Nº 4231926

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº. 16/2022

OBJETO: CURSO GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ALMOXARIFADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADA: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.003.671/0001-53

VALOR GLOBAL: R$ 12.327,70 (DOZE MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

EMABASAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II – Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

Balneário Camboriú, 06 de OUTUBRO de 2022.

DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA
Diretor Geral

EMASA - Quarta Avenida, 250, Centro - Balneário Camboriú/SC

Balneário Gaivota

Prefeitura

LEI 1233/2022

Publicação Nº 4232826

LEI Nº 1233, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.221 DE 20 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI POLÍTICA DE INCENTIVO AO CICLOTURISMO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. O art. 7° passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7°. A exploração econômica das rotas de cicloturismo para: organização de passeios guiados, aluguel de bicicletas, implantação de produtos e serviços relacionados nos pontos dos roteiros, entre outros, será permitida mediante inscrição e órgão municipal competente e atendimento aos critério de editais e posteriores regulamentações."

Art. 2º. Os artigos subsequentes seguiram com novas numerações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 28 de setembro de 2022.

EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças da data supra.

GRASIELA SPECK EUFRÁSIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 231/2022

Publicação Nº 4233479

PORTARIA N. 231 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

PRORROGA AFASTAMENTO DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 89 da Lei 045/1997 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento na seção IV da revisão do processo, artigos 143 ao 151 da lei 045/1997, fica prorrogado o afastamento do servidor Tiago Mathias Isoppo, matricula n° 2514, ocupante do cargo de Pedreiro II, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

Balneário Gaivota, 05 de outubro de 2022.

EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

GRASIELA SPECK EUFRASIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Balneário Piçarras

Prefeitura

DECRETO 488/2022NOMEAÇÃO CONSELHO MULHER

Publicação Nº 4233386

DECRETO Nº 488/2022
Nomeia os membros para Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e pela lei municipal nº. 869/2022.

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o prescrito da Lei Municipal nº.869/2022 ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, os seguintes representantes:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
1. Amanda Martins de Mello da Rosa - titular
2. Lucilaine de Lima Antonio - suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
1. Ana Maria de Borba - titular
2. Eunice Bernardina Rosa de Souza - suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
1. Ester dos Passos Carvalho - titular
2. Aline Maria de Quadros Taques - suplente

Representantes do Gabinete do Prefeito ou da Procuradoria Geral do Município:
1. Tatiane Cristina Felício - titular
2. Grazziele Morateli Volpi - suplente

Representantes da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – PMSC ou da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina:
1. Vânia Beatriz Frank - titular
2. Jorge Germano da Cunha - suplente

Representantes de entidades de assistência social que presta atendimento à mulher:
Associação Caminhar Juntos
1. Denise Olschowsky Pereira Becker - titular
2. Ledy Maria Pinto Buttendorf – suplente

Associação Assistencial Perpétuo Socorro
1. Doris Maria Ferreira - titular
2. Onilde Janete Servelin - suplente

Representantes de entidade de atenção integral à saúde da mulher:
Associação Nascendo - Chegue e Abrace
1. Nancy Alvares Caetano Moises - titular
2. Luzia Dorte dos Santos - suplente

Representantes de instituição de atendimento às mulheres vítimas de violência:
CMBA – Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação
1. Regina Santos Silva - titular
2. Terezinha dos Santos Krausse - suplente

Representantes de entidades de defesa dos direitos da mulher:
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil Santa Catarina – 42º Subseção
1. Caroline Danielle de Souza da Conceição Reis - titular
2. Priscila dos Santos Gomes - suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC,05 de outubro de 2022.

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINARIA 899/2022

Publicação Nº 4233834

LEI ORDINARIA 899/2022
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
Tiago Maciel Baltt, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes desde município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sancionou a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional-Programática: 08.244.0013
Atividade: 2.102 – Concessão de Benefícios Eventuais
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.3.00.1000 – SF: Recursos Ordinários
Valor: R$ 40.000,00

Art. 2ºOs créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita na mesma importância:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional-Programática: 08.244.0013
Atividade: 2.099 – Manutenção das atividades de Proteção Social Básica na Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.3.00.1000 – SF: Recursos Ordinários
Valor: R$ 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Balneário Piçarras (SC), 05 de outubro de 2022.

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 FMAS

Publicação Nº 4232815

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AFFF0E8DA93126296869D9CFBC932DAD3D465B84

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 FMAS
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de organização, assessoria, cerimonial, produção, decoração, cenografia e itens afins, para a realização do Casamento Coletivo em Balneário Piçarras/SC, conforme condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. Recebimento dos Envelopes até: 19/10/2022 às 09h. Data da Sessão Pública: 19/10/2022 às 09h, na Secretaria de Administração, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras (SC), 05 de outubro de 2022.

Dorval Vieira de Oliveira - Secretário de Assistência Social.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Publicação Nº 4233324

RESOLUÇÃO Nº 004/2022
Dispõe sobre a regulamentação do acesso à informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras.

O Presidente da Câmara Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, e no inciso XV, do art. 30 do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Balneário Piçarras, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC é vinculado à Coordenação de Ouvidoria, à qual cabe assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego da tecnologia da informação;

III – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV – informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Poder Legislativo Municipal e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V – informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI – informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XII – documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres.

Art. 4º A busca e o fornecimento das informações são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º É dever da Câmara de Vereadores promover, independente de requerimento, a divulgação no respectivo sítio na internet, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal.

§ 1º Para o disposto no caput deste artigo deverá ser implementado no sitio na internet seção especifica para a divulgação das informações.

§ 2º Deverão ser divulgadas na seção específica de trata o § 1º informações sobre:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 3º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página de internet quando estiverem disponíveis em outros locais.

§ 4º A divulgação das informações previstas no § 2º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 6º O sítio na internet deverá atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I – conter formulário para pedido de acesso à informação;

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI – garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII – indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal;

VIII – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 7º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, tem como finalidade:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – informar sobre a tramitação de documentos;

III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número do protocolo, que conterá a data da apresentação do pedido;

III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao setor ou servidor responsável pelo fornecimento da informação, que terá o prazo de quinze dias, contado do recebimento, para produção e devolução do pedido com a informação requerida.

Art. 8º O SIC será instalado na Coordenação de Ouvidoria, com atendimento na sede do Poder Legislativo Municipal.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 9º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido poderá ser realizado em meio eletrônico, no sitio na internet, ou físico, no SIC da Câmara Municipal.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido de informação ao SIC, conforme protocolo.

§ 3º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 10 O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número e documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

V – endereço físico completo, contendo inclusive o bairro e CEP, bem como o endereço eletrônico do requerente, E-mail ou whatsapp, para recebimento de comunicações e/ou da informação ora requerida.

Art. 11 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a Câmara Municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 12 Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º, deste artigo.

§ 3º Quando a manipulação puder vir a prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público da Câmara, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 13 O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 14 Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 15 Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

Art. 16 O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 17 No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Presidência da Câmara Municipal, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo, emprego ou função publica;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – autoridade superior competente pela informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agente do

Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A responsabilização do agente público ocorrerá na forma da legislação vigente.

Art. 19 A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com a Câmara Municipal;

IV – subspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput.

§ 2º A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento à Câmara Municipal dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução todos os setores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Todas as unidades administrativas, de forma colaborativa, devem acompanhar os dados disponíveis no sítio ou Portal da Transparência referente às informações de sua área de atuação, de forma a garantir a não divergência ou insuficiência de informações.

Art. 21 O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, profissional e segredo de justiça.

Art. 22 A Câmara Municipal adequará suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras, 23 de setembro de 2022.

Jorge Luiz da Silva - Presidente

Balneário Rincão

PREFEITURA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 082/PMBR/2022

Publicação Nº 4234638

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 179660B1FE31779F0D1240D28E56AF56D2F1FD4C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 082/PMBR/2022
Período de Credenciamento: 06/10/2022 á 24/10/2022.
Local: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC.
Objeto: O município de Balneário Rincão, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais com vistas à realização, mediante contrato especifico, de leilão publico de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou através do endereço eletrônico: http://balneariorincao.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site www.balneariorincao.sc.gov.br no link Licitações/Editais.
Balneário Rincão – SC, 05 de Outubro de 2022.
JAIRO CELOY CUSTODIO
PREFEITO MUNICIPAL
(Assinado no Original)

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/FMS/2022

Publicação Nº 4233796

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 212442DCBEB08E22FBE48C7627FC97B30CBEFAC5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/FMS/2022.
Tipo: MENOR PREÇO por item
Data e horário da sessão de abertura: 21/10/2022 às 14h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC.
Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de enfermagem, para uso da Secretaria e Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde do Município de Balneário Rincão/SC**.**
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou através do endereço eletrônico: http://balneariorincao.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site www.balneariorincao.sc.gov.br no link Licitações/Editais.
Balneário Rincão – SC, 05 de Outubro de 2022.
Jairo Celoy Custodio
Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/SAMAE/2022

Publicação Nº 4234131

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 85EF3641A8EDA154408E3FF7B78F22221593B289

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/SAMAE/2022.

Considerando que o Setor de Licitação recebeu memorando através do Diretor Presidente do Samae de Balneário Rincão, solicitando a revogação do processo licitatório acima em epigrafe, pelo seguinte motivo: "O objeto foi licitado, porem não foi homologado, pois havia um contrato com possibilidades de prorrogação, e que assim foi feito, o mesmo foi prorrogado, pois os valores eram de fato mais vantajosos para tal renovação, sendo assim o processo perdeu sua finalidade e deverá ser revogado. O Diretor Presidente, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, **torna público que**:

A licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SAMAE/2022**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de recepção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário devidamente licenciado no órgão competente, produzidos no Município de Balneário Rincão/SC, por um período de 12 (doze) meses, **SERÁ REVOGADA**, **face aos motivos elencados acima**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**.**

Balneário Rincão, 05 de outubro de 2022.
Guilherme Marcelino da Silva
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N°. 015/PMBR/2021

Publicação Nº 4233976

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DEB27D4EFDF8AF3B0E30FD3B97B35B5C778C06A3

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N°. 015/PMBR/2021. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO. **CONTRATADO: EDUCA GENESIS LTDA EPP. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO. **CONTRATADO:** COPOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – LTDA EPP. **OBJETO:** ica rescindido amigavelmente com base no artigo 79 II, da Lei 8.666/93, a partir de 15/09/2022, o Contrato Nº. 015/PMBR/2021, face aos motivos elencados pela Secretaria de Educação e Assistência Social a seguir: ***"tal requerimento é motivado pelo retorno das atividades 100% presenciais, bem como as atividades de reforço no contra turno escolar, não havendo mais a necessidade da manutenção do contrato dos serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica na rede de educação"***. **ASSINATURA:** 05/10/2022. **SIGNATÁRIOS:** pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Gabriel da Rosa Tarhun.

Barra Bonita

Prefeitura

EDITAL PREGÃO RP N. 143/2022

Publicação Nº 4233290

MUNICIPIO DE BARRA BONITA-SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2022
EDITAL DE PREGÃO Nº 143/2022

O Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra aberto Edital de Pregão Presencial, objetivando a prestação de FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS, EXECUTADOS ATRAVÉS DE CARTÕES FÍSICOS E ELETRÔNICOS, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO COM QR CODE VIA CELULAR, DENOMINADOS CARTÃO CIDADANIA (BENEFÍCIO EVENTUAL), DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC. Os envelopes contendo documentação e propostas serão aceitos até as 08:30 horas do dia 26 de outubro de 2022. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, junto a Av.Buenos Aires, nº 600 ou pelo fone/fax (0xx) 49 3649-0004, no Departamento de Compras. Ou no site Oficial da Prefeitura.

Barra Bonita, em 05 de outubro de 2022.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 505, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232068

PORTARIA N.º 505, de 05 de outubro de 2022.
Concede Férias aos Servidores e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Férias aos Servidores abaixo relacionados:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Gabriela Guaragni	335802	01/06/2020 a 31/05/2021	17/10/2022 a 31/10/2022
Jessica Bergmann	331702	17/10/2021 a 16/10/2022	17/10/2022 a 26/10/2022
Karen Carvalho Souza	432301	01/06/2021 a 31/05/2022	05/10/2022 a 19/10/2022
Marines Tavella Bonato	167204	01/07/2021 a 30/06/2022	18/10/2022 a 01/11/2022

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2022.

Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 506, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232779

PORTARIA N.º 506, de 05 de outubro de 2022.

"Concede licença a servidor e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.101 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Resolve;

Art. 1º - Concede licença por motivo de doença em
pessoa da família ao servidor Genésio Trevisan, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, com exercício na Secretaria Municipal de Agricultura, pelo período de 05 de outubro a 03 de novembro de 2022.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 05 de outubro de 2022.

Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA N.º 506, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232869

PORTARIA N.º 506, de 05 de outubro de 2022.

"Concede licença a servidor e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.101 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Resolve;

Art. 1º - Concede licença por motivo de doença em
pessoa da família ao servidor Genésio Trevisan, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, com exercício na Secretaria Municipal de Agricultura, pelo período de 05 de outubro a 03 de novembro de 2022.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 05 de outubro de 2022.

Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA Nº 503, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232022

PORTARIA Nº 503, de 05 de outubro de 2022

"Concede diária e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Volnei Demari, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 93,00 (noventa e três reais), para realizar transporte de pacientes, na cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº 252/2022 e Roteiro de Viagem Nº 200/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2022.

Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 504, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232034

PORTARIA Nº 504, de 05 de outubro de 2022

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Vanderlei Feronatto, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 93,00 (noventa e três reais), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Cascavel/PR, conforme Memorando Nº 250/2022 e Roteiro de Viagem nº 198/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2022.

Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 507, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232880

PORTARIA Nº 507, de 05 de outubro de 2022

"Concede diária retroativa e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária retroativa ao servidor Davi Zacaron, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 93,00 (noventa e três reais), para realizar transporte de pacientes em tratamento de saúde até a cidade de Xanxerê/SC, conforme Memorando Nº 254/2022 e Roteiro de Viagem nº 202/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2022.

Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 508, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232884

PORTARIA Nº 508, de 05 de outubro de 2022

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Tafarel Boss, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 93,00 (noventa e três reais), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº 256/2022 e Roteiro de Viagem nº 204/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2022.

Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 509, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232886

PORTARIA Nº 509, de 05 de outubro de 2022

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Vanderlei Feronatto, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 93,00 (noventa e três reais), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº 255/2022 e Roteiro de Viagem nº 203/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2022.

Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

PE 069/2022 PMBV

Publicação Nº 4233261

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9F9F2E08E7E959E87CFB339FF6768CF3C6B0CDC0

PREFEITURA DE BARRA VELHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 127/2022 - Pregão Eletrônico nº 069/2022

9F9F2E08E7E959E87CFB339FF6768CF3C6B0CDC0

A Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei n° 10.024/2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço POR ITEM para aquisição de tubos de concreto, lajotas sextavada de concreto e meio fio de concreto para drenagem e reparos em diversas ruas do município de Barra Velha/SC. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Recebimento das propostas até: 21/10/2022 às 13:15 horas. Data da Sessão Pública: 21/10/2022 às 13:20 horas, A abertura das propostas será através do Endereço eletrônico www.bnc.org.br. O edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados para download nos sites: www.barravelha.sc.gov.br e www.bnc.org.br.

Barra Velha, 05 de outubro de 2022.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA – Prefeito.

DECRETO N° 1756 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4234683

Prefeitura de Barra Velha | Secretaria de Administração e Finanças SEMAF

DECRETO N° 1756 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para atender dotações constantes do orçamento do município de Barra Velha.

O Prefeito de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação vigente, de conformidade com a Lei Municipal nº 2025, de 16 de dezembro de 2021,

DECRETA*:*

Art.1° Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.150.000,00 *(um milhão, cento e cinquenta mil reais)* destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos - SEMEC	
Unidade Orçamentária:	08.002 - Departamento de Educação
Funcional Programática:	0012.0361.0008
Ação:	2070 - Manutenção do Transporte Escolar - Fundamental
Elemento de Despesa:	3390000000 - Aplicações diretas
Fonte de Recurso:	01625500 - Transferências de Convênios - Estado/Educação
Valor:	R$ 400.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
Unidade Orçamentária:	09.002 - Departamento de Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática:	0015.0451.0007
Ação:	1009 - Pavimentação e Drenagem de Vias
Elemento de Despesa:	4490000000 - Aplicações diretas
Fonte de Recurso:	01000008 - Recursos Ordinários - Contribuição de Melhoria
Valor:	R$ 150.000,00
Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAP	
Unidade Orçamentária:	13.001 - Departamento Técnico Administrativo
Funcional Programática:	0020.0608.0005
Ação:	2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca
Elemento de Despesa:	3390000000 - Aplicações diretas
Fonte de Recurso:	01000000 - Recursos Ordinários
Valor:	R$ 150.000,00
Secretaria Municipal de Finanças - SMF	
Unidade Orçamentária:	16.001 - Departamento de Finanças
Funcional Programática:	0004.0123.0002
Ação:	2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa:	3390000000 - Aplicações diretas
Fonte de Recurso:	01000000 - Recursos Ordinários
Valor:	R$ 50.000,00

Prefeitura de Barra Velha
Secretaria de Administração e Finanças
SEMAF

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
Secretaria Municipal de Administração - SEMA	
Unidade Orçamentária:	06.001 - Departamento Técnico Administrativo
Funcional Programática:	0004.0122.0002
Ação:	2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3390000000 - Aplicações diretas
Fonte de Recurso:	01000000 - Recursos Ordinários
Valor:	R$ 100.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
Unidade Orçamentária:	09.001 - Departamento Técnico Administrativo
Funcional Programática:	0015.0452.0007
Ação:	2025 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
Elemento de Despesa:	3390000000 - Aplicações diretas
Fonte de Recurso:	01000000 - Recursos Ordinários
Valor:	R$ 300.000,00

Art.2° Os recursos necessários para atendimento dos presentes créditos suplementares correrão por conta:

I – Do **excesso de arrecadação** a ocorrer no presente exercício, consoante no disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320 de 17/03/1964:

a) Recursos Próprios – R$ 500.000,00;
b) Transferência de Convênios Estado/Educação – R$ 400.000,00;
c) Contribuição de Melhorias – R$ 150.000,00.

II – Da **anulação parcial/total** das dotações, consoante no disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320 de 17/03/1964:

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAP	
Unidade Orçamentária:	13.001 - Departamento Técnico Administrativo
Funcional Programática:	0020.0608.0005
Ação:	2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca
Elemento de Despesa:	4490000000 - Aplicações diretas
Fonte de Recurso:	01000000 - Recursos Ordinários
Valor:	R$ 100.000,00

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha/SC, 05 de outubro de 2022.

Douglas Elias da Costa
Prefeito Municipal

2

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

DISPENSA 27/2022 - PREF

Publicação Nº 4232360

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CC5A06D8C9C9ED241972B3F2C9C9972B4550BC3C

PROCESSO ADMINISTRATIVO 76/2022 - PREF

EDITAL DE DISPENSA Nº 27/2022 – PREF

Dispensa de licitação conforme fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, sendo o AQUISIÇÃO DE BENS RELATIVOS AO APOSTILAMENTO PARA USO DE SALDO DO CONVÊNIO 2020TR001559

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto Atividade 2.023 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

84 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 0.1.34.0743 – Conv. Estado Outros

De acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Artigo 75, inciso II, para este processo Administrativo será adotada a Modalidade de Dispensa de Licitação para compras e Serviços.

Bela Vista do Toldo – SC, 06 de Outubro de 2022.

ALFREDO CEZAR DREHER
PREFEITO MUNICIPAL

Belmonte

Prefeitura

498 2022

Publicação Nº 4233225

PORTARIA N.º 498/2022 de 30 de setembro de 2022
CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À FUNCIONÁRIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gozo de 01 (um) dia de licença prêmio a Jaíne Sotili, brasileira, solteira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo como período aquisitivo 17/04/2014 a 17/04/2019. O gozo será no dia 30/09/2022, em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 30 de setembro de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado em livro próprio nesta data
Belmonte-SC, 30 de setembro de 2022

PORTARIA 0491 2022

Publicação Nº 4233074

PORTARIA N.º 491/2022 de 21 de setembro de 2022.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Lei complementar nº.016/2015 de 20 de novembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER 10 dias de férias a João Carlos de Godoy, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, no período de 22/09/2022 à 01/10/2022, tendo como período aquisitivo 01/01/20 à 31/12/2020, de conformidade com o Artigo 39 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.
Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 21 de setembro de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado em livro próprio nesta data
Belmonte-SC, 21 de setembro de 2022.

PORTARIA 081 2022

Publicação Nº 4232931

PORTARIA N° 081/2022 de 03 de outubro de 2022.
CONCEDE DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 16/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 2,0 duas) diárias, a Rudinei Bastião Radke, ocupante do cargo de Motorista, de conformidade com a lei nº16/2015 de 20 de novembro de 2015, para viajar a cidade de Florianópolis - SC, nos dias 04/10/2022 a 05/10/2022, para transporte pacientes para tratamento de saúde fora de domicilio.

Belmonte – SC, 03 de outubro de 2022.

Julimar Favero
Secretário Municipal de Saúde

Juselene Lúcia Bevilaqua Giumbelli
Agente Adm/RH

Registrado em livro próprio nesta data.
Belmonte – SC, 03 de outubro de 2022.

PORTARIA 082 2022 SAUDE

Publicação Nº 4232953

PORTARIA N° 082 de 05 de outubro de 2022.
CONCEDER DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 16/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

CONCEDER, 2,0 (duas) diárias, a Valdenei Carlos Villa, ocupante do cargo de Motorista, de conformidade com a lei nº 16/2015 de 20 de novembro de 2015, para viajar a cidade de Florianópolis - SC, nos dias 06/10/2022 a 07/10/2022, para transporte pacientes para tratamento de saúde fora de domicilio.

Belmonte – SC, 05 de outubro de 2022.

Julimar Favero
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Juselene Lúcia Bevilaqua Giumbelli
Agente Adm/RH

Registrado em livro próprio nesta data.
Belmonte – SC, 05 de outubro de 2022.

PORTARIA 490 2022

Publicação Nº 4233036

PORTARIA N.º 490/2022 de 20 de setembro de 2022.
CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n° 016/2015 de 20/11/15.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19/09/2022 a 28/09/2022, a Juselene Lúcia Bevilaqua Giumbelli, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/15, conforme atestado médico do Dr. Ricardo Cesar Martins, CRM/SC 12107.

Art. 2º - As despesas deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, em 20 de setembro de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado em livro próprio nesta data
Belmonte-SC, 20 de setembro de 2022.

PORTARIA 492 2022

Publicação Nº 4233082

PORTARIA N.º 492/2022 de 22 de setembro de 2022.
CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gozo de 01 (um), dia de licença prêmio a Idílio Alessio, brasileiro, casado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, readaptado no cargo de Motorista, tendo como período aquisitivo 01/02/2015 A 01/02/2020. O gozo será a partir do dia 22/09/2022, em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 22 de setembro de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado em livro próprio nesta data
Belmonte-SC, 22 de setembro de 2022.

PORTARIA 493 2022

Publicação Nº 4233123

PORTARIA N.º 493/2022 de 27 de setembro de 2022.
CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À FUNCIONÁRIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gozo de 02 (dois) dia de licença prêmio a Leila Maria Bevilaqua Moreschi, brasileira, casada, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, tendo como período aquisitivo 07/10/2008 a 07/10/2013 O gozo será nos dias 27/09/2022 e 28/09/2022, em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC 27 de setembro de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Administrativo/ RH

Registrado em livro próprio nesta data
Belmonte-SC, 27 de setembro de 2022.

PORTARIA 494 2022

Publicação Nº 4233200

PORTARIA N.º 494/2022 de 29 de setembro de 2022.
NOMEIA PARA O CARGO DE GERENTE DE SANEAMENTO E CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 031/2018 de 20 de abril de 2018 e 039/2019 de 19 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora Lourdes Geremias, mat.1252/01, brasileira, convivênte, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilante Sanitária, efetiva desde 07/06/2022, para o Adicional de Responsabilidade (AR) de GERENTE DE SANEAMENTO, concedendo o AR - adicional de responsabilidade, conforme disposto na lei 039/2019, a partir de setembro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte- SC, 29 de setembro de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Adm./RH

Registrado em livro próprio nesta data
Belmonte – SC, 29 de setembro de 2022.

PORTARIA 496 2022

Publicação Nº 4233216

PORTARIA N.º 496/2022 de 29 de setembro de 2022.
EXONERA DO CARGO EFETIVO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, Lucas Pancotte, brasileiro, convivênte, servidor contratado em cargo efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Transportes e Obras, no Municipais do Município de Belmonte, a partir do dia 01 de outubro de 2022, contratado conforme portaria N° 307/2015 de 01/09/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 29 de setembro de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Administrativo/ RH

Registrado em livro próprio nesta data
Belmonte-SC, 29 de setembro de 2022.

PORTARIA 499 2022

Publicação Nº 4233237

PORTARIA N.º 499/2022 de 30 de setembro de 2022.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Lei Complementar nº.016/2015 de 20 de novembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias a Claudinéia Mistura, brasileira, convivente, residente e domiciliada no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, servidora pública municipal ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 03/10/2022 à 17/10/2022, tendo como período aquisitivo 02/05/2020 à 01/05/2021, de conformidade com o Artigo 39 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 30 de setembro de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado em livro próprio nesta data
Belmonte-SC, 30 de setembro de 2022.

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TP 127/2022

Publicação Nº 4232943

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

DATA: 05/10/2022 - HORA DE INÍCIO: 9 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia – 127/2022
FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS RETANGULARES E ADEQUAÇÕES DE GEOMETRICA DA RUA HULDA KROENKE EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações SÉRGIO DÁRIO PASQUALI, MARLI KLITZKE SCHMIDT e MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI, todos nomeados pela Portaria nº 001/2022, para darem continuidade ao procedimento licitatório acima citado, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas RCPA EMPREITEIRA LTDA, VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI, TERRAPLENAGEM POFFO LTDA e CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA. Aberta a sessão, verificou-se que, após convocados, nenhum representante das empresas se fez presente na sessão. Em seguida foram os envelopes conferidos em relação a sua integridade e sua inviolabilidade, sendo que não houve qualquer manifestação. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações efetuou a abertura dos envelopes, sendo as propostas conferidas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. Os valores totais apresentados pelas empresas foram os seguintes:

Empresa	Valor R$
CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA	338.446,77
TERRAPLENAGEM POFFO LTDA	353.702,71
VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI	356.585,78
RCPA EMPREITEIRA LTDA	395.932,64

Da análise e exame das propostas, à vista das exigências constantes do Edital, o Presidente suspendeu a sessão para encaminhamento das mesmas ao Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Trânsito, para análise dos valores e quantitativos, bem como das planilhas de composição do BDI apresentados pelas empresas, sendo que após a emissão do parecer/análise será declarada a empresa vencedora do certame. Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presenta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão de licitações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI
Presidente

MARLI KLITZKE SCHMIDT
Membro

MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI
Membro

CONVOCAÇÃO - JANETE BUTKE

Publicação Nº 4233090

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
JANETE BUTKE

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO aprovado(a) em 1º lugar ao cargo de SERVENTE, no Processo Seletivo 005/2022.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 04 de outubro de 2022.

Nubia Giovana Albrecht
Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - JUREMA GORETI GIRARDI SANTIAGO

Publicação Nº 4233100

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
JUREMA GORETI GIRARDI SANTIAGO

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO aprovado(a) em 2º lugar ao cargo de SERVENTE, no Processo Seletivo 005/2022.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 04 de outubro de 2022.

Nubia Giovana Albrecht
Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - SABRINA DAIANE RODRIGUES

Publicação Nº 4233746

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
SABRINA DAIANE RODRIGUES

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de Estágio Ensino Médio, aprovado (a) em 2º lugar no Processo Seletivo 004/2022.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 05 de outubro de 2022.

Nubia Giovana Albrecht
Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO - IVONE APARECIDA ANDRADE DA ROCHA

Publicação Nº 4233143

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
IVONE APARECIDA ANDRADE DA ROCHA

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, aprovado (a) em 6º lugar, de acordo com a Classificação no Processo Seletivo 005/2022.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (trinta) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 03 de outubro de 2022.

MARILIA PANOCH GIRARDI
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

Biguaçu

Prefeitura

CC192/2022-PMB

Publicação Nº 4234107

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CFD974F052654FFE444B35809AC484B4DF2321F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº192/2022- PMB

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de material para a para execução de obra de macro-drenagem complementar no Bairro Vendaval, Município de Biguaçu-SC, de acordo com termo de referência, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos, partes integrantes desse processo.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Até 13:45 horas do dia 08 de novembro de 2022, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 08 de novembro, às 14:00 horas no Setor de Licitações desta Prefeitura.

Local para obtenção do edital: site da PMB: www.bigua.sc.gov.br, ou no Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen--drive.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 30944100.

Biguaçu, 05 de setembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Por delegação – Vinícius Hamilton do Amaral
Secretário de Administração

DECRETO Nº 186/2022

Publicação Nº 4233250

DECRETO Nº 186/2022 DE: 04 DE OUTUBRO DE 2022.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2022.

Salmir da Silva, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 4086/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado em R$ 851.000,00 (oitocentos e cinquenta e um mil reais) por conta do excesso de arrecadação nas fontes de recursos 0.1.00.000000 e 0.1.02.000000 nas dotações abaixo relacionadas:

10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1001.10.301.0004.2035	Ações de Atenção Básica – PABF	24.000,00
4.4.90.00/0.1.02.000000	Investimentos/Aplicações Diretas	24.000,00

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1001.10.301.0004.2039	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	640.000,00
3.3.90.00/0.1.02.000000	Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas	640.000,00

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1401.26.782.0007.2092	Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito e Desenvolvimento Urbano	187.000,00
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas	187.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 04 de outubro de 2022.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

MarivaldeInêzKons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

DECRETO Nº 187/2022

Publicação Nº 4233256

DECRETO Nº 187/2022 DE: 04 DE OUTUBRO DE 2022.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2022.

Salmir da Silva, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 4086/2021.

DECRETA:

Art. 1° Fica suplementado em R$ 1.379.730,05 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta reais e cinco centavos) nas dotações abaixo indicadas, por conta do Superávit Financeiro de 2021, apurado em fontes de recursos:

SUPLEMENTAÇÃO
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1301.15.452.0009.2091	Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura	1.000.000,00
3.3.90.00/0.3.00.000000	Outras despesas correntes/Aplicação Direta	1.000.000,00

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1501.27.812.0005.1011	Construção de Equipamentos Esportivos e Lazer	379.730,05
4.4.90.00/0.3.70.000090	Investimentos/Aplicação Direta	379.730,05

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 04 de outubro de 2022.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

MarivaldeInêzKons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 14.108/2022

Publicação Nº 4233801

DECRETO Nº 14.108, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DELEGA COMPETÊNCIA A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - SECTUR.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, VII, combinado com o artigo 75, I, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme Processo Eletrônico nº 0084948-60.2022.1.18.0340-0000,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência a Diretora Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer - SECTUR, HELOISA CHAVES, para ordenar e autorizar despesas, bem como assinar atos administrativos daquela Secretaria, no período compreendido entre os dias 25 de outubro a 13 de novembro de 2022, enquanto perdurar as férias do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de outubro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.109/2022

Publicação Nº 4233807

DECRETO Nº 14.109, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.132, de 14 de dezembro de 2021, e conforme Processo Digital nº 0091199-94.2022.1.18.0340-0001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar
no orçamento, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
0702 – DIRETORIA DE SISTEMAS E INOVAÇÃO
Atividade 07.02.04.126.0022.2314 – Man. de Atividades de Sistemas e Inovação
Modalidade 3.3.90 (121) Aplicações Diretas R$ 12.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
0702 – DIRETORIA DE SISTEMAS E INOVAÇÃO
Atividade 07.02.04.126.0022.2314 – Man. de Atividades de Sistemas e Inovação
Modalidade 3.1.90 (120) Aplicações Diretas R$ 5.500,00
Modalidade 4.4.90 (123) Aplicações Diretas R$ 6.500,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 03 de outubro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.110/2022

Publicação Nº 4233811

DECRETO Nº 14.110, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.132, de 14 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 9.525,12 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos), na seguinte dotação orçamentária:

31– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3101 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 31.01.10.306.0060.2556 – Alimentação e Nutrição
Modalidade 3.3.93 (144) Aplicações Diretas R$ 9.525,12
Fonte de Recursos 0102.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

31– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3101 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 31.01.10.306.0060.2556 – Alimentação e Nutrição
Modalidade 3.3.90 (142) Aplicações Diretas R$ 9.525,12
Fonte de Recursos 0102.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de outubro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.111/2022

Publicação Nº 4233815

DECRETO Nº 14.111, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.132, de 14 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
2406 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Atividade 24.06.20.606.0095.2538 – Manutenção Atividade Desenvolvimento Rural
Modalidade 4.4.90 (960) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
2406 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Atividade 24.06.20.606.0095.2538 – Manutenção Atividade Desenvolvimento Rural
Modalidade 3.3.90 (958) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de outubro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.112/2022

Publicação Nº 4233819

DECRETO Nº 14.112, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.132, de 14 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 1.026.269,16 (um milhão, vinte e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
1602 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROMOÇÃO
Atividade 16.02.04.122.0064.2409 – Apoiar e Promover Ações Recreativas, Esportivas e de Inclusão Social
Modalidade 4.4.90 (1207) Aplicações Diretas R$ 1.026.269,16
Fonte de Recursos 0379.00091

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de outubro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.087/2022

Publicação Nº 4233820

PORTARIA Nº 27.087, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARLA CRISTIANE DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19, e considerando o pedido contido no Memorando SEDEAD nº 01325/22.04, de 22/09/2022 - Processo Digital nº 0088390-34.2022.1.18.0340-0000, resolve:

DESIGNAR, a contar de 19 de setembro de 2022,
a servidora pública municipal CARLA CRISTIANE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Demandas Judiciais e Extrajudiciais e Convênio de Trânsito - FGC 60%, junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, estabelecida no Anexo XXV da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de setembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.128/2022

Publicação Nº 4233822

PORTARIA Nº 27.128, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
EXONERA GISELE DOMINGUES, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE TITULAÇÃO IMOBILIÁRIA, NA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e o art. 69, da Lei Complementar nº 1.235, de 06/06/2019, resolve:

EXONERAR, a pedido, no dia 05 de outubro de 2022, GISELE DOMINGUES, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Titulação Imobiliária, símbolo CC-2, na Procuradoria-Geral do Município - PGM, nomeada pela Portaria nº 26.206, de 09 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de outubro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.129/2022

Publicação Nº 4233824

PORTARIA Nº 27.129, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,
de acordo com o art. 47 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, e conforme Memorando SEDEAD nº 01366/22.04 E Processo Digital nº 0090707-05.2022.1.18.0340-0000, resolve:

CONCEDER gratificação especial pelo Atendimento aos Usuários do SUS, conforme artigo 47 da Lei Complementar
nº 1.047, de 01 de abril de 2016, às servidoras públicas municipais que indica, a contar de 12/09/2022:

SIMONE DE LIMA KLEINE, matrícula nº 232820, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;

ROSEANE BUTTENDORF, matrícula nº 230464, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;

SILVIA HELENA SABBAG, matrícula nº 232724, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;

MIRTES TERESINHA CARMINATTI, matrícula
nº 232769, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;

MAILE BAHIA DOS SANTOS, matrícula nº 232812, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;

ADRIANA ESTEVAM DA VEIGA, matrícula nº 232709, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;

HUMBERTO LANZARINI NETO, matrícula nº 232794, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;

LILIAN DOS SANTOS ALMEIDA VILLAIN, matrícula nº 232770, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;
JAIME SOUZA FELIX, matrícula nº 232796, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de outubro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.130/2022

Publicação Nº 4233825

PORTARIA Nº 27.130, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, IEDA INES EBERHARDT.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 23, inciso III, combinado com o art. 32, II, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, e conforme Memorando SEDEAD nº 01365/22.04 e Processo Eletrônico nº 0090706-20.2022.1.18.0340-0000, resolve:

CONCEDER gratificação especial pela participação no programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, conforme artigo 32, II, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, a servidora pública municipal:

IEDA INES EBERHARDT, contratada em caráter temporário para o cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 11 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de outubro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.131/2022

Publicação Nº 4233828

PORTARIA Nº 27.131, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KARINA ADAMI PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA "ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA ZULMA SOUZA DA SILVA".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar nº 849, de 05/04/2012, e conforme Memorando SEDEAD nº 01364/22.04 e Processo Digital
nº 0090694-06.2022.1.18.0340-0000, resolve:

DESIGNAR, a contar de 03 de outubro de 2022, a servidora pública municipal KARINA ADAMI, matrícula
nº 232783, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para o exercício da função de Secretário Escolar da "Escola Básica Municipal Professora Zulma Souza da Silva", concedendo-lhe a gratificação de 30% (trinta por cento) de que trata o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 849, de 05/04/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de outubro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.132/2022

Publicação Nº 4233830

PORTARIA Nº 27.132, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
CONCEDE EXONERAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA REGINA ZILS KUHN, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e em atenção ao Memorando SEDEAD nº 01371/22.04 - Processo Digital nº 0091344-53.2022.1.18.0340-0000, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 03 de outubro de 2022, à servidora pública municipal SANDRA REGINA ZILS KUHN, matrícula nº 196622, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de outubro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.133/2022

Publicação Nº 4233835

PORTARIA Nº 27.133, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
NOMEIA JÂNIO SCHMITZ PARA O EXERCÍCIO DO
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR
DE PATRIMÔNIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019, resolve:

NOMEAR, no dia 05 de outubro de 2022:

JÂNIO SCHMITZ, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Patrimônio, símbolo CC-2,
na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de outubro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA PGM Nº 10/2022

Publicação Nº 4233838

PORTARIA PGM Nº 10, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA O SERVIDOR ROBSON BELLI CAVALLI, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 306/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA BOSELLI LICITAÇÕES LTDA.

JULIO AUGUSTO SOUZA FILHO, Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor público municipal Robson Belli Cavalli, ocupante do cargo de provimento efetivo de Diretor de Licitações, Contratos e Convênios, matrícula nº 920514, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 306/2022, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Procuradoria-Geral do Município e a empresa Boselli Licitações Ltda., CNPJ nº 71.731.871/0001-23, que tem por objeto a "Contratação de capacitação in company, consultoria e assessoria para regulamentação e implementação, no âmbito municipal, para aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo a elaboração de minutas de documentos e capacitação de servidores públicos municipais".

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em 04 de outubro de 2022.

JULIO AUGUSTO SOUZA FILHO
Procurador-Geral do Município

EXTRATO - CONTRATO Nº 308/2022

Publicação Nº 4233845

EXTRATO - CONTRATO N° 308/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA VFC SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para plantio de mudas de essências florestais, preferencialmente nativas, em locais públicos e demais tarefas correlatas com o fornecimento de todos os insumos utilizados e dos serviços de manutenção florestal das áreas com o fornecimento de todos os insumos, conforme especificações constantes no edital e seus anexos - SEMMAS.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-11/2022.

PREÇO: R$ 849.885,65 (oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: 03 de outubro de 2022.

EXTRATO - CONTRATO Nº 306/2022

Publicação Nº 4233849

EXTRATO - CONTRATO N° 306/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA BOSELLI LICITAÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de capacitação in company, consultoria e assessoria para regulamentação e implementação, no âmbito municipal, para aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo a elaboração de minutas de documentos e capacitação de servidores públicos municipais.

PROCESSO: Inexigibilidade nº. 141/2022.

PREÇO: R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2022.

EXTRATO - CONTRATO Nº 305/2022

Publicação Nº 4233856

EXTRATO - CONTRATO N° 305/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA.

OBJETO: Execução de obra de infraestrutura com pavimentação em piso intertravado e drenagem pluvial da Rua Godo Deeke, Bairro: Itoupava Central, Blumenau/SC, conforme especificações constantes neste edital, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio de Emenda Parlamentar através do contrato de repasse nº 907235/2020/MDR/CAIXA e contrapartida com recursos próprios - SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 090/2021.

PREÇO: R$ 345.276,24 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2022.

EXTRATO - CONTRATO Nº 301/2022

Publicação Nº 4233858

EXTRATO - CONTRATO N° 301/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP.

OBJETO: Reforma Geral da Escola Básica Municipal Conselheiro Mafra e Centro de Educação Infantil Dr. Arão Rebello, conforme especificações constantes no edital e seus anexos – SEMED.

PROCESSO: Concorrência nº 03-070/2021.

PREÇO: R$ 1.895.633,28 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 270 dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2022.

EXTRATO - CONTRATO Nº 298/2022

Publicação Nº 4233862

EXTRATO - CONTRATO N° 298/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA LR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de veículos sendo: 01 veículo tipo SUV, Emenda nr. 90550009/resolução CMAS nr.05/2022; 01 veículo tipo sedan, Emenda de Bancada n. 202171260010 e Resolução CMAS nr. 70/2021; - Estrutura da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SEMUDES/FMAS.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 098/2022.

PREÇO: R$ 210.956,00 (duzentos e dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2022.

EXTRATO - CONTRATO Nº 290/2022

Publicação Nº 4233870

EXTRATO - CONTRATO N° 290/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA MATECON CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA EIRELI.

OBJETO: Execução da ampliação e reforma de edificação que abriga o ESF ARMANDO ODEBRECHT, sito a Rua Prof Jacob Ineichen, s/n - Bairro Itoupavazinha - Blumenau - SC, com área total a ser executada de aproximadamente 528,50 m², sendo dividida entre 141,00 m² de ESF a ser construído e 387,50 m2 de ESF a ser reformado, conforme especificações constantes no edital e anexos - SEMUS/FMS.

PROCESSO: Concorrência nº 03-022/2022.

PREÇO: R$ 620.955,65 (seiscentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO: 14 (catorze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2022.

EXTRATO - CONTRATO Nº 078/2022

Publicação Nº 4233872

EXTRATO - CONTRATO N° 078/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CIGA.

OBJETO: Prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, do sistema Ciga GEO, o qual consiste num sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado - SEGG e SEPLAN.

PROCESSO: Dispensa nº 08-021/2022

PREÇO: R$ 819.315,66 (oitocentos e dezenove mil, trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022

Publicação Nº 4233883

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022
OBJETO: Registro de preços para serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado, higienização, instalação, desinstalação entre outros, conforme especificações constantes neste edital, pelo período de 01 ano - Diversas Secretarias - PROEB - ISSBLU - FMAS - FMDCA. Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 19 de outubro de 2022, às 09:25hs. Data início da sessão eletrônica: dia 19 de outubro de 2022, às 09:30hs. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal https://comprasbr.com.br/ via e-mail: flavioaraujo@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao
Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Código de registro no TCE/SC: A43460527248F3B233DF86536430B42EEAEA68A7

Blumenau, 06/10/2022

Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

Publicação Nº 4233910

MUNICIPIO DE BLUMENAU – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS - CONFECÇÃO DE TOLDOS PARA (JANELAS, PORTAS, SACADAS E GARAGEM), SUBSTITUIÇÃO DE LONA EM TOLDOS DE (JANELAS, PORTAS, SACADAS E GARAGEM), REVISÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DE TOLDOS, COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. DIVERSAS SECRETARIAS - FMAS.
Registrado no TCE/SC sob o código: 38DAD1EF82EE1B86EA15D7EE28088A83A9EC2D09
Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 19 de outubro de 2022, às 09h55min. Data início da sessão eletrônica: dia 19 de outubro de 2022, às 10:00hs. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal https://comprasbr.com.br/, via e-mail: taiana-mello@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes.
Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Blumenau, 06/10/2022

Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMUS Nº 920/2022

Publicação Nº 4233915

PORTARIA SEMUS Nº 920, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA A SERVIDORA DEISI MARIA SEDREZ THEISS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 207/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E A EMPRESA FORT REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA EPP.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Promoção da Saúde do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do art. 7º do Decreto

Municipal nº 12.465, de 28 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora pública municipal Deisi Maria Sedrez Theiss, Assistente Social, matrícula nº 201090 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 207/2022, firmado entre o Município de Blumenau, através da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e a Empresa Fort Refeições e Eventos LTDA EPP, CNPJ nº 07.177.064/0001-01, que tem por objeto o fornecimento de refeição (almoço e janta) preparados tipo marmitex e lanches (manhã e tarde), conforme especificações constantes no edital-FMS/ SEMUS.

BLUMENAU (SC), em 29 de setembro de 2022.

MARCELO BARASUOL LANZARIN
Secretário Municipal de Promoção da Saúde
Ciência do Fiscal: _____
Nome: _____
Data da Ciência: __/__/_____
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA SEMUS Nº 922/2022

Publicação Nº 4233929

PORTARIA SEMUS Nº 922, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA A SERVIDORA DEISI MARIA SEDREZ THEISS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 270/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E O SR. SILVIO ARNO DOS SANTOS.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Promoção da Saúde do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.465, de 28 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora pública municipal Deisi Maria Sedrez Theiss, Assistente Social, matrícula nº 201090 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 270/2022, firmado entre o Município de Blumenau, através da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e o Sr. Silvio Arno dos Santos, CPF nº 030.223.319-91, que tem por objeto a locação de uma casa de alvenaria, contendo área de 413,87m², localizado na Rua Alfreod Gunther, nº73, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, matriculada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, sob nº 3589, destinada ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil - CAPSI- SEMUS.

BLUMENAU(SC), 29 de setembro de 2022.

MARCELO BARASUOL LANZARIN
Secretário Municipal de Promoção da Saúde
Ciência do Fiscal: _____
Nome: _____
Data da Ciência: __/__/_____
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA SEMUDES Nº 20/2022

Publicação Nº 4233937

PORTARIA SEMUDES Nº 20 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 298/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BLUMENAU E A LR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ALEXANDRE AGENOR MATIAS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº 26.417, de 19 de abril de 2022, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Administração Pública, abaixo indicados, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 298/2022, firmado com o Município de Blumenau por meio desta Secretaria e a empresa LR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.459.491/0001-97, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo SUV e 01 (um) veículo tipo Sedan, conforme edital de licitação Pregão Eletrônico n° 98/2022:

RODRIGO ADRIANO, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, lotado na Diretoria Administrativo Financeira da Secretaria de Desenvolvimento Social, como Gestor de Contrato.

ALZIRO JOSÉ LEITE, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Diretoria Administrativo Financeira da Secretaria de Desenvolvimento Social, como Fiscal de Contrato.

OCLIDES ORIDES NARDES, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Diretoria Administrativo Financeira da Secretaria de Desenvolvimento Social, como Fiscal de Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Blumenau/SC, 04 de outubro de 2022.

Alexandre Agenor Matias
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA SEMED Nº 264/2022

Publicação Nº 4233948

PORTARIA SEMED Nº 264, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNAM O SERVIDOR EMERSON MARCELO LINHARES (228818), PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 2022/301, FIRMADO ENTRE o A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP.

PATRICIA LUEDERS, Secretária Municipal de Educação do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/cart. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor público municipal EMERSON MARCELO LINHARES (228818), Engenheiro Civil/Chefe de Projetos de Infraestrutura Escolar, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 2022/301, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 18.806.639/0001-24, que tem por objeto contratação de empresa para a realização da Reforma Geral da Escola Básica Municipal Conselheiro Mafra e Centro de Educação Infantil Dr. Arão Rebello, conforme especificações constantes da Concorrência nº 03-070/2021 - SEMED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de setembro de 2022.

PATRICIA LUEDERS
Secretária Municipal de Educação

ANGELA MARIA SIMÃO HOEMKE
Diretora Geral

SONIA CIPRIANI
Diretora Administrativo Financeira
Ciência do Fiscal: _____
Nome: _____
Data da Ciência: __/__/_____

PORTARIA SMC Nº 008/2022

Publicação Nº 4233989

PORTARIA SMC Nº 008, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM O SECRETARIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC).

RODRIGO ROGÉRIO RAMOS, Secretário da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais (SMC) do Município de Blumenau, no uso das atribuições, bem como de acordo com o disposto no art. 14º parágrafo 3º, da LC 833, de 13 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR as servidoras públicas municipal para comporem o secretariado do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme segue:

- Secretária Executiva, servidora efetiva da SMC, TAIANA SCHAEFER, Agente Administrativo, matrícula nº 6002305;

- Secretária Executiva Suplente, servidora comissionada da SMC, MARIA VITÓRIA LOBE CÂNDIDO SILVA, Gerente Administrativo, matrícula nº 921436.

Ficam revogadas as Portarias de nº 442/2019 e 443/2019, ambas da Fundação Cultural de Blumenau.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de outubro de 2022.

RODRIGO ROGÉRIO RAMOS
Secretário Municipal de Cultura e Relações Institucionais

PORTARIA SMC Nº 009/2022

Publicação Nº 4234002

PORTARIA SMC Nº 009, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DO EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA (FMAC) E DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA EXTERNA (CTE) COM BASE NA LEI 1.167 (5ª EDIÇÃO DO PRÊMIO HERBERT HOLETZ).

RODRIGO ROGÉRIO RAMOS, Secretário da SMC do Município de Blumenau, no uso das atribuições, resolve:

NOMEAR, sem ônus ao Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar 1.167, de 19 de dezembro de 2017, os seguintes membros, para comporem a Comissão Especial para atuar junto ao FMAC, especialmente no que diz respeito à Elaboração do Edital da 5ª Edição do Prêmio Herbert Holetz e do Edital de Credenciamento da sua CTE.

- CAMILA PIMENTA, Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;

- MARIA VITÓRIA LOBE CÂNDIDO SILVA, Gerente Administrativo, matrícula nº 921436;

- MARIANA GIRARDI, Diretora de Cultura, matrícula nº 921099;

- TAIANA SCHAEFER, Agente Administrativo do FMAC, matrícula nº 6002305.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de outubro de 2022.

RODRIGO ROGÉRIO RAMOS
Secretário Municipal de Cultura e Relações Institucionais

INTIMAÇÃO - EDITAL N° 001/2022

Publicação Nº 4234012

INTIMAÇÃO - EDITAL N° 001/2022

CONTRIBUINTE : BLUPAVER OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SUÍCA, 540 - VELHA CENTRAL
N° INSCRIÇÃO: 78.983
CNPJ: 04.427.156/0001-04
PROC. FISCAL: 220/2021

Nos termos da Lei Complementar no. 632, de 30 de março de 2007, com fundamento no art. 153, inciso III, intima-se a empresa BLUPAVER OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME, que se encontra em local incerto ou não sabido, a respeito da Ação Auxiliar de Monitoramento e de Acompanhamento n. 006/2022.
Esta Intimação está fundada no Art. 139-A da LC 632/2007, que prevê a Ação Auxiliar de Monitoramento e de Acompanhamento, sem caracterizar, portanto, início do procedimento fiscal e sem a perda da espontaneidade do sujeito passivo, a intimada poderá, no prazo antes assinalado, efetuar a regularização da obrigação tributária do período em verificação perante o Fisco Municipal, inclusive promovendo a retificação das suas declarações junto ao Simples Nacional, se optante, apresentando-as acompanhadas dos respectivos documentos de arrecadação quitados ou parcelados.
A regularização promovida no prazo da Intimação acarreta apenas nas penalidades da mora, não sendo aplicáveis multas por infração devidas após o início de procedimento fiscal regular. Decorrido o prazo desta Intimação sem o seu cumprimento, será aberto Procedimento de Fiscalização com fundamento no Art. 139 da LC 632/2007, afastando a espontaneidade do sujeito passivo. O não cumprimento da presente Intimação configura infração à legislação tributária municipal, especialmente ao Art. 296 da LC 632/2007, sujeitando o infrator às sanções administrativas previstas nos artigos 320 e 321 da mesma Lei, além de caracterizar crime contra a ordem tributária capitulado no Art. 1o. e seu parágrafo único da Lei 8.137/90.
Neste sentido, cientifica-se: - que o contribuinte fica obrigado a apresentar a documentação abaixo relacionada à autoridade administrativa, bem como outros documentos que possam ser solicitados, conforme dispõe os arts. 138 e 296, inciso II da LC 632/2007;
- que o lançamento do imposto devido poderá ser realizado de ofício, com base nos elementos disponíveis, quando o contribuinte/responsável se recusar a apresentar o solicitado pela autoridade administrativa, como dispõe o Art. 274 da LC 632/2007;
- que o não cumprimento da presente Intimação configurar-se-á infração ao Art. 296, inciso II da LC 632/2007, sujeitando o infrator às penalidades previstas nos artigos 320 e 321 da mesma Lei, sem prejuízo de eventual ação penal a ser promovida pelo Ministério Público, nos casos de transgressão à Lei 8.137/90 (Crimes contra a Ordem Tributária):"
Art. 1° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
(....)
V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.
Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.
Intima-se para a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, referentes ao período de: 01/01/2017 a 31/08/2021
1. CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES - (ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA)

2. LIVROS RAZÃO ANALÍTICO
3. LIVROS DIÁRIO
4. LIVRO CAIXA
5. DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA
6.EM RELAÇÃO À PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS AO FINAL RELACIONADAS, DEVERÃO SER APRESENTADOS:
6.1 CÓPIAS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
6.2 CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS
6.3 CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO REF. AO ISSQN DAS NOTAS EMITIDAS PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
RUAS PAVIMENTADAS: RUA WILLIAN MURDOCH, RUA SANTA CECÍLIA, RUA MURILO BORGES, RUA ILHOTA, LEOPOLDO VELLWOCK

Blumenau, 05 de outubro de 2022.

Adriana Paula da Silva
Matrícula: 21553-8 e
Ellen Eike Jocham
Matrícula: 19274-0
AUDITORAS FISCAIS TRIBUTÁRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022

Publicação Nº 4234152

MUNICIPIO DE BLUMENAU – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de organização, produção e direção de Cerimonial de Abertura do 47º Jogos Estudantis da Primavera com equipe artística para recepção de atletas e equipes, apresentações de grupos de dança moderna, fornecimento de palco, sonorização, iluminação, gerador, conforme especificações constantes neste Edital e anexos - SEMED.Registrado no TCE/SC sob o código: 0F5422B6DC2A2CD39E8F0C3B71508ECF4C192B77.

Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 19 de outubro de 2022, às 09h55min. Data início da sessão eletrônica: dia 19 de outubro de 2022, às 10h:00min. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal https://comprasbr.com.br/, via e-mail: brunamaas@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes.

Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Blumenau, 06/10/2022

Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022

Publicação Nº 4234154

MUNICIPIO DE BLUMENAU – REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gás Liqueifeito de petróleo a granel (GLP) conforme especificações constantes neste edital e anexos pelo período de 12 meses - PRÓ FAMÍLIA.

Registrado no TCE/SC sob o código: FA438DF552F400B6B84B4F3765519A8CB986982E

Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 20 de outubro de 2022, às 09h55min. Data início da sessão eletrônica: dia 20 de outubro de 2022, às 10:00hs. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal https://comprasbr.com.br/,via e-mail: taiana-mello@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes.

Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Blumenau, 06/10/2022

Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração

Bom Jardim da Serra

PREFEITURA

DECRETO 128/2022

Publicação Nº 4232937

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

DECRETO Nº 128/2022, de 30 de Setembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1469/2021, de 15 de Dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - PODER LEGISLATIVO
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$30.000,00
0.1.00.0000 Recursos Ordinários 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - PODER LEGISLATIVO
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.001.1.31.1.2001-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$30.000,00
0.1.00.0000 Recursos Ordinários 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2022.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 5388/2020

Publicação Nº 4232209

DECRETO Nº 5809/22 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANOR BELOLLI, Prefeito Municipal em exercício de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Leis Municipal nº 1.253/21 de 22.09.2022 (LDO), 1.254/21 de 2.09.2021 (LOA) e a Lei Federal nº 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1° - Abre Crédito Suplementar nos projetos abaixo, elementos respectivos no Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem, Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente no valor de r$ 479.000,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil reais).

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito.
Proj/Ativ.: 0412200022.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas. (48)
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (51)
Valor r$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito.
Proj/Ativ.: 0824300322.064 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (94)
Valor r$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Unidade Orçamentária: 03.02 – Departamento de Finanças, Tributação e Fiscalização.
Proj/Ativ.: 0412900102.011 – Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas. (324)
Valor r$ 12.000,00 (Doze mil reais).
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento.
Unidade Orçamentária: 04.01 – Depto de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Proj/Ativ.: 0412100182.009 – Manutenção da Secretária de Planejamento e Orçamentos.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas. (352)
Valor r$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (356)
Valor r$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1230600152.016 – Manutenção da Merenda Escolar.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (451)
Valor r$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.03 – Departamento de Esportes.
Proj/Ativ.: 2781200191.013 – Apoio a Const. e Ref. e Infra-Estrutura de Centros Esportivos.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas. (704)
Valor r$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.03 – Departamento de Esportes.
Proj/Ativ.: 2781200202.022 – Manutenção do Departamento de Esportes.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (730)
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.04 – Departamento de Cultura.
Proj/Ativ.: 1339200172.023 – Apoio a Difusão Cultural em Geral.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas. (770)
Valor r$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.04 – Departamento de Cultura.
Proj/Ativ.: 1339200172.040 – Manutenção da Biblioteca Pública Municipal.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas. (792)
Valor r$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100142.021 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (485)
Valor r$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Fonte: 01.01 – Receita e Transferências de Impostos Educação.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100162.017 – Manutenção do Ensino Básico do Município.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas. (560)
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (570)
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte: 01.01 – Receita e Transferências de Impostos Educação.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100162.047 – Manutenção dos Profissionais do Magistério.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas. (647)
Valor r$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Fonte: 01.18 – Transferências do FUNDEB 70%.

Órgão: 06 – Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Proj/Ativ.: 0824400242.027 – Manutenção das Atividades de Assistência Social.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas. (1120)
Valor r$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 06 – Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 – Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas. (819)
Valor r$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (839)
Valor r$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Fonte: 01.02 – Receita e Transferências de Impostos Saúde.

Órgão: 06 – Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 11030400232.044 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas. (2751)
Valor r$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
Fonte: 01.63 – Transferências de Convênio Estado Saúde.
Desd. Fonte de Recursos: 0008 - PAB

Órgão: 07 – Secretária Municipal de Estradas e Rodagem.
Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Estradas e Rodagem.
Proj/Ativ.: 2678200261.066 – Pavimentação de Vias Rurais.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (2254)
Valor r$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 07 – Secretária Municipal de Estradas e Rodagem.
Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Estradas e Rodagem.
Proj/Ativ.: 2678200262.029 – Manutenção do Parque Rodoviário Municipal.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (1336)
Valor r$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
Fonte: 01.39 – Fundo Especial do Petróleo - FEP.

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Proj/Ativ.: 1575200312.034 – Manutenção da Iluminação Pública.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (1530)
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Proj/Ativ.: 1575200312.034 – Manutenção da Iluminação Pública.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (1541)
Valor r$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Fonte: 01.08 – Contribuição Cosip.

Órgão: 09 – Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: 09.02 – Departamento do Meio Ambiente.
Proj/Ativ.: 1854100502.053 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (1657)
Valor r$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, apurados até a data de 30.09.2022 no valor de R$ 479.000,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil reais).

Art. 3° - As despesas decorrentes do presente decreto correm p/conta do orçamento municipal

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste,
aos 03 de outubro de 2.022.

IVANOR BELOLLI
Prefeito Municipal em exercício

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233657

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FRACIONADO SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS, CONSERTOS E TROCA DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2736/2022

ATA Nº 032/2022

As 08:30 horas do dia 05 de Outubro de 2022, nas dependências do Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 5555/2021 de 04 de fevereiro de 2021 do Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, tendo como Pregoeiro o Senhor Jeferson Persch, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário.

A Municipalidade em conformidade nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 035/2022, Ata de julgamento de Preços e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para **EVENTUAL E FRACIONADO SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS, CONSERTOS E TROCA DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme consta no **ANEXO I,** o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa:

ADEMIR SAUGO ME, com sede na Rua Padre Darci nº 178, Centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.008.390/0001-25, neste ato representada por seu representante legal Senhor Ademir Saugo, portador do CPF nº 017.723.069-08 e RG sob nº 3.539.982, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado acima numerado, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto registro de preços para **EVENTUAL E FRACIONADO SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS, CONSERTOS E TROCA DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL**, constantes do Anexo I.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA II – DOS VALORES E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

1). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
2). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
3). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Comissão de Licitação para a devida alteração do valor registrado em Ata.
4). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, Comissão de Licitação não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

1). Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o **descredenciamento do SICAF**, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.
5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1)., Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Comissão de Licitações.
2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 035/2022.
3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 035/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 035/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1). O objeto da licitação será executado em local próprio adequado aos serviços solicitados, inclusive com eventuais licenças legais exigidas, nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretário responsável pela pasta e/ou departamento de compras.

2). Os serviços objeto do certame deverão ser executados junto ao perímetro urbano municipal de Bom Jesus do Oeste/SC, sem quantitativos mínimos e de forma imediata ao solicitado.

3) A Ata de Registro de Preços do certame terá validade de 12 meses a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as devidas especificações;
2). Definitivamente, após conferencia e recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora em ordem cronológica após a entrega previsto no item "11", da cláusula 11.1 do Edital de Licitação 035/2022, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1). Os serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.
2). A emissão das ordens de fornecimento/serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA
1). A garantia será atestada de forma imediata após a realização dos serviços, onde verifica-se a execução por completo e a qualidade do serviço prestado;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1). Fornecer os serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3). Refazer o serviço que, após a entrega, não estiver com qualidade satisfatória.
4). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5). Assinar a presente Ata de Registro de Preços, em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do ato convocatório.

CLÁUSULA XI – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1). Fica Designado o servidor municipal Sr. Vilmar Senhor, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar o andamento e execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1). Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 035/2022 e seus anexos, a propostas da empresa:

- Empresa **ADEMIR SAUGO ME**, com sede na Rua Padre Darci nº 178, Centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.008.390/0001-25, neste ato representada por seu representante legal Senhor Ademir Saugo, portador do CPF nº 017.723.069-08 e RG sob nº 3.539.982.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

2). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste/SC, 05 de Outubro de 2022.

_____
Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

_____
Ademir Saugo
Ademir Saugo ME

Testemunhas:

_____
Vilmar Senhor
Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal Ata de Registro de Preços

_____
José Roberto Morandini
Assistente de Administração

Silvana Garghetti – OAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2736/2022

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa **ADEMIR SAUGO ME**, com sede na Rua Padre Darci nº 178, Centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.008.390/0001-25, neste ato representada por seu representante legal Senhor Ademir Saugo, portador do CPF nº 017.723.069-08 e RG sob nº 3.539.982.

Item	**Quant**	**Und**	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	250	ser	Lavagem Completa de Veículos Leves	40,00	10.000,00
2	220	ser	Lavagem de Caminhões Truck com Caçamba, Caminhão Truck Prancha e Retroescavadeiras	190,00	41.800,00
3	30	ser	Lavagem Externa Ônibus	100,00	3.000,00
4	180	ser	Lavagem Completa de Veículos Utilitários	45,00	8.100,00
5	90	ser	Lavagem de Tratores, Mini Carregadeira E Bob Cat	100,00	9.000,00
6	75	ser	Lavagem de Implementos Agrícolas	60,00	4.500,00
7	20	ser	Lavagem de Motoniveladora	260,00	5.200,00
8	60	ser	Lavagem Externa Micro-Onibus	75,00	4.500,00
9	20	ser	Lavagem Externa Escavadeira Hidráulica	250,00	5.000,00
10	80	ser	Consertos de Pneus de veículos de passeio e utilitários diversos	30,00	2.400,00
11	100	ser	Troca de Pneus de veículos de passeio e utilitários diversos	20,00	2.000,00
12	100	ser	Conserto de Pneus de Implementos agrícolas e Micro Ônibus	35,00	3.500,00
13	100	ser	Troca de Pneus de Implementos Agrícolas e Micro Ônibus	30,00	3.000,00
14	100	ser	Conserto de Pneus de Caminhões Diversos e Ônibus	45,00	4.500,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

15	120	ser	Troca de Pneus de Caminhões Diversos e Ônibus	40,00	4.800,00
16	90	ser	Conserto de Pneus Traseiro de Tratores, Motoniveladora, Carregadeira e Retroescavadeiras	130,00	11.700,00
17	80	ser	Troca de Pneus Traseiro de Tratores, Motoniveladora, Carregadeira e Retroescavadeiras	100,00	8.000,00
18	70	ser	Conserto de Pneus Dianteiro de Tratores e Retroescavadeiras	90,00	6.300,00
19	80	ser	Troca de Pneus Dianteiros de Tratores e Retroescavadeiras	60,00	4.800,00

Bom Jesus do Oeste/SC, 05 de Outubro de 2022.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Ademir Saugo
Ademir Saugo ME

DECRETO Nº 5811/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233458

==========

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

==========

Decreto nº 5811/2022 de 05 de outubro de 2022.

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 02736/2022 , dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere as leis nº: 10.520/02, 8.666/93 e suas atualizações;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 5555/2021 de 04 de Fevereiro de 2021, sob o Processo de Licitação nº 02736/2022, que tem por objeto Eventual e parcelado serviços de lavagens, consertos de pneus e trocas de pneus de veículos e máquinas da frota municipal.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto	Quant.	Valor (R$)
1	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Lavagem Completa de Veiculos Leves	250	10.000,00
2	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Lavagem de Caminhões Truck com Caçamba,m Caminhão Truck Prancha e Retroescavadeiras	220	41.800,00
3	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Lavagem Externa Onibus	30	3.000,00
4	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Lavagem Completa de Veiculos Utilitarios	180	8.100,00
5	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Lavagem de Tratores, Mini Carregadeira E Bob Cat	90	9.000,00
6	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Lavagem de Implementos Agricolas	75	4.500,00
7	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Lavagem de Motoniveladora	20	5.200,00
8	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Lavagem Externa Micro-Onibus	60	4.500,00
9	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Lavagem Externa Escavadeira Hidraulica	20	5.000,00
10	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Consertos de Pneus de veículos de passeio e utilitários diversos	80	2.400,00

11	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Troca de Pneus de veículos de passeio e utilitários diversos	100	2.000,00
12	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Conserto de Pneus de Implementos agricolas e Micro Onibus	100	3.500,00
13	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Troca de Pneus de Implementos Agricolas e Micro Onibus	100	3.000,00
14	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Conserto de Pneus de Caminhões Diversos e Onibus	100	4.500,00
15	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Troca de Pneus de Caminhões Diversos e Onibus	120	4.800,00
16	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Conserto de Pneus Traseiro de Tratores, Motoniveladora, Carregadeira e Retroescavadeiras	90	11.700,00
17	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Troca de Pneus Traseiro de Tratores, Motoniveladora, Carregadeira e Retroescavadeiras	80	8.000,00
18	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Conserto de Pneus Dianteiro de Tratores e Retroescavadeiras	70	6.300,00
19	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Troca de Pneus Dianteiros de Tratores e Retroescavadeiras	80	4.800,00
cento e quarenta e dois mil e cem reais			142.100,00	

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, aos 05/10/2022.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

AVISO CANCELAMENTO ITEM ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PE 21/2022

Publicação Nº 4233365

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE LICITAÇÃO
O setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, neste ato representada pela Pregoeira, Sra. Gabrielle Prange, nomeada pela portaria 576/22, vem apresentar o CANCELAMENTO do Item 203 Nistatina 60g do Pregão Eletrônico nº 21/2022.
O presente cancelamento com a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., justifica-se devido ao laboratório registrado no certame suspendeu a venda de todos os medicamentos devido as constantes alterações de preço para aquisição de matéria prima.
Bom Retiro, 05 de outubro de 2022.
Gabrielle Prange
Setor de compras e licitações
Pregoeira

EXTRATO CONTRATO 127/2022

Publicação Nº 4232787

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E56AC54DBE8DD7A8395BFB221D44AE9416A974E8

Extrato Contrato 127/2022 Dispensa de Licitação Nº 43/2022
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Isluna Gestão Empresarial Pública e Privada Ltda Me
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica para Captação de Recursos, Gestão de Convênios e Prestação de Contas dos Instrumentos Jurídicos celebrados com o Governo do Estado de Santa Catarina, Governo Federal, Organismos Internacionais, Iniciativa Privada e outras Fontes, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas e o aumento da capacidade de novos investimentos à Prefeitura de Bom Retiro/SC, com Recursos Próprios.
Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Bom Retiro, 05 de outubro de 2022.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 128/2022

Publicação Nº 4232775

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B3AE72B2B4435A900680BB99F1851798BE13CB6D

Extrato Contrato 128/2022 Inexigibilidade de Licitação Nº 37/2022/Credenciamento
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Água é Vida Poços Artesianos Eirelli
Objeto: Credenciamento para Contratação de empresa para perfuração de poços artesianos, no município de Bom Retiro.
Valor Estimado Rateado entre os Credenciados nos lotes 1/2/3/4: R$ 124.050,80
Bom Retiro, 05 de outubro de 2022.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 37/2022 CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 4232689

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 30ECDC275AFAC61170B046000406BE5817BDDC17

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA N° 37/2022

O Município de Bom Retiro, através do Prefeito Municipal comunica a homologação do seguinte ato:
Inexigibilidade/ Chamada Pública Nº 37/2022
Processo Nº 104/2022
Homologação: 05/10/2022
Contratante: Município de Bom Retiro
Objeto: Credenciamento para Contratação de empresa para perfuração de poços artesianos, no município de Bom Retiro.
Bom Retiro, 05 de outubro de 2022
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 05.22

Publicação Nº 4232454

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BOM RETIRO - SC

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 04 de Outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ALBERTO PRA (ESPÓLIO DE)	130.522.689-53	8049/00018/2022
ALBERTO PRA (ESPÓLIO DE)	130.522.689-53	8049/00021/2022
ARISTIDES GUCKERT	222.490.879-20	8049/00019/2022
ARISTIDES GUCKERT	222.490.879-20	8049/00020/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES	Matrícula: 00001171
Cargo: Secretaria Executiva / 32	Assinatura:

Data de afixação: 04/10/2022

Data de desafixação: 19/10/2022

Assinado eletronicamente por Márcia Mariza Hemkmaier Fernandes.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://bomretiro-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c0df6be7-4356-4e8b-8322-7b7887f68b58.

Assinado eletronicamente por:
* Márcia Mariza Hemkmaier Fernandes (***.054.799-**)
em 04/10/2022 16:54:18 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://bomretiro-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c0df6be7-4356-4e8b-8322-7b7887f68b58

Braço do Norte

Prefeitura

CONVOCAÇÃO POR CONCURSOS PÚBLICOS 01/2019

Publicação Nº 4235097

CONVOCAÇÃO POR CONCURSOS PÚBLICOS 01/2019.

O departamento pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, vem realizar a convocação para preenchimento de vagas em caráter EFETIVO, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019.

VAGAS DISDISPONÍVEIS:

Posição	Nome	Cargo
027	ROBERLEY DE SOUZA PEREIRA	ANALISTA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

O candidato deverá comparecer no dia 06/10/2022 das 13:00 as 17:00 no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado na avenida Felipe Schmidt, 2070 – Bairro Centro – Braço do Norte/ SC, na data e horário acima citados, munido de seus documentos pessoais, RG e CPF, em original.

Atenciosamente,

Silvana Walter Beckhauser
Diretor Adjunto de Departamento

Braço do Norte, 06 de outubro de 2022

Braço do Trombudo

Prefeitura

EXTRATO COMPRA DIRETA Nº5274/2022

Publicação Nº 4233792

EXTRATO COMPRA DIRETA Nº 5274/2022

Contratante: Município de Braço do Trombudo

CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: Cooperativa Regional Agropecuária Vale do Itajaí

Cidade: Braço do Trombudo - SC

CNPJ: 85.789.782/0025-10

Objeto: Despesa referente à aquisição de gêneros alimentícios em caráter emergencial para a merenda escolar, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Braço do Trombudo/SC. Ofício 275/2022.

Valor: R$ 16.292,77 (dezesseis mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos)

Data da autorização de fornecimento: 05/10/2022

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº12/2022 FMAS

Publicação Nº 4233541

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B33C2C98EEEDC4FC87B23DE424F9F92D2885A02F

EXTRATO DE CONTRATO 12/2022 FMAS

Contratante: Município de Braço do Trombudo

CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: JAIR LUNGE

CPF nº 986.082.319-72

Rua Duque de Caxias

Cidade Braço do Trombudo/SC

Objeto: Despesa referente a aluguel social (R.P) através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Braço do Trombudo/SC.

Valor: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Vigência: de 05/10/2022 a 05/01/2023

Data da assinatura: 05/10/2022

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Brunópolis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO N° 45/2022

Publicação Nº 4232293

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A78CC26210982601F7396BA2F820CB797F4B34F3

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

Objeto: Contratação futura e eventual de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Horas e KM Máquina para o Município de Brunópolis – SC, constituindo-se de km máquina de Caminhão Basculante e serviços de hora/km máquina de Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador, Retro Escavadeira, Motoniveladora, de acordo com o Anexo I do Edital do Processo Licitatório, destinadas à execução de serviços de manutenção de estradas municipais e outros serviços públicos na área rural e urbana no âmbito do Município de Brunópolis – SC.

Tipo: Menor Preço

Julgamento: Menor Preço por Item.

Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas: dia 19 de outubro de 2022 às 14:05 horas.

Recursos: Trata da aplicação de recursos proveniente da Portaria 189/2022 Processo SGPe: SCC00007663/2022. Transferência 2022TE002423. (Objeto: Construção, Recuperação e Melhorias em Estradas do Município) com Governo do Estado de Santa Catarina, e contrapartida do Orçamento próprio do Município de Brunópolis – SC, previsto para o Exercício de 2022 e posteriores.

Informações: Prefeitura Municipal de Brunópolis – SC, de segunda a sexta feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Rua Selmo Heck. 2405, Centro. Fone: 49 3556-0020. Endereço Eletrônico: www.brunopolis.sc.gov.br

Brunópolis, 05 de outubro de 2022.

VOLCIR CANUTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 074, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022. REGULAMENTA A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4233211

DECRETO Nº 074, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

REGULAMENTA A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLCIR CANUTO, Prefeito do Município de Brunópolis-Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal:

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Seção I
Da Definição da NFS-e

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.
Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Brunópolis, Governo do Estado de Santa Catarina ou Governo Federal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital.

Seção II
Dos Contribuintes Obrigados

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda define neste decreto os prestadores de serviço obrigados a emissão da NFS-e.
Parágrafo único. Os contribuintes, não obrigados, exceto os MEI que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos deste decreto.

CAPÍTULO II
DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Seção I
Do Acesso pelo Contribuinte

Art. 3º. O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 4º. As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata esse decreto, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico www.brunopolis.sc.gov.br.

Art. 5º. Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 4º deste decreto e comprovado, pela Secretaria da Fazenda, da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§ 1º. No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (30) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa jurídica terá a solicitação de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 6º. A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 7º. Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado na "SOLICITAÇÃO DE ACESSO", e conterá as seguintes funções:

I – habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;

II – gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.
Art. 8º. A pessoa jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

Seção II
Do Acesso pela Administração Fazendária

Art. 9. O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que conterá dados fiscais de interesse da Administração Fazendária Municipal, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.
Art. 10. A senha de acesso prevista do artigo anterior será outorgada ao Diretor e funcionários do Departamento de Fiscalização de Tributos, a qual conterá as seguintes funções:
– habilitar e desabilitar usuários;

I – criar ou modificar perfis de utilização do sistema;

II – incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NFS-e.
Art. 11. Aos funcionários da Administração Fazendária será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função exercida.

CAPITULO III
DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 12. A NFS-e deve conter as seguintes indicações:
I - número sequencial;
II - código de verificação de autenticidade;
III - data e hora da emissão;
IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) "e-mail";
d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
e) inscrição no Cadastro Mobiliário;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) "e-mail";
d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução na base de cálculo se houver e na forma prevista na legislação municipal;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço – enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante da Lei Complementar nº 14/03 e 59/17;

XI - alíquota e valor do ISS;

XII - indicação no corpo da NFS-e de:

a) serviço não tributável pelo Município de Brunópolis, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a Lei complementar federal e municipal;

b) retenção de ISS na fonte;

c) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão "empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional";

d) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;

e) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;

f) número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

g) a guia de recolhimento, depois de emitida, poderá ser cancelada em caso de erro de lançamento. Após a guia paga, não poderá ser cancelada a NFS-e.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Brunópolis", "Secretaria Municipal da Fazenda" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFSe".

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º. O sistema da NFS-e permitirá o uso de logotipo da empresa prestadora dos serviços.

Art. 13. A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.brunopolis.sc.gov.br ", somente pelos prestadores de serviços no Município de Brunópolis, mediante a liberação de acesso.

Parágrafo único. A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico (e-mail) ao tomador de serviços.

Art. 14. As notas fiscais eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas, nos meios eletrônicos da Secretaria da Fazenda.

Art. 15. Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art. 16. Não incidirá preço público relativo às emissões de NFS-e quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

Seção I
Da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por pessoa Física

Art. 17. É facultado às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, solicitar a geração e a impressão da NFS-e no Departamento de Tributos e Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações da Secretaria da Fazenda deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação mecânica no Documento Arrecadatório Municipal eletrônico – DAM-e, conforme alíquota da lista de serviços constante nas Leis Complementares nºs. 14/03 e 59/17.

Art. 18. A NFS-e na forma dos artigos anteriores será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Administração Fazendária destacado para este fim.
Parágrafo único. A liberação para impressão da NFS-e dar-se-á mediante comprovação visual da autenticação mecânica do DAM-e, referente ao pagamento do imposto devido.

Seção II

Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NFS-e por Bancos e demais Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil

Art. 19. Os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensados de gerar notas fiscais eletrônicas de serviços municipais – NFS-e.

Seção III
Do Cancelamento da NFS-e

Art. 20. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (online), no endereço eletrônico http://www.brunopolis.sc.gov.br, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.
§ 1º. Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§ 2º. Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento,
momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3º. O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 21. Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço, conforme disposto nas Leis Complementares nºs. 14/03 e 59/17.

Seção IV
Da Carta de Correção Eletrônica - CC-e

Art. 22. Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da "Carta de Correção", destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.
§ 1º. É permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.
§ 2º. Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo à base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto.
§ 3º. Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.
§ 4º. Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

CAPÍTULO IV
DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS

Seção I
Da Definição de RPS e sua utilização

Art. 23. Nos casos previstos neste decreto, a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e.

§ 1º. Entende-se por Recibo Provisório de Serviços – RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, o qual deverá conter:
I – identificação do prestador dos serviços, contendo:

a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) número do CNPJ;
d) número no cadastro mobiliário municipal;
e) correio eletrônico (e-mail).

II - identificação do tomador dos serviços contendo, contendo:

a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) número do CNPJ;
d) número no cadastro mobiliário municipal;
e) correio eletrônico (e-mail).

III – numeração sequencial; V – série;
V – a descrição:

a) dos serviços prestados;
b) preço do serviço;
c) enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);
d) alíquota aplicável;

e) valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.

VI – inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE".
§ 2º. Todas as informações descritas no §1º, deste artigo, deverão constar no RPS à exceção da alínea "e" do inciso II, o qual é facultado.

Art. 24. O Recibo Provisório de Serviços – RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
I – adoção pelo contribuinte de regimes especiais;

II – prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;

III – impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
IV – para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;

V – prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 25. O RPS deverá ser impresso em sistema da Prefeitura através do endereço eletrônico disponibilizado, na forma e modelo desejado, devendo conter todos os dados previstos no §1º do art. 23 deste decreto.
§ 1º. O RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.
§ 2º. O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços §3º A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 01, quando o contribuinte iniciar suas atividades, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetir a numeração.
§ 3º. Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal emitido.
§ 4º. Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a série deverá ser capaz de individualizar os equipamentos.
§ 5º. Para operacionalizar o disposto neste artigo, a Secretaria da Fazenda disponibilizará o "layout" do sistema da NFS-e no portal eletrônico www.brunopolis.sc.gov.br.

Art. 26. A necessidade ou dispensa da prévia Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF será definida pelo Departamento de Fiscalização do Município.
Sessão II
Da conversão do RPS em NFS-e

Art. 27. Emitido o RPS, este deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão.
§ 1º. O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS.
§ 2º. A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no art. 40 do Capítulo VI deste decreto.
§ 3º. Também deverão ser convertidos em uma NFS-e as notas fiscais convencionais já confeccionadas.
§ 4º. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal convencional.
Art. 28. Fica este decreto, disponível no sistema informatizado da Prefeitura Municipal (on-line).

Seção III
Do sistema de "Emissão do Cupom Fiscal – ECF"

Art. 29. O Cupom fiscal para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens e prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquadradas para utilização e emissão de seus documentos fiscais por equipamento emissor de Cupom Fiscal – ECF, pela Legislação Estadual – RICMS/SC deverá observar o seguinte:
I – a autorização para utilização e emissão de Cupom Fiscal – ECF será em regime especial, após comprovada a autorização de uso pelo Fisco Estadual;
II – as normas referentes ao equipamento emissor de Cupom Fiscal – ECF e sua emissão, serão observadas segundo os dispositivos definidos na Legislação Municipal do ISS;
III – a autorização para adoção do Cupom Fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na Legislação Municipal do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
Art. 30. As pessoas jurídicas que emitirem Cupom Fiscal não ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Seção IV
Da conversão da Nota Fiscal Conjugada em Recibo Provisório de Serviços – RPS

Art. 31. A partir da vigência deste decreto, todas as notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços), não emitidas, converter-se-ão em Recibo Provisório de Serviços - RPS.

Art. 32. É permitido o uso de notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) como RPS, devendo ser convertidas em NFS-e somente aquelas que contenham operações de prestação de serviços.
Parágrafo único. Na hipótese do contribuinte deixar de utilizar definitivamente as notas fiscais convencionais conjugadas, este poderá emitir RPS a partir do número da última nota fiscal conjugada emitida.
Art. 33. No corpo no RPS deverá ser impressa a seguinte frase: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A SUA EMISSÃO".

CAPÍTULO V

Seção I
Do Recolhimento do Imposto Retido na Fonte relativo ao RPS não Convertido "Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS – DDNC".

Art. 34. Fica instituída a "Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS – DDNC", de acordo com o disposto nesta Seção.

Art. 35. As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigadas a gerar a DDNC, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e, nos prazos fixados no art. 27 deste decreto.

Art. 36. A DDNC deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto retido.
Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência de multa prevista no inciso II do artigo 41 deste decreto.

Art. 37. A DDNC deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:
I –CNPJ do prestador;
II – endereço do prestador e do tomador; III – CNPJ do tomador;
IV – e-mail do tomador;
V – o valor dos serviços prestados;
VI – o enquadramento na lista de serviços; e

VII – número do RPS não convertido e respectiva data de emissão.

Seção II
Da Insuficiência ou não Recolhimento do ISSQN

Art. 38. A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.
CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 39. Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a:
I – 5 UFM´s para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;
II – 5 UFM´s para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;
III – 10 UFM´s para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada.

Art. 40. Nas infrações relativas à emissão de RPS, aplicar-se-á multa de
valor igual a:

I – 5 UFM´s para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;

II – 5 UFM´s para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados.
Parágrafo único. A conversão espontânea do RPS realizada após o prazo estabelecido no artigo 27 do presente decreto implicará em multa diária correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até atingir o máximo de 20% (vinte por cento), se realizado até o 60° (sexagésimo) dia de atraso.

Art. 41. Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:
I – aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;

II – registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. A infração ao presente artigo será punida com multa igual a 70 UFM´s.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Para efeito deste decreto, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central da Secretaria da Fazenda pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.
Parágrafo único. O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 43. A partir da vigência deste decreto, tornam-se sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente.

Art. 44. No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Mobiliário Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:
I – mudança de endereço;
II – mudança de ramo de atividade.

Art. 45. A data inicial para a utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e os contribuintes abrangidos serão definidos nesse Decreto.

§ 1º. Nos primeiros trinta dias do uso obrigatório da NFS-e, não se aplica o disposto no art. 5º deste decreto.
§ 2º. Durante o prazo previsto no §1º os cadastros efetuados e respectivas senhas informadas serão habilitadas automaticamente, devendo na "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e demais documentos descritos no Capítulo II deste decreto, serem entregues à Secretaria da Fazenda num prazo máximo de até 30 (trinta) dias após esgotado o prazo previsto naquele parágrafo.
§ 3º. Os contribuintes que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior terão seu acesso suspenso enquanto não regularizarem sua situação.

Art. 46. Fica estabelecido um período de transição de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Capítulo VI deste decreto.
§1º. As empresas estabelecidas no município, que prestarem serviço terão os seguintes prazos para aderirem ao sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
I – Empresas de Grande Porte, 60 dias. II – Empresa de Médio Porte, 150 dias.
III – Empresa de Pequeno Porte, 240 dias. IV – Micro empresas (ME), 365 dias.
§2º. Os prazos estabelecidos no parágrafo 1º, contar-se-ão a partir da data de publicação do presente decreto.
§3º. As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no Capítulo VI deste decreto.

Art. 47. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brunópolis, 05 de outubro de 2022.

Volcir Canuto Prefeito Municipal

Elaine Novacki dos Santos
Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DECRETO Nº 73 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022. REGULAMENTA A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4233207

DECRETO Nº 73 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

REGULAMENTA A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLCIR CANUTO, Prefeito do Município de Brunópolis-SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art.100, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Seção I
Da Definição da NFS-e

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.
Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Brunópolis, Governo do Estado de Santa Catarina ou Governo Federal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital.
Seção II
Dos Contribuintes Obrigados

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda define neste decreto os prestadores de serviço obrigados a emissão da NFS-e.
Parágrafo único. Os contribuintes, não obrigados, exceto os MEI que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos deste decreto.

CAPÍTULO II
DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Seção I
Do Acesso pelo Contribuinte

Art. 3º. O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será

realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 4º. As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata esse decreto, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico www.brunopolis.sc.gov.br.

Art. 5º. Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 4º deste decreto e comprovado, pela Secretaria da Fazenda, da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§ 1º. No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (30) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa jurídica terá a solicitação de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 6º. A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 7º. Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.
Parágrafo único. A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado na "SOLICITAÇÃO DE ACESSO", e conterá as seguintes funções:

I – habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;

II – gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.

Art. 8º. A pessoa jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

Seção II
Do Acesso pela Administração Fazendária

Art. 9. O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que conterá dados fiscais de interesse da Administração Fazendária Municipal, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

Art. 10. A senha de acesso prevista do artigo anterior será outorgada ao Diretor e funcionários do Departamento de Fiscalização de Tributos, a qual conterá as seguintes funções:
I – habilitar e desabilitar usuários;

II – criar ou modificar perfis de utilização do sistema;

III – incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NFS-e.

Art. 11. Aos funcionários da Administração Fazendária será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função exercida.
CAPITULO III
DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 12. A NFS-e deve conter as seguintes indicações:
I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) "e-mail";
d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
e) inscrição no Cadastro Mobiliário;

V - identificação do tomador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;

c) "e-mail";
d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução na base de cálculo se houver e na forma prevista na legislação municipal;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço – enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante da Lei Complementar nº 14/03 e 59/17;

XI - alíquota e valor do ISS;

XII - indicação no corpo da NFS-e de:

a) serviço não tributável pelo Município de Brunópolis, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a Lei complementar federal e municipal;
b) retenção de ISS na fonte;
c) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão "empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional";
d) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;
e) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;
f) número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.
g) a guia de recolhimento, depois de emitida, poderá ser cancelada em caso de erro de lançamento. Após a guia paga, não poderá ser cancelada a NFS-e.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Brunópolis", "Secretaria Municipal da Fazenda" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFSe".

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º. O sistema da NFS-e permitirá o uso de logotipo da empresa prestadora dos serviços.

Art. 13. A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.brunopolis.sc.gov.br ", somente pelos prestadores de serviços no Município de Brunópolis, mediante a liberação de acesso.
Parágrafo único. A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico (e-mail) ao tomador de serviços.

Art. 14. As notas fiscais eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas, nos meios eletrônicos da Secretaria da Fazenda.

Art. 15. Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art. 16. Não incidirá preço público relativo às emissões de NFS-e quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

Seção I
Da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por pessoa Física

Art. 17. É facultado às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, solicitar a geração e a impressão da NFS-e no Departamento de Tributos e Fiscalização da Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações da Secretaria da Fazenda deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação mecânica no Documento Arrecadatório Municipal eletrônico – DAM-e, conforme alíquota da lista de serviços constante nas Leis Complementares nºs. 14/03 e 59/17.

Art. 18. A NFS-e na forma dos artigos anteriores será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Administração Fazendária destacado para este fim.
Parágrafo único. A liberação para impressão da NFS-e dar-se-á mediante comprovação visual da autenticação mecânica do DAM-e, referente ao pagamento do imposto devido.

Seção II
Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NFS-e por Bancos e demais Instituições Financeiras Autorizadas
a Funcionar pelo Banco Central do Brasil

Art. 19. Os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensados de gerar notas fiscais eletrônicas de serviços municipais – NFS-e.

Seção III
Do Cancelamento da NFS-e

Art. 20. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (online), no endereço eletrônico http://www.brunopolis.sc.gov.br, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1º. Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§ 2º. Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento,
momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3º. O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 21. Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço, conforme disposto nas Leis Complementares nºs. 14/03 e 59/17.

Seção IV
Da Carta de Correção Eletrônica - CC-e

Art. 22. Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da "Carta de Correção", destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

§ 1º. É permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§ 2º. Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo à base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto.

§ 3º. Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 4º. Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

CAPÍTULO IV
DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS

Seção I
Da Definição de RPS e sua utilização

Art. 23. Nos casos previstos neste decreto, a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e.

§ 1º. Entende-se por Recibo Provisório de Serviços – RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, o qual deverá conter:

I – identificação do prestador dos serviços, contendo:

a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) número do CNPJ;
d) número no cadastro mobiliário municipal;
e) correio eletrônico (e-mail).

II - identificação do tomador dos serviços contendo, contendo:

a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) número do CNPJ;
d) número no cadastro mobiliário municipal;
e) correio eletrônico (e-mail).

III – numeração sequencial; IV – série;
V – a descrição:

a) dos serviços prestados;
b) preço do serviço;
c) enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);
d) alíquota aplicável;
e) valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.

VI – inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE".

§ 2º. Todas as informações descritas no §1º, deste artigo, deverão constar no RPS à exceção da alínea "e" do inciso II, o qual é facultado.

Art. 24. O Recibo Provisório de Serviços – RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – adoção pelo contribuinte de regimes especiais;

II – prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;

III – impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

IV – para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;

V – prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 25. O RPS deverá ser impresso em sistema da Prefeitura através do endereço eletrônico disponibilizado, na forma e modelo desejado, devendo conter todos os dados previstos no §1º do art. 23 deste decreto.

§ 1º. O RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º. O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços §3º A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 01, quando o contribuinte iniciar suas atividades, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetir a numeração.

§ 3º. Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 4º. Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a série deverá ser capaz de individualizar os equipamentos.

§ 5º. Para operacionalizar o disposto neste artigo, a Secretaria da Fazenda disponibilizará o "layout" do sistema da NFS-e no portal eletrônico www.brunopolis.sc.gov.br.

Art. 26. A necessidade ou dispensa da prévia Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF será definida pelo Departamento de Fiscalização do Município.

Sessão II
Da conversão do RPS em NFS-e

Art. 27. Emitido o RPS, este deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º. O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º. A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no art. 40 do Capítulo VI deste decreto.

§ 3º. Também deverão ser convertidos em uma NFS-e as notas fiscais convencionais já confeccionadas.

§ 4º. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal convencional.

Art. 28. Fica este decreto, disponível no sistema informatizado da Prefeitura Municipal (on-line).

Seção III
Do sistema de "Emissão do Cupom Fiscal – ECF"

Art. 29. O Cupom fiscal para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens e prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquadradas para utilização e emissão de seus documentos fiscais por equipamento emissor de Cupom Fiscal – ECF, pela Legislação Estadual – RICMS/SC deverá observar o seguinte:

I – a autorização para utilização e emissão de Cupom Fiscal – ECF será em regime especial, após comprovada a autorização de uso pelo Fisco Estadual;

II – as normas referentes ao equipamento emissor de Cupom Fiscal – ECF e sua emissão, serão observadas segundo os dispositivos definidos na Legislação Municipal do ISS;

III – a autorização para adoção do Cupom Fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na Legislação Municipal do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 30. As pessoas jurídicas que emitirem Cupom Fiscal não ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Seção IV
Da conversão da Nota Fiscal Conjugada em Recibo Provisório de Serviços – RPS

Art. 31. A partir da vigência deste decreto, todas as notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços), não emitidas, converter-se-ão em Recibo Provisório de Serviços - RPS.

Art. 32. É permitido o uso de notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) como RPS, devendo ser convertidas em NFS-e somente aquelas que contenham operações de prestação de serviços.
Parágrafo único. Na hipótese do contribuinte deixar de utilizar definitivamente as notas fiscais convencionais conjugadas, este poderá emitir RPS a partir do número da última nota fiscal conjugada emitida.

Art. 33. No corpo no RPS deverá ser impressa a seguinte frase: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A SUA EMISSÃO".

CAPÍTULO V

Seção I
Do Recolhimento do Imposto Retido na Fonte relativo ao RPS não Convertido "Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS – DDNC".

Art. 34. Fica instituída a "Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS – DDNC", de acordo com o disposto nesta Seção.

Art. 35. As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigadas a gerar a DDNC, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e, nos prazos fixados no art. 27 deste decreto.

Art. 36. A DDNC deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto retido.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência de multa prevista no inciso II do artigo 41 deste decreto.

Art. 37. A DDNC deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:

I –CNPJ do prestador;

II – endereço do prestador e do tomador;

III III – CNPJ do tomador;

IV – e-mail do tomador;

V – o valor dos serviços prestados;

VI – o enquadramento na lista de serviços; e

VII – número do RPS não convertido e respectiva data de emissão.

Seção II
Da Insuficiência ou não Recolhimento do ISSQN

Art. 38. A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 39. Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor
igual a:

I – 5 UFM´s para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;

II – 5 UFM´s para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;

III – 10 UFM´s para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada.

Art. 40. Nas infrações relativas à emissão de RPS, aplicar-se-á multa de
valor igual a:

I – 5 UFM´s para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;

II – 5 UFM´s para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados.
Parágrafo único. A conversão espontânea do RPS realizada após o prazo estabelecido no artigo 27 do presente decreto implicará em multa diária correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até atingir o máximo de 20% (vinte por cento), se realizado até o 60° (sexagésimo) dia de atraso.

Art. 41. Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

I – aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;

II – registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. A infração ao presente artigo será punida com multa igual a 70 UFM´s.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Para efeito deste decreto, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central da Secretaria da Fazenda pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Parágrafo único. O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 43. A partir da vigência deste decreto, tornam-se sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente.
Art. 44. No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Mobiliário Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:
I – mudança de endereço;

II – mudança de ramo de atividade.

Art. 45. A data inicial para a utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e os contribuintes abrangidos serão definidos nesse Decreto.

§ 1º. Nos primeiros trinta dias do uso obrigatório da NFS-e, não se aplica o disposto no art. 5º deste decreto.

§ 2º. Durante o prazo previsto no §1º os cadastros efetuados e respectivas senhas informadas serão habilitadas automaticamente, devendo na "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e demais documentos descritos no Capítulo II deste decreto, serem entregues à Secretaria da Fazenda num prazo máximo de até 30 (trinta) dias após esgotado o prazo previsto naquele parágrafo.

§ 3º. Os contribuintes que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior terão seu acesso suspenso enquanto não regularizarem sua situação.

Art. 46. Fica estabelecido um período de transição de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Capítulo VI deste decreto.

§1º. As empresas estabelecidas no município, que prestarem serviço terão os seguintes prazos para aderirem ao sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
I – Empresas de Grande Porte, 60 dias. II – Empresa de Médio Porte, 150 dias.
III – Empresa de Pequeno Porte, 240 dias. IV – Micro empresas (ME), 365 dias.

§2º. Os prazos estabelecidos no parágrafo 1º, contar-se-ão a partir da data de publicação do presente decreto.

§3º. As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no Capítulo VI deste decreto.

Art. 47. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brunópolis, 05 de outubro de 2022.

Volcir Canuto Prefeito Municipal

Elaine Novacki dos Santos
Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Brusque

Prefeitura

EXTRATO 3 AD CONTRATO 139-2019

Publicação Nº 4233781

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139-2019

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E MARISE TERESINHA HEINIG (MEI), INSCRITA NO CNPJ SOB N° 27.437.792/0001-12.
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019
VALOR: RENOVA-SE O VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO EM R$ 45.606,72 PROPORCIONAL AO PERÍODO PRORROGADO COM SEU DEVIDO REAJUSTE.
PRAZO: 14/10/2022 A 13/10/2023.
SIGNATÁRIOS: CINTIA RAFAELA WILKE E MARISE TERESINHA HEINIG.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051-2022

Publicação Nº 4233808

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051-2022

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2022 EM 05/10/2022 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. VALOR: R$ R$272.915,86
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022.

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO PGMB 138_2022 - PUBLICAÇÃO NO DOM

Publicação Nº 4233827

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 138/2022
Data da Instauração: 05/10/2022
Interessados: Daniela Maria Pinto e Paulo Sérgio Vermelho
Assunto: Denúncia por omissão funcional

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO PGMB 139_2022 - PUBLICAÇÃO NO DOM

Publicação Nº 4233829

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 139/2022
Data da Instauração: 05/10/2022
Interessados: Luiz Gianesini
Assunto: Denúncia por perturbação ao sossego em face do estabelecimento Luck Som

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 049-2022- PE 049-2022- HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 4233821

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A3794A390BD6287CBE12A20CEE06EF3970A8AAE6

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 049/2022

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 049/2022, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e incisos XXI e XXII do artigo 4º da Lei nº. 10.520/02.
Registrado no TCE com a chave: A3794A390BD6287CBE12A20CEE06EF3970A8AAE6
Adjudicando as empresas: Antonelo Comercio e Assistencia de Motobombas e Motores Elétricos Ltda, para os itens 60, 61 e 74; Danna Comercial Eireli EPP, para os itens 04 e 25; DRJ Radiocomunicação Ltda, para o item 66; Excel Soluções em Automação Ltda ME, para o item 57; F-commerce Comercio de Materiais Elétricos Ltda, para os itens 11, 19, 22, 27, 28, 30, 32 e 33; Licitara Comercio de maquinas e Equipamentos Ltda, para os itens 26, 31, 51, 52 e 70; Luis Eugenio Bendotti 04392381960, para os itens 44, 45, 53 e 56; Luminare Comercio de Lustres Eireli, para os itens 01, 02, 03, 05, 08, 09, 10, 16, 21, 34, 36, 37, 38, 68, 75, 76, 78 e 79; Marcos Zata Borges, para os itens 06, 07, 17, 29, 35, 39, 40, 42, 43, 46, 47, 48, 59, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 71, 72 e 73 e a empresa MKS Desenvolvimento de Sistemas Ltda, para os itens 12, 55 e 80; pelo critério de menor preço por item, respectivamente.

Brusque, 06 de outubro de 2022.

William Fernandes Molina
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

PORTARIA N° 061-2022-IBPREV

Publicação Nº 4233833

Portaria n° 061/2022

O Diretor-presidente do Instituto Brusquense de Previdência, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e §1° da Lei Orgânica Municipal c/c o Decreto Municipal n°. 8.436/2019, e com fundamento no art. 31, §2º, VIII da Lei Complementar Municipal nº. 174, de 20/09/11, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 178, de 06/12/11.
RESOLVE:
Art. 1° - Retificar em parte a Portaria nº 055/2022, publicada no DOM/SC edição nº 3995 de 03/10/2022, pág. 244, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "… a contar de 08/09/2022 …"

LEIA-SE: "… a contar de 09/09/2022 ..."

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas publicações anteriores desta e revogadas as disposições em contrário.

Brusque, em 05 de outubro de 2022.

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Diretor-presidente
IBPREV

PORTARIA Nº 1736-2022

Publicação Nº 4233837

PORTARIA Nº 1736/2022

O Secretário Municipal de Comunicação Social, designado através da Portaria nº 14.401/2022, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

Declara vacância do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, por motivo de Aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, nos termos do inciso IV do art. 41 da lei complementar n. 147, de 25 de setembro de 2009, ocupado pela servidora GRAZIELA SESTARI, matrícula n. 4855-0, por motivo de Aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 05 de outubro de 2022.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

RODRIGO CESARI
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1737-2022

Publicação Nº 4233840

Portaria nº 1737/2022

O Secretário Municipal de Comunicação Social, designado através da Portaria nº 14.401/2022, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4124839	1	RICARDO PINTO JULIANI	Secretaria de Saúde	10/10/2022	29/10/2022	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 05 de Outubro de 2022.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

RODRIGO CESARI
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1738-2022

Publicação Nº 4233843

Portaria nº 1738/2022

O Secretário Municipal de Comunicação Social, designado através da Portaria nº 14.401/2022, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
717177	4	RUAN CARLOS WORTMEYER	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	10/10/2022	24/10/2022	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 05 de Outubro de 2022.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

RODRIGO CESARI
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1739-2022

Publicação Nº 4233846

Portaria nº 1739/2022

O Secretário Municipal de Comunicação Social, designado através da Portaria nº 14.401/2022, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
1052730	0	DEBORA FERNANDA GOETTEMS	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	10/10/2022	19/10/2022	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 05 de Outubro de 2022.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

RODRIGO CESARI
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1740-2022

Publicação Nº 4233848

Portaria nº 1740/2022

O Secretário Municipal de Comunicação Social, designado através da Portaria nº 14.401/2022, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
1043234	1	SILVIA REGIANE CACERES ROSADO	Fundação Cultural de Brusque	10/10/2022	24/10/2022	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 05 de Outubro de 2022.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

RODRIGO CESARI
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO 02-2022-COMISSÃO DO PRÊMIO DE CULTURA

Publicação Nº 4233853

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre a criação de Comissão para acompanhamento de Edital da Fundação Cultural.

O Conselho Municipal de Cultura de Brusque – CMC, em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 3073/2008.

Resolve:

Art. 1° Fica instituída a Comissão com seus respectivos integrantes, conforme segue:

COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE EDITAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL
Igor Alves Balbinot
Ricardo Weschenfelder
Rafaela Felipe Kohler

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafaela Felipe Kohler
Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC

Caçador

Prefeitura

DECRETO Nº 10.487

Publicação Nº 4234760

DECRETO Nº 10.487, de 27 de setembro de 2022.

Designa comissão especial.

O PREFEITO DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto no art. 12, inciso II, da Lei nº 54, de 15 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão especial de análise e parecer do direito à aplicação da alíquota sobre o valor venal estabelecida no art. 12, inciso II, da Lei nº 54, de 15 de dezembro de 1983, na forma que segue:

I - Leandro Chiarello de Souza, Coordenadoria de Serviços de Fiscalização Tributária;

II - Carolina Fruet de Lima, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador – IPPUC;

III - Maria Karla Faoro Graeff, IPPUC.

Art. 2º A comissão terá o prazo de trinta dias para apresentação de relatório dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 27 de setembro de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 10.491

Publicação Nº 4235017

DECRETO Nº 10.491, de 3 de outubro de 2022.

Substitui representantes da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município.

O PREFEITO DE CAÇADOR, no de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os representantes das entidades abaixo relacionadas, nomeados pelo Decreto nº 9.378, de 28 de abril de 2021, para comporem a comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município, na forma que segue:

IV - Câmara Municipal de Caçador:

Titular: Leandro Cleverson Sawchuk
Suplente .....

X - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador - IPPUC:

Titular .....
Suplente: Carolina Fruet de Lima

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 3 de outubro de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 10.493

Publicação Nº 4235016

DECRETO Nº 10.493, de 3 de outubro de 2022.

Substitui membro da comissão permanente de avaliação de imóveis da Prefeitura.

O PREFEITO DE CAÇADOR, no de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído da comissão permanente de avaliação de imóveis da Prefeitura o Servidor Antonio Carlos do Nascimento Bitencourt, designado através do Decreto nº 7.216, de 15 de agosto de 2017, pelo Servidor Paulo Eduardo Estanislovski.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 3 de outubro de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 10.495

Publicação Nº 4235019

DECRETO Nº 10.495, de 4 de outubro de 2022.

Designa fiscais de ata de registro de preços.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores para exercerem a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 122/2022, vinculada ao Processo Licitatório nº 125/2022 – Pregão Presencial nº 025/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de lavação de veículos, na forma que segue:

I - Secretaria de Administração: Vilmar Goes;

II - Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Odiney Leite;

III - Secretaria de Infraestrutura: Ronaldo Bohrer;

IV - Secretaria de Saúde: Adalberto Gomes Ribeiro e Alex Anderson Moraes dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária da Administração, em 4 de outubro de 2022.

Cleony Lopes Barboza Figur – SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 37.072

Publicação Nº 4233963

PORTARIA Nº 37.072, de 1º de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 11, inciso II da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, a pedido, o contrato por tempo determinado do Servidor ZELIO ANTONIO RODRIGUES, matrícula 18436, ocupante da função de Assistente Administrativo, referência 14, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Empreendedorismo e Turismo e contratado pela Portaria nº 36.706, de 27 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 1º de setembro de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto – SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO.

PORTARIA Nº 37.125

Publicação Nº 4233971

PORTARIA Nº 37.125, de 16 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR os profissionais a seguir relacionados para o preenchimento de função em caráter temporário na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Empreendedorismo e Turismo, especificando nome, função e data de início da contratação, conforme segue:

Nome	Função	Carga Horária	A partir de
Alfredo Alejandro Calvo Moreno	Assistente Administrativo	35h/s	19/09/2022
Milene Ribeiro Granemann	Assistente Administrativo	35h/s	19/09/2022

Art. 2º A vigência dos contratos está vinculada à realização e publicação do resultado final de novo Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 16 de setembro de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto – SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO.

PORTARIA Nº 37.138

Publicação Nº 4233974

PORTARIA Nº 37.138, de 26 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, V, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 434, de 23/08/2022, que dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MARA CELIS IESBEK ANDRADE para ocupar o cargo em Comissão de Diretora Administrativa, referência CC2, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculada à Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 26 de setembro de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 37.149

Publicação Nº 4233977

PORTARIA Nº 37.149, de 28 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e ainda na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o profissional a seguir relacionado para o preenchimento de função em caráter temporário na Secretaria Municipal da Infraestrutura, especificando nome, função, carga horária semanal e data de início da contratação, conforme segue:

Nome	Função	Carga Horaria	A contar de
Jardel Geraldo Cousseu	Auxiliar de Serviços Gerais	44 h	27/09/2022

Art. 2º A vigência do contrato está vinculada à realização e publicação do resultado final de novo Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de setembro de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Amarildo Tessaro – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 37.150

Publicação Nº 4233981

Protocolo nº 28251/202PORTARIA Nº 37.150, de 28 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e ainda na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR PRISCILA APARECIDA RECALCATTE SANTOS para ocupar o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, Referência 9, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º A vigência do contrato está vinculada à realização e publicação do resultado final de novo Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de setembro de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Roberto Marton Moraes – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 37.151

Publicação Nº 4233985

PORTARIA Nº 37.151, de 28 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 11, inciso II da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, a pedido, o contrato por tempo determinado de JOSÉ VALMIR PIRES, matrícula 16946, ocupante da função de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, referência 1, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, contratado pela Portaria nº 34.546, de 12 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de setembro de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Amarildo Tessaro – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 37.156

Publicação Nº 4233988

PORTARIA Nº 37.156, de 29 setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais o previsto nos arts. 62 e 63, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração de suposto descumprimento contratual relacionado ao Processo Licitatório nº 075/2022- Pregão Eletrônico nº 031/2022, firmado com a empresa DJ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.628.662/0001-12, cujo objeto é a aquisição de concreto usinado destinado às diversas secretarias, autarquias e fundos do Município de Caçador/SC, tudo conforme documentos e demais especificações contidas no Protocolo nº 6.294/2022.

Art. 2º DESIGNAR as Servidoras DRIELI ROIER PEREIRA, ocupante do cargo de assistente administrativo e lotada na Procuradoria Geral do Município, SCHAYANA ZMIJEVSKI SIMAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração e lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Empreendedorismo e Turismo e GRAZIELA WAGNER DA COSTA BENDER, ocupante do cargo de Professor de Sala de Recursos Multifuncionais, lotada na Secretaria da Fazenda para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo nº 08/2022.

Parágrafo único. A Comissão Processante tem poderes de ampla e irrestrita investigação devendo providenciar as provas que julgar necessárias para a completa apuração dos fatos, inclusive de novos que venham a surgir no decorrer do presente processo, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Fixar gratificação aos membros Schayana Zmijevski Simas e Graziela Wagner da Costa Bender, pela execução/colaboração nos trabalhos além de suas atribuições de seus cargos de concurso, pela responsabilidade da função a ser desempenhada, com fulcro no art. 178, V da Lei Complementar nº 56/2004, sendo o valor de R$ 200,00 ao final do processo, e, para a Presidente fixar gratificação de R$ 350,00, ao final do processo.

Art. 4º A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos a contar da data de publicação da portaria no órgão oficial podendo ser automaticamente prorrogado pelo mesmo período, sem prejuízo dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 29 de setembro de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 37.157

Publicação Nº 4234001

PORTARIA Nº 37.157, de 29 setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais o previsto nos arts. 62 e 63, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar o suposto descumprimento dos itens "a", "c"", "n", "o", da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo nº 026/2022 que figura como contratada a empresa CEDRO TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 83.074.302/0001-31, referente ao Edital de Processo Licitatório nº 020/2022- Pregão Presencial nº 005/2022 que versa sobre a Contratação de Empresa Especializada para Transporte Escolar em Linhas Rurais no Município de Caçador/SC, tudo conforme documentos e demais especificações contidas no Memorando nº 8.410/2022.

Art. 2º DESIGNAR as Servidoras DRIELI ROIER PEREIRA, ocupante do cargo de assistente administrativo e lotada na Procuradoria Geral do Município, JOCELI CRISTIANE MARTINS, ocupante do cargo de Operadora de Auditoria de Contas Públicas e lotada na Procuradoria Geral do Município e CLÁUDIA CRISTINA DE QUADROS, ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade, lotada na Secretaria da Fazenda para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo nº 09/2022.

Parágrafo único. A Comissão Processante tem poderes de ampla e irrestrita investigação devendo providenciar as provas que julgar necessárias para a completa apuração dos fatos, inclusive de novos que venham a surgir no decorrer do presente processo, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Fixar gratificação aos membros Joceli Cristiane Martins e Cláudia Cristina de Quadros, pela execução/colaboração nos trabalhos além de suas atribuições de seus cargos de concurso, pela responsabilidade da função a ser desempenhada, com fulcro no art. 178, V da Lei Complementar nº 56/2004, sendo o valor de R$ 200,00 ao final do processo, e, para a Presidente fixar gratificação de R$ 350,00, ao final do processo.

Art. 4º A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos a contar da data de publicação da portaria no órgão oficial podendo ser automaticamente prorrogado pelo mesmo período, sem prejuízo dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 29 de setembro de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 37.158

Publicação Nº 4234008

PORTARIA Nº 37.158, de 30 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar legitimidade de despesa decorrente da prestação de serviços referente à Capacitação On-Line sobre Execução do SCFV para Crianças e Adolescentes realizada por KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.179.644/0001-05, tudo conforme documentos e demais especificações contidas no Processo Administrativo Nº 1.497/2022.

Art. 2º DESIGNAR as Servidoras DRIELI ROIER PEREIRA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e lotada na Procuradoria Geral do Município, SANDRA APARECIDA SICKA RODRIGUES, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade e lotada na Secretaria da Fazenda e GRAZIELA WAGNER DA COSTA BENDER, ocupante do cargo de Professor de Sala de Recursos Multifuncionais, lotada na Secretaria da Fazenda para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo nº 10/2022.

Parágrafo único. A Comissão Processante tem poderes de ampla e irrestrita investigação devendo providenciar as provas que julgar necessárias para a completa apuração dos fatos, inclusive de novos que venham a surgir no decorrer do presente processo, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Fixar gratificação aos membros Sandra Aparecida Sicka Rodrigues e Graziela Wagner da Costa Bender, pela execução/colaboração nos trabalhos além de suas atribuições de seus cargos de concurso, pela responsabilidade da função a ser desempenhada, com fulcro no art. 178, V da Lei Complementar nº 56/2004, sendo o valor de R$ 200,00 ao final do processo, e, para a Presidente fixar gratificação de R$ 350,00, ao final do processo.

Art. 4º A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos a contar da data de publicação da portaria no órgão oficial podendo ser automaticamente prorrogado pelo mesmo período, sem prejuízo dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de setembro de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 37.163

Publicação Nº 4234016

PORTARIA Nº 37.163, de 30 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 178, inciso V, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos Servidores designados para comporem comissão de Processo Administrativo nº 06/2022 – através da Portaria nº 36.426, de 20 de abril de 2022 e suas alterações, o pagamento de gratificação a que fazem jus, especificando código, nome, cargo no processo e valor da gratificação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Valor da gratificação
14529	Juliana Nurilles Garbozza	Presidente	R$ 350,00
10465	Paulo Eduardo Estanislovski	Membro	R$ 200,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de setembro de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 37.164

Publicação Nº 4234024

PORTARIA Nº 37.164, de 30 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 178, inciso II, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Servidora abaixo relacionada, designada através do Decreto nº 9.472, de 9 de junho de 2021 e suas alterações, para conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão, presencial ou eletrônico, o pagamento de gratificação referente aos trabalhos realizados no mês de setembro de 2022, especificando código, nome, função e valor da gratificação, conforme segue:

Código	Nome	Função	Valor da Gratificação
14064	Ana Paula Cardoso de Lima	Pregoeiro	R$ 575,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de setembro de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Cleony Lopes Barboza Figur – SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021

Publicação Nº 4235134

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **ALENCAR MENDES,** brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.295.741/0001-59, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. **JEAN PIERRE PIVA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 004.725.889-66, residente e domiciliada no município de Caçador, SC.

Nos termos do Contrato administrativo nº 103/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo aditivo ao Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO PRINCIPAL
Este aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato Administrativo nº 103/2021, datado de 10 de dezembro de 2021 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PASSARELA METÁLICA,** referente ao processo licitatório nº 116/2021, na modalidade tomada de preços nº 08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente aditivo contratual tem por objeto aditivo de serviços, conforme solicitação e justificativa do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O preço certo e ajustado entre as partes é de **R$ 31.912,00 (trinta e um mil novecentos e doze reais),** estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Um. Orçam: 2003 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Função: 15 – Urbanismo
Programa: 15 – Urbanismo
Despesa: 51 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recursos: 100 – recursos ordinários

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador/SC, 16 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

CONTRATANTE

OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Dados: 2022.09.16 16:14:48 -03'00'
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021

Publicação Nº 4235101

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. **ROBERTO MARTON MORAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: AUTO COLETIVO CACADOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.060.327/0001-86, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. (a) **GILBERTO DE PAULA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 713.012.919-00, residente e domiciliado em Caçador, SC.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2018 bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO PRINCIPAL
Este aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 35/2021 de 24 de setembro de 2021, para a **AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS PARA VALES TRANSPORTE DESTINADOS AOS PACIENTES DOS PROGRAMAS CAPS AD E CAPS II.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, que fica fazendo parte do presente, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses e inicia em 24 de setembro de 2022 e finda dia 24 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador/SC, 23 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

AUTO COLETIVO CACADOR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

ROSELAINE DE ALMEIDA PASCO
Roselaine de Almeida Pasco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Av. Santa Catarina, 195 – Centro – CEP: 89.500-124 – Caçador – SC - Fone: (49) 3666-2400

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022

Publicação Nº 4235130

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **ALENCAR MENDES,** brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: SST SUPRASSUMO TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.281.752/0001-80, com sede na cidade de Chapecó, SC, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob nº 057.773.349-46, residente e domiciliado no município de Chapecó, SC.

Nos termos do Contrato administrativo nº 69/2022, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo aditivo ao Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO PRINCIPAL
Este aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato Administrativo nº 69/2022, datado de 24 de maio de 2022 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS EM MINISTRAR CURSOS DE FORMAÇÃO PARA GUARDAS MUNICIPAIS.** referente ao processo licitatório nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente aditivo contratual tem por objeto o acréscimo, para ampliação de uma vaga correspondente ao **item 2 - Curso de Formação de Instrutor Multiplicador ROMU (Ronda Ostensiva Municipal),** conforme documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço certo e ajustado para a totalidade do presente aditivo é de **R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste aditivo ocorrerão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2022:

Órgão Orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Un. Orçam.: 2004 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função: 6 – SEGURANÇA PÚBLICA
Despesa: 423 – Aplicações Diretas
Fonte recursos: 312 – Supéravit Convênio de trânsito – Prefeitura

ROSELAINE DE ALMEIDA PONCHAK
Roselaine de Almeida Ponchak
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador/SC, 02 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR	**SST SUPRASSUMO TREINAMENTOS LTDA**
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

ROSELAINE DE ALMEIDA ZERICO
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA ZERICO
Roselaine de Almeida Zerico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

Publicação Nº 4235100

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022
CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. **ROBERTO MARTON MORAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: SERVIÇOS MÉDICOS PRISCILLA RAMOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.835.476/0001-61, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado por **PRISCILLA RAMOS AMADO**, pessoa física, brasileira, médica, inscrita no CPF sob nº 080.061.186-12, residente e domiciliada na cidade de Caçador, SC.

Nos termos do Processo Licitatório 17/2021, na modalidade de Inexigibilidade nº 03/2022, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO PRINCIPAL
Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 05/2022 datado de 23 de fevereiro de 2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA,** referente ao processo licitatório nº 17/2021, na modalidade de Inexigibilidade nº 16/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente aditivo contratual tem por objeto a alteração de razão social constante no contrato principal, passando a viger da seguinte forma:

"SERVIÇOS MÉDICOS PRISCILLA RAMOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.835.476/0001-61, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado por PRISCILLA RAMOS AMADO, pessoa física, brasileira, médica, inscrita no CPF sob nº 080.061.186-12, residente e domiciliada na cidade de Caçador, SC."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador, 23 de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

SERVIÇOS MÉDICOS PRISCILLA RAMOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª _____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

Roselaine de Almeida Pereira
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

1º ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021

Publicação Nº 4235122

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. **ROBERTO MARTON MORAES,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADO/LOCADOR: MOREIRA CLIVATTI SERVICOS MEDICOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.266.930/0001-88, com sede na cidade de União da Vitória, PR, neste ato representado pelo Sr. **GUILHERME MOREIRA CLIVATTI,** brasileiro, médico, inscrito no CPF sob nº 055.332.379-25, residente e domiciliado em União da Vitória, PR.

Nos termos do Processo Licitatório 36/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 16/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO PRINCIPAL
Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 36/2021 datado de 06 de outubro de 2021, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, UROLOGIA E CARDIOLOGIA**, referente ao processo licitatório nº 40/2021, na modalidade de Inexigibilidade nº 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a renovação contratual com reajuste estabelecido na Tabela CISAMARP, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
02	2.000 EXAMES (atendimentos ao ano, podendo ser fracionado ao mês)	UNIDADE (EXAME)	**Item 24422 –** Serviços médicos especializados em Urologia (Exame) para efetivação dos atendimentos do Ambulatório da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador – Santa Catarina.	R$ 100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando dia 06 de outubro de 2022 e findando dia 06 de outubro de 2023, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2022:

Un. Orçam.: 4001– Fundo Municipal de Saúde

ROSELAINE DE ALMEIDA PEREIRA
Roselaine de Almeida Pereira
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 10 – Saúde
AÇÃO: 2.80 – Assistência média e alta complexidade - mac
DESPESA: 417 Aplicações diretas
RECURSOS: 102 – Recursos próprios – Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Caçador/SC, 30 de setembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR
CONTRATANTE/LOCATÁRIA

MOREIRA CLIVATTI SERVICOS MEDICOS
CONTRATADA/LOCADORA

Testemunhas:

1ª _____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

1º ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021

Publicação Nº 4235109

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 18/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. **ROBERTO MARTON MORAES,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADO/LOCADOR: CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA CACADOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.770.261/0001-04, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **JOSE ROBERTO QUEIROZ,** brasileiro, médico, inscrito no CPF sob nº 285.382.426-87, residente e domiciliado em Caçador, SC.

Nos termos do Processo Licitatório 36/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 18/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO PRINCIPAL
Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 37/2021 datado de 18 de outubro de 2021, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, UROLOGIA E CARDIOLOGIA**, referente ao processo licitatório nº 40/2021, na modalidade de Inexigibilidade nº 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a renovação contratual com reajuste estabelecido na Tabela CISAMARP, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	4.500 EXAMES (atendimentos ao ano, podendo ser fracionado ao mês)	UNIDADE (EXAME)	**Item 13978 –** Serviços médicos especializados em Ortopedia (Exame) para efetivação dos atendimentos do Ambulatório da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador – Santa Catarina.	R$ 100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando dia 18 de outubro de 2022 e findando dia 18 de outubro de 2023, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2022:

ROSELAINE DE ALMEIDA PERIOS
Roselaine de Almeida Perios
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Un. Orçam.: 4001– Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA: 10 – Saúde
AÇÃO: 2.80 – Assistência média e alta complexidade - mac
DESPESA: 417 Aplicações diretas
RECURSOS: 102 – Recursos próprios – Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Caçador/SC, 28 de setembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR
CONTRATANTE/LOCATÁRIA

CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA CACADOR LTDA
CONTRATADA/LOCADORA

Testemunhas:

1ª _____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

1º ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

Publicação Nº 4235125

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 18/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. **ROBERTO MARTON MORAES,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADO: CLÍNICA DE ORTOPEDIA DO CONSTESTADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.909.346/0001-01, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO ROGERIO ARALDI,** brasileiro, médico, inscrito no CPF sob nº 106.094.909-15, residente e domiciliado em Caçador, SC.

Nos termos do Processo Licitatório 36/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 18/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO PRINCIPAL
Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 38/2021 datado de 06 de outubro de 2021, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, UROLOGIA E CARDIOLOGIA**, referente ao processo licitatório nº 36/2021, na modalidade de Inexigibilidade nº 18/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a renovação contratual com reajuste estabelecido na Tabela CISAMARP, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	4.500 EXAMES (atendimentos ao ano, podendo ser fracionado ao mês)	UNIDADE (EXAME)	**Item 13978 –** Serviços médicos especializados em Ortopedia (Exame) para efetivação dos atendimentos do Ambulatório da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador – Santa Catarina.	R$ 100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando dia 18 de outubro de 2022 e findando dia 18 de outubro de 2023, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2022:

Un. Orçam.: 4001– Fundo Municipal de Saúde

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 10 – Saúde
AÇÃO: 2.80 – Assistência média e alta complexidade - mac
DESPESA: 417 Aplicações diretas
RECURSOS: 102 – Recursos próprios – Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Caçador/SC, 30 de setembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR
CONTRATANTE

CLÍNICA DE ORTOPEDIA DO CONSTESTADO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

ROSELAINE DE ALMEIDA PÉRICO
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PÉRICO
Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

1º ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021

Publicação Nº 4235114

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. **ROBERTO MARTON MORAES,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADO/LOCADOR: CLÍNICA NEUROCIRURGICA VIDEIRA S/S LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.017.164/0001-04, com sede na cidade de Videira, SC, neste ato representado pelo Sr. **FABRÍCIO MOLON DA SILVA**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob nº 918.917.440-20, residente e domiciliado em Videira, SC.

Nos termos do Processo Licitatório 26/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 09/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO PRINCIPAL
Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 39/2021 datado de 18 de outubro de 2021, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA**, referente ao processo licitatório nº 26/2021, na modalidade de Inexigibilidade nº 09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a renovação contratual com reajuste estabelecido na Tabela CISAMARP, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	1.800 CONSULTAS (atendimentos ao ano ou 150 atendimentos mensais)	UND (CONSULTA)	**Item 6130 –** Serviços médicos especializados em Neurologia (Consulta Médica) para efetivação dos atendimentos do Ambulatório da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador – Santa Catarina, anexo ao Jonas Ramos.	R$ 100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando dia 18 de outubro de 2022 e findando dia 18 de outubro de 2023, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2022:

Un. Orçam.: 4001– Fundo Municipal de Saúde

Roselaine de Almeida Pereira
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 10 – Saúde
AÇÃO: 2.80 – Assistência média e alta complexidade - MAC
DESPESA: 417- Aplicações diretas
RECURSOS: 138 – Recursos próprios - Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Caçador/SC, 28 de setembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR
CONTRATANTE/LOCATÁRIA

CLI CLÍNICA NEUROCIRURGICA VIDEIRA S/S LTDA – ME
CONTRATADA/LOCADORA

Testemunhas:

1ª_____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021

Publicação Nº 4235138

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **ALENCAR MENDES,** brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.629.488/0001-71, com sede na cidade de São José, SC, neste ato representada pela Sra. **MARILÉIA BENINCÁ DE SOUZA,** brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob nº 376.864.029-91, residente e domiciliado na cidade de São José, SC.

Nos termos do Contrato administrativo nº 75/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo aditivo ao Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO PRINCIPAL
Este aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato Administrativo nº 75/2021, datado de 27 de setembro de 2021 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES (OCR – OPTICAL CHARATER RECOGNITION),** referente ao processo licitatório nº 11/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente aditivo contratual tem por objeto o reajuste contratual de 8,59% pelo índice IGPM, conforme solicitação e justificativa da Guarda Municipal, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço certo e ajustado para o item passa a ser:

Item	material/serviço	Unid. med	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	72749 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto 01	R$	784,24	9.410,92
2	72750 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto 02	R$	784,24	9.410,92
3	72751 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto 03	R$	784,24	9.410,92

ROSELAINE ALMEIDA PERICO
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4	72752 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto 04	R$	784,24	9.410,92
5	72753 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto 01	R$	784,24	9.410,92
6	72754 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto 06	R$	784,24	9.410,92
7	72755 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto 07	R$	784,24	9.410,92
8	72756 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto 08	R$	784,24	9.410,92
9	72757 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto 09	R$	784,24	9.410,92
10	72758 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto10	R$	784,24	9.410,92
11	72759 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto11	R$	784,24	9.410,92
12	72760 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto 12	R$	784,24	9.410,92
13	72761 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto 13	R$	784,24	9.410,92
14	72762 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto 14	R$	784,24	9.410,92
15	72763 - locação, instalação, manutenção e prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos,			

Roselaine de Almeida Pedro
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	através de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (ocr – optical charater recognition)- ponto 15	R$	784,24	9.410,92

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste aditivo ocorrerão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2022:

Órgão Orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Un. Orçam.: 2004 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função: 6 – SEGURANÇA PÚBLICA
Despesa: 77 – Aplicações Diretas
Fonte recursos: 112 – Convênio de trânsito – Prefeitura

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador/SC, 12 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª _____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Dados: 2022.09.12 15:08:00 -03'00'
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

Publicação Nº 4235161

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr**. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: DEBORA REGINA KAFER, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.404.264/0001-71, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado por **DEBORA REGINA KAFER**, pessoa física, brasileira, sócia administradora, inscrita no CPF sob nº 081.482.219-36, residente e domiciliado na cidade Caçador, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 73/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 28/2021, bem como, com amparo legal na Lei Federal nº 12.232/10, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO PRINCIPAL
Este aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 01/2022 de 17 de janeiro de 2022, para a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, BANNER, PLACAS, PLOTAGENS, CRACHÁS, ADESIVOS, OUTDOOR E CORRELATOS, DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETÁRIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, referente ao processo licitatório nº 73/2021, Pregão Presencial nº 28/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente aditivo contratual tem por objeto a renovação contratual, conforme solicitação e justificativa, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente aditivo é de **R$ 76.712,07 (setenta e seis mil setecentos e doze reais e sete centavos),** estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Un. Orçam: 2001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 – ADMINISTRAÇÃO
Programa: 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Despesa: 12 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO:
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Dados: 2022.10.05 15:12:37 -03'00'
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente instrumento é 04 (quatro) meses, contados de 17 de setembro de 2022 e findando dia 17 de janeiro de 2023, podendo per renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador, 14 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

DEBORA REGINA KAFER
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

3º ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020

Publicação Nº 4235166

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3º ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2020 - RDC Nº 11/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ALENCAR MENDES,** brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADO/LOCADOR: ENERGIZA INSTALACOES ELETRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.336.749/0001-53, com sede na cidade de Joaçaba, SC, neste ato representada pelo Sr. **PAULO DELFINO PINTO**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob n°639.561.289-15, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, SC.

Nos termos do Processo Licitatório 107/2020, na modalidade de RDC nº 11/2020, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO PRINCIPAL
Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 73/2020 datado de 29 de outubro de 2020, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS TE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO REFERENTES AO PARQUE LINEAR EM CAÇADOR/SC**, referente ao processo licitatório nº 107/2020, na modalidade de RDC nº 11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo conforme solicitação e justificativa, documento anexo ao presente, que fica fazendo parte integrante para todos fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando dia 29 de outubro de 2022 e findando dia 29 de outubro de 2023, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Caçador/SC, 23 de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

ENERGIZA INSTALACOES ELETRICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2019

Publicação Nº 4235170

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2019 - DISPENSA Nº 32/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR,** com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADO: GABRIEL DELANO DOS SANTOS, pessoa física, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 155.665.799-49, residente e domiciliado em Caçador, SC.

Nos termos do Processo Licitatório Nº 144/2019, Dispensa de licitação nº 32/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO PRINCIPAL
Este aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 97/2019, para a locação de duas salas comerciais para instalações e funcionamento do PROCON Municipal, referente ao processo licitatório nº 144/2019, na modalidade de Dispensa nº 32/2019, datado de 16 de outubro de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a renovação com aplicação de reajuste de 10,08% pelo índice IGPM, conforme solicitação emitida pela Secretaria de Administração, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O preço certo e ajustado entre as partes é de **R$ 2.524,79 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)** mensais, totalizando **R$ 30.297,48 (trinta mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos),** estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses e inicia em 16 de outubro de 2022 e finda dia 16 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Um. Orçam: 2010 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Função: 14 – Direitos da Cidadania
Programa: 3 – Direitos individuais, coletivos e difusos
Despesa: 212 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recursos: 10 – recursos vinculados ao Procon

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador/SC, 12 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR	**GABRIEL DELANO DOS SANTOS**
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____	2ª_____
Lucas Parizotto Rossi	Bethania Kutcher de Souza
CPF: 118.648.569-80	CPF: 094.234.369-78

ROSELAINE DE ALMEIDA PÉRICO
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PÉRICO
Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112-2022

Publicação Nº 4235177

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADO: MOACIR SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.061.824/0001-20, neste ato representada pelo Sr. MOACIR SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 182.413.799-00, residente e domiciliado no município de Caçador, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 036/2022, na modalidade de Credenciamento nº 002/2022, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MOACIR SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS**, oriunda do **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, FAZEDORES E PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPETÁCULOS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MOACIR SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DA SEMANA FARROUPILHA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 23/09/2022, NO PARQUE DAS ARAURCÁRIAS.	R$ 3.000,00

Parágrafo único. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o contratado e com seus profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, ou seja, conforme estipulado no Processo Licitatório nº 036/2022, na modalidade de Credenciamento nº 002/2022.

§ 1 º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

§ 2 º. Estão inclusos nesse valor, além das apresentações, as despesas de deslocamento da banda, transporte de equipamentos, estadia, alimentação e abastecimento de camarins, sendo que não incorrerá em nenhum custo adicional para administração a contratação de tais serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de 1 (um) mês, com vigência a partir desta data e findando dia **22 de outubro de 2022**, podendo ser renovado ou prorrogado, conforme o art. 57, II, da

Roselaine de Almeida Pereira
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Lei 8.666/93, e podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a apresentação musical e a apresentação da Nota fiscal, atestada por servidor responsável, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, inciso XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O número do CPF - Cadastro de Pessoa Física/ CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido para realização da contratação;
§ 2º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;
§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** fará sua apresentação no evento alusivo à Semana Farroupilha que acontecerá no dia 24 de setembro de 2022, no Parque das Araucárias, no Município de Caçador, SC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2022:

Unidade gestora: 17 – Fundo Municipal da Cultura - FMC
Unidade orçamentária: 17001 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 13 – CULTURA
Ação: 2.34 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA
Despesa: 155 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato;
d) Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à realização das apresentações;
e) Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo;
f) Providenciar a segurança durante toda a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO:**

a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, não podendo substituir os profissionais;

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12,903

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

d) Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (despesas de estadia, alimentação e deslocamentos dos profissionais, equipamentos, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento).

e) Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de transporte e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possam advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa se envolver no referido trajeto, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

f) Realizar a apresentação na data e hora marcada, tal qual estipulada pelo Conselho de Cultura, responsabilizando-se pela devolução dos valores pagos antecipadamente, em caso de descumprimento contratual, devidamente atualizado;

g) Responsabilizar-se, pela ausência de um ou dos dois músicos da banda, assim como, transporte aéreo, transporte terrestre, estadia, alimentação, incluindo todo o fornecimento dos camarins, sendo que não incorrerá nenhum custo adicional para administração a contratação de tais serviços;

h) Responsabilizar-se pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável;

i) Apresentar, em conjunto com a nota fiscais/faturas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes à execução do presente contrato relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior, conforme art. 71 da Lei nº. 8.666/93;

j) Dar publicidade, de qualquer forma e em qualquer meio, somente a materiais aprovados anteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC;

k) Inserir as marcas da Prefeitura de Caçador e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC em suas publicações e/ou espaços comunicativos, bem como em todos os atos de promoção e divulgação, citar o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador na execução da apresentação;

l) Autorizar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC e a Prefeitura Municipal de Caçador – SC de mencionar seu apoio; realizarem registro documental do processo de gravação; compartilhar o material audiovisual em páginas da Prefeitura Municipal, em redes sociais na internet e/ou outras mídias que entender necessárias, com liberação total de direitos de imagens e disponibilizar o material produzido para pesquisa e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

Roselaine de Almeida Ferreira
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c) Fiscalizar-lhe a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Notificação;
2. Advertência;
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1 º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;

§ 2 º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1 º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2 º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor **Daniel Lemos Barroso.**

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

Roselaine de Almeida Bruno
Procuradora Municipal
OAB/SC 12,903

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, 22 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

MOACIR SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS
CONTRATADO

1ª_____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

PORTARIA Nº 1.927, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4233436

PORTARIA nº 1.927, de 30 de setembro de 2022.
Concede conversão em dinheiro de 1/3 de licença prêmio ao Servidor Público Municipal LEONARDO FELIPE DUARTE.
O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, mais o previsto no §3º e §4º, do art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 56/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador e dá outras providencias,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal LEONARDO FELIPE DUARTE, Matrícula nº 3441, ocupante do cargo de Analista Previdenciário, a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) da licença prêmio a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 15/12/2015 a 20/07/2022.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 30 de setembro de 2022.

Antônio Carlos Castilho - DIRETOR PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.928, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4233441

PORTARIA nº 1.928, de 30 de setembro de 2022.
Concede pagamento de serviço extraordinário.

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, mais o previsto nos arts. 179 e 180, da Lei Complementar Municipal nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER à Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, lotada junto ao IPASC, o pagamento de serviço extraordinário - HORAS EXTRAS, prestado no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, especificando matrícula, nome, cargo e quantidade de horas, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Número de Horas
3593	ADRIELE BELLI CARLIM DANESE	Assistente Administrativo	40 horas

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 30 de setembro de 2022.

Antônio Carlos Castilho - DIRETOR PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.929, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4233445

PORTARIA nº 1.929, de 30 de setembro de 2022.
Convoca servidores inativos e pensionistas nascidos no mês de outubro para realização de recadastramento obrigatório e prova de vida junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar, nos termos do art. 2º, da Portaria nº 1.294, de 06 de dezembro de 2018, os servidores inativos e pensionistas abaixo listados, nascidos no mês de outubro, para realização de recadastramento obrigatório e prova de vida junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC:

ADENIR ZOTTO
ADRIANA KLEIN HUHN
ALECIO WILSON CORREA DE MELO
ANA LUCIA ABDALLA RICARDO
ANTONIO CARLOS BITTENCOURT
ATANIL RIBEIRO DA SILVA
AUREA DO CARMO GONCALVES DIAS ALVES DE M
CELITE UBERTI STREY
CEZAR ANTONIO PEDRASSANI
CLAUDIO SOBIECKI
CLEMARE APARECIDA COELHO
DIRCE APARECIDA PELLICIOLI
DORIVAL EUFRASIO
EURICO WAGNER
FATIMA APARECIDA ANTUNES DE CASTRO
FRANCISCA CORREA SOARES
FREDOLIN JOHANN
GABRIEL GONCALVES
IEDA APARECIDA MOSCHETTA
INES APARECIDA CORREA LEMOS
IRACILDA RIBEIRO CRISTALDO
ITACYR BASEGGIO
IVONE ANDRADE FRANCA
JOAO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
JOSE MACIEL DOS SANTOS
LAURA OLEINIK
MARIA FATIMA RUPPEL
MARIA LUIZA FONSECA
MARILENA MICHIELIN
MARILENE GIRARDI ESCHER
MARLENE SALETE PETRY
NELY FATIMA ALVES DE CAMPOS
NILCE DA ROCHA SZKUDLAREK
OLINDA SUSIN PARIZOTTO
OLIVIA SACON DE MELLO
PEDRO ANTONIO MASIERO
SEBASTIAO COSTA MOREIRA
SERLI TERESINHA DE OLIVEIRA CANDIAGO
TEREZINHA APARECIDA FERREIRA BALDICERA
VERA LUCIA BRAUN BERARDI
WILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ZENITA GRANEMANN PERETTI

ADELIR MIGUEL ZAMBONIN
IRACILDES INES NUNES CHICOVSKI
LENY DA GRACA DE SOUZA MORAES
LUIZ HENRIQUE TABORDA RIBAS
MISAEL CRUZ LOPES
NILDA DEOLINDA CARNEIRO BASEGGIO
NILZA VOGHER RIBEIRO
VITORIA STREY
ZENITA GRANEMANN PERETTI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 30 de setembro de 2022.

Antônio Carlos Castilho - DIRETOR PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.930, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233449

PORTARIA nº 1.930, de 05 de outubro de 2022.

Averba tempo de contribuição.

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, c/c o §7º, do art. 10 e inciso II, do art. 36, ambos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019

RESOLVEM:

Art. 1º DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, do Tempo de Contribuição da Servidora Pública Municipal MARIA APARECIDA SOUZA BORBA, ocupante do cargo de Servente, comprovado pela Certidão de Tempo de Contribuição nº 19026020.1.00072/22-1, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 24/08/2022, correspondente a 3.546 (três mil, quinhentos e quarenta e seis) dias, ou 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 05 de outubro de 2022.

Antônio Carlos Castilho - DIRETOR PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 – IPASC

Publicação Nº 4234532

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 – IPASC
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2022

Processo Licitatório nº 06/2021. Dispensa nº 02/2022. OBJETO: contratação de empresa para locação de software de gestão do RPPS, cálculos de aposentadorias e pensões, aplicativo para os servidores públicos com acesso de informações de contracheques, andamento de processos, entre outros. CONTRATADA: 3IT CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.250.881/0001-15, com sede na Rua Nogueira Acioli, nº 1505, Centro, Fortaleza-CE. O preço total da aquisição dos serviços é de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Prazo de execução: 12 meses.

Caçador, 10 de agosto de 2022.

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 – IPASC

Publicação Nº 4234494

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 – IPASC
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança patrimonial com locação de equipamentos eletrônicos de vigilância e monitoramento eletrônico 24 horas, com pronto atendimento para a sede do IPASC CONTRATADA: PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 82.891.805/0001-37, com sede na Servidão Tília, 26-D, Centro, Chapecó- SC. O preço total da aquisição dos serviços é de R$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). Prazo de execução: 12 meses.

Caçador, 03 de outubro de 2022.

Caibi

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 020/2022

Publicação Nº 4233291

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 87112F00769B79CC976EB4EB79FABE1BBDDCC122

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

O Município de Caibi/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.940.776/0001-56, torna público que está realizando despesa no valor total estimado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABC, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 02.514.942/0001-13, com sede na Rua Machado de Assis, nº 743, centro, na cidade de Caibi–SC, CEP 89.888-000, que tem por objeto a Formalização de parceria por meio de Termo de Fomento entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil ABC, para custeio de despesas visando à aquisição de carrinho de pipoca com cobertura de vidro e circuito colorido de espuma, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal n° 2702/2022.
Autorizo o empenho da despesa no valor total estimado com todas as justificativas e informações contidas no processo supra mencionado. Determino a publicação do extrato deste Processo Licitatório nº 111/2022 na modalidade de Inexigibilidade nº 020/2022 nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada para que desta forma surta todos os seus efeitos legais com respaldo legal no Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição e da Lei Federal 13019/2014, artigos 31 e 32, c/c o art. 26 da Lei 8.666/93.

Caibi-SC, em 05 de outubro de 2022.

Leonardo Gallon
Prefeito em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 021/2022

Publicação Nº 4233718

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F1C0498CF13214A7963B8B69C5441ACC49BFA38F

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022

O Município de Caibi/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.940.776/0001-56, torna público que está realizando despesa no valor total estimado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE CAIBI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 80.637.333/0001-65, com sede na Rua Salgado Filho, nº 774, centro, na cidade de Caibi–SC, CEP 89.888-000, que tem por objeto a formalização de parceria por meio de Termo de Fomento entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi, para custeio de despesas com alimentação, combustível e material pedagógico, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal n° 2702/2022.
Autorizo o empenho da despesa no valor total estimado com todas as justificativas e informações contidas no processo supra mencionado. Determino a publicação do extrato deste Processo Licitatório nº 112/2022 na modalidade de Inexigibilidade nº 021/2022 nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada para que desta forma surta todos os seus efeitos legais com respaldo legal no Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição e da Lei Federal 13019/2014, artigos 31 e 32, c/c o art. 26 da Lei 8.666/93.

Caibi-SC, em 05 de outubro de 2022.

Leonardo Gallon
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 241/22, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235096

DECRETO Nº. 241/22, de 06 de outubro de 2022

Designa os membros para comporem o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 3º, da Lei Municipal nº. 2316/2012, de 20 de agosto de 2012, e demais legislação vigente, DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, designados os membros para comporem o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 2.316/2012 de 20 de agosto de 2012.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Titular: Carolina Chiesa
-Suplente: Camila Conte Ferronato Rodrigues dos Santos

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
-Titular: Iliane Vacarin
-Suplente: Juraci Costa

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação
- Titular: Beatriz Andreolli
-Suplente: Simone Spezia

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- Titular: Miguel Piccoli
-Suplente: Eliana Salete Cecon Hallvass

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

V - Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
- Titular: Sandro Spielman
-Suplente: Ana Paula Silva Cordeiro

VI - Representante do Nucleo Feminino de Mulheres do Novo Milenio de Caibi
- Titular: Marisa Porsch Arndt
-Suplente : Diana Maria Dallagnol Slavieiro

VII – Representantes dos Grupo de Idosos
Titular:-Altair Furlaneto
Titular:- Jair Gallon
Suplente-Alzira Alberti
Suplente-Clara Canal Fior

Art. 2º - O Serviço do Conselho será considerado de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem caracterizando qualquer vínculo de emprego para fins deste objeto, entre o Município de Caibi e seus membros.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi, SC, em 06 de outubro de 2022.

LEONARDO GALLON
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado na data supra

MIGUEL PICCOLI
Secretário de Administração e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233654

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Caibi - SC e dá outras providências.

LEONARDO GALLON, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal de Caibi.
Parágrafo único. A descrição, especificação, jornadas de trabalho, atribuições, regime de ingresso e habilitação dos cargos a que se refere o caput deste artigo são as constantes dos Anexos que compõem a presente Lei Complementar.

Art. 2º. O regime jurídico é o estatutário e o regime previdenciário é o Regime Geral de previdência Social - RGPS.

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:
I - Habilitação Profissional - condição essencial que habilita o exercício do magistério através da comprovação da titulação especifica;
II - Profissionalização - Entendida como processo de reconhecimento pela sociedade da importância política, social, cultural e econômica do professor, corresponde à elevação do nível de formação, à organização de planos de carreira, com acesso via concurso público e remuneração compatível, e à melhora das condições de trabalho dos educadores.
III - Eficiência - entendida como habilidade técnica e relações humanas que evidenciam tendências pedagógicas, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo.
IV - Consciência Social - entendida como o cumprimento com as transformações sócio-políticas e com o papel que lhe compete no processo de educação.
V - Existência de condições ambientais de trabalho, pessoal coadjuvante qualificado e material didático adequado.
VI - Valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação atualização aperfeiçoamento ou especialização.
VII - Valorização profissional - Condições de Trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e remuneração condigna com a qualificação exigida para o exercício das atividades, sem distinção de graus escolares em que atue o membro do magistério.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para efeito de aplicação da presente Lei Complementar, entende-se por:
I - Profissionais do Magistério Público Municipal: o conjunto daqueles profissionais que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da rede municipal, em suas diversas etapas e modalidades;
II - Plano de Carreira - conjunto de diretrizes e normas que estabelece a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do magistério.
III - Carreira - o agrupamento de cargos integrante do plano de cargos e remuneração observada a natureza e a complexidade das atribuições e habilitação profissional.
IV - Cargo - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao Profissional do Magistério Público Municipal, prevista no plano de carreira e remuneração de acordo com a área de atuação e formação profissional.
V - Enquadramento - atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado.
VI - Grupo ocupacional - conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo a formação, qualificação, atribuições e graus de complexidade e responsabilidade;
VII - Cargo de Provimento Efetivo - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, definidos na legislação municipal, cometidas a servidor aprovado por meio de concurso público;
VIII – Nível - graduação vertical ascendente existente no cargo.
IX – Referência - graduação horizontal ascendente existente em cada nível do cargo.
X - Vencimento base - é a expressão pecuniária inicial do cargo, consoante nível próprio, fixado em lei de acordo com sua habilitação e qualificação;
XI – Remuneração - é a retribuição mensal pelo exercício do cargo correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;
XII - Progressão funcional - evolução no cargo para o qual o servidor prestou concurso público, em níveis e referências, mediante Progressão por Tempo de Serviço e Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional.
a) entende-se por progressão vertical a ascendência obtida pelo profissional quando da obtenção de novo grau acadêmico;
b) entende-se por progressão horizontal a ascendência obtida pelo profissional por meio da apresentação de horas de aperfeiçoamento.
XIII - Alteração da carga horária - mudança na quantidade da carga horária do profissional até o limite de 40 horas semanais;
XIV - Cargo em extinção - cargo que deixará de existir a partir da vigência da presente Lei Complementar, ficando os seus ocupantes exercendo as atribuições para as quais foram investidos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

Seção I
Do Quadro da Educação

Art. 5º. Os cargos dos Profissionais da Educação Municipal são classificados como de provimento efetivo e provimento em comissão.

Art. 6º. Fica criado o quadro de pessoal efetivo do Magistério Público Municipal do Município de Caibi, composto pelos seguintes cargos, que compõem o grupo do magistério:
I - Profissionais do Magistério Público Municipal que desempenham as atividades de docência, atuante na educação básica, serão reenquadrados com as seguintes habilitações e atribuições:
a) Professor de Ensino Fundamental; com formação superior, Licenciatura Plena em Pedagogia e habilitação em Ensino Fundamental;
b) Professor de Educação Infantil, com formação superior, Licenciatura Plena em Pedagogia e habilitação em Ensino Educação Infantil;

c) Professor de Educação Física, com formação superior, Licenciatura em Educação Física;
d) Professor de Educação Física, com formação superior, Bacharelado em Educação Física;
e) Professor de Arte, com formação superior, Licenciatura em Arte;
f) Professor de Inglês, com formação superior, Licenciatura em Inglês;
g) Professor de Informática, com formação superior, Licenciatura Plena na área de informática.
h) Professor de Educação Especial, com formação em nível de Licenciatura em Educação Especial, para acompanhar alunos com limitações, na forma da Lei.
II - Equipe Multidisciplinar, Profissionais Técnicos que desempenham as atividades de complementação ou acompanhamento dos aspectos de saúde, assistência social, e integração dos estudantes, nas unidades escolares e/ou Secretaria Municipal da Educação, conforme necessidades:
a) Psicólogo;
b) Nutricionista.
III - Suporte pedagógico à docência, administração, planejamento, supervisão, e orientação e coordenação educacional, com habilitação em licenciatura plena em Pedagogia.
a) Assistente Administrativo Educacional;
b) Assistente Administrativo Escolar.
IV - Auxiliares da Educação:
a) Auxiliar de Classe (cargo em extinção)
b) Agente Educativo, com formação em Nível Médio completo.

V - Equipe de direção, cargo ocupado por profissionais efetivos na rede, exercendo Função Gratificada, nos termos desta Lei Complementar:
a) Diretor do Ensino Fundamental;
b) Diretor da Educação Infantil;
c) Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental; e
d) Coordenador Pedagógico da Educação Infantil.

Parágrafo único. Os cargos previstos no inciso V do caput deste artigo serão ocupados por integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, efetivos na unidade escolar onde irão exercer a função, com no mínimo dois anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Caibi - SC, escolhidos através de eleição cujo processo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Os vencimentos iniciais, o número de vagas, as progressões e o local principal de atuação estão previstas detalhadamente nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 8º. O preenchimento das vagas criadas nesta Lei Complementar respeitará os princípios da Administração Pública, especialmente a necessidade real e economicidade, sendo preenchidas na forma da Lei, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A alteração na carga horária deve restringir-se à necessidade da rede, respeitando os critérios estabelecidos no Plano de Carreira da categoria, sendo o procedimento coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhamento dos setores responsáveis por pessoal da Administração.

Art. 10. Os cargos em provimento efetivo são classificados em níveis e referências e tem as respectivas atribuições e habilitações profissionais estabelecidas na forma constante dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender as atividades de gestão e assessoramento na Secretaria Municipal de Educação.

Seção II
Do Ingresso, do Provimento e da Vacância

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo dos membros do Magistério Público Municipal são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os previstos nesta Lei Complementar.
§ 1º. O Concurso Público para nomeação de servidores do Magistério Público Municipal dar-se-á, exclusivamente, por prova, ou provas e títulos, observando legislação específica.
§ 2º. O Ingresso no quadro do Magistério Público Municipal em Admissão de Caráter Temporário - ACT dar-se-á por provas, títulos ou provas e títulos, e observará legislação específica.
§ 3º. A regulamentação do Processo de seleção de pessoal, para ocupar o quadro de vagas para as admissões em caráter temporário, dar-se-á por edital próprio, publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de inscrição do processo de seleção, devendo ocorrer durante o segundo semestre e a escolha de vagas acontecerá após realizados processos de remoção e de alteração de carga horária, sendo amplamente divulgado, inclusive no site oficial do município.

Art. 13. Os profissionais da educação serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo que a atribuição de exercício compete ao respectivo Secretário Municipal quando do ingresso por concurso público ou por remoção.
§ 1º. A atribuição de exercício, no momento do ingresso por concurso público, dar-se-á através da escolha da vaga, apresentadas através do quadro de vagas.
§ 2º. A ordem para escolha de vagas, em cada ano letivo, se dará observando-se os seguintes critérios:
a) maior tempo de serviço no cargo, contado da data de nomeação;
b) contando com o mesmo tempo de serviço, maior nota de classificação no respectivo concurso público;
c) para os casos de alteração de carga horária será levado em consideração o ano da alteração conforme portaria.

Art. 14. O vencimento dos servidores ocupantes de cargo comissionado será o estabelecido no Anexo III, de acordo com o grupo, cargo e nível de ingresso, previstos no Anexo II desta Lei Complementar.
Parágrafo único. O piso do vencimento profissional de cada grupo ocupacional é fixado no primeiro nível de cada carreira.

Art. 15. O exercício de cargo em comissão determina o afastamento do servidor ocupante de cargo efetivo, ressalvados os casos de acumulação legal, hipótese em que poderá optar pela remuneração, conforme o estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Parágrafo único. No caso de opção pela remuneração do cargo efetivo o servidor perceberá a gratificação de representação do cargo em comissão.

Art. 16. O profissional efetivo ou estável designado para exercer função de direção, chefia e assessoramento, ou investido em cargo de provimento em comissão do Município, Estado ou União, afastado ou em licença prevista na legislação, permanecerá com sua lotação e atribuição.
Parágrafo único. No caso do disposto no caput, a respectiva lotação será considerada vinculada ao respectivo professor, pelo tempo em que durar o afastamento ou a licença.

Art. 17. A Vacância de cargo decorre de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - aposentadoria;
IV - falecimento.

Art. 18. A Exoneração poderá ocorrer:
I - a pedido;
II - ex-officio nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19. A jornada de trabalho dos Profissionais da Educação, não poderá ser inferior a 10 (dez) ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a seguinte especificação:
I - 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais para ocupantes do cargo de Professor de disciplinas específicas.
II - 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para ocupantes do cargo de Professor da Educação Infantil, professores do Ensino fundamental;
III - 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais para ocupantes do cargo de Auxiliar de Classe (em extinção);
IV - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes do cargo de Agente Educativo;
V - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes do cargo de Assistente Administrativo Educacional e Assistente Administrativo Escolar.

Art. 20. Para o professor em regência de classe a jornada de trabalho é composta, por 2/3 da carga horária em aulas ministradas e 1/3 da carga horária de horas atividade, destinadas ao planejamento pedagógico ou atividade afim, a serem cumpridas no próprio estabelecimento de ensino, conforme abaixo:
a) 40 horas semanais - máximo 34 aulas de 45 minutos ministradas e mínimo 16 aulas de 45 minutos de horas atividades;
b) 30 horas semanais - máximo 26 aulas de 45 minutos ministradas e mínimo 14 aulas de 45 minutos de horas atividades
c) 20 horas semanais - máximo 17 aulas de 45 minutos ministradas e mínimo 8 aulas de 45 minutos de horas atividades
d) 10 horas semanais - máximo 8 aulas de 45 minutos ministradas e mínimo 5 aulas de 45 minutos de horas atividades.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Especial.

Art. 21. O titular do cargo de professor com efetivo exercício da atividade de docência em Educação Especial fará jus à Gratificação pelo exercício em Classe de Educação Especial, no percentual de 10% incidente sobre seu vencimento base, a fim de remunerar a jornada de trabalho estabelecida sem horas atividades.
Parágrafo Único: A Gratificação pelo exercício em classe de Educação Especial somente é devida ao titular do cargo de professor que cumprir integralmente a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais - relógio.

Seção I
Das vagas e da Lotação

Art. 22. Para efeito desta Lei Complementar entende-se por:
a) Vaga Real: resultado de aumento de matrícula, após dois anos consecutivos, da permanência de matrícula;
b) Vaga excedente: resultado de aumento de matrícula transcorridos 2 anos da permanência da vaga, exoneração ou aposentadoria;
c) Vaga transitória: É a vaga real, resultado de aumento de matrícula, inferior a dois anos consecutivos de existência;
d) Vaga vinculada: A vaga existente em virtude de afastamento legal do titular que permanece com sua atribuição de exercício.

Art. 23. A lotação representa, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades especificas de uma unidade educacional.

Art. 24. A lotação indica o número de cargos de uma unidade educacional dimensionados por classe ou atividade.

Art. 25. A lotação das unidades escolares é fixada por ato do Chefe do Poder Executivo em função das necessidades decorrentes da rede escolar pública municipal.

Seção II
Do Enquadramento dos Profissionais do Magistério

Art. 26. Os profissionais em educação, que detenham habilitação profissional nos termos desta Lei Complementar, serão enquadrados nos respectivos cargos, em níveis e referências, observado o vencimento atual.

Seção III
Da ampliação da jornada de trabalho

Art. 27. O Município deverá, anualmente, lançar edital de processo de seleção interna, para a inscrição dos servidores do magistério interessados na ampliação de sua carga horária efetiva.
§ 1º. O servidor do magistério estável com carga horária de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, mediante edital de iniciativa do Município, poderá ampliar a sua carga horária efetiva até o total de 40 (quarenta) horas semanais, quando houver vagas excedentes disponíveis na rede municipal de ensino.
§ 2º. Para os professores efetivos das áreas específicas poderão ampliar 10 (dez) ou 20 (vinte) horas, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 3º. O servidor do magistério poderá ampliar sua carga horária, em vagas excedentes de sua área de atuação, desde que haja compatibilidade de horário e turno.
§ 4º. O edital de que trata o caput, deverá ser publicado e amplamente divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do prazo de inscrição dos interessados, devendo constar o quadro de vagas existentes para as referidas ampliações.
§ 5º. A inscrição do Professor deverá ocorrer após lançado o edital, com o número de vagas e a classificação dar-se-á, conforme segue:
a) Maior nível de habilitação na área de atuação da vaga;
b) Maior tempo de serviço efetivo a contar da data de ingresso no concurso;
c) Maior idade;
d) Maior número de filhos.
§ 6º. Em permanecendo o empate, haverá sorteio com a presença dos candidatos envolvidos.

Art. 28. Para efeito de remuneração, a carga horária ampliada, observada a proporcionalidade, terá o mesmo tratamento da outra carga horária efetiva.

Art. 29. O enquadramento da ampliação da carga horária dar-se-á por Portaria a partir de 1º de fevereiro do ano em que ocorrer a seleção interna para ampliação da carga horária.

Art. 30. Poderá haver ampliação em caráter temporário da carga horária de trabalho dos Profissionais da Educação Municipal estáveis, pelo período de 01 (um) ano letivo, conforme os critérios estabelecidos no art. 28 desta Lei Complementar.

Art. 31. Poderá haver redução temporária ou definitiva de carga horária com proporcional redução de salário a pedido do profissional do magistério.
Parágrafo Único. A redução de carga horária somente poderá acontecer após três anos de efetivo exercício nas horas alteradas.

CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 32. Considera-se progressão funcional o provimento de membro efetivo do magistério em cargo, categoria funcional, nível e referencia, sempre de maior vencimento, da seguinte forma:
I - por nova habilitação;
II - pela progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação.
Parágrafo único. Ao ser promovido, o membro do magistério será enquadrado nos níveis conforme o disposto no Fluxograma da Progressão Funcional, constante no Anexo III.

Art. 33. Tem direito a progressão funcional os membros do Magistério Público Municipal, efetivos que tenham ingressado através de concurso público, com o estágio probatório concluído até na data da progressão pretendida.

Seção I
Da Progressão por Nova Habilitação

Art. 34. Os membros do Magistério Público Municipal, estáveis, poderão progredir na tabela de vencimentos quando apresentarem comprovação de habilitação na área específica de atuação, além daquela exigida pra ingresso no cargo público.
§ 1º. Entende-se por área especifica de atuação os cursos em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado na área específica de atuação.
§ 2º. Terão direito a esta progressão, todos os membros do magistério que preencherem os requisitos necessários de habilitação, e que não estejam em licença para tratamento de interesses particulares ou tiverem sofrido penalidade por falta disciplinar, segundo o Estatuto dos Servidores Públicos de Caibi, somando-se as habilitações descritas no § 3º, inclusive aquelae realizados anteriormente ao ingresso no cargo público.
§ 3º. A progressão por nova habilitação ocorrerá no nível correspondente à nova habilitação tendo como referência para:
I - curso de especialização - mais 7,5% (sete e meio por cento) aplicado sobre o vencimento base.
II - curso de Mestrado - mais 10% (dez por cento) aplicado sobre o vencimento base.
III - curso de Doutorado - mais 10% (dez por cento) aplicado sobre o vencimento base.
§ 4º. Anualmente, no mês de janeiro, será lançado Edital para proceder à Progressão de que trata este artigo.

Art. 35. Os profissionais relacionados nos incisos II e IV do art. 6º têm direito à progressão de que trata o artigo anterior, tendo estes últimos o direito ao adicional de 6% (seis por cento) sobre o seu vencimento base pela conclusão de curso de graduação de Licenciatura em Pedagogia.

Seção II
Da Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação

Art. 36. A progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, aos Profissionais relacionados no inciso I, do artigo 6º, desta Lei Complementar, dar-se-á sem mudança de cargo e de categoria funcional.
§ 1º. A cada ano de efetivo exercício no cargo, os Profissionais referidos no caput poderão conquistar até uma referência, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar até o limite de 22%.
§ 2º. Para conquistar uma referência, o membro do magistério deverá apresentar 40 (quarenta) horas de cursos na área de atuação especifica ou disciplina afim.
§ 3º. Somente poderão ser utilizados os cursos de interesse do Magistério Público Municipal, juntamente com os educadores da Rede Municipal ou por esta autorizados e não utilizados para outras progressões, definidos em regulamento próprio para este fim e dentro da área de educação.
§ 4º. A carga horaria excedente a 40 (quarenta) horas, não poderá ser utilizada para novas progressões.
§ 5º. Para a primeira progressão, de acordo com esta Lei Complementar, poderão ser utilizados, no último ano quaisquer cursos frequentados na área especifica de atuação, até a data da progressão.
§ 6º. A progressão por cursos de capacitação e aperfeiçoamento será realizada anualmente, mediante requerimento em formulário especifico no Departamento Municipal de Educação até novembro do ano da progressão, tendo como referência o ano de 2022, a qual será percebida no mês subseq-ente.

Art. 37. Cada progressão corresponde, por referência, a 1% (um por cento) para 40(quarenta) horas de cursos, o qual deverá ser aplicado sobre o vencimento base.

Art. 38. A capacitação dos membros do magistério será proporcionada pelo Departamento Municipal de Educação ou outro órgão por ela autorizado ou considerado, mediante cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como, de treinamento em serviço.
§ 1º. O treinamento consiste no conjunto de atividades desenvolvidas para propiciar ao membro do magistério condições de melhor desempenho profissional.
§ 2º. O treinamento constitui atividade inerente aos cargos públicos municipais.

Seção III
Da Valorização dos Profissionais da Educação

Art. 39. A administração pública municipal promoverá a valorização dos profissionais da Educação, assegurando-lhe, nos termos do Estatuto e do plano de carreira do Magistério Público:
I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos,
II - piso salarial profissional de acordo com o Anexo III;
III - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação.

TÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 40. O Magistério Público Municipal adotará o mesmo regime de trabalho dos outros servidores municipais, atendendo ao regime jurídico único.

Art. 41. O regime de trabalho dos Profissionais do Magistério Público Municipal será de 20 ou 40 horas semanais.
§ 1º. Quando houver ensino de 5º a 9º anos e também nas disciplinas especificas dos anos iniciais, o regime de trabalho poderá ser de 10 (dez) ou 30 (trinta) horas.

Art. 42. Aos Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive os da Educação Infantil, será reservado período correspondente a 1/3 (um terço) das horas semanais, para estudos, planejamento e avaliação, incluindo na carga horaria de trabalho, sem prejuízo dos 200 (duzentos) dias letivos anuais e das quatro horas diárias.

Art. 43. Havendo necessidade na escola o professor/a dos anos finais do Ensino Fundamental ou das disciplinas específicas dos anos iniciais e educação infantil podem ter 05 (cinco) aulas acrescidas à sua carga horária de efetivo trabalho em sala de aula, essas horas aula chamar-se-ão aulas excedentes.
§ 1º. Para cada aula excedente o professor da disciplina receberá o valor de 3% (três por cento) sobre a remuneração, enquanto perdurar a existência da referida condição.
§ 2º. As aulas excedentes são de caráter excepcional, limitando-se ao tempo de existência da necessidade.
§ 3º. As aulas excedentes serão utilizadas apenas em caso de adequação de carga horária nas unidades escolares e não poderão exceder ao limite da carga horária do profissional.

TÍTULO IV
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 44. São deveres dos membros do Magistério Público Municipal:
I - Preservar os princípios e fins da educação;
II - Empenhar-se pela educação do educando, desenvolvendo o espírito de solidariedade, justiça, cooperação e o respeito às autoridades constituídas;
III - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;
IV - Cumprir ordens superioras, exceto quando ilegais;
V - Comunicar ao chefe imediato as irregularidades que tiver ciência, no local de trabalho;
VI - Manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;
VII - Guardar sigilo profissional;
VIII - Zelar pela economia do material e patrimônio público;
IX - Manter conduta compatível com a profissão; e
X - Cumprir o que estabelece o art. 13 da LDB Lei Nº 9.394/96 de 26 de dezembro de 1.996.

Art. 45. O membro do Magistério Público Municipal é responsável por todos os prejuízos que causar ao patrimônio público por ação ou omissão dolosa ou culposa.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 46. O membro do Magistério Público Municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 47. A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao tesouro público ou a terceiros.

Art. 48. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao membro do Magistério, nesta qualidade.

Art. 49. A responsabilidade civil administrativa decorre do ato praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 50. As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 51. Vencimento base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em Lei.

Art. 52. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido de progressão funcional e das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.
§ 1º. O membro do magistério investido em cargo em comissão deixará de perceber o vencimento e vantagem do cargo efetivo, recebendo apenas o vencimento do cargo para qual foi nomeado, salvo direito de opção pelo vencimento do cargo efetivo.
§ 2º. O membro do magistério investido em Função Gratificada perceberá além do vencimento e vantagem do cargo efetivo, gratificação de função inerente ao cargo ocupado.
§ 3º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, salvo em negociação coletiva, e observará o princípio da isonomia quando couber.

Art. 53. Nenhum membro do magistério ativo ou inativo poderá perceber mensalmente a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie a qualquer título, para o Prefeito Municipal.
Parágrafos únicos Excluem-se do teto de remuneração as importâncias recebidas a título de:
I - 13º Salário
II - compensação pecuniária de férias;
III - gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou comissões especiais definidas em Lei.

Art. 54. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a remuneração mínima do Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 55. O vencimento, a remuneração ou o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos, resultantes de homologação ou decisão judicial.

CAPÍTULO II
DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 56. Os vencimentos dos cargos dos membros do Magistério Público Municipal serão os consignados na tabela de vencimentos constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

Seção I
Da Gratificação pelo exercício de Função Gratificada de Direção, Chefia, Assessoramento e Assistência

Art. 57. Ao membro do magistério investido em função gratificada de direção, chefia, assessoramento ou assistência, será devido uma gratificação pelo seu exercício, cujos valores serão estabelecidos para cada situação, conforme disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º. A gratificação prevista neste Artigo ao membro do magistério efetivo ou estável, designado para exercer a função de direção ou outra, será nominalmente identificável constante nos anexos desta Lei Complementar.
§ 2º. A gratificação a que se refere este Artigo, só é devida quando no exercício do cargo, não se incorporando aos vencimentos para qualquer finalidade, de forma que, quando o membro deixar de exercer a função a que se refere o caput deste artigo, deixará de receber a respectiva gratificação.
§ 3º. No caso de ser nomeado profissional com carga horária inferior ao período integral, este receberá sua remuneração tendo como base 40 horas semanais do professor em exercício na respectiva unidade escolar, incidindo a Gratificação por Função prevista no anexo III da presente Lei Complementar sobre este valor.
§ 4º. A regra do § anterior não se aplica nas unidades escolares em que o atendimento se realiza em turno único, onde a base é 20 horas semanais.

Seção II
Da Gratificação por Regência de Classe

Art. 58. Os Profissionais do Magistério Público Municipal que atuem diretamente em sala de aula com alunos farão jus à gratificação de incentivo à regência de classe de 20%.

Seção III
Do Abono de Permanência
Art. 59. O membro do Magistério Público Municipal que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, atestado pelo INSS, e que opte por permanecer em atividade nos termos do art. 40, § 19, da Constituição Federal e dos artigos 2º, § 5º e 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária pelo período de até 05 (cinco) anos.

Seção IV
Da Gratificação por Assiduidade

Art. 60. Fica instituída Gratificação ao servidor da Educação, inclusive ACT, que apresentar assiduidade durante o ano letivo, a qual deverá ser paga até o final do mês de dezembro.
§ 1º - A Gratificação a que se refere o caput corresponderá a 33% (trinta e três por cento) do valor do vencimento base do profissional que apresentar no máximo uma falta por semestre.
§ 2º - Ao servidor que não apresentar qualquer falta ao trabalho durante o ano letivo receberá Gratificação por Assiduidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base.
§ 3º - Para efeito do caput deste artigo, será computada como ausência a expediente quaisquer faltas ou afastamento ao trabalho, ainda que justificados ou decorrentes de licenças de qualquer natureza, ressalvado o gozo de férias regulamentares e as previstas no art. 84, II, "b", da Lei Complementar nº 027/2013, de 26 de julho de 2013.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

Art. 61. O Exercício da docência na carreira de magistério exige, como qualificação mínima, ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica na área;

Art. 62. As férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com o calendário anual de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento, após um ano de efetivo exercício, sem prejuízo de férias coletivas e, em caso de afastamento ou contrato temporário, as férias serão proporcionais ao tempo trabalhado e remuneração auferida.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 63. Os membros do Magistério Público Municipal ficam submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caibi, naquilo que não for regulado pela presente Lei Complementar.

Art. 64. Ficam submetidos a esta Lei Complementar, os membros do magistério efetivos, estáveis, admitidos em caráter temporário, em cargos comissionados e em função gratificada.

Art. 65. A todos os profissionais da educação do quadro permanente ficam garantidos todos os direitos adquiridos até a promulgação da presente Lei Complementar, tais como: progressão por merecimento, triênios, licença prêmio, realocação e enquadramento na tabela de vencimentos de acordo com a habilitação e as progressões já alcançadas.

Art. 66. Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Classe, ficando os seus ocupantes exercendo as atribuições para as quais foram investidos até que venha ocorrer qualquer hipótese de vacância com vencimento reajustado anualmente conforme preconiza a Lei Nº 11.738/2008, garantindo que o percentual de reajuste não seja inferior ao índice de reposição pelo INPC concedido aos demais servidores.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo a que se refere o caput somente terão direito ao adicional por tempo de serviço e progressão por nova habilitação, não fazendo jus à progressão por capacitação.

Art. 67. Ao membro do magistério investido em função gratificada de direção, chefia, coordenação pedagógica, assessoramento ou assistência, manterá a contagem do tempo para o estágio probatório, pois continuará no cargo de professor recebendo a função gratificada.

Art. 68. A partir da aprovação desta Lei Complementar o vencimento dos profissionais do magistério será reajustado anualmente conforme preconiza a Lei nº 11.738/2008, garantindo que o percentual de reajuste não seja inferior ao índice de reposição pelo INPC concedido aos demais servidores.

Parágrafo único - A partir da aprovação desta Lei Complementar o abono salarial concedido aos professores para atingir o atual Piso Nacional do Magistério será incorporado ao vencimento do cargo e será pago a diferença faltante do Piso Nacional do Magistério retroativo a janeiro de 2022.

Art. 69. A adequação do vencimento dos Profissionais do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Classe, conforme preconiza a Lei nº 11.738/2008, será regulamentada por decreto do prefeito garantindo os valores reajustados a partir do mês de janeiro de cada ano.

Art. 70. Esta Lei Complementar será atualizada de quatro em quatro anos, sempre no segundo ano da gestão municipal, através de comissão legalmente instituída por decreto do prefeito sendo garantidas as representações do Poder Executivo, do Poder Legislativo e a participação de, no mínimo, quatro representantes indicados pelo Sindicato da categoria.
§ 1º. Havendo necessidade a Secretaria de Educação poderá convocar a Comissão que elaborou o atual Plano de Carreira do Magistério para fazer as adequações necessárias.
§ 2º. A comissão que elaborou este Plano de Carreira se tornará permanente a partir da aprovação desta Lei Complementar, para os próximos quatro anos, podendo seus membros serem substituídos por seus pares no respectivo exercício.

Art. 71. O disposto no caput do art. 21 será aplicado a contar do mês de janeiro de 2023.

Art. 72. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta das dotações próprias, previstas no orçamento municipal vigente em cada Exercício.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 74. Ficam revogadas especialmente a Lei Complementar nº 011/04 de 05 de abril de 2004, a Lei Ordinária nº 2.688/2022, de 31 de março de 2022 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, 05 de outubro de 2022.

LEONARDO GALLON
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios

MIGUEL PICCOLI
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CAIBI.

GRUPO I - Magistério - MAG

QUADRO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Ensino Fundamental	20 horas	15
Professor de Ensino Fundamental	40 horas	08
Professor de Educação Infantil	20 horas	20
Professor de Educação Infantil	40 horas	15
Professor de Educação Física - Licenciatura	10 horas	02
Professor de Educação Física - Licenciatura	20 horas	05
Professor de Educação Física - Licenciatura	40 horas	05
Professor de Educação Física - Bacharelado	10 horas	04
Professor de Educação Física - Bacharelado	20 horas	04
Professor de Artes	10 horas	03
Professor de Artes	20 horas	06
Professor de Artes	40 horas	03
Professor de Inglês	10 horas	02
Professor de Inglês	20 horas	02
Professor de Inglês	40 horas	01
Professor de Informática	20 horas	02
Professor de Informática	40 horas	01
Professor de Educação Especial	20 horas	08
Subtotal		106

GRUPO II - Equipe Multidisciplinar - EMU

QUADRO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Psicólogo	20 horas	01
Nutricionista	20 horas	01
Subtotal		02

GRUPO III - Suporte Pedagógico à Docência - SPD

QUADRO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Assistente Administrativo Educacional da Secretaria	40 horas	01
Assistente Administrativo Escolar de Ensino Fundamental	40 horas	01
Assistente Administrativo Escolar de Educação Infantil	40 horas	01
Subtotal		03

GRUPO IV- Profissionais Auxiliares da Educação - PAE

QUADRO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Agente Educativo	30 horas	20
Auxiliar de Classe (em extinção)	30 horas	15 (em extinção)
Auxiliar de Classe (em extinção)	40 horas	03 (em extinção)
Subtotal		38

GRUPO V - Equipe de Direção, cargos ocupados por profissionais efetivos, exercendo Função Gratificada. - EQD

QUADRO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Diretor do Ensino Fundamental	40 horas	01
Diretor do Ensino Fundamental	20 horas	01
Diretor da Educação Infantil	40 horas	01
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental	40 horas	01
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	40 horas	01
Subtotal		05

ANEXO II
DESCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO I
CATEGORIA - MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS DE PROFESSOR
DESCRIÇÃO: Profissionais responsáveis por preparar e implementar um plano educacional de ensino completo na sua área de atuação, de acordo com as exigências da escola, fornecendo conhecimento e instrução aos alunos, além de ajudá-los a desenvolverem suas personalidades e habilidades.
HABILITAÇÃO:
Professor de Ensino Fundamental, de Educação Infantil, de Educação Física, de Artes, de Inglês, de Informática e Educação Especial
Habilitação de grau superior na área de atuação especifica de duração plena, com registro no ministério da Educação e Cultura.
Professor de Ensino Fundamental, de Educação Infantil, de Educação Física, de Artes, de Inglês, de Informática e Educação Especial - Com Especialização
Habilitação de grau superior, especifica da área de atuação, com registro no Ministério da Educação e Cultura e de Pós-Graduação especifica em nível de Especialização específica na área de atuação, com registro no órgão competente.
Professor de Ensino Fundamental, de Educação Infantil, de Educação Física, de Artes, de Inglês, de Informática e Educação Especial - Com Mestrado
Habilitação de grau superior, especifica na área de atuação de duração plena com registro no Ministério da Educação e Cultura e Pós-Graduação em nível de Mestrado, especifica na área de educação, com registro no órgão competente.
Professor de Ensino Fundamental, de Educação Infantil, de Educação Física, de Artes, de Inglês, de Informática e Educação Especial - Com doutorado
Habilitação de grau superior, especifica na área de atuação de duração plena com registro no Ministério da Educação e Cultura e Pós-Graduação em nível de Doutorado, especifica na área de educação, com registro no órgão competente.
ATRIBUIÇÕES COMUNS:
Os profissionais que exercem estes cargos deverão ter habilitação especifica e desempenharão atividades que envolvam planejamento, execução e avaliação do processo de ensino aprendizagem, de Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, de acordo com a legislação e:
1. Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;
2. Elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência;

3. Seguir a proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Caibi SC, respeitando as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução do mesmo;
4. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado;
5. Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica;
6. Colaborar e comparecer pontualmente as aulas, participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, palestras e outras promoções convocadas pela escola e Secretaria de Educação;
7. Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
8. Participar ativamente do processo de integração da escola - família -comunidade;
9. Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem, frequência e aproveitamento dos alunos;
10. Cumprir e fazer cumprir facilmente os horários e calendário escolar;
11. Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, monitorando o recreio de acordo com as necessidades da escola e mediante escala, tratando os alunos com urbanidade;
12. Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
13. Participar da construção do PPP da unidade escolar juntamente com os demais servidores, para planejar e executar ações pedagógicas que estejam de acordo com o mesmo;
14. Realizar outras atividades correlatas com a função

CARGO DE PROFESSOR DE INFORMÁTICA
DESCRIÇÃO: Profissional que tem a função de democratizar o acesso aos meios de comunicação moderna, incentivando o desenvolvimento dos processos cognitivos, sociais e afetivos, utilizando o computador e demais mídias como recursos didáticos para as práticas pedagógicas nos diversos componentes curriculares, incentivando a descoberta tanto do aluno quanto do professor e preocupando-se com "quando", "por que" e "como" usar a informática para que a mesma contribua efetivamente para a construção do conhecimento.
HABILITAÇÃO: Formação superior, Licenciatura Plena em Ciências da Computação.
ATRIBUIÇÕES:
1. Ter uma visão técnica, conhecer os equipamentos e se manter informado sobre as novas atualizações, bem como uma visão abrangente dos conteúdos disciplinares estar atendo aos projetos pedagógicos das diversas áreas.
2. Manter a Sala de Tecnologias Educacionais abertas e em funcionamento durante todo o seu horário de trabalho, atendendo as turmas no horário agendado pela gestão;
3. Conhecer o projeto pedagógico da escola, planejamento alinhado com os professores titulares.
4. Estar sempre presente na sala de Tecnologias Educacionais para ministrar, acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos dos alunos e professores e demais atividades relacionadas a tecnologia.
5. Planejar com os professores o uso pedagógico da Sala de tecnologia acompanhando e avaliando o trabalho realizado.
6. Organizar junto com a coordenação ou gerência a agenda de uso da Sala de Tecnologias quando essa não estiver sendo ocupada.
7. Zelar pela limpeza e conservação da Sala/Espaço, observando o estado de funcionamento dos equipamentos e outros recursos, comunicando à assistência técnica ou ao setor da instituição responsável, em caso de alguma irregularidade.
8. Nunca deixar a sala aberta sem a sua presença ou sem a presença de um
professor responsável.
9. Pesquisar e analisar os softwares educativos, e instalar somente os autorizados pela instituição e zelar pela segurança dos mesmos.
10. Desencadear ações que busquem a integração dos vários ambientes educacionais da Instituição (ex: Biblioteca, TV escola, salto para o futuro, etc) com a Sala de tecnologia.
11. Executar pequenos reparos e configurações.
12. Participar das capacitações propostas pela Instituição. Além de manter-se atualizado com leituras, realização de outros cursos pertinentes a sua área de atuação.
13. Articular junto à coordenação, gerência e direção a organização de seminários ou minicursos para professores e servidores, visando à socialização das experiências e a difusão da cultura tecnológica, sem prejuízo do andamento das aulas dos professores.
14. Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a aprendizagem dos alunos.
15. Ministrar e preparar o material didático das aulas de Informática conforme orientação e conteúdo previamente planejado.

CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
DESCRIÇÃO: Profissional da área de educação especial que acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados nas etapas e modalidade da educação básica regular da rede municipal de ensino.
HABILITAÇÃO: Formação em nível de Licenciatura ou Especialização em Educação Especial para atuação na Educação Especial e acompanhamento de alunos com limitações.
ATRIBUIÇÕES:
1. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s) para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s).
2. Participar do conselho de classe.
3. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório.
4. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência de aluno(s) com deficiência.
5. Participar de capacitações na área de educação.
6. Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) no processo de aprendizagem de todos os alunos.
7. Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola.
8. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola.
9. Elaborar o relatório pedagógico descritivo do(s) aluno(s).
10. O Professor de Educação Especial deve atuar na perspectiva da educação inclusiva evitando atendimento(s) individualizado(s) ou fora

do espaço da turma do ensino regular.
11. Acompanhar o aluno em todas as disciplinas dentro de fora da sala de aula.

GRUPO II
CATEGORIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR - EMU

CARGO DE PSICÓLOGO
DESCRIÇÃO: É o responsável pelo estudo, pesquisa e avaliação do desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais em instituições escolares, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação.
HABILITAÇÃO: Portador de diploma de bacharel em Psicologia, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
ATRIBUIÇÕES: O psicólogo educacional tem a atribuição de estudar e intervir no comportamento humano no contexto da educação. Um de seus principais objetivos é o desenvolvimento de todos aqueles que estão inseridos neste cenário, com foco nas seguintes atribuições:
1. Intervenção em relação às necessidades educacionais dos alunos;
2. Atividades preventivas;
3. Intervenção na melhoria das ações educacionais;
4. Formação e aconselhamento familiar;
5. Intervenção socioeducativa para a construção de um ambiente educacional positivo e integrador.
6. Colaborar com o corpo docente e técnico na elaboração, implantação, avaliação e reformulação de currículos, de projetos pedagógicos, de políticas educacionais e no desenvolvimento de novos procedimentos educacionais;
7. Analisar as características do indivíduo com dificuldades de aprendizagem para orientar o professor;
8. Participar de programas de orientações para os profissionais no seu trabalho;
9. Observar os alunos com dificuldades de aprendizagem para encaminhamento a outros profissionais para avaliar tal dificuldade.
10. Aplicar conhecimentos psicológicos na escola;
11. Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação dos educandos na instituição;
12. O trabalho na educação deve seguir as diretrizes do Código de Ética Profissional que rege a área da psicologia.
13. Realizar abordagens quando na observação das dificuldades e comportamentos dos educandos, ouvindo familiares, docentes, gestores em ações a cerem realizadas com os mesmos;
14. Atuar na implementação e execução da Política de Educação, operando em programas, projetos e ações afirmativas;

CARGO DE NUTRICIONISTA
DESCRIÇÃO: Profissional responsável pela nutrição dos alunos da rede municipal de ensino, definindo cardápios a serem servidos, acompanhando e orientando o processo de preparo das refeições, como a correta estocagem e manipulação dos alimentos.
HABILITAÇÃO: Portador de diploma de bacharel em nutrição, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
ATRIBUIÇÕES:
Nutricionista - Compete ao nutricionista responsável técnico (RT) assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar.
1. Desempenhar as atribuições específicas no âmbito do PNAE:
2. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares da educação pública,
3. Estimular a identificação de escolares com necessidades nutricionais específicas,
4. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar;
5. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar,
6. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio,
7. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos,
8. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade quando se fizer necessário,
9. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações,
10. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição e gêneros alimentícios,
11. Elaborar e implementar o Manual de Boas Práticas para serviço de alimentação de fabricação e controle para UAN,
12. Elaborar o plano anual de trabalho do PNAE,
13. Assessorar o CAE

GRUPO III
CATEGORIA - SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA - SPD

CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
DESCRIÇÃO - Profissional que realiza todas as funções destinadas a manter os registros e os arquivos de documentação da Secretaria, além de comunicados e expedições para apoiar a realização do planejamento, dando valor legal a toda a documentação expedida com aval da Administração. Além disso, é responsável pelas tarefas de suporte administrativo na rotina da Secretaria Municipal de Educação¸ exercendo atividades administrativas relacionadas com a gestão educacional e apoio técnico operacional.
HABILITAÇÃO: formação superior em Licenciatura em Pedagogia, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacional
ATRIBUIÇÕES:
1. Guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos
2. Atendimento presencial e telefônico
3. Recebimento e processamento de correspondência
4. Elaboração de relatórios e expedientes
5. Realização de atas de registro
6. Recepcionar e atender o público;
7. Organizar e manter atualizados os programas de gerenciamento.
8. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;
9. Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;

10. Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do(a) Secretario(a) da Educação;
11. Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
12. Apresentar ao(à) Secretário (a) de Educação, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
13. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
14. Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;

CARGOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DESCRIÇÃO: Profissional responsável pelos serviços de secretaria que realiza todas as funções destinadas a manter os registros, os arquivos de documentação dos alunos e dos funcionários, além de comunicados e expedições para apoiar o desenvolvimento do processo escolar, dando valor legal a toda a documentação expedida com aval da Direção da Escola.
HABILITAÇÃO: formação superior em Licenciatura em Pedagogia, planejamento, supervisão, e orientação e coordenação educacional
ATRIBUIÇÕES:
1. Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria da escola;
2. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar (SERIE/ESCOLA) e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e autenticidade dos documentos escolares;
3. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;
4. Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;
5. Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor da Escola;
6. Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
7. Apresentar ao Diretor da Escola, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
8. Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
9. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
10. Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;
11. Responder ao Censo Escolar Anual, seja de forma tradicional (caderno), digitalizada (Projeto Presença - PAC/MEC) ou geração de arquivo digital em sistema de gestão escolar e envio para o Censo Escolar.

GRUPO IV
CATEGORIA - PROFISSIONAIS AUXILIARES DA EDUCAÇÃO - PAE

CARGO DE AGENTE EDUCATIVO

DESCRIÇÃO: Profissional que auxilia os professores no atendimento das crianças, zela pela boa conduta dos alunos, controla a entrada e a saída dos alunos.
HABILITAÇÃO: Ensino médio completo.
ATRIBUIÇÕES:
1. O Professor regente é o responsável pela turma, sendo o Agente Educativo vinculado ao mesmo no que se refere ao planejamento e as pequenas questões do dia a dia, que devem ser resolvidas primeiro com o professor titular. Caso não for solucionado conversar com a direção.
2. Acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo professor de sala e demais professores junto com as crianças.
3. Participar da construção do PPP da unidade, juntamente com os demais servidores, para planejar e executar ações pedagógicas que estejam de acordo com o mesmo.
4. Respeitar as especificidades de cada criança, idade, grupo social, história da criança, desenvolvendo ações do cuidar/educar.
5. Participar e colaborar das reuniões, eventos, promoções desenvolvidas pelo CEI que atua.
6. Conhecer a legislação que rege a Educação Infantil e a vida funcional do servidor.
7. Executar todas as ações pertinentes ao cuidar/educar como algo indissociável.
8. Colaborar com o professor na avaliação descritiva das crianças dando sugestões.
9. Auxiliar o trabalho do professor em todos os aspectos.
10. Organizar os materiais e a sala de aula.
11. Responsabilizar-se pelo atendimento das crianças no intervalo de descanso do professor titular e nas horas atividades.
12. Acolher com respeito as crianças quando estas chegarem ao CEI com a família.
13. Receber e transmitir os recados dos pais ao professor da turma.
14. Acompanhar as crianças na utilização do banheiro e na higiene pessoal.
15. Zelar pela conservação do patrimônio público e manter a sala organizada.
16. Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
17. Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidas pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado, inclusive nas atividades extraclasse.
18. Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações interpessoais, respeitando todos os colegas da escola.
19. Manter seu local de trabalho limpo e organizado.
20. Cumprir com o horário e as regras definidas pela direção e coordenação da escola.

GRUPO V
CATEGORIA - PROFISSIONAIS AUXILIARES DA EDUCAÇÃO - PAE

CARGO DE AUXILIAR DE CLASSE (em extinção)
DESCRIÇÃO: Profissional que auxilia os professores no atendimento das crianças, zela pela boa conduta dos alunos, controla a entrada e a saída dos alunos.

HABILITAÇÃO: Ensino médio completo.
ATRIBUIÇÕES:
1. O Professor regente é o responsável pela turma, sendo o Agente Educativo vinculado ao mesmo no que se refere ao planejamento e as pequenas questões do dia a dia, que devem ser resolvidas primeiro com o professor titular. Caso não for solucionado conversar com a direção.
2. Acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo professor de sala e demais professores junto com as crianças.
3. Participar da construção do PPP da unidade, juntamente com os demais servidores, para planejar e executar ações pedagógicas que estejam de acordo com o mesmo.
4. Respeitar as especificidades de cada criança, idade, grupo social, história da criança, desenvolvendo ações do cuidar/educar.
5. Participar e colaborar das reuniões, eventos, promoções desenvolvidas pelo CEI que atua.
6. Conhecer a legislação que rege a Educação Infantil e a vida funcional do servidor.
7. Executar todas as ações pertinentes ao cuidar/educar como algo indissociável.
8. Colaborar com o professor na avaliação descritiva das crianças dando sugestões.
9. Auxiliar o trabalho do professor em todos os aspectos.
10. Organizar os materiais e a sala de aula.
11. Responsabilizar-se pelo atendimento das crianças no intervalo de descanso do professor titular e nas horas atividades.
12. Acolher com respeito as crianças quando estas chegarem ao CEI com a família.
13. Receber e transmitir os recados dos pais ao professor da turma.
14. Acompanhar as crianças na utilização do banheiro e na higiene pessoal.
15. Zelar pela conservação do patrimônio público e manter a sala organizada.
16. Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
17. Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidas pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado, inclusive nas atividades extraclasse.
18. Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações interpessoais, respeitando todos os colegas da escola.
19. Manter seu local de trabalho limpo e organizado.
20. Cumprir com o horário e as regras definidas pela direção e coordenação da escola.

GRUPO VI
CATEGORIA - EQUIPE DE DIREÇÃO - EQD (profissionais do quadro efetivos dos profissionais da educação exercendo Função Gratificada)

CARGOS DE DIRETOR DO ENSINO FUNAMENTAL E DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ATRIBUIÇÕES:
1. Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com o Departamento Municipal de Educação;
2. Planejar a execução do Programas de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar;
3. Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino.
4. Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;
5. Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;
6. Atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;
7. Comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria geral da entidade educacional, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo;
8. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
9. Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

CARGOS DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNAMENTAL E DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DESCRIÇÃO: responsável pelo suporte pedagógico aos professores em sala de aula, pelo aprendizado dos alunos, pela organização dos registros de atividades da escola, além de trabalhar pela melhoria contínua de todos os profissionais da instituição.
ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL:
1. Coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
2. Elaborar o Plano de Ação da Orientação Pedagógica, a partir da proposta pedagógica da Escola;
3. Estimular as relações interpessoais para que o ambiente escolar se torne favorável ao sucesso do aluno;
4. Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a continuidade, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas;
5. Participar na tomada de decisões relativas à efetivação da Proposta Pedagógica e calendário escolar;
6. Coordenar reuniões pedagógicas e os Conselhos de Classe;
7. Acompanhar as turmas criando espaços para realizar estudos e reflexões;
8. Realizar acompanhamentos e/ou testagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, encaminhando-os, quando necessário, a outros profissionais;
9. Assessorar os professores, orientando-os e buscando possíveis soluções mediante dificuldades encontradas;
10. Participar da definição de critérios para constituição das turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária;
11. Participar na elaboração, execução e avaliação de projetos;
12. Definir estratégias para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais;
13. Sistematizar os estudos de recuperação de alunos em conjunto com a direção, professores e coordenador pedagógico;

14. Participar no processo de integração família-escola-comunidade escolar e local;
15. Acompanhar a frequência dos alunos;
16. Encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de infrequência e abandono, acompanhando o processo.

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL:
1. Coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
2. Elaborar o Plano de Ação da Coordenação Pedagógica, a partir da Proposta Pedagógica da Escola;
3. Assessorar e acompanhar as atividades para efetivação da Proposta Pedagógica quanto ao planejamento, docência e avaliação;
4. Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a continuidade, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas;
5. Participar na tomada de decisões relativas à efetivação da Proposta Pedagógica e calendário escolar;
6. Coordenar reuniões pedagógicas;
7. Definir estratégias para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais;
8. Participar na elaboração, execução e avaliação de projetos;
9. Participar da definição de critérios para constituição das turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária;
10. Participar de reuniões técnico-administrativas e pedagógicas na Escola e da Secretaria Municipal de Educação;
11. Integrar grupos de trabalho e comissões;
12. Participar no processo de integração família-escola-comunidade escolar e local

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO I - Profissionais do Magistério Público Municipal

Cargo	Carga Horária	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Professores do Ensino Fundamental	20 horas semanais	1.922,81	+ 7,5%	+ 10%	+ 10%
Professores de Educação Infantil	20 horas semanais	1.922,81	+ 7,5%	+ 10%	+ 10%

GRUPO II - Equipe Multidisciplinar

Cargo	Carga Horária	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Psicólogo	20 horas semanais	2.110,77	+ 7,5%	+ 10%	+ 10%
Nutricionista	20 horas semanais	2.110,77	+ 7,5%	+ 10%	+ 10%

GRUPO III - Suporte Pedagógico à Docência

Cargo	Carga Horária	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Assistente Administrativo Educacional Secretaria	40 horas semanais	2.850,00	+ 7,5%	+ 10%	+ 10%
Assistente Administrativo Escolar Ensino Fundamental	40 horas semanais	2.850,00	+ 7,5%	+ 10%	+ 10%
Assistente Administrativo Escolar Educação Infantil	40 horas semanais	2.850,00	+ 7,5%	+ 10%	+ 10%

GRUPO IV - Auxiliares da Educação

	Carga Horária	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Agente Educativo	30 horas semanais	2.250,00	+ 6,0%	+ 7,5%	+ 10%	+ 10%
Auxiliar de Classe (em extinção)	40 horas semanais	3.845,63	+ 6,0%	+ 7,5%	+ 10%	+ 10%
Auxiliar de Classe (em extinção)	30 horas semanais	2.884,22	+ 6,0%	+ 7,5%	+ 10%	+ 10%

GRUPO V - Equipe de Direção, cargos ocupados por profissionais efetivos, exercendo Função Gratificada.

Cargo	Escola	Nível	Percentual
Diretor do Ensino Fundamental	Até 100 alunos	FG-1	50%
	De 101 a 400 alunos	FG-2	60%
	Acima de 400 alunos	FG-3	70%
Diretor da Educação Infantil	Até 100 alunos	FG-1	50%
	De 101 a 400 alunos	FG-2	60%
	Acima de 400 alunos	FG-3	70%
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental	Até 100 alunos	FG-1	50%
	De 101 a 400 alunos	FG-2	60%
	Acima de 400 alunos	FG-3	70%
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	Até 100 alunos	FG-1	50%
	De 101 a 400 alunos	FG-2	60%
	Acima de 400 alunos	FG-3	70%

LEI Nº 2711/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233587

LEI Nº 2711/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Cria cargos temporários para o Programa a Estratégia Saúde da Família (ESF), e dá Outras Providências.

LEONARDO GALLON, Prefeito Municipal de Caibi em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei
Art. 1º Ficam criados, na Estrutura Administrativa Municipal, os empregos públicos para atender a Estratégia Saúde da Família, estabelecendo o nome do emprego, carga horária, habilitação específica, fixando o número de vagas e atribuindo-lhe o salário, conforme Anexo I o qual é parte integrante de presente Lei.

§ 1º As equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) deverão estabelecer vínculo com a população, possibilitando o compromisso e a corresponsabilidade destes profissionais com os usuários do SUS e a comunidade.

§ 2º As equipes serão responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizado em uma área geográfica delimitada.

§ 3º As equipes atuarão com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade.

§ 4º A Estratégia Saúde da Família será desenvolvida no município de Caibi, enquanto forem mantidos os convênios com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

§ 5º Se ocorrer a descontinuidade do programa, os profissionais celetistas serão exonerados e os profissionais efetivos reconduzidos aos cargos de origem.

Art. 2º Ao pessoal admitido para emprego público, nos termos desta Lei, aplicam-se as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Parágrafo único. Os cargos criados pela presente lei serão preenchidos através de Processo Seletivo de provas ou de provas e títulos, observado o limite estabelecido no art. 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 2.403/2014, de 18 de novembro de 2014.

Art. 3º Os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos e outros cargos que venham a integrar a estrutura da equipe, poderão ser ocupados por profissionais que fazem parte do quadro efetivo do Município, e serão designados a atender na Estratégia Saúde da Família, com a adaptação da carga horária.

§ 2º Os demais profissionais devem apresentar, no ato da nomeação, a formação pertinente a cada cargo, com a devida inscrição no Conselho de Classe.
Art. 4º As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na ESF deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal.

§ 1º São atribuições comuns a todos os membros das equipes do ESF:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
II - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
III - Realizar o cuidado integral à saúde da população, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
V - Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
VI - Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população descrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a continuidade e permanência do cuidado;
VIII - Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
IX - Responsabilizar-se pela população descrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; e
X - Ser, de forma desejável, experiente em Atenção Básica.

§ 2º As atribuições especificas dos membros do ESF são as constantes do Anexo II, o qual é parte integrante de presente Lei.

Art. 5º O desligamento do profissional do programa de Equipe Saúde da Família, ocorrerá em caso de:
I - Descumprimento dos artigos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III - Quando não demonstrar habilidade e capacidade, e ainda, quando não ocorrer assiduidade ou cumprimento da carga horária;
IV - Pela iniciativa do servidor ou da gestão;
V - Extinção do programa Federal;
VI - Redução de quadro de pessoal por excesso de despesa;
VII - Desativação/redução da(s) Equipe(s) de Saúde da Família – ESF.

Parágrafo único. As infrações disciplinares citadas nos incisos serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, com base no Estatuto dos Servidores Públicos, assegurado o devido processo legal.

Art. 6º A estrutura da ESF, bem como seus respectivos cargos, permanecerá, enquanto perdurar o convênio com o Governo Federal através do Ministério da Saúde.

Art. 7º As Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal poderão ser ampliadas se houver aumento na demanda que ultrapasse o limite fixado pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. O inciso IV, do art. 4º da Lei municipal nº 2.403/2014, de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - pelo período de duração do convênio, no caso do inciso IX do art. 2º, quando se tratar de convênio com prazo de duração indeterminado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, 05 de outubro de 2022.

LEONARDO GALLON
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios

MIGUEL PICCOLI
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I
Nome do emprego, carga horária, habilitação específica, número de vagas e salário

Emprego	Carga Horária	Habilitação	Nº de Vagas	Salário R$
Médico – MDC ESF	40 horas semanais	Nível superior completo em Medicina	03	19513,34
Enfermeiro - ENF ESF	40 horas semanais	Nível superior completo em Enfermagem	03	4221,54
Técnico de Enfermagem - TEN ESF	40 horas semanais	Nível médio completo em Técnico em Enfermagem	05	3186,01
Odontólogo - ODT ESF	40 horas semanais	Nível superior completo em Odontologia	03	5728,92
Auxiliar de Saúde Bucal - ASB ESF	40 horas semanais	Nível médio completo – Auxiliar em Saúde Bucal, conforme Lei 11.889/2008, com registro no órgão fiscalizador	03	1567,98

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES

Nome do cargo: MÉDICO – MDC ESF
I. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
III. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
V. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
VI. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Nome do cargo: ENFERMEIRO – ENF ESF:
I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
II. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão;

III. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
IV. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
V. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
VI. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem e ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
VII. Supervisionar as ações do técnico de enfermagem e ACS;
VIII. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
IX. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Nome do cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – TEM ESF
I. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
II. Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e de dependências da unidade de saúde
III. Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
IV. Realizar ações de educação em saúde nas salas de espera e aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da equipe.
V. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Nome do cargo: ODONTÓLOGO ODT ESF:
I. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
II. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
III. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
IV. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
VI. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (THS) e auxiliar de consultório dentário (ACD);
VII. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e
VIII. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Nome do cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ASB ESF:
I. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
II. Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
III. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
IV. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
VI. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
VII. Processar filme radiográfico;
VIII. Selecionar moldeiras;
IX. Preparar modelos em gesso;
X. Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
XI. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
XII. 12. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 020/2022

Publicação Nº 4233434

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 67903BC66DEE70814078647A0D8E59CBA5F1BEB5

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022
AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N° 2702/2022
Respaldo Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
Lei Federal 13.019/2014, artigo 31.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 020/2022

DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se da Formalização de parceria por meio de Termo de Fomento entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil ABC, que tem como objeto: Formalização de parceria por meio de Termo de Fomento entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil ABC, para custeio de despesas visando à aquisição de carrinho de pipoca com cobertura de vidro e circuito colorido de espuma, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal n° 2702/2022.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABC, devidamente inscrita no CNPJ 02.514.942/0001-13, com sede na Rua Machado de Assis, nº 743, centro, na cidade de Caibi–SC, CEP 89.888-000. Autorizo o empenho da despesa no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a realização do certame licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 020/2022, com respaldo legal nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e da Lei Federal 13019/2014, artigo 31, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Caibi–SC, 05 de outubro de 2022.

Leonardo Gallon
Prefeito em Exercício

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 021/2022

Publicação Nº 4233737

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FFA147A47699EA14513A3DB3B2A1C14859238CA1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022
AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N° 2702/2022
Respaldo Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
Lei Federal 13.019/2014, artigo 31.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 021/2022

DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se da Formalização de parceria por meio de Termo de Fomento entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi, que tem como objeto: Formalização de parceria por meio de Termo de Fomento entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi, para custeio de despesas com alimentação, combustível e material pedagógico, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal n° 2702/2022.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE CAIBI, devidamente inscrita no CNPJ 80.637.333/0001-65, com sede na Rua Salgado Filho, nº 774, centro, na cidade de Caibi–SC, CEP 89.888-000. Autorizo o empenho da despesa no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a realização do certame licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022, com respaldo legal nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e da Lei Federal 13019/2014, artigo 31, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Caibi–SC, 05 de outubro de 2022.

Leonardo Gallon
Prefeito em Exercício

Camboriú

Prefeitura

1449/2022

Publicação Nº 4233802

,PORTARIA N°1.449/2022

Exonera Servidor(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012, de 02/01/2012, Art. 32°, Art. 35° e Art. 36º e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, SANDRO LUCHTENBERG, portador do CPF Nº 580.***.***-**, matrícula nº 19029-1, do cargo efetivo de EDUCADOR SOCIAL, concurso público Edital nº 025/2013, a partir de 01/10/2022, em atenção a não homologação do estágio probatório e ao parecer de recurso de 04/08/2022 e ciência de decisão do servidor, emitido pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório de 08/09/2022.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 01/10/2022, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 03 de outubro de 2022.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1471/2022

Publicação Nº 4233806

PORTARIA N°1.471/2022

Exonera Servidor(a) a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município econforme Lei Complementar nº 039/2012, de 02/01/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, STELA MARIS BONISSONI, portador do CPF Nº 605.***.***-**, matrícula nº 23161-2, do cargo efetivo de PROFESSOR(A), concurso público Edital nº 025/2013, a partir de 30/09/2022.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 30/09/2022, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 05 de outubro de 2022.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1472/2022

Publicação Nº 4233809

PORTARIA N°1.472/2022
EXONERA A PEDIDO SECRETARIA DE ESCOLA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, REBECA DE OLIVEIRA MORAES PATENE, matrícula nº 25190-1, do cargo em comissão de SECRETÁRIA DE ESCOLA, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01/10/2022, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeito á 01/10/2022, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de outubro de 2022.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1473/2022

Publicação Nº 4233812

PORTARIA n° 1.473/2022
ALTERA CARGA HORARIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº 2893/2016 art. 02°, inciso VIII, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO alteração de contratação temporária da Secretaria da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a carga horária do (a) servidor (a) CHAIANE CAROLINA ALVES TEIXEIRA, matrícula nº. 25718-1, que ocupa o cargo de ASSISTENTE EDUCACIONAL, contratado, passando de 20 horas para 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 03/10/2022, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de outubro de 2022.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1474/2022

Publicação Nº 4233813

PORTARIA n° 1.474/2022
ALTERA CARGA HORARIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº 2893/2016 art. 02°, inciso VIII, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO alteração de contratação temporária da Secretaria da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a carga horária do (a) servidor (a) FERNANDA GOMES BARBOSA, matrícula nº. 25546-1, que ocupa o cargo de PROFESSOR(A), contratado(a), passando de 20 horas para 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 03/10/2022, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de outubro de 2022.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1475/2022

Publicação Nº 4233817

PORTARIA n° 1.475/2022
ALTERA CARGA HORARIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº 2893/2016 art. 02°, inciso VIII, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO alteração de contratação temporária da Secretaria da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a carga horária do (a) servidor (a) REBECA VALERIA MESSIAS DOS SANTOS, matrícula nº. 25803-1, que ocupa o cargo de ASSISTENTE EDUCACIONAL, contratado(a), passando de 20 horas para 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 03/10/2022, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de outubro de 2022.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1476/2022

Publicação Nº 4234188

PORTARIA N° 1.476/2022

REDUZ CARGA HORÁRIA A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº19/2008, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Reduzir, a pedido, a carga horária do (a) servidor (a) ANA ESTER PADILHA DE FREITAS, matrícula nº. 4766-1, que ocupa o cargo EFETIVO de MONITOR (A), passando de 40 horas para 20 horas semanais, pelo período de 90 dias, a contar de 09/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos á 09/09/2022, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 05 de outubro de 2022.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1477/2022

Publicação Nº 4234189

PORTARIA n° 1.477/2022
ALTERA CARGA HORARIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº 2893/2016 art. 02°, inciso VIII, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO alteração de contratação temporária da Secretaria da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a carga horária do (a) servidor (a) ARIELY CAROLINE RAMALHO, matrícula nº. 25492-1, que ocupa o cargo de PROFESSOR(A), contratado, passando de 20 horas para 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 03/10/2022, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de outubro de 2022.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1478/2022

Publicação Nº 4234191

PORTARIA n° 1.478/2022
ALTERA CARGA HORARIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº 2893/2016 art. 02°, inciso VIII, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO alteração de contratação temporária da Secretaria da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a carga horária do (a) servidor (a) ADRIANA ESSER DE PAULA, matrícula nº. 25670-1, que ocupa o cargo de PROFESSOR(A), contratado, passando de 20 horas para 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 03/10/2022, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de outubro de 2022.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1479/2022

Publicação Nº 4234193

PORTARIA n° 1.479/2022
ALTERA CARGA HORARIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº 2893/2016 art. 02°, inciso VIII, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO alteração de contratação temporária da Secretaria da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a carga horária do (a) servidor (a) JENIFFER SALDANHA DE MEDEIROS, matrícula nº. 25385-1, que ocupa o cargo de PROFESSOR(A), contratado, passando de 20 horas para 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 03/10/2022, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de outubro de 2022.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1480/2022

Publicação Nº 4234194

PORTARIA n° 1.480/2022
ALTERA CARGA HORARIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº 2893/2016 art. 02°, inciso VIII, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO alteração de contratação temporária da Secretaria da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a carga horária do (a) servidor (a) ULIANA SILVA DA SILVA, matrícula nº. 22899-5, que ocupa o cargo de PROFESSOR(A), contratado, passando de 30 horas para 50 horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 03/10/2022, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de outubro de 2022.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1481/2022

Publicação Nº 4234195

PORTARIA n° 1.481/2022
ALTERA CARGA HORARIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº 2893/2016 art. 02°, inciso VIII, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO alteração de contratação temporária da Secretaria da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a carga horária do (a) servidor (a) MILENA SABINO WERNER, matrícula nº. 22821-3, que ocupa o cargo de ASSISTENTE EDUCACIONAL, contratado, passando de 20 horas para 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 03/10/2022, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de outubro de 2022.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

INEXIGIBILIDADE 003/2022 - FME

Publicação Nº 4233967

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ED47FB025373C28C39A2CE28F9EE614EC240B148

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA Nº. 003/2022 – FME.

Data: 05/10/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A PALESTRA MOTIVACIONAL COM O TEMA "COOPERAÇÃO, RESPEITO E TRABALHO EM EQUIPE: A INCRÍVEL MAGIA DA UNIÃO" QUE SERÁ MINISTRADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 NOS PERÍODOS VESPERTINO E MATUTINO PARA UM PÚBLICO DE 1.000 PESSOAS FAZENDO A ALUSÃO AO DIA DO PROFESSOR.

Valor total: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CAMBORIÚ

Contratado: DALMIR SANTANNA TREINAMENTO LTDA

Embasamento legal: artigo 25, inciso "II", da lei Federal 8666/1993.

Camboriú, 05 de Outubro de 2022

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PE 82/2022 - PMC

Publicação Nº 4233206

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D19DFEBE11F5DE00912D972B1A3CC0E00B3DC4CE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2022 – PMC – LICITAÇÃO DIFERENCIADA - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ITEM 02 COM COTA PRINCIPAL NO ITEM 01.
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL DESTINADOS AO USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA, PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, NO SENTIDO INFORMATIVO E EDUCATIVO, ATRAVÉS DE SEUS PAINÉIS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 15:00 horas do dia 19 (dezenove) de outubro de 2022, no site www.bnc.org.br
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com

Camboriú, 05 de outubro de 2022.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PE 83/2022 - PMC

Publicação Nº 4234204

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 335E113F1201B6A423D2D7CD43AFB0EFAD672DBC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022 – PMC – EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GUIAS E MEIOS-FIOS QUE AUXILIARÃO NA MONTAGEM DE JARDINS E PAISAGISMO DAS ÁREAS AJARDINADAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 21 (vinte e um) de outubro de 2022, no site www.bnc.org.br
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com

Camboriú, 05 de outubro de 2022.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO 081/2022 - PMC

Publicação Nº 4233321

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6E022063D5B101CC71D9AC22C10C158916F18ACF

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022 – PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE (SISTEMA INTEGRADO EM PLATAFORMA WEB) PARA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CÂMARA DE VEREADORES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14 e Decreto Municipal 3.252/2017.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 20 (Vinte) de Outubro de 2022, no site www.bnc.org.br
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: www.camboriu.atende.net ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com

Camboriú 05 de outubro de 2022.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESULTADO CH 22/2022 - FMS

Publicação Nº 4233375

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 93/2022- FMS
INEXIGIBILIDADE N° 27/2022-FMS
CHAMAMENTO N° 22/2022 - FMS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"DESERTO".
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú SC, 05 de outubro de 2022.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESULTADO PE 75/2022 - PMC

Publicação Nº 4232842

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 229744C4317F5B1586CEC0991C61878EBD0490F7

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2022 - PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"FRACASSADO"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú SC, 05 de outubro de 2022.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESUMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - PMC

Publicação Nº 4233756

RESUMO DE ADITIVO
PMC
QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº010/2022
Processo: Processo Licitatório nº 009/2022 – Tomada de Preços nº 005/2022
Empresa: LF EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI
Data:05/10/2022
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E PLANTIO DE MUDAS NO MIRANTE MORRO DOS CAETÉS, NESTE MUNICÍPIO
Objeto do aditivo: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 90 (noventa) dias, vigorando de 11 de outubro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, os serviços iniciais foram executados 90%, porém será necessário executar um aditivo de serviço que está em analise no engenheiro, conforme informado no memorando apresentado pela Secretaria de Municipal de Planejamento Urbano.

ELCIO ROGERIO KUNHEN
Prefeito Municipal

RESUMO DE ADITIVO TOMADA PREÇOS 020/2021 - PMC

Publicação Nº 4233543

RESUMO DE ADITIVO
PMC
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº040/2021
Processo: Processo Licitatório nº 135/2021 – Tomada de Preços nº 020/2021
Empresa: CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA
Data:05/10/2022
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO A EXECUÇÃO DE PONTE EM GALERIAS NA RUA RIO AMAZONAS, BAIRRO RIO PEQUENO E PARA EXECUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO COM VIGAS LONGARINAS PRÉ-MOLDADAS NA ESTRADA GERAL DO BRAÇO NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
Objeto do aditivo: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 3 (três) meses, vigorando de 08 de outubro de 2022 a 07 de janeiro de 2023, devido a necessidade de algumas alterações que estão sendo avaliadas pela fiscalização junto ao projetista, o que acarreta atraso em relação ao cronograma inicial estabelecido , conforme informado no memorando apresentado pela Secretaria de Municipal de Planejamento Urbano.

ELCIO ROGERIO KUNHEN
Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO PE 073/2022 - PMC

Publicação Nº 4233480

RESUMO DE CONTRATO
PMC
Contrato Nº 051/2022
Processo: Processo Licitatório 164/2022 Pregão Eletrônico Nº 73/2022
Contratada: Equilibre Engenharia e Meio Ambiente Ltda
Data: 05/10/2022
Valor: R$18.529,00(dezoito mil e quinhentos e vinte reais)
Prazo: 3 meses
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE LICENÇA AMBIENTAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA, COMPREENDIDA ENTRE OS BAIRROS SÃO FRANCISCO DE ASSIS E RIO PEQUENO, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA QUE LIGARÁ AS DUAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 4.128/2022

Publicação Nº 4235152

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECRETO N.º 4.128/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 16 da Lei n.º 3.381 de 21/12/2021- LOA e artigo 30 da Lei n.° 3.359/2021 de 29/10/2021 - LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 2.543.700,00 (dois milhões e quinhentos e quarenta e três mil e setecentos reais)** no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação.

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 012 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0009 – Gestão das Ações da Educação com Qualidade para Todos
Atividade: 1.013 – Investimentos em Ações de Melhoria do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.5001 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Código Reduzido: 196
VALOR: R$ 1.990.500,00

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 012 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0009 – Gestão das Ações da Educação com Qualidade para Todos
Atividade: 2.044 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.5062 – Transferências Voluntárias - Estado/Educação
Código Reduzido: 190
VALOR: R$ 150.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 012 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0009 – Gestão das Ações da Educação com Qualidade para Todos
Atividade: 2.039 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.5019 – Transferências do FUNDEB - 30%
Código Reduzido: 342
VALOR: R$ 403.200,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação de recursos ordinários, no valor de R$ 1.990.500,00(um milhão e novecentos e noventa mil e quinhentos reais), de recursos do FUNDEB, no valor de R$ 403.200,00(quatrocentos e três mil e duzentos reais) e de recursos do Transporte Escolar Estadual no valor de R$ 150.00,00(cento e cinquenta mil reais) conforme preceituam os artigos 16 da Lei Municipal n.° 3.381, de 21 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 04 de outubro de 2022

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

DECRETO 4.129/2022

Publicação Nº 4235157

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECRETO N.º 4.129/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 16 da Lei n.º 3.381 de 21/12/2021- LOA e artigo 30 da Lei n.° 3.359/2021 de 29/10/2021 - LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)** no orçamento vigente do Município.

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 012 – Educação
Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição
Programa: 0009 – Gestão das Ações da Educação com Qualidade para Todos
Atividade: 2.045 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.3.5000 – Superávit de Recursos Ordinários
Código Reduzido: 332
VALOR: R$ 750.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o superávit financeiro de exercícios anteriores de Ordinários no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme preceituam os artigos 16 da Lei Municipal n° 3.381, de 21 de dezembro de 202021 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 04 de outubro de 2022

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

Campo Alegre

Prefeitura

CONVOCAÇÃO Nº 281/2022

Publicação Nº 4233583

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 05/2021
CONVOCAÇÃO Nº 281/2022

ALICE BAYERL GROSSKOPF, Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. LUIS I. A. FONSECA, inscrito no CPF/MF sob nº 003.146.XXX-XX, aprovado em 14º lugar no Processo Seletivo nº 05/2021, para o Cargo Público de PROFESSOR II e na Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para assumir o respectivo Cargo Público. O convocado deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., até às 17hs do dia 10 de outubro de 2022, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 05 de outubro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

CARLA LUCIANE FUCKNER KOTOVICZ
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 15.175 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4231875

DECRETO Nº 15.175 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INTERINA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar a Secretária Municipal de Finanças Interina, JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY, registro no sistema sob nº 956070, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de outubro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/10/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 15.176 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4231876

DECRETO Nº 15.176 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar a Secretária Municipal de Administração, JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY, registro no sistema sob nº 956070, lotada na Secretaria Municipal de Administração, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de outubro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/10/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 15.177 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4231877

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 15.177 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Nomear ELEONORA BAHR PESSÔA, registro no sistema sob nº 956311, para exercer o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Administração, lotada na respectiva Secretaria Municipal, a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 2º A Secretária Municipal de Administração, perceberá o Subsídio de Secretária Municipal fixado em Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de outubro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/10/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 15.178 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4231878

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 15.178 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Nomear JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY, registro no sistema sob nº 956312, para exercer o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Finanças, lotada na respectiva Secretaria Municipal, a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 2º A Secretária Municipal de Finanças, perceberá o Subsídio de Secretária Municipal fixado em Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de outubro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/10/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 15.179 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235025

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 15.179 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.735 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Art. 71, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril 1990; Decreta:

Art. 1º Revogar todas as disposições do Decreto Municipal nº 13.735 de 12 de abril de 2021.
Parágrafo único. A revogação de que trata o caput deste artigo se dá em razão da Senhora Joceli de Souza Cothovisky assumir o Cargo Público de Secretária Municipal de Finanças a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de outubro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/10/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 15.180 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235032

DECRETO Nº 15.180 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

DELEGA A ASSINATURA DE EDITAIS, CONTRATOS E DISPÕE SOBRE A ANÁLISE E APROVAÇÃO JURÍDICA DE MINUTAS CONTRATUAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no §1º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril 1990; Decreta:

Art. 1º Delegar a Secretária Municipal de Administração, assinatura dos seguintes documentos:

I – a autorização de abertura de procedimentos licitatórios, assinatura de editais de licitação, ratificação de justificativa de contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação e decisão de recursos administrativos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, inclusive a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
II – a assinatura de contratos da Administração Municipal, bem como de seus termos aditivos;

III – a revogação e anulação de licitações e dos respectivos contratos nelas originados.

Art. 2º A Secretária Municipal de Administração despachará semanalmente com a Chefe do Poder Executivo, prestando contas da delegação prevista no Artigo anterior deste Decreto.

Art. 3º As minutas de contratos, acordos, convênios, ajustes e congêneres deverão ser encaminhadas ao Assessor Jurídico, para fins de análise e aprovação, consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, inclusive a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC, 05 de outubro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/10/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO 113/2022

Publicação Nº 4232763

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico (CFTV), compreendendo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, instalação e manutenção em todas às Unidades Escolares relacionadas, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 122/2022
Dotação orçamentária:
• DOTAÇÃO 91 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA 0.1.01.0118 – RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.
• DOTAÇÃO 108 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA 0.1.01.0118 – RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.
• DOTAÇÃO 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA 0.1.01.0118 – RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.
Vigência: 04/10/2022 a 04/10/2023.
Do valor total: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Contratado: SEGVILLE ELETRÔNICA LTDA ME - CNPJ: 03.174.488/0001-61
Base Legal: Lei Federal 14.133/2021.

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 21.348 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4234205

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 21.348 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando o CREM Comunicado de Resultado de Exame Médico Pericial nº 066, expedido em data de 04 de outubro de 2022, devidamente assinado pelo Médico Perito Dr. Jorge Ricardo Flores Paqueira, CRM-SC 11.899, RQE 11890, o qual na conclusão Médico Pericial o diagnóstico apontado que a Servidora Pública Municipal CAMILA SUELEN DOS SANTOS, necessitando afastamento das atividades laborais, até a data de 09 de outubro de 2022;
Considerando a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 que Altera o Sistema de Previdência Social e Estabelece Regras de Transição e Disposições Transitórias, em especial o §2º do artigo 9º;
A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal CAMILA SUELEN DOS SANTOS, matrícula funcional nº

000972, registro no sistema sob nº 955912, ocupante do Cargo Público e na Função de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por motivo de doença, pelo período de 07 de outubro de 2022 a 09 de outubro de 2022.
Parágrafo único. A Licença concedida de que trata o caput deste artigo, será custeada pelos cofres públicos do Tesouro do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2022.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de outubro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/10/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 21.349 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4234795

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 21.349 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 20.866 DE 06 DE JULHO DE 2022.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Artigo 1º da Portaria nº 20.866 de 06 de julho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal DENILSON DE SOUZA BANDEIRA, matrícula funcional nº 286, registro no sistema sob nº 316580, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, referente ao período aquisitivo: 01 de maio de 2020 a 01 de maio de 2021."

Art. 2º A alteração de que trata o caput do artigo anterior desta Portaria, se dá em razão de erro material do período aquisitivo de férias do Servidor Público Municipal.

Art. 3º As demais disposições previstas na Portaria nº 20.866 de 06 de julho de 2022, permanecem vigentes na integra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2022.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de outubro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/10/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 21.350 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4234796

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 21.350 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal ÉVILIN FERRAZ DOS SANTOS SELKE, matrícula funcional nº 000967, registro no sistema sob nº 955899, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, atualmente exercendo o Cargo Público de Função Gratificada de Diretora Pedagógica da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 10 de outubro de 2022 á 14 de outubro de 2022, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 27 de setembro de 2022 sob nº 029064.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2022.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de outubro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/10/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 21.351 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4234935

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 21.351 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
CONCEDE FÉRIAS A AGENTE DE CONTROLE INTERNO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal JENIFFER CRISTINY SIQUEIRA, matrícula funcional nº 000939, registro no sistema sob nº 955787, ocupante do Cargo Público e na Função Agente Administrativo II, atualmente exercendo o Cargo Público de Provimento em Comissão de Agente de Controle Interno, lotada no Gabinete da Prefeita, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 202 = 09 (zero nove) dias; 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 = 03 (zero três) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará as férias no período de 10 de outubro de 2022 á 21 de outubro de 2022, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 03 de outubro de 2022 sob o nº 029123.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2022.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de outubro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/10/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 21.352 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235024

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 21.352 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
AUTORIZA A MOVIMENTAR AS CONTAS DE TITULARIDADE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, o Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990; Resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretária Municipal de Finanças, JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY, CPF/MF nº 036.729.179-74 e o Assessor de Gabinete JOSÉ LUÍS SILVA, CPF/MF nº 304.385.869-72, a movimentar as contas de titularidade do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE SANTA CATARINA – "Prefeitura".
Parágrafo único. A autorização de que trata o Caput deste Artigo são as seguintes: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos; extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar; alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – conta corrente; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiros; solicitar saldo/extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferências para a mesma titularidade e encerrar contas de depósito e assinar instrumentos, convênios e contratos de prestação de serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 21.251 de 08 de setembro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Alegre/SC., 05 de outubro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/10/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

TERMO DE POSSE Nº 140/2022

Publicação Nº 4231881

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE POSSE Nº 140/2022

ELEONORA BAHR PESSÔA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, ALICE BAYERL GROSSKOPF, dá posse a senhora ELEONORA BAHR PESSÔA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 15.177 de 05 de outubro de 2022, no cargo de Secretária Municipal de Administração, Cargo Público de Provimento em Comissão, previsto na Lei Municipal nº 2.683, que autorizou a sua criação, com dedicação em tempo integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

A Secretária Municipal nomeada ora empossada declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições.

Em cumprimento as alíneas dos incisos I, II, III do § 2º do artigo 31 da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pela Senhora Prefeita Municipal e pela Secretária Municipal nomeada e empossada.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

TERMO DE POSSE Nº 141/2022

Publicação Nº 4231882

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE POSSE Nº 141/2022

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, ALICE BAYERL GROSSKOPF, dá posse a senhora JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY, nomeada pelo Decreto Municipal nº 15.178 de 05 de outubro de 2022, no cargo de Secretária Municipal de Finanças, Cargo Público de Provimento em Comissão, previsto na Lei Municipal nº 2.683, que autorizou a sua criação, com dedicação em tempo integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

A Secretária Municipal nomeada ora empossada declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições.

Em cumprimento as alíneas dos incisos I, II, III do § 2º do artigo 31 da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pela Senhora Prefeita Municipal e pela Secretária Municipal nomeada e empossada.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 122/2022

Publicação Nº 4232737

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO ALEGRE

CNPJ: 83.102.749/0001-77 **Telefone:** (47) 3632-2266
Endereço: Rua Coronel Bueno Franco, 292 - Centro
CEP: 89294-000 - Campo Alegre

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 122/2022

Processo Adm.: **122/2022**
Data do Processo: **09/09/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretária Municipal de Administração, Srª. JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.747 de 16 de Abril de 2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 122/2022
b) Nr. Licitação: 122/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 04/10/2022
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico (CFTV), compreendendo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, instalação e manutenção para as escolas da rede municipal de ensino, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.*

Lote: 1

Participante: SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PARA O CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO CONTENDO 12 CÂMERAS E 01 DVR DE 16 CANAIS.	12,000	UN	440,00	5.280,00
2	LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PARA O CMEI ALEGRE INFÂNCIA CONTENDO 12 CÂMERAS E 01 DVR DE 16 CANAIS. A UNIDADE EDUCACIONAL POSSUI 02 CÂMERAS. TOTAL DE CÂMERAS A SEREM MONITORADAS: 14	12,000	UN	390,00	4.680,00
3	LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PARA O CMEI ANNA GORNIACK CONTENDO 08 CÂMERAS E 01 DVR DE 08 CANAIS. A UNIDADE EDUCACIONAL POSSUI 05 CÂMERAS. TOTAL DE CÂMERAS A SEREM MONITORADAS: 13	12,000	UN	370,00	4.440,00
4	LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PARA O CMEI PROFESSORA MARIA DA GLÓRIA PEREIRA KROLL CONTENDO 06 CÂMERAS E 01 DVR DE 04 CANAIS. A UNIDADE EDUCACIONAL POSSUI 04 CÂMERAS E 01 DVR DE 08 CANAIS . TOTAL DE CÂMERAS A SEREM MONITORADAS: 10	12,000	UN	320,00	3.840,00
				Total do Participante:	**18.240,00**

Lote: 2

Participante: SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA

5	LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PARA EMEB PAULO FUCKNER CONTENDO 18 CÂMERAS, 01 DVR DE 16 CANAIS E 01 DVR DE 04 CANAIS.	12,000	UN	230,00	2.760,00
6	LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PARA EMEF PROFESSORA MARISE NENEVÊ CORDEIRO CONTENDO 20 CÂMERAS, 01 DVR DE 16 CANAIS E 01 DVR DE 08 CANAIS.	12,000	UN	320,00	3.840,00
7	LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PARA EMEB MARIA JOSÉ DUARTE SILVA BERNARDES CONTENDO 18 CÂMERAS E 01 DVR DE 08 CANAIS. A UNIDADE EDUCACIONAL POSSUI 06 CÂMERAS E 01 DVR DE 16 CANAIS . TOTAL DE CÂMERAS A SEREM MONITORADAS: 24	12,000	UN	170,00	2.040,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
8	LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PARA O EMEB BELA VISTA PROFESSORA ZILKA DE FRANCA HASSELMANN CONTENDO 12 CÂMERAS E 01 DVR DE 16 CANAIS.	12,000	UN	200,00	2.400,00
9	LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PARA EMEF PROFESSOR JERÔNIMO FRANCISCO COELHO PACHECO CONTENDO 18 CÂMERAS, 01 DVR DE 16 CANAIS E 01 DVR DE 04 CANAIS.	12,000	UN	240,00	2.880,00
				Total do Participante:	**13.920,00**

Lote: 3

Participante: SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA

10	LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTENDO 5 CÂMERAS E 01 DVR DE 08 CANAIS.	12,000	UN	270,00	3.240,00
11	LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PARA O DEPÓSITO DA EDUCAÇÃO CONTENDO 4 CÂMERAS E 01 DVR DE 04 CANAIS.	12,000	UN	250,00	3.000,00
				Total do Participante:	**6.240,00**
				Total Geral:	**38.400,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Educação Infantil	05.003.12.365.0008.2016.3.3.90.39.00	R$ 21.360,00
Manutenção do Ensino Fundamental	05.002.12.361.0007.2015.3.3.90.39.00	R$ 42.720,00
Manutenção das Ações de Apoio Administrativo à Educação	05.001.12.361.0005.2011.3.3.90.39.00	R$ 8.800,00

Campo Alegre, 05 de Outubro de 2022

Joceli de Souza Cothovisky

Sec. de Administração

Campo Belo do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 144/2022

Publicação Nº 4233868

DECRETO nº 144/2022
De 05 de outubro de 2022.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.616/2022:

DECRETA

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

10 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL
10.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL

(6) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.600-4020 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da EXCESSO DE ARRECADAÇÃO dos seguintes recursos:

4020- EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA (EC Nº 100/2019) -FEDERAL R$ 100.000,00
TOTAL DO EXCESSO R$ 100.000,00
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 05 de outubro de 2022.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 145/2022

Publicação Nº 4233924

DECRETO nº 145/2022
De 05 de outubro de 2022.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.617/2022:

DECRETA

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, especial no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

04 – SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO BELO DO SUL
04.01 – DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

(31) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.049 -1000 – Aplicações Diretas R$ 41.036,92

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 41.036,92

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentarias:

04 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURADE CAMPO BELO DO SUL
04.01 – DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

(31) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.049-1001 – Aplicações Diretas R$ 41.036,92

TOTAL ANULAÇÃO R$ 41.036,92

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Campo Belo do Sul – SC, 05 de outubro de 2022.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI Nº 2615/2022

Publicação Nº 4233964

LEI N.º 2.615/2022
De 05 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal da Cultura de Campo Belo do Sul – SC, e dá outras providências."
A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela sanciona fundamentado no art. 98, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta lei regula no Município de Campo Belo do Sul, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.
Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul, com a participação da sociedade no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Campo Belo do Sul.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Campo Belo do Sul.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência, tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

III - livre acesso, difusão e participação nas decisões de política cultural;

IV - o direito autoral;

V - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Campo Belo do Sul, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 O Poder Público Municipal pode apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal, os demais entes federados e a sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Seção I
Dos Componentes

Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 34 Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Subseção I
Do Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB

Art. 35 Fica criado Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB deve contemplar a representação do Município de Campo Belo do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 36 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB:
I - estudar e sugerir à Administração Municipal uma Política Cultural do Município, de fomento ou parcerias, desenvolvimento e proteção, abrangendo artes visuais e cênicas, música, literatura, tradições, patrimônio histórico e arquitetônico;
II - apreciar o Plano Municipal de Cultura e colaborar com a sua execução, além de auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos culturais do Município;
III - colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização da política de cultural Municipal, Estadual e Federal;
IV - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico cultural do Município;
V - pronunciar-se acerca de assuntos de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidades culturais do Município;
VI - opinar sobre articulações necessárias com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
VII - exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura;
VIII - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, material e imaterial do Município;
IX - dar parecer sobre a concessão de auxílio ou parcerias, de acordo com as dotações específicas, para as instituições comuns culturais, tendo em vista o desenvolvimento artístico cultural e a conservação e guarda do Patrimônio Cultural do Município;
X - apreciar e dar parecer sobre os projetos apresentados pelas instituições culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
XI - instituir ou reformar o seu Regimento Interno;
XII - emir parecer sobre projetos culturais a serem realizadas parcerias com recursos do Poder Público Municipal;
XIII - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais;
XIV - emir parecer sobre assuntos relativos à preservação do patrimônio histórico.
Art. 37 O Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCG será composto de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, com a seguinte composição:
I - membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
b) 01 (um) representante do Setor de Comunicação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.
II - membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:
a) Artes Visuais;
b) Design;
c) Artesanato;
d) Arquitetura e Urbanismo;
e) Audiovisual;
f) Música;
g) Dança;
h) Cultura Popular;
i) Cultura Afrobrasileira;
j) Cultura Indígena;
k) Trabalhadores da Cultura;
l) Instituições Culturais Não-Governamentais;
m) Patrimônio Cultural;
n) Arquivos Públicos e Históricos;
o) Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em Fórum Eletivo conforme Regimento Interno.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes, e será realizada através de Decreto pelo Chefe do Poder Público Municipal.
§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.
§ 4º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Art. 38 O Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice--Presidente e o Secretário-Geral.
§ 1º O Presidente, eleito por maioria, terá mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, por igual período.
§ 2º O Presidente é a autoridade administrava superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.
§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB é detentor do voto de minerva.
§ 4º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo Secretário Geral, na falta de todos os membros da presidência pelo Conselheiro mais idoso.
§ 5º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, a qualquer tempo.
Subseção II
Da Conferência Municipal de Cultura - CMC
Art. 39 A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 40 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção I
Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 41 O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
Art. 42 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB e Instituições Vinculadas, que a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 43 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município, que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Campo Belo do Sul:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio da Lei Rouanet;
IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.
Art. 44 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte como fundo de

natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 45 O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa de gestão dos Governos Municipal, Estadual e Federal.
Art. 46 São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Campo Belo do Sul e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural, mesmo utilizando espaços públicos;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração, que no mínimo lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores;
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 47 O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração, que no mínimo preservem o valor originalmente concedido.
Art. 48 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, assessoria, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPCCB.
Art. 49 O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 20% (vinte por cento) de seu custo total.
Art. 50 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios, parcerias e contratos específicos.
Art. 51 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 52 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 53 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul CMPCCB.

Art. 54 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução;
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Seção III
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 55 Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.
Art. 56 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.
Art. 57 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 58 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Seção IV
Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 59 Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 60 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V
Dos Sistemas Setoriais

Art. 61 Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
Art. 62 Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Art. 63 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
Art. 64 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam com a estrutura federativa na medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 65 As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
Art. 66 As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
Art. 67 Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB com a

finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 68 O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 69 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.
Art. 70 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais públicos ou da sociedade civil, escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB.
Art. 71 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 72 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul - CMPCCB.
§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
§ 2º Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 73 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 74 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 75 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.
Art. 76 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Belo do Sul- CMPCCB.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 78 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 79 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 05 de outubro de 2022.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI Nº 2616/2022

Publicação Nº 4233996

LEI N.º 2.616/2022
De 05 de outubro de 2022.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCICIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

10 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL
10.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL

(6) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.600-4020 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da EXCESSO DE ARRECADAÇÃO dos seguintes recursos:

4020- EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA (EC Nº 100/2019) -FEDERAL R$ 100.000,00
TOTAL DO EXCESSO R$ 100.000,00
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 05 de outubro de 2022.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI Nº 2617/2022

Publicação Nº 4234003

LEI N.º 2.617/2022
De 05 de outubro de 2022.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCICIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, especial no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

04 – SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO BELO DO SUL
04.01 – DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

(31) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.049 -1000 – Aplicações Diretas R$ 41.036,92

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 41.036,92

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentarias:

04 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURADE CAMPO BELO DO SUL
04.01 – DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

(31) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.049-1001 – Aplicações Diretas R$ 41.036,92

TOTAL ANULAÇÃO R$ 41.036,92

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 05 de outubro de 2022.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

Campo Erê

Prefeitura

DECRETO 2732/22

Publicação Nº 4233378

DECRETO Nº. 2.732 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.272/2021, de 14/12/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal crédito adicional suplementar no Valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme abaixo especificado:

04.00 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo
04.01 Departamento de Educação
123611201.2.011000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0047) ..... R$ 120.000,00
Fonte de Recursos 01.19 Transferências do Fudeb 30%

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização do provável excesso de arrecadação do exercício.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC, 03 de outubro de 2022.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais – Matr. 00312-3

PORTARIA 538/22

Publicação Nº 4233389

PORTARIA N° 538, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre a Averbação de Tempo de Serviço e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 179 A da Lei Complementar n. º 011/2002, com redação atribuída pela Lei Complementar 032/2006, regulamentada pelo Decreto n. 126 de 12 de Junho de 2013;

Considerando o requerimento da servidora protocolado sob o n. 2382/22, de 29/09/2022 e o Deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo;;

RESOLVE

Art. 1º. Fica averbado o Tempo de Serviço, prestado pela Servidora Pública Municipal, LUCIANA SALETE JACOVAS, matrícula nº 12011-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, relativos ao período laborado antes do concurso, na Prefeitura Municipal de Campo Erê – SC, conforme atesta a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC, 04 de outubro de 2022.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matricula n° 00312-3

PORTARIA 539/22

Publicação Nº 4233401

PORTARIA N°. 539, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde de Pessoa da Família à servidor público municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70, Inciso II, da Lei Complementar 011/2002;
Considerando o requerimento da servidora protocolado sob o n. 2385/22, de 30/09/2022 e o Deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA, a servidora pública municipal, AINARA LIGIA OGRODOSKI, matrícula n° 12066-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 27/09/2022 considerando o que consta no atestado médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 04 de outubro de 2022.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matricula n° 00312-3

PORTARIA 540/22

Publicação Nº 4233414

PORTARIA N° 540, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 76 da Lei Complementar n.° 011/2002 e Legislação posterior;
Considerando o requerimento da servidora protocolado sob o n. 2120/22, de 26/08/2022 e o Deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 30 (trinta) dias convertidos em Abono Pecuniário, a servidora pública municipal, FRANCIELLY RAFAELA SCHMITZ DA ROCHA, matrícula nº 10581-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, relativa ao período aquisitivo de 2012 a 2017.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 04 de outubro de 2022.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matricula n° 00312-3

PORTARIA 541/22

Publicação Nº 4233425

PORTARIA N° 541, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 76 da Lei Complementar n.° 011/2002 e Legislação posterior;
Considerando o requerimento da servidora protocolado sob o n. 2233/22, de 12/09/2022 e o Deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 30 (trinta) dias convertidos em Abono Pecuniário, a servidora pública municipal, MARINES PARIZOTTO DEBIASI, matrícula nº 11387-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, relativa ao período aquisitivo de 2013 a 2018.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 04 de outubro de 2022.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matricula n° 00312-3

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE 58/2020

Publicação Nº 4233265

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 32074BAE10519F1478A80341421B6A2A3B9634E4

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

O Município de Campos Novos - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, no dia 26 de Outubro de 2022 às 14h30min, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, QUE SERÁ UTILIZADO PARA TAPA BURACOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

O Edital que está amparado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.035 de 11 de agosto de 2020, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e estará disponível gratuitamente na página no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Novos na página http://www.camposnovos.sc.gov.br, podendo, também, ser requerido junto ao Departamento de Compras e Licitações, Rua Expedicionário, nº. 323, Campos Novos/SC, das 13h15min às 18h45min, telefone: (49) 3541-6200, e-mail pregao.eletronico@camposnovos.sc.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campos Novos, 06 de Outubro de 2022.

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CMV Nº 16/2022

Publicação Nº 4232694

EXTRATO DE CONTRATO – CMV Nº 16/2022
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADA: MARIA SOLANGE DOS SANTOS ME
OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO FIRMADO EM 01/10/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS E EMPRESA MARIA SOLANGE DOS SANTOS ME – INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO EM LIBRAS
VALOR MENSAL: HORA TRABALHADA EM R$ 123,93 (CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).
DATA: 01/10/2022
VIGÊNCIA: 01/10/2023

MOÇÃO Nº 20/2022

Publicação Nº 4232678

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#3#20#2022#1#0#0#1

MOÇÃO Nº 20/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assentos nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 137 e 138 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado aos responsáveis a seguinte...

"MOÇÃO DE REPÚDIO"

O Poder Legislativo de Campos Novos – SC vem, por meio de seus representantes legais, os Vereadores, Darcy Rodrigo Pedroso, Celina Maria Manfroi Cassiano Barros, Florindo Rogério Cordeiro dos Santos, Irineu A. Osório Júnior, João Nilso de Oliveira, João Batista Ramos de Almeida, José Tadeu Guzatti, Marciano Dalmolin e Rui Jorge Tomazoni, vem por meio deste REPUDIAR a decisão liminar do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), exmo. senhor Luís Roberto Barroso de suspender o piso salarial nacional da enfermagem.

O piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, criado no Congresso Nacional, é uma medida justa destinada a um grupo de profissionais que se notabilizaram na pandemia e que têm suas remunerações absurdamente subestimadas no Brasil. A liminar afeta uma categoria que há anos vem reivindicando melhores condições de trabalho e valorização profissional. Somos contra essa decisão.

A ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) foi apresentada ao STF pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde) que questiona a constitucionalidade da Lei 14.434, de 2022. A norma definiu que enfermeiros devem receber pelo menos R$ 4.750 por mês. Técnicos de enfermagem fazem jus a no mínimo 70% disso (R$ 3.325) e os auxiliares de enfermagem e parteiras a pelo menos 50% (R$ 2.375).

Por essas razões, repudiamos, e solicitamos, ao Plenário do Supremo Tribunal Federal para que reveja a decisão que deu manutenção a suspensão da Lei Federal 14.434/2022, passando, deste modo, a vigorar os efeitos da referida lei com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, em 04/10/2022.

Celina Maria Manfroi Cassiano Barros
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

Continuação moção nº. 20/2022...

Rui Jorge Tomazoni
Vice-Presidente

Darcy Rodrigo Pedroso
1º Secretário

João Nilso de Oliveira
2º Secretário

Florindo Rogerio Cordeiro dos Santos
Vereador

Irineu A. Osório Júnior
Vereador

João Batista Ramos de Almeida
Vereador

José Tadeu Guzatti
Vereador

Marciano Dalmolin
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#3#20#2022#1#0#0#1

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br

SAMAE - Campos Novos

PORTARIA 83/2022

Publicação Nº 4233755

PORTARIA SAMAE CNO 83/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, de acordo com o art. 25 da Lei Complementar n° 12/2011, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

CONCEDER adicional por titulação, em nível de pós graduação, ao servidor ANDRÉ LUIS FAGUNDES, Auxiliar de Operações, Padrão 3.1, por concluir o Curso de Pós Graduação MBA em Gestão Pública – Área de Conhecimento: Negócios, Administração e Direito.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 84/2022

Publicação Nº 4233758

PORTARIA SAMAE CNO 84/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, de acordo com o art. 25 da Lei Complementar n° 12/2011, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

CONCEDER adicional por titulação, em nível de pós graduação, à servidora SCHEILA OLIVEIRA LOPES, Assistente Administrativa, Padrão 6.1, por concluir o Curso de Pós Graduação MBA em Gestão Pública – Área de Conhecimento: Negócios, Administração e Direito.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 85/2022

Publicação Nº 4233762

PORTARIA SAMAE CNO 85/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, de acordo com o art. 25 da Lei Complementar n° 12/2011, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

CONCEDER adicional por titulação, em nível de pós graduação, à servidora ADRIANE PAVAN NORA, Contadora, Padrão 9.1, por concluir o Curso de Pós Graduação em Contabilidade, Perícia e Auditoria.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 86/2022

Publicação Nº 4233764

PORTARIA SAMAE CNO 86/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, de acordo com o art. 25 da Lei Complementar n° 12/2011, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

CONCEDER adicional por titulação, em nível de ensino médio, à servidora PRISCILA APARECIDA FRANCISCO, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 2.1, por concluir o Curso de Ensino Médio.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 87/2022

Publicação Nº 4233765

PORTARIA SAMAE CNO 87/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, de acordo com o art. 25 da Lei Complementar n° 12/2011, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

CONCEDER adicional por titulação, em nível de ensino médio, à servidora DEISIELI DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 2.1, por concluir o Curso de Ensino Médio.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

Canelinha

Prefeitura

4035/2022

Publicação Nº 4233402

LEI Nº 4.035, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

CRIA O PROJETO "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER" NO MUNICÍPIO DE CANELINHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de CANELINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no âmbito do Município de Canelinha, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas, dentre outras:

I - Doação de materiais esportivos;

II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

III - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;

IV - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão competente, que expedirá o título de "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canelinha/SC, 05 de outubro de 2022.

Diogo Francisco Alves Maciel
Prefeito Municipal

4036/2022

Publicação Nº 4233412

LEI Nº 4.036, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL suplementar EM FAVOR DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de CANELINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 465,50 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) para suplementar a ação: (2.023) Assistência Hospitalar e Ambulatorial, pertencente ao órgão governamental abaixo especificado:

09 – Fundação Hospitalar de Canelinha
01 – Fundação
Funcional programática: 10.302.0025
Modalidade de Aplicação: (...) 3.3.90 (Custeio)
Fonte de Recurso: 02.0063 (Transf. Conv. Estado - Saúde)

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei correrá por conta de transferência do Governo de Santa Catarina por meio do Fundo Estadual de Saúde, na mesma fonte de recurso e respectivo valor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha, 05 de outubro de 2022.

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL
Prefeito do Município

4037/2022

Publicação Nº 4233418

LEI Nº 4.037, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de CANELINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para suplementar as ações, pertencentes aos órgãos governamentais abaixo especificados:

03 – Secretaria de Administração e Finanças
01 – Administração e Finanças
Ação: (2.003) Administração Geral e Financeira
Funcional programática: 04.122.0009
Modalidade de Aplicação: (009) 3.3.90 (Custeio) R$ 125.000,00
Fonte de Recurso: 01.0000 (Ordinário)

04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esp., Juv. e Tur.
07 – Esporte e Juventude
Ação: (2.014) Apoio ao Esporte Amador e Lazer
Funcional programática: 27.812.0021
Modalidade de Aplicação: (025) 3.3.90 (Custeio) R$ 35.000,00
Fonte de Recurso: 01.0000 (Ordinário)

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei correrá por conta da anulação parcial das ações, pertencentes aos órgãos governamentais abaixo especificados:

03 – Secretaria de Administração e Finanças
01 – Administração e Finanças
Ação: (1.024) Ampliação Física Prédio Sede Secretaria
Funcional programática: 04.122.0009
Modalidade de Aplicação: (138) 4.4.90 (Investimento) R$ 125.000,00
Fonte de Recurso: 01.0000 (Ordinário)

04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esp., Juv. e Tur.
07 – Esporte e Juventude
Ação: (2.063) Apoio ao Esporte Amador e Lazer
Funcional programática: 27.813.0021
Modalidade de Aplicação: (027) 3.3.90 (Custeio) R$ 35.000,00
Fonte de Recurso: 01.0000 (Ordinário)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha/SC, 05 de outubro de 2022.

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL
Prefeito do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO 024/PMC/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 020/PMC/2022

Publicação Nº 4232824

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação 024/PMC/2022
Pregão Presencial 020/PMC/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: O presente Pregão tem por objeto, o registro de preços para contratação de horas de, torno e solda, com o fornecimento de materiais conforme a necessidade, para manutenção preventiva e corretiva de veículos, peças e equipamentos das da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social e da Cidadania, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital.
CONTRATADA: EMILIANO LOPES

VALOR DO CONTRATO: R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Canelinha/SC; 05 de outubro de 2022.

Vanderleia Rosa Grimm
Diretora da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO 042/FMS/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 025/FMS/2022

Publicação Nº 4232823

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação 042/FMS/2022
Pregão Presencial 025/FMS/2022 – Sistema de Registro de Preços

Objeto: O presente Pregão tem por objeto, o registro de preços para contratação de horas de, torno e solda, com o fornecimento de materiais conforme a necessidade, para manutenção preventiva e corretiva de veículos, peças e equipamentos das da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social e da Cidadania, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital.
CONTRATADA: EMILIANO LOPES
VALOR DO CONTRATO: R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Canelinha/SC; 05 de outubro de 2022.

Vanilda Rebelo
Secretária de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO 045/FMS/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 027/FMS/2022

Publicação Nº 4232284

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação 045/FMS/2022
Pregão Eletrônico 027/FMS/2022 – Sistema de Registro de Preços

Objeto: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto, o registro de preços para eventual aquisição futura de soro para realização de medicação, curativos e para manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Canelinha, de acordo com especificações e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
CONTRATADA: L.A DALLA PORTA JUNIOR LTDA
VALOR DO CONTRATO: O valor será no total de R$ 22.200,00 (Vinte e dois mil, e duzentos reais).
CONTRATADA: NEW LIFE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS EIRELI
VALOR DO CONTRATO: O valor será no total de R$ 17.730,00 (Dezessete mil, setecentos e trinta reais).
CONTRATADA: PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
VALOR DO CONTRATO: O valor será no total de R$ 23.560,00 (Vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais).

Canelinha, 05 de outubro de 2022.

Vanilda Rebelo
Secretária de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO 109PMC/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 072/PMC/2022

Publicação Nº 4232821

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação 109PMC/2022
Pregão Presencial 072/PMC/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: O presente Pregão tem por objeto, o registro de preços para contratação de horas de, torno e solda, com o fornecimento de materiais conforme a necessidade, para manutenção preventiva e corretiva de veículos, peças e equipamentos das da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social e da Cidadania, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital.
CONTRATADA: EMILIANO LOPES
VALOR DO CONTRATO: R$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais).

Canelinha/SC; 05 de outubro de 2022.

Silvio Reis
Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO 114/PMC/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 075/PMC/2022

Publicação Nº 4232776

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação 114/PMC/2022
Pregão Eletrônico 075/PMC/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto, o registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de copa e cozinha, visando a manutenção das atividades das tardes da melhor idade, a serem promovidas pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento Econômico do município de Canelinha, conforme especificações e quantidades descritas nos anexos do Edital.
CONTRATADA: NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA LTDA
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.791,00 (Um mil, setecentos e noventa e um reais).
CONTRATADA: PERFECT CLEAN LTDA
VALOR DO CONTRATO: R$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Canelinha/SC; 05 de outubro de 2022.

Antônio Carlos Machado Junior
Secretário de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento Econômico

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO 115/PMC/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 076/PMC/2022

Publicação Nº 4232748

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação 115/PMC/2022
Pregão Presencial 076/PMC/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: O presente Pregão Presencial tem por objeto, o registro de preços para eventual contratação futura de materiais de construção, visando a manutenção do prédio da Policia Militar do Município de Canelinha, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital.
CONTRATADA: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PONTO DE TUDO LTDA
VALOR DO CONTRATO: R$ 20.216,40 (Vinte mil, duzentos e dezesseis reais, e quarenta centavos).

Canelinha/SC; 05 de outubro de 2022.

Silvio Reis
Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA N°2136/2022

Publicação Nº 4233945

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PORTARIA Nº. 2136/2022

DANIELLE LUDKA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **ANDRESSA SCHOLZ,** efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, junto a Secretária Municipal de Saúde, a partir de 01/10/2022, conforme Protocolo nº 5.171/SMS/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de outubro de 2022.

DANIELLE LUDKA
Secretário Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA N°2141/2022

Publicação Nº 4233952

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PORTARIA Nº. 2141/2022

DIEGO RAFAEL ALVES, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias, ao servidor **RAFAEL VERKA SORG**, efetivo no cargo de Contador, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a desfrutar no período de 16/11/2022 a 25/11/2022, conforme Memorando nº 19.634/SMAFO/2022.

Art. 2º - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias, ao servidor **RAFAEL VERKA SORG**, efetivo no cargo de Contador, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a desfrutar no período de 25/11/2022 a 15/12/2022, conforme Memorando nº 19.634/SMAFO/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de outubro de 2022.

DIEGO RAFAEL ALVES
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você
Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

PORTARIA N°2147/2022

Publicação Nº 4233956

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PORTARIA Nº. 2147/2022

GILMAR LUIS MAZURKIEVICZ, Secretário Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **SIMONE BREDUM**, no cargo de Professora de Educação Física, 15% de regência, 40 horas semanais, período matutino e vespertino, atuando na Escola Básica Municipal Professora Alzirinha da Silva Correa e no Centro de Educação Infantil Landi Ama Neppel, junto a Secretária Municipal de Educação, a partir de 07/10/2022, conforme Memorando nº 21.231/SME/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de outubro de 2022.

GILMAR LUIS MAZURKIEVICZ
Secretário Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você
Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº FMC 01/2022

Publicação Nº 4232750

Fundação Cultural de Canoinhas
Rua Vidal Ramos, 632 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 02.216.925/0001-08 Fone: (47) 3622-0609 https://www.pmc.sc.gov.br cultura.canoinhas@pmc.sc.gov.br

Emissão: 05/10/2022 11:24
Usuário: Maurício Afonso Sobczak
Chave de autenticação: 2115-6799-569

Licitações Adjudicadas

Licitação: CC02/2022 **Modalidade:** Concorrência **Julgamento:** Por item **Registro de preço:** Não **Controla quantidade:** Sim

Objeto: CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO RESERVADO PARA O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE/CAFÉ/LANCHONETE/PUB, MEDINDO APROXIMADAMENTE 285,77M², LOCALIZADO NO COMPLEXO TURISTICO E CULTURAL DE MARCÍLIO DIAS, VISANDO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, CAFÉ, LANCHONETE, PUB PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES POR EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO.

Fornecedor: 13302 - SANDRO JOSE FERREIRA DIAS 00920501907 **CPF/CNPJ:** 45.078.651/0001-32 **Valor total (R$):** 4.200,00

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
29/09/2022	1	68797 - CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO RESERVADO PARA O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE/CAFÉ/LANCHONETE/PUB, MEDINDO APROXIMADAMENTE 285,77M², LOCALIZADO NO COMPLEXO TURISTICO E CULTURAL DE MARCÍLIO DIAS	MES	12,00000	350,00000	4.200,00
					Total Adjudicado (R$):	4.200,00

Total de licitações adjudicadas: 1

Total Geral Adjudicado (R$): 4.200,00

Antonio Augusto Martins Weinfurter
Procurador

Jose Alfredo da Fonseca
Presidente Fundação Cultural

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7F9E2CBF8DA573A15BCC7EE488C77F79E919E29F

Fundação Cultural de Canoinhas
Rua Vidal Ramos, 632 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 02.216.925/0001-08 Fone: (47) 3622-0609 https://www.pmc.sc.gov.br cultura.canoinhas@pmc.sc.gov.br

Licitações Adjudicadas

Filtros utilizados

Unidade gestora - Igual: 2 - Fundação Cultural de Canoinhas
Número - Igual: CC02/2022

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA Nº. 01/2022 (ELETRÔNICA

Publicação Nº 4233908

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE DISPENSA Nº. 01/2022 (ELETRÔNICA)

A Câmara de Vereadores do Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.528.620/0001-25, sito à Rua Três de Maio, 150, centro, torna público que fará realizar procedimento eletrônico de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) ARMÁRIOS PARA SECRETARIA LEGISLATIVA,** a realizar no dia 11/10/2022, com horário de início da fase de lances às 08h30min. Encerramento da fase de lances às 14h30m do mesmo dia. A disputa ocorrerá na plataforma BLL, com acesso por meio do endereço eletrônico https://bll.org.br/. Informações (47) 3621-7705. Cópia do Aviso de Dispensa *no site:* https://pncp.gov.br/app/editais/83528620000125/2022/2.

GILMAR DE SOUZA MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores

Capão Alto

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMCA014/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA064/2022

Publicação Nº 4232916

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1277/2022
PREGÃO Nº PMCA064/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMCA014/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA064/2022

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.599.409/0001-39, com sede na Rua João Vieira de Oliveira, nº 500, Centro, Capão Alto, SC.
EMPRESA: JO ARTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.349.725/0001-67.
Valor: R$ 98.000,00.

Aos 29/09/2022, na Prefeitura Municipal de Capão Alto/SC, com sede na Rua João Vieira de Oliveira, nº 500, Centro, Capão Alto/SC, o Secretário Municipal de Turismo, neste ato, por delegação, conforme Decreto Municipal nº 004/2021, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. PMCA064/2022**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na **Locação, fornecimento, montagem e manutenção de decorações e iluminação natalina, durante a realização do NATAL PROSPERIDADE - 2022, que acontecerá no Município de Capão Alto, no período de 01 a 31 de dezembro de 2022, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo IV – Termo de Referência Relação de Itens integrante do Edital de PE PMCA064/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1. A entrega deverá ser feito de forma única, nos locais e datas estipulados em Anexo do Edital.
2.2. O fornecimento dos itens do objeto do presente processo licitatório deverá ser feito nos locais determinados pela Administração do Município de Capão Alto, locais onde os materiais serão utilizados, conforme descrito em Anexo do Edital e conforme Autorizações de Fornecimento devidamente assinadas, expedidas pelo Município.
2.3. O objeto do presente processo será recebido em remessa única pela Secretaria de Turismo com prazo não superior à data de 25/11/2022, devendo estar todo montado e plenamente funcional no prazo máximo do dia 01/12/2022.
2.4. Fretes traslados e quaisquer despesas oriundas da entrega e fornecimento dos objetos, bem como encargos fiscais e trabalhistas, hospedagem, alimentação de funcionários da licitante para a instalação e manutenção dos itens contidos no pacote licitado, correm às custas do fornecedor;
2.4.1. O Licitante fica responsabilizado pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
2.4.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 Os preços certos e ajustados pelas partes conforme proposta da Empresa Registrada, conforme os descritos no resultado do certame:

4041 - JO ARTES LTDA (15.349.725/0001-67)

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	18214 - Locação de Projeto de Natal do dia 01/12/2022 a 31/12/2022, montados com toda estrutura, material, instalação e estrutura elétrica e manutenção durante o período, contendo: - Na Rua João Vieira de Oliveira, Portal de decoração natalina para a entrada do Município com estrutura de ferro ou similar, devidamente ancorada, com letreiro luminoso escrito "FELIZ NATAL" na proporção, contendo objetos decorativos e luminosos (árvores de Natal, bengalas, quebra nozes, bonecos de neve, arandelas, sinos e arcos iluminados) ao longo de toda a extensão da rua João Vieira de Oliveira (aproximadamente 700 metros) e em todos os postes. - No prédio da Prefeitura Municipal deve	PCT	serviços	1	98.000,00	98.000,00

	conter iluminação em led nos pergolados da entrada com cascatas luminosas nos beirais do prédio, guirlandas na fachada e objetos decorativos sendo: Papai Noel e Trono do Papai Noel em tamanho natural, caixas decorativas de presentes e também Árvore natalina com no mínimo 4 metros de altura e altura máxima de 5,5 metros, devidamente decorada com enfeites e luminosos de tema natalino. - As praças Hortêncio Vieira de Córdova e Celso Pereira de Córdova deverão ter iluminação em led em toda a extensão dos quiosques e pergolados, e materiais decorativos luminosos (árvores de Natal, bengalas, quebra nozes, bonecos de neve, arandelas, sinos e arcos iluminados). Observação: Todos os materiais assim como sua instalação, manutenção e desinstalação deverão ser fornecidos pela empresa vencedora no período estipulado, e, todos os objetos decorativos como bengalas, arandelas, sinos, arcos iluminados, papai noel em tamanho natural, guirlandas, caixas de presentes, árvores-de-natal, podem ser em materiais como: fibra de vidro, plástico ou metal, não podendo ser confeccionados em material reaproveitado como garrafas pet, caixas de leite e etc.					
					Total (R$):	**98.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1 A Entidade Pública supra citada, efetuará o pagamento do objeto do presente Edital em até 30 dias do seu fornecimento, mediante emissão de nota fiscal ou de serviço. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de validade da Ata de Registro de Preços;
5.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;
5.3 Para a concessão da revisão dos preços, a Empresa deverá comunicar a Entidade do Município de Capão Alto a variação dos preços, por escrito, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos emitido(s) pelo (s) fornecedor(es);
5.4 Caso a Entidade já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize o serviço e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;
5.5 A Entidade municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos;
5.6 Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Entidade Municipal de Capão Alto;
5.7 A Empresa obrigar-se-á realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;
5.8 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento deste objeto, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, da Lei Orçamentária do Exercício vigente, conforme projeto atividade e classificação referente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA(s) EMPRESA(s) REGISTRADA(s).

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e da presente Ata de Registro de Preços;

7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de seu lançamento. 7.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
7.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
7.4 Atender fielmente o objeto do edital, em acordo com os itens e condições estabelecidas no instrumento, seus anexos, proposta de preços, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagrados e pertinentes ao caso;
7.5 Dispor à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
7.6 Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto;
7.7 Fornecer mão de obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto quando assim necessitar, sem qual quer ônus adicional ao Órgão Gestor;
7.8 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do objeto deste Registro de Preços;
7.9 Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem consentimento prévio e expresso do Órgão Gestor, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a Empresa Registrada, com total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros;
7.10 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
7.11 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou fornecimento de materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade;
7.12 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.13 Assumir a responsabilidade por qualquer dano causado ao Órgão Gestor, inerentes a execução ineficaz do objeto deste Registro de Preço;
7.14 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que o original, os materiais ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Órgão Gestor, decorrentes de culpa da Empresa Registrada, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança, a qualquer título, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto da contratação;
7.15 Manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento dos materiais/serviços, objeto deste Edital, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
7.16 Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessárias à plena execução do objeto deste edital serviços;
7.17 Permitir ao representante do Órgão Gestor fiscalizar os materiais/serviços, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
7.18 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Órgão Gestor sobre os serviços/materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

8.1 Emitir a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;
8.2 Dar ciência ao adjudicatário da Ata de Registro de Preços, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;
8.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
8.4 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;
8.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste Registro de Preço;
8.6 Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela Empresa Registrada;

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A descrição e quantidades constantes no ANEXO IV RELAÇÃO DE ITENS - Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação, não obrigando a Entidade Publica a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição;
9.2 A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições;
9.3 Homologado o resultado do certame, o Ente Público do Município de Capão Alto convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;
9.4 A contratação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada pelo ente Público do Município de Capão

Alto, através de Autorização de fornecimento;
9.5 Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o Lote respectivo, ou licitá-lo;
9.6 A Ata de Registro de Preços observará a minuta do anexo deste Edital e firmará compromisso para eventual contração, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
9.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
9.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Ente Público do Município de Capão Alto promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
9.9 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Ente Público Município de Capão Alto deverá:
9.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
9.9.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
9.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Capão Alto poderá:
9.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução/fornecimento;
9.10.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
9.11 Não havendo êxito nas negociações, o Ente Público do Município de Capão Alto deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 O(s) serviço(s) / material(s) que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, deverá(ão) ser reexecutados sem atribuição de qualquer ônus ao Órgão Gestor, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo Empresa Registrada, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
11.3 No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta Comercial e das demais sanções previstas em lei, a Entidade Pública se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem e o limite de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP, e assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 **A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

13.1 A Entidade Pública do Município de Capão Alto, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;
13.2 A Entidade supra citada do Município de Capão Alto não se obriga a contratar o(s) serviço(s) / material(s) cotado(s) por licitante vencedor na quantidade relacionada no ANEXO II, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1277/2022
PREGÃO Nº PMCA064/2022

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da Empresa Registrada.

E por estarem justos e registrados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Capão Alto (SC), cinco de outubro de dois mil e vinte e dois.

GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
JAISSOM MORAES DA SILCA
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Capão Alto

EMPRESA REGISTRADA

JO ARTES LTDA
CNPJ: 15.349.725/0001-67

TESTEMUNHAS:

Nome;
CPF:

Nome;
CPF:

Responsável Jurídico
CLAUDENIZE NEVES VARELA MORAES

Gestor de Ata de Registro de Preços
ANDREA DE FÁTIMA MENDES DE MELO

EXTRATO CONTRATO PMCA Nº PMCA018/2022

Publicação Nº 4232912

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
EXTRATO CONTRATO PMCA Nº PMCA018/2022
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO torna público para conhecimento dos interessados, o EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCA018/2022, que teve origem do Processo de Licitação nº PMCA048/2022.
Espécie: CONTRATO Nº PMCA018/2022
Entre: MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO e: AMC ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI.
Valor: R$ 308.370,17.
Objeto: Construção dos refeitórios nas Escolas Valmor Antunes dos Santos e no CEIM Dona Alice.
Município de Capão Alto – SC, 04/10/2022
TITO PEREIRA FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

EXTRATO CONTRATO PMCA Nº PMCA019/2022

Publicação Nº 4233212

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
EXTRATO CONTRATO PMCA Nº PMCA019/2022
MUNICPÍPIO DE CAPÃO ALTO torna público para conhecimento dos interessados, o EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCA019/2022, que teve origem do Processo de Licitação nº PMCA066/2022.
Espécie: CONTRATO Nº PMCA019/2022
Entre: MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO e
IVONIR FERNANDES DA SILVA (CNPJ 28.553.288/0001-40)
Valor: R$ 49.200,00.
Objeto: (REPUBLICAÇÃO) Contratação de Serviços de Pessoa jurídica habilitada, para prestação de assessoria, fiscalização e acompanhamento de projetos na área de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo oriundos de convênios Federais e/ou Estaduais e cadastramento e acompanhamento em programas como SIMEC, SIGOB, CISAMA, SICONV e correlatos
Município de Capão Alto – SC, 05/10/2022
TITO PEREIRA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

Capinzal

Prefeitura

DECRETO Nº 146/2022

Publicação Nº 4232749

DECRETO Nº 146, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova desmembramento de área na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 211, de 19 de dezembro de 2017, que Institui a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Capinzal;

DECRETA:
Art. 1o Fica aprovado o desmembramento que são Ademir Sebastião Ribas de Matos inscrito no CPF sob o nº 423.429.889-15, Aldete Lucia Faccin de Matos inscrita no CPF sob nº 021.910.359-30, Pedro Alvaro Ribas de Matos inscrito no CPF sob nº 471.174.869-53 e Salette Ribas de Matos inscrita no CPF sob o nº 660.702.369-04, referente ao lote urbano com área de 5.874,35 m² (cinco mil oitocentos e setenta e quatro virgula trinta e cinco quadrados), situado na Rua Armindo Hanel, registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o no 28.984, Livro no 2CL, Pg.1, de propriedade dos requerentes.

Art. 2º O imóvel citado no caput do art. 1º, fica desmembrado nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantidos os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, na forma a seguir especificada:

I - Área Total Matricula nº 28.984 ..... 5.874,35 m²
a) Área desmembrada – Lote nº 09 da Quadra 316 ..... 2.484,95 m²
b) Área Remanescente – Lote nº 10 da Quadra 316 ..... 3.389,40 m²

Art. 3º Toda a área, dividida em lotes, após a publicação do presente Decreto, será computada no Cadastro de Contribuintes do Município e o recolhimento de tributos, será de inteira responsabilidade dos proprietários, enquanto não se proceder a baixa e a transferência em nome do comprador, mediante a apresentação da Escritura Pública, mantidos os ônus que eventualmente incidirem sobre o imóvel desmembrado.
Art. 4º Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data, o requerente/proprietário, pela via legal, submeterão o desmembramento para registro no Ofício de Registro de Imóveis de Capinzal, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, 30 de setembro de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 0722/2022

Publicação Nº 4232258

PORTARIA Nº 0722, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, a contar de 31 de janeiro de 2022, por término de contrato, a servidora Ana Paula de Souza, matrícula nº 410649/01, ocupante do cargo de Assistente Social, nível 56, referência A, conforme anexo I da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de janeiro de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária Interina da Assistência Social

PORTARIA 0754/2022

Publicação Nº 4232261

PORTARIA Nº 0754, DE 25 DE MARÇO DE 2022
Nomeia servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Nomear, a contar de 17 de março de 2022, Rozali Gotardo, matrícula nº 410755/01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, com lotação no Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 17 de março de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Assistência Social, interina

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de Posse e Compromisso prestado por Rozali Gotardo

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, perante o Exmo. Sr. Prefeito, Nilvo Dorini, compareceu a Srª. Rozali Gotardo, matrícula nº 410726/01, a fim de tomar posse no cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, nomeada pela Portaria nº 0431/2022.
Tomou posse e entrou em exercício, comprometendo-se a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez; cumprir com exatidão e escrúpulo os deveres inerentes à função em que foi investido, envidando neste empenho, tudo quanto couber para o bem do Município e dos Munícipes.
Para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse e Compromisso que vai assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em exercício e pelo empossado.

Capinzal - SC, em 17 de março de 2022

Empossado

Prefeito Municipal

PORTARIA 0783/2022

Publicação Nº 4233882

PORTARIA Nº 0783, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme requerimento, resolve:

Art. 1º Altera o período de férias da servidora Roseli de Azeredo, matrícula nº 410576/01, disposto na portaria nº 0001/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

41057601	ROSELI DE AZEREDO	01/09/2020	31/08/2021	06 a 16/01/2022	0
				18 a 27/04/2022	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 0786/2022

Publicação Nº 4233875

PORTARIA Nº 0786, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme requerimento, resolve:

Art. 1º Altera o período de férias da servidora Leila Vieira Kerschner Dmbros, matrícula nº 313165/01, disposto na portaria nº 0139/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

31316501	LEILA VIEIRA KERSCHNER DAMBROS	02/01/2021	01/01/2022	21/02 a 02/03/2022	0
				18 a 27/07/2022	
				26/12/2022 a 04/01/2023	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 0788/2022

Publicação Nº 4233855

PORTARIA Nº 0788, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, a contar de 03 de abril de 2022, o servidor Nadir Durli, matrícula nº 324620/09, ocupante do cargo de Assessor de Controle e Manutenção, nível CC-4, conforme anexo III - A da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 03 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 0791/2022

Publicação Nº 4233831

PORTARIA Nº 0791, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme requerimento protocolado sob o nº 5697/2021, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 1066 A/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

32763801	DANIELI MONICA DE OLIVEIRA	21/05/2017	11/06/2021	21 a 30/11/2022	10
				22 A 31/08/2022	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 04 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 0817/2022

Publicação Nº 4233869

PORTARIA Nº 0817, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0385/2021, que designou o servidor Paulo Rodrigo Ribeiro, matrícula nº 410607/01, ocupante do cargo de Secretário da Infraestrutura, para responder interinamente pelo Fundo do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 04 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 0829/2022

Publicação Nº 4233847

PORTARIA Nº 0829, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme requerimento protocolado sob o nº 5697/2021, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 1039/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

41047801	MARLEI GOLIN	02/05/2019	01/05/2020	23/04 A 02/05/2021	0
				18 A 27/10/2021 11 a 20/04/2022	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 04 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretária da Administração e Finanças

PORTARIA 0838/2022

Publicação Nº 4232262

PORTARIA Nº 0838, DE 18 DE ABRIL DE 2022
Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 4486/2022, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação ao servidor Valdecir Expedito Mazziero, matrícula nº 325490/01.

Art. 2º O servidor é ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, nível 184, referência H, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 184, referência I do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0840/2022

Publicação Nº 4232266

PORTARIA Nº 0840, DE 18 DE ABRIL DE 2022
Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 4731/2022, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação à servidora Estefania Fenski Fraron, matrícula nº 328375/06.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 393, referência B do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0843/2022

Publicação Nº 4232268

PORTARIA Nº 0843, DE 18 DE ABRIL DE 2022
Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 4689/2022, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação à servidora Daniela Renata Luiz Luckner, matrícula nº 410286/01.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 393, referência B do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0844/2022

Publicação Nº 4232267

PORTARIA Nº 0844, DE 18 DE ABRIL DE 2022
Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 4753/2022, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação à servidora Cyntia Mazon Moreira, matrícula nº 410292/01.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo Enfermeiro, nível 377, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 377, referência B do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0845/2022

Publicação Nº 4232257

PORTARIA Nº 0845, DE 18 DE ABRIL DE 2022
Concede Progressão Funcional a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29 a 33 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 4782/2022, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por curso de formação educacional à servidora Maria Aparecida Dondoni Palmera, matrícula nº 331449/01.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 35, referência B.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária Inerina da Assistência Social

PORTARIA 0850/2022

Publicação Nº 4232349

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0850, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme memorando nº 075/2022, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 0965/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

30534001	ALESSANDRO BRAGA RAMOS	05/03/2019	04/03/2020	*07 a 16/06/2022* 20 a 29/12/2021	10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0851 A/2022

Publicação Nº 4232342

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0851 A, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme memorando nº 075/2022, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 0001/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

32188502	CARINA FERREIRA C. S. MAULI	05/02/2020	04/02/2021	21 a 28/07/20022	0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0852 A/2022

Publicação Nº 4232337

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0852 A, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme memorando nº 075/2022, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 0001/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

41029101	FRANCIELI DE SOUZA	01/02/2020	31/01/2021	*18 a 29/07/2022*	0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0852/2022

Publicação Nº 4233841

PORTARIA Nº 0852, DE 19 DE ABRIL DE 2022
Altera o disposto na portaria nº 1216/21 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.427, de 20 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar o disposto na portaria nº 1216/21, Membros da Área Governamental, Inciso IV do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Membros da Área Governamental:

Membros Titulares:

I – Marisa Aparecida Bonato Zocoli
Representante da Secretaria da Administração e Finanças
II – Samara Leorato Cordeiro
Representante da Secretaria da Saúde
III – Juliano do Prado
Representante da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
IV – Carla Carniel
Representante da Secretaria de Assistência Social
V – Juliano Kloss
Representante da FME

Membros Suplentes
I – Micheli Vanessa da Silva
Representante da Secretaria da Administração e Finanças
II – Camila Ferrari
Representante da Secretaria da Saúde
III – Gabriela Conceição Soccol
Representante da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
IV – Pamela Stracke Zezak
Representante da Secretaria de Assistência Social
V – Sergio Rodrigues dos Santos
Representante da FME

Membros da Área Não Governamental:

Membros Titulares:

I – Etiane Dias Bevilaqua
Representante do Grupo Escoteiro Trem do Vale
II – Diana Regina Viganó
Representante da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC
III – Marcela Machado Cavichioli
Representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE
IV – Luciana Cadorin Baretta
Representante da Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA
V – Carla Dambros Viccari
Representante da Associação Beneficente Anjos da Guarda – ABAG
VI – Angela Filipini
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
VII – Marcela Darga Paza
Representante do Lions Clube Capinzal e Ouro

Membros Suplentes
I – Marilene Aparecida da Silva
Representante do Grupo Escoteiro Trem do Vale
II – Roberta Peri
Representante da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

III – Tatiane Regina Broeto Besen
Representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE
IV – Danieli do Prado
Representante da Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA
V – Caren Cecilia Moulin
Representante da Associação Beneficente Anjos da Guarda – ABAG
VI – Larissa C. da Silva
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
VII – Janis Maria Bertola Scarton
Representante do Lions Clube Capinzal e Ouro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 19 de abril de 2022

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 0853 A/2022

Publicação Nº 4232327

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0853 A, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme memorando nº 075/2022, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 0001/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

17787308	GRACIELI ROSSETTI GIUMBELLI	16/09/2020	15/09/2021	10/01 a 29/01/2022 *25/07 a 07/08/2022*	0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0854 A/2022

Publicação Nº 4232291

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0854 A, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme memorando nº 075/2022, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 0139/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

33020501	JULIANA GODOY	25/04/2020	24/04/2021	21 a 30/11/2022 04 a 13/07/2022	10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0855 A/2022

Publicação Nº 4232288

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0855 A, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme memorando nº 075/2022, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 0589/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

33053102	LEDIANE TOSCAN	08/03/2020	07/03/2021	16 a 25/05/2022	10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0856 A/2022

Publicação Nº 4232273

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0856 A, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme memorando nº 075/2022, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 1064/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

40666001	PAULO JOAQUIM G. BRAGATTO	02/09/2019	01/09/2020	*21/03 A 03/04/2022* *18 A 27/07/2022*	10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0857 A/2022

Publicação Nº 4232319

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0857 A, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme memorando nº 075/2022, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 0001/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

31795004	RONALDO MACHADO DOS SANTOS	21/05/2020	20/05/2021	*04 a 14/04/2022*	10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0858 A/2022

Publicação Nº 4232282

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0858 A, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme memorando nº 075/2022, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 0001/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

33368909	TAILANA BAZZO	01/02/2020	31/01/2021	11 a 20/04/2022	10
				16 a 25/11/2021	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0858/2022

Publicação Nº 4233322

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0858, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Lei Complementar nº 006/1991, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade, pelo período de 21 de abril a 18 de agosto de 2022, conforme atestado médico, à servidora **Sheila Patricia Silva Salles Pereira,** matrícula nº 410780/01, ocupante do cargo de Cobrador de Tarifas do Transporte Coletivo, nível 98, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 21 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO RODRIGO RIBEIRO
Secretário da Infraestrutura

PORTARIA 0859 A/2022

Publicação Nº 4232287

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0859 A, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme memorando nº 075/2022, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 0001/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

32549001	VALDECIR E. MAZZIERO	02/01/2020	01/01/2021	25/04 a 04/05/2022 19 a 28/09/2022	10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0859/2022

Publicação Nº 4232352

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0859, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme o requerimento protocolado sob o nº 312/2022, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 1178/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

33298401	ROSELAINE BEVILAQUA BORDIN	02/01/2020	01/01/2021	22/11 a 01/12/2021	0
				23/03 a 01/04/2022	
				26/12 a 04/01/2023	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 25 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária Interina da Assistência Social

PORTARIA 0860 A/2022

Publicação Nº 4232436

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0860 A, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme memorando nº 075/2022, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 1134/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

33417003	VANILDES KAIBER	24/10/2019	23/10/2020	14 a 23/03/2022 14 a 23/11/2022	10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0861 A/2022

Publicação Nº 4232433

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0861 A, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme memorando nº 075/2022, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria nº 0817/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

32065002	VIDALVINA DE RAMOS	18/05/2019	17/05/2020	24/05 A 03/06/2021 21/03 a 09/04/022	0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0863/2022

Publicação Nº 4233323

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0863, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Concede Função de Chefia

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 12 de agosto de 2009 e pela Lei Complementar nº 186, de 11 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Função de Chefia (FC – 1) ao servidor **Everson Gabriel Klauz**, matrícula nº 328448/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência F, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, para trabalhar com a máquina de pintura viária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em abril de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO RODRIGO RIBEIRO
Secretário da Infraestrutura

PORTARIA 1192/2022

Publicação Nº 4233319

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1192, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Concede licença para tratar de interesses particulares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 71 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991 e em resposta ao requerimento protocolado sob o nº 5590/2022, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora **Neiva Salete de Vargas**, matrícula nº 332224/01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência C, conforme anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, pelo período de 01 de agosto de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0005/2022 - COM. DE AGRICULTURA, SERV. PÚB., OBRAS, TRANSPORTES, DES. URBANO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM. E TURISMO (CAS) (PARECER

Publicação Nº 4233537

Parecer nº 52/2022
COM. DE AGRICULTURA, SERV. PÚB., OBRAS, TRANSPORTES, DES. URBANO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM. E TURISMO (CAS)

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2022
(Do Legislativo)

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Politica Municipal de Transparência e dá outras providencias.

RELATÓRIO

-
O Projeto foi protocolado no dia 11 de julho do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia 12 de julho, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 19 de setembro, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Agricultura, Serviços Públicos, Obras, Transportes, Desenvolvimento Público, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio E Turismo, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2022.

-

Relatora: Dalva Luiza Dalcortivo (MDB)

Membro: Valmor de Vargas (PSDB)

Membro: Alexsandro Thomaz de Vargas (PODE)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0005/2022 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ) (PARECER

Publicação Nº 4233536

Parecer nº 55/2022
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2022
(Do Legislativo)

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Politica Municipal de Transparência e dá outras providencias.

RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado no dia 11 de julho do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia 12 de julho, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 19 de setembro, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal, nos termos do parecer jurídico desta Casa, uma vez que a orientação técnica da Assessoria Externa da Casa possui entendimento diverso.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2022.

Presidente: Tiago de Oliveira Luz (PDT)

Relator: Enio José Paggi (PP)

Membro: Gilmar Junior da Silveira (PL)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0008/2022 - COM. DE AGRICULTURA, SERV. PÚB., OBRAS, TRANSPORTES, DES. URBANO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM. E TURISMO (CAS) (PARECER

Publicação Nº 4233542

Parecer nº 51/2022
COM. DE AGRICULTURA, SERV. PÚB., OBRAS, TRANSPORTES, DES. URBANO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM. E TURISMO (CAS)

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2022
(Do Legislativo)

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal subsidiar o Recolhimento e Processamento de animais Mortos em Propriedades Urbanas ou rurais no âmbito do Município de Capinzal, e da outras providências.

RELATÓRIO

-
O Projeto foi protocolado no dia 15 de agosto de 2022 e lido na Sessão Plenária do dia 16 de agosto de 2022, sendo posteriormente encaminhado à comissão competente.
O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 19 de setembro de 2022, sendo designado o relator.

VOTO
A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Agricultura, Serviços Públicos, Obras, Transportes, Desenvolvimento Público, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio E Turismo, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2022.

-

Presidente: Dalva Luiza Dalcortivo (MDB)

Relator: Valmor de Vargas (PSDB)

Membro: Alexsandro Thomaz de Vargas (PODE)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0008/2022 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ) (PARECER

Publicação Nº 4233539

Parecer nº 54/2022
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2022
(Do Legislativo)

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal subsidiar o Recolhimento e Processamento de animais Mortos em Propriedades Urbanas ou rurais no âmbito do Município de Capinzal, e da outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado no dia 15 de agosto de 2022 e lido na Sessão Plenária do dia 16 de agosto de 2022, sendo posteriormente encaminhado à comissão competente.
O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 19 de setembro de 2022, sendo designado o relator.

VOTO
A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2022.

Presidente: Tiago de Oliveira Luz (PDT)

Relator: Enio José Paggi (PP)

Membro: Gilmar Junior da Silveira (PL)

Publicação Nº 4233595

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0005/2022

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Transparência e dá outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

.O Projeto de Lei Legislativo nº 5, de 2022, de autoria dos Vereadores Enio José Paggi, Jairo Luiz Hofmann e Rafael Edgar Tonial, dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Transparência.

.O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

.Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Legislativo nº 5, de 2022.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 5, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Transparência e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Transparência no âmbito do município de Capinzal/SC.
.Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto na presente lei:
.I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;
.II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

.Art. 2° A Política Municipal de Transparência instituída por esta lei visa ampliar a transparência dos atos praticados pelo Poder Público Municipal, estabelecendo instrumentos capazes de aprimorar a gestão pública e os serviços públicos no que tange à transparência, além de promover e facilitar o controle social por parte dos cidadãos e demais órgãos de controle.
.Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, são utilizados os seguintes conceitos:
.I - Transparência Pública: o dever de o Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada à toda a sociedade, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma clara, aberta, acessível e em linguagem de fácil compreensão;
.II - Transparência Ativa: o dever dos entes públicos de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local e/ou meio de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;
.III - Transparência Passiva: o dever dos entes públicos de disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral, por eles produzidas ou custodiadas, em atendimento a pedidos de acesso a informações demandados por qualquer interessado;
.IV - Controle Social: práticas, institucionalizadas ou não, exercidas pela sociedade, que abrangem a participação no processo de formulação de políticas públicas, a fiscalização das ações e serviços públicos e a avaliação dos resultados obtidos;
.V - Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou

serviços à população, exercida diretamente por órgão e/ou entidade da Administração Pública ou sob sua responsabilidade;
.VI - Carta de Serviços ao Usuário: instrumento com o objetivo de informar ao usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;
.VII - Dados Abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

Seção I
Dos princípios

.Art. 3º A Política Municipal de Transparência observará, além dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os seguintes:
.I - a qualidade da gestão pública e dos serviços públicos por meio da plena transparência pública;
.II - a primazia e o incentivo à participação cidadã no controle dos atos praticados pela gestão pública;
.III - a busca constante de referências de boas práticas, inovações e tecnologias, em colaboração com organizações especializadas em transparência pública, em outros municípios, entes da federação e países; e
.IV - O incentivo à elaboração de novas formas de participação em âmbito digital.

Seção II
Dos Objetivos

.Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Transparência:
.I - orientar e articular ações para que o Município de Capinzal/SC se torne referência nacional em transparência pública;
.II - auxiliar na elaboração de mecanismos capazes de dar ao Município os meios para o pleno cumprimento das leis vigentes relativas à transparência pública, indicando caminhos, metodologias e instrumentos adequados para tal;
.III - atuar no desenvolvimento e aprimoramento das capacidades existentes no Município de Capinzal/SC, por meio de colaboração entre órgãos públicos e organizações atuantes em áreas relacionadas à transparência, tais como instituições de ensino e pesquisa, setores tecnológicos e similares;
.IV - promover a transparência pública e a aproximação entre servidores públicos e cidadãos como meio para ampliar o acesso, a participação e o controle social e aprimorar a qualidade dos serviços públicos em Capinzal/SC, de maneira contínua;
.V - zelar pela autonomia das ações e procedimentos dos órgãos internos de transparência, auditoria e controle dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;
.VI - promover inovação tecnológica e capacitação contínua sobre transparência, controle e serviços públicos para servidores municipais; e
.VII - elevar o desempenho do Município de Capinzal/SC nas classificações e/ou rankings de transparência pública elaborados por organizações com reconhecida especialização na temática entidade de caráter público.

Seção III
Das Diretrizes

.Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Transparência:
.I - o fortalecimento e incentivo à atuação conjunta entre os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos públicos de controle interno e externo, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, setores tecnológicos e similares;
.II - a articulação entre sistemas de informação, bem como a integração de sistemas,

ferramentas e bases de dados para facilitar acesso, gestão e análises de riscos e resultados; e
.III - a visão de que a transparência pública é um processo de aprimoramento contínuo, que vai além do cumprimento de leis específicas de transparência e acesso à informação, envolvendo diálogo e engajamento mútuo, inovação tecnológica, capacitação entre agentes públicos e cidadãos, comprometidos com o aprimoramento da gestão pública, o controle democrático e o exercício da cidadania.

CAPÍTULO II
ACESSO À INFORMAÇÃO

.Art. 6° O acesso à informação no município será assegurado mediante a observância do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

.Art. 7° O Poder Público Municipal poderá elaborar um plano de atualização da regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) contendo informações relativas a:
.I - prazos de implementação;
.II - etapas a serem realizadas para a atualização;
.III - formas de divulgação do serviço de atualização;
.IV - procedimentos e responsáveis pela elaboração do plano de atualização e;
.V - organograma de competências dos órgãos públicos responsáveis pela regulamentação.
.Parágrafo único. Além do disposto nos incisos deste artigo, o Poder Público Municipal deverá elaborar mecanismos de atualização constante da regulamentação da Lei de Acesso à Informação, incluindo a implementação do sistema e-SiC – Serviço de Informações ao Cidadão.

CAPÍTULO III
TRANSPARÊNCIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS

.Art. 8º A transparência na prestação de serviços públicos no Município será assegurada mediante a observância do disposto na Lei Federal nº 13.460/2017, Lei Federal nº 13.726/2018 e Lei Federal nº 12.527/2011.

.Art. 9º Fica definida a utilização da Carta de Serviço ao Usuário pelo Poder Público Municipal como instrumento de transparência dinâmico e útil ao usuário de um determinado serviço público.
.Parágrafo único. O Poder Público Municipal, de forma a efetivar o disposto no *caput* deste artigo, poderá elaborar um plano de elaboração da Carta de Serviços, contendo informações relativas a:
.I - prazos de elaboração e implementação do plano;
.II - etapas a serem realizadas para a implementação;
.III - critérios de priorização dos serviços que serão detalhados na Carta de Serviços;
.IV - formas de participação dos usuários e conselhos de usuários;
.V - procedimentos e responsáveis pela elaboração e atualização de cada serviço público.

.Art. 10. A Carta de Serviço ao Usuário deverá apresentar o rol de serviços oferecidos pelo ente público com referências, preferencialmente por meio de *links*, de acesso ao detalhamento de cada serviço.
.§ 1º O *link* de cada serviço deverá ser acessado por ferramentas de pesquisas na internet possibilitando o acesso a informações claras e precisas sobre o serviço, contemplando, no mínimo, as informações relacionadas no art. 70 da Lei Federal nº 13.460/2017;
.§ 2° Se for necessário, o serviço deverá ser desmembrado em vários serviços, com nomenclaturas, formas de divulgação e outros aspectos diferenciados de acordo com os perfis dos diversos usuários do serviço;
.§ 3° A Carta de Serviço ao Usuário deverá ser atualizada periodicamente e divulgada de

forma permanente mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet, articulando Cartas de Serviços e Portal de Serviços.

Art. 11. O Poder Público Municipal deve garantir que o gestor defina a forma de prestação do serviço, a forma de divulgação, o compromisso e padrão de qualidade e, até mesmo, o título a ser dado para o serviço que presta, considerando o foco do usuário efetivo ou potencial.

CAPÍTULO IV
TRANSPARÊNCIA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 12. A transparência em contratações públicas no Município será assegurada mediante a observância do disposto nas Leis Federais nº 12.527/2011, nº 8.666/1993, nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, no Decreto Federal nº 7185/2010, além de outras leis e/ou decretos que versem sobre as contratações públicas, bem como das boas práticas identificadas no âmbito das contratações públicas.

Art. 13. O Poder Público Municipal deverá promover a transparência integral de todas as fases das contratações públicas divulgando e publicizando, em plataforma de consulta digital disponível para qualquer cidadão, todo o processo administrativo incluindo as fases interna e externa, contendo, no mínimo:
I - informações da fase interna e de planejamento das licitações de cada certame e das dispensas e inexigibilidades, tais como estudos preliminares, estimativas de custos, termos de referência ou projetos básicos, dentre outros documentos que justificaram a metodologia empregada pela Administração para a contratação;
II - nas licitações, em quaisquer modalidades, toda documentação relativa à publicação legal, ao julgamento e à escolha do fornecedor, incluindo propostas, atas de sessão, documentos de habilitação, termos de adjudicação e de homologação, decisões relativas a recursos, impugnações, respostas a pedidos de esclarecimentos e demais incidentes entre a publicação do edital e a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
III - nas dispensas e inexigibilidades, toda documentação que sirva de fundamento para se dispensar a realização do processo licitatório e que justifiquem a escolha do fornecedor e o valor da contratação, incluindo propostas, documentos de habilitação, contratos, quando for o caso, e notas de empenho;
IV - os termos de contrato e de atas de registro de preços assinadas, informações relativas à avaliação de riscos e de impacto social e ambiental, registro do gestor e do fiscal do contrato, além de informações relativas aos fornecedores do serviço;
V - informações relativas à execução dos contratos, incluindo disponibilização das notas de empenho, cronograma de execução e pagamento, procedimentos de acompanhamento da entrega de bens e serviços, medições, termos de recebimentos de produtos/serviços, notas fiscais, ordens de pagamentos, subcontratações, aditivos ou apostilamentos realizados;
VI - informações sobre processos de apuração de responsabilidade, inadimplementos contratuais e eventuais penalidades aplicadas ao contratado.

Art. 14. O local de divulgação das informações contidas no art. 13 poderá:
I - incluir mecanismos de busca facilitados, com disponibilização integrada e cruzada de todos os dados oriundos do mesmo certame;
II - permitir geração de relatórios dos dados disponibilizados, em formato aberto e editável;
III - permitir acesso a todos os documentos do processo, como atas de sessão, termos de contratos, aditivos e apostilamentos, em formato digital;
IV - garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência;
V - incluir orientação expressa sobre a possibilidade de realizar denúncia de irregularidades e gestão de reclamações nos procedimentos de contratações públicas;
VI - facilitar o cadastro de fornecedores com mecanismos de busca orientada e informações disponíveis em site oficial;
VII - adotar sistema único e integrado para publicação dos editais (portal de compras),

cadastro de fornecedores e realização de sessões de pregão eletrônico.

Art. 15. O Poder Público Municipal fomentará e implantará, no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei, a adoção de processos administrativos integralmente digitais, de forma a permitir a atualização dos dados em tempo real e facilitar as consultas de todas as fases do processo de contratação pública por qualquer cidadão, salvo aqueles resguardados pelo sigilo legal.

Art. 16. O Poder Público Municipal deve facilitar e valorizar o controle social sobre as contratações públicas e a capacitação dos servidores envolvidos, como meios para aprimorar os mecanismos de prevenção, os processos e os resultados.

CAPÍTULO V
PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 17. Sendo a transparência pública um resultado direto e um elemento necessário da participação social, desenvolvida por meio de diálogo e colaboração entre a sociedade civil e os gestores e servidores públicos, esta lei tem entre os seus objetivos a promoção de instrumentos de transparência pública em conexão com o exercício, institucionalizado ou não, do controle social, observando ainda, de forma subsidiária, o disposto em outras políticas que versem sobre a participação e o controle social.

Art. 18. A interseção da transparência pública com o controle social, no âmbito desta lei, observará, sem prejuízo de outras, as seguintes diretrizes:
I - o reconhecimento da participação e do controle social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;
II - o fortalecimento e a articulação dos mecanismos e das instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil;
III - a difusão dos instrumentos de transparência pública para a efetiva realização do controle social;
IV - a intersetorialidade, complementariedade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;
V - o direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características da população a que se dirige;
VI - o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (TIC) como mecanismo de difusão da transparência pública e controle social;
VII - o incentivo ao cidadão para o controle social, por meio da educação para a cidadania ativa.

Art. 19. Para a efetivação do disposto nesta lei em relação à participação e controle social, serão consideradas como instâncias e mecanismos de participação social, sem prejuízo de outras que possam vir a ser criadas pelo Poder Público Municipal e do reconhecimento de outras formas de diálogo entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, os seguintes:
I - Conselhos de Políticas Públicas;
II - Comissões de Políticas Públicas;
III - Conferências Municipais;
IV - Ouvidorias Públicas Municipais;
V - Mesas de diálogo;
VI - Fóruns Interconselhos;
VII - Audiências Públicas;
VIII - Consultas Públicas; e
IX - Ambientes virtuais de participação social.

Art. 20. O Poder Público poderá, como forma de desenvolvimento e incentivo à participação do controle social na Administração Pública, adotar, sem prejuízo de outras,

as seguintes medidas:
I - a disponibilização de relatórios mensais a partir de informações colhidas de portais de entidade públicas que reúnem dados acerca de ouvidorias municipais;
II - diminuição do tempo de resposta das ouvidorias em relação ao indicado no Painel "Resolveu", da Controladoria Geral da União, priorizando a resolução do problema e não apenas o encaminhamento às ouvidorias setoriais;
III - mecanismos facilitados que possibilitem ao usuário verificar onde e como resolver sua demanda, conforme levantamento de demandas frequentes, através de informações no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Capinzal/SC e da Câmara Municipal de Capinzal/SC;
IV - apresentação acessível das atribuições principais de cada setor da Prefeitura Municipal de Capinzal/SC e da Câmara Municipal de Capinzal/SC, em seus respectivos sítios eletrônicos, a fim de que seja possível identificar, de imediato, qual a repartição competente para cada demanda;
V - disponibilização de todos os documentos referentes a contratações públicas em formato digital, nos termos do disposto no Capítulo III desta lei;
VI - adotar a realização de audiências públicas como uma prática regular do processo de formulação de programas, de políticas públicas e temas que envolvam a coletividade;
VII - proceder ao registro, tanto da Prefeitura Municipal de Capinzal/SC, quanto da Câmara Municipal de Capinzal/SC, a sistemas, de preferência estaduais ou federais, que facilitem fluxos de processos e transparência das informações relativas à Ouvidoria;
VIII - emissão de relatórios periódicos, preferencialmente mensais e anuais, contendo informações referentes às manifestações realizadas por meio da ouvidoria, tendo como dados, por exemplo, data de entrada e saída, assunto, secretaria ou outro departamento correspondente responsável e efetividade da resposta; e
IX - disponibilizar relatório mensal específico sobre os pedidos elaborados via Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) junto às ouvidorias.

Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão, respeitadas as especificidades de cada caso, considerar as instâncias e os mecanismos de participação social para a formulação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e políticas públicas.
Parágrafo único. As definições, diretrizes e objetivos de cada instância e mecanismo de participação social estarão especificados em legislação própria voltada especificamente à Participação Social.

CAPÍTULO VI
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 22. As ações desenvolvidas em observância ao disposto nesta lei deverão promover, sempre que possível, inovações e encomendas tecnológicas relativas à transparência dos processos de contratações, acesso a serviços, em consonância com a legislação na área de inovação, sem prejuízo do desenvolvimento de novas formas de parceria entre órgãos do poder público com empresas, fornecedores, sociedade civil e academias.

Art. 23. O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal estabelecerão instrumentos de inovação pública por meio de mecanismos de interação social que utilizam Tecnologias de Informação e de Comunicação (TIC), como vetores catalisadores do aperfeiçoamento do controle social, para promover o diálogo entre Administração Pública Municipal e Sociedade Civil.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA DE IMPLEMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Seção I

Da Implementação da Política

Art. 24. A estrutura de implementação da Política Municipal de Transparência será realizada por meio de um Comitê de Implementação, vinculado a uma Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle ou órgão similar.

Art. 25. O Comitê de Implementação da Política Municipal de Transparência será composto por, pelo menos, um representante de cada órgão da Administração Direta e Indireta do Município, incluindo o Poder Legislativo, designados pelos Chefes dos Poderes.
Parágrafo único. O Comitê de Implementação da Política Municipal de Transparência será composto pelo Prefeito Municipal de Capinzal/SC, pelo Presidente da Câmara Municipal de Capinzal/SC e por servidores públicos, preferencialmente efetivos, designados pelos Chefes dos Poderes, por meio de Decreto.

Art. 26. O Comitê de Implementação da Política Municipal de Transparência será responsável por estruturar os mecanismos necessários ao cumprimento das metas definidas no Capítulo VIII.

Art. 27. O Comitê de Implementação da Política Municipal de Transparência coordenará a execução dos trabalhos para implementação desta lei em articulação com os seguintes órgãos:
I - órgãos e mecanismos de controle interno da Prefeitura Municipal de Capinzal/SC;
II - órgãos e mecanismos de controle interno da Câmara Municipal de Capinzal/SC;
III - Controladoria Geral da União, no que couber;
IV - Governo de Estado de Santa Catarina, no que couber;
V - Tribunal de Contas de Santa Catarina;
VI - Ministério Público de Santa Catarina;
VII - Ministério Público do Tribunal de Contas de Santa Catarina;
VIII - Conselhos de Políticas Públicas, em particular Conselho de Transparência; e
IX - Organizações da Sociedade Civil, empresas e entidades acadêmicas dedicadas ao tema.

Seção II
Dos Instrumentos de Fiscalização e Monitoramento da Política

Art. 28. Para o exercício de fiscalização e monitoramento do disposto nesta lei poderão ser adotados, por parte do Poder Público Municipal, os seguintes instrumentos:
I - elaboração e divulgação, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capinzal/SC e da Câmara Municipal de Capinzal/SC, com periodicidade anual, do Plano de Trabalho desenvolvido pelo Comitê de Implementação da Política Municipal de Transparência, contendo as metas e indicadores desenvolvidos;
II - elaboração e divulgação, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capinzal/SC e da Câmara Municipal de Capinzal/SC, com periodicidade trimestral, de relatório contendo a evolução no cumprimento das metas desta lei;
III - elaboração e divulgação, no endereço eletrônico oficial do Município, com periodicidade trimestral, dos avanços nos critérios de transparência pública presentes nas classificações e/ou *rankings* de transparência pública elaborados por entidade de caráter público;
IV - apresentação, por meio de relatório elaborado com periodicidade trimestral, dos resultados obtidos com a implementação do disposto nos Capítulos I, II, III, IV e V desta lei ao Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção ou órgão similar e ao Fórum Interconselhos ou órgão similar.

Art. 29. Sem prejuízo do disposto no art. 20 desta lei, o Poder Público Municipal deverá elaborar um calendário de Audiências Públicas, divididas em eixos temáticos e com realização periódica semestral, possibilitando o acesso aos resultados dessa Política aos

órgãos de controle externo, universidades e demais entidades da sociedade civil.

Art. 30. Ainda como forma de fiscalização e monitoramento da implementação desta lei, a Prefeitura Municipal de Capinzal/SC e a Câmara Municipal de Capinzal/SC deverão encaminhar, nos meses de janeiro e julho de cada ano, um relatório de implementação e avanço dos resultados obtidos com esta lei, aos seguintes órgãos:
I - Órgãos de controle externo sendo estes, necessariamente, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Ministério Público do Tribunal de Contas de Santa Catarina e Ministério Público de Santa Catarina;
II - Controladoria Geral da União e Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina;
III - órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Capinzal/SC e da Câmara Municipal de Capinzal/SC; e
IV - demais entidades de controle social, tais como o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção e o Observatório Social de Capinzal/SC.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, ainda, sem prejuízo do disposto nos incisos deste artigo, enviar o relatório de implementação e avanço a qualquer outro órgão e/ou entidade de caráter público que julgue pertinente.

Seção III
Do Tratamento de Dados Públicos

Art. 31. Havendo, no processo de estruturação e aplicação desta lei, a coleta de dados pessoais dos cidadãos de Capinzal/SC, o Poder Público Municipal deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO VIII
DAS METAS E PRAZOS

Art. 32. Para o atendimento no disposto nesta Política Municipal serão observados os seguintes prazos:
I - 1 (um) mês, a contar da data de início de vigor da lei, para a instauração de Comitê responsável pela elaboração do plano de implementação do disposto nesta lei;
II - 3 (três) meses, a contar da instauração do Comitê de que trata o inciso I, para elaboração do plano de implementação detalhado, incluindo o cronograma;
III - apresentar anualmente a prestação de contas e trimestralmente um relatório de trabalho conforme art. 29; e
IV - acompanhamento permanente de publicização dos trabalhos (*site*/página específica).

Art. 33. O cumprimento das metas dispostas no art. 24 desta lei ficará a cargo do Comitê de Implementação da Política Municipal de Transparência, sendo permitido a este, desde que devidamente justificado, alterar os prazos fixados de forma a atender os critérios legais.

Art. 34. A implementação total desta Política Municipal deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal responsáveis pela aplicação do disposto nesta política, podendo responder, nos termos da legislação vigente, pelo não cumprimento desta lei.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por meio de dotação já estabelecida no orçamento municipal e destinada para fins de elaboração de políticas de transparência pública.

.Art. 37. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

.Capinzal/SC, 04 de outubro de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os membros desta Comissão acompanham o voto do Relator

Vereador Tiago de Oliveira Luz-PDT
Presidente

Vereador Enio José Paggi-PP
Membro/Relator

Vereador Gilmar Junior da Silveira-PL
Membro

Publicação Nº 4233599

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0008/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal subsidiar o Recolhimento e Processamento de Animais Mortos em Propriedades Urbanas ou Rurais no âmbito do Município de Capinzal, e dá outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei Legislativo nº 8, de 2022, de autoria dos Vereadores Enio José Paggi, Alexsandro Thomaz de Vargas, Jairo Luiz Hofmann, Rafael Edgar Tonial e Tiago de Oliveira Luz, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para subsidiar o recolhimento e processamento de animais mortos em propriedades urbanas ou rurais, no âmbito do Município de Capinzal.

O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Legislativo nº 8, de 2022.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal subsidiar o recolhimento e processamento de animais mortos em propriedades urbanas ou rurais, no âmbito do Município de Capinzal, e dá outras providências.

Art. 1º Em caso de óbito de animal doméstico e/ou domesticado, o Município de Capinzal fica autorizado a recolher o animal morto em propriedades privadas urbanas ou rurais, dando o adequado encaminhamento, podendo destinar as carcaças ao processamento em indústrias credenciadas para tal finalidade, de acordo com o Projeto Piloto autorizado pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Memorando nº 575/2015/DAS/MAPA, desenvolvido no Estado de Santa Catarina, conforme Instrução de Serviço nº 003/2017/DEDSA da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), a fim de mitigar possíveis riscos à biosseguridade.
Parágrafo único. Considera-se, para efeitos desta lei, animais domésticos aqueles que, através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornaram-se domésticos, possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo inclusive apresentar aparência diferente da espécie silvestre que os originou.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disporá do serviço para recolhimento de animais mortos, dando-lhes destino sanitariamente adequado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar a remoção de animais mortos mediante solicitação do interessado, sem quaisquer custos ao mesmo.

Art. 4º Em caso de iminente risco à saúde pública, o Poder Executivo Municipal realizará

a remoção prevista nesta lei sem prejuízo de posterior cobrança das despesas ao responsável.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, celebrar convênios ou congêneres com entidades que atuem na causa animal, com instituições públicas ou privadas, dando preferência por qual contemplar a melhor forma de destinação aos animais mortos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que lhe couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 04 de outubro de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os membros desta Comissão acompanham o voto do Relator

Vereador Tiago de Oliveira Luz-PDT
Presidente

Vereador Enio José Paggi-PP
Membro/Relator

Vereador Gilmar Junior da Silveira-PL
Membro

Publicação Nº 4233549

REDAÇÃO FINAL SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0017, DE 07 DE JULHO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.152.230,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais), no orçamento vigente.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

.O Projeto de Lei nº 17, de 2022, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.152.230,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais).

.O projeto em comento foi protocolado na Casa Legislativa em 08 de julho de 2022, sob nº 0481, e recebeu Substitutivo em 18 de julho de 2022, protocolado sob o nº 0526. Assim, cabe informar que este parecer foi redigido com base no texto substitutivo.

.O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

.Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 17, de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 7 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.152.230,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais), no orçamento vigente.

.Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capinzal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.152.230,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais), nos seguintes créditos orçamentários:

0301.04.122.035.2014	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS	FTE	DR	R$	0,00
33500000-034	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1000	00	R$	41.230,00
0302.06.181.0190.2021	MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO COM A SESPDF	FTE	DR	R$	0,00
33300000-050	Transferências ao Estado e ao Distrito Federal	1000	00	R$	80.000,00
0301.28.122.0000.2017	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	FTE	DR	R$	0,00
33900000-040	Aplicações diretas	1000	00	R$	180.000,00
0501.12.361.0065.1011	CONSTRUÇÃO AMPL GINÁSIO ESPORTE JUNTO ESCOLAS	FTE	DR	R$	0,00

44900000-90	Aplicações Diretas	1001	00	R$	300.000,00
0601.15.451.0120.1022	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-163	Aplicações Diretas	1000	00	R$	539.000,00
44900000-163	Aplicações Diretas	1083	00	R$	400.000,00
44930000-164	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos	1000	00	R$	518.000,00
0601.26.782.0145.1031	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-201	Aplicações Diretas	1000	00	R$	2.094.000,00
	Total			**R$**	**4.152.230,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º desta Lei é indicada, como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 4.152.230,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais), na forma dos quadros a seguir:

0301.04.122.0015.2010	MODERNIZAÇÃO ADM TRIB E GESTÃO SETORES SOPCI	FTE	DR	R$	0,00
33900000-017	Aplicações Diretas	1000	00	R$	50.000,00
33900000-017	Aplicações Diretas	1083	00	R$	200.000,00
33930000-018	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos	1000	00	R$	20.000,00
44900000-019	Aplicações Diretas	1000	00	R$	50.000,00
44900000-019	Aplicações Diretas	1083	00	R$	200.000,00
44930000-020	Aplicações Diretas decorrentes de Operações entre Órgãos	1000	00	R$	20.000,00
0301.04.122.0030.2156	IMPLANT. EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SIAFIC	FTE	DR	R$	0,00
33900000-032	Aplicações Diretas	1000	00	R$	100.000,00
44900000-033	Aplicações Diretas	1000	00	R$	100.000,00
0301.04.122.0015.2011	ESTUDO E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR	FTE	DR	R$	0,00
33900000-021	Aplicações Diretas	1000	00	R$	60.000,00

33930000-022	Aplicações Diretas decorrentes de Operações entre Órgãos	1000	00	R$	20.000,00
0302.28.122.0000.2019	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	FTE	DR	R$	0,00
33900000-043	Aplicações Diretas	1000	00	R$	150.000,00
0401.20.601.0045.1008	AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-63	Aplicações Diretas	1000	00	R$	375.000,00
0501.12.361.0065.2051	CAPACITAÇÃO PROFIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	FTE	DR	R$	0,00
33900000-107	Aplicações Diretas	1001	00	R$	50.000,00
0502.13.392.0095.1014	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EVENTOS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-118	Aplicações Diretas	1000	00	R$	220.000,00
0502.13.3920095.2153	CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO DA CASA DA CULTURA	FTE	DR	R$	0,00
33900000-138	Aplicações Diretas	1000	00	R$	12.500,00
44900000-139	Aplicações Diretas	1000	00	R$	300.000,00
0503.27.812.0100.1017	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS ESPORTIVOS	FTE	DR	R$	0,00
33900000-144	Aplicações Diretas	1000	00	R$	20.000,00
44900000-145	Aplicações Diretas	1000	00	R$	450.000,00
0601.15.451.0120.2021	APOIO À MELHORIA COND HABIT ASSENT PRECÁRIOS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-160	Aplicações Diretas	1000	00	R$	200.000,00
0601.15.451.0120.1025	CONSTRUÇÃO DE PONTES EM VIAS PÚBLICAS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-168	Aplicações Diretas	1000	00	R$	143.750,00
0601.15.453.0135.1029	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSP COLETIVO	FTE	DR	R$	0,00
44900000-194	Aplicações Diretas	1000	00	R$	168.000,00
0601.15.453.0135.1030	AMPL REFORMA E MANUT TERMINAL RODOV PASSAG	FTE	DR	R$	0,00
33900000-195	Aplicações Diretas	1000	00	R$	70.000,00
44900000-196	Aplicações Diretas	1000	00	R$	30.000,00

0601.26.782.0145.1034	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES	FTE	DR	R$	0,00
44900000-206	Aplicações Diretas	1000	00	R$	273.518,79
1701.23.691.055.1044	PAVIMENTAÇÃO VIAS INTERNAS PARQUE EXP D. PEL	FTE	DR	R$	0,00
33900000-231	Aplicações Diretas	1000	00	R$	10.000,00
44900000-232	Aplicações Diretas	1000	00	R$	150.000,00
1701.23.695.055.2095	APOIO E INCENTIVO AO TURISMO	FTE	DR	R$	0,00
33900000-243	Aplicações Diretas	1000	00	R$	70.000,00
44900000-244	Aplicações Diretas	1000	00	R$	50.000,00
1701.23.691.0055.1045	CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA MULTIUSO	FTE	DR	R$	0,00
33900000-233	Aplicações Diretas	1000	00	R$	5.000,00
44900000-234	Aplicações Diretas	1000	00	R$	420.000,00
1801.08.243.0175.2097	AMPLIAÇÃO ADEQ MANUT ESPAÇO FÍSICO DO CRAS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-250	Aplicações Diretas	1000	00	R$	105.000,00
8809.04.122.1000.2157	RESERVA PARA EMENDAS PARLAMENT. OUTRAS FUN	FTE	DR	R$	0,00
44900000-259	Aplicações Diretas	1000	00	R$	59.461,21
	Total			R$	**4.152.230,00**

.Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.Capinzal (SC), 02 de agosto de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Os membros desta Comissão acompanham o voto do Relator

Vereador Jairo Luiz Hofmann-PP
Presidente

Vereador Alexsandro T. de Vargas-PODE
Membro/Relator

Vereador Almir João Gotardo-MDB
Membro

RESUMO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232660

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA
4 DE OUTUBRO DE 2022

● Aprovada a Ata da 33ª Sessão Ordinária de 2022, referente o dia 27/9/2022 e a Ata da 2ª Sessão Solene de 2022, referente o dia 28/9/2022.

● Deu entrada na Casa e lido na Sessão:

- Projeto de Lei nº 29, de 2022, dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Capinzal e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Capinzal – CDL.

à O Projeto foi encaminhado a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

● Aprovado:

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19, de 2022, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

- Projeto de Lei Legislativo nº 05, de 2022, de autoria dos Vereadores Enio José Paggi, Jairo Luiz Hoffmann e Rafael Edgar Tonial, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Transparência e dá outras providências.

- Projeto de Lei Legislativo nº 08, de 2022, de autoria dos Vereadores Enio José Paggi, Alexsandro Thomaz de Vargas, Jairo Luiz Hoffmann, Rafael Edgar Tonial e Tiago de Oliveira Luz, que autoriza o Poder Executivo Municipal subsidiar o Recolhimento e Processamento de Animais Mortos em Propriedades Urbanas ou Rurais no âmbito do Município de Capinzal, e dá outras providências.

- Requerimento nº 27, de 2022, de autoria do Vereador Gilmar Junior da Silveira, requerendo ao Cartório Eleitoral para averiguar a possibilidade de redistribuição das urnas no interior do Município de Capinzal/SC.

● Expediente dos Vereadores: Indicações: o Vereador Valmor de Vargas solicitou melhorias e limpeza nos cemitérios de nosso município. O Vereador Tiago de Oliveira Luz solicitou tubulação na estrada que da acesso a residência do seu João Batista de Andrade na Comunidade de Lindemberg e limpeza manutenção e desobstrução dos bueiros no acesso à Comunidade de Vila União. O Vereador Jairo Luiz Hoffmann solicitou recuperação do meio-fio na Rua Nelci Andrioni, no Loteamento Jardim da Serra e instalação de lixeiras nas ruas que especifica.

● Palavra Livre.

● Convocação dos Vereadores para Sessão Solene que será realizada no dia 28 de setembro de 2022, às 19 horas, para homenagear o ilustre cidadão, Senhor Euclides Celito Riquetti, concedendo-lhe o título de CIDADÃO HONORÁRIO DE CAPINZAL.

● O Vídeo da Sessão está disponível no site www.camaracapinzal.sc.gov.br no Link "TV Câmara", pela página do Facebook: https://www.facebook.com/cmvcoficial/?fref=ts eYoutube: https://www.youtube.com/channel/UCPckMKQPWEUVbP9QMOJ-dfw.

Câmara de Vereadores, 28 de setembro de 2022.

Vereador Rafael Edgar Tonial
Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0019, DE 15 DE JULHO DE 2022 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT) (PARECER

Publicação Nº 4233534

Parecer nº 49/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSITITUTIVO AO PROJETO DE LEI N º 019/2022
. (Do Executivo)

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

RELATÓRIO.
O Projeto foi protocolado no dia 16 de julho do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia 18 do mesmo mês, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 15 de agosto, oportunidade em que fora designado o relator.
O Parecer Preliminar foi apresentado dia 15 de agosto, com observações da assessoria jurídica.
Em 23 de agosto foi realizada audiência pública para a discussão do projeto.
Oportunizado o Poder Executivo para apresentar mensagem retificativa aos apontamentos efetuados pela assessoria, o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias o fez.
O prazo para apresentação de emenda se encerrou em 02 de setembro com nenhuma emenda protocolada.
É o breve relatório.
VOTO
A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pertence ao Executivo Municipal à competência privativa para iniciar o processo nos termos do art. 165, II e § da Constituição Federal de 1988.
A LDO deve dispor, satisfatoriamente, acerca do equilíbrio entre receitas e despesas, dos critérios para limitação de empenho e endividamento, do controle de custos, da avaliação de programas entre tanto outros elementos descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.

Relator: Jairo Luiz Hoffmann (PP)

Membro: Almir João Gotardo (MDB)

Membro: Alexsandro Thomaz de Vargas (PODE)

TERMO ADITIVO Nº 04/2022 AO CONTRATO Nº 11/2018

Publicação Nº 4232762

TERMO ADITIVO 04/2022
CONTRATO Nº 11/2018

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua Alexandre Thomazoni, nº 120, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 78.476.447/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Rafael Edgar Tonial, inscrito no CPF sob nº 029.196.339-02, doravante simplesmente designada contratante.

CONTRATADA:

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, n° 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC – CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem alterar o contrato em epígrafe, da forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE, VALOR E PAGAMENTO
O valor contratado será reajustado pelo índice IPCA acumulado de 12 meses que fica em 8,73%. O valor total deste termo aditivo é de R$ 15.657,12 (quinze mil, seiscentos e cinq-enta e sete reais e doze centavos), divididos em 12 parcelas de R$ 1.304,76 (um mil, trezentos e quatro reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O prazo do termo aditivo é de 12 (doze) meses, findando em 10/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas resultantes deste correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:
3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUARTA A - DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONTRATO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não alteradas, e do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, SC, para dirimir dúvidas que porventura ocorram independente de outro mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Capinzal, 5 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL CONTRATANTE	IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA CONTRATADA

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO SETEMBRO/2022

Publicação Nº 4233379

CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL

Exercício de 2022

Parâmetros: Exercício: 2022; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"2480","descricao":"CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL"}]; Data Inicial: 01/09/2022; Data Final: 30/09/2022; Nível: 10; Quebrar entidades abaixo das contas: N -
Versão: 23 de 12/08/2022 11:30:21

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
1	ATIVO	1.820.845,46 D	343.881,88	157.920,95	2.006.806,39 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.459.528,83 D	343.881,88	153.786,62	1.649.624,09 D
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.407.169,87 D	343.881,88	153.786,62	1.597.265,13 D
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.407.169,87 D	343.881,88	153.786,62	1.597.265,13 D
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	1.407.169,87 D	343.881,88	153.786,62	1.597.265,13 D
1.1.1.1.1.19	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.407.169,87 D	343.881,88	153.786,62	1.597.265,13 D
1.1.1.1.1.19.00.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.407.169,87 D	343.881,88	153.786,62	1.597.265,13 D
1.1.1.1.1.19.00.04.01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MOVIMENTO # 40-9	414,01 D	1.000,00	417,14	996,87 D
1.1.1.1.1.19.00.04.03	SICREDI - MOVIMENTO # 3065-2	1.406.755,86 D	342.881,88	153.369,48	1.596.268,26 D
1.1.3	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	46.059,17 D	0,00	0,00	46.059,17 D
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	46.059,17 D	0,00	0,00	46.059,17 D
1.1.3.1.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	46.059,17 D	0,00	0,00	46.059,17 D
1.1.3.1.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	46.059,17 D	0,00	0,00	46.059,17 D
1.1.3.1.1.01.02	13 SALÁRIO - ADIANTAMENTO	46.059,17 D	0,00	0,00	46.059,17 D
1.1.5	ESTOQUES	3.119,00 D	0,00	0,00	3.119,00 D
1.1.5.8	OUTROS ESTOQUES	3.119,00 D	0,00	0,00	3.119,00 D
1.1.5.8.1	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	3.119,00 D	0,00	0,00	3.119,00 D
1.1.5.8.1.00.00.01	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	3.119,00 D	0,00	0,00	3.119,00 D
1.1.5.8.1.00.00.01.04	ESTOQUES DIVERSOS	3.119,00 D	0,00	0,00	3.119,00 D
1.1.9	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	3.180,79 D	0,00	0,00	3.180,79 D
1.1.9.1	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	3.180,79 D	0,00	0,00	3.180,79 D
1.1.9.1.1	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	3.180,79 D	0,00	0,00	3.180,79 D
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	361.316,63 D	0,00	4.134,33	357.182,30 D
1.2.3	IMOBILIZADO	361.316,63 D	0,00	4.134,33	357.182,30 D
1.2.3.1	BENS MÓVEIS	599.276,43 D	0,00	0,00	599.276,43 D
1.2.3.1.1	BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	599.276,43 D	0,00	0,00	599.276,43 D
1.2.3.1.1.01	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	51.094,55 D	0,00	0,00	51.094,55 D
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	4.640,00 D	0,00	0,00	4.640,00 D
1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
1.2.3.1.1.01.20	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	46.454,55 D	0,00	0,00	46.454,55 D
1.2.3.1.1.01.99.01	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	46.454,55 D	0,00	0,00	46.454,55 D
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMÁTICA	117.045,45 D	0,00	0,00	117.045,45 D
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	117.045,45 D	0,00	0,00	117.045,45 D
1.2.3.1.1.02.01.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	117.045,45 D	0,00	0,00	117.045,45 D
1.2.3.1.1.03	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	135.550,34 D	0,00	0,00	135.550,34 D
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	17.558,00 D	0,00	0,00	17.558,00 D
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	33.748,74 D	0,00	0,00	33.748,74 D
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	84.243,60 D	0,00	0,00	84.243,60 D

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Ronaldo.Crippa. Emissão: 05/10/2022, às 14:35:15. Protocolo: ad0c275c-2296-42f7-93b9-98278f3f3fbc

CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL

Exercício de 2022

Parâmetros: Exercício: 2022; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"2480","descricao":"CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL"}]; Data Inicial: 01/09/2022; Data Final: 30/09/2022; Nível: 10; Quebrar entidades abaixo das contas: N - Versão: 23 de 12/08/2022 11:30:21

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
1.2.3.1.1.04	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	50.616,45 D	0,00	0,00	50.616,45 D
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	50.616,45 D	0,00	0,00	50.616,45 D
1.2.3.1.1.05	VEÍCULOS	244.969,64 D	0,00	0,00	244.969,64 D
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	65.970,64 D	0,00	0,00	65.970,64 D
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	169.000,00 D	0,00	0,00	169.000,00 D
1.2.3.1.1.05.05	AERONAVES	9.999,00 D	0,00	0,00	9.999,00 D
1.2.3.8	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	237.959,80 C	0,00	4.134,33	242.094,13 C
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	237.959,80 C	0,00	4.134,33	242.094,13 C
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA BENS MÓVEIS	237.959,80 C	0,00	4.134,33	242.094,13 C
1.2.3.8.1.01.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
1.2.3.8.1.01.04	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
1.2.3.8.1.01.05	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	237.959,80 C	0,00	4.134,33	242.094,13 C
1.2.3.8.1.01.99.01	(-) DEPREC APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	2.206,55 C	0,00	34,79	2.241,34 C
1.2.3.8.1.01.99.04	(-) DEPREC OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	27.314,86 C	0,00	295,55	27.610,41 C
1.2.3.8.1.01.99.05	(-) DEPREC EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	62.695,82 C	0,00	778,86	63.474,68 C
1.2.3.8.1.01.99.06	(-) DEPREC APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	13.836,24 C	0,00	39,38	13.875,62 C
1.2.3.8.1.01.99.07	(-) DEPREC MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	21.993,92 C	0,00	214,80	22.208,72 C
1.2.3.8.1.01.99.08	(-) DEPREC MOBILIÁRIO EM GERAL	45.387,33 C	0,00	647,48	46.034,81 C
1.2.3.8.1.01.99.09	(-) DEPREC EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	31.115,88 C	0,00	361,20	31.477,08 C
1.2.3.8.1.01.99.10	(-) DEPREC VEÍCULOS EM GERAL	33.409,20 C	0,00	1.762,27	35.171,47 C
2	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	424.337,66 C	189.599,12	282.270,31	517.008,85 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	250.352,85 C	189.599,12	282.270,31	343.024,04 C
2.1.1	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	220.692,56 C	130.073,22	215.635,75	306.255,09 C
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR	220.692,56 C	110.073,34	195.635,87	306.255,09 C
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	220.692,56 C	110.073,34	195.635,87	306.255,09 C
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	220.692,56 C	110.073,34	195.635,87	306.255,09 C
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	0,00 C	97.057,97	97.057,97	0,00 C
2.1.1.1.1.01.02	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	136.451,12 C	0,21	54.214,75	190.665,66 C
2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS	84.241,44 C	13.015,16	44.363,15	115.589,43 C
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00 C	19.999,88	19.999,88	0,00 C
2.1.1.4.3	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	0,00 C	19.999,88	19.999,88	0,00 C
2.1.1.4.3.01	INSS A PAGAR	0,00 C	19.999,88	19.999,88	0,00 C
2.1.1.4.3.01.01	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00 C	19.999,88	19.999,88	0,00 C
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00 C	30.031,35	30.031,35	0,00 C
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00 C	30.031,35	30.031,35	0,00 C
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO -	0,00 C	30.031,35	30.031,35	0,00 C

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL

Exercício de 2022

Parâmetros: Exercício: 2022; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"2480","descricao":"CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL"}]; Data Inicial: 01/09/2022; Data Final: 30/09/2022; Nível: 10; Quebrar entidades abaixo das contas: N - Versão: 23 de 12/08/2022 11:30:21

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00 C	30.031,35	30.031,35	0,00 C
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	0,00 C	30.031,35	30.031,35	0,00 C
2.1.4	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
2.1.4.2	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
2.1.4.2.4	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS - ESTADO	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
2.1.4.2.4.99	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
2.1.4.2.4.99.00.00.00.000002	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
2.1.8	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	29.660,29 C	29.494,55	36.603,21	36.768,95 C
2.1.8.8	VALORES RESTITUÍVEIS	29.660,29 C	29.494,55	36.603,21	36.768,95 C
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	29.660,29 C	29.494,55	36.603,21	36.768,95 C
2.1.8.8.1.01	CONSIGNAÇÕES	0,00 C	19.017,07	19.827,18	810,11 C
2.1.8.8.1.01.02	INSS	0,00 C	10.030,41	10.473,95	443,54 C
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00 C	7.774,66	8.132,87	358,21 C
2.1.8.8.1.01.08	ISS	0,00 C	0,00	8,36	8,36 C
2.1.8.8.1.01.10	PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00 C	1.212,00	1.212,00	0,00 C
2.1.8.8.1.04	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	0,00 C	10.477,48	10.477,48	0,00 C
2.1.8.8.1.04.99	OUTROS DEPÓSITOS	0,00 C	10.477,48	10.477,48	0,00 C
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000001	CONVENIO CAIXA ECONOMICA	0,00 C	226,07	226,07	0,00 C
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000002	CONVENIO SICREDI	0,00 C	9.700,42	9.700,42	0,00 C
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000003	CONVENIO SULCREDI	0,00 C	550,99	550,99	0,00 C
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	29.660,29 C	0,00	6.298,55	35.958,84 C
2.1.8.8.1.99.01	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	29.660,29 C	0,00	6.298,55	35.958,84 C
2.3	PATRIMÔNIO LIQUIDO	173.984,81 C	0,00	0,00	173.984,81 C
2.3.1	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	316.923,51 C	0,00	0,00	316.923,51 C
2.3.1.1	PATRIMÔNIO SOCIAL	316.923,51 C	0,00	0,00	316.923,51 C
2.3.1.1.1	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	316.923,51 C	0,00	0,00	316.923,51 C
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS	142.938,70 D	0,00	0,00	142.938,70 D
2.3.7.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	142.938,70 D	0,00	0,00	142.938,70 D
2.3.7.1.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	10.216.565,90 D	0,00	0,00	10.216.565,90 D
2.3.7.1.1.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
2.3.7.1.1.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.217.481,35 D	0,00	0,00	10.217.481,35 D
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	915,45 C	0,00	0,00	915,45 C
2.3.7.1.2	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	11.567.465,77 C	0,00	0,00	11.567.465,77 C
2.3.7.1.2.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
2.3.7.1.2.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.567.465,77 C	0,00	0,00	11.567.465,77 C
2.3.7.1.3	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	1.493.838,57 D	0,00	0,00	1.493.838,57 D
2.3.7.1.3.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
2.3.7.1.3.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.493.838,57 D	0,00	0,00	1.493.838,57 D
3	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	1.299.196,44 D	243.293,90	0,00	1.542.490,34 D

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Ronaldo.Crippa. Emissão: 05/10/2022, às 14:35:15. Protocolo: ad0c275c-2296-42f7-93b9-98278f3f3fbc

CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL

Exercício de 2022

Parâmetros: Exercício: 2022; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"2480","descricao":"CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL"}]; Data Inicial: 01/09/2022; Data Final: 30/09/2022; Nível: 10; Quebrar entidades abaixo das contas: N - Versão: 23 de 12/08/2022 11:30:21

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
3.1	PESSOAL E ENCARGOS	1.032.558,39 D	218.802,88	0,00	1.251.361,27 D
3.1.1	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	897.013,10 D	198.596,98	0,00	1.095.610,08 D
3.1.1.2	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	897.013,10 D	198.596,98	0,00	1.095.610,08 D
3.1.1.2.1	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS -	897.013,10 D	198.596,98	0,00	1.095.610,08 D
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	897.013,10 D	198.596,98	0,00	1.095.610,08 D
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	590.603,81 D	97.057,97	0,00	687.661,78 D
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO	137.253,81 D	54.214,75	0,00	191.468,56 D
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	107.132,08 D	37.855,62	0,00	144.987,70 D
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	62.023,40 D	9.468,64	0,00	71.492,04 D
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS	135.545,29 D	19.999,88	0,00	155.545,17 D
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	135.545,29 D	19.999,88	0,00	155.545,17 D
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	135.545,29 D	19.999,88	0,00	155.545,17 D
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	135.545,29 D	19.999,88	0,00	155.545,17 D
3.1.3	BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00 D	206,02	0,00	206,02 D
3.1.3.1	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS	0,00 D	206,02	0,00	206,02 D
3.1.3.1.1	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	206,02	0,00	206,02 D
3.3	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	259.769,36 D	24.491,02	0,00	284.260,38 D
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	28.332,07 D	3.101,83	0,00	31.433,90 D
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL	28.332,07 D	3.101,83	0,00	31.433,90 D
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	28.332,07 D	3.101,83	0,00	31.433,90 D
3.3.1.1.1.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.345,78 D	0,00	0,00	2.345,78 D
3.3.1.1.1.03	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	400,00 D	0,00	0,00	400,00 D
3.3.1.1.1.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.590,70 D	1.266,53	0,00	2.857,23 D
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.069,46 D	865,30	0,00	2.934,76 D
3.3.1.1.1.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.206,92 D	580,00	0,00	2.786,92 D
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	8.835,99 D	390,00	0,00	9.225,99 D
3.3.1.1.1.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	250,30 D	0,00	0,00	250,30 D
3.3.1.1.1.24	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	92,90 D	0,00	0,00	92,90 D
3.3.1.1.1.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	4.644,40 D	0,00	0,00	4.644,40 D
3.3.1.1.1.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.395,60 D	0,00	0,00	3.395,60 D
3.3.1.1.1.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	2.500,02 D	0,00	0,00	2.500,02 D
3.3.2	SERVIÇOS	190.308,45 D	17.254,86	0,00	207.563,31 D
3.3.2.1	DIÁRIAS	24.150,00 D	0,00	0,00	24.150,00 D
3.3.2.1.1	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	24.150,00 D	0,00	0,00	24.150,00 D
3.3.2.1.1.01	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	24.150,00 D	0,00	0,00	24.150,00 D
3.3.2.1.1.01.01	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - NO PAIS	24.150,00 D	0,00	0,00	24.150,00 D
3.3.2.2	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	18.868,42 D	0,00	0,00	18.868,42 D
3.3.2.2.1	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	18.868,42 D	0,00	0,00	18.868,42 D
3.3.2.2.1.15	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	900,00 D	0,00	0,00	900,00 D

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL

Exercício de 2022

Parâmetros: Exercício: 2022; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"2480","descricao":"CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL"}]; Data Inicial: 01/09/2022; Data Final: 30/09/2022; Nível: 10; Quebrar entidades abaixo das contas: N - Versão: 23 de 12/08/2022 11:30:21

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
3.3.2.2.1.16	ESTAGIÁRIOS	17.968,42 D	0,00	0,00	17.968,42 D
3.3.2.3	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	147.290,03 D	17.254,86	0,00	164.544,89 D
3.3.2.3.1	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	147.290,03 D	17.254,86	0,00	164.544,89 D
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE	32.366,55 D	6.221,12	0,00	38.587,67 D
3.3.2.3.1.06	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	12.112,00 D	1.434,00	0,00	13.546,00 D
3.3.2.3.1.08	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS.	9.920,72 D	748,86	0,00	10.669,58 D
3.3.2.3.1.10	LOCAÇÕES	39.296,67 D	4.813,99	0,00	44.110,66 D
3.3.2.3.1.11	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	17.243,62 D	2.051,04	0,00	19.294,66 D
3.3.2.3.1.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	250,00 D	0,00	0,00	250,00 D
3.3.2.3.1.29	SEGUROS EM GERAL	351,28 D	0,00	0,00	351,28 D
3.3.2.3.1.30	SELEÇÃO E TREINAMENTO	14.710,00 D	0,00	0,00	14.710,00 D
3.3.2.3.1.32	SERVIÇOS BANCÁRIOS	662,94 D	49,00	0,00	711,94 D
3.3.2.3.1.47	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	1.050,43 D	0,00	0,00	1.050,43 D
3.3.2.3.1.51	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	11.347,58 D	1.200,00	0,00	12.547,58 D
3.3.2.3.1.56	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.184,65 D	0,00	0,00	2.184,65 D
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	5.793,59 D	736,85	0,00	6.530,44 D
3.3.3	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	41.128,84 D	4.134,33	0,00	45.263,17 D
3.3.3.1	DEPRECIAÇÃO	41.128,84 D	4.134,33	0,00	45.263,17 D
3.3.3.1.1	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	41.128,84 D	4.134,33	0,00	45.263,17 D
3.3.3.1.1.01	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	41.128,84 D	4.134,33	0,00	45.263,17 D
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	41.128,84 D	4.134,33	0,00	45.263,17 D
3.5	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	6.726,00 D	0,00	0,00	6.726,00 D
3.5.3	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	6.726,00 D	0,00	0,00	6.726,00 D
3.5.3.1	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	6.726,00 D	0,00	0,00	6.726,00 D
3.5.3.1.1	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS -	6.726,00 D	0,00	0,00	6.726,00 D
3.5.3.1.1.01	CONTRIBUIÇÕES	6.726,00 D	0,00	0,00	6.726,00 D
3.7	TRIBUTÁRIAS	142,69 D	0,00	0,00	142,69 D
3.7.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	142,69 D	0,00	0,00	142,69 D
3.7.1.2	TAXAS	142,69 D	0,00	0,00	142,69 D
3.7.1.2.1	TAXAS - CONSOLIDAÇÃO	142,69 D	0,00	0,00	142,69 D
3.7.1.2.1.02	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	142,69 D	0,00	0,00	142,69 D
4	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	2.695.704,24 C	0,00	336.583,64	3.032.287,88 C
4.5	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.692.666,64 C	0,00	336.583,33	3.029.249,97 C
4.5.1	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.692.666,64 C	0,00	336.583,33	3.029.249,97 C
4.5.1.1	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.692.666,64 C	0,00	336.583,33	3.029.249,97 C
4.5.1.1.2	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	2.692.666,64 C	0,00	336.583,33	3.029.249,97 C
4.5.1.1.2.00.00.00.00.000010	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS = PREFEITURA P/ CÂMARA	2.692.666,64 C	0,00	336.583,33	3.029.249,97 C
4.6	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	3.037,60 C	0,00	0,31	3.037,91 C
4.6.4	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	3.037,60 C	0,00	0,31	3.037,91 C

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL

Exercício de 2022

Parâmetros: Exercício: 2022; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"2480","descricao":"CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL"}]; Data Inicial: 01/09/2022; Data Final: 30/09/2022; Nível: 10; Quebrar entidades abaixo das contas: N - Versão: 23 de 12/08/2022 11:30:21

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
4.6.4.1	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	3.037,60 C	0,00	0,31	3.037,91 C
4.6.4.1.1	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	3.037,60 C	0,00	0,31	3.037,91 C
4.6.4.1.1.03	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS (PERMANENTE)	3.037,60 C	0,00	0,31	3.037,91 C
5	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4.039.000,00 D	0,00	300.000,00	3.739.000,00 D
5.2	ORÇAMENTO APROVADO	4.039.000,00 D	0,00	300.000,00	3.739.000,00 D
5.2.2	FIXAÇÃO DA DESPESA	4.039.000,00 D	0,00	300.000,00	3.739.000,00 D
5.2.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.039.000,00 D	0,00	300.000,00	3.739.000,00 D
5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL	4.039.000,00 D	0,00	0,00	4.039.000,00 D
5.2.2.1.1.01	CRÉDITO INICIAL	4.039.000,00 D	0,00	0,00	4.039.000,00 D
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00 D	0,00	300.000,00	300.000,00 C
6	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4.039.000,00 C	775.007,72	475.007,72	3.739.000,00 C
6.2	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	4.039.000,00 C	775.007,72	475.007,72	3.739.000,00 C
6.2.2	EXECUÇÃO DA DESPESA	4.039.000,00 C	775.007,72	475.007,72	3.739.000,00 C
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	4.039.000,00 C	775.007,72	475.007,72	3.739.000,00 C
6.2.2.1.1	CRÉDITO DISPONÍVEL	2.714.392,94 C	460.326,73	980,00	2.255.046,21 C
6.2.2.1.3	CRÉDITO UTILIZADO	1.324.607,06 C	314.680,99	474.027,72	1.483.953,79 C
6.2.2.1.3.01	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	9.450,00 C	154.576,73	160.326,73	15.200,00 C
6.2.2.1.3.02	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	0,00 C	6.507,53	6.507,53	0,00 C
6.2.2.1.3.03	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00 C	153.596,73	153.596,73	0,00 C
6.2.2.1.3.04	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	1.315.157,06 C	0,00	153.596,73	1.468.753,79 C
7	CONTROLES DEVEDORES	2.962.066,47 D	350.601,88	0,00	3.312.668,35 D
7.1	ATOS POTENCIAIS	239.739,54 D	7.720,00	0,00	247.459,54 D
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	239.739,54 D	7.720,00	0,00	247.459,54 D
7.1.2.3	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	239.739,54 D	7.720,00	0,00	247.459,54 D
7.1.2.3.1	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	239.739,54 D	7.720,00	0,00	247.459,54 D
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVIÇOS	148.440,52 D	7.720,00	0,00	156.160,52 D
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	91.299,02 D	0,00	0,00	91.299,02 D
7.2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.722.326,93 D	342.881,88	0,00	3.065.208,81 D
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	2.722.326,93 D	342.881,88	0,00	3.065.208,81 D
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	2.722.326,93 D	342.881,88	0,00	3.065.208,81 D
8	CONTROLES CREDORES	2.962.066,47 C	667.204,09	1.017.805,97	3.312.668,35 C
8.1	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	239.739,54 C	10.124,18	17.844,18	247.459,54 C
8.1.2	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	239.739,54 C	10.124,18	17.844,18	247.459,54 C
8.1.2.3	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	239.739,54 C	10.124,18	17.844,18	247.459,54 C
8.1.2.3.1	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	239.739,54 C	10.124,18	17.844,18	247.459,54 C
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVIÇOS	148.440,52 C	3.903,06	11.623,06	156.160,52 C
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR	123.972,28 C	3.903,06	7.720,00	127.789,22 C
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS	24.468,24 C	0,00	3.903,06	28.371,30 C
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	91.299,02 C	6.221,12	6.221,12	91.299,02 C

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL

Exercício de 2022

Parâmetros: Exercício: 2022; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"2480","descricao":"CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL"}]; Data Inicial: 01/09/2022; Data Final: 30/09/2022; Nível: 10; Quebrar entidades abaixo das contas: N - Versão: 23 de 12/08/2022 11:30:21

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR	47.600,59 C	6.221,12	0,00	41.379,47 C
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS	43.698,43 C	0,00	6.221,12	49.919,55 C
8.2	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.722.326,93 C	657.079,91	999.961,79	3.065.208,81 C
8.2.1	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	2.722.326,93 C	657.079,91	999.961,79	3.065.208,81 C
8.2.1.1	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	2.722.326,93 C	657.079,91	999.961,79	3.065.208,81 C
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.368.059,58 C	319.411,90	496.648,50	1.545.296,18 C
8.2.1.1.1.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL	1.368.059,58 C	319.411,90	496.648,50	1.545.296,18 C
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR	9.450,00 C	154.576,73	160.326,73	15.200,00 C
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR	29.660,29 C	183.091,28	190.199,94	36.768,95 C
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	0,00 C	153.596,73	153.596,73	0,00 C
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	29.660,29 C	29.494,55	36.603,21	36.768,95 C
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	1.315.157,06 C	0,00	152.786,62	1.467.943,68 C
	TOTAL:	0,00 C	2.569.588,59	2.569.588,59	0,00 C

CAPINZAL, 05/10/2022

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Catanduvas

Prefeitura

ADENDO I PR 0066/2022

Publicação Nº 4232477

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0137/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0066/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de sistemas de informática (software) para Gestão Pública da Administração Direta e Indireta do Município de Catanduvas – SC, através de Licença de Uso, Conversão, Implantação, Migração de Dados, Treinamento, Suporte Técnico, Parametrizações e Configurações, Manutenção Corretiva, Legal e Evolutiva, sem limite de usuários, bem como hospedagem em Data Center, conforme especificações constantes do Anexo "A" deste Edital.
ADENDO Nº 001 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0066/2022
O Município de Catanduvas - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nª 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, TORNA PÚBLICO, correção no Edital e Termo de Referência anexo ao edital.

1- Onde lê-se:

No Preâmbulo (1) do Edital, Prova de Conceito (1.4) está 95% de atendimento mínimo de cada módulo;
0.1- O correto passa ser:
Prova de Conceito (1.4), atendimento mínimo de 90% (noventa por cento) de cada módulo, conforme descrito no item 05 do Termo de Referência.

2- Onde lê-se:

No Termo de Referência, nos itens 1.7 e 1.8, consta tabela com os valores fixados, para datacenter e ampliação de recursos respectivamente;
2.1- O correto passa ser:
Nos itens 1.7 e 1.8 do Termo de Referência (anexo A), cada licitante deve estabelecer seu valor unitário mínimo, apenas respeitando a configuração exigida.

Face ao acima exposto, e em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica INALTERADO, o prazo de recebimento (protocolização) dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial e dos Envelopes nº 02 - Documentação dos interessados, para as 08h30min do dia 18 de outubro de 2022, cuja sessão pública de abertura e julgamento terá início a partir das 08h41min do dia 18 de outubro de 2022.

Catanduvas - SC, 05 de outubro de 2022.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 1/2022 – PROCESSO LICITATORIO N. 1/2022

Publicação Nº 4233605

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 1/2022 – PROCESSO LICITATORIO N. 1/2022

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de serviços técnicos para elaboração de laudos de segurança, comunicação e manutenção do eSocial (LSST – PGR/LTCAT/PCMSO/ESOCIAL), elaboração do PMCO (LE), elaboração do PP e realização dos Exames clínicos ASO.
Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Descrição
01.001.01.031.1.2001.3.3.90	0100	Manutenção das Ações do Poder Legislativo Municipal

Informações: maiores informações poderão ser obtidas no site: www.camaracatanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas – SC, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3525-1174.

Catanduvas (SC), 05 de outubro de 2022.

Código Registro TCE/SC: B79F4355E6C968B002D0BE6EF5F54E4094374885

NEILOR MIGUEL BALDI
Presidente da Câmara Municipal

Celso Ramos

Prefeitura

ADITIVO 25/2022 - 52/2022

Publicação Nº 4234056

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE N° _____

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS E INOVAR CONSTRUÇÕES, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ N. 13.793.660/0001-19).

Pelo presente termo Aditivo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Celso Ramos - SC, e a empresa INOVAR CONSTRUÇÕES, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ N. 13.793.660/0001-19), doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de HORAS DE SERVENTE DE PEDREIRO E CARPINTEIRO - 18,50 X100 HRS – R$ 1.850,00 e HORAS DE PEDREIRO E CARPINTEIRO - 30,00 X 150 HRS – R$ 4.500,00, ao Contrato Administrativo n. _____, decorrentes da reprogramação do contrato, nos termos do parecer técnico em anexo

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 20 de setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Celso Ramos
Contratante

INOVAR CONSTRUÇÕES, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AFS 2931 E 2932 PROCESSO 94/2022

Publicação Nº 4233662

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CNPJ: 78.493.343/0001-22 Fone: 35471211 Fax: 35471211
RUA DOM DANIEL HOSTIN 930
C.E.P.: 88598-000 - Celso Ramos - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2931/2022

Processo Administrativo:	**94/2022**
Processo Nr.:	**94/2022**
Data do Processo:	**12/09/2022**
Data da Homologação:	**05/10/2022**
Sequência da Adjudicação:	**1**
Data da Adjudicação:	**05/10/2022**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 62/2022 - PR

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/2

Fornecedor:	**PAPELARIA SPAGNOLI - FABIO ALEX CASASSOL CIA LTDA**	Código: 9586	Telefone:
Endereço:	RUA PADRE LUIZ VALTULINI, 60		Banco:
Cidade:	Celso Ramos - SC - CEP: 88598-000		Agência:
CNPJ:	07.313.245/0001-18	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 06 - SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA - SECETEC
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Hídricos
Dotações Utilizadas: 2.023.3.3.90.00.00.00.00.00 (57) - Apoio a tradição e o esporte amador Saldo: 245.125,31

Compl. Elemento: 3.3.90.30.15.00.00.00 - Material para Festividades e Homenagens
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10 DIAS
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS - RUA DOM DANIEL HOSTIN 930 -
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO BRINQUEDOS PARA SEREM DISTRIBUIDOS ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO NA FESTIVIDADE NATALINA PROMOVIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	125,000	KIT	KIT MEDICA INFANTIL COM 14 itens que possuem luz e som. ficha técnica: Conteúdo da embalagem: 1 termômetro; 1 seringa; 1 espelho; 1 martelo; 1 tudo de ensaio; 1 conta gotas; 1 lanterna; 1 balança; 1 painel circulação sanguínea; 1 estetoscópio; 1 curativo; 1 bacia; 1 bandeja. Com acessórios Medida aproximada: 28cm x 8cm x 26cm Composição: Plásticos ps, abs e pp Contém uma lanterna com 3 (três) baterias LR41 (incluídas)	ELITE	35,90	4.487,50

Celso Ramos, 5 de Outubro de 2022

SECRETÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CNPJ: 78.493.343/0001-22 Fone: 35471211 Fax: 35471211
RUA DOM DANIEL HOSTIN 930
C.E.P.: 88598-000 - Celso Ramos - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2931/2022

Processo Administrativo:	**94/2022**
Processo Nr.:	**94/2022**
Data do Processo:	**12/09/2022**
Data da Homologação:	**05/10/2022**
Sequência da Adjudicação:	**1**
Data da Adjudicação:	**05/10/2022**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 62/2022 - PR

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 2/2

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	125,000	UN	KIT FERRAMENTAS DE OFICINA INFANTIL Composição: Plástico Kit contém: 1 alicate 1 chave de fenda 1 chave de boca 1 chave inglesa 1 serrote 1 martelo 2 parafusos 2 porcas	SILMAR	35,89	4.486,25

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	8.973,75
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	8.973,75

Celso Ramos, 5 de Outubro de 2022

SECRETÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CNPJ: 78.493.343/0001-22 Fone: 35471211 Fax: 35471211
RUA DOM DANIEL HOSTIN 930
C.E.P.: 88598-000 - Celso Ramos - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2932/2022

Processo Administrativo:	**94/2022**
Processo Nr.:	**94/2022**
Data do Processo:	**12/09/2022**
Data da Homologação:	**05/10/2022**
Sequência da Adjudicação:	**1**
Data da Adjudicação:	**05/10/2022**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 62/2022 - PR

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**VENTURA COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS**	Código: 11086	Telefone:	5199356890
Endereço:	R ALBERTO SILVA,835 - LOJA 1		Banco:	
Cidade:	Porto Alegre - RS - CEP: 91370-000		Agência:	
CNPJ:	35.484.982/0001-19	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 06 - SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA - SECETEC
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Hídricos
Dotações Utilizadas: 2.023.3.3.90.00.00.00.00.00 (57) - Apoio a tradição e o esporte amador Saldo: 245.125,31

Compl. Elemento: 3.3.90.30.15.00.00.00 - Material para Festividades e Homenagens
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10 DIAS
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS - RUA DOM DANIEL HOSTIN 930 -
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO BRINQUEDOS PARA SEREM DISTRIBUIDOS ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO NA FESTIVIDADE NATALINA PROMOVIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	200,000	UN	LIVRO PARA COLORIR INFANTIL	CULKTURAMA	18,99	3.798,00

	Total Geral:	3.798,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	3.798,00

Celso Ramos, 5 de Outubro de 2022

SECRETÁRIO

Chapadão do Lageado

Prefeitura

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022

Publicação Nº 4232864

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D18E7DE985733D0BDEDD9C90AF5BD7C6CC8B9645

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 21 de outubro de 2022, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa ou Entidade Especializada, à realização de Formação continuada de Professores, da secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Chapadão do Lageado-SC , conforme as especificações relacionadas no Anexo III - Termo de Referência. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 06 de outubro de 2022.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 392/2022

Publicação Nº 4232080

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 392/2022

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art.40, Inciso V e art. 47 da Lei Complementar nº 008 de 23.12.99,

RESOLVE:

Art.1º Conceder adicional de insalubridade em grau médio de 20 % (vinte por cento) ao servidor SANTOS AVELINO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Parecer Jurídico nº 187/2022, a partir deste mês.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 05 de outubro de 2022.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Chapecó

PREFEITURA

DECRETO 43.623

Publicação Nº 4233979

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 43.623, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre Crédito Orçamentário pelo Provável Excesso de Arrecadação, adicionando valores às dotações no Orçamento Programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de CHAPECO e autorização contida na Lei Municipal nº 7.579 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar pelo provável Excesso de Arrecadação, para a seguinte programação orçamentária:

1000 - Gabinete do Prefeito - GP	
1001 - Gabinete do Prefeito - GP	
Despesa 124 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	250.000,0000
6000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	
6001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	
Despesa 256 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	1.500.000,0000
Despesa 273 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1390 - 39 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - 0.1.39	1.430.000,0000
Despesa 284 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	200.000,0000
45000 - Fundação de Esportes de Chapecó	
45045 - Fundação de Esportes de Chapecó	
Despesa 549 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1808 - 80 Outras Especificações - FMRBLEstado - 0.1.80	128.859,33
Despesa 550 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1808 - 80 Outras Especificações - FMRBLEstado - 0.1.80	29.700,00

Art. 2º Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, nas fontes de recursos específicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2022.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 43.624

Publicação Nº 4233982

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 43.624, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre crédito suplementar pela anulação de dotações no Orçamento programa do exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de CHAPECO e autorização contida na Lei Municipal nº 7.579, de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar pela Anulação de Dotações, para as seguintes programações orçamentárias:

1000 - Gabinete do Prefeito - GP
1001 - Gabinete do Prefeito - GP
Despesa 120 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas 42.228,00
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00
Despesa 124 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas 31.693,00
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00

5000 - Secretaria de Educação - SEDUC
5005 - Secretaria de Educação - SEDUC
Despesa 216 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas 1.800.000,00
1190 - 19 Transf. Do FUNDEB (Apl outras Desp da Educ Basica) - 0.1.19

8000 - Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEDER
8008 - Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEDER
Despesa 24 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas 532.000,00
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00

45000 - Fundação de Esportes de Chapecó
45045 - Fundação de Esportes de Chapecó
Despesa 426 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas 172.154,95
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Art. 2º Para atendimento do Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

1000 - Gabinete do Prefeito - GP
1001 - Gabinete do Prefeito - GP
Despesa 121 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas 42.228,00
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Despesa 125 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas 31.693,00
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00

5000 - Secretaria de Educação - SEDUC
5005 - Secretaria de Educação - SEDUC
Despesa 211 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas 1.800.000,00
1190 - 19 Transf. Do FUNDEB (Apl outras Desp da Educ Basica) - 0.1.19

8000 - Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEDER
8008 - Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEDER
Despesa 25 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas 532.000,00
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00

45000 - Fundação de Esportes de Chapecó
45045 - Fundação de Esportes de Chapecó
Despesa 425 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 40.000,00
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00
Despesa 427 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas 132.154,95
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2022.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085/2022

Publicação Nº 4234037

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085/2022

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2019		
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**
276º	7536	JUSSARA BERNARDI
277º	9727	JESSICA CAMILA BITTENCOURT
278º	7879	ADRIELI PEREIRA LOPES
279º	9841	TAINE LUIZA DEFAVERI FERREIRA
280º	6888	CLAUDIA ZANELLA MARCOLAN
281º	6967	RONALDO CASAGRANDE
CARGO: CUIDADOR SOCIAL		
Nº CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**
34º	4740	CAROLINE CASALLI GROSMANN MACEDO
CARGO: FARMACÊUTICO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**
23º	10463	FRANCIELI KOLANKIEWICZ GONÇALVES
CARGO: PEDREIRO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**
10º	5908	JOELSIO POMPEO DO AMARAL
CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL-30h		
Nº CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**
09º	10958	DEBORA DE OLIVEIRA ROCKENBACH

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no **prazo de 30 (trinta)** dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 05 de outubro de 2022

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 006/2022

Publicação Nº 4232705

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 006/2022

A Prefeitura Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAD, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 6º da Lei nº 708, de 10 de junho de 2021, INTIMA os proprietários dos imóveis abaixo descritos para que efetuem a roçada e limpeza dos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital:

CADASTRO IMOBILIÁRIO	QUADRA	LOTE	NOME	AUTO DE INFRAÇÃO
5702	234	16	COND. RESID. JARDIM ITALIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.	9800-12/2021
21105	1351	31	JEFERSO BASSO	10557-08/2022

97132	4613	22	JUCIMARA DE FATIMA BAGGIO	10515-06/2022
83400	4476	01	MKZ LOTEAMENTOS LTDA	10062-03/2022
83401	4476	02	MKZ LOTEAMENTOS LTDA	10070-03/2022
83402	4476	03	MKZ LOTEAMENTOS LTDA	10071-03/2022
74860	4189	11	PAULO HENRIQUE DE CAMPOS	9605-08/2021
122750	5438	01	RUDINEI SGNAULIN	9909-02/2022
71835	4337	08	ADILBERTO CARLOS MEOTTI	9864-12/2021
10862	551	20	VALDEMAR DA SILVA	9890-01/2022

Os proprietários que, no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do presente edital, efetuarem a roçada de seus imóveis, deverão comunicar o fato imediatamente à Gerência de Obras e Posturas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

O não atendimento ao presente edital sujeitará os proprietários infratores à multa e autorizará o Município a efetuar a roçada, com a cobrança do preço público correspondente.

Chapecó – SC, 04 de OUTUBRO de 2022.

JOAQUIM MANOEL DOMINGUES JUNIOR
Gerente de Obras e Posturas
Prefeitura Municipal de Chapecó

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2022

Publicação Nº 4232703

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2022

A Prefeitura Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAD, dando cumprimento ao disposto na Lei municipal nº. 170/83 (Código Tributário Municipal), artigos 213, 236, 237, 250, 271, 284, 285 e 286, Lei Complementar municipal nº. 113, de 18/12/2000 e regulamentos, Multas Fiscais (MULTA - artigos 169, I, e 169 – A, I, da Lei municipal nº.170/83), faz saber que o contribuinte abaixo identificado, o qual se encontra em local incerto e não sabido, é sujeito passivo de créditos fiscais em fase de lançamento, conforme especificado abaixo:

ALBINO DA SILVA	Auto de Infração nº 10121-03/2022
GILSON FABENY	Auto de Infração nº 10312-05/2022
Espólio de LAIRTO FORTES	Auto de Infração nº 10309-05/2022
LEONISIO JORGE DA SILVA	Auto de Infração nº 10110-03/2022
SILVIA CRISTINA FARINA DOS SANTOS	Auto de Infração nº 10311-05/2022

Chapecó, 04 de outubro de 2022.

JOAQUIM MANOEL DOMINGUES JUNIOR
Gerente de Obras e Posturas
Prefeitura Municipal de Chapecó

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2022

Publicação Nº 4232707

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2022

A Prefeitura Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAD, nos termos dos artigos 222, 223 e 224 da Lei nº 04, de 31 de maio de 1990, INTIMA os proprietários dos imóveis abaixo descritos, para comparecerem à Gerência de Obras e Posturas para apresentarem defesa ou solicitar prazo para regularização da ocorrência, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital:

CADASTRO IMOBILIÁRIO	QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO	TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO
19009	1176	4	ARY FROHLICH	156/2022
9731	494	4A	VERISSIMO PIRES DOS SANTOS	602/2022

11900	610	7	DEOCLIDES PAIS DE OLIVEIRA	63/2022
31423	2166	13	CRETIR DOS ANJOS	1685/2021
1868	50	81	COMERCIO DE BEBIDAS CHAPECO LTDA	217/2022
115128	1369	5	HEALTHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA	324/2022
51238	2629	7A	ALESSANDRA SALETE PASSARIN FABRIS	627/2022
27691	1611	102	NELSON ALVES DA SILVA	281/2022
52551	2170	8	NILSON FISCHER	1678/2021
41991	2048	22	JOANA DE CESARO	781/2022
9535	463	3	DIRMA LUBAH	1195/2021
34502	199A	19	PAULO CESAR VIEIRA	1056/2020
20768	1322	18	AMADEO MENEGOL	1944/2020
69198	4260	1	MKZ LOTEAMENTOS LTDA	343/2022
7838	358	14	Espólio de LEOCI DOS SANTOS	1645/2020
25572	1550	1	ADRIANA DONADELLO	596/2022
67165	1655	7A	ADEMIR DE CASTRO	994/2022
14889	831	3	ADILAR ANTONIO SARTORELLO	718/2022
14930	835	12	RICHELMO GULART DE LIMA	727/2022
12138	623	119	Espólio de ANITA CATARINA ANSELMINI	817/2022
77841	4357	11	CONSTANTINO DOMINGO MARCON	1764/2020
107421	5284	1	VALMOR PADILHA DE OLIVEIRA	2114/2021
52981	1571	4	ROSIANE MARIA COSTA	135/2022
28113	1935	4	CELSO VIEIRA DA SILVA	2147/2021
23306	1518	8	SOPRANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1741/2021
41268	2410	9	ZENAIDE DE SOUZA BRANCO	963/2021
89968	4625	22	MARIA ANDREIS TOMASI	665/2022
87006	4597	1	CAMILA EDUARDA SALDANHA	480/2019
3175	98	13	JULIANO THIAGO VENDRAMI	488/2022
12761	663	57	HILARIO POGGERE	517/2022
33059	2320	16	Espólio de JOAO MARIA FERREIRA FRANÇA	2070/2020
25850	1715	13	ALICIO TEIXEIRA DA ROSA	1572/2021
89042	4559	14	RAMON DOS SANTOS BATISTA	2064/2021
42498	590	4	JOSE DALLE MOLLE	90/2022
58488	2935	15	MARCO ANTONIO TRESSOLDI	286/2022

O não atendimento ao presente edital sujeitará o proprietário infrator à multa e autorizará o Município a tomar as medidas cabíveis.

Chapecó - SC, 5 de outubro de 2022.

JOAQUIM MANOEL DOMINGUES JUNIOR
Gerente de Obras e Posturas
Prefeitura Municipal de Chapecó

JULGAMENTO - PROCESSO DE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PORTARIA N.º 12.492, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Publicação Nº 4233930

Processo de Administrativo Disciplinar
Portaria n.º 12.492, de 06 de junho de 2022.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, em face dos servidores públicos municipais, matrícula funcional n. 25665 e matrícula funcional n. 71728, ambos ocupantes do cargo de Motorista, lotados na Secretaria de Saúde, para apurar denúncia em que supostamente deixaram de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; de serem leais às instituições a que servir; deixaram de observar as normas legais e regulamentares; deixaram de guardar sigilo sobre assunto da repartição; deixaram de manter conduta compatível com a moralidade

administrativa; deixaram de tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral, tanto no próprio local de trabalho como nos demais setores; de valerem-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; de constrangerem alguém com o intuito de obter vantagem de qualquer natureza, prevalecendo-se o agente da sua condição de servidor público ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função; de cometerem improbidade administrativa; incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição; revelação de segredo do qual se apropriaram em razão do cargo; conforme Memorando 1Doc n. 39.178/2022, Memorando 1Doc n. 32.962/2022, Relato assinado pela Gerente de Gestão de Pessoal da Secretaria de Saúde, cópia de atas e demais documentos em anexo.

JULGAMENTO

Estando os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 12.492, de 06 de junho de 2022, para julgamento final, passo à apreciação:

Analisando o conjunto probatório trazido nestes autos, resta a esta Autoridade acolher, em partes, o Relatório Final da Comissão Sindicante e o Parecer nº 1382/2022 da Procuradoria Geral do Município, e, a fim de evitar tautologia, os adotar como razão de decidir, para APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias aos servidores Vanderlei Alberto Conte, matrícula 25665 e Gean Carlos Olsenki, matrícula 71728, tendo em vista terem infringido o disposto nos incisos I, II, III, VIII, XI e IX, do art. 3º, da Lei Complementar 617/2018 e DETERMINAR a substituição da penalidade de suspensão de 10 (dez) dias por multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do artigo 19, §2° da Lei Complementar 617/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Chapecó, SC, 05 de outubro de 2022.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 12.847

Publicação Nº 4233951

PORTARIA Nº 12.847, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar Sumário.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto na Lei Complementar nº. 617/18, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 74.442/2022.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário, em face da empregada pública municipal, matrícula funcional n. 55294, Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, para apurar abandono de cargo, configurado pela ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou seja, no período de 09 de agosto de 2022 a 09 de setembro de 2022, inassiduidade habitual, demonstrada pela falta ao serviço, sem causa justificada, no período de 13 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, totalizando 68 (sessenta e oito) dias interpolados, conforme art. 482, alíneas "e", "h" e "i", da CLT Consolidação das Leis do Trabalho, em razão do Memorando 1Doc n. 66.677/2022, cópia dos cartões-ponto, relação de afastamentos e demais documentos em anexo.

II – Designar, de acordo com o artigo 45 da Lei Complementar nº. 617, de 26 de março de 2018, os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, para apurar as responsabilidades que se refere o inciso I desta Portaria:
a) JORDANA FAREZIN – Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Fazenda e Administração, matrícula funcional n. 70220 – Presidente.
b) LINA MARA TUMELERO MATIELLO – Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão, matrícula funcional n. 33298 – Membro.
c) SIMONE SALETE RIBOLI SONAGLIO – Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Fazenda e Administração, matrícula n. 26279 – Membro.

III – Conceder prazo estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 617, de 26 de março de 2018, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, disposto nesta Portaria.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 05 de outubro de 2022.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 12.848

Publicação Nº 4233957

PORTARIA Nº 12.848, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar Sumário.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto na Lei Complementar nº. 617/18, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 74.443/2022.
RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário, em face da empregada pública municipal, matrícula funcional n. 41026, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, para apurar abandono de cargo, configurado pela ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou seja, no período de 04 de abril de 2022 a 05 de maio de 2022, inassiduidade habitual, demonstrada pela falta ao serviço, sem causa justificada, no período de 04 de abril de 2022 a 29 de julho de 2022, totalizando 81 (oitenta e um) dias interpolados, conforme disposto no art. 482, alíneas "e", "h" e "i", da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho; em consonância com o Memorando 1Doc n. 63.447/2022, cópia dos cartões-ponto, relação de afastamentos e demais documentos em anexo.

II – Designar, de acordo com o artigo 45 da Lei Complementar nº. 617, de 26 de março de 2018, os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, para apurar as responsabilidades que se refere o inciso I desta Portaria:
a) KADIGEA KARINE DALAPOSSA – Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Assistência Social, matrícula n. 40819– Presidente.
b) THAYS FORTES BORGES - Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Fazenda e Administração, matrícula funcional n. 83081 – Membro.
c) DENISE SIMONE DALMASS – Professora com Magistério, lotada na Secretaria de Educação, matrícula n. 12035 – Membro.

III – Conceder prazo estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 617, de 26 de março de 2018, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, disposto nesta Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 05 de outubro de 2022.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 12.849

Publicação Nº 4233960

PORTARIA Nº 12.849, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto na Lei Complementar nº. 617/18, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 74.444/2022.
RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face da ex-empregada pública, matrícula n. 63885, Agente Comunitário de Saúde na época dos fatos, atualmente admitida em caráter temporário no cargo de Professor Pós Graduado, matrícula funcional n. 88799, lotada na Secretaria de Educação, em razão de existirem fortes indícios de que tenha deixado de observar as normas legais e regulamentares; deixado de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; deixado de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; de proceder de forma desidiosa; de falsificar ou alterar, no todo ou em parte, documento público em âmbito funcional; além de cometer insubordinação grave em serviço, consoante ao disposto na Lei Complementar Municipal n. 617, de 26 de março de 2018, além de desídia no desempenho das respectivas funções e ato de indisciplina ou de insubordinação, previstos no art. 482, alíneas "e" e "h" da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, conforme julgamento do Processo de Sindicância, constituído pela Portaria n. 9.293, de 13 de outubro de 2020.

II – Designar, de acordo com o artigo 45 da Lei Complementar nº. 617, de 26 de março de 2018, os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as responsabilidades que se refere o inciso I desta Portaria:
a) ROSANGELA FERRONATO – Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Fazenda e Administração, matrícula n. 3581 – Presidente.
b) SIMONE SALETE RIBOLI SONAGLIO – Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Fazenda e Administração, matrícula n. 26279 – Membro.
c) NADIESCA BERNARDY – Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Secretaria de Fazenda e Administração, matrícula n. 55662 – Membro.

III – Conceder prazo estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 617, de 26 de março de 2018, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, disposto nesta Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 05 de outubro de 2022.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 12.850

Publicação Nº 4233969

PORTARIA Nº 12.850, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Constitui e nomeia Comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto na Lei Complementar nº. 617/18, e CONSIDERANDO o Memorando n° 74.446/2022.

RESOLVE :

I – Constituir e nomear Comissão de Sindicância, em face do servidor público municipal, matrícula funcional n. 88298, ocupante do cargo temporário de Professor com Licenciatura Plena, lotado na Secretaria de Educação, para apurar denúncia em que supostamente deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixou de ser leal às instituições a que servir; deixou de observar as normas legais e regulamentares; deixou de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; deixou de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; deixou de ser assíduo e pontual ao serviço; deixou de tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral, tanto no próprio local de trabalho como nos demais setores; de opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; de promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; de proceder de forma desidiosa; de constranger alguém com o intuito de obter vantagem de qualquer natureza, prevalecendo-se o agente da sua condição de servidor público ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função; de cometer insubordinação grave em serviço; de praticar ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; considerando o Ofício SEDUC 182/2022, cópia de atas, Memorando 1Doc n. 51.464/2022 e demais documentos anexos.

II – Nomear, para compor a comissão, os seguintes servidores públicos municipais:

a) WILSON JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA – Técnico em Segurança do Trabalho,
lotado na Secretaria de Saúde, matrícula n. 14765 - Coordenador.
b) DENISE SIMONE DALMASS – Professora com Magistério, lotada na Secretaria de Educação, matrícula n. 12035 – Membro.
c) RAQUEL CATANI MALESKI DE CONTO – Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Saúde, matrícula n. 36293 – Membro.

III - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos da Comissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 05 de outubro de 2022.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 12.851

Publicação Nº 4233972

PORTARIA Nº 12.851, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Constitui e nomeia Comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto na Lei Complementar nº. 617/18, e CONSIDERANDO o Memorando n° 74.447/2022.

RESOLVE :

I – Constituir e nomear Comissão de Sindicância, em face das servidoras públicas municipais, matrícula funcional n. 88082 e matrícula funcional n. 87559, ocupantes de cargo temporário de Professor Pós-Graduado, lotadas na Secretaria de Educação, para apurar denúncia em que supostamente deixaram de observar as normas legais e regulamentares; deixaram de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; considerando o Memorando 1Doc n. 51.468/2022, Ofícios SEDUC n. 180 e 181/2022, print de postagem em rede social, cópia de atas e demais documentos anexos.

II – Nomear, para compor a comissão, os seguintes servidores públicos municipais:

a) JULIANA ROBERTA HOEHN – Técnico em Administração, lotada na Fundação Cultural de Chapecó, matrícula n. 59431 – Coordenadora.

b) DEISE FAZZIONI – Monitor Social V, lotada na Secretaria de Fazenda e Administração, matrícula funcional n. 16944 – Membro.

c) VANESSA RIBEIRO MELLO – Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Saúde, matrícula n. 40422 – Membro.

III - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos da Comissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 05 de outubro de 2022.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO - ANEXO - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

Publicação Nº 4232683

CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF ALTA FLORESTA (ÁREA RURAL)

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ADRIANA MENDONCA DE ÁVILA	0010833	9,20	8,40	41,60	59,20	Presente	Aprovado
IVANETE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA	0010251	4,60	4,20	20,80	29,60	Presente	Reprovado
MARGARETE JULIANA JUNKOSKI DE OLIVEIRA	0010546	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
MARIZA DE MOURA FORTES	0010511	2,30	6,30	33,80	42,40	Presente	Reprovado
ROGERIO POERARI	0010049	9,20	8,40	39,00	56,60	Presente	Aprovado
SIMONE DE OLIVEIRA TORRES MALDONADO	0010437	6,90	8,40	36,40	51,70	Presente	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF ALTA FLORESTA (ÁREA URBANA)

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ADRIANA QUIRINO MOTA	0010268	11,50	8,40	31,20	51,10	Presente	Aprovado
ANGÉLICA CARDOSO DA SILVA	0010302	11,50	6,30	39,00	56,80	Presente	Aprovado
DAIANE GRAFITI	0010329	9,20	6,30	39,00	54,50	Presente	Aprovado
DEISI CRISTINA SIMON	0010754	4,60	6,30	39,00	49,90	Presente	Reprovado
DIANA TEREZINHA NISSOLA MANICA	0010177	6,90	2,10	33,80	42,80	Presente	Reprovado
FERNANDA WITNISKI TONIAZZO	0010508	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
GEOVANE STEINKI	0010747	9,20	8,40	20,80	38,40	Presente	Reprovado
INELDE DE OLIVEIRA	0010685	4,60	6,30	33,80	44,70	Presente	Reprovado
LUCIANA PIRES DA SILVA	0010250	6,90	6,30	39,00	52,20	Presente	Aprovado
MARIA ANDREINA MÉNDEZ CAMUNA	0010461	9,20	8,40	39,00	56,60	Presente	Aprovado
MARIUZA TELES ANTUNES	0010134	4,60	6,30	26,00	36,90	Presente	Reprovado
NILVA CAMPOS LINCK	0010164	11,50	6,30	36,40	54,20	Presente	Aprovado
PAMELA REGINA POMPERMAYER	0010851	9,20	4,20	41,60	55,00	Presente	Aprovado
RUDINEIA DA SILVA MACHADO	0010313	-	-	-	-	Ausente	Reprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF ALTO DA SERRA

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ANGELICA PEREIRA DA SILVA	0010819	9,20	4,20	33,80	47,20	Presente	Reprovado
ELOÍSA DE OLIVEIRA	0010322	9,20	4,20	49,40	62,80	Presente	Aprovado
LILIAN ALVES DA SILVA	0010837	-	-	-	-	Ausente	Reprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF BELA VISTA

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ALINE ALVES	0010354	4,60	2,10	31,20	37,90	Presente	Reprovado
ALINE BARELA ALVES	0010429	6,90	8,40	33,80	49,10	Presente	Reprovado
ANDREIA SCHNEIDER	0010628	6,90	6,30	39,00	52,20	Presente	Aprovado
CLARICE PIRES STAATZMANN	0010247	9,20	2,10	41,60	52,90	Presente	Aprovado
DEISE CRISTINA PIRES DOS SANTOS	0010658	11,50	4,20	46,80	62,50	Presente	Aprovado
DORACILDA CARDOSO	0010671	11,50	6,30	44,20	62,00	Presente	Aprovado
GIOVANA STAATZMANN	0010239	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
JENAINE LINHARES	0010798	0,00	6,30	33,80	40,10	Presente	Reprovado
JUCINEIDE SENA TAVARES	0010432	6,90	2,10	23,40	32,40	Presente	Reprovado
JUSCIELI COSTA LINHARES	0010814	6,90	6,30	23,40	36,60	Presente	Reprovado
MAIARA DOS SANTOS	0010308	11,50	8,40	46,80	66,70	Presente	Aprovado
MARIA BERNARDETE RAIMUNDI	0010314	6,90	2,10	33,80	42,80	Presente	Reprovado
MARIA DAS DORES MIRANDA DA SILVA	0010850	9,20	4,20	44,20	57,60	Presente	Aprovado
SUELI FATIMA BRIANCINI DE CEZARO	0010731	4,60	0,00	15,60	20,20	Presente	Reprovado
THALINE LAURA WERLANG	0010106	9,20	10,50	49,40	69,10	Presente	Aprovado
VERA LUCIA DE ALMEIDA	0010017	9,20	2,10	36,40	47,70	Presente	Reprovado

CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF BELVEDERE

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
BELONI DE FÁTIMA BARBOSA	0010556	6,90	4,20	36,40	47,50	Presente	Reprovado
CRISTINA OVIEDO DOS SANTOS	0010733	11,50	10,50	54,60	76,60	Presente	Aprovado
MICHELE RENATA CEBULSKI	0010634	4,60	6,30	26,00	36,90	Presente	Reprovado
MONIQUE FATIMA GOMES DOS SANTOS BALZ	0010806	11,50	4,20	20,80	36,50	Presente	Reprovado
SIRLEI BECKER	0010319	6,90	6,30	36,40	49,60	Presente	Reprovado
THAIS MARINHO DE MELO	0010426	9,20	4,20	28,60	42,00	Presente	Reprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF CHICO MENDES

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ADRIANA CARVALHO DE SOUZA	0010048	9,20	4,20	41,60	55,00	Presente	Aprovado
ELIZA CARARO	0010435	6,90	4,20	39,00	50,10	Presente	Aprovado
ELIZETE VAZ DE OLIVEIRA DA SILVA	0010375	11,50	6,30	41,60	59,40	Presente	Aprovado
GABRIELA BÁLICO SANTOLIN	0010294	0,00	6,30	26,00	32,30	Presente	Reprovado
GEANE DA SILVA AMANCIO	0010562	6,90	2,10	44,20	53,20	Presente	Aprovado
LEILA CRISTINA SANTOS TEIXEIRA	0010331	9,20	4,20	36,40	49,80	Presente	Reprovado
LIZABETE FRIGO SOSTER	0010810	6,90	4,20	41,60	52,70	Presente	Aprovado
MAICON PROVIN	0010782	6,90	8,40	26,00	41,30	Presente	Reprovado
NELAINE ZAMONER	0010367	6,90	6,30	36,40	49,60	Presente	Reprovado
SABRINA BALDO KLAUS	0010777	9,20	4,20	44,20	57,60	Presente	Aprovado
THAIS DE OLIVEIRA VIEIRA	0010022	-	-	-	-	Ausente	Reprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF COLÔNIA CELLA

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ANGELA MARIA RETORE FERREIRA	0010326	9,20	6,30	33,80	49,30	Presente	Reprovado
CAMILA RORIG	0010479	6,90	8,40	46,80	62,10	Presente	Aprovado
CLARICE WINTER TABORDA	0010336	9,20	10,50	41,60	61,30	Presente	Aprovado
ITAMARA CARRARO	0010387	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
IZABEL CELLA	0010698	6,90	2,10	41,60	50,60	Presente	Aprovado
PATRICIA SKIERZYNSKI	0010820	6,90	6,30	28,60	41,80	Presente	Reprovado
THAÍS ANGELA CELLA CASAGRANDE	0010600	9,20	8,40	44,20	61,80	Presente	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF CRISTO REI

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ANA MARIA THUORST	0010750	11,50	6,30	46,80	64,60	Presente	Aprovado
FERNANDA MACHADO	0010444	6,90	4,20	41,60	52,70	Presente	Aprovado
FLAVIA FRANCIANE SCHMIDT	0010149	6,90	4,20	57,20	68,30	Presente	Aprovado
FRANCISCA TATIANA DE SOUZA DE OLIVEIRA	0010718	6,90	2,10	39,00	48,00	Presente	Reprovado
LILIAN RÚBIA BRAGA MACHADO	0010249	9,20	8,40	41,60	59,20	Presente	Aprovado
NEUSA VASSOLER DE ANDRADE	0010849	2,30	4,20	39,00	45,50	Presente	Reprovado
PATRICIA FREITAS	0010343	9,20	6,30	39,00	54,50	Presente	Aprovado
ROSELAINE PARTICHELLI DE CAMPOS	0010396	4,60	6,30	33,80	44,70	Presente	Reprovado
SABRINA OLIVEIRA DOS SANTOS DALL IGNA	0010756	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
SANDRA APARECIDA BARBOSA DE GODOIS	0010857	11,50	6,30	41,60	59,40	Presente	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF EFAPI

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ADRIANA FATIMA STACKE	0010271	9,20	2,10	57,20	68,50	Presente	Aprovado
ADRIANE RIBEIRO ANUNCIAÇÃO	0010113	6,90	8,40	28,60	43,90	Presente	Reprovado
ALINE EDUARDA LOSCH HINZ	0010483	9,20	6,30	28,60	44,10	Presente	Reprovado

CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF EFAPI

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ARLANE DOS SANTOS PINHEIRO	0010665	6,90	4,20	23,40	34,50	Presente	Reprovado
DENISE OLIARI	0010781	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
EDILEIA SALETE DE ANDRADE DE OLIVEIRA	0010236	6,90	8,40	33,80	49,10	Presente	Reprovado
ERICA SABRINA DOS SANTOS	0010576	9,20	4,20	44,20	57,60	Presente	Aprovado
ESTER MACHADO	0010519	6,90	6,30	39,00	52,20	Presente	Aprovado
GABRIELI DE RE VERARDO	0010290	4,60	6,30	23,40	34,30	Presente	Reprovado
IRACILDE FILIPPON	0010378	6,90	6,30	41,60	54,80	Presente	Aprovado
IVANEIDE RIBEIRO MONTEIRO	0010465	4,60	4,20	41,60	50,40	Presente	Aprovado
JANETE MOTTA	0010295	4,60	2,10	15,60	22,30	Presente	Reprovado
JUCARA VENANCIO	0010613	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
LEANE LOSCH HINZ	0010493	6,90	6,30	41,60	54,80	Presente	Aprovado
MAELI JAQUELINE BOMBIERI MENDES DA SILVA	0010117	9,20	8,40	31,20	48,80	Presente	Reprovado
MANUELA FERREIRA	0010686	9,20	4,20	52,00	65,40	Presente	Aprovado
MARIA DE FATIMA DA SILVA	0010154	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
MARILEI DOS SANTOS PACHECO	0010009	6,90	2,10	57,20	66,20	Presente	Aprovado
MIRIAN DA CONCEIÇÃO	0010208	9,20	4,20	44,20	57,60	Presente	Aprovado
MIRIAN TRES	0010818	9,20	8,40	36,40	54,00	Presente	Aprovado
NELI TEREZINHA TATSCH	0010361	9,20	6,30	49,40	64,90	Presente	Aprovado
OLINDA ANGELINA GANDOLFI TRAVESSINI	0010835	6,90	2,10	41,60	50,60	Presente	Aprovado
PAULA VEIGEL SCHWARTZ	0010105	4,60	8,40	33,80	46,80	Presente	Reprovado
ROCHELI BORT	0010052	11,50	4,20	46,80	62,50	Presente	Aprovado
ROSELI NAIR RODRIGUES BERLET	0010829	9,20	6,30	46,80	62,30	Presente	Aprovado
SALETE GUIDIN	0010334	2,30	4,20	36,40	42,90	Presente	Reprovado
SIMONE DE JESUS	0010841	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
SOLANGE MARIA KUSIAK	0010190	4,60	6,30	41,60	52,50	Presente	Aprovado
TEREZINHA DE FATIMA TONELLO	0010163	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
VANIA MORAZ	0010369	11,50	4,20	62,40	78,10	Presente	Aprovado
VERANICE PIRES	0010244	9,20	2,10	44,20	55,50	Presente	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF ELDORADO

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
DEOCLESIANA GONÇALVES DA FONTOURA PINTO	0010560	6,90	4,20	23,40	34,50	Presente	Reprovado
EBILIN CRISTINA WOSNIAK	0010494	9,20	0,00	33,80	43,00	Presente	Reprovado
FERNANDA IBRAINA FERREIRA GONÇALVES	0010036	9,20	8,40	39,00	56,60	Presente	Aprovado
GABRIELA ALVES DIAS ROSA	0010231	9,20	10,50	52,00	71,70	Presente	Aprovado
KELLY SALETE CAGLIARI RIGO	0010669	9,20	6,30	46,80	62,30	Presente	Aprovado
MARCELINA LALANA RIBEIRO LEITE	0010509	9,20	6,30	41,60	57,10	Presente	Aprovado
RAFAELA AMORIM COSTA	0010198	4,60	2,10	26,00	32,70	Presente	Reprovado
SILIANE PEREIRA	0010270	4,60	4,20	28,60	37,40	Presente	Reprovado
TATIANE FRANCISCO DE ARAÚJO	0010142	4,60	6,30	41,60	52,50	Presente	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF GOIO-EN

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ARIANA FALIGURSKI	0010209	6,90	6,30	39,00	52,20	Presente	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF JARDIM AMÉRICA (ÁREA URBANA)

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ALESSANDRA MARIA GONCALVES	0010811	9,20	2,10	46,80	58,10	Presente	Aprovado

CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF JARDIM AMÉRICA (ÁREA URBANA)

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ALINE FRANCISCO DA SILVA	0010004	4,60	4,20	18,20	27,00	Presente	Reprovado
CLAUDETE VEDANA	0010723	9,20	8,40	39,00	56,60	Presente	Aprovado
DAGMAR DE OLIVEIRA DE ARAÚJO	0010033	4,60	2,10	46,80	53,50	Presente	Aprovado
DALIENE FERREIRA DOS SANTOS	0010821	9,20	4,20	39,00	52,40	Presente	Aprovado
INDIAMARA CEZA MARTINS	0010584	9,20	6,30	52,00	67,50	Presente	Aprovado
INELVA TEDESCO	0010082	4,60	6,30	36,40	47,30	Presente	Reprovado
JOSIANE GONÇALVES	0010541	2,30	2,10	18,20	22,60	Presente	Reprovado
JUAN JOSE GONZALEZ RONDON	0010557	0,00	4,20	26,00	30,20	Presente	Reprovado
JUCELIA NERES DA SILVA BEATTO	0010836	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
JULIANA SCARTEZINI	0010220	11,50	2,10	49,40	63,00	Presente	Aprovado
LIDIANE PERUZZO	0010834	11,50	6,30	44,20	62,00	Presente	Aprovado
MARILEI BALITSKI	0010218	6,90	0,00	33,80	40,70	Presente	Reprovado
NEIVA ADRIANA PAZETTI PAVAO	0010692	6,90	2,10	46,80	55,80	Presente	Aprovado
NEUSA BUENOS GOLLO	0010504	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
PATRÍCIA BALITSKI	0010705	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
PATRÍCIA LEMES DA ROSA	0010442	9,20	10,50	52,00	71,70	Presente	Aprovado
SAIONARA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES DE AZEVEDO	0010573	6,90	4,20	33,80	44,90	Presente	Reprovado
SHIRLEN SUTIL	0010201	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
SIMONE CAVALHEIRO WANTSIN	0010112	6,90	6,30	31,20	44,40	Presente	Reprovado
VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS	0010752	9,20	6,30	39,00	54,50	Presente	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF JARDIM DO LAGO

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ANDRIELI SCHEFFER	0010518	9,20	6,30	52,00	67,50	Presente	Aprovado
DAIANA VACCARI FRAMENTO	0010769	9,20	6,30	36,40	51,90	Presente	Aprovado
ELIZETE RODRIGUES DOS SANTOS	0010240	6,90	4,20	36,40	47,50	Presente	Reprovado
GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS	0010053	9,20	2,10	23,40	34,70	Presente	Reprovado
GILIANE REGINA SPEROTTO DA ROSA	0010694	9,20	0,00	33,80	43,00	Presente	Reprovado
JENIFER KAMYLY GAHIO	0010420	9,20	6,30	41,60	57,10	Presente	Aprovado
KATRINE GOSCH DE FREITAS	0010012	9,20	8,40	39,00	56,60	Presente	Aprovado
MARIA SILVANA LA PORTA	0010495	9,20	8,40	41,60	59,20	Presente	Aprovado
SALETE VALERIA OLSZESKI	0010035	9,20	2,10	31,20	42,50	Presente	Reprovado
TALIA DIAS MENEZES	0010844	11,50	10,50	33,80	55,80	Presente	Aprovado
TALITA BAUMGRATZ SIQUEIRA	0010110	9,20	6,30	33,80	49,30	Presente	Reprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF LESTE (RURAL)

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
LAÍS DE BRITO GOUVEIA	0010407	9,20	6,30	39,00	54,50	Presente	Aprovado
PAMELA ALEXANDRE FONSECA	0010026	2,30	2,10	13,00	17,40	Presente	Reprovado
PATRICIA APARECIDA PERAO	0010728	9,20	4,20	41,60	55,00	Presente	Aprovado
SILVANE ROMANINI	0010652	11,50	6,30	31,20	49,00	Presente	Reprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF LESTE (URBANA)

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ADELSINEIDE CEZÁRIO DA TRINDADE AMARO	0010398	9,20	2,10	41,60	52,90	Presente	Aprovado
AMANDA GABRIELI PIGNAT	0010711	6,90	2,10	26,00	35,00	Presente	Reprovado
BARBARA CRISTINA HALBERSTADT	0010381	9,20	4,20	39,00	52,40	Presente	Aprovado
CAMILA PEREIRA JESUINO	0010664	11,50	6,30	36,40	54,20	Presente	Aprovado

CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF LESTE (URBANA)

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
CATIANE PEREIRA NETO	0010592	11,50	6,30	39,00	56,80	Presente	Aprovado
CLEBERSON PICCOLLI PROVIN	0010131	11,50	6,30	41,60	59,40	Presente	Aprovado
ELIANE DE OLIVEIRA	0010283	6,90	6,30	57,20	70,40	Presente	Aprovado
FABIANE CRISTINE RACHOR	0010800	9,20	4,20	28,60	42,00	Presente	Reprovado
FRANCIELI MARIANI JANDREY	0010315	6,90	6,30	41,60	54,80	Presente	Aprovado
INEZ TEREZINHA TRINDADE	0010304	6,90	6,30	39,00	52,20	Presente	Aprovado
KETTI MARIDIANE DA ROSA	0010192	11,50	8,40	52,00	71,90	Presente	Aprovado
LESSANDRA SOBENK CAETANO	0010759	9,20	8,40	52,00	69,60	Presente	Aprovado
LUCIA HELENA DA SILVA MOREIRA	0010353	9,20	4,20	49,40	62,80	Presente	Aprovado
LUCINDA DUTRA DOS SANTOS	0010593	4,60	4,20	20,80	29,60	Presente	Reprovado
MARLI PERIN GIACOMELLI	0010277	9,20	4,20	36,40	49,80	Presente	Reprovado
ROSANGELA PUTZEL BONAFE	0010727	9,20	8,40	39,00	56,60	Presente	Aprovado
SABRINA BALDO KLAUS	0010497	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
SOLANGE BATISTELLO	0010735	6,90	6,30	33,80	47,00	Presente	Reprovado
VERA REGINA KUHN	0010305	11,50	4,20	28,60	44,30	Presente	Reprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF LINHA CACHOEIRA

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
CRISTIANA FERREIRA	0010165	0,00	4,20	26,00	30,20	Presente	Reprovado
GRACIELA ANZILIERO	0010272	4,60	6,30	39,00	49,90	Presente	Reprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF MARECHAL BORMANN (RURAL)

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ELZA APARECIDA GLORIA FERREIRA	0010725	9,20	4,20	31,20	44,60	Presente	Reprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF MARECHAL BORMANN (URBANA)

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
BEATRIZ MIOTTO	0010707	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
CRISTIANE NOELI PINHEIRO	0010157	9,20	4,20	33,80	47,20	Presente	Reprovado
JAQUELINE DA SILVA	0010676	6,90	8,40	49,40	64,70	Presente	Aprovado
SILVANA PORTELA DE ANDRADE	0010373	6,90	6,30	39,00	52,20	Presente	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF NORTE

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
BIANCA BOSQUE RODRIGUES	0010732	9,20	8,40	41,60	59,20	Presente	Aprovado
CARMEN DILETA SCUSSIATO	0010191	6,90	8,40	31,20	46,50	Presente	Reprovado
CRISTIANE NEDEL MENDES	0010281	9,20	4,20	26,00	39,40	Presente	Reprovado
DAHANY REGINA GOULART ROQUE	0010077	9,20	6,30	65,00	80,50	Presente	Aprovado
EDIANE PRESTES DE OLIVEIRA DA SILVA	0010006	6,90	10,50	39,00	56,40	Presente	Aprovado
FABIANA WIETZYCOSKI	0010324	6,90	8,40	44,20	59,50	Presente	Aprovado
JENYPHER ANSOLIN	0010502	6,90	6,30	36,40	49,60	Presente	Reprovado
JUREMA GIACHINI KODRIC	0010843	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
LETÍCIA APARECIDA TERRES	0010260	4,60	4,20	41,60	50,40	Presente	Aprovado
LUCIANA PRUDENTE	0010689	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
LUCIANA VELOSO DE LINHARES PEREIRA	0010547	6,90	4,20	36,40	47,50	Presente	Reprovado
MARCIA AP. C. STACKE	0010261	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
MARIA DE LURDES PIRES	0010176	6,90	2,10	36,40	45,40	Presente	Reprovado
RAQUEL CAETANO PINTO DAENECKE	0010116	9,20	8,40	49,40	67,00	Presente	Aprovado
SANDRA SENNA DE SOUZA	0010392	6,90	6,30	52,00	65,20	Presente	Aprovado

CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF NORTE

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
SIMONE BONET DIAS	0010346	9,20	6,30	44,20	59,70	Presente	Aprovado
THALIA DOS SANTOS	0010362	9,20	4,20	44,20	57,60	Presente	Aprovado
VERÔNICA PRESTES	0010583	9,20	8,40	49,40	67,00	Presente	Aprovado
YURDILIS YAIRIBI OROCOPEY MORENO	0010266	-	-	-	-	Ausente	Reprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF OESTE

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ADRIANA MANN BAZZAN	0010695	9,20	4,20	39,00	52,40	Presente	Aprovado
ALESSANDRA GONCALVES DE CAMPOS	0010751	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
ALEXKSANDRA CERQUEIRA LINS PISANESCHI	0010443	6,90	2,10	36,40	45,40	Presente	Reprovado
BRUNA KROTH	0010649	9,20	6,30	31,20	46,70	Presente	Reprovado
CARLA APARECIDA ALVES	0010485	6,90	10,50	39,00	56,40	Presente	Aprovado
DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA	0010005	9,20	4,20	33,80	47,20	Presente	Reprovado
DANIELA REGINA FINCATO	0010406	9,20	6,30	41,60	57,10	Presente	Aprovado
ELIRIA LUCATELI FRANZOSI	0010405	6,90	8,40	36,40	51,70	Presente	Aprovado
EMANOELLY CRISTINI PELOSO DE LIMA	0010590	6,90	8,40	52,00	67,30	Presente	Aprovado
FRANCIELI MONDADORI	0010721	9,20	6,30	36,40	51,90	Presente	Aprovado
LUCIANA BORGES ARAUJO	0010501	9,20	2,10	41,60	52,90	Presente	Aprovado
LUIS FELIPE DOS SANTOS	0010449	9,20	6,30	54,60	70,10	Presente	Aprovado
MARCIA LAZZAROTTO WERLANG	0010430	9,20	4,20	33,80	47,20	Presente	Reprovado
NAIRAN SILVA SANTOS	0010067	11,50	10,50	46,80	68,80	Presente	Aprovado
SANDRA APARECIDA EBELING	0010379	9,20	8,40	54,60	72,20	Presente	Aprovado
SOLANGE FATIMA BUENO E LUZ	0010225	9,20	6,30	44,20	59,70	Presente	Aprovado
TAINA THYAINE BERNARDI	0010626	11,50	4,20	41,60	57,30	Presente	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF QUEDAS DO PALMITAL

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
LUANA MARIE LEMES DA SILVA	0010529	11,50	2,10	31,20	44,80	Presente	Reprovado
ROSANGELA AP MOREIRA MARTINS	0010854	6,90	6,30	31,20	44,40	Presente	Reprovado
VALDIMARA DE MOURA DA SILVA	0010298	4,60	2,10	36,40	43,10	Presente	Reprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF SAIC

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ANA PAULA DANTAS DE MIRANDA	0010816	11,50	8,40	54,60	74,50	Presente	Aprovado
CICERA CAMELO DE SOUSA	0010088	11,50	2,10	54,60	68,20	Presente	Aprovado
DANIELE DA SILVA LACERDA	0010044	4,60	4,20	33,80	42,60	Presente	Reprovado
JANAINA DE FATIMA DE OLIVEIRA	0010492	4,60	2,10	26,00	32,70	Presente	Reprovado
JULIANA MONTEIRO RATIN STEIN	0010188	6,90	6,30	57,20	70,40	Presente	Aprovado
LINDARA DE ÁVILA NUNES	0010765	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
LUANA VEIGA	0010544	6,90	8,40	44,20	59,50	Presente	Aprovado
MARIA ANGELA DOS SANTOS GIOTTO	0010243	6,90	4,20	49,40	60,50	Presente	Aprovado
MARISTELA TECCHIO	0010611	9,20	6,30	28,60	44,10	Presente	Reprovado
PRISCILA IVANIR PADILHA LOCHER DONATTI	0010318	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
STELLA BLANCA DE ASTROGILDO ALBUQUERQUE	0010370	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
VOLMARA BARP NISSOLA	0010180	9,20	0,00	41,60	50,80	Presente	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF SANTA MARIA

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO

CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF SANTA MARIA

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ANDRÉA ROSANE FARIAS PAIXÃO	0010085	4,60	4,20	44,20	53,00	Presente	Aprovado
ANDRESA OLIVEIRA FERREIRA	0010681	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
CRISLAINE FERREIRA DA SILVA	0010570	6,90	8,40	39,00	54,30	Presente	Aprovado
DEJANE LURDES ECHER SANTOS	0010672	9,20	8,40	39,00	56,60	Presente	Aprovado
EDUARDQ HOEFLE DA SILVA	0010848	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
ELUÁ STOPASSOLA CASAROTTO	0010585	9,20	8,40	31,20	48,80	Presente	Reprovado
JULIANE DE MELLO GONÇALVES	0010058	11,50	4,20	39,00	54,70	Presente	Aprovado
LARYSSA MAYARA SANTOS SILVEIRA	0010471	9,20	8,40	31,20	48,80	Presente	Reprovado
LENEMARI TEREZINHA MARTINS ANTUNES	0010500	2,30	4,20	15,60	22,10	Presente	Reprovado
LETICIA GIULIA LEMES	0010383	6,90	4,20	46,80	57,90	Presente	Aprovado
LUCAS ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA	0010838	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
MARIA LUIZA MARCANTE MICHELON	0010135	9,20	6,30	36,40	51,90	Presente	Aprovado
MARINEZ SILVA DE OLIVEIRA PECCIN	0010421	6,90	8,40	31,20	46,50	Presente	Reprovado
NELSON LUIZ RECHE	0010128	6,90	4,20	23,40	34,50	Presente	Reprovado
QUEILA APARECIDA FICAGNA TEDESCO	0010786	4,60	2,10	28,60	35,30	Presente	Reprovado
ROSICLE DE MORAES BARP	0010646	9,20	0,00	46,80	56,00	Presente	Aprovado
SANDRA DE BARROS DE SOUSA	0010473	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
TATHIANE LUSSANDRA BRAZÃO FARIAS	0010321	9,20	4,20	46,80	60,20	Presente	Aprovado
THAMIRES DUTRA	0010827	9,20	4,20	39,00	52,40	Presente	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF SANTO ANTÔNIO

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ANGELA MARIA SASSE	0010317	9,20	10,50	36,40	56,10	Presente	Aprovado
EDUARDA SANTIN MASCARELLO	0010625	9,20	6,30	33,80	49,30	Presente	Reprovado
ELIANE MATIAS DE QUEIROZ	0010422	9,20	6,30	44,20	59,70	Presente	Aprovado
ELINAURA FURTADO FERREIRA	0010498	9,20	6,30	33,80	49,30	Presente	Reprovado
ELISIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	0010823	6,90	6,30	39,00	52,20	Presente	Aprovado
ELIZANDRA MATHIAS DOS SANTOS GOMES	0010148	4,60	4,20	31,20	40,00	Presente	Reprovado
EMANUELI CRISTINA ADORNE	0010241	9,20	4,20	33,80	47,20	Presente	Reprovado
FRANCIELI SIQUEIRA	0010683	4,60	6,30	28,60	39,50	Presente	Reprovado
GRAZIELA STORMOVSKI	0010242	9,20	4,20	26,00	39,40	Presente	Reprovado
LUCIANE DE ALMEIDA	0010066	4,60	4,20	39,00	47,80	Presente	Reprovado
MARISTELA DE OLIVEIRA FREITAS	0010368	9,20	6,30	52,00	67,50	Presente	Aprovado
MARIZETE DOMINGUES DE ARRUDA	0010825	6,90	2,10	31,20	40,20	Presente	Reprovado
PATRICIA JANDIRA FREITAS	0010087	9,20	4,20	44,20	57,60	Presente	Aprovado
POTYRA BESSA SOARES	0010760	4,60	2,10	28,60	35,30	Presente	Reprovado
RODRIGO DIAS DA SILVA	0010223	4,60	2,10	28,60	35,30	Presente	Reprovado
SIMONE APARECIDA LORENZETTI	0010856	6,90	4,20	15,60	26,70	Presente	Reprovado
SIRLEI MULLER	0010202	4,60	8,40	39,00	52,00	Presente	Aprovado
STELA ROBERTA SAREMBA	0010702	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
VANESSA BALBINOT	0010696	6,90	6,30	46,80	60,00	Presente	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF SÃO PEDRO

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
AMANDA CRISTINA SOARES	0010507	6,90	6,30	31,20	44,40	Presente	Reprovado
ANDREIA GUEDES ALVES	0010525	9,20	6,30	36,40	51,90	Presente	Aprovado
CLAUDINEIA PACHECO	0010667	6,90	6,30	36,40	49,60	Presente	Reprovado
DAIANE DE LURDES BARCELOS	0010797	9,20	6,30	49,40	64,90	Presente	Aprovado
ELENICE MARIA BASEI	0010678	9,20	8,40	46,80	64,40	Presente	Aprovado

CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF SÃO PEDRO

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ELLEN MAGDA MARTARELO MARTINS	0010159	9,20	6,30	46,80	62,30	Presente	Aprovado
JAISSEN JAQUELINE SOARES	0010193	6,90	6,30	33,80	47,00	Presente	Reprovado
LALESCA APARECIDA CORREIA	0010773	9,20	6,30	33,80	49,30	Presente	Reprovado
MARGARETE IMICH CARVALHO	0010269	6,90	8,40	31,20	46,50	Presente	Reprovado
MARINEIDE PAPA FERREIRA	0010248	6,90	8,40	49,40	64,70	Presente	Aprovado
NATALIA HERTAL	0010791	9,20	6,30	36,40	51,90	Presente	Aprovado
NILENE DE FATIMA FOLLETTO SCHERER	0010365	4,60	6,30	49,40	60,30	Presente	Aprovado
SAMUEL JACOB LEMOS	0010537	6,90	8,40	54,60	69,90	Presente	Aprovado
SHIRLEY JEANE MARTINS	0010259	6,90	4,20	20,80	31,90	Presente	Reprovado
STEFANI SANGALI	0010167	4,60	2,10	28,60	35,30	Presente	Reprovado
TAINARA FERREIRA	0010523	4,60	6,30	23,40	34,30	Presente	Reprovado
TEREZINHA MARLI GABIM	0010487	9,20	4,20	36,40	49,80	Presente	Reprovado
VANESSA DE OLIVEIRA RAMOS	0010558	-	-	-	-	Ausente	Reprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF SEDE FIGUEIRA

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
CHARLINE REGINA DELLANI	0010070	6,90	6,30	31,20	44,40	Presente	Reprovado
REJANE FÁTIMA LEMES CAVALHEIRO	0010069	9,20	4,20	52,00	65,40	Presente	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF SEMINÁRIO

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
CATARINA CARBOLIM	0010591	6,90	2,10	44,20	53,20	Presente	Aprovado
ELIZANDRA PAIM PEZZENATTO	0010391	11,50	6,30	26,00	43,80	Presente	Reprovado
LUCAS DOS SANTOS	0010028	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
MARIA CANDIDA NUNES COSTA	0010054	9,20	8,40	49,40	67,00	Presente	Aprovado
MARIA RUTHE DOS SANTOS	0010679	2,30	2,10	10,40	14,80	Presente	Reprovado
MARLI FERENCIO	0010094	9,20	6,30	44,20	59,70	Presente	Aprovado
PAMELA GOMES DOS SANTOS	0010197	9,20	8,40	33,80	51,40	Presente	Aprovado
ROSANGELA CARDOSO PEREIRA	0010832	6,90	6,30	36,40	49,60	Presente	Reprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF SUL (RURAL)

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ADRIANA CAPELETTI	0010229	9,20	4,20	46,80	60,20	Presente	Aprovado
ALISSON JÚNIOR FRILLING	0010808	9,20	6,30	20,80	36,30	Presente	Reprovado
JANE KAVALEK	0010168	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
JUCELI FATIMA ALVES PEREIRA ALIENHOFEN	0010534	6,90	6,30	20,80	34,00	Presente	Reprovado
KASSANDRA DE OLIVEIRA MUNIZ	0010439	6,90	6,30	39,00	52,20	Presente	Aprovado
NOELI FELICETTI	0010301	4,60	2,10	26,00	32,70	Presente	Reprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF SUL (URBANA)

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ELENICE FATIMA BUTELLI	0010684	11,50	4,20	49,40	65,10	Presente	Aprovado
JULIANA LAZARETTI DOS SANTOS	0010594	6,90	6,30	33,80	47,00	Presente	Reprovado
SOLANGE FERREIRA BUENO	0010614	6,90	4,20	41,60	52,70	Presente	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF VILA REAL

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ABIGAIL SARA FORTES DOS SANTOS	0010490	6,90	8,40	44,20	59,50	Presente	Aprovado
ALINE RODRIGUES SOARES	0010572	6,90	4,20	33,80	44,90	Presente	Reprovado

CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CSF VILA REAL

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	INF	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
CAMILA SOUZA DE LIMA	0010214	6,90	8,40	44,20	59,50	Presente	Aprovado
DALZIRA DA LUZ RIVA	0010771	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
EVELYN PEDROSO BARELLA	0010641	9,20	8,40	33,80	51,40	Presente	Aprovado
FABIANA MACHADO	0010200	2,30	6,30	28,60	37,20	Presente	Reprovado
GLADYS ANTÔNIA ESQUIVEL	0010780	2,30	2,10	36,40	40,80	Presente	Reprovado
IOLANDA PINTO DOS SANTOS	0010172	0,00	2,10	18,20	20,30	Presente	Reprovado
JUCELEIA AGNOLETTO DA LUZ	0010455	9,20	4,20	46,80	60,20	Presente	Aprovado
JULIANA A S LAUXEN	0010688	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
KARINE BERTON	0010399	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
LAURA CRISTINA POLETTI	0010770	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
MARIA EDUARDA CASTELLAIN FAGUNDES	0010404	9,20	6,30	41,60	57,10	Presente	Aprovado
MARIZETE PARIZOTTO	0010410	6,90	8,40	41,60	56,90	Presente	Aprovado
MARLENE FÁTIMA LEMES	0010605	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
MARLENE JOCHIMS PITTOL	0010152	4,60	6,30	28,60	39,50	Presente	Reprovado
MONICA CAROLINE FERREIRA DE LIMA	0010178	6,90	8,40	44,20	59,50	Presente	Aprovado
PATRÍCIA DA SILVA LUCHATTI	0010474	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
SANDRA REGINA COITO	0010350	4,60	4,20	28,60	37,40	Presente	Reprovado
TATIANE MORAIS DA SILVA	0010186	6,90	4,20	31,20	42,30	Presente	Reprovado
VANUSA SPANEMBERG DA SILVA	0010655	6,90	6,30	41,60	54,80	Presente	Aprovado
VILMA MARIA CANDIDO	0010150	6,90	8,40	46,80	62,10	Presente	Aprovado
YAJAIRA HERRERA VALDES	0010351	6,90	6,30	36,40	49,60	Presente	Reprovado

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	MAT	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
ACACIA REGINA DE COL MARTINS	0010654	11,50	2,10	33,80	47,40	Presente	Reprovado
ADRIANA DAMIN	0010749	6,90	0,00	26,00	32,90	Presente	Reprovado
ADRIANA MACHADO	0010274	11,50	4,20	39,00	54,70	Presente	Aprovado
ADRIANA MENDES VANIN	0010803	4,60	2,10	52,00	58,70	Presente	Aprovado
ADRIANA ZAGO	0010453	11,50	2,10	44,20	57,80	Presente	Aprovado
ADRIANI MARISA CORRÊA LUTINSKI	0010472	11,50	2,10	49,40	63,00	Presente	Aprovado
ADRIANO CARDOSO SANTOS	0010068	6,90	6,30	39,00	52,20	Presente	Aprovado
ALCINEIA PEDROSO BERTOLDI	0010575	9,20	4,20	26,00	39,40	Presente	Reprovado
ALEKSON JUNIOR PATINHO	0010516	2,30	2,10	41,60	46,00	Presente	Reprovado
ANA CAROLINA BATISTELLA	0010011	9,20	4,20	57,20	70,60	Presente	Aprovado
ANA ELEN RODRIGUES DE LIMA	0010812	9,20	4,20	39,00	52,40	Presente	Aprovado
ANA PAULA ANTUNES DA SILVA	0010119	4,60	2,10	23,40	30,10	Presente	Reprovado
ANA PAULA DE AVIER BATISTA	0010029	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
ANALITA ANTUNES	0010121	11,50	2,10	33,80	47,40	Presente	Reprovado
ANDRESSA MAIARA AGUSTINHA	0010846	11,50	10,50	54,60	76,60	Presente	Aprovado
ANDRIA FERNANDES	0010697	11,50	6,30	28,60	46,40	Presente	Reprovado
ANGELA MARIA VEDANA	0010310	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
ANTHONNY MARMENTINI	0010580	9,20	8,40	46,80	64,40	Presente	Aprovado
BEATRIZ API PIEREZAN	0010092	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
BEATRIZ BARCKI PEREIRA	0010104	9,20	0,00	46,80	56,00	Presente	Aprovado
BRUNA ZINI BALSANELLO	0010002	2,30	6,30	33,80	42,40	Presente	Reprovado
BRUNO DA SILVA BASTOS	0010524	9,20	2,10	36,40	47,70	Presente	Reprovado
CAMILA DE OLIVEIRA LAZARETTI	0010357	11,50	8,40	33,80	53,70	Presente	Aprovado
CAMILA KLEIN	0010532	9,20	4,20	57,20	70,60	Presente	Aprovado
CAMILA REGINA DA SILVA SANTOS	0010778	11,50	4,20	46,80	62,50	Presente	Aprovado

CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	MAT	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
CAMILI CAMPOS	0010282	9,20	8,40	33,80	51,40	Presente	Aprovado
CARLA PERAO	0010145	6,90	4,20	28,60	39,70	Presente	Reprovado
CARLOS EDUARDO MARTINS SILVA	0010766	9,20	2,10	39,00	50,30	Presente	Aprovado
CASSIA CORREA DE SALES BASTOS	0010828	6,90	2,10	44,20	53,20	Presente	Aprovado
CASSIA SILVA PITINGA DA ROSA	0010709	6,90	2,10	39,00	48,00	Presente	Reprovado
CHRISTYAN JUNIOR GOMES PADILHA	0010515	9,20	8,40	39,00	56,60	Presente	Aprovado
CLARICE DA ROCHA ORTIZ	0010023	6,90	4,20	26,00	37,10	Presente	Reprovado
CLARICE TERESINHA LIVI PUHL	0010199	2,30	2,10	33,80	38,20	Presente	Reprovado
CLEIDI LEMKE MARTH	0010056	9,20	0,00	39,00	48,20	Presente	Reprovado
DANIA ALMEIDA CAMARGO	0010233	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
DANIELA MORAIS PANASUK	0010503	9,20	2,10	39,00	50,30	Presente	Aprovado
DANIELI CORREIA DA LUZ	0010127	9,20	10,50	41,60	61,30	Presente	Aprovado
DEBORA DA SILVA	0010831	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
EDINA TEREZINHA BORGES	0010549	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
EDUARDA MACHADO DA SILVA	0010016	9,20	2,10	36,40	47,70	Presente	Reprovado
ELIANE ALVES MOREIRA TURMINA	0010246	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
ELIEZER OKLAIVEN PAIN	0010691	9,20	6,30	49,40	64,90	Presente	Aprovado
EMYLY CRISTINA FIDELIS	0010118	6,90	2,10	31,20	40,20	Presente	Reprovado
ERIVAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA	0010418	11,50	2,10	46,80	60,40	Presente	Aprovado
ESTELA NOGUEIRA DOS SANTOS	0010745	4,60	4,20	20,80	29,60	Presente	Reprovado
FABIANA DA SILVA	0010788	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
FABIANA SCHIBICHEWSKI	0010203	4,60	4,20	36,40	45,20	Presente	Reprovado
FABIOLA DOS SANTOS OLIVEIRA	0010470	6,90	2,10	36,40	45,40	Presente	Reprovado
FABRICIO RODRIGUES	0010712	9,20	6,30	33,80	49,30	Presente	Reprovado
FRANCIELLA MARTINS VIEIRA	0010219	2,30	0,00	41,60	43,90	Presente	Reprovado
GABRIEL DOS SANTOS APOLINÁRIO	0010809	6,90	0,00	33,80	40,70	Presente	Reprovado
GABRIEL MENARE HAVERMANN	0010690	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
GEIZI ANTÔNIO MARTINS	0010682	6,90	8,40	33,80	49,10	Presente	Reprovado
GRACIELE ANTUNES DE ARRUDA QUINTINO	0010280	6,90	8,40	26,00	41,30	Presente	Reprovado
GRAZIELA ZANUZZO	0010468	9,20	0,00	26,00	35,20	Presente	Reprovado
GRAZIELE QUEVEDO DOS SANTOS	0010587	6,90	0,00	26,00	32,90	Presente	Reprovado
HENRIQUE CANABARRO SCHMIDT	0010162	9,20	2,10	49,40	60,70	Presente	Aprovado
INDIANARA APARECIDA MARTINS MIRANDA	0010037	6,90	0,00	23,40	30,30	Presente	Reprovado
INÊS RODRIGUES KETTL TAFFAREL	0010744	11,50	6,30	52,00	69,80	Presente	Aprovado
IONICE MARTINS	0010284	6,90	2,10	39,00	48,00	Presente	Reprovado
ISAQUE EMANUEL LEMES DA SILVA	0010779	6,90	6,30	54,60	67,80	Presente	Aprovado
ITACIR SCHNEIDER	0010703	6,90	2,10	33,80	42,80	Presente	Reprovado
IVANEY BENTO DA SILVA	0010610	9,20	2,10	39,00	50,30	Presente	Aprovado
IVANIA RENATA ROSSONI	0010448	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
IVONE DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA	0010842	6,90	0,00	18,20	25,10	Presente	Reprovado
JAMILA DE AQUINO MIRANDA	0010602	9,20	2,10	44,20	55,50	Presente	Aprovado
JANAINA DE MORAIS NOGUEIRA DOS SANTOS	0010132	4,60	4,20	18,20	27,00	Presente	Reprovado
JANE GIROTTO	0010826	4,60	0,00	33,80	38,40	Presente	Reprovado
JANES TERESINHA LOPES	0010618	9,20	4,20	33,80	47,20	Presente	Reprovado
JANETE MARCIA THESING	0010817	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
JANETE TEREZINHA DOS SANTOS ALVES	0010050	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
JANINHA GONCALVES PADILHA	0010599	9,20	0,00	49,40	58,60	Presente	Aprovado
JEFERSON JUNIOR ALBERTI	0010491	9,20	8,40	44,20	61,80	Presente	Aprovado
JENIFER OLIVEIRA DE VILLA	0010739	11,50	4,20	39,00	54,70	Presente	Aprovado

CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	MAT	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
JÉSSICA AMORIM PICCOLO	0010003	2,30	0,00	26,00	28,30	Presente	Reprovado
JESSICA CRISTINA FIDELIS	0010034	11,50	4,20	28,60	44,30	Presente	Reprovado
JESSIKA FERNANDA PAIXAO	0010447	9,20	8,40	33,80	51,40	Presente	Aprovado
JHENNYFFER PRISCILA GOMES SILVA COELHO	0010512	9,20	8,40	33,80	51,40	Presente	Aprovado
JOANA PAULA DE OLIVEIRA ZUQUE NOGUEIRA	0010795	9,20	2,10	23,40	34,70	Presente	Reprovado
JOAO CAMARGO KRAMES	0010170	6,90	6,30	41,60	54,80	Presente	Aprovado
JOARLYSON RODRIGO DE LIMA PEREIRA	0010813	6,90	0,00	28,60	35,50	Presente	Reprovado
JORCILENE PEREIRA	0010390	4,60	4,20	31,20	40,00	Presente	Reprovado
JOSÉ LUAN DA SILVA BARROSO	0010514	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
JOYCE ALVES BATISTA	0010840	9,20	0,00	41,60	50,80	Presente	Aprovado
KAMILLY CRISTINE VIANA FERREIRA	0010486	9,20	0,00	39,00	48,20	Presente	Reprovado
KARINE FEIL	0010506	9,20	0,00	36,40	45,60	Presente	Reprovado
KARLA GABRIELI MARTINS TONELO GERHARDT	0010345	9,20	0,00	31,20	40,40	Presente	Reprovado
KATIA DALILA DOMINGUES DA LUZ	0010755	11,50	6,30	41,60	59,40	Presente	Aprovado
KELLY DAIANE MENEZES DOS SANTOS	0010853	2,30	0,00	28,60	30,90	Presente	Reprovado
KETLIN ACOSTA	0010008	11,50	2,10	23,40	37,00	Presente	Reprovado
LALINI FERNANDA PADILHA	0010659	9,20	6,30	31,20	46,70	Presente	Reprovado
LARISSA FERNANDA PADILHA	0010801	9,20	8,40	41,60	59,20	Presente	Aprovado
LEILA BIANCHET	0010476	9,20	8,40	33,80	51,40	Presente	Aprovado
LEONICE MARINHO DA SILVA	0010335	4,60	0,00	31,20	35,80	Presente	Reprovado
LIDIANE MARTINS	0010704	2,30	6,30	33,80	42,40	Presente	Reprovado
LILIANA COLUSSI UES	0010101	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
LINDAMAR PINTO	0010792	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
LUANA MAGALHÃES DA SILVA	0010561	11,50	6,30	49,40	67,20	Presente	Aprovado
LUCIA REGINA ARGENTA	0010716	9,20	4,20	49,40	62,80	Presente	Aprovado
LUIZ FERNANDO NEVES DE AMORIN	0010670	9,20	2,10	31,20	42,50	Presente	Reprovado
LUIZ INÁCIO ROSSAL JARDIM JUNIOR	0010815	2,30	4,20	36,40	42,90	Presente	Reprovado
MAICO ALBERTO DE MAMAN	0010636	9,20	6,30	39,00	54,50	Presente	Aprovado
MARCIA UGOLINI	0010757	11,50	2,10	39,00	52,60	Presente	Aprovado
MARCIANO CANOFRE DE CAMPOS	0010257	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
MARILEI BAGGIO DO PRADO BUENO	0010620	6,90	4,20	33,80	44,90	Presente	Reprovado
MARILIZE RODRIGUES BELLEI	0010457	6,90	0,00	39,00	45,90	Presente	Reprovado
MARLEI TRES MANTELI	0010830	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
MARLOVA FRANCHINI ERCEGO	0010348	9,20	4,20	33,80	47,20	Presente	Reprovado
MARTA DE ABREU GRANDO	0010783	11,50	2,10	52,00	65,60	Presente	Aprovado
MATEUS DE OLIVEIRA	0010588	9,20	8,40	44,20	61,80	Presente	Aprovado
MÉLLANY BRIGO RIEGER	0010204	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
NADI RIBAS SIMÕES	0010579	2,30	2,10	5,20	9,60	Presente	Reprovado
NAIR SCHNEIDER HUPPES	0010303	11,50	2,10	39,00	52,60	Presente	Aprovado
NATACHA RIBEIRO MELLO	0010045	9,20	0,00	33,80	43,00	Presente	Reprovado
NATALIÊ JORDANI	0010776	9,20	0,00	26,00	35,20	Presente	Reprovado
NEUSA BOMFIM JABONSKI	0010064	4,60	2,10	33,80	40,50	Presente	Reprovado
NILCE DOS SANTOS DA SILVA	0010363	9,20	6,30	41,60	57,10	Presente	Aprovado
OSMAR JOSE VIERA DOS SANTOS	0010306	4,60	2,10	41,60	48,30	Presente	Reprovado
PATRICIA APARECIDA LEMES	0010768	9,20	2,10	33,80	45,10	Presente	Reprovado
PAULO IZIDORO VACARIN	0010784	6,90	2,10	31,20	40,20	Presente	Reprovado
RAFAEL DE LIMA GUEDES	0010615	9,20	8,40	46,80	64,40	Presente	Aprovado
RAFAELA DA SILVA TREMARIN	0010477	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
RAFAELA DUMKE	0010267	9,20	2,10	26,00	37,30	Presente	Reprovado

CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

NOME	INSCRIÇÃO	PORT	MAT	CE	PONTOS	PRESENTE/AUSENTE	RESULTADO
RAQUEL CRISTIANE PADILHA	0010010	9,20	2,10	31,20	42,50	Presente	Reprovado
RENATO DA SILVA LIMA	0010793	9,20	2,10	31,20	42,50	Presente	Reprovado
ROSANA RAQUEL PIAIA OLIVEIRA	0010155	9,20	4,20	39,00	52,40	Presente	Aprovado
ROSANE SPADA	0010569	2,30	0,00	26,00	28,30	Presente	Reprovado
ROSANE TERESINHA LOUREIRO	0010464	11,50	6,30	28,60	46,40	Presente	Reprovado
ROSELI RODRIGUES DE MORAES	0010720	6,90	8,40	46,80	62,10	Presente	Aprovado
ROSIANE GONÇALVES	0010713	11,50	6,30	46,80	64,60	Presente	Aprovado
ROSICLEI ZANUZZO	0010469	6,90	4,20	31,20	42,30	Presente	Reprovado
ROSILEI PEREIRA SCHRODER	0010710	6,90	2,10	18,20	27,20	Presente	Reprovado
RUBIA RODRIGUES DA SILVA	0010668	9,20	0,00	26,00	35,20	Presente	Reprovado
SAMANTHA CIPRIANO SILVA	0010425	9,20	8,40	41,60	59,20	Presente	Aprovado
SAMARA DIAS CARVALHO DE ALMEIDA	0010166	9,20	2,10	54,60	65,90	Presente	Aprovado
SIDIANE MARTINS	0010013	-	-	-	-	Ausente	Reprovado
SILVANA MARIA GIROTTO	0010356	11,50	6,30	31,20	49,00	Presente	Reprovado
SIMONE TEIXEIRA	0010858	9,20	2,10	23,40	34,70	Presente	Reprovado
SOELI LEMOS MACIESKI	0010657	2,30	0,00	13,00	15,30	Presente	Reprovado
VANDERLISE SIQUEIRAS	0010014	9,20	4,20	28,60	42,00	Presente	Reprovado
VITALINO JOSÉ CALDART	0010061	6,90	8,40	20,80	36,10	Presente	Reprovado
VITOR CAETANO FERREIRA	0010653	9,20	10,50	39,00	58,70	Presente	Aprovado
VIVIANE MENDES BORN	0010650	9,20	4,20	41,60	55,00	Presente	Aprovado
WANDESON ROCHA RODRIGUES	0010462	9,20	2,10	31,20	42,50	Presente	Reprovado
WELINTON RUAN DA SILVA	0010300	6,90	6,30	44,20	57,40	Presente	Aprovado
WENDER DUARTE MAIA	0010796	6,90	4,20	36,40	47,50	Presente	Reprovado
YURI FEIL NOGUEIRA	0010621	-	-	-	-	Ausente	Reprovado

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2022 - EDITAL 06/2022

Publicação Nº 4232686

O Município de Chapecó/SC, por meio de seu representante legal, torna público o presente edital para divulgar o que segue:

1. Gabarito definitivo: Após a análise dos recursos interpostos, ratifica-se o gabarito preliminar divulgado em 26/09/2022, o qual passa a constar como gabarito definitivo.

1.1. O recorrente poderá consultar o parecer do seu recurso diretamente na área do candidato, no site www.objetivas.com.br. O parecer também se encontra disponível na Prefeitura Municipal de Chapecó/SC, para consulta pública.

2. Resultado preliminar da prova objetiva: O relatório de notas da prova objetiva encontra-se no Anexo deste edital.

3. Período de recursos: O candidato interessado em interpor recurso relativo ao resultado ora divulgado deverá fazê-lo no período de 07 a 11/10/2022, diretamente no site www.objetivas.com.br, no campo "recursos", localizado na área do candidato.

3.1. Durante o período de recursos (somente dias úteis), os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão interpor seus recursos utilizando o computador disponibilizado para tal finalidade na Sede da Prefeitura Municipal de Chapecó/SC, junto à Diretoria de Gestão de Pessoal, Av. Getúlio Vargas, nº 957S, Bairro Centro, no horário das 08h às 11h30min e das 13h15min às 17h30min.

4. Vista dos cartões de resposta: Para subsidiar a interposição de recursos, durante a fase recursal acima estipulada, será disponibilizada vista do cartão de resposta diretamente na área do candidato, no site www.objetivas.com.br, sendo este o único momento para vista.

5. Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Chapecó/SC, 05 de outubro de 2022.

João Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cocal do Sul

Prefeitura

DECRETO SAF/N. 648/22

Publicação Nº 4233202

DECRETO SAF/Nº. 648/22, de 04 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

FAZER CESSAR

Os efeitos do Decreto SAF/N. 636/22, de 20 de setembro de 2022, que nomeou Carlos Henrique Búrigo Rosso, no cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, a partir de 05 de outubro de 2022.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 04 de outubro de 2022.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

DECRETO SAF/N. 652/22

Publicação Nº 4233208

DECRETO SAF/Nº. 652/22, de 04 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:

GLÍCIA PAGNAN, portadora do CPF nº. 000.425.169-51, para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 horas semanais, a partir de 05 de outubro de 2022.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 04 de outubro de 2022.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2022 – "VIII EDIÇÃO DA FEIRA DA RUA COBERTA 2022

Publicação Nº 4235162

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA - DIRETORIA DE CULTURA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2022
EXTRATO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDEC/DIRETORIA DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia - SC, por intermédio do Secretário Municipal de Desporto e Cultura - SEDEC, senhor Alexandre Trevisan Schneider, torna pública a lista dos inscritos credenciados, conforme item 5. do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 22/2022 - VIII EDIÇÃO DA FEIRA DA RUA COBERTA 2022, que será realizada no Município de Concórdia no dia 08 de outubro de 2022, das 09h00 às 17h30, na Rua Leonel Mosele (Rua Coberta). Informações complementares: O resultado deste Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, Portal do Município de Concórdia, no link "Diversos", "Editais", "Credenciamentos", "2022", "PMC", "EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2022 - PMC". Quaisquer dúvidas que pairarem sobre este Edital poderão ser esclarecidas junto à Diretoria de Cultura, Rua Abramo Eberle nº 322, Concórdia SC, ou através do telefone nº (49) 3442 3930, em horário de expediente das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado ou e-mail culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br.

Concórdia, SC, 5 de outubro de 2022.

ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER
Secretário Municipal de Desporto e Cultura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSB Nº 10/2022

Publicação Nº 4232753

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSB nº 10/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Cofinanciamento – FNAS/PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, repasse no valor de R$ 10.939,40 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Concórdia SC, 05 de outubro de 2022.

JAIME ESTEVÃO BERNARDI
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 378/2022

Publicação Nº 4232574

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 379 / 2022

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ADILES CONCEIÇÃO DE MOURA, inscrito(a) no CPF sob nº 005.633.590-30, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU - TEMPORÁRIO, nível GSTS1 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2566,15 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

PRAZO: 03/10/2022 a 02/10/2023

DATA DA ASSINATURA: 3 de outubro de 2022

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 6/2022

Publicação Nº 4233919

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 6/2022.

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por prova de títulos, para contratação, em caráter temporário de Auxiliar de Creche, para atuação nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, da Rede Municipal de Ensino.

Das inscrições: As inscrições estarão abertas no período de 13 de outubro até as 23h59min do dia 27 de outubro de 2022, somente via internet, pelo site https://concordia.atende.net.

A íntegra do presente Edital está publicada no site https://concordia.atende.net.

Concórdia, SC, 6 de outubro de 2022.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022 – FMS

Publicação Nº 4233776

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022 – FMS

Objeto: contratação de empresa do ramo de instalação e manutenção elétrica, em regime de empreitada unitária (material e mão de obra), visando a instalação de quadros medidores, bem como, infra até as edificações, em atendimento às necessidades da Unidade Sanitária, IML e Rede de Combate ao Câncer, localizados neste Município.

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação e classificação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: Apresentaram-se para participar do presente certame as empresas: ELETRO INSTALADORA LAZZARI LTDA, NEIVALDO ZAMPRONIO E CIA LTDA ME e TALASKA ENERGIA EIRELI. Aberta a sessão pública pela Vice-Presidente da Comissão, os envelopes apresentados pelas licitantes foram verificando-se que os mesmos estavam intactos e foram protocolizados dentro dos prazos fixados no Edital. Após isso, procedeu-se à abertura do Envelope 01 - Documentação de Habilitação das licitantes, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelos membros da Comissão e representantes legais presentes, constatando-se que todas as licitantes participantes apresentaram sua documentação de habilitação de acordo com os requisitos exigidos no Edital e sendo assim as licitantes foram julgadas HABILITADAS. Ressalva-se que a documentação de habilitação foi conferida pela Senhora Cristina Valcarenghi, Engenheira Civil, CREA/SC nº 105.438-1, pertencente ao quadro de servidores de Município. Destaca-se que as empresas ELETRO INSTALADORA LAZZARI LTDA., NEIVALDO ZAMPRONIO E CIA LTDA ME, e TALASKA

ENERGIA EIRELI, comprovaram através da Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou Cartão CNPJ, documento este, exigido no subitem 5.1.4 do Edital, que são Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), respectivamente. Tendo havido a renúncia expressa, procedeu-se a abertura do envelope de Proposta de Preços, sendo que as propostas foram conferidas e rubricadas pelos membros da Comissão e Representantes Legais presentes, constatando que as licitantes atenderam aos requisitos constantes no subitem 6.1 do Instrumento Convocatório. Por conseguinte, foi apurada a seguinte classificação: A licitante ELETRO INSTALADORA LAZZARI LTDA sagrou-se vencedora com o menor valor de R$ 32.999,00 (trinta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais), a licitante TALASKA ENERGIA EIRELI ficou em segundo lugar com o valor de R$ 35.148,32 (trinta e cinco mil e cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), e a licitante NEIVALDO ZAMPRONIO E CIA LTDA ME ficou em terceiro lugar com o valor de R$ 39.116,34 (trinta e nove mil e cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos). As licitantes ELETRO INSTALADORA LAZZARI LTDA e NEIVALDO ZAMPRONIO E CIA LTDA ME renunciaram em sessão o direito ao prazo recursal referente à fase de classificação, através da assinatura desta ata. A Vice-Presidente solicitou que informasse que após o término da sessão procederá a consulta/diligência junto a licitante TALASKA ENERGIA EIRELI, sobre a possibilidade de igualmente renunciar ao prazo. Em havendo o encaminhamento do termo de renúncia, o processo seguirá para adjudicação/homologação. Na recusa do encaminhamento será garantido os prazos recursais de 5 (cinco) dias úteis, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", do citado diploma legal, da data de veiculação da publicação.

Concórdia, SC, 5 de outubro de 2022.

JACIELE TOCHETTO
Vice-Presidente da CPL

LEI Nº 5.699, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4233564

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.699, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Denomina vias públicas do Loteamento Juseli Ines Rigo, no Bairro Fragosos.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Rua Existente localizada no Loteamento Juceli Ines Rigo, no Bairro Fragosos, passa a denominar-se Rua Therezinha Bergamin Rigo.

Art. 2º A Rua Projetada em frente a Seta Engenharia localizada no Loteamento Juceli Ines Rigo, no Bairro Fragosos, passa a denominar-se Rua Tertuliano Rigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

CLAITON CASAGRANDE
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 29 de setembro de 2022.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 158/2022, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233566

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 158/2022, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

O Secretário de Administração do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, c/c o disposto na Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Junta Médica Especial, com a incumbência de efetuar avaliação médica, objetivando esclarecer as limitações funcionais para desenvolvimento das atividades pela servidora INEZ TEREZINHA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche.

Art. 2º Designar os profissionais abaixo relacionados, para realizarem as avaliações e demais providências que julgarem oportunas:

I – MARGARET GOMES DE SENA, Médica;

II – MATEUS FRANCESCHI DALLANORA, Médico Ortopedista;

IV – TIAGO LENZ DE BRUM, Médico Psiquiatra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

Cordilheira Alta

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 118/2022

Publicação Nº 4232918

PORTARIA N.º 118, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
Concede licença a servidora por motivo de doença em pessoa da família, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal e o estatuto dos servidores – Lei Complementar nº 18/2021,

Resolve:

Art. 1º. Conceder 02 (dois) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora Suila Ribolli Cazarotto, de acordo com atestado médico em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos apartir de 03 de outubro de 2022.

Art. 3º Registra-se, publica-se e comunica-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de outubro de 2022.

Luiz Carlos Giordan
Presidente da Câmara de Vereadores

Coronel Freitas

Prefeitura

DECRETO Nº 9656/2022

Publicação Nº 4233703

DECRETO Nº. 9.656 de 03 de Outubro de 2022.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 75/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC PARA OS PROPONENTES VENCEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Delir Cassaro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 75/2022 – Pregão Presencial Nº. 49/2022, do Município de Coronel Freitas - SC, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, com o item Nº: 1, no valor de R$ 411.996,00 (quatrocentos e onze mil e novecentos e noventa e seis reais);

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Outubro de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Carolina Rosalen Piva
Consultor Jurídico

DECRETO Nº 9657/2022

Publicação Nº 4233707

DECRETO Nº. 9.657 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 68/2022, CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 15/2022, DO MUNICÍPIO PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Delir Cassaro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 68/2022 – Concorrência para Obras e Serviços de engenharia Nº. 15/2022, do Município, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, com o item Nº: 01, no valor de R$ 298.917,12 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e dezessete reais e doze centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Carolina Rosalen Piva
Consultor Jurídico

DECRETO Nº 9658/2022

Publicação Nº 4233708

DECRETO Nº. 9.658 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 80/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 11/2022, DO MUNICÍPIO PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Delir Cassaro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 80/2022 – Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº. 11/2022, do Município, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, com o item Nº: 01, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Carolina Rosalen Piva
Consultor Jurídico

DECRETO Nº 9659/2022

Publicação Nº 4233709

DECRETO Nº. 9.659 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 74/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022, DO MUNICÍPIO PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Delir Cassaro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 74/2022 – Tomada de Preços para Compras e Serviços Nº. 1/2022, do Município, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE, com o item Nº: 01, no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Carolina Rosalen Piva
Consultor Jurídico

DECRETO Nº 9660/2022

Publicação Nº 4233711

DECRETO Nº. 9.660 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR DOTAÇÃO POR ANULAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FREITAS – SC.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Delir Cassaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2519/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verbas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 344.408,29 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos) conforme a seguir discriminado:

Órgão: 07.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 0107 – Saúde Humanizada.
Ação:1.082 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações e Espaços.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0002– Aplicações diretas – R$ 324.408,29

Órgão: 07.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 0107 – Saúde Humanizada.
Ação:2.091 – Manutenção das ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Básica.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0002– Aplicações diretas – R$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 07.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 0107 – Saúde Humanizada.
Ação:2.091 – Manutenção das ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Básica.
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002– Aplicações diretas – R$ 243.000,00

Órgão: 07.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0107 – Saúde Humanizada.
Ação:2.082 – Manutenção das ações e Serviços Públicos em Saúde- MAC.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002– Aplicações diretas – R$ 30.000,00

Órgão: 07.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 0107 – Saúde Humanizada.
Ação:1.082 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações e Espaços.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002– Aplicações diretas – R$ 1.475,05
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0002– Aplicações diretas – R$ 49.933,24

Órgão: 07.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 0107 – Saúde Humanizada.
Ação:1.085 – Aquisição de Veículos – Saúde.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0002– Aplicações diretas – R$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Outubro de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Carolina Rosalen Piva
Consultor Jurídico

DECRETO Nº 9661/2022

Publicação Nº 4233715

DECRETO Nº. 9.661 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR DOTAÇÃO POR ANULAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS – SC.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Delir Cassaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2520/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verbas no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 38.651,97 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) conforme a seguir discriminado:

Órgão: 04.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.04 – Departamento de Esportes.
Função: 27 – Desporto e Lazer.
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário.
Programa: 0104 – Esporte e Lazer.
Ação:1.019 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R$ 38.651,97

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 04.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.04 – Departamento de Esportes.
Função: 27 – Desporto e Lazer.
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário.
Programa: 0104 – Esporte e Lazer.
Ação:1.019 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R$ 8.651,97

Órgão: 04.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.04 – Departamento de Esportes.
Função: 27 – Desporto e Lazer.
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário.
Programa: 0104 – Esporte e Lazer.
Ação:2.022 – Realização dos Jactas.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R$ 30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Outubro de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Carolina Rosalen Piva
Consultor Jurídico

Câmara Municipal

DECRETO 15/2022 HOMOLOGAÇÃO CONCURSO 01/2022

Publicação Nº 4232536

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2022

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022

A CÂMARA DE VEREADORES DE CORONEL FREITAS, Município de Coronel Freitas/SC, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que foi publicado o resultado final do certame, contendo a classificação dos candidatos aprovados, bem como transcorrido o prazo legal de recurso, não existindo mais qualquer questionamento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Concurso Público, convocado através do Edital nº 001/2022, aberto para o provimento de cargo efetivo, tendo sido aprovados e classificados os candidatos a saber:

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	MIRIANE DE MATOS GRIEP	398253-0	0	28/05/1992	380.00	0.000	380.000
2	VINICIUS GALLINA	398813-0	1	27/09/1981	340.00	0.000	340.000
3	KEYSSIANE LEKKI	399314-0	1	01/08/1990	330.00	0.000	330.000
4	DEISE PELEGRINI BELENZIER	398352-7	0	10/10/1993	330.00	0.000	330.000
5	ISMAEL STRADA	398413-1	0	10/05/1991	300.00	0.000	300.000
6	SIDIANE PANISSON	398262-8	1	15/07/1979	290.00	0.000	290.000
7	WILLIAM CASTAGNA	398255-0	0	09/07/1997	290.00	0.000	290.000
8	WILLIAM FEIJO DIAS	399469-9	2	07/01/1989	290.00	0.000	290.000
9	PATRICIA DAL PRA	398299-2	0	29/07/1993	290.00	0.000	290.000
10	DAIANE NASCIMENTO	399062-0	0	16/08/1988	280.00	0.000	280.000
11	IDIANE BALLERINI	398632-2	0	18/06/1999	280.00	0.000	280.000
12	DIANA TIBOLLA	398450-4	1	04/06/1996	280.00	0.000	280.000
13	GUILHERME TUSSI AYRES TORRES	398301-6	0	02/10/1999	280.00	0.000	280.000
14	EDER TODESCHINI	398767-4	0	12/10/1979	270.00	0.000	270.000
15	DANIEL LORENZETI	398331-0	0	05/01/1984	260.00	0.000	260.000
16	SIMONE VIEIRA	398493-7	0	12/12/1992	260.00	0.000	260.000
17	EMANUEL MAGRI	399158-9	0	27/07/1999	260.00	0.000	260.000
18	TAINA ADRIELLE MINOSO FRIGO MATTE	398254-0	3	10/11/1989	250.00	0.000	250.000
19	RICARDO FAVARETTO ANTUNES	398703-5	0	14/12/1991	240.00	0.000	240.000

Coronel Freitas - SC, 03 de outubro de 2022

Edilvo Luis Bagio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Coronel Martins

PREFEITURA

CONTRATO 50/2022

Publicação Nº 4232744

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 66C98D31E0A3EEB9EE85938C7B8969B06BC4720D

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

CONTRATO PREFE Nº 50/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

AQUISIÇÃO DE UM CHIMARRÓDROMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS-SC, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Porto Alegre n. 47, centro, Coronel Martins, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.093/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MOACIR BRESOLIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE:

CONTRATADA: FINKLER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA., inscrita no CNPJ n. 94.418.175/0001-67, com sede na Avenida 21 de Abril, n. 840, Centro, Ijuí/RS, neste ato representado PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, portador do CPF n. 432.492.640-91, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE UM CHIMARRÓDROMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER**, conforme descrição contida no anexo I do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O contratante pagará o valor total de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) pela aquisição do objeto.
O pagamento será efetuado em até 20 dias após entrega e instalação do material.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
O presente contrato terá início de sua vigência de na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
Sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas deste contrato o contratado obriga-se:

I – Entregar o objeto no prazo máximo de 15 dias;

II – Proceder a instalação do equipamento no local definido pela secretaria;

III – Realizar a personalização do material, mediante disponibilização da arte definida pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações do Orçamento do exercício 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011

Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

Sem prejuízo de outras cominações legais, o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeita o infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral do Locatário se assim exigir o interesse público, justificadamente;

II – por descumprimento, por parte do contratado, de qualquer das cláusulas do presente instrumento;

III - por mútuo acordo entre as partes.

CLAUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, para a dissolução de eventuais demandas decorrente do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que surta os efeitos colimados.

Coronel Martins – SC, 05 de outubro de 2022.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FINKLER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.
PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Thaina Santetti

2 – Rosiana Maria Grotto Moro

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

ANEXO I

CHIMARRÓDROMO CLASSIC INTERNO
(Suporte Revestido e Personalizado)
(Aquecedor /Resfriador)

Prefeitura Municipal de Coronel Martins
A/C Soeli – Chefe de gabinete e Sec. Adm

Conforme sua solicitação segue orçamento:

Equipamentos:

1) **Aquecedor de água (específico para utilização em locais públicos)**
Possui selo do INMETRO (**reservatório de 25 litros de água utilizável, mais a cobertura da resistência)**
Capacidade de aquecimento de **1 litro/minuto** (aquece rapidamente p/ não faltar água em grandes eventos)
Termostato digital, ***travado com senha***, para evitar que pessoas mexam nele
Válvula de alívio de vapor (alívio da pressão se ocorrer superaquecimento)
Instalado em altura que somente crianças que saibam ler alcancem a água quente
Envelopado com adesivos laminados (duplamente adesivado)
Preço unitário..... R$ 4.100,00

2) **Refrigerador de água (específico para locais públicos)**
Possui selo do INMETRO (reservatório de 30 litros)
Capacidade de resfriamento de **1 litro/minuto** (resfria rapidamente p/ não faltar água em eventos)
Termostato para regulagem de temperatura, com 3 torneiras (duas de água gelada e 1 de água natural)
Instalado em altura adequada a crianças e adultos
Envelopado com adesivos laminados (duplamente adesivado)
Preço unitário..... R$ 3.900,00

3) **Purificador de água**
Certificado pelo INMETRO para retenção de impurezas sólidas e cloro, adequado a vazão do equipamentos.
Preço unitário..... R$ 950,00

4) **Suporte em aço INOX 430 Modelo III (Revestido e Personalizado com adesivos laminados – duplamente adesivado)**
Estrutura em **aço inox**, específico para ser instalado em locais cobertos. Adesivos laminados (resistentes a arranhões) c/ garantia de amarelamento e de descolamento de 12 meses. **Possui recuo para acomodar garrafa térmica e grade de segurança para evitar que crianças tenham acesso a fiação elétrica.**
Preço unitário..... R$ 5.940,00

5) **Dosador de álcool de pedal**
Fabricado em aço carbono, com reservatório de 10L / 10.000 aplicações
Preço unitário..... R$ 950,00

Instalação, garantias e serviços pós venda:

- *Produtos entregues instalados no local, sem fretes, peças e ou mão de obra.(cabe ao cliente somente fornecer ponto de água e de energia de 20 amperes)*
- *Como os produtos serão instalados por nós (fabricantes) e representantes autorizados da fábricas a garantia dos produtos elétricos e do sistema de filtragem é de um ano (12 meses)*
- *Garantia contra ferrugem corrosão na estrutura de 12 meses.*
- *Após a instalação, monitoraremos a troca de cartuchos do sistema de filtragem de água (a cada 6 meses). Entraremos em contato com a PM e agendaremos a manutenção. Valor atual da troca de cartuchos R$ 559,00 por semestre.*

Valor total do orçamento.....R$ 15.840,00

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011

Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

Correia Pinto

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 1968/2021

Publicação Nº 4232194

DECRETO Nº 1968/2022
DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"AUTORIZA DESDOBRO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE DAYGO KITANO E DE MAYUMI KITANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada o desdobro de 01 (uma) área de terras, com área superficial de 2.161,25m² (dois mil cento e sessenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no lado par da Rua Juvenal Alves da Silva, esquina formada com a Rua Lauro Muller, Bairro Centro, Correia Pinto/SC, de propriedade de DAYGO KITANO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 028.704.079-80 e da Cédula de Identidade nº 3.876.532-2 SSP/SC, e de MAYUMI KITANO, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 050.488.079-95 e Cédula de Identidade nº 4.861.698-2 SSP/SC, matrícula sob o n° 2.318, livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis de Correia Pinto – SC.

Parágrafo único: O imóvel de que trata o caput deste artigo, tem as seguinte descrição de confrontantes e medidas, um terreno urbano próprio para edificações, com área superficial de 2.161,25m² (dois mil cento e sessenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no lado par da Rua Juvenal Alves da Silva, esquina formada com a Rua Lauro Muller, Bairro Centro, Correia Pinto/SC, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro do ponto P01, de coordenadas N 6.948.369,932m e E 562.975.990m; deste segue confrontando com a Rua Lauro Muller, com azimute de 147º22'41" por uma distância de 46,77m, até o ponto P05, de coordenadas N 6.948.330.539m e E 563.001.204m; deste segue confrontando com a propriedade de Lote 01.01.072.0057, com azimute 237º00'45" por uma distância de 47,00m, até o ponto P06, de coordenadas N 6.948.304.948m e E 562.961.778m; deste segue confrontando com a propriedade de Lote 01.01.072.0364 e LOTE 01.01.072.0290, com azimute de 328º36'29" por uma distância de 48,10m, até o ponto P07, de coordenadas N 6.948.346,010m e E 562.936,722m; deste segue confrontando com a Rua Juvenal Alves da Silva, com azimute de 58º39'03" por uma distância de 45,98m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. A área 01, um terreno próprio para edificações com área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), situado no lado par da Rua Juvenal Alves da Silva, esquina formada com a Rua Lauro Muller, Bairro Centro, Correia Pinto/SC, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro do ponto P01, de coordenadas N 6.948.369,932m e E 562.975.990m; deste segue confrontando com a Rua Lauro Muller, com azimute de 147º22'41" por uma distância de 40,77m, até o ponto P02, de coordenadas N 6.948.335,592m e E 562.997,969m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA 2 de propriedade de DAYGO KITANO matrícula 2.318, com azimute 237º00'45" por uma distância de 14,64m, até o ponto P03, de coordenadas N 6.948.327,621m e E 562.985,688m; deste segue com azimute 327º22'41" por uma distância de 41,19m, até o ponto P04, de coordenadas N 6.948.362,313m e E 562.963,483m; deste segue confrontando com a Rua Juvenal Alves da Silva, com azimute de 58º39'03" por uma distância de 14,64m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Art. 3º. A área 02, um terreno próprio para edificações com área total de 1.561,25 (mil quinhentos e sessenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no lado par da Rua Juvenal Alves da Silva, distante 14,64m da esquina formada com a Rua Lauro Muller, Bairro Centro, Correia Pinto/SC, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro do ponto P04, de coordenadas N 6.948.362,313m e E 562.963,483m; deste segue com a propriedade de ÁREA 2 de propriedade de DAYGO KITANO matrícula 2.318, com azimute 147º22'41" por uma distância de 41,19m, até o ponto P03, de coordenadas N 6.948.327,621m e E 562.985,688m; deste segue com azimute 57º00'45" por uma distância de 14,64m, até o ponto P02, de coordenadas N 6.948.335,592m e E 562.997,969m; deste segue confrontando com a Rua Lauro Muller, com azimute de 147º22'41" por uma distância de 6,00m, até o ponto P05, até o ponto P05, de coordenadas N 6.948.330.541m e E 563.001.203m; deste segue confrontando com a propriedade de Lote 01.01.072.0057, com azimute 237º00'35" por uma distância de 47,00m, até o ponto P06, de coordenadas N 6.948.304.948m e E 562.961.779m; deste segue confrontando com a propriedade de Lote 01.01.072.0364 e LOTE 01.01.072.0290, com azimute de 328º36'29" por uma distância de 48,10m, até o ponto P07 de coordenadas N 6.948.346,010m e E 562.936,722m; deste segue confrontando com a Rua Juvenal Alves da Silva, com azimute de 58º39'03" por uma distância de 31,34m, até o ponto P04, onde teve início essa descrição.

Art. 4º. O desdobramento autorizado neste Decreto se dá de acordo com a Lei Complementar 109/1986, conforme memorial descritivo e solicitação dos proprietários constante do Requerimento Administrativo nº 0656/2022/SEPLAN, de 20 de setembro de 2022, e de acordo com o artigo 719-A do Código de Normas da Corregedoria.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2022.

(Assinatura digital)
EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS
Prefeito

Registre-se e Publique-se

(Assinatura digital)
OLIVEIRA PIRES BURG
Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO DE DESDOBRO

O Município de Correia Pinto/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.438.655/0001-45, com sede na Rua: Duque de Caxias, 3601 – Centro, município de Correia Pinto/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor, EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS, portador do CPF nº 772.053.409-34, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Correia Pinto/SC, declara para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que o imóvel objeto de desdobro do Decreto Municipal nº 1968, de 03 de outubro de 2022, encontra-se dentro do perímetro urbano conforme o Plano Diretor Municipal, zoneamento RP, predominantemente residencial, está situado em via e logradouro públicos oficiais, integralmente urbanizado, desta forma o município dispensa o parcelador de realizar quaisquer obras ou melhoramentos públicos, declaro ainda que não está instalado em área de preservação ambiental e nem está inserido em área de risco de inundações e de movimento de massa rochosa, declaro que o mesmo possui toda a infraestrutura necessária para o desdobro, o qual foi cumprido todas as exigências do Art. 719-A do Código de Normas da Corregedoria.

Correia Pinto, 03 de outubro de 2022

(Assinatura digital)
EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS
Prefeito

EXTRATO CONTRATO N° 478/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 96/2022 PMCP

Publicação Nº 4232082

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 96/2022 PMCP
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0478/2022

O Município de Correia Pinto, através da Secretaria de Administração e da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 24, inc. II da Lei 8.666/93, declara a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOMAR MATERIAIS DICÁTICOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ 22.084.320/0001-00, PARA FORNECER MATERIAL PEDAGÓGICO REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE PARA AS ESCOLAS MULTISSERIADAS DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC– PROCESSO INTERNO E-CIGA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2022.

O valor total de é de R$ 7.062,00 (Sete mil e sessenta e dois reais). O contratado é **SOMAR MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 22.084.320/0001-00. A presente declaração encontra-se justificada conforme parecer jurídico e processo de Dispensa de Licitação.

Correia Pinto/SC, 05 de Outubro de 2022.

Edilson Germiniani dos Santos
Prefeito

EXTRATO CONTRATO N° 479/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2022 FMEC

Publicação Nº 4232232

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 24/2022 FMEC
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0479/2022

O Município de Correia Pinto, através da Secretaria de Administração e da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 24, inc. II da Lei 8.666/93, declara a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ZANOELLO INDÚSTRIA DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 81.839.540/0001-65, PARA A FABRICAÇÃO DOS TROFÉUS E MEDALHAS QUE SERÃO ENTREGUES NA FINAL DO CAMPEONATO DE FUTSAL DE 2022, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE CORREIA PINTO/SC –PROCESSO INTERNO E-CIGA Nº 24/2022 FMEC.

O valor total de é de R$ 16.987,23 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos). O contratado é **ZANOELLO INDÚSTRIA DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA**, inscrita no CNPJ 81.839.540/0001-65. A presente declaração encontra-se justificada conforme parecer jurídico e processo de Dispensa de Licitação.

Correia Pinto/SC, 05 de Outubro de 2022.

Edilson Germiniani dos Santos
Prefeito

Corupá

Prefeitura

DECRETO Nº 2.674, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232297

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Centro– Corupá – SC – 89.278-000
Fone (0**47) 375-6500 – www.corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 2.674, de 04 de Outubro de 2022.

AUTORIZA AOS VOLUNTÁRIOS DO "GRUPO AMOR MAIOR DE CORUPÁ", A REALIZAR NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2022 O PEDÁGIO BENEFICIENTE.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 152 e 155 da CTMC nº 010/2009, de 29 de setembro de 2009 e inciso I, o art. 2º do Decreto Municipal de nº 2.229, de 12 de abril de 2021:

CONSIDERANDO os termos do requerimento apresentado pela representante do "Grupo Amor Maior" a Srª Ana Rosa Koroll, através do protocolo nº 4.655/2022, em que requer a autorização para realização de "Pedágio Solidário" no dia 10 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, no exercício do poder de polícia administrativa, caracterizado pelos atributos da imperatividade, discricionariedade, autoexecutoriedade e coercitividade, as atividades sujeitas à sua fiscalização em zelar pelas normas de segurança, saúde, e outras, como também dispõe a administração pública em restringir de direitos em favor do interesse público;

CONSIDERANDO que, cabe privativamente ao Município, regulamentar a utilização de seus logradouros públicos em toda sua circunscrição territorial;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e fiscalização da ordem pública, da disciplina, da segurança física e patrimonial e, principalmente, da saúde pública em geral; e

CONSIDERANDO que, nenhum evento pode perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança e a mobilidade urbana.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Centro– Corupá – SC – 89.278-000
Fone (0**47) 375-6500 – www.corupa.sc.gov.br

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado a realização do **"PEDÁGIO SOLIDÁRIO"** pelo Grupo de Voluntários denominados **"Grupo Amor Maior"**, no dia 10 de outubro de 2022, com início às 08:00hs e término às 12:00hs, na Rua Nereu Ramos – em frente a Agropecuária Corupanse, tendo como responsável pelo grupo a Srª Ana Rosa Koroll.

Parágrafo Único: A realização do Pedágio Solidário fica condicionada a que a responsável do evento preste informação junto aos órgãos de polícia competentes.

Art. 2º A autorização para o Pedágio Solidário não acarreta em prejuízo a necessidade de observância aos ditames do Código de Trânsito Brasileiro, vedação ao embaraço, a fluidez regular do trânsito e demais Leis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Outubro de 2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMAFIP

Publicado no DOM/SC:
Edição de nº: _____
Data: _____/_____/_____

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

EXTRATO DO CONTRATO 103/2022

Publicação Nº 4233009

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0E00DCBF912F93907FBFE6EF7B6344628A4F1B06

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 097/2022
CONTRATO Nº 103/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ: 83.102.467/0001-70, situado na Rua Francisco Mees, 1915 – XV De Novembro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000.

CONTRATADO ADJ LUBRIFICANTES PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.985.509/0001-10, localizado na Rua Frederico Curt Alberto Vasel, nº 510, Bairro Barra Do Rio Molha, na cidade de Jaraguá Do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89.259-560.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES HIDRÁULICO E MOTOR PARA USO DA FROTA A DIESEL PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente CONTRATO é de **R$12.562,90 (doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), o qual serão pagos em parcela única.**

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do CONTRATO será de **3 (três) meses,** a partir da assinatura do contrato**,** ou rescindindo-se automaticamente se o objeto contratado se esgotar antes do prazo previsto para vigorar o presente termo contratual.

Data da Assinatura: 05/10/2022
Data da Vigência: 04/01/2023.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Registrado com a chave:
0E00DCBF912F93907FBFE6EF7B6344628A4F1B06

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE 042/2022

Publicação Nº 4234060

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9180D9EBA18CE112AFD5A2913CA4D44F2460A602

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n. 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

Processo Licitatório n.º 219/2022
Inexigibilidade n.º 042/2022

1. OBJETO:

O objeto consiste na contratação dos serviços da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob n.º 03.774.688/0019-84**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de formação para os servidores do município de Corupá, compreendendo:

A) Capacitação com o tema Qualidade no Atendimento ao Público para os profissionais das unidades de Saúde com duração de 20 (vinte) horas.
B) Capacitação com o tema Formação de Lideranças para os servidores que atuam a frente da atenção básica, com duração de 60 (sessenta) horas.
C) Ambas serão realizadas em dias e horários estipulados pela **CONTRATANTE**, em local a ser definido, em horário de expediente e conforme a disponibilidade dos servidores que participarão das mesmas.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que o treinamento Qualidade no Atendimento ao Público será direcionado aos profissionais das unidades de Saúde do Município de Corupá que atuam no primeiro atendimento aos munícipes, contribuindo para servidores mais qualificados e capacitados em atender ao público, prestando um atendimento com maior competência e agilidade;
Considerando que o treinamento Formação de Lideranças será voltado aos gestores da atenção básica para aperfeiçoamento de seus conhecimentos;
Considerando que as capacitações serão formatadas e realizadas de acordo com a necessidade do município;
Considerando que o fornecedor possui contrato com diversos municípios conforme documentação anexa ao presente processo;
Isto posto, faz-se necessário a contratação do objeto anteriormente informado em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
Pelas razões expostas à contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob n.º 03.774.688/0019-84**, decorre do interesse público.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no **artigo 25, II, da Lei n. 8.666/1993**, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação, vejamos:

> **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
> **[...]**
> **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para o exercício de 2022, conforme requisição de nº 466/2022.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n. 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para o ano de 2022, sendo:

Órgão	06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	1010- BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3339039480000000000- Serviços de seleção de treinamento
Vínculo	03380064- Transferências do Sistema Único de Saúde- SUS/União- Tesouro- Ex.Ant.
Cód.Desp	482

6. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor global ajustado com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI, inscrito no CNPJ sob n. 03.774.688/0019-84,** para a prestação dos serviços já elencados, objeto desta inexigibilidade de licitação é de **R$14.000,00** (quatorze mil reais), compreendendo 2 (duas) capacitações, uma com o tema Formação de Lideranças no valor de **R$9.000,00** (nove mil reais), com carga horária de 60 (sessenta) horas, compreendendo o valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) a hora e a segunda com o Tema Qualidade no Atendimento ao Público no valor de **R$5.000,00** (cinco mil reais), com carga horária de 20 (vinte) horas, compreendendo o valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora, o qual serão pagas em parcelas de acordo com a quantidade de horas executadas, em até 30 dias após a conclusão das etapas, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

6.2 O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.3 Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, valor este informado pela empresa através de orçamento e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, bem como por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o valor de mercado, fato este, ainda, que ressalta e corrobora com as prerrogativas da Instrução Normativa nº 01/2021 do Tribunal de Conta do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, onde, em seu art. 2º, inciso II, combinado com seu § 1º, destaca o uso de contratações similares de outros entes públicos para justificativa de preços obtidos no processo de contratação dos serviços.

6.4 Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, requisitos colocados, respectivamente, nos incisos II e III do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Não menos importante, reitera-se que a referida empresa não possui aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

7. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI, inscrito no CNPJ sob n. 03.774.688/0019-84**, localizado na **Rua Isidoro Pedri, n.º 263 – Bairro Rio Molha, na Cidade de Jaraguá Do Sul, do**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n. 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina, CEP 89.259-590, se justifica pelo fato de que restou demonstrada a singularidade do objeto e a notória especialização do fornecedor, o preço a ser pago ao contratado corresponde ao valor de mercado, existindo nos autos apresentação comparativa de preços e também por envolver a decisão administrativa, que melhor atende ao interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e a mesma detém de regularidade fiscal conforme documentação anexa ao presente processo..

8. COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a situação de inexigibilidade neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade a contratação no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme artigo 26, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Corupá (SC), 05 de outubro de 2022.

Assinam abaixo os membros da COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS designados pela portaria n.º 7.172/2022:

ZAIRA CAROLINE MAAS ROWEDER

LÍDIA ROSA VEECK

JOYCE RAQUEL KIATKOSKI

DANIELA RIVELLES

CRISTIANE GARCIA MAURISSENS

PREGÃO PRESENCIAL N°059/2022

Publicação Nº 4233625

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 37FCD09FCB66DDE5ACE8542CAE74745C9946B327

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência e ANEXO I – quantitativo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Das 15h do dia 06/10/2022 Até às 08h:30min do dia 20/10/2022.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
09h do dia 20/10/2022.
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Rua Francisco Mees, 1915 e também no site https://corupa.atende.net/
HORARIO: das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min - Telefone (47) 3375-6500

Corupá, 5 de outubro de 2022
LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado com a chave:
37FCD09FCB66DDE5ACE8542CAE74745C9946B32

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 042/2022

Publicação Nº 4234073

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 27FD9D1158EC848F4224FDA5994A82947B503F80

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n. 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 219/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 042/2022

DESPACHO

Trata-se de **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 03.774.688/0019-84, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.**

RATIFICO, DEFIRO e **AUTORIZO** a contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI, inscrito no CNPJ sob n. 03.774.688/0019-84**, localizado na **Rua Isidoro Pedri, n.º 263 – Bairro Rio Molha, na Cidade de Jaraguá Do Sul, do Estado de Santa Catarina, CEP 89.259-590**, no valor de **R$14.000,00** (quatorze mil reais), fixos e sem reajuste, compreendendo 2 (duas) capacitações, uma com o tema Formação de Lideranças no valor de **R$9.000,00** (nove mil reais), com carga horária de 60 (sessenta) horas, e a segunda com o Tema Qualidade no Atendimento ao Público no valor de **R$5.000,00** (cinco mil reais), com carga horária de 20 (vinte) horas, o qual serão pagas em parcelas de acordo com a quantidade de horas executadas**,** com a realização do certame licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação n.º 042/2022**, com respaldo legal no **inciso II do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993** consolidada, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Corupá/SC, 05 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal de Corupá

Cunha Porã

Prefeitura

DECRETO N° 139, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232541

DECRETO Nº 139, de 05 de Outubro de 2022.
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AS COMEMORAÇÕES DO NATAL 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 42 § 2º da Lei Complementar nº 40;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AS COMEMORAÇÕES DO NATAL 2022 DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, a saber:

Governo Municipal:
- Renata Pfeifer Ludke;
- Ariel Jose Henn;
- Edson Elias Mayer;
- Vanderlei Roberto Stein;
- Fabiano Dorn
- Luciane de Oliveira Bueno;
- Andrea Marion Fischer;
- Márcio José Koch;
- Rosina Ana Kuntzler;
- Christhyane Sangalli;
- Ilaine Marceli Drescher Dross;
- Cleverton Andre Hanel;
- Liane Pagotto Pascualotto;
- Mauricio Fernando Dahmer;
- Clóvis Wenzel;
- Vilson Pedro Kempfer

Da Comunidade/voluntários:
- Diana Mayara Kölln Böer;
- Cleris Aparecida da Rocha

Art. 2º. A Comissão nomeada no Art. 1º é encarregada de organizar os eventos e atividades em comemoração ao Natal 2022.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de Outubro de 2022.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

LIANE PAGOTTO PASCUALOTTO
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO N° 140, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233262

DECRETO Nº 140, de 05 de outubro de 2022.

REGULAMENTA E ESTABELECE NORMAS PARA A ESCOLHA E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR, NAS UNIDADES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUNHA PORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o exposto no inciso VII do artigo 3° da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nacional ° 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO a condicionalidade para o recebimento dos recursos do FUNDEB instituído pela Lei n° 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de observação do princípio da Gestão Democrática do Ensino Público;

CONSIDERANDO que tal princípio conta da Meta 19 do Plano Nacional de Educação (2014 – 2024) aprovado pela Lei n° 13.005, de 26 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, que trata da Gestão Democrática;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto institui as normas e critérios da Gestão Democrática nas Unidades Escolares de mérito e desempenho associada a consulta pública à Comunidade Escolar, representada por seus conselhos, para a escolha e exercício da função de Diretor Escolar no Sistema Municipal de Educação.

Art. 2° A função de Diretor Escolar segue as atribuições constantes no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

§ 1° - São preceitos gerenciais, com direcionamento a produção de resultados e responsabilização compartilhada de Gestores bem como, o aprimoramento mediante o planejamento e a transparência de suas atividades, as ações administrativas e de seus Atos de Gestão.

§ 2° - O cargo de Diretor de Escola, na forma do que disciplina a Lei Complementar Municipal n° 58, de 29 de dezembro de 2015, designado para a função de confiança, é de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo, feita pelo Prefeito Municipal, observados os dispostos previstos no presente Decreto.

Art. 3° Para assumir a função de Diretor Escolar, o professor, o especialista ou profissional de suporte pedagógico designado, deve preencher os critérios de mérito e desempenho com os seguintes requisitos cumulativos:

I – Ser efetivo e estável do quadro público municipal, com experiência docente de no mínimo 03 (três) anos.

II – Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins, tendo cursado ou estar cursando pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais, curso de especialização em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas reconhecido pelo MEC.

III – Ter disponibilidade de trabalho em regime de dedicação integral.

IV – Possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas.

V – Não possuir condenação criminal com trânsito julgado, nos últimos 05 (cinco) anos.

VI – No exercício da função pública, não possuir procedimento administrativo disciplinar transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos.

VII – Apresentar o Plano de Gestão Escolar observando as dimensões de competências pessoais e relacionais ao papel do diretor: Político – Institucional, Pedagógico, Democrático, Administrativo e Financeiro de Gestão Escolar – PGE, dentro da realidade da unidade de ensino ou das unidades compartilhadas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, para a(s) qual(is) será designado, conforme modelo por ela disponibilizado, que definirá em ato próprio, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo único. O Diretor Escolar, que esteja cursando a especialização prevista no inciso II, deverá comprovar a sua conclusão no tempo estimado de duração do curso, sob pena de descumprimento dos requisitos para assunção ao cargo.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os requisitos, documentação necessária, prazo de entrega, entre outras providências constantes no Edital específico para provimento do cargo.

Parágrafo único. O Diretor Escolar designado pelo Chefe do Poder Executivo, fica obrigado a cumprir na íntegra, através de termo de compromisso, as atribuições específicas da função, o disposto neste decreto e as determinações previstas em regulamento.

Art. 5º O Diretor Adjunto, quando for o caso, se qualifica e será designado junto com o Diretor da Unidade Escolar e tem como função auxiliá-lo em todas as funções específicas da função.

Parágrafo único. O Diretor Adjunto deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar em conjunto com o Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6° Ficam constantes ao cargo de Diretor de Escola as atribuições de atuação junto ao ensino infantil bem como ao ensino fundamental, cabendo à Secretaria de Educação indicar as vagas que estarão abertas no processo de qualificação em conformidade com as normativas de Gestão Democrática, bem como estabelecer os critérios de inscrição, do plano de gestão, e o cronograma de atividades relativas ao processo

de qualificação estabelecidas no presente Decreto e respectivo Edital.

Art. 7° As Unidades de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípios da Gestão Democrática, compreendida como tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, democráticas, pedagógicas e financeiras envolvendo a participação de representantes da comunidade escolar.

Art. 8° Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de escolha, monitoramento e avaliação dos Planos de Gestão de mérito e desempenho do Diretor Escolar, terá o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e a avaliação ocorrerá sempre que necessário, ou, no mínimo uma vez ao ano, in loco, na respectiva unidade de ensino, realizada pela comissão avaliadora.

I – A composição dos membros da comissão avaliadora, será indicada pelos órgãos descritos neste artigo, permitida a indicação do respectivo suplente, que assumirá em caso de impedimento do titular, para avaliação do Plano de Gestão bem como para realizar in loco a avaliação anual do Diretor.

II - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 07 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:
a) 02 (dois) membro do Conselho Municipal de Educação
b) 02 (dois) membro do Conselho Escolar
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
d) 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

III – Compete a Comissão avaliadora:

a) avaliar e aprovar os Planos de Gestão Democrática dos candidatos à vaga de Diretor Escolar, na forma consignada no Edital do certame.

b) Monitorar e avaliar o diretor, ao menos uma vez por ano, a partir dos indicadores apontados em planilha a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação.

c) No monitoramento e avaliação do diretor, pela comissão, deverá ser proporcionado amplo acesso às dependências da Unidade de Ensino, à documentação e a todas as pessoas envolvidas no processo educativo.

Art. 9° O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para execução pelo período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

Art. 10. Caberá ao candidato apresentar seu Plano de Gestão na forma apregoada pelo Edital.

Art. 11. Ao Prefeito Municipal caberá a indicação dos ocupantes do cargo de Diretor de Escola, independente do processo de qualificação, nos seguintes casos:
I – Processo deserto pela ausência de candidatos ou ausência de classificados
II – Término da lista de classificados.

Art. 12. Os critérios de mérito e desempenho da Gestão Democrática para a escolha de Diretor Escolar constantes no presente Decreto, passarão a ter efeito a contar do exercício de 2023.

Art. 13. As despesas oriundas do presente Decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,
Gabinete da Prefeita, 05 de Outubro de 2022.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra,

LIANE PAGOTTO PASCUALOTTO
Secretária de Administração e Fazenda

LEI N° 2952, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232498

LEI Nº 2.952 de 05 de outubro de 2022

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), firmado entre este Município e o Consórcio Público ARIS.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público está publicado nas páginas da edição nº 3956 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24/08/2022, disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2022%2F08%2F1661364701_edicao_3956_assinada.pdf#page=2370.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cunha Porã, SC, 05 de outubro de 2022.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 470, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232459

PORTARIANº 470, 04 de Outubro de 2022
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA ADRIANE R BAUERMANN CONTRATADA PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 058/2015, e Leis Ordinárias N° 2.719/2016, 2.885/2020

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, ADRIANE RHODEN BAUERMANN em 04 de Outubro de 2022, matricula 4362-1, contratada para as funções do cargo de Professor de Educação Infantil , com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de Outubro de 2022.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 471, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233530

PORTARIANº 471, de 05 de Outubro de 2022.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JUSARA M ARENS PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, e as Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 058/2015, e Leis Ordinárias N° 2.719/2016, 2.885/2020.

CONSIDERANDO Processo Seletivo Edital nº 011/2021, homologado pelo Decreto nº 164, de 20 de Dezembro de 2021;
CONSIDERANDO a publicação para escolha de vagas no site do Município, disponível em HTTP://www.cunhapora.sc.gov.br;
CONSIDERANDO a escolha na data do dia 04/10/2022;
CONSIDERANDO a demanda e necessidade de manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura;
CONSIDERANDO afastamento da titular da vaga.

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR EM CARATER TEMPORÁRIO, a partir de 06 de Outubro de 2022, JUSARA MEYER ARENS, para exercer as funções do Cargo de Professor de Educação Infantil – Itinerante com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo 3,20 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 58/2015;

Art. 2º. A prestação dos serviços dos servidores será de forma itinerante sendo alocado conforme a necessidade na rede Municipal de Educação;

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo controle, organização e encaminhamento da servidora aos educandários conforme necessidade;

Art. 4º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 16 de dezembro de 2022, podendo ser encerrada antes, retorno da titular da vaga, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de Outubro de 2022.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

EDITAL DE PUBLICIDADE DE (CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA) - Nº 40/2022

Publicação Nº 4233490

MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ
NOSSO COMPROMISSO É COM VOCÊ

GESTÃO AMBIENTAL
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

EDITAL DE PUBLICIDADE DE (CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA) - Nº 40/2022

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.788/2022 CONDER

O município de Cunha Porã, CNPJ 83.021.147/0001-95, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de (CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA) , com prazo de validade até 30/09/2023, formulado pelo empreendedor, MARCOS LEANDRO AREND, CPF 042..469.819-66, para a atividade 34.11.04 – INSTALAÇÃO E PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO SOLO, que será exercida na Linha Araçazinho, Cunha Porã-SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Cunhataí

Prefeitura

PORTARIA Nº 159/2022

Publicação Nº 4233585

PORTARIA Nº 159/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR EM GOZO DE FÉRIAS PARA RETORNO AO TRABALHO CONFORME ESPECÍFICA".

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos, e ainda, considerando a demanda de trabalho da administração municipal, em especial no que tange a operacionalização do sistema de frotas, RESOLVE:

Art. 1°. Convocar o servidor LEOMIRO RAFAEL HOSS, para retornar ao trabalho na data de 06 DE OUTUBRO de 2022, o dia todo, por imperiosa necessidade da manutenção das atividades do Serviço Público, compensado em data posterior, em comum acordo entre a administração municipal e o servidor.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunhataí, Santa Catarina em 05 de outubro de 2022.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022

Publicação Nº 4233292

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23F04157D214A942C35D1661443502843E91397A

Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí
Aviso de Licitação

O Município de Cunhataí/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo nº 54/2022.
Pregão Presencial nº 29/2022.
Tipo: Menor preço unitário.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS DE TRATOR DE PNEUS COM NO MÍNIMO 95CV, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DPTO DE AGRICULTURA.
Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 19/10/2022.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 19/10/2022.
O Edital poderá ser obtido no site www.cunhatai.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone nº (49) 3338-0010.

Cunhataí/SC, em 05 de outubro de 2022.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

Curitibanos

Prefeitura

ADITIVO 2 - ADITIVO DE PRAZO E VALOR (ACRÉSCIMO

Publicação Nº 4235012

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 988956691419E943ED714011357AC8FAF87892CB

TERMO ADITIVO Nº 2/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2022

TERMO ADITIVO Nº 2/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No 183/2022 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E *CONSBRITA CONST. DE OBRAS LTDA*, REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 94/2022

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 183/2022, alterando a cláusula do contrato original, que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original para **02/12/2022 e o prazo de execução para 11/11/2022**

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR
Pela adição do serviços o município pagara a mais o valor de R$ 9.420,80 (nove mil quatrocentos e vinte mil reais e oitenta centavos), a solicitação se faz necessária tendo em vista serviços não previstos inicialmente, conforme justificativa da Secretaria do Planejamento em anexo.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.
Curitibanos, 05 de outubro de 2022

KLEBERSON LUCIANO LIMA **CONSBRITA CONST. DE OBRAS LTDA EPP**
Prefeito Municipal **Contratada**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 05 de outubro de 2022.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2022 - PE 57/2022

Publicação Nº 4234192

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

Processo Nº 57/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

No dia 5 do mês de Outubro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, com sede administrativa localizada na Rua Cel. Marcos Gonçalves de Farias, 427, bairro Centro, CEP nº 89520000, nesta cidade de Curitibanos,SC, representado pelo , o Sr(a) PATRICIA MACIEL BASTOS inscrito no cpf sob o nº 052.999.229-90, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 57/2022, Processo licitatório nº 57/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONTAINERS PARA QUE SEJAM UTILIZADOS PELOS NÚCLEOS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
renato marana	1,2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 3525/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
renato marana	42.244.991/0001-06		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONTAINERS PARA QUE SEJAM UTILIZADOS PELOS NÚCLEOS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: renato marana						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Container Dry 20` DC, com medidas mínimas externas em 2,44 metros de largura, 2,59 metros de altura e 6,06 metros de comprimento; O container usado não pode possuir furos, conforme padrão internacional de comercilaização intermodal; Portas com borracha de vedação em bom estado de conservação; Garantia de 01 ano contra furos e vazamentos ; Assoalho em compensado naval de no mínimo 28mm; Paredes em aço corten de no mínimo 2,5mm; Estruturas de longarinas e vigas, corner -post bem conservadas. Incluindo frete e descarregamento.	UNIDADE	MDC	5	16890,0000	84450,00
2	Container 20 pés maritimos Dry, com medidas mínimas externas em 2,44 metros de largura, 2,59 metros de altura e 6,06 metros de comprimento e com adaptação de prateleiras internas. Pintura interna e externa na cor cinza, 02 pontos de luz no interior do container. O container usado não pode	UNIDADE	MDC	5	31200,0000	156000,00

possuir furos, conforme padrão internacional de comercilaização intermodal; Portas com borracha de vedação em bom estado de conservação; Garantia de 01 ano contra furos e vazamentos ; Assoalho em compensado naval de no mínimo 28mm; Paredes em aço corten de no mínimo 2,5mm; Estruturas de longarinas e vigas, corner -post bem conservados. Incluindo frete e descarregamento.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da

ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e

alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Curitibanos,5 de Outubro de 2022

renato marana CNPJ: 42.244.991/0001-06	PATRICIA MACIEL BASTOS

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2022

Publicação Nº 4235014

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4564A41743F7F411BC438655EF7ECC7A0C39D7B2

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2022

TERMO ADITIVO Nº 1 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2022 QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E SANDRI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº129/2022

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 256/2022, alterando a cláusula que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA REDE DE SOM NO MERCADO PÚBLICO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de execução até **09/12/2022** e de vigência até **05/01/2023**, a solicitação se faz necessária tendo em vista a demora na entrega por parte das fábrica, dos materiais a serem utilizados, por falta de matéria prima para os mesmos.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.
Curitibanos, 05 de outubro de 2022.

KLEBERSON LUCIANO LIMA SANDRI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

Prefeito Municipal **Contratada**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 05 de outubro de 2022.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº 2/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2022

Publicação Nº 4235015

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F2BB8B14F3246118DDCF85673D2220A814CC16B6

TERMO ADITIVO Nº 2/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2022

TERMO ADITIVO Nº 2/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No 185/2022 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E *CONSTRUTORA AZTECA LTDA*, REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 103/2022

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 185/2022, alterando a cláusula do contrato original, que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços que não serão prestados, o município deixará de pagar o valor de R$ 6.827,15 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quinze centavos), tendo em vista exclusão de itens e serviços não necessários à obra, conforme justificativa em anexo.

* PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente termo adita o contrato Nº 185/2022, na forma do que autoriza o parágrafo 1º. Do Art.65 da Lei Federal Nº. 8.666/93 com as alterações, consoante justificativa e documentos inclusos.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.
Curitibanos, 05 de outubro de 2022.

KLEBERSON LUCIANO LIMA ***CONSTRUTORA AZTECA LTDA***
Prefeito Municipal **Contratada**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 05 de outubro de 2022

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº 3/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2022

Publicação Nº 4235013

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D8AB6A7251C0515997A942DCA6A9479AA284A6E

TERMO ADITIVO Nº 3/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2022

TERMO ADITIVO Nº 3/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No 185/2022 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E *CONSTRUTORA AZTECA LTDA*, REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 103/2022

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 185/2022, alterando a cláusula do contrato original, que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços a mais a serem prestados, o município pagará o valor de R$ 68.759,38 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove Reais e trinta e oito centavos), tendo em vista serviços não previstos inicialmente, solicitados pela auditoria fiscal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme justificativa em anexo.

* PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente termo adita o contrato Nº 185/2022, na forma do que autoriza o parágrafo 1º. Do Art.65 da Lei Federal Nº. 8.666/93 com as alterações, consoante justificativa e documentos inclusos.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.
Curitibanos, 05 de outubro de 2022.

KLEBERSON LUCIANO LIMA ***CONSTRUTORA AZTECA LTDA***
Prefeito Municipal **Contratada**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 05 de outubro de 2022

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2022

Publicação Nº 4235011

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2987D15238125D22BDF9A75A27598B784E1B1A2B

TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2022

TERMO ADITIVO Nº 5 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2022 QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E CONSTRUTORA CREDBENS LTDA, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 49/2022.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 105/2022, alterando a cláusula que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE VALOR (SUPRESSÃO) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO POLO TECNOLÓGICO DE CURITIBANOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
Pelos serviços que não serão prestados, o Município deixará de pagar valor de R$ 1.435,74 (Um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), tendo em vista exclusão de itens e serviços não necessários à obra, conforme documentação anexa.

* PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente termo adita o contrato Nº 105/2022, na forma do que autoriza o parágrafo 1º. Do Art.65 da Lei Federal Nº. 8.666/93 com as alterações, consoante justificativa e documentos inclusos.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.
Curitibanos, 05 de outubro de 2022.

KLEBERSON LUCIANO LIMA CONSTRUTORA CREDBENS LTDA

Prefeito Municipal **Contratada**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 05 de outubro de 2022.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO 14 2022

Publicação Nº 4234892

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CNPJ: 78.493.632/0001-21 **Telefone:** (49) 3241-1511
Endereço: Rua Archias Gans, 288 - Centro
CEP: 89520-000 - Curitibanos

TOMADA DE PREÇOS
Nr.: 14/2022

Processo Adm.: **14/2022**
Data do Processo: **25/08/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 14/2022
b) Nr. Licitação: 14/2022 - TP
c) Modalidade: Tomada de preços
d) Data de Homologação: 05/10/2022
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO FORRO, PISO, ABERTURAS E PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO III DESTE EDITAL.*

Participante: DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REFORMA - SERVIÇOS PRELIMINARES - PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	6,000	M²	537,50	3.225,00
2	DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REMOÇÃO DE ABERTURAS E FORROS (JANELAS) - REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, 3 JANELAS DO AUDITÓRIO	11,270	M2	42,56	479,65
3	DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REMOÇÃO DE ABERTURAS E FORROS (PORTAS) - REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. PORTA DA SALA DE SOM	1,260	M2	11,18	14,09
4	DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REMOÇÃO DE ABERTURAS E FORROS (FORROS) - REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, DANIFICADOS	23,210	M2	1,98	45,96
5	DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REMOÇÃO DE ABERTURAS E FORROS (PISOS) - REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, TABLADO	80,540	M2	29,96	2.412,98
6	DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REMOÇÃO DE ABERTURAS E FORROS (ESTRUTURA DO PISO) - REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, ESTRUTURA DO TABLADO	26,850	M2	29,96	804,43
7	CONSTRUÇÃO DE ABERTURAS E FORROS (JANELA) - JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	11,270	M2	496,09	5.590,93
8	CONSTRUÇÃO DE ABERTURAS E FORROS (PORTA) - KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA E BATENTE METÁLICO, 60X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NA SALA DO SOM	1,260	M2	777,25	979,34
9	CONSTRUÇÃO DE ABERTURAS E FORROS (FORRO) - FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. INCLUSO REFORMA DAS TRINCAS DO FORRO DO AUDITÓRIO	23,210	M2	50,88	1.180,92

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	CONSTRUÇÃO DE ABERTURAS E FORROS (PISO) - PISO ELEVADO COM 2 PLACAS DE ACO COM ENCHIMENTO DE CONCRETO CELULAR, INCLUSO BASE/HASTE/CRUZETAS, 60 X 60 CM, H = *25* CM, RESISTENCIA CARGA CONCENTRADA 496 KG (COM COLOCAÇÃO) PARA O TABLADO (COM COLOCACAO), PARA O TABLADO	26,850	M2	528,34	14.185,93
11	CONSTRUÇÃO DE ABERTURAS E FORROS (PISO EM RÉGUA) - PISO EM REGUA VINILICA SEMIFLEXIVEL, ENCAIXE CLICADO, E = 4 MM, COLOCADO, PARA SUBSTITUIÇÃO DO TABLADO	80,540	M2	184,30	14.843,52
12	CONSTRUÇÃO DE ABERTURAS E FORROS (MASSA) - MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. PARA PORTAS E JANELAS	12,000	M2	44,83	537,96
13	CONSTRUÇÃO DE ABERTURAS E FORROS (MASSA CORRIDA) - MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS: RENDIMENTO 0,5KG/M2 PARA NIVELAMENTO DAS PAREDES DO AUDITÓRIO E SALA DE SOM	111,750	M2	4,948	552,94
14	CONSTRUÇÃO DE CORRIMÃO - CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. PARA O ACESSO DA RAMPA DO TABLADO, COM PINTURA BRANCA ELETROSTÁTICA	4,000	ML	157,045	628,18
15	PINTURA (FUNDO EM PAREDES) - APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO PARA PINTURA DO AUDITÓRIO E SALA DE SOM	223,490	M2	3,23	721,87
16	PINTURA (PAREDES) - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, PARA PINTURA DO AUDITÓRIO E SALA DE SOM	223,490	M2	18,51	4.136,80
17	PINTURA (FUNDO EM TETO) - APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO PARA PINTURA DO TETO DA SALA DE SOM E AUDITÓRIO	223,490	M2	3,76	840,32
18	PINTURA (TETO) - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS, PARA PINTURA DO TETO DA SALA DE SOM E AUDITÓRIO	200,520	M2	20,96	4.202,90
19	LIMPEZA FINAL DE OBRA (CONCLUSÃO) - LIMPEZA FINAL DE OBRA (CONCLUSÃO)	223,490	M2	6,25	1.396,81
				Total do Participante:	**56.780,53**
				Total Geral:	**56.780,53**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
REFORMA DO PRÉDIO DA CAMARA DE VERADORES	01.001.01.031.0001.1037.4.4.90.00.00	R$ 56.780,81

Curitibanos, 05/10/2022

....

Assinatura do Responsável

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

DECRETO Nº 6405/2022

Publicação Nº 4232598

DECRETO Nº 6.405/2022
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, NO orçAMENTO GERAL DO DIONÍSIO CERQUEIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº. 4.881, de 22 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do para o exercício de 2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica ABERTO um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) no Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira, para suprir as Dotações Orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Órgão: 14.00 – SEC. MUN. DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unid. Orçam.: 14.02 – SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO
Proj./Ativ.: 2.033 – Adm. Geral dos Bens/Serviços da Secretaria Mun. de Serviços desenvolvimento Urbano
Elemento: 3.3.90.00.03.1183.00 – Aplicações Diretas (102) .....R$ 110.000,00
Art. 2º – Os recursos no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), tem como origem o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes de recursos:
I. 03.00.1183.00–SUPERÁVIT - Recursos Ordinários Próprios R$ 110.000,00
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 131-2022 - PMDC

Publicação Nº 4234944

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 96D5B47DDDB4F0C8900F4B91CBA81E8A66952DE6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 131/2022
HOMOLOGAÇÃO: 05/10/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS NATALINOS, BEM COMO PRESTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DOS MATERIAIS, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MATERIAIS EXISTENTES E DESINSTALAÇÃO DOS MESMOS, PARA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO, QUE SERÁ REALIZADA EM LOCAIS PUBLICOS DO MUNICIPIO, SENDO OS PRINCIPAIS: BIBLIOTECA PUBLICA IRMA SCHREINER MARAN, AVENIDA 7 DE SETEMBRO, LAGO MUNICIPAL, ROTULAS E A PRAÇA MUNICIPAL DALILO QUINTINO PEREIRA.
CONTRATADO: D CASAGRANDE EIRELI
VALOR DA DE DESPESA: R$ 74.705,00
CONTRATADO: ZAMONER & ZAMONER LTDA
VALOR DA DE DESPESA: R$ 133.000,00
05/10/2022
THYAGO W. G. GONÇALVES - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 132-2022 - PMDC

Publicação Nº 4235022

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AC5D707B46DB094A89833E49FF729D9D98F4C7A7

PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 132/2022
HOMOLOGAÇÃO: 05/10/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS CABECEIRAS, PILARES, DE SUSTENTAÇÃO DA PONTE NA LINHA CAMPINHO, INTERIOR DO MUNICIPIO, CONFORME ANEXO I, E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
CONTRATADO: DIEIZON LUIZ MAGRO LTDA
VALOR DA DE DESPESA: R$ 79.500,00
05/10/2022
THYAGO W. G. GONÇALVES - Prefeito Municipal

Dona Emma

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2022

Publicação Nº 4235063

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DONA EMMA

CNPJ: 83.102.426/0001-83 **Telefone:** (47) 3364-2800
Endereço: Rua Alberto Koglin, 3493 - Centro
CEP: 89155-000 - Dona Emma

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 33/2022

Processo Adm.: **56/2022**
Data do Processo: **16/09/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 56/2022
b) Nr. Licitação: 33/2022 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 05/10/2022
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NA RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL COMO ANEXO I.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
DUOS MELLOS VIAGEM E TURISMO LTDA				
3 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE UM VEÍCULO COM LUGAR PARA NO MÍNIMO 47 PASSAGEIROS, EM TRAJETOS NA EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA - Marca:	KM	3.000,000	5,4600	R$ 16.380,00
6 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE UM VEÍCULO COM PAGAGEIRO E LUGAR PARA NO MÍNIMO 47 PASSAGEIROS, EM TRAJETOS PARA FORA DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA - Marca:	KM	2.000,000	5,4100	R$ 10.820,00
JOACIR BORTOLATTO				
1 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE UM VEÍCULO COM LUGAR PARA NO MÍNIMO 16 PASSAGEIROS, EM TRAJETOS NA EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA - Marca:	KM	5.000,000	3,4700	R$ 17.350,00
2 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE UM VEÍCULO COM LUGAR PARA NO MÍNIMO 32 PASSAGEIROS, EM TRAJETOS NA EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA - Marca:	KM	5.000,000	4,2600	R$ 21.300,00
4 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE UM VEÍCULO COM LUGAR PARA NO MÍNIMO 16 PASSAGEIROS, EM TRAJETOS PARA FORA DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA - Marca:	KM	2.000,000	3,2000	R$ 6.400,00
5 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE UM VEÍCULO COM LUGAR PARA NO MÍNIMO 32 PASSAGEIROS, EM TRAJETOS PARA FORA DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA - Marca:	KM	2.000,000	3,4800	R$ 6.960,00
			Total geral:	R$ 79.210,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0002.2101.3.3.90.00.00	R$ 1,00

Dona Emma, 05/10/2022

NERCI BARP - Prefeito Municipal

Doutor Pedrinho

Prefeitura

EXTRATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 2 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022

Publicação Nº 4232625

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 2

O Município de Doutor Pedrinho, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Hartwig Persuhn, no uso de suas atribuições legais, informa a todos os interessados que no Processo Licitatório nº 46/2022, modalidade Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, houve diversas alterações no Edital. Fica mantida a mesma data e horário anteriormente aprazado para abertura da sessão pública do certame. Permanecem inalteradas as demais condições. A integra deste aviso encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho no seguinte endereço eletrônico https://www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

Doutor Pedrinho, 05 de outubro de 2022.
HARTWIG PERSUHN
Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho

Ermo

Prefeitura

DECRETO N.º 054, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232254

DECRETO N.º 054, de 28 de setembro de 2022.
Suplementa Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei n° 512/2021, de 22/12/2021 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e Fundo Municipal de saúde no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a saber:

05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0026.2.009 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00.0001 (26) – Aplicações Diretas R$ 150.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0010 (27) – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0037.2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF
3.3.90.00.00.00.00.00.0043(7) – Aplicações Diretas R$ 60.000,00

Art. 2º. As suplementações de que tratam o Art.1°, ocorreram por conta do excesso de arrecadação de recursos da fonte 0001 (Transf. Imp. Educação) no valor de R$ 150.000,00, excesso de arrecadação de recursos da fonte 0010 (ADR) no valor de R$ 100.000,00 e excesso de arrecadação de recursos da fonte 0043 (Farmácia do Estado) no valor de R$ 60.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 28 de setembro de 2022.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO
Secretário de Administração e Finanças

Erval Velho

Prefeitura

DECRETO 2981/2022

Publicação Nº 4234202

DECRETO Nº 2981, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 5°, Inciso I, II e III da Lei Municipal n. 1551 de 17 de novembro de 2021 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho – Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 97.368,00 (noventa e sete mil trezentos e sessenta e oito reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE – 2.066 – MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
DESPESA – 12 – 3.3.40.00.00.00.00.00 – 0.1.38.000.00 TRANSF. SUS UNIÃO .....R$ 37.368,00.
DESPESA – 12 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.38.000.00 TRANSF. SUS UNIÃO .....R$ 60.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta da anulação de dotação orçamentária conforme abaixo:

ÓRGÃO - 15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE – 2.066 – MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
DESPESA – 14 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 0.1.38.000.00 TRANSF. SUS UNIÃO .....R$ 97.368,00

Art. 3º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 04 de outubro de 2022.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

DECRETO 2982/2022

Publicação Nº 4234207

DECRETO Nº 2982, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 5°, Inciso I, II e III da Lei Municipal n. 1551 de 17 de novembro de 2021 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO - 01.001 – CÂMARA DE VEREADORES
UNIDADE – 2.030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
DESPESA – 6 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS .....R$ 24.000,00.

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta da anulação de dotação orçamentária conforme abaixo:
ÓRGÃO - 01.001 – CÂMARA DE VEREADORES
UNIDADE – 2.030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
DESPESA – 5 – 3.1.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS .....R$ 10.000,00
DESPESA – 7 – 3.3.93.00.00.00.00.00 – 0.1.00.000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS .....R$ 4.000,00
DESPESA – 8 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS .....R$ 10.000,00

Art. 3º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 04 de outubro de 2022.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

DECRETO 2983/2022

Publicação Nº 4234209

DECRETO Nº 2983, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 5°, Inciso I, II e III da Lei Municipal n. 1551 de 17 de novembro de 2021 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público.

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 2.065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE
Despesa 7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.02.0000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS R$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrão à conta do provável Excesso de arrecadação apurado no presente exercício.

Art. 3º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 04 de outubro de 2022.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

DECRETO 2984/2022

Publicação Nº 4234211

DECRETO 2984, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
HOMOLOGA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE ERVAL VELHO – CONCIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial o que lhe confere o inciso XXVI do art. 85, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal n° 1442, de 26 de julho de 2017.
DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a alteração do Regimento Interno do Conselho da Cidade de Erval Velho – CONCIDADE, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2022.
SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

CONCIDADE DE ERVAL VELHO – Conselho da Cidade
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONCIDADE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho da Cidade de Erval Velho - CONCIDADE DE ERVAL VELHO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o título II, capítulo I, seção I, artigo 6º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1442, de 26 de julho de 2017, que trata da constituição do Conselho da Cidade de Erval Velho - CONCIDADE DE ERVAL VELHO, e, considerando decisão emanada de sua Reunião Ordinária, de 27 de setembro de 2022 que promoveu alterações no Regimento Interno do Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Conselho da Cidade de Erval Velho - CONCIDADE DE ERVAL VELHO, considerando decisão emanada de sua Reunião Ordinária de 27 de setembro de 2022 que deliberou e aprovou a Proposta De Alteração do Regimento Interno Nº 1/2022.

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho da Cidade de Erval Velho – CONCIDADE ERVAL VELHO passará a vigorar na forma do Anexo Único, sendo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erval Velho/SC, 03 de outubro de 2022.
Andre Luiz Mocelin
Presidente do CONCIDADE DE ERVAL VELHO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE ERVAL VELHO/SC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O CONCIDADE ERVAL VELHO - Conselho da Cidade, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de caráter deliberativo, fiscalizador, propositivo, orientador e consultivo, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II
DA SEDE E INFRAESTRUTURA

Art. 3º. O Conselho da Cidade de Erval Velho, doravante denominado CONCIDADE ERVAL VELHO, instituído pela Lei N º 1442, de 26 de junho de 2017, tem sua sede na Prefeitura Municipal, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, no município de Erval Velho, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º. Compete ao O CONCIDADE ERVAL VELHO - Conselho da Cidade:
I - propor e deliberar sobre programas, instrumentos, normas e prioridades da Política de Desenvolvimento do Município;

II – acompanhar, fiscalizar, deliberar e aprovar a implementação da Política de Desenvolvimento do Município, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano e rural, de habitação de interesse social, de saneamento básico e ambiental, de mobilidade e transporte e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
III - propor e deliberar sobre a edição de normas gerais relacionadas à Política de Desenvolvimento do Município e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
IV - emitir orientações, recomendações e zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor, Lei Complementar nº 068/2016, bem como, do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, Lei Complementar nº 031/2011, do Plano Municipal de Saneamento Básico, Lei Complementar nº 035/2012 e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento do Município;
V - promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;
VI - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;
VII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;
VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social visando fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;
IX – participar, propor e acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, visando estabelecer diretriz e critérios para a execução da Política de Desenvolvimento do Município;
X - propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;
XI – promover audiências públicas, conferências, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais públicos e privados;
XII - convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades;
XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
XIV – participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Fundo Municipal de Saneamento Básico, solicitando se necessário, o auxílio do órgão do Controle Interno, Contabilidade, Jurídico e Gestão Orçamentária.
XV - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
XVI – estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação de seus membros;
XVII - interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor do Município;
XVIII - acompanhar e avaliar a execução das Leis que compõem o Plano Diretor LEI n°068/2016, LEI n°069/2016 Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, LEI n°070/2016 Do Código de Posturas e LEI n°071/2016 Do Código de Edificações, recomendando as providências necessárias ao cumprimento dos seus respectivos objetivos;
IXX - acompanhar e avaliar a execução da Lei do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, LEI n°031/2011 e Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, LEI n°035/2012;
XX - monitorar e acompanhar conjuntamente com o Poder Executivo as ações e propostas de Política de Desenvolvimento Municipal, Política Habitacional de Interesse Social e Política de Saneamento Básico contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal;

XXI – incorporar a este conselho, as competências dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Municipal de Saneamento Básico, unificados pelo CONCIDADE ERVAL VELHO;
XXII - participar com os governos da União, dos Estados, demais Municípios e Sociedade Civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano e rural;

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho é composto por:
I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III - Plenário;
IV – Secretaria Executiva;
V – Comissões Técnicas

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. O CONCIDADE ERVAL VELHO – Conselho da Cidade, será presidido por membro titular, eleito pelos conselheiros, que será substituído, em suas ausências, pelo vice-presidente ou, na falta deste, pelo secretário executivo.
Parágrafo único. O Presidente terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por mais um mandato.

Art. 7º. Ao Presidente compete:
I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
II - ordenar o uso da palavra;
III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
IV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
V - encaminhar ao Prefeito Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;
VI - delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
IX - nomear e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas, quando necessário;
X - homologar deliberações e atos do Conselho;
XI - assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do Conselho;
XII. Adiar ou cancelar as reuniões ordinárias, por meio de despacho justificado, quando não houver pauta;
Parágrafo único. Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago.

SEÇÃO II
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
§ 1º. O Vice-presidente deverá ser eleito dentre os conselheiros titulares e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por mais um mandato.
§ 2º. O Vice-presidente será eleito na reunião ordinária subsequente a reunião de posse dos conselheiros titulares.
§ 3º. A eleição do Vice-presidente se dará por maioria absoluta dos votos dos conselheiros titulares do O CONCIDADE ERVAL VELHO.
§ 4º. Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago.

SEÇÃO III
DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O Plenário do Conselho, órgão superior de decisão, é composto por 20 (vinte) membros titulares, doravante denominados conselheiros representantes do poder público e de entidades oriundas dos segmentos da sociedade, com direito à voz e voto, a saber:
I – 7(sete) conselheiros do Poder Público, sendo:
a) 1 Representante da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.
b) 1 Representante da Secretária Municipal de Saúde.
c) 1 Representante Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
d) 1 Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Diretoria de Planejamento.
e) 1 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Saneamento Ambiental.
f) 1 Representante da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.
g) 1 Representante CASAN.
II – 10 (dez) conselheiros da sociedade civil, sendo:
a) Movimentos Sociais e Populares:
- 1 Representante das Associações de Moradores de Bairros.
- 2 Representante das Associações de Produtores Rurais.

b) Área Empresarial:
- 2 Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas –CDL.
c) Área Trabalhadora
- 1 Representante do Sindicato Rural
d) Entidades Profissionais
- 2 Representantes, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU
- 2 Representante da OAB.
Parágrafo Único – Caberá a cada conselheiro titular representante da entidade um suplente.

SUBSEÇÃO II
MANDATO

Art. 10. O mandato dos conselheiros do O CONCIDADE ERVAL VELHO - Conselho da Cidade será de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução, para novos mandatos.

Art. 11. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias de forma consecutiva ou alternada no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.
§1º Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente, sendo de exclusiva responsabilidade do titular convocar seu suplente.
§2º O não comparecimento do titular e do suplente nos termos do caput deste artigo acarretará na perda do mandato de ambos os membros.
§3º O membro indicado para vaga vacante terminará o mandato de seu antecessor, podendo ser reconduzido.

Art. 11-A. Na hipótese do conselheiro não fazer mais parte da entidade que representa, este será imediatamente desligado do conselho, devendo a Secretaria Executiva cumprir o que disposto no artigo 20, IV.

Art. 11-B. Se por alguma razão o conselheiro esteja impedido de exercer suas funções o Conselho por maioria simples de seus membros poderá determinar o seu afastamento definitivo e a assunção do suplente, nesta hipótese deverá ser observado o artigo 20, IV.

Art. 11-C. Se o conselheiro exercer as funções de Presidente, Vice-Presidente ou da Secretaria Executiva e esteja impedido de exercer suas funções o Conselho por maioria simples de seus membros poderá afastá-lo e realizar nova eleição para aquele determinado cargo, permanecendo os demais membros eleitos, por se tratar de eleição individual.

SUBSEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Ao conselheiro compete:
I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
II - apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;
III - colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;
IV - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
V – propor antecipadamente, por escrito, via secretaria, a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
VI - propor a criação e integrar Comissões Técnicas, quando necessário;
VII - propor votação nominal;
VIII - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
IX - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho.

SUBSEÇÃO IV
DAS REUNIÕES

Art. 14. O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros e terão duração máxima de 2 (duas) horas.
§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.
§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.
§ 3º. As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovada pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.
§ 4º. As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de um ano apresentada pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmados nas convocações.
§ 5º. A minuta da ata da reunião anterior, a convocação e pauta da reunião subsequente deverão ser previamente elaboradas e encaminhadas pelo presidente, via secretaria, aos conselheiros.
Art. 14-A. Nas reuniões poderá ser admitida a sustentação oral pelos interessados no projeto ou processo em votação, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.
Parágrafo primeiro. O prazo de 15 (quinze) minutos previsto no caput deste artigo será dividido pelo número interessados.
Parágrafo segundo. Após iniciada a votação e discussões pelos membros do Conselho não será mais admitida a manifestação dos interessados, ressalvada a possibilidade de autorização de manifestação para esclarecimento de matéria de fato pelo Presidente da reunião.
Parágrafo terceiro. Será considerado interessado a própria pessoa requerente, o representante da pessoa jurídica legalmente constituído, seu procurador ou profissional técnico que assina os documentos.

Art. 15. As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa, em lista de presença que deverá ser arquivada na secretaria;
II - resumo de cada informe;
III - relação dos temas abordados; e
IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.
Parágrafo único. As atas das reuniões, do O CONCIDADE ERVAL VELHO - Conselho da Cidade, deverão estar disponíveis em sua Secretaria.

SUBSEÇÃO V
DA VOTAÇÃO

Art. 16. Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa.

Art. 17. As deliberações do O CONCIDADE ERVAL VELHO - Conselho da Cidade serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.
§ 1º. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário, em primeira chamada, ou, com qualquer número, em segunda chamada após 15 minutos.
§ 2º. O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos conselheiros presentes.
§ 3º. Os conselheiros que perderem seu mandato, sem que haja substituição pelo (s) suplente (s) não serão considerados para efeito de estabelecimento de quórum regimental.

Art. 18. O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

Art. 19. As deliberações, pareceres e recomendações do O CONCIDADE ERVAL VELHO - Conselho da Cidade serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. A Secretaria do O CONCIDADE ERVAL VELHO - Conselho da Cidade será constituída por um membro titular eleito pelos conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos e terá como atribuições:
I – organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
II – providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;
III – providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos conselheiros;
IV – comunicar a entidade para que substitua o seu representante que tenha renunciado ou tenha sido afastado por perca de mandato, pelas hipóteses previstas neste Regimento.
V – providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;
VI - organizar o Expediente do Conselho, relatar ou delegar a relatoria dos processos, podendo valer-se dos técnicos disponibilizados pelo Município;
VII – encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
VIII – receber e encaminhar ao presidente as proposições dos conselheiros.
Parágrafo único. Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES TÉCNICAS, FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 21. Poderão ser criadas Comissões Técnicas, de caráter permanente ou temporário, compostos por conselheiros titulares para subsidiar o debate do Plenário.
§ 1º. As Comissões Técnicas serão criadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros.
§2º. As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo designado um coordenador e um relator, escolhido entre os pares participantes de cada um deles.

Art. 22. São atribuições das Comissões Técnicas:
I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
II – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;
III – apresentar relatório conclusivo ao plenário do O CONCIDADE ERVAL VELHO - Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 23. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Comissões Técnicas, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Art. 24. As Comissões Técnicas poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Art. 25. As reuniões das Comissões Técnicas serão convocadas por seu coordenador, dando ciência a Secretaria do Conselho.

Art. 26. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem a comissão.
Parágrafo único. Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos

presentes.

Art. 27. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho, para análise e aprovação.

CAPÍTULO VI
DOS PARECERES

Art. 28. Os pareceres do O CONCIDADE ERVAL VELHO - Conselho da Cidade constarão de duas partes fundamentais:
I - análise global;
II - parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.
Parágrafo único. Nas hipóteses em que os projetos apresentados estejam bem fundamentados e com toda a documentação acostada, o Conselho poderá apenas emitir parecer de aprovação.

Art. 29. Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 30. Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Secretaria.

Art. 30-A. Os pareceres serão assinados pelo Presidente, Vice-presidente ou Secretaria Executiva tão somente representando a decisão da plenária do Conselho e deverá fazer referência à Ata da reunião que deliberou a matéria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 31. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu Exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 32. O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 33. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos conselheiros e aprovada por maioria absoluta dos conselheiros titulares do Conselho do CONCIDADE ERVAL VELHO - Conselho da Cidade.
Parágrafo único. Os casos omissos neste regimento interno serão decididos em plenário em votação e aprovação por maioria simples dos membros titulares do Conselho.

Art. 34. As alterações aprovadas do Regimento Interno serão oficializadas por meio de Resolução do O CONCIDADE ERVAL VELHO – Conselho da Cidade e publicadas no Diário Oficial por meio de Decreto de homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal de Erval Velho-SC.

Erval Velho/SC, 03 de outubro de 2022
André Luiz Mocelin
Presidente

Camila Storti Recalcatti
Secretária Executiva

EDITAL DE DISPENSA 016/2022

Publicação Nº 4233369

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A87C2D0D856615A7B5F36F78258BB2F15B162EE2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022
EDITAL DE DISPENSA Nº 016/2022
Código registro TCE: A87C2D0D856615A7B5F36F78258BB2F15B162EE2

Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do curso " Aperfeiçoamento em Tecnologia e Robótica" para crianças Município de Erval Velho/SC

O Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, por intermédio do seu Prefeito Municipal Exmo. Senhor Severino Jaime Schmidt torna público a DISPENSA de Licitação n° 016/2022

1. DO OBJETO:
Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do curso "Aperfeiçoamento em Tecnologia e Robótica" para crianças Município de Erval Velho/SC

2. DA CONTRATADA:
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI 03.777.341/0040-72, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 214, Centro, da cidade de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000.

3. FUNDAMENTO LEGAL:
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

[...] Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

3.1 Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que os requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese são os seguintes:
a) Que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional;
b) Que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso;
e c) Que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

3.2 Levando-se em consideração o exposto acima, em tese pode-se entender que o SESI poderia ser contratado por dispensa de licitação, com base no inciso supracitado, por ser uma instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino (uma interpretação mais abrangente abarca a educação profissional), bem como por atuar em pesquisa tecnológica, nos termos do artigo 1º de seu regimento interno, aprovado pelo Decreto n. 494/62 anteriormente citado, além de ser entidade sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

3.4. As contratações diretas fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 já foram objeto de inúmeras considerações pelo Plenário do TCU. O entendimento reiterado é de que a contratação, com dispensa de licitação, de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado;

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:
Recebida a proposta e analisada, a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI 03.777.341/0040-72, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 214, Centro, da cidade de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, foi selecionada para execução do objeto;

Outrossim, a referida proponente preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município.

5.1. Da forma de execução e dos valores:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso	Aperfeiçoamento em Tecnologia e Robótica. Para crianças a partir de 10(dez) anos. Turma com até 20 (vinte) alunos.	01	R$ 7.050,00	R$ 7.050,00
TOTAL R$					7.050,00

a) A empresa contratada deverá iniciar suas atividades no mês de outubro de 2022.
b) O curso terá duração de 03(três) horas por aula, totalizando 10(dez) aulas.
c) A turma terá até 20(vinte) alunos.
d) O curso deverá ser realizado no período vespertino.
e) Os Cursos Técnicos do SESI foram estruturados com observância na legislação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional de Nível Técnico e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação em vigor, considerando competências profissionais da habilitação previstas no perfil profissional de saída, além das competências previstas em cada bloco;
f) Os recursos que serão utilizados têm como objetivo garantir a integração entre os participantes, o acesso ao material didático e a realização de atividades pedagógicas individuais e coletivas, as quais estão diretamente relacionadas com as competências requeridas nas disciplinas deste curso.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:
O valor total para a execução dos serviços corresponde a R$ 7.050,00 (Sete mil e cinquenta reais), que será pago em 03 (três) parcelas de acordo com a execução dos serviços.
O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá emitida para: Município de Erval Velho - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho - CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número desta Dispensa e número do Termo de Contrato.

7. DO PRAZO CONTRATUAL:
A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas decorrentes da presente Dispensa de Llicitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2022, através da Lei n° 1551/2021, através da seguinte classificação.

ÓRGÃO: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE 2054 – GESTÃO DO IGD – BOLSA FAMÍLIA
89 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.3.35.0000.38 – TRANSFERÊNCIAS DO SUAS/UNIÃO

9. DO ACOMPANHAMENTO:
Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação a Senhora Amanda Einsfeld, que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e da Ata de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá ser acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

Erval Velho/SC, 03 de outubro de 2022.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal de Erval Velho.

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 09/2022 FMS

Publicação Nº 4234081

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B997C659108B97BADFC4567D3167B4009DB8795

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2022
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N° 009/2022
Código registro TCE: 7B997C659108B97BADFC4567D3167B4009DB8795

1. DO OBJETO
CREDENCIAMENTO da empresa ULTRAMED CLINICA MÉDICA LTDA para a realização de SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM aos usuários do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho.

2. DA JUSTIFICATIVA
A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de adesão ao Edital de Credenciamento nº 006/2022/FMS, o qual, pelas suas características, enquadra-se ao disposto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

3. DA CREDENCIADA
A empresa ULTRAMED CLINICA MÉDICA LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.812.787/0001-36, com sede na Rua Coronel Farrapo, nº 418, Centro de Campos Novos - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Willian Augusto da Cunha Mazin, inscrito no CPF-MF sob o nº 055.995.679-74.

4. DO VALOR
O valor total estimado para as contratações é de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), considerando a vigência do Contrato de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2022, aprovado através da Lei n° 1551/2021 através da seguinte classificação:
ORGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO
PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE
7 - 3.3. 90.00.00.00.00.00 - 0.1.02.0000.00 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

6. DO FUNDAMENTO LEGAL
Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto no art. 25.

7. Vigência:
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

8. Do Acompanhamento: Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação o Senhor João Luis Wiest, que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e da Ata de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá ser acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Erval Velho/SC, 05 de outubro de 2022.
João Luis Wiest
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Visto da Assessoria Jurídica
Juliane Perotoni

LEI 1573/2022 LDO

Publicação Nº 4234215

LEI Nº 1573, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEVERINO JAIME SCHMIDT - Prefeito Municipal de Erval Velho, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2023, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I - metas e prioridades da administração municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - das metas fiscais; e
VII - das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
§ 2º. O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo.
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
IV - Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.

Art. 4º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas em conformidade com as Portarias conjuntas da STN, e despesas em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de Maio de 2001 e posteriores alterações e Manuais da STN, com o seguinte desdobramento:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III - Resumo Geral da Despesa;
IV - Programa de Trabalho;
V - Programa de Trabalho de Governo por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos e Atividades;
VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos;
VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
VIII - Demonstrativo da Despesa por modalidade;
IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
X - Demonstrativo da Evolução da Receita por fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;
XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa por categoria econômica, podendo ser indicada as modalidades;
XII - Demonstrativo do orçamento fiscal.
§ 1º. Os Fundos Municipais poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.
§ 2º. Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº. 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, Portarias conjuntas da STN.

Art. 5º. O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Poder Executivo com fundos centralizados e Fundos descentralizados abaixo descritos:
- Fundo Municipal de Saúde (descentralizado);
- Fundo Municipal de Assistência Social (centralizado);
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência (centralizado);
- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (centralizado);
- Fundo de Defesa Civil (centralizado);
- Fundo Municipal do Idoso (centralizado)
- Funrebom (centralizado)

Art. 6º. A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - Texto da Lei;
II - Quadros Demonstrativos das receitas e despesas orçadas para o exercício de 2023.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2023 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual atualizado.

Art. 8º. Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2023, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior e fatores locais que possam influenciar da definição da previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2023, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:
I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas extras;
III - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - redução dos investimentos programados;
V - redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções;
VI - demissão de ocupantes de cargos comissionados.
Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não poderá comprometer a normalidade dos serviços públicos, principalmente nas áreas da educação e saúde.

Art. 12. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.
§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.
§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13. O Orçamento para o exercício de 2023, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 2% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexos desta Lei.

Art. 14. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.
Parágrafo Único. As projetos contemplados na LDO, serão automaticamente atualizados no Plano Plurianual e incluídos no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 15. Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:
I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;
II - publicar, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do Legislativo;
III - O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.

Art. 16. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.
§ 1º. Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
§ 2º. A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio, emendas e contratos de repasse, firmado em cada fonte específica.

Art. 17. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2023, serão as constantes no Anexo VII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 18. A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.
Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.

Art. 19. Para habilitar-se ao recebimento, de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.

Art. 20. As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 21. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22. Despesas de custeios de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 23. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2023, a preços correntes.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Exclui-se do limite do inciso III, o Excesso de arrecadação no exercício de 2023, e o Superávit Financeiro do exercício de 2022, que será utilizado por ato próprio do Executivo, de acordo com cada fonte de recursos.

Art. 25. Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 26. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.

Art. 27. Obedecidos os limites, estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2023, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento e incluídas posteriormente mediante crédito especial ou suplementar.

Art. 28. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária com alterações posteriores e autorizadas por lei específica.

Art. 29. A verificação dos limites da dívida pública, serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 31. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 32. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 33. O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000:
I - Eliminação das despesas com serviços extraordinários;
II - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V - Disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 34. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40. Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.
§ 1º. Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.
§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42. Até o dia 30 de Outubro de 2022, O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023.
§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.
§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sansão da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de

recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2022, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 43. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 44. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:
a) - Demonstrativo I - Metas anuais;
b) - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c) - Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixas nos três exercícios anteriores;
d) - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) - Demonstrativo V - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
f) - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS;
g) - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
h) - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
i) - Demonstrativo IX - Anexo de riscos fiscais;
j) – Demonstrativos das receitas e despesas.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2022.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 05 de outubro de 2022.

Taciane Paula Téo
Secretária de Administração e Finanças

Erval Velho (SC) em 05 de outubro de 2022.

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

DECRETO Nº 276/2022

Publicação Nº 4232037

DECRETO N. 276/2022
"ANULA PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com os Incisos III e IV, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município c/c o Inciso IX, artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que, o município levou a efeito Processo Administrativo n. 0025/2022-FMS – Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços n. 0010/2022-FMS; cujo objeto era contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de uso de sistema de gestão em saúde, para ser utilizado pela rede municipal de saúde compreendendo: implantação, treinamento, suporte, migração, licenciamento, manutenção, visando manter os serviços prestados em sua rede de atenção básica;

Considerando que, o presente procedimento de licitar sofreu impugnação, inclusive com remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por possíveis irregularidades no seu cotejo;

Considerando que, ao rever os atos do presente procedimento de licitar, deparou-se com obscuridades em relação à forma de comprovação da funcionalidade em 100% do software prevista no item 3.1.1 do presente termo de referência; ausência da aplicabilidade da Lei n. 13.709/2018 e, clareza as especificações dos serviços relacionados ao treinamento dos profissionais, conforme itens 2.2.16 a 2.2.20.
DECRETA:
Art. 1°. Fica anulado o Procedimento Administrativo n. 0025/2022 - FMS – Pregão Presencial Sistema de Registros de Preços n. 0010/2022 - FMS, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de uso de sistema de gestão em saúde, para ser utilizado pela rede municipal de saúde compreendendo: implantação, treinamento, suporte, migração, licenciamento, manutenção, visando manter os serviços prestados em sua rede de atenção básica, gerando seus efeitos ex tunc.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Faxinal dos Guedes/SC, 22 de Setembro de 2022.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 277/2022

Publicação Nº 4232045

DECRETO Nº. 277/2022.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2.578 de 30 de Novembro de 2021:

DECRETA:
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do excesso de arrecadação no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), no orçamento de 2022 da entidade do Município de Faxinal dos Guedes, na seguinte programação de despesa:
Suplementação:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto Atividade: 2.046 – Manut. do Conv.com a Secret. de Segurança Pública
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte: 01.10.1110 – Multas Policia Militar
Valor: R$ 25.000,00
Fonte: 01.11.1111 – Multas Policia Civil
Valor: R$ 25.000,00
Fonte: 01.12.1112 – Multas Prefeitura
Valor: R$ 30.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que se trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação das fontes de recursos 01.10, 01.11 e 01.12.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 23 de Setembro de 2022.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 278/2022

Publicação Nº 4232053

DECRETO Nº 278/2022

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, aprova projeto de Estremação.

DECRETA:
Art. 1º - aprova o projeto de Estremação do imóvel urbano constante da Chácara n.º 22 com área de 2.992,42M², situado na Rua 20 de Setembro, no Bairro Rosa, Matrícula n.º 4.728 do C. R. I. de Xanxerê, neste Município de Faxinal dos Guedes/SC, de propriedade de NICANOR SOARES DE JESUS, IVANIR TEREZINHA HERR, NELSON HERR, JACIR ANTÔNIO DE JESUS, NATALINA SOARES DE JESUS, MARIA NADYR SCHNEIDER, JAIR SOARES DE JESUS, VALDIR SOARES DE JESUS, JULIA APARECIDA SOARES DE JESUS PEROTTO, MARIVONE SOARES DE JESUS, ANTONINHO RIBEIRO, ENIO ANTÔNIO SOARES DE JESUS E MARIA ROSANE APARECIDA SEREZINA DE JESUS, Projeto elaborado pelo Engenheiro Florestal Jean Paulo Rosa CREA SC 133129-9.

Art. 2º - Esta Estremação resulta em 02 imóveis sendo: LOTE A DA CHÁCARA 22 - imóvel urbano, uma área de terras, com 480,29 m², perímetro 95,40 m, situada no lado de numeração par da Rua 20 de Setembro, distante 94,48 m da esquina com a Rua 3 de maio, no município de Faxinal dos Guedes/SC e confronta: ao Sudoeste, do marco M6 ao M7 em 14,15 m, azimute 310°03'38", confrontando com a Rua 20 de setembro; ao Noroeste, do marco M7 ao M8 em 32,82 m, azimute 37°45'55", confrontando com o imóvel parte da chácara n° 15, de Iracema Maria Rebelatto, Neli Rebelatto de Oliveira, Claudio de Oliveira, Osnira Lurdes Rebelatto Matuella, Vilmar Matuella e Jucimar Rebelatto, matrícula 15.227; ao Nordeste, do marco M8 ao M9 em 14,75 m, azimute 126°38'37", confrontando com o Lote B, da chácara n° 22; ao Sudeste do marco M9 ao M6, em 33,68 m, azimute 218°48'18", confrontando com o Lote B, da chácara n° 22. LOTE B DA CHÁCARA 22 - imóvel urbano, uma área de terras, com 2.512,13 m², perímetro 230,09 m, situada no lado de numeração par da Rua 20 de Setembro, distante 68,66 m da esquina com a Rua 3 de maio, no município de Faxinal dos Guedes/SC; ao Nordeste, por um córrego do marco M1 ao M2 em 8,67 m, azimute 127°05'25"; do marco M2 ao M3 em 15,21 m, azimute 120°46'14"; do marco M3 ao M4 em 15,38 m, azimute 136°52'43", confrontando nesta extensão com o imóvel Lote n° 1, de parte das chácaras n° 21 e 23, matrícula 20.235, de Salete Regelin Fiorin; ao Sudeste, por linha seca do marco M4 ao M5, em 74,63 m, azimute 216°59'49", confrontando com o imóvel Lote n° 2, da chácara n° 24, de Eduardo Zanetti Ozelame, matrícula 37.433; ao Sudoeste, do marco M5 ao M6 em 25,82 m, azimute 307°16'15", confrontando com a Rua 20 de setembro; E do marco M9 ao M8, em 14,75 m, azimute 306°38'37", confrontando com o Lote A, da chácara nº 22; ao Noroeste, do marco M6 ao M9, em 33,68 m, azimute 38°48'18", confrontando com o Lote A, da chácara n° 22; e do marco M8 ao M1, em 41,94 m, azimute 37°45'56", confrontando com uma área de terras, constante de um reservado, matrícula 15.226, de Jucimar Rebelatto, encerrando este perímetro.
Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de Setembro de 2022.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.603/2022

Publicação Nº 4232217

LEI Nº 2.603/2022.
DISPÕE SOBRE AJUSTAMENTO DOS
VALORES DAS DIÁRIAS DA LEI MUNICIPAL N. 2.202/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 2.202/2011;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado os valores do Inciso I, alíneas "a" e "b" e II, alíneas "a" e "b", do artigo 1º da Lei n. 2.202/2011, de 02 de agosto de 2011:

"...Art. 1º (...)
I – Do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal:

a) para viagens dentro do Estado de Santa Catarina o valor da diária é fixado em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
b) para viagens com destino fora do Estado de Santa Catarina, o valor da diária é fixado em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

II – Dos Secretários Municipais, Assessores e Diretores do Poder Público Municipal:

a) para viagens dentro do Estado de Santa Catarina o valor da diária é fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais);
b) para viagens com destino fora do Estado de Santa Catarina, o valor da diária é fixado em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Art. 2º. As demais disposições em contrário que não colidirem com as alterações da presente lei, permanecem em pleno vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes/SC, 27 de Setembro de 2022.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.604/2022

Publicação Nº 4232220

Lei Legislativo Nº 2.604/2022.
"DISPÕE SOBRE AJUSTES DE VALORES DE DIÁRIAS DA LEI Nº 2203/2011, PREVISTAS PELA LEI N° 1952/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e o prefeito municipal sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado os valores de diárias dos Vereadores e Servidores do poder legislativo, que consta o Artigo 1° caput da Lei n°2203, de 10 de agosto de 2011, conforme segue:
CAPÍTULO V
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS
"Art. 7º - O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

Agente Público Legislativo	Valor da indenização diária dentro e fora do Estado de Santa Catarina
Vereador	R$ 750,00
Servidor	R$ 500,00

(...)
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o artigo 7º "caput", da Lei 2203/2011.

Faxinal dos Guedes/SC, 27 de setembro de 2022.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

CONTRATO 94 PROC 90 CC 04 PM

Publicação Nº 4232569

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5B4EE5355B94A0E575E6F6C6166E545C2A93697D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 0094/2022.
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes
CONCESSIONÁRIA: **SANTIN & PADILHA LTDA.**

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a concessão de uso, a título precário, gratuito e temporal, de imóvel de propriedade do Município, com área de 1.350,00 m², nesta cidade, e que possui a seguinte descrição:

Perímetro urbano da cidade de Faxinal dos Guedes/SC, junto ao Lote 10, com Área de 1.350,00m², de parte das chácaras n° 85, 86 e 87 bloco XII da Fazenda Ressaca, situado no lado de numeração para BR 282 distante 238,08 metros da esquina com a Rua 21 de abril, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: ao Norte: com terras de Iran Zanella; ao Sul: com parte do lote n°9 em 37 metros. Ao Leste: com parte do lote n° 9 em 30 metros; ao Sudoeste: com a BR 282 em 34 metros – constante na Matrícula n° 38.795 do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Xanxerê-SC.

Faxinal dos Guedes, SC, em 04 de OUTUBRO de 2022.

Código registro TCE: 5B4EE5355B94A0E575E6F6C6166E545C2A93697D

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 2132/2022

Publicação Nº 4233794

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 2132/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 26/2022
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor preço – Unitário por Item
Código de Registro da Informação (TCE/SC): 3E3801BFD30E2BC03AF8B6DF357B856EF41A69CE

OBJETO. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.

A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 06 de outubro de 2022, no site www.flordosertao.sc.gov.br, e em horário comercial, junto ao departamento de compras no Centro Administrativo Municipal sito a Avenida Flor do Sertão nº. 696, centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de que cumprem com os requisitos de habilitação e os envelopes com os documentos e as propostas de preços na sala de licitações junto ao prédio da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, até às 09:30 horas do dia 18 de outubro de 2022. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:31 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subseq-ente, mantidos o mesmo local e horário.

LEGISLAÇÃO: A presente licitação está legalmente vinculada à Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Flor do Sertão – SC, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		DIOGO DE BEM
CPF: 503.319.819-04		CPF: 010.389.549-32
PREFEITO MUNICIPAL		PREGOEIRO

PORTARIA Nº 293/2022

Publicação Nº 4229788

PORTARIA Nº 293/2022
CONVERTE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONVERTIDO em pecúnia relativo a 30 dias de licença prêmio a Servidora Municipal HELIDA GOMES STOCK, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Lei nº 497/2011 art. 112, parágrafo 3º.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de Outubro de 2022.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 294/2022

Publicação Nº 4233593

PORTARIA Nº 294/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA ao Servidor Municipal GEOVANI GUILARDI ocupante do cargo de Professor, a partir da data de 01/10/2022 até a data do Laudo Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de Outubro de 2022.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

EDITAL Nº 02/2022 CHAMADA PUBLICA

Publicação Nº 4233471

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

ESTABELECE NORMAS PARA A CHAMADA PÚBLICA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA TURMAS DAS SÉRIES INICIAIS 1º AO 5º ANO, DESTINADA A PROVER VAGAS TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, lança este Edital para contratação de Professor de Educação Física na Rede Pública de ensino, em caráter temporário de excepcional interesse público, para SUBSTITUIR PROFESSOR EM ATESTADO MÉDICO e;

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede municipal de ensino para provimento de vaga no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, e;

Considerando que a educação é um direito constitucional, cabendo ao Município garantir a continuidade da prestação desses serviços essenciais à população, e;

Considerando que o professor titular da vaga se encontra afastado por atestado médico;

Considerando não haver mais interessados na vaga de Professor de Educação Física no processo seletivo originado pelo Edital 01/2021, visto que o último profissional que foi aprovado no referido teste seletivo já se encontra trabalhando em nossa instituição de ensino, e;

Considerando a impossibilidade de paralisação das aulas por ausência de professores.

Torna público os procedimentos para a CHAMADA PÚBLICA de professor destinado ao provimento de vaga temporária, até a liberação médica do professor titular da vaga.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os candidatos habilitados e classificados neste processo serão regidos pela Lei Municipal n.º 497/2011 (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO), Lei Municipal n.º 628/2014 (DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO

Av. Flor do Sertão, 696, Centro - CEP: 89878-000 CNPJ: 01566621/0001-08
Tel: (49) 3668 -1000
www.flordosertao.sc.gov.br
administracao@flordosertao.sc.gov.br
facebook.com/turismoflor

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PÚBLICO) e suas alterações, e serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

II - DOS CARGOS, DAS VAGAS, DOS REQUISITOS, DA CARGA HORÁRIA E DO VENCIMENTO MENSAL:

Cargo/Função	N.° Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação	Vencimento (R$)	Tipo de Prova
Professor de Educação Física (1º ao 5º ano)	01	30h	Habilitação de grau superior na área de atuação específica de duração plena, com registro no Ministério da Educação, Cultura e registro no CREF.	2.913,99 (30h)	Títulos e Tempo de Serviço.

Obs: A carga horária de 30 horas está distribuída em aulas nas Segundas, Quartas e Sextas-feira o dia todo e nas terças-feira meio dia.

III - DATA E VAGAS

3.2. A data determinada para a Chamada Pública para os cargos acima referidos **será dia 07 de outubro de 2022, as 08:30 horas**, no Centro Educacional Padre Luis Muhl, situado na Rua Vitória, 405, centro de Flor do Sertão – SC.

IV - DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

4.1. Os candidatos serão convocados por ordem crescente da classificação.

4.2. A convocação para contratação será feita pelo site da prefeitura municipal de Flor do Sertão, no endereço www.flordosertao.sc.gov.br .

V – PROCEDIMENTOS

5.1. Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao local indicado no item 3.2. deste Edital, munidos dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (Anexo I);

b) Documentos pessoais (cópia da cédula de Identidade e CPF);

c) Comprovação de habilitação e/ou declaração de frequência em curso de graduação em licenciatura específica com data atualizada (original ou cópia autenticada);

d) Documento expedido por órgão responsável que mencione o tempo de serviço como docente na disciplina específica (original ou cópia autenticada).

e) Comprovante de especialização (Pós-Graduação) na área de educação física.

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

VI – CLASSIFICAÇÃO

6.1 A ordem de classificação obedecerá aos seguintes critérios, e os mesmos critérios serão considerados em caso de haver dois ou mais candidatos para a mesma vaga:

a) Professores com Pós-Graduação na área de Educação Física;

b) Professores com Graduação na área de Educação Física;

c) Maior tempo de serviço como docente na área de Educação Física;

d) Professor cursando licenciatura especifica na área de Educação Física, a partir da 5ª fase;

e) Maior idade.

Parágrafo único: em caso de contratação de professor que não possui licenciatura específica para o cargo, conforme prevê a alínea "d" do item 6.1, o vencimento do profissional será como professor não habilitado, tendo como base os seguintes valores:

Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Vencimento (R$)
Professor não habilitado	30 hr	2.309,87

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para efeito da contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.

Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados deste Processo. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será disponibilizado no site oficial do município no endereço www.flordosertao.sc.gov.br .

Flor do Sertão, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08
Tel: (49) 3668 -1000
www.flordosertao.sc.gov.br
administracao@flordosertao.sc.gov.br
facebook.com/turismoflor

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	**Cidade:**	**Estado:**
CEP:	**Data de Nascimento:**	**Estado Civil:**
CPF:	**E-mail:**	
Telefone Residencial:	**Telefone Celular:**	
FORMAÇÃO ACADÊMICA		
Graduação:		
Especialização:		
Mestrado/Doutorado:		
Tempo de Serviço na rede Municipal de ensino:		

Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08
Tel: (49) 3668 -1000
www.flordosertao.sc.gov.br
administracao@flordosertao.sc.gov.br
facebook.com/turismoflor

Formosa do Sul

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N.º 5776, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232634

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 5776, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
"NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE VIGIDESASTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006,
Considerando a Deliberação 99/CIB/2022, que prevê a organização de uma Comissão para elaboração do Plano Municipal de VIGIDESASTRES, com base no Plano Estadual de VIGIDESASTRES;
Considerando que o instrumento, tem por objetivo estratégias de ação frente à Emergências em Saúde Pública e os desdobramentos das diretrizes para o enfrentamento dos desastres naturais e antropogênicos no território Catarinense,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão para elaboração do Plano Municipal de VIGIDESASTRES.
§ 1º A Comissão é instância articuladora, propositora e de monitoramento na prevenção e combate aos agravos gerados pelo meio ambiente, os quais interferem na saúde humana, objetivando minimizar e/ou controlar os riscos de doenças, decorrentes do ambiente e das atividades produtivas e ações voltadas à prevenção, mitigação, preparação, respostas e reabilitação, visando reduzir o impacto dos desastres de origem natural ou tecnológica sobre a saúde pública.
§ 2º O Plano Municipal de VIGIDESASTRES tem por objetivo estabelecer estratégias de ação frente às emergências em Saúde Pública e os desdobramentos das diretrizes para o enfrentamento dos desastres naturais e antropogênicos no território municipal.
Art. 2° Para compor a Comissão de que trata o art. 1º, ficam nomeados os seguintes membros:
I- ELIZANDRO PAGANI – Representante da Defesa Civil Municipal;
II- JEFERSON WEIRICH – Representante do Corpo de Bombeiros Militar (GBM Quilombo);
III- MARIA CONTE – Representante do Departamento de Assistência Social;
IV- LEANDRO CASAGRANDE – Representante da Polícia Militar, unidade de Formosa do Sul (4ºCRPM/2ºBPM/5ªCia/2ºPel/4ºGp - 4º Grupo);
V- VILMAR FRANZEN – Representante da Epagri – Escritório de Formosa do Sul;
VI- MONICA PELEGRINI – Representante Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Formosa do Sul.
VII- VANDRA COZER SETE – Representante da Vigilância Sanitária Municipal;
VIII- DAIANE APARECIDA MIORANDO – Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; e,
IX- MAIRON EBERLE – Representante Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º Os serviços prestados serão de caráter relevante, sem ônus para o Município.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 05 de outubro de 2022.
JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 5777, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233252

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 5777, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006, e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007 e posteriores,
DECRETA:
Art.1º Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública Municipal ALINE VIAN ocupante do cargo de Secretária de Administração Finanças e Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, a serem gozadas no período de 13/10/2022 à 27/10/2022, relativas ao período aquisitivo de 04/01/2021 à 03/01/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 05 de outubro de 2022.
JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 5778, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233295

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 5778, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, XXIV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006, e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007,

DECRETA:
Art. 1º Ficam concedidos 10(dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal ANDERSON TISSIANI VEDANA, ocupante do cargo de ASSESSOR JURIDICO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a serem gozadas no período de 07/11/2022 à 16/11/2022, relativas ao período aquisitivo de 04/01/2021 à 03/01/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 05 de outubro de 2022.
JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

EDITAL N.º 02/2022-02 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE ESTUDANTES QUE TIVERAM SUA INSCRIÇÃO DEFERIDA OU INDEFERIDA

Publicação Nº 4233748

EDITAL N.º 02/2022-02

O Município de Formosa do Sul/SC, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, considerando a necessária observância da legalidade na comprovação dos requisitos de inscrição no Programa Municipal de Auxílio Financeiro Estudantil – PMAFE –, bem como após a criteriosa análise da documentação pela Comissão de Avaliação, torna pública a RELAÇÃO PRELIMINAR DE ESTUDANTES QUE TIVERAM SUA INSCRIÇÃO DEFERIDA OU INDEFERIDA, nos termos da Lei Ordinária Municipal n.º 682, de 20 de março de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 4202/2017.
INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

ORDEM	NOME
1	Agatha Welter dos Santos
2	Aimar Bianchetti
3	Alisson Guidolin Zardo
4	Ana Carla Moreschi Zanella
5	Ariel Lucas Vian
6	Beatriz Simionato Casagrande
7	Bruna Woicik Barcarolo
8	Cauana Regina Deconto
9	Daiane de Lara Cesar
10	Daniel Renan Tedesco
11	Daniela de Lara Gonçalves
12	Eliandro Luis Tedesco

13	Eloisa Fatima Ravarena
14	Emanueli Luiza Brunetto de Oliveira
15	Fernando Luiz Pavão
16	Evair Ernesto Brancher
17	Gabriel Henrique Parisotto
18	Guilherme Henrique Borsoi
19	Jaqueline Dal Bello Spagnollo
20	João Henrique Savoldi
21	Julia Brustolin Prigolli
22	Juliane Teresinha Boniberge
23	Juracir Sczsepanski
24	Lais Regina Furlan
25	Laura Cristina Cervelin
26	Leonel Henrique Zanatto Soranzo
27	Milena Maria Milan
28	Monica Tais Pavão
29	Naura Rosa Variani
30	Osmar Mauri Moro
31	Paulo Ricardo Furlanetto
32	Samuel Cesar Zanatto Soranzo
33	Tainara Spagnollo Zanco
34	Tainara Vanessa Dalla Cort
35	Taynara Tedesco
36	Wanessa Perondi Tedesco

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

ORDEM	NOME	OBS:
1	Eduardo Matheus Bortolotto Bernardi	Apresentar movimento econômico rural indicando os componentes do grupo familiar e o valor da renda.
2	Giovana Meurer Bernardi	Ausência de Histórico escolar com comprovação de aprovado.
3	Glenda Vitória Pazinatto	Ausência de comprovante de renda.
4	Ketlin Cristine Simonato	Ausência de comprovante de renda e histórico escolar com comprovação de aprovado.
5	Lucas Lima de Cesaro	Ausência do comprovante de matrícula
6	Mairieli Bregalda da Silva	Existência de curso superior completo, em desacordo com o art 2º, inciso II da Lei 682/17.
7	Maísa Nogueira Comunello	Ausência de comprovante de renda (folha de pagamento) e histórico escolar com comprovação de aprovado.
8	Maria Eduarda Zanetti Rolim	Ausência de comprovante de renda ou apresentação do Anexo VIII.
9	Natan Zanin	Apresentar movimento econômico rural indicando os componentes do grupo familiar e o valor da renda.
10	Ocsana Helen Franzen	Ausência do anexo VIII.
11	Pedro Herique Cavalli	Ausência de comprovante de matrícula atualizado.
12	Tais Massi Foppa	Ausência do anexo IV e VIII.
13	Tavana Maria Casagranda	Ausência de histórico escolar com comprovação de aprovado.
14	Vinicius Enrique Lorenset	Ausência do anexo V.
15	Vinicius Gean Deconto	Ausência do anexo V.
16	Adynan Gustavo Moraes Ankler	Ausência do anexo IX em nome do empregador.
17	Danieli Gandolfi Chiarello	Ausência do comprovante de matrícula, ausência de certidão de estado civil, ausência de conta bancaria, anexo IX em nome do empregador.
18	Jean Carlos Dalla Cort	Ausência do anexo IX em nome do empregador, ausência de comprovante de matrícula, ausência de comprovante de residência (água ou luz em nome do estudante) e ausência do anexo II e III, comprovante de renda atualizado.
19	Maynan Azeredo Lunkes	Ausência de comprovante de matrícula, anexo IIIV que não possui renda.

ESTUDANTES QUE NÃO PRESTARAM CONTAS REFERENTES AO SEMESTRE ANTERIOR

ORDEM	NOME	DEVERÁ APRESENTAR
1	CARINE LUIZA BATAGLION FRIZZON	AUSÊNCIA DE HISTÓRICO ESCOLAR OFICIAL COM SITUAÇÃO DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO SEMESTRE ANTERIOR, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OFICIAL QUE ATESTE QUE O ESTUDANTE EFETIVAMENTE FREQUENTOU E FOI APROVADO/REPROVADO NAS DISCIPLINAS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO V, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4202, DE 22 DE MARÇO DE 2017.
2	EDIANE MONICA TIRLONI	AUSÊNCIA DE HISTÓRICO ESCOLAR OFICIAL COM SITUAÇÃO DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO SEMESTRE ANTERIOR, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OFICIAL QUE ATESTE QUE O ESTUDANTE EFETIVAMENTE FREQUENTOU E FOI APROVADO/REPROVADO NAS DISCIPLINAS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO V, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4202, DE 22 DE MARÇO DE 2017.
3	GABRIEL JUNIOR CHEMIN	AUSÊNCIA DE HISTÓRICO ESCOLAR OFICIAL COM SITUAÇÃO DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO SEMESTRE ANTERIOR, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OFICIAL QUE ATESTE QUE O ESTUDANTE EFETIVAMENTE FREQUENTOU E FOI APROVADO/REPROVADO NAS DISCIPLINAS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO V, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4202, DE 22 DE MARÇO DE 2017.
4	JAKELINE TREVISOL BORSOI	AUSÊNCIA DE HISTÓRICO ESCOLAR OFICIAL COM SITUAÇÃO DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO SEMESTRE ANTERIOR, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OFICIAL QUE ATESTE QUE O ESTUDANTE EFETIVAMENTE FREQUENTOU E FOI APROVADO/REPROVADO NAS DISCIPLINAS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO V, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4202, DE 22 DE MARÇO DE 2017.
5	LARISSA LOPES PAZ	AUSÊNCIA DE HISTÓRICO ESCOLAR OFICIAL COM SITUAÇÃO DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO SEMESTRE ANTERIOR, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OFICIAL QUE ATESTE QUE O ESTUDANTE EFETIVAMENTE FREQUENTOU E FOI APROVADO/REPROVADO NAS DISCIPLINAS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO V, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4202, DE 22 DE MARÇO DE 2017.
6	ODIRLENE BRUNA MORO	AUSÊNCIA DE HISTÓRICO ESCOLAR OFICIAL COM SITUAÇÃO DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO SEMESTRE ANTERIOR, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OFICIAL QUE ATESTE QUE O ESTUDANTE EFETIVAMENTE FREQUENTOU E FOI APROVADO/REPROVADO NAS DISCIPLINAS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO V, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4202, DE 22 DE MARÇO DE 2017.
7	TAIS REGINA VARIANI	AUSÊNCIA DE HISTÓRICO ESCOLAR OFICIAL COM SITUAÇÃO DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO SEMESTRE ANTERIOR, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OFICIAL QUE ATESTE QUE O ESTUDANTE EFETIVAMENTE FREQUENTOU E FOI APROVADO/REPROVADO NAS DISCIPLINAS NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO V, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4202, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

ESTUDANTES QUE PRESTARAM CONTAS REFERENTES AO SEMESTRE ANTERIOR

ORDEM	NOME
1	DANIELA LAZZAROTTO BATTAGLIA

Conforme previsto no art. 15, § 1º, da Lei Municipal n.º 682/2017, "após a divulgação do resultado, o acadêmico terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido".
Deste modo, caberá a apresentação individual de REQUERIMENTO DE REVISÃO do indeferimento da inscrição (modelo em anexo), juntamente com a apresentação da documentação faltante ou comprobatória dos motivos ensejadores da revisão. O REQUERIMENTO DE REVISÃO deverá ser assinado pelo estudante/beneficiário e encaminhado através do e-mail: administracao@formosa.sc.gov.br.
Obs.: Toda a documentação apresentada deverá estar digitalizada de forma legível e visualizável.
Ainda, informa-se que o prazo final para a apresentação do requerimento de revisão é o dia 10/10/2022.
Maiores informações serão fornecidas através dos e-mails: administracao@formosa.sc.gov.br.

Formosa do Sul/SC, 05 de outubro de 2022.
Jorge Antônio Comunello
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE REVISÃO

Eu_____, face o indeferimento de minha inscrição, venho, por meio deste, apresentar REQUERIMENTO DE REVISÃO, nos seguintes termos:

Motivo do Indeferimento:

Razões do Requerimento de Revisão:

Documentos anexados pelo estudante:

Formosa do Sul/SC,_____de_____de_____.

Assinatura do Estudante

Forquilhinha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 187/PMF/2022

Publicação Nº 4233906

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0B9E4AB4E5EDE06C70066FD64AF1C77DC51E7F2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 187/PMF/2022.

OBJETIVO: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de materiais limpeza e consumo geral para uso na manutenção das diversas secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

PROTOCOLO ATÉ: Dia 20 de outubro de 2022 às 08:45 horas.
DATA DE ABERTURA: Dia 20 de outubro de 2022 às 09:00 horas

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 17:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/.

Forquilhinha, 05 de outubro de 2022.
NELI SEHNEM DOS SANTOS
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO E RETOMADA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 176/PMF/2022

Publicação Nº 4232207

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

AVISO DE RETIFICAÇÃO E RETOMADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 176/PMF/2022

O Poder Executivo do Município de Forquilhinha, no uso das atribuições legais, vem por meio desta publicação, RETIFICAR e RETOMAR o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial Nº. 176/PMF/2022 que estava suspenso desde 29/09/2022 e que tem por objetivo registrar preço para a aquisição de peças diversas para reposição e manutenção da frota e serviços de mão de obra de máquinas pesadas do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

EXCLUI-SE o seguinte texto, no item 7.1.4. do Edital:

"B) Declaração da própria licitante de que, sagrando-se vencedora do presente processo licitatório, disporá de oficina própria com equipamentos e equipe técnica adequados para realização do objeto da licitação possuindo, no mínimo, 02 (dois) mecânicos e 01 (um) mecânico eletricista para realização dos serviços.
B.1) O responsável da Secretaria de Infraestrutura do Município efetuará vistoria nas instalações das licitantes vencedoras antes da emissão das Autorizações de Fornecimento, a fim de constatar a veracidade da declaração exigida na alínea B acima ANEXO."

Satisfeitas as alterações supramencionadas, ficam todos notificados para os fins de direito da RETOMADA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 176/PMF/2022, sendo a nova data da Sessão de Abertura e Julgamento de Propostas:

NOVA DATA DE ABERTURA: Dia 19 de outubro de 2022 às 09:00 horas.
PROTOCOLO ATÉ: 19/10/2022 ÀS 08:45 HORAS.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 17:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/.

Forquilhinha/SC, 05 de outubro de 2022.
JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 121/PMF/2022

Publicação Nº 4233309

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 121/PMF/2022
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – POSITIVA GOAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E MÓVEIS LTDA

DO OBJETO – O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada na fabricação de móveis sob medida para atender as necessidades da Escola de Educação Básica Professor Jacob Arns, Rua dos Jacarandás, Bairro Saturno, Município de Forquilhinha/SC.

LOTE 5- ARMÁRIO BIBLIOTÉCA

ITEM	QTD	Und	Especificação	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	1	unid.	ARMÁRIO BIBLIOTECA - ARMÁRIO EM MDF 15mm COR AREIA COM 210cm DE ALTURA, 445cm DE COMPRIMENTO, 60cm DE PROFUNDIDADE, COM 06 PORTAS DE ABRIR DE VIDRO COM 02 VARÕES NA PARTE INTERNA DO ARMÁRIO E PUXADORES EM CAVA OCULTA/ 12 GAVETAS COM CAVA OCULTA.	R$ 6.192,80	R$ 6.192,80
23	1	unid.	MESA DE COMPUTADOR BIBLIOTECA - MESA PARA COMPUTADOR EM MDF 15mm, COR AMADEIRADO COM 75cm DE ALTURA, 120cm DE COMPRIMENTO E 60cm DE PROFUNDIDADE.	R$ 406,20	R$ 406,20
24	1	unid.	PORTA CPU BIBLIOTECA - PORTA CPU COM RODINHAS EM MDF AMADEIRADO 15mm COM 60cm DE ALTURA E 33cm DE COMPRIMENTO x 50cm DE PROFUNDIDADE.	R$ 43,70	R$ 43,70
25	1	unid.	ARMÁRIO MÓVEL SALA COORDENAÇÃO - ARMÁRIO MÓVEL COM RODINHAS EM MDF AREIA 15mm COM 70cm DE ALTURA, 56cm DE COMPRIMENTO x 56cm DE PROFUNDIDADE/ 03 GAVETAS COM CHAVE E PUXADORES EM CAVA OCULTA.	R$ 710,30	R$ 710,30
26	1	unid.	ARMÁRIO SALA COORDENAÇÃO - ARMÁRIO EM MDF 15mm COR AREIA COM TAMPO EM MDF AMADEIRADO COM 120cm DE ALTURA, 195cm DE COMPRIMENTO, 60cm DE PROFUNDIDADE, COM 04 PORTAS DE ABRIR COM PRATELEIRAS NA PARTE INTERNA DO ARMÁRIO, PUXADORES EM CAVA OCULTA	R$ 1.355,10	R$ 1.355,10
27	3	unid.	PRATELEIRA BIBLIOTECA - PRATELEIRA PORTA LIVROS EM MDF 15mm COR AREIA COM 210cm DE ALTURA, 240cm DE COMPRIMENTO x 60cm DE PROFUNDIDADE.	R$ 3.247,30	R$ 9.741,90
VALOR TOTAL DO LOTE 5					R$ 18.450,00

LOTE 7-ARMÁRIO SALA COORDENAÇÃO

ITEM	QTD	Und	Especificação	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	1	unid.	ARMÁRIO SALA COORDENAÇÃO - ARMÁRIO EM MDF 15mm COR AREIA COM TAMPO EM MDF AMADEIRADO COM 90cm DE ALTURA, 165cm DE COMPRIMENTO, 53cm DE PROFUNDIDADE, COM 03 PORTAS DE ABRIR COM 01 PRATELEIRA NA PARTE INTERNA DO ARMÁRIO, PUXADORES EM CAVA OCULTA	R$ 1.366,20	R$ 1.366,20
30	1	unid.	MESA DE COMPUTADOR COORDENAÇÃO - MESA PARA COMPUTADOR EM "L" EM MDF 15mm, COR AMADEIRADO COM 75cm DE ALTURA, UM LADO COM 160cm DE COMPRIMENTO, OUTRO LADO COM 180cm DE COMPRIMENTO, 60cm DE PROFUNDIDADE.	R$ 608,90	R$ 608,90
31	1	unid.	PORTA CPU SALA COORDENAÇÃO - PORTA CPU COM RODINHAS EM MDF AMADEIRADO 15mm COM 60cm DE ALTURA E 33cm DE COMPRIMENTO x 50cm DE PROFUNDIDADE.	R$ 67,90	R$ 67,90
32	1	unid.	ARMÁRIO MÓVEL SALA COORDENAÇÃO - ARMÁRIO MÓVEL COM RODINHAS EM MDF AREIA 15mm COM 70cm DE ALTURA, 56cm DE COMPRIMENTO x 56cm DE PROFUNDIDADE/ 03 GAVETAS COM CHAVE E PUXADORES EM CAVA OCULTA.	R$ 1.065,80	R$ 1.065,80
33	1	unid.	ARMÁRIO SALA COORDENAÇÃO - ARMÁRIO EM MDF 15mm COR AREIA COM TAMPO EM MDF AMADEIRADO COM 120cm DE ALTURA, 195cm DE COMPRIMENTO, 60cm DE PROFUNDIDADE, COM 04 PORTAS DE ABRIR COM PRATELEIRAS NA PARTE INTERNA DO ARMÁRIO, PUXADORES EM CAVA OCULTA	R$ 2.051,60	R$ 2.051,60
34	1	unid.	ARMÁRIO SALA COORDENAÇÃO - ARMÁRIO EM MDF 15mm COR AREIA COM 210cm DE ALTURA, 150cm DE COMPRIMENTO x 60cm DE PROFUNDIDADE/ 02 PORTAS DE ABRIR COM PUXADORES EM CAVA OCULTA/ PRATELEIRAS NA PARTE INTERNA DO ARMÁRIO	R$ 1.834,60	R$ 1.834,60
VALOR TOTAL DO LOTE 7					R$ 6.995,00
TOTAL DOS LOTES					R$ 25.445,00

VALOR – R$ 25.445,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA – 180 (cento e oitenta) dias.

DOTAÇÃO – Órgão: 05; Unidade: 05.01. Dotações: 0501.1004.4490. Código Reduzido: (55); (56). Elemento de despesa: 44.90.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 106/PMF/2022.

DATA DA ASSINATURA – 05 de outubro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/PMF/2022

Publicação Nº 4232799

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 120/2022
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO – O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos com fornecimento de equipamentos e materiais necessários no Município de Forquilhinha/SC.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Mês	Contratação de serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos do Município de Forquilhinha	R$ 252.000,00	R$ 3.024.000,00

VALOR – O preço mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é estimado em: 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil).

VIGÊNCIA – 05/10/2023.

DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33903921 – (243); (138).

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº. 8.666/93, Pregão Presencial nº 85/PMF/2022.

DATA DA ASSINATURA – 05 de outubro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/PMF/2022

Publicação Nº 4233294

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 122/2022
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – ADRIANO DA ROSA SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO – A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução da Reforma da Pintura do Restaurante do Parque Ecológico, localizado na Av. Professor Eurico Back, Bairro Saturno, no Município de Forquilhinha – SC – Saturno - Município de Forquilhinha – SC.

VALOR – R$ 18.003,02 (dezoito mil, três reais e dois centavos).

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) dias corridos.

DOTAÇÃO – Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E HORTO FLORESTAL
(176) Aplicação Direta
Elemento de Despesa: 44905191- Obras em Andamento

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Convite n° 166/PMF/2022

DATA DA ASSINATURA – 05 de outubro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/FMS/2022

Publicação Nº 4232921

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 40/2022
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – CONSULTÓRIO PSICOLÓGICO ADRIANE DE CÉZARO LTDA

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Contratual o credenciamento de estabelecimentos de prestadores de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, com complemento de tabela quando houver.

VALOR – R$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para o período vigente, distribuido entre os credenciados.

VIGÊNCIA – 05/10/2023.

DOTAÇÃO – 3390.3950.02. 65 (12); 3390.3950.02. 74 (55) e 3390.3950.01. 02 (54)

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Credenciamento 28/FMS/2021.
DATA DA ASSINATURA – 05 de outubro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 106/PMF/2022 - SEQ 02

Publicação Nº 4233220

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/PMF/2022

SEQUENCIA DE JULGAMENTO 02

Considerando a rescisão do contrato n° 77/PMF/2022 cujo objeto era contratação de empresa especializada na fabricação de móveis sob medida para atender as necessidades da Escola de Educação Básica Professor Jacob Arns, Rua dos Jacarandás, Bairro Saturno, Município de Forquilhinha/SC, Lote 05 (Armário Biblioteca) e Lote 07 (Armário Sala Coordenação) do Pregão Eletrônico Nº. 106/PMF/2022.

HOMOLOGO parcialmente o Pregão Eletrônico Nº. 106/PMF/2022. lotes 05 e 07, para a empresa 2ª colocada destes, nos mesmo valores da empresa que venceu o certame:

Fornecedor:
POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE ROUPAS E MOVEIS LTDA | CNPJ Nº. 40.050.921/0001-83

LOTE 5- ARMÁRIO BIBLIOTÉCA					
ITEM	QTD	Und	Especificação	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	1	unid.	ARMÁRIO BIBLIOTECA - ARMÁRIO EM MDF 15mm COR AREIA COM 210cm DE ALTURA, 445cm DE COMPRIMENTO, 60cm DE PROFUNDIDADE, COM 06 PORTAS DE ABRIR DE VIDRO COM 02 VARÕES NA PARTE INTERNA DO ARMÁRIO E PUXADORES EM CAVA OCULTA/ 12 GAVETAS COM CAVA OCULTA.	R$ 6.192,80	R$ 6.192,80
23	1	unid.	MESA DE COMPUTADOR BIBLIOTECA - MESA PARA COMPUTADOR EM MDF 15mm, COR AMADEIRADO COM 75cm DE ALTURA, 120cm DE COMPRIMENTO E 60cm DE PROFUNDIDADE.	R$ 406,20	R$ 406,20
24	1	unid.	PORTA CPU BIBLIOTECA - PORTA CPU COM RODINHAS EM MDF AMADEIRADO 15mm COM 60cm DE ALTURA E 33cm DE COMPRIMENTO x 50cm DE PROFUNDIDADE.	R$ 43,70	R$ 43,70

25	1	unid.	ARMÁRIO MÓVEL SALA COORDENAÇÃO - ARMÁRIO MÓVEL COM RODINHAS EM MDF AREIA 15mm COM 70cm DE ALTURA, 56cm DE COMPRIMENTO x 56cm DE PROFUNDIDADE/ 03 GAVETAS COM CHAVE E PUXADORES EM CAVA OCULTA.	R$ 710,30	R$ 710,30
26	1	unid.	ARMÁRIO SALA COORDENAÇÃO - ARMÁRIO EM MDF 15mm COR AREIA COM TAMPO EM MDF AMADEIRADO COM 120cm DE ALTURA, 195cm DE COMPRIMENTO, 60cm DE PROFUNDIDADE, COM 04 PORTAS DE ABRIR COM PRATELEIRAS NA PARTE INTERNA DO ARMÁRIO, PUXADORES EM CAVA OCULTA	R$ 1.355,10	R$ 1.355,10
27	3	unid.	PRATELEIRA BIBLIOTECA - PRATELEIRA PORTA LIVROS EM MDF 15mm COR AREIA COM 210cm DE ALTURA, 240cm DE COMPRIMENTO x 60cm DE PROFUNDIDADE.	R$ 3.247,30	R$ 9.741,90
VALOR TOTAL DO LOTE 5					R$ 18.450,00

LOTE 7-ARMÁRIO SALA COORDENAÇÃO					
ITEM	QTD	Und	Especificação	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	1	unid.	ARMÁRIO SALA COORDENAÇÃO - ARMÁRIO EM MDF 15mm COR AREIA COM TAMPO EM MDF AMADEIRADO COM 90cm DE ALTURA, 165cm DE COMPRIMENTO, 53cm DE PROFUNDIDADE, COM 03 PORTAS DE ABRIR COM 01 PRATELEIRA NA PARTE INTERNA DO ARMÁRIO, PUXADORES EM CAVA OCULTA	R$ 1.366,20	R$ 1.366,20
30	1	unid.	MESA DE COMPUTADOR COORDENAÇÃO - MESA PARA COMPUTADOR EM "L" EM MDF 15mm, COR AMADEIRADO COM 75cm DE ALTURA, UM LADO COM 160cm DE COMPRIMENTO, OUTRO LADO COM 180cm DE COMPRIMENTO, 60cm DE PROFUNDIDADE.	R$ 608,90	R$ 608,90
31	1	unid.	PORTA CPU SALA COORDENAÇÃO - PORTA CPU COM RODINHAS EM MDF AMADEIRADO 15mm COM 60cm DE ALTURA E 33cm DE COMPRIMENTO x 50cm DE PROFUNDIDADE.	R$ 67,90	R$ 67,90
32	1	unid.	ARMÁRIO MÓVEL SALA COORDENAÇÃO - ARMÁRIO MÓVEL COM RODINHAS EM MDF AREIA 15mm COM 70cm DE ALTURA, 56cm DE COMPRIMENTO x 56cm DE PROFUNDIDADE/ 03 GAVETAS COM CHAVE E PUXADORES EM CAVA OCULTA.	R$ 1.065,80	R$ 1.065,80
33	1	unid.	ARMÁRIO SALA COORDENAÇÃO - ARMÁRIO EM MDF 15mm COR AREIA COM TAMPO EM MDF AMADEIRADO COM 120cm DE ALTURA, 195cm DE COMPRIMENTO, 60cm DE PROFUNDIDADE, COM 04 PORTAS DE ABRIR COM PRATELEIRAS NA PARTE INTERNA DO ARMÁRIO, PUXADORES EM CAVA OCULTA	R$ 2.051,60	R$ 2.051,60
34	1	unid.	ARMÁRIO SALA COORDENAÇÃO - ARMÁRIO EM MDF 15mm COR AREIA COM 210cm DE ALTURA, 150cm DE COMPRIMENTO x 60cm DE PROFUNDIDADE/ 02 PORTAS DE ABRIR COM PUXADORES EM CAVA OCULTA/ PRATELEIRAS NA PARTE INTERNA DO ARMÁRIO	R$ 1.834,60	R$ 1.834,60
VALOR TOTAL DO LOTE 7					R$ 6.995,00
TOTAL DOS LOTES					R$ 25.445,00

Dotações orçamentárias: Órgão: 05; Unidade: 05.01.
Dotações: 0501.1004.4490
Código Reduzido: (55); (56).
Elemento de despesa: 44.90.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral.

Tudo conforme documentos de habilitação, Edital e Minuta Contratual, para o Município de Forquilhinha.

Forquilhinha/SC, 04 de outubro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO CONVITE Nº 166/PMF/2022

Publicação Nº 4233299

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE FORQUILHINHA CNPJ: 81.531.162/0001-58 AVENIDA 25 DE JULHO, 3.400 C.E.P.: 88850-000 - Forquilhinha - SC	CONVITE Nr.: 166/2022 - CV Processo Administrativo: Processo de Licitação: 166/2022 Data do Processo: 25/08/2022

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 166/2022
b) Licitação Nr.: 166/2022-CV
c) Modalidade: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 26/09/2022
e) Data da Adjudicação: 26/09/2022 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução da Reforma da Pintura do Restaurante do Parque Ecológico, localizado na Av. Professor Eurico Back, Bairro Saturno, no Município de Forquilhinha - SC - Saturno - Município de Forquilhinha - SC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
ADRIANO DA ROSA SERVICOS LTDA (414428)						
1	REFORMA RESTAURANTE PARQUE ECOLÓGICO SUPERFÍCIES DE ALVENARIA	SER	1,00	0,0000	9.052,22	9.052,22
2	REFORMA RESTAURANTE PARQUE ECOLÓGICO SERVIÇOS EM MADEIRA	SER	1,00	0,0000	6.219,78	6.219,78
3	REFORMA RESTAURANTE PARQUE ECOLÓGICO SUPERFÍCIES METÁLICAS	SER	1,00	0,0000	1.966,62	1.966,62
4	REFORMA RESTAURANTE PARQUE ECOLÓGICO ESQUADRIAS	SER	1,00	0,0000	764,40	764,40
					Total do Fornecedor:	**18.003,02**
					Total Geral:	**18.003,02**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.031.4.4.90.00.00.00.00.00 (176)

Forquilhinha, 26 de Setembro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/PMF/2022

Publicação Nº 4232796

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE FORQUILHINHA CNPJ: 81.531.162/0001-58 AVENIDA 25 DE JULHO, 3.400 C.E.P.: 88850-000 - Forquilhinha - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 85/2022 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 85/2022 Data do Processo: 02/05/2022

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 85/2022
b) Licitação Nr.: 85/2022-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/09/2022
e) Data da Adjudicação: 26/09/2022 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos com fornecimento de equipamentos e materiais necessários no Município de Forquilhinha/SC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (414639)					
1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA	MES	12,00	0,0000	252.000,00	3.024.000,00
				Total do Fornecedor:	**3.024.000,00**
				Total Geral:	**3.024.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.015.3.3.90.00.00.00.00.00 (138), 2.032.3.3.90.00.00.00.00.00 (243)

Forquilhinha, 26 de Setembro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Fraiburgo

Prefeitura

AT22FME21

Publicação Nº 4235057

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0011/2022 – PMF
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0006/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2022 (AT22SF21)

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FME (ÓRGÃO PARTICIPANTE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.454.641/0001-41, representado neste ato pelo Superintendente Sr. Paulo Roberto Balestrin, no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Floresta, nº 380, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.274.923/0001-05, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, Sr. Cleiton Cesar Longo, doravante denominado FORNECEDOR, para contratação dos serviços descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 29/2021, Decreto Municipal nº 149/06 Decreto Municipal nº 134/18, bem como da Lei complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 suas alterações e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
1.1 – REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de equipamentos de proteção individual, calçados de segurança, uniformes para uso dos servidores do Órgão Participante (FME), e máscaras de tecido para distribuição gratuita para alunos que frequentam os centros de educação, durante 12 (doze) meses.

1.2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo é a seguinte:

LOTE 04							
COD	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNIT. R$	VLR.TOT.R$
28385	16	10	Par.	Bota em PVC cor preta, cano médio	Work (Innovare)	30.00	300.00
40096	40	2	Par.	Bota em PVC cano longo com amarra, Solado antiderrapante	Work (Genova)	45.99	91.98
27746	10	3	Par.	Botina de segurança confeccionada em couro hidrofugado com elástico lateral, dorso acolchoado, com palmilha fixada no cabedal através do sistema strobel, com sobre palmilha antimicrobiana, lavável. Contraforte: resina termiplástica conformada anatomicamente, solado de poliureteno p.u, bidensidade injetado diretamente no cabedal, sem componentes metálicos. Com o CA. Com numeração de 33 a 44.	Cartom	46.06	138.18

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DOS MATERIAIS
2.1 – Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade, durante 12 (doze) meses na forma, quantidade e locais que serão indicados na Autorização de Fornecimento.

2.2 – A licitante vencedora deverá entregar os materiais no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3 – As Autorizações de fornecimentos serão formalizadas pelo Departamento de Compras e Licitações do MUNICÍPIO.

2.4 – Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta das proponentes vencedoras da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS
3.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata será feito em favor dos FORNECEDORES, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação de serviços/entregas, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – A forma de pagamento será realizado até 15 (quinze) dias da entrega efetiva e emissão da Nota Fiscal Eletrônica e do arquivo XML.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado aos FORNECEDORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame, correrão a conta de dotações específicas do orçamento do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer os materiais, objeto deste Edital, e amostras, quando solicitadas, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos, nas marcas e nos preços estipulados na sua proposta;
c) fornecer os materiais somente nas marcas cotadas na sua proposta, não podendo ser substituído por nenhuma outra marca sem o devido processo administrativo;
d) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame;
e) manter, durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 dias, os serviços/produtos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
i) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item "dados adicionais" o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, "a".

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Fraiburgo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional para cada descumprimento;
V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Fraiburgo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fraiburgo, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.2 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

6.4 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fraiburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.6 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.7 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO/REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

8.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

8.3 – Nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, é garantido a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for comprovado que o particular está submetido a uma condição prejudicial em decorrência de algum fato gerador, tais como: fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que sejam alheios a vontade das partes; fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4 – Cabe ao fornecedor demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilibro na relação encargo/remuneração. À administração, por meio de seu setor financeiro, compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

8.5 – O fornecedor deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro; Apurar o valor a ser modificado (mediante apresentação de planilhas de custos); e apresentar documentação de suporte (pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, notícias).

8.6 – O Requerimento/Pedido deve ser formal, fundamentado, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato (telefone/e-mail); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual desequilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareces Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I – convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I – liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
10.1 – A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes;
b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

10.3 – Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0011/2022, Edital de Pregão, na forma Eletrônica Nº 0006/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
12.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

12.2 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

12.3 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

12.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.6 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejados pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

12.6.1 – O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preços ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item, bem como no total dos quantitativos dos itens iniciais previstos no processo licitatório.

12.6.2 – Caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
13.1 – A execução da presente Ata, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Portaria nº 2130/21, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços e suas contratações, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica.

Fraiburgo(SC), 14 de março de 2022.

Fundação Municipal de Esportes Paulo Roberto Balestrin Superintendente	Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda Cleiton Cesar Longo Fornecedor

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

AT22FME22

Publicação Nº 4235055

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0011/2022 – PMF
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0006/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022/2022 (AT22FME22)

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FME (ÓRGÃO PARTICIPANTE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.454.641/0001-41, representado neste ato pelo Superintendente Sr. Paulo Roberto Balestrin, no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: TKL UNIFORMES E INDÚSTRIA TEXTIL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na SRV S. 061, nº 85, na cidade de Massaranduba-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.252.819/0001-25, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, Sr. Cleder Conzatti, doravante denominado FORNECEDOR, para contratação dos serviços descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 29/2021, Decreto Municipal nº 149/06 Decreto Municipal nº 134/18, bem como da Lei complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 suas alterações e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de equipamentos de proteção individual, calçados de segurança, uniformes para uso dos servidores do Órgão Participantes (FME), e máscaras de tecido para distribuição gratuita para alunos que frequentam os centros de educação, durante 12 (doze) meses.

1.2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo é a seguinte:

LOTE 06							
COD	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNIT. R$	VLR.TOT.R$
29281	30	3	Unid.	Calça Operacional brim armação Sarja 3*1, composição 100% algodão com elástico 04 cm na cintura e cordão, 02 bolsos na frente e 01 bolso atrás - cor azul royal	TKL	46.87	140.61
LOTE 07							
COD	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNIT. R$	VLR.TOT.R$
34210	36	2	Unid.	Jalecos aberto modelo Santista. Gola esporte despontada, frente aberta com fechamento através de 5 botões e 5 caseados no sentido vertical, com cancela embutida, mangas curtas com bainhas fixas, 1 bolso pintado (logomarca do Município) tamanho proporcional, chapadona frente esquerda, costas em tecido único. Tamanhos: P, M, G, GG, EG,EGG. Referência da cor: Tecido referencia Santanense cor azul Royal. Pintura da Logomarca do Município no bolso superior e nas costas a escrita "Prefeitura Municipal de Fraiburgo", conforme ficha técnica.	TKL	51.97	103.94
42212	49	5	Unid.	Jalecos aberto modelo Santista. Gola esporte despontada, frente aberta com fechamento através de 5 botões e 5 caseados no sentido vertical, com cancela embutida, mangas curtas com bainhas fixas, 1 bolso pintado (logomarca do Município) tamanho proporcional, chapadona frente esquerda, e 2 bolsos na região do quadril, costas em tecido único. Tamanhos:PP, P, M, G, GG, EG, EGG. Referência da cor: Tecido referência Oxford cor Azul Celeste, Pintura da Logomarca do Município no bolso superior e nas costas a escrita "Prefeitura Municipal de Fraiburgo", conforme ficha técnica.	TKL	33.97	169.85

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DOS MATERIAIS
2.1 – Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade, durante 12 (doze) meses na forma, quantidade e locais que serão indicados na Autorização de Fornecimento.

2.2 – A licitante vencedora deverá entregar os materiais no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3 – As Autorizações de fornecimentos serão formalizadas pelo Departamento de Compras e Licitações do MUNICÍPIO.

2.4 – Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta das proponentes vencedoras da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS
3.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata será feito em favor dos FORNECEDORES, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação de serviços/entregas, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – A forma de pagamento será realizado até 15 (quinze) dias da entrega efetiva e emissão da Nota Fiscal Eletrônica e do arquivo XML.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado aos FORNECEDORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame, correrão a conta de dotações específicas do orçamento do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer os materiais, objeto deste Edital, e amostras, quando solicitadas, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos, nas marcas e nos preços estipulados na sua proposta;
c) fornecer os materiais somente nas marcas cotadas na sua proposta, não podendo ser substituído por nenhuma outra marca sem o devido processo administrativo;
d) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame;

e) manter, durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 dias, os serviços/produtos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
i) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item "dados adicionais" o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, "a".

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Fraiburgo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional para cada descumprimento;
V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Fraiburgo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fraiburgo, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.2 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

6.4 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fraiburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.6 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.7 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO/REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

8.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

8.3 – Nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, é garantido a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for comprovado que o particular está submetido a uma condição prejudicial em decorrência de algum fato gerador, tais como: fatos imprevisíveis ou

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que sejam alheios a vontade das partes; fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4 – Cabe ao fornecedor demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilibro na relação encargo/remuneração. À administração, por meio de seu setor financeiro, compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

8.5 – O fornecedor deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro; Apurar o valor a ser modificado (mediante apresentação de planilhas de custos); e apresentar documentação de suporte (pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, notícias).

8.6 – O Requerimento/Pedido deve ser formal, fundamentado, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato (telefone/e-mail); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual desequilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareces Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I – convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I – liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
10.1 – A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes;
b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

10.3 – Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0011/2022, Edital de Pregão, na forma Eletrônica Nº 0006/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
12.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

12.2 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

12.3 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

12.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.6 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejados pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

12.6.1 – O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preços ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item, bem como no total dos quantitativos dos itens iniciais previstos no processo licitatório.

12.6.2 – Caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
13.1 – A execução da presente Ata, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Portaria nº 2130/21, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços e suas contratações, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica.

Fraiburgo(SC), 14 de março de 2022.

Fundação Municipal de Esportes Paulo Roberto Balestrin Superintendente	Tkl Uniformes e Iindústria Textil Eireli Epp Cleder Conzatti Fornecedor

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

AT22FME23

Publicação Nº 4235054

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0045/2022 – PMF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022
REGISTRO DE PREÇOS N° 0020/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0023/2022 (AT22PMF23)

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FME (ÓRGÃO PARTICIPANTE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.454.641/0001-41, representado neste ato pelo Superintendente Sr. Paulo Roberto Balestrin, no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: CIDIMAR DA ROSA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua da Paz, n° 43, Bairro São Cristóvão, na cidade de Fraiburgo/SC, na inscrita no CNPJ sob o nº 11.312.247/0001-60, neste ato representada pelo proprietário Sr. Cidimar da Rosa, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento do objeto abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e suas alterações, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO
1.1 – REGISTRO DE PREÇOS visando contratação futura de empresa especializada para retirada de calhas danificadas e nova instalação de calhas, rufos e condutores para a serem utilizadas nas edificações públicas do município de Fraiburgo com fornecimento de todos os materiais, acessórios e equipamentos que forem necessários para execução dos serviços para o Órgão Participante (FME), durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
2.1 – Os serviços deverão ser executados, conforme determinação e necessidade da Administração, durante 12 meses na forma, nos locais e nos prazos a serem indicados na Autorização de Fornecimento quando da sua expedição.

2.2 – O FORNECEDOR deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a Autorização, durante o período de 12 meses, conforme a necessidade.

2.3 – Remoção das calhas existentes.

2.4 – Retirada e descarga em local apropriado dos entulhos da retirada com caminhão basculante.

2.5 – Desmontagem e montagem de painel de divisórias para acessar os condutores.

2.6 – Instalação de Calha em Chapa galvanizada nº 24 com cortes de 0,33 m, 0,50 m, e 1,00 m.

2.7 – Substituição dos condutores de descida de água.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
3.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo é a seguinte:

COD.	ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VLR.UNIT. R$	VLR.TOT. R$
51864	1	500	M²	Calha ou água furtada nova, em chapa galvanizada nº 26 (0,50 mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU) conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação, incluso serviço de colocação no local indicado. Material	125.73	62,865.00
51865	2	500	M²	Calha ou água furtada nova instalada, e incluso o serviço de retirada anterior retirada da calha antiga instalada, em chapa galvanizada nº 26 (0,50 mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU) conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação, incluso serviço de colocação no local indicado. Material	162.00	81,000.00
51866	3	500	M²	Condutor pluvial vertical e acoplado à calha, em tubo de PVC, DN 100 mm, com mão de obra para instalação incluso.	68.33	34,165.00
51867	4	500	M²	Serviço de manutenção e reparos em geral em em calhas e rufos já colocados, incluindo serviços de soldagem, fixação, troca de abraçadeiras e suportes, dentre outros pertinentes.	35.00	17,500.00

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO/REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

4.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS
5.1 – O pagamento pela aquisição do objeto, será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

5.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.3 – O pagamento será realizado até o 15 (quinze) dias à efetiva execução do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
b) entregar os materiais e prestar os serviços, conforme especificações;
c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias, os serviços/produtos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
d) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93);
f) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
g) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item "dados adicionais" o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, "a".

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 – Pelo inadimplemento das exigências e obrigações, conforme a infração o fornecedor estará sujeito às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: advertência. Se reincidente, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor total estimado do contrato;
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos, conforme o caso;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): advertência e multa de 10% sobre o Valor total estimado da contratação. Se reincidente, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos;
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar o contrato com irregularidades, com prejuízo no resultado: advertência e multa de 20% sobre o valor do contrato;
f) atrasar injustificadamente a execução dos serviços até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa de 5% sobre o valor de cada autorização de fornecimento atrasada;
g) atrasar injustificadamente a execução dos serviços por mais de duas vezes: multa de 10% sobre o valor de cada autorização de fornecimento atrasada;
h) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
i) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
j) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato;

7.2 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.3 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1 – A rescisão do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação vigente;
d) pelo descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao contratante o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, mediante processo administrativo competente, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – A rescisão de que trata a alínea "a" anterior, garante à Administração o previsto no art. 80 da Lei 8.666/93.

8.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4 – A rescisão garante à Administração o disposto no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA –DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I – convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I – liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as

medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
10.1 – A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes;
b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

10.3 – Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 – As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Ata, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
12.1 – A presente Ata está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 0045/2022 – PMF, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N° 0020/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

14.2 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

14.3 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

14.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.5 – A Ata de registro de Preços poderá originar Termo Contratual ou instrumentos hábeis de contratação tais como: Carta Contrato, Nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Ordem de execução de serviço outro documento equivalente.

14.6 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.7 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejados pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

14.7.1 – O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preços ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item, bem como no total dos quantitativos dos itens iniciais previstos no processo licitatório.

14.7.2 – Caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 – É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fraiburgo (SC), 18 de março de 2022.

Fundação Municipal de Esportes Paulo Roberto Balestrin Superintendente	Cidimar da Rosa ME Cidimar da Rosa Fornecedor

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

AT22FME24

Publicação Nº 4235053

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0017/2022 – PMF
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0009/2022
REGISTRO DE PREÇOS N° 0009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024/2022 (AT22FME24)

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FME (ÓRGÃO PARTICIPANTE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.454.641/0001-41, representado neste ato pelo Superintendente Sr. Paulo Roberto Balestrin, no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José Pedroso Boéssio, nº 130, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.173/0001-70, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, Sr. Rogério Marobin, doravante denominado FORNECEDOR, para contratação dos serviços descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 29/2022, Decreto Municipal nº 149/06 Decreto Municipal nº 134/18, bem como da Lei complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 suas alterações e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
1.1 – Durante o prazo de validade desta Ata, o Registro de Preços para aquisições futuras de Álcool em Gel 70º, visando atender às demandas do Município – Órgão Participante (FME), conforme descrição e quantitativos a seguir:

CÓD	ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNIT. R$	VLR.TOT.R$
49608	02	10	L	Álcool em gel 70º INPM, com glicerina. Utilizado para assepsia tópica de mãos e pele. Embalagem com 1 kg ou 1L, contendo dados de identificação, procedência, lote e validade. Apresentar registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Ciclofarma	10.50	105.00
49609	03	10	L	Álcool em gel 70º INPM. Utilizado para assepsia tópica de mãos e pele. Embalagem com 1 kg ou 1L, contendo dados de identificação, procedência, lote e validade. Apresentar registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Ciclofarma	10.50	105.00
49610	04	50	UN	Álcool em gel 70º INPM. Utilizado para assepsia tópica de mãos e pele. Embalagem com no mínimo 500ml ou 500 g e válvula dispensadora, contendo dados de identificação, procedência, lote e validade. Apresentar registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Jalles Machado	7.50	375.00
49611	05	10	GL	Álcool em gel 70º INPM. Utilizado para assepsia tópica de mãos e pele. Embalagem com 5L, contendo dados de identificação, procedência, lote e validade. Apresentar registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Ciclofarma	51.90	519.00
45059	01	3000	L	Álcool eitlico liquido 70º INPM. Utilizado para assepsia tópica de mãos e pele. Embalagem com 1L, contendo dados de identificação, procedência, lote e validade. Apresentar registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Waltrick	6.30	18,900.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS
2.1 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade, durante os meses de vigência da Ata de Registro de Preços nas quantidades solicitadas na Autorização de Fornecimento.

2.2 – A licitante vencedora deverá entregar os produtos em até 07 (sete) dias contados da Autorização de Fornecimento nos locais ali indicados.

2.3 – Os pedidos, autorizações de fornecimento serão emitidas pelo departamento de Compras e Licitações do MUNICÍPIO.

2.4 – Para a Secretaria Municipal de Educação, as relações com quantidades e produto a serem entregues em cada unidade escolar serão fornecidas pela Secretaria de Educação, de acordo com o cronograma, diretamente aos Centros de Educação do Município, (item 4.4.5), inclusive nos que estão localizados no interior, sendo obrigatório o cumprimento das datas e horários de entregas, a fim de evitar transtornos.

2.4.1– As entregas dos produtos deverá ser feita ao Diretor ou responsável da Unidade Escolar, ao qual cabe receber e efetuar a conferência dos produtos, quantidade, marca e data da validade dos mesmos.

2.4.2 – A empresa vencedora deverá entregar junto com a nota fiscal o comprovante de entrega dos produtos, devidamente conferidos, com data, carimbo da escola e assinatura da diretora da unidade escolar ou do responsável pelo recebimento dos produtos.

2.5 – Os interessados em participar do certame poderão visitar todos os locais onde serão entregues os produtos cuja visita será acompanhada por servidor, mediante agendamento junto a Secretaria de Educação, através do telefone (49) 3256-4255. Após a visita, será emitida em favor da empresa uma DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE ENTREGA, se solicitado pelo visitante.

2.6 – A licitante que optar em não realizar a visita referida no item anterior deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tem pleno conhecimento dos locais onde se procederão às entregas, não podendo alegar desconhecimento posterior.

2.7 – ENDEREÇOS DE ENTREGA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.7.1 – DOS CEM – CENTROS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL (ESCOLAS)

C.E.M. SÃO SEBASTIÃO: Rua Walter Schaly, Bairro São Sebastião. 3 km
E.B.M. SANTO ANTÔNIO: Rua Hermes da Fonseca, Bairro Santo Antônio.2km
C.E.M. ARNOLDO FREY: Vila Fuji, Pomifrai.7,8 km - (interior)
E.M. CARLOS GOMES: Dez de Novembro. 6 km
C.E.M.SÃO CRISTOVÃO: São Cristovão. 3 km
C.E.M. FAXINAL DOS CARVALHOS: Faxinal dos Carvalhos. 17 km (interior)
C.E.M. DONA ZENAIDE PEREIRA DA COSTA: Rua 1º de janeiro, Bairro Salete. 1 km
E.M.JOSÉ DE ANCHIETA: Rua João Paulo I, Bairro Jardim América. 1,5 km
C.E.M. ANTÔNIO P. BURDA: AV. Pedro Gianello, nº 1421, Bairro São Miguel. 4,4 km
E.M.E.F.PROFESSOR EURICO PINZ: Rua Arcindo Hass, Bairro São Miguel. 4,5 km
C.E.M. MACIEIRA: Rua Mutzu, Macieira. 8,5 km
E.E.F.BAIRRO DAS NAÇÕES: AV. Carlos Maister, Bairro Nações. 3 km
E.E.B.M. Pe. BIAGIO SIMONETTI:R.Prof. Maria Salete de Oliveira, n°59, Centro. 1 km (EJA – Educ. de Jovens e Adultos)
C.E.M. SÃO MIGUEL: Rua Guido Brandt, Bairro São Miguel. 3,5 km (EJA – Educ. Jovens e Adultos)
C.E.M.PROFESSOR JUVILIANO MANOEL PEDROSO, Av.: Guilherme Pinz, Bairro São Miguel.II 3,7 km

2.7.2 – DOS CEI´S – CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS.

C.E.I. SÃO JOSÉ:Av.Adalberto Shimit Burda, Bairro São José. 1,5 km
C.E.I. ANTÔNIO PORTO BURDA: Av. Arthur Kamphorst, Bairro São Miguel. 4,4 km
C.E.I. LIBERATA: Bairro Liberata. 8,4 km
C.E.I. SANTO ANTONIO: Rua Hermes da Fonseca, Bairro Santo Antônio. 2 km
C.E.I. ESTRELINHA: Rua Reino Unido, Bairro Nações. 3,5 km
C.E.I. SÃO SEBASTIÃO: Rua Walter Schaly, Bairro São Sebastião. 3 km
C.E.I. BELA VISTA: Av. Paraná, Bairro Bela Vista.1 km
C.E.M. AMÁBILE DE CARLI BRANDALISE: Av.Guilherme Pinz Bairro São Miguel fase II (N.Sra Aparecida). 3,8 km
C.E.I. DONA ZENAIDE M. PEREIRA DA COSTA: Rua: 25 de Agosto, Bairro Salete. 1 km
C.E.I. MACIEIRA: Rua Fuji, 1069, Bairro Macieira. 9 km
C.E.I. FAXINAL DOS CARVALHOS: Faxinal dos Carvalhos. 17 km - (interior)

2.8 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos produtos correrão por conta do Fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1 – O pagamento pela prestação dos serviços, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após as execuções dos serviços/entrega dos objetos; e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML.

3.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – A forma de pagamento será mensal sendo realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação de serviços e emissão da nota fiscal eletrônica.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame, correrão a conta de dotações específicas dos orçamentos do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
b) entregar o objeto, conforme especificações e somente na marca cotado em sua proposta;
c) Apresentar amostra para aprovação da comissão.
d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo 5 (cinco) dias os serviços/produtos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
e) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
f) manter durante toda a vigência do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93);
g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item "dados adicionais" o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, "a".

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Fraiburgo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Fraiburgo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fraiburgo, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.2 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

6.4 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fraiburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.6 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.7 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO / REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

8.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes

através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor..

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I – convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I – liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
10.1 – A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes;
b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

10.3 – Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0017/2022-e, Edital de Pregão, na FORMA ELETRÔNICA Nº 0009/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
12.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

12.2 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

12.3 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

12.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.6 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejados pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

12.6.1 – O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preços ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item, bem como no total dos quantitativos dos itens iniciais previstos no processo licitatório.

12.6.2 – Caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços e suas contratações, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica.

Fraiburgo(SC), 18 de março de 2022.

Fundação Municipal de Esportes Paulo Roberto Balestrin Superintendente	Medpoa Comércio de Material Hospitalar Ltda Rogério Marobin Fornecedor

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

AT22FME25

Publicação Nº 4235052

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0003/2022 – FME
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0002/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0025/2022 (AT22FME25)

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FME (ÓRGÃO GERENCIADOR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.454.641/0001-41, representado neste ato pelo Superintendente Sr. Paulo Roberto Balestrin, no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: ESPORTE CENTER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Santos Dumont, nº 25, na cidade de Fraiburgo-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.528.813/0001-91, neste ato representada pelo Procurador, Sr. Anderson Veber, doravante denominado FORNECEDOR, para contratação dos serviços descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 29/2022, Decreto Municipal nº 149/06 Decreto Municipal nº 134/18, bem como da Lei complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 suas alterações e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
1.1 – Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇO visando aquisições futuras de troféus e medalhas para as competições organizadas ou patrocinadas pela Fundação Municipal de Esportes – FME, durante 12 (doze) meses.

1.2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo é a seguinte:

LOTE 01

COD	ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNIT. R$	VLR.TOT. R$
2566	1	600	UND	Medalha fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 75 mm e centro liso com 50 mm de diâmetro. Com uma borda polida e acabamento raiado. Espessura máxima de 2,7 mm. Metalizada nas cores dourada/prata/bronze. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim personalizada e adesivo alusivo ao evento.	Vitória / 75001	9.73	5,838.00
2567	2	750	UND	Medalha fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 60 mm de diâmetro e centro liso com 35 mm de diâmetro. Ao redor da medalha uma coroa de louros em alto-relevo. Espessura máxima de 2,5mm. Metalizada nas cores dourada/prata/bronze. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim personalizada e adesivo alusivo ao evento.	Vitória / 60000	8.94	6,705.00
2568	3	600	UND	Medalha redonda fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 40 mm de diâmetro e centro liso com 25 mm de diâmetro. Com-tocha no centro com descrição de Honra ao Mérito em baixo relevo, no lado esquerdo vazado e no lado direito com dois frisos. Espessura máxima de 2,2 mm. Metalizada nas cores dourada/prata/bronze. Suporte para fita com 1,5 cm de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim personalizada e adesivo alusivo ao evento.	Vitória / 40000	5.26	3,156.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS
2.1 – Os materiais deverão ser entregues, conforme necessidade, pelo FORNECEDOR diretamente na Fundação Municipal de Esportes durante o período de 12 (doze) meses.

2.1.1 – Todas as despesas relacionadas com a entrega dos materiais correrão a conta do FORNECEDOR.

2.1.2 – O FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento para apresentar um modelo para aprovação e 10 (dez) dias após a emissão de nova Autorização para entregar os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS
3.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata será feito em favor do FORNECEDOR, será realizado em até 15 (quinze) dias mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após as entregas, e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame, correrão a conta de dotações específicas dos orçamentos dos exercícios de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer os produtos, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame;
d) fornecer os materiais somente na marca cotada na sua proposta, não podendo ser substituído por nenhuma outra marca;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 dias, os serviços/produtos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
f) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
g) manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93;
h) fornecer o objeto desta licitação somente na marca cotada na sua proposta, não podendo ser substituído por nenhuma outra marca, sem o devido processo administrativo.
i) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item "dados adicionais" o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, "a";

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Fraiburgo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional para cada descumprimento;
V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Fraiburgo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fraiburgo, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.2 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

6.4 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da

execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fraiburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.6 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.7 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO/REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

8.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

8.3 – Nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, é garantido a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for comprovado que o particular está submetido a uma condição prejudicial em decorrência de algum fato gerador, tais como: fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que sejam alheios a vontade das partes; fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4 – Cabe ao fornecedor demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilibro na relação encargo/remuneração. À administração, por meio de seu setor financeiro, compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

8.5 – O fornecedor deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro; Apurar o valor a ser modificado (mediante apresentação de planilhas de custos); e apresentar documentação de suporte (pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, notícias).

8.6 – O Requerimento/Pedido deve ser formal, fundamentado, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato (telefone/e-mail); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual desequilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareces Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I – convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I – liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
10.1 – A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes;

b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

10.3 – Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0003/2022, Edital de Pregão, na forma Eletrônica nº 0002/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
12.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

12.2 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

12.3 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

12.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5 – A Ata de registro de Preços poderá originar Termo Contratual ou instrumentos hábeis de contratação tais como: Carta Contrato, Nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Ordem de execução de serviço outro documento equivalente.

12.6 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.7 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejados pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

12.7.1 – O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preços ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item, bem como no total dos quantitativos dos itens iniciais previstos no processo licitatório.

12.7.2 – Caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços e suas contratações, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica.

Fraiburgo(SC), 21 de março de 2022.

Fundação Municipal de Esportes Paulo Roberto Balestrin Superintendente	Esporte Center Construção e Serviços Eireli Anderson Veber Fornecedor

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

AT22SF30

Publicação Nº 4235062

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0011/2022 – PMF

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0006/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2022 (AT22SF30)

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO (ÓRGÃO PARTICIPANTE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.017.932/0001-23, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 1061, bairro Centro, em Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. WILSON RIBEIRO CARDOSO JÚNIOR, e de outro lado a empresa: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Floresta, nº 380, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.274.923/0001-05, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, Sr. Cleiton Cesar Longo, doravante denominado FORNECEDOR, para contratação dos serviços descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 29/2021, Decreto Municipal nº 149/06 Decreto Municipal nº 134/18, bem como da Lei complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 suas alterações e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
1.1 – REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de equipamentos de proteção individual, calçados de segurança, uniformes para uso dos servidores do Órgão Participante (SANEFRAI), e máscaras de tecido para distribuição gratuita para alunos que frequentam os centros de educação, durante 12 (doze) meses.

1.2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo é a seguinte:

LOTE 04							
COD	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNIT.R$	VLR.TOT.R$
27747	11	70	Par.	Bota de vaqueta 30 cm, com palmilha fixada no cabedal atraves do sistema strobel, com sobre palmilha antimicrobiana, lavável. Contraforte: resina termiplástica conformada anatomicamente,e solado de poliuretano p.o bidensidade injetado diretamente no cabedal, sem componentes metálicos. Com CA. Com numeração de 33 a 44.	Couro Art	114.75	8,032.50
28385	16	60	Par.	Bota em PVC cor preta, cano médio	Work (Innovare)	30.00	1,800.00
40096	40	60	Par.	Bota em PVC cano longo com amarra, Solado antiderrapante	Work (Genova)	45.99	2,759.40
27746	10	100	Par.	Botina de segurança confeccionada em couro hidrofugado com elástico lateral, dorso acolchoado, com palmilha fixada no cabedal através do sistema strobel, com sobre palmilha antimicrobiana, lavável. Contraforte: resina termiplástica conformada anatomicamente, solado de poliureteno p.u, bidensidade injetado diretamente no cabedal, sem componentes metálicos. Com o CA. Com numeração de 33 a 44.	Cartom	46.06	4,606.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DOS MATERIAIS
2.1 – Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade, durante 12 (doze) meses na forma, quantidade e locais que serão indicados na Autorização de Fornecimento.

2.2 – A licitante vencedora deverá entregar os materiais no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3 – As Autorizações de fornecimentos serão formalizadas pelo Departamento de Compras e Licitações do MUNICÍPIO.

2.4 – Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta das proponentes vencedoras da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS
3.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata será feito em favor dos FORNECEDORES, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação de serviços/entregas, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – A forma de pagamento será realizado até 15 (quinze) dias da entrega efetiva e emissão da Nota Fiscal Eletrônica e do arquivo XML.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado aos FORNECEDORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame, correrão a conta de dotações específicas do orçamento do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer os materiais, objeto deste Edital, e amostras, quando solicitadas, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos, nas marcas e nos preços estipulados na sua proposta;
c) fornecer os materiais somente nas marcas cotadas na sua proposta, não podendo ser substituído por nenhuma outra marca sem o devido processo administrativo;
d) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame;
e) manter, durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 dias, os serviços/produtos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
i) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item "dados adicionais" o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, "a".

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Fraiburgo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional para cada descumprimento;
V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Fraiburgo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fraiburgo, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.2 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

6.4 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fraiburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.6 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.7 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO/REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

8.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

8.3 – Nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, é garantido a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for comprovado que o particular está submetido a uma condição prejudicial em decorrência de algum fato gerador, tais como: fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que sejam alheios a vontade das partes; fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4 – Cabe ao fornecedor demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilibro na relação encargo/remuneração. À administração, por meio de seu setor financeiro, compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

8.5 – O fornecedor deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro; Apurar o valor a ser modificado (mediante apresentação de planilhas de custos); e apresentar documentação de suporte (pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, notícias).

8.6 – O Requerimento/Pedido deve ser formal, fundamentado, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato (telefone/e-mail); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual desequilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareces Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I – convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I – liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
10.1 – A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes;
b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

10.3 – Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais

fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0011/2022, Edital de Pregão, na forma Eletrônica Nº 0006/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
12.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

12.2 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

12.3 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

12.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.6 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejados pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

12.6.1 – O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preços ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item, bem como no total dos quantitativos dos itens iniciais previstos no processo licitatório.

12.6.2 – Caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
13.1 – A execução da presente Ata, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Portaria nº 2130/21, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços e suas contratações, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica.

Fraiburgo(SC), 14 de março de 2022.

Autarquia Municipal De Saneamento De Fraiburgo Wilson Ribeiro Cardoso Júnior Órgão Participante	Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda Cleiton Cesar Longo Fornecedor

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

AT22SF31

Publicação Nº 4235061

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0011/2022 – PMF
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0006/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2022 (AT22SF31)

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO (ÓRGÃO PARTICIPANTE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.017.932/0001-23, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 1061, bairro Centro, em Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. WILSON RIBEIRO CARDOSO JÚNIOR, e de outro lado a empresa: TKL UNIFORMES E INDÚSTRIA TEXTIL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na SRV S. 061, nº 85, na cidade de Massaranduba-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.252.819/0001-25, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, Sr. Cleder Conzatti, doravante denominado FORNECEDOR, para contratação dos serviços descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 29/2021, Decreto Municipal nº 149/06 Decreto Municipal nº 134/18, bem como da Lei complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 suas alterações

e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
1.1 – REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de equipamentos de proteção individual, calçados de segurança, uniformes para uso dos servidores do Órgão Participantes (SANEFRAI), e máscaras de tecido para distribuição gratuita para alunos que frequentam os centros de educação, durante 12 (doze) meses.

1.2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo é a seguinte:

LOTE 06							
COD	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNIT.R$	VLR.TOT.R$
29281	30	120	Unid.	Calça Operacional brim armação Sarja 3*1, composição 100% algodão com elástico 04 cm na cintura e cordão, 02 bolsos na frente e 01 bolso atrás - cor azul royal	TKL	46.87	5,624.40

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DOS MATERIAIS
2.1 – Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade, durante 12 (doze) meses na forma, quantidade e locais que serão indicados na Autorização de Fornecimento.

2.2 – A licitante vencedora deverá entregar os materiais no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3 – As Autorizações de fornecimentos serão formalizadas pelo Departamento de Compras e Licitações do MUNICÍPIO.

2.4 – Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta das proponentes vencedoras da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS
3.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata será feito em favor dos FORNECEDORES, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação de serviços/entregas, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – A forma de pagamento será realizado até 15 (quinze) dias da entrega efetiva e emissão da Nota Fiscal Eletrônica e do arquivo XML.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado aos FORNECEDORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame, correrão a conta de dotações específicas do orçamento do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer os materiais, objeto deste Edital, e amostras, quando solicitadas, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos, nas marcas e nos preços estipulados na sua proposta;
c) fornecer os materiais somente nas marcas cotadas na sua proposta, não podendo ser substituído por nenhuma outra marca sem o devido processo administrativo;
d) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame;
e) manter, durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 dias, os serviços/produtos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
i) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item "dados adicionais" o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, "a".

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Fraiburgo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa

de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional para cada descumprimento;
V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Fraiburgo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fraiburgo, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.2 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

6.4 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fraiburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.6 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.7 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO/REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

8.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

8.3 – Nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, é garantido a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for comprovado que o particular está submetido a uma condição prejudicial em decorrência de algum fato gerador, tais como: fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que sejam alheios a vontade das partes; fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4 – Cabe ao fornecedor demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilibro na relação encargo/remuneração. À administração, por meio de seu setor financeiro, compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

8.5 – O fornecedor deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro; Apurar o valor a ser modificado (mediante apresentação de planilhas de custos); e apresentar documentação de suporte (pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, notícias).

8.6 – O Requerimento/Pedido deve ser formal, fundamentado, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato (telefone/e-mail); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual desequilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareces Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I – convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I – liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
10.1 – A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes;
b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

10.3 – Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0011/2022, Edital de Pregão, na forma Eletrônica Nº 0006/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
12.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

12.2 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

12.3 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

12.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.6 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejados pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

12.6.1 – O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preços ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item, bem como no total dos quantitativos dos itens iniciais previstos no processo licitatório.

12.6.2 – Caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
13.1 – A execução da presente Ata, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Portaria nº 2130/21, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços e suas contratações, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica.

Fraiburgo(SC), 14 de março de 2022.

Autarquia Municipal De Saneamento De Fraiburgo Wilson Ribeiro Cardoso Júnior Órgão Participante	Tkl Uniformes e Iindústria Textil Eireli Epp Cleder Conzatti Fornecedor

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

AT22SF32

Publicação Nº 4235060

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0043/2022 – PMF
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0018/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0018/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0032/2022 (AT22SF32)

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO (ÓRGÃO PARTICIPANTE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.017.932/0001-23, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 1061, bairro Centro, em Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. WILSON RIBEIRO CARDOSO JÚNIOR, e de outro lado a empresa: BRITAGEM GASPAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Geral Iomerê/Treze Tílias Km 02, na cidade de Iomerê-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.924.996/0003-56, neste ato representada pelo Procurador, Sr. Daniel Medeiros Silva, doravante denominado FORNECEDOR, para contratação dos serviços descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 29/2021, Decreto Municipal nº 149/06 Decreto Municipal nº 134/18, bem como da Lei complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 suas alterações e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
1.1 – REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado e entrega de pedras para uso do Órgão Participante (Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo), conforme a seguir descritos:

1.2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo é a seguinte:

COD	ITEM	QNDT	Und	DESCRIÇÃO	VLR.UNIT.R$	VLR.TOT.R$
3551	2	1000	t	Pedra brita bica corrida	43.50	43,500.00
3762	3	1000	t	Pedra brita nº 1	46.50	46,500.00
11840	7	1000	t	Pedra brita nº 2	45.00	45,000.00
4091	5	1000	t	Pó de pedra	43.00	43,000.00
48843	9	1000	t	Pedra Rachão ou Pulmão (marroada)	43.00	43,000.00
1802	1	1000	t	Pedra pulmão Rachão	45.00	45,000.00
4306	6	1000	t	Pedra lascão	45.00	45,000.00
14719	8	1000	t	Pedra graduada	47.00	47,000.00
4090	4	1000	t	Pedrisco	46.00	46,000.00

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS DE ENTREGA E EXECUÇÃO
2.1 – As pedras deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade, durante os meses de vigência da Ata de Registro de Preços, na forma, quantidades e no prazo de até 2 (dois) dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento, nos locais ali indicados.

2.1.1 – É considerado locais de entrega todo perímetro do Município de Fraiburgo/SC.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas das pedras correrão por conta do FORNECEDOR.

2.3 – Os volumes e os locais de entregas estarão dispostos na autorização de fornecimento.

2.4 – No processo de compra, a municipalidade terá direito a avaliar a qualidade do material no que se refere a sua Densidade e promover tabela de conversão entre peso e volume, quando for necessário e a ser critério, fixado o índice de conversão médio com participação da

vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1 – O pagamento pela aquisição das pedras, objeto desta Ata, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a execução das entregas, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML.

3.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – A forma de pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega das pedras e emissão da nota fiscal Eletrônica.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame, correrão a conta de dotações específicas dos orçamentos dos exercícios de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer os materiais e executar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) responder por quaisquer danos que venha a causar, inclusive perante terceiros; ficando o Contratante isento de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da presente prestação de serviços;
d) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal;
e) sinalizar o local durante a execução dos serviços;
f) avisar a solicitante dos produtos para conferência e medição imediatamente após o término de sua execução;
g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 horas, os produtos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
i) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
j) manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93;
k) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item "dados adicionais" o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, "a";

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Fraiburgo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Fraiburgo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fraiburgo, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.2 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

6.4 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo,

fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fraiburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.6 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.7 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO/REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

8.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

8.3 – Nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, é garantido a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for comprovado que o particular está submetido a uma condição prejudicial em decorrência de algum fato gerador, tais como: fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que sejam alheios a vontade das partes; fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4 – Cabe ao fornecedor demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilibro na relação encargo/remuneração. À administração, por meio de seu setor financeiro, compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

8.5 – O fornecedor deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro; Apurar o valor a ser modificado (mediante apresentação de planilhas de custos); e apresentar documentação de suporte (pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, notícias).

8.6 – O Requerimento/Pedido deve ser formal, fundamentado, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato (telefone/e-mail); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual desequilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareces Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I – convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I – liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
10.1 – A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes;
b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

10.3 – Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0043/2022-e, Edital de Pregão, na forma Eletrônica nº 0018/2022, Registro de preços nº 0018/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
12.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

12.2 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

12.3 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

12.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.6 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejados pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

12.6.1 – O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preços ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item, bem como no total dos quantitativos dos itens iniciais previstos no processo licitatório.

12.6.2 – Caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços e suas contratações, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica.

Fraiburgo(SC), 14 de março de 2022.

Autarquia Municipal De Saneamento De Fraiburgo Wilson Ribeiro Cardoso Júnior Órgão Participante	Britagem Gaspar Ltda Daniel Medeiros Silva Fornecedor

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

AT22SF33

Publicação Nº 4235059

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0045/2022 – PMF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022

REGISTRO DE PREÇOS N° 0020/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0033/2022 (AT22SF33)

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO (ÓRGÃO PARTICIPANTE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.017.932/0001-23, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 1061, bairro Centro, em Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. WILSON RIBEIRO CARDOSO JÚNIOR, e de outro lado a empresa: CIDIMAR DA ROSA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua da Paz, n° 43, Bairro São Cristóvão, na cidade de Fraiburgo/SC, na inscrita no CNPJ sob o nº 11.312.247/0001-60, neste ato representada pelo proprietário Sr. Cidimar da Rosa, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento do objeto abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e suas alterações, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO
1.1 – REGISTRO DE PREÇOS visando contratação futura de empresa especializada para retirada de calhas danificadas e nova instalação de calhas, rufos e condutores para a serem utilizadas nas edificações públicas do município de Fraiburgo com fornecimento de todos os materiais, acessórios e equipamentos que forem necessários para execução dos serviços para o Órgão Participantes (SANEFRAI), durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
2.1 – Os serviços deverão ser executados, conforme determinação e necessidade da Administração, durante 12 meses na forma, nos locais e nos prazos a serem indicados na Autorização de Fornecimento quando da sua expedição.

2.2 – O FORNECEDOR deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a Autorização, durante o período de 12 meses, conforme a necessidade.

2.3 – Remoção das calhas existentes.

2.4 – Retirada e descarga em local apropriado dos entulhos da retirada com caminhão basculante.

2.5 – Desmontagem e montagem de painel de divisórias para acessar os condutores.

2.6 – Instalação de Calha em Chapa galvanizada nº 24 com cortes de 0,33 m, 0,50 m, e 1,00 m.

2.7 – Substituição dos condutores de descida de água.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
3.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo é a seguinte:

COD.	ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VLR.UNIT.R$	VLR.TOT.R$
51864	1	500	M²	Calha ou água furtada nova, em chapa galvanizada nº 26 (0,50 mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU) conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação, incluso serviço de colocação no local indicado. Material	125.73	62,865.00
51865	2	500	M²	Calha ou água furtada nova instalada, e incluso o serviço de retirada anterior retirada da calha antiga instalada, em chapa galvanizada nº 26 (0,50 mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU) conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação, incluso serviço de colocação no local indicado. Material	162.00	81,000.00
51866	3	500	M²	Condutor pluvial vertical e acoplado à calha, em tubo de PVC, DN 100 mm, com mão de obra para instalação incluso.	68.33	34,165.00
51867	4	500	M²	Serviço de manutenção e reparos em geral em em calhas e rufos já colocados, incluindo serviços de soldagem, fixação, troca de abraçadeiras e suportes, dentre outros pertinentes.	35.00	17,500.00

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO/REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

4.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da

Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS
5.1 – O pagamento pela aquisição do objeto, será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

5.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.3 – O pagamento será realizado até o 15 (quinze) dias à efetiva execução do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
b) entregar os materiais e prestar os serviços, conforme especificações;
c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias, os serviços/produtos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
d) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93);
f) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
g) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item "dados adicionais" o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, "a".

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 – Pelo inadimplemento das exigências e obrigações, conforme a infração o fornecedor estará sujeito às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: advertência. Se reincidente, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor total estimado do contrato;
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos, conforme o caso;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): advertência e multa de 10% sobre o Valor total estimado da contratação. Se reincidente, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos;
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar o contrato com irregularidades, com prejuízo no resultado: advertência e multa de 20% sobre o valor do contrato;
f) atrasar injustificadamente a execução dos serviços até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa de 5% sobre o valor de cada autorização de fornecimento atrasada;
g) atrasar injustificadamente a execução dos serviços por mais de duas vezes: multa de 10% sobre o valor de cada autorização de fornecimento atrasada;
h) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
i) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
j) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato;

7.2 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.3 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1 – A rescisão do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação vigente;
d) pelo descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao contratante o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, mediante processo administrativo competente, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – A rescisão de que trata a alínea "a" anterior, garante à Administração o previsto no art. 80 da Lei 8.666/93.

8.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4 – A rescisão garante à Administração o disposto no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA –DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I – convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I – liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
10.1 – A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes;
b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

10.3 – Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 – As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Ata, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
12.1 – A presente Ata está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 0045/2022 – PMF, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N° 0020/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

14.2 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

14.3 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

14.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.5 – A Ata de registro de Preços poderá originar Termo Contratual ou instrumentos hábeis de contratação tais como: Carta Contrato, Nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Ordem de execução de serviço outro documento equivalente.

14.6 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.7 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejados pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

14.7.1 – O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preços ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item, bem como no total dos quantitativos dos itens iniciais previstos no processo licitatório.

14.7.2 – Caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
15.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 – É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fraiburgo (SC), 18 de março de 2022.

Autarquia Municipal De Saneamento De Fraiburgo Wilson Ribeiro Cardoso Júnior Órgão Participante	Cidimar da Rosa ME Cidimar da Rosa Fornecedor

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

AT22SF34

Publicação Nº 4235058

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0017/2022 – PMF
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0009/2022
REGISTRO DE PREÇOS N° 0009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2022 (AT22SF34)

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO (ÓRGÃO PARTICIPANTE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.017.932/0001-23, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 1061, bairro Centro, em Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. WILSON RIBEIRO CARDOSO JÚNIOR, e de outro lado a empresa: MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José Pedroso Boéssio, nº 130, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.173/0001-70, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, Sr. Rogério Marobin, doravante denominado FORNECEDOR, para contratação dos serviços descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 29/2022, Decreto Municipal nº 149/06 Decreto Municipal nº 134/18, bem como da Lei complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 suas alterações e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
1.1 – Durante o prazo de validade desta Ata, o Registro de Preços para aquisições futuras de Álcool em Gel 70º, visando atender às demandas do Município – Órgão Participante (SF), conforme descrição e quantitativos a seguir:

CÓD	ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNIT. R$	VLR.TOT.R$
49608	02	20	L	Álcool em gel 70º INPM, com glicerina. Utilizado para assepsia tópica de mãos e pele. Embalagem com 1 kg ou 1L, contendo dados de identificação, procedência, lote e validade. Apresentar registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Ciclofarma	10.50	210.00
49609	03	20	L	Álcool em gel 70º INPM. Utilizado para assepsia tópica de mãos e pele. Embalagem com 1 kg ou 1L, contendo dados de identificação, procedência, lote e validade. Apresentar registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Ciclofarma	10.50	210.00
49610	04	50	UN	Álcool em gel 70º INPM. Utilizado para assepsia tópica de mãos e pele. Embalagem com no mínimo 500ml ou 500 g e válvula dispensadora, contendo dados de identificação, procedência, lote e validade. Apresentar registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Jalles Machado	7.50	375.00
49611	05	10	GL	Álcool em gel 70º INPM. Utilizado para assepsia tópica de mãos e pele. Embalagem com 5L, contendo dados de identificação, procedência, lote e validade. Apresentar registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Ciclofarma	51.90	519.00
45059	01	3000	L	Álcool eitlico liquido 70º INPM. Utilizado para assepsia tópica de mãos e pele. Embalagem com 1L, contendo dados de identificação, procedência, lote e validade. Apresentar registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Waltrick	6.30	18,900.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS
2.1 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade, durante os meses de vigência da Ata de Registro de Preços nas quantidades solicitadas na Autorização de Fornecimento.

2.2 – A licitante vencedora deverá entregar os produtos em até 07 (sete) dias contados da Autorização de Fornecimento nos locais ali indicados.

2.3 – Os pedidos, autorizações de fornecimento serão emitidas pelo departamento de Compras e Licitações do MUNICÍPIO.

2.4 – Para a Secretaria Municipal de Educação, as relações com quantidades e produto a serem entregues em cada unidade escolar serão fornecidas pela Secretaria de Educação, de acordo com o cronograma, diretamente aos Centros de Educação do Município, (item 4.4.5), inclusive nos que estão localizados no interior, sendo obrigatório o cumprimento das datas e horários de entregas, a fim de evitar transtornos.

2.4.1– As entregas dos produtos deverá ser feita ao Diretor ou responsável da Unidade Escolar, ao qual cabe receber e efetuar a conferência dos produtos, quantidade, marca e data da validade dos mesmos.

2.4.2 – A empresa vencedora deverá entregar junto com a nota fiscal o comprovante de entrega dos produtos, devidamente conferidos, com data, carimbo da escola e assinatura da diretora da unidade escolar ou do responsável pelo recebimento dos produtos.

2.5 – Os interessados em participar do certame poderão visitar todos os locais onde serão entregues os produtos cuja visita será acompanhada por servidor, mediante agendamento junto a Secretaria de Educação, através do telefone (49) 3256-4255. Após a visita, será emitida em favor da empresa uma DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE ENTREGA, se solicitado pelo visitante.

2.6 – A licitante que optar em não realizar a visita referida no item anterior deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tem pleno conhecimento dos locais onde se procederão às entregas, não podendo alegar desconhecimento posterior.

2.7 – ENDEREÇOS DE ENTREGA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.7.1 – DOS CEM – CENTROS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL (ESCOLAS)

C.E.M. SÃO SEBASTIÃO: Rua Walter Schaly, Bairro São Sebastião. 3 km
E.B.M. SANTO ANTÔNIO: Rua Hermes da Fonseca, Bairro Santo Antônio.2km
C.E.M. ARNOLDO FREY: Vila Fuji, Pomifrai.7,8 km - (interior)
E.M. CARLOS GOMES: Dez de Novembro. 6 km
C.E.M.SÃO CRISTOVÃO: São Cristovão. 3 km
C.E.M. FAXINAL DOS CARVALHOS: Faxinal dos Carvalhos. 17 km (interior)
C.E.M. DONA ZENAIDE PEREIRA DA COSTA: Rua 1º de janeiro, Bairro Salete. 1 km
E.M.JOSÉ DE ANCHIETA: Rua João Paulo I, Bairro Jardim América. 1,5 km
C.E.M. ANTÔNIO P. BURDA: AV. Pedro Gianello, nº 1421, Bairro São Miguel. 4,4 km
E.M.E.F.PROFESSOR EURICO PINZ: Rua Arcindo Hass, Bairro São Miguel. 4,5 km
C.E.M. MACIEIRA: Rua Mutzu, Macieira. 8,5 km
E.E.F.BAIRRO DAS NAÇÕES: AV. Carlos Maister, Bairro Nações. 3 km

E.E.B.M. Pe. BIAGIO SIMONETTI:R.Prof. Maria Salete de Oliveira, n°59, Centro. 1 km (EJA – Educ. de Jovens e Adultos)
C.E.M. SÃO MIGUEL: Rua Guido Brandt, Bairro São Miguel. 3,5 km (EJA – Educ. Jovens e Adultos)
C.E.M.PROFESSOR JUVILIANO MANOEL PEDROSO, Av.: Guilherme Pinz, Bairro São Miguel.II 3,7 km

2.7.2 – DOS CEI´S – CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS.

C.E.I. SÃO JOSÉ:Av.Adalberto Shimit Burda, Bairro São José. 1,5 km
C.E.I. ANTÔNIO PORTO BURDA: Av. Arthur Kamphorst, Bairro São Miguel. 4,4 km
C.E.I. LIBERATA: Bairro Liberata. 8,4 km
C.E.I. SANTO ANTONIO: Rua Hermes da Fonseca, Bairro Santo Antônio. 2 km
C.E.I. ESTRELINHA: Rua Reino Unido, Bairro Nações. 3,5 km
C.E.I. SÃO SEBASTIÃO: Rua Walter Schaly, Bairro São Sebastião. 3 km
C.E.I. BELA VISTA: Av. Paraná, Bairro Bela Vista.1 km
C.E.M. AMÁBILE DE CARLI BRANDALISE: Av.Guilherme Pinz Bairro São Miguel fase II (N.Sra Aparecida). 3,8 km
C.E.I. DONA ZENAIDE M. PEREIRA DA COSTA: Rua: 25 de Agosto, Bairro Salete. 1 km
C.E.I. MACIEIRA: Rua Fuji, 1069, Bairro Macieira. 9 km
C.E.I. FAXINAL DOS CARVALHOS: Faxinal dos Carvalhos. 17 km - (interior)

2.8 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos produtos correrão por conta do Fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1 – O pagamento pela prestação dos serviços, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após as execuções dos serviços/entrega dos objetos; e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML.

3.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – A forma de pagamento será mensal sendo realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação de serviços e emissão da nota fiscal eletrônica.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame, correrão a conta de dotações específicas dos orçamentos do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
b) entregar o objeto, conforme especificações e somente na marca cotado em sua proposta;
c) Apresentar amostra para aprovação da comissão.
d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo 5 (cinco) dias os serviços/produtos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
e) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
f) manter durante toda a vigência do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93);
g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item "dados adicionais" o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, "a".

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Fraiburgo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Fraiburgo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fraiburgo, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.2 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

6.4 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fraiburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.6 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.7 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO / REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

8.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor..

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I – convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I – liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
10.1 – A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes;
b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

10.3 – Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0017/2022-e, Edital de Pregão, na FORMA ELETRÔNICA Nº 0009/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
12.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

12.2 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

12.3 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

12.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.6 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejados pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

12.6.1 – O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preços ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item, bem como no total dos quantitativos dos itens iniciais previstos no processo licitatório.

12.6.2 – Caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços e suas contratações, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica.

Fraiburgo(SC), 18 de março de 2022.

Autarquia Municipal De Saneamento De Fraiburgo Wilson Ribeiro Cardoso Júnior Órgão Participante	Medpoa Comércio de Material Hospitalar Ltda Rogério Marobin Fornecedor

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

RECURSOS FEDERAL 2022

Publicação Nº 4233653

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS			
O Município de FRAIBURGO-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:			
Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)

15.07.2022	FNDE	PNAE – EJA	998,40
15.07.2022	FNDE	PNAE – PRÉ ESCOLA	11.361,40
15.07.2022	FNDE	PNAE – AEE	1.325,00
15.07.2022	FNDE	PNAE – CRECHE	15.814,60
18.07.2022	FNDE	PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL	27.964,80
04.08.2022	FNDE	PNAE – EJA	998,40
04.08.2022	FNDE	PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL	27.964,80
04.08.2022	FNDE	PNAE – PRÉ ESCOLA	11.361,40
04.08.2022	FNDE	PNAE – AEE	1.325,00
04.08.2022	FNDE	PNAE – CRECHE	15.814,60
08.09.2022	FNDE	PNAE – EJA	998,40
08.09.2022	FNDE	PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL	27.964,80
08.09.2022	FNDE	PNAE – PRÉ ESCOLA	11.361,40
08.09.2022	FNDE	PNAE – AEE	1.325,00
09.09.2022	FNDE	PNAE – CRECHE	15.814,60
16.09.2022	FNDE	SALÁRIO EDUCAÇÃO	235.372,56
05.10.2022	FNDE	PNAE – EJA	998,40
05.10.2022	FNDE	PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL	27.964,80
05.10.2022	FNDE	PNAE – CRECHE	15.814,60
05.10.2022	FNDE	PNAE – PRÉ ESCOLA	11.361,40
05.10.2022	FNDE	PNAE – AEE	1.325,00

Secretaria de Finanças

RETIFICAÇÃO N 001 DO EDITAL 002 DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS

Publicação Nº 4234043

NOTA DE RETIFICAÇÃO N°001 DO EDITAL SME N° 002/2022

A Secretária de Educação do Município de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Notificação SME 002/2022, resolve:

I – Retificar o item 5.4 do Edital de Matrículas e Rematrículas n° 002/2022, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

5.4 Quadro de rematrículas de alunos da rede municipal que precisam trocar de unidade escolar para o ano letivo de 2023:

MATRÍCULA 2022	MATRÍCULA 2023
PRÉ I CEI ESTRELINHA	PRÉ II EEF BAIRRO DAS NAÇÕES OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA
PRÉ I CEI SANTO ANTÔNIO	PRÉ II EBM SANTO ANTÔNIO OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA
PRÉ I CEI SÃO JOSÉ	PRÉ II EM JOSÉ DE ANCHIETA OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA
PRÉ I CEI LIBERATA	PRÉ II CEM MACIEIRA
PRÉ I CEI MACIEIRA	
PRÉ I CEI SÃO SEBASTIÃO	PRÉ II CEM SÃO SEBASTIÃO
PRÉ I CEI DONA ZENAIDE	PRÉ II CEI BELA VISTA OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA
PRÉ I CEI ANTONIO PORTO BURDA	PRÉ II CEM ANTONIO PORTO BURDA
PRÉ I CEM AMÁBILE	PRÉ II CEM JUVILIANO / CEM SÃO MIGUEL
3° ANO CEM ARNOLDO	4° ANO EBM SANTO ANTÔNIO (Devido transporte)
3° ANO CEM FAXINAL	4° ANO EBM SANTO ANTÔNIO (Devido Transporte)
3° ANO EM CARLOS GOMES	4° ANO CEM SÃO SEBASTIÃO (Devido Transporte)
4° ANO EM CARLOS GOMES	5° ANO CEM SÃO SEBASTIÃO (Devido Transporte)
5° ANO EM 24 DE JUNHO	6° ANO EEBM PADRE BIAGIO SIMONETTI (Devido Transporte)
5° ANO CEM ANTONIO PORTO BURDA	6° ANO EMEF PROF EURICO PINZ OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA

5° ANO CEM MACIEIRA	6° ANO EEBM PADRE BIAGIO SIMONETTI (Devido Transporte)
5° ANO CEM JUVILIANO	6° ANO CEM SÃO MIGUEL OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA
5° ANO EBM SANTO ANTONIO	6° ANO EEBM PADRE BIAGIO SIMONETTI OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA
5° ANO CEM SÃO CRISTÓVÃO	6° ANO EEBM PADRE BIAGIO SIMONETTI (Devido Transporte)

Leia-se:
5.4 Quadro de rematrículas de alunos da rede municipal que precisam trocar de unidade escolar para o ano letivo de 2023:

MATRÍCULA 2022	MATRÍCULA 2023
PRÉ I CEI ESTRELINHA	PRÉ II EEF BAIRRO DAS NAÇÕES OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA
PRÉ I CEI SANTO ANTÔNIO	PRÉ II EBM SANTO ANTÔNIO OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA
PRÉ I CEI SÃO JOSÉ	PRÉ II EM JOSÉ DE ANCHIETA OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA
PRÉ I CEI LIBERATA	PRÉ II CEM MACIEIRA
PRÉ I CEI MACIEIRA	
PRÉ I CEI SÃO SEBASTIÃO	PRÉ II CEM SÃO SEBASTIÃO
PRÉ I CEI DONA ZENAIDE	PRÉ II CEI BELA VISTA OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA
PRÉ I CEI ANTONIO PORTO BURDA	PRÉ II CEM ANTONIO PORTO BURDA
PRÉ I CEM AMÁBILE	PRÉ II CEM JUVILIANO / CEM SÃO MIGUEL
3° ANO CEM ARNOLDO	4° ANO EBM SANTO ANTÔNIO (Devido transporte)
3° ANO CEM FAXINAL	4° ANO EBM SANTO ANTÔNIO (Devido Transporte)
3° ANO EM CARLOS GOMES	4° ANO CEM SÃO SEBASTIÃO (Devido Transporte)
4° ANO EM CARLOS GOMES	5° ANO CEM SÃO SEBASTIÃO (Devido Transporte)
5° ANO EM 24 DE JUNHO	6° ANO EEBM PADRE BIAGIO SIMONETTI (Devido Transporte)
5° ANO CEM ANTONIO PORTO BURDA	6° ANO EMEF PROF EURICO PINZ OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA
5° ANO CEM MACIEIRA	6° ANO EEBM PADRE BIAGIO SIMONETTI (Devido Transporte)
5° ANO CEM JUVILIANO	6° ANO CEM SÃO MIGUEL OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA
5° ANO EBM SANTO ANTONIO	6° ANO EEBM PADRE BIAGIO SIMONETTI OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA
5° ANO CEM DONA MARIA ZENAIDE S. P. DA COSTA	6° ANO EEBM PADRE BIAGIO SIMONETTI OU ESCOLA MAIS PRÓXIMA (Devido Transporte)
5° ANO CEM SÃO CRISTÓVÃO	6° ANO EEBM PADRE BIAGIO SIMONETTI (Devido Transporte)

Fraiburgo, 05 de outubro de 2022.
Denilson Dalagnol
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 04 anos aos 17 anos de idade.
LEI n° 12.796/2013 e Res. n° 6 de 20/10/2010 CNE/CEB

TA.AT22SF01

Publicação Nº 4235037

TA.AT22SF01
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA DE TELHAS DE AMIANTO, PISOS, SOLVENTES E FUNDOS DIVERSOS

ÓRGÃO GERENCIADOR:	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES:	FMS, SF, FME
FORNECEDOR:	ARCO-ÍRIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME
ATA:	AT212SF75
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisições de tintas e materiais para pintura de telhas de amianto, pisos, solventes e fundos diversos, para uso do Órgão Participante (Sanefrai), durante o período de 12 meses. Em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
DATA:	15.10.2021
VIGÊNCIA:	15.10.2021 a 14.10.2022
LICITAÇÃO:	PAL n° 0098/2021-e – PMF, Pregão Eletrônico nº 0041/2021
REGISTRO DE PREÇOS:	75/2021

Art. 1º – Para suportar o remanejamento, a Ata de Registro de Preços nº AT21SF75 terá redução nos itens e quantitativos expressos na tabela abaixo:

Cod.	Item	Qtde. Reduzida	Und.	Descrição	V.Unit.	V.Total
47635	16	5	Gl.	TINTA PARA PISO DIVERSAS CORES, Fosco, Classificação PREMIUM, embalagem com 18lts. (Cores Padrão do Fabricante)	R$ 283,04	R$ 1.415,20

Art. 2º – Proceda-se o remanejamento da Ata de Registro de Preços AT21SF75 para a Ata AT21PMF81 com os itens e quantitativos reduzidos, conforme tabela anterior, com o mesmo Fornecedor e as mesmas condições da Ata celebrada com a Autarquia de Saneamento de

Fraiburgo.
Art. 3º – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.
Art. 4º – Este documento deverá ser assinado nos termos/ditames do Decreto 176/2021 por intermédio do sistema digital e-CIGA.

Fraiburgo(SC), 14 de janeiro de 2022.

Autarquia Munic. Saneam.de Fraiburgo-Sanefrai Wilson Ribeiro Cardoso Júnior Órgão Participante	Arco-Íris Materiais Para Construção Me Jonas Roberto do Nascimento Fornecedor

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

TA.AT22SF03

Publicação Nº 4235038

TA.AT22SF03
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA DE TELHAS DE AMIANTO, PISOS, SOLVENTES E FUNDOS DIVERSOS

ÓRGÃO GERENCIADOR:	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES:	FME, PMF, SF
FORNECEDOR:	ARCO-ÍRIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME
ATA E ADITIVOS:	AT21SF75, TA.AT22SF01
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisições de tintas e materiais para pintura de telhas de amianto, pisos, solventes e fundos diversos, para uso do Órgão Participante (Sanefrai), durante o período de 12 meses. Em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
DATA:	15.10.2021
VIGÊNCIA:	15.10.2021 a 14.10.2022
LICITAÇÃO:	PAL n° 0098/2021-e – PMF, Pregão Eletrônico nº 0041/2021
REGISTRO DE PREÇOS:	75/2021

Art. 1º – As partes ajustam e contratam o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 10, 11, 12 e 13 do lote 1, itens 16 do lote 3, itens 2, 3, 4, 5 do lote 4, itens 20, 21, 22, 23 e 24 do lote 5, itens 25 e 26 do lote 6, itens 1 e 19 do lote 8 da cláusula primeira, item 1.2 da Ata de Registro de Preços AT21PMF81, conforme documentos anexos ao PAL os itens sofrem alteração no seu valor e passa a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:

Lote 1

Cód.	Item	Und.	Descrição	Marca	V.Unit Anterior	V. Unit. Reequilibrado
47626	10	GL	TINTA ACRÍLICA DIVERSAS CORES Classificação PREMIUM, Semibrilho, lavável, sem cheiro, cobertura total com 2 demãos, embalagem com 18lts. (Cores Padrão do Fabricante)	Resicolor	R$ 274,00	R$ 302.77
47627	11	LT	TINTA ACRÍLICA DIVERSAS CORES Classificação PREMIUM, Semibrilho, lavável, sem cheiro, cobertura total com 2 demãos, embalagem com 3,6lts. (Cores Padrão do Fabricante)	Resicolor	R$ 60,60	R$ 66.96
47628	12	LT	TINTA ESMALTE CORES PADRÃO Classificação PREMIUM, Brilhante, embalagem com 3,6lts. (Cores Padrão do Fabricante)	Resicolor	R$ 66,25	R$ 73.21
47629	13	LT	VERNIZ INCOLOR classificação PREMIUM, brilhante, embalagem com 3,6lts	Resicolor	R$ 54,00	R$ 59.67

Lote 3

Cód.	Item	Und.	Descrição	Marca	V.Unit Anterior	V. Unit. Reequilibrado
47635	16	GL	TINTA PARA PISO DIVERSAS CORES, Fosco, Classificação PREMIUM, embalagem com 18lts. (Cores Padrão do Fabricante)	Resicolor	R$ 283,04	R$ 312.76

Lote 4

Cód.	Item	Und.	Descrição	Marca	V.Unit Anterior	V. Unit. Reequilibrado
45523	2	GL	SELADOR ACRÍLICO FOSCO, Pigmentado branco, Com cobertura mínima de 5m²/l, tempo de secagem ao toque máximo 40mim, embalagem com 18lts	Resicolor	R$ 98,00	R$ 108.29
45524	3	LT	SELADOR ACRÍLICO FOSCO, Pigmentado branco, Com cobertura mínima de 5m²/l, tempo de secagem ao toque máximo 40mim, embalagem com 3,6lts	Resicolor	R$ 27,00	R$ 29.84
45525	4	LT	FUNDO BRANCO PARA ESMALTE SINTÉTICO, embalagem com 3,6lts	Resicolor	R$ 62,00	R$ 68.51
45526	5	LT	FUNDO PARA METAIS, inibidor de ferrugem em metais ferrosos, tempo de secagem máxima entre demãos de 8 horas, embalagem com 3,6lts	Resicolor	R$ 85,00	R$ 93.93

Lote 5

Cód.	Item	Und.	Descrição	Marca	V.Unit Anterior	V. Unit. Reequilibrado
47639	20	GL	MASSA CORRIDA para interior secagem de no máximo 4 horas, embalagem de 18lts	Resicolor	R$ 90,76	R$ 100.29
47640	21	LT	MASSA CORRIDA para interior, secagem de no máximo 4 horas, embalagem de 3,6lts	Resicolor	R$ 30,29	R$ 33.47
47641	22	GL	MASSA ACRÍLICA para exterior secagem de no máximo 4 horas, embalagem de 18lts	Resicolor	R$ 131,16	R$ 144.93
47642	23	LT	MASSA ACRÍLICA para exterior, secagem de no máximo 4 horas, embalagem de 3,6lts	Resicolor	R$ 43,87	R$ 48.48
47643	24	FR	MASSA Tapa Tudo embalagem de 340g	Resicolor	R$ 28,31	R$ 31.28

Lote 6

Cód.	Item	Und.	Descrição	Marca	V.Unit Anterior	V. Unit. Reequilibrado
47644	25	LT	TINTA EPÓXI BASE ÁGUA, interior/exterior, embalagem de 3,6lts. (cores padrão do Fabricante)	Resicolor	R$ 177,65	R$ 196.30
47645	26	LT	TINTA EPÓXI BASE ÁGUA, interior/exterior, embalagem de 3,6lts. (cores variadas)	Resicolor	R$ 196,35	R$ 216.97

Lote 8

Cód.	Item	Und.	Descrição	Marca	V.Unit Anterior	V. Unit. Reequilibrado
38952	1	GL	SOLVENTE 5LTS	Resicolor	R$ 64,60	R$ 71.38
47638	19	GL	THINNER embalagem de 5lts	Resicolor	R$ 93,10	R$ 102.88

Art. 2º – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.
Art. 3º – Este documento deverá ser assinado nos termos/ditames do Decreto 176/2021 por intermédio do sistema digital e-CIGA.

Fraiburgo(SC), 14 de fevereiro de 2022.

Autarquia Munic. Saneam.de Fraiburgo-Sanefrai Wilson Ribeiro Cardoso Júnior Órgão Participante	Arco-Íris Materiais Para Construção Me Jonas Roberto do Nascimento Fornecedor

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

TA.AT22SF04

Publicação Nº 4235039

TA.AT22SF04
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE CAFÉ, AÇÚCAR E CORRELATOS, COM PEDIDOS PARCELADOS, PARA CONSUMO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (FMS)

ÓRGÃO GERENCIADOR:	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
FORNECEDOR:	MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTE LTDA
ATA:	AT21SF67
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de café, açúcar e correlatos, com pedidos parcelados, para consumo do Órgão Participante (SANEFRAI), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, conforme necessidade das Secretarias durante o período de 12 (doze) meses.
DATA:	27.09.2021
VIGÊNCIA:	27.09.2021 a 26.09.2022
LICITAÇÃO:	Processo Administrativo Licitatório nº 0088/2021, Pregão Eletrônico nº 0039/2021
REGISTRO DE PREÇO:	Registro de preços nº 0039/2021.

Art. 1º – As partes ajustam e contratam o reequilíbrio econômico-financeiro do item 1, da cláusula primeira, item 1.2 da Ata de Registro de Preços AT21SF67 no percentual de 75,98% em relação ao valor inicial da ata de registro de preços conforme documentos anexos ao PAL, o item sofre alteração no seu valor e passa a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:

Cód.	Item	Descrição	Valor Un. Anterior. R$	Valor Un. Reequilibrado
33701	1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO: Pó homogêneo, tipo TRADICIONAL ou superior torração média e moagem fina, bebida pura, sabor intenso, sem amargor, dupla proteção de embalagem com no mínimo 500 gramas. O produto deverá apresentar selo de pureza ABIC. Validade mínima 6 meses após data de entrega do produto.	R$ 8,49	R$ 14,94

Art. 2º – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com duas testemunhas.

Fraiburgo(SC), 22 de abril de 2022.

Autarquia Munic. Saneam.de Fraiburgo-Sanefrai Ricardo Rehnolt Meyer Órgão Participante	MC Com. de Alimentos e Transporte Ltda André Luiz dos Santos Fornecedor

TA.AT22SF05

Publicação Nº 4235040

TA.AT22SF05

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER O ÓRGÃO PARTICIPANTE, (SANEFRAI)

ÓRGÃO GERENCIADOR:	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	SANEFRAI
FORNECEDOR:	NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI
ATA:	AT21SF71
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS contratação de serviços de Caminhão Caçamba, Escavadeira Hidráulica, Mini Carregadeira e Caminhão Pipa, para atender a demanda do Órgão participante (SANEFRAI), durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I deste instrumento).
DATA:	29.09.2021
VIGÊNCIA:	29.09.2021 a 28.09.2022
LICITAÇÃO:	Processo Administrativo Licitatório nº 0104/2021-e, Pregão Eletrônico nº 0045A/2021
REGISTRO DE PREÇO:	Registro de preços nº 0046/2021.

Art. 1º – As partes da Ata epigrafada, de comum acordo, ajustam e contratam o acréscimo de 25% no Item 1, conforme tabela abaixo:

Cód.	Item	Und.	Descrição	Qtde Regis-trada	Qtde Acrescida 25%	Vlr. Unit.	Vlr Total – R$
50081	2	Hr	Serviços de caminhão 6x4 (traçado), equipado com basculante com capacidade mínima de 14 m3, potência nominal do motor não inferior a 260 cv e ano de fabricação igual ou superior a 2010.	300	75	R$ 165,00	R$ 12.375,00
Total							R$ 12.375,00

Art. 2º – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com duas testemunhas.

Fraiburgo(SC), 28 de junho de 2022.

Autarquia Munic. Saneam.de Fraiburgo-Sanefrai Altamir Lucio da Silva Órgão Participante	Nossa Pavimentação e Obras Eireli Laureci Bitencourt Fornecedor

TA22SF01

Publicação Nº 4235041

TA22SF01
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA REFORMA DE BOMBAS SUBMERSAS

CONTRATANTE:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO – SANEFRAI
FORNECEDOR:	OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME
CONTRATO:	CT21SF22
OBJETO:	Contratação de empresa do ramo para a reforma de 4 (quatro) bombas submersas marca VANBRO: Bomba MB VANBRO 35CV+-VHSP63-9 380TRIF; MB VANBRO 32,5CV+VHSP62-13 380TRIF; MB VANBRO 32,5CV/37CV+VBSP68-13 380TRIF e MB VANBRO VBSP61-20HP 9 ESTÁGIOS usadas nos poços artesianos da SANEFRAI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:
VALIDADE:	25.11.2021
DATA:	25.11.2021 a 24.02.2022

LICITAÇÃO:	Processo Administrativo Licitatório Eletrônico Nº 0046/2021-e, Edital de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0036/2021.

Art. 1º – As partes acima epigrafadas, conforme justificativa da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo e com anuência do prestador de serviços, ajustam e contratam o acréscimo de valor, resultando no ACRÉSCIMO no percentual de 18,717% resultando em um valor de R$ 2.976,00 (dois mil novecentos e setenta e seis reais),conforme planilha orçamentária anexa ao processo;

Art. 2º – Diante do ACRÉSCIMO, o valor do contrato passa de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) para R$ 18.876,00 (dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais).

Art. 3º – A dotação orçamentária a ser utilizada para empenhamento da despesa do presente Aditivo para o exercício de 2022, será a seguinte:

Órgão	14.00 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo
Unidade	14.01 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo
Funcional	17.512.0035.2.062 – Abastecimento de Água
Compl.Elemento	33.90.30.25-Material para Manutenção de Bens Móveis 33.90.39.17-Manutenção de Maquinas e Equipamentos
Dotação	4
Recurso	900

Art. 5º –Este documento deverá ser assinado nos termos/ditames do Decreto 176/2021 por intermédio do sistema digital e-CIGA.

Art. 6º – Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as Cláusulas modificadas neste instrumento.
Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com duas testemunhas.

Fraiburgo(SC), 10 de janeiro de 2022.

Autarquia Munic. Saneam.de Fraiburgo-SANEFRAI Wilson Ribeiro Cardoso Junior Contratante	ESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA CONTRATADA

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021

TA22SF02

Publicação Nº 4235042

TA22SF02
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FABRICAÇÃO DE PORTAS COM DIFERENTES MEDIDAS DE ALUMÍNIO.

CONTRATANTE:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO – SANEFRAI
FORNECEDOR:	SUPERMETAL ESQUADRIAS E ESTRUTURAS LTDA ME
CONTRATO:	CT21SF24
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo para fabricação de portas com diferentes medidas de alumínio instaladas no batente/marco também de alumínio para os poços artesianos da Sanefrai (sem instalação nos locais) e uma porta de vidro com instalação para a recepção do escritório junto a sede localizada na Rua Nereu Ramos, nº 1061 em Fraiburgo-SC.
VALIDADE:	03.12.2021
DATA:	03.12.2021 a 31.01.2022
LICITAÇÃO:	Processo Administrativo Licitatório nº 0044/2021, Pregão Presencial nº 0004/2021.

Art. 1º – As partes acima epigrafadas, conforme justificativa da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo e com anuência do prestador de serviços, ajustam e contratam o acréscimo de valor, resultando no ACRÉSCIMO no percentual de 19,746% resultando em um valor de R$ 6.233,74,conforme planilha orçamentária anexa ao processo;

Art. 2º – Diante do ACRÉSCIMO, o valor do contrato passa de R$ 31.570 para R$ 37.803,74 (trinta e sete mil oitocentos e três reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º – A dotação orçamentária a ser utilizada para empenhamento da despesa do presente Aditivo para o exercício de 2022, será a seguinte:

Órgão	14.00 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo
Unidade	14.01 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo
Funcional	17.512.0035.2.062 – Abastecimento de Água
Compl.Elemento	4.4.90.5199 – Outras peças e instalações
Dotação	4
Recurso	900

Art. 5º –Este documento deverá ser assinado nos termos/ditames do Decreto 176/2021 por intermédio do sistema digital e-CIGA.

Art. 6º – Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as Cláusulas modificadas neste instrumento.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com duas testemunhas.

Fraiburgo(SC), 14 de janeiro de 2022.

Autarquia Munic. Saneam.de Fraiburgo-SANEFRAI Wilson Ribeiro Cardoso Junior Contratante	Supermetal Esquadrias E Estruturas Ltda Me Jair Tessaro Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021

TA22SF03

Publicação Nº 4235043

TA22SF03
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
CONTRATADO:	SEGMETRE ASSESSORIA S/S LTDA EPP
CONTRATO E ADITIVOS:	CT17SF44, TA18SF44/44A, TA19SF30/30A,TA20SF46/46A e TA21SF33
OBJETO:	Contratação de empresa do ramo, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços na área de medicina do trabalho para realização de exames médicos ocupacionais sendo: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e consultas médicas de acidente de trabalho, aos agentes públicos do município de Fraiburgo e elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, constantes do LOTE 1
DATA:	21 de dezembro de 2017
VIGÊNCIA:	02.01.2018 a 31.12.2022
LICITAÇÃO:	PAL nº 0280/2017 – PMF – Pregão Presencial nº 0136/2017 – PMF 33

Art. 1º – RETIFICAÇÃO do Art. 2º do Termo Aditivo TA21SF33, o valor atualizado do contrato é R$ 9.592,87 (nove mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) conforme justificativa ajustada aos autos do processo.
Art. 2º – Diante da retificação, resta a empenhar o valor de R$ 502,65 (quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).
Art. 3º – As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022.

Órgão	14.00 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO
Unidade	14.01 – SANEFRAI
Funcional	17.512.0045.2.066 – Gestão Administrativa – Sanefrai
Compl. Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Dotação	24

Art. 4º – Este documento deverá ser assinado nos termos/ditames do Decreto 176/2021 por intermédio do sistema digital e-CIGA.
Art. 5º – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.
Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Fraiburgo(SC), 03 de fevereiro de 2022.

Município de Fraiburgo Wilson Ribeiro Junior Prefeita Municipal	Segmetre Assessoria S/S Ltda EPP Neusa Balestrin Schumacher Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

TA22SF04

Publicação Nº 4235044

TA22SF04
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA

CONTRATANTE:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO
CONTRATADA:	ENSITEC TECNOLOGIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E AUTOMOTIVOS LTDA.

CONTRATO E ADITIVOS:	CT19SF36, TA20SF31/31A, TA21SF01, TA21SF27/27A
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em Solução de Gestão em Telemetria para Monitoramento e Operação do Sistema de Distribuição de Água (SAA) operado pela Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, de acordo com as especificações e quantitativos Termo de Referência. meses da assinatura do contrato, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93
DATA:	13.11.2019
VIGÊNCIA:	13.11.2019 a 12.11.2022
LICITAÇÃO:	PAL nº 0049/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2019 – SF.

Art. 1º – RETIFICAÇÃO do art. 2º do Termo Aditivo TA21SF27/27A, leia-se: Fica reajustado o valor previsto com base no INPC acumulado dos últimos 12 meses, no percentual de 11,08%, passando do valor de R$ 15.715,50 (quinze mil setecentos e quinze reais e cinquenta centavos) mensal para R$ 17.456,78 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) mensal;

Art. 2º – RETIFICAÇÃO do art. 3º do Termo Aditivo TA21SF27/27A, leia-se: Fica renovado o valor mensal de R$ 4.494,90 (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) referente ao TA21SF01. O valor atualizado do contrato é de R$ 263.420,16 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos);
Art. 3º – Diante da Retificação, resta a empenhar o valor de R$ 63.476,16 (sessenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos);

Art. 4º – Este documento deverá ser assinado nos termos/ditames do Decreto 176/2021 por intermédio do sistema digital e-CIGA.

Art. 5º – Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as Cláusulas modificadas neste instrumento.

Fraiburgo(SC), 16 março de 2022.

Autarquia Munic. Saneam.de Fraiburgo-SANEFRAI Wilson Ribeiro Cardoso Junior Órgão Participante	Ensitec Tecno. de Prod. Elétricos Eletrônicos e Auto. Ltda Guilherme Previdi Olandoski Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

TA22SF05

Publicação Nº 4235045

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B4929177DCAA8D230A552BC52343585F229327A7

TA22SF05
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA SEGURADORA PARA A REALIZAÇÃO DE SEGURO

ÓRGÃO GERENCIADOR:	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
FORNECEDOR:	GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATO E ADITIVOS:	CT19SF09, TA19SF09, TA19SF10, TA19SF15, TA19SF31, TA20SF04, TA20SF06/06A, TA20SF16, TA21SF03/03A, TA21SF29
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa seguradora para a realização de seguro de veículos, entre eles, automóveis, caminhões, motocicletas e máquinas de diversas marcas e modelos da frota do Órgão Participante (SANEFRAI), dos quais 17 (dezessete) veículos com cobertura contra terceiros e com assistência 24 (vinte e quatro) horas, e 1 (um) veículo com cobertura total, conforme especificações constantes no ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS, do Edital.
VALIDADE:	20.03.2019
DATA:	20.03.2019 a 19.03.2022
LICITAÇÃO:	PAL nº 0042/2019 – PMF – Pregão Eletrônico nº 0001A/2019

Art. 1º – As partes do Contrato acima epigrafado, de acordo, resolvem firmar o presente Termo para exclusão de 01 (um) veículo, conforme descrições abaixo:
LOTE 14

Cód.	Veículo	Chassi	Placa	Ano / Mod	Cobertura	Assis. 24h	Bôn.	R$
39026	MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS KS	9C2K-D03206R005361	MFJ 6791	2005/ 2006	Terceiros	SIM	30	R$ 194,30

Art. 2º – Diante da supressão fica alterado o valor do Contrato passando de R$ 6.497,78 (seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) para R$ 6.303,48 (seis mil trezentos e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 3º – Este documento deverá ser assinado nos termos/ditames do Decreto 176/2021 por intermédio do sistema digital e-CIGA.
Art. 4º – Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os

fins de direito, acompanhado de duas testemunhas.

Fraiburgo(SC), 18 de março de 2022.

Autarquia Munic. Saneam.de Fraiburgo – SANEFRAI Wilson Ribeiro Cardoso Junior Órgão Participante – Contratante	Gente Seguradora S/A Marcelo Wais Contratado

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

TA22SF06

Publicação Nº 4235046

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D06BF19DBF41EEBD4978E9A5E5A595995599AF4E

TA22SF06
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA SEGURADORA PARA A REALIZAÇÃO DE SEGURO

ÓRGÃO GERENCIADOR:	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
FORNECEDOR:	GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATO E ADITIVOS:	CT19SF09, TA19SF09, TA19SF10, TA19SF15, TA19SF31, TA20SF04, TA20SF06/06A, TA20SF16, TA21SF03/03A, TA21SF29, TA22SF05
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa seguradora para a realização de seguro de veículos, entre eles, automóveis, caminhões, motocicletas e máquinas de diversas marcas e modelos da frota do Órgão Participante (SANEFRAI), dos quais 17 (dezessete) veículos com cobertura contra terceiros e com assistência 24 (vinte e quatro) horas, e 1 (um) veículo com cobertura total, conforme especificações constantes no ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS, do Edital.
VALIDADE:	20.03.2019
DATA:	20.03.2019 a 19.03.2022
LICITAÇÃO:	PAL nº 0042/2019 – PMF – Pregão Eletrônico nº 0001A/2019

Art. 1º – As partes acima epigrafadas, conforme justificativa do Departamento de Frotas e com anuência do prestador de serviços, ajustam e contratam a prorrogação do prazo de vigência e da execução que consta da Cláusula Oitava do contrato para até a data de 19.09.2022, para os seguintes veículos da frota da SANEFRAI:

LOTE 12

Cód.	Veículo	Chassi	Placa	Ano / Mod.	Cobertura	Assis. 24h	Bôn.	R$
39015	DUSTER DYNAMIC RENAULT 1.6 16V FLEX	93YHSR6P5EJ280501	MFU 0312	2014/2014	Compreensiva	SIM	7	R$ 340,94

LOTE 13

Cód.	Veículo	Chassi	Placa	Ano / Mod	Cobertura	Assis. 24h	Bôn.	R$
39016	GM CLASSIC/LIFE 1.0 VHC 8V FLEX	9BGSA19908B303706	MEZ 1364	2008/ 2008	Terceiros	SIM	7	R$ 167,31
39017	FIAT UNO MILLE FIRE ECONOMY 1.0 8V FLEX	9BD15802AA6302909	MFZ 9815	2009/ 2010	Terceiros	SIM	7	R$ 167,32
39018	CAMINHONETE GM MONTANA CONQUEST C.ABERTA	9BGXL80POAC125049	MHE 7165	2009/ 2010	Terceiros	SIM	6	R$ 176,34
39019	KOMBI VW STANDART FLEX	9BWMF07X59P010911	MES 4696	2008/ 2009	Terceiros	SIM	6	R$ 176,32
39020	CAMINHONETE GM S10 ADVANTAGE	9BG124GP0BC467095	MIN 9484	2011/ 2011	Terceiros	SIM	5	R$ 176,34
47154	CAMINHONETE GM MONTANA LS2 C. ABERTA	9BGCA8030KB101435	QIZ 8923	2018/2019	Terceiros	SIM	6	R$ 176,34
47155	CAMINHONETE GM MONTANA LS2 C. ABERTA	9BGCA8030KB101566	QJC 7883	2018/2019	Terceiros	SIM	3	R$ 176,32
47156	MOTOCICLETA HONDA/NXR 160 BROS	9C2KD1000JR108044	QJE 9751	2017/2018	Terceiros	SIM	3	R$ 133,84
42935	MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROSS	9C2KD1000GR021415	QIC 3216	2016/2016	Terceiros	SIM	4	R$ 133,86

LOTE 14

Cód.	Veículo	Chassi	Placa	Ano / Mod	Cobertura	Assis. 24h	Bôn.	R$
39022	CAMINHÃO/BASCULANTE DAILY 70C16-DIESEL	93ZC68B01A8414774	MII 6354	2010/2010	Terceiros	SIM	1	R$ 371,95
39024	CAMINHÃO/BASCULANTE VW/26.260E	9BW5B82UX9R908663	MFQ 4196	2008/2009	Terceiros	SIM	5	R$ 371,96
39025	CAMINHÃO WV/13.180 CNM	953467233CR206411	MKM 6541	2011/2012	Terceiros	SIM	4	R$ 371,95

39043	RETROESCAVADEIRA RANDON RD-406 ADVANCED	9AD406AEB0005753	Nº FROTA 1028	2014	Terceiros	SIM	4	R$ 371,95
4548	CAMINHÃO M.BENZ/1318 L n° 165	9BM345303KB849680	MCF 3650	2010/2010	Terceiros	SIM	4	R$ 330,00
	HB20 UNIQUE 1.0 FLEX 12V MEC.	9BHBG51CAKP065124	QJW2295	2019/2019	Compreensiva	SIM	2	R$ 619,93
	MONTANA SPORT 1.4 ECONOFLEX 8V	9BGCS8030LB164474	RAF 7824	2019/2020	Terceiros	SIM	2	R$ 79,20

Art. 2º – Fica renovado o valor total do contrato de R$ 4.341,87 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), correspondentes a somatória dos prêmios dos veículos da frota da Autarquia de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, constantes dos LOTES 12, 13 e 14.

§1º Diante da renovação, o valor total do contrato renovado é de R$ 4.341,87 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos;
Art. 3º – Para o empenhamento desta despesa serão utilizadas as dotações específicas do orçamento do exercício de 2022:

Órgão:	14.00 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO
Unidade:	14.01 – SANEFRAI
Funcional:	17.512.0045.2.066 – ADMINISTRAÇÃO – SANEFRAI
Dotação:	24
Recursos:	0900
Compl. do Elemento:	3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral

Art. 4º – Este documento deverá ser assinado nos termos/ditames do Decreto 176/2021 por intermédio do sistema digital e-CIGA.
Art. 5º – Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, acompanhado de duas testemunhas.

Fraiburgo(SC), 18 de março de 2022.

Autarquia Munic. Saneam.de Fraiburgo – SANEFRAI Wilson Ribeiro Cardoso Junior Órgão Participante – Contratante	Gente Seguradora S/A Marcelo Wais Contratado

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

TA22SF22

Publicação Nº 4235047

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C8143DF7D5EA1333DE9B37652556FDE45CC58E7

TA22SF22
DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DA COLETA CONVENCIONAL, COLETA SELETIVA, OPERAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DO REJEITO, DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO/SC.

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	SANEFRAI
CONTRATADA:	ENGELIX LIMPEZA URBANA LTDA EPP
CONTRATO E ADITIVOS:	CT18SF39, TA18SF37, TA18SF38, TA19SF/19A, TA19SF22, TA19SF23, TA20SF26/26A, TA20SF27, TA20SF59, TA21SF02, TA21SF16, TA21SF18, TA21SF20/20A, TA21SF22, TA21SF28, TA22SF10, TA22SF15, TA22SF20
OBJETO:	Contratação de empresa do ramo para execução DA COLETA CONVENCIONAL, COLETA SELETIVA, OPERAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DO REJEITO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO/SC, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico, parte integrante do PAL.
DATA DO CONTRATO:	27.08.2018
VIGÊNCIA:	01.09.2018 a 31.08.2023
LICITAÇÃO:	PAL nº 0095/2018 – SF – Concorrência Pública nº 0002B

Art. 1º – As partes acima epigrafadas ajustam e contratam o reajuste do valor previsto, com base no INPC acumulado dos últimos 12 meses dos itens 1, 2, 3 e 4, no percentual de 8,83%. Conforme planilhas anexas ao PAL os itens sofrem alteração nos seus valores e passam a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL (R$)	VALOR CORRIGIDO (R$)
COLETA DE RESÍDUOS	R$ 255,93	R$ 278,53
COLETA SELETIVA	R$ 26.706,28	R$ 29.064,44
TRIAGEM	R$ 25.456,34	R$ 27.704,13
TRANSPORTE DO REJEITO	R$ 12.584,62	R$ 13.695,84

Art. 2º – Diante do reajuste do valor dos itens, fica alterado o valor total do contrato de R$ 2.358.640,20 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos) para R$ 2.566.888,32 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos);

Art. 3º – As dotações orçamentárias a serem utilizadas para empenhamento da despesa do presente Aditivo serão as seguintes:

Órgão:	14.00 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo
Unidade:	14.01 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo
Funcional:	0017.0512.0042 – Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Compl.do Elemento:	3.3.90.39.28 – Coleta de Lixo e Demais Resíduos
Recursos:	010009000
Dotação:	312

Órgão:	14.00 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo
Unidade:	14.01 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo
Funcional:	0017.0512.0042 – Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Compl.do Elemento:	3.3.90.39.28 – Coleta de Lixo e Demais Resíduos
Recursos:	03003900
Dotação:	335

Art. 4º – Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as Cláusulas modificadas neste instrumento.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com duas testemunhas.

Fraiburgo(SC), 29 de setembro de 2022.

Autarquia Munic. Saneam.de Fraiburgo-SANEFRAI Altamir Lucio da Silva Contratante	Engelix Limpeza Urbana Ltda EPP Éderson Antônio de Cezaro Contratado

Documento original eletrônico Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

AT22SF62

Publicação Nº 4235048

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.62/2022

Pregão Eletrônico Nº 19/2022

Validade: 12 meses

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois o **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO** por meio do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI, pessoa jurídica de direito público, situado na NEREU RAMOS Nº. 1061, CENTRO, cidade de Fraiburgo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 06.017.932/0001-23, abaixo assinado, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 29/2021, Decreto Municipal nº 149/06 Decreto Municipal nº 134/18, bem como da Lei complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 suas alterações e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes. Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2022, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇO para aquisição futura e eventual de equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais de construção de uso geral para a SANEFRAI, durante 12 meses, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
PIATA COMERCIO DE PECAS LTDA, neste ato representado por MARCOS AURELIO MIGLIOLI	08.932.456/0001-00
PEDRA AZUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, neste ato representado por ELISA BRANCALIONE COSER	12.518.388/0001-04
ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, neste ato representado por JONAS ROBERTO NASCIMENTO	04.276.377/0001-29
RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA 08213115902, neste ato representado por RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA	33.159.725/0001-86
ATACASUL MATERIAIS ELETRICOS LTDA, neste ato representado por LUCAS VICTOR KRUTZMANN	44.501.241/0001-90
MAQPARTS PECAS LTDA, neste ato representado por MARCOS AURELIO EGER	17.537.631/0001-47
GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, neste ato representado por DANIEL ARCARI	11.175.931/0001-47
ISRAEL CORREA JACOMO 01735975133, neste ato representado por ISRAEL CORREA JACOMO	40.743.082/0001-89
OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, neste ato representado por JUSCILEI MARCELO MUMBACH	24.067.409/0001-93
LUIZ EUGENIO BENDOTTI 04392381960, neste ato representado por LUIS EUGENIO BENDDOTI	34.447.566/0001-88
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, neste ato representado por GECIANO ANTONIO JAGUSESKI	46.423.434/0001-03
SIME EQUIPAMENTOS LTDA, neste ato representado por ALEXANDRE DA SILVEIRA	47.852.391/0001-36

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição futura e eventual de equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais de construção de uso geral para a SANEFRAI, durante 12 meses**, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 940925 - PIATA COMERCIO DE PECAS LTDA						
Lote:	7 [LOTE 7]					
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
103	CINTO PARA SUPORTE DE ROÇADEIRAS	UND.	Super	20,00000	R$67,2200	R$1.344,4000
105	DISCOS DE CORTE PARA CONCRETO E ASFALTO DE 4" (P/ MAKITA)	UND.	WORKER	200,00000	R$18,5000	R$3.700,0000
100	DISCOS ADIAMANTADO PARA CORTE EM CONCRETO E ASFALTO 14"	UND.	MTX	100,00000	R$185,0000	R$18.500,0000
99	MANGUEIRA PNEUMÁTICA FLEXÍVEL INCOLOR 1/4" X 1,0MM	M	KALA	50,00000	R$250,0000	R$12.500,0000
101	DISCO DE SERRA COM WIDEA PARA MÁQUINA DE CORTE MANUAL 4" P/MADEIRA	UND.	KALA	200,00000	R$11,0000	R$2.200,0000

Fornecedor: 940925 - PIATA COMERCIO DE PECAS LTDA						
Lote:	7 [LOTE 7]					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
97	PLUG FÊMEA	UND.	MEC TRONIC	50,00000	R$4,0000	R$200,0000
104	DISCO DE DESBASTE	PÇ	STARRET	200,00000	R$5,0000	R$1.000,0000
102	DISCOS ABRASIVO PARA MÁQUINA DE CORTE MANUAL 4" P/ FERRO	UND.	STARRET	200,00000	R$3,0000	R$600,0000
98	ELETROBOIA	UND.	KALA	100,00000	R$44,0000	R$4.400,0000
					Total do Fornecedor:	R$44.444,4000
Fornecedor: 940925 - PIATA COMERCIO DE PECAS LTDA						
Lote:	9 [LOTE 9]					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
125	LONA PLÁSTICA PRETA LARGURA 4 METROS ESPESSURA 200 MICRAS	UND.	PLASFAN	5.000,00000	R$4,4000	R$22.000,0000
130	BROCA AÇO RAPIDO PARA MARTELETE COM CAVIDADE PARA FIXAÇÃO NO MANDRIL 10 MM	UND.	VONDER	10,00000	R$54,0000	R$540,0000
128	BROCA DE VIDE-A LONGA 6 MM	UND.	VONDER	15,00000	R$36,5000	R$547,5000
127	BROCAS DE WIDIA LONGA 8 MM	UND.	VONDER	15,00000	R$66,5000	R$997,5000
129	BROCA AÇO RAPIDO PARA MARTELETE COM CAVIDADE PARA FIXAÇÃO NO MANDRIL 08 MM	UND.	VONDER	10,00000	R$44,0000	R$440,0000
126	BROCA DE VIDE-A LONGA10 MM	UND.	VONDER	15,00000	R$96,0000	R$1.440,0000
131	BROCA AÇO RAPIDO PARA MARTELETE COM CAVIDADE PARA FIXAÇÃO NO MANDRIL 12 MM	UND.	VONDER	10,00000	R$65,4000	R$654,0000
132	BROCA AÇO RAPIDO PARA MARTELETE COM CAVIDADE PARA FIXAÇÃO NO MANDRIL 15 MM	UND.	VONDER	10,00000	R$98,0000	R$980,0000
					Total do Fornecedor:	R$27.599,0000
					Total Geral dos Itens:	R$72.043,4000

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços Será usado pelo Órgão gerenciador e Órgãos participantes do procedimento licitatório.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico Nº. 19/2022**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 19/2022** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata será feito em favor dos FORNECEDORES, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a entregas dos materiais/prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados quando assim for, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 – A forma de pagamento será realizado até 15 (quinze) úteis dias da entrega efetiva e emissão da Nota Fiscal Eletrônica e do arquivo XML.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado aos FORNECEDORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1 – OS FORNECEDORES deverão realizar a entrega dos materiais/prestação dos serviços conforme a necessidade, no prazo e no local informado na Solicitação/Ordem de Compra, durante os meses de **vigência da Ata,** nos locais e nas quantidades descritas na Ordem de Compra quando da sua expedição.

5.2 – Produto que não estiver em conformidade com o solicitado e aprovado na licitação deverá ser substituído, num prazo de até **48 (quarenta e oito) horas,** sem custos adicionais, e a empresa sofrerá as penalidades previstas neste instrumento.

5.3 – Reserva-se o direito de realizar os pedidos conforme a necessidade, sem definição de quantidades mínimas por Autorização.

5.4 – Mercadorias que não estiverem acompanhadas das respectivas notas fiscais, bem como em desacordo com especificação e quantidades informadas, não serão recebidas.

5.5 – As Solicitações e Ordens de Compra serão emitidas pelo departamento de Compras e Licitações do Município.

5.6 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos materiais/prestação dos serviços, correrão por conta dos FORNECEDORES.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Fraiburgo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Fraiburgo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fraiburgo, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.2 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

6.4 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fraiburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.6 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.7 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

7.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

7.3 – Nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, é garantido a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for comprovado que o particular está submetido a uma condição prejudicial em decorrência de algum fato gerador, tais como: fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que sejam alheios a vontade das partes; fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4 – Cabe ao fornecedor demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilibro na relação encargo/remuneração. À administração, por meio de seu setor financeiro, compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

7.5 – O fornecedor deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro; Apurar o valor a ser modificado (mediante apresentação de planilhas de custos); e apresentar documentação de suporte (pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, notícias).

7.6 – O Requerimento/Pedido deve ser formal, fundamentado, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato (telefone/e-mail); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual desequilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareces Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes;
b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

8.2 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

8.3 – Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) secretário(a) da pasta, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido e gerar ordem de compra conforme necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens ou prestação dos serviços..

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer os produtos, objeto desta Ata, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame;
d) manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos/serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;
f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
h) fornecer o objeto desta licitação somente na marca cotada na sua proposta, não podendo ser substituído por nenhuma outra marca, sem o devido processo administrativo;
i) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item “dados adicionais” o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, “a”.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

12.2 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

12.3 - A execução da presente Ata, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Portaria de Fiscais vigente, ou outra que venha substituí-la.

12.4 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços e suas contratações, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fraiburgo (SC), 22 de Setembro de 2022

_____

Contratante

_____

PIATA COMERCIO DE PECAS LTDA
MARCOS AURELIO MIGLIOLI
CONTRATADA

AT22SF63

Publicação Nº 4235049

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.63/2022

Pregão Eletrônico Nº 19/2022

Validade: 12 meses

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois o **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO** por meio do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI, pessoa jurídica de direito público, situado na NEREU RAMOS Nº. 1061, CENTRO, cidade de Fraiburgo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 06.017.932/0001-23, abaixo assinado, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 29/2021, Decreto Municipal nº 149/06 Decreto Municipal nº 134/18, bem como da Lei complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 suas alterações e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes. Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2022, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇO para aquisição futura e eventual de equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais de construção de uso geral para a SANEFRAI, durante 12 meses, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
PIATA COMERCIO DE PECAS LTDA, neste ato representado por MARCOS AURELIO MIGLIOLI	08.932.456/0001-00
PEDRA AZUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, neste ato representado por ELISA BRANCALIONE COSER	12.518.388/0001-04
ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, neste ato representado por JONAS ROBERTO NASCIMENTO	04.276.377/0001-29
RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA 08213115902, neste ato representado por RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA	33.159.725/0001-86
ATACASUL MATERIAIS ELETRICOS LTDA, neste ato representado por LUCAS VICTOR KRUTZMANN	44.501.241/0001-90
MAQPARTS PECAS LTDA, neste ato representado por MARCOS AURELIO EGER	17.537.631/0001-47
GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, neste ato representado por DANIEL ARCARI	11.175.931/0001-47
ISRAEL CORREA JACOMO 01735975133, neste ato representado por ISRAEL CORREA JACOMO	40.743.082/0001-89
OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, neste ato representado por JUSCILEI MARCELO MUMBACH	24.067.409/0001-93
LUIZ EUGENIO BENDOTTI 04392381960, neste ato representado por LUIS EUGENIO BENDDOTI	34.447.566/0001-88
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, neste ato representado por GECIANO ANTONIO JAGUSESKI	46.423.434/0001-03
SIME EQUIPAMENTOS LTDA, neste ato representado por ALEXANDRE DA SILVEIRA	47.852.391/0001-36

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição futura e eventual de equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais de construção de uso geral para a SANEFRAI, durante 12 meses**, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 998958 - PEDRA AZUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI						
Lote:	3 [LOTE 3]					
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
73	BUCHAS PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO COM BORDA NR. 12	UND.	WORKER	1.000,00000	R$0,1500	R$150,0000
56	PREGOS 17X27	KG	BENORTE	50,00000	R$18,0000	R$900,0000
53	PLUMO COM LINHA	UN	MONFORT	10,00000	R$27,5000	R$275,0000
54	PREGO 12 X 12	KG	BENORTE	50,00000	R$28,0000	R$1.400,0000
47	BALDES EM PVC COM GRADUAÇÃO 10 LITROS MULTIUSO	UND.	CIPLA	50,00000	R$50,0000	R$2.500,0000
70	BUCHAS PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO COM BORDA NR. 06	UND.	VONDER	1.000,00000	R$0,0500	R$50,0000
60	TRENA 3 MTS	UND.	Mister	30,00000	R$10,2000	R$306,0000
58	PREGOS_19 X 39	KG	BENORTE	50,00000	R$18,0000	R$900,0000

Fornecedor: 998958 - PEDRA AZUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

Lote:	3 [LOTE 3]					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
49	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA EXTRA FORTE	UND.	NOVE54	20,00000	R$240,0000	R$4.800,0000
52	ESQUADRO METÁLICO PARA PEDREIRO E CARPINTEIRO 12"	UND.	MONFORT	10,00000	R$20,0000	R$200,0000
65	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 14" PARA POLIMENTO DE PISOS	UND.	DREYER	10,00000	R$23,0000	R$230,0000
61	TRENA 5 MTS	UND.	Mister	20,00000	R$15,1400	R$302,8000
55	PREGO 15X21	KG	BENORTE	50,00000	R$23,0000	R$1.150,0000
68	FOICE COM CABO	UND.	PARABONI	20,00000	R$45,0000	R$900,0000
63	COLHER DE PEDREIRO (MÉDIA)	UND.	Mister	25,00000	R$14,0000	R$350,0000
48	BALDES EM CHAPA DE FERRO 10 LITROS	UND.	Mister	30,00000	R$33,8200	R$1.014,6000
62	TORNEIRA PLASTICA 20MM	UN	KRONA	400,00000	R$2,0000	R$800,0000
66	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA REVESTIDA EM ESPUMA 14" PARA POLIMENTO DE PISOS	UND.	DREYER	10,00000	R$29,0000	R$290,0000
50	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA PNEU CÂMARA 45 LK MASTER	UND.	NOVE54	15,00000	R$170,0000	R$2.550,0000
57	PREGOS 18 X 30	KG	BENORTE	50,00000	R$18,0000	R$900,0000
51	CHAPÉU COM PROTETOR NA NUCA (COR A DEFINIR))	UND.	GLX	50,00000	R$22,5800	R$1.129,0000
69	ALVENARITE PARA CONSTRUÇÃ CIVIL 3,6 KG	KG	NACIONAL	50,00000	R$35,0000	R$1.750,0000
67	ENXADA ESTREITA COM CABO	UND.	PARABONI	20,00000	R$45,0000	R$900,0000
64	COLHER PEDREIRO GRANDE	UND.	NOVE54	25,00000	R$18,0000	R$450,0000
74	EMULSÃO ASFALTICA P/ISOLAR 3,6 KG.	UND.	NACIONAL	10,00000	R$31,1800	R$311,8000
71	BUCHAS PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO COM BORDA NR. 08	UND.	VONDER	1.000,00000	R$0,0500	R$50,0000
72	BUCHAS PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO COM BORDA NR. 10	UND.	VONDER	1.000,00000	R$0,1000	R$100,0000
59	ROLO DE LINHA PARA PESCA PARA USO DE CARPINTEIRO E PEDREIRO (80MM)	UND.	MAZZAFERRO	30,00000	R$11,3600	R$340,8000
					Total do Fornecedor:	R$25.000,0000

Fornecedor: 998958 - PEDRA AZUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

Lote:	6 [LOTE 6]					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
83	ESTOPA PANO	KG	AF TEXTIL	300,00000	R$6,5000	R$1.950,0000
92	CABO DE MADEIRA REFORÇADO PARA PÁ DE AJUNTAR	UND.	WEC	20,00000	R$15,0000	R$300,0000
86	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	RL	Mister	50,00000	R$52,8800	R$2.644,0000
91	CABO DE MADEIRA REFORÇADO PARA PÁ DE CORTE	UND.	WEC	20,00000	R$10,0000	R$200,0000
96	PLUG MACHO PARA EXTENSÃO ELÉTRICA	UND.	RADIAL	50,00000	R$3,0000	R$150,0000
87	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO DE 2 METROS	RL	Mister	100,00000	R$7,8000	R$780,0000
88	FITA ZEBRADA P/SEGURANÇA 200MX7CM	RL	Plastco	500,00000	R$10,5000	R$5.250,0000
85	FITA ISOLANTE 10 M	UND.	NOVE54	100,00000	R$2,6800	R$268,0000
94	CABO DE MADEIRA REFORÇADO PARA PICARETA REFORÇADO	UND.	collins	20,00000	R$20,0000	R$400,0000
95	MANGUEIRA JARDIM TRANÇADA	MT	NACIONAL	500,00000	R$3,1000	R$1.550,0000
80	FERRO DE CONSTRUÇÃO 8MM, BARRA DE 12M	BR	ARCELOR	200,00000	R$36,0000	R$7.200,0000
93	CABO MAD REFOR CABO DE MADEIRA REFORÇADO PARA PÁ DE FOICE	UND.	WEC	20,00000	R$9,0000	R$180,0000
82	CORDA PARA AMARRAR CARGAS	M	Cordoar	10.000,00000	R$1,7500	R$17.500,0000

Fornecedor: 998958 - PEDRA AZUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI						
Lote:	6 [LOTE 6]					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	12 MM DE POLIESTER RECICLADO					
89	FIO DE NAYLON P/MÁQUINA ROÇADEIRA (ROLO 100 MTS.) ESP 3.0 MM	RL	EKILON	100,00000	R$85,0700	R$8.507,0000
84	FITA ISOLANTE - 20 M	UND.	Mister	50,00000	R$6,9200	R$346,0000
81	CINTA PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESADOS DE 10 METROS	UND.	Power carga	15,00000	R$1.351,0000	R$20.265,0000
90	LIXA NUMERO 80 (ROLO) RESISTENTE A ÁGUA	RL	WORKER	100,00000	R$55,0000	R$5.500,0000
					Total do Fornecedor:	R$72.990,0000

Fornecedor: 998958 - PEDRA AZUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI						
Lote:	8 [LOTE 8]					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
123	FERRO DE CONSTRUÇÃO 10MM, BARRA DE 12MM	UND.	ARCELOR	200,00000	R$76,6200	R$15.324,0000
115	CINTA PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO ENTRE 1~2 METROS PARA 1 TONELADA	PÇ	Power carga	15,00000	R$148,0000	R$2.220,0000
124	FERRO 06,3 MM BARRA COM 12METROS	UN	ARCELOR	200,00000	R$38,0000	R$7.600,0000
111	CHAVE DE FENDA TAMANHO MÉDIO, BOA QUALIDADE 6 X 150 M	UND.	VONDER	15,00000	R$8,0600	R$120,9000
107	CORDA 6MM	MT	Firmeza	1.200,00000	R$0,9300	R$1.116,0000
121	BROCA AÇO RÁPIDO 8MM	UND.	MTX	20,00000	R$6,9800	R$139,6000
108	CHAVE COMBINADA 09 MM	UND.	NOVE54	15,00000	R$4,7000	R$70,5000
112	CHAVE DE FENDA TAMANHO GRANDE, BOA QUALIDADE 8 X 200 MM	UND.	VONDER	15,00000	R$11,9000	R$178,5000
118	CINTA PARA AMARRAÇÃO DE CARGAS E TUBOS DE CONCRETO COM CATRACA PARA 4~5TON E 7-10 METROS DE COMP.	PÇ	Power carga	15,00000	R$148,0000	R$2.220,0000
113	CHAVE PHILLIPS TAMANHO MÉDIO, BOA QUALIDADE 8 X 150 MM	UND.	VONDER	15,00000	R$8,4800	R$127,2000
119	CINTA PARA AMARRAÇÃO DE CARGAS E TUBOS DE CONCRETO COM CATRACA PARA 10TON E 9~10 METROS DE COMP.	PÇ	Power carga	15,00000	R$225,0000	R$3.375,0000
122	BROCA DE AÇO RÁPIDO 12 MM	UND.	MTX	20,00000	R$17,4000	R$348,0000
120	DISCOS ABRASIVO PARA CORTE DE FERRO 12	UND.	Mister	100,00000	R$18,0000	R$1.800,0000
106	PROTETOR FACIAL PARA CORTE COM ROÇADEIRAS	UND.	Libos	50,00000	R$295,0000	R$14.750,0000
110	MARRETA DE AÇO COM CABO 5 KG	UND.	PARABONI	10,00000	R$166,7000	R$1.667,0000
114	NÍVEL 40 CENTÍMETROS	UND.	NOVE54	30,00000	R$25,4400	R$763,2000
117	CINTA PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESADOS DE 3~6 METROS, 10 TONELADAS	PÇ	Power carga	15,00000	R$1.400,0000	R$21.000,0000
109	JOGO DE CHAVES COMBINADA 06 A MINIMO 22MM	UND.	Mister	10,00000	R$78,5100	R$785,1000
116	CINTA PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESADOS DE 3~5 METROS, 2~4 TONELADAS	PÇ	Power carga	15,00000	R$493,0000	R$7.395,0000
					Total do Fornecedor:	R$81.000,0000
					Total Geral dos Itens:	R$178.990,0000

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços Será usado pelo Órgão gerenciador e Órgãos participantes do procedimento licitatório.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico Nº. 19/2022**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 19/2022** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata será feito em favor dos FORNECEDORES, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a entregas dos materiais/prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados quando assim for, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 – A forma de pagamento será realizado até 15 (quinze) úteis dias da entrega efetiva e emissão da Nota Fiscal Eletrônica e do arquivo XML.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado aos FORNECEDORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1 – OS FORNECEDORES deverão realizar a entrega dos materiais/prestação dos serviços conforme a necessidade, no prazo e no local informado na Solicitação/Ordem de Compra, durante os meses de **vigência da Ata,** nos locais e nas quantidades descritas na Ordem de Compra quando da sua expedição.

5.2 – Produto que não estiver em conformidade com o solicitado e aprovado na licitação deverá ser substituído, num prazo de até **48 (quarenta e oito) horas,** sem custos adicionais, e a empresa sofrerá as penalidades previstas neste instrumento.

5.3 – Reserva-se o direito de realizar os pedidos conforme a necessidade, sem definição de quantidades mínimas por Autorização.

5.4 – Mercadorias que não estiverem acompanhadas das respectivas notas fiscais, bem como em desacordo com especificação e quantidades informadas, não serão recebidas.

5.5 – As Solicitações e Ordens de Compra serão emitidas pelo departamento de Compras e Licitações do Município.

5.6 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos materiais/prestação dos serviços, correrão por conta dos FORNECEDORES.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Fraiburgo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Fraiburgo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fraiburgo, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.2 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância

correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

6.4 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fraiburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.6 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.7 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

7.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

7.3 – Nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, é garantido a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for comprovado que o particular está submetido a uma condição prejudicial em decorrência de algum fato gerador, tais como: fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que sejam alheios a vontade das partes; fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4 – Cabe ao fornecedor demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilibro na relação encargo/remuneração. À administração, por meio de seu setor financeiro, compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

7.5 – O fornecedor deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro; Apurar o valor a ser modificado (mediante apresentação de planilhas de custos); e apresentar documentação de suporte (pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, notícias).

7.6 – O Requerimento/Pedido deve ser formal, fundamentado, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato (telefone/e-mail); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual desequilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareces Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes;
b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

8.2 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

8.3 – Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) secretário(a) da pasta, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido e gerar ordem de compra conforme necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens ou prestação dos serviços..

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer os produtos, objeto desta Ata, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame;
d) manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos/serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;
f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
h) fornecer o objeto desta licitação somente na marca cotada na sua proposta, não podendo ser substituído por nenhuma outra marca, sem o devido processo administrativo;
i) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item “dados adicionais” o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, “a”.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

12.2 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

12.3 - A execução da presente Ata, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Portaria de Fiscais vigente, ou outra que venha substituí-la.

12.4 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços e suas contratações, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fraiburgo (SC), 22 de Setembro de 2022

_____

Contratante

_____

PEDRA AZUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
ELISA BRANCALIONE COSER
CONTRATADA

AT22SF64

Publicação Nº 4235050

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.64/2022

Pregão Eletrônico Nº 19/2022

Validade: 12 meses

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois o **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO** por meio do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI, pessoa jurídica de direito público, situado na NEREU RAMOS Nº. 1061, CENTRO, cidade de Fraiburgo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 06.017.932/0001-23, abaixo assinado, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 29/2021, Decreto Municipal nº 149/06 Decreto Municipal nº 134/18, bem como da Lei complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 suas alterações e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes. Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2022, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇO para aquisição futura e eventual de equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais de construção de uso geral para a SANEFRAI, durante 12 meses, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
PIATA COMERCIO DE PECAS LTDA, neste ato representado por MARCOS AURELIO MIGLIOLI	08.932.456/0001-00
PEDRA AZUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, neste ato representado por ELISA BRANCALIONE COSER	12.518.388/0001-04
ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, neste ato representado por JONAS ROBERTO NASCIMENTO	04.276.377/0001-29
RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA 08213115902, neste ato representado por RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA	33.159.725/0001-86
ATACASUL MATERIAIS ELETRICOS LTDA, neste ato representado por LUCAS VICTOR KRUTZMANN	44.501.241/0001-90
MAQPARTS PECAS LTDA, neste ato representado por MARCOS AURELIO EGER	17.537.631/0001-47
GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, neste ato representado por DANIEL ARCARI	11.175.931/0001-47
ISRAEL CORREA JACOMO 01735975133, neste ato representado por ISRAEL CORREA JACOMO	40.743.082/0001-89
OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, neste ato representado por JUSCILEI MARCELO MUMBACH	24.067.409/0001-93
LUIZ EUGENIO BENDOTTI 04392381960, neste ato representado por LUIS EUGENIO BENDDOTI	34.447.566/0001-88
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, neste ato representado por GECIANO ANTONIO JAGUSESKI	46.423.434/0001-03
SIME EQUIPAMENTOS LTDA, neste ato representado por ALEXANDRE DA SILVEIRA	47.852.391/0001-36

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição futura e eventual de equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais de construção de uso geral para a SANEFRAI, durante 12 meses**, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 1181033 - ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA						
Lote:	1 [LOTE 1]					
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
15	BROCA AÇO RÁPIDO 10MM	UND.	954	20,00000	R$6,5800	R$131,6000
4	ALICATE BOMBA DE ÁGUA CROMO 10" REGULAGEM COM PINO 7 ESTÁGIOS	UND.	MUNDI	30,00000	R$26,3700	R$791,1000
23	CHAVE DE GRIFO 18"	UND.	STILSON	15,00000	R$49,5200	R$742,8000
16	CHAVE COMBINADA 10 MM	UN	954	15,00000	R$3,0500	R$45,7500
21	CHAVE GRIFO 12"	PÇ	STILSON	15,00000	R$25,6800	R$385,2000
5	ALICATE REFORÇADO PARA USO GERAL	UND.	954	15,00000	R$26,2900	R$394,3500
1	CAIXA PARA FERRAMENTAS 5 GAVETAS EM CHAPAS DE FERRO	UND.	VONDER	15,00000	R$90,6100	R$1.359,1500
13	BROCA DE VIDEA 10 MM	UND.	954	15,00000	R$4,9600	R$74,4000

Fornecedor: 1181033 - ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Lote: 1 [LOTE 1]

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
22	CHAVE GRIFO 14"	UN	STILSON	15,00000	R$28,9600	R$434,4000
14	BROCA DE VIDEA 12 MM	UND.	954	15,00000	R$5,9500	R$89,2500
19	CHAVE COMBINADA 34 MM	UND.	954	15,00000	R$84,5800	R$1.268,7000
3	ALAVANCA NORMAL REDONDA	UND.	VONDER	20,00000	R$194,0200	R$3.880,4000
7	ARCOS DE SERRA PARA CORTE DE FERRO (REFORÇADO)	UND.	PROFIELD	30,00000	R$18,4800	R$554,4000
9	BROCA DE AÇO RÁPIDO 4 MM	UND.	954	20,00000	R$0,9700	R$19,4000
24	CHAVE DE GRIFO 24"	UND.	STILSON	15,00000	R$109,2800	R$1.639,2000
20	CHAVE COMBINADA 36 MM	UND.	954	15,00000	R$81,4200	R$1.221,3000
8	BROCA DE AÇO RÁPIDO 2 MM	UND.	954	20,00000	R$0,5000	R$10,0000
25	CHAVE DE GRIFO 36"	UND.	STILSON	15,00000	R$183,2000	R$2.748,0000
17	CHAVE COMBINADA 19MM	UN	954	15,00000	R$6,3000	R$94,5000
11	BROCA DE VIDEA 6 MM	UND.	954	15,00000	R$2,4900	R$37,3500
6	ALICATE DE CORTAR MANGUEIRAS MODELO 6A 12 MM	UND.	VONDER	20,00000	R$48,7600	R$975,2000
2	ALAVANCA QUADRADA 25 X 25MM COMPRIMENTO 1,50 METROS PARA USO NA MANUTENÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	UND.	VONDER	20,00000	R$184,0700	R$3.681,4000
10	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6 MM	UND.	954	20,00000	R$1,5500	R$31,0000
12	BROCA DE VIDEA 8 MM	UND.	954	15,00000	R$2,9700	R$44,5500
18	CHAVE COMBINADA 32MM	UND.	954	15,00000	R$22,8400	R$342,6000
					Total do Fornecedor:	R$20.996,0000

Fornecedor: 1181033 - ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Lote: 2 [LOTE 2]

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
46	ARAME RECOZIDO PARA USO NA AMARRAÇÃO DE FERRAGENS P/ CONSTRUÇÃO	RL	VONDER	50,00000	R$16,6000	R$830,0000
36	PICARETA TIPO CHIBANCA DE ALTA RESISTÊNCIA COM CABO	UND.	PANDOLFO	25,00000	R$84,5800	R$2.114,5000
40	SERRINHA DE CORTAR FERRO - 300 MM DE AÇO BI-METAL UNIQUE	UND.	NICHOLSON	15,00000	R$4,7700	R$71,5500
44	ARAME GALVANIZADO Nº 16	KG	VONDER	50,00000	R$21,0700	R$1.053,5000
45	ARAME GALVANIZADO 22MM 320 M	KG	VONDER	50,00000	R$27,1600	R$1.358,0000
35	PÁ TIPO CONCHA COM BICO ARREDONDADA MODELO REFORÇADO	UND.	PANDOLFO	50,00000	R$46,5400	R$2.327,0000
37	PÉ DE CABRA PARA USO DE SERVIÇOS DE PEDREIROS E CARPINTEIROS	UND.	TAMBASA	10,00000	R$38,3200	R$383,2000
43	ARAME GALVANIZADO N 18	RL	VONDER	50,00000	R$22,6400	R$1.132,0000
38	SERROTE PROFISSIONAL 18"	UND.	VONDER	10,00000	R$46,7800	R$467,8000
32	MARTELO DE BORRACHA COM CABO DE MADEIRA 80 A 100 MM	UND.	954	10,00000	R$21,4100	R$214,1000
28	LIMA CHATA MURÇA COM CABO INJETADO 10"	UND.	VONDER	15,00000	R$45,9400	R$689,1000
30	LIMA DE AFIAR CORRENTE DE MOTOSSERRA	UND.	VONDER	10,00000	R$5,2900	R$52,9000
27	LIMA CHATA BASTARDA TAMANHO GRANDE COM CABO INJETADO 12"	UND.	VONDER	15,00000	R$55,3700	R$830,5500
26	LIMA GROSSA MEIA CANA CABO INJETADO (GROSSA)	UND.	VONDER	15,00000	R$36,4400	R$546,6000
33	PÁ DE CORTE PONTA AREDONDADA MODELO REFORÇADO COM CABO	UND.	PANDOLFO	50,00000	R$32,1800	R$1.609,0000
31	MARRETA DE AÇO COM CABO 2KG	UND.	KOMFOR	10,00000	R$59,3200	R$593,2000
39	TORQUES PARA PEDREIRO	UND.	954	10,00000	R$30,1400	R$301,4000
29	MARTELO DE CARPINTEIRO	UND.	VONDER	10,00000	R$36,2800	R$362,8000

Fornecedor: 1181033 - ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA						
Lote:	2 [LOTE 2]					
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
41	ARAME FARPADO	M	VONDER	15,00000	R$412,9200	R$6.193,8000
34	PÁ TIPO CONCHA COM BICO QUADRADO MODELO REFORÇADO COM CABO	UND.	PANDOLFO	50,00000	R$40,5100	R$2.025,5000
42	ARAME GALVANIZADO N 12	KG	VONDER	50,00000	R$18,8500	R$942,5000
					Total do Fornecedor:	R$24.099,0000
Fornecedor: 1181033 - ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA						
Lote:	5 [LOTE 5]					
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
77	TIJOLO 10 X 15 X 25 - 6 FUROS	UN	LORENZETTI	30.000,00000	R$1,6200	R$48.600,0000
78	TIJOLOS VAZADO	UND.	Canelinha	10.000,00000	R$3,7600	R$37.600,0000
79	TIJOLO MACIÇO	UN	Canelinha	10.000,00000	R$1,5600	R$15.600,0000
					Total do Fornecedor:	R$101.800,0000
					Total Geral dos Itens:	R$146.895,0000

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços Será usado pelo Órgão gerenciador e Órgãos participantes do procedimento licitatório.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico Nº. 19/2022**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 19/2022** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata será feito em favor dos FORNECEDORES, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a entregas dos materiais/prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados quando assim for, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 – A forma de pagamento será realizado até 15 (quinze) úteis dias da entrega efetiva e emissão da Nota Fiscal Eletrônica e do arquivo XML.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado aos FORNECEDORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1 – OS FORNECEDORES deverão realizar a entrega dos materiais/prestação dos serviços conforme a necessidade, no prazo e no local informado na Solicitação/Ordem de Compra, durante os meses de **vigência da Ata,** nos locais e nas quantidades descritas na Ordem de Compra quando da sua expedição.

5.2 – Produto que não estiver em conformidade com o solicitado e aprovado na licitação deverá ser substituído, num prazo de até **48 (quarenta e oito) horas,** sem custos adicionais, e a empresa sofrerá as penalidades previstas neste instrumento.

5.3 – Reserva-se o direito de realizar os pedidos conforme a necessidade, sem definição de quantidades mínimas por Autorização.

5.4 – Mercadorias que não estiverem acompanhadas das respectivas notas fiscais, bem como em desacordo com especificação e quantidades informadas, não serão recebidas.

5.5 – As Solicitações e Ordens de Compra serão emitidas pelo departamento de Compras e Licitações do Município.

5.6 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos materiais/prestação dos serviços, correrão por conta dos FORNECEDORES.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Fraiburgo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Fraiburgo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fraiburgo, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.2 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

6.4 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fraiburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.6 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.7 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

7.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

7.3 – Nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, é garantido a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for comprovado que o particular está submetido a uma condição prejudicial em decorrência de algum fato gerador, tais como: fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que sejam alheios a vontade das partes; fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4 – Cabe ao fornecedor demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilibro na relação encargo/remuneração. À administração, por meio de seu setor

financeiro, compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

7.5 – O fornecedor deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro; Apurar o valor a ser modificado (mediante apresentação de planilhas de custos); e apresentar documentação de suporte (pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, notícias).

7.6 – O Requerimento/Pedido deve ser formal, fundamentado, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato (telefone/e-mail); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual desequilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareces Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes;
b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

8.2 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

8.3 – Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) secretário(a) da pasta, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido e gerar ordem de compra conforme necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens ou prestação dos serviços..

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer os produtos, objeto desta Ata, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame;
d) manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos/serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;
f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
h) fornecer o objeto desta licitação somente na marca cotada na sua proposta, não podendo ser substituído por nenhuma outra marca, sem o devido

processo administrativo;
i) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item “dados adicionais” o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, “a”.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

12.2 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

12.3 - A execução da presente Ata, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Portaria de Fiscais vigente, ou outra que venha substituí-la.

12.4 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços e suas contratações, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fraiburgo (SC), 22 de Setembro de 2022

_____

Contratante

_____

ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
JONAS ROBERTO NASCIMENTO
CONTRATADA

AT22SF65

Publicação Nº 4235051

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.65/2022

Pregão Eletrônico Nº 18/2022

Validade: 12 meses

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois o **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO** por meio do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI, pessoa jurídica de direito público, situado na NEREU RAMOS Nº. 1061, CENTRO, cidade de Fraiburgo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 06.017.932/0001-23, abaixo assinado, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 29/2021, Decreto Municipal nº 149/06 Decreto Municipal nº 134/18, bem como da Lei complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 suas alterações e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes. Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2022, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA HORIZONTAL E SUBMERSÍVEL CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
OESTE SUL PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA, neste ato representado por RODRIGO BONETI	21.825.532/0001-38
ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, neste ato representado por JONAS ROBERTO NASCIMENTO	04.276.377/0001-29
COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, neste ato representado por EDSON CAMILO	10.942.831/0001-36
ARGOS LTDA, neste ato representado por JONATHAN PEREIRA	42.262.411/0001-03
EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS, neste ato representado por EDINEIDE DE FATIMA VASQUES BRITO	31.261.184/0001-77
GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, neste ato representado por DANIEL ARCARI	11.175.931/0001-47
IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA, neste ato representado por NÁDIA TICIANE BATISTA SARTORI RAMALHO	51.482.776/0001-26
A SANTOS COMERCIO DE BOMBAS EIRELI, neste ato representado por JOSE OSIEL SILVEIRA DOS SANTOS	36.939.539/0001-58
LIVE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, neste ato representado por CRISTIAN MARCELO DOS SANTOS ROXO	14.681.242/0001-00

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA HORIZONTAL E SUBMERSÍVEL CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 1181033 - ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA						
Lote:	Sem Lote					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	MOTOBOMBA	UND.	SCHENEIDER	4,00000	R$5.740,0000	R$22.960,0000
2	MOTOBOMBA	UND.	SCHENEIDER	2,00000	R$13.200,0000	R$26.400,0000
					Total do Fornecedor:	R$49.360,0000
					Total Geral dos Itens:	R$49.360,0000

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços Será usado pelo Órgão gerenciador e Órgãos participantes do procedimento licitatório.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico Nº. 18/2022**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 18/2022** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata será feito em favor dos FORNECEDORES, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a entregas dos materiais/prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados quando assim for, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 – A forma de pagamento será realizado até 15 (quinze) úteis dias da entrega efetiva e emissão da Nota Fiscal Eletrônica e do arquivo XML.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado aos FORNECEDORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1 – OS FORNECEDORES deverão realizar a entrega dos materiais/prestação dos serviços conforme a necessidade, no prazo e no local informado na Solicitação/Ordem de Compra, durante os meses de **vigência da Ata,** nos locais e nas quantidades descritas na Ordem de Compra quando da sua expedição.

5.2 – Produto que não estiver em conformidade com o solicitado e aprovado na licitação deverá ser substituído, num prazo de até **48 (quarenta e oito) horas,** sem custos adicionais, e a empresa sofrerá as penalidades previstas neste instrumento.

5.3 – Reserva-se o direito de realizar os pedidos conforme a necessidade, sem definição de quantidades mínimas por Autorização.

5.4 – Mercadorias que não estiverem acompanhadas das respectivas notas fiscais, bem como em desacordo com especificação e quantidades informadas, não serão recebidas.

5.5 – As Solicitações e Ordens de Compra serão emitidas pelo departamento de Compras e Licitações do Município.

5.6 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos materiais/prestação dos serviços, correrão por conta dos FORNECEDORES.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Fraiburgo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Fraiburgo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fraiburgo, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.2 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

6.4 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame,

não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fraiburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.6 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.7 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

7.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

7.3 – Nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, é garantido a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for comprovado que o particular está submetido a uma condição prejudicial em decorrência de algum fato gerador, tais como: fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que sejam alheios a vontade das partes; fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4 – Cabe ao fornecedor demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilibro na relação encargo/remuneração. À administração, por meio de seu setor financeiro, compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

7.5 – O fornecedor deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro; Apurar o valor a ser modificado (mediante apresentação de planilhas de custos); e apresentar documentação de suporte (pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, notícias).

7.6 – O Requerimento/Pedido deve ser formal, fundamentado, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato (telefone/e-mail); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual desequilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareces Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes;
b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

8.2 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

8.3 – Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) secretário(a) da pasta, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido e gerar ordem de compra conforme necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens ou prestação dos serviços..

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer os produtos, objeto desta Ata, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame;
d) manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos/serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;
f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
h) fornecer o objeto desta licitação somente na marca cotada na sua proposta, não podendo ser substituído por nenhuma outra marca, sem o devido processo administrativo;
i) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item “dados adicionais” o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, “a”.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

12.2 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

12.3 - A execução da presente Ata, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Portaria de Fiscais vigente, ou outra que venha substituí-la.

12.4 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços e suas contratações, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fraiburgo (SC), 27 de Setembro de 2022

_____

Contratante

_____

ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
JONAS ROBERTO NASCIMENTO
CONTRATADA

PORTARIA N.° 1.842, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232618

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1842, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 63/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **IVOIR FRANCISCO OLIVO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 656.705.319-49, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 05 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
938.493.469-00
05/10/2022 10:26:13
Prefeito
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 017/2021)
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Assinado eletronicamente por:
RUI CARLOS BRAUN
621.152.199-53
05/10/2022 10:32:36
Secretário de Administração
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 017/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d85fa762c3.

PORTARIA N.° 1.843, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232619

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1843, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 07 de 05 de maio de 2022 e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 1141/2022 oriunda da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a Lei 2294/2015, em sua Meta 2: "Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social";

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário **ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 009.795.309-11, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de outubro de 2022 até 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 05 de Outubro 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633d861cb88e3.

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
038.493.489-00
05/10/2022 10:26:47
Prefeito
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 017/2021)
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Assinado eletronicamente por:
RUI CARLOS BRAUN
621.152.199-53
05/10/2022 10:33:53
Secretário de Administração
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 017/2021)

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nr. 3998 de 06/10/2022.

Frei Rogério

Prefeitura

CONTRATO 005-2022

Publicação Nº 4232281

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREI ROGÉRIO/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 07.167.096/0001-26, com sede na Avenida Vereador José Almeida de Souza, nº 250, Centro, cidade de Frei Rogério/SC, CEP 89.530-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JULIO CESAR FACHIN, inscrito do CPF sob nº 067.117.539-41 doravante denominada CONTRATANTE e VEXPERTS TELECOM EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.488.113/0001-58, com sede na Rua: Lauro Muller, nº 291, Centro, na cidade de Curitibanos/SC, doravante mencionada como CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

(X) INTERNET. A contratante está adquirindo plano de internet via Fibra Óptica com a velocidade de 300 Mega Bytes - Comprado ( ) Locado (X)
( ) VOIP - A contratante está adquirindo combo telefonia ip, _____ , Equipamento _____ - Comprado ( ) Locado ( )
VOIP – CONTRATO
Combo Telefonia IP - Telefonia IP ou telefonia VOIP modelo SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) não pode ser confundida com Telefonia STFC, Número entrante é de propriedade da CONTRATADA e não pode ser portado, caso o CONTRATANTE cancele ou altere o plano o número de telefone fornecido será perdido, A saída de ligações será feita por diversos backbones com objetivo de redução de custos portanto não garante que o número de saída seja o mesmo do número de entrada.
( ) INTERNET SEGURA. A contratante adquire combo internet segura, habilitando _____ máquina(s).
INTERNET SEGURA – CONTRATO
Combo Internet Segura
A CONTRATADA disponibiliza sistema de Antivírus, Firewall e Controles de Acesso ao CONTRATANTE, não se responsabiliza por vírus e eventuais acessos que o CONTRATANTE conseguir , mesmo que o firewall e o antivírus o proteja , é de inteira responsabilidade DO CONTRATANTE caso a máquina seja infectada ou invadida.
( ) IP FIXO. A contratante adquire combo de ip fixo (válido).
IP FIXO – CONTRATO
Combo IP
A CONTRATADA fornecerá 1 IP Válido para O CONTRATANTE que se responsabiliza totalmente nos serviços que irá colocar no IP (Internet Protocol), sendo responsável civil e criminalmente por tudo que acontecer neste IP que é de propriedade da CONTRATADA este que será locado ao cliente e pode mudar sem aviso prévio, não poderá ser sublocado e não dá direito a DNS Reverso.
( ) COMBO TI 2. A contratante adquire combo TI que lhe dá direito a 40% de desconto nos serviços adicionais oferecidos pela contratada, e mais 10% de desconto em qualquer produto adquirido.
COMBO TI 2 – CONTRATO
COMBO TI - A CONTRATADA disponibiliza aos CONTRATANTES descontos nos serviços de informática geral de 40% e nos produtos da loja em 10% de descontos.
( ) COMBO TI – EMPRESAS 1
- A contratante adquire combo TI que lhe dá direito a 2 visitas técnicas além de 40% de desconto nos serviços adicionais oferecidos pela contratada, e mais 10% de desconto em qualquer produto adquirido.
COMBO TI – EMPRESAS 1 - CONTRATO
COMBO TI EMPRESAS 1. A CONTRATADA disponibiliza ao CONTRATANTE 2 visitas técnicas mensais além de descontos nos serviços de informática geral de 40% e nos produtos da loja em 10% de descontos.
1. OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, os serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), através de rede Wireless.
2. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO
2.1 - O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções devido a: a) falta de fornecimento de energia elétrica para a CONTRADADA; b) falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços de telecomunicações; c) ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à internet; d) manutenção técnica dos equipamentos e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados; e) ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços; f) casos fortuitos ou força maior; g) a interrupção na prestação dos serviços, pelos motivos relacionados acima, que ultrapassarem tempo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será descontado proporcionalmente os valores referentes a esse período de paralisação.
3. LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE
3.1. – Ao contratar os serviços da CONTRATADA o CONTRATANTE receberá um login e uma senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço. O CONTRATANTE terá apenas um login e uma senha privativa, que são pessoais e intransferíveis. O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de CONTRATANTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.
4. TAXA DE INSTALAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA - A instalação do serviço denominado internet tem um custo de inscrição declarado depois de feita viabilidade para levar o acesso à internet até o computador do CONTRATANTE.
4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, renovando-se automaticamente a cada término do contrato.
4.2 – O CONTRATANTE poderá bloquear por até 30 dias. Caso ultrapasse esse limite para desbloqueá-lo, o cliente pagará uma taxa de

adesão acordada com a CONTRATADA.
4.3 – Caso o CONTRATANTE opte por um kit de internet locado pela CONTRATADA, este contrato terá vigência de 24 meses, renovando-se automaticamente a cada termino. O CONTRATANTE ficará como fiel depositário dos equipamentos acima mencionados, devendo zelar pela conservação dos mesmos e também se responsabilizará por quaisquer danos causados aos equipamentos, devendo reembolsar a CONTRATADA em casos de mau uso, furto, ações de terceiros e danos causados por forças da natureza.
5. PAGAMENTO E REAJUSTE
5.1 – O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente à vencer, o dia do vencimento será o que consta no objeto de cobrança, incluindo tributos e demais encargos conforme a legislação em vigor.
5.2 – O valor da mensalidade será de R$ 199,90 (Cento e noventa e nove reais e noventa centavos) mensal, tendo como dia de vencimento o dia 10 de cada mês acompanhado de nota fiscal e boleto bancário.
5.3 – O não pagamento no vencimento sujeitará o usuário, a exclusivo critério da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na suspensão da prestação dos serviços. (A suspensão dos serviços por falta de pagamento, não implica no cancelamento ou suspensão do respectivo contrato).
5.4 – O preço contratado será reajustado anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser admitido pela legislação aplicável, pela variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.
5.5 – Estes valores também poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro necessário a prestação dos serviços ou em caso de modificações do regime tributário vigente.
5.6 – O atraso no pagamento da mensalidade nos prazos e pelos valores ajustados, será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação do IGPM e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.
5.7 – O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE dará a CONTRATADA o direito de interromper a prestação do serviço de acesso do usuário, até a efetivação do pagamento, independente de aviso prévio.
5.8 – O equipamento instalado no Imóvel da Câmara Municipal de Vereadores, ficará como garantia no caso do não pagamento de quaisquer parcelas que o CONTRATANTE tenha com a CONTRATADA.
6. FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.
6.1 – Ao contratar os serviços o CONTRATANTE se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede de internet, devendo abster-se de: a) acessar senhas, modificar dados privativos, arquivos ou assumir identidade de terceiros; b) desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual; c) transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo infrinja a lei em vigor, relacionado com drogas, crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornografia; d) divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso; e) prejudicar usuário da internet, através do uso de programas, acessando computadores, alterando arquivos, programas e dados existentes na rede; f) estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias a moral e aos bons costumes, bem como, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição; g) divulgar ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos acasos de expressa do destinatário a CONTRATADA.
6.2 – A CONTRATADA poderá, sem qualquer aviso prévio, suspender ou impedir a divulgação de material, quando for considerado ilegal, impróprio ou determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATANTE.
6.3 – Cabe exclusivamente ao usuário a aquisição dos equipamentos, e manutenção, terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicação, necessários a utilização dos serviços.
6.4 – Quaisquer alterações nas condições da prestação dos serviços serão previamente comunicadas ao CONTRATANTE, sempre que for possível.
7. RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET
7.1 – A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o CONTRATANTE venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da internet. Perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia do número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela internet, como não entrega ou não prestação de serviços contratados.
7.2 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se dos riscos mencionados e de outros advindos da internet.
8. PRAZO E DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO
8.1 – O presente contrato tem validade até a data de 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido, de forma imediata e sem qualquer aviso prévio, sempre que uma das partes violar quaisquer dispositivos constantes neste instrumento ou contrária a legislação vigente.
8.2 – O cancelamento do presente contrato antes de sua vigência implicará em multa ao CONTRATANTE no valor de 02 (Duas) mensalidades.
9. NORMAS APLICÁVEIS FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – O presente contrato será regido pelas leis brasileiras.
9.2 – O CONTRATANTE reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.
9.3 – Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto fica eleito o foro da Comarca de Curitibanos/SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Frei Rogério/SC, 05 de outubro de 2022.

Experts Telecom Eireli	Câmara Municipal de Frei Rogério
CNPJ: 21.488.113/0001-58	CNPJ:07.167.096/0001-26
Testemunha: Mário Mazzuco	Testemunha: Diogo Henrique Bogo
CPF 592.029.209-15	CPF 063.525.699-19

DECRETO Nº 1333/2022 ABRE CRÉDITO NO ORÇAMENTO E CRÉDITO SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4234090

DECRETO Nº 1333/2022, 05 DE OUTUBRO DE 2022.
ABRE CRÉDITO NO ORÇAMENTO E CRÉDITO SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ANDRÉ DA ROLD, Prefeito Municipal de Frei Rogério em Exercício, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 87, inciso V da Lei Orgânica do Município de Frei Rogério, art. 06 e 07, da Lei nº 951/2021 de 27 de outubro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º - Abre crédito no orçamento na Prefeitura Municipal de Frei Rogério com a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão:	05	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
Unidade:	01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
Proj./Ativ.	2.049	Manutenção das Atividades de Obras Serviços Públicos	
48	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01164	Aplicações Diretas	

Art. 2º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 231.453,90 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), com a seguinte classificação orçamentária no orçamento vigente:

Órgão:	05	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
Unidade:	01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
Proj./Ativ.	2.049	Manutenção das Atividades de Obras Serviços Públicos	
48	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01164	Aplicações Diretas	
	TOTAL		R$ 231.453,90

Art. 3º - Para respaldo do crédito mencionado no artigo anterior fica utilizado o recurso de convênio do Estado nº 2015TR000863, no valor R$ 231.453,90 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) para a dotação orçamentária do orçamento corrente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Rogério, SC, 05 de outubro de 2022.
ANDRÉ DA ROLD
Prefeito Municipal em Exercício

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 088/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E ANA CARLA CAMARGO LEMOS

Publicação Nº 4233508

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 088/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E ANA CARLA CAMARGO LEMOS.

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adolfo Soletti, 750 em Frei Rogério, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANDRÉ DA ROLD, brasileiro, inscrito no CPF nº 017.731.709-45, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. ANA CARLA CAMARGO LEMOS brasileira, portadora do CPF: 066.549.339-82, residente e domiciliada no município de Frei Rogério SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em referência, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Alteração da lotação da servidora Sra. ANA CARLA CAMARGO LEMOS , que exerce o cargo de servente/merendeira, Vínculo Estatutário conforme resultado do Processo de Seleção emergencial n. 04/2022 para supriu a necessidade das férias da Sra Iracélia Aparecida do Prado Palhano do cargo de Servente/Merendeira, 40 Hrs semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 – Em decorrência, ao pedido de Férias da Sra. Iracélia Aparecida do Prado Palhano, ocupante do cargo de servente/merendeira, com atuação no CEI Meus Primeiros Passos. A servidora ANA CARLA CAMARGO LEMOS atuará como Servente, junto a unidade de Saúde do Município 40 Hrs semanais..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALORES

3.1 - O prazo de vigência do presente termo será do dia 06 de Outubro até 04 de Novembro 2022. A CONTRATADA auferirá remuneração mensal de R$ 1.212,00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

4.1 - As demais cláusulas do contrato que a este deu origem permanecem inalteradas.
E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Frei Rogério SC, 05 de outubro de 2022.

André da Rold Prefeito em Exercício CONTRATANTE	Ana Carla Camargo Lemos CONTRATADA
Testemunhas: Nome: CPF:	Nome: me: CPF:

Galvão

Prefeitura

DECRETOS 2022 - 242

Publicação Nº 4233867

DECRETO Nº 242/2022
NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS – PAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada uma comissão municipal para acompanhar e julgar os Processos Administrativos Sanitários – PAS, iniciados através de autuação pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com vistas ao auxílio na tomada de decisões pelo setor, composta conforme segue:

NOME	FUNÇÃO/CARGO
Janice de Fátima Miglioretto de Marchi	Presidente
Katia Rebelatto Wosnes	Membro
Débora Botim Luza	Membro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 30 de setembro de 2022.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

Garopaba

Prefeitura

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 078/2021

Publicação Nº 4233786

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9207ECA57C0F6C68645C2D183C46D44AAD6E4BA8

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2021
FMS

PROCESSO Nº: 046/2021; MODALIDADE: DL044/2021; LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; LOCADORA: DIONE SIQUEIRA ALVES; CPF Nº: 735.833.750-68; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 05 (cinco) meses, que vigerá a partir de 21/10/2022 até 20/03/2023, conforme solicitação através do Ofício SMS nº 2799/2022 da Secretaria Municipal de Saúde; DATA DA ASSINATURA: 26/09/2022. FISCAL DO CONTRATO: Flávia Dias Pereira – Matrícula nº 9436.

PORTARIA Nº. 2916/2022

Publicação Nº 4234550

PORTARIA N.º 2916 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 2.410/2022 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 56, Inciso lI da Lei Municipal n.º 1000/2005, GISLANE MARQUES, CPF nº. ***.***.599-77, das funções do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 04/10/2022.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 04/10/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2917/2022

Publicação Nº 4234559

PORTARIA N.º 2917, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 2.410/2022 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, GISLANE MARQUES, CPF sob nº ***.***.599-77 para exercer o cargo comissionado de GERENTE DE SUPRIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com atribuições de planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Suprimento de Materiais e Serviços; efetuar a aquisição de materiais e a contratação de serviços de forma direta, de acordo com a legislação em vigor; elaborar minutas de editais de licitações, juntamente com a Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, compreendendo toda a execução de processos licitatórios; orientar acerca das diretrizes para a aquisição de materiais, prestação de serviços e obras, de acordo com as determinações de órgão normativo; elaborar os boletins de execução orçamentária, dentro de sua competência, relativos a despesas, contratos, compras e serviços; acompanhar e controlar a execução orçamentária das fontes de recursos ordinários; acompanhar, avaliar e propor ações para implementação, alteração e/ou correção quando da elaboração do Plano Plurianual e do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; controlar e fiscalizar o consumo de água e energia elétrica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência, a partir de 05/10/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de Outubro de 2022.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2918/2022

Publicação Nº 4234564

PORTARIA N.º 2918, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 2.410/2022 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, DANIELA DUTRA BORBA, CPF sob nº ***.***.020-34 para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com atribuições de assessorar tecnicamente o Secretário Municipal de Educação e Cultura no exercício de suas atribuições; realizar ações e redigir relatórios técnicos; dar suporte técnico à autoridade administrativa em processos decisórios e em serviços correlatos; assessorar os serviços de imprensa, relações públicas e publicidade da Secretaria de Educação e Cultura; coordenar a produção de material gráfico e audiovisual da Secretaria de Educação e Cultura; desenvolver atividades que, por sua complexidade e responsabilidade, exijam conhecimentos técnicos abrangentes; cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor; responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar, realizando conferência semestral; auxiliar na implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola; auxiliar na construção do Regimento Escolar; participar da elaboração do calendário Escolar; responsabilizar-se pela realização das atividades administrativas relacionada à vida escolar de alunos e demais profissionais da Unidade escolar; cooperar com o cumprimento das orientações técnicas dos programas existentes na Instituição; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; elaborar os serviços de administração escolar; manter-se atualizado sobre legislação de ensino; auxiliar o Diretor de Escola nas atividades relativas ao âmbito escolar; organizar o espaço administrativo da Escola; organizar a vida escolar do aluno, professor e demais funcionário da escolar; responsabilizar-se pelo Censo Escolar; exercer as funções delegadas pela autoridade administrativa; desenvolver ações e apoiar atividades relacionadas à organização interna, ao gerenciamento e ao funcionamento do órgão; exercer atribuições de assessoramento em funções técnicas compatíveis com sua área de formação; desenvolver outras atividades correlatas, a partir de 05/10/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de Outubro de 2022.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2919/2022

Publicação Nº 4234565

PORTARIA N.º 2919 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 2.410/2022 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR, nos termos do art. 56, Inciso l da Lei Municipal n.º 1000/2005, MARIELE CIPRIANO, CPF nº. ***.***.729-27, das funções do cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde a partir de 07/10/2022.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.
Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 07/10/2022.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2921/2022

Publicação Nº 4233293

PORTARIA N.º 2921, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) CAMILA CANEDO LORENZETTI, CPF n.º ***.***.199-04, aprovado (a) e classificado (a) como 16º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de ENFERMEIRO (ESF).

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 1318, 28 de julho de 2009, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2022.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal
Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2922/2022

Publicação Nº 4233296

PORTARIA N.º 2922, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) BRUNA CARDOSO GONCALVES, CPF n.º ***.***.169-57, aprovado (a) e classificado (a) como 7º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de TECNICO DE ENFERMAGEM (ESF).

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 1318, 28 de julho de 2009, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2022.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a
Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2923/2022

Publicação Nº 4233297

PORTARIA N.º 2923, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) BRUNA COSTA SILVA, CPF n.º ***.***.410-29, aprovado (a) e classificado (a) como 22º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de TECNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2022.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2924/2022

Publicação Nº 4233298

PORTARIA N.º 2924, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) LORENNA TOJAL DOS ANJOS, CPF n.º ***.***.414-98, aprovado (a) e classificado (a) como 15º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de MEDICO EMERGENCISTA 30H.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2022.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2925/2022

Publicação Nº 4233300

PORTARIA N.º 2925, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) GABRIELA CORREIA MOISES, CPF n.º ***.***.639-55, aprovado (a) e classificado (a) como 6º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de ENFERMEIRO.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2022.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2926/2022

Publicação Nº 4233301

PORTARIA N.º 2926, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) ANA LUIZA DARÓS, CPF n.º ***.***.919-52, aprovado (a) e classificado (a) como 5º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de ENFERMEIRO.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2022.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2927/2022

Publicação Nº 4233303

PORTARIA N.º 2927, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) FERNANDA MENDES VIANA, CPF n.º ***.***.189-17, aprovado (a) e classificado (a) como 15º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de RECEPCIONISTA.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2022.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2928/2022

Publicação Nº 4233304

PORTARIA N.º 2928, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) ROBERTO TERRES GAFFREE, CPF n.º ***.***.760-49, aprovado (a) e classificado (a) como 15º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de MOTORISTA.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2022.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2929/2022

Publicação Nº 4233305

PORTARIA N.º 2929, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) ANGELA MARLOVA SPERANDIO, CPF n.º ***.***.619-62, aprovado (a) e classificado (a) como 1º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de SERVENTE.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2022.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2930/2022

Publicação Nº 4233306

PORTARIA N.º 2930, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) RAQUEL DA CRUZ MACHADO, CPF n.º ***.***.730-48, aprovado (a) e classificado (a) como 3º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de MERENDEIRA.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2022.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2931/2022

Publicação Nº 4234567

PORTARIA Nº. 2931, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
RETIFICA A PORTARIA Nº 1143, DE 26 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA JAQUELINE DA SILVA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 1143/2022, nos seguintes termos:

"Art. 1º. ENQUADRAR o (a) servidor (a) JAQUELINE DA SILVA SILVEIRA, CPF nº ***.***.479-91, matrícula funcional nº 6727-10, no Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal - PCCRMM, cargo efetivo em carreira de PROFESSOR 20HS, GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD), Subgrupo lll com Padrão NÍVEL l GRAU 2, a contar de 1º de fevereiro de 2022, em atendimento ao artigo 82 e seguintes, da Lei Complementar nº 2.384, de 28 de dezembro de 2021"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeito a 01/02/2022.

Garopaba, 05 de outubro de 2022.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2932/2022

Publicação Nº 4234568

PORTARIA Nº. 2932, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
RETIFICA A PORTARIA Nº 1128, DE 26 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA LUCIANE ADELINO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 1128/2022, nos seguintes termos:

"Art. 1º. ENQUADRAR o (a) servidor (a) LUCIANE ADELINO MONTEIRO, CPF nº ***.***.169-19, matrícula funcional nº 6676-20, no Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal - PCCRMM, cargo efetivo em carreira de PROFESSOR 20HS, GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD), Subgrupo lll com Padrão NÍVEL l GRAU 2, a contar de 1º de fevereiro de 2022, em atendimento ao artigo 82 e seguintes, da Lei Complementar nº 2.384, de 28 de dezembro de 2021."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeito a 01/02/2022.

Garopaba, 05 de outubro de 2022.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE112/2022

Publicação Nº 4233417

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1E766DC37F93A00CE1C92634E09A8C79AE023F84

MUNICÍPIO DE GAROPABA
CNPJ 08.543.762/0001-46
Praça Governador Ivo Silveira - 296
CEP 88495000 - Garopaba - SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Aquisição de Bens
112/2022
Processo Administrativo: 38/2022

O Prefeito Municipal, JUNIOR DE ABREU BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR

Considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão Eletrônico nº. 112/2022, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA., o(s) participante(s):

44288 - OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	CATETER CENTRAL TIPO INTRACATH 16G X 12	UNIDADE	BIOMEDICAL 16G X 12	50	R$70,24	R$3.512,00
7	CATETER CENTRAL TIPO INTRACATH 16G X 24	UNIDADE	BIOMEDICAL 16G X 24	50	R$80,25	R$4.012,50
8	CATETER CENTRAL TIPO INTRACATH 18G X 8	UNIDADE	BIOMEDICAL 18G X 8	50	R$65,58	R$3.279,00
9	CATETER CENTRAL TIPO INTRACATH 19G X 24	UNIDADE	BIOMEDICAL 19G X 24	50	R$73,50	R$3.675,00
10	CATETER CENTRAL TIPO INTRACATH 22G X 8	UNIDADE	BIOMEDICAL 22G X 8	50	R$89,50	R$4.475,00
					Total do Fornecedor:	R$18.953,50

64289 - MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS EM SISTEMA LINEAR; TUBULAÇÃO FLEXÍVEL, ATÓXICA COM LANCETA DE PERFURAÇÃO PARA FRASCOS RÍGIDOS OU FLEXÍVEIS, RESPIRADOR LATERAL COM 0,2 MICRA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, FILTRO DE APROXIMADAMENTE 15 MICRA COM PINÇA DE CONTROLE GRAVITACIONAL, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CLAMPANTI - FLUXO LIVRE, CONEXÃO "LUER - LOCKE" COM MEDIDA APROXIMADA DE 300 CM; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM GRAU CIRÚRGICO.	UNIDADE	MEDSONDA FOTOSSENSI'	1.000	R$4,92	R$4.920,00
					Total do Fornecedor:	R$4.920,00

70815 - DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ELETRODO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO CMUSDRAKE FUTURAPLUS ADULTO.	UNIDADE	CMOS DRAKE INFANTIL	100	R$560,00	R$56.000,00
2	ELETRODO COMPATÍVEL CMUSDRAKE FUTURAPLUS INFANTIL.	UNIDADE	CMOS DRAKE ADULTA	50	R$560,00	R$28.000,00
					Total do Fornecedor:	R$84.000,00

MUNICÍPIO DE GAROPABA
CNPJ 08.543.762/0001-46
Praça Governador Ivo Silveira - 296
CEP 88495000 - Garopaba - SC

2252040 - TS MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	CATÉTER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN 3,5, VEM ACOMPANHADO DE BANDEJA COM TODOS OS MATERIAIS ESTÉREIS, NECESSÁRIOS A PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DIMINUINDO RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, CONTENDO: 01 CATETER EM POLIURETANO DUPLO LÚMEN 3,5 FR X 20 CM01. AGULHA INTRODUTORA 18G X 07 CM 01. FIO GUIA METÁLICO EM AÇO INOXIDÁVEL COM NÚCLEO EM NITINOL 0,032" X 60 CM COM PONTA MACIA 01. DILATADOR DE VEIA 08 FR X 10 CM01 ALETA DE SUTURA MÓVEL COM TRAVA. O POLIUTERANO É BIOCOMPATIVEL, MALEÁVEL, RESISTENTE AO TROMBO, COMPATIVEL COM MUITOS PRODUTOS QUÍMICOS. TAMBÉM APRESENTA RESISTÊNCIA A TORÇÃO FORNECENDO FORÇA DE TENSÃO SUFICIENTE PARA PERMITIR A PASSAGEM DO CATETER ATRAVÉS DA PELE E TECIDOS SUBCUTÂNEOS SEM DOBRAR.	KIT	ALIVE HEART CVC-D0413	150	R$85,00	R$12.750,00
12	CATÉTER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN 5,7, VEM ACOMPANHADO DE BANDEJA COM TODOS OS MATERIAIS ESTÉREIS, NECESSÁRIOS A PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DIMINUINDO RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, CONTENDO: 01 CATETER EM POLIURETANO DUPLO LÚMEN 5,7 FR X 20 CM01. AGULHA INTRODUTORA 18G X 07 CM 01. FIO GUIA METÁLICO EM AÇO INOXIDÁVEL COM NÚCLEO EM NITINOL 0,032" X 60 CM COM PONTA MACIA 01. DILATADOR DE VEIA 08 FR X 10 CM01 ALETA DE SUTURA MÓVEL COM TRAVA. O POLIUTERANO É BIOCOMPATIVEL, MALEÁVEL, RESISTENTE AO TROMBO, COMPATIVEL COM MUITOS PRODUTOS QUÍMICOS. TAMBÉM APRESENTA RESISTÊNCIA A TORÇÃO FORNECENDO FORÇA DE TENSÃO SUFICIENTE PARA PERMITIR A PASSAGEM DO CATETER ATRAVÉS DA PELE E TECIDOS SUBCUTÂNEOS SEM DOBRAR.	KIT	ALIVE HEART CVC-D0513	150	R$85,00	R$12.750,00
					Total do Fornecedor:	R$25.500,00

4409060 - MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
15	FILTRO PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA BACTERIANO VIRAL HMEF ADULTO,O DISPOSITIVO É ACLOPADO A CIRCUITOS VENTILATÓRIOS,PROMOVENDO A FILTRAÇÃO 99% DAS BACTERIAS E VÍRUS DO AR.EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	DESCARPACK FILTRO PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA BACTERIANO	200	R$8,00	R$1.600,00
					Total do Fornecedor:	R$1.600,00

4421175 - ALL SOLUTIONS MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	AGULHA DE PUNÇÃO INTRAÓSSEA ADULTO	UNIDADE	BIG ADULTO 15G	50	R$990,00	R$49.500,00
5	AGULHA DE PUNÇÃO INTRAÓSSEA INFANTIL	UNIDADE	BIG PEDIATRICA 18G	50	R$990,00	R$49.500,00
					Total do Fornecedor:	R$99.000,00

Garopaba, 05 de outubro de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Garuva

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PMG 090/2022

Publicação Nº 4232556

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 192C8FF20D2E4D5100D2D3044EC065D623EF1056

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG nº 090/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo de julgamento: Menor preço por lote

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica/paver, de 21(vinte e uma) ruas e uma rotatória do quadro urbano central, com extensão estimada de 4.635,00 metros, conforme planilha em anexo.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 07/11/2022 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.atende.net

GARUVA, 05 de outubro de 2022.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PMG 085/2022

Publicação Nº 4233619

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EE006184C5FFC025A6C9FA07514E8C883217C9A0

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG nº 085/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo de julgamento: Menor preço global.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS E PISO EMBORRACHADO, A SEREM INSTALADOS NA PRAÇA PEDRO IVO CAMPOS E NA AREA EXTERNA DO GINÁSIO EVANDRO NAGEL, CONFORME PLANILHA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 24/10/2022 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.atende.net

GARUVA, 05 de outubro de 2022.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL PMG 073/2022

Publicação Nº 4232328

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FA1981FA9E78DDDCD8A6B478F50F33F3C6483A14

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório FMS nº 073/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo de julgamento: Menor Preço por Lote

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica/paver, de 21(vinte e uma) ruas e uma rotatória do quadro urbano central, com extensão estimada de 4.635,00 metros, conforme planilha em anexo.

Devido a adequações a serem efetuadas no Edital, fica suspensa sua abertura no dia 17/11/2022. Será agendada nova data de abertura, a ser divulgada.

GARUVA, 05 de outubro de 2022.
Rodrigo Adriany David
Prefeito

DECRETO Nº 263/2022

Publicação Nº 4233766

DECRETO N° 263 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a Lei nº 2419 de 05/10/2022,

DECRETA:
Art. 1º A abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Garuva no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade 22.001. Secretaria de Proteção e Defesa Civil/ Dep. de Trânsito
Função/ Sub-função 06.183. Segurança Pública/ Informação e Inteligência
Programa 1043. Proteção e Defesa Civil
Ação 2093 Manutenção das atividades de segurança pública e trânsito

• 3390 Outras Despesas Correntes	01.00.00 Recursos Ordinários do Tesouro	R$	40.000,00
• 3390 Outras Despesas Correntes	01.10.00 Convênio de Trânsito - Militar	R$	30.000,00
• 3390 Outras Despesas Correntes	01.11.00 Convênio de Trânsito - Civil	R$	30.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1o. serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da Receita de Multas por Infração a Legislação de Trânsito obedecendo-se os percentuais de distribuição previstos no Convênio de Trânsito.

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Garuva no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade 22.001. Secretaria de Proteção e Defesa Civil/ Dep. de Trânsito
Função/ Sub-função 06.183. Segurança Pública/ Informação e Inteligência
Programa 1043. Proteção e Defesa Civil
Ação 2093 Manutenção das atividades de segurança pública e trânsito

• 3390 Outras Despesas Correntes	01.10.00 Convênio de Trânsito - Militar	R$	3.691,26

Art. 4º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 3o. serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade 11.003. Secr. Estrat Rurais, Infr e Urb / Dep de Infraestrutura
Função/ Sub-função 06.181. Segurança Pública/ Policiamento
Programa 1038. Urbanização, Humanização E Infraestrutura Urbana.
Ação 2078 Man. de Conv. com a Seg. Pública

• 3390 Outras Despesas Correntes	01.10.00 Convênio de Trânsito - Militar	R$	3.691,26

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

DISTRATO Nº 53/2022

Publicação Nº 4233816

DISTRATO Nº 53/2022

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 46/2021, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro CAROLAYNE DIAS FERNANDES PEREIRA, Brasileiro(a), Casado, RG n° 8561069, CPF n° 173.824.787-26, residente e domiciliada no (a) ESTRADA MUN VEREADOR KLAUS LENNERTZ, nº 5327, PALMITAL, Garuva a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica distratado o contrato nº 46/2021, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSOR NÍVEL I (TEMPORÁRIO), nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes, datado em 11/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 46/2021.
E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.
Garuva, 04 de outubro de 2022.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

EXTRATO ADITIVO Nº 001 DE CONTRATO FMS Nº 004/2022

Publicação Nº 4233169

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE816B5AC98E580B28F5D907DCF56463CDA9B099

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO FMS N° 004-1/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços - Processo FMS nº 009/2022
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde/Município de Garuva
CONTRATADA: DR PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 37.652.394/0001-72
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de obra de padronização das fachadas das Unidades de Saúde Giorgia Paula e Baraharas, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais, conforme projeto, memorial descritivo e planilhas em anexo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte dias)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/07/2022 a 12/11/2022
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2022

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

LEI Nº 2415/2022

Publicação Nº 4233741

LEI Nº 2415, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA, SOB O REGIME DE PARCERIA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, OBJETIVANDO PROVER ACESSO À INTERNET NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO, COM TECNOLOGIA NÃO INFERIOR A 4G, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída política pública, sob o regime de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas e privadas, objetivando prover acesso à internet nas áreas rurais do município, com tecnologia não inferior a 4G.

Parágrafo único. O objeto da política pública de que trata o caput deste artigo limita-se, exclusivamente, à prestação de serviços de telecomunicação para prover acesso à internet nas áreas rurais do Município.

Art. 2º É autorizado ao Município realizar chamada pública para contratar os serviços necessários à implementação desta Lei.

§ 1º A chamada pública de que trata o caput deste artigo deverá sempre visar ao menor custo aos Municípios do Estado e ao maior benefício à população, observado o interesse público.

§ 2º Após a realização da chamada pública será definido o vencedor do certame, com o qual será firmado instrumento de parceria ou outro ato congênere, no qual o Município estabelecerá as condições para a execução dos serviços, e por meio do qual o partícipe poderá auferir os benefícios instituídos nesta Lei.

Art. 3º O Município em conjunto com os fornecedores dos serviços de telecomunicação de que trata esta Lei, deverá firmar convênio com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica com o intuito de autorizá-las a utilizar gratuitamente os serviços de internet para transmitir dados necessários à distribuição de energia elétrica e à operação do sistema elétrico.

Art. 4º O Chefe do Executivo regulamentará a lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

LEI Nº 2416/2022

Publicação Nº 4233747

LEI Nº 2416, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
"Dispõe sobre a criação, composição e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPcD) e dá outras providências".

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPcD) do Município de Garuva, com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas com deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, deficiências múltiplas ou com transtorno global do desenvolvimento, e que – pela(s) sua(s) deficiência(s) – possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades, se enquadrando nas seguintes categorias:
I – Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, heparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II – Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
III – Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual, em ambos os olhos, for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ou, ainda, é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 da tabela de Snellen, no melhor olho, após a melhor correção ou campo visual inferior a 20° ou, ainda, ocorrência simultânea de ambas as situações que produzam dificuldades temporárias ou permanente para o desempenho de funções;
IV – Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior ou posterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V – Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências;
VI – Transtorno Global do Desenvolvimento: comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento – habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou presença de estereotipias de comportamento, interesses e atividades –, os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São exemplos de Transtornos Globais do Desenvolvimento – Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.
Parágrafo único. Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuírem laudo médico com diagnóstico que – de forma permanente ou transitória – possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos do Art. 3º, ou ainda aquelas que temporariamente não possuem laudo médico, mas apresentem deficiências que são notórias.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, na promoção de políticas públicas, orçamentárias/financeiras e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência, com os seguintes objetivos:
I – Elaborar o seu Regimento Interno e eleger o seu corpo diretivo, constituído de uma Presidência e Vice-Presidência;
II – Promover o estudo da realidade da comunidade e constituir um banco de dados com mapeamento das pessoas com deficiência, tendo em vista a busca de políticas públicas e propostas que visem a solucionar os problemas de inclusão e integração da pessoa com deficiência no município;
III – Estabelecer diretrizes a serem observadas nos planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes de recursos orçamentários, financeiros e as de caráter legislativo;
IV – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
V – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
VI – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias e a consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
VII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
VIII – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
IX – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
X – Acompanhar, mediante relatórios de fiscalização, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
XI – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
XII – Acompanhar de forma fiscalizadora, propositiva e mobilizadora a execução de medidas de desenvolvimento educacional inclusivo, no âmbito do apoio às crianças, jovens e adultos com deficiência nas instituições de ensino, pertencentes ou não ao Sistema Municipal de Ensino, e quando houver notícia de irregularidade, expedir recomendação ao representante legal da entidade, e quando entender cabível, aos sistemas competentes com Poder de Polícia e/ou de Promoção e Defesa de Direitos;
XIII – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
XIV – Emitir pareceres sobre:
a) assuntos e questões concernentes à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura e outras que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e/ou entidades que visem atendimento à pessoa com deficiência.
b) a concessão de auxílios e subvenções a instituições prestadoras de serviços às pessoas com deficiência.
c) os convênios, os acordos ou os contratos relativos a assuntos que visem assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos em que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.
XV – Oportunizar espaços a participação da pessoa com deficiência através da implementação de fóruns, colóquios, conferências, exposições entre outros;
XVI – Assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
XVII – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com os demais Conselhos Municipais de outros municípios e com demais os Conselhos Municipais de diversas temáticas;
XVIII – Acompanhar a elaboração e a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
XIX – Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
XX – Deliberar sobre o plano de ação municipal dos direitos da pessoa com deficiência;
XXI – Manter cadastro atualizado das entidades que atendam à pessoa com deficiência no município;
XXII – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a cada dois anos, ou conforme o calendário nacional e estadual;
XXIII – Promover o monitoramento e avaliação das atividades prestadas às pessoas com deficiência no âmbito municipal;
XXIV – Promover e acompanhar campanhas de mudanças arquitetônicas na cidade, tendo como finalidade a ampla garantia de acessibilidade para às pessoas com deficiência no município;
XXV – Aprovar suas deliberações mediante resoluções, dando sua ampla e irrestrita publicidade.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo e eletivo, proporcionando fórum próprio e natural para propor atividades e políticas da

área a serem implementadas, ou avaliar as já efetivadas no Município, garantindo a sua ampla divulgação e participação à comunidade.
Parágrafo único. Compete às Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I – Definir um tema próprio que será objeto de palestra e/ou painel inicial na realização da Conferência, bem como definir eixos de discussão sobre a temática;
II – Aprovar o Regimento da Conferência;
III – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
IV – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
V – Eleger os representantes das Organizações da Sociedade Civil que darão paridade para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
VI – Aprovar e dar publicidade a suas manifestações, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO III
DA FOMAÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SEÇÃO I

Da Composição dos Conselheiros Membros

Art. 6° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por doze membros, e por seus respectivos suplentes, de forma paritária entre o Poder Público, Organizações da Sociedade Civil e representante da pessoa com deficiência usuário(a) dos sistemas públicos de serviços, sendo os participantes de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades de defesa dos direitos humanos no município, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, observando a indicação obrigatória de representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta:
I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Serviços.
§ 1º Para formar a paridade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão asseguradas cinco vagas com as respectivas suplências para as Organizações da Sociedade Civil devidamente constituídas no município, e uma vaga e suplência para a pessoa com deficiência representante dos usuários(as) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Saúde (SUS), ou responsável legal de menor com deficiência pertencente à rede pública de ensino.
§ 2º Poderão participar da eleição, de suas respectivas vagas, as Organizações da Sociedade Civil que demonstrem interesse e pertinência temática em seu estatuto, referente a defesa e promoção aos direitos da pessoa com deficiência, e cadastro de suas atividades com, ao menos, um ano no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Saúde.
§ 3º A eleição das Organizações da Sociedade Civil e seus representantes e a eleição do representante da pessoa com deficiência usuário(a) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Saúde (SUS), ou responsável legal de menor com deficiência pertencente à rede pública de ensino, dar-se-á em fórum próprio, tal qual como disposto no art. 5º, realizado a cada dois anos, ou sempre que houver necessidade, respeitado o número de vagas disposto no § 1º deste artigo, onde o resultado da eleição será remetido ao Chefe do Poder Executivo para que, por ato próprio, dê a publicidade dos membros indicados através dos incisos do caput deste artigo e dos membros resultantes da respectiva eleição.
§ 4º Por ato do Chefe do Poder Executivo, enquanto não realizado o fórum de eleição previsto no art. 5º e art. 6º, § 3º, serão nomeados de maneira provisória os membros indicados pela Administração Direta e os indicados pelas Organizações da Sociedade Civil Organizada, com mandato até o final do ano de publicação desta Lei.
§ 5º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.
§ 6º A direção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por uma Presidência e Vice-Presidência, e serão eleitos por seus pares na primeira reunião após a eleição e nomeação pelo ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, sendo alternada anualmente, onde no ano em que a Presidência for exercida por representante governamental, a Vice-Presidência será exercida por Organização da Sociedade Civil ou representante da pessoa com deficiência usuário(a) dos sistemas públicos de serviços, e vise-e-versa, garantindo assim a paridade, e permitida sua superveniente recondução em fórum eletivo.
§ 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com a assessoria de uma Secretaria Executiva, composta por um(a) técnico(a) de referência do Poder Executivo Municipal, nomeado(a) através de ato do Chefe do Poder Executivo, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II
Da Substituição

Art. 7º Os membros, indicados pela Administração Direta ou elegidos em fórum próprio, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderão ser substituídos por meio de solicitação do órgão da Administração Direta ou da Organização da Sociedade Civil a qual estejam vinculados, através de pedido ao próprio Conselho, o qual homologará e fará comunicação da necessidade ao Chefe do Poder Executivo, para que, mediante seu ato, altere e dê publicidade à composição vigente.

Art. 8º São causas de perda de mandato, o Conselheiro Membro vinculado à Administração Direta que:
I – Não esteja mais lotado no órgão de origem da sua representação;
II – Faltar, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
III – Apresentar renúncia formal ao Conselho, que será lida na reunião ordinária seguinte a de sua recepção pela Presidência;

IV – Realizar ato incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
V – Apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal e demais disposições normativas, em especial, os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 9º São causas de perda de mandato, o Conselheiro Membro vinculado à Organização da Sociedade Civil ou do(a) representante da pessoa com deficiência, usuário(a) dos sistemas públicos de serviços que:
I – Extinguir sua base territorial de atuação no município, no caso da Organização da Sociedade Civil, ou mudança de endereço residencial para outro município, no caso do(a) representante da pessoa com deficiência usuário(a) dos sistemas públicos de serviços;
II – Tiver constatada, em seu funcionamento ou atuação, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua vaga e permanência no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
III – Faltar, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IV – Apresentar renúncia formal ao Conselho, que será lida na reunião ordinária seguinte a de sua recepção pela Presidência;
V – Realizar ato incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10. A perda de mandato e consequente substituição também ocorrerá nos casos de denúncia em desfavor do Conselheiro Membro, ou aquelas motivadas pelos órgãos de controle e fiscalização sendo assegurado, de forma irrestrita, o contraditório e a ampla defesa do acusado que, ao final da instauração de procedimento próprio, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deliberará sobre a permanência ou não do acusado em seu quadro de membros.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado através de seu Regimento Interno, aprovado mediante os Conselheiros Membros titulares indicados pela Administração Direta e pelos Conselheiros Membros eleitos pelo fórum próprio, sendo posteriormente homologado por ato do Chefe do Poder Executivo dando a sua publicidade e vigência.
Parágrafo único. Nas deliberações em que ocorra empate de votos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o voto de desempate será o do Conselheiro Membro que represente à pessoa com deficiência usuário(a) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Saúde (SUS), ou responsável legal de menor com deficiência pertencente à rede pública de ensino.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a prestar o apoio administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Parágrafo único. Fica obrigado também, o Poder Executivo Municipal, no exercício orçamentário seguinte ao de publicação desta Lei, a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPcD), unidade administrativa de natureza contábil com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte orçamentário e financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Ordinária Municipal nº 2.012, de 24 de novembro de 2017.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

LEI Nº 2417/2022

Publicação Nº 4233749

LEI Nº 2417, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
Dispõe sobre a proibição da cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, na unidade consumidora, quando da troca de titularidade dos contratos de prestação de serviços de água no município de Garuva.

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, quando da troca da titularidade das faturas, referentes à prestação de serviços de água no âmbito do Município de Garuva.

Parágrafo único. Os débitos pendentes ficam vinculados ao consumidor titular do contrato e não à unidade consumidora.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei configurará má-fé da prestadora de serviço e sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos art. 42 e parágrafo único e arts. 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

LEI Nº 2418/2022

Publicação Nº 4233753

LEI Nº 2418, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
Autoriza o Município de Garuva, por meio do Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros a firmar acordo de indenização integral de veículo, e dá outras providências.

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Garuva/SC, por meio do Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros autorizado a celebrar acordo administrativo com a HDI Seguros, CNPJ 29.980.158/0014-71, para recebimento de indenização integral do veículo Peugeot/Boxer, placas QHC 9548, RENAVAM 01037719899, de propriedade do Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros de Garuva.

Art. 2º A indenização integral é decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo, ocorrido no dia 16/12/2020 e apurado por meio de sindicância administrativa, que apontou culpa exclusiva de terceiro particular.

Art. 3º A indenização integral a ser recebida pelo Município de Garuva é de R$ 102.342,00, que corresponde ao valor do veículo conforme tabela FIPE, de R$ 79.542,00, acrescido da dos equipamentos e adaptações realizadas no veículo, avaliados em R$ 22.800,00.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento da indenização integral, a propriedade do veículo será transferida para a HDI Seguros, CNPJ 29.980.158/0014-71, devendo o Município de Garuva e o Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros registrar a baixa do bem do patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

LEI Nº 2419/2022

Publicação Nº 4233761

LEI Nº 2419, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município de Garuva Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade 22.001. Secretaria de Proteção e Defesa Civil/ Dep. de Trânsito
Função/ Sub-função 06.183. Segurança Pública/ Informação e Inteligência
Programa 1043. Proteção e Defesa Civil
Ação 2093 Manutenção das atividades de segurança pública e trânsito

• 3390 Outras Despesas Correntes	01.00.00 Recursos Ordinários do Tesouro	R$	40.000,00
• 3390 Outras Despesas Correntes	01.10.00 Convênio de Trânsito - Militar	R$	30.000,00
• 3390 Outras Despesas Correntes	01.11.00 Convênio de Trânsito - Civil	R$	30.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1o. serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da Receita de Multas por Infração a Legislação de Trânsito obedecendo-se os percentuais de distribuição previstos no Convênio de Trânsito.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município de Garuva Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.691,26 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade 22.001. Secretaria de Proteção e Defesa Civil/ Dep. de Trânsito
Função/ Sub-função 06.183. Segurança Pública/ Informação e Inteligência
Programa 1043. Proteção e Defesa Civil
Ação 2093 Manutenção das atividades de segurança pública e trânsito

• 3390 Outras Despesas Correntes	01.10.00 Convênio de Trânsito - Militar	R$	3.691,26

Art. 4º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 3o. serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade 11.003. Secr. Estrat Rurais, Infr e Urb / Dep de Infraestrutura

Função/ Sub-função 06.181. Segurança Pública/ Policiamento
Programa 1038. Urbanização, Humanização E Infraestrutura Urbana.
Ação 2078 Man. de Conv. com a Seg. Pública

• 3390 Outras Despesas Correntes	01.10.00 Convênio de Trânsito - Militar	R$	3.691,26

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2022

Publicação Nº 4232805

PORTARIA Nº. 342 de 05 de outubro de 2022.
"DESIGNAR SERVIDORES PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO E/OU NA GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELO ÓRGÃO."

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e Leis Municipais Complementares, 01/98 de 02/03/98 e 45/09 de 15/10/2009;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 67 da Lei Federal n° 8666/1993, arts. 118 a 123 da Lei Estadual n° 15.608/2007,

RESOLVE:
Art. 1o. – Designar ELAINE CRISTINA ZIETZ DE SOUZA, CPF n° 067.117.629-32, Coordenadora de Programa, servidora desta municipalidade, para atuar como fiscal do Contrato PMG n° 050/2022, firmado com a empresa JANICE ZIELOSKO - ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.229.722/0001-06, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada, mediante empreitada por preço global, para execução de projeto de ajardinamento/paisagismo da Praça Pedro Ivo Campos, conforme planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto em anexo".

Art. 2° - Fica revogada a portaria n° 338, de 29 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº 106/2022

Publicação Nº 4232470

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022
PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, ELIZANDRA ALVES SILVA, Brasileiro(a), Casado, RG n° 59072331, CPF n° 962.127.219-04, residente e domiciliada no (a) AVENIDA JOAO DE BARRO, nº 315, 0, Sao Jose Itapema, Itapoá doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:
1. DO PRAZO: De acordo com o Memorando nº 5741/2022, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 106/2022 até o dia 09/12/2022.
2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 106/2022 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 04/10/2022. Município de Garuva Rodrigo Adriany David	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Contratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº 34/2022

Publicação Nº 4232467

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022
PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, MURIELE JULIANA ZAMBONI, Brasileiro(a), Solteiro, RG n° 2.192.650, CPF n° 018.101.529-33, residente e domiciliada no (a) RUA Madre Paulina, nº 70, , B RETIRO, Itapoá doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:
1. DO PRAZO: De acordo com o Memorando nº 3964/2022, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 34/2022 até o dia 16/12/2022.
2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 34/2022 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 02/09/2022. Município de Garuva Rodrigo Adriany David	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Contratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº 48/2022

Publicação Nº 4232463

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021
PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, a Sra. SOELI APARECIDA MARTINS DOS SANTOS, Brasileiro(a), Divorciado, RG n° 37714597, CPF n° 039.364.879-60, residente e domiciliada no (a) RUA LAURA MARIA SCHNEIDER, nº 77, JARDIM PARAISO, Joinville, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:
1. DO PRAZO: De acordo com o Memorando nº 5419/2022, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 48/2021 até o dia 17/03/2023.
2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 48/2021 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de SAUDE.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 30 de setembro de 2022. Município de Garuva Rodrigo Adriany David	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Contratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

Gaspar

Prefeitura

ADITIVO 2 CONTRATO SAF-74/2022

Publicação Nº 4232761

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº 2 - CONTRATO Nº SAF-74/2022
Tomada de preços nº.: 14/2022. OBJETO: acréscimo (R$ 33.432,55) do contrato para a Drenagem e pavimentação da Rua Artur Dorow, Bairro Gaspar Alto. CONTRATADA: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA. (79.485.892/0001-18). – Jean Alexandre dos Santos – Secretário de Planejamento Territorial

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022

Publicação Nº 4233532

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10FFAF13DE82A3A964DBE61A87B2A07060048F56

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022
OBJETO: Contratação de Software de Gestão Comercial/Operacional/Faturamento e seus Respectivos Módulos. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 07/10/2022.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 19/10/2022.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min do dia 19/10/2022.
LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.

Gaspar (SC), 05/10/2022.
CLEVERTON JOÃO BATISTA
Diretor-Presidente do SAMAE

Governador Celso Ramos

Prefeitura

1014 SUZANA ZIEGLER VALADARES

Publicação Nº 4234905

Portaria nº 1014/2022

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 25 e no artigo nº 101 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016 e o disposto nos artigos 104 e 150 e os anexos I e II da Lei Complementar nº 1560 de 02 de agosto de 2022,

Resolve:
Exonerar a pedido, a Sra. SUZANA ZIEGLER VALADARES do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DO JORDÃO do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 05 de outubro de 2022.
MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

1015 FABIOLA PEREIRA RODRIGUES (1

Publicação Nº 4234906

Portaria nº 1015/2022

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei nº 781 de 17 de abril de 2012 e o disposto no artigo nº 162 da lei nº 1085 de 01 de abril de 2016,

Resolve:
Conceder à Sra. FABIOLA PEREIRA RODRIGUES, matriculas de nº 10025 e nº 10100, ocupante dos cargos de SEGUNDO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, LICENÇA MATERNIDADE pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, iniciando em 04/10/2022 e com término em 02/04/2023.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 05 de outubro de 2022.
MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO 093 2022 - REVOGA PARÁGRAFO 1 DECRETO 018-2022

Publicação Nº 4232803

DECRETO Nº 093/2022.
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO §1º, DO ARTIGO 1° DO DECRETO 18/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o parágrafo 1°, do artigo 1°, do decreto 018/2022, que dispõe sobre o uso de máscara de proteção individual no âmbito do Município de Governador Celso Ramos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 04 de outubro de 2022.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO 094-2022 - ADICIONAL SUPLEMENTAR - SAMAE

Publicação Nº 4233518

DECRETO Nº 094/2022.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022.

Marcos Henrique da Silva, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 31º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 1.493/2021, e o artigo 3º da lei Municipal n. º 1577/2022, DECRETA:

Art. 1 – Ficam suplementadas, no total de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a dotação constante da ação de governo abaixo indicada utilizando como fonte os recursos vigentes no orçamento:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1901	SANEAMENTO	
17.512.0004.2.034	Administração do Samae	150.000,00
3.1.90.00.00.00	Folha de Pgto e Encargos	150.000,00
(1)3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	150.000,00
0.2.06	Mel. Am. e Manut.dos Serv.de Água e Esgoto	150.000,00
	Total	150.000,00

1901	SANEAMENTO	
17.512.0004.2.035	Captação, Tratamento e Dist.de Água	850.000,00
3.1.90.00.00.00	Folha de Pgto e Encargos	700.000,00
(8)3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	700.000,00
0.2.06	Mel. Am. e Manut.dos Serv.de Água e Esgoto	700.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	150.000,00
(9)3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	150.000,00
0.2.06	Mel. Am. e Manut.dos Serv.de Água e Esgoto	150.000,00
	Total	850.000,00

Art. 2 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 05 de outubro de 2022.
MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO 095-2022 - ABERTURA DE CRE?DITO ESPECIAL - ALMOXARIFADO

Publicação Nº 4234797

DECRETO N° 095/2022.
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei Municipal n° 1575/2022,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito especial na Lei Orçamentária de 2022, no valor de R$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), por conta de recursos oriundos do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço de 2021 na fonte 0.3.00.000000 - Recursos Ordinários, conforme abaixo especificado:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
12	SECRETARIA DE INFRAESTR., OBRAS E SERV. PÚBLICOS	1.300.000,00
1201	Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	1.300.000,00
1201.04	ADMINISTRAÇÃO	1.300.000,00
1201.04.122	Administração Geral	1.300.000,00
1201.04.122.0002	Modernização Administrativa	1.300.000,00
1201.04.122.0002.1048	Construção do Almoxarifado Central	1.300.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	1.300.000,00
0.3.00.000000	Recursos Ordinários	1.300.000,00

Art. 2°. Fica revogado o decreto 084, de 28 de setembro de 2022. .

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 05 de setembro de 2022.
MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

NOVA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA 74/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELVIRA SARDÁ DA SILVA A SER LOCALIZADO NO BAIRRO AREIAS DE BAIXO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 4235028

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 994B817C50084BE0198851D3EEA83301C65309D3

NOVA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 74/2022
PROCESSO: 74/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELVIRA SARDÁ DA SILVA A SER LOCALIZADO NO BAIRRO AREIAS DE BAIXO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

EMPRESAS HABILITADAS:

1. GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
2. CONSTRUTORA JT LTDA
3. IMPLANTA CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A COMISSÃO JULGOU AS EMPRESAS COMO CLASSIFICADAS NO CERTAME, POIS TODAS ATENDERAM A TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL E TODOS OS PREÇOS CONTIDOS NAS MESMAS (UNITÁRIOS E TOTAL) DENTRO DOS VALORES PERMITIDOS PELO EDITAL INCLUSIVE SEUS CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS.

RESTANDO CLASSIFICADAS DA SEGUINTE FORMA:

1ª – CLASSIFICADA EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:
VALOR TOTAL GLOBAL DE R$ 3.790.988,44

2ª – CLASSIFICADA EMPRESA IMPLANTA CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI:
VALOR TOTAL GLOBAL DE R$ 3.998.488,72

3ª – CLASSIFICADA EMPRESA CONSTRUTORA JT LTDA:
VALOR TOTAL GLOBAL DE R$ 4.017.514,99

OCORRE QUE NA DATA DE HOJE, MUITO EMBORA AS EMPRESAS PARTICIPANTES TENHAM APRESENTADO CERTIDÕES SIMPLIFICADAS EM QUE AS ENQUADRAVAM COMO ME E EPP, TOMOU-SE CONHECIMENTO DE QUE A EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR GLOBAL QUAL SEJA A EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA FOI DESENQUADRADA DESTA CONDIÇÃO E QUE INCLUSIVE HAVIAM COMENTADO ENTRE OS PARTICIPANTES DURANTE A SESSÃO, MAS COMO A MESMA JÁ ESTAVA CADASTRADA PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL, AINDA RESTAVA EM SEU CADASTRO O PORTE DE EMPRESA PEQUENA E COM ISSO, AO JULGAR AS PROPOSTAS A COMISSÃO CONSIDEROU O PORTE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA E O CADASTRO DA EMPRESA JUNTO AO MUNICÍPIO. DESTA MANEIRA, AO TOMAR O CONHECIMENTO POR PARTE DE UMA CONCORRENTE, ESTA COMISSÃO CONFIRMOU TAL INFORMAÇÃO QUE SE SAGROU VERÍDICA E, PORTANTO, DAR-SE-Á NOVO RUMO AO JULGAMENTO DO CERTAME, POIS PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A LEI 123/06 QUE TRAZ EM SEUS ARTIGOS 44 E 45:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021
§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (grifo nosso)
§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021
I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1o Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2o O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa

de pequeno porte.
§ 3o No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."

ASSIM, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SUPRACITADA CONSIDERAM-SE EMPATADAS AS EMPRESAS GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, IMPLANTA CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) E CONSTRUTORA JT LTDA (MICROEMPRESA) , JÁ QUE ESSAS ÚLTIMAS POSSUEM UM VALOR QUE ESTÁ ENTRE OS 10% PREVISTOS NA LEI. PORÉM, PARA O CRITÉRIO DE DESEMPATE DEVE SER CONVOCADA A EMPRESA BENEFICIADA PELA LEI 123/2006 MAIS BEM CLASSIFICADA PARA QUE POSSA APRESENTAR UMA PROPOSTA INFERIOR ÀQUELA CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME.

PORÉM, COMO A CONCORRENTE, EMPRESA IMPLANTA CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, SEGUNDA COLOCADA DO CERTAME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE MAIS BEM CLASSIFICADA ENVIOU NA DATA DE HOJE TAIS QUESTIONAMENTOS E JUNTAMENTE COM ESTES A PROPOSTA READEQUADA EM QUE OFERTA VALOR INFERIOR A EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RESTA ADJUDICADO A SEU FAVOR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

PROPOSTA APRESENTADA:

EMPRESA IMPLANTA CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI:
VALOR TOTAL GLOBAL DE R$ 3.790.988,42

ASSIM, RESTA VENCEDORA DO CERTAME POR TER OFERTADO O MENOR PREÇO GLOBAL A EMPRESA IMPLANTA CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI.

DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. VISANDO DAR CELERIDADE AO PROCESSO SOLICITAMOS AS EMPRESAS QUE MANIFESTEM RENÚNCIA A RECURSO. APÓS REMETER-SE-Á O PROCESSO PARA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

Governador Celso Ramos, 05 de outubro de 2022.
PABLO MARIO SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SAMAE - Gov. Celso Ramos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 32/2022 PROCESSO 32/2022 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS

Publicação Nº 4234145

AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:
PREGÃO PRESENCIAL RP 06/2022
PROCESSO 06/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS BOMBAS SUBMERSAS, AERADORES E MOTOBOMBAS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 22/02/2022 até ás 15h00min.
NOVA DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 22/02/2022 ás 15h30min.

Atenção ao nosso novo endereço: Avenida Bela Vista, KM 14, Calheiros, Governador Celso Ramos/SC – Ao lado da Câmara Municipal de vereadores.

Os interessados deverão retirar o edital no site do SAMAE de Governador Celso Ramos – www.samaegcr.com.br, ou excepcionalmente, de forma presencial na sede do SAMAE de segunda a sexta feira, das 13:30 às 17:00hs no Setor de Licitações ou ainda requisitando - o pelo e-mail: compraselicitacoes@samaegcr.com.br.

Governador Celso Ramos, 08 de fevereiro de 2022.
NEDISON NILDO MARTINS
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 34/2022 PROCESSO 34/2022 – AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE AERADORES - COMPLEMENTAR

Publicação Nº 4233658

AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL RP 34/2022
PROCESSO 34/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE AERADORES - COMPLEMENTAR - PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 18/10/2022 até as 15h00.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 18/10/2022 às 15h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site do SAMAE de Governador Celso Ramos – www.samaegcr.com.br, ou excepcionalmente, de forma presencial na sede do SAMAE de segunda a sexta feira, das 13:30 às 17:00hs no Setor de Licitações ou ainda requisitando - o pelo e-mail: compraselicitacoes@samaegcr.com.br.

Governador Celso Ramos, 05 de outubro de 2022.
RICARDO AMILTON DA SILVA
Diretor Geral

Grão Pará

Prefeitura

PORTARIA 403 2022

Publicação Nº 4234516

PORTARIA Nº. 0403/ 2022 DE 04 de OUTUBRO de 2022
HELIO ALBERTON JUNIOR, Prefeito de Grão-Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Cessar os efeitos da Portaria Nº 030 de 06/04/1992, que concede aposentadoria por invalidez para DIEGO BELTRAME DEBIASI, no cargo de Viveirista Florestal, por motivo de morte, conforme Certidão de Óbito.

Guabiruba

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

Publicação Nº 4233562

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 96C62C42A0C64396AB1F6C4EE1012753D872DF12

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE GUABIRUBA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022
REGISTRO TCE: 96C62C42A0C64396AB1F6C4EE1012753D872DF12

O MUNICÍPIO DE GUABIRUBA torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2022.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 08:00h do dia 06/10/2022, às 08:25h do dia 19/10/2022. Abertura da sessão: dia 19/10/2022 às 08:30 horas, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Edital e informações no mesmo endereço eletrônico, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Guabiruba, fone fax (47) 3308-3100, e-mail licitacao@guabiruba.sc.gov.br, e site www.guabiruba.sc.gov.br

VALMIR ZIRKE
PREFEITO MUNICIPAL

Guaraciaba

Prefeitura

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DA CASA FAMLIAR RURAL 2022

Publicação Nº 4233340

1° ADITIVO AO
TERMO DE FOMENTO 01/2022

1° ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARACIABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE GUARACIABA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Ademar de Barros, 85, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.216/0001-85, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Guaraciaba, Senhor VANDECIR DORIGON, portador do CPF sob nº 914.976.399-72 e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00795077/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente Marciano Ludwig, portador do CPF nº 060.564.859-00, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente Aditivo do Termo de Fomento, visando a transferência de recursos financeiros de acordo com as cláusulas e condições seguintes:
Fica Alterado o Plano de Trabalho, conforme anexo único de Lei Municipal 3474/2022, de 27 de setembro de 2022, a saber:
Fica altera a meta de 34 alunos do município de Guaraciaba para 23 no ano de 2022.
E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Aditivo do Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraciaba – SC, 04 de outubro de 2022.

Vandecir Dorigon	Marciano Ludwig
Prefeito Municipal	Presidente da Associação
	Casa Familiar Rural

DECRETO 198.2022 RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES BOLSA DE ESTUDOS 2ª PARCELA

Publicação Nº 4233214

DECRETO Nº 198/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
HOMOLOGA RESULTADO FINAL (DEPOIS DOS RECURSOS/ DENÚNCIAS) DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARCELA 02/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDECIR DORIGON, Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado após prazo análise da Comissão de avaliação do Programa de Bolsa de Estudos, o Resultado Final (depois dos recursos/denúncias) do Programa Municipal de concessão de Bolsa de Estudo, parcela 02/2022, conforme segue:

Insc.	Nome	CPF	Dias Transp.	Valor Gerado
1824	Adriana stumm	112.XXX.XXX-45	4	500,00
1868	aline m-ller	109.XXX.XXX-02	3	500,00
1902	Alvaro josé da silva	084.XXX.XXX-30	4	500,00
1835	bárbara alice gonzatti hoelscher	107.XXX.XXX-02	4	500,00
1831	BIANCA BORSATTO	102.XXX.XXX-51	4	500,00
1899	CAMILA IASMIN CASA	109.XXX.XXX-29	3	500,00
1836	Carolina Heberle	102.XXX.XXX-08	3	500,00
1837	Caroline Maria Steffenon	121.XXX.XXX-80	3	500,00
1894	Caroline pelle ignácio gonçalves	102.XXX.XXX-07	5	500,00
1872	Cristhian Felipe Mazzochio	085.XXX.XXX-17	5	500,00
1879	cristiane rodrigues da silva	088.XXX.XXX-35	2	355,56
1882	cristopher nicolas SCHMITZ	103.XXX.XXX-40	5	500,00
1898	David Gabriel De Bairros	123.XXX.XXX-89	3	500,00
1888	DEISIMARA PINSRFELTD	094.XXX.XXX-75	3	500,00
1904	djhoni henrique da cunha	104.XXX.XXX-73	3	500,00
1848	Edivane scalco	090.XXX.XXX-54	5	500,00
1821	EDUARDA BUFFON	094.XXX.XXX-81	4	500,00
1901	EDUARDA SEGALIN DAMANN	095.XXX.XXX-62	4	500,00
1867	Eluiza Sulzbach	107.XXX.XXX-54	6	500,00
1887	francieli camila capelesso	122.XXX.XXX-84	4	500,00
1878	GABRIEL CATANI	126.XXX.XXX-16	4	500,00

1833	gabriela carla rech	108.XXX.XXX-44	3	500,00
1852	Gabriela Scapin	090.XXX.XXX-09	3	500,00
1850	Guilherme felipe gralow herbert	102.XXX.XXX-09	4	500,00
1860	GUILHERME PIROCA MARANGON	083.XXX.XXX-58	3	500,00
1834	Gustavo Armindo	121.XXX.XXX-16	4	500,00
1859	Jenifer Turani	127.XXX.XXX-12	3	500,00
1832	Jéssica casagrande	100.XXX.XXX-60	4	500,00
1892	Jessica Tais Diehl	106.XXX.XXX-25	5	500,00
1906	João arthur pian da silva	061.XXX.XXX-69	3	500,00
1817	JULIANA BAGgio	043.XXX.XXX-08	5	500,00
1840	Júlio césar kinsel	091.XXX.XXX-03	5	500,00
1818	KALUAN FELIPE BRAMBILLA	112.XXX.XXX-80	4	500,00
1846	kerlei JOEL FAVRETTO	065.XXX.XXX-65	4	500,00
1849	KESI THAINARA KRUMMENAUER	115.XXX.XXX-85	3	500,00
1866	Laiz STUANI	102.XXX.XXX-60	3	500,00
1851	Larissa Vivan	088.XXX.XXX-81	4	500,00
1886	Laura Thais Kroth	115.XXX.XXX-08	5	500,00
1823	LIRIEL PALOSCHI	089.XXX.XXX-60	5	500,00
1857	luana carla scapin	104.XXX.XXX-69	6	500,00
1911	Lucas St-rmer Hartmann	090.XXX.XXX-08	5	500,00
1869	Lucimara Schmidt	115.XXX.XXX-84	3	500,00
1877	Luiz Henrique Balensiefer	075.XXX.XXX-19	5	500,00
1841	Mariana Garlet Buttini	083.XXX.XXX-60	3	500,00
1895	mauraia haag	095.XXX.XXX-01	3	500,00
1910	Monize bonamigo	104.XXX.XXX-88	4	500,00
1843	Pamela lais Dorfey	074.XXX.XXX-66	5	500,00
1830	PATRICIO ARPINI	070.XXX.XXX-32	5	500,00
1889	RENAN JUNIOR PALU	123.XXX.XXX-09	2	355,56
1884	Sabrina Maiara Tonial	117.XXX.XXX-20	3	500,00
1873	Sabrina SAUTHIER	117.XXX.XXX-05	4	500,00
1903	Sabrina Vicentini	091.XXX.XXX-83	5	500,00
1847	sANDIELY kAYLINE ANTUNES	102.XXX.XXX-31	4	500,00
1909	SOFIA DE CAMARGO KLEIN	102.XXX.XXX-51	5	500,00
1829	Tailine reis	110.XXX.XXX-01	4	500,00
1870	tairine FREYTAG	102.XXX.XXX-63	3	500,00
1876	tALHANE CALZA NEGRI	090.XXX.XXX-48	5	500,00

Art. 2º. As demais inscrições continuam indeferidas, conforme Decreto nº 192/2022, de 29 de setembro de 2022.
Art. 3º. Os pagamentos deverão ser efetuados durante o mês de outubro, conforme legislação vigente, seguindo ordem cronológica e na conta indicada pelo estudante.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba/SC, aos 05 de outubro de 2022.
VANDECIR DORIGON
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

EXTRATO ADITIVO 04.22 CONT 118.2018 - PMGBA

Publicação Nº 4233310

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FE793702B66E65959D732D03615B8B49AC2C544C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad04/22Cont118/18
Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada: IMPACTO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA – ME
Valor: 4.831,56 (quatro mil, oitocentos e trinta e um e cinquenta e seis)
Vigência: Início: 10/10/2022 Término: 10/10/2023
Licitação: Pregão Presencial p/ Contratação de Serviços Nº.: 102/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA AREA DE INFORMATICA,PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA,BEM COMO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS NO REFERIDO SISTEMA, SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA MENSAL DO SOFTWARE. VANDECIR DORIGON
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 117.2022 - PMGBA

Publicação Nº 4232462

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 91F6FC6EC35E26DF8ECDEEE831B9A2CD02273CBC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃOPRESENCIAL Nº 79/2022
PROCESSO Nº 117/2022 HOMOLOGAÇÃO: 05/10/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMARIO PARA VESTIARIO SOBRE MEDIDA A SER INSTALADO NAS DEPENDENCIAS DA POLICIA MILITAR DE GUARACIABA/SC. PARA ACOMODAÇÃO DOS PERTENCES DE USO PESSOAL DO EFETIVO.

CONTRATADO: OMAR BOMBONATO MENIN
VALOR DA DESPESA: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
==========

VANDECIR DORIGON
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 18.2022 FMS

Publicação Nº 4232311

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9E314D0C8DE5AA1067942A9FF8FCD6DA8242F671

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃOELETRÔNICO Nº 5/2022
PROCESSO Nº 18/2022 HOMOLOGAÇÃO: 05/10/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADO AOS AMBULATORIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E FRALDA PARA PACIENTES ACAMADOS E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA)..

CONTRATADO: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EP
VALOR DA DESPESA: R$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)
==========

CONTRATADO: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES
VALOR DA DESPESA: R$ 148,20 (cento e quarenta e oito reais e vinte centavos)
==========

CONTRATADO: PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 5.379,80 (cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)
==========

CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 6.333,78 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)
==========

CONTRATADO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 7.440,50 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)
==========

CONTRATADO: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais)
==========

CONTRATADO: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE
VALOR DA DESPESA: R$ 9.284,80 (nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)
==========

CONTRATADO: DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais)
==========

CONTRATADO: HIGYA MED - SOLUCOES HOSPITALARES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 1.054,00 (um mil e cinquenta e quatro reais)
==========

CONTRATADO: IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 50.720,00 (cinquenta mil e setecentos e vinte reais)
==========

CONTRATADO: PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 4.875,20 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)
==========

CONTRATADO: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 430,20 (quatrocentos e trinta reais e vinte centavos)
==========

CONTRATADO: TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais)
==========

DAIANE DORIGON
Secretário de Saúde
CPF: 042.965.519-30

Guaramirim

PREFEITURA

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 07/2022

Publicação Nº 4235179

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
www.cisnordeste.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 07/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2022 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC E O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM.

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, com sede na Rua Vinte e Oito de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.475/0001-16, neste ato representado por Prefeito Municipal Sr. (a) **Luiz Antonio Chiodini**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 860.275.659-34, titular da Carteira de Identidade com RG n.º 1.986.692,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA, doravante denominado apenas **CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Clézio José Fortunato**, inscrito no CPF sob o nº 870.937.589-91, titular da Carteira de Identidade com RG nº 3.203.339; têm entre si ajustado o presente **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2022** para prestação de serviços públicos de saúde, o qual se regerá pelo art. 12 do Contrato de Consórcio Público no qual as partes são signatárias, pela legislação pertinente, em especial pela Constituição Federal, art. 241, Lei n.º 11.107/05, art. 8º, Decreto federal nº 6.017/07, arts. 13 a 17, e Lei n.º 8.666/93, art. 24, inc. XXVI, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a redação da CLÁUSULA DOZE passando a partir desta data a reger como:

*"**CLÁUSULA DOZE**: Em conformidade com a Lei Municipal nº* 4182/2014*, regulamentado pelo Decreto nº 1596/2022, o CONSORCIADO CONTRATANTE fica obrigado a repassar ao CISNORDESTE/SC, a título de cota de rateio, o valor de **R$ 935.140,00 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta reais)**.*

*12.1 - Fica estipulado que para a execução do objeto deste contrato o teto mensal de desembolso financeiro do CONSORCIADO nos meses de **junho, julho e agosto** será de **R$ 140.271,00 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e um reais),** sendo que a partir do mês de **setembro**, passará ao valor de **R$ 70.135,50 (setenta mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)** mensais.*

12.2 - O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas decorrentes de alteração na quantidade de serviços contratados, fatos imprevisíveis ou fatos previsíveis de consequências incalculáveis.

12.3 - Os quantitativos constantes em programação a ser definida em conjunto entre as partes são meramente estimativos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
www.cisnordeste.sc.gov.br

12.4- O valor previsto nesta Cláusula será repassado em parcela única até o dia 20 de janeiro de 2022, ou em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor do teto mensal descrito no item 12.1, sendo a primeira até o dia 20 de janeiro de 2022 e sucessivamente até o dia 20 de cada mês, através de depósito na conta 99000-0 da agência 3155-0 do Banco do Brasil. Havendo a alteração dos dados bancários, o CISNORDESTE/SC comunicará o CONSORCIADO CONTRATANTE, através de ofício.

12.5- Os recursos recebidos pelo CISNORDESTE/SC em virtude deste contrato serão utilizados estritamente para remunerar os serviços utilizados pelo CONSORCIADO CONTRATANTE e para custear as despesas de manutenção do CISNORDESTE/SC, conforme discriminação prevista no item 12.8 desta Cláusula, vedada sua aplicação fora do objeto do presente instrumento.

12.6- No caso de o CONSORCIADO CONTRATANTE ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente deverá repassar a respectiva importância faltante, tão logo solicitada pelo CISNORDESTE/SC.

12.7- Sendo necessário reajuste no valor do repasse financeiro, o mesmo será realizado por aditamento ao presente instrumento.

12.8 - Fica estabelecida a seguinte aplicação dos recursos transferidos pelo CONSORCIADO CONTRATANTE ao CISNORDESTE/SC:

12.8.1 – R$ 841.626,00 serão aplicados em serviços revertidos exclusivamente ao CONSORCIADO CONTRATANTE,

12.8.2 – R$ 93.514,00 serão utilizados para manutenção do CISNORDESTE/SC, na seguinte proporção:

a) R$ 65.459,80 para despesas correntes com pessoal e encargos sociais do CISNORDESTE/SC;

b) R$ 28.054,20 para outras despesas correntes do CISNORDESTE/SC;

c) -- para investimentos do CISNORDESTE/SC.

12.9 - As despesas decorrentes do presente contrato de rateio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias do CONSORCIADO CONTRATANTE:

12.9.1 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.1:

12.001.10.301.0006.2039.3.3.71 fonte 10200

12.9.2 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea a:

12.001.10.301.0006.2039.3.1.71 Fonte 10200

12.9.3 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea b:

12.001.10.301.0006.2039.3.3.71 fonte 10200

12.9.4 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea c: ---

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo decorre de autorização da Lei Municipal nº 4182/2014 concomitante com o Decreto nº 1596/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
www.cisnordeste.sc.gov.br

representantes legais das partes, CONSORCIADO CONTRATANTE e CISNORDESTE/SC e pelas testemunhas abaixo.

Joinville/SC, 26 de maio de 2022.

Clézio José Fortunato
Prefeito Municipal SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
Presidente do CISNORDESTE/SC
CONSÓRCIO

Luiz Antonio Chiodini
Prefeito Municipal de GUARAMIRIM
CONSORCIADO CONTRATANTE

Testemunhas:

1)_____
Nome: Ana Maria Groff Jansen
CPF: 345.290.129-72

2)_____
Nome: Marcelo Amadeu Deretti
CPF:

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 07/2022

Publicação Nº 4235186

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
www.cisnordeste.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 07/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2022 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC E O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM.

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, com sede na Rua Vinte e Oito de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.475/0001-16, neste ato representado por Prefeito Municipal Sr. (a) **Luiz Antonio Chiodini**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 860.275.659-34, titular da Carteira de Identidade com RG n.º 1.986.692,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA, doravante denominado apenas **CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Clézio José Fortunato**, inscrito no CPF sob o nº 870.937.589-91, titular da Carteira de Identidade com RG nº 3.203.339; têm entre si ajustado o presente **2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2022** para prestação de serviços públicos de saúde, o qual se regerá pelo art. 12 do Contrato de Consórcio Público no qual as partes são signatárias, pela legislação pertinente, em especial pela Constituição Federal, art. 241, Lei n.º 11.107/05, art. 8º, Decreto federal nº 6.017/07, arts. 13 a 17, e Lei n.º 8.666/93, art. 24, inc. XXVI, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a redação da CLÁUSULA DOZE passando a partir desta data a reger como:

*"**CLÁUSULA DOZE**: Em conformidade com a Lei Municipal nº* 4182/2014*, regulamentado pelo Decreto nº 1649/2022, o CONSORCIADO CONTRATANTE fica obrigado a repassar ao CISNORDESTE/SC, a título de cota de rateio, o valor de **R$ 1.075.411,00 (um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais)**.*

*12.1 - Fica estipulado que para a execução do objeto deste contrato o teto mensal de desembolso financeiro do CONSORCIADO nos meses de **outubro e novembro** será de **R$ 140.271,00 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e um reais),** sendo que a partir do mês de **dezembro**, passará ao valor de **R$ 70.135,50 (setenta mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)** mensais.*

12.2 - O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas decorrentes de alteração na quantidade de serviços contratados, fatos imprevisíveis ou fatos previsíveis de consequências incalculáveis.

12.3 - Os quantitativos constantes em programação a ser definida em conjunto entre as partes são meramente estimativos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
www.cisnordeste.sc.gov.br

12.4- O valor previsto nesta Cláusula será repassado em parcela única até o dia 20 de janeiro de 2022, ou em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor do teto mensal descrito no item 12.1, sendo a primeira até o dia 20 de janeiro de 2022 e sucessivamente até o dia 20 de cada mês, através de depósito na conta 99000-0 da agência 3155-0 do Banco do Brasil. Havendo a alteração dos dados bancários, o CISNORDESTE/SC comunicará o CONSORCIADO CONTRATANTE, através de ofício.

12.5- Os recursos recebidos pelo CISNORDESTE/SC em virtude deste contrato serão utilizados estritamente para remunerar os serviços utilizados pelo CONSORCIADO CONTRATANTE e para custear as despesas de manutenção do CISNORDESTE/SC, conforme discriminação prevista no item 12.8 desta Cláusula, vedada sua aplicação fora do objeto do presente instrumento.

12.6- No caso de o CONSORCIADO CONTRATANTE ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente deverá repassar a respectiva importância faltante, tão logo solicitada pelo CISNORDESTE/SC.

12.7- Sendo necessário reajuste no valor do repasse financeiro, o mesmo será realizado por aditamento ao presente instrumento.

12.8 - Fica estabelecida a seguinte aplicação dos recursos transferidos pelo CONSORCIADO CONTRATANTE ao CISNORDESTE/SC:

12.8.1 – R$ 967.869,90 serão aplicados em serviços revertidos exclusivamente ao CONSORCIADO CONTRATANTE,

12.8.2 – R$ 107.541,10 serão utilizados para manutenção do CISNORDESTE/SC, na seguinte proporção:

a) R$ 75.278,77 para despesas correntes com pessoal e encargos sociais do CISNORDESTE/SC;

b) R$ 32.262,33 para outras despesas correntes do CISNORDESTE/SC;

c) -- para investimentos do CISNORDESTE/SC.

12.9 - As despesas decorrentes do presente contrato de rateio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias do CONSORCIADO CONTRATANTE:

12.9.1 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.1:

12.001.10.301.0006.2039.3.3.71 fonte 10200

12.9.2 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea a:

12.001.10.301.0006.2039.3.1.71 Fonte 10200

12.9.3 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea b:

12.001.10.301.0006.2039.3.3.71 fonte 10200

12.9.4 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea c: ---

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo decorre de autorização da Lei Municipal nº 4182/2014 concomitante com o Decreto nº 1649/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
www.cisnordeste.sc.gov.br

representantes legais das partes, CONSORCIADO CONTRATANTE e CISNORDESTE/SC e pelas testemunhas abaixo.

Joinville/SC, 29 de setembro de 2022.

Clézio José Fortunato
Prefeito Municipal SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
Presidente do CISNORDESTE/SC
CONSÓRCIO

Luiz Antonio Chiodini
Prefeito Municipal de GUARAMIRIM
CONSORCIADO CONTRATANTE

Testemunhas:

1)_____

Nome: Ana Maria Groff Jansen

CPF: 345.290.129-72

2)_____

Nome: Marcelo Amadeu Deretti

CPF: 935.565.279-87

Guatambú

Prefeitura

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2022

Publicação Nº 4233084

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2428022C6BFBC735A723AEC45391FE921DFFE768

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº: 111/2022
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 60/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA CRIAÇÃO, FORMATAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE REVISTAS E ARTE PARA MÍDIAS SOCIAIS, DESTINADA A DAR PUBLICIDADE AOS SERVIÇOS E OBRAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUATAMBU/SC
Contratada: SIMONE MARIA DOS PASSOS.
CNPJ: 28.220.087/0001-21.
Valor Estimado: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).
Fundamento: Inciso II do Art. 24 da Lei n° 8.666/93.

Guatambu - SC, 05 de outubro de 2022.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022

Publicação Nº 4234120

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D36C3EDD71FC7123E7B3CA64212777A5823FFAE6

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0187/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2022.
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO.
Registro de Preços para a eventual e/ou futura Aquisição de Material(is) Esportivo(s) para uso da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Herval d'Oeste pelo período de 12 (doze) meses.

ENTREGA DOS ENVELOPES.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas do dia 06/10/2022 a partir das 08h00min até o dia 19/10/2022 às 09h00min.
Abertura das propostas: dia 19/10/2022 às 09h00min.
Início da sessão de disputa de lances: dia 19/10/2022 às 09h10min.
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL www.bll.org.br e do Município de Herval d'Oeste www.hervaldoeste.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizadas.

Herval d'Oeste, 03 de outubro de 2022.
MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2022

Publicação Nº 4233318

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B1E35C6B9A299B4EDA600AED1E7BA995A28E07C3

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0186/2022.
TOMADA DE PREÇOS N° 034/2022.
UNIDADE GESTORA: "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D´OESTE".
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO.
Contratação de Empresa Especializada para Reforma do CRAS - "Centro de Referência da Assistência Social"; localizado na Avenida Beira Rio; s/nº - Bairro Centro; contabilizando 19,64 m² de reforma; com fornecimento de Material e Mão de Obra, em regime de empreitada por preço unitário.

ENTREGA DOS ENVELOPES.
Até às 09h00min horas do dia 24/10/2022.

VALOR TOTAL ESTIMADO.
R$ 5.280,60 (cinco mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), no Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.
Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; atualizada.

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R$ 50,00 (cinquenta reais), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49)3554 0922.

Herval d'Oeste, 03 de Outubro de 2022.
MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.

Ibiam

Prefeitura

RETIFICAÇÃO DE EDITAL 114/2022- SEGUROS RCO

Publicação Nº 4233313

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 363BF5C000C4A5232117DCB0FCD3BA1C2FD829C9

RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022

O Excelentíssimo Sr. Joares Trevisol, Prefeito Municipal, comunica aos interessados sobre a Retificação/Alteração do Edital supracitado.

Tal alteração se faz necessária para readequar a data do referido certame.

ONDE CONSTOU:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 10/10/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:45 horas do dia 10/10/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 10/10/2022.

VALOR MÍNIMO DE LANCE : R$ 2,00 (dois reais)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LEIA-SE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 do dia 18/10/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:45 horas do dia 18/10/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 18/10/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Convocatório.

A presente retificação será publicada pelos mesmos meios em que se deu a publicação do Edital.

Ibiam, 05 de outubro de 2022

Joares Trevisol

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://Ibiam.1doc.com.br/verificacao/93B2-F719-062C-B7FA e informe o código 93B2-F719-062C-B7FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 93B2-F719-062C-B7FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 05/10/2022 14:08:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/93B2-F719-062C-B7FA

Ibicaré

Prefeitura

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 4233507

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, em conformidade com a legislação em vigor, torna público a quem interessar possa que, realizará neste dia 14 de outubro de 2022, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores de Ibicaré, Audiência Pública, para tratar sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023.
Audiência aberta ao Público respeitando todas as recomendações de Higiene e Distanciamento Social.

Ibicaré-SC, 05 de outubro de 2022
Gianfranco Volpato
Prefeito

PORTARIA Nº 241-2022

Publicação Nº 4233022

PORTARIA Nº 241, de 05 de outubro de 2022.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE MENCIONA"

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Complementar nº 1230, de 15 de março de 2000 em seu Artigo 56, Inciso I, § 1º ao 4º.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDE Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GIOVANI MANOEL DUARTE DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamento, nível 12, classe "B", Anexo II – Quadro de Cargos e Vencimentos, Grupo II – Atividades e Serviços Operacionais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Licença de que trata o caput deste artigo, será pelo período determinado por perícia médica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 05 de outubro de 2022.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal

Ibirama

Prefeitura

CONTRATO Nº: 153/2022 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 4233195

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 153/2022
Contratante: MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada: CONSTRUÇÃO CIVIL M G LTDA numero de inscrição 06.145.928/0001-40
Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 122/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, REATERRO DOS PASSEIOS E, SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA JOÃO AURICH, NESTE MUNICIPIO DE IBIRAMA/SC.
Vigência: Início: 05/10/2022 Término: 05/10/2023
Assinatura: 05/10/2022
Valor R$: 2.570.134,50 (Dois Milhões, Quinhentos e Setenta Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).
Dotação: 169 - 05.001.1012.3449051980000000000.01830000
FISCAL: GERSON FRANCISCO

CONTRATO Nº: 154/2022 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 4233884

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 154/2022
Contratante: MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada: SERRALHARIA J R LTDA ME número de inscrição 72.144.512/0001-32.
Licitação: Convite 125/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recuperação do portal localizado no acesso principal - BR 470, Rua 25 de Julho, no município de Ibirama.
Vigência: Início: 05/10/2022 Término: 31/01/2023
Assinatura: 05/10/2022
Valor R$ 33.230,00 (trinta e três mil duzentos e trinta reais).
Dotação: (46) – 06.002.1008.3339000000000000000.01000000 – Construção e Manutenção de Portais Turísticos.
FISCAL: GERSON FRANCISCO

PREGAO ELETRONICO - Nº 18/2022

Publicação Nº 4233150

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F81A0C1BA3D26777CBE80AAD16069D078FE8FBE

MUNICIPIO DE IBIRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGAO ELETRONICO - Nº 18/2022.
Objeto: Registro de preços para eventuais compras parceladas de material odontológico e correlatos, destinado a manutenção dos serviços de saúde deste município de Ibirama.
Recebimento das propostas: até o dia 19 de outubro de 2022 as 08h59min. Abertura: às 09h00min da mesma data. Local: Portal de Compras Públicas na Internet – www.portaldecompraspublicas.com.br - Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357-8523, na página do município na Internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br - Ibirama, 05 de outubro de 2022. Izabel Petersen – Secretária.

Registrado no TCE com a chave:
0F81A0C1BA3D26777CBE80AAD16069D078FE8FBE

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA DE IBIRAMA DO EDITAL 46/2022

Publicação Nº 4232490

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DAPREFEITURA DE IBIRAMA DO EDITAL 46/2022

PEDAGOGIA

NOME	PCD	AFROSDESCENDENTES	NOTA
CATARINA SANTOS LOPES	NÃO	NÃO	CLASSIFICADA ITEM 6.7

BACHARELADO EM ENFERMAGEM

NOME	PCD	AFROSDESCENDENTES	NOTA
AMANDA KARINE RISTOW	NÃO	NÃO	9,18

LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

NOME	PCD	AFROSDESCENDENTES	NOTA
LIANA GEISA LEAL	NÃO	NÃO	8,64

LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

NOME	PCD	AFROSDESCENDENTES	NOTA
ANA VITORIA DA ROSA BELLO BALBINOT	NÃO	NÃO	8,22
ARTHUR GONÇALVES	NÃO	NÃO	CLASSIFICADA ITEM 6.7

DESCLASSIFICADOS CONFORME O ITEM 7.1.3 E 7.1.4 DO EDITAL

NOME
MONYKE GABRIELE DO PRADO
MATHEUS DOS SANTOS PONTES
WILTON DA COSTA MOREIRA JÚNIOR
BÁRBARA RAFAELA MOHR
LUIZ HENRIQUE PEREIRA
TAINARA VIEIRA

ADRIANO POFO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO NR.:122 / 2022 LICITAÇÃO NR.:122 / 2022

Publicação Nº 4233180

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA
RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 | Ibirama - SC | Cep 89.140-000
Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37
e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal de Ibirama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:122 / 2022

b) Licitação Nr.:122 / 2022

c) Modalidade: Tomada de Preços

d) Data Homologação: 05/10/2022

e) Data da Adjudicação: 05/10/2022

f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, REATERRO DOS PASSEIOS E, SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA JOÃO AURICH, NESTE MUNICIPIO DE IBIRAMA/SC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

146803 - CONSTRUÇÃO CIVIL M G LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / INSUMOS: ADMINISTRAÇÃO LOCAL; CANTEIRO DE OBRA; MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA; SERVIÇOS INICIAIS; TERRAPLANAGEM; DRENAGEM PLUVIAL; PAVIMENTAÇÃO; SINALIZAÇÃO VIÁRIA; REATERRO COM SOLO E BRITA - EXTENSÃO 1.325,05 m.	SERVIÇO		1	R$2.570.134,50	R$2.570.134,50
					Total do Fornecedor:	R$2.570.134,50

Total da Homologação:	2.570.134,50

Ibirama, 5 de outubro de 2022.

ADRIANO POFFO
PREFEITO
CPF: 056.499.899-07

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO NR.:125 / 2022 LICITAÇÃO NR.:125 / 2022

Publicação Nº 4233879

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA
RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 | Ibirama - SC | Cep 89.140-000
Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37
e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal de Ibirama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:125 / 2022

b) Licitação Nr.:125 / 2022

c) Modalidade: Convite

d) Data Homologação: 05/10/2022

e) Data da Adjudicação: 05/10/2022

f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para execução de recuperação do portal localizado no acesso principal - BR 470, Rua 25 de Julho, no município de Ibirama.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

172944 - SERRALHARIA JR LTDA-ME						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	SERVIÇO DE DESMONTAGEM, LIMPEZA E MONTAGEM; ESTRUTURA METALICA PORTAL 26,30 X 1,20 + 3,60 X 2,30 1,000; 3 TUBOS 30 X50 X3,00 PRETO; 2 CANT 7/8 X 1/8; 1 CANT 2.1/2 X ¼; 5 FOLHAS POLICARBONATO 6,00 X 2,10 10MM; 82 ML CHAPA ALUZINCO 0,50 AMADEIRADO; ACESSÓRIOS DE MONTAGEM.	SERVIÇO		1	R$33.230,00	R$33.230,00
					Total do Fornecedor:	R$33.230,00

Total da Homologação:	33.230,00

Ibirama, 5 de outubro de 2022.

ADRIANO POFFO
PREFEITO
CPF: 056.499.899-07

Içara

Prefeitura

PORTARIA Nº GP/1584/22, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232511

PORTARIA Nº GP/1584/22, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Instaura processo administrativo, e dá outras providências.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e
CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 508/2022, encaminhado pela Gestão de Contratos,

RESOLVE:
Art. 1.º Instaura Processo Administrativo, em desfavor da empresa Reginaldo da Luz da Silva Extrações e Transportes, conforme solicitado através do Memorando Interno nº 508/2022, encaminhado pela Gestão de Contratos, para apurar possível descumprimento de obrigação, conforme Ata de Registro de Preços nº 013/SAMAE/2022, bem como a aplicação de sanções cabíveis, em decorrência do descumprimento nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no art. 186, da Lei Complementar nº 03/99, atendidas as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início, a empresa, para, querendo, apresentar sua defesa, podendo se fazer representar por advogado regularmente constituído.

Art. 5.o A Decisão Administrativa é de responsabilidade Do Serviços Autônomo Municipal de àgua e Esgoto e Serviços Urbanos - SAMAE nos termos do Art. 7.º da Lei Nº 3.931, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 6.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2022.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1586/22, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232512

PORTARIA Nº GP/1.586/22, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 111, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder licença para tratar de assuntos particulares, ao servidor Rinaldo Teixeira, nascido em 20 de janeiro de 1971, portador do CPF Nº ***.***-629-34, ocupante do cargo de Motorista, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2022.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1587/22, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232514

PORTARIA Nº GP/1587/22, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 114, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.o Conceder licença à servidora gestante, Janaina Vieira Martins, nascida em 3 de maio de 1985, portadora do CPF Nº ***.***.509-94, ocupante do Cargo de Agente de Autoridade de Trânsito, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 9 de setembro de 2022.
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2022.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1588/22, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232516

PORTARIA Nº GP/1588/22, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Morgana Sonza Abitante, nascida em 15 de setembro de 1981, portadora do CPF Nº ***.***.850-91, admitida em caráter excepcional e temporário, para ocupar o cargo de Médico - Psiquiatra, com carga horária de 10 horas semanais, a partir desta data.,
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2022.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1589/22, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232518

PORTARIA Nº GP/1589/22, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9.º, II, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE
Art. 1.º O Inciso I do Art. 1.º da Portaria Nº GP/129/21, de 11 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1.º...
Nomear a Sra. Emmilli Mangili Cipriani, brasileira, nascida em 25 de dezembro de 1992, portadora do CPF Nº 085.300.819-19, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão, nível CC-3, a partir de 15 de janeiro de 2021." (NR).
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2022.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

EXTRATO CONTRATO 15/2022 CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA

Publicação Nº 4234331

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE IÇARA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 15/2022
Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE IÇARA
Contratada....: DALPRA JUNIOR CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E
Valor.....: 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)
Vigência.....: Início: 05/10/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Recursos.....: Dotação: 2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 (3)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFICIONAIS ESPECIALIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO NAS ROTINAS DE TREINAMENTO, INTEGRAÇÃO CONTÁBIL, RAIS, DIRF, E-SFINGE, SIOPE, SEFIP, ESOCIAL, AUDITORIA SISTEMAS, ELABORAÇÃO DE FÓRMULAS DE CÁLCULOS.
Içara, 5 de Outubro de 2022
ITAMAR OLOYDE DA SILVA
PRESIDENTE

Imbituba

Prefeitura

EXTRATO DE ATA 279/2022 PROCESSO 102/2022

Publicação Nº 4232534

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de registro de preço...: 279/2022
Pregão Presencial ..... : 69/2022
Contratante ..... : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratada ..... : FORMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUNDS E REVESTIMENTOS LTDA
Vigência ..... : 12 meses
Valor ..... : R$ 347.600,00
Objeto ..... : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO DE SEGURANÇA DRENANTE PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC."

Imbituba, 28 de setembro de 2022.
RAFAELA PEREIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

EXTRATO DE ATA 283/2022 PROCESSO 116/2022

Publicação Nº 4232542

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de registro de preço...: 283/2022
Pregão Presencial ..... : 79/2022
Contratante ..... : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratada ..... : MGC CONSTRUTORA LTDA
Vigência ..... : 12 meses
Valor ..... : R$ 519.990,00
Objeto ..... : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS E COBERTURAS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC."

Imbituba, 30 de setembro de 2022.
RAFAELA PEREIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 116/2022

Publicação Nº 4232549

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BE2B79F2865D413F7B52245F70E5C859491D270C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo .....: 116/2022
Licitação .....: 79/2022
Modalidade .....: Pregão Presencial
Data homologação....:30/09/2022
Valor ..... : R$ 519.990,00
Fornecedores ..... : MGC CONSTRUTORA LTDA
Objeto .....:"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS E COBERTURAS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC."

Imbituba, 30 de setembro de 2022
RAFAELA PEREIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 102/2022

Publicação Nº 4232539

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DEBD1BCDA0744AF21683ECFF517D89DA75A9D56E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 102/2022
Licitação 69/2022
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL
Data homologação 28/09/2022
Fornecedor FORMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUNDS E REVESTIMENTOS LTDA
Valor R$ 347.600,00
Objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO DE SEGURANÇA DRENANTE PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC."

Imbituba, 28 de setembro de 2022
RAFAELA PEREIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1191/2022

Publicação Nº 4232527

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1191, de 05 de outubro de 2022.
Dispõe sobre a Nomeação de Enfermeiro(a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o exposto no Memorando nº 21.950/2022;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 06 de outubro de 2022, o(a) Sr(a). ANA PAULA MARCELO ANTUNES, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.545.499-00, em decorrência de sua aprovação em 2º lugar no Processo Seletivo Simplificado n. 17/2022, para exercer a função temporária de Enfermeiro(a), com a remuneração consignada na legislação pertinente, em razão do afastamento da Sra. Vanessa Gomes Rafael, que encontra-se no exercício de função gratificada.

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo/função tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 003/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo/função ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de outubro de 2022.
Paulo Márcio de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1192/2022

Publicação Nº 4232544

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1192, de 05 de outubro de 2022.
Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Obras e Posturas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88; considerando todo o exposto no Decreto PMI nº 124, de 30 de agosto de 2022, ainda de acordo com o Memorando nº 21.877/2022;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 06 de outubro de 2022, o(a) candidato(a) abaixo descrito(a), em decorrência de aprovação no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 20/2021, para exercer a função temporária de Fiscal de Obras e Posturas, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	CPF	Cargo	Colocação
Inedino Manoel Machado	841.254.709-87	Fiscal de Obras e Posturas	5º

Art. 2º O(A) nomeado(a) para a referida função temporária tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 003/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, da função temporária ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 05 de outubro de 2022.
Paulo Márcio de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1193/2022

Publicação Nº 4232555

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1193, de 05 de outubro de 2022.
Dispõe sobre a Nomeação de Monitor(a) de Ônibus, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88; ainda de acordo com o Memorando nº 23.694/2022;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 06 de outubro de 2022, o(a) candidato(a) abaixo descrito(a), em decorrência de aprovação no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 20/2021, para exercer a função temporária de Monitor(a) de Ônibus, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	CPF	Cargo	Colocação
Eduarda Roldao Manoel	092.738.019-60	Monitor(a) de Ônibus	8º lugar

Art. 2º O(A) nomeado(a) para a referida função temporária tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 003/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, da função temporária ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 05 de outubro de 2022.
Paulo Márcio de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1194/2022

Publicação Nº 4232587

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1194, de 05 de outubro de 2022.
Dispõe sobre a Nomeação de Agente Administrativo(a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 26.125/2022;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 06 de outubro de 2022, a Sra. STEFANY MOURA DA SILVA CASTRO, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 159.559.657-77, em decorrência de sua aprovação em 8º lugar no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 20/2021, para exercer a função temporária de Agente Administrativo(a), com a remuneração consignada na legislação pertinente, em razão do afastamento da servidora Sra. Marilandi Fernandes Costa da Rosa, que encontra-se no exercício de função de confiança.

Art. 2º O(A) nomeado(a) para a referida função temporária tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 003/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, da função temporária ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de outubro de 2022.
Paulo Márcio de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1195/2022

Publicação Nº 4234845

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1195, de 05 de outubro de 2022.
Dispõe sobre a Nomeação de Professor(a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, ainda, considerando o Memorando nº 28.203/2022;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 20/2021, para exercerem a função temporária de Professor(a), com a remuneração consignada na legislação pertinente, de acordo com o quadro a seguir:

Nome	Cargo/Função	CPF	Nomeação	Motivo da Contratação: Substituição de Professor(a) Titular
Fabiana Rodrigues Alves	Prof II Ed Infantil 20h	956.396.400-49	06/10/2022	Demanda Temporária

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº

003/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de outubro de 2022.
Paulo Márcio de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 455/2022

Publicação Nº 4234898

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 455/2022
O Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO MÁRCIO DE SOUZA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), nomeado(a) através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 1195, de 05 de outubro de 2022, para exercer o cargo/função temporária de PROFESSOR (A), habilitado(a) pelo Processo Seletivo Simplificado Edital nº 20/2021.
Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo/Função	CPF	Posse	Motivo da Contratação: Substituição de Professor(a) Titular
Fabiana Rodrigues Alves	Prof II Ed Infantil 20h	956.396.400-49	06/10/2022	Demanda Temporária

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestaram o certame público, bem como, na legislação em vigor que rege os contratos temporários, o(a) servidor(a) entra em exercício na data de sua respectiva posse, de acordo com o quadro acima.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de outubro de 2022.
Paulo Márcio de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2022

Publicação Nº 4232662

RESOLUÇÃO N° 009/2022 - C.M.D.C.A.
Dispõe sobre a aprovação da Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Ações do CMDCA referente ao Exercício 2022.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBITUBA – CMDCA/2019/2021, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei nº 4.110/2012, considerando a deliberação em Reunião Ordinária no dia 31 de agosto de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Ações do CMDCA referente ao Exercício do ano de 2022.
Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Imbituba, 31 de agosto de 2022.
Renato Viebrantz
Presidente do CMDCA
Gestão 2022-2024

PLANO DE AÇÃO DO CMDCA E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBITUBA-SC - FIA – 2022

1. Apresentação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imbituba-SC - FMDCA, foram criados pela Lei Municipal Nº 4110/2012, alterada pela lei Nº 5.310/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
O presente documento integra o Plano de Ação do CMDCA, juntamente com o Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA de Imbituba-SC, com o objetivo de desenvolver e ampliar ações e projetos que atendam às políticas voltadas para a crianças e adolescentes, visando a efetivação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
O Plano de Ação do CMDCA de Imbituba-SC, busca nortear as ações e projetos a serem desenvolvidos no ano de 2022, propondo intervenções e ações que proporcione efetividade deste Conselho, bem como o fortalecimento do mesmo.
No que se refere ao Plano de Aplicações do FMDCA, de acordo com o que preconiza a Lei Municipal 4.110/2012 e em consonância com a Resolução CONANDA Nº 137/2010, o mesmo apontará procedimentos, regras e prioridades que norteará o gerenciamento dos recursos financeiros, através da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e Secretaria da Fazenda, órgãos aos quais o FMDCA está vinculado.
Constituem fontes de receitas do FMDCA , de acordo com a Lei Municipal nº 4.110/2012 e alterações:
I – recursos financeiros oriundos de rubrica própria prevista em dotação orçamentária específica;
II – receitas provenientes de multas estabelecidas como penalidades dos violadores dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto nos Artigos 228 a 258, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90);
III – doações de pessoas físicas e jurídicas, decorrentes do Imposto de Renda devido, de acordo com a Legislação Federal;
IV – contribuições resultantes de campanhas de arrecadação de Fundos;
V – transferências das esferas nacional e estadual;
VI – rendas eventuais, inclusive os resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
VII – receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e organizações governamentais e não governamentais, que tenham destinação específica.
Ainda, de acordo com o Art. 15º da lei de supracitada lei, os recursos do FMDCA podem ser aplicados:
I - estudos e diagnósticos na área dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - formação de conselheiros de direitos governamentais e não governamentais, tutelares e profissionais;
III - divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV - programas de proteção e socioeducativo, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - seminários, fóruns, reuniões voltadas à temática criança e adolescente;
VI - publicações de experiências, estudos e pesquisas referentes aos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - projetos encaminhados pelas OSC, com análise e aprovação das comissões e em Assembleia Geral do CMDCA.

1.1 Vínculo Administrativo do FMDCA:

Prefeitura Municipal de Imbituba-SC
CNPJ 082.909.409/0001-90
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imbituba-SC.
CNPJ:15.800.524/0001-34
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Endereço: Rua João Rimsa, nº 531 – CEP: 88780-000 / Imbituba – SC
Telefone: (48) 3255-0608 – (48) 3255-0565

2– Objetivos

2.1 - Objetivo Geral

Planejar e nortear as ações e projetos a serem desenvolvidos durante o ano de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imbituba-SC.

2.2 - Objetivos Específicos

☐ Estabelecer conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, demais secretarias e órgãos do Município a realização de ações, projetos e eventos que visam a efetivação da política de atendimento às crianças e adolescentes para o ano de 2022;
☐ Consolidar os objetivos do CMDCA;
☐ Intensificar as relações do CMDCA com os atores envolvidos, direta e/ou indiretamente, no atendimento à criança e ao adolescente;
☐ Delinear a aplicação de recursos do FMDCA, de acordo com o que está estabelecido na lei de sua criação.

3- Ações do CMDCA previstas para 2022

Nº	Ação	Prazo	Responsável	Metodologia
01	Emissão de Parecer sobre a Aplicação dos Recursos do FIA do ano anterior	Jan. a abril - 2022	Comissão Finanças, Normas e Registro e Colegiado do CMDCA	Análise do Relatório de Prestação de Contas do FMDCA
02	Convocação da Sociedade Civil para composição do CMDCA 2022/2024.	Abril a maio 2022	Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA	Elaboração de Edital, Realização de Fórum e Posse do CMDCA;

03	Eleição da nova Diretoria e Comissões permanentes	Maio 2022	Colegiado recém- empossado.	Definição na primeira reunião ordinária do CMDCA
04	Mobilização para regularização de Entidades e Programas que atendam Crianças e Adolescentes no Município de Imbituba	Segundo semestre 2022	Comissão Normas e Registro; Conselho Tutelar; Setor de Suporte Técnico e Administrativo ao Conselhos	Solicitar oficialmente ao Conselho Tutelar a identificação e notificação de Entidades funcionando irregularmente ou sem atualizarem registro no CMDCA, Realizar Chamamento público nos termos da Resolução CMDCA nº 23/2018 .
05	Diálogo do CMDCA, políticas públicas e atores da defesa dos direitos da criança e adolescente.	Segundo semestre 2022	CMDCA	Promover Rodas de Conversas, Seminários, Fóruns ou Reuniões institucionais para discussão e articulação das Políticas Públicas e implementação de ações na defesa dos direitos deste público-alvo.
06	Ações visando o Combate à Violência Doméstica e Institucional, bem como ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescente	Segundo semestre 2022	CMDCA	Interação junto aos equipamentos e programas da Secretaria de Assistência Social e demais políticas para o desenvolvimento de ações.
07	Proporcionar interação, articulação e avaliação dos trabalhos com os diversos segmentos de atendimento a criança e adolescente .	Segundo semestre 2022	CMDCA	Promover audiência pública para apresentação das ações correlatas aos Direitos da Criança e do Adolescente promovidas pelos programas e projetos governamentais e da Sociedade Civil.
08	Fortalecimento do CMDCA	Segundo semestre 2022	CMDCA, Setor de Suporte Técnico e Administrativo ao Conselhos	Proporcionar formação continuada aos Conselheiros; Fomentar participação de Conselheiros em seminários, congressos, rodas de Conversas com temas afetos aos Direitos da Criança e do Adolescente.
09	Aprimoramento das Políticas Públicas de defesa de Direitos da Criança e do Adolescentes	Maio a dezembro de 2022	CMDCA, Políticas Setoriais que Compõem o CMDCA(Saúde, Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social); Setor de Suporte Técnico e Administrativo ao Conselhos	Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes seguindo o cronograma e Orientações do CONANDA e CEDCA. Promover a participação de representantes de CA na Conferência. Proporcionar suporte logístico para participação de delegados na Conferência Estadual
10	Participação na elaboração da LOA e LDO	Ago. a Out. 2022	CMDCA Comissão de Finanças	Apreciar e deliberar sobre a Proposta Orçamentária do FIA e o Orçamento para Políticas de atendimento a Infância e Adolescência.
11	Fomento a Relações Interpessoais do CMDCA.	Dez. 2022	CMDCA	Realização atividade anual para avaliação do trabalho do CMDCA e Confraternização dos Conselheiros.
12	Mobilização para doação do IR para o FMDCA	Todo ano	CMDCA SEASH	Realização de campanha promovendo as doações do Imposto de Rendas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes,

4. Previsão orçamentária do FMDCA previsto para o Ano 2022

Lei nº 5.246 de 07 de outubro de 2021 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022			
Despesa Descrição	Dotação	Descrição da conta da despesa	Valor orçado -disponível
0001 MAN. FMDCA	2068.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0009	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	25.000,00
0002 MAN. FMDCA	2068.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000	Aplicações diretas -Custeio	10.000,00
0003 MAN. FMDCA	2068.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000	Aplicações diretas - Aquisição de Materiais Permanentes	5.000,00

0004 CONST. O FUTURO	2069.3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.1000	Aplicações diretas	5.000,00
0005 CONST. O FUTURO	2069.3.3.50.00.00.00.00.00.000.01.1009	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	25.000,00
0006 CONST. O FUTURO	2069.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1000	Aplicações Diretas - custeio	5.000,00
0007 CONST. O FUTURO	2069.3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0250	Aplicações Diretas -	202.916,78
0008 CONST. O FUTURO	2069.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.1009	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
TOTAL		277.916,78	

O planejamento da alocação dos Recuros do FIA segue a previsão orçamentaria para o exercícios de 2020 e 202, estabelecidas na Lei nº 5.061, de 26 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020) e na :
4.1 Dados da Conta do FMDCA

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imbituba
CNPJ:15.800.524/0001-34
Banco: Banco do Brasil,
Agência: 1408-7,
Conta-Corrente: 159504-0

5. Ações do CMDCA previstas para aplicação do FMDCA

A utilização dos recursos do FMDCA deve observar o artigo 15º da Lei 4110/2012, que tratam da aplicação dos recursos. Em caso de necessidade de utilização dos valores orçamentários previstos para Aquisição de Materiais Permanentes para complementar o orçamento para Custeio, o CMDCA deve deliberar a proposta de conversão através de resolução específica .

PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES		
nº	Ação	Valor
Conselho Tutelar		
01	Capacitação para os Conselheiros Tutelares	R$2.500,00
02	Campanha de divulgação e orientação quanto ao Conselho Tutelar	R$1.000,00
Acolhimento Institucional		
01	Qualificação dos profissionais da Casa Lar (Cursos e oficinas)	R$2.000,00
02	Custeio de necessidades emergenciais	R$2.000,00
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
01	Capacitação dos Conselheiros	R$2.000,00
03	Consultoria/Pesquisa / Diagnóstico para identificar situações ligadas à criança e adolescente/ Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$4.000,00
04	Produção de material para mobilização do FMDCA	R$2.000,00
05	Confraternização Anual CMDCA	R$1.500,00
Enfrentamento da violência e abuso sexual		
01	Apoiar e mobilizar ações de capacitação para rede de atendimento com enfoque nos casos de abuso sexual, objetivando a prevenção.	R$2.000,00
02	Campanha educativa que aborde o fenômeno da violência e abuso sexual de crianças e adolescentes em Imbituba	R$2.000,00
Financiamento de projetos/programas e serviços complementares ou inovadores no atendimento da Criança e do Adolescente		
01	Financiamento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente (por meio de edital específico).	R$50.000,00
Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos		
01	Capacitação para rede de atendimento com enfoque ao Serviço de Proteção ao Adolescente em Medidas Socioeducativas e Prestação de Serviços à Comunidade.	R$2.000,00
02	Realização de campanhas e projetos para promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente	R$2.000,00

Referências
IMBITUBA. Lei Nº 4110, de 11 de setembro de 2012 e alterações
_____ Lei nº 5.246, de 07 de outubro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias

RETIFICAÇÃO EDITAL COMPEDI Nº001/2022

Publicação Nº 4232672

Retificação
EDITAL COMPEDI Nº 001/2022
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imbituba/SC, TORNA PÚBLICO a retificação do documento EDITAL COMPEDI Nº 001/2022 , publicado no dia 27 de setembro de 2022 no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Autopublicação n.º 4213098, que passa a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

Onde se lê:
b) Será conferido tempo de 25 (vinte e cinco) minutos para apresentação de cada Expositor (a);
Leia-se:
b) Será conferido tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para exposição dos assuntos referentes ao temário desta audiência;

Onde se lê:
c) Será realizada inscrição para manifestação do público presente, sendo assegurada a manifestação de, no mínimo, 5 (cinco) entidades e 5 (cinco) pessoas físicas.

Leia-se:
c) Será realizada inscrição para manifestação do público presente, sendo assegurada a manifestação de, no máximo, 5 (cinco) entidades e 5 (cinco) pessoas físicas.

Imbituba-SC, 04 de outubro de 2022.
Paulo Francisco Demétrio
Presidente do COMPEDI

Câmara Municipal

PORTARIA CMI Nº 089/2022

Publicação Nº 4234006

PORTARIA CMI Nº 089/2022
"Concede Férias a Servidora Dayhany Corrêa Tavares"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:
Art. 1º Conceder a Sra. Dayhany Corrêa Tavares, Técnica Legislativo, férias regulamentares de 15 (quinze) dias a quem tem direito referente ao período aquisitivo de 01/12/2020 a 30/11/2021, a serem usufruídas da seguinte forma:
I- 15 (quinze) dias no período entre 17/10/2022 a 31/10/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 05 de outubro de 2022.
Elísio Sgrott
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 05/10/2022.

PORTARIA CMI Nº 090/2022

Publicação Nº 4234026

PORTARIA CMI Nº 090/2022
"Concede Férias a servidora Gisele Stofelli"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art.1º Conceder a Sra. Gisele Stofelli, servidora ocupante do cargo efetivo de Técnica Legislativo, Férias de 25 (vinte e cinco) dias a que tem direito referente ao período aquisitivo de 10/12/2020 a 09/12/2021, a serem usufruídas da seguinte forma:
I - 25 (vinte e cinco) dias no período entre 18/10/2022 a 11/11/2022.
Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 05 de outubro de 2022.
Elísio Sgrott
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 05/10/2022.

PORTARIA CMI Nº 091/2022

Publicação Nº 4234044

PORTARIA CMI Nº 091/2022
"Concede Férias ao servidor Vinícius Pacheco da Silva"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art.1º Conceder ao Sr. Vinícius Pacheco da Silva, servidor ocupante do cargo em comissão de Ouvidor, Férias de 15 (quinze) dias a que tem direito referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 31/01/2022, a serem usufruídas da seguinte forma:
I - 15 (quinze) dias no período entre 18/10/2022 a 01/11/2022.
Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 05 de outubro de 2022.
Elísio Sgrott
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 05/10/2022.

PORTARIA CMI Nº 092/2022

Publicação Nº 4234048

PORTARIA CMI Nº 092/2022
"Concede Férias ao servidor Vinícius David de Amorim"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder ao Sr. Vinícius David de Amorim, servidor ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 01/12/2020 a 30/11/2021, a serem usufruídas da seguinte forma:
I- 15(quinze) dias no período de 26/10/2022 a 09/11/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 05 de outubro de 2022.
Elísio Sgrott
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 05/10/2022.

PORTARIA CMI Nº 094/2022

Publicação Nº 4234059

PORTARIA CMI Nº 94/2022
"Alterar o cargo em comissão de Veronice Lucia Milhoreto Niehues de Assessora Parlamentar para Assessora Parlamentar Especial"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:
Art. 1º Alterar o cargo em comissão de Veronice Lucia Milhoreto Niehues, portadora do CPF nº 809.050.139-72, de Assessora Parlamentar para Assessora Parlamentar Especial.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 05 de outubro de 2022.
Elísio Sgrott
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 05/10/2022.

Imbuia

Prefeitura

PORTARIA Nº 411, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232374

PORTARIA Nº 411/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 61, inciso I, da Lei Complementar nº. 01/1999, de 24 de novembro de 1999, resolve:

Conceder licença para tratamento de saúde

Art. 1º - Ao Servidor Anori Schafer, ocupante do cargo da categoria funcional de Motorista - ACT, durante o período de 06/08/2022 a 20/08/2022 – 15 dias.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT NIZIOMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 412, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232378

PORTARIA Nº 412/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 62, da Lei Complementar nº. 01/1999, de 24 de novembro de 1999, resolve:

Conceder licença Maternidade

Art. 1º - A Servidora Marilene Oliveira Franco, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Merendeira/Servente ACT, durante o período de 15/08/2022 a 12/12/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT ANA MARIA DE ANDRADE KREUSCH
Prefeito Municipal Secretária da Educação, Cultura e Desporto

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 413, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232379

PORTARIA Nº 413/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 74, da Lei Complementar nº. 01/1999 de 24 de novembro de 1999 resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ao servidor Amarildo Sabel, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 01/08/2021 a 31/07/2022, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 17/08/2022 a 05/09/2022– 20 dias

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT CLAUDIA REGINA FERREIRA
Prefeito Municipal Secretária de Assistência Social

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 414, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232380

PORTARIA Nº 414/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 74. § 3°da Lei Complementar nº. 01/99, de 24 de novembro de 1999 resolve:

Conceder Abono Pecuniário

Art. 1º - Concede abono pecuniário de férias, referente a 10 dias, nos termos do Art.74. § 3° da Lei Complementar n°. 01/1999, ao servidor Amarildo Sabel, ocupante do cargo de Motorista referente ao período aquisitivo de 01/08/2021 a 31/07/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT CLAUDIA REGINA FERREIRA
Prefeito Municipal Secretária de Assistência Social

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 415, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232388

PORTARIA Nº 415/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 61, inciso I, da Lei Complementar nº. 01/1999, de 24 de novembro de 1999, resolve:

Conceder licença para tratamento de saúde

Art. 1º - A Servidora Tayonara Borba, ocupante do cargo da categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais/Merendeira/Servente - ACT, durante o período de 08/08/2022 a 24/09/2022, de acordo com comunicado de decisão do INSS exarado em 17/08/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT ANDREZA TEREZINHA DOS Prefeito Municipal PASSOS KREUSCH
Secretária de Saúde

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 416, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232390

PORTARIA Nº 416/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70 inciso VII da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 69H da lei complementar nº 110/2021.

CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado sob o nº. 1057/2022, deferido em 17/08/2022, resolve;

CONCEDER LICENÇA

Art. 1º - Art. 1º - Fica Concedido a servidora Janille Carina Rachadel Schafer, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Merendeira/Servente – 40 horas, licença por motivo de doença em pessoa da família, durante o período de 15/08/2022 a 13/09/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT ANA MARIA DE ANDRADE KREUSCH
Prefeito Municipal Secretária da Educação, Cultura e Desporto

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 417, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232398

PORTARIA Nº 417/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70 inciso VII da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar nº. 12/2003 de 28 de maio de 2003, observadas as alterações dadas pela Lei Complementar nº. 81/2014 de 23 de maio de 2014 e de acordo com ordem de classificação dos aprovados do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022 homologado em 07/03/2022, resolve;

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Art. 1º - A senhora Andreia Guckert Schlosser, para ocupar o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais/Merendeira/Servente ACT – 40 horas, em substituição a titular Marilene Oliveira Franco com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT ANA MARIA DE ANDRADE KREUSCH
Prefeito Municipal Secretária da Educação, Cultura e Desporto

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 418, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232401

PORTARIA Nº 418/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 74, da Lei Complementar nº. 01/1999 de 24 de novembro de 1999 resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ao servidor Jonatha Patrick Vieira, ocupante do cargo de Escriturário, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 31/05/2020, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 25/08/2022 a 13/09/2022– 20 dias

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT CLAUDIA REGINA FERREIRA
Prefeito Municipal Secretária de Assistência Social

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 419, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232402

PORTARIA Nº 419/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 74. § 3°da Lei Complementar nº. 01/99, de 24 de novembro de 1999 resolve:

Conceder Abono Pecuniário

Art. 1º - Concede abono pecuniário de férias, referente a 10 dias, nos termos do Art.74. § 3° da Lei Complementar n°. 01/1999, ao servidor Jonatha Patrick Vieira, ocupante do cargo de Escriturário, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 31/05/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT CLAUDIA REGINA FERREIRA
Prefeito Municipal Secretária de Assistência Social

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 420, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232404

PORTARIA Nº 420/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 74, da Lei Complementar nº. 01/1999 de 24 de novembro de 1999 resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ao servidor Cleucir Antonio Fuck, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 31/03/2022, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 01/09/2022 a 30/09/2022– 30 dias

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 421, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232405

PORTARIA Nº 421/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 74, da Lei Complementar nº. 01/1999 de 24 de novembro de 1999 resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - A servidora Luana Errath, ocupante do cargo de Psicóloga, referente ao período aquisitivo de 08/09/2020 a 07/09/2021, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 01/09/2022 a 15/09/2022– 15 dias

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

ANDREZA TEREZINHA DOS PASSOS KREUSCH
Secretária de Saúde

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 422, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232407

PORTARIA Nº. 422/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os artigos 22 e seguintes da Lei Complementar nº. 12/2003, de 28 de maio de 2003, os artigos 09 e seguintes também da Lei Complementar nº 35/2006 de 21 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 21/2008 de 01 de agosto de 2008 , resolve:

Concede progressão funcional ao servidor da municipalidade e dá outras providências:

RESOLVE:
Art. 01º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	Nível Atual	Nível Novo
AMARILDO SABEL	MOTORISTA	03	04

Art. 02º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 03º - Registra-se e Publique-se.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 423, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232408

PORTARIA Nº 423/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, resolve;

DESIGNAR

Art. 1º - A Servidora Andressa Pires Ribeiro, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeira / Servente – 40

horas, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, para atuar na secretaria municipal de saúde.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 424, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232409

PORTARIA Nº 424/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, resolve;

DESIGNAR
Art. 1º - A Servidora Marizete Hilleshein da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeira / Servente – 20 horas, lotada na secretaria municipal de saúde, para atuar na secretaria municipal de administração, fazenda e planejamento

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 425, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232412

PORTARIA Nº 425/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 61, inciso I, da Lei Complementar nº. 01/1999, de 24 de novembro de 1999, resolve:

Conceder licença para tratamento de saúde

Art. 1º - A Servidora Sueli de Souza, ocupante do cargo da categoria funcional de Professor ACT – 40 horas, durante o período de 25/08/2022 a 08/09/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2022.

DENY SCHEIDT	ANA MARIA DE ANDRADE KREUSCH
Prefeito Municipal	Secretária da Educação, Cultura e Desporto

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 426, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232414

PORTARIA Nº 426/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 61, inciso I, da Lei Complementar nº. 01/1999, de 24 de novembro de 1999, resolve:

Conceder licença para tratamento de saúde

Art. 1º - Ao Servidor Adriano Abreu, ocupante do cargo da categoria funcional de Motorista - ACT, durante o período de 27/08/2022 a 10/09/2022 – 15 dias.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2022.
DENY SCHEIDT NIZIOMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 427, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4232420

PORTARIA Nº 427/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR CARGA HORARIA

Art. 1º - Fica alterada a carga horaria da servidora Sandra Aparecida Kuster de Souza, ocupante do cargo temporário de Professora ACT, de 20 horas semanais para 40 horas semanais. Permanece 20 horas semanais em substituição a titular Sueli de Souza, que se encontra em licença para tratamento de saúde. Fica revogada a Portaria nº. 393/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2022.
DENY SCHEIDT ANA MARIA DE ANDRADE KREUSCH
Prefeito Municipal Secretária da Educação, Cultura e Desporto

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, ao primeiro dia mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 428, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232422

PORTARIA Nº 428/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR CARGA HORARIA

Art. 1º - Fica alterada a carga horaria da servidora Miselangela Fabricia de Melo, ocupante do cargo temporário de Professora ACT, de 20 horas semanais para 30 horas semanais. Permanece 10 horas semanais em substituição a titular Sueli de Souza, que se encontra em licença para tratamento de saúde. Fica revogada a Portaria nº. 398/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2022.
DENY SCHEIDT ANA MARIA DE ANDRADE KREUSCH
Prefeito Municipal Secretária da Educação, Cultura e Desporto

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, ao primeiro dia mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 429, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232424

PORTARIA Nº. 429/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os artigos 22 e seguintes da Lei Complementar nº. 12/2003, de 28 de maio de 2003, os artigos 09 e seguintes também da Lei Complementar nº 35/2006 de 21 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 21/2008 de 01 de agosto de 2008 , resolve:

Concede progressão funcional ao servidor da municipalidade e dá outras providências:

RESOLVE:
Art. 01º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	Nível Atual	Nível Novo
ÉDIO LINÉSIO MARQUEZ	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	04	05

Art. 02º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 03º - Registra-se e Publique-se.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 430, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232425

PORTARIA Nº 430/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art.1º, § 1º da Lei Complementar nº. 58/2010 de 30 de dezembro de 2010, observada a alteração dada pela Lei Complementar nº 75/2013, e de acordo com Requerimento nº. 258/2022 deferido em 23/08/2021, resolve:

Conceder Adicional de Graduação

Art. 1º - A Servidora Kétrin Priscila Sell, ocupante do cargo da categoria funcional de Agente Comunitária de Saúde, por ter concluído o curso superior de Administração - Bacharelado, ministrado pela faculdade Uniasselvi.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

ANDREZA TEREZINHA DOS PASSOS KREUSCH
Secretária de Saúde

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 431, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232428

PORTARIA Nº 431/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70 inciso VII da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar nº. 12/2003 de 28 de maio de 2003, observadas as alterações dadas pela Lei Complementar nº. 81/2014 de 23 de maio de 2014 e de acordo com ordem de classificação dos aprovados do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 14/2021 homologado em 27/12/2021 resolve;

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Art. 1º - O Senhor Rivelino Steinheuser, para ocupar o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.
DENY SCHEIDT NIZIOMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 432, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232432

PORTARIA Nº 432/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 17º da Lei Complementar nº. 12/2003, de 28 de maio de 2003, observada a alteração dada pela Lei Complementar nº. 92/2015.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor Rivelino Steinheuser, ocupante do cargo temporário de Motorista, gratificação de 22% (vinte e dois por cento) sobre o seu vencimento base, em virtude de estar dirigindo veículo (caminhão com 2 eixos) à Serviço da Secretaria de Obras.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.
DENY SCHEIDT NIZIOMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 433, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232434

PORTARIA Nº 433/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 61, inciso I, da Lei Complementar nº. 01/1999, de 24 de novembro de 1999, resolve:

Conceder licença para tratamento de saúde

Art. 1º - A Servidora Evanilda Kuster, ocupante do cargo temporário da categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeira / Servente – 40 horas, durante o período de 31/08/2022 a 14/09/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.
DENY SCHEIDT ANA MARIA DE ANDRADE KREUSCH
Prefeito Municipal Secretária da Educação, Cultura e Desporto

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 434, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232435

PORTARIA Nº 434/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 74, da Lei Complementar nº. 01/1999 de 24 de novembro de 1999 resolve:

CONCEDER FÉRIAS
Art. 1º - A servidora Claudia Regina Ferreira, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 11/01/2021 a 10/01/2022, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 19/09/2022 a 18/10/2022– 30 dias

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2022.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 435, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232437

PORTARIA Nº. 435/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os artigos 22 e seguintes da Lei Complementar nº. 12/2003, de 28 de maio de 2003, os artigos 09 e seguintes também da Lei Complementar nº 35/2006 de 21 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 21/2008 de 01 de agosto de 2008 , resolve:

Concede progressão funcional a servidora da municipalidade e dá outras providências:

RESOLVE:
Art. 01º - Conceder Progressão Funcional a servidora abaixo relacionada:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	Nível Atual	Nível Novo
DAGMA FABIA LOPES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	05

Art. 02º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 03º - Registra-se e Publique-se.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2022.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 436, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232438

PORTARIA Nº 436/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 74, da Lei Complementar nº. 01/1999 de 24 de novembro de 1999 resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ao servidor Edson de Farias, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal, referente ao período aquisitivo de 12/04/2020 a 11/04/2021, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 12/09/2022 a 11/10/2022– 30 dias

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2022.
DENY SCHEIDT NIZIOMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 437, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232440

PORTARIA Nº 437/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o prescreve o art. 42, V, da Lei Complementar nº. 01/1999, de 24 de novembro de 1999.
CONCEDER

Art. 1º - Ao servidor Rivelino Steinheuser, ocupante do cargo temporário de Motorista, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial do cargo de Vigia Noturno, de acordo com Laudo Técnico – LTCAT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2022.
DENY SCHEIDT NIZIOMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 438, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232441

PORTARIA Nº 438/2022

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 61, inciso I, da Lei Complementar nº. 01/1999, de 24 de novembro de 1999, resolve:

Conceder licença para tratamento de saúde

Art. 1º - Ao Servidor Anori Schafer, ocupante do cargo da categoria funcional de Motorista - ACT, durante o período de 21/08/2022 a 06/02/2023, de acordo com comunicado de decisão do INSS, exarado em 08/09/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2022.
DENY SCHEIDT NIZIOMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

Indaial

Prefeitura

CONTRATO Nº 177/2022

Publicação Nº 4232711

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D137D1B0604FDA5E4E51BB8C5AAEAA59C4DB2543

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATRO Nº 177/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES
CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A
CNPJ: 01.181.521/0001-55,
PROCESSO Nº 134/2022 - Edital de Credenciamento nº 0134/2022-10430
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a contratação instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de Arrecadação e Débito Automático por intermédio de suas agências bancárias, caixas eletrônicos, autoatendimento, internet, correspondentes bancários, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, segundo critérios, termos e condições estabelecidas no edital mencionado na Cláusula Primeira e nos seus anexos.
PRAZO: 04/10/2022 à 04/10/2023
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2022.

D137D1B0604FDA5E4E51BB8C5AAEAA59C4DB2543

DECRETO 5197/2022

Publicação Nº 4233283

. DECRETO Nº 5197/22
. De 05 de outubro de 2022
HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – EDITAL 033/2022.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Edital 033/2022 – Chamada Pública da Educação, conforme anexo único do presente edital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 05 de outubro de 2022.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

ERRATA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 033/2022
Convoca candidatos interessados para inscrição e respectiva escolha de vagas visando à contratação de pessoal em caráter temporário para a Secretaria de Educação no ano letivo de 2022 e apresenta correspondente Quadro de Vagas mediante Chamada Pública, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 033/2022.

Márcio Moisés Selhorst, Secretário de Educação do Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, em razão de esgotada a listagem de candidatos classificados, por área de atuação e/ou disciplina, nos Processo Seletivo Simplificados n.º 011/2021, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1.0 A divulgação do inteiro teor deste Edital, dar-se-á no Órgão Oficial de Publicação do Município, via Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/). Os referidos Editais, comunicados e/ou documentos correlatos serão publicados no website www.indaial.sc.gov.br, sendo obrigação dos candidatos acompanhar todas as publicações e/ou atos relativos a presente Chamada Pública.
2.0 A Chamada Pública destina-se à admissão em caráter temporário de profissionais, nas diversas áreas de atuação e/ou disciplinas, conforme disponibilidade de vagas existentes, em razão de esgotada a listagem de candidatos classificados, no Processo Seletivo Simplificado n.º 011/2021, respeitadas as hipóteses legais autorizativas, de acordo com as necessidades da Administração e mediante as condições estabelecidas neste Edital.
3.0 A inscrição na Chamada Pública implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação pelos candidatos das condições estabelecidas neste Edital.

4.0 CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS:

4.1 Ficam convocados os candidatos interessados (pessoalmente ou mediante procuração por instrumento público ou particular contendo poder específico para o ato, sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório, pelo outorgante, com a devida apresentação de documento de identidade original daquele que efetuar a inscrição e escolha - candidato ou procurador) para inscrever-se na Chamada Pública e realizar a respectiva escolha de vagas, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 033/2022, mediante apresentação na Secretaria de Educação do Município (SED), situada na Rua Dr. Leoberto Leal, Nº 191,(fundos) Tapajós - Indaial - SC - CEP: 89.080-166, munidos da documentação estabelecida em instrumento editalício mencionado (originais e cópia simples legível para conferência ou somente cópia autenticada em cartório de: Cédula de Identidade e CPF; Comprovante da Escolaridade; Comprovante de Tempo de Serviço na área de atuação do cargo pretendido, computado até 28 de fevereiro de 2022, observado o disposto em subitem 7.1 do Edital SED 033/2022, quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência), conforme cronograma a seguir:

4.2 CRONOGRAMA;

DATA	HORÁRIO DE INÍCIO	ÁREA DE ATUAÇÃO/DISCIPLINA
10/10/2022	8h	Auxiliar de Creche
10/10/2022	9h	Auxiliar de Sala
10/10/2022	10h30	Professor de Matemática
10/10/2022	11h	Professor de Geografia
10/10/2022	13h	Professor de Educação Infantil
10/10/2022	14h	Professor de Fanfarra

O candidato que não comparecer no horário conforme o cronograma, será classificado ao final da listagem.

4.3 DO QUADRO DE VAGAS:

Área de atuação/ Disciplina	Carga horária	Número de vagas	Turno	Instituição	Prazo contratação
Auxiliar de Creche	40h	4 vagas	Mat./ Vesp.	Pinguinho/ Aquarela/ Ermínio	Até o final do ano letivo de 2022
Auxiliar de Sala	40h	2 vagas	Mat./ Vesp.	Leopoldo/ Mário Bonessi	Até o final do ano letivo de 2022
Professor de Matemática	20h	1 vaga	Mat./ Vesp.	Anna Alves/ Leopoldo	Até o final do ano letivo de 2022
Professor de Geografia	20h	1 vaga	Vesp	Maria Helena	Até o final do ano letivo de 2022
Professor de Educação Infantil	40h	2 vagas	Mat./ Vesp	João Paulo/ Ermínio	Até o final do ano letivo de 2022
Professor de Fanfarra	20h	1 vaga	Mat./ Vesp	Mário Bonessi	Até o final do ano letivo de 2022

5.0 PRÉ-REQUISITOS

Auxiliar de Creche	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Sala	Ensino Médio Completo
Professor de Matemática	Licenciatura em Matemática
Professor de Matemática NH	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de graduação em Matemática
Professor de Geografia	Licenciatura em Geografia
Professor de Geografia NH	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de graduação em Geografia.
Professor de Educação Infantil	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil com diploma expedido até 31 de dezembro de 2006 ou Pedagogia com diploma expedido a partir da resolução CNE CP 01 de 15 de maio de 2006.
Professor de Educação Infantil NH	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de graduação em Pedagogia.
Professor de Fanfarra	Diploma de Licenciatura Plena em Artes com habilitação em música; ou Diploma de Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em música; Diploma de Licenciatura Plena em Música.
Professor de Fanfarra NH	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência a partir do 5º semestre em graduação em Arte com habilitação em Música/graduação em Música ou qualquer graduação a partir do 5º semestre com comprovação de regência em Bandas ou Fanfarras.

6.0 DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 A primeira fase, de caráter classificatório, constará da análise do currículo e do tempo de serviço na disciplina da vaga pleiteada, documentos esses que devem ser apresentados pelo candidato, no ato da escolha da vaga.

6.2 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE VAGA:
Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos, os títulos e a experiência comprovada na área de atuação do cargo pretendido.
- Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será dada preferência ao que possuir maior habilitação.
- Havendo dois ou mais professores habilitados será dada preferência ao que tiverem maior tempo de serviço no cargo pretendido e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.
- Havendo dois ou mais professores não-habilitados, será dada preferência ao que tiverem maior tempo de serviço no cargo pretendido e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.
- Esgotados os professores com especialidades na área exigida serão admitidos habilitados em componente curricular afim.

6.3 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO/ PONTUAÇÃO:

Títulos (concluídos) Descrição Pontuação	Descrição	Pontuação por Título
Certificado de pós-graduação à área de educação	Doutorado	5 pontos
	Mestrado	3 pontos
	Especialização (mínimo 360 h/a, 5,00 pontos, sendo possível acumular até 10 pontos	1 ponto
Tempo de Serviço na área de atuação do cargo pretendido.	1(um) ponto por dia de exercício na área de atuação do cargo pretendido. O tempo de serviço será contado até 28 de fevereiro de 2022.	Critério de Desempate

7.0 DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

7.1 Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, e demais legislações correlatas, às pessoas com deficiência fica igualmente assegurado o direito de inscrição na presente Chamada Pública para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, reservando-se o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem ofertadas no respectivo cargo, observados os critérios legais e editalícios de seleção.

7.2 Considerando-se ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá apresentar LAUDO MÉDICO (original ou cópia autenticada em cartório e cópia(s) simples legível(eis) para conferência), emitido em prazo não superior a 90 dias da publicação do respectivo Edital de Convocação, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

8.0 PARA A INVESTIDURA NO CARGO, O CANDIDATO APROVADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, PREENCHER OS REQUISITOS A SEGUIR:

8.1 Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
8.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
8.3 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada mediante realização de exame médico admissional;
8.4 Os candidatos serão convocados para o exercício de suas atividades no âmbito escolar de forma exclusivamente presencial e deverão apresentar aptidão física para o exercício da função, previamente comprovada por meio de laudo médico, não sendo permitido o teletrabalho (Home-office). Candidatos enquadrados no grupo de risco não serão contratados através deste processo de Chamada Pública.
8.5 São considerados grupo de risco os candidatos que se encaixem em um ou mais dos itens descritos abaixo: a) Gestantes; b) Pessoas que coabitam com idosos portadores de doenças crônicas; c) Pessoas com idade superior a 60 anos; e d) Pessoas que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.
8.6 O candidato somente poderá assumir a vaga se não estiver vinculado a nenhum tipo de benefício previdenciário (Salário Maternidade, Auxílio Doença, Auxílio Doença Acidentário).

9.0 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROFESSORES - Reger classes da Educação Básica, em sua área de habilitação específica. - Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdo das disciplinas ou anos/séries sob sua responsabilidade. - Participar da elaboração e/ou realimentação do projeto político pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pelo sistema de ensino. - Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o projeto político pedagógico da instituição educacional e com a proposta curricular adotada pelo sistema de ensino. - Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos. - Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula. - Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem. - Participar de reuniões e eventos da instituição educacional. - Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo. - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento. - Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo de ensino e aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série em que se encontra. - Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado. - Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. - Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula. - Desenvolver, nos momentos das horas complementares ao exercício da docência, o estabelecido no art. 67 desta Lei. - Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando. - Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos. - Organizar o plano de aula, garantindo

maior direcionamento ao seu trabalho. - Participar das atividades do colegiado da instituição educacional. - Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto às obrigações da função e as normas do regimento interno da mesma. - Executar outras atividades inerentes à função.

PROFESSOR DE BANDAS E FANFARRAS:
- Ministrar aulas de música e instrumental nas diversas faixas etárias; - Proporcionar oficinas e atividades de musicalização desenvolvendo noções de notas musicais, leitura de partituras e teoria musical em geral; -Selecionar métodos e técnicas adequadas ao ensino de música; Ensinar teorias e práticas relativas a música e instrumentos musicais; - Utilizar técnicas, recursos e instrumentos para exteriorizar a música; - Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem; - Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. - Providenciar as condições necessárias de materiais e equipamentos para a realização do processo de ensino e aprendizagem; - Acompanhar, subsidiar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento; - Monitorar o desempenho dos alunos em frequência e evasão, através de registros e de acordo com as normas do Projeto Política Pedagógico. - Realizar ações de práticas artísticas para apresentações públicas; - Gerir grupos musicais, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas; - Colaborar na conservação da ordem do ambiente de trabalho bem como dos materiais utilizados; - Participar de cursos de capacitação, seminários, palestras e outros eventos relacionados com as atribuições do cargo; - Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais; - Participar de reuniões e eventos da instituição educacional. - Participar das atividades do colegiado da instituição educacional. - Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula. - Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando. - Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto às obrigações da função e as normas do regimento interno da mesma. - Cumprir a carga horária destinada a planejamento (hora atividade) na instituição educacional. - Executar outras atividades inerentes à função.

AUXILIAR DE CRECHE - Responsabilizar-se pelas crianças nos horários de entrada, almoço e saída da Instituição de Educação Infantil. - Auxiliar os docentes nas atividades diárias dentro da instituição, acompanhando e interagindo com as crianças nas atividades de alimentação, higiene, jogos e brincadeiras. - Auxiliar na organização das salas e equipamentos da instituição educacional. Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional. - Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político pedagógico. Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal. - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la. - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

AUXILIAR DE SALA - Acompanhar o processo de aprendizagem de todas as crianças - Nos anos finais do ensino fundamental, o auxiliar de sala terá como função apoiar, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento
das atividades pedagógicas - Colaborar com a gestão e a coordenação pedagógica da escola na detecção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios
educativos adequados - Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças; Colaborar com a gestão, a coordenação pedagógica da escola e com os professores na flexibilidade dos
currículos e na sua adequação às capacidades e interesses das crianças - Participar das capacitações na área da educação (Principalmente as de Educação Especial) - Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da
escola - Planejar, adequar, adaptar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o
professor regente, quando estiver atuando nos anos iniciais do ensino fundamental - Participar do conselho de classe - Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente, quando o educando estiver matriculado nos anos finais do ensino fundamental; Participar com o
professor titular das formações e orientações - Cumprir carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência da criança - O auxiliar de sala não pode assumir integralmente as crianças da educação especial, sendo a escola responsável por todos, nos diferentes contextos educacionais - Cabe ao auxiliar de sala também, como aos outros profissionais da escola, atuar no recreio dirigido, troca de fraldas, alimentação, uso do banheiro, segurança,
mobilidade, etc - O auxiliar de sala não pode ser responsável por ministrar aulas nas eventuais faltas dos professores regentes. (Prioridade são as crianças especiais) - O auxiliar de sala deve atuar na perspectiva da educação inclusiva evitando atendimento(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular - Manter a sala de aula organizada, evitando excesso de estimulação visual ou auditiva para não dispersar ou provocar instabilidade emocional da criança; O auxiliar de sala deve ser claro, objetivo e sucinto com a criança. Explicações muito detalhadas e demoradas podem fazê-la dispersar. Se for preciso, o auxiliar deve demonstrar como fazer - A comunicação verbal é um dos problemas das crianças com autismo. Portanto o
ensino não pode ser baseado apenas em explicações verbais. Incentivar a comunicação
oral da criança - O auxiliar de sala deve manter a criança sentada preferencialmente nas carteiras da frente, de forma que ela possa se concentrar melhor nas atividades propostas; É
importante que o auxiliar de sala incentive a interação da criança com os demais - Crianças com Transtornos Globais do Desenvolvimento tende a resistir ao aprendizado e a se negar a realizar as atividades. Nesses casos, o auxiliar de sala deve ser firme com ela, porém sem ser agressivo. Deve insistir, mas também verificar se entendeu a proposta - Evitar instruções verbais longas. Pessoas com autismo têm dificuldade de lembrar sequências longas. Se a criança sabe ler, o auxiliar de sala deve escrever as instruções no papel - Preparar a criança com antecedência para as novas situações - Quando a criança chegar à sala, o auxiliar de sala deve informá-la sobre as atividades que serão desenvolvidas no período, através da agenda exposta na sala (Quadro de
Rotina), usando fotografias. Deve falar se necessário, escrever no quadro ou no caderno as atividades do dia. Isso a ajudará, a saber, o que se espera dela e quando estará terminado. Se a criança ainda não estiver alfabetizada, podem-se utilizar símbolos ou fotos; Sempre comunicar antecipadamente a criança as mudanças que eventualmente ocorrem em sua agenda, referente ao espaço físico, troca de horários, falta de professor - Alguns momentos são oportunos para se trabalharem habilidades significativas para a vida adulta. Assim, o auxiliar de sala pode aproveitar à hora do lanche, por exemplo, para ensinar a lavar as mãos, escovar os dentes, amarrar o cadarço e outros - Responsabilizar-se pelas crianças nos horários de entrada, almoço e saída da Instituição de Educação Infantil - Auxiliar os docentes nas atividades

diárias dentro da instituição, acompanhando e interagindo com as crianças nas atividades de alimentação, higiene, jogos e brincadeiras - Auxiliar na organização das salas e equipamentos da instituição educacional - Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional
- Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político pedagógico; Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as
normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação - No caso de transferência da criança, conclusão do ensino, ou havendo necessidade por parte da secretaria de educação, este poderá ser remanejado para outra instituição da rede pública de ensino municipal em que exista demanda - Quando o profissional da equipe de apoio da secretaria de educação entrar em
contato para agendar a data da triagem, organizar espaço adequado com duas carteiras e duas cadeiras sem presença de nenhum outro profissional da escola no mesmo espaço, espaço preferencialmente tranquilo e sem interferências. Na educação infantil orientar o professor para desenvolver atividades preferencialmente em sala, pois as crianças na maioria dos casos são observadas no contexto da turma.

10. DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

10.1 As contratações serão por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, PARA O ANO LETIVO DE 2022.
10.2 Excetua-se condicionada à formal de comprovação da compatibilidade de horários, a contratação com acumulação lícita de cargos.
10.3 A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Edital será fixada, conforme lei complementar de plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação vigente, observando-se importância idêntica ao salário inicial para os servidores municipais em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente nos termos do art. 7º, da Lei Municipal n. 4.724/2012.

11.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do servidor no processo de Chamada Pública implicará o conhecimento e a aceitação tácita das disposições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Indaial, 05 de outubro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ANA MANUELA RAMOS DA SILVA ALVES Nº 3

Publicação Nº 4233264

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 978434 - 3/2022
CONTRATADO(A): ANA MANUELA RAMOS DA SILVA ALVES
CPF: 098.011.429-28
PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022
OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de PROFESSOR B, com carga horária semanal de 30 horas, cargo pleiteado no PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.884,22
PRAZO: 06 de outubro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO HENRI BLAESING Nº 1

Publicação Nº 4233700

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 114690731 - 1/2022
CONTRATADO(A): HENRI BLAESING
CPF: 902.414.879-00
PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022
OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de PROFESSOR B, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.845,63
PRAZO: 06 de outubro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO HILDA ALEXANDRA BASTOS Nº 1

Publicação Nº 4233284

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 570907 - 1/2022
CONTRATADO(A): HILDA ALEXANDRA BASTOS
CPF: 788.428.839-72
PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022
OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE CRECHE E.M, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.892,50
PRAZO: 05 de outubro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO MICHELE MANOELA DANTAS MARANHAO Nº 1

Publicação Nº 4233275

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 11114738 - 1/2022
CONTRATADO(A): MICHELE MANOELA DANTAS MARANHAO
CPF: 010.812.905-52
PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022
OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE CRECHE E.M, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.892,50
PRAZO: 05 de outubro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO MICHELE UCHÔA DE OLIVEIRA Nº 1

Publicação Nº 4233280

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 11126809 - 1/2022
CONTRATADO(A): MICHELE UCHÔA DE OLIVEIRA
CPF: 080.830.567-07
PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022
OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de PROFESSOR NH, com carga horária semanal de 20 horas, cargo pleiteado no PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.730,53
PRAZO: 05 de outubro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO SAMARI DOS SANTOS RAMIRO ROCHA Nº 2

Publicação Nº 4233281

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 114597839 - 2/2022
CONTRATADO(A): SAMARI DOS SANTOS RAMIRO ROCHA
CPF: 034.454.865-14
PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022
OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de PROFESSOR B, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.845,63
PRAZO: 05 de outubro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO SUELEN ALESSANDRA DE CASTRO Nº 1

Publicação Nº 4233279

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 114690073 - 1/2022
CONTRATADO(A): SUELEN ALESSANDRA DE CASTRO
CPF: 102.823.159-85
PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022
OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE SALA, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.892,50
PRAZO: 05 de outubro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ZAINE COSTA DOS SANTOS Nº 1

Publicação Nº 4233266

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 114689920 - 1/2022
CONTRATADO(A): ZAINE COSTA DOS SANTOS
CPF: 574.390.015-91
PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022
OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE CRECHE E.M, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 032/2022.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.892,50
PRAZO: 05 de outubro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2022.

PORTARIA RH 1924/22

Publicação Nº 4234009

PORTARIA Nº 1924/22
De 05 de outubro de 2022

Exonera /
Kleber José Coninck

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 37, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e considerando pedido de exoneração confeccionado pelo(a) servidor(a) em 04 de outubro de 2022, RESOLVE:

Exonerar a pedido do(a) servidor(a) Kleber José Coninck, ocupante do cargo de Operador de Máquina Niveladora, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 04 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 05 de outubro de 2022.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

RAFAEL NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1925/22

Publicação Nº 4234018

PORTARIA Nº 1925/22
De 05 de outubro de 2022
Declara vacância do cargo de Operador de Máquina Niveladora– 40H

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e conforme portaria 1924/22 de 05 de outubro de 2022, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 04 de outubro de 2022, o cargo de Operador de Máquina Niveladora– 40H, em virtude de pedido de Exoneração, do(a) servidor(a) Kléber José Coninck – Mat. nº419591-1.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 05 de outubro de 2022.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

RAFAEL NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

TERMO ADITIVO Nº 014 AO CONTRATO Nº 068/2020

Publicação Nº 4233230

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B700473D18B15E0C6E50BC982C434432FEFCEFF0

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO nº 014 CONTRATO Nº 068/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATADA: PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 01.901.227/0001-70
OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo, a supressão dos itens 5.9.1., 7.5.3.1, 7.5.3.2., 7.5.3.3, 7.5.3.4.1, 7.5.3.4.2, 7.5.3.4.3., 7.5.4.1., 7.5.4.2., 7.5.4.3., 7.5.5., 7.6., 9.2.1.1., 9.2.1.2., 9.2.2.1., 9.2.3.1., 9.2.3.2.1., 9.2.4.1., 9.2.4.2., 9.2.4.3., 9.2.5.1., 9.2.5.2., 9.2.6.1., 9.2.7.1.1., 9.2.7.1.2., 9.2.7.2.2., 9.2.8.1., 9.2.10.1., 9.2.10.2., 9.3.1.2., 9.3.2.2., 9.3.2.3., 9.3.2.5., 9.3.2.6., 9.3.4.3.1., 9.3.4.4.2., 9.3.4.4.4., 9.3.4.4.6., 9.3.7.1., 9.3.7.2., 9.3.7.3., 9.3.8.1., 9.3.8.2.1., 9.3.8.2.2., 9.3.8.2.3., 9.3.8.3.1., 9.3.8.3.2., 9.3.10.2.1., 9.3.10.2.2., 9.3.10.2.4., 9.3.10.2.5. e 9.3.10.3.1.1., 9.3.10.3.4.1., da planilha de quantidades e preços unitários e totais da proposta de preços apresentada, no valor total de R$ 145.468,59 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a aproximadamente 4,20 % do valor contratado, conforme documentação e justificativa anexas.
VALOR SUPRIMIDO: R$ 145.468,59
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.193.039,07

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022.
B700473D18B15E0C6E50BC982C434432FEFCEFF0

TERMO ADITIVO Nº 015 AO CONTRATO Nº 068/2020

Publicação Nº 4233233

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E7330C54167E9F7AB4F7D234EBEB370631A08AC4

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO nº 015 CONTRATO Nº 068/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATADA: PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 01.901.227/0001-70
OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo dos itens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6.1., 9.1.6.2., 9.3.2.4., 9.3.2.8., 9.3.3.4., 9.3.4.1.1., 9.3.4.2.1., 9.3.4.3.2., 9.3.4.4.8., 9.3.5., 9.3.6., 9.3.7.1.1., 9.3.9.1. e 9.3.9.2., da planilha de quantidades e preços unitários e totais da proposta de preços apresentada, no valor total de R$ 160.386,97 (cento e sessenta mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), equivalente a 4,63% do valor contratado, conforme documentação e justificativa anexas.
VALOR ACRESCIDO: R$ 160.386,97
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.353.426,04
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022.

E7330C54167E9F7AB4F7D234EBEB370631A08AC4

TERMO ADITIVO Nº 016 AO CONTRATO Nº 068/2020

Publicação Nº 4233314

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EDEE404B8AB2C18564B98BFD8D9B2FEB55FC72FC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO nº 016 CONTRATO Nº 068/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATADA: PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 01.901.227/0001-70
OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo dos itens 4.1.4., 4.1.6., 4.2.3., 4.2.4., 4.2.5., 4.2.7., 4.4.1., 4.4.2., 5.1.1., 5.1.4., 5.2.2., 5.3.1., 5.4.2., 5.4.3., 5.4.4., 5.5.1., 5.5.3., 5.6.1., 5.7.3., 5.7.4., 5.7.5., 5.10.1., 5.10.2., 6.2.1.4., 6.2.1.5., 6.2.2.2., 6.4.1., 6.4.3.1., 7.1.1., 7.1.3., 7.1.4., 7.1.6.1., 7.1.6.2., 7.2.1., 7.2.3., 7.2.5., 8.3.1., e 8.3.4., da planilha de quantidades e preços unitários e totais da proposta de preços apresentada, no valor total de R$ 179.639,66 (cento e setenta e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 5,19% do valor contratado, conforme documentação e justificativa anexas.
VALOR ACRESCIDO: R$ 179.639,66
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.533.065,70
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022.

EDEE404B8AB2C18564B98BFD8D9B2FEB55FC72FC

Iomerê

PREFEITURA

CONTRATO 007/2022 PERGOLADO POSTO DE SAÚDE

Publicação Nº 4232395

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 08381B4324A0F6A5E30A94868C44F08E098E30F8

FUNDO DA SAÚDE DE IOMERÊ

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA FENIX ENGNHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CT22/07

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ,** pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 10.423.190/0001-03, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Luci Peretti doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **FENIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Bairro São Miguel, na cidade de Fraiburgo – SC , inscrita no CNPJ sob o nº 45.833.347/0001-53, neste ato doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do obra de engenharia, objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº 0005/2022, TOMADA DE PREÇOS n° 0003/2022, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para CONSTRUÇÃO DE PERGOLADO para o posto de saúde, localizado na comunidade de Bom Sucesso, na cidade de Iomerê/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 23.846,92 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e seis mil e noventa dois reais)

2.2 – O pagamento será efetuado através de medições, devendo a mesmo ser comprovada através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município, seguindo o disposto no memorial descritivo.

2.2.2 – O pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos FEDERAL e FGTS atualizadas, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.

FUNDO DA SAÚDE DE IOMERÊ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência com início a partir de sua assinatura e término no final do prazo de execução. O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado havendo concordância de ambas as partes e, por necessidade, em caso de retardo na liberação das verbas financeiras para pagamento da obra à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE
Complem. Elemento	4.4.90.51.98 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos	1102 - RECURSOS PRÓPRIOS
Código Reduzido	02

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A) advertência;

B) - multa, ***CONFORME PREVISTO NO EDITAL QUE VINCULA ESTE CONTRATO, nos itens 13.3.4 e 13.3.5****;*

C) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

D) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

E) Qualquer outra sansão prevista no edital licitatório, que vincula este contrato.

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7. 1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

7.1.2 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.1.3 - O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

b) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

c) executar o objeto não sendo admitida a subcontratação;

d) executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;

e) observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

f) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e serviços de qualidade;

g) iniciar os serviços após recebimento da ordem de serviço e retirada do Alvará de construção no setor de tributação do município, caso seja necessário;

h) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

i) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

j) assumir responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente Edital.

k) manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento da obra que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, conforme informado na fase de habilitação, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior e desde que aceita pelo Município.

l) implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, onde serão lançados diariamente, todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade (inclusive quantitativo) e será submetido à vistoria da fiscalização do Município.

m) confeccionar e preencher o boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, submetendo-o a fiscalização do Município para constatação da efetiva realização dos serviços;

n) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução da obra, evitando a paralisação do trânsito e ou pedestres se houver necessidade;

o) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

p) outras obrigações mencionadas no edital que vincula este contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9. 1 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:

a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;

c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;

d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

e) Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

10.1.2 - Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do secretário municipal de saúde. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Videira, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FUNDO DA SAÚDE DE IOMERÊ

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

IOMERÊ (SC), 26 de setembro de 2022.

GESSINARA XAVIER:09367313977

Assinado de forma digital por GESSINARA XAVIER:09367313977
Dados: 2022.10.04 09:31:34 -03'00'

Contratante
PREFEITURA DE IOMERÊ

Contratada
FENIX ENGENHARIA

Testemunhas:

Assessoria Jurídica

TERMO ADITIVO 34 - CONSTRUTORA MODULAR

Publicação Nº 4232630

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 085E74E7B9A5717E935300B66746CFD41123507E

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA CONSTRUTORA MODULAR EIRELI, – CT22/030. TA22/034

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. LUCI PERETTI, no uso de suas atribuições, e de outro a lado a empresa **CONSTRUTORA MODULAR EIRELI,** , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Jordão Marcon nº 116 Bairro Centro – Sede na cidade de Lacerdópolis-SC, CEP 89.660-000 inscrita no CNPJ sob o nº 38.730.403/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Luiz Paulo Di Domenico, doravante denominada, CONTRATADA, RESOLVEM, de comum acordo, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 26 de junho de 1993, **ADITAR** o contrato CT22/030, o que o fazem nos seguintes termos:

Art. 1°. Considerando o pedido (anexo), aprovado pelo secretário da pasta e engenheiro, o prazo do contrato supra, será prorrogado.

Art. 2°. Fica prorrogado o prazo do contrato, passando a ter seu termo final, no dia 07/12/2022

Art. 3°. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.
Iomerê (SC), 29 de setembro de 2022.

LUIZ PAULO DI DOMENICO:06350702948

Assinado de forma digital por LUIZ PAULO DI DOMENICO:06350702948
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=83797191000191, ou=PRESENCIAL, cn=LUIZ PAULO DI DOMENICO:06350702948
Dados: 2022.09.30 08:10:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

CONSTRUTORA MODULAR EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Gustavo Ganzala de Almeida
OAB/SC 58987

B | NoPaper Documento assinado digitalmente

B | NoPaper

Data de criação do documento: 30/09/2022 às 11:24:19

Assinantes

✓ Gustavo Ganzala De Almeida

Assinou em 03/10/2022 às 13:47:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Luci Peretti

Assinou em 03/10/2022 às 15:01:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1DY **X1Z** **W47** **YP7**

Iporã do Oeste

Prefeitura

AUA Nº 297-2022

Publicação Nº 4233332

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 297/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 297/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Autorização Ambiental - AuA, com prazo de validade de 36 meses, formulado pelo empreendedor MÁRCIO LUTZ, CPF nº 078.270.429-88 para a atividade 71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado de Chácara Urbana nº 98, matrícula do Registro de Imóveis nº 6.021, localizado na Rua 2 de Novembro, S/N, bairro centro do município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

AUA Nº 988-2022

Publicação Nº 4233339

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 988/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 988/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Autorização Ambiental - AuA, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor DUMI INDUSTRIA DE PLÁSTICOS ECOLÓGICOS LTDA CNPJ nº 27.854.809/0001-37, para as atividades 71.30.01 - Unidade de Reciclagem de Resíduos Classe II B e 71.30.02 - Unidade De Reciclagem de Resíduos Classe II A, atividades que integram a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado de Lote Urbano nº 72, matrícula do Registro de Imóveis nº 16.983, localizado na Linha Jundiá, interior do município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

CCA Nº 1050-2022

Publicação Nº 4233341

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 1050/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1050/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade até 30/06/2026, formulado pelo empreendedor COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS JANTSCH ME, CNPJ nº 02.195.370/0001-57, para a atividade 26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017, situado na Linha Entre Rios, s/n, interior do Município de Iporã do Oeste, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

CCA Nº 1113-2022

Publicação Nº 4233342

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 1113/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1113/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade até 15/06/2023, formulado pelo empreendedor LÚCIO MARX, CPF nº 401.152.759-91 para a atividade 33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Lote Colonial nº 23 da Gleba nº 15, matrícula do Registro de Imóveis nº 3.726, localizado na Linha Jundiá, s/nº, interior do Município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

CCA Nº 1115-2022

Publicação Nº 4233346

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 1115/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1115/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade até 11/05/2023, formulado pelo empreendedor FERNANDO FAVRETTO, CPF nº 098.074.769-41 para a atividade 34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Lote Colonial nº 150, da Gleba nº 11, matrícula do Registro de Imóveis nº 1.491, localizado na Linha Pirajú, s/nº, interior do Município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

CCA Nº 1144-2022

Publicação Nº 4233349

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 1144/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1144/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade até 15/07/2026, formulado pelo empreendedor MICHEL NEDEL BARTH, CPF nº 088.630.799-60 para a atividade 34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Parte do Lote Colonial nº 115, da Gleba nº 09, matrícula do Registro de Imóveis nº 11.653, localizado na Linha Monte Maria, s/nº, interior do Município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

CCA Nº 1168-2022

Publicação Nº 4233354

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 1168/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1168/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade até 07/07/2026, formulado pelo empreendedor SÉRGIO LUIZ JANTSCH, CPF nº 347.671.429-20 para a atividade 34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida na Chácara Urbana nº 236, matrícula nº 14.539, com área de 15.621,34 m², localizada na Linha Faic, s/nº, interior do Município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

CCA Nº 1169-2022

Publicação Nº 4233355

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 1169/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1169/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade até 13/07/2026, formulado pelo empreendedor CÉLIO PALUDO, CPF nº 386.544.239-00 para a atividade 34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Lote Colonial nº 101-A, da Gleba nº 12, matrícula do Registro de Imóveis nº 11.126, localizado na Linha Preferido Alto, s/nº, interior do Município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

CCA Nº 1370-2022

Publicação Nº 4233357

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 1370/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1370/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade até 08/08/2026, formulado pelo empreendedor VALMOR STAUDT, CPF nº 033.250.979-60 para a atividade 01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Lote Colonial nº 123-A, da Gleba nº 15, matrícula do Registro de Imóveis nº 14.488, localizado na Linha Pirapó, s/nº, interior do Município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

CCA Nº 1381-2022

Publicação Nº 4233358

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 1381/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1381/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade até 08/08/2026, formulado pelos empreendedores LURDES CARMINATTI HILLESHEIM, CPF nº 026.571.409-55, FABIO HILLESHEIM, CPF nº 073.063.999-18 e ARNO HILLESHEIM, CPF nº 526.634.269-20 para a atividade 01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Lote Colonial nº 31, da Gleba nº 08, matrícula do Registro de Imóveis nº 5.406, localizado na Linha Taipa Alta, s/nº, interior do Município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

CCA Nº 1423-2022

Publicação Nº 4233363

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 1423/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1423/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade até 15/08/2026, formulado pelo empreendedor VINICOLA MARX EIRELI, CNPJ nº 08.854.782/0001-38 para a atividade 27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Chácara Urbana nº 104, com área de 22.918,00 m², matrícula do Registro de Imóveis nº 9.539, localizado na Av. Gustavo Fetter, s/nº, bairro centro, no Município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC Nº 1056-2022

Publicação Nº 4233400

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 1056/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1056/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Declaração de Atividade não Constante - DANC, com prazo de validade até 30/06/2023, formulado pelo empreendedor MECÂNICA AKP LTDA CNPJ nº 29.192.084/0001-94, para a atividade não constante para Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores sem pintura; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores e Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, atividade que não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e suas alterações, e, portanto, não está sujeito ao licenciamento ambiental, situado na Rodovia SC -163, S/N - Km 87, Bairro Centro, no Município de Iporã do Oeste, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC Nº 1328-2022

Publicação Nº 4233405

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 1328/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1328/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Declaração de Atividade não Constante - DANC, com prazo de validade até 12/08/2023, formulado pelo empreendedor PLANO B HIGIENIZAÇÕES, CNPJ nº 27.613.927/0001-53, para a atividade não constante para Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Lavanderias em geral, tais como sofás, colchões, tapetes, poltronas, atividade que não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e suas alterações, e, portanto, não está sujeito ao licenciamento ambiental, situado na Rua 2 de Novembro, nº 1169, Bairro Loteamento Valter Breunig, no Município de Iporã do Oeste, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC Nº 1385-2022

Publicação Nº 4233421

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 1385/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1385/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Declaração de Atividade não Constante - DANC, com prazo de validade até 15/08/2023, formulado pelo empreendedor OESTE PNEUS LTDA, CNPJ nº 24.052.363/0002-10, para a atividade não constante para Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de borracharia para veículos automotores e Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores – sem pintura, atividade que não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e suas alterações, e, portanto, não está sujeito ao licenciamento ambiental, situado na Avenida Gustavo Fetter, 239, Bairro Centro, no Município de Iporã do Oeste, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC Nº 1390-2022

Publicação Nº 4233423

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 1390/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1390/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Declaração de Atividade não Constante - DANC, com prazo de validade até 16/08/2023, formulado pelo empreendedor TRANSPORTES VOLVO LTDA, CNPJ nº 40.603.215/0001-11, para a atividade não constante para Oficina mecânica sem pintura, atividade que não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e suas alterações, e, portanto, não está sujeito ao licenciamento ambiental, situado na Av. Gustavo Fetter, S/Nº, Bairro Centro, no Município de Iporã do Oeste, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC Nº 1419-2022

Publicação Nº 4233452

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 1419/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1419/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Declaração de Atividade não Constante - DANC, com prazo de validade até 18/08/2023, formulado pelo empreendedor JOSÉ ADÁCIO WELTER, CPF nº 430.913.509-91, para a atividade não constante para Destoca de pedras, corte e aterro de área rural, atividade que não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e suas alterações, e, portanto, não está sujeito ao licenciamento ambiental, situado na Linha Taipa Alta s/nº, interior do Município de Iporã do Oeste, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC Nº 821-2022

Publicação Nº 4233367

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 821/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 821/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Declaração de Atividade não Constante - DANC, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor EDSON SILVIO BREUNIG, CPF nº 907.529.969-91, para a atividade não constante para Desdobramento do lote urbano nº 306, em dois lotes urbanos com fins residenciais, atividade que não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e suas alterações, e, portanto, não está sujeito ao licenciamento ambiental, situado na Rua nº 1, s/n, Bairro Loteamento Walter Breunig, no Município de Iporã do Oeste, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC Nº 976-2022

Publicação Nº 4233372

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 976/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 976/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Declaração de Atividade não Constante - DANC, com prazo de validade até 22/06/2023, formulado pelo empreendedor JOACIR TONOLO, CPF nº 526.628.299-15, para a atividade não constante para Regularização de edificação familiar, atividade que não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e suas alterações, e, portanto, não está sujeito ao licenciamento ambiental, situado na Linha Pirajú, atualmente Linha Faic, interior do Município de Iporã do Oeste, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC Nº 977-2022

Publicação Nº 4233382

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 977/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 977/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Declaração de Atividade não Constante - DANC, com prazo de validade até 22/06/2023, formulado pelo empreendedor JOACIR TONOLO, CPF nº 526.628.299-15, para a atividade não constante para Regularização de edificação familiar, atividade que não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e suas alterações, e, portanto, não está sujeito ao licenciamento ambiental, situado na Linha Pirajú, atualmente Linha Faic, interior do Município de Iporã do Oeste, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC Nº 978-2022

Publicação Nº 4233390

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 978/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 978/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Declaração de Atividade não Constante - DANC, com prazo de validade até 22/06/2023, formulado pelo empreendedor JOACIR TONOLO, CPF nº 526.628.299-15, para a atividade não constante para Edificação familiar, atividade que não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e suas alterações, e, portanto, não está sujeito ao licenciamento ambiental, situado na Linha Pirajú, atualmente Linha Faic, interior do Município de Iporã do Oeste, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC Nº 982-2022

Publicação Nº 4233393

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 982/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 982/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Declaração de Atividade não Constante - DANC, com prazo de validade até 22/06/2023, formulado pelo empreendedor MCDARI MECANICA E CHAPEACAO LTDA, CNPJ nº 00.087.474/0001-12, para a atividade não constante para Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores sem pintura e Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, atividade que não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e suas alterações, e, portanto, não está sujeito ao licenciamento ambiental, situado na Avenida Gustavo Fetter, nº 237, Bairro Centro, no Município de Iporã do Oeste, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC Nº 998-2022

Publicação Nº 4233394

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 998/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 998/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Declaração de Atividade não Constante - DANC, com prazo de validade até 05/07/2023, formulado pelo empreendedor TRANSPORTES BECKER BOHNEN LTDA, CNPJ nº 02.733.628/0001-21, para a atividade não constante para a atividade 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, sem serviço de pintura; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores, atividades que não integram a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e suas alterações, e, portanto, não está sujeito ao licenciamento ambiental, situado na ROD SC 163, S/Nº, Bairro Distrito Industrial Três Pinheiros, Município de Iporã do Oeste, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DECRETO Nº 206/2022

Publicação Nº 4232285

DECRETO Nº 206 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, os art. 9º e 10 da Lei nº 1.965/2021.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	07.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Unidade:	07.01	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural		
Proj./Ativ.	020.0606.0016.2039	Manutenção Do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente		
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
01.00.00.00		Recursos Ordinários	15.000,00	
		Total	15.000,00	

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o provável excesso de arrecadação no exercício de 2022 no valor de:

I - R$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 01.00.00.00 Recursos Ordinários, Conta receita: 4.1121.0111.0200.0000.00.

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.949/2021, da LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.954/2021 e da LOA 2022 – Lei Municipal nº 1.965/2021, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 05 de outubro de 2022.
VALMOR REIS
Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 207/2022

Publicação Nº 4232777

DECRETO Nº 207 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, os art. 9º e 10 da Lei nº 1.965/2021.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:		10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	
Unidade:		10.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Proj./Ativ.		0010.0301.0008.2021	Manutenção das Ações Gerais Departamento de Saúde	
4.4.90.00.00.00.00.00			Aplicações Diretas	
01.02.00.00			Receitas de Impostos e de Transf. Imp-Saúde	20.000,00
Proj./Ativ.	010.0301.0008.2060		Manutenção das Ações da Farmácia Básica	
3.3.90.00.00.00.00.00			Aplicações Diretas	
01.02.00.00			Receitas de Impostos e de Transf. Imp-Saúde	150.000,00
01.67.15.91			Rendimentos Farmácia Básica - Estado	1.111,02
Proj./Ativ.		0010.0301.0008.1014	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Centro de Saúde	
4.4.90.00.00.00.00.00			Aplicações Diretas	
01.02.00.00			Receitas de Impostos e de Transf. Imp-Saúde	102.888,98
			Total	274.000,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o provável excesso de arrecadação no exercício de 2022 no valor de:

I - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 01.02.00.00 - Receitas de Impostos e de Transf. Imp-Saúde. Conta Receita: 4.1718.0121.0000.0000.00

II - R$ 72.888,98 (setenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais com noventa e oito centavos), oriundos da Fonte de Recursos 01.02.00.00 - Receitas de Impostos e de Transf. Imp-Saúde. Conta Receita: 4.1321.0011.2300.0000.00

III - R$ 1.111,02 (mil cento e onze reais com dois centavos), oriundos da Fonte de Recursos 01.67.15.91 – Rendimentos Farmácia Básica Estado. Conta Receita: 4.1321.0011.6700.0000.00

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.949/2021, da LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.954/2021 e da LOA 2022 – Lei Municipal nº 1.965/2021, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste - SC, 05 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se

VALMOR REIS
Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

LAC Nº 1416-2022

Publicação Nº 4233475

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA DE ADESÃO E COMPROMISSO – LAC I - Nº 1416/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1416/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença por Adesão e Compromisso (LAC) , com prazo de validade até 17/08/2026, formulado pelos empreendedores IVAN BENIGNO SCHWENGBER CPF nº 028.815.889-05 e FERNANDA HEMSING, CPF nº 049.307.759-65, para a atividade 01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura) – 45.000 frangos, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado de Lote Colonial nº 196, Gleba nº 09, matrícula do Registro de Imóveis nº 11.505, localizado na Linha Monte Maria, interior do município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LAC Nº 801-2022

Publicação Nº 4233455

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA DE ADESÃO E COMPROMISSO – LAC III - Nº 801/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 801/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença por Adesão e Compromisso (LAC) , com prazo de validade até 23/05/2026, formulado pelos empreendedores MOACIR BELLAN, CPF nº 725.256.739-72 e IRMA CIQUELERO BELLAN, CPF nº 973.156.809-34, para a atividade 01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura) – 55.000 frangos, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado de Lote Colonial nº 6, Gleba nº 15, matrícula do Registro de Imóveis nº 2.822, localizado na Linha Jundiá, interior do município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LAC Nº 806-2022

Publicação Nº 4233466

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA DE ADESÃO E COMPROMISSO – LAC III - Nº 806/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 806/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença por Adesão e Compromisso (LAC) , com prazo de validade até 24/05/2026, formulado pelos empreendedores ADAIR EUSÉBIO PREUSS, CPF nº 938.324.199-34, LEDISIA WELCHEN PREUSS, CPF nº 015.381.699-67 e ANDERSON JOEL PREUSS, CPF nº 092.322.769-50, para a atividade 01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura) – 63.000 frangos, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado de Lote Colonial nº 52, Gleba nº 10, matrícula do Registro de Imóveis nº 3.158, localizado na Linha Monte Maria, interior do município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LAC Nº 942-2022

Publicação Nº 4233470

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA DE ADESÃO E COMPROMISSO – LAC III - Nº 942/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 942/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença por Adesão e Compromisso (LAC) , com prazo de validade até 01/08/2026, formulado pela empreendedora MARELÍ MARIA BUSA ZAN, CPF nº 192.641.628-79, para a atividade 01.54.00 - Granja de suínos – terminação – 600 animais, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado de Lote Colonial nº 72, Gleba nº 14, matrícula do Registro de Imóveis nº 3.913, localizado na Linha Cabeceira do Taquaruçú, interior do município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LAO Nº 694-2022

Publicação Nº 4233477

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 694/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 694/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental de Operação - LAO, com prazo de validade até 15/06/2026, formulado pelo empreendedor DERLI PILATTI, CPF nº 141.931.278-26, para a atividade 01.54.05 - Granja de Suínos – Unidade de Produção de Desmamados – 300 matrizes, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado de Lote Colonial nº 134, Gleba nº 12, matrícula do Registro de Imóveis nº 3.373, localizado na Linha Barra Grande, interior do município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LAO Nº 855-2022

Publicação Nº 4233481

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 855/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 855/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental de Operação - LAO, com prazo de validade até 29/10/2026, formulado pelo empreendedor AIRTON SPECHT, CPF nº 058.279.299-13, para a atividade 01.54.05 - Granja de suínos – Unidade de produção de desmamados– 500 matrizes, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado de Lote Colonial nº 136, da Gleba nº 09, matrícula do Registro de Imóveis nº 1.730, localizado na Linha Macucozinho, s/nº, interior do município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LAO Nº 886-2022

Publicação Nº 4233487

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 886/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 886/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental de Operação - LAO, com prazo de validade até 15/06/2026, formulado pelos empreendedores ELIAS FLÁVIO SACKMANN, CPF nº 945.204.450-00 e MARIA JAQUELINE SACKMANN, CPF nº 001.498.940-90, para a atividade 01.54.00 - Granja de suínos – terminação – 1.100 animais, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado de Lote Colonial nº 30, da Gleba nº 11, matrícula do Registro de Imóveis nº 4.064, localizado na Linha Pirajú, s/nº, interior do município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LAP Nº 840-2022

Publicação Nº 4233491

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 840/2022
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 840/2022 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental Prévia - LAP, com prazo de validade até 14/06/2023, formulado pelo empreendedor MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, CNPJ nº 78.485.554/0001-13, para a atividade 71.90.01 - Cemitérios, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Lote Colonial nº 48-G-1 da Gleba nº 10 do Imóvel Pepery, matrícula do Registro de Imóveis nº 18.575, localizado na Rodovia Estadual – SC-163, s/n na Linha Aparecida, interior do município de Iporã do Oeste, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

MUNICIPIO DE IPORA DO OESTE - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 525,526,541

Poder: Executivo

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2022 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**11.716.458,14**	**0,00**	**1.820.408,03**	**979.062,45**	**196.651,22**	**0,00**	**8.720.336,44**	**3.977.084,92**	**0,00**	**4.743.251,52**
Recursos Não Vinculados de Impostos	11.716.458,14	0,00	1.820.408,03	979.062,45	196.651,22	0,00	8.720.336,44	3.977.084,92	0,00	4.743.251,52
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**16.172.977,46**	**5.919,94**	**2.462.483,89**	**2.843.825,19**	**122.551,04**	**0,00**	**10.738.197,40**	**6.326.336,88**	**0,00**	**4.411.860,52**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.087.418,99	0,00	100.357,63	1.577.108,32	10.738,59	0,00	399.214,45	560.605,23	0,00	(161.390,78)
Transferências do FUNDEB	1.683.684,97	0,00	89.609,78	0,00	41.787,99	0,00	1.552.287,20	49.518,89	0,00	1.502.768,31
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.552.016,22	1.678,00	0,00	156,00	24,15	0,00	1.550.158,07	786.512,61	0,00	763.645,46
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.143.128,70	4.241,94	67.781,85	91.782,28	22.509,67	0,00	956.812,96	1.233.601,70	0,00	(276.788,74)
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.714.279,80	0,00	18.981,64	24.245,00	(994,07)	0,00	1.672.047,23	560.265,27	0,00	1.111.781,96
Recursos Vinculados à Assistência Social	372.424,38	0,00	3.804,92	691,55	1.508,30	0,00	366.419,61	11.130,48	0,00	355.289,13
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	14,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,98	0,00	0,00	14,98
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	87.753,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.753,51	0,00	0,00	87.753,51
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	7.532.255,91	0,00	2.181.948,07	1.149.842,04	46.976,41	0,00	4.153.489,39	3.124.702,70	0,00	1.028.786,69
TOTAL (III) = (I + II)	**27.889.435,60**	**5.919,94**	**4.282.891,92**	**3.822.887,64**	**319.202,26**	**0,00**	**19.458.533,84**	**10.303.421,80**	**0,00**	**9.155.112,04**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IPORA DO OESTE. Emissão: 31/08/2022, às 13:32:52.

[1] Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
[2] Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

NOTA:

ADELIO MARX
Prefeito

JANETE MARIA ENGLER ADLER
Contador
CPF: 605.119.589-00
CRC: 016479/0-O/SC

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ipuaçú

Prefeitura

PROC LIC FMS 09/2022 TP 03/2022

Publicação Nº 4232482

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F80B3717E0F9F584336E9AFD2D95F26C60B9114

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório FMS. n. 09/2022, Tipo Tomada de Preços FMS. n. 03/2022, conforme segue:
Entrega de envelopes: Até às 08h30min do dia 24 de outubro de 2022.
Data de abertura: A partir das 08h45min do dia 24 de outubro de 2022.
Objeto: O presente edital tem por objeto Contratação de empresa para a CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PARA A ACADEMIA DA SAÚDE AO AR LIVRE, na Praça Plinio Fuzinatto, centro de Ipuaçu/SC, com fornecimento de material e mão-de-obra, contemplando passeios/calçadas, bancos, pergolado e equipamentos de academia ao ar livre, conforme projetos e memorial descritivo, com recursos financeiros oriundos de repasse da Emenda Parlamentar Impositiva Estadual n°1959/2021 Portaria nº444/SEF de 03/11/2021 e contrapartida do Município. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos no site oficial do município e junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito a Rua Zanella n. 818, na cidade de Ipuaçu –SC, telefone (49) 34490045.
Ipuaçu - SC, em 05 de outubro de 2022. CLORI PEROZA - Prefeita Municipal
Código registro TCE: 0F80B3717E0F9F584336E9AFD2D95F26C60B9114

Ipumirim

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REG. DE PREÇOS DO PL 127, PP 53-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DMER E DEMAIS ÓRGÃOS

Publicação Nº 4232724

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 127/2022

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2022, do PROCESSO Nº 127/2022, Aviso de Julgamento de Preços e Ato de Homologação, publicada na Imprensa Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022. RESOLVE registrar os preços auferidos no certame licitatório ante transcrito, cujo objeto é: a aquisição de gêneros alimentícios com entrega parcelada , destinados ao Departamento de Obras, Secretaria de Assistência Social e demais Órgãos da Administração Pública, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, para eventuais e futuras aquisições, conforme descrição do anexo II e Termo de Referência do anexo III do edital supra transcrito.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.127.7280 de 05 de outubro de 2022

FORNECEDOR: MERCADO DAL PUPPO LTDA, situada na AVENIDA DOM PEDRO IIº, Nº 501, BAIRRO: CENTRO, CEP:89.790-000, cidade de IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 85.189.926/0001-20, representado por ROBERTO ANTONIO DAL PUPPO, CPF n° 385.086.219-49.

Lote: 1	Obs: lote 01				
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Refrigerante 02 litros sabores, laranja, limão e guaraná. Obs: marcas pré aprovadas: sukita, fanta laranja, guaraná antártica, soda limonada e spryte. Marca: SUKITA, FANTA...	UN	700	R$ 6,9355	R$ 4.854,85
3	REFRIGERANTE 2 LITROS SABOR COCA COLA OU PEPSI Obs: marcas pré aprovadas: coca cola e Pepsi. Marca: COCA COLA E PEPSI	UN	700	R$ 8,0645	R$ 5.645,15
Valor Total do lote				R$ 10.500,00	

Lote: 2	Obs: lote 02				
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	Erva Mate, produzido com folhas selecionadas, acondicionado em embalagem de 1kg, sem a presença de produtos estranhos, com registro no Ministério da Saúde. Marca: EKO FELIZ	PCT	1.000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
Valor Total do lote				R$ 7.000,00	

Lote: 3	Obs: lote 03				
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL, 1000ML. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 60 DIAS. Marca: TIROL	CX	700	R$ 4,948	R$ 3.463,61
10	CESTA BÁSICA Integral- equipada com os seguintes Itens 01-pct fubá milho de 02 kg 03- kg Feijão Preto 01- lata óleo de soja 900 ml 01-vidro café granulado 200 gramas 01-kg sal refinado 02-pacote leite em pó de 400 gramas 02- Sabonete 85 gramas 01-creme dental 90 gramas 05-pacote arroz integral 01kg 05-pacote farinha trigo especial integral 01kg 01-adoçante dietético liquido 60ml 01-doce de fruta dietético pote 400 gramas 01-pacote maçarão com ovos gramas-integral 01-pacote bolacha integral 400 gramas Marca: PARATI...	UN	20	R$ 181,8197	R$ 3.636,39
Valor Total do lote				R$ 7.100,00	

Lote: 4	Obs: lote 04				
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	CARNE BOVINA FILÉ 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA, PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS. Marca: ARABUTÃ	KG	500	R$ 38,5729	R$ 19.286,46
6	CARNE BOVINA COSTELA 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA, PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS. Marca: ARABUTÃ	KG	500	R$ 33,8778	R$ 16.938,90
7	CARNE BOVINA ALCATRA 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA, PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS. Marca: ARABUTÃ	KG	500	R$ 39,7696	R$ 19.884,80
8	LINGÜIÇA SUÍNA PARA CHURRASCO COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA, COM PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM, COM PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM, COM CERTIFICADO SANITÁRIO, NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 3 MESES.PACOTE 900 GRAMAS. MARCA: ARABUTÃ	PCT	200	R$ 20,5292	R$ 4.105,84
9	CARNE SUÍNA MISTA 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA, PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS. MARCA: AFRIB	KG	300	R$ 17,7675	R$ 5.330,25
15	FRANGO A PASSARINHO 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA, PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS. MARCA: SEARA	KG	100	R$ 16,7548	R$ 1.675,48
16	CHULETA BOVINA 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA, PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES MARCA: ARABUTÃ	KG	300	R$ 36,1793	R$ 10.853,79
17	BISTECA SUINA 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA, PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES MARCA: AFRIB	KG	300	R$ 21,0816	R$ 6.324,48
Valor Total do lote				R$ 84.400,00	

Lote: 5	Obs: lote 05				
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	Açúcar refinado branco de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, original do fabricante, com 5Kg, aspecto granuloso de fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, contendo aproximadamente 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser de origem vegetal fabricado a partir de sacarose de cana de açúcar, livre de fermentação, de parasitos e de detritos animais ou vegetais, não contendo glúten, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), na embalagem deve constar informações do produto, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote. Obs: marca pré aprovada: alto alegre e União. Marca:ALTO ALEGRE	PCT	100	R$ 23,0218	R$ 2.302,18
12	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - 500GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DO PRODUTO DE 3 MESES obs: marca pré aprovada- mellita. Marca:MELLITA	CX	200	R$ 24,3347	R$ 4.866,94

Lote: 4	Obs: lote 04				
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	CARNE BOVINA FILÉ 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA, PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS. Marca: ARABUTÃ	KG	500	R$ 38,5729	R$ 19.286,46
13	Café granulado solúvel instantâneo, com selo da ABIC, com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc, com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, não contendo glúten, acondicionado em embalagem aluminizada ou de vidro de no mínimo 160 gramas original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). Obs: marca pré aprovada: Nescafé, amigo e 3 corações. Marca: NESCAFÉ	PCT	300	R$ 17,7696	R$ 5.330,88
Valor Total do lote				R$ 12.500,00	
Lote: 6	Obs: lote 06				
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
14	água mineral sem gás frasco de 500ml fardo com 12 unidades. Marca:ÁGUA DA SERRA	FARDO	300	R$ 21,6667	R$ 6.500,00
Valor Total do lote				R$ 6.500,00	
VALOR TOTAL GERAL DOS LOTES:				R$128.000,00	

O extrato da ata retrocitada possui vigência de 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160-1º T. ADIT. AO CONT. Nº156-2022-SPA DO MOTOR-CONSERTO MOTOR TRATOR DE ESTEIRA-DMER

Publicação Nº 4233362

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 644AFD8EC4A35A1F866E062B8FE06890843C0947

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.
Contrato Administrativo Público Nº 160/2022
Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022, Processo de Licitação n° 119/2022, homologado em 22 de setembro de 2022.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO N° 156/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM E A EMPRESA: SPA DO MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Valor: R$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais).
Assinatura: 05/10/2022 Vigência: 05/10/2022 Á 22/03/2023.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: SPA DO MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA SÃO JOSE DO CEDRO Nº 111-D, BAIRRO: ELDORADO, CEP: 89810-240, cidade de CHEPECÓ-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.569.429/0001-03.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161-4º T. ADIT. AO CONT. Nº 137-2022-M&S CONSTRUTORA LTDA

Publicação Nº 4233380

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6886869345447EC1B92DA1E4A097E9A846354EF0

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.
Contrato Administrativo Público Nº 161/2022
Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de Tomada de Preço para obra e serviços de engenharia n° 4/2022, Processo de Licitação n° 53/2022, homologado em 09 de maio de 2.022.

Objeto: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO N° 71/2022, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA: M & S CONSTRUTORA LTDA.
Valor: R$ 223.759,92(duzentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Assinatura: 05/10/2022 Vigência: 23/05/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: M&S CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua ANTONIO ERVANI LUZ GUERREIRO, Nº 217 Bairro SANTO MARCOM, cidade de IRANI – SC, CEP: 89.680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.830.316/0001-10.

PORTARIA 650-2022 - FÉRIAS CLAUDIRA

Publicação Nº 4233717

PORTARIA Nº. 650/2022 de 05 de Outubro de 2022.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A CLAUDIRA ANDREIA KAMMERS COSTA, matrícula 2019, férias de 15 (quinze) dias relativo ao período aquisitivo de 2020 a 2021 e gozo de 14 dias a partir de 13 de Outubro de 2022 a 26 de Outubro de 2022, sendo que 1 dia ficará em banco de horas.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 13 de Outubro de 2022.

Ipumirim - SC, 05 de Outubro de 2022.
HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 127, PP Nº 53-2022-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-DMER E DEMAIS ÓRGÃOS

Publicação Nº 4233334

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4FBBF07130E4D57FF6C5969EEBFBB54120AD8058

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM** **CNPJ:** 82.814.575/0001-02 **AV. DOM PEDRO II, 230** **C.E.P.:** 89790-000 - Ipumirim - SC	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 53/2022 - PR** **Processo Administrativo:** **Processo de Licitação:** 127/2022 **Data do Processo:** 09/09/2022

Folha: 1/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, HILARIO REFFATTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 127/2022
b) Licitação Nr.: 53/2022-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 05/10/2022
e) Objeto da Licitação aquisição de gêneros alimentícios com entrega parcelada , destinados ao Departamento de Obras, Secretaria de Assistência Social e demais Órgãos da Administração Pública, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, para eventuais e futuras aquisições, conforme descrição do anexo II e Termo de Referência do anexo III do edital.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
MERCADO DAL PUPPO LTDA (7280)						
1	Refrigerante 02 litros sabores, laranja, limão e guaraná. Obs: marcas aprovadas: sukita, fanta laranja, guaraná antartica, soda limonada e spryte - Marca: SUKITA, FANTA...	L	700,00	0,0000	6,9355	4.854,85
3	REFRIGERANTE 2 LITROS SABOR COCA COLA OU PEPSI Obs: marca pre aprovadas: coca cola e pepsi - Marca: COCA COLA E PEPSI	L	700,00	0,0000	8,0645	5.645,15
					Total do Fornecedor:	**10.500,00**
LOTE: 2						
MERCADO DAL PUPPO LTDA (7280)						
2	Erva Mate, produzido com folhas selecionadas, acondicionado em embalagem de 1kg, sem a presença de produtos estranhos, com registro no Ministério da Saúde. - Marca: EKO FELIZ	PCT	1.000,00	0,0000	7,00	7.000,00
					Total do Fornecedor:	**7.000,00**
LOTE: 3						
MERCADO DAL PUPPO LTDA (7280)						
4	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL, 1000ML. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 60 DIAS. - Marca: TIROL	L	700,00	0,0000	4,948	3.463,61

Ipumirim, 5 de Outubro de 2022.

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Hilário Reffatti - Prefeito de Ipumirim

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 53/2022 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 127/2022
Data do Processo: 09/09/2022

Folha: 2/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 3

MERCADO DAL PUPPO LTDA (7280)

10	CESTA BÁSICA Integral- equipada com os seguintes Itens 01-pct fubá milho de 02 kg 03- kg Feijão Preto 01- lata óleo de soja 900 ml 01-vidro café granulado 200 gramas 01-kg sal refinado 02-pacote leite em pó de 400 gramas 02- Sabonete 85 gramas 01-creme dental 90 gramas 05-pacote arroz integral 01kg 05-pacote farinha trigo especial integral 01kg 01-adoçante dietético liquido 60ml 01-doce de fruta dietético pote 400 gramas 01-pacote maçarão com ovos gramas-integral 01-pacote bolacha integral 400 gramas - Marca: PARATI	UN	20,00	0,0000	181,8197	3.636,39

Total do Fornecedor: 7.100,00

LOTE: 4

MERCADO DAL PUPPO LTDA (7280)

5	CARNE BOVINA FILÉ 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA , PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS - Marca: ARABUTÃ	KG	500,00	0,0000	38,5729	19.286,46
6	CARNE BOVINA COSTELA 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA , PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS - Marca: ARABUTÃ	KG	500,00	0,0000	33,8778	16.938,90
7	CARNE BOVINA ALCATRA 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA , PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS - Marca: ARABUTÃ	KG	500,00	0,0000	39,7696	19.884,80
8	Lingüiça mista tipo toscana, congelada, com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo de no máximo 3%, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente de 800 gramas, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). - Marca: ARABUTÃ	PCT	200,00	0,0000	20,5292	4.105,84
9	CARNE SUÍNA MISTA 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA , PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS - Marca: AFRIB	KG	300,00	0,0000	17,7675	5.330,25
15	FRANGO A PASSARINHO 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA , PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS. - Marca: SEARA	KG	100,00	0,0000	16,7548	1.675,48
16	CHULETA BOVINA 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA , PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES. - Marca: ARABUTÃ	KG	300,00	0,0000	36,1793	10.853,79

Ipumirim, 5 de Outubro de 2022.

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Hilário Reffatti - Prefeito de Ipumirim

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 53/2022 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 127/2022
Data do Processo: 09/09/2022

Folha: 3/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 4

MERCADO DAL PUPPO LTDA (7280)

17	BISTECA SUINA 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, COM INSPEÇÃO VETERINÁRIA , PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES. - Marca: AFRIB	KG	300,00	0,0000	21,0816	6.324,48

Total do Fornecedor: 84.400,00

LOTE: 5

MERCADO DAL PUPPO LTDA (7280)

11	Açúcar refinado branco de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, original do fabricante, com 5Kg, aspecto granuloso de fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, contendo aproximadamente 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser de origem vegetal fabricado a partir de sacarose de cana de açúcar, livre de fermentação, de parasitos e de detritos animais ou vegetais, não contendo glúten, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), na embalagem deve constar informações do produto, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote. - Marca: ALTO ALEGRE	PCT	100,00	0,0000	23,0218	2.302,18
12	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - 500G , COM VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DO PRODUTO DE 6 MESES obs: marca pre aprovada- mellita - Marca: MELLITA	CX	200,00	0,0000	24,3347	4.866,94
13	Café granulado solúvel instantâneo, com selo da ABIC, com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc, com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, não contendo glúten, acondicionado em embalagem aluminizada ou de vidro de no mínimo 160g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). - Marca: NESCAFÉ	PCT	300,00	0,0000	17,7696	5.330,88

Total do Fornecedor: 12.500,00

LOTE: 6

MERCADO DAL PUPPO LTDA (7280)

14	agua mineral sem gás frasco de 500ml fardo com 12 unidades - Marca: ÁGUA DA SERRA	FARD	300,00	0,0000	21,6667	6.500,00

Total do Fornecedor: 6.500,00
Total Geral: 128.000,00

Ipumirim, 5 de Outubro de 2022.

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Hilário Reffatti - Prefeito de Ipumirim

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 140, DL Nº 51-2022 - ÓLEO DIESEL

Publicação Nº 4232240

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CE10F6376E3E7898277AE2F316CCFBEB685AB1F1

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM** **CNPJ: 82.814.575/0001-02** **AV. DOM PEDRO II, 230** **C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nr.: 51/2022 - DL** **Processo Administrativo:** **Processo de Licitação: 140/2022** **Data do Processo: 04/10/2022**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, HILARIO REFFATTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 140/2022
b) Licitação Nr.: 51/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 05/10/2022
e) Objeto da Licitação A contratação de mão de obra, para serviço de conserto da escavadeira hidráulica New Hollland E215B, destinado aos trabalhos da Secretaria do DMER, conforme proposta e justificativa anexo.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
MAIKON ANTONIO MOURA-ME (10276)					
1 Recuperação de chicote elétrico completo, montagem e teste de funcionamento da escavadeira.	SER	1,00	0,0000	10.600,00	10.600,00
				Total do Fornecedor:	**10.600,00**
				Total Geral:	**10.600,00**

Ipumirim, 5 de Outubro de 2022.

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Hilário Reffatti - Prefeito de Ipumirim

Iraceminha

Prefeitura

PORTARIA 284 2022

Publicação Nº 4232601

PORTARIA N° 284/2022, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iraceminha.

RESOLVE
Art.1° - CONCEDER Licença Prêmio, pelo período de 30 (TRINTA DIAS) dias, a Servidora Pública Municipal, Sra. GELCI DE COSTA BALBINOT, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 40hs semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes e Turismo. A PARTIR DE 05 DE OUTUBRO A 03 DE NOVEMBRO DE 2022.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 05 de Outubro de 2022.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Irineópolis

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO Nº 80/2022

Publicação Nº 4233620

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A75F6927F98E601D1A3DDF4A73FD72DC4BCA3F90

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 80/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS.
PROPONENTE: SR. ZIRINEI WAGNER.
OBJETO: LOCAÇÃO DE PARTE DE UM IMÓVEL RURAL EXCLUSIVAMENTE, PARA A RETIRADA DE PEDRA FERRO DE PROPRIEDADE DO SR. ZIRINEI WAGNER SOB CPF Nº 670.***.***-72 E RG 2.****, CADASTRADO NO INCRA SOB O N° 8160350090327, E DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB O N.º 17.603, NO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO – SC, COM ÁREA DE 41.390,33M², SITUADO NA LOCALIDADE DE SERRA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS.
VALOR TOTAL R$ 1.255,00 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), MENSAIS E NO TOTAL DOS 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO DE R$ 15.060,00 (QUINZE MIL E SESSENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 05.10.2022 A 04.10.2023.
BASE LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2022 – DISPENSA Nº 04/2022
LEI 8.666/93 CONSOLIDADA
LADEMIR FERNANDO ARCARI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 59/2022

Publicação Nº 4233617

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 906F4A5B50C8858F5464F42D04A5371FDF0BEE7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 59/2022
DISPENSA Nº. 04/2022
Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação do proponente: Sr. Zirinei Wagner.
Irineópolis, 05 de outubro de 2022.
Lademir Fernando Arcari
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 568/2022

Publicação Nº 4233241

PORTARIA Nº. 568/2022.
DEMITE SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os incisos VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :
Art 1st - Demitir com Justa Causa, em razão de resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 221/2022 de 20/04/2022, a servidora ROSANGELA PAULA DE SOUZA, ocupante do emprego público de Técnica de Enfermagem - ESF, para o qual foi admitida através da Portaria nº 377/2020 de 05/10/2020.

Art 2nd - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 04 de Outubro de 2022.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022 - FMS

Publicação Nº 4233503

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4283F2BACCA681610A6AA823F70EC824DFBF629C

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – REGISTRO DE PREÇOS
CÓDIGO TCE Nº 4283F2BACCA681610A6AA823F70EC824DFBF629C
O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 03 de Novembro de 2022, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, com critério de adjudicação MENOR PREÇO POR ITEM, com adjudicação Global de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, INCLUSO MATERIAL". O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111, e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 05 de outubro de 2022.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº030/2022

Publicação Nº 4232483

RESOLUÇÃO N° 030/2022.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, cidadã VIVIANE RENATA OPAUTCHAK, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe confere o inciso VII do artigo 105 da Lei Complementar n°
007/2001 de 15/10/2001.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o gozo de férias regulamentares a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR	DATA INICIAL		DATA FINAL
MARIA LAURA BINDER LIMA	14/10/2022	A	28/10/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Irineópolis, 30 de Setembro de 2022.
VIVIANE RENATA OPAUTCHAK
Presidente HMBJ.

RESOLUÇÃO Nº031/2022

Publicação Nº 4232489

RESOLUÇÃO N°. 031/2022.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, cidadã VIVIANE RENATA OPAUTCHAK, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe confere o inciso VII do artigo 105 da Lei Complementar n°
007/2001 de 15/10/2001, e, considerando a solicitação feita através de AUTO da
Vigilância Sanitária,

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até a data de 30/10/2022, os efeitos da resolução nº. 021/2022 de 02/08/2022, com redação dada pelas Resoluções nº. 015/2022 e 029/2022, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário da servidora ANALU THAIS LEANDRO, para exercer as atividades de Enfermeira (44h/sem), na forma de contratação direta, visando ao atendimento temporário excepcional junto ao Hospital Municipal Bom Jesus, devido não haver teste seletivo ou concurso público vigente, para suprir a demanda de profissionais nessa categoria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2022.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, 30 de Setembro de 2022.
VIVIANE RENATA OPAUTCHAK
Presidente HMBJ

RESOLUÇÃO Nº032/2022

Publicação Nº 4232491

RESOLUÇÃO N°. 032/2022.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, cidadã VIVIANE RENATA OPAUTCHAK, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe confere o inciso VII do artigo 105 da Lei Complementar n° 007/2001 de 15/10/2001, e, considerando a solicitação feita através de AUTO da Vigilância Sanitária,

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até a data de 30/10/2022, os efeitos da resolução nº. 009/2022 de 31/05/2022, com redação dada pelas Resoluções nº. 016/2022 e 023/2022, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário da servidora CARLA RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem (44h/sem), na forma de contratação direta, visando ao atendimento temporário excepcional junto ao Hospital Municipal Bom Jesus, devido não haver teste seletivo ou concurso público vigente, para suprir a demanda de profissionais nessa categoria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2022.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, 30 de Setembro de 2022.
VIVIANE RENATA OPAUTCHAK
Presidente HMBJ

RESOLUÇÃO Nº033/2022

Publicação Nº 4232492

RESOLUÇÃO N°. 033/2022.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, cidadã VIVIANE RENATA OPAUTCHAK, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe confere o inciso VII do artigo 105 da Lei Complementar n° 007/2001 de 15/10/2001, e, considerando a solicitação feita através de AUTO da Vigilância Sanitária,

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até a data de 30/10/2022, os efeitos da resolução nº. 011/2022 de 01/06/2022, com redação dada pelas Resoluções nº. 015/2022 e 027/2022, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário da servidora SOLANGE DOS SANTOS, para exercer as atividades de Enfermeira (44h/sem), na forma de contratação direta, visando ao atendimento temporário excepcional junto ao Hospital Municipal Bom Jesus, devido não haver teste seletivo ou concurso público vigente, para suprir a demanda de profissionais nessa categoria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2022.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, 30 de Setembro de 2022.
VIVIANE RENATA OPAUTCHAK
Presidente HMBJ

Itá

Prefeitura

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2022, CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

Publicação Nº 4232576

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0B6721FC2EE72A368FC8351B0E321DBFE6D294AE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2022
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2022
O Prefeito Municipal de Itá – SC torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública, no dia 10 de novembro de 2022, visando a permissão administrativa de uso remunerado de um quiosque/bar situado no Porto Itá, estrada municipal, antiga SC 466, com uma área total construída de 83,72 m². As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 10 de novembro de 2022 e abertas as 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "ita.atende.net" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e/ou pelo telefone (49) 3458 – 9506.

Itá SC – 05 de outubro de 2022.
CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

Publicação Nº 4233854

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C06E8DC70E822DB23BA87950AE409C8009837BC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Prefeito do município de Itá-SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, sistema registro de preços, no dia 20 de outubro de 2022, objetivando a possível contratação de mão de obra especializada para a realização de manutenção corretiva, consertos, reparos e demais serviços necessários junto ao Parque de Iluminação Pública do Município. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 20 de outubro de 2022 e abertas às 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site ita.atende.net e as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506.

Itá-SC, 05 de outubro de 2022.
CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

DECRETO 0125/22

Publicação Nº 4232355

DECRETO Nº 125, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022
Dispõe sobre a convocação da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itá e dá outras providências

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual da Política da Criança e do Adolescente:
RESOLVE:
Artigo 1º - Convocar a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Artigo 2º - A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no Município de Itá, no dia 17 de novembro de 2022.
Artigo 3º - O tema geral da Conferência é: "A Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".
Artigo 4º - O município durante a sua Conferência Municipal, elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno e, baseado nas orientações fornecidas pelo CONANDA/DF.
Artigo 5º - Para a organização do evento poderão ser criados grupos de trabalhos denominados de Comissões.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá, 04 de outubro de 2022
CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

CLAUDINEIA ALVES CARSOSO
Presidente do CMDCA

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO 0126/22

Publicação Nº 4232385

DECRETO Nº. 0126 DE 04 de outubro de 2022
"Designa Comissão Permanente de Evolução Funcional Por Desempenho e dá outras providências".

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e de conformidade com o Art. 16 da Lei Complementar 067/10 de 08 de junho de 2010 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída comissão permanente de Evolução Funcional por Desempenho.

Art. 2º. Ficam designadas, para integrar referida comissão, as seguintes pessoas:

PRESIDENTE: Juliana Márcia Salvi Junges;
SECRETÁRIO: Jussara Aparecida Figueiró;
MEMBROS REPRESENTANTES SERVIDORES: Lisiane Frozza
Renato dos Santos
Cátia Fernanda Sartoretto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 045 de 25 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá-SC, em 04 de outubro de 2022.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretário de Administração e Fazenda

Itaiópolis

Prefeitura

LICITAÇÃO DESERTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022 - FMAS

Publicação Nº 4232896

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A91F70344711A52F83CB3C788988F5E4184E3C58

OBJETO: Não houve o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, sendo o Processo declarado Deserto, para construção e reforma do prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Itaiópolis, 04 de outubro de 2022.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1195/2022

Publicação Nº 4233955

PORTARIA Nº 1.195, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 159, da Lei Complementar nº 001, de 1º de março de 1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 059, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando a apresentação de Atestado Médico junto à Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 04 de outubro de 2022, bem como a servidora pública municipal Kelly Evellyn Ientz de Souza, deverá se submeter à perícia médica do Município:

RESOLVE
Art. 1º Conceder afastamento para tratamento de saúde, no período compreendido entre os dias 03 de outubro à 1º de novembro de 2022, para a servidora pública municipal KELLY EVELLYN IENTZ DE SOUZA, Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, na ESF Bom Jesus.

Art. 2º Conceder auxílio-doença, no período compreendido entre os dias 02 de novembro à 1º de dezembro de 2022, ou até a data contida no laudo da perícia médica do Município, para a servidora a servidora pública municipal KELLY EVELLYN IENTZ DE SOUZA, Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, na ESF Bom Jesus.

Art. 3º Ficam cessados, a contar de 03 de outubro de 2022, os efeitos da Portaria nº 304, de 04 de fevereiro de 2022.

Itaiópolis, 04 de outubro de 2022.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1197/2022

Publicação Nº 4233961

PORTARIA Nº 1.197, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 052, de 14 de dezembro de 1994 e;

Considerando o Atestado Médico para Gestante apresentado pela agente pública municipal Jaíne Aparecida Medeiros junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 05 de outubro de 2022:
RESOLVE

Conceder licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendidos entre 05 de outubro de 2022 a 02 de abril de 2023, para a agente pública municipal JAÍNE APARECIDA MEDEIROS ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Pessoal, com carga horária de 40 horas semanais, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 582, de 11 de maio de 2021.

Itaiópolis, 05 de outubro de 2022.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1198/2022

Publicação Nº 4233966

PORTARIA Nº 1.198, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 052, de 14 de dezembro de 1994;
Considerando que todos os vínculos temporários de serviço devem consignar prazo final, porquanto devem justificar a temporariedade e o excepcional interesse público
Considerando que a servidora pública municipal Elza Slominski, Servente de Limpeza, lotada na Escola Municipal Renascer, porém, designada por meio da Portaria nº 837, de 20 de setembro de 2018 para atuar junto à ESF Vila Nova;
Considerando que por meio da Portaria nº 1.088, de 20 de dezembro de 2019, fora concedida licença-prêmio para a servidora pública municipal Elza Slominski, porém, no período de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021, ocorreu à convocação de todos os servidores da área da saúde para atuarem na linha de frente em decorrência da pandemia da COVID-19, o que ocasionou a interrupção da licença-prêmio;
Considerando que por meio da Portaria nº 1.117, de 06 de setembro de 2022, fora sustada a interrupção da licença-prêmio, passando a referida servidora a usufruir o restante da licença no período de 26 de setembro a 24 de dezembro de 2022, e posteriormente gozará 30 (trinta) dias de férias;
Considerando que a servidora em questão não retornará para a Secretaria de Saúde do Município de Itaiópolis e;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 008/2022, homologado em 08 de março de 2022:

RESOLVE
Admitir EDNA MARIA GELINSKI, Servente de Limpeza, com carga horária de 40 horas semanais para no período compreendido entre os dias 06 de outubro a 31 de dezembro de 2022, atuar na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA NOVA.

Itaiópolis, 05 de outubro de 2022.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1199/2022

Publicação Nº 4233992

PORTARIA Nº 1.199, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 052, de 14 de dezembro de 1994 e;

Considerando o requerimento protocolado pela servidora contratada em caráter temporário Izamara Chavicki junto ao Departamento de Pessoal sob nº 01957, em 05 de outubro de 2022, solicitando o desligamento do vínculo trabalhista com o Município de Itaiópolis:

RESOLVE
Dispensar a pedido, a contar de 05 de outubro de 2022, a servidora contratada IZAMARA CHAVICKI, AUXILIAR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, a qual fora admitida por meio da Portaria nº 168, de 02 de fevereiro de 2022, para atuar em vaga vinculada no CENTRO DE EUCAÇÃO INFANTIL TIA ERCI, em substituição à servidora Leni Maria Wojcechowski que se encontra em readaptação.

Itaiópolis, 05 de outubro de 2022.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1200/2022

Publicação Nº 4233994

PORTARIA Nº 1.200, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 052, de 14 de dezembro de 1994;
Considerando a demanda por servidores nas diversas Secretarias Municipais, especialmente na Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
Considerando que todos os vínculos temporários de serviço devem consignar prazo final, porquanto devem justificar a temporariedade e o excepcional interesse público;
Considerando a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, através do Decreto nº 2.616, de 13 de dezembro de 2021 e;
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2022:

RESOLVE

Admitir THAINA KUCHLER, AUXILIAR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, para no período compreendido entre os dias 06 de outubro a 22 de dezembro de 2022, ou até a data da homologação do resultado final de eventual terceirização de serviços de mão de obra, caso venha a ocorrer antes desse prazo, atuar em vaga excedente no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCER.

Itaiópolis, 05 de outubro de 2022.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1194/2022

Publicação Nº 4233949

PORTARIA Nº 1.194, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 159, da Lei Complementar nº 001, de 1º de março de 1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 059, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando a apresentação de Atestado Médico junto à Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 04 de outubro de 2022, bem como a servidora pública municipal Suzana Pinotti Semmer, deverá se submeter à perícia médica do Município:

RESOLVE
Art. 1º Conceder afastamento para tratamento de saúde, no período compreendido entre os dias 03 de outubro à 1º de novembro de 2022, para a servidora pública municipal SUZANA PINOTTI SEMMER, Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na ESF Integração Contagem Worell - Poço Claro.

Art. 2º Conceder auxílio-doença, no período compreendido entre os dias 02 de novembro à 1º de dezembro de 2022, ou até a data contida no laudo da perícia médica do Município, para a servidora a servidora pública municipal SUZANA PINOTTI SEMMER, Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na ESF Contagem Worell – Poço Claro.

Itaiópolis, 04 de outubro de 2022.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1196/2022

Publicação Nº 4233958

PORTARIA Nº 1.196, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei nº 052, de 14 de dezembro de 1994;
Considerando a demanda por servidores nas diversas Secretarias Municipais, especialmente na Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que todos os vínculos temporários de serviço devem consignar prazo final, porquanto devem justificar a temporariedade e o excepcional interesse público e;
Considerando que fora concedido afastamento para tratamento de saúde e auxílio-doença, para a servidora pública municipal Kelly Evellyn Ientz de Souza, conforme Portaria nº 1.194, de 04 de outubro de 2022 e;
Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 22 de fevereiro de 2021:

RESOLVE
Alterar para 1º de dezembro de 2022 ou até a data do retorno da titular da vaga, a data fim estabelecida na Portaria nº 1.069, de 23 de agosto de 2022, que admitiu JÉSSICA WALTRICK, ENFERMEIRA, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto à Estratégia de Saúde da Família – ESF BOM JESUS, em substituição à servidora pública municipal Kelly Evellyn Ientz de Souza, que se encontra em auxílio-doença.

Itaiópolis, 04 de outubro de 2022.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2016

Publicação Nº 4232375

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2016.

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, representado neste ato por seu Prefeito, MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ***.***.***-49 e RG sob nº ******9, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sob nº 01/2016, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica rescindido unilateralmente, a partir dessa data, o Contrato firmado com o CONCESSIONÁRIA Sonia Maria Siqueira, inscrita no CPF sob nº 848.177.559-20, que tem como objeto o domínio útil de um lote no qual está edificado uma residência unifamiliar em alvenaria, com 42,71 m2 (quarenta e dois metros e setenta e um decímetros quadrados), contruída pelo sistema de kits pré moldados, sobre o qual realiza o assentamento habitacional denominado "Conjunto Habitacional Lucena II", no bairro Lucena, nesta cidade, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca sob nº 10.901, registrado em 20/07/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS
Esta rescisão fundamenta-se na Cláusula Sétima, inciso III, do Instrumento Jurídico de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2016, a qual dispõe o que seguie:"Resolve-se-á de pleno direito esta concessão, antes do descurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando os CONCESSIONÁRIOS: tranferir a terceiros, mesmo que sejam descendentes, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido", bem como no Ofício SMDSH nº 167/2022, relatório social referente a identificação de irregularidades de família residente em casa no projeto "Conjunto Habitacional Lucena II".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão no Diário Ofício do Município, é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas da CONCEDENTE.

Itaiópolis, 04 de outubro de 2022
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKY
Prefeito do Município de Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1063190- AGIL MEDICAMENTOS

Publicação Nº 4232720

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 33AF81FBD56AF48646C0634811961EE97CE57945

Extrato de publicação de adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 0042/2022 realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA que tem como objeto aquisição de medicamentos, Suplementos Alimentares e Correlatos. O Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº AT21CIN106319 - para aquisição de 4.000 comp. de Fenitoína Sódica – 100MG. Valor unitário R$ 0,0980. Valor total R$ 392,00. Itaiopolis/SC, 05/10/2022. André Gustavo Cubas Silva – Secretário Municipal da Saúde.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107173 - COM. CIRG. RIOCLARENSE

Publicação Nº 4232564

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C9FD41C857067AE87D9AB2C43A83063EE476F4E

Extrato de publicação de adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 0042/2022 realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA que tem como objeto aquisição de medicamentos, Suplementos Alimentares e Correlatos. O Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº AT21CIN107173 para aquisição de 5.000 comp. de Metildopa – 250MG. Valor unitário R$ 0,4259. Valor total R$ 2.129,50. Itaiopolis/SC, 05/10/2022. André Gustavo Cubas Silva – Secretário Municipal da Saúde.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108196 - MCW PRODUTOS

Publicação Nº 4232621

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11E24D1AF6D5269308ED96BECABE0998BAB00789

Extrato de publicação de adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 0042/2022 realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA que tem como objeto aquisição de medicamentos, Suplementos Alimentares e Correlatos. O Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº AT21CIN108196 - para aquisição de 6.000 comp. de Amiodarona, Cloridrato de 200mg. Valor unitário R$ 0,3134. Valor total R$ 1.880,40. Itaiopolis/SC, 05/10/2022. André Gustavo Cubas Silva – Secretário Municipal da Saúde.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108423 - MEDIGRAM

Publicação Nº 4232764

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B502646A409787AE21448C3B98BFCEA44A78DAD5

Extrato de publicação de adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 0042/2022 realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA que tem como objeto aquisição de medicamentos, Suplementos Alimentares e Correlatos. O Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº AT21CIN108423 - para aquisição de 3.000 comp. de Alopurinol 100mg. Valor unitário R$ 0,1529. Valor total R$ 458,70; 1.500 comp. de Alopurinol 300mg. Valor Unitário R$ 0,3199. Valor total R$ 479,085 e 3.000 uidades de Diazepam, 5mg (CIM5343). Valor unitário R$ 0,0522. Valor Total R$ 156,60. Itaiopolis/SC, 05/10/2022. André Gustavo Cubas Silva – Secretário Municipal da Saúde.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109470 - PROMEFARMA

Publicação Nº 4232784

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FFD0F3BC10D4025EC76398480683FDF349F3B051

Extrato de publicação de adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 0042/2022 realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA que tem como objeto aquisição de medicamentos, Suplementos Alimentares e Correlatos. O Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº AT21CIN109470 - para aquisição de 200 frascos de Extrato medicinal, Guaco(Mikania glomerata spreng) 35mg/ml, xarope, frasco com no mínimo 100ml (CIN 15896). Valor Unitário R$ 2,0479. Valor total R$ 409,58. Itaiopolis/SC, 05/10/2022. André Gustavo Cubas Silva – Secretário Municipal da Saúde.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109592 -M RCC DISTRIBUIDORA

Publicação Nº 4232691

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E12B88218B93C91F2E353A7F4D3DFEA9C82B46B0

Extrato de publicação de adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 0042/2022 realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA que tem como objeto aquisição de medicamentos, Suplementos Alimentares e Correlatos. O Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº AT21CIN109592 - para aquisição de 1.500 comp. de Doxazosina, Mesilato de 4MG. Valor unitário R$ 0,21. Valor total R$ 315,00. Itaiopolis/SC, 05/10/2022. André Gustavo Cubas Silva – Secretário Municipal da Saúde.

CONTRATO Nº 92/2022

Publicação Nº 4233578

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4C1817852CF663CDC150BD8A99CE06397ADE4692

Extrato do contrato nº 92/2022. Dispensa de Licitação nº 13/2022. Objeto: Aquisição de 01 controle de sincronismo e paralelismo, proteção do grupo gerador, monitoramento de tensão de rede, medição de corrente e potência da rede e do gerador, proteções do motor (alta temperatura, baixa pressão de óleo do motor, sobre velocidade) e serviço de mão de obra para troca do controle de transferência aberta, ajustes de proteção, sincronismo e paralelismo, treinamento operacional para o gerador da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio. Contratada: A & T Powergen Grupos geradores Ltda. Valor R$ 5.030,00. Vigência 30 (trinta) dias. Itaiópolis, 05/10/2022. Alice Andrzejewski Wojciechowski - Administradora Hospitalar.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4233791

Extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao contrato 51/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de roçadeira (corte de grama) e limpeza na Unidade de Saúde do Paraguaçu da Secretaria Municipal da Saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Edivaldo de Andrade - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Prazo. Fica prorrogado a vigência do referido contrato para mais 12 meses. Passando a vigência do referido contrato para 08/10/2023. Itaiópolis, 05/10/2022. André Gustavo Cubas Silva – Secretário Municipal da Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4233745

Extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao contrato 50/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de roçadeira (corte de grama) e limpeza na área externa da Sede da Secretaria Municipal da Saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Maria Madalena Ferreira Mendes - MEI. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Prazo. Fica prorrogado a vigência do referido contrato para mais 12 meses. Passando a vigência do referido contrato para 08/10/2023. Itaiópolis, 05/10/2022. André Gustavo Cubas Silva – Secretário Municipal da Saúde.

Itapema

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 04.043.2022 - AQUISIÇÃO DE TOTEM DE AUTOATENDIMENTO COM EMISSÃO DE SENHA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL Nº. 04.043.2022

Publicação Nº 4234174

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itapema
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.043.2022.
Objeto: Aquisição de Totem de Autoatendimento com emissão de Senha, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital nº. 04.043.2022.
Entrega dos envelopes: até às 14:00 (quatorze horas) do dia 19 (dezenove) de outubro de 2022.
Abertura do Pregão: 19 (dezenove) de outubro de 2022, às 14:01 (quatorze horas e um minuto).
Endereço para retirada do edital: O Edital e seus anexos poderão ser baixados pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão – pasta 04.043.2022." ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro, Itapema/SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Itapema, no Departamento de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3267-1495 ou pelo e-mail licitacao@itapema.sc.gov.br

Itapema, 05 de outubro de 2022.
Mariane Alves Halpin
Secretária de Saúde Interina
Secretaria Municipal de Saúde de Itapema

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2022

Publicação Nº 4233419

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BDE6E9445059892BFCA0C9E41B3EDCB1DD6B5E18

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 146/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO E PAINEL EM MDF PARA ESTRUTURAÇÃO DE SALA PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), DESTA MUNICIPALIDADE
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das Propostas: até 08h30min do dia 19 de outubro de 2022.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700.

Itapiranga, SC, 05 de outubro de 2022.
ALEXANDRE GOMES RIBAS
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N° 095/2022

Publicação Nº 4232904

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BF6DE8DA35FC4DFE747D5760130040B500DE6F70

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 095/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: AGOSTINHO FELDHAUS 03291100980
Licitação: Inexigibilidade 117/2022
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ANIMAÇÃO DOS INTERCAMBIOS E PROGRAMAÇÕES ENVOLVENDO OS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE E TAMBÉM EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, COM A VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
Vigência: Início: 05/10/2022 Término: 31/12/2022
Assinatura: 05/10/2022
Valor R$: 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais)
Dotação: 113 - 06.008.2035.3339039990000000000.01001000
Dotação: 119 - 08.002.2045.3339039990000000000.01001000
Itapiranga, 05 de outubro de 2022

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores - Lote

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 135 / 2022
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Fornecedor: 499749 - BUSCHLE & LEPPER S.A.

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
3	SODA CÁUSTICA LÍQUIDA, SOLUÇÃO 50%, ISENTA DE FERRO, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, EMBALADA EM BOMBONA DE 25 OU 30 KG.	CARBO CLORO	KG	20.000	4,70	94.000,00
4	ÁCIDO FLUOSSILÍCICO PARA FLUORETAÇÃO DA ÁGUA, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 20%, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, EMBALADO EM BOMBONAS DE 25/30KG	MOSAIC	KG	20.000	3,70	74.000,00
5	POLÍMERO NATURAL EM PÓ COM AÇÃO AGLUTINANTE PARA AUMENTAR A VELOCIDADE DE SEDIMENTAÇÃO DOS FLOCOS, AJUDAR NA FLOCULAÇÃO E NA RESISTÊNCIA ÀS FORÇAS DE CISALHAMENTO DOS MESMOS.	AXCHEM	KG	25	36,75	918,75
					Total por Fornecedor:	**168.918,75**

Fornecedor: 67091 - CSM PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
1	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO 50%, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. O SULFATO DE ALUMÍNIO DEVE SER ISENTO DE FERRO. PODE SER EMBALADO EM BOMBONAS DE 25 OU 30 KG.	TQA	KG	100.000	1,80	180.000,00
2	HIPOCLORITO DE SÓDIO DE 10 A 12%, LÍQUIDO, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, EMBALADA EM BOMBONAS DE 25 OU 30 KG.	CSM	KG	50.000	2,40	120.000,00
					Total por Fornecedor:	**300.000,00**
					Total Geral:	**468.918,75**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
499749 - BUSCHLE & LEPPER S.A.	:3, :4, :5	168.918,75
67091 - CSM PRODUTOS QUIMICOS LTDA	:1, :2	300.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores - Lote

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 23 / 2022
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, DESTINADO PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROJETO "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA" , POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 04/2022, COM O PODER JUDICIARIO DA COMARCA DE ITAPIRANGA/SC,

Fornecedor: 546976 - ECOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
1	MICROSCÓPIO TRINOCULAR PLANACROMÁTICO; CABEÇOTE TRINOCULAR DE LIVRE ARTICULAÇÃO (TUBO TIPO SIENDENTOPF), INCLINADO A 30º E COM ROTAÇÃO 360º; OBJETIVAS DE CAMPO AMPLO PLANACROMÁTICAS CORRIGIDAS AO INFINITO 4X, 10X, 40X, 60X E 100X; REVÓLVER QUÁDRUPLO; FOCO COAXIAL COM AJUSTE MACRO E MICROMÉTRICO CONJUGADOS E GRADUADO, COM AJUSTE DE TENSÃO DO FOCO; PLATINA RETANGULAR COMPOSTA DE DUPLA CAMADA MECÂNICA; MOVIMENTO DOS EIXOS AJUSTÁVEL POR CABO OU PINHÃO E CREMALHEIRA; DESLIZAMENTO DE 55X75MM, UTILIZANDO BOTÃO DE CONTROLE COAXIAL X/Y (CHARRIOT) DE POSICIONAMENTO BAIXO (ESCALA VERNIER DE 0,1MM), QUE PERMITE O MANUSEIO DO EQUIPAMENTO COM OS BRAÇOS APOIADOS SOBRE A MESA; DIAFRAGMA/ÍRIS COM MARCAÇÃO DE POSIÇÃO E SUPORTE DE FILTRO; ILUMINAÇÃO LED MÍNIMO 3W COM CONTROLE DE INTENSIDADE; FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA; EQUIPADO COM CÂMERA PARA MICROSCOPIA RESOLUÇÃO MÍNIMA 16 MP, 60FPS EM 1920X1080P COM ENTRADAS E CABOS HDMI E USB, COM AMPLIAÇÃO DE ZOOM DIGITAL EM ATÉ 5 VEZES, COM SOFTWARE DE INSTALAÇÃO EM COMPUTADOR PARA GRAVAÇÃO DE FOTOS E VÍDEOS, COM MANUAL EM PORTUGUÊS; EQUIPAMENTO COM REGISTRO REGULAR NA ANVISA/MS.	KASVI	UNI	1	7.499,90	7.499,90
					Total por Fornecedor:	**7.499,90**
					Total Geral:	**7.499,90**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
546976 - ECOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	:1	7.499,90

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Itapoá

Prefeitura

ATA SESSÃO PÚBLICA - CONCORRÊNCIA N° 17/2022 - PROPOSTA

Publicação Nº 4232520

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA

Data	05/10/2022	Horário início: 08h30min
Licitação /Modalidade	CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROCESSO	Nº 17/2022 Nº 84/2022

OBJETO:
Contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para executar a ampliação da Escola Municipal de ensino Infantil Arco Íris, no Balneário Brandalize, totalizando área de 495,67m², conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 5286/2022, a fim de julgar e analisar as propostas de preço das empresas habilitadas no certame em epígrafe, conforme Notificação nº 46/2022, publicada em 03/10/2022. Iniciada a sessão foram abertos os envelopes de proposta de preço os quais se encontravam devidamente lacrados. As propostas das empresas foram abertas e classificadas conforme segue:

Class.	Empresa	Porcentagem de desconto aprox.	Porcentagem da proposta aprox.	Valor Total
1°	CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP	25,14%	74,86%	1.365.535,96
2°	JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	16,0%	84,00%	1.532.328,00
3°	VERGA ENGENHARIA LTDA	9,74%	90,26%	1.646.533,02
4°	IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	0,01%	99,99%	1.824.200,10

Após análise das propostas, foi constatado pela CPL o disposto a seguir:

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
1	REF.: IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
1.1. A empresa não apresentou a planilha orçamentária sintética, descumprindo a exigência do item 8.1.2 do Edital, contudo, apresentou a planilha sintética de mão de obra e material que contempla todos os dados constantes na planilha sintética, e, portanto, a CPL não vislumbrou motivos para sua desclassificação.	
Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
2	REF.: VERGA ENGENHARIA LTDA
2.1. A empresa não apresentou as planilhas sintética de mão de obra e material e analítica, descumprindo as exigências dos itens 8.1.3 e 8.1.4 do Edital, visto que a planilha apresentada não contempla as informações das planilhas faltantes a proposta foi considerada DESCLASSIFICADA.	

Portanto, a empresa VERGA ENGENHARIA LTDA foi considerada DESCLASSIFICADA. As propostas das demais empresas foram achadas conforme, chegando ao seguinte resultado classificatório:

Class.	Empresa	Porcentagem de desconto aprox.	Porcentagem da proposta aprox.	Valor Total
1°	CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP	25,14%	74,86%	1.365.535,96
2°	JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	16,0%	84,00%	1.532.328,00
3°	IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	0,01%	99,99%	1.824.200,10

A CPL baixou diligência ao art. 48, §1º, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, onde dispõe que são inexequíveis propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração OU pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração. No certame atual, as proponentes apresentaram proposta acima de 70% do valor orçado pela administração. Portanto a empresa CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP foi vencedora dessa licitação com o valor total de R$ 1.365.535,96 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos). Observando que o valor total estimado para esta licitação foi de R$ 1.824.200,13 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil duzentos reais e treze centavos). Tendo em vista o Decreto Estadual nº 1.794/2022, Decreto Municipal nº 5323/2022 e a Resolução 001/2021, as propostas serão escaneadas e disponibilizadas no Site Oficial do Município para acesso aos interessados. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Os recursos deverão ser protocolados formalmente através do site itapoa.atende.net ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br até o dia 14/10/2022, em horário de expediente da Prefeitura, das 07:30h às 13:30h. As empresas que quiserem declinar do seu direito de recurso deverão fazer através de protocolo no site https://itapoa.atende.net/ ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes às 09h:45m.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
1ª PRESIDENTE-ADJUNTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LUIS IRINEU MEMBRO TÉCNICO ENGENHEIRO CIVIL	DAIANE BATISTA MEMBRO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 56/2022

Publicação Nº 4232505

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2022

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: FERNANDO DE AVIZ EPP, com sede à Rua dos Escoteiros, nº 680, Bairro: Fátima, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89229-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.362.737/0001-78, e Inscrição Estadual nº 254.479.146, representada neste ato pelo Empresário, o Sr. FERNANDO DE AVIZ, portador do CNPF/MF nº 037.367.639-56 e do CI.RG nº 3923566 SSP/SC.
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022 - PROCESSO Nº 106/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção com base na Tabela SINAPI, para atender à necessidade da Secretaria de Educação, Centro de Preparo de Alimentação Escolar e Unidades Escolares, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no edital e seus Anexos.
VALOR R$: 500.000,00 (Quinhentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2023
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 05 de outubro de 2022.
LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 47/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022

Publicação Nº 4232496

NOTIFICAÇÃO Nº 47/2022
À

	CNPF/MF
Giovanni Silva Wesdoerfer	023.721.139-41

O Município de Itapoá, através da Secretaria de Administração e da Comissão Permanente de Licitação, vem se manifestar quanto à Inexigibilidade nº 06/2022 – Processo nº 62/2022 – Objeto: CREDENCIAMENTO para habilitação de LEILOEIRO OFICIAL, visando à contratação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos dos bens móveis e imóveis, de propriedade do Município de Itapoá, nos termos do Decreto nº 21.981 de 19/12/32, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis Municipais que regem a matéria, vez que apresentou RECURSO contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a recorrente abaixo relacionada:

1.) Sabrina da Silva Pereira Eckelberg, CNPF/MF: 079.164.559-27, protocolo nº 31914/2022, sob fls. 605/623, publicado no site oficial do Munícipio;

No mais, segue para conhecimento e posterior pronunciamento e apresentação de contrarrazões, observando os prazos recursais previstos no edital, o qual iniciará no dia 07/10/2022 com término em 14/10/2022. Solicita-se que a parte interessada, se resolver desistir de apresentar contrarrazões favor emitir TERMO DE RENÚNCIA de interposição de contrarrazão pelo e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br.

Itapoá, 05 de setembro de 2022.

FERNANDA CRISTINA ROSA CHEFE DOS SETOR DE LICITAÇÕES	JONECIR SOARES SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº48/2022- UNIDADE SÃO JOSÉ

Publicação Nº 4232245

NOTIFICAÇÃO Nº48/2022
À

Empresa	CNPJ/MF
JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	19.679.035/0001-27
TFI ENGENHARIA LTDA	27.723.924/0001-72
AOK ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI	28.254.470/0001-09
CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP	25.074.985/0001-20

O Município de Itapoá, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação, vem se manifestar quanto à licitação na modalidade Concorrência nº 12/2022 - Processo nº53/2022- Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para Construção de Unidade Básica de Saúde, com área total de 354,88m², na localidade do Balneário São José, no valor aproximado de R$ 1.611.112,62 (um milhão seiscentos e onze mil, cento e doze reais e sessenta e dois centavos), conforme habilitação do Município através da portaria/Ministério da Saúde nº 3676 de 23 de dezembro de 2019 e especificações e condições constantes no edital e seus anexos, tendo o prazo findo de recurso em 04/10/2022, sem interposição. Fica, portanto a sessão pública para abertura de envelopes de proposta marcada para a data de 18/10/2022 (terça - feira) às 08h30min na sede do Município, sito à Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Gerência de Compras, Licitações, Contratos e almoxarifado - Sala de Reuniões, porém, os interessados poderão acompanhar a sessão pública ao vivo pelo link: https://www.youtube.com/channel/UCtdJ7at3UHmoh9nAN26blCA, as propostas serão escaneadas e disponibilizadas no Site Oficial do Município para acesso aos interessados, e posterior apresentação de recursos previsto na Lei Federal nº 8666/93.

Itapoá, 05 de outubro de 2022.
FERNANDA CRISTINA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JANAYNA GOMES SILVINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO Nº49-22- UNIDADE DIAMANTINA

Publicação Nº 4232246

NOTIFICAÇÃO Nº49/2022
À

Empresa	CNPJ/MF
JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	19.679.035/0001-27
AOK ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI	28.254.470/0001-09
CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP	25.074.985/0001-20

O Município de Itapoá, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação, vem se manifestar quanto à licitação na modalidade Concorrência nº 13/2022 - Processo nº55/2022- Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção de unidade básica de saúde, com área total de 354,88m², na localidade do balneário diamantina, no valor aproximado de r$ 1.539.312,78 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil trezentos e doze reais e setenta e oito centavos), conforme habilitação do município através da portaria/ministério da saúde nº 3859 de 27 de dezembro de 2019 e especificações e condições constantes no edital e seus anexos, tendo o prazo findo de recurso em 04/10/2022, sem interposição. Fica, portanto a sessão pública para abertura de envelopes de proposta marcada para a data de 18/10/2022 (terça - feira) às 10h30min na sede do Município, sito à Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Gerência de Compras, Licitações, Contratos e almoxarifado - Sala de Reuniões, porém, os interessados poderão acompanhar a sessão pública ao vivo pelo link: https://www.youtube.com/channel/UCtdJ7at3UHmoh9nAN26blCA, as propostas serão escaneadas e disponibilizadas no Site Oficial do Município para acesso aos interessados, e posterior apresentação de recursos previsto na Lei Federal nº 8666/93.

Itapoá, 05 de outubro de 2022.
FERNANDA CRISTINA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JANAYNA GOMES SILVINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0115/2022

Publicação Nº 4235164

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0115/2022
Data: 05 de Outubro de 2022
PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA – PSI Nº.007/2020

JONECIR SOARES, Secretário de Administração, do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Art.1° Substituir todos os membros da comissão do Processo de Sindicância Investigatória nº. 007/2020, que passará a seguinte composição de servidores:

1. MÔNICA ALVARENGA.....Presidente
2. FLÁVIO ELIAS GELAMO CUSTÓDIO.....Secretário
3. LEANDRO MACHADO LEICHSENRING.....Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, alterando a portaria nº 0051/2021.

Itapoá (SC), 05 de Outubro de 2022
JONECIR SOARES
Secretário de Administração
CONFERIDO E PUBLICADO:

____/_____/_____

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0116/2022

Publicação Nº 4232873

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0116/2022
Data: 05 de outubro de 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº.004/2021
JONECIR SOARES, Secretário de Administração, do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Art.1° Substituir todos os membros da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2021, que passará a seguinte composição de servidores:
1. MÔNICA ALVARENGA.....Presidente
2. FLÁVIO ELIAS GELAMO CUSTÓDIO.....Secretário
3. LEANDRO MACHADO LEICHSENRING.....Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, alterando a portaria nº 0048/2021.

Itapoá (SC), 05 de outubro de 2022
JONECIR SOARES
Secretário de Administração
CONFERIDO E PUBLICADO:

____/_____/_____

RESOLUCAO CMDCA 012.2022 ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO AMA

Publicação Nº 4232882

RESOLUÇÃO Nº 012/2022
Dispõe sobre a autorização para alteração do Plano de Trabalho da AMA para execução em Termo de Fomento após Captação/Chancela de 100% (cem por cento) do montante necessário a execução do projeto.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Itapoá-SC, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei N. 12.696, de 25 de julho de 2015.

- CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público CMDCA 002/2021 e Errata 001 de 14/06/2022 (https://www.itapoa.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/156621);

- CONSIDERANDO que dos recursos captados na chancela, 20% (vinte por cento) será retido no Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente de Itapoá, que será destinado a universalização da política de atendimento à população infantojuvenil, nos termos da Resolução CONANDA nº 137/2010.

- CONSIDERANDO a reunião plenária ordinária de 27/09/2022 especificamente às linhas 40 a 48 a seguir: " Por unanimidade os conselheiros presentes com a abstenção da presidente da AMA aprovam a alteração do plano de trabalho, tendo em vista que não sofrerá alteração de valores e nem do objeto, será repassado o valor integral, no montante de R$ 223.371,96 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), em parcela única com prestação de contas mensal. Tal previsão de alteração do plano de trabalho está previsto no artigo 57 da lei 13.204/2015. Com relação a sobreposição de ações o tema foi explanado pela presidente da AMA não restando dúvidas adicionais, pois um projeto trata de assistência a saúde e outro de autonomia nas AVDs (Autonomia de Vida Diária), por unanimidade aprovado pelo conselho".

DECIDE
- AUTORIZAR A ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS DA AMA, ESTABELECENDO O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA;
- DETERMINAR QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ENTIDADE SERÁ MENSAL;
- PRONUNCIAR-SE QUE NÃO HÁ SOBREPOSIÇÕES DE AÇÕES ENTRE O TERMO DE FOMENTO ORA EXISTENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itapoá-SC, 05 de outubro de 2022.
JOSÉ VITOR DE ANDRADE
Vice-Presidente do CMDCA

Ituporanga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2022 PROCESSO: 116/2022/PMI

Publicação Nº 4234330

PREFEITURA DO MUNICICPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº07/2022
Processo: 116/2022/PMI
Objeto: ABERTURA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS EM GERAL. PD 14.882/2022. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 19 de outubro de 2022 até as 08;30min. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 19 de outubro de 2022 às 08h40min no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 09h00min do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30mine pelo fone (**47) 3533-1211.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.Ituporanga, 05 de outubro de 2022–Gervasio Jose Maciel– Prefeito

DECRETO 0114, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235115

DECRETO 0114, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.
Firmar Contrato de Comodato de implementos agrícolas de propriedade do município de Ituporanga à Associação dos Pequenos Agricultores do Alto Rio Batalha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município,
Art. 1º Firmar Contrato de Comodato de implemento agrícola de propriedade do município de Ituporanga à Associação dos Pequenos Agricultores do Alto Rio Batalha, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.
Art. 2º O implemento que trata deste artigo é proveniente do Processo SGP-e:SCC 24372/2021, assim especificados:

I – Uma grade aradora intermediária, controle remoto, com 14 discos de no mínimo 26 polegadas com 6 mm recortados, largura de trabalho mínima de 1,75 metros, espaçamento entre discos de 270mm, profundidade de trabalho de 150-250mm, diâmetro do eixo mínimo de 1.5/8". com limpador de discos parafusados.

Art. 3º O Contrato de Comodato de que trata este Decreto se dará de modo gratuito, mediante a condição de que o implemento seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ituporanga, 4 de outubro de 2022.
GERVÁSIO MACIEL — GERSON WALTER KRAEMER
Prefeito de Ituporanga — Secretário de Administração

SANDRA BEZERRA LOFFI PETRY HUGO TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente Procurador Geral do Município

ANEXO I
CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO
Por este instrumento particular de comodato de bem móvel e outras avenças, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, com sede à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, centro, Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gervásio Maciel, de agora em diante simplesmente denominada de COMODANTE, e de outro lado a Associação dos Pequenos Agricultores do Alto Rio Batalha, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.913/0001-85, com sede na Estrada Geral Alto Rio Batalha, representada neste ato pelo senhor Osni Hang, inscrito no CPF nº 629.557.309-63, identidade nº 2126138, de agora em diante simplesmente denominada de COMODATÁRIA, têm certo e ajustado, o que se segue:
Cláusula Primeira: O COMODANTE é legítimo possuidor de:
Uma grade aradora intermediária, controle remoto, com 14 discos de no mínimo 26 polegadas com 6 mm recortados, largura de trabalho mínima de 1,75 metros, espaçamento entre discos de 270mm, profundidade de trabalho de 150-250mm, diâmetro do eixo mínimo de 1.5/8". com limpador de discos parafusados.

Cláusula Segunda: Pelo presente Contrato de Comodato, o COMODANTE cede em comodato à COMODATÁRIA, uma grade aradora intermediária, controle remoto, com 14 discos de no mínimo 26 polegadas com 6 mm recortados, largura de trabalho mínima de 1,75 metros, espaçamento entre discos de 270mm, profundidade de trabalho de 150-250mm, diâmetro do eixo mínimo de 1.5/8". com limpador de discos parafusados, conforme descrito na Cláusula Primeira, nos termos do art. 579 usque art. 585 do Código Civil.

Cláusula Terceira: Os implementos ora cedidos a título de COMODATO, por mera liberdade do COMODANTE, tem por único objetivo fins intrínsecos da entidade.
Cláusula Quarta: O prazo de duração deste Contrato é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual prazo ou prazo maior, conforme conveniência das partes.
Parágrafo Único: Poderá a administração municipal a qualquer momento efetuar o recolhimento dos implementos.
Cláusula Quinta: A COMODATÁRIA assume a responsabilidade de zelar pela rigorosa conservação do bem, de modo a mantê-lo em perfeitas condições de uso, bem como zelar e evitar que seja subtraído ou danificado por terceiros, responsabilizando-se pela reparação e indenização imediata de qualquer estrago na conservação.
Parágrafo Único: Será de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA as despesas com as pessoas que eventualmente venham a utilizar os referidos equipamentos.
Cláusula Sexta: A COMODATÁRIA desde já, faculta ao COMODANTE, examinar ou vistoriar o bem, quando este entender conveniente.
Clausula Sétima: Fica vedado a COMODATÁRIA transferir, alugar ou emprestar de qualquer forma os bens deste contrato, a outras pessoas que não estejam relacionadas à Entidades.
Cláusula Oitava: A recusa da COMODATÁRIA na devolução do equipamento descrito na cláusula primeira, ora cedido, ao final do prazo convencionado na cláusula quarta, incorrendo em esbulho possessório, caracteriza, via de consequência, posse injusta e/ou precária, autorizando o ajuizamento da competente ação reintegratória de posse por parte do COMODANTE.
Cláusula Nona: A cedência do bem citado na Cláusula Primeira, será a título gratuito e sem qualquer retribuição.
Cláusula Décima: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não só obrigando as partes, mas também seus sucessores.
Cláusula Décima Primeira: A parte que der causa e ferir qualquer cláusula deste contrato, originando Ação Judicial, será responsável por todas as despesas com custas processuais e honorárias advocatícias.
Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, para dirimir dúvidas, oriundas deste contrato.
E assim, certo e ajustado, firmam as partes este contrato, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e presenciaram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ituporanga, 4 de outubro de 2022.
Gervásio Maciel
Prefeito de Ituporanga
Comodante

Osni Hang
Presidente Associação
Comodatária

Testemunhas:
1)
2)

DECRETO Nº 0105, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4235106

DECRETO Nº 0105, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Ituporanga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 0,41 (quarenta e um centavos).				
Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	13.001.0008.0244.0009.2046.3339000000000000000.01520524	0,41	
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.				
Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Assistência Social	13.001.0008.0244.0009.2046.3331000000000000000.01350403	0,41	
Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).				

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Secretaria da Administração	03.001.0004.0122.0003.2004.3319000000000000000.01000080	140.000,00	

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Excesso		4.171.801.410.000.000.000 - 01000080	140.000,00	

Art. 5º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Secretaria da Administração	03.001.0004.0122.0003.2004.3319000000000000000.01000080	32.600,00	

Art. 6º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	Secretaria da Administração	03.001.0004.0122.0003.2004.3449000000000000000.01890389	12.600,00	
Anulação Dotação	Secretaria da Administração	03.001.0004.0122.0003.2004.3339000000000000000.01000080	20.000,00	

Art. 7º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Secretaria da Administração	03.001.0004.0122.0003.2004.3319000000000000000.01000080	10.000,00	

Art. 8º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	Secretaria da Administração	03.001.0004.0122.0003.2004.3339000000000000000.01000080	10.000,00	

Art. 9º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	13.001.0008.0244.0009.1010.3449000000000000000.01000080	11.200,00	

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Excesso		4.171.801.410.000.000.000 - 01000080	11.200,00	

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de 22/09/2022.

Ituporanga, 22 de setembro de 2022.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

NILSON WERTER
Secretário da Fazenda

HUGO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 0113, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235117

DECRETO 0113, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.
Firmar Contrato de Comodato de implementos agrícolas de propriedade do município de Ituporanga à Associação Moradores de Rio dos Bugres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município,
Art. 1º Firmar Contrato de Comodato de implemento agrícola de propriedade do município de Ituporanga à Associação Moradores de Rio dos Bugres, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.
Art. 2º O implemento que trata deste artigo é proveniente do Processo SGP-e:SCC 24372/2021, assim especificados:

I – Uma grade niveladora nova 32 discos, mínimo de 22, espessura dos discos de no mínimo 3,5 mm, com mancais lubrificantes à graxa, pneus 650x16 novos e controle remoto para transporte, compatível com trator de potência de 75 cv.

Art. 3º O Contrato de Comodato de que trata este Decreto se dará de modo gratuito, mediante a condição de que o implemento seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ituporanga, 4 de outubro de 2022.

GERVÁSIO MACIEL Prefeito de Ituporanga	GERSON WALTER KRAEMER Secretário de Administração
SANDRA BEZERRA LOFFI PETRY Secretária de Agricultura e Meio Ambiente	HUGO TEIXEIRA DA SILVA Procurador Geral do Município

ANEXO I
CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO
Por este instrumento particular de comodato de bem móvel e outras avenças, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, com sede à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, centro, Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gervásio Maciel, de agora em diante simplesmente denominada de COMODANTE, e de outro lado a Associação dos Moradores de Rio dos Bugres, inscrita no CNPJ sob o nº 95.951.943/0001-06, com sede na Estrada Geral Rio dos Bugres, representada neste ato pelo senhor Adenir José Pereira, inscrito no CPF nº 292.794.109-20, identidade nº 627852, de agora em diante simplesmente denominada de COMODATÁRIA, têm certo e ajustado, o que se segue:
Cláusula Primeira: O COMODANTE é legítimo possuidor:
Uma grade niveladora nova 32 discos, mínimo de 22, espessura dos discos de no mínimo 3,5 mm, com mancais lubrificantes à graxa, pneus 650x16 novos e controle remoto para transporte, compatível com trator de potência de 75 cv.

Cláusula Segunda: Pelo presente Contrato de Comodato, o COMODANTE cede em comodato à COMODATÁRIA, uma grade niveladora nova 32 discos, mínimo de 22, espessura dos discos de no mínimo 3,5 mm, com mancais lubrificantes à graxa, pneus 650x16 novos e controle remoto para transporte, compatível com trator de potência de 75 cv, conforme descrito na Cláusula Primeira, nos termos do art. 579 usque art. 585 do Código Civil.

Cláusula Terceira: Os implementos ora cedidos a título de COMODATO, por mera liberdade do COMODANTE, tem por único objetivo fins intrínsecos da entidade.
Cláusula Quarta: O prazo de duração deste Contrato é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual prazo ou prazo maior, conforme conveniência das partes.
Parágrafo Único: Poderá a administração municipal a qualquer momento efetuar o recolhimento dos implementos.
Cláusula Quinta: A COMODATÁRIA assume a responsabilidade de zelar pela rigorosa conservação do bem, de modo a mantê-lo em perfeitas condições de uso, bem como zelar e evitar que seja subtraído ou danificado por terceiros, responsabilizando-se pela reparação e indenização imediata de qualquer estrago na conservação.

Parágrafo Único: Será de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA as despesas com as pessoas que eventualmente venham a utilizar os referidos equipamentos.
Cláusula Sexta: A COMODATÁRIA desde já, faculta ao COMODANTE, examinar ou vistoriar o bem, quando este entender conveniente.
Clausula Sétima: Fica vedado a COMODATÁRIA transferir, alugar ou emprestar de qualquer forma os bens deste contrato, a outras pessoas que não estejam relacionadas à Entidades.
Cláusula Oitava: A recusa da COMODATÁRIA na devolução do equipamento descrito na cláusula primeira, ora cedido, ao final do prazo convencionado na cláusula quarta, incorrendo em esbulho possessório, caracteriza, via de consequência, posse injusta e/ou precária, autorizando o ajuizamento da competente ação reintegratória de posse por parte do COMODANTE.
Cláusula Nona: A cedência do bem citado na Cláusula Primeira, será a título gratuito e sem qualquer retribuição.
Cláusula Décima: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não só obrigando as partes, mas também seus sucessores.
Cláusula Décima Primeira: A parte que der causa e ferir qualquer cláusula deste contrato, originando Ação Judicial, será responsável por todas as despesas com custas processuais e honorárias advocatícias.
Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, para dirimir dúvidas, oriundas deste contrato.
E assim, certo e ajustado, firmam as partes este contrato, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e presenciaram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ituporanga, 4 de outubro de 2022.
Gervásio Maciel
Prefeito de Ituporanga
Comodante

Adenir José Pereira
Presidente Associação
Comodatária

Testemunhas:
1)
2)

DECRETO Nº 0115, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235108

DECRETO Nº 0115, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre o Processo Administrativo Municipal para apuração de infrações ambientais de competência da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio do seu Departamento de Meio Ambiente, necessita ajustar um instrumento normativo que regulamente os procedimentos para apuração de infrações ambientais;

Considerando a Lei Federal nº 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Considerando que o Decreto Federal nº 6.514/2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece procedimentos para apuração destas infrações;

Considerando que o artigo 124, parágrafo 3º e o artigo 127, parágrafo 2º, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, preveem que o órgão ambiental indicará, em ato próprio, a autoridade responsável pelo julgamento da Defesa e do Recurso Administrativos;

Considerando o princípio da simetria na aplicação, daquilo que for compatível, dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 9.784/1999, Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/2008;

Considerando que o Município de Ituporanga é integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e possui a competência para aplicação das legislações de proteção e melhoria da qualidade ambiental;

DECRETA:
Regular os procedimentos para apuração de infrações ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Para fins deste Decreto considera-se:

I – Agente Fiscal: Funcionário de carreira ou contratado lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, designado especialmente para exercer atividades de fiscalização por meio de Portaria ou instituído no cargo de Fiscal de Meio Ambiente.
II – Agente Fiscal Autuante: Agente fiscal responsável pela lavratura do Auto de Infração Ambiental - AIA.

III - Autoridade Ambiental Fiscalizadora: funcionário de carreira ou contratado lotado como Diretor do Departamento de Meio Ambiente, com poderes para, depois de transcorrido o prazo para defesa prévia, julgar o processo administrativo infracional ambiental, devendo ser nomeado por Portaria específica do Prefeito, autoridade que em função de suas competências restam designadas como Autoridade Ambiental Fiscalizadora primária.
IV – Órgão Executor de Proteção ao Meio Ambiente: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.
V – Processo Administrativo Ambiental: Procedimento originado pelo órgão executor da Proteção ao Meio Ambiente, que tem origem com a lavratura do auto de infração e deverá ser composto no mínimo de: auto de infração e outros documentos fiscais dele decorrentes, relatório de fiscalização, defesa prévia, manifestação do agente autuante acerca da defesa prévia, alegações finais e despacho de penalidade.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Art. 2º Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme o disposto neste Decreto, com base na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo de outras infrações tipificadas na legislação vigente.

Art. 3º Responderá pela infração quem de qualquer forma concorrer para a prática das infrações administrativas ou delas se beneficiar, conforme o disposto neste Decreto e nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, incidindo nas penas cominadas na referida Lei, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir sua prática quando devia agir para evitá-la.

Art. 4º As infrações administrativas ambientais, serão punidas com as sanções administrativas elencadas no art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e art. 3° do Decreto Federal 6514, de 22 de julho de 2008, que são:
I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V - destruição ou inutilização do produto;
VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
VIII - demolição de obra;
IX- suspensão parcial ou total das atividades;
X- obrigação de promover a recuperação ambiental;
XI- suspensão ou cassação da licença ou autorização ambiental; e
XII- participação em programa de educação ambiental.

§1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§2º As penalidades descritas neste artigo não serão aplicadas na sequência em que estão descritas, uma vez que entre elas não há qualquer hierarquia ou precedência de aplicação.

§3º As penalidades indicadas nos incisos V, VI, VIII, X, XI e XII deste artigo serão aplicadas, somente pela autoridade ambiental fiscalizadora quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares, independentemente das demais penalidades.

§4º As penalidades descritas nos incisos IV, VII e IX são medidas preventivas adotadas pelo agente fiscal nos casos de risco de danos ao meio ambiente, a saúde pública ou de infração continuada, por ocasião da lavratura do auto de infração, cujos efeitos se prolongam até o despacho de penalidade exarado pela autoridade ambiental fiscalizadora.

§5º A apreciação do pedido de revisão de medida preventiva aplicada pelo agente fiscal necessariamente deve ser motivada e fazer parte do procedimento administrativo infracional.

§6º Os custos resultantes do embargo ou suspensão, temporário ou definitivo, de obra ou atividade, serão ressarcidos pelo infrator, após encerrado o processo administrativo, quando comprovada a prática da infração;

§7º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 5º A aplicação das sanções administrativas deverá observar os seguintes critérios:
I – O Grau de lesividade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, conforme descrito no artigo 6º;
II – Os antecedentes do infrator, pessoa física ou jurídica, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
III – A situação econômica do infrator;
IV – A avaliação de agravantes e atenuantes.

SEÇÃO I
DO GRAU DE LESIVIDADE, DOS ANTECEDENTES DO INFRATOR, DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR E DAS AGRAVANTES E ATENUANTES.

Art. 6º As infrações administrativas ambientais terão grau de lesividade estabelecidos em:
I - leve I;
II - leve II;
III - médio I;
IV - médio II;
V - grave I;
VI - grave II;
VII - gravíssimo.

§1º O grau de lesividade será estabelecido através do cálculo estabelecido no Anexo I.

SEÇÃO II
DA REINCIDÊNCIA, DOS AGRAVANTES E ATENUANTES.

Art. 7º Para fins de julgamento dos processos administrativos ambientais entende-se como:
I- reincidência específica: prática de nova infração que contempla os mesmos enquadramentos legais, daquela anteriormente cometida e que transitou em julgado.
II - reincidência genérica: prática de nova infração que contempla enquadramentos legais distintos, daquela anteriormente cometida e que transitou em julgado.

Art. 8º São circunstâncias agravantes e atenuantes de penalidade:
I - agravantes:
a) ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
b) ter o agente cometido a infração coagindo outrem para execução material da infração;
c) ter o agente cometido a infração, concorrendo para danos à propriedade alheia;
d) ter ocorrido dano atingindo Unidade de Conservação, zona de amortecimento ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
e) ter o agente cometido a infração à noite, em domingos ou feriados;
f) infração cometida através do emprego de métodos cruéis na morte, abate ou captura de animais ou através de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa;
g) infração cometida em período de defeso da fauna e ou da flora;
h) infração cometida em épocas de seca ou inundações;

II - atenuantes:
a) baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
b) arrependimento do infrator, manifestado pela adoção espontânea e imediata de medidas para a correção, reparação ou limitação dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos;
c) comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental, à autoridade competente;
d) colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, permanência ou livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.

Art.9º A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes poderá readequar o valor da multa indicada pelo agente autuante em auto de infração, minorando-a ou majorando-a de forma a atingir os princípios básicos do processo administrativo ambiental, estabelecidos pelo art. 123 do Decreto Federal nº 6514 de 22 de julho de 2008.

SEÇÃO III
DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Art. 10. A penalidade de advertência poderá ser imposta ao infrator pela autoridade ambiental fiscalizadora, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º A autoridade ambiental fiscalizadora deverá consignar prazo máximo de até 60 (sessenta) dias àquele que houver cometido infração de advertência, para o início da regularização e reparação do dano ambiental, sempre que cabível, cujo descumprimento implicará na conversão da penalidade de advertência em multa simples.

§3º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 03 (três) anos, contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO IV
DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA SIMPLES

Art. 11. A multa simples será aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

Art. 12. A multa simples fechada é decorrente da constatação de infração administrativa e terá por base o ato em si, bem como a unidade de medida aplicável, como: hectare, fração, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, animais, ou outra unidade de medida coerente ao objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O agente fiscal autuante poderá especificar a unidade de medida aplicável a realidade da vistoria, dependendo das condições específicas aplicáveis a cada procedimento fiscalizatório, para cada espécie de recurso natural objeto da infração.

Art. 13. Nos casos em que a legislação ambiental estabelece a denominada multa simples aberta, o agente fiscal autuante e Autoridade Ambiental Fiscalizadora deverão observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:
I - identificação da capacidade econômica do infrator;
II - a gravidade da infração, considerando motivação para a infração e os efeitos para o meio ambiente e para a saúde pública, verificando o nível de gravidade da infração, conforme Quadro I do Anexo da presente Portaria;
III - circunstâncias agravantes, de acordo com o art. 8º;
IV - circunstâncias atenuantes, de acordo com o art. 8º.

§1º O valor da multa aberta das infrações tipificadas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, será estabelecido com dosimetria baseada nos Quadros do respectivo artigo vulnerado, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 14. Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios que seguem:
I - micro infrator: pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparado, que aufira em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Serão considerados como inseridos no presente critério as microempresas (ME), o micro empreendedor individual (MEI), as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), as entidades religiosas, os partidos políticos, as associações, as fundações privadas, e as cooperativas, salvo se demonstrado terem receita bruta superior a R$ 360.000,00 00 (trezentos e sessenta mil reais), em cada ano calendário;
II - pequeno infrator: a pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparado que aufira, em cada ano calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Serão considerados como inseridos no presente critério a empresa limitada que esteja na forma de Empresa de Pequeno Porte (EPP). Serão também pequenos infratores, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso anterior, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
III - médio infrator: pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparado que aufira, em cada ano calendário, receita bruta superior a R$ R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Serão considerados como inseridos no presente critério a empresa limitada (LTDA). Serão também médios infratores, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso I e II, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
IV - grande infrator I: pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparado que aufira, em cada ano calendário, receita bruta superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Serão considerados como inseridos no presente critério as Sociedades Anônimas, salvo se demonstrado terem produzido receita bruta anual superior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Serão também grandes infratores I, quaisquer dos sujeitos referidos nos incisos I, II, e III, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)
V - grande infrator II: pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparado que aufira, em cada ano calendário, receita bruta superior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Serão também grandes infratores II, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso I, II, III e IV, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

§1º A alteração de norma que revise os parâmetros estabelecidos nos incisos I a V deste dispositivo para caracterização do porte econômico das pessoas jurídicas terá incidência automática nos limites ali estabelecidos.

§2º No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a verificação da situação econômica do infrator será aferida tendo-se em conta o seu patrimônio líquido constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Secretaria da Receita Federal, ou conforme o seu volume de receita bruta anual.

Art. 15. Nos casos em que a legislação ambiental estabelece a denominada multa aberta, o agente fiscal autuante e autoridade ambiental fiscalizadora deverão observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:
I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa;
II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para o meio ambiente e para a saúde pública;
III – circunstâncias agravantes, de acordo com o art. 8º;
IV - circunstâncias atenuantes, de acordo com o art. 8º.

Art. 16. Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração ambiental seguirão a aplicação observando-se que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa para determinada infração ambiental com valor inferior ao mínimo ou superior ao máximo estabelecido no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 17. Em se tratando de pessoa natural/física adotar-se-ão os mesmos critérios estabelecidos no artigo 14, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado ou os rendimentos anuais constantes da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 18. Não tendo o agente autuante documentos ou informações que no ato da fiscalização identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação, relatando os critérios adotados no Relatório de Fiscalização/Constatação.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art. 19. Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração ambiental seguirão a aplicação constante nos Quadros

do Anexo deste Decreto, observando-se que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa para determinada infração ambiental com valor inferior ao mínimo ou superior ao máximo estabelecido no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 20. A Autoridade Ambiental Fiscalizadora verificando que a indicação do valor da multa constante do Auto de Infração Ambiental, após a aplicação da regra prevista no art. 13 e 14, resta desproporcional com a capacidade econômica do autuado, poderá readequar o valor da multa, justificando minuciosamente essa alteração.

Art. 21. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado em julgamento, implica:
I - aplicação da multa em triplo, no caso de reincidência específica; ou
II - aplicação da multa em dobro, no caso de reincidência genérica.

§1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§4º Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:
I - agravar a pena conforme disposto no caput;
II - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo das alegações finais; e
III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Art. 22. O agente fiscal autuante ou a autoridade ambiental fiscalizadora verificando a existência de circunstâncias agravantes poderá readequar o valor da multa, majorando-a, considerando os seguintes critérios:
I - em até 10% (dez por cento), para as hipóteses previstas das alíneas "b", "c", "e", do inciso I do art. 8º;
II - em até 20% (vinte por cento), para as hipóteses previstas da alínea "g" do inciso I do art. 8º;
III - em até 35% (trinta e cinco por cento), para as hipóteses previstas da alínea "h" do inciso I do art. 8º;
IV - em até 50% (cinquenta por cento), para as hipóteses previstas das alíneas "a", "d","f", do inciso I do art. 8º;

§1º O reconhecimento das agravantes não poderá implicar na aplicação da multa além do limite máximo cominado para a infração.

§2º Constatada mais de uma circunstância agravante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de majoração seja maior.

Art. 23. O agente fiscal autuante ou a autoridade ambiental fiscalizadora verificando a existência de circunstâncias atenuantes poderá readequar o valor da multa, minorando-a justificadamente, considerando os seguintes critérios:
I - em até 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese das alíneas "a" do inciso II do art. 8º;
II - em até 50% (cinquenta por cento), na hipótese da alínea "b" do inciso II do art. 8º;
III - em até 10% (dez por cento), nas hipóteses das alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 8º.

§1º Constatada mais de uma circunstância atenuante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de redução seja maior.

§2º Quando o valor da multa for determinado por uma unidade de medida, sem o estabelecimento de um valor máximo, e a multa aplicada se mostrar desproporcional em relação à gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, comprovada nos autos, o reconhecimento das atenuantes poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor unitário multiplicado pelo quantitativo total, mediante decisão fundamentada, não podendo resultar, porém, em valor inferior ao valor mínimo cominado para a infração.

§3º Nos casos do § 2º, a multa resultante não poderá ser inferior ao valor fixado na norma sem a multiplicação pela unidade de medida estipulada.

§4º Quando a multa for aberta, o reconhecimento das atenuantes não poderá implicar na sua redução para valores aquém do mínimo cominado para a infração.

SEÇÃO V
DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DIÁRIA

Art. 24. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e ainda nos casos de descumprimento de embargo, suspensão ou termos de compromisso.

§1º Constatada a situação prevista no caput, o Agente Fiscal lavrará auto de infração indicando a incidência e o valor da multa diária.

§2º Cessado o período que se prolongou no tempo a infração ambiental que gerou a multa diária, o somatório desta não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) e nem superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§3º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, não podendo ser inferior ao mínimo

estabelecido pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, nem superior a 10% (dez por cento) do valor da multa simples cominada para a infração.

§4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental detentor do processo administrativo, documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração, sendo obrigatória a confirmação da informação por relatório de agente fiscal.

§5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a Autoridade Ambiental Fiscalizadora, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, justificadamente, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§6º A celebração de termo de compromisso para reparação condicionada à cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

§7º Caso verificado a inveracidade da comunicação referente à cessação do fato que ensejou a autuação, após notificação do empreendedor, a multa diária incidirá durante os próximos 30 (trinta) dias até que o infrator evidencie a execução das medidas acordadas com o órgão competente, sendo obrigatória a confirmação da informação por relatório de agente fiscal.

§8º Ultrapassados os 30 (trinta) dias do prazo improrrogável a que se refere o § 6º, caso o infrator não tenha comunicado a regularização da situação, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades de embargo ou suspensão das atividades, multa simples e multa diária.

SEÇÃO VI
DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS, PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FAUNA E FLORA E DA APREENSÃO, DESTINAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE DEMAIS PRODUTOS E SUBPRODUTOS OBJETO DA INFRAÇÃO, INSTRUMENTOS, PETRECHOS, EQUIPAMENTOS OU VEÍCULOS DE QUALQUER NATUREZA UTILIZADOS NA INFRAÇÃO.

Art. 25. Os animais, produtos, subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos ou veículos de qualquer natureza serão apreendidos, salvo em impossibilidade justificada.

Art. 26. Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando:
I - forem encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral; ou
II - forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado.

§1º Na hipótese prevista no inciso II, os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

§2º Não será adotado o procedimento previsto no § 1º quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante.

Art. 27. A autoridade Ambiental Fiscalizadora, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo Único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado, para promover a recomposição do dano ambiental ou outro fim que vise à proteção ou recuperação do meio ambiente enquanto o bem permanecer apreendido.

Art. 28. Nos casos em que a administração não dispor de local adequado para a guarda ou depósito dos bens apreendidos, a critério da Autoridade Ambiental Fiscalizadora, o depósito poderá ser confiado:
I - a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficentes, científicos, culturais, educacionais, hospitalares, penal e militar; ou
II - ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser doado.

§2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

§4º Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 29. A Autoridade Ambiental Fiscalizadora, durante a instrução do processo administrativo, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:
I - os animais da fauna silvestre serão apreendidos, obrigatoriamente, no momento da constatação da infração e, após avaliação de risco de contaminação e avaliação biológica de risco de causar desequilíbrio ecológico por técnico habilitado, serão libertados em seu habitat

ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, ou ainda destinadas a estudos em universidades, centros de pesquisa e afins, desde que os mesmos possuam projetos devidamente aprovados em comissão de ética prevendo o uso dos animais e que fiquem sob responsabilidade de técnicos habilitados;
II - os animais silvestres apreendidos somente poderão ser deixados depositados com o infrator em caso de impossibilidade de remoção devido a situações excepcionais como grande tamanho, ferocidade, perigo de envenenamento ou outras circunstâncias justificáveis, até que a autoridade ambiental possa tomar as providências para removê-los e destiná-los corretamente;
III - os animais domésticos ou exóticos poderão ser vendidos;
IV - os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§1º Os animais de que trata o inciso III após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da Autoridade Ambiental Fiscalizadora, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§2º A doação a que se refere o § 1º será feita às instituições mencionadas no art. 28.

§3º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso a decisão do processo administrativo seja favorável ao autuado.

§4º Os animais exóticos ou silvestres relacionados nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou anexos da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES não poderão ser vendidos, devendo ser destinados a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, ou ainda destinados a estudos em universidades, centros de pesquisa e afins, desde que os mesmos possuam projetos devidamente aprovados em comissão de ética prevendo o uso dos animais e que fiquem sob responsabilidade de técnicos habilitados.

§5º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo Agente Fiscal no documento de apreensão.

§6º A libertação dos animais da fauna silvestre em seu hábitat natural deverá ser precedida de laudo técnico emitido por profissional habilitado.

Art. 30. Após decisão que confirme o Auto de Infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 29, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:
I - os produtos perecíveis serão doados, ou utilizados pela administração municipal, exceto animais oriundos da caça;
II - as madeiras poderão ser doadas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;
III - os produtos e subprodutos da fauna, perecíveis e não perecíveis, serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;
IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;
V - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental fiscalizadora.

Art. 31. Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para os órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar, bem como para outras entidades com fins beneficentes.

Art. 32. Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 33. O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo Único. A Autoridade Ambiental Fiscalizadora poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art. 34. Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

SEÇÃO VII
DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 35. A penalidade de suspensão de venda e fabricação de produto será aplicada somente pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora, quando o produto não estiver obedecendo às determinações legais e regulamentares, após o devido processo legal garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima

e subprodutos de origem ilegal.

SEÇÃO VIII
DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE EMBARGO DE OBRA OU ATIVIDADEE SUAS RESPECTIVAS ÁREAS

Art. 36. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas é uma medida preventiva que visa impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada e será aplicada pelo Agente Fiscal, devendo ser restrita aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades ou obras realizadas legalmente pelo administrado.

§1º O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo do disposto da aplicação das demais penalidades, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:
I - multa simples;
II - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local do embargo infringido;
III - suspensão ou cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

§2° O Agente Fiscal, verificando o descumprimento de embargo, deverá autuar o infrator, conforme o art. 79 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§3° Persistindo o descumprimento do embargo, o Agente Fiscal deverá comunicar o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro a autoridade policial competente.

Art. 37. A cessação das penalidades de embargo dependerá de decisão da Autoridade Ambiental Fiscalizadora, de acordo com as suas atribuições, após a apresentação, pelo autuado, de documentação que comprove a regularização da obra ou atividade.

§1º A decisão de que trata o caput deverá ser anexada imediatamente ao processo físico.

§2º A solicitação para cessação das penalidades de embargo anterior à etapa de julgamento deverá ser feita diretamente a unidade do órgão ambiental e respectiva unidade responsável pela lavratura do termo de embargo.

§3º As decisões de suspensão de termos de embargo pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora, de acordo com as suas atribuições, deverão estar embasadas técnica ou juridicamente.

SEÇÃO IX
DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMOLIÇÃO

Art. 38. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora, garantido o contraditório e ampla defesa, quando:
I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental, ou
II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.
§2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração, apurados no curso do Auto de Infração.

§3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO X
DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DAS ATIVIDADES

Art. 39. A penalidade de suspensão parcial ou total da atividade será aplicada, pelo Agente Fiscal como medida preventiva, quando os processos produtivos estejam operando em desacordo com a legislação ambiental ou normas técnicas específicas, promovendo danos ao meio ambiente.

§1º A aplicação da penalidade de suspensão parcial ou total das atividades deixará de ser aplicada a partir de decisão da Autoridade Ambiental Fiscalizadora, com base em documentos que comprovem a regularização da atividade.

§2º O descumprimento total ou parcial da penalidade de suspensão, sem prejuízo do disposto da aplicação das demais penalidades, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:
I – multa simples;
II - suspensão da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos durante o período de suspensão parcial ou total da atividade infringida;
III – suspensão ou cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

SEÇÃO XI
DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 40. A penalidade administrativa de suspensão de licença ou autorização ambiental será imposta em face da infração ambiental, aplicado pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora em caso de reincidência específica ou em caso de utilização da licença e autorização ambiental com inobservância das condicionantes impostas ou mediante abuso ou fraude.

SEÇÃO XII
DA OBRIGAÇÃO DE PROMOVER A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 41. A penalidade de promover obrigação de promover a recuperação ambiental será sempre imposta quando restar dano ao meio ambiente.

§1º Em se tratando de supressão de vegetação nativa sem a devida autorização, quando ocorrer em área passível de corte, poderá haver a compensação ambiental em outra área, desde que na mesma bacia hidrográfica, devendo a área compensada ser igual ao dobro da área desmatada. Quando a área não for passível de autorização, a recuperação deverá ocorrer na área onde efetivamente ocorreu o dano, salvo em casos que o dano seja irreversível, devendo a compensação proposta ser mais vantajosa ao meio ambiente, comprovada em projeto apresentado pelo administrado e reconhecida pelos órgãos executores da política de meio ambiente.

§2º Em situações em que a recuperação do dano ambiental mostrar-se impossível, deverá a Autoridade Ambiental Fiscalizadora determinar com base em parecer técnico, a sua compensação ainda que financeira, cujo montante determinado deverá ser creditado junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

SEÇÃO XIII
DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 42. A penalidade de participação em programa de educação ambiental será aplicada sempre que a Autoridade Ambiental Fiscalizadora julgar conveniente, ante as condições pessoais do infrator e a infração cometida, para as infrações com grau de lesividade previstas no art. 6 do inciso I, II, III e IV.

§1º O programa de educação ambiental será executado pelos órgãos executores da política municipal do meio ambiente ou por pessoa credenciada por estes órgãos, voltado à prevenção de conduta reincidente.

§2º A participação nos cursos de educação ambiental deve ser custeada pelo próprio infrator, que demonstrará sua frequência por meio de apresentação de certificado no órgão autuante.

§3º O programa de educação ambiental consistirá de palestras educativas de no mínimo de 10 horas aulas.

§4º Comprovação da participação do infrator no curso de educação ambiental será reduzida do valor de multa em 30%, caso tenha sido aplicada conjuntamente.

CAPÍTULO III
Do Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental e dos procedimentos de fiscalização

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. O processo administrativo inicia-se de ofício pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora (inicia-se com lavratura do AIA pelo Agente Fiscal), em razão do conhecimento da ocorrência de infração às regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 44. Constituem princípios básicos do processo administrativo infracional a legalidade, a finalidade, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade, o formalismo moderado, a publicidade, o contraditório, a ampla defesa, a segurança jurídica, o interesse público, a impessoalidade, a boa-fé e a eficiência.

Parágrafo Único. Nos processos administrativos ambientais serão observados, entre outros, os critérios de:
I - atuação conforme a lei e o direito;
II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente;
VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos

processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e
XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 45. Será instaurado processo administrativo para apuração de infrações ambientais com a primeira via do Auto de Infração.

Art. 46. O processo administrativo de fiscalização ambiental será formado isolada ou conjuntamente, conforme o caso, de:
I - Auto de infração ambiental;
II - Relatório de fiscalização;
III – Defesa prévia;
IV – Manifestação sobre defesa prévia ou contradita;
V – Alegações Finais,
VI – Despacho de decisão;

§1º Em qualquer fase do processo administrativo, a Autoridade Ambiental Fiscalizadora poderá designar a realização de audiência de conciliação da administração com o administrado, a fim de buscar a celebração de Termo de Compromisso.

§2º A audiência de conciliação poderá ser solicitada pelo administrado, recomendada pelo Agente Autuante ou determinada de ofício pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

§3º Havendo a celebração de acordo, será lavrada Ata da Audiência indicando os termos do acordo celebrado e definindo o prazo para a celebração do Termo de Compromisso.

§4º Havendo celebração de acordo, serão dispensadas as fases subsequentes do processo, elaborando-se de imediato o despacho de aplicação de penalidade.

§5º Quando da existência da demanda de fiscalização e da notificação estes deverão fazer parte do processo administrativo de infração ambiental.

§6º A Autoridade Ambiental julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do Agente Autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

Art. 47. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, o mesmo deve ser realizado quando à juntada de qualquer documento aos autos.

§1º Eventuais falhas ou omissões não constituirão motivo de nulidade do processo administrativo, cabendo à autoridade ambiental mandar supri-las.

SEÇÃO II
DA INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO

Art. 48. Havendo incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, o Agente Fiscal poderá intimar/notificar o administrado para que apresente informações ou documentos ou ainda para que adote providências pertinentes à proteção do meio ambiente.

§1º A lavratura da Intimação/Notificação será procedida em 02 (duas) vias, destinando-se a primeira ao intimado/notificado e a segunda para arquivo na unidade responsável pela emissão.

§2º A Notificação, como instrumento que visa dar início à apuração de infrações contra o meio ambiente, somente será utilizada quando necessária à elucidação de fatos que visem esclarecer possível situação de ocorrência de infração.

Art. 49. Quando não houver atendimento à Notificação deverá ser procedida a lavratura de auto de infração ambiental.

Parágrafo Único. A Notificação e todos os documentos que o acompanham deverão ser juntados ao processo administrativo.

SEÇÃO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 50. Verificada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado Auto de Infração pelo Agente Fiscal preferencialmente de maneira imediata:

§1º Nos casos em que o Auto de Infração ambiental não seja lavrado no ato da constatação da infração ambiental, o autuado será notificado, pessoalmente ou interposta pessoa, por via postal, email, aplicativos de comunicação com aviso de recebimento ou publicação oficial.

§2º Para produzir efeitos, a Notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado ou no local da constatação da infração ambiental.

Art. 51. No Auto de Infração ambiental deverá constar:
I - identificação do órgão fiscal;
II - nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço para correspondência;
III - endereço da infração administrativa ambiental, bem como a hora, dia, mês e ano da constatação da mesma;
IV - georreferenciamento do local da infração;
V - descrição sumária da infração administrativa ambiental;
VI - fundamento legal referente à infração administrativa ambiental;
VII - indicação da sanção ou sanções aplicadas, e o valor no caso de indicação de sanção de multa;
VIII - identificação e assinatura do autuado ou de seu preposto;
IX - identificação e assinatura das testemunhas, quando existirem;
X - identificação e assinatura do Agente Autuante; e
XI - informação de que o autuado possui prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da ciência da infração e do valor da penalidade, para apresentação da defesa prévia.

§1º O Auto de Infração deverá ser lavrado para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, individualizadamente, sendo-lhes imputadas às sanções, na medida de sua culpabilidade.

§2º A critério do Agente Fiscal atuante o valor da sanção de multa poderá ser informado posteriormente pessoalmente ou interposta pessoa, por via postal, email, aplicativos de comunicação com aviso de recebimento ou publicação oficial.

Art. 52. Ao ser entregue o Auto de Infração ambiental, o autuado ou preposto deverá acusar o seu recebido, sempre que possível, valendo esta como notificação da lavratura do auto de infração.

§1º No caso de recusa do autuado em assinar o Auto de Infração, e demais termos inerentes à infração, estes deverão ser lavrados na presença de pelo menos 02 (duas) testemunhas, certificando o ocorrido em campo próprio do formulário e entregando a via correspondente ao autuado.

§2º No caso da ausência do autuado ou da recusa do mesmo em receber a via correspondente do Auto de Infração e seu respectivo termo quando houver, o agente de fiscalização certificará o ocorrido em campo próprio do formulário, remetendo-o por via postal com o Aviso de Recebimento - AR, email, aplicativos de comunicação com aviso de recebimento ou publicação oficial.

§3º Na hipótese de evasão do infrator, o Agente Fiscal deverá lavrar o Auto de Infração e seu respectivo termo quando houver, certificando o ocorrido em campo próprio do formulário e remetendo-o posteriormente por via postal com o Aviso de Recebimento - AR, email, aplicativos de comunicação com aviso de recebimento ou publicação oficial.

Art. 53. O Auto de Infração não deve conter rasuras.

§1º No caso de rasuras ou ausência de informações, será determinada ao Agente Fiscal a substituição, a qualquer tempo, durante a instrução do processo, do Auto de Infração.

Art. 54. O Auto de Infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela Autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

Parágrafo Único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, corrigindo- se os vícios sanáveis e reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 55. O Auto de Infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela Autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§2º Nos casos em que o Auto de Infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo Auto.

§3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela Autoridade julgadora, mediante decisão fundamentada que retifique o Auto de Infração.

Art. 56. São nulos os autos nos casos de:
I - incompetência;
II - vício de forma;
III - ilegalidade do objeto;
IV - inexistência dos motivos; e
V - desvio de finalidade.

Parágrafo Único. Para a conceituação dos casos de nulidade, observar-se-ão as seguintes normas:
I - a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do Agente que o praticou;
II - o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

III - a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
IV - a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
V - o desvio de finalidade se verifica quando o Agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Art. 57. No caso de devolução do Auto de Infração, termos próprios ou demais intimações pelos Correios, com a informação de que não foi possível efetuar sua entrega, a unidade responsável pela autuação processual promoverá, nesta ordem:
I - a busca de endereço atualizado e nova intimação, se constatada alteração de endereço, uma única vez; e
II - a intimação por edital.

Art. 58. Quando o comunicado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT indicar a recusa do recebimento, o autuado será considerado intimado e ciente.

Art. 59. Cada Auto de Infração lavrado corretamente originará um processo administrativo infracional.

Parágrafo Único. Nos casos de litisconsórcio de infratores, será lavrado um Auto de Infração para cada infrator que será apensado no processo administrativo infracional.

SEÇÃO IV
DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 60. Após a fiscalização no local, a lavratura da Intimação/Notificação ou do Auto de Infração Ambiental, o Agente Fiscal que participou do ato fiscalizatório deverá elaborar o relatório de fiscalização, que deverá conter obrigatoriamente:
I - identificação do órgão autuante;
II - número do relatório de fiscalização;
III - data em que foi elaborado relatório de fiscalização;
IV - identificação e endereço do infrator;
V - local da infração administrativa ambiental;
VI - georreferenciamento do local da infração;
VII - Identificação do Agente Fiscal e testemunhas;
VII - motivo pelo qual foi realizada a fiscalização;
IX - data da constatação da infração ambiental pelo Agente Fiscal;
X - descrição das infrações administrativas ambientais constatadas;
XI - medidas adotadas;
XII - Indicação da sanção ou sanções aplicadas, e o valor no caso de indicação de sanção de multa;
XIII - descrição da condição financeira do infrator;
XIV - identificação das circunstâncias agravantes e atenuantes;
XV- verificação de reincidência em infrações ambientais;
XVI - assinatura do Agente Fiscal ou dos Agentes Fiscais que participaram do ato fiscalizatório;
XVII - registros fotográficos, croquis de localização, imagens digitalizadas, imagens de satélites e outras informações quando cabíveis;
XVII - número da Licença ambiental, certidão e/ou autorização ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, quando cabíveis;

Parágrafo Único. Havendo a impossibilidade de qualquer um dos incisos descritos anteriormente o agente fiscal deverá justificar no relatório.

SEÇÃO V
DA DEFESA PRÉVIA

Art. 61. A Defesa Prévia referente ao Auto de Infração Ambiental lavrado poderá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Ituporanga, que o encaminhará imediatamente ao setor responsável.

Art. 62. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no Auto de Infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas e alegações de fato e de direito, arrolar testemunhas e indicar outros meios de prova que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Art. 63. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de Procuração.

Art. 64. Pode o infrator, após ser notificado da lavratura do Auto de Infração, durante o prazo de defesa, requerer o pagamento da multa com 30% (trinta por cento) de desconto em conformidade com o §1º do art. 113 do Decreto Federal nº 6514 de 22 de julho de 2008.

§1º Deve a Autoridade Ambiental Fiscalizadora definir o valor de multa para a infração administrativa e reduzir o valor em 30% (trinta por cento), devendo proceder a análise posteriormente das demais penalidades administrativas a serem aplicadas se for o caso.

§2º A guia bancária para pagamento da multa deve ter o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 65. A defesa não será conhecida quando apresentada:
I - fora do prazo;
II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

§1º Requerimentos formulados em desacordo com o previsto no caput não serão conhecidos, prosseguindo o rito processual.

§2º As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Art. 66. Nos casos de não apresentação de Defesa Prévia ou apresentação intempestiva devem ser certificados pelo Agente Autuante, dando prosseguimento ao processo administrativo.

SEÇÃO VI
DA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA DEFESA PRÉVIA

Art. 67. Compete ao Agente Fiscal que lavrou o Auto de Infração ambiental, desde que oferecida à Defesa Prévia, a elaboração de manifestação acerca da Defesa Prévia.

Art. 68. Na manifestação acerca da defesa prévia deverão constar:
I - identificação do órgão autuante;
II - número da manifestação acerca da defesa prévia;
III - data em que foi elaborada a manifestação acerca da Defesa Prévia;
IV - nome, qualificação ou razão social do autuado;
V - informações quanto ao reconhecimento ou não da Defesa Prévia pelo órgão ambiental;
VI - informações quanto à proposição de Termo de Compromisso pelo autuado;
VII - considerações do Agente Fiscal em relação à consistência e coerência das provas e alegações propostas na defesa prévia;
VII - conclusão, através de manifestação, favorável ou não à manutenção do Auto de Infração ambiental lavrado, fundamentada na legislação ambiental vigente;
IX - assinatura do Agente Autuante ou dos Agentes Autuantes que participaram da elaboração da mesma.

§1º Sempre que oportuno, deve ser indicada na elaboração da manifestação acerca da Defesa Prévia a necessidade de laudo técnico, de parecer jurídico ou de produção de outras provas, sendo que nestes casos o processo será remetido ao superior hierárquico para decisão interlocutória.

§2º Caso o autuado não ofereça Defesa Prévia no prazo legal, fica dispensada a elaboração de manifestação acerca da Defesa Prévia.

Art. 69. Após a elaboração e juntada, pelo Agente Autuante, da manifestação acerca da Defesa Prévia ao processo administrativo de fiscalização ambiental, se esta for necessária, o mesmo deverá ser encaminhado à Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

SEÇÃO VII
DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Art. 70. A Autoridade Ambiental Fiscalizadora publicará em sua sede administrativa e no Diário Oficial dos Municípios a relação dos processos que entrarão na pauta de decisão final, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 71. Publicados os processos administrativos que entrarão na pauta de decisão final o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
SEÇÃO VIII
DO DESPACHO DE PENALIDADE

Art. 72. Ao receber o processo administrativo a Autoridade Ambiental Fiscalizadora deverá proceder o Despacho de Penalidade.

§1º O Despacho de penalidade deve ser sempre proferido, independentemente da proposição e celebração de termo de compromisso com o autuado.

§2º Na ocorrência de dano ambiental, a pena de reparação ou recuperação ambiental deve sempre ser aplicada, independentemente da aplicação de sanções administrativas.

Art. 73. A Autoridade Ambiental Fiscalizadora no ato do julgamento, mediante decisão fundamentada, poderá discordar das proposições do Agente Fiscal apresentadas na manifestação acerca da Defesa Prévia, podendo, para tanto, embasar sua decisão em parecer técnico ou jurídico, e na legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Autoridade Ambientai Fiscalizadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou jurídico ou nova manifestação do Agente Fiscal, especificando o objeto a ser esclarecido.

Art. 74. A Autoridade Ambiental Fiscalizadora deverá proceder o julgamento do Auto de Infração ambiental elaborando ao final Despacho de Penalidade.

§1º O prazo para fins de decisão é de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da Defesa Prévia ou do decurso do prazo respectivo.

§2º A constatação de fatos que constituem, em tese, crimes ambientais, enseja a remessa obrigatória de fotocópias de peças e informações

ao Ministério Público.

Art. 75. O Despacho de Penalidade deverá conter:
I - o número e a data em que o Despacho foi elaborado;
II - número do Auto de Infração ambiental, do Termo de Embargo/interdição ou suspensão e/ou do termo de apreensão e depósito, número do processo administrativo de infração ambiental e do processo de licenciamento, se houver relevância;
III - a data em que foram lavrados os Autos de Infração ambiental;
IV - nome, qualificação ou razão social do autuado;
V - o endereço do local e data em que ocorreu a infração;
VI - a descrição sucinta do fato que a motivou;
VII - a indicação do dispositivo legal e regulamentar em que se fundamenta;
VIII- a decisão de manutenção, majoração ou minoração das penalidades impostas;
IX- a fixação do valor definitivo da multa imposta;
X - a fundamentação legal que alicerça a decisão;
XI - as medidas a serem adotadas; e
XII - a assinatura da Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Art. 76. Dentre as medidas a serem adotadas, citadas no inciso XI do art. 74, deverão estar incluídas:
I - a concessão do direito a redução do valor de multa, através de termo de compromisso, quando cabível;
II- a expedição da guia oficial de recolhimento da multa;
III - a determinação para providenciar o licenciamento ambiental, certidão ambiental ou autorização ambiental, quando aplicáveis; e
IV - a determinação para providenciar o licenciamento ambiental da respectiva atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais ou para a recuperação da área degradada.

§1º Nos casos de infrações administrativas ambientais em que haja necessidade de recuperação de área degradada ou contaminada, a mesma deve ser licenciada, conforme estabelecido em Resoluções do Conselho Estadual ou Nacional do Meio Ambiente - vigentes.

§2º No caso de haver necessidade do estabelecimento de medidas de compensação ambiental decorrentes de usos ilegais de áreas de preservação permanente, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos em Resoluções do Conselho Estadual ou Nacional do Meio Ambiente - vigentes.

Art. 77. Juntamente ao Despacho de Penalidade, exceto nos casos de cancelamento ou suspensão do Auto de Infração ambiental, a Autoridade Ambiental Fiscalizadora deverá emitir guia oficial de recolhimento da multa de cobrança do auto de infração ambiental, bem como providenciar sua remessa.

Art. 78. A decisão da Autoridade Ambiental Fiscalizadora, bem como a guia oficial de recolhimento da multa para pagamento do valor referente ao auto de infração ambiental, serão encaminhadas ao autuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do julgamento, através de ofício, por via postal registrada, com aviso de recebimento - AR ou mediante intimação pessoal.

§1º Considerando-se, ainda, a impossibilidade de intimação pessoal do autuado, após 02 (duas) tentativas devidamente certificadas nos autos de entrega via postal, deverá a ciência ser realizada mediante edital, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

§2º Deverá constar na notificação de ciência encaminhada ao autuado todas as orientações referentes aos prazos para pagamento dos valores e prazos para solicitação de recurso junto à instância superior.

Art. 79. Caso sejam constatadas que não foram cumpridas no prazo estipulado as determinações estabelecidas nas decisões expedidas pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora, referentes às obrigações ambientais, deverá o processo administrativo de fiscalização ambiental ser remetido à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Município de Ituporanga para que ingresse com a competente ação civil pública ou qualquer outra medida judicial acerca dos fatos constatados no processo administrativo ambiental.

SEÇÃO IX
DO PROCEDIMENTO DE SUSPENSÃO DO VALOR DE MULTA E ELABORAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

Art. 80. A multa estabelecida na decisão poderá ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por Termo de Compromisso, obrigar-se à adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Art. 81. O Termo de Compromisso deverá ser firmado em até 90 (noventa) dias, contados da protocolização do requerimento.

§1o O trâmite do Termo de Compromisso terá como matrizes a racionalidade dos processos, objetivando a simplicidade, economicidade e eficiência, regulando-se pelos princípios de direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§2° A Autoridade Ambiental Fiscalizadora que estiver julgando o processo administrativo ambiental, durante o Despacho de Penalidade e considerando a necessidade de priorizar a recuperação do meio ambiente, poderá reconhecer de ofício e ofertar o Termo de Compromisso no processo como benefício da redução da multa simples, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o infrator apresentar o projeto técnico.

§3o Poderá também o infrator, em qualquer fase do processo administrativo ambiental infracional apresentar requerimento solicitando a formalização do Termo de Compromisso, informando-se, de imediato a Autoridade Ambiental Fiscalizadora para suspensão do julgamento

do processo;

§4o proposta de Termo de Compromisso suspenderá o julgamento do processo administrativo ambiental infracional;

§5o Apensado aos autos, o passará pelos tramites de:
I - Sendo necessário, a autoridade ambiental fiscalizadora poderá determinar a emissão de pareceres técnicos sobre a proposta de mitigação de danos e regularização ambientais;
II - Fixará o valor da multa simples a ser convertida;
III - Formulará minuta do Termo de Compromisso;
IV - A publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada no prazo de 30 dias.

Art. 82. São cláusulas obrigatórias do Termo de Compromisso as que estabeleçam:
I - A obrigação de reparar o dano ambiental e o prazo para apresentação do respectivo Plano de Trabalho, projetos técnicos quando necessários, e cronograma físico-financeiro da execução;
II - O Valor a ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
III - A obrigação de regularização ambiental da atividade;
IV - O valor da multa a ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
V - A obrigação de dar cumprimento integral ao Termo de Referência dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
VI - Direitos e obrigações das partes e as penalidades cabíveis;
VII - Multa diária em caso de inadimplemento;
VIII - Cronograma de execução de todas as obrigações;
IX - Hipóteses de rescisão;
X - A assinatura do Termo de Compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

Art. 83. Da data da assinatura do Termo de Compromisso, e enquanto perdurar a vigência do correspondente Termo de Compromisso, ficará suspenso, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

Art. 84. Por ocasião da lavratura do Termo de Compromisso, deverá ser expedido boleto bancário referente ao auto de infração com as reduções dos valores previstas no despacho do Auto de Infração.

Parágrafo Único. O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de expedição do boleto.

Art. 85. A proposta do Termo de Compromisso submetida a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, terá como requisitos objetivos, preferencialmente, a mitigação dos danos ambientais, regularização ambiental através de LAO Corretiva ou AUA, quando cabível, conversão de multa simples em serviços de prestação, melhoria e recuperação da qualidade de meio ambiente.

SEÇÃO X
DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE
PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 86. A Autoridade Ambiental Fiscalizadora poderá, nos termos do que dispõe o § 4o do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998 e § 7º do art. 4º deste Decreto, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 87. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:
I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;
II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas, de proteção e conservação do meio ambiente, ou organizações não governamentais sem fins lucrativos regularmente constituídos e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades da proteção do meio ambiente;
IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente;
V – o investimento e custeio das atividades de fiscalização ambiental dos órgãos executores da proteção ao meio ambiente; e
VI – a capacitação dos agentes e autoridades ambientais envolvidas nas atividades de fiscalização e apuração das infrações ambientais.

Art. 88. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do art. 87, quando:
I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e
II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 87, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 89. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Único. A Autoridade Ambiental Fiscalizadora que estiver julgando o processo administrativo ambiental, durante o despacho de

aplicação de penalidade e considerando a necessidade de priorizar a recuperação do meio ambiente, poderá reconhecer de ofício e ofertar no processo o benefício da conversão da multa prevista neste artigo, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o infrator apresentar projeto técnico.

Art. 90. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§1º a hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata do inciso I do art. 87 importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços.

§2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§3º A Autoridade Ambiental Fiscalizadora aplicará o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa consolidada.

Art. 91. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a Autoridade Ambiental Fiscalizadora, se provocada, poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento, que se enquadrem no rol constante no art. 85.
§2º A Autoridade Ambiental Fiscalizadora poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental quando a recuperação ambiental não exigir.

§3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, Autoridade Ambiental Fiscalizadora poderá determinar ao autuado que proceda emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 92. Por ocasião do julgamento da defesa, a Autoridade Ambiental Fiscalizadora deverá, numa única decisão, julgar o Auto de Infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a Autoridade Ambiental Fiscalizadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de Termo de Compromisso.

§3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do Termo de Compromisso.

§4º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§5º O Termo de Compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§6º O descumprimento do termo de compromisso implica:
I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do Auto de Infração em seu valor integral; e
II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§7º O Termo de Compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§8º A assinatura do Termo de Compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 93. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

SEÇÃO XI
DOS RECURSOS
Art. 94. Da decisão proferida pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§1º Os recursos de que trata o caput devem ser protocolados na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente que proferiu a decisão da defesa, para que o recurso seja juntado ao processo administrativo e encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§2º A Autoridade Ambiental Fiscalizadora realizará exame de admissibilidade do recurso.

§3º O pagamento de penalidade de multa somente será devido após esgotado o trânsito do recurso administrativo.

Art. 95. Os Recorrentes serão notificados pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora dos recursos não conhecidos que consequentemente não terão seguimento ao órgão superior recursal.

Art. 96. Os recursos conhecidos serão encaminhados Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 97. O recurso não será conhecido quando interposto:
I - fora do prazo;
II - perante órgão ambiental incompetente; ou
III - por quem não seja legitimado.

CAPITULO IV
DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS

Art. 98. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação e da reparação dos danos ambientais.

§3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 99. Interrompe-se a prescrição:
I - pelo recebimento do Auto de Infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;
II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e
III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo Único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõem o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

CAPÍTULO V
DO RECOLHIMENTO DA MULTA

Art. 100. Os valores correspondentes às sanções aplicadas deverão ser recolhidos em qualquer agência bancária credenciada em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante guia oficial a ser emitida pela Autoridade Ambiental.

Art. 101. As multas estarão sujeitas à atualização monetária transcorrido o prazo de seu vencimento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

§1º Poderá ser solicitado pelo autuado o parcelamento do valor da multa desde que solicitado e justificado por ofício endereçado a Autoridade Ambiental Fiscalizadora;

Art. 102. Caso não tenha sido realizado o recolhimento da multa no prazo fixado, o processo administrativo de fiscalização ambiental deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança na forma usualmente utilizada pelo Município.

Art. 103. Quando as medidas administrativas forem esgotadas e não restarem atendidas no processo de fiscalização, o órgão executor deve ingressar com a competente ação judicial visando garantir o cumprimento das disposições legais.

CAPÍTULO VI
DOS EMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 104. É impedido de atuar em processo administrativo o Agente ou Autoridade que:
I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
IV – quando for autuado no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
V – quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica autuado no processo;
VI – quando for herdeiro presumido, donatário ou empregador de qualquer dos autuados;
VII – em que figure como autuado cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;
VIII – quando promover ação contra o autuado ou seu advogado.

Parágrafo único. É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento da Autoridade Ambiental Julgadora.

Art. 105. Há suspeição da Autoridade Ambiental Julgadora:

I – quando for amigo íntimo ou inimigo do autuado ou de seus advogados;
II – que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar o autuado acerca do objeto da causa;
III – quando o autuado for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
IV – quando tiver interesse no julgamento do processo em favor do autuado.

§1º Poderá a Autoridade Ambiental Julgadora declarar-se suspeita por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:
I – houver sido provocada por quem a alega;
II – o autuado que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

Art. 106. A Autoridade Ambiental Julgadora ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Art. 107. Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a defesa do autuado ou para a instrução do processo.
§1º A nulidade ocorrerá nos seguintes caso:
I – por incompetência, suspeição, impedimento ou suborno da Autoridade Ambiental Julgadora ou Agente Fiscal;

II – por ausência dos termos seguintes:
a) do Auto de Infração Ambiental;
b) do Relatório de Fiscalização/Constatação;
c) da notificação regular ou da intimação dos atos decisórios;
d) da decisão da Autoridade Ambiental Julgadora competente em primeira instância e da decisão sobre o recurso apresentado tempestivamente;

§2º Não será declarada a nulidade de ato processual ou circunstância que não houver influído na decisão administrativa ou que possa ser arguida por ocasião do recurso e nele analisada sem prejuízo à parte interessada.

§3º A incompetência da Autoridade Ambiental Julgadora anula somente os atos decisórios, devendo o processo, quando for declarada a nulidade, ser remetido à Autoridade Ambiental Julgadora competente.

§4º As omissões verificadas no Auto de Infração Ambiental ou em quaisquer dos Termos Próprios poderão ser supridas a todo o tempo, antes da decisão final, salvo se a correção implicar modificação do fato descrito na autuação.

§5º A falta ou a nulidade da notificação ou intimação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes do julgamento, ainda que declare que o faz para o único fim de arguí-la.

§6º A Autoridade Ambiental Julgadora ordenará, todavia, a suspensão ou o adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar direito à ampla defesa e contraditória do autuado.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 108. Extingue-se a sanção de multa simples ou diária:
I – pela morte do autuado;
II – pela anistia, nos termos da lei;
III – pela prescrição.

Art. 109. Ocorrendo a morte do autuado antes do trânsito em julgado da decisão administrativa, deve o procedimento apuratório ser declarado extinto e arquivado, sem que a obrigação de pagar a multa seja transmitida aos herdeiros.
Parágrafo único. Ocorrendo o óbito do autuado depois de transitado e julgado a decisão, estará constituído o crédito da Fazenda Municipal, podendo ser lançado em dívida ativa e cobrado dos herdeiros ou do espólio, observado o prazo legal.

Art. 110. No caso das demais penalidades impostas, e em decorrência das hipóteses do art. 18 não implicam em revogação automática da restrição decidida pela Autoridade Ambiental Julgadora, mormente em se tratando de medida acautelatória, e caberá à Autoridade Ambiental Julgadora decidir pela manutenção ou não dos termos, em face do passivo existente.

Art. 111. Em qualquer caso dos art. 108 e 109 devem ser adotadas medidas em face dos herdeiros objetivando a reparação do dano ambiental.

Art. 112. Fica revogado o Decreto 0019, de 12 de março de 2018.

Art. 113. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 4 de outubro de 2022.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

SANDRA BEZERRA LOFFI PETRY
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

HUGO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

ANEXO I
QUADRO I
Fórmula do cálculo do valor da multa:

Situação	Indicador de gravidade da conduta	Valor do indicador (1)	Nível de gravidade (somatório dos valores) (2)
Motivação para a conduta	Não intencional = 10		Leve I = 20
	Intencional = 20		Leve II = 30
Efeitos para o meio ambiente	Potencial = 10		Médio I = 40
	Reversível em curto prazo = 20		
	Reversível em médio prazo = 30		Médio II = 50 a 60
	Reversível em longo prazo = 50		
	Irreversível = 60		Grave I = 70 a 80
Efeitos para a saúde pública	Não há = 0		
	Potencial = 10		Grave II = 90 a 100
	Efetiva e reversível = 20		
	Efetiva e irreversível = 30		Gravíssimo = 110
Total			

1) Deve-se conferir ao autuado, justificadamente, uma nota em cada um dos três Indicadores de gravidade da conduta (Motivação da conduta; Efeitos para o meio ambiente; e Efeitos para a saúde pública).
2) Somados os 3 valores encontrados no item acima, será classificada a infração conforme o Nível de gravidade (Leve I; Leve II; Médio I; Médio II; Grave I; Grave II;Gravíssimo)
3) Conforme o Nível de gravidade encontrado acima, deve ser aplicada a tabela correspondente ao Quadro de Valoração por Artigo (conforme tabelas a seguir no anexo), tendo em conta ainda a situação econômica do infrator, nos termos dos arts. 14 a 15 da presente Lei.
4) O valor encontrado no campo da tabela do artigo respectivo serve de valor base, sobre o qual incidirão ainda agravantes e atenuantes previstas nos arts. 07, 08, 22 e 23 do presente Decreto.

QUADROS DE VALORAÇÃO POR ARTIGO

Tabela de valoração do artigo 29 do Decreto nº 6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.000,00	1.500,00	2.600,00	2.700,00
Leve II	550,00	1.100,00	1.600,00	2.650,00	2.750,00
Médio I	600,00	1.200,00	1.700,00	2.700,00	2.800,00
Médio II	650,00	1.300,00	1.800,00	2.750,00	2.850,00
Grave I	700,00	1.400,00	1.900,00	2.800,00	2.900,00
Grave II	750,00	1.500,00	2.000,00	2.850,00	2.950,00
Gravíssimo	800,00	1.600,00	2.100,00	2.900,00	3.000,00

Tabela de valoração do artigo 31 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.500,00	3.000,00	4.600,00	4.700,00
Leve II	550,00	1.600,00	3.250,00	4.650,00	4.750,00

Médio I	600,00	1.700,00	3.500,00	4.700,00	4.800,00
Médio II	650,00	1.800,00	3.750,00	4.750,00	4.850,00
Grave I	700,00	1.900,00	4.000,00	4.800,00	4.900,00
Grave II	750,00	2.000,00	4.250,00	4.850,00	4.950,00
Gravíssimo	800,00	2.100,00	4.500,00	4.900,00	5.000,00

Tabela de valoração do artigo 33 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 43 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	25.000,00	80.000,00	100.000,00	125.000,00
Leve II	5.500,00	27.500,00	82.500,00	105.000,00	130.000,00
Médio I	6.000,00	30.000,00	85.000,00	110.000,00	135.000,00
Médio II	6.500,00	32.500,00	87.500,00	115.000,00	140.000,00
Grave I	7.000,00	35.000,00	90.000,00	120.000,00	200.000,00
Grave II	7.500,00	37.500,00	92.500,00	125.000,00	300.000,00
Gravíssimo	8.000,00	40.000,00	95.000,00	130.000,00	500.000,00

Tabela de valoração do artigo 34 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria					
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II	
Leve I	5.000,00	25.000,00	80.000,00	100.000,00	125.000,00	
Leve II	5.500,00	27.500,00	82.500,00	105.000,00	130.000,00	
Médio I	6.000,00	30.000,00	85.000,00	110.000,00	135.000,00	
Médio II	6.500,00	32.500,00	87.500,00	115.000,00	140.000,00	
Grave I	7.000,00	35.000,00	90.000,00	120.000,00	200.000,00	
Grave II	7.500,00	37.500,00	92.500,00	125.000,00	300.000,00	
Gravíssimo	8.000,00	40.000,00	95.000,00	130.000,00	500.000,00	

Tabela de valoração do artigo 35 do Decreto 6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	700,00	2.000,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00
Leve II	750,00	3.000,00	9.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	800,00	4.000,00	11.000,00	20.000,00	50.000,00
Médio II	1.000,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00	80.000,00
Grave I	1.500,00	7.000,00	20.000,00	50.000,00	100.000,00
Grave II	2.000,00	8.500,00	35.000,00	80.000,00	100.000,00
Gravíssimo	2.500,00	10.000,00	60.000,00	100.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 36 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	700,00	800,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00
Leve II	700,00	1.000,00	10.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	700,00	2.000,00	15.000,00	20.000,00	50.000,00
Médio II	1.000,00	3.000,00	20.000,00	30.000,00	80.000,00

Grave I	1.500,00	5.000,00	25.000,00	50.000,00	100.000,00
Grave II	2.000,00	8.000,00	30.000,00	80.000,00	100.000,00
Gravíssimo	2.500,00	10.000,00	40.000,00	100.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 37 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	300,00	1.000,00	3.000,00	5.000,00	8.000,00
Leve II	350,00	1.250,00	3.500,00	6.000,00	9.000,00
Médio I	400,00	1.500,00	4.000,00	7.000,00	10.000,00
Médio II	450,00	2.000,00	4.500,00	8.750,00	10.000,00
Grave I	500,00	2.500,00	6.800,00	9.000,00	10.000,00
Grave II	550,00	3.000,00	7.000,00	9.250,00	10.000,00
Gravíssimo	600,00	3.600,00	7.200,00	9.500,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 38 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	3.000,00	10.000,00	30.000,00	40.000,00	47.000,00
Leve II	3.050,00	10.500,00	31.000,00	41.000,00	47.500,00
Médio I	3.100,00	11.000,00	32.000,00	42.000,00	48.000,00
Médio II	3.150,00	11.500,00	33.000,00	43.000,00	48.500,00
Grave I	3.200,00	12.000,00	34.000,00	44.000,00	49.000,00
Grave II	3.250,00	12.500,00	35.000,00	45.000,00	49.500,00
Gravíssimo	3.300,00	13.000,00	36.000,00	46.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 39 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria					
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II	
Leve I	500,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00	
Leve II	550,00	5.500,00	16.500,00	33.000,00	46.000,00	
Médio I	600,00	6.000,00	18.000,00	36.000,00	47.000,00	
Médio II	650,00	6.500,00	19.500,00	39.000,00	48.000,00	
Grave I	700,00	7.000,00	21.000,00	42.000,00	49.000,00	
Grave II	750,00	7.500,00	22.500,00	45.000,00	49.500,00	
Gravíssimo	800,00	8.000,00	24.000,00	48.000,00	50.000,00	

Tabela de valoração do artigo 43 do Decreto 6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	6.000,00	15.000,00	30.000,00	40.000,00
Leve II	5.100,00	6.200,00	17.000,00	33.000,00	43.000,00
Médio I	5.200,00	6.400,00	20.000,00	36.000,00	45.000,00
Médio II	5.300,00	6.600,00	25.000,00	40.000,00	48.000,00
Grave I	5.500,00	7.000,00	30.000,00	43.000,00	49.000,00

Grave II	7.500,00	10.000,00	35.000,00	46.000,00	49.500,00
Gravíssimo	8.000,00	15.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 44 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	6.000,00	10.000,00	13.000,00	17.000,00
Leve II	5.050,00	6.500,00	11.000,00	14.000,00	18.000,00
Médio I	5.100,00	7.000,00	12.000,00	15.000,00	19.000,00
Médio II	5.150,00	8.000,00	13.000,00	16.000,00	19.000,00
Grave I	5.200,00	10.000,00	14.000,00	17.000,00	20.000,00
Grave II	5.250,00	12.000,00	15.000,00	18.000,00	20.000,00
Gravíssimo	5.300,00	15.000,00	16.000,00	19.500,00	20.000,00

Tabela de valoração do artigo 45 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	6.000,00	15.000,00	30.000,00	40.000,00
Leve II	5.100,00	6.200,00	17.000,00	33.000,00	43.000,00
Médio I	5.200,00	6.400,00	20.000,00	36.000,00	45.000,00
Médio II	5.300,00	6.600,00	25.000,00	40.000,00	48.000,00
Grave I	5.500,00	7.000,00	30.000,00	43.000,00	49.000,00
Grave II	7.500,00	10.000,00	35.000,00	46.000,00	49.500,00
Gravíssimo	8.000,00	15.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 55 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	50,00	220,00	320,00	420,00	470,00
Leve II	55,00	225,00	325,00	425,00	475,00
Médio I	60,00	230,00	330,00	430,00	480,00
Médio II	65,00	235,00	335,00	435,00	485,00
Grave I	70,00	240,00	340,00	440,00	490,00
Grave II	75,00	245,00	345,00	445,00	495,00
Gravíssimo	80,00	250,00	350,00	450,00	500,00

Tabela de valoração do artigo 56 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	100,00	300,00	450,00	750,00	850,00
Leve II	110,00	350,00	500,00	775,00	875,00
Médio I	200,00	400,00	550,00	800,00	900,00
Médio II	250,00	450,00	600,00	825,00	925,00
Grave I	300,00	500,00	650,00	850,00	950,00
Grave II	350,00	550,00	700,00	875,00	975,00

Gravíssimo	400,00	600,00	750,00	900,00	1.000,00

Tabela de valoração do artigo 59 do Decreto 6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	3.000,00	6.000,00	9.300,00	9.700,00
Leve II	1.050,00	3.100,00	6.250,00	9.400,00	9.750,00
Médio I	1.100,00	3.200,00	6.500,00	9.500,00	9.800,00
Médio II	1.150,00	3.300,00	6.750,00	9.600,00	9.850,00
Grave I	1.200,00	3.400,00	7.000,00	9.700,00	9.900,00
Grave II	1.250,00	3.500,00	7.250,00	9.800,00	9.950,00
Gravíssimo	1.300,00	3.600,00	7.500,00	9.900,00	10.000,00

Tabela de valoração dos artigos 61 e 62 do Decreto 6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	7.500,00	12.000,00	18.000,00	25.000,00
Leve II	7.500,00	20.000,00	40.000,00	50.000,00	150.000,00
Médio I	10.000,00	70.000,00	230.000,00	450.000,00	900.000,00
Médio II	30.000,00	200.000,00	700.000,00	1.400.000,00	2.900.000,00
Grave I	50.000,00	500.000,00	1.600.000,00	3.200.000,00	6.700.000,00
Grave II	65.000,00	800.000,00	2.700.000,00	5.400.000,00	15.000.000,00
Gravíssimo	80.000,00	1.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	50.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 63 do Decreto 6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00
Leve II	1.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
Médio I	1.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00	2.800,00
Médio II	1.650,00	2.700,00	2.750,00	2.800,00	2.850,00
Grave I	1.700,00	2.750,00	2.800,00	2.850,00	2.900,00
Grave II	1.750,00	2.800,00	2.850,00	2.900,00	2.950,00
Gravíssimo	1.800,00	2.850,00	2.900,00	2.950,00	3.000,00

Tabela de valoração do artigo 64 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00	60.000,00
Leve II	1.000,00	10.000,00	30.000,00	60.000,00	120.000,00
Médio I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	190.000,00
Médio II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	250.000,00
Grave I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	500.000,00
Grave II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	1.000.000,00

Gravíssimo	3.250,00	32.500,00	100.000,00	400.000,00	2.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 65 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria					
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II	
Leve I	100.000,00	300.000,00	600.000,00	800.000,00	940.000,00	
Leve II	101.000,00	330.000,00	630.000,00	830.000,00	950.000,00	
Médio I	102.000,00	360.000,00	660.000,00	860.000,00	960.000,00	
Médio II	103.000,00	390.000,00	690.000,00	890.000,00	970.000,00	
Grave I	104.000,00	420.000,00	720.000,00	920.000,00	980.000,00	
Grave II	105.000,00	450.000,00	750.000,00	950.000,00	990.000,00	
Gravíssimo	106.000,00	480.000,00	780.000,00	980.000,00	1.000.000,00	

Tabela de valoração do artigo 66 do Decreto 6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.500,00	2.400,00	3.600,00	5.000,00
Leve II	1.000,00	4.000,00	8.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	2.000,00	14.000,00	46.000,00	90.000,00	180.000,00
Médio II	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Grave I	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	500.000,00
Grave II	3.500,00	35.000,00	200.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	4.000,00	40.000,00	500.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 67 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	50.000,00	150.000,00	300.000,00	600.000,00
Leve II	10.000,00	100.000,00	300.000,00	600.000,00	1.200.000,00
Médio I	15.000,00	150.000,00	450.000,00	900.000,00	1.800.000,00
Médio II	20.000,00	200.000,00	600.000,00	1.200.000,00	2.400.000,00
Grave I	30.000,00	250.000,00	750.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00
Grave II	40.000,00	300.000,00	900.000,00	1.800.000,00	3.600.000,00
Gravíssimo	50.000,00	350.000,00	1.050.000,00	2.100.000,00	5.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 68 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00
Leve II	1.200,00	2.500,00	4.500,00	6.500,00	8.000,00
Médio I	1.400,00	3.000,00	5.000,00	7.000,00	8.500,00
Médio II	1.700,00	3.500,00	5.500,00	8.000,00	8.500,00
Grave I	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.500,00	9.000,00
Grave II	2.500,00	4.500,00	7.000,00	9.000,00	9.500,00
Gravíssimo	3.000,00	5.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 69 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	100.000,00	600.000,00	1.700.000,00	2.500.000,00
Leve II	10.000,00	130.000,00	650.000,00	1.750.000,00	3.000.000,00
Médio I	30.000,00	160.000,00	700.000,00	1.800.000,00	3.500.000,00
Médio II	40.000,00	190.000,00	750.000,00	1.850.000,00	4.000.000,00
Grave I	50.000,00	220.000,00	800.000,00	1.900.000,00	4.500.000,00
Grave II	60.000,00	250.000,00	850.000,00	1.950.000,00	6.000.000,00
Gravíssimo	70.000,00	280.000,00	900.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 71 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria					
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II	
Leve I	500,00	2.500,00	6.000,00	8.000,00	9.400,00	
Leve II	550,00	2.550,00	6.100,00	8.200,00	9.500,00	
Médio I	600,00	2.600,00	6.200,00	8.400,00	9.600,00	
Médio II	650,00	2.650,00	6.300,00	8.600,00	9.700,00	
Grave I	700,00	2.700,00	6.400,00	8.800,00	9.800,00	
Grave II	750,00	2.750,00	6.500,00	9.000,00	9.900,00	
Gravíssimo	800,00	2.800,00	6.600,00	9.200,00	10.000,00	

Tabela de valoração do artigo 71-A do Decreto 6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.500,00	2.400,00	3.600,00	5.000,00
Leve II	1.000,00	4.000,00	8.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	2.000,00	14.000,00	46.000,00	90.000,00	180.000,00
Médio II	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Grave I	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	500.000,00
Grave II	3.500,00	35.000,00	200.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	4.000,00	40.000,00	500.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 72 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	50.000,00	200.000,00	400.000,00	470.000,00
Leve II	10.500,00	55.000,00	220.000,00	410.000,00	475.000,00
Médio I	11.000,00	60.000,00	240.000,00	420.000,00	480.000,00
Médio II	11.500,00	65.000,00	260.000,00	430.000,00	485.000,00
Grave I	12.000,00	70.000,00	280.000,00	440.000,00	490.000,00
Grave II	12.500,00	75.000,00	300.000,00	450.000,00	495.000,00
Gravíssimo	13.000,00	80.000,00	320.000,00	460.000,00	500.000,00

Tabela de valoração do artigo 73 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	30.000,00	80.000,00	150.000,00	194.000,00
Leve II	10.500,00	31.000,00	85.000,00	155.000,00	195.000,00
Médio I	11.000,00	32.000,00	90.000,00	160.000,00	196.000,00
Médio II	11.500,00	33.000,00	95.000,00	165.000,00	197.000,00
Grave I	12.000,00	34.000,00	100.000,00	170.000,00	198.000,00
Grave II	12.500,00	35.000,00	105.000,00	175.000,00	199.000,00
Gravíssimo	13.000,00	36.000,00	110.000,00	180.000,00	200.000,00

Tabela de valoração do artigo 74 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	12.000,00	24.000,00	36.000,00	54.000,00
Leve II	10.250,00	13.000,00	26.000,00	39.000,00	58.500,00
Médio I	10.500,00	14.000,00	28.000,00	42.000,00	63.000,00
Médio II	10.750,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00	67.500,00
Grave I	11.000,00	16.000,00	32.000,00	48.000,00	72.000,00
Grave II	11.250,00	17.000,00	34.000,00	60.000,00	90.000,00
Gravíssimo	11.500,00	18.000,00	45.000,00	66.500,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 75 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	10.000,00	30.000,00	40.000,00	47.000,00
Leve II	1.050,00	10.100,00	30.500,00	41.000,00	47.500,00
Médio I	1.100,00	10.200,00	31.000,00	42.000,00	48.000,00
Médio II	1.150,00	10.300,00	31.500,00	43.000,00	48.500,00
Grave I	1.200,00	10.400,00	32.000,00	44.000,00	49.000,00
Grave II	1.250,00	10.500,00	32.500,00	45.000,00	49.500,00
Gravíssimo	1.300,00	10.600,00	33.000,00	46.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 77 do Decreto 6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	3.500,00	10.500,00	21.000,00	42.000,00
Leve II	600,00	4.200,00	12.600,00	25.200,00	50.400,00
Médio I	700,00	4.900,00	14.700,00	29.400,00	58.800,00
Médio II	800,00	5.600,00	16.800,00	33.600,00	67.200,00
Grave I	900,00	6.300,00	18.900,00	37.800,00	75.600,00
Grave II	1.000,00	7.000,00	21.000,00	42.000,00	84.000,00
Gravíssimo	1.100,00	7.700,00	23.100,00	46.200,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 78 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	100,00	150,00	200,00	250,00	270,00
Leve II	110,00	160,00	210,00	255,00	275,00
Médio I	120,00	170,00	220,00	260,00	280,00
Médio II	130,00	180,00	230,00	265,00	285,00
Grave I	140,00	190,00	240,00	270,00	290,00
Grave II	150,00	200,00	250,00	275,00	295,00
Gravíssimo	160,00	210,00	260,00	280,00	300,00

Tabela de valoração do artigo 79 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	30.000,00	90.000,00	250.000,00	500.000,00
Leve II	12.000,00	36.000,00	108.000,00	300.000,00	600.000,00
Médio I	15.000,00	45.000,00	135.000,00	350.000,00	700.000,00
Médio II	20.000,00	60.000,00	180.000,00	400.000,00	800.000,00
Grave I	25.000,00	75.000,00	225.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Grave II	30.000,00	90.000,00	270.000,00	700.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	40.000,00	120.000,00	360.000,00	850.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 80 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	2.000,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00
Leve II	2.000,00	5.000,00	10.000,00	40.000,00	70.000,00
Médio I	3.000,00	10.000,00	30.000,00	80.000,00	190.000,00
Médio II	4.000,00	30.000,00	60.000,00	120.000,00	400.000,00
Grave I	5.000,00	40.000,00	70.000,00	160.000,00	600.000,00
Grave II	6.000,00	50.000,00	80.000,00	200.000,00	800.000,00
Gravíssimo	7.000,00	60.000,00	90.000,00	400.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 81 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria					
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II	
Leve I	1.000,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00	40.000,00	
Leve II	1.250,00	6.250,00	12.500,00	25.000,00	50.000,00	
Médio I	1.500,00	7.500,00	15.000,00	30.000,00	60.000,00	
Médio II	1.750,00	8.750,00	17.500,00	35.000,00	70.000,00	
Grave I	2.000,00	10.000,00	20.000,00	40.000,00	80.000,00	
Grave II	2.250,00	11.250,00	22.500,00	45.000,00	90.000,00	
Gravíssimo	2.500,00	12.500,00	25.000,00	50.000,00	100.000,00	

Tabela de valoração do artigo 82 do Decreto 6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	180.000,00
Leve II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	240.000,00
Médio I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Médio II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	360.000,00
Grave I	3.500,00	35.000,00	105.000,00	205.000,00	410.000,00
Grave II	4.000,00	40.000,00	120.000,00	240.000,00	480.000,00
Gravíssimo	4.500,00	45.000,00	135.000,00	270.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 83 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	30.000,00	90.000,00	250.000,00	500.000,00
Leve II	12.000,00	36.000,00	108.000,00	300.000,00	600.000,00
Médio I	15.000,00	45.000,00	135.000,00	350.000,00	700.000,00
Médio II	20.000,00	60.000,00	180.000,00	400.000,00	800.000,00
Grave I	25.000,00	75.000,00	225.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Grave II	30.000,00	90.000,00	270.000,00	700.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	40.000,00	120.000,00	360.000,00	850.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 84 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	2.000,00	4.000,00	35.000,00	60.000,00	85.000,00
Leve II	2.500,00	6.000,00	37.500,00	65.000,00	87.500,00
Médio I	3.000,00	8.000,00	40.000,00	70.000,00	90.000,00
Médio II	3.500,00	10.000,00	42.500,00	75.000,00	92.500,00
Grave I	4.000,00	14.000,00	45.000,00	80.000,00	95.000,00
Grave II	4.500,00	15.000,00	47.500,00	85.000,00	97.500,00
Gravíssimo	5.000,00	16.000,00	50.000,00	90.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 85 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	180.000,00
Leve II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	240.000,00
Médio I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Médio II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	360.000,00
Grave I	3.500,00	35.000,00	105.000,00	205.000,00	410.000,00
Grave II	4.000,00	40.000,00	120.000,00	240.000,00	480.000,00
Gravíssimo	4.500,00	45.000,00	135.000,00	270.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 86 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria					
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II	
Leve I	500,00	3.000,00	6.000,00	9.000,00	9.700,00	
Leve II	550,00	3.100,00	6.200,00	9.100,00	9.750,00	
Médio I	600,00	3.200,00	6.400,00	9.200,00	9.800,00	
Médio II	650,00	3.300,00	6.600,00	9.300,00	9.850,00	
Grave I	700,00	3.400,00	6.800,00	9.400,00	9.900,00	
Grave II	750,00	3.500,00	7.000,00	9.500,00	9.950,00	
Gravíssimo	800,00	3.600,00	7.200,00	9.600,00	10.000,00	

Tabela de valoração do artigo 87 do Decreto 6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	5.000,00	35.000,00	70.000,00	94.000,00
Leve II	1.600,00	10.000,00	40.000,00	75.000,00	95.000,00
Médio I	1.700,00	15.000,00	45.000,00	80.000,00	96.000,00
Médio II	1.800,00	17.500,00	50.000,00	85.000,00	97.000,00
Grave I	1.900,00	20.000,00	55.000,00	90.000,00	98.000,00
Grave II	2.000,00	22.500,00	60.000,00	95.000,00	99.000,00
Gravíssimo	2.100,00	25.000,00	65.000,00	100.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 88 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	45.000,00	150.000,00	300.000,00	420.000,00
Leve II	5.500,00	50.000,00	160.000,00	320.000,00	425.000,00
Médio I	6.000,00	55.000,00	170.000,00	340.000,00	430.000,00
Médio II	6.500,00	60.000,00	180.000,00	360.000,00	435.000,00
Grave I	7.000,00	65.000,00	190.000,00	380.000,00	500.000,00
Grave II	7.500,00	70.000,00	200.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	8.000,00	75.000,00	210.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 89 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	180.000,00
Leve II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	240.000,00
Médio I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Médio II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	360.000,00
Grave I	3.500,00	35.000,00	105.000,00	205.000,00	410.000,00
Grave II	4.000,00	40.000,00	120.000,00	240.000,00	480.000,00
Gravíssimo	4.500,00	45.000,00	135.000,00	270.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 90 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	3.000,00	6.000,00	9.000,00	9.700,00
Leve II	550,00	3.100,00	6.200,00	9.100,00	9.750,00
Médio I	600,00	3.200,00	6.400,00	9.200,00	9.800,00
Médio II	650,00	3.300,00	6.600,00	9.300,00	9.850,00
Grave I	700,00	3.400,00	6.800,00	9.400,00	9.900,00
Grave II	750,00	3.500,00	7.000,00	9.500,00	9.950,00
Gravíssimo	800,00	3.600,00	7.200,00	9.600,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 91 do Decreto6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria					
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II	
Leve I	200,00	2.000,00	7.000,00	15.000,00	25.000,00	
Leve II	400,00	3.000,00	10.000,00	20.000,00	35.000,00	
Médio I	600,00	6.000,00	15.000,00	25.000,00	45.000,00	
Médio II	800,00	8.000,00	20.000,00	35.000,00	60.000,00	
Grave I	1.000,00	10.000,00	30.000,00	60.000,00	70.000,00	
Grave II	1.200,00	12.000,00	40.000,00	70.000,00	80.000,00	
Gravíssimo	1.500,00	15.000,00	45.000,00	80.000,00	100.000,00	

Tabela de valoração do artigo 92 do Decreto 6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00
Leve II	1.200,00	2.500,00	4.500,00	6.500,00	8.000,00
Médio I	1.400,00	3.000,00	5.000,00	7.000,00	8.500,00
Médio II	1.700,00	3.500,00	5.500,00	8.000,00	8.500,00
Grave I	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.500,00	9.000,00
Grave II	2.500,00	4.500,00	7.000,00	9.000,00	9.500,00
Gravíssimo	3.000,00	5.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 110/2022/PMI PREGÃO ELETRÔNICO 43/2022/PMI

Publicação Nº 4233736

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F89953E35212BBE459C19730CDE9E57B9D7422F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 110/2022/PMI PREGÃO ELETRÔNICO 43/2022/PMI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS PARA BOTIJÕES COM 13 KG E CILÍNDROS DE 45 KG A SEREM UTILIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PD. Nº 15146/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - CNPJ: 83.102.640/0001-30
CONTRATADA: TRANSTRAPP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA, CNPJ sob nº 06.144.404/0001-35
Valor Global homologado, R$ 309.750,00
Data da Homologação: 05 de s outubro de 2022 – Gervásio José Maciel– Prefeito.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 69/2022/PMI PREGÃO ELETRONICO 25/2022/PMI

Publicação Nº 4233877

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 67424AA048129256A409AA967AA583A1451C5876

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 69/2022/PMI PREGÃO ELETRONICO 25/2022/PMI
OBJETO: O PRESENTE PREGÃO DESTINA-SE A SELECIONAR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E DE EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, ACOPLADOS E REBOCÁVEIS QUE POSSUAM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PRÓPRIO, ABRANGENDO AS FUNÇÕES DE CADASTRAMENTO, O GERENCIAMENTO DOS CUSTOS SEJAM ELES COM ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO (PEÇAS E SERVIÇOS) E COM OBRIGAÇÕES LEGAIS; QUE CONTEMPLE TODAS AS DESPESAS EFETUADAS POR MEIO DE CONTRATOS, COMPRAS DIRETAS, PRONTO PAGAMENTO, SUPRIDAS POR ALMOXARIFADOS OU CUSTEADAS POR CONVÊNIOS COM ENTIDADES MANTENEDORAS EXTERNAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/OU POR TERCEIROS NA FORMA DE DOAÇÃO E AMBIENTE OPERACIONAL, SEGUNDO OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 10865/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - CNPJ: 83.102.640/0001-30
CONTRATADA: LNXOPEN INFORMATICA LTDA CNPJ: 05.170.054/0001-19
Valor Global homologado, R$ 57.600,00
Data da Homologação: 05 de outubro de 2022 – Gervásio José Maciel– Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO 110/2022/PMI DO PROCESSO 110/2022/PMI PREGÃO ELETRÔNICA 43/2022/PMI

Publicação Nº 4233742

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 33C572BE8E5BEB524EA51850274CC9DEFDB684A4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO DO CONTRATO 110/2022/PMI DO PROCESSO 110/2022/PMI PREGÃO ELETRÔNICA 43/2022/PMI
OBJETO AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS PARA BOTIJÕES COM 13 KG E CILINDROS DE 45 KG A SEREM UTILIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PD. Nº 15146/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - CNPJ: 83.102.640/0001-30
CONTRATADA: TRANSTRAPP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA, CNPJ sob nº 06.144.404/0001-35
Valor do Contrato: R$ 309.750,00
Data da assinatura do contrato: 05 de outubro de 2022 – Gervásio José Maciel– Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO 69/2022/PMI PREGÃO ELETRONICO 25/2022/PMI

Publicação Nº 4234079

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C583BE6AE1FD5064E4B4356B72857FCFF2FDF26

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO DO CONTRATO 69/2022/PMI PREGÃO ELETRONICO 25/2022/PMI
OBJETO: O PRESENTE PREGÃO DESTINA-SE A SELECIONAR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E DE EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, ACOPLADOS E REBOCÁVEIS QUE POSSUAM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PRÓPRIO, ABRANGENDO AS FUNÇÕES DE CADASTRAMENTO, O GERENCIAMENTO DOS CUSTOS SEJAM ELES COM ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO (PEÇAS E SERVIÇOS) E COM OBRIGAÇÕES LEGAIS; QUE CONTEMPLE TODAS AS DESPESAS EFETUADAS POR MEIO DE CONTRATOS, COMPRAS DIRETAS, PRONTO PAGAMENTO, SUPRIDAS POR ALMOXARIFADOS OU CUSTEADAS POR CONVÊNIOS COM ENTIDADES MANTENEDORAS EXTERNAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/OU POR TERCEIROS NA FORMA DE DOAÇÃO E AMBIENTE OPERACIONAL, SEGUNDO OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 10865/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - CNPJ: 83.102.640/0001-30
CONTRATADA: LNXOPEN INFORMATICA LTDA CNPJ: 05.170.054/0001-19
Valor Global homologado, R$ 57.600,00
Data da Homologação: 05 de outubro de 2022 – Gervásio José Maciel– Prefeito.

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235102

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.
Estabelece a delimitação da área urbana consolidada, aprova os mapas e define os procedimentos para o processo de regularização Ambiental de Áreas de Preservação Permanente existentes nas faixas marginais dos cursos d'água situados em zona Urbana Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei delimita a Área Urbana Consolidada (AUC) do Município de Ituporanga, aprova os mapas de delimitação das áreas urbanas consolidadas e estabelece medidas para a regularização ambiental e/ou fundiária de imóveis situados às margens de cursos d água naturais em tais locais.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Lei abrangem edificações já existentes, com ou sem a emissão de Habite-se ou Alvará de Construção, e a realização de futuras edificações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – área de preservação permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, cuja função ambiental é preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II – área urbana consolidada (AUC): parcela da área urbana definida nos mapas do Apêndice, com malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
b) dispor de sistema viário implantado:
c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

III - Área Urbana Não Consolidada, aquela integrante do perímetro urbano municipal, mas não inserida nos incisos II deste artigo;

IV - Curso d'água: fluxo de água natural, não exclusivamente dependente do escoamento superficial da vizinhança imediata, com a presença de uma ou mais nascentes, correndo em leito entre margens visíveis, com vazão contínua, desembocando em curso de água maior, lago ou mar, podendo também desaparecer sob a superfície do solo, sendo também considerados cursos de água a corrente, o ribeirão, a ribeira, o regato, o arroio, o riacho, o córrego, o boqueirão, a sanga e o lageado.

V - Canalização (seção aberta e fechada): modificação ou alteração da seção de um curso d'água (rio, ribeirão, córrego etc.), podendo ser a céu aberto (canais) ou de contorno fechado (galerias), normalmente com seções geométricas trapezoidal, retangular ou circular, e revestidos com terra, enrocamento (rachão), pedra argamassada, concreto, gabião, terra armada, entre outros.

VI - Retificação de curso d'água: alteração geométrica do traçado do curso d'água.

VII - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, utilidade pública e interesse social: São aquelas definidas em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA ou legislação ambiental em vigor.

Art. 3º As áreas de preservação permanente existentes às margens de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, localizados em áreas urbanas consolidadas, serão delimitadas de acordo com o presente diagnóstico, observando-se, no mínimo a metragem de 15 metros do leito regular do curso d'água.

Parágrafo único: Excetuam-se os dispostos:
I - nos loteamentos aprovados onde a APP da faixa marginal mínima foi definida na licença ambiental;

II - os imóveis com construções localizadas ao longo de cursos d'água, que tenham Alvará de Construção; Habite-se ou pague IPTU sobre área construída;

III - edificações existentes, averbada na matrícula do imóvel;

IV - nos imóveis situados ao longo de cursos d'água com via pública oficial, não se incluindo as servidões de acesso, localizada entre estes e os imóveis, hipótese em que será considerada como APP a faixa marginal mínima verificada até o alinhamento da via pública.

V – nas áreas necessárias as atividades de interesse social e utilidade pública, a faixa mínima a ser preservada será de 10 metros, excetuando as atividades de baixo impacto ambiental.

VI – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, observando a metragem legalmente instituída à época;

Art. 4º Não são consideradas APP's, as áreas cobertas ou não com vegetação:

I – no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais e nos formados preponderantemente por acumulação de água de chuva;

II – no entorno de acumulações naturais ou artificiais de água que tenham, isoladamente consideradas, superfície inferior a 1 (um) ha (hectare), sendo vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental;

III – nas faixas marginais de canais, valas, galerias de drenagem ou de irrigação e talvegues de escoamento de águas da chuva;

IV – nas faixas marginais de cursos d'água não naturais, devido à realização de atividades de canalização, tubulação ou incorporação de cursos d'água a sistemas produtivos ou de drenagem urbana ou rural; e

V – nas várzeas, fora dos limites previstos pelo Código Florestal.

Parágrafo único: Para as atividades realizadas nos locais indicados no caput deste artigo poderá ser indicada a adoção de medidas de conservação do solo e da qualidade da água, por ocasião do licenciamento ambiental ou do PRA, quando exigíveis.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E/OU FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC)

Art. 5º O reconhecimento da AUC e a autorização para regularização ambiental somente se dará nos imóveis que estejam inseridos na área passível de consolidação, constante no Diagnóstico Sócio Ambiental de Ituporanga Parte 1 e 2, e identificada no mapa que constitui o Apêndice desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E/OU FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC)

Art. 5º O reconhecimento da AUC e a autorização para regularização ambiental somente se dará nos imóveis que estejam inseridos na área passível de consolidação, constante no Diagnóstico Sócio Ambiental de Ituporanga Parte 1 e 2, e identificada no mapa que constitui o Apêndice desta Lei.

§1º Ainda que se trate de imóvel inserido em AUC, o procedimento de regularização previsto nesta Lei não se aplica:

I - às edificações construídas sem observância do afastamento mínimo de 15,00 (quinze) metros do curso d'água natural, ressalvado o previsto no artigo 8º;

II - aos lotes e áreas remanescentes decorrentes de loteamentos nos quais, por ocasião da aprovação e registro do referido parcelamento do solo, tenha sido expressamente realizada a aplicação dos distanciamentos constantes no artigo 2º, "a", da Lei Federal Nº 4.711/1965.

III – em edificações que excedam as divisas do imóvel ou cujos elementos construtivos avancem sobre o imóvel vizinho, salvo se este, em documento escrito e assinado com firma reconhecida, declarar que não se opõe à regularização da edificação, isentando o município de quaisquer responsabilidades, atuais ou futuras, por violação às normas ao direito de vizinhança;

IV - que não atendam às exigências previstas nas normas de acessibilidade;

V - vagas de estacionamento e garagens transformadas em sala comercial ou residencial ou estacionamentos privados de uso público transformados em garagens individuais.

§2º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, a regularização da edificação poderá ser pleiteada mediante a celebração de termo de compromisso específico, desde que verificada a ausência de situação de risco ou interesse ecológico relevante, e mediante a aplicação de medidas compensatórias ou mitigatórias, observado a manifestação favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvida a Comissão de Análise Prévia da Área Urbana Consolidada;

§3º Excetua-se da proibição do caput e inciso I do §1º deste artigo, as regularizações fundiárias urbanas respaldadas pelas Leis Federais nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e nº 13.465, de 11 de julho de 2017, localizadas em Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 6° Os imóveis objetos de regularização ambiental e/ou fundiária estão sujeitos ao pagamento de medida de compensação mitigatória pecuniária. Esta consistirá na destinação de recursos monetários, pelo requerente, para financiar atividades do Poder Executivo Municipal que visem à redução dos efeitos de impactos ambientais no processo de ocupação urbana e na fiscalização ambiental, onde será calculada pelo valor equivalente a 0,5% do CUB-SINDUSCON-SC/m², referente à área formada pela faixa entre o limite da área de preservação permanente - APP, descrita no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), e o limite da área de preservação permanente, descrita na AUC.

§1º Quando se tratar de edificação já existente e que esteja munida de Alvará, Habite-se ou averbado na matrícula do imóvel, não se aplica a medida de compensação mitigatória pecuniária.

§2º Os recursos oriundos das medidas de compensação mitigatória pecuniária de que trata este artigo serão mantidos na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente e será aplicada, exclusivamente, para a aquisição de novas áreas de relevante interesse ecológico, para a realização de medidas de recuperação ou melhoria da qualidade ambiental de tais locais, realização de projetos educacionais, para manutenção da estrutura do Departamento de Meio Ambiente, aquisição de aparelhamento e veículos para fiscalização ambiental.

§3º Nos imóveis munidos de Certidão de Núcleo Urbano Consolidado - NUC enquadrados no disposto neste artigo, a emissão de atos administrativos destinados à construção ou regularização de edificações (alvará de construção, de ampliação, de reforma, Habite-se, etc), bem como a emissão ou renovação de licença ambiental relativa às atividades desenvolvidas no imóvel, está condicionada ao pagamento da medida de compensação mitigatória.
§4º Para a comprovação do previsto no caput desde artigo, quando a edificação não possuir Habite-se, serão analisadas toda e qualquer prova em direito admitidas, devendo ser anexadas ao requerimento de certidão.

§5º O valor da compensação poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais.

Art. 7º O interessado na regularização ambiental de área de preservação permanente deverá protocolar no Município o pedido, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I – cópia da consulta para construir;

II – certidão de inteiro teor do imóvel atualizada;

III – planta de situação, assinada por profissional habilitado, contendo:
a) dimensões do terreno em suas medidas lineares;
b) a faixa de APP, observado o art. 3º, com indicação da sua área e largura;
c) distância de qualquer uma das divisas do imóvel, incluindo localização dos confrontantes e das vias públicas mais próximas;
d) distância dos cursos d'água, tubulados ou não, mais próximos ou que atravessem o imóvel;

IV - tipo de uso e ocupação do solo pretendido.

Parágrafo único. Quando a área alvo da regularização apresentar edificações já concluídas deve ser apresentado laudo de vistoria técnica executada por profissional legalmente habilitado com a devida anotação/função de responsabilidade técnica que, sob pena de responsabilidade, ateste que a edificação apresenta condições de higiene, estabilidade e segurança de uso.

Art. 8º Recebido o pedido, este será encaminhado a Secretaria de Planejamento que, após exame dos dados previstos no art. 5º, instruirá o processo com informações relativas à especificação da ocupação consolidada existente na área, utilizando-se como base as informações disponíveis no Diagnóstico Socioambiental. Será analisado:

I - está inserido em AUC;

II - Está em área de risco ou interesse ecológico relevante, cuja ocupação não seja admitida pela legislação municipal; e

III - Enquadra-se, total ou parcialmente, em alguma das seguintes modalidades alternativamente:
a) edificação existente, munida de Alvará de Construção ou Habite-se;
b) edificação existente, sem Alvará de Construção ou Habite-se;
c) nova edificação;

Art. 9º Atendidos os requisitos do requerimento, o Poder Executivo Municipal irá expedir a Certidão de AUC, que conterá o seguinte:

I - o atestado de regularidade ambiental e/ou fundiária quanto à localização da edificação em relação a curso d'água natural, caso o requerimento seja destinado à edificação já existente no imóvel e que esteja munida de Habite-se ou Alvará de Construção;

II - o atestado da viabilidade de regularização ambiental e/ou fundiária quanto à localização da edificação em relação a curso d'água natural, caso o requerimento seja destinado à edificação já existente no imóvel e que não esteja munida de Habite-se ou Alvará de Construção, sem prejuízo da aplicação dos demais requisitos contidos na legislação municipal;

III - o afastamento de que as futuras edificações no imóvel devem observar em relação a curso d'água natural;

IV - que a Certidão de AUC possui natureza declaratória, não substituindo atos administrativos destinados à construção ou regularização de edificações (Alvará de Construção, de Reforma, de Habite-se, etc.), cuja emissão pode estar condicionada ao pagamento de medida de compensação mitigatória pecuniária, na forma do artigo 6º.

Art. 10. Para definição das áreas não edificáveis em cada imóvel, não será admitida a ampliação horizontal de edificação já existente na faixa compreendida de APP inferior a 15 metros, somente a reforma/demolição com manutenção da área já ocupada, desde que esta esteja regularizada, não podendo a nova edificação ocupar uma distância inferior a margem do curso d'água do que a anteriormente existente.

Art. 11. Após manifestação, o processo seguirá para análise e identificação, caso houver, dos perigos e a estimativa dos riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros, considerando a suscetibilidades da área a movimentos gravitacionais de massa, inundação brusca (enxurrada) ou processos geodinâmicos e hidrodinâmicos correlatos, de conformidade com o Mapa de Restrições de Ocupação (Mapa de Riscos).

Parágrafo único: Fica dispensada a manifestação na hipótese do imóvel estar localizado em área sem restrições geológicas, conforme mapeamento específico.

Art. 12. O Município poderá condicionar o deferimento para regularização ambiental à apresentação, pelo interessado, de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, nos termos da legislação vigente, que deverá ser aprovada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Art. 13. Na hipótese de deferimento, o Município emitirá Certidão de Regularização Ambiental de Área de Preservação Permanente (CRA), contendo o número do respectivo processo administrativo, a faixa da APP a ser preservadas e eventuais condicionantes.

Art. 14. Na hipótese da regularização ambiental incidir sobre imóvel edificado, a emissão da certidão a que se refere o art. 13 ficará

condicionada ao compromisso do requerente para protocolo, no prazo máximo de 06 (seis) meses, do projeto para aprovação das edificações indicadas no processo.

Art. 15. Não poderão ser objeto de consolidação urbanística as áreas:

I – de riscos geológicos ou geotécnicos, enchentes e inundações definidas em legislação específica;

II – atingidas por projetos de prolongamento, alargamento ou projeção de vias públicas;

III – inseridas na faixa de domínio estadual ou federal ou nos locais onde existem restrições municipal, estadual ou federal;

IV – identificadas como unidades de conservação ou de interesse ecológico relevante;

Art.16. O Município acompanhará e verificará o cumprimento do acordo firmado por meio do termo de compromisso.

Art. 17. Eventuais multas, emitidas anteriormente à vigência da presente Lei Complementar, em razão de irregularidades verificadas na edificação, deverão ser quitadas antes da emissão do habite-se, sob pena de indeferimento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco dias) após a data de sua publicação.

Ituporanga (SC), 5 de outubro de 2022.

GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário da Administração

SANDRA BEZERRA LOFFI PETRY
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

HUGO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

PARECER DA ANALISE DOS PROJETOS 2022

Publicação Nº 4233366

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PARECER DA ANÁLISE DOS PROJETOS

A Comissão Especial de Seleção, composta pelos membros do CMDCA Elionar Claudia Petris e Dulce Maria Franciozi, reuniram-se no dia 30 de setembro de 2022 para avaliar os projetos conforme Edital de Chamamento Público 002/2022, sendo analisado os seguintes projetos:
1. Entidade Obra Kolping Estadual de Santa Catarina sede em Ituporanga – Projeto: Música como Instrumento de Cidadania;
2. Entidade APAE – Projeto: Integrar, Deficiência não é limite;
3. Entidade APAE- Projeto: Aprender Brincando;
4. Entidade CERENE – Projeto: Cine Vida;
5. Entidade CERENE – Projeto: Se liga;

Resultado dos Critérios do Julgamento e Metodologia de pontuação:

Nome da Entidade	Nome do Projeto	Pontuação Máxima Global
Kolping Estadual de Santa Catarina sede em Ituporanga	Música como Instrumento de Cidadania	9.0
APAE	: Integrar, Deficiência não é limite	9.0
APAE	Aprender Brincando	9.5
CERENE	Cine Vida	7.0
CERENE	Se liga	10.0

Conforme resultado da pontuação os cinco projetos contemplaram o que estabelece no Edital de Chamamento Público e estão aptos a receber os recursos para a execução dos Projetos.

Ituporanga, 30 de setembro de 2022.
Elionar Claudia Petris — Membro
Dulce Maria Franciozi — Membro

PORTARIA N.º 2563, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235135

PORTARIA Nº 2563, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga,
Considerando a Portaria nº 404, de 26 de fevereiro de 2020, que determina a Instauração de Processo Sumário de Sindicância;
Considerando a Portaria nº 1598, de 29 de setembro de 2021, convalidando os atos praticados do Processo Sumário de Sindicância 002/2022;
Considerando a Ata nº 001/2022 da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
Considerando a publicação da Lei Complementar 089, de 24 de junho de 2021;
Considerando a Portaria nº 2.384, de 24 de agosto, de 2022 que institui a Comissão Disciplinar Permanente de procedimentos sumários de sindicância e processos administrativos;

RESOLVE;
Art. 1º RECONSTITUIR OS AUTOS da Sindicância instaurada pela Portaria 404, de 26 de fevereiro de 2020, para apurar os fatos envolvendo servidores do CE Pedro Júlio Muller, haja vista que as informações constantes no processo não permitem segurança quanto à materialidade e autoria da infração disciplinar.
1 – Para a conclusão do Processo de Sindicância, a Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos e exigido pelo interesse público, procedendo ainda, a oitiva dos servidores e outras pessoas que possam prestar informações a respeito dos fatos, a oitiva da Comunicante e a juntada de documentos;
2 – O prazo para conclusão do processo administrativo de Sindicância não excederá a 60 (sessenta) dias. Dadas as particularidades do processado, bem assim a reforma administrativa que implicou a modificação do Regime Jurídico do Servidor Público, recomenda-se à comissão observar se o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar gerou prejuízo à defesa, sob pena de nulidade de que trata a Sumula 592 do STJ.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 3 de outubro de 2022.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 2567, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235137

PORTARIA Nº 2567, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Complementar nº 089, de 24 junho de 2021,
Considerando o Processo Digital nº 16933, de 22 de setembro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1° CONVALIDAR a prorrogação de readaptação da servidora SANDRA TERESINHA FERREIRA DE MELO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR na Secretaria da Educação, com lotação no CEI – Matilde Sens, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, no período de 05.08.2022 à 31.01.2023.
Art. 2° Fica atribuído exercício de suas funções na Fundação FEXPONACE - CASA DA CULTURA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 4 de outubro de 2022.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

PAULO ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente da FEXPONACE

PORTARIA N.º 2568, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235143

PORTARIA Nº 2568 DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o §1º art.18 da Lei Complementar nº 089, de 24 de junho de 2021,
Considerando o requerimento nº 16783/2022, de 20 de setembro de 2022.
RESOLVE;
Art. 1º Prorrogar a posse do candidato LEONARDO MARTINS, nomeado para cargo em provimento efetivo de MONITOR DE EDUCAÇÃO, até 09.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 4 de outubro de 2022.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 2568, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235142

PORTARIA Nº 2568 DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o §1º art.18 da Lei Complementar nº 089, de 24 de junho de 2021,
Considerando o requerimento nº 16783/2022, de 20 de setembro de 2022.
RESOLVE;
Art. 1º Prorrogar a posse do candidato LEONARDO MARTINS, nomeado para cargo em provimento efetivo de MONITOR DE EDUCAÇÃO, até 09.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 4 de outubro de 2022.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 2570, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235148

PORTARIA Nº 2570, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município,
Considerando, o Ofício TCE/SC/SEG/14251de 12 de setembro de 2022 decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do processo @REP 19/00993306;
Considerando a Instrução Normativa nº TC-13/2012;
Considerando o processo digital nº 16773, de 20 de setembro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1° Instituir Comissão Especial de Procedimento Administrativo, para fins de apurar supostas irregularidades referente a contratos de obras e serviços de engenharia, e licitações, referente ao exercício de 2016, formada pelos seguintes servidores: LUIS AUGUSTO WAGNER SCHEEREN, VIVIANE CARINE BRUNETT, e SILVIA LETÍCIA KLETENBERG, sob a presidência do primeiro.
Parágrafo único: A comissão terá prazo de até 60 (sessenta) dias, a contados a partir da publicação do presente ato, para apuração fatos.
Art. 2º Aos membros da referida Comissão será paga a gratificação prevista no Art. 24, da Lei Complementar nº 100, de 06 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 109, de 24 de março de 2022.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 5 de outubro de 2022.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 2571, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235150

PORTARIA Nº 2571, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga e conforme Art. 38 da Lei Complementar nº 089 de 24 de junho de 2021;
Considerando o Processo Digital nº 17825, de 3 de outubro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR, SONIA FRANZ, admitida em caráter temporário no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculada na Secretaria de Urbanismo e Obras, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 03.10.2022.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ituporanga, 5 de outubro de 2022.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

WILMAR VANDRESEN
Secretário de Urbanismo e Obras

PORTARIA N.º 2572, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235151

PORTARIA Nº 2572, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública; e
Considerando a determinação contida no artigo 67º da Lei nº 8.666/93, que submete à Administração Pública realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública.
Considerando o Decreto nº 151, de 20 de outubro de 2021 que Homologa Instrução Normativa nº 004/2021 do Controle Interno.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestor e fiscal respectivamente do Processo Administrativo nº 72/2022 – Pregão Eletrônico nº 23/2022 - tendo como objeto aquisição de patrulha mecanizada para frota municipal.
Sergio Eduardo Cunha Rosa – GestorDiego Benjamim Stupp - Fiscal
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 5 de outubro de 2022.

GERVÁSIO MACIEL	GERSON WALTER KRAEMER
Prefeito de Ituporanga	Secretário de Administração

Ciente: _____ Sergio Eduardo Cunha Rosa
Ciente: _____ Diego Benjamim Stupp

PORTARIA N.º 2573, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235153

PORTARIA Nº 2573, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública; e
Considerando a determinação contida no artigo 67º da Lei nº 8.666/93, que submete à Administração Pública realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública.
Considerando o Decreto nº 151, de 20 de outubro de 2021 que Homologa Instrução Normativa nº 004/2021 do Controle Interno.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestor e fiscal respectivamente do Processo Administrativo nº 109/2022 – Pregão Eletrônico nº 42/2022 - tendo como objeto locação, instalação e manutenção permanente e desinstalação dos materiais de decoração natalina.
Sergio Eduardo Cunha Rosa – GestorDiego Benjamim Stupp - Fiscal
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 5 de outubro de 2022.
GERVÁSIO MACIEL GERSON WALTER KRAEMER
Prefeito de Ituporanga Secretário de Administração
Ciente: _____ Sergio Eduardo Cunha Rosa

Ciente: _____ Diego Benjamim Stupp

PORTARIA N.º 2574, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235154

PORTARIA Nº 2574, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública; e
Considerando a determinação contida no artigo 67º da Lei nº 8.666/93, que submete à Administração Pública realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública.
Considerando o Decreto nº 151, de 20 de outubro de 2021 que Homologa Instrução Normativa nº 004/2021 do Controle Interno.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestor e fiscal respectivamente do Processo Administrativo nº 110/2022 – Pregão Eletrônico nº 43/2022 - tendo como objeto aquisição de carga de gás para botijões 13 kg e cilindros com 45 kg.
Sandra Regina Berns Clasen – GestorPâmela Medeiros - Fiscal
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 5 de outubro de 2022.
GERVÁSIO MACIEL GERSON WALTER KRAEMER
Prefeito de Ituporanga Secretário de Administração

Ciente: _____ Sandra Regina Berns Clasen

Ciente: _____ Pâmela Medeiros

PORTARIA N.º 2575, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235156

PORTARIA Nº 2575, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública; e
Considerando a determinação contida no artigo 67º da Lei nº 8.666/93, que submete à Administração Pública realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública.
Considerando o Decreto nº 151, de 20 de outubro de 2021 que Homologa Instrução Normativa nº 004/2021 do Controle Interno.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestor e fiscal respectivamente do Processo Administrativo nº 69/2022 – Pregão Eletrônico nº 25/2022 - tendo como objeto contratação de empresa especializada em serviços de solução automatizada em gestão de frota de veículos.
Wilmar Vandresen – GestorDiego Benjamin Stupp - FiscalCelso Daniel Boaventura - Fiscal
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 5 de outubro de 2022.
GERVÁSIO MACIEL GERSON WALTER KRAEMER
Prefeito de Ituporanga Secretário de Administração

Ciente: _____ Wilmar Vandresen
Ciente: _____ Diego Benjamin Stupp
Ciente: _____ Celso Daniel Boaventura

PORTARIA N.º 2576, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235159

PORTARIA Nº 2576, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública; e
Considerando a determinação contida no artigo 67º da Lei nº 8.666/93, que submete à Administração Pública realizar o acompanhamento

e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública.
Considerando o Decreto nº 151, de 20 de outubro de 2021 que Homologa Instrução Normativa nº 004/2021 do Controle Interno.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestor e fiscal respectivamente do Processo Administrativo nº 106/2022 – Pregão Eletrônico nº 05/2022 - tendo como objeto instalação completa de 1 (um) elevador elétrico automático.
Vilmar Schwambach – GestorAguinaldo Onorio - Fiscal
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 5 de outubro de 2022.

GERVÁSIO MACIEL	GERSON WALTER KRAEMER
Prefeito de Ituporanga	Secretário de Administração

Ciente: _____ Vilmar Schwambach
Ciente: _____ Aguinaldo Onorio

TERMO DE ADESÃO COM BASE NA LEI DO VOLUNTÁRIO (LEI Nº 9.608/98

Publicação Nº 4235163

TERMO DE ADESÃO COM BASE NA LEI DO VOLUNTÁRIO (LEI Nº 9.608/98).

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Joaquim Boing, n. 40, Centro, Ituporanga-SC, CEP n. 88.400-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, doravante denominada MUNICÍPIO, vem celebrar com AGOSTINHO SENEM, brasileiro, casado, RG nº 209.453, CPF nº 247.058.109-53, residente na Rua Quinze de Novembro, n. 427, 2º andar, Centro, Aurora-SC, denominado/a VOLUNTÁRIO neste instrumento particular, o presente TERMO DE ADESÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 9.608/1998, com as seguintes condições e condições abaixo:

Cláusula 1ª - O objeto do presente Termo que as partes supra qualificadas firmam é o estabelecimento de regras para a atuação do voluntário.

Cláusula 2ª - O voluntário se compromete a auxiliar o MUNICÍPIO no desenvolvimento/implementação de procedimentos de auditoria de estabelecimentos comerciais e industriais, prestadores de serviços sujeitos ao ICMS, bem como notas fiscais de produtores rurais, para fins de comprovação de fatos que possam interferir no valor adicionado para formação da cota parte do ICMS pertencente ao Município de Ituporanga; analisar e julgar as comprovações do débito de valor adicionado – DVA; representar o Município de Ituporanga, pessoalmente ou por sistemas eletrônicos, junto ao Estado de Santa Catarina para fins de apuração, validação, retificação e todos os atos que se fizerem necessários para assegurar os interesses do ente público municipal referente ao movimento econômico e retorno/distribuição da fatia de ICMS arrecado pelo Estado.

Cláusula 3ª - Seu horário de atividade será livremente estabelecido pelo VOLUNTÁRIO, conforme necessidade do trabalho voluntário e mediante prestação de contas ao Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único – O horário acima estabelecido de pleno acordo entre as partes poderá ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Cláusula 4ª - Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades do MUNICÍPIO durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam os horários compatíveis com a atividade mencionada neste termo de adesão, em sua cláusula 2ª.

Cláusula 5ª - As despesas expressamente autorizadas pelo MUNICÍPIO e realizadas em benefício desta poderão ser reembolsadas ao voluntário se este assim o desejar. O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

Parágrafo único - Caso o voluntário não deseje o reembolso, deverá esta manifestação de vontade ser expressa, mediante termo escrito.

Cláusula 6ª - O presente instrumento particular tem prazo de duração de 8 meses, tendo início em 03/10/2022 e término em 1º/12/2022, podendo, no entanto, ser rescindido antes do prazo mediante comunicação escrita de uma das partes a outra, com antecedência mínima de 30 dias, motivando a decisão.

Cláusula 7ª - Fica eleito de comum acordo o foro da Comarca de Ituporanga com exceção de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do cumprimento deste instrumento particular.
Por fim, consciente está o voluntário que o serviço voluntário, conforme Lei Federal n. 9.608, que segue junto a este Termo, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim", tampouco direito remuneratório.

Estando as partes plenamente de acordo com o acima exposto, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Ituporanga, 3 de outubro de 2022.

GERVÁSIO MACIEL	AGOSTINHO SENEM

TESTEMUNHAS:

1._____ Nome: RG: CPF:	2._____ Nome: RG: CPF:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 119/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2022

Publicação Nº 4233242

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Edital

Processo licitatório nº 119/2022
Dispensa de Licitação nº 47/2022

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos do processo administrativo nº 119/2022, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, dispensa de licitação em favor da Pessoa Jurídica de direito privado, IPM SISTEMAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.258.027/0003-03, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 180, bairro Jardim América, Florianópolis/SC. Valor total previsto do contrato de R$ 148.680,72 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos). Prazo de vigência contratual de 180 meses ou até a homologação do novo processo licitatório. O Objeto do procedimento licitatório é a **dispensa de licitação para locação de sistema integrado de informática, destinado à gestão pública com manutenção mensal acompanhados de assessoria técnica, sistema e conversão de arquivos, para a prefeitura municipal de Ituporanga e fundos, dispensa de licitação do sistema de informática, até homologação do processo licitatório de 2022. Pd nº 14000/2022.**

Ituporanga, 05 de outubro de 2022.

GERVASIO JOSE MACIEL
Prefeito

Gerson Walter Kraemer
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 627/2022

Publicação Nº 4234092

Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 627/2022

Concede estabilidade a servidor público aprovado nas avaliações do estágio probatório e dá outras providências.

ADRIANO JOSÉ COELHO, Presidente da Câmara Municipal de Ituporanga, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 121 da Lei Orgânica Municipal, o art. 25 da Lei Complementar municipal nº 89, de 23 de junho de 2021, o art. 15 da Lei municipal nº 2.680/2017 e a alínea "c", inciso III, art. 23 do Regimento Interno, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução nº 291, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta os procedimentos referentes à avaliação dos servidores em estágio probatório.

CONSIDERANDO as avaliações efetuadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) do Poder Executivo municipal, nomeada pelo Decreto nº 22, de 02 de fevereiro de 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01, de 26 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que o servidor obteve 6 (seis) avaliações com conceito "Excelente", atendendo ao disposto no art. 10 da Resolução nº 291, de 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), para considerar estável o servidor público DIEGO RODRIGUES CORREIA, matrícula nº 209, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ituporanga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2022.

Ituporanga/SC, 05 de outubro de 2022.

Adriano Coelho
Presidente

O poder unido é mais forte
Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, nº 40, Centro - CEP: 88400-00, Ituporanga/SC
E-mail: camara@camaraituporanga.sc.gov.br

Jaborá

Prefeitura

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 99/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

Publicação Nº 4235030

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7002075B72198C7A863CDA2391441CDE11A9A01B

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, através do Senhor CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, no dia 21 de outubro de 2022, às 09 horas, destinado a AQUISIÇÃO DE 1 (UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBO DE 4.000 LITROS, 1 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL E 1 (UMA) GRADE ARADORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, A SEREM PAGOS COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL SCC DE N.º 0018007/2021 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações, demais legislações aplicáveis e Decreto Municipal nº 1.508/2014, de 17 de fevereiro de 2014. A sessão pública será efetivada no site www.bll.org.br, de acordo com a legislação mencionada.

Jaborá (SC), em 06 de outubro de 2022.
CLEVESON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.289

Publicação Nº 4232813

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito de Jaborá(SC) Em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, da Lei Municipal 1.699, de 14 de dezembro de 2021, DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Jaborá, no valor de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), na seguinte dotação:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.365.0015.2.016 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
4.4.90.00.00.00.00.00.0.0.1001 (128) – Aplicações Diretas RS 34.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Abertura de Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total na seguinte dotação:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.365.0015.2.016 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.1001 (126) – Aplicações Diretas RS 34.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 05/Outubro/2022.
CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06/10/2022

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
Secretário de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2022 - ML SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

Publicação Nº 4235035

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 31/2022
Fundamento Legal: Lei 10.520/21 e Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo Licitatório Nº: 89/2022
Registro de Preços Nº: 23/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (TONNER'S E TINTAS), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.
Valor: R$ 35.985,00 (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais).
Vigência: A presente Ata terá vigência até o dia 05 de outubro de 2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: ML SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.491.296/0001-00.

Jaborá (SC), em 05 de outubro de 2022.
CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.288, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232722

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

DECRETO Nº 2.288, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"REVOGA O DECRETO Nº 2.125 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, ALTERA A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT DO MUNICÍPIO DE JABORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto Nº. 2.125 de 18 de outubro de 2021.
Art. 2º - Fica renomeado o "CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT", do Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina.
Art. 3º - O Conselho será composto por 05 (cinco) membros, cuja investidura não excederá a 02 (dois) anos.
Art. 4º - Ficam designadas as seguintes pessoas para comporem o Conselho, e seus respectivos cargos:

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES – Representante do Poder Executivo
UILSON CERVELIN – Representante Polícia Civil
DAIMO NESIO PAVAN – Representante Polícia Militar
CARLOS CESAR PINTRO – Represente do Poder Legislativo
CLAUDEMIR DEMARTINI – Representante Câmara de Dirigentes Logistas

Art. 5º - Os membros do Conselho responderão solidariamente por todos os atos praticados no que se refere o artigo 2º do presente Decreto.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 05 de outubro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06/outubro/2022.

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
Secretário de Administração

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 35262000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 89/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2022

Publicação Nº 4235033

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 52125799BFE94EEE1C9090AB82F7F379F41BAAD3

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORA** **CNPJ: 82.939.463/0001-88** **Rua Angelo Poyer, 320** **C.E.P.: 89677-000 - Jaborá - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 31/2022 - PR** **Processo Administrativo: 89/2022** **Processo de Licitação: 89/2022** **Data do Processo: 22/09/2022**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEVSON RODRIGO FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 89/2022
b) Licitação Nr.: 31/2022-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 05/10/2022
e) Data da Adjudicação: 05/10/2022 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (TONNER'S E TINTAS), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 015349 - CRIATIVA PAPELARIA E ARMARINHOS LTDA	13	0,0000	63.000,00
- 015390 - ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	13	0,0000	35.985,00
	26		98.985,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Jaborá, 5 de Outubro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS - PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Nº 4232206

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE JABORA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Período: Setembro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**58.677,33**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**58.677,33**
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	885,00
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.792,33
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**104.000,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	104.000,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**131.114,00**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**135.625,26**
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	58.677,33	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	63.188,59
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	245,18	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	245,18
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	63.188,59	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	63.188,59
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	9.002,90	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	9.002,90
SALDOS ANTERIORES	**292.651,70**	**SALDOS ATUAIS**	**333.463,11**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	292.651,70	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	333.463,11
TOTAL	**527.765,70**	**TOTAL**	**527.765,70**

JABORA, 05/10/2022

ADILSON BRAZ SUZIN
Presidente

JOVANI PEDRO TONIELLO
Contador CRC SC-030442/O-0

Jacinto Machado

Prefeitura

DECRETO N°. 126 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232027

DECRETO N°. 126 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 9º, da Lei nº 953 de 08 de Dezembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária no Projeto/Atividade do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado, abaixo discriminada, por conta de transposições orçamentárias, no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), como segue:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Aplicação: (197) – 3.3.93.00.00.00.0696 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos ..... R$ 300.000,00
TOTAL GERAL: ..... R$ 300.000,00

Art. 2º - O recurso destinado à suplementação do artigo anterior correrá por conta da anulação de dotação orçamentária, como segue:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Aplicação: (172) – 3.1.90.00.00.00.0696 – Aplicações Diretas.R$ 150.000,00
SUB - TOTAL: ..... R$ 150.000,00
Modalidade de Aplicação: (182) – 3.3.90.00.00.00.0696 – Aplicações Diretas.R$ 150.000,00
SUB - TOTAL: ..... R$ 150.000,00
TOTAL GERAL ..... R$ 300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 30 de setembro de 2022.

Jacinto Machado – (SC), 30 de Setembro de 2022.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO N°. 127 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232032

DECRETO N°. 127 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 9º, da Lei nº 953 de 08 de Dezembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária no Projeto/Atividade do Orçamento da Unidade Prefeitura Municipal, abaixo discriminada, por conta de transposições orçamentárias, no valor total de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 2.075 – Manutenção do Funrebom - Bombeiros
Modalidade de Aplicação: (62) – 3.3.90.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000.00
TOTAL GERAL ..... R$ 30.000,00

Art. 2º - O recurso destinado à suplementação do artigo anterior correrá por conta da anulação de dotação orçamentária, como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 2.075 – Manutenção do Funrebom - Bombeiros
Modalidade de Aplicação: (122) – 4.4.90.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000.00
TOTAL GERAL ..... R$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 30 de setembro de 2022.

Jacinto Machado, 30 de setembro de 2022.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

ERRATA - RESOLUÇÃO Nº 02/2022/CMDCA

Publicação Nº 4233223

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata: Na Edição nº 3965 deste jornal, publicação RESOLUÇÃO Nº 02/2022/CMDCA, em

Onde se lê:

Chamar a XII Conferência Municipal da Criança e Adolescente do Município de Ermo a ser realizada no dia 22 de setembro de 2022 através da Resolução 02/ 2022/ CMDCA.

Leia-se:

Chamar a XII Conferência Municipal da Criança e Adolescente do Município de Jacinto Machado a ser realizada no dia 11 de outubro de 2022 através da Resolução 02/ 2022/ CMDCA.

Jaguaruna

Prefeitura

DECRETO Nº 098, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022. "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Publicação Nº 4232195

DECRETO Nº 098, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR".

LAERTE SILVA DOS SANTOS, prefeito municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do município e previsão na lei municipal nº 2.054, de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Instituto do Meio Ambiente de Jaguaruna	14.001.0018.0541.0016.2042.34490 00000000000000.01000001	50.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Instituto do Meio Ambiente de Jaguaruna	14.001.0018.0541.0016.2042.33390 00000000000000.01000001	50.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Instituto do Meio Ambiente de Jaguaruna	14.001.0018.0541.0016.2042.34490 00000000000000.01000001	33.300,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		null - 01890089	33.300,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de setembro de 2022.
LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.

GILMAR DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 099, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022. "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Publicação Nº 4232197

DECRETO Nº 099, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR".

LAERTE SILVA DOS SANTOS, prefeito municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do município e previsão na lei municipal nº 2.054, de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Crédito Adicional

Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	13.001.0008.0244.0012.1006.34490 00000000000000.06350426	45.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		null - 06350426	45.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de setembro de 2022.
LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.

GILMAR DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 100, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022. "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA DO EXERCÍCIO DE 2.022

Publicação Nº 4232202

DECRETO Nº 100, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA DO EXERCÍCIO DE 2.022".

LAERTE SILVA DOS SANTOS, prefeito municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do município e previsão na lei municipal nº 2.105, de 30 de setembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município de Jaguaruna no valor de R$ 3.530.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta mil reais), com a seguinte discriminação:

03 – SECRETARIA MUN DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0301 – DEPTO CONTAB ADMIN FINANC ORÇAMENT E REC HUMANOS
03.01.04.122.0002.2.006- 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (19) – Aplicações Diretas R$ 2.200.000,00
03.01.04.122.0002.2.006- 4.6.90.00.00.00.00.00.0080 (26) – Aplicações Diretas R$ 930.000,00
0303 – DEPTO DE ARRECADAÇÃO
03.03.04.129.0002.2.008- 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 (30) – Aplicações Diretas R$ 200.000,00

07 – SECRETARIA MUN TRANSP. OBRAS, HABIT. SERV. URBANOS
0701 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
07.03.26.782.0006.2.022- 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 (89) – Aplicações Diretas R$ 200.000,00

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior correrá por conta de anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 – GABINETE DO PREFEITO
0203 – ASSESSORIA DE IMPRENSA
02.03.04.131.0002.2.005-3.1.90.00.00.00.00.00.0080 (10) – Aplicações Diretas R$ 50.000,00

03 – SECRETARIA MUN DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0301 – DEPTO CONTAB ADMIN FINANC ORÇAMENT E REC HUMANOS
03.01.04.122.0002.1.010- 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (13) – Aplicações Diretas R$ 600.000,00
03.01.04.122.0002.2.006- 3.2.90.00.00.00.00.00.0080 (16) – Aplicações Diretas R$ 50.000,00

0302 – DEPTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
03.02.04.122.0002.2.007- 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 (27) – Aplicações Diretas R$ 200.000,00

0303 – DEPTO DE ARRECADAÇÃO
03.03.04.129.0002.2.008- 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (31) – Aplicações Diretas R$ 500.000,00

04 – SECRETARIA MUN DA AGRIC. IND. COM. E PESCA
0401 – DEPARTAMENTO APOIO A AGRIC PESCA E MEIO AMBIENTE
04.01.20.606.0007.1.001- 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (33) – Aplicações Diretas R$ 200.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

0602 – DEPARTAMENTO DA CULTURA
06.01.13.392.0008.2.020- 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 (78) – Aplicações Diretas R$ 50.000,00

07 – SECRETARIA MUN TRANSP. OBRAS, HABIT. SERV. URBANOS
0703 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
07.03.26.782.0006.2.028- 3.1.90.00.00.00.00.00.0080(108) – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

08 – SECRETARIA MUN DE ESPORTE E TURISMO
0801 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
08.01.23.695.0004.1.004- 4.4.90.00.00.00.00.00.0080(115) – Aplicações Diretas R$ 1.000.000,00

13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.01.08.244.0011.2.036- 3.3.50.00.00.00.00.00.0080(156) – Aplicações Diretas R$ 130.000,00
13.01.08.244.0011.2.037- 3.3.90.00.00.00.00.00.0080(167) – Aplicações Diretas R$ 100.000,00
13.01.08.244.0012.1.006- 4.4.90.00.00.00.00.00.0080(177) – Aplicações Diretas R$ 30.000,00
13.01.08.244.0012.1.007- 4.4.90.00.00.00.00.00.0080(180) – Aplicações Diretas R$ 20.000,00
13.01.08.244.0013.1.008- 4.4.90.00.00.00.00.00.0080(187) – Aplicações Diretas R$ 50.000,00
13.01.08.244.0013.2.040- 3.1.90.00.00.00.00.00.0080(189) – Aplicações Diretas R$ 450.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de setembro de 2022.
LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Jaraguá do Sul

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 222/2022

Publicação Nº 4235085

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 222/2022
Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, com início às quatorze horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, nº 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 16.405/2022, formada pelos membros Ivan Andreias Wolter, Marcio Bylaardt e Carla Eduarda Scheuer, para sob a presidência do primeiro, procederem à abertura dos envelopes referentes a CONCORRÊNCIA Nº 222/2022, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, detonação de rochas, drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária nas Ruas 96 – São Paulo, 11 – Roberto Ziemann e 94 – Carlos Meyer – Bairro Czerniewicz, em área total de 2.546,32m² (dois mil, quinhentos e quarenta e seis vírgula trinta e dois metros quadrados). Dando prosseguimento a Comissão declara o certame DESERTO, visto que não foi protocolado nenhum envelope para a sessão pública. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial. Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2022.

Ivan Andreias Wolter	
Carla Eduarda Scheuer	
Marcio Bylaardt	

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 261/2022

Publicação Nº 4235087

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Código registro TCE: AC92712EA0ACD962F416CE8D110E79DBF7852993

Diante da solicitação e exposições da Comissão Permanente de Licitações, declaro como Inexigível a Licitação nº 261/2022, com fundamento no Inciso III, Art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZANDO E HOMOLOGANDO a contratação do espetáculo "Gran Circo Stopim", através de TERNES, BARREIROS E CIA LTDA, a apresentação acontecerá no dia 12 de outubro de 2022, às 16 horas para o Movimenta Jaraguá – Especial Dia da Criança, na Arena Jaraguá localizada na Rua Gustavo Hagedorn, 636 - Nova Brasília, Jaraguá do Sul - SC. Evento cultural gratuito e aberto ao público. Autorizo empenhar a despesa conforme o processo acima e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Jaraguá do Sul (SC), 05 de outubro de 2022.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 261/2022
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III, Art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
Código registro TCE: AC92712EA0ACD962F416CE8D110E79DBF7852993
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADO: TERNES, BARREIROS E CIA LTDA– CNPJ n° 10.963.236/0001-87
OBJETO: contratação do espetáculo "Gran Circo Stopim", através de TERNES, BARREIROS E CIA LTDA, a apresentação acontecerá no dia 12 de outubro de 2022, às 16 horas para o Movimenta Jaraguá – Especial Dia da Criança, na Arena Jaraguá localizada na Rua Gustavo Hagedorn, 636 - Nova Brasília, Jaraguá do Sul - SC. Evento cultural gratuito e aberto ao público.
VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) pela contratação.
PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços solicitados e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução da presente inexigibilidade ocorrerá no dia 12 de outubro de 2022. A vigência será igual ao prazo descrito acima, acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.001.13.392.1.100.4.103	Realização e apoio as iniciativas culturais, festivais, feiras e festas culturais	3.3.90 Aplicações Diretas	552	0.3.00.0080 SF Rec.Próprios

Jaraguá do Sul (SC), 05 de outubro de 2022.
José Jair Franzner
Prefeito Municipal

Saulo de Oliveira Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 262/2022

Publicação Nº 4235088

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Código registro TCE: C728F762EFBFEC0E3D1C5421A2AAD037DF486581

Diante da solicitação e exposições da Comissão Permanente de Licitações, declaro como Inexigível a Licitação nº 262/2022, com fundamento no Inciso III, Art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZANDO E HOMOLOGANDO a contratação do espetáculo "Provisoriamente Não Cantaremos o Amor", através de DEBORA DE MATOS, a apresentação acontecerá no dia 04 de novembro, às 19 horas para o Jaraguá em Cena – Integração de Teatro de Jaraguá do Sul, na Sociedade Artística Cultural - SCAR, localizada na rua Jorge Czerniewicz, 160- Czerniewicz – Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina. Evento cultural gratuito e aberto ao público. Autorizo empenhar a despesa conforme o processo acima e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Jaraguá do Sul (SC), 05 de outubro de 2022.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 262/2022
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III, Art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
Código registro TCE: C728F762EFBFEC0E3D1C5421A2AAD037DF486581
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADO: DEBORA DE MATOS– CNPJ n° 14.707.349/0001-72
OBJETO: Contratação do espetáculo "Provisoriamente Não Cantaremos o Amor", através de DEBORA DE MATOS, a apresentação acontecerá no dia 04 de novembro, às 19 horas para o Jaraguá em Cena – Integração de Teatro de Jaraguá do Sul, na Sociedade Artística Cultural - SCAR, localizada na rua Jorge Czerniewicz, 160- Czerniewicz – Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina. Evento cultural gratuito e aberto ao público.
VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) pela contratação.
PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços solicitados e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução da presente inexigibilidade ocorrerá no dia 04 de novembro de 2022. A vigência será igual ao prazo descrito acima, acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.001.13.392.1.100.4.103	Realização e apoio as iniciativas culturais, festivais, feiras e festas culturais	3.3.90 Aplicações Diretas	552	0.3.00.0080 SF Rec.Próprios

Jaraguá do Sul (SC), 05 de outubro de 2022.
José Jair Franzner
Prefeito Municipal

Saulo de Oliveira Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CONTRATO 573/2022

Publicação Nº 4235067

EXTRATO DO CONTRATO Nº 573/2022
PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 114/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI ME.
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma (em área de 686,63m²) e ampliação (em área de 762,33m²) no CMEI Rita de Cácia Ramos da Silva de Quadra, localizada na Rua 260 – 13 de maio nº 389, no Bairro Czerniewicz, no município de Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R$ 1.565.670,51 (hum milhão quinhentos e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e um centavos) referentes à mão de obra e R$ 2.312.107,26 (dois milhões trezentos e doze mil cento e sete reais e vinte e seis centavos) referentes aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R$ 3.877.777,77 (três milhões oitocentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).
DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro,

tendo a medição à devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento. Serão pagos somente os serviços.
DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previstos no item anterior, acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas do objeto desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários dos exercícios de 2021, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.003.12.365.0351.1171	Reforma do CMEI Rita de Cácia R. S de Quadra	4.4.90 Aplicações Diretas	156	0.1.01.0001 – Receitas, Impostos e Transf. De Impostos
08.003.12.365.0351.1168	Ampliação do CMEI Rita de Cácia R. S de Quadra	4.4.90 Aplicações Diretas	155	0.1.01.0001 – Receitas, Impostos e Transf. De Impostos

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2022.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias e Lincon Truppel Machado

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO 591/2022

Publicação Nº 4235066

EXTRATO DO CONTRATO Nº 591/2022
PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 199/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP
DO OBJETO: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma de 03(três) salas destinadas ao uso de biblioteca em unidades escolares deste município, EMEB RICIERI MARCATTO, localizada na rua Richard Viergutz nº 177, no Bairro Rio Cerro I, com área de 63,00m², na EMEB MARCOS EMÍLIO VERBINEN, localizada na Rua Leopoldo Blese nº 77, no Bairro Estrada Nova, com área de 85,31 m² e na EMEB ATAYDE MACHADO, localizada na Rua Erwino Bublitz nº 145, no Bairro Czerniewicz, com área de 48,00 m², em Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Quantitativa que são partes integrantes do edital.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R$ 32.983,71 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) referentes à mão de obra e R$ 93.305,40 (noventa e três mil trezentos e cinco reais e quarenta centavos) referentes aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R$ 126.289,11 (cento e vinte e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e onze centavos).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa do objeto deste contrato correrá por conta de recurso orçamentário do exercício de 2022, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
08.002.12.361.0350.2117	Manutenção Patrimonial – Ensino Fundamental	4.4.90 Aplicações Diretas	144	0.1.01.0001 – Receitas, Impostos e Transf. de Impostos

DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previstos no item anterior, acrescido de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 20/09/2022.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias e Rogério Silvano André

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO 627/2022

Publicação Nº 4235068

EXTRATO DO CONTRATO Nº 627/2022
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 237/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA: INOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
OBJETO: O objeto do presente CONTRATO consiste no fornecimento de MÓVEIS SOB MEDIDA E ACESSÓRIOS PARA BIBLIOTECA, destinados para a EMEB Professor Henrique Heise, localizada na Rodovia Municipal JGS 489 nº 7077, Bairro: Rio da Luz, em Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com os anexos do Edital que são partes integrantes deste Contrato.

DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA os valores previstos no item 4.1 da cláusula quarta deste contrato.
DO PRAZO: O prazo de entrega e instalação total do ITEM será de até 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação total do ITEM, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Educação.
LOCAL PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO: EMEB Professor Henrique Heise, localizada na Rodovia Municipal JGS 489 nº 7077, Bairro: Rio da Luz, em Jaraguá do Sul/SC.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário decorrente deste contrato está previsto no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2022.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias e Jeferson Alessandro Ribeiro Diefenbach.

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO 628/2022

Publicação Nº 4235069

EXTRATO DO CONTRATO Nº 628/2022

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 237/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA: J&M MÓVEIS EIRELI
OBJETO: O objeto do presente CONTRATO consiste no fornecimento de MÓVEIS SOB MEDIDA E ACESSÓRIOS PARA BIBLIOTECA, destinados para a EMEB Professor Henrique Heise, localizada na Rodovia Municipal JGS 489 nº 7077, Bairro: Rio da Luz, em Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com os anexos do Edital que são partes integrantes deste Contrato.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA os valores previstos no item 4.1 da cláusula quarta deste contrato.
DO PRAZO: O prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias, ambos a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos Item vencidos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Educação.
LOCAL PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO: EMEB Professor Henrique Heise, localizada na Rodovia Municipal JGS 489 nº 7077, Bairro: Rio da Luz, em Jaraguá do Sul/SC.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário decorrente deste contrato está previsto no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2022.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias e Josnei Rodrigues

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO 638/2022

Publicação Nº 4235070

EXTRATO DO CONTRATO Nº 638/2022

DO PROCESSO – origem: Inexigibilidade nº 262/2022
DO FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III, Artigo 25, da Lei nº8.666/93 e suas alterações
DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
DA CONTRATADA: DEBORA DE MATOS - CNPJ n°14.707.349/0001-72
DO OBJETO: Contratação do espetáculo "Provisoriamente Não Cantaremos o Amor", através de DEBORA DE MATOS, a apresentação acontecerá no dia 04 de novembro, às 19 horas para o Jaraguá em Cena – Integração de Teatro de Jaraguá do Sul, na Sociedade Artística Cultural - SCAR, localizada na rua Jorge Czerniewicz, 160- Czerniewicz – Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina. Evento cultural gratuito e aberto ao público.
VALOR E PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) pela apresentação. No valor estão inclusas despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e materiais, se houverem. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização das apresentações, com a finalização do evento, mediante apresentação da nota fiscal na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.001.13.392.1.100.4.103	Realização e apoio as iniciativas culturais, festivais, feiras e festas culturais	3.3.90 Aplicações Diretas	552	0.3.00.0080 SF Rec.Próprios

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução da presente contratação ocorrerá no dia 04 de novembro de 2022, em Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DA DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022
DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Debora de Matos

Natália Lucia Petry
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATO 639/2022

Publicação Nº 4235071

EXTRATO DO CONTRATO Nº 639/2022

DO PROCESSO – origem: Inexigibilidade nº 261/2022
DO FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III, Artigo 25, da Lei nº8.666/93 e suas alterações
DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
DA CONTRATADA: TERNES, BARREIROS E CIA LTDA- CNPJ n°10.963.236/0001-87
DO OBJETO: Contratação do espetáculo "Gran Circo Stopim", através de TERNES, BARREIROS E CIA LTDA, a apresentação acontecerá no dia 12 de outubro de 2022, às 16 horas para o Movimenta Jaraguá – Especial Dia da Criança, na Arena Jaraguá localizada na Rua Gustavo Hagedorn, 636 - Nova Brasília, Jaraguá do Sul - SC. Evento cultural gratuito e aberto ao público.
VALOR E PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$6.000,00 (seis mil reais) pela apresentação. No valor estão inclusas despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e materiais, se houverem. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização das apresentações, com a finalização do evento, mediante apresentação da nota fiscal na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
As despesas provenientes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.001.13.392.1.100.4.103	Realização e apoio as iniciativas culturais, festivais, feiras e festas culturais	3.3.90 Aplicações Diretas	552	0.3.00.0080 SF Rec.Próprios

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução da presente contratação ocorrerá no dia 12 de outubro de 2022, em Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DA DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022
DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Felipe Ternes de Oliveira

Natália Lucia Petry
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 001/2022/SEMASH

Publicação Nº 4232745

CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N° 001/2022/SEMASH

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) CONVOCADO(S) para comparecer junto a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16h do dia 07 de outubro de 2022, na Rua Walter Marquardt, n° 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a classificação no Processo Seletivo n° 001/2022/SEMASH, conforme segue:

Nome: JEAN DIAS DOS SANTOS
Cargo: CUIDADOR SOCIAL – 40h
Secretaria: SEMASH
Classificação: 41° lugar

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 144/2022/GABSECR/SEMED

Publicação Nº 4235089

DECISÃO/GABSECR
Decisão Administrativa nº 144/2022/GabSecr/Semed
Processo nº 21789/2022
Requerente: Vattaro Construções Ltda
Requerido: Município de Jaraguá do Sul (Semed)

I - DECISÃO ADMINISTRATIVA
Trata-se de recurso interposto pela empresa VATTARO CONSTRUÇÕES LTDA, que subsidia decisão proferida pela Procuradoria Jurídica na Concorrência nº 75/2022, cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de um Novo Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Ilha da Figueira, no município de Jaraguá do Sul – SC, com área de 3.412,72m2 (três mil quatrocentos e doze metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital" contra habilitação por parte da comissão de licitação, que habilitou a empresa OMVS Construtora Ltda.
Em 15/08/2022, a recorrente foi desclassificada no edital da concorrência n° 75/2022, por descumprimento ao item 8.1.7, a saber:
[...]
8.1.7. Serão desclassificadas as propostas com VALOR UNITÁRIO E GLOBAL com preços maior que o valor máximo unitário e global fixado no Edital e dos itens constantes da Planilha Orçamentária/Quantitativa (Anexo VI) ou manifestamente inexeq-íveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nas condições abaixo:
8.1.7.1 – Para efeitos do disposto neste subitem, consideram-se manifestamente inexeq-íveis nesta licitação, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
8.1.7.2 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinq-enta por cento) do valor orçado pela administração, ou,
8.1.7.3 – valor orçado pela administração.
Alega a recorrente que "a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é aquela que oferece maior benefício econômico dentre aquelas que preenchem todos os requisitos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (fl. 14).
Ainda, solicita que a comissão especial de licitação declare a empresa KS Construtora Galvan Eireli, seja inabilitada no certame (fl. 15).

É o relatório.
II. FUNDAMENTO E DECIDO
II.I Preliminarmente:
Tem-se que tempestivo o presente recurso contra decisão de comissão licitatória que desclassificou a recorrente, vez que, a publicação do ato da comissão dando conta da habilitação deu-se em 15/08/2022, e o recurso foi protocolado em 19/08/2022, bem por isso, de acordo com o art. 109 da Lei de licitações que prevê o interregno de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.
II.II Ao Mérito, então.
Trata-se de recurso interposto pela empresa VATTARO CONSTRUÇÕES LTDA, que subsidia decisão proferida pela Procuradoria Jurídica na Concorrência nº 75/2022, cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de um Novo Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Ilha da Figueira, no município de Jaraguá do Sul – SC, com área de 3.412,72m2 (três mil quatrocentos e doze metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital" contra habilitação por parte da comissão de licitação, que habilitou a empresa OMVS Construtora Ltda.
Muito bem.
Trago, como razão de decidir, o relatório da comissão especial concorrência n° 75 (fls. 19/24), eis que dá conta nas minúcias às questões postas pela empresa recorrente, assim:
Trata-se da análise acerca dos recursos administrativos interpostos pelas empresas VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP e CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. e contrarrazões aos recursos administrativos interposto pela empresa KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, aqui denominadas Recorrentes, em face do julgamento das propostas comerciais da Concorrência nº 75/2022, que subsidiarão a decisão proferida pela Procuradoria Jurídica.
Inicialmente, trazemos o histórico do certame:
09/08/2022 – Após superada a etapa de julgamento das habilitações, bem como de julgamento dos recursos administrativos, nesta data foi feita a Convocação para Abertura e Julgamento das Propostas Comerciais das habilitadas KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, OMVS CONSTRUTORA LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI.
15/08/2022 – Deu-se a abertura e julgamento das propostas comerciais, conforme Ata anexada a este relatório, onde a empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o menor valor. Como todas as demais licitantes, diferentemente da detentora da proposta de menor valor, enquadram-se na condição de empresa de pequeno porte e apresentaram propostas comerciais cujos valores ficaram dentro da margem de 10% em relação a proposta da CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, é devido a elas o direito de preferência, conforme prevê a Lei Federal nº 123/2006. Por este motivo, a Comissão Especial de Licitação abriu prazo para que a segunda colocada, KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, havendo interesse, apresentasse nova proposta comercial com valor inferior ao da primeira colocada. Quanto ao julgamento das propostas, foi observado que na proposta comercial da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI alguns valores unitários com BDI estavam com R$ 0,01 a mais do que na planilha orçamentária do Município, perfazendo diferença de R$ 2,09 no valor total da proposta, o que foi julgado pela Comissão Especial de Licitação como erro formal e mantida a habilitação da licitante. Durante a sessão, a Presidente da Comissão chegou a fazer uma consulta (por telefone) com um dos procuradores jurídicos do Município, que sinalizou como positivo esse procedimento, dando então prosseguimento ao certame.
17/08/2022 – A licitante CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA protocolou intempestivamente recurso administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitações (protocolo nº 21512/2022)
19/08/2022 – A licitante VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI protocolou intempestivamente recurso administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitações (protocolo nº 21789/2022)

23/08/2022 – Considerando que a empresa KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI protocolou tempestivamente a nova proposta comercial, foi feita nova convocação das empresas KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, OMVS CONSTRUTORA LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI para Abertura e Julgamento da Nova Proposta Comercial.
01/09/2022 - Deu-se a abertura e julgamento da nova proposta comercial da licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, conforme Ata anexada a este relatório, onde a mesma apresentou valor inferior àquele ofertado pela CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. Estando a nova proposta de acordo com as exigências do Edital, a KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI foi declarada vencedora do certame e aberto prazo para recurso.
05/09/2022 – A licitante VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI protocolou tempestivamente recurso administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitações (protocolo nº 23043/2022). O conteúdo deste protocolo é praticamente o mesmo do protocolo anterior de nº 21789/2022, acrescido apenas de cópia da folha 10 do Edital e Ata de Julgamento da Nova Proposta Comercial da Concorrência nº 75/2022 de 01/09/2022, uma vez que o protocolo primeiro foi efetuado fora do prazo recursal.
21/09/2022 - A licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI protocolou tempestivamente contrarrazões aos recursos administrativos protocolados pelas empresas CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI (protocolo nº 24424/2022).
1) ALEGAÇÕES EXTRAÍDAS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Todos os recursos administrativos protocolados, tempestivamente ou não, questionam o julgamento da proposta comercial da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, pois como já mencionado, apresentou alguns itens com valor unitário maior em 1 (um) centavo em relação aos valores unitários referenciais da planilha orçamentária do Município.
Tanto a Recorrente CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA quanto a Recorrente VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI trouxeram em seus recursos trecho do Edital que trata da abertura e julgamento das propostas: "Serão desclassificadas as propostas com VALOR UNITÁRIO E GLOBAL com preços maior que o valor máximo unitário e global fixado no Edital e dos itens constantes da Planilha Orçamentária/Quantitativa".
Neste sentido, segundo as Recorrentes, a licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI deveria ter sido desclassificada por não atender integralmente o Edital, do contrário, como ocorreu, a decisão da Comissão Especial de Licitação causaria prejuízo às demais licitantes, faltando com o princípio da isonomia.
Solicitam, portanto, que sejam acatados os recursos e revertida a decisão de julgou classificada a proposta comercial da licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI.
2) ALEGAÇÕES EXTRAÍDAS DAS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
A Recorrente KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI defende que tenha havido um equívoco do sistema computacional que fechou a planilha e acabou causando arredondamento dos valores, por isso a importância de R$ 0,01 (um centavo de real), caracterizando "erro de baixa materialidade". Entende que a decisão da Comissão Especial de Licitações está condizente com o trato que os Tribunais de Contas vem dando à matéria e, para corroborar com o seu entendimento, lista uma série de acórdãos nesse sentido.
Na sequência, cita erros similares constantes nas propostas das demais Recorrentes CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI, as quais teriam passados despercebidos pela Comissão Especial de Licitação, mas que igualmente ferem o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.
Por fim, requer que sejam julgados improcedentes os recursos apresentados pelas Recorrentes e mantida a sua classificação.
3) ANÁLISE DESTA COMISSÃO ESPECIAL
Inicialmente, em resposta aos apontamentos trazidos pela Recorrente KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, relativo aos erros semelhantes constantes nas propostas das outras Recorrentes, fazemos as nossas considerações:
a) Com relação a apresentação da planilha, com BDI em coluna específica ao final, conforme item 7.1.1 do Edital, justificamos que trata-se de mera forma de apresentação, que em nada implica os cálculos ou a clareza da proposta, inclusive as Recorrentes trazem a informação do BDI no mesmo formato que a planilha da PMJS, no alto da página, lado direito. Desclassificar as licitantes por este motivo seria excesso de formalismo;
b) Com relação ao BDI diferenciado, de fato, entendemos que seria coerente que os serviços com simples fornecimento de material tivessem BDI reduzido em relação aos outros serviços, no entanto, como o BDI da PMJS é sugestivo, não há como exigir que as licitantes adotem o mesmo referencial. Além do que, mesmo com aplicação de BDI superior ao da PMJS para os itens citados pela Recorrente KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, as licitantes mantiveram preço final inferior ao limite determinado no Edital;
c) Com relação a falta da apresentação do detalhamento do BDI diferenciado por parte da licitante VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI, uma vez que a mesma adotou BDI único para todos os itens da planilha (e o detalhamento deste consta no rol de documentos da Proposta de Preços), não há porquê exigir tal apresentação.
Pois bem, feitas as considerações sobre os apontamentos da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI em relação às propostas de suas concorrentes, passamos a análise do fato comum às três Recorrentes.
Antes porém, é oportuno esclarecer como se deu a análise desta Comissão quando da classificação da proposta comercial da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI.
Nos 7 (sete) itens citados na Ata de Abertura e Julgamento das Propostas de 15/08/2022, observamos a diferença de R$ 0,01 apenas no preço unitário com BDI, o que se reflete obviamente no valor total do serviço. Em todos eles, o valor unitário sem BDI da licitante é igual ao da Municipalidade, sendo que a PMJS adotou BDI de 26,54% e a licitante, 26,53%. Com esses dados, pela simples multiplicação dos números, não haveria como o valor da licitante ser superior ao da Municipalidade.
Para facilitar o entendimento, vejamos o exemplo prático do item 9.1.3.5:

	Valor Unitário sem BDI	BDI	Preço Unitário com BDI
PMJS	R$ 12,77	26,54 %	R$ 16,15
KS CONST. GALVAN	R$ 12,77	26,53 %	R$ 16,16

Se fizermos o cálculo com mais casas decimais, veremos que a multiplicação de R$ 12,77 por 1,2654 (BDI da PMJS) totaliza R$ 16,159158 e por 1,2653 (BDI da licitante) totaliza R$ 16,157881. Concluímos que há uma diferença de configuração de software, onde provavelmente aquele utilizado pela PMJS não está configurado para fazer arredondamento (por isso manteve R$ 16,15) ao passo que o da licitante estaria (por isso arredondou para R$ 16,16).
Neste sentido, a Comissão entendeu que tal equívoco seria involuntário e passível de correção, sem que houvesse dano a lisura do certame. Ao contrário do que afirmam as Recorrentes CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI, não houve por parte desta

Comissão a intenção de causar prejuízo às demais licitantes ao manter a classificação da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, ao contrário, prezamos pela livre concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.
Ainda assim, é inegável que houve o descumprimento literal ao item editalício, uma vez que os valores unitários e globais da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI de 7 (sete) itens foram superiores ao estabelecido no instrumento convocatório. Assim como houve descumprimento literal do item editalício que trata da forma de apresentação da planilha por parte das outras licitantes CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI. Basicamente, a diferença entre as duas situações é a relevância que se atribui a cada uma delas.
Reconhecemos e respeitamos a importância do Edital ou Ato Convocatório, uma vez que é nele que estão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa (inclusive os critérios de habilitação). Se por um lado, a não observação dos requisitos editalícios pode implicar em uma disputa injusta, por outro lado, temos uma série de decisões nos tribunais de justiça que condenam o "excesso de formalismo" e o consequente "dano" ao Ente Público, à medida que restringe o número de participantes da disputa. Há, neste campo, um certo subjetivismo ao definir o que é "excesso de formalismo" - ou "erro de baixa materialidade", como chamou uma Recorrente - e o que é mera observação do cumprimento dos requisitos do Edital e, diga-se de passagem, esta é uma linha muito tênue que, com frequência, impõe dúvidas aos integrantes de comissões, licitantes e judiciário, de ambos lados.
4) CONSIDERAÇÕES FINAIS
Dado o exposto até o momento, a Comissão Especial de Licitação se abstém da decisão dos recursos administrativos e contrarrazões aos recursos administrativos, acatando o que for decidido pela Procuradoria Jurídica, pois, como explanado acima, trata-se de matéria estritamente jurídica, a qual esta Comissão, devido à formação diversa dos seus integrantes, detém conhecimento limitado.
Assim, encaminha-se esse relatório para análise da Procuradoria Jurídica Municipal, a qual emitirá seu parecer.

Para o autor Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:
O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

A respeito o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu:
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. INSURGÊNCIA DE LICITANTE ALEGANDO QUE A PROPOSTA VENCEDORA SERIA INEXEQUÍVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA, AFASTADA PELA ADMINISTRAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível." (REsp 965.839/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010) "'A inexeq-ibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento). "Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento). "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação'. (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.069543-4, de Joinville, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 08-03-2016). (TJSC, Mandado de Segurança n. 4002466-89.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-05-2019).

Em análise nos autos, tem-se que, houve erro material, passível de correção, por parte da licitante KS Construtora Galvan Eireli, bem por isso não pode ser suficiente de desclassificação, mero erro material jamais pode ser argumento para a desclassificação da licitante, eis que passível de correção o caso e não trouxe prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública, porquanto o caso concreto trata-se de que a empresa apresentou a proposta com erro de R$ 0,01 centavo no item, totalizando R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) de diferença, que foi corrigido dentro do prazo estabelecido pela lei de licitações.
Dito isso, sem delongas, decido:
III - Acolho o Parecer Técnico da Comissão Especial de Licitações juntado às fls. 7/12 dos autos, mantendo-se a empresa KS Construtora Galvan Eireli vencedora no certame, julgando IMPROCEDENTE o recurso protocolado pela empresa Vattaro Construções Ltda, vez que, não há de se falar em erro substancial que mereça prosperar pela desclassificação da empresa KS Construtora Galvan Eireli, entre a proposta da empresa que trazia erro material de R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) de diferença, que foi corrigido dentro do prazo estabelecido pela lei de licitações.

Assim, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para providências com a urgência que o caso requer.

Jaraguá do Sul, 4 de outubro de 2022.
Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 144/2022/GABSECR/SEMED

Publicação Nº 4235139

DECISÃO/GABSECR
Decisão Administrativa nº 144/2022/GabSecr/Semed
Processo nº 21789/2022
Requerente: Vattaro Construções Ltda
Requerido: Município de Jaraguá do Sul (Semed)

I - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso interposto pela empresa VATTARO CONSTRUÇÕES LTDA, que subsidia decisão proferida pela Procuradoria Jurídica na Concorrência nº 75/2022, cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de um Novo Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Ilha da Figueira, no município de Jaraguá do Sul – SC, com área de 3.412,72m2 (três mil quatrocentos e doze metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital" contra habilitação por parte da comissão de licitação, que habilitou a empresa OMVS Construtora Ltda.
Em 15/08/2022, a recorrente foi desclassificada no edital da concorrência n° 75/2022, por descumprimento ao item 8.1.7, a saber:
[...]
8.1.7. Serão desclassificadas as propostas com VALOR UNITÁRIO E GLOBAL com preços maior que o valor máximo unitário e global fixado no Edital e dos itens constantes da Planilha Orçamentária/Quantitativa (Anexo VI) ou manifestamente inexeq-íveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nas condições abaixo:
8.1.7.1 – Para efeitos do disposto neste subitem, consideram-se manifestamente inexeq-íveis nesta licitação, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
8.1.7.2 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinq-enta por cento) do valor orçado pela administração, ou,
8.1.7.3 – valor orçado pela administração.
Alega a recorrente que "a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é aquela que oferece maior benefício econômico dentre aquelas que preenchem todos os requisitos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (fl. 14).
Ainda, solicita que a comissão especial de licitação declare a empresa KS Construtora Galvan Eireli, seja inabilitada no certame (fl. 15).

É o relatório.
II. FUNDAMENTO E DECIDO
II.I Preliminarmente:
Tem-se que tempestivo o presente recurso contra decisão de comissão licitatória que desclassificou a recorrente, vez que, a publicação do ato da comissão dando conta da habilitação deu-se em 15/08/2022, e o recurso foi protocolado em 19/08/2022, bem por isso, de acordo com o art. 109 da Lei de licitações que prevê o interregno de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.
II.II Ao Mérito, então.
Trata-se de recurso interposto pela empresa VATTARO CONSTRUÇÕES LTDA, que subsidia decisão proferida pela Procuradoria Jurídica na Concorrência nº 75/2022, cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de um Novo Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Ilha da Figueira, no município de Jaraguá do Sul – SC, com área de 3.412,72m2 (três mil quatrocentos e doze metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital" contra habilitação por parte da comissão de licitação, que habilitou a empresa OMVS Construtora Ltda.
Muito bem.
Trago, como razão de decidir, o relatório da comissão especial concorrência n° 75 (fls. 19/24), eis que dá conta nas minúcias às questões postas pela empresa recorrente, assim:
Trata-se da análise acerca dos recursos administrativos interpostos pelas empresas VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP e CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. e contrarrazões aos recursos administrativos interposto pela empresa KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, aqui denominadas Recorrentes, em face do julgamento das propostas comerciais da Concorrência nº 75/2022, que subsidiarão a decisão proferida pela Procuradoria Jurídica.
Inicialmente, trazemos o histórico do certame:
09/08/2022 – Após superada a etapa de julgamento das habilitações, bem como de julgamento dos recursos administrativos, nesta data foi feita a Convocação para Abertura e Julgamento das Propostas Comerciais das habilitadas KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, OMVS CONSTRUTORA LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI.
15/08/2022 – Deu-se a abertura e julgamento das propostas comerciais, conforme Ata anexada a este relatório, onde a empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o menor valor. Como todas as demais licitantes, diferentemente da detentora da proposta de menor valor, enquadram-se na condição de empresa de pequeno porte e apresentaram propostas comerciais cujos valores ficaram dentro da margem de 10% em relação a proposta da CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, é devido a elas o direito de preferência, conforme prevê a Lei Federal nº 123/2006. Por este motivo, a Comissão Especial de Licitação abriu prazo para que a segunda colocada, KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, havendo interesse, apresentasse nova proposta comercial com valor inferior ao da primeira colocada. Quanto ao julgamento das propostas, foi observado que na proposta comercial da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI alguns valores unitários com BDI estavam com R$ 0,01 a mais do que na planilha orçamentária do Município, perfazendo diferença de R$ 2,09 no valor total da proposta, o que foi julgado pela Comissão Especial de Licitação como erro formal e mantida a habilitação da licitante. Durante a sessão, a Presidente da Comissão chegou a fazer uma consulta (por telefone) com um dos procuradores jurídicos do Município, que sinalizou como positivo esse procedimento, dando então prosseguimento ao certame.
17/08/2022 – A licitante CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA protocolou intempestivamente recurso administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitações (protocolo nº 21512/2022)
19/08/2022 – A licitante VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI protocolou intempestivamente recurso administrativo em face da decisão da

Comissão Especial de Licitações (protocolo nº 21789/2022)
23/08/2022 – Considerando que a empresa KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI protocolou tempestivamente a nova proposta comercial, foi feita nova convocação das empresas KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, OMVS CONSTRUTORA LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI para Abertura e Julgamento da Nova Proposta Comercial.
01/09/2022 - Deu-se a abertura e julgamento da nova proposta comercial da licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, conforme Ata anexada a este relatório, onde a mesma apresentou valor inferior àquele ofertado pela CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. Estando a nova proposta de acordo com as exigências do Edital, a KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI foi declarada vencedora do certame e aberto prazo para recurso.
05/09/2022 – A licitante VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI protocolou tempestivamente recurso administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitações (protocolo nº 23043/2022). O conteúdo deste protocolo é praticamente o mesmo do protocolo anterior de nº 21789/2022, acrescido apenas de cópia da folha 10 do Edital e Ata de Julgamento da Nova Proposta Comercial da Concorrência nº 75/2022 de 01/09/2022, uma vez que o protocolo primeiro foi efetuado fora do prazo recursal.
21/09/2022 - A licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI protocolou tempestivamente contrarrazões aos recursos administrativos protocolados pelas empresas CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI (protocolo nº 24424/2022).
1) ALEGAÇÕES EXTRAÍDAS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Todos os recursos administrativos protocolados, tempestivamente ou não, questionam o julgamento da proposta comercial da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, pois como já mencionado, apresentou alguns itens com valor unitário maior em 1 (um) centavo em relação aos valores unitários referenciais da planilha orçamentária do Município.
Tanto a Recorrente CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA quanto a Recorrente VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI trouxeram em seus recursos trecho do Edital que trata da abertura e julgamento das propostas: "Serão desclassificadas as propostas com VALOR UNITÁRIO E GLOBAL com preços maior que o valor máximo unitário e global fixado no Edital e dos itens constantes da Planilha Orçamentária/Quantitativa".
Neste sentido, segundo as Recorrentes, a licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI deveria ter sido desclassificada por não atender integralmente o Edital, do contrário, como ocorreu, a decisão da Comissão Especial de Licitação causaria prejuízo às demais licitantes, faltando com o princípio da isonomia.
Solicitam, portanto, que sejam acatados os recursos e revertida a decisão de julgou classificada a proposta comercial da licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI.
2) ALEGAÇÕES EXTRAÍDAS DAS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
A Recorrente KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI defende que tenha havido um equívoco do sistema computacional que fechou a planilha e acabou causando arredondamento dos valores, por isso a importância de R$ 0,01 (um centavo de real), caracterizando "erro de baixa materialidade". Entende que a decisão da Comissão Especial de Licitações está condizente com o trato que os Tribunais de Contas vem dando à matéria e, para corroborar com o seu entendimento, lista uma série de acórdãos nesse sentido.
Na sequência, cita erros similares constantes nas propostas das demais Recorrentes CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI, as quais teriam passados despercebidos pela Comissão Especial de Licitação, mas que igualmente ferem o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.
Por fim, requer que sejam julgados improcedentes os recursos apresentados pelas Recorrentes e mantida a sua classificação.
3) ANÁLISE DESTA COMISSÃO ESPECIAL
Inicialmente, em resposta aos apontamentos trazidos pela Recorrente KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, relativo aos erros semelhantes constantes nas propostas das outras Recorrentes, fazemos as nossas considerações:
a) Com relação a apresentação da planilha, com BDI em coluna específica ao final, conforme item 7.1.1 do Edital, justificamos que trata-se de mera forma de apresentação, que em nada implica os cálculos ou a clareza da proposta, inclusive as Recorrentes trazem a informação do BDI no mesmo formato que a planilha da PMJS, no alto da página, lado direito. Desclassificar as licitantes por este motivo seria excesso de formalismo;
b) Com relação ao BDI diferenciado, de fato, entendemos que seria coerente que os serviços com simples fornecimento de material tivessem BDI reduzido em relação aos outros serviços, no entanto, como o BDI da PMJS é sugestivo, não há como exigir que as licitantes adotem o mesmo referencial. Além do que, mesmo com aplicação de BDI superior ao da PMJS para os itens citados pela Recorrente KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, as licitantes mantiveram preço final inferior ao limite determinado no Edital;
c) Com relação a falta da apresentação do detalhamento do BDI diferenciado por parte da licitante VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI, uma vez que a mesma adotou BDI único para todos os itens da planilha (e o detalhamento deste consta no rol de documentos da Proposta de Preços), não há porquê exigir tal apresentação.
Pois bem, feitas as considerações sobre os apontamentos da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI em relação às propostas de suas concorrentes, passamos a análise do fato comum às três Recorrentes.
Antes porém, é oportuno esclarecer como se deu a análise desta Comissão quando da classificação da proposta comercial da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI.
Nos 7 (sete) itens citados na Ata de Abertura e Julgamento das Propostas de 15/08/2022, observamos a diferença de R$ 0,01 apenas no preço unitário com BDI, o que se reflete obviamente no valor total do serviço. Em todos eles, o valor unitário sem BDI da licitante é igual ao da Municipalidade, sendo que a PMJS adotou BDI de 26,54% e a licitante, 26,53%. Com esses dados, pela simples multiplicação dos números, não haveria como o valor da licitante ser superior ao da Municipalidade.
Para facilitar o entendimento, vejamos o exemplo prático do item 9.1.3.5:

	Valor Unitário sem BDI	BDI	Preço Unitário com BDI
PMJS	R$ 12,77	26,54 %	R$ 16,15
KS CONST. GALVAN	R$ 12,77	26,53 %	R$ 16,16

Se fizermos o cálculo com mais casas decimais, veremos que a multiplicação de R$ 12,77 por 1,2654 (BDI da PMJS) totaliza R$ 16,159158 e por 1,2653 (BDI da licitante) totaliza R$ 16,157881. Concluímos que há uma diferença de configuração de software, onde provavelmente aquele utilizado pela PMJS não está configurado para fazer arredondamento (por isso manteve R$ 16,15) ao passo que o da licitante estaria (por isso arredondou para R$ 16,16).
Neste sentido, a Comissão entendeu que tal equívoco seria involuntário e passível de correção, sem que houvesse dano a lisura do certame. Ao contrário do que afirmam as Recorrentes CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI, não houve por parte desta

Comissão a intenção de causar prejuízo às demais licitantes ao manter a classificação da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, ao contrário, prezamos pela livre concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.
Ainda assim, é inegável que houve o descumprimento literal ao item editalício, uma vez que os valores unitários e globais da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI de 7 (sete) itens foram superiores ao estabelecido no instrumento convocatório. Assim como houve descumprimento literal do item editalício que trata da forma de apresentação da planilha por parte das outras licitantes CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI. Basicamente, a diferença entre as duas situações é a relevância que se atribui a cada uma delas.
Reconhecemos e respeitamos a importância do Edital ou Ato Convocatório, uma vez que é nele que estão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa (inclusive os critérios de habilitação). Se por um lado, a não observação dos requisitos editalícios pode implicar em uma disputa injusta, por outro lado, temos uma série de decisões nos tribunais de justiça que condenam o "excesso de formalismo" e o consequente "dano" ao Ente Público, à medida que restringe o número de participantes da disputa. Há, neste campo, um certo subjetivismo ao definir o que é "excesso de formalismo" - ou "erro de baixa materialidade", como chamou uma Recorrente - e o que é mera observação do cumprimento dos requisitos do Edital e, diga-se de passagem, esta é uma linha muito tênue que, com frequência, impõe dúvidas aos integrantes de comissões, licitantes e judiciário, de ambos lados.
4) CONSIDERAÇÕES FINAIS
Dado o exposto até o momento, a Comissão Especial de Licitação se abstém da decisão dos recursos administrativos e contrarrazões aos recursos administrativos, acatando o que for decidido pela Procuradoria Jurídica, pois, como explanado acima, trata-se de matéria estritamente jurídica, a qual esta Comissão, devido à formação diversa dos seus integrantes, detém conhecimento limitado.
Assim, encaminha-se esse relatório para análise da Procuradoria Jurídica Municipal, a qual emitirá seu parecer.

Para o autor Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:
O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

A respeito o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. INSURGÊNCIA DE LICITANTE ALEGANDO QUE A PROPOSTA VENCEDORA SERIA INEXEQUÍVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA, AFASTADA PELA ADMINISTRAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível." (REsp 965.839/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010) "'A inexeq-ibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento). "Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento). "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação'. (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.069543-4, de Joinville, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 08-03-2016). (TJSC, Mandado de Segurança n. 4002466-89.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-05-2019).

Em análise nos autos, tem-se que, houve erro material, passível de correção, por parte da licitante KS Construtora Galvan Eireli, bem por isso não pode ser suficiente de desclassificação, mero erro material jamais pode ser argumento para a desclassificação da licitante, eis que passível de correção o caso e não trouxe prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública, porquanto o caso concreto trata-se de que a empresa apresentou a proposta com erro de R$ 0,01 centavo no item, totalizando R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) de diferença, que foi corrigido dentro do prazo estabelecido pela lei de licitações.
Dito isso, sem delongas, decido:
III - Acolho o Parecer Técnico da Comissão Especial de Licitações juntado às fls. 7/12 dos autos, mantendo-se a empresa KS Construtora Galvan Eireli vencedora no certame, julgando IMPROCEDENTE o recurso protocolado pela empresa Vattaro Construções Ltda, vez que, não há de se falar em erro substancial que mereça prosperar pela desclassificação da empresa KS Construtora Galvan Eireli, entre a proposta da empresa que trazia erro material de R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) de diferença, que foi corrigido dentro do prazo estabelecido pela lei de licitações.

Assim, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para providências com a urgência que o caso requer.

Jaraguá do Sul, 4 de outubro de 2022.
Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 145/2022/GABSECR/SEMED

Publicação Nº 4235141

DECISÃO/GABSECR
Decisão Administrativa nº 145/2022/GabSecr/Semed
Processo nº 21512/2022
Requerente: Cúbica Construções Ltda
Requerido: Município de Jaraguá do Sul (Semed)

I - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso interposto pela empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, que subsidia decisão proferida pela Procuradoria Jurídica na Concorrência nº 75/2022, cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de um Novo Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Ilha da Figueira, no município de Jaraguá do Sul – SC, com área de 3.412,72m2 (três mil quatrocentos e doze metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital" contra habilitação por parte da comissão de licitação, que habilitou a empresa OMVS Construtora Ltda.
Em 15/08/2022, a recorrente foi desclassificada no edital da concorrência n° 75/2022, por descumprimento ao item 8.1.7, a saber:
[...]
8.1.7. Serão desclassificadas as propostas com VALOR UNITÁRIO E GLOBAL com preços maior que o valor máximo unitário e global fixado no Edital e dos itens constantes da Planilha Orçamentária/Quantitativa (Anexo VI) ou manifestamente inexeq-íveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nas condições abaixo:
8.1.7.1 – Para efeitos do disposto neste subitem, consideram-se manifestamente inexeq-íveis nesta licitação, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
8.1.7.2 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinq-enta por cento) do valor orçado pela administração, ou,
8.1.7.3 – valor orçado pela administração.

Alega a recorrente que "o edital de licitação que regula o certame, em seu item 8.1.7, objetivamente, expressa que o valor apresentado não pode ser superior ao valor unitário e global fixado, constata-se que a proposta apresentada pelo licitante KS Construtora Galvan Eireli descumprido o edital em aspecto essencial da documentação apresentada, é dever da comissão de licitações efetuar a desclassificação da proposta do recorrente, pois a falha não admite saneamento" (fl. 5).
Ainda, solicita que a comissão especial de licitação declare a empresa KS Construtora Galvan Eireli, seja inabilitada no certame (fl. 15).

É o relatório.
II. FUNDAMENTO E DECIDO
II.I Preliminarmente:
Tem-se que tempestivo o presente recurso contra decisão de comissão licitatória que desclassificou a recorrente, vez que, a publicação do ato da comissão dando conta da habilitação deu-se em 15/08/2022, e o recurso foi protocolado em 17/08/2022, bem por isso, de acordo com o art. 109 da Lei de licitações que prevê o interregno de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.
II.II Ao Mérito, então.
Trata-se de recurso interposto pela empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, que subsidia decisão proferida pela Procuradoria Jurídica na Concorrência nº 75/2022, cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de um Novo Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Ilha da Figueira, no município de Jaraguá do Sul – SC, com área de 3.412,72m2 (três mil quatrocentos e doze metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital" contra habilitação por parte da comissão de licitação, que habilitou a empresa OMVS Construtora Ltda.
Muito bem.
Trago, como razão de decidir, o relatório da comissão especial concorrência n° 75 (fls. 7/12), eis que dá conta nas minúcias às questões postas pela empresa recorrente, assim:
Trata-se da análise acerca dos recursos administrativos interpostos pelas empresas VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP e CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. e contrarrazões aos recursos administrativos interposto pela empresa KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, aqui denominadas Recorrentes, em face do julgamento das propostas comerciais da Concorrência nº 75/2022, que subsidiarão a decisão proferida pela Procuradoria Jurídica.
Inicialmente, trazemos o histórico do certame:
09/08/2022 – Após superada a etapa de julgamento das habilitações, bem como de julgamento dos recursos administrativos, nesta data foi feita a Convocação para Abertura e Julgamento das Propostas Comerciais das habilitadas KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, OMVS CONSTRUTORA LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI.
15/08/2022 – Deu-se a abertura e julgamento das propostas comerciais, conforme Ata anexada a este relatório, onde a empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o menor valor. Como todas as demais licitantes, diferentemente da detentora da proposta de menor valor, enquadram-se na condição de empresa de pequeno porte e apresentaram propostas comerciais cujos valores ficaram dentro da margem de 10% em relação a proposta da CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, é devido a elas o direito de preferência, conforme prevê a Lei Federal nº 123/2006. Por este motivo, a Comissão Especial de Licitação abriu prazo para que a segunda colocada, KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, havendo interesse, apresentasse nova proposta comercial com valor inferior ao da primeira colocada. Quanto ao julgamento das propostas, foi observado que na proposta comercial da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI alguns valores unitários com BDI estavam com R$ 0,01 a mais do que na planilha orçamentária do Município, perfazendo diferença de R$ 2,09 no valor total da proposta, o que foi julgado pela Comissão Especial de Licitação como erro formal e mantida a habilitação da licitante. Durante a sessão, a Presidente da Comissão chegou a fazer uma consulta (por telefone) com um dos procuradores jurídicos do Município, que sinalizou como positivo esse procedimento, dando então prosseguimento ao certame.

17/08/2022 – A licitante CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA protocolou intempestivamente recurso administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitações (protocolo nº 21512/2022)
19/08/2022 – A licitante VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI protocolou intempestivamente recurso administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitações (protocolo nº 21789/2022)
23/08/2022 – Considerando que a empresa KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI protocolou tempestivamente a nova proposta comercial, foi feita nova convocação das empresas KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, OMVS CONSTRUTORA LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI para Abertura e Julgamento da Nova Proposta Comercial.
01/09/2022 - Deu-se a abertura e julgamento da nova proposta comercial da licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, conforme Ata anexada a este relatório, onde a mesma apresentou valor inferior àquele ofertado pela CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. Estando a nova proposta de acordo com as exigências do Edital, a KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI foi declarada vencedora do certame e aberto prazo para recurso.
05/09/2022 – A licitante VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI protocolou tempestivamente recurso administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitações (protocolo nº 23043/2022). O conteúdo deste protocolo é praticamente o mesmo do protocolo anterior de nº 21789/2022, acrescido apenas de cópia da folha 10 do Edital e Ata de Julgamento da Nova Proposta Comercial da Concorrência nº 75/2022 de 01/09/2022, uma vez que o protocolo primeiro foi efetuado fora do prazo recursal.
21/09/2022 - A licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI protocolou tempestivamente contrarrazões aos recursos administrativos protocolados pelas empresas CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI (protocolo nº 24424/2022).
1) ALEGAÇÕES EXTRAÍDAS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Todos os recursos administrativos protocolados, tempestivamente ou não, questionam o julgamento da proposta comercial da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, pois como já mencionado, apresentou alguns itens com valor unitário maior em 1 (um) centavo em relação aos valores unitários referenciais da planilha orçamentária do Município.
Tanto a Recorrente CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA quanto a Recorrente VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI trouxeram em seus recursos trecho do Edital que trata da abertura e julgamento das propostas: "Serão desclassificadas as propostas com VALOR UNITÁRIO E GLOBAL com preços maior que o valor máximo unitário e global fixado no Edital e dos itens constantes da Planilha Orçamentária/Quantitativa".
Neste sentido, segundo as Recorrentes, a licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI deveria ter sido desclassificada por não atender integralmente o Edital, do contrário, como ocorreu, a decisão da Comissão Especial de Licitação causaria prejuízo às demais licitantes, faltando com o princípio da isonomia.
Solicitam, portanto, que sejam acatados os recursos e revertida a decisão de julgou classificada a proposta comercial da licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI.
2) ALEGAÇÕES EXTRAÍDAS DAS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
A Recorrente KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI defende que tenha havido um equívoco do sistema computacional que fechou a planilha e acabou causando arredondamento dos valores, por isso a importância de R$ 0,01 (um centavo de real), caracterizando "erro de baixa materialidade". Entende que a decisão da Comissão Especial de Licitações está condizente com o trato que os Tribunais de Contas vem dando à matéria e, para corroborar com o seu entendimento, lista uma série de acórdãos nesse sentido.
Na sequência, cita erros similares constantes nas propostas das demais Recorrentes CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI, as quais teriam passados despercebidos pela Comissão Especial de Licitação, mas que igualmente ferem o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.
Por fim, requer que sejam julgados improcedentes os recursos apresentados pelas Recorrentes e mantida a sua classificação.
3) ANÁLISE DESTA COMISSÃO ESPECIAL
Inicialmente, em resposta aos apontamentos trazidos pela Recorrente KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, relativo aos erros semelhantes constantes nas propostas das outras Recorrentes, fazemos as nossas considerações:
a) Com relação a apresentação da planilha, com BDI em coluna específica ao final, conforme item 7.1.1 do Edital, justificamos que trata-se de mera forma de apresentação, que em nada implica os cálculos ou a clareza da proposta, inclusive as Recorrentes trazem a informação do BDI no mesmo formato que a planilha da PMJS, no alto da página, lado direito. Desclassificar as licitantes por este motivo seria excesso de formalismo;
b) Com relação ao BDI diferenciado, de fato, entendemos que seria coerente que os serviços com simples fornecimento de material tivessem BDI reduzido em relação aos outros serviços, no entanto, como o BDI da PMJS é sugestivo, não há como exigir que as licitantes adotem o mesmo referencial. Além do que, mesmo com aplicação de BDI superior ao da PMJS para os itens citados pela Recorrente KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, as licitantes mantiveram preço final inferior ao limite determinado no Edital;
c) Com relação a falta da apresentação do detalhamento do BDI diferenciado por parte da licitante VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI, uma vez que a mesma adotou BDI único para todos os itens da planilha (e o detalhamento deste consta no rol de documentos da Proposta de Preços), não há porquê exigir tal apresentação.
Pois bem, feitas as considerações sobre os apontamentos da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI em relação às propostas de suas concorrentes, passamos a análise do fato comum às três Recorrentes.
Antes porém, é oportuno esclarecer como se deu a análise desta Comissão quando da classificação da proposta comercial da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI.
Nos 7 (sete) itens citados na Ata de Abertura e Julgamento das Propostas de 15/08/2022, observamos a diferença de R$ 0,01 apenas no preço unitário com BDI, o que se reflete obviamente no valor total do serviço. Em todos eles, o valor unitário sem BDI da licitante é igual ao da Municipalidade, sendo que a PMJS adotou BDI de 26,54% e a licitante, 26,53%. Com esses dados, pela simples multiplicação dos números, não haveria como o valor da licitante ser superior ao da Municipalidade.
Para facilitar o entendimento, vejamos o exemplo prático do item 9.1.3.5:

	Valor Unitário sem BDI	BDI	Preço Unitário com BDI
PMJS	R$ 12,77	26,54 %	R$ 16,15
KS CONST. GALVAN	R$ 12,77	26,53 %	R$ 16,16

Se fizermos o cálculo com mais casas decimais, veremos que a multiplicação de R$ 12,77 por 1,2654 (BDI da PMJS) totaliza R$ 16,159158 e por 1,2653 (BDI da licitante) totaliza R$ 16,157881. Concluímos que há uma diferença de configuração de software, onde provavelmente aquele utilizado pela PMJS não está configurado para fazer arredondamento (por isso manteve R$ 16,15) ao passo que o da licitante estaria

(por isso arredondou para R$ 16,16).
Neste sentido, a Comissão entendeu que tal equívoco seria involuntário e passível de correção, sem que houvesse dano a lisura do certame.
Ao contrário do que afirmam as Recorrentes CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI, não houve por parte desta Comissão a intenção de causar prejuízo às demais licitantes ao manter a classificação da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, ao contrário, prezamos pela livre concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.
Ainda assim, é inegável que houve o descumprimento literal ao item editalício, uma vez que os valores unitários e globais da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI de 7 (sete) itens foram superiores ao estabelecido no instrumento convocatório. Assim como houve descumprimento literal do item editalício que trata da forma de apresentação da planilha por parte das outras licitantes CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI. Basicamente, a diferença entre as duas situações é a relevância que se atribui a cada uma delas.
Reconhecemos e respeitamos a importância do Edital ou Ato Convocatório, uma vez que é nele que estão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa (inclusive os critérios de habilitação). Se por um lado, a não observação dos requisitos editalícios pode implicar em uma disputa injusta, por outro lado, temos uma série de decisões nos tribunais de justiça que condenam o "excesso de formalismo" e o consequente "dano" ao Ente Público, à medida que restringe o número de participantes da disputa. Há, neste campo, um certo subjetivismo ao definir o que é "excesso de formalismo" - ou "erro de baixa materialidade", como chamou uma Recorrente - e o que é mera observação do cumprimento dos requisitos do Edital e, diga-se de passagem, esta é uma linha muito tênue que, com frequência, impõe dúvidas aos integrantes de comissões, licitantes e judiciário, de ambos lados.
4) CONSIDERAÇÕES FINAIS
Dado o exposto até o momento, a Comissão Especial de Licitação se abstém da decisão dos recursos administrativos e contrarrazões aos recursos administrativos, acatando o que for decidido pela Procuradoria Jurídica, pois, como explanado acima, trata-se de matéria estritamente jurídica, a qual esta Comissão, devido à formação diversa dos seus integrantes, detém conhecimento limitado.
Assim, encaminha-se esse relatório para análise da Procuradoria Jurídica Municipal, a qual emitirá seu parecer.
Para o autor Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:
O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

A respeito o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. INSURGÊNCIA DE LICITANTE ALEGANDO QUE A PROPOSTA VENCEDORA SERIA INEXEQUÍVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA, AFASTADA PELA ADMINISTRAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível." (REsp 965.839/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010) "'A inexeq-ibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento). "Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento). "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação'. (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.069543-4, de Joinville, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 08-03-2016). (TJSC, Mandado de Segurança n. 4002466-89.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-05-2019).

Em análise nos autos, tem-se que, houve erro material, passível de correção, por parte da licitante KS Construtora Galvan Eireli, bem por isso não pode ser suficiente de desclassificação, mero erro material jamais pode ser argumento para a desclassificação da licitante, eis que passível de correção o caso e não trouxe prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública, porquanto o caso concreto trata-se de que a empresa apresentou a proposta com erro de R$ 0,01 centavo no item, totalizando R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) de diferença, que foi corrigido dentro do prazo estabelecido pela lei de licitações.
Dito isso, sem delongas, decido:
III - Acolho o Parecer Técnico da Comissão Especial de Licitações juntado às fls. 7/12 dos autos, mantendo-se a empresa KS Construtora Galvan Eireli vencedora no certame, julgando IMPROCEDENTE o recurso protocolado pela empresa Cúbica Construções Ltda, vez que, não há de se falar em erro substancial que mereça prosperar pela desclassificação da empresa KS Construtora Galvan Eireli, entre a proposta da empresa que trazia erro material de R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) de diferença, que foi corrigido dentro do prazo estabelecido pela lei de licitações.
Assim, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para providências com a urgência que o caso requer.

Jaraguá do Sul, 4 de outubro de 2022.
Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 145/2022/GABSECR/SEMED

Publicação Nº 4235090

DECISÃO/GABSECR
Decisão Administrativa nº 145/2022/GabSecr/Semed
Processo nº 21512/2022
Requerente: Cúbica Construções Ltda
Requerido: Município de Jaraguá do Sul (Semed)

I - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso interposto pela empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, que subsidia decisão proferida pela Procuradoria Jurídica na Concorrência nº 75/2022, cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de um Novo Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Ilha da Figueira, no município de Jaraguá do Sul – SC, com área de 3.412,72m2 (três mil quatrocentos e doze metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital" contra habilitação por parte da comissão de licitação, que habilitou a empresa OMVS Construtora Ltda.
Em 15/08/2022, a recorrente foi desclassificada no edital da concorrência n° 75/2022, por descumprimento ao item 8.1.7, a saber:
[...]
8.1.7. Serão desclassificadas as propostas com VALOR UNITÁRIO E GLOBAL com preços maior que o valor máximo unitário e global fixado no Edital e dos itens constantes da Planilha Orçamentária/Quantitativa (Anexo VI) ou manifestamente inexeq-íveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nas condições abaixo:
8.1.7.1 – Para efeitos do disposto neste subitem, consideram-se manifestamente inexeq-íveis nesta licitação, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
8.1.7.2 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinq-enta por cento) do valor orçado pela administração, ou,
8.1.7.3 – valor orçado pela administração.

Alega a recorrente que "o edital de licitação que regula o certame, em seu item 8.1.7, objetivamente, expressa que o valor apresentado não pode ser superior ao valor unitário e global fixado, constata-se que a proposta apresentada pelo licitante KS Construtora Galvan Eireli descumprido o edital em aspecto essencial da documentação apresentada, é dever da comissão de licitações efetuar a desclassificação da proposta do recorrente, pois a falha não admite saneamento" (fl. 5).
Ainda, solicita que a comissão especial de licitação declare a empresa KS Construtora Galvan Eireli, seja inabilitada no certame (fl. 15).

É o relatório.
II. FUNDAMENTO E DECIDO
II.I Preliminarmente:
Tem-se que tempestivo o presente recurso contra decisão de comissão licitatória que desclassificou a recorrente, vez que, a publicação do ato da comissão dando conta da habilitação deu-se em 15/08/2022, e o recurso foi protocolado em 17/08/2022, bem por isso, de acordo com o art. 109 da Lei de licitações que prevê o interregno de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.
II.II Ao Mérito, então.
Trata-se de recurso interposto pela empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, que subsidia decisão proferida pela Procuradoria Jurídica na Concorrência nº 75/2022, cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de um Novo Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Ilha da Figueira, no município de Jaraguá do Sul – SC, com área de 3.412,72m2 (três mil quatrocentos e doze metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital" contra habilitação por parte da comissão de licitação, que habilitou a empresa OMVS Construtora Ltda.
Muito bem.
Trago, como razão de decidir, o relatório da comissão especial concorrência n° 75 (fls. 7/12), eis que dá conta nas minúcias às questões postas pela empresa recorrente, assim:
Trata-se da análise acerca dos recursos administrativos interpostos pelas empresas VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP e CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. e contrarrazões aos recursos administrativos interposto pela empresa KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, aqui denominadas Recorrentes, em face do julgamento das propostas comerciais da Concorrência nº 75/2022, que subsidiarão a decisão proferida pela Procuradoria Jurídica.
Inicialmente, trazemos o histórico do certame:
09/08/2022 – Após superada a etapa de julgamento das habilitações, bem como de julgamento dos recursos administrativos, nesta data foi feita a Convocação para Abertura e Julgamento das Propostas Comerciais das habilitadas KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, OMVS CONSTRUTORA LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI.
15/08/2022 – Deu-se a abertura e julgamento das propostas comerciais, conforme Ata anexada a este relatório, onde a empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o menor valor. Como todas as demais licitantes, diferentemente da detentora da proposta de menor valor, enquadram-se na condição de empresa de pequeno porte e apresentaram propostas comerciais cujos valores ficaram dentro da margem de 10% em relação a proposta da CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, é devido a elas o direito de preferência, conforme prevê a Lei Federal nº 123/2006. Por este motivo, a Comissão Especial de Licitação abriu prazo para que a segunda colocada, KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, havendo interesse, apresentasse nova proposta comercial com valor inferior ao da primeira colocada. Quanto ao julgamento das propostas, foi observado que na proposta comercial da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI alguns valores unitários com BDI estavam com R$ 0,01 a mais do que na planilha orçamentária do Município, perfazendo diferença de R$ 2,09 no valor total da proposta, o que foi julgado pela Comissão Especial de Licitação como erro formal e mantida a habilitação da licitante. Durante a sessão, a Presidente da Comissão chegou a fazer uma consulta (por telefone) com um dos procuradores jurídicos do Município, que sinalizou como positivo esse procedimento, dando então prosseguimento ao certame.

17/08/2022 – A licitante CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA protocolou intempestivamente recurso administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitações (protocolo nº 21512/2022)
19/08/2022 – A licitante VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI protocolou intempestivamente recurso administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitações (protocolo nº 21789/2022)
23/08/2022 – Considerando que a empresa KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI protocolou tempestivamente a nova proposta comercial, foi feita nova convocação das empresas KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, OMVS CONSTRUTORA LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI para Abertura e Julgamento da Nova Proposta Comercial.
01/09/2022 - Deu-se a abertura e julgamento da nova proposta comercial da licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, conforme Ata anexada a este relatório, onde a mesma apresentou valor inferior àquele ofertado pela CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. Estando a nova proposta de acordo com as exigências do Edital, a KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI foi declarada vencedora do certame e aberto prazo para recurso.
05/09/2022 – A licitante VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI protocolou tempestivamente recurso administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitações (protocolo nº 23043/2022). O conteúdo deste protocolo é praticamente o mesmo do protocolo anterior de nº 21789/2022, acrescido apenas de cópia da folha 10 do Edital e Ata de Julgamento da Nova Proposta Comercial da Concorrência nº 75/2022 de 01/09/2022, uma vez que o protocolo primeiro foi efetuado fora do prazo recursal.
21/09/2022 - A licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI protocolou tempestivamente contrarrazões aos recursos administrativos protocolados pelas empresas CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI (protocolo nº 24424/2022).
1) ALEGAÇÕES EXTRAÍDAS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Todos os recursos administrativos protocolados, tempestivamente ou não, questionam o julgamento da proposta comercial da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, pois como já mencionado, apresentou alguns itens com valor unitário maior em 1 (um) centavo em relação aos valores unitários referenciais da planilha orçamentária do Município.
Tanto a Recorrente CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA quanto a Recorrente VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI trouxeram em seus recursos trecho do Edital que trata da abertura e julgamento das propostas: "Serão desclassificadas as propostas com VALOR UNITÁRIO E GLOBAL com preços maior que o valor máximo unitário e global fixado no Edital e dos itens constantes da Planilha Orçamentária/Quantitativa".
Neste sentido, segundo as Recorrentes, a licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI deveria ter sido desclassificada por não atender integralmente o Edital, do contrário, como ocorreu, a decisão da Comissão Especial de Licitação causaria prejuízo às demais licitantes, faltando com o princípio da isonomia.
Solicitam, portanto, que sejam acatados os recursos e revertida a decisão de julgou classificada a proposta comercial da licitante KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI.
2) ALEGAÇÕES EXTRAÍDAS DAS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
A Recorrente KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI defende que tenha havido um equívoco do sistema computacional que fechou a planilha e acabou causando arredondamento dos valores, por isso a importância de R$ 0,01 (um centavo de real), caracterizando "erro de baixa materialidade". Entende que a decisão da Comissão Especial de Licitações está condizente com o trato que os Tribunais de Contas vem dando à matéria e, para corroborar com o seu entendimento, lista uma série de acórdãos nesse sentido.
Na sequência, cita erros similares constantes nas propostas das demais Recorrentes CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI, as quais teriam passados despercebidos pela Comissão Especial de Licitação, mas que igualmente ferem o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.
Por fim, requer que sejam julgados improcedentes os recursos apresentados pelas Recorrentes e mantida a sua classificação.
3) ANÁLISE DESTA COMISSÃO ESPECIAL
Inicialmente, em resposta aos apontamentos trazidos pela Recorrente KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, relativo aos erros semelhantes constantes nas propostas das outras Recorrentes, fazemos as nossas considerações:
a) Com relação a apresentação da planilha, com BDI em coluna específica ao final, conforme item 7.1.1 do Edital, justificamos que trata-se de mera forma de apresentação, que em nada implica os cálculos ou a clareza da proposta, inclusive as Recorrentes trazem a informação do BDI no mesmo formato que a planilha da PMJS, no alto da página, lado direito. Desclassificar as licitantes por este motivo seria excesso de formalismo;
b) Com relação ao BDI diferenciado, de fato, entendemos que seria coerente que os serviços com simples fornecimento de material tivessem BDI reduzido em relação aos outros serviços, no entanto, como o BDI da PMJS é sugestivo, não há como exigir que as licitantes adotem o mesmo referencial. Além do que, mesmo com aplicação de BDI superior ao da PMJS para os itens citados pela Recorrente KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, as licitantes mantiveram preço final inferior ao limite determinado no Edital;
c) Com relação a falta da apresentação do detalhamento do BDI diferenciado por parte da licitante VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI, uma vez que a mesma adotou BDI único para todos os itens da planilha (e o detalhamento deste consta no rol de documentos da Proposta de Preços), não há porquê exigir tal apresentação.
Pois bem, feitas as considerações sobre os apontamentos da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI em relação às propostas de suas concorrentes, passamos a análise do fato comum às três Recorrentes.
Antes porém, é oportuno esclarecer como se deu a análise desta Comissão quando da classificação da proposta comercial da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI.
Nos 7 (sete) itens citados na Ata de Abertura e Julgamento das Propostas de 15/08/2022, observamos a diferença de R$ 0,01 apenas no preço unitário com BDI, o que se reflete obviamente no valor total do serviço. Em todos eles, o valor unitário sem BDI da licitante é igual ao da Municipalidade, sendo que a PMJS adotou BDI de 26,54% e a licitante, 26,53%. Com esses dados, pela simples multiplicação dos números, não haveria como o valor da licitante ser superior ao da Municipalidade.
Para facilitar o entendimento, vejamos o exemplo prático do item 9.1.3.5:

	Valor Unitário sem BDI	BDI	Preço Unitário com BDI
PMJS	R$ 12,77	26,54 %	R$ 16,15
KS CONST. GALVAN	R$ 12,77	26,53 %	R$ 16,16

Se fizermos o cálculo com mais casas decimais, veremos que a multiplicação de R$ 12,77 por 1,2654 (BDI da PMJS) totaliza R$ 16,159158 e por 1,2653 (BDI da licitante) totaliza R$ 16,157881. Concluímos que há uma diferença de configuração de software, onde provavelmente

aquele utilizado pela PMJS não está configurado para fazer arredondamento (por isso manteve R$ 16,15) ao passo que o da licitante estaria (por isso arredondou para R$ 16,16).
Neste sentido, a Comissão entendeu que tal equívoco seria involuntário e passível de correção, sem que houvesse dano a lisura do certame. Ao contrário do que afirmam as Recorrentes CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI, não houve por parte desta Comissão a intenção de causar prejuízo às demais licitantes ao manter a classificação da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, ao contrário, prezamos pela livre concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.
Ainda assim, é inegável que houve o descumprimento literal ao item editalício, uma vez que os valores unitários e globais da KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI de 7 (sete) itens foram superiores ao estabelecido no instrumento convocatório. Assim como houve descumprimento literal do item editalício que trata da forma de apresentação da planilha por parte das outras licitantes CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA e VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI. Basicamente, a diferença entre as duas situações é a relevância que se atribui a cada uma delas.
Reconhecemos e respeitamos a importância do Edital ou Ato Convocatório, uma vez que é nele que estão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa (inclusive os critérios de habilitação). Se por um lado, a não observação dos requisitos editalícios pode implicar em uma disputa injusta, por outro lado, temos uma série de decisões nos tribunais de justiça que condenam o "excesso de formalismo" e o consequente "dano" ao Ente Público, à medida que restringe o número de participantes da disputa. Há, neste campo, um certo subjetivismo ao definir o que é "excesso de formalismo" - ou "erro de baixa materialidade", como chamou uma Recorrente - e o que é mera observação do cumprimento dos requisitos do Edital e, diga-se de passagem, esta é uma linha muito tênue que, com frequência, impõe dúvidas aos integrantes de comissões, licitantes e judiciário, de ambos lados.
4) CONSIDERAÇÕES FINAIS
Dado o exposto até o momento, a Comissão Especial de Licitação se abstém da decisão dos recursos administrativos e contrarrazões aos recursos administrativos, acatando o que for decidido pela Procuradoria Jurídica, pois, como explanado acima, trata-se de matéria estritamente jurídica, a qual esta Comissão, devido à formação diversa dos seus integrantes, detém conhecimento limitado.
Assim, encaminha-se esse relatório para análise da Procuradoria Jurídica Municipal, a qual emitirá seu parecer.
Para o autor Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:
O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

A respeito o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu:
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. INSURGÊNCIA DE LICITANTE ALEGANDO QUE A PROPOSTA VENCEDORA SERIA INEXEQUÍVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA, AFASTADA PELA ADMINISTRAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível." (REsp 965.839/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010) "'A inexeq-ibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento). "Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento). "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação'. (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.069543-4, de Joinville, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 08-03-2016). (TJSC, Mandado de Segurança n. 4002466-89.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-05-2019).

Em análise nos autos, tem-se que, houve erro material, passível de correção, por parte da licitante KS Construtora Galvan Eireli, bem por isso não pode ser suficiente de desclassificação, mero erro material jamais pode ser argumento para a desclassificação da licitante, eis que passível de correção o caso e não trouxe prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública, porquanto o caso concreto trata-se de que a empresa apresentou a proposta com erro de R$ 0,01 centavo no item, totalizando R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) de diferença, que foi corrigido dentro do prazo estabelecido pela lei de licitações.
Dito isso, sem delongas, decido:
III - Acolho o Parecer Técnico da Comissão Especial de Licitações juntado às fls. 7/12 dos autos, mantendo-se a empresa KS Construtora Galvan Eireli vencedora no certame, julgando IMPROCEDENTE o recurso protocolado pela empresa Cúbica Construções Ltda, vez que, não há de se falar em erro substancial que mereça prosperar pela desclassificação da empresa KS Construtora Galvan Eireli, entre a proposta da empresa que trazia erro material de R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) de diferença, que foi corrigido dentro do prazo estabelecido pela lei de licitações.
Assim, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para providências com a urgência que o caso requer.

Jaraguá do Sul, 4 de outubro de 2022.
Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2021

ED I T A L PREGÃO PRESENCIAL Nº 257/2022 GABINETE DO PREFEITO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Publicação Nº 4235091

ED I T A L
PREGÃO PRESENCIAL Nº 257/2022
GABINETE DO PREFEITO
Tipo: Menor preço GLOBAL

OBJETO: Contratação de assessoria técnica especializada na área de orientação de elaboração de projetos e acompanhamento de processos no âmbito do Distrito Federal, junto ao Órgãos Governamentais Federais, Organismos Internacionais e Embaixadas, e na área de captação de recursos junto ao Governo Federal, Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais e Organismos Internacionais, em conformidade com o Anexo VII – Minuta de Contrato e Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.791/2016 de 1º de abril de 2016 e Lei Complementar 147/2014.
Código registro TCE: 699C47AA0ABCCE9952491D48724EC01846E9A9FF

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 13:30 horas do dia 20 de outubro de 2022, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul SC.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 14:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais).

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br

Jaraguá do Sul (SC), 20 de setembro de 2022.
DOUGLAS ANTÔNIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 222/2022 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL RESULTADO DE JULGAMENTO

Publicação Nº 4235086

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 222/2022
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Município de Jaraguá do Sul através do Presidente da Comissão Especial de Licitações, designado pelo Decreto nº 16.405/2022, comunica aos interessados na licitação acima, que teve por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, detonação de rochas, drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária nas Ruas 96 – São Paulo, 11 – Roberto Ziemann e 94 – Carlos Meyer – Bairro Czerniewicz, em área total de 2.546,32m² (dois mil, quinhentos e quarenta e seis vírgula trinta e dois metros quadrados), que o mesmo restou DESERTO em função de nenhuma empresa protocolar envelope nesta data para participação no certame.

Jaraguá do Sul (SC), 04 de setembro de 2022.
Ivan Andreias Wolter
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto nº 16.405/2022

EXTRATO CONTRATO N.º 11/2022 – ISSEM

Publicação Nº 4232333

EXTRATO – CONTRATO Nº 12/2022
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Policlínica Doctor Center Mais Saúde Ltda – (CNPJ 37.022.708/0001-53)
OBJETO: Serviços médicos.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 26/09/2022.
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Carla Francini Ferreira

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2022

Publicação Nº 4235072

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2022

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: COMERCIAL VITÓRIA LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço o fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ao longo de 12 (doze) meses, destinadas para às Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul e para o Fundo Municipal de Saúde, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1da cláusula primeira desta Ata de Registro.
PAGAMENTOS: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a solicitação e entrega total de cada pedido realizado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso no Almoxarifado Central e/ou Secretaria Municipal de Educação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: A cada solicitação realizada, a entrega total da Autorização de Fornecimento deverá acontecer com prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados após o recebimento da mesma, que será enviada via e-mail aos vencedores.
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias, Alceu Gilmar Moretti e Verônica Solange Ruido Scheer

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

Alceu Gilmar Moretti
Gestor FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2022

Publicação Nº 4235073

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2022

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço o fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ao longo de 12 (doze) meses, destinadas para às Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul e para o Fundo Municipal de Saúde, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1da cláusula primeira desta Ata de Registro.
PAGAMENTOS: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a solicitação e entrega total de cada pedido realizado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso no Almoxarifado Central e/ou Secretaria Municipal de Educação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: A cada solicitação realizada, a entrega total da Autorização de Fornecimento deverá acontecer com prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados após o recebimento da mesma, que será enviada via e-mail aos vencedores.
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias, Alceu Gilmar Moretti e Fernanda Vieira Fritzen

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

Alceu Gilmar Moretti
Gestor FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022

Publicação Nº 4235074

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: JD ELETRO COMERCIAL LTDA

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço o fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ao longo de 12 (doze) meses, destinadas para às Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul e para o Fundo Municipal de Saúde, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1da cláusula primeira desta Ata de Registro.
PAGAMENTOS: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a solicitação e entrega total de cada pedido realizado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso no Almoxarifado Central e/ou Secretaria Municipal de Educação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: A cada solicitação realizada, a entrega total da Autorização de Fornecimento deverá acontecer com prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados após o recebimento da mesma, que será enviada via e-mail aos vencedores.
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias, Alceu Gilmar Moretti e Joice Deglmann

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

Alceu Gilmar Moretti
Gestor FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022

Publicação Nº 4235075

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: OBJECT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço o fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ao longo de 12 (doze) meses, destinadas para às Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul e para o Fundo Municipal de Saúde, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1da cláusula primeira desta Ata de Registro.
PAGAMENTOS: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a solicitação e entrega total de cada pedido realizado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso no Almoxarifado Central e/ou Secretaria Municipal de Educação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: A cada solicitação realizada, a entrega total da Autorização de Fornecimento deverá acontecer com prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados após o recebimento da mesma, que será enviada via e-mail aos vencedores.
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias, Alceu Gilmar Moretti e Elton Cristian Glatz Pieretti

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

Alceu Gilmar Moretti
Gestor FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

Publicação Nº 4235076

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço o fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ao longo de 12 (doze) meses, destinadas para às Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul e para o Fundo Municipal de Saúde, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1da cláusula primeira desta Ata de Registro.
PAGAMENTOS: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a solicitação e entrega total de cada pedido realizado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso no Almoxarifado Central e/ou Secretaria Municipal de Educação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: A cada solicitação realizada, a entrega total da Autorização de Fornecimento deverá acontecer com prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados após o recebimento da mesma, que será enviada via e-mail aos vencedores.
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias, Alceu Gilmar Moretti e Gustavo Oliveira

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

Alceu Gilmar Moretti
Gestor FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2022

Publicação Nº 4235077

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2022

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: LUCENA DO NASCIMENTO ME
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço o fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ao longo de 12 (doze) meses, destinadas para às Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul e para o Fundo Municipal de Saúde, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1da cláusula primeira desta Ata de Registro.
PAGAMENTOS: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a solicitação e entrega total de cada pedido realizado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso no Almoxarifado Central e/ou Secretaria Municipal de Educação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: A cada solicitação realizada, a entrega total da Autorização de Fornecimento deverá acontecer com prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados após o recebimento da mesma, que será enviada via e-mail aos vencedores.
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias, Alceu Gilmar Moretti e Lucena do Nascimento

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

Alceu Gilmar Moretti
Gestor FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022

Publicação Nº 4235078

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: DIPELL COMERCIAL LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço o fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ao longo de 12 (doze) meses, destinadas para às Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul e para o Fundo Municipal de Saúde, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1da cláusula primeira desta Ata de Registro.
PAGAMENTOS: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a solicitação e entrega total de cada pedido realizado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso no Almoxarifado Central e/ou Secretaria Municipal de Educação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: A cada solicitação realizada, a entrega total da Autorização de Fornecimento deverá acontecer com prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados após o recebimento da mesma, que será enviada via e-mail aos vencedores.
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias, Alceu Gilmar Moretti e Márcio Cleiton Bagatoli

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

Alceu Gilmar Moretti
Gestor FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2022

Publicação Nº 4235079

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2022
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022-FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CONTRATADA: ODONTOSUL LTDA EPP

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1 da cláusula primeira desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a entrega total de cada pedido, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso na Secretaria
Local para entregas: As entregas serão efetuadas diretamente no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, sito a Rua Marina Frutuoso, 740, Centro, em Jaraguá do Sul – SC, com Sr. Reginaldo.
Prazo de entrega: A cada pedido realizado, a entrega deverá acontecer com prazo máximo de 08(oito) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do recebimento da Autorização de fornecimento, que será enviada via fac símile ou e-mail.
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2022.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti e Estela Beatriz Fioravanti Schacht.

ALCEU GILMAR MORETTI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2022

Publicação Nº 4235080

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2022

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022-FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CONTRATADA:DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1 da cláusula primeira desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a entrega total de cada pedido, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso na Secretaria
Local para entregas: As entregas serão efetuadas diretamente no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, sito a Rua Marina Frutuoso, 740, Centro, em Jaraguá do Sul – SC, com Sr. Reginaldo.
Prazo de entrega: A cada pedido realizado, a entrega deverá acontecer com prazo máximo de 08(oito) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do recebimento da Autorização de fornecimento, que será enviada via fac símile ou e-mail.
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2022.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti e Ricardo Guimarães Neto

ALCEU GILMAR MORETTI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2022

Publicação Nº 4235081

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2022

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022-FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CONTRATADA: DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA EPP
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1 da cláusula primeira desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a entrega total de cada pedido, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso na Secretaria
Local para entregas: As entregas serão efetuadas diretamente no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, sito a Rua Marina Frutuoso, 740, Centro, em Jaraguá do Sul – SC, com Sr. Reginaldo.
Prazo de entrega: A cada pedido realizado, a entrega deverá acontecer com prazo máximo de 08(oito) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do recebimento da Autorização de fornecimento, que será enviada via fac símile ou e-mail.
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2022.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti e Jair Jacobe

ALCEU GILMAR MORETTI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2022

Publicação Nº 4235082

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2022

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022-FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CONTRATADA: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1 da cláusula primeira desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a entrega total de cada pedido, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso na Secretaria
Local para entregas: As entregas serão efetuadas diretamente no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, sito a Rua Marina Frutuoso, 740, Centro, em Jaraguá do Sul – SC, com Sr. Reginaldo.
Prazo de entrega: A cada pedido realizado, a entrega deverá acontecer com prazo máximo de 08(oito) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do recebimento da Autorização de fornecimento, que será enviada via fac símile ou e-mail.
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2022.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti e Fábio Miranda Burchtein

ALCEU GILMAR MORETTI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2022

Publicação Nº 4235083

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2022

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022-FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CONTRATADA: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1 da cláusula primeira desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a entrega total de cada pedido, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso na Secretaria
Local para entregas: As entregas serão efetuadas diretamente no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, sito a Rua Marina Frutuoso, 740, Centro, em Jaraguá do Sul – SC, com Sr. Reginaldo.
Prazo de entrega: A cada pedido realizado, a entrega deverá acontecer com prazo máximo de 08(oito) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do recebimento da Autorização de fornecimento, que será enviada via fac símile ou e-mail.
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2022.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti e Humberto Delio Donini

ALCEU GILMAR MORETTI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1028/2022/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4232628

PORTARIANº 1028/2022/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 17422/2021);

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO, a(o) servidor(a) público(a) municipal, ELIANA MALVINA BERGAHN, matrícula Nº 7444, referente ao 4º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 05 de outubro de 2022.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1029/2022/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4232631

PORTARIANº 1029/2022/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 18318/2021);

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO, a(o) servidor(a) público(a) municipal, JOÃO PEDRO DA LUZ LAMPERT, matrícula Nº 7516, referente ao 4º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/12/2022, ou seja, após o cumprimento do atraso de concessão de 02 (dois) meses, devido a existência de faltas injustificadas, conforme disposto no parágrafo único, do inciso III, do artigo 135, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Jaraguá do Sul (Lei Complementar Municipal Nº 154/2014).

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 05 de outubro de 2022.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1030/2022/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4232632

PORTARIANº 1030/2022/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 25545/2022);

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO, a(o) servidor(a) público(a) municipal, ANA LUCIA DE LARA COSTA, matrícula Nº 8462, referente ao 3º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 05 de outubro de 2022.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1032/2022/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4233797

PORTARIANº 1032/2022/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 26496/2021);

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO, a(o) servidor(a) público(a) municipal, JORGE JOSÉ PEIXER, matrícula Nº 9529, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 05 de outubro de 2022.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA SAMAEJSU Nº 893/2022

Publicação Nº 4232501

PORTARIA SAMAEJSU Nº 893/2022
Concede Gozo e ou abono de Férias

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO a solicitação de férias dos servidores, devidamente autorizadas;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

Servidor – Cargo - Diretoria	Matr	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Nº de Dias a Serem Gozadas	Nº de Dias de Férias a converter em abono pecuniário
Claudio Cesar Eichstadt Garcia – Motorista – Diretoria de Obras	526	01/03/2021 a 28/02/2022	13/10/2022 a 22/10/2022	10	X
Sergio Boddenberg – Auxiliar de Serviços Gerais – Diretoria Técnica	452	05/11/2020 a 04/11/2021	13/10/2022 a 22/10/2022	10	X
Ana Caroline Ferrari – Técnica em Operação de ETA/ETE – Diretoria Técnica	770	26/03/2021 a 25/03/2022	14/10/2022 a 23/10/2022	10	X

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 4 de outubro de 2022.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 894/2022

Publicação Nº 4232502

PORTARIA SAMAEJSU Nº 894/2022
Prorrogação de prazo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO o memorando 1.058/2022 de 15 de setembro de 2022, da Comissão Especial de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2022;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 183/2022;

CONSIDERANDO Portaria SAMAEJSU nº 235/2022 que suspendeu os prazos e a tramitação de sindicâncias, processos administrativos, processos administrativos disciplinares e acordos extrajudiciais no âmbito do Samae de Jaraguá do Sul, no período compreendido de 15 de março de 2022 a 13 de maio de 2022;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 05 de setembro de 2022, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 183/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de setembro de 2022.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 4 de outubro de 2022.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 895/2022

Publicação Nº 4232504

PORTARIA SAMAEJSU Nº 895/2022
Prorrogação de prazo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO o memorando 1.059/2022 de 15 de setembro de 2022, da Comissão Especial de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2022;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 184/2022;

CONSIDERANDO Portaria SAMAEJSU nº 235/2022 que suspendeu os prazos e a tramitação de sindicâncias, processos administrativos, processos administrativos disciplinares e acordos extrajudiciais no âmbito do Samae de Jaraguá do Sul, no período compreendido de 15 de março de 2022 a 13 de maio de 2022;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 05 de setembro de 2022, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 184/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de setembro de 2022.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 04 de outubro de 2022.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 896/2022

Publicação Nº 4232506

PORTARIA SAMAEJSU Nº 896/2022
Prorrogação de prazo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO o memorando 1.057/2022 de 15 de setembro de 2022, da Comissão Especial de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2022;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 185/2022;

CONSIDERANDO Portaria SAMAEJSU nº 235/2022 que suspendeu os prazos e a tramitação de sindicâncias, processos administrativos,

processos administrativos disciplinares e acordos extrajudiciais no âmbito do Samae de Jaraguá do Sul, no período compreendido de 15 de março de 2022 a 13 de maio de 2022;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 05 de setembro de 2022, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 185/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de setembro de 2022.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 4 de outubro de 2022.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 163/2022

Publicação Nº 4235084

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 163/2022

Tendo analisado a Ata de Abertura e Julgamento da TOMADA DE PREÇOS nº 163/2022, bem como a decisão da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 16.325/2022, constatei total regularidade no procedimento da Comissão Especial, tanto no que se refere ao julgamento como na decisão apresentada.
ISTO POSTO, H O M O L O G O, por oportuno e conveniência, o procedimento licitatório realizado, adjudicando o objeto "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, na EMEB Adelino Francener, localizada na Rua Domingos Rosa nº 1040, no Bairro Boa Vista e na EMEB Ribeirão Cavalo, localizada na Rua Francisco Gretter nº 771, no Bairro Ribeirão Cavalo, em Jaraguá do Sul/SC" da TOMADA DE PREÇOS nº 163/2022, tipo Menor preço Global à empresa: RED ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com o valor Global de R$ 119.472,94 (cento e dezenove mil, quatrocentos e setenta e dois reais, noventa e quatro centavos), autorizando a despesa e determinando ainda que seja dada ciência ao participante.

Jaraguá do Sul (SC), 03 de outubro de 2022
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 163/2022

A Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 16.325/2022, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 163/2022, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, na EMEB Adelino Francener, localizada na Rua Domingos Rosa nº 1040, no Bairro Boa Vista e na EMEB Ribeirão Cavalo, localizada na Rua Francisco Gretter nº 771, no Bairro Ribeirão Cavalo, em Jaraguá do Sul/SC, teve o seguinte resultado:
Empresa vencedora RED ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com o valor Global de R$ 119.472,94 (cento e dezenove mil, quatrocentos e setenta e dois reais, noventa e quatro centavos).

Marcelo Elias da Silveira
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto nº 16.325/2022

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 4232543

CONTRATO Nº 115963
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 039/2022 - SEMED
CADASTRO Nº: 115963
CONTRATADO (A): DARCILEI NOVAIS DE OLIVEIRA
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR
PERÍODO: DE 06/10/2022 **A** 22/12/2022
VENCIMENTO MENSAL: R$ 4093,66
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 77 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 05 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL CNPJ: 83.102.459/0001-23	CONTRATADO DARCILEI NOVAIS DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº 115964
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 037/2022 - SEMED
CADASTRO Nº: 115964
CONTRATADO (A): MICHELI APARECIDA COITO VIANANN
FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - F
PERÍODO: DE 06/10/2022 **A** 22/12/2022
VENCIMENTO MENSAL: R$ 4093,66
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 77 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 05 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL CNPJ: 83.102.459/0001-23	CONTRATADO MICHELI APARECIDA COITO VIANANN

Câmara Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 20/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

Publicação Nº 4233666

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 772E4F9833B3412461346240A968F0BD319D0A29

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação empresa de tecnologia da informação especializada à prestação de serviços para realização de diagnóstico e adequação da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul (CMJS) às exigências constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (lei 13.709/2018).

REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, decreto Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.791/2016 de 1º de abril de 2016; Lei Municipal nº 8.193/2019 e Decreto Municipal nº 13.662/2020; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

INTERESSADO:	CÂMARA MUICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09:00 DO DIA 06/10/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	09:00 DO DIA 14/10/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09:00 DO DIA 21/10/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09:01 DO DIA 21/10/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

RETIRADA DO EDITAL A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.leg.br
VALOR MÁXIMO DA AQUISIÇÃO: R$ 86.198,33 (Oitenta e seis mil cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 06 de outubro de 2022.
JAIR LUIS PEDRI
Presidente

ISSEM - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais

INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2022

Publicação Nº 4234029

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 008/2022-ISSEM
De 05/10/2022
Aprova o Manual que Regulamenta os Procedimentos Para Análise e Concessão dos Auxílios Assistenciais oferecidos pelo Fundo de Assistência do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

O Presidente do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. XXIV do art. 17 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 217/2018, resolve:
Art. 1º Aprovar o manual de procedimentos para análise e concessão dos auxílios assistenciais oferecidos pelo Fundo de Assistência do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa.
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul/SC, 05 de outubro de 2022.
MÁRCIO ERDMANN
Presidente

ANEXO ÚNICO – INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 008/2022-ISSEM

MANUAL DE PROCESSOS INTERNOS
BENEFÍCIOS DO SISTEMA DE SEGURIDADE

SUMÁRIO
1. OBJETIVO GERAL

O Manual de Benefícios do Sistema de Seguridade, que trata dos procedimentos para análise e concessão de auxílios assistenciais, visa orientar os servidores responsáveis pela execução dos trâmites necessários à realização das análises e concessões dos auxílios assistenciais oferecidos pelo Fundo de Assistência (Fmasa-Assistência) do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul (Issem) aos seus assistidos, além de cumprir com as normas legais vigentes e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Estabelecer normas e padrões para a execução dos processos internos relacionados a análise e concessão dos auxílios assistenciais oferecidos pelo Fundo de Assistência, sendo eles:

a) auxílio-emergência;
b) auxílio-natalidade;
c) auxílio-funeral;
d) salário-família; e
e) auxílio-reclusão.

3. APLICAÇÃO E ÁREA RESPONSÁVEL

Este Manual tem abrangência no âmbito do Instituto de seguridade dos Servidores Municipais (Issem), a ser executado pelo Setor de Benefícios do Sistema de Seguridade.

4. LISTA DE ABREVIATURAS

FIDE - Formulário de Informações do Desastre;
CI – Carteira de Identidade;
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
RGPS – Regime geral de Previdência Social.

5. ASSISTIDOS

São assistidos do Fmasa-Assistência todos os servidores públicos efetivos - ativos e inativos -, dos Poderes Legislativo e Executivo e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais de Jaraguá do Sul, desde que não se encontrem afastados ou licenciados sem ônus para o Município.

6. AUXÍLIOS ASSISTENCIAIS

6.1 Auxílio-Emergência

É devido ao servidor efetivo e ativo, quando emitidos Decreto Municipal e Portaria do Governo Federal reconhecendo a situação de emergência ou o estado de calamidade pública decorrente de desastre natural.

No caso de morte ou desaparecimento do servidor, o auxílio-emergência poderá ser requerido por qualquer um dos dependentes previdenciários, inscritos no Issem-Previdência, que residiam com o assistido no local atingido pelo desastre natural. Não havendo dependente inscrito junto ao Issem-Previdência, será admitida a inscrição posterior à morte do assistido. O pagamento do auxílio será efetuado ao dependente que primeiro protocolar o requerimento junto ao Issem-Assistência.

O valor do auxílio-emergência corresponde a:

a) 05 (cinco) vezes o menor padrão de vencimento pago pelo município, quando ocorrer a morte ou o desaparecimento do servidor, reconhecidos no FIDE;
b) 03 (três) vezes o menor padrão de vencimento pago pelo município, quando ocorrer ferimento ou enfermidade do servidor, reconhecidos no Fide;
c) 01 (uma) vez o menor padrão de vencimento pago pelo município, quando ocorrer o desabrigamento ou desalojamento do servidor, ou outras situações, reconhecidas no Fide.

Para requerer o auxílio-emergência o servidor deve apresentar no prazo de até 06 (seis) meses da data de publicação do Decreto Municipal os seguintes documentos:

a) Requerimento preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado pelo Fmasa-Assistência;
b) Documento oficial com foto no qual conste o número da CI e do CPF do servidor;
c) Última folha de pagamento do servidor;
d) Decreto Municipal reconhecendo a situação de emergência ou o estado de calamidade pública decorrente do desastre natural;
e) Declaração do município contendo as áreas atingidas, com a descrição minuciosa da área afetada;
f) Comprovante de residência em nome do servidor, emitido nos últimos três meses, ou, quando não houver, declaração de residência, conforme modelo disponibilizado pelo Fmasa-Assistência;
g) Boletim de ocorrência policial (no caso de desaparecimento do servidor);
h) Boletim de atendimento médico (no caso de ferimento ou enfermidade do servidor);
i) Comunicação à Defesa Civil (no caso de desabrigamento ou desalojamento do servidor);
j) No caso de morte do servidor, além da certidão de óbito o dependente requerente deve apresentar documento oficial com foto e comprovante de residência, ambos em seu nome.

O processo de análise e concessão do auxílio-emergência inicia com o interessado apresentando ao Setor de Benefícios do Sistema de

Seguridade o requerimento do auxílio junto dos demais documentos obrigatórios (original e cópia).

Em seguida, o supervisor do setor deve efetuar a análise da documentação apresentada. Se identificada alguma pendência, cabe a ele informar ao requerente para que este providencie a correção ou complementação. Estando completa a documentação, o supervisor deverá:
a) Encaminhar o requerente ao Setor de Protocolo para autenticação dos documentos, abertura do processo no sistema informatizado (Fly Protocolo) e tramitação para o Setor de Benefícios do Sistema de Seguridade);
b) Enviar e-mail ao Setor de Contabilidade no mesmo dia da abertura do protocolo, a fim de solicitar a emissão de empenho;
c) Emitir memorando em até 05 (cinco) dias úteis após a data do protocolo, deferindo o pedido e solicitando o pagamento do auxílio;
d) Fazer cópia do documento pessoal e do formulário de requerimento - destacando os dados bancários -, e anexá-las ao memorando;
e) Encaminhar o memorando para a Supervisora de Contabilidade;
f) Preencher a planilha de controle dos auxílios assistenciais;
g) Emitir parecer deferindo o requerimento no sistema informatizado (Fly Protocolo) e tramitar para o Setor de Contabilidade;
h) Arquivar o processo na pasta física pertinente aos auxílios-emergenciais.

6.2 Auxílio-Natalidade

É devido ao servidor efetivo ativo por motivo do nascimento de seu filho (inclusive no caso de natimorto), adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente de até 14 anos de idade, em quantia equivalente ao menor padrão de vencimento pago pelo município, vigente na data do nascimento.

O servidor tem até 06 (seis) meses da data do fato para requerer o auxílio, e para tal deve apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado pelo Fmasa-Assistência;
b) Documento oficial com foto no qual conste o número da CI e do CPF do servidor;
c) Última folha de pagamento do servidor;
d) Certidão de nascimento do filho (nos casos de nascimento e/ou adoção);
e) Termo de guarda expedido por autoridade judicial com a informação de que se destina para fins de adoção (no caso de guarda judicial para fins de adoção);
f) Declaração de que a parturiente não é servidora (no caso de o auxílio ser concedido ao pai servidor).

O processo de análise e concessão do auxílio-natalidade inicia com o interessado protocolando o requerimento, podendo este ser efetuado presencialmente, na recepção do Issem, ou de forma virtual, através do site do Issem (https://www.issem.com.br/protocolo).

Junto do requerimento o interessado deve apresentar as cópias dos documentos exigidos, juntamente dos documentos originais para conferência e autenticação administrativa.

O Setor de Protocolo do Issem confere os documentos e autentica as suas cópias. Em seguida, abre o processo no sistema informatizado (Fly Protocolo) e tramita para o Setor de Benefícios do Sistema de Seguridade.

O Supervisor de Benefícios do Sistema de Seguridade deve, no dia da abertura do protocolo, proceder com o envio de e-mail ao Setor de Contabilidade, solicitando a emissão de empenho. Feito isso, precisa analisar o requerimento junto da documentação apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Se identificada alguma pendência, ele deve efetuar contato telefônico com o requerente, além de cientificá-lo através de e-mail, para correção ou complementação da documentação. Neste caso, o prazo para deferimento ou indeferimento do requerimento fica suspenso até a regularização.

Estando completa a documentação, o supervisor deverá:

a) Emitir memorando, deferindo o pedido e solicitando o pagamento do auxílio, em até 05 (cinco) dias úteis após o requerimento;
b) Fazer cópia do documento pessoal e do formulário de requerimento - destacando os dados bancários -, e anexá-las ao memorando;
c) Encaminhar o memorando para a Supervisora de Contabilidade;
d) Preencher a planilha de controle dos auxílios assistenciais;
e) Emitir parecer deferindo o requerimento no sistema (Fly Protocolo) e tramitar para o Setor de Contabilidade;
f) Arquivar o processo na pasta física pertinente aos auxílios-natalidade.

6.3 Auxílio-Funeral

É devido à família do servidor público efetivo falecido - ativo ou inativo -, e ao servidor público efetivo - ativo ou inativo -, por falecimento do cônjuge, do companheiro(a) ou do filho menor ou inválido, em quantia equivalente à 03 (três) vezes o menor padrão de vencimento pago pelo município, vigente na data do falecimento. Não há previsão legal para concessão deste auxílio pelo falecimento de pensionista.

O auxílio pode ser concedido ainda a terceiro que tenha custeado o funeral do servidor e será indenizado o valor gasto até o limite equivalente à 03 (três) vezes o menor padrão de vencimento pago pelo município.

Em caso de falecimento do servidor fora do local de trabalho, inclusive no exterior, mas desde que em serviço, as despesas de transporte do corpo correrão por conta do Fmasa-Assistência. Neste caso, o requerimento do reembolso pode ser efetuado pela família ou por terceiro, e o valor será equivalente às despesas devidamente comprovadas através de documento fiscal.

O interessado tem até 06 (seis) meses da data do fato para requerer o auxílio-funeral, e para tal deve apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado pelo Fmasa-Assistência;
b) Documento oficial com foto no qual conste o número da CI e do CPF do requerente;
c) Última folha de pagamento do servidor;
d) Certidão de óbito;
e) Documento fiscal emitido por funerária em nome do requerente e com a especificação do nome do servidor falecido (nos casos de pedido realizado pela família ou por terceiro).

O processo de análise e concessão do auxílio-funeral inicia com o interessado protocolando o requerimento, podendo este ser efetuado presencialmente, na recepção do Issem, ou de forma virtual, através do site do Issem (https://www.issem.com.br/protocolo).

Junto do requerimento o interessado deve apresentar as cópias dos documentos exigidos, juntamente dos documentos originais para conferência e autenticação administrativa.

O Setor de Protocolo do Issem confere os documentos e autentica as suas cópias. Em seguida, abre o processo no sistema informatizado (Fly Protocolo) e tramita para o Setor de Benefícios do Sistema de Seguridade.

O Supervisor de Benefícios do Sistema de Seguridade deve, no dia da abertura do protocolo, proceder com o envio de e-mail ao Setor de Contabilidade solicitando a emissão de empenho. Feito isso, precisa analisar o requerimento junto da documentação apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Se identificada alguma pendência, ele deve efetuar contato telefônico com o requerente, além de cientificá-lo através de e-mail, para correção ou complementação da documentação. Neste caso, o prazo para deferimento ou indeferimento do requerimento fica suspenso até a regularização.

Estando completa a documentação, o supervisor deverá:

a) Digitalizar a certidão de óbito e encaminhar por e-mail para os seguintes setores: Benefícios da Previdência, Recursos Humanos e Saúde;
b) Emitir memorando, deferindo o pedido e solicitando o pagamento do auxílio, em até 05 (cinco) dias úteis após o requerimento;
c) Fazer cópia do documento pessoal e do formulário de requerimento - destacando os dados bancários -, e anexá-las ao memorando;
d) Encaminhar o memorando para a Supervisora de Contabilidade;
e) Preencher a planilha de controle de auxílios assistenciais;
f) Emitir parecer deferindo o requerimento no sistema informatizado (Fly Protocolo) e tramitar para o Setor de Contabilidade;
g) Arquivar o processo na pasta pertinente aos auxílios-funerais.

6.4 Salário-Família

É devido ao servidor de baixa renda, ou seja, com remuneração mensal abaixo do valor limite estipulado pelo RGPS, e com filho(s) com menos de 14 anos de idade, ou filho(s) inválido(s) de qualquer idade. É pago em cotas mensais, de acordo com o número de filhos.

O salário-família será pago a partir da data de protocolo, preenchida todas as condições exigidas. Para renovar o direito ao auxílio é necessário apresentar anualmente a carteira de vacinação e a comprovação da frequência escolar do(s) filho(s). Caso o pagamento seja suspenso por falta de renovação, não será devido o auxílio no período entre a suspensão e a regularização da situação.

Para requerer o salário-família o servidor deve apresentar os seguintes documentos:
a) Requerimento preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado pelo Fmasa-Assistência;
b) Documento oficial com foto no qual conste o número da CI e do CPF do servidor;
c) Última folha de pagamento do servidor;
d) Certidão de nascimento do(s) filho(s);
e) Caderneta de vacinação ou equivalente;
f) Comprovação de frequência escolar;
g) Termo de Responsabilidade emitido pelo Setor de Benefícios do Sistema de Seguridade;
h) Atestado médico e exames complementares para a comprovação da invalidez, quando o dependente for maior de 14 anos.

O processo de análise e concessão do salário-família inicia com o servidor apresentando ao Setor de Benefícios do Sistema de Seguridade o requerimento do auxílio junto dos demais documentos obrigatórios (original e cópia).

Em seguida, o supervisor do setor deve efetuar a análise da documentação apresentada. Se identificada alguma pendência, cabe a ele informar ao requerente para que este providencie a correção ou complementação. Estando completa a documentação, o supervisor deverá:

a) Emitir o Termo de Responsabilidade em duas vias, uma para o servidor e outra para o setor;
b) Encaminhar o requerente ao Setor de Protocolo para autenticação dos documentos, abertura do processo no sistema informatizado (Fly Protocolo) e tramitação para o Setor de Benefícios do Sistema de Seguridade);
c) Enviar e-mail ao Setor de Contabilidade no mesmo dia da abertura do protocolo, a fim de solicitar a emissão de empenho;
d) Emitir memorando em até 05 (cinco) dias úteis após a data do protocolo, deferindo o pedido e solicitando o pagamento do salário-família;
e) Fazer cópia do documento pessoal e do formulário de requerimento – destacando os dados bancários -, e anexá-las ao memorando;
f) Encaminhar o memorando para a Supervisora de Contabilidade;
g) Preencher a planilha de controle dos auxílios assistenciais;
h) Emitir parecer deferindo o requerimento no sistema informatizado (Fly Protocolo) e tramitar para o Setor de Contabilidade;
i) Arquivar o processo na pasta física pertinente ao salário-família;
j) Acompanhar mensalmente junto ao Setor de Recursos Humanos do ente se o servidor mantêm a remuneração abaixo do valor limite estipulado pelo RGPS;

k) Caso o servidor deixe de satisfazer os requisitos para a concessão do salário-família, emitir memorando ao Setor de Contabilidade solicitando a suspensão do pagamento e o cancelamento do empenho.

6.5 Auxílio-Reclusão

É devido aos dependentes do servidor de baixa renda (remuneração mensal abaixo do valor limite estipulado pelo RGPS) e preso em regime fechado, durante o período de reclusão ou detenção.

Corresponde ao valor da última remuneração do servidor, que é dividido em partes iguais entre todos os dependentes, e será devido a contar da data do efetivo recolhimento do servidor à prisão se requerido até 30 (trinta) dias, ou da data do requerimento se posterior.

Para que os dependentes possam receber o auxílio-reclusão, o servidor não deve estar recebendo nenhum tipo de remuneração decorrente do seu cargo. Ainda, a cada 03 (três) meses deve ser apresentada uma nova declaração de cárcere/reclusão, emitida pela unidade prisional. Se esta declaração não for apresentada, o pagamento do auxílio deverá ser suspenso. Além disso, caso o segurado fuja da prisão o pagamento do auxílio é interrompido, sendo restabelecido a partir da data da recaptura ou reapresentação à prisão.

Para requerer o auxílio-reclusão devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Requerimento preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado pelo Fmasa-Assistência;
b) Documento oficial com foto no qual conste o número da CI e do CPF do requerente;
c) Documento oficial com foto no qual conste o número da CI e do CPF, do servidor e dos dependentes;
d) Última folha de pagamento do servidor;
e) Certidão judicial que ateste o recolhimento efetivo à prisão;
f) Documentos que comprovem a qualidade de dependente (certidão de nascimento/casamento, declaração de união estável);
g) Certidão fornecida pelo Setor de Recursos Humanos do ente, de que o servidor não está recebendo remuneração;
h) Termo de Responsabilidade emitido pelo Setor de Benefícios do Sistema de Seguridade.

O processo de análise e concessão do auxílio-reclusão inicia com o interessado apresentando ao Setor de Benefícios do Sistema de Seguridade o requerimento do auxílio junto dos demais documentos obrigatórios (original e cópia).

Em seguida, o supervisor do setor deve efetuar a análise da documentação apresentada. Se identificada alguma pendência, cabe a ele informar ao requerente para que este providencie a correção ou complementação. Estando completa a documentação, o supervisor deverá:
a) Emitir o Termo de Responsabilidade em duas vias, uma para o requerente e outra para o setor;
b) Encaminhar o requerente ao Setor de Protocolo para autenticação dos documentos, abertura do processo no sistema informatizado (Fly Protocolo) e tramitação para o Setor de Benefícios do Sistema de Seguridade);
c) Enviar e-mail ao Setor de Contabilidade no mesmo dia da abertura do protocolo, a fim de solicitar a emissão de empenho;
d) Emitir memorando em até 05 (cinco) dias úteis após a data do protocolo, deferindo o pedido e solicitando o pagamento do auxílio;
e) Fazer cópia do documento pessoal e do formulário de requerimento - destacando os dados bancários -, e anexá-las ao memorando;
f) Encaminhar o memorando para a Supervisora de Contabilidade;
g) Preencher a planilha de controle de auxílios assistenciais;
h) Emitir parecer deferindo o requerimento no sistema informatizado (Fly Protocolo) e tramitar para o Setor de Contabilidade;
i) Arquivar o processo na pasta física dos auxílios-reclusão;
j) Acompanhar trimestralmente a entrega da declaração atualizada de cárcere/reclusão, emitida pela unidade prisional. Caso o documento não seja apresentado, emitir memorando ao Setor de Contabilidade solicitando a suspensão do pagam

Jardinópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 6.243/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235176

DECRETO Nº 6.243/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE VIGIDESASTRES NO MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO FRANCISCO RISSO, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com a Lei Orgânica artigo 71, IV.

Considerando a Deliberação 99/CIB/2022, que prevê a organização de uma Comissão para elaboração do Plano Municipal de VIGIDESASTRES, com base no Plano Estadual de VIGIDESASTRES;

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal de VIGISESASTRES no Município de Jardinópolis, conforme segue a abaixo:

1. Defesa Civil: EDSON MARCOS MARIA
2. Assistência Social: SANDRA CREMONINI
3. Setor de Engenharia do Município: EDELCI MINGOTTI
4. Meio Ambiente: DALMIR FAVIN
5. Vigilância Sanitária: CATIANE BACCHI
6. Rede Hospitalar: NATALINA TROMBETTA
7. Setor de Agricultura: MARCELO MOTERLE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em de 04 de Outubro de 2022.
MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 6.244/22 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235182

DECRETO Nº 6.244/22 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAURO FRANCISCO RISSO, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica Município, em seu Art. 71, IV, XXIV, Lei Municipal Complementar nº 041/2011 de 16/12/2011 Lei Complementar nº 046/13 de 24 de Maio de 2013 e Lei complementar nº 100/22 de 14/03/2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Senhora KARINE GOMES, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Diretora de Projetos 20 horas semanal, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, percebendo a remuneração fixada no Nível CC-4, Anexo V, da Lei Complementar nº 0100/22 de 14/03/2022.

Art. 2º - Para fazer frente ás despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC 05 de Outubro de 2022.
MAURO FRANCISCO RISSO.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 198/22 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235127

PORTARIA Nº 198/22 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO FRANCISCO RISSO, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 71, IV, XXIV, e o Art. 60 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:
01 - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal DILMA PAZINATTO ocupante do cargo de provimento de Agente Político de Conselheira Tutear, matrícula 021.513-9/1, para serem gozadas no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, devendo retornar a suas funções em 02/11/2022.

02 - As férias ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2022.
03 - Para fazer frente às despesas da aplicação da presente, Portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.
04 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
05 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC, 03 de Outubro de 2022.
MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 199/22 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235175

PORTARIA Nº 199/22 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO FRANCISCO RISSO, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 71, IV, XXIV, e o Art. 60 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:
01 - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal DARCI PANSERA ocupante do cargo de provimento de Agente Político de Secretário Municipal, matrícula 021.400/0-3, para serem gozadas no período de 05/10/2022 a 03/11/2022, devendo retornar a suas funções em 04/11/2022.

02 - As férias ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 13/07/2021 a 12/07/2022.

03 - Para fazer frente às despesas da aplicação da presente, Portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

04 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

05 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC, 05 de Outubro de 2022.
MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

Publicação Nº 4235133

Termo de Revogação

Despacho de revogação de licitação pregão eletrônico nº. 03/2022, processo administrativo nº. 71/2022 na modalidade de Pregão Presencial

Finalidade:

Outros

A comissão de licitações no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Considerando:

PROCESSO REVOGADO TOTALMENTE CONFORME ATA DO PREGÃO E PARECER JURIDICO FINAL N° 064/2021. O processo restou fracassado devido a não restar empresa habilitada e ou classificada no processo licitatório.

Resolve:

Revogar o processo licitatório, e consequentemente a licitação em seu todo, cujo objeto mencionado acima. Para futuras contratações de acordo com a conveniência e as necessidades da administração pública.

Jardinópolis, 06 de setembro de 2022

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal

Joaçaba

Prefeitura

PAUTA DA SESSÃO N. 113/2022

Publicação Nº 4235023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA DA SESSÃO N. 113/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, nomeado pelo Decreto n. 6.066, de 13 de outubro de 2020, alterado pelos Decretos n. 6.138, de 15 de janeiro de 2021, n. 6.473, de 29 de março de 2022 e n. 6.555, de 30 de junho de 2022, torna público que de acordo com o artigo 10 de seu Regimento Interno, realizará Sessão Ordinária no dia 18 de outubro de 2022, terça-feira, com início às 19h, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura de Joaçaba (SC), a fim de deliberar os seguintes assuntos:

1. Aprovação da Ata n. 130, de 20 de setembro de 2022;
2. Distribuição, por sorteio, do Processo n. 19117/2022, em nome de PEDREIRA JOAÇABA LTDA.;
3. Leitura do Relatório pela Conselheira Jane Terezinha Balbinote, discussão e votação do Processo n. 7124/2022, em nome de SÜHNEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;
4. Leitura do Relatório pelo Conselheiro Gustavo Locatelli, discussão e votação do Processo n. 8801/2022, em nome de LOTEADORA E INCORPORADORA ARALDI LTDA.;
5. Leitura do Acórdão n. 114/2022, relativo Processo n. 9946/2022, em nome de D'AGOSTINI LOTEADORA DE IMÓVEIS LTDA., pela Conselheira Jéssica Romeiro Mota;
6. Leitura do Acórdão n. 115/2022, relativo ao Processo n. 10262/2022, em nome de sucessores de ROSALINA MARIA KEMER E OUTROS, pelo Conselheiro Bruno Hachmann;
7. Leitura do Acórdão n. 116/2022, relativo ao Processo n. 11040/2022, em nome de VILIBALDO ERICH SCHMID, pela Conselheira Fernanda Braga;
7. Assuntos gerais;
8. Encerramento da Sessão e convocação da seguinte.

Joaçaba, 04 de outubro de 2022.
Caren Scalabrin
Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes

CONTRATO 29/2021/FMS - TA 01

Publicação Nº 4234121

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C818A2A55106E4B931D47A31A9BA2C07A5C6DFE8

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO 29/2021/FMS – TA 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA/SC, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Primeiro Andar, Bairro Centro de Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CLÍNICA DE OLHOS DR. LAURENCE NOGUEIRA S/S LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.461.286/0001-63, estabelecida na Rua Frei Edgar, nº. 138, Sala 804, Bairro Centro de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, neste ato representada pelo Sr. LAURENCE MORALES NOGUEIRA, brasileiro, casado, médico, residente no Município de Joaçaba/SC., doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 01/2020/FMS e Anexos, lançado no dia 27/07/2020 – Primeira Alteração em 18/09/2020, Processo de Licitação 30/2021/FMS – Inexigibilidade 15/2021/FMS, homologado no dia 08 de outubro de 2021, cujo objeto é *a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de consultas médicas especializadas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população do Município de Joaçaba/SC, nas especificações e valores estabelecidos no subitem 1.2 deste instrumento*, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada por doze meses, a contar do dia 08 de outubro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba, SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Joaçaba/SC, 05 de outubro de 2022

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

CLÍNICA DE OLHOS DR. LAURENCE NOGUEIRA S/S LTDA
LAURENCE MORALES NOGUEIRA
CREDENCIADA

Testemunhas:

1_____ 2_____

CONTRATO 47/2018/FMS - TA 06

Publicação Nº 4233272

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1D6D993C227304779FDD8D2CB08366EF98CF3318

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 47/2018/FMS – TA 06

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representada neste ato pelo Secretário VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA**, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Primeiro Andar, Bairro Centro, Município de Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **R & E CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.216.259/0001-20, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 179, 2º andar, sala 13, centro, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por EMANUELLI CORA, portadora do documento de identidade nº RG 4.479.535, e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.038.409-74, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 47/2018/FMS, firmado em 10/10/2018, proveniente do Edital de Credenciamento nº 5/2018/FMS e Anexos, lançado no dia 11 de setembro de 2018, cujo objeto é *a realização de sessões de Fisioterapia, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba/SC*, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por doze meses, a contar do dia 08 de outubro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 60 (sessenta) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 05 de outubro de 2022.

SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER
CREDENCIANTE

R & E CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA
EMANUELLI CORA
CREDENCIADA

Testemunhas:

1_____

2_____

PORTARIA Nº 2.608

Publicação Nº 4233730

PORTARIA Nº 2.608 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) **MARIELE ALVES PEREIRA,** a partir de 03 de outubro de 2022, enquanto perdurar o fundamento da contratação, limitado ao término do ano letivo de 2022, para exercer as funções de **Professor Temporário,** com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificado em 74º lugar (Professor de Educação Infantil) no edital de Chamada Pública nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º: A contratação, na forma deste artigo, tem como fundamento a substituição de servidores em atestado médico ou afastamentos legais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 03 de outubro de 2022.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 2.609

Publicação Nº 4233735

PORTARIA Nº 2.609 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) **LUCINEIA DAL MEDICO BRANDÃO, Professor Nível II (Pós Graduação)**, **LICENÇA-PRÊMIO** a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de **01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2019 (60 dias),** por um período de **30 (trinta)** dias, a partir de **03 de outubro de 2022** de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 03 de outubro de 2022.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 2.610

Publicação Nº 4233738

PORTARIA Nº 2.610 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) **JESSICA DIAS DE AMARAL RINALDI, Engenheiro Civil**, **LICENÇA-PRÊMIO** a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, referente ao período de **14 de outubro de 2017 a 13 de outubro de 2018 (12 dias),** por um período de **12 (doze)** dias, a partir de **03 de outubro de 2022** de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 03 de outubro de 2022.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 2.611

Publicação Nº 4233744

PORTARIA Nº 2.611 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) **LUANA FRACARO, Técnico em Enfermagem**, **LICENÇA-PRÊMIO** a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de **18 de julho de 2019 a 17 de julho de 2020 (12 dias),** por um período de **12 (doze)** dias, a partir de **03 de outubro de 2022** de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 03 de outubro de 2022.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

BALANCETE FINANCEIRO SETEMBRO 2022

Publicação Nº 4233330

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Página: 1/ 1
Data de emissão: 05/10/2022
Exercício de 2022
Período de: Janeiro à Setembro
Despesa: Paga

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**2.157.833,84**	**2.036.757,75**
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**Ordinária**	**2.157.833,84**	**2.036.757,75**
			Recursos Ordinários	2.157.833,84	2.036.757,75
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**3.153.744,00**	**2.919.312,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**	**0,00**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**448.930,84**	**383.797,18**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**371.537,07**	**340.957,81**
			Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
			Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	448.930,84	383.797,18	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	371.537,07	340.957,81
SALDOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	**SALDOS ATUAIS**	**1.073.303,93**	**925.393,62**
CAIXA	0,00	0,00	CAIXA	0,00	0,00
CONTAS CORRENTES	0,00	0,00	CONTAS CORRENTES	434.478,17	925.393,62
APLICAÇÕES	0,00	0,00	APLICAÇÕES	638.825,76	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	0,00
TOTAL	**3.602.674,84**	**3.303.109,18**	**TOTAL**	**3.602.674,84**	**3.303.109,18**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA. Emissão: 05/10/2022, às 14:14:00.
Nota(s) Explicativa(s):

MARCIO ROBERTO PICCOLI
Contador CRCSC 025688/O

DISNEIA TEREZA DE MARCO TONIAL
Presidente/Ordenador de Despesa

BRUNO CIELLO PADILHA
Controlador Interno

Lacerdópolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 108/2022 DE OUTUBRO DE 2022." CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 4233943

PORTARIA Nº 108/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
"Concede férias à Servidora Pública Municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na forma que Especifica".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido FÉRIAS de 10 (dez) dias a Servidora Municipal SIMONE APARECIDA KLUSER, Psicóloga, matrícula n° 914 , referente ao período aquisitivo de 20/09/2021 à 19/09/2022, concedendo as mesmas no período de 05/10/2022 à 14/10/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 05 de outubro de 2022.
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

Registrado e publicado nesta data.
Ticiana Goreti Moreira
Secretária de Saúde e Assistência Social

PORTARIA Nº 109/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022. "DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO

Publicação Nº 4233975

PORTARIA Nº 109/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para Cargo Comissionado".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, Luci Salete Calegari, brasileira, CPF 007.011.769-11 e RG 3.589.850, para exercer o Cargo de Monitor De Cultura e Turismo Nível DAS-02, criado pela Lei Complementar nº 083/2022 de 18 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Lacerdópolis/SC, 05 de outubro de 2022.
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

Gisele D. Dallorsoletta
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Lages

Prefeitura

DECRETO Nº 19.962/2022

Publicação Nº 4234219

DECRETO Nº 19.962, de 29 de setembro de 2022.
Dispõe sobre a transferência de propriedade de imóvel utilizado pelo Município, para a abertura da Rua José Berlim, cuja indenização foi autorizada pela Lei nº 1187 de 03.12.1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam autorizados os herdeiros de Ivan Rodrigues de Souza Magaldi, a tramitar a documentação de transferência ao município de Lages, de área de terras medindo 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados) utilizada pela municipalidade para a abertura da Rua José Berlim, no ano de 1987, cuja indenização foi autorizada pela Lei nº 1197 de 03.12.1987.
Art. 2º. O município de Lages fica isento de quaisquer ônus decorrentes da utilização do imóvel.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 29 de setembro de 2022; 256o ano da Fundação e 162o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 19.967/2022

Publicação Nº 4234221

DECRETO Nº 19.967, de 03 de outubro de 2022.
Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Compir.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Compir, na forma do anexo a este Decreto.
Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 15.594, de 29.07.2016.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 03 de outubro de 2022; 256º ano da Fundação e 162º da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º O presente regimento interno estabelece a estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, criado pela Lei Municipal nº 4.428 de 27 de maio de 2020.
Art.2º O COMPIR é órgão colegiado permanente, deliberativo, propositivo, fiscalizador das ações, em todos os níveis, de composição paritária entre governo e sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas em defesa dos Direitos Humanos dos afrodescendentes, grupos étnicos-raciais e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações étnicos-raciais, observando o disposto na legislação federal.
Art.3º O Município de Lages, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio técnico e administrativo, bem como a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do COMPIR.
Art.4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou que venha a substituir.

CAPÍTULO II
Seção I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, compete:
I – formular políticas públicas, institucionais, culturais e pedagógicas, visando reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos afrodescendentes, de grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais;

II - desenvolver iniciativas em favor da diversidade que visam à inclusão da população afrodescendente, entre outros grupos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais, como instrumento de inserções na vida socioeconômica e político cultural;
III - assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo em favor da diversidade, e que visam à inclusão de afrodescendentes, entre outros grupos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais;
IV - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas;
V - proporcionar acesso aos conhecimentos científicos, aos registros culturais diferenciados, à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais e aos conhecimentos avançados;
VI - trabalhar conjuntamente, na articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas e movimentos sociais, visando mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas nessas relações étnico-raciais;
VII – fiscalizar a execução da Política Pública Municipal e assessorar na elaboração, implementação e execução das ações de Promoção de Igualdade Racial e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
VIII - propor programas e projetos de acordo com a Política Municipal, em articulação com os Planos Setoriais, emitindo parecer aos projetos ou programas de interesse da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais;
IX - promover, em parceria com o Governo Municipal, as articulações infra e inter secretarias e conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, necessárias à implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
X - propor e contribuir com políticas públicas em prol da população afro-brasileira, levando-se em conta sua situação de moradia, desenvolvendo, em parceria com o Município, uma política habitacional voltada para este segmento;
XI - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da população afro-brasileira nas redes de serviços ambulatoriais e hospitalares conveniadas, com atendimento integral e definição de programas preventivos;
XII - requisitar, sempre que necessário, informações sobre serviços públicos municipais nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência e trabalho, planejamento, cultura, esporte, lazer e justiça, e outros que possam ser necessários, bem como, apoio técnico das respectivas áreas;
XIII - requisitar aos órgãos municipais e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
XIV - desenvolver, realizar e fazer publicar estudos, debates e pesquisas relativas a problemática da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais;
XV - convocar o Fórum, para a escolha dos representantes da sociedade civil, dando publicidade conforme o disposto no artigo 116 da Lei Orgânica do Município;
XVI - fazer-se representar em qualquer órgão ou fórum, que promova a discussões de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;
XVII – elaborar e aprovar o seu regimento interno, submetendo-o a homologação do Chefe do Executivo Municipal;
XVIII - outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência, reconhecidos por Resolução;
XIX- divulgar suas ações junto à sociedade em geral;
XX - promover e apoiar eventos em geral, com objetivo de valorizar as diversas culturas que representa;
XXI - convocar em parceria com o executivo municipal a realização de conferência municipal de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outras etnias discriminadas;
XXII - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.6º Compete aos conselheiros, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:
I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do COMPIR, fazendo-se presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - dirigir-se de maneira respeitosa aos demais Conselheiros;
III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
IV - apresentar propostas de moções, recomendações, resoluções, deliberações ou notas técnicas sobre assuntos relativos às políticas voltados aos segmentos étnicos-raciais ou de funcionamento interno do COMPIR;
V - requerer a análise de matéria em regime de urgência;
VI - propor o convite de representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;
VII - propugnar pela participação popular nas decisões públicas, promovendo articulação entre sociedade civil e poder público;
VIII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e promoção dos direitos de indivíduos e dos segmentos ético raciais, afetados pela discriminação e formas correlatas de intolerância;
IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
X - comunicar seu respectivo suplente, com a devida antecedência, quando impedido de comparecer às reuniões;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.7º O COMPIR é composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme segue:
I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal;
II - 07 (sete) representantes de Organizações da Sociedade Civil-OSC que atuem no reconhecimento, valorização da identidade, da cultura, da história e defesa dos direitos humanos das populações afrodescendentes e outros segmentos estigmatizados por relações étnicos-raciais e os respectivos suplentes.

§ 1º. As organizações da sociedade civil para terem assento no conselho deverão estar legalmente constituídas e sediadas em Lages (SC) e suas ações estejam voltadas para à promoção da igualdade racial.
§ 2º. Os movimentos sociais que não estiverem instituídos legalmente deverão comprovar existência de, no mínimo, 02 (dois) anos através de:
I - Relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
II - Documento de autoridade pública que ateste sua existência.
§ 3º. A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação na promoção da igualdade racial, indicada pela entidade ou associação inscrita e eleitos na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, sendo este o Fórum Municipal Permanente dos Direitos e das Políticas Sociais Públicas de Lages/SC.
§ 4º. Os conselheiros conforme os incisos I e II serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art. 8º Caberá ao Executivo Municipal:
I - convocar o Fórum através de chamamento público, nos termos do inciso XV do artigo 3º, da Lei do COMPIR para a escolha dos representantes da sociedade civil, para o próximo mandato do COMPIR;
II – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, a contar da eleição, os nomes dos Membros não governamentais eleitos para o Conselho, para, juntamente com os conselheiros governamentais serem nomeados e empossados através de Decreto.
§ 1º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, que da pauta constar temas de sua área de atuação.
§ 2º. Caso o número de inscrições não seja suficiente para preencher as vagas dentro do prazo estipulado para candidatura, este conselho em Plenária Ordinária e deliberativa poderá prorrogar o prazo de inscrição, fazendo ampla divulgação motivando a inscrição e participação no referido Conselho.
Art. 9º O mandato dos membros do COMPIR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 1º. As funções dos membros do COMPIR não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.
§ 2º. A OSC eleita para compor o COMPIR, indicará o conselheiro titular e respectivo suplente.
Art. 10 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares para deliberações relevantes e pertinentes.
Art. 11 Os membros do COMPIR poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados que, por sua vez, faça o encaminhamento à Secretaria Executiva do órgão para as devidas providências.
Art. 12 Os conselheiros não governamentais poderão perder o mandato antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
I - quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte a data do protocolo de recebimento;
II - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
III - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMPIR;
IV - por requerimento da organização civil representada;
V - quando desvincular-se do órgão de origem de sua representação; e
VI - se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Parágrafo único. No caso de perda ou renúncia ao mandato pela organização titular, será convocada a organização suplente obedecida a ordem de votação nas eleições.
Art. 13 Perderá o mandato a instituição que:
I - extinguir sua base territorial de atuação no município de Lages (SC);
II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no COMPIR; e
III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.
Art. 14 O Conselheiro Governamental que apresentar ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas ou praticar ato incompatível com a função de Conselheiro, o fato deverá ser comunicado ao titular da pasta que representa, após deliberação da maioria colegiado, solicitando a sua substituição.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 São órgãos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Lages (SC):
I - Assembleia Geral;
II - Mesa Diretora;
III – Comissões;
IV - Secretaria Executiva.

Seção I
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 A Assembleia Geral é o órgão máximo do COMPIR e é soberana em suas atribuições.
Art. 17 O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por 2/3(dois terços) dos membros titulares para deliberações relevante e pertinentes
Parágrafo único: O calendário anual de reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião de cada ano e publicado, podendo ser alterado por nova decisão do Plenário.

Art. 18 As sessões ordinárias do COMPIR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e as extraordinárias com 3 (três) dias, ambas com envio da pauta.
Parágrafo único: As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na secretaria executiva para dar ciência ao colegiado até a data da próxima sessão.

Art. 19 As sessões do COMPIR serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito à voz e sem direito a voto.
Art. 20 As sessões plenárias terão a duração de até duas horas, prorrogáveis, a critério da plenária.
Art. 21 O quórum para início das sessões, é de maioria absoluta.
Parágrafo único: Não tendo quórum qualificado, não haverá deliberação.
Art. 22 Havendo empate na votação será aberto para defesa e apresentação de motivos e realização.
Parágrafo único: Permanecendo o empate na votação, excepcionalmente caberá à Presidência o direito ao segundo voto, sendo este o voto de desempate.
Art. 23 As deliberações do conselho serão proclamadas pelo presidente e formalizadas em resolução.
Art. 24 Todas as decisões do conselho deverão constar de registro em ata.
Art. 25 A pauta da reunião ordinária constará de:
I-Verificação de presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
II-Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
III-Informes gerais;
IV-Leitura e aprovação da ordem do dia;
V-Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
VI-Encerramento.
Art. 26 O Pleno do COMPIR, observando o quórum estabelecido, deliberará mediante resoluções, recomendações e moções adotadas pela aprovação da maioria dos presentes.

Seção II
Da Diretoria
Art. 27 A mesa diretora do COMPIR será eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, sendo composta pelos seguintes cargos;
I - Presidente, a quem cabe a representação do COMPIR;
II - Vice-presidente;
III - 1º Secretário; e
IV - 2º Secretário.
§ 1º. A Mesa Diretora deverá ser composta paritariamente, sendo que é aconselhável que a presidência, e demais cargos, sejam alternados, a cada mandato, entre sociedade civil e governo;
§ 2º. A mesa Diretora poderá ser destituída em todo ou em parte, quando esta for a manifestação de 2/3 da plenária, ocorrendo nova eleição e o eleito complementará o mandato;
§ 3º. Nos casos de vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora será realizada nova eleição para ocupação do cargo vacante.

Subseção I
DO PRESIDENTE
Art. 28 São atribuições do presidente:
I - Presidiar as sessões plenárias, tomando parte nas discussões, com direito a voto;
II - Apresentar as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenária;
III -Convocar as sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
IV - Representar o conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
V - Proferir o voto de desempate nas decisões do conselho;
VI - Assinar as decisões e correspondências do COMPIR;
§ 1º. É vedado à presidência do COMPIR a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e decisão pelo plenário.

Subseção II
DO VICE-PRESIDENTE
Art. 29 São atribuições do vice-presidente:
I - Auxiliar o presidente e substitui-lo nas sus ausências ou impedimentos, ou em caso de vacância, até que o conselho eleja o novo titular.

Subseção III
DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO
Art. 30 São atribuições do Primeiro secretário:
I - Substituir o vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos, ou em caso de vacância, até que o conselho eleja o novo titular.
Art. 31 São atribuições do Segundo secretário:
I - Substituir o primeiro secretário nas suas ausências ou impedimentos, ou em caso de vacância, até que o conselho eleja o novo titular.

Seção III
DAS COMISSÕES
Art. 32 O COMPIR poderá instituir comissões temáticas, permanentes e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanentes, destinados ao estudo e elaboração de proposta sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidade públicas e privadas e de outros poderes.
Art. 33 As comissões e grupos de trabalho são partes delegadas auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.
Art. 34 A constituição e funcionamento de cada Comissão Temática será estabelecida por resolução específica do COMPIR.
Art.35 Terão direito a voto nas comissões somente os conselheiros que a integram oficialmente, concedendo-se aos demais participantes somente o direito de voz.
Art.36 As decisões das Comissões Temáticas serão apresentadas na forma de pareceres ou minuta de resoluções, deliberações, recomendações ou moções, e apreciadas pelo plenário.

Seção IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA
Art. 37 A Secretaria Executiva será composta por servidores, sendo que compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.
Art. 38 Compete à Secretaria Executiva:
I - Assessorar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho;
II - Secretariar as plenárias, lavrar atas e dar encaminhamentos das medidas e decisões das plenárias
III - Manter a guarda dos bens e o acervo dos documentos pertencentes ao Conselho;
IV - Registrar, arquivar, elaborar e expedir os documentos e correspondências;
V - Manter atualizados os arquivos, protocolos e registro dos documentos;
VI - Manter informados os conselheiros sobre as sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes e reuniões de comissões, grupos de trabalho que forem convocados;
VII - Articular e apoiar administrativamente as comissões e grupos de trabalho do conselho;
IX - Exercer outras atribuições que forem determinadas pela Diretoria do Conselho.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 39 As despesas para manutenção e desenvolvimento das atividades do conselho constarão no Plano Plurianual-PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e da Lei Orçamentária Anual- LOA, através do Projeto/atividade-Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial-COMPIR.
Art. 40 A Participação nas atividades do COMPIR, das Comissões Temáticas e dos Grupos do Trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.
Parágrafo único: Será expedido pelo COMPIR aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o caput.
Art 41 Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COMPIR.
Art. 42 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do COMPIR e posterior homologação do Chefe do Poder Executivo.
Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos por resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR.
Art. 44 Em caso de situação de emergência ou de estado de calamidade e outros público e devidamente reconhecidos, o COMPIR poderá se reunir de forma remota, conforme diretrizes estabelecidas em ato normativo especifico.
Art. 45 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Valesca Letti Pellizzaro Camargo de Almeida
Presidente do COMPIR

DECRETO Nº 19.971/2022

Publicação Nº 4234214

DECRETO Nº 19.971
De 04 de outubro de 2022.
Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4600 de 04.10.2022
DECRETA:
Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do município de Lages no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) conforme segue:

Entidade:	Prefeitura Municipal de Lages
Ação:	0.002 - Indenizações, restituições, taxas diversas, tarifas bancárias, outros impostos
Modalidade/Valor:	(145) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 0.1.00.0000.000 – Recursos Ordinários R$ 700.000,00

Art. 2º. Para atender o crédito suplementar que trata o artigo 1º serão utilizados recursos do excesso da anulação parcial das seguintes dotações:

Entidade:	01 – Prefeitura Municipal de Lages
Ação:	0.000 – Pagamento da Dívida Fundada Interna
Modalidade/Valor:	(143) 4.6.90.00 – Principal da Dívida e Encargo – Aplicações Diretas Fonte: 0.1.00.0000.0000 – Recursos Ordinários R$ 700.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 04 de outubro de 2022, 256o ano da Fundação e 162o da Emancipação
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 19.972/2022

Publicação Nº 4234176

DECRETO Nº 19.972, de 05 de outubro de 2022.
Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4550 de 14 de dezembro de 2021,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.238.856,50 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Entidade:	Prefeitura do Munícipio de Lages
Ação:	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor:	(12) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes –Aplicações Diretas Fonte: 0.1.00.0000. – Recursos Ordinários R$ 50.000,00

Entidade:	Prefeitura do Munícipio de Lages
Ação:	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor:	(13) 4.4.90.00 – Investimentos –Aplicações Diretas Fonte: 0.1.00.0000. – Recursos Ordinários R$ 500.000,00

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação:	2.350 – FUMPDEC –Fundo de Proteção e Defesa Civil
Modalidade/Valor:	(108) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes– Aplicações Diretas Fonte: 0.1.34.0764.0000 – Fundo Nacional de Defesa Civil R$ 6.856,50

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação:	2.324 –Transito, Seg. Educ. Fiscalização e Sinalização
Modalidade/Valor:	(87) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes– Aplicações Diretas Fonte: 0.1.12.0054.0000 –Convenio Transito – Prefeitura R$ 200.000,00

Entidade:	Prefeitura do Munícipio de Lages
Ação:	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor:	(13) 4.4.90.00 – Investimentos –Aplicações Diretas Fonte: 0.3.0005.0001 – Superávit Emenda 587/2021 Quadra Esp. B. Petrópolis R$ 225.000,00

Entidade:	Prefeitura do Munícipio de Lages
Ação:	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor:	(13) 4.4.90.00 – Investimentos –Aplicações Diretas Fonte: 0.3.0005.0002 – Superávit Emenda 603/2021 Quadra Esp. B. Brusque R$ 222.000,00

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação:	2.422 – BLAF FNS – Programa de Assistência Farmacêutica
Modalidade/Valor:	(37) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes–Aplicações Diretas Fonte: 0.1.38.0507.0000 – BLAF União – Farmácia Básica R$ 35.000,00

Art. 2º. As fontes de recursos para abertura dos créditos de que trata o art. 1º serão provenientes:

I – Do Excesso de Arrecadação

Fonte: 0.1.12.0054.0000 –Convenio Transito – Prefeitura
R$ 200.000,00

Fonte: 0.3.0005.0002 – Superávit Emenda 603/2021 Quadra Esp. B. Brusque
R$ 222.000,00

Fonte: 0.3.0005.0001 – Superávit Emenda 587/2021 Quadra Esp. B. Petrópolis
R$ 225.000,00

Fonte: 0.1. 38.0507.0000 – BLAF União – Farmácia Básica
R$ 35.000,00

Fonte: 0.1.34.0764.0000 – Fundo Nacional de Defesa Civil
R$ 6.856,50

II – Anulação Parcial de Dotações

Entidade:	Prefeitura do Munícipio de Lages
Ação:	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor:	(13) 4.4.90.00 – Outras Despesas Correntes –Aplicações Diretas Fonte: 0.1.00.0000. – Recursos Ordinários R$ 50.000,00

Entidade:	Prefeitura do Munícipio de Lages
Ação:	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor:	(13) 4.4.90.00 – Investimentos –Aplicações Diretas Fonte: 0.1.34.0024.0000 – Recursos Vinculados -Municipais R$ 500.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 05 de outubro de 2022; 256o ano da Fundação e 162o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 4232317

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do município de Lages, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 10257/2001 – Estatuto da Cidade e Lei Complementar nº 523/2018 – Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Lages, torna público que fará realizar Audiência Pública para tratar de assunto de interesse público, com a seguinte agenda:
Dia: 26 de outubro de 2022 (quarta-feira)
Local: dependências do Mercado Público Municipal situado à rua Hercílio Luz, nº 755, Centro, Lages.
Abertura das atividades: 19h (dezenove horas)
Pauta: propostas de alterações na Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Lages - Lei complementar nº 523/2018, especificamente no § 3º do Art. 182 que trata dos imóveis tombados ou protegidos e no § 10 do art. 252 que trata do recuo frontal ao longo da Rodovia BR-282.
Convoca a comunidade em geral, para comparecer ao ato que será presidido pelo Chefe do Executivo ou por seu representante legal.
Inscrição de expositores interessados dar-se-á no local da audiência, com antecedência de trinta minutos.

Lages, 04 de outubro de 2022.
Antonio Ceron
Prefeito

EDITAL PE 148/2022-PML

Publicação Nº 4233839

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 48FDB6D086768419B42EDCEF232B0D95B52033E0

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 148/2022
Objeto: Registro de Preços destinado à Aquisição de Alimentos não Perecíveis, para atender as necessidades das unidades e setores da Secretaria de Assistência Social (Sede; DPSB - 8 CRAS's, CCI; DPSEMC - 3 CREAS, Centro POP, CDI, PETI; DPSEAC - SAICAS's, Acolhimento POP e Temporário; DSAN - Cozinha Comunitária, Padaria, Banco de Alimentos; Diretoria de Inclusão e Cidadania e Conselho Tutelar); na Casa de Apoio a Mulher Vítima de Violência da Secretaria de Políticas para a Mulher; no Corpo de Bombeiros, nos CAPS i, CAPS II, CAPS AD e Residencial Terapêutico da Secretaria de Saúde; na Secretaria de Águas e Saneamento, na Fundação Municipal De Esportes, na Secretaria Municipal De Serviços Públicos e Meio Ambiente, Secretaria De Planejamento e Obras – DIRETRAN e, na Secretaria da Educação.
Abertura: 20/10/2022 às 09:00h
Valor Estimado: R$ 5.012.131,04
Da retirada do Edital: https://licitacoes.lages.sc.gov.br/

Lages, 06 de outubro de 2022.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2022 - CISAMA- PML

Publicação Nº 4232063

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 – PML
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA, inscrita no CNPJ nº 11.173.405/0001-48

O valor total da presente Dispensa é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Objeto: "Este contrato tem por objeto a contratação do CISAMA para prestação dos serviços oferecidos pelos credenciados ao CISAMA, na área da medicina veterinária, para a prestação de serviços, compreendidos: procedimentos cirúrgicos de esterilização animal com aplicação de microchip para identificação animal, diárias para o pós-operatório e preenchimento do registro geral animal – RGA para cães e gatos dos Municípios consorciados, que não possuem tutores ou responsáveis, animais de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no cadastro único (CAD para programas sociais do governo federal, animais de família que possua cadastro no BPC (benefício de prestação continuada), animais de famílias que receberam auxilio emergencial devido à pandemia da covid-19, animais de famílias que comprovem renda de até 1 (um) salário mínimo, animais de famílias que comprovem renda até 2 salários mínimos, animais de ONG's (organizações não governamentais) para o fim desde que regularizadas, animais de rede de proteção ("mantidos por protetores") com cadastro na secretaria municipal responsável pelo programa de esterilização animal. Todos os animais citados poderão ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos desde que não possuam raça definida (SRD) ou de raça específica provenientes de maus tratos, independente de peso ou sexo, conforme estabelecidos no anexo I, conforme edital de credenciamento (Processo de Inexigibilidade nº 02/2022, realizado pelo CISAMA que faz parte deste contrato)".

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à Autoridade Superior para ratificação e devida publicidade.

Lages, 19 de setembro de 2022.
Eroni Delfes Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2022 - PML

Ratifico o ato acima, de autoria do(a) Exmo(a). Sr.(ª) Eroni Delfes Rodrigues, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, que está em conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que preenchido todos os requisitos que a legislação exige.

Publique-se.'

Lages, 19 de setembro de 2022.
Antonio Ceron
Prefeito do Município

LEI Nº 4600/2022

Publicação Nº 4234177

LEI Nº 4600
De 04 de outubro de 2022.
Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar e dá outras Providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Lages, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento do município de Lages no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) conforme segue:

Entidade:	Prefeitura Municipal de Lages
Ação:	0.002 - Indenizações, restituições, taxas diversas, tarifas bancárias, outros impostos
Modalidade/Valor:	(145) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 0.1.00.0000.000 – Recursos Ordinários R$ 700.000,00

Art. 2º. Para atender o crédito suplementar que trata o artigo 1º serão utilizados recursos do excesso da anulação parcial das seguintes dotações:

Entidade:	01 – Prefeitura Municipal de Lages
Ação:	0.000 – Pagamento da Dívida Fundada Interna
Modalidade/Valor:	(143) 4.6.90.00 – Principal da Dívida e Encargo – Aplicações Diretas Fonte: 0.1.00.0000.0000 – Recursos Ordinários R$ 700.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 04 de outubro de 2022, 256o ano da Fundação e 162o da Emancipação
Antonio Ceron
Prefeito

LEI Nº 4601/2022

Publicação Nº 4234200

LEI Nº 4601
De 04 de outubro de 2022
Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Lages, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN n° 4.995/2022, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a aplicação em despesa de capital no âmbito do programa FINISA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento/Despesas de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Lages/SC autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º.
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Plano Plurianual em vigor na categoria econômica da Despesa de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 04 de outubro de 2022; 256o ano da Fundação e 162o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

Câmara Municipal

AVISO TOMADA DE PREÇO N 02/2022

Publicação Nº 4233391

Câmara de Vereadores de Lages
AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022
Processo Licitatório 15/2022
OBJETO
TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO PARA A CORRETA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM O PRESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) DESTE EDITAL.

A ENTREGA DOS ENVELOPES contendo Proposta Comercial e os documentos de Habilitação deverão ocorrer até às 13h30min do dia 24/10/2022, no Depto. de Compras e Licitações da Câmara Municipal situada a Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280, Centro, Lages/SC.

A ABERTURA do certame será dia 24/10/2022 às 13h30min, no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no site da Câmara Municipal https://www.camaralages.sc.gov.br/ ou maiores informações pelo fone (49) 3251-5424.

Lages (SC), 05 de outubro de 2022.
JEAN FELIPE SILVA DE SOUZA
Presidente da Câmara do Município de Lages

Laguna

Prefeitura

DECRETO Nº 6.806/2022

Publicação Nº 4234984

DECRETO Nº 6.806, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.
ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.789/2022 PARA SUBSTITUIR MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA OS EDITAIS DE CREDENCIAMENTO PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES AMBULANTES E DE "FOOD TRUCKS" DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2022/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Samir Ahmad, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados os incisos IV e V do art. 2º do Decreto nº 6.789, de 13 de setembro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º A comissão de que trata o presente Decreto será composta pelos seguintes membros:
[...]
IV – Rodrigo Gonçalves Rezende;
V – Jadson de Oliveira Fretta."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICPAL

DECRETO Nº 6.807/2022

Publicação Nº 4235010

DECRETO Nº 6.807, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA O CANCELAMENTO E ANULAÇÃO DE EMPENHOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Samir Ahmad, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, por meio da Contabilidade Geral, autorizado a cancelar os empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados no exercício de 2020 e anteriores da administração direta, indireta, fundacional e autarquias.
Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias após a publicação, caberá aos gestores das pastas informar a Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos se há processos de liquidação dos empenhos inscritos em restos a pagar em andamento.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a cancelar Empenhos inscritos em Restos a Pagar processados do exercício de 2017 e anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 2.314/2022

Publicação Nº 4235027

LEI ORDINÁRIA Nº 2.314 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE LAGUNA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULARES

O Presidente da Câmara Municipal de Laguna faz saber a todos os habitantes do Município que, de acordo com o art. 31, inciso XVI, do Regimento Interno, combinado com o art. 48, ª 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a presente Lei:
Art. 1º Os Centros de Educação Infantil – CEI e Escolas da Rede Pública Municipal, bem como as escolas e creches particulares, instaladas no município de Laguna, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Art. 2º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou por bombeiros militares, pertencentes ao Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina.
§ 1º O curso descrito no caput deste artigo deverá ser atualizado anualmente, podendo se cursos tele presenciais.
§ 2º Os estabelecimentos de ensino das redes pública e particular poderão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial a disposição dos profissionais capacitados.
Art. 3º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e Rede Particular deverão manter pelo menos um profissional, devidamente capacitado, em expediente por turno de trabalho.
Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas por meio decreto a ser editado pelo Poder Executivo.
Art. 5º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.
Art. 6º Os estabelecimentos de ensino são obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.
Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço República Catharinense "Roberto Pedro Prudêncio", em 28 de setembro de 2022.

RHOOMENING SOUZA RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 1390/2022

Publicação Nº 4233903

PORTARIA RH Nº 1390/2022

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, a Sra. DANIELA SERAFIM DE FREITAS, Técnico em Enfermagem, do dia 03.10.2022 a 01.11.2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Outubro de 2022.
GABRIELLE SIQUEIRA DA CUNHA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 1395/2022

Publicação Nº 4233914

PORTARIA RH Nº 1395/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, VANESSA VIEIRA MARTINS para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, HAB 300,40 horas, durante o período de 03/10/2022 a 16/12/2022, em substituição a Servidora Emilene Galdino da Silva Santos, que encontra-se em Licença Prêmio, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital SEDUC nº 01/2021.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Outubro de 2022.
SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1396/2022

Publicação Nº 4233920

PORTARIA RH Nº 1396/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, MIRELE LOPES DA LUZ para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, HAB 300, 20 horas, a partir de 03/10/2022, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital SEDUC nº 01/2021.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Outubro de 2022.
SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1397/2022

Publicação Nº 4233922

PORTARIA RH Nº 1397/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, WELLINGTON VIEIRA NASCIMENTO para exercer o Cargo de Professor Auxiliar, HAB 300, 20 horas, a partir de 03/10/2022, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital SEDUC nº 01/2021.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Outubro de 2022.
SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1398/2022

Publicação Nº 4233925

PORTARIA RH Nº 1398/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, RINALDA LEANDRO BÁRBARA para exercer o Cargo de Professor Auxiliar, HAB 100, 20 horas, a partir de 03/10/2022, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital SEDUC nº 01/2021.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Outubro de 2022.
SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1399/2022

Publicação Nº 4233926

PORTARIA RH Nº 1399/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, SIMONE MENDES para exercer o Cargo de Professor Auxiliar, HAB 300, 10 horas, a partir de 03/10/2022, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital SEDUC nº 01/2021.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Outubro de 2022.
SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1400/2022

Publicação Nº 4233933

PORTARIA RH Nº 1400/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, VITOR CONSTANTINO TEIXEIRA para exercer o Cargo de Professor de Artes, HAB 100, 10 horas, a partir de 03/10/2022, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital SEDUC nº 01/2021.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Outubro de 2022.
SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1401/2022

Publicação Nº 4233939

PORTARIA RH Nº 1401/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, MARIA DE FÁTIMA NUNES DOS SANTOS para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 03/10/2022, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital ADM nº 02/2021.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Outubro de 2022.
SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1402/2022

Publicação Nº 4233946

PORTARIA RH Nº 1402/2022

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, a Sra. ADRIANA CAMILO DE OLIVEIRA, Técnico em Enfermagem, do dia 12.09.2022 a 11.10.2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Outubro de 2022.
GABRIELLE SIQUEIRA DA CUNHA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 1403/2022

Publicação Nº 4233953

PORTARIA RH Nº 1403/2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
INTERROMPER as férias, de SABRINA GOULART SILVA, Assessor de Projetos, assim o fazendo com base no artigo 47 da Lei complementar nº 136/2006, devendo o mesmo retornar ao serviço, em 03 de Outubro de 2022, ficando-lhe assegurado o restante do período interrompido,

assim que cessar os motivos que o determinaram.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Outubro de 2022.
PATRICK NEVES ANTÔNIO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 1404/2022

Publicação Nº 4233959

PORTARIA RH Nº 1404/2022

SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, a Servidora NILMARA LOPES, Assistente Social, do dia 03.10.2022 a 22.10.2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021, tendo a mesma 20 (vinte) dias de gozo e 1/3 (um terço) convertido em pecúnia, nos termos do parágrafo 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 414/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Outubro de 2022.
AMILTON MARTINS DE SOUZA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 1407/2022

Publicação Nº 4233965

PORTARIA RH Nº 1407/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e processo protocolado sob o nº 4.630/2022;

RESOLVE:
Conceder licença com remuneração para o desempenho de mandato junto ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Laguna, a Servidora VERA LÚCIA DA SILVA, Assistente Social, de provimento efetivo, com base no art. 57 da Lei Complementar nº 136/2006, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Outubro de 2022.
SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1408/2022

Publicação Nº 4233970

PORTARIA RH Nº 1408/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e processo protocolado sob o nº 5.072/2022;

RESOLVE:
Prorrogar por sessenta dias a licença maternidade, da Sra. THAYS SILVEIRA PACHECO, Professor, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 05/10/2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 206 de 19 de março de 2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Outubro de 2022.
SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1409/2022

Publicação Nº 4233984

PORTARIA RH Nº 1409/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 05 de Outubro de 2022 a 03 de Novembro de 2022, a Servidora INÁCIA MACHADO DOS SANTOS, Engenheira Ambiental, referente ao período 2013/2018, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Outubro de 2022.
AILTON BITENCOURT
Presidente da Fundação

PORTARIA Nº 1410/2022

Publicação Nº 4234028

PORTARIA RH Nº 1410/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DESLIGAR, por motivo de aposentadoria, em conformidade com o Artigo 28 da Lei Complementar nº 136/2006, benefício nº 2072264809, espécie 41, o Sr. HERALDO HERCÍLIO COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Outubro de 2022.
SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1411/2022

Publicação Nº 4234033

PORTARIA RH Nº 1411/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DESLIGAR, por motivo de aposentadoria, em conformidade com o Artigo 28 da Lei Complementar nº 136/2006, benefício nº 1957960946, espécie 41, a Sra. SOLANGE TERESINHA FERNANDES, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Outubro de 2022.
SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1412/2022

Publicação Nº 4234045

PORTARIA RH Nº 1412/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
NOMEAR, ELIZIANE MARCELINO DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Patrimônio Histórico Imaterial, DAF 1, com lotação na Fundação Lagunense de Cultura, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Outubro de 2022.
SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1413/2022

Publicação Nº 4234046

PORTARIA RH Nº 1413/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
NOMEAR, BIANCA ALVES para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Serviço de Assistência ao Idoso, AS 8, com lotação na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Outubro de 2022.
SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 019/CMS 2022

Publicação Nº 4234943

RESOLUÇÃO Nº 019/CMS 2022
O Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto na Lei nº 1.802 de 01 de janeiros de 2015.

1- CONSIDERANDO a defesa incondicional do Sistema Único de Saúde – SUS e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais;

1- CONSIDERANDO o preconizado pela Constituição Federal, e Leis nºs 8.142/1990,8080/1990 e Resolução do CNS nº 333/2003 e 453/2012.

2- CONSIDERANDO deliberação da Reunião Ordinária do dia 08 de setembro de 2022.
RESOLVE
Art. 1º. – Aprovar dia da realização da 17º Conferência Municipal de Saúde que será realizada nos dias 16 e 17/02/2023.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE
Ana Cristina Corrêa
Secretária Executiva do CMS
Homológo em, 19 de setembro de 2022

Sebastião Ferreira Nunes
Presidente do CMS/Laguna

Samir Azmi Ibrahim Muhammad Ahmad
Prefeito Municipal

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO N° 244/2022

Publicação Nº 4233025

DECRETO Nº 244/2022
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme autorização Legislativa dada pela Lei Municipal nº 2.184/21, de 08 de Dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual LOA),

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforço do seguinte item orçamentário:
09 – Secretaria de Assistência Social
09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
DOTAÇÃO 169
3.3.90.00.00.00.5000 ..... Aplicação Direta ..... R$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior ocorrerá por conta do Provável Excesso de arrecadação na fonte de recursos 5000 – Recurso Próprio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

JOSÉ ARTUR FERNANDES
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 245/2022

Publicação Nº 4233044

DECRETO Nº 245/2022
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme autorização Legislativa dada pela Lei Municipal nº 2.184/21, de 08 de Dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual LOA),

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforço do seguinte item orçamentário:
04 – Secretaria Municipal da Educação e Esportes
04.01 – Departamento de Apoio Pedagógico
2.007 – Manutenção do Ensino Fundamental
DOTAÇÃO 50
3.3.90.00.00.00.5019 ..... Aplicação Direta ..... R$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior ocorrerá por conta do Provável Excesso de arrecadação na fonte de Recursos 5019 (Fundeb 40%).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

JOSÉ ARTUR FERNANDES
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 246/2022

Publicação Nº 4233059

DECRETO Nº 246/2022
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme autorização Legislativa dada pela Lei Municipal nº 2.184/21, de 08 de Dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual LOA),

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço do seguinte item orçamentário:
04 – Secretaria Municipal da Educação e Esportes
04.01 – Departamento de Apoio Pedagógico
2.010 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche
DOTAÇÃO 81
3.3.90.00.00.00.5019 ..... Aplicação Direta ..... R$ 300.000,00
DOTAÇÃO 80
3.3.90.00.00.00.5001 ..... Aplicação Direta ..... R$ 250.000,00

Total .....R$ 550.0000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior ocorrerá por conta do Provável Excesso de arrecadação na fonte de Recursos 5019 (Fundeb 40%) e na fonte de recursos 5001 (Recursos Próprios Educação 25%).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

JOSÉ ARTUR FERNANDES
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 247/2022

Publicação Nº 4233071

DECRETO Nº 247/2022
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme autorização Legislativa dada pela Lei Municipal nº 2.184/21, de 08 de Dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual LOA),

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais),

para reforço do seguinte item orçamentário:
04 – Secretaria Municipal da Educação e Esportes
04.01 – Departamento de Apoio Pedagógico
1.002 – Construção e Ampliação de Creches
DOTAÇÃO 225
4.4.90.00.00.00.5020 ..... Aplicação Direta ..... R$ 60.000,00

2.043 – Manutenção do Ensino Infantil
3.1.90.00.00.00.5020 ..... Aplicação Direta ..... R$ 320.000,00

Total .....R$ 380.0000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior ocorrerá por conta do Provável Excesso de arrecadação na fonte de Recursos 5020 (Fundeb VAAT).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

JOSÉ ARTUR FERNANDES
Sec. Administração, Fin. e Planej.

EXTRATO DE CONTRATO SETEMBRO/2022

Publicação Nº 4233472

EXTRATO DE CONTRATO SETEMBRO/2022

RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 098/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 098/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: SANTA PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Assinatura: 13/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 062/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 062/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: MARIA JOSEFINA GIANIZELLA VIEIRO
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 063/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 063/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: ADAIR CARBONI
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 064/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 064/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: JAIME NESTOR DA SILVA
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 065/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 065/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: ANDREI RANGEL BONIFÁCIO
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 066/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 066/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: DIOGO ANTONIO PEDRO
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 067/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 067/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: ADAIR RIZZI
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 068/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 068/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: LUCILENI VIEIRA RIZZI
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 069/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 069/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: PAULA MARIA DA SILVA
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 070/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 070/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: SUZANA FERNANDES DE ANDRADE VIEIRO
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 071/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 071/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: JOÃO MAZZUCO
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 072/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 072/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: FRIGORIFICO SANTO AGOSTINHO
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 073/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 073/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: MARIO DUTRA
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 074/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 074/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: ALINE BENEDET VELHO
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 093/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 093/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento

da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FORQUILHINHA - COONAFOR
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 094/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 094/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: DOUGLAS DE MORAIS LOTTI
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 095/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 095/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: JOANA ZAMPRONIO BETT
Assinatura: 14/09/2022

TERMO DE RESCISÃO Do Contrato Nº 096/PMLM/2022
OBJETO: O Município resolve rescindir o Contrato nº 096/PMLM/2022 a partir de 14 de setembro de 2022, tendo em vista o requerimento da Secretaria da Educação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: EDISELDO LUIZ DA SILVA
Assinatura: 14/09/2022

ADITIVO PMLM

TERMO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO Nº079/PMLM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA, consequentemente, VALOR, para serviços de locação mensal de caminhão equipado com compactador de lixo, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Lauro Muller, prorrogação necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do Contrato nº079/PMLM/2022, oriundo do processo licitatório nº013/PMLM/2022, Homologado em 15/03/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: GYS VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Assinatura: 15/09/2022
Valor: R$42.000,00

TERMO ADITIVO Nº01 ao Contrato Nº129/PMLM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o ACRÉSCIMO na perfuração do poço na localidade de Vargem Grande, sendo que ao atingir os 150 metros a quantidade de água tornou-se insignificante, sendo necessário ir perfurando até encontrar um maior índice de água acumulada, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: PERFUGEL – PERFURAÇÕES GEOLOGICAS LTDA
Assinatura: 19/09/2022
Valor: R$25.060,00

TERMO ADITIVO Nº01 ao Contrato Nº166/PMLM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o ACRÉSCIMO de 3(três) veículos, sendo 1 FIAT MOBI LIKE placas RXT0J54, ANO/MOD 2022/2023, da Secretaria de Ação Social; 1(um) FIAT – TORO FREED AT9 4x4 placas RXT1C94 da Secretaria de Agricultura e 1 VW/NEOBUS 15.190ESC placas RYA0I64 ANO/MOD 2022/2023 da Secretária de Educação e que integrarão a frota municipal, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93 do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 3.407,18

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/PMLM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a RETIFICAÇÃO da entidade contratante, no qual foi informado erroneamente no contrato original como Fundação Ambiental Municipal para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração e regularização e projetos até a obtenção da autorização ambiental dos cemitérios municipais;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: BASE AMBIENTAL ENG. E MEIO AMBIENTE LTDA
Assinatura: 22/09/2022

TERMO ADITIVO Nº01 ao Contrato Nº004/PMLM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº004/PMLM/2022, que prevê o término em 30/09/2022, para término em 31/12/2022, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pelo Departamento

de Administração e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAURO MULLER
Assinatura: 23/09/2022

TERMO ADITIVO Nº05 ao Contrato Nº158/PMLM/2021
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o ADITIVO QUANTITATIVO do Contrato Nº158/PMLM/2021, de acordo com o Parecer Jurídico e Parecer Contábil favorável
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: LUMINORTE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Assinatura: 23/09/2022
Valor: R$ 46.428,00

TERMO ADITIVO Nº01 ao Contrato Nº247/PMLM/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA, consequentemente, VALOR, que tem por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de Internet Banda Larga 150 Mbits, por meio de Fibra Óptica secundária e reserva para o prédio da Prefeitura Municipal, servindo de backup caso o link principal apresente algum problema, mediante as especificações, a prorrogação é necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do Contrato nº247/PMLM/2021, oriundo da Compra Diteta nº 363/2021, Homologado em 20/09/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: CONTATO INTERNET EIRELI
Assinatura: 23/09/2022
Valor: R$ 1.198,80

TERMO ADITIVO Nº02 AO CONTRATO Nº079/PMLM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o ADITIVO DE ACRÉSCIMO, em 25%, tendo em vista que foi disponibilizado pela empresa um caminhão com capacidade superior a contrata conforme especificado no memorando da Secretária de Obras, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: GYS VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Assinatura: 26/09/2022
Valor: R$10.500,00

TERMO ADITIVO Nº01 ao Contrato Nº139/PMLM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo QUALITATIVO o acréscimo dos itens elencados na planilha apresentada pelo setor de engenharia em sua Justificativa Técnica, onde se verificou a necessidade de estaqueamento em hélice devido a porosidade do solo, para garantir a sustentação da edificação, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: JP & L CONSTRUTORA EIRELI
Assinatura: 30/09/2022
Valor: R$96.512,61

TERMO ADITIVO SUPRESSÃO Nº05 ao Contrato Nº037/PMLM/2022
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o ADITIVO DE SUPRESSÃO do Contrato Nº037/PMLM/2022, de acordo com o Parecer Jurídico, documentos apresentados pela EMPRESA, conforme discriminações e quantitativos, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA
Assinatura: 04/10/2022
Valor: R$120.450,000

TERMO ADITIVO Nº01 ao Contrato Nº202/PMLM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o ADITIVO DE ACRÉSCIMO, em 8,1%, tendo em vista que houve erro de digitação no momento da descrição do item colocando a metragem à menor do que realmente era necessário, conforme especificado no memorando da Secretária de Administração, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS
Assinatura: 04/10/2022
Valor: R$1.053,00

ADITIVOS FMS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº022/FMS/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o ACRÉSCIMO de 6(seis) veículos, sendo 1 CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER placa RXW1F13, ANO/MOD 2022/2023 E 1 FIAT DUCATO ENGESIGMIC placa RLM6B87 ANO/MOD 2021/2021, 1 MERCEDES BENS/415CDI SPRINTER M placa QJK8867, ANO/MOD 2018/2019, (ambos seguro normal e RCO) e 3 CHEVROLET ONIX 10 MT LT2 placas RXL7I24, RXL7H84, RXL7I94, ANO/MOD 2022/2023, todos os veículos pertencem ao Fundo Municipal de Saúde que integrara a frota municipal, dentro dos

limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 6.082,75

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 05 ao Contrato Nº004/FMS/2022
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o ADITIVO DE SUPRESSÃO do Contrato Nº004/FMS/2022, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL 005/PMLM/2022, de acordo com o Parecer Jurídico, documentos apresentados pela EMPRESA, conforme discriminações e quantitativos, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA
Assinatura: 04/10/2022
Valor: R$ 7.300,00

CONTRATO PMLM

CONTRATO Nº. 183/2022/PMLM
OBJETO: A presente proposta tem como objeto Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de redes de proteção e equipamentos para campo de beach tennis e futevôlei para suprir as demandas da comissão técnica de esportes do Município do Lauro Muller/SC.
CONTRATADO: JM ESPORTES LTDA ME
Modalidade: Pregão Presencial 141/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 14/09/2022
Valor: R$ 28.500,00

CONTRATO Nº. 184/2022/PMLM
OBJETO: Contratação de empresas do ramo pertinente para o fornecimento de peças e prestação de Serviços de Assistência Técnicas e manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos de informática existentes na Prefeitura Municipal de Lauro M-ller.
CONTRATADO: BORGHETTI INFORMÁTICA LTDA ME
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 16/09/2022
Valor: R$ 54.250,00

CONTRATO Nº. 185/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: ADAIR CARBONI
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 20.160,00

CONTRATO Nº. 186/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: FRIGORÍFICO SANTO AGOSTINHO LTDA
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 16.528,00

CONTRATO Nº. 187/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: ADAIR RIZZI
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 20.344,50

CONTRATO Nº. 188/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: MARCIO LOTTI
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 38.627,00

CONTRATO Nº. 189/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: MARIO DUTRA
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 9.754,40

CONTRATO Nº. 190/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: SUZANA FERNANDES DE ANDRADE VIERO
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 12.366,60

CONTRATO Nº. 191/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: ANDREI RANGEL BONIFÁCIO
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 23.124,00

CONTRATO Nº. 192/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: MARIA JOSEFINA GIANIZELLA VIERO
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 22.813,00

CONTRATO Nº. 193/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: PAULA MARIA DA SILVA
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 10.217,40

CONTRATO Nº. 194/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em

cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: JAIME NESTOR DA SILVA
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 4.954,60

CONTRATO Nº. 195/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: JOANA ZAMPRONIO BET
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 9.433,90

CONTRATO Nº. 196/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: ALINE BENEDET VELHO
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 8.666,70

CONTRATO Nº. 197/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: TAIS REGINA PEDRO
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 37.565,00

CONTRATO Nº. 198/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: ARLINDO PIZONI
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 37.830,00

CONTRATO Nº. 199/2022/PMLM
OBJETO: Chamada Pública com Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município, para manutenção da alimentação da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller/SC, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução Nº26/2013 e Resolução Nº 21/2021 do FNDE.
CONTRATADO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FORQUILHINHA - COONAFOR
Modalidade: Chamada Pública 135/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 20/09/2022
Valor: R$ 13.421,00

CONTRATO Nº. 200/2022/PMLM
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica da Rua Dr. Valdir Cotrim, Bairro Centro, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente as especificações e determinações previstas no memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto(s) e detalhes de execução, que ficam fazendo parte integrante

e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.
CONTRATADO: BF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Modalidade: Tomada de Preço Nº138/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 22/09/2022
Valor: R$481.849,07

CONTRATO Nº. 201/2022/PMLM
OBJETO: Contratação de empresas do ramo pertinente para fornecimento de um Compressor de Ar respirável de alta pressão para recarga dos cilindros do Corpo de Bombeiros Militar do Município do Lauro Muller/SC.
CONTRATADO: TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº147/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 23/09/2022
Valor: R$ 32.000,00

CONTRATO Nº. 202/2022/PMLM
OBJETO: Contratação de empresas do ramo pertinente para fornecimento futuro e parcelada no fornecimento e instalação de cortinas para suprir a demanda das Secretarias do município de Lauro Muller/SC
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 27/09/2022
Valor: R$ 13.000,00

CONTRATO Nº. 203/2022/PMLM
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial (alarme com sensores de presença, monitoramento veicular e videomonitoramento) com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato necessários para os diversos estabelecimentos e veículos da Administração Pública Municipal de Lauro M-ller/SC.
CONTRATADO: VIGILANCIA TRIANGULO LTDA
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº143/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 27/09/2022
Valor: R$238.003,69

CONTRATO Nº. 204/2022/PMLM
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial (alarme com sensores de presença, monitoramento veicular e videomonitoramento) com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato necessários para os diversos estabelecimentos e veículos da Administração Pública Municipal de Lauro M-ller/SC.
CONTRATADO: PROLINCON VIGILANCIA LTDA
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº143/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 27/09/2022
Valor: R$ 15.750,18

CONTRATO FMS

CONTRATO Nº. 028/FMS/2022
OBJETO: Contratação de empresas do ramo pertinente para o fornecimento de peças e prestação de Serviços de Assistência Técnicas e manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos de informática existentes na Prefeitura Municipal de Lauro M-ller.
CONTRATADO: BORGHETTI INFORMÁTICA LTDA ME
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 16/09/2022
Valor: R$ 23.250,00

CONTRATO Nº. 029/FMS/2022
OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para fornecimento (confecção, entrega e montagem) de móveis sob medida para a Unidade de Saúde Antônio José Leopoldino localizado no bairro Guatá do Município de Lauro Muller/SC.
CONTRATADO: GI MOVEIS SOB MEDIDA EIRELI
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/FMS/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 16/09/2022
Valor: R$ 15.100,00

CONTRATO Nº. 030/FMS/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial (alarme com sensores de presença, monitoramento veicular e videomonitoramento) com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato necessários para os diversos estabelecimentos e veículos da Administração Pública Municipal de Lauro M-ller/SC.

CONTRATADO: VIGILANCIA TRIANGULO LTDA
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº143/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 27/09/2022
Valor: R$46.496,16

CONTRATO Nº. 031/FMS/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial (alarme com sensores de presença, monitoramento veicular e videomonitoramento) com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato necessários para os diversos estabelecimentos e veículos da Administração Pública Municipal de Lauro M-ller/SC.
CONTRATADO: PROLINCON VIGILANCIA LTDA
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº143/PMLM/2022
Vigência: 31/12/2022
Assinatura: 27/09/2022
Valor: R$ 9.750,10

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° PE19/2022_RP21

Publicação Nº 4233606

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EA62AC924EE62F2D3604F003722B612984834E15

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2022 Pregão Eletrônico N° PE19/2022_RP21
O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do Pregoeiro conforme decreto nº029/2022, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo Por item. OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de troféus e medalhas, conforme descrito anexo I - Termo de Referência. Maiores informações e Edital disponíveis no site www.lebonregis.sc.gov.br RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09:00 horas do dia 20/10/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:01 horas do dia 20/10/2022. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal de Licitações Compras Brasil: https://comprasbr.com.br
Maiores informações pelo e-mail: licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188. Lebon Régis, 05/10/2022.
José Vanderlei de Campos–Pregoeiro

LEI ORDINÁRIA N° 1744 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235064

LEI ORDINÁRIA N° 1744 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebom Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, firmado entre este Município e o CISAMARP, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1293/2009.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP está publicado na página 2.313, da Edição 3.922 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, bem como anexo a esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lebon Régis (SC), 05 de outubro de 2022.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças

LEI ORDINÁRIA N° 1745 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235065

LEI ORDINÁRIA N° 1745 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebom Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), firmado entre este Município

e o Consórcio Público ARIS.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público está publicado nas páginas da edição nº 3956 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24/08/2022, disponível em: :

https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2022%2F08%2F1661364701_edicao_3956_assinada.pdf#page=2370.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lebon Régis (SC), 05 de outubro de 2022.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças

Leoberto Leal

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

Publicação Nº 4234198

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EB9979FDFBE5DD37A9F93DF20A393C506D62605D

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Contratos
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
TIPO: Menor Preço por Lote. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais prestações de serviços de pedreiro, carpinteiro, calceteiro, pintor, eletricista, servente e encanador, para reparos e reformas em bens imóveis públicos municipais e execução de obras realizadas por administração direta, para a Prefeitura Municipal e para o Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, de acordo com as descrições do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 024/2022. LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 23/2007, Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Leoberto Leal/SC, às 14:00 (quatorze horas), do dia 21 de outubro de 2022. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 05/10/2022. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

Lindóia do Sul

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022

Publicação Nº 4233641

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:
Detentora da ATA: PORTO UNIÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
PROCESSO LICITATÓRIO: 37/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇO, para possível aquisição de placas, lixeiras, pedestais, tintas e pintura mecanizada de eixo, lombadas e faixas de pedestres que serão utilizados em diversas ruas da cidade.
Valor: R$ 47.465,90
Vigência: 05 de outubro de 2022 a 05 de outubro de 2023.
Assinatura: 05 de outubro de 2022.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022

Publicação Nº 4233642

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:
Detentora da ATA: DIOGO ALBERTO KURTZ
PROCESSO LICITATÓRIO: 37/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇO, para possível aquisição de placas, lixeiras, pedestais, tintas e pintura mecanizada de eixo, lombadas e faixas de pedestres que serão utilizados em diversas ruas da cidade.
Valor: R$ 4.903,80
Vigência: 05 de outubro de 2022 a 05 de outubro de 2023.
Assinatura: 05 de outubro de 2022.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022

Publicação Nº 4233643

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:
Detentora da ATA: WILLIAN PABLO LAMPERTI ME
PROCESSO LICITATÓRIO: 37/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇO, para possível aquisição de placas, lixeiras, pedestais, tintas e pintura mecanizada de eixo, lombadas e faixas de pedestres que serão utilizados em diversas ruas da cidade.
Valor: R$ 62.670,00
Vigência: 05 de outubro de 2022 a 05 de outubro de 2023.
Assinatura: 05 de outubro de 2022.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022

Publicação Nº 4233644

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:

Detentora da ATA: PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO: 37/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇO, para possível aquisição de placas, lixeiras, pedestais, tintas e pintura mecanizada de eixo, lombadas e faixas de pedestres que serão utilizados em diversas ruas da cidade.
Valor: R$ 8.349,50
Vigência: 05 de outubro de 2022 a 05 de outubro de 2023.
Assinatura: 05 de outubro de 2022.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022

Publicação Nº 4233646

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:
Detentora da ATA: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO: 37/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇO, para possível aquisição de placas, lixeiras, pedestais, tintas e pintura mecanizada de eixo, lombadas e faixas de pedestres que serão utilizados em diversas ruas da cidade.
Valor: R$ 10.800,00
Vigência: 05 de outubro de 2022 a 05 de outubro de 2023.
Assinatura: 05 de outubro de 2022.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 148/2022

Publicação Nº 4233618

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 601D770DF8691801D105D4B3EC0495937E12FEFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 148/2022
Código registro TCE: 601D770DF8691801D105D4B3EC0495937E12FEFB
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Contratado: GRIAULE LTDA
Objeto: Cessão de direito de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 licença do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do IGP/SC..
Valor: R$ 1.600,00
Vigência: 10 de outubro de 2022 a 09 de outubro de 2023.
Assinatura: 05 de outubro de 2022.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 1.564, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232448

LEI ORDINÁRIA Nº 1.564, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, firmado entre este Município e o Consórcio CVC, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1553/2022.
Art. 2º. As alterações do Protocolo de Intenções de Consórcio Intermunicipal velho Coronel – CVC encontra-se disposto no Anexo Único desta Lei..
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul –SC, 05 de outubro de 2022.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.564, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC.
O Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC – é Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Av. Santa Catarina, nº 1022, Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seus municípios consorciados, de comum acordo, firmam a SEGUNDA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, e demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguinte alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:
TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
Art. 1° - O Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC – constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05 de 6 de abril de 2005, Decreto Federal 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.
Parágrafo único - O CVC adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo 02 (dois) Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.
Art. 2° - O CVC é constituído pelos Municípios subscritos, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação política e jurídica se dará através do Prefeito Municipal, nos termos deste Protocolo de Intenções.
§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.
§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição do protocolo de intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral no Consórcio.
§ 3º A ratificação deverá ser realizada integralmente, implicando no consentimento com todos os artigos do Protocolo de Intenções.
§ 4º O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio, com a posterior homologação da Assembleia Geral do CVC.
CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO
Art. 3° - O Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, terá sede na Rua Iguaçu, nº 264, CEP 89.840-000 - Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.
§ 1º. O Município da sede do CVC, somente pode ser alterado se alterado o protocolo de intenções, com Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras de Vereadores.
§ 2º. O endereço dentro do Município sede pode ser alterado pela diretoria do CVC.
Art. 4° - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC corresponderá à soma da extensão do território de seus Municípios integrantes que, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, a qual poderá ser modificada, em razão de admissão de novos consorciados e/ou da exclusão de integrantes do mesmo, após deliberação e aprovação da Diretoria, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo (s) prefeito (s) do (s) município (s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora, sendo que todos os municípios catarinenses são possíveis municípios a integrar o CVC.
Art. 5° - O Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, terá duração por tempo indeterminado.
CAPÍTULO III DAS FINALIDADES
Art. 6° - São finalidades do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, entre outras:
I. - Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
II. Elaboração de projetos técnicos de engenharia e topografia;
III. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho, ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, inclusão digital, meio ambiente, defesa civil, aterro sanitário, emprego e renda, qualificação de mão de obra, artesanato, esportes, cultura e segurança;
IV. Articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estaduais e Federal;
V – Conceber, implantar e gerenciar uma central para os Municípios consorciados, efetuarem o controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal bem como a montagem de uma rota de comercialização dos produtos.
VI – Conceber, implantar e gerenciar uma central para os Municípios consorciados, para aquisição, registros de preços, mediante procedimentos licitatórios nas modalidades existentes na legislação, que observem as normas que as regulamentem, para adquirir principalmente bens e serviços comuns. Sendo esse, programa que todos municípios integrantes do Consórcio participam de forma automática, sem custo adicional além da mensalidade já paga no contrato de rateio, bastando optar pela adesão em cada caso específico.
VII- Conceber, implantar e gerenciar um provedor de internet para fornecimento aos órgãos públicos bem como para toda a população residente na área de atuação do Consórcio.
VIII– Conceber, implantar e gerenciar uma usina de asfalto para pavimentação asfáltica de vias públicas dos municípios associados ao Consórcio.
IX– Conceber, implantar e gerenciar um programa para incentivo à agricultores e pecuaristas em todas as atividades relacionadas a geração de renda, qualificação dos produtores e produtos, em especial a piscicultura, com a aquisição patrulha mecanizada para construção, manutenção e conservação dos tanques para a criação de peixes, e prestação de assistência técnica.
X- Conceber, implantar e gerenciar a JARI – Junta de Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito para o julgamento dos recursos interpostos por munícipes dos municípios consorciados.
XI- Conceber, implantar e gerenciar um programa para implantação de SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192), que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte.
§1º - A Lista de finalidades / programas deste artigo pode ser ampliada e/ou reduzida por decisão da Assembleia Geral, tanto ordinária, bem como extraordinária.

§2º - Para cumprir as suas finalidades o CVC - poderá:
I. - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
II. - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
III. - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;
IV. - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso III deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
V. - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
VI- contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, art. 75, XI, da Lei 14.133, ou legislação que venha a regulamentá-las.
TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA
Art. 7° - Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstos no artigo 6º e seus incisos, deste protocolo de intenções.
TÍTULO III
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO
CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE PROGRAMA
Art. 8° - Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste protocolo de intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.
§1º O contrato de programa deverá:
I. - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
II. - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993, art. 75, XI, da Lei n° 14.133/2021, ou legislação que venha a regulamentá-la.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE RATEIO
Art 9° - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CVC, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio, quando existentes.
§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 10 - O CVC será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.
Parágrafo único. O CVC será regulamentado pelo Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA
Art.11 - O CVC terá a seguinte estrutura básica:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Diretoria Executiva;
IV – Coordenadoria de Contabilidade;
V – Coordenadoria Jurídica;
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL
Art. 12 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo, de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria.
§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos por mais um único período.
§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.
§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas.
§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.
§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 30 (trinta) dias antes da eleição.
§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência justificada do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.
§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.
Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, nos meses de janeiro e agosto de cada ano, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por 2/3 de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.
Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á em convocação com horário de funcionamento, iniciando-se no horário convocado se presentes a maioria dos entes consorciados, e não estando a maioria presente, haverá tolerância de 15 (quinze) minutos e na sequência inicia-se a reunião, com qualquer número de entes consorciados.
Art. 14 - Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.
Parágrafo único - O voto será público e nominal.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:
I. – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II. - homologar o ingresso no CVC de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição ou de municípios não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;
III. - aprovar as alterações do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público;
IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
V. - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
VI. - aprovar:
a. o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
b. política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
c. o Plano de Metas;
d. o Relatório Anual de Atividades;
e. a prestação de contas da Diretoria, após a análise do Conselho Fiscal;
f. a realização de operações de crédito;
g. a celebração de convênios;
h. a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
V. - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;
VIII - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;
IX - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo Único deste protocolo de intenções;
X - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
XI - aprovar a extinção do consórcio;
XII - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
XIII - deliberar quanto à remuneração dos empregos públicos constantes do Anexo Único deste Protocolo.
XIV - julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o Diretor Executivo do CVC, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, definido em Regimento Interno.
XV – criar e/ou extinguir programas da Lista de finalidades / programas do CVC.
XVI - dar posse aos membros da Diretoria.

Art. 16 - O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:
I. - unanimidade de votos de todos os consorciados para aprovar as alterações do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público e para a extinção do Consórcio Público;
II. - maioria absoluta de todos os consorciados para a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
III. - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.
§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.
§ 3º Havendo assuntos que devam ser aprovados pela Assembléia Geral, porém, se tratando de assuntos específicos de determinado programa, o quórum das deliberações será o mesmo das demais determinações deste artigo, mas apenas em relação aos municípios integrantes do programa. Podendo a assembleia ser convocada, se não houverem assuntos alheios ao programa, apenas para os municípios integrantes do programa.
SEÇÃO II
DA DIRETORIA
Art.17 - A Diretoria do CVC é formado por 3 (três) prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela Assembleia Geral, assim constituída:
I. - Presidente;
II. - Vice-Presidente;
II - Secretário.
Parágrafo único. Na ausência justificada de qualquer prefeito componente da Diretoria, o mesmo poderá ser representado pelo respectivo vice-prefeito.
Art. 18 - Compete a Diretoria do CVC:
I. - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CVC;
II. - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o CVC venha a receber;
III. - contratar serviços de auditoria interna e externa;
Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes.
Art. 19 - Compete ao Presidente da Diretoria:

I. – convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões da Diretoria e manifestar o voto de minerva;
II. - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
III. - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;
IV. - estipular, por maioria, os valores, condições e demais regras das diárias e/ou ressarcimento de viagens, a serem pagas / concedidas aos empregados públicos, comissionados, diretoria, prefeitos e vices do Consórcio
V. - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
§ 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.
SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 23 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CVC será constituída por um Diretor Executivo.
Art. 24 - Compete ao Diretor Executivo:
I. - promover a execução das atividades administrativas e de gestão do CVC, dando cumprimento aos objetivos do CVC;
II. – realizar concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão de estagiários e contratados temporários, bem como aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, salvo as de competência do presidente do CVC;
III. - elaborar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
IV. - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades Anual do CVC;
V. - elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
VI. - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
VII. - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
VIII. – ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancárias dos recursos do CVC;
IX. - autorizar as compras, elaborando os processos licitatórios, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 46 deste protocolo de intenções;
X. - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
XI. - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
XII. - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pela Assembléia Geral, Diretoria;
XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos, podendo ser delegada referida atribuição.
XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e/ou Federais para trabalhar no Consórcio;
XV - representar o CVC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores ad negotia e adjuditia;
XVI - executar a gestão administrativa e financeira do CVC dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;
XVII - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;
XVIII - Determinar o horário de funcionamento do CVC e de suas unidades, bem como definir se a jornada de trabalho, conforme previsão da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), podendo o turno único ser para um ou mais funcionários / cargos, dependendo da necessidade do CVC.
XIX - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, acompanhando o desempenho e a saúde dos servidores públicos;
XX - elaborar e atualizar regularmente as respectivas rotinas e procedimentos, executando as atividades de cadastro e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento;
XI - responsabilizar-se pela gestão dos contratos e convênios da sua respectiva área.
Art. 25 - O Diretor Executivo será indicado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.
§ 1º O Presidente Indicará a Diretoria o nome para o cargo eletivo de Diretor Executivo, sendo aprovado por maioria simples de votos da Diretoria do Consórcio, o qual será nomeado e empossado pelo Presidente da Diretoria.
§ 2º O Diretor Executivo poderá ser um dos Prefeitos ou Vice Prefeitos do CVC, desde que opte por uma das remunerações, pagando o CVC a que o mesmo optar, sendo vedada a acumulação de ambas.
§ 3º Quando da criação do consórcio público, caberá aos subscritores do Protocolo de Intenções definir o nome do Diretor Executivo do CVC, que exercerá suas atribuições em caráter provisório, com prazo definido e não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para que em até tal prazo seja procedido conforme estabelecido no caput e nos parágrafos anteriores deste artigo.
§ 4º É condição para o exercício do cargo eletivo de Diretor Executivo ser brasileiro, com reputação ilibada, terceiro grau completo nas áreas de Contabilidade, Direito ou Administração, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

Art. 26 - O Diretor Executivo exercerá mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da posse, salvo quando empossado em caráter provisório, nos termos do artigo anterior.
§ 1º É permitida a recondução para o cargo de Diretor Executivo, para mandatos sucessivos de 4 (quatro) anos.
§ 2º Nos casos de substituição ou vacância do cargo de Diretor Executivo, a Direção nomeará o novo Diretor para completar o mandato.
§ 3º O Diretor Executivo só perderá o mandato quando cometer infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, e devidamente julgado, conforme determina o inciso XVI do artigo 15 deste Protocolo de Intenções, em processo administrativo onde será oportunizado a ampla defesa e o contraditório.
Art. 27 - Todos os cargos descritos no anexo único são vinculados e subordinados à Direção Executiva.
Parágrafo único – A tabela de Cargos do Anexo Único é a lista máxima de cargos do CVC, porém a carga horária e os salários são referência, podendo o Diretor Executivo, reduzir e/ou aumentar a carga horária de 10 a 40 horas semanais, para todos os cargos, tanto efetivos como comissionados, com a respectiva redução e/ou aumento dos vencimentos, tudo isso limitado a condição financeira do CVC.

SEÇÃO IV
DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
Art. 28 - A Coordenadoria de Contabilidade é órgão da estrutura do CVC, subordinada à Diretoria Executiva, com natureza técnica e será dirigida pelo Assessor Contábil.
Art. 29 - Compete à Coordenadoria de Contabilidade:
I - executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial;
II - preparar os balancetes e o balanço geral do CVC;
III. - movimentar os valores do CVC, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos, inclusive provenientes da arrecadação de taxas;
IV. - elaborar a proposta orçamentária anual com o Diretor Executivo;
V. - fazer o empenho, o controle e acompanhamento de compras, o recebimento de notas fiscais e das mercadorias e serviços, e promover os pagamentos;
VI. - apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir o acompanhamento da Diretoria e a prestação de contas a Diretoria do CVC e ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 30 - O Coordenador de Contabilidade, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Diretor Executivo, após aprovação da indicação pela maioria absoluta dos membros da Direção do CVC.
§ 1º Caso não aprovada a indicação do Coordenador de Contabilidade pela Diretoria do CVC, o Diretor Executivo indicará outra pessoa para a referida aprovação pela Diretoria.
§ 2º É condição para o exercício do cargo de Coordenador de Contabilidade ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado Contabilidade com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.
SEÇÃO V
DA COORDENADORIA JURÍDICA
Art. 31 - A Coordenadoria de Jurídica é órgão da estrutura do CVC, subordinada à Diretoria Executiva, com natureza técnica e será dirigida pelo Assessor Jurídico.
Art. 32 - Compete à Coordenadoria Jurídica:
I. - Prestar assessoria jurídica ao CVC;
II. - Dar parecer técnico em projetos de leis e proposições em geral;
III. - Representar todos os órgãos integrantes do CVC em juízo quando solicitado pela Diretoria Executiva;
IV. - Acompanhamento das Assembleias Gerais;
V. - Oferecer assistência jurídica e continua ao CVC, apresentando pareceres circunstanciados sobre as matérias a elas submetidas, desde que, para tanto, solicitado;
VI. - Emitir manifestação sobre interpretação do Estatuto e legislações pertinentes ao Consórcio, e ainda prestar assessoria para fins de atualização do Estatuto e Contrato de Consórcio sempre que solicitado;
VII. - Manter arquivado na Secretaria do CVC todos os processos pertinentes a Assessoria Jurídica;
VIII. - Outros serviços relacionados aos serviços jurídicos em geral.
Art. 33 - O Coordenador Jurídico, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Diretor Executivo, após aprovação da indicação pela maioria absoluta dos membros da Direção do CVC.
§ 1º Caso não aprovada a indicação do Coordenador Jurídico pela Diretoria do CVC, o Diretor Executivo indicará outra pessoa para a referida aprovação pela Diretoria.
§ 2º É condição para o exercício do cargo de Coordenador de Jurídico ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.
TÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 40 - O regime jurídico de trabalho dos empregados públicos do CVC é o celetista, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Lei Federal nº. 13.822 de 03 de maio de 2019.
§ 1º São de livre nomeação e exoneração, observadas as regras estabelecidas neste Protocolo de Intenções, os cargos de Diretor Executivo, Coordenador Jurídico, Coordenador Contábil e Gerentes de Programas / Projetos.
§ 2º A participação na Diretoria não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.
§ 3º Os servidores do CVC não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, sendo que eventuais trabalhos a serem realizados em conjunto em favor dos consorciados, não caracteriza cedência.
§ 4º Os empregados públicos incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos dolosamente em desacordo com a lei.
§ 5º Todos os empregados públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 6º No caso da extinção do consórcio público, os empregados públicos serão exonerados / demitidos nos termos da CLT e na lei de extinção do CVC.
§ 7º As regras do concurso público serão fixadas em Regimento Interno, obedecidas as normativas do Protocolo de Intenções e os requisitos de cada cargo de empregado público, bem como o local e a cidade de desempenho das atribuições.
§ 8º. As disposições complementares da estrutura administrativa do CVC, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.
Art. 41 - O quadro de pessoal do consórcio CVC é composto em conformidade com o Anexo Único deste Protocolo de Intenções, com especificação dos requisitos de ingresso e das atribuições mínimas do emprego público, remunerados em conformidade com a Tabela de Vencimento, estabelecida no mesmo Anexo Único deste Protocolo de Intenções.
Art. 42 - Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República.

§ 1º Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos cargos públicos vagos ou cujos servidores estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou, ainda, para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial, mesmo relativas a atribuições funcionais não previstas nos cargos do Anexo Único.
§ 2º A remuneração dos contratados temporariamente será igual à fixada para as funções correlatas ao empregado público constante do Anexo Único deste Protocolo de Intenções, para a mesma jornada de trabalho.
§ 3º Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Executivo.
§ 4º Será procedido processo seletivo simplificado de provas ou títulos para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.
§ 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.
§ 6º O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, de modo que a rescisão contratual promovida pelo CVC, antes do término do prazo estabelecido em contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
§ 7º Aplica-se aos contratos temporários as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Art. 43 - Será concedida revisão geral anual aos empregados públicos do CVC, sempre no mês de janeiro de cada ano, limitado nos termos da variação, de dezembro a novembro anteriores ao reajuste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
§ 1º A aplicação da revisão geral anual, nos termos do caput, está condicionada à expedição de decreto pelo Presidente.
§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todos os empregos públicos constantes do Anexo único deste neste Protocolo de Intenções.
§ 3º A primeira revisão geral anual será concedida somente em janeiro de 2024, referente ao período dos últimos 12 (doze meses), nos termos do caput deste artigo.
§ 4º A Assembleia Geral, poderá, por maioria, em virtude das situações econômicas e/ou a interesse do CVC, determinar na assembleia anual, de janeiro de cada ano, que no referido ano não será concedida revisão geral, sem que isso gere qualquer direito aos empregados, sendo que se já emitido decreto, o mesmo será revogado pelo Presidente.
Art. 44 - O vencimento dos cargos públicos do CVC fica estabelecido na forma e valor do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.
§ 1º O valor dos vencimentos salariais será alterado uniformemente, através de decreto, em face da Revisão Geral Anual, nos termos do artigo anterior.
§ 2º Cada empregado público terá como vencimento o valor correspondente ao valor constante no Anexo Único deste Protocolo de Intenções, ressalvadas as ampliações e/ou reduções de carga horária.
§ 3º Fica estabelecido como teto remuneratório do CVC o valor previsto para o cargo de Diretor Executivo constante no Anexo Único, para fins de aplicação do disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.

Art. 45 - Os entes consorciados, ou os que tenham firmado convênio com o CVC, poderão ceder agentes públicos, na forma e condição de cada ente.
§ 1º Os agentes públicos cedidos sem ônus para o CVC permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pelo consórcio público, salvo as de caráter indenizatório.
§ 2º Poderá a cessão dar-se com ônus para o CVC, desde que para assumir um dos cargos do anexo único, recebendo os vencimentos do referido cargo.
CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES
Art. 46 - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 47 - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do CVC e nos demais órgão definidos por lei federal.
TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 48 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Art. 49 - O patrimônio do CVC será constituído:
I. - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II. - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.
Art. 50 - Constituem recursos financeiros do CVC:
I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
III. - os provenientes de convênios, consórcios, acordos, contratos, auxílios, contribuições e subvenções celebrados ou concedidas por órgão ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, e organismos internacionais;
IV. - os saldos do exercício;
V - as doações e legados;
VI. - o produto de alienação de seus bens livres, ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse;
VII. - o produto de operações de crédito;
VIII. - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.
Art. 51. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.
CAÍTULO VII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
Art. 52 - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo CVC e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.
Art. 53 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CVC os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.
TÍTULO VIII
DO INGRESSO, RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO
CAPÍTULO I
DO INGRESSO
Art. 54 – O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Diretoria e deverá atender ao disposto no § 4º do artigo 2º deste protocolo de intenção.

CAPÍTULO II
DA RETIRADA
Art. 55 - Cada consorciado poderá se retirar do CVC a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, inclusive de manter os rateios, até sua efetiva retirada.
Parágrafo único – O ente retirante continua responsável pelas obrigações decorrentes de atos e/ou fatos ocorridos durante sua participação no CVC.

CAPÍTULO III
DA EXCLUSÃO
Art. 56 - Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.
§ 1º A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º O ente excluído continuará responsável pelas obrigações decorrentes de atos e/ou fatos ocorridos durante sua participação no CVC.
Art. 57 - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.
§ 1º - A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.
§ 2º O ente excluído continuará responsável pelas obrigações decorrentes de atos e/ou fatos ocorridos durante sua participação no CVC.
CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO
Art. 58 - A alteração e a extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.
§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao CVC.
§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 59 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.
§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do CVC, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal e do Controle Interno, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.
§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.
Art. 60 - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:
I. - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CVC depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II. - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CVC;
III. - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CVC;
IV. - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CVC tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;
V. - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CVC sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 61 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.
Art. 62 - Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis à espécie.
Art. 63 - Os municípios consorciados ao CVC respondem solidariamente pelo consórcio público.
Art. 64 – O CVC poderá, se necessário, elaborar e aprovar Regimento Interno para disciplinar questões necessárias, não estipuladas e que não contrariem as disposições do Protocolo de Intenções.

Art. 65 - As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.
Art. 66 - Fica estabelecido o foro da Comarca de Coronel Freitas – Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CVC.
Art. 67 - O inciso XI, do artigo 6º entra em vigor na data de 01 (primeiro) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), sendo que as demais cláusulas entram em vigor em 01 (primeiro) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).
Coronel Freitas/SC, 22 de Agosto de 2022.
Prefeito Municipal de Cordilheira Alta
Prefeito Municipal de Coronel Freitas
Prefeito Municipal de Águas Frias
Prefeito Municipal de Formosa do Sul
Prefeito Municipal de Jardinópolis
Prefeito Municipal de União do Oeste
Prefeito Municipal de Nova Erechim
Prefeito Municipal de Lindóia do Sul
Prefeito Municipal de Passos Maia
Prefeito Municipal de Santiago do Sul
Prefeito Municipal de Serra Alta
Prefeito Municipal de Águas de Chapecó
Prefeito Municipal de Caxambu do Sul
Prefeito Municipal de Alto Bela Vista
Prefeito Municipal de Santa Cecília
Prefeito Municipal de Tunápolis
Prefeito Municipal de Itá
Rafael Fábio Trevisan – Assessor Jurídico CVC – OAB/SC 55818
Anexo a partir da homologação da 2ª alteração:

ANEXO ÚNICO
I - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Emprego	Vagas	Carga Horária	Provimento	Escolaridade Mínima	Salário
Diretor executivo	1	40h	Em Comissão	Ensino Superior em Contabilidade, Direito ou Administração.	R$ 10.777,96
Gerente de Programas / Projetos	6	40h	Em Comissão	Ensino Médio	R$ 4.700,00
Assessor Contábil	1	08h	Em Comissão	Ensino Superior em Contabilidade e Registro no CRC	R$ 1.970,00
Assessor Jurídico	1	10h	Em Comissão	Ensino Superior em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	R$ 3.300,00
Controle Interno	1	04h	Concurso Público	Ensino Superior em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.	R$ 1.500,00
Técnico Administrativo	1	40h	Concurso Público	Ensino Médio	R$ 3.000,00
Técnico Operacional	2	40h	Concurso Público	Ensino Médio	R$ 3.000,00
Auxiliar Administrativo	2	40h	Concurso Público	Ensino Médio	R$ 2.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40h	Concurso Público	Ensino Fundamental	R$ 1.600,00
Total Geral	16				

II - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS
CARGO: DIRETOR EXECUTIVO
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior em Contabilidade, Direito ou Administração.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: promover a execução das atividades administrativas e de gestão do consórcio, além daquelas atribuições elencadas no artigo 24 do Protocolo de Intenções, inerentes à Direção Executiva.

CARGO: GERENTE DE PROGRAMAS / PROJETOS
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições; Organizar e executar a gestão operacional e administrativa do programa / projeto do qual responsável; Elaboração de projetos para a obtenção de convênio com as unidades Federais e/ou Estaduais; Elaborar as prestações de contas dos convênios efetuados; Operacionalizar o Sistema SICONV ou qualquer outro que venha a substituí-lo.
CARGO: ASSESSOR CONTÁBIL
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior em Contabilidade e Registro no Conselho Regional de Contabilidade.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial, além daquelas atribuições elencadas no artigo 29 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Contabilidade.
CARGO: ASSESSOR JURÍDICO
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar as atividades jurídicas além daquelas atribuições elencadas no artigo 32 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria Jurídica.

CARGO: CONTROLE INTERNO
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior em: Contabilidade, Economia, Administração e/ou Direito

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Diretor Executivo e a Diretoria Executiva no controle da legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio; Orientar servidores e os agentes políticos sobre assuntos de sua competência; Fiscalizar a legalidade da prática de atos Administrativos e controlar as contas públicas; Participar da elaboração da proposta da Lei de orçamento, anualmente; Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio; Classificar a despesa dentro dos padrões exigidos pela legislação que trata do orçamento público; Avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual; Executar trabalhos de processamento dos empenhos de despesas, com fornecimento de demonstrativos mensais; Proceder a auditorias; Avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária e financeira; Emitir relatórios e prestar informações às autoridades competentes, em especial ao Tribunal de Contas; Analisar e emitir pareceres sobre editais, minuta de contratos, termos aditivos ao contrato, reconhecimento de dívida, bem como nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade; Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações; Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

CARGO: TÉCNICO OPERACIONAL

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade. Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na execução do tarefas relativas aos programas de trabalho; Desenvolver, as atividades técnicas operacionais, de na sede do consórcio ou na área de sua abrangência; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições; responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio; Participar nos processos de licitação;
Realizar o controle de documentos pessoais do Consórcio; Demais atividades administrativas do Consórcio.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio; Executar serviços de entrega de malotes e documentos; Demais serviços de apoio às atividades administrativas do consórcio.

Lontras

Prefeitura

DECRETO Nº 194/2022

Publicação Nº 4232077

DECRETO Nº 194/2022
HOMOLOGA RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público 01/2022, para nomeação de agente administrativo, agente de serviços braçais, agente de serviços gerais, agente fiscal de obras e posturas, assistente social, auxiliar de gabinete odontológico, auxiliar escolar, contador, enfermeiro 20h, enfermeiro 40h, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, engenheiro florestal, engenheiro sanitarista, farmacêutico, fiscal de tributos, fonoaudiólogo, mecânico, médico 20h, médico veterinário, monitor de transporte escolar, motorista, nutricionista, odontólogo20h, operador de máquinas, pedreiro/carpinteiro, professor de artes, professor de educação física, professor de ensino religioso, professor de inglês, professor pedagogo, profissional de apoio pedagógico, psicólogo, técnico de enfermagem 20h, técnico de enfermagem 40h, de acordo com a classificação constante do anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras/SC, 04 de outubro de 2022.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO 01/2022

CLASSIFICAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
1052	ANA PAULA CABRERA CUNHA	6,60	APROVADO(A)	1º
0697	ALESSANDRA MARLICE DE BRITO FARIAS	6,55	APROVADO(A)	2º
1353	ÉRICA VITÓRIA MENÉRIO GRESELE	6,20	APROVADO(A)	3º
1055	LUANA DA MOTA MARINHO DE SOUZA	6,15	APROVADO(A)	4º
1491	ANA ELENA CABRERA CUNHA	6,15	APROVADO(A)	5º

AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0624	MICHELE ROSALINA KLEINE	9,50	APROVADO(A)	1º
1325	JAILSON HERMANN	5,50	APROVADO(A)	2º
0779	GREGORIO ADRIANO VAZ	4,50	APROVADO(A)	3º
1183	JEAN OSMAR DA SILVA	4,00	APROVADO(A)	4º
0428	EDELCIO JACINTO	3,50	APROVADO(A)	5º

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
1444	MARCELA MOURA DOS SANTOS	8,00	APROVADO(A)	1º
0834	ENEDIR KNOPF DE SOUZA	7,00	APROVADO(A)	2º
0377	MARINES GOMES	7,00	APROVADO(A)	3º
0840	FABIANA DE SOUZA DA SILVA	7,00	APROVADO(A)	4º
0253	TATIANE CARINA RUFINO	6,50	APROVADO(A)	5º
0848	GABRIELA BERNARDO	6,50	APROVADO(A)	6º
0085	TAYRA CRISTINA BANCKI	6,00	APROVADO(A)	7º
0465	FERNANDA DO NASCIMENTO	6,00	APROVADO(A)	8º
1375	ALDO ROCHA FILHO	5,50	APROVADO(A)	9º

0820	JENI TORRES DE MEDEIROS	5,50	APROVADO(A)	10º
0705	NEIVA CATARINA RODRIGUES	5,50	APROVADO(A)	11º
1101	ANA CAROLINE SCHULZ	5,50	APROVADO(A)	12º
0987	ALTAIR DA CUNHA ARNDT	5,00	APROVADO(A)	13º
0273	BRUNA FATIMA DE OLIVEIRA DA ROSA	5,00	APROVADO(A)	14º
1266	WANDERLEIA APARECIDA GIOVANELLA SALVI	4,50	APROVADO(A)	15º
1503	SOLANGE APARECIDA CAVALHEIRO ZIMMERMANN	4,50	APROVADO(A)	16º
0264	TAINA CRISTINA BERNARDO	4,50	APROVADO(A)	17º
0654	SONIA MARLETE HEINZ DE CASTRO	4,00	APROVADO(A)	18º
0714	ANA JÚLIA DESCHAMPS KRAUSE	4,00	APROVADO(A)	19º
0442	ELISABETE CUNHA	4,00	APROVADO(A)	20º
1155	ELISA DA SILVA	4,00	APROVADO(A)	21º
1080	ZELANDI FARIAS	4,00	APROVADO(A)	22º
0265	LUCIANA KUEHL BRITO	4,00	APROVADO(A)	23º
0802	TATIANE CLAUDIA PFEIFER	4,00	APROVADO(A)	24º
1288	MATILDE DE OLIVEIRA	3,50	APROVADO(A)	25º
1346	MARIA JOCELI PEREIRA	3,50	APROVADO(A)	26º
0347	AGOSTINHA MACHADO SOARES	3,50	APROVADO(A)	27º
0845	SUELY VERMÖHLEN	3,50	APROVADO(A)	28º
0431	MANOEL PINHEIRO	3,50	APROVADO(A)	29º
0952	MARIA BERNARDETE PEREIRA DOS SANTOS	3,00	APROVADO(A)	30º
0376	LUIZ CARLOS MOREIRA DE MELO	3,00	APROVADO(A)	31º
0704	IRONI BARCELOS DA SILVA	3,00	APROVADO(A)	32º
1311	SILVIA ELIANE DE SOUZA MEIRELES	3,00	APROVADO(A)	33º

AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
1226	LUCIANO MAZZINI	6,55	APROVADO(A)	1º
0297	BRUNO SILVA DE JESUS	6,35	APROVADO(A)	2º
1303	ISMAEL JAMES GEISLER	6,05	APROVADO(A)	3º

ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0044	JÉSSICA ADRIANO	6,30	APROVADO(A)	1º
0082	RAFAELA CAROLINA FERREIRA SCHMIDT	6,10	APROVADO(A)	2º

AUXILIAR DE GABINETE ODONTOLÓGICO

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
1276	ALESSANDRA VIVIANE MALKOWSKI	7,00	APROVADO(A)	1º
0843	VALQUIRIA JACINTO	5,00	APROVADO(A)	2º

AUXILIAR ESCOLAR

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
1366	YASMIN GABRIELA GIOVANELLA	7,25	APROVADO(A)	1º
1273	HEVERTON DE MAGALHAES FRANCO	7,10	APROVADO(A)	2º
0135	RENATA PORTES DOS SANTOS	7,10	APROVADO(A)	3º
1062	ANDRESSA DOS PASSOS PEREIRA	7,05	APROVADO(A)	4º
0855	JÚLIA SANDRI WERNER	6,85	APROVADO(A)	5º
0551	GLENDA NASCIMENTO BLANCO	6,70	APROVADO(A)	6º
1533	TATIANE MARQUES BEZERRA SANTOS	6,70	APROVADO(A)	7º
0927	CARLA BEATRIZ ZALASKO ZORECK	6,70	APROVADO(A)	8º
0111	FERNANDA ZUCATELLI	6,65	APROVADO(A)	9º
1025	ADRIANO CARARO LOWOCKE	6,55	APROVADO(A)	10º
0266	SUELLEM CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	6,55	APROVADO(A)	11º
0630	SANDRA SCHMITZ	6,40	APROVADO(A)	12º
1243	LUCIDALVA SANTOS PEQUENO	6,35	APROVADO(A)	13º
0059	MARIA EDUARDA MARINHEIRO DELINO	6,30	APROVADO(A)	14º
0315	JANAINA DAMARIS PEREIRA	6,15	APROVADO(A)	15º
0877	KATHLEEN TAINARA LIMA DA SILVA	6,15	APROVADO(A)	16º

0081	RUBIANE STORTZ	6,15	APROVADO(A)	17º
0963	DANIANI DA SILVA	6,05	APROVADO(A)	18º
1290	DOUGLAS KAHL	6,00	APROVADO(A)	19º
0813	ISABELA FINARDI LUCHTENBERG SPERANDIO	6,00	APROVADO(A)	20º
1457	REINALDO LUCAS MOHR	6,00	APROVADO(A)	21º

CONTADOR

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
1466	WILSON DE SOUZA	8,60	APROVADO(A)	1º
1446	VANESSA FEY GORGES	7,80	APROVADO(A)	2º
0004	CELENIRA DE OLIVEIRA CABRAL	7,60	APROVADO(A)	3º
1075	CLARICI DEPONTI CARLOTO	7,50	APROVADO(A)	4º
0087	MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS	6,75	APROVADO(A)	5º
0539	TITO RAFAEL FONTANIVE	6,70	APROVADO(A)	6º
0289	LUCINEIA DE OLIVEIRA	6,40	APROVADO(A)	7º
1411	CLEYTON DA SILVA SANTOS	6,00	APROVADO(A)	8º

ENFERMEIRO 40H

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0008	HELEN ALINE MOIK	7,15	APROVADO(A)	1º
0047	CARLOS EDUARDO NEVES DE NAZARÉ	6,40	APROVADO(A)	2º

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0373	RODRIGO BERTON	7,95	APROVADO(A)	1º
1228	LEONARDO LEHMKUHL	7,55	APROVADO(A)	2º
0407	ALANA MACHADO COSTA	7,50	APROVADO(A)	3º
0931	NATHAN GABRIEL FORMAGI	7,45	APROVADO(A)	4º
0580	JULIO CESAR LEÃO	7,30	APROVADO(A)	5º
1098	RENÊ MARCOS MAASS	6,90	APROVADO(A)	6º
0254	EDIMAR LUIZ RODE	6,85	APROVADO(A)	7º
0200	GABRIEL SEIBT FANTE	6,15	APROVADO(A)	8º

ENGENHEIRO CIVIL

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0209	HUGO TOMAZ DE CARVALHO	7,95	APROVADO(A)	1º
1009	FILLIPE PEREIRA FAGUNDES	7,60	APROVADO(A)	2º
1124	RENAHN MAEBERG	7,10	APROVADO(A)	3º
0093	EMERSON SANDRI	6,95	APROVADO(A)	4º
1523	GILBERTO PACHECO DESCOVI	6,90	APROVADO(A)	5º
1000	GUSTAVO HENTGES	6,85	APROVADO(A)	6º
1422	TAINÁ KRAMEL	6,80	APROVADO(A)	7º
1310	GABRIELA SKOWASCH BOSSE	6,65	APROVADO(A)	8º
0563	TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS	6,50	APROVADO(A)	9º
0865	IVAN CARLOS CIPRIANI	6,25	APROVADO(A)	10º
0809	ANTÔNIO CARLOS CHIQUETTI	6,25	APROVADO(A)	11º
1490	WALLACE KOERICH	6,25	APROVADO(A)	12º
1159	MARCOS ROBERTO SCHWEIGERT	6,05	APROVADO(A)	13º
1127	NAIN LEOPOLDO NIQUELATTE	6,05	APROVADO(A)	14º
1233	EDEMIR ELOI CHIARELLI JUNIOR	6,00	APROVADO(A)	15º

ENGENHEIRO FLORESTAL

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
1328	HENRIQUE KNUPFER COSTA	8,35	APROVADO(A)	1º
1156	MAUREEN DE MORAES STEFANELLO	7,45	APROVADO(A)	2º
0668	ALEXANDRE TECHY DE ALMEIDA GARRETT	7,25	APROVADO(A)	3º
0024	EZEQUIEL GALLIO	7,15	APROVADO(A)	4º
0955	TARCISIO KURT FEHLAUER	6,75	APROVADO(A)	5º
0005	VICTORIA OLIVEIRA CABRAL HASSAN	6,70	APROVADO(A)	6º
0214	MARCELO GOULART SOUZA	6,55	APROVADO(A)	7º

1056	ODIRLEI ORLINDO HASS	6,25	APROVADO(A)	8º

ENGENHEIRO SANITARISTA

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0570	TAYLA FERNANDA CORRÊA	7,50	APROVADO(A)	1º
0800	LUCAS DE SOUZA	7,25	APROVADO(A)	2º
0097	SARA LETÍCIA TONOLLI	6,95	APROVADO(A)	3º
0806	CAROLINA LOPES DOS SANTOS ZEFERINO	6,65	APROVADO(A)	4º
0220	GABRIELA KUEHN	6,35	APROVADO(A)	5º
1070	OTAVIO ROSA	6,25	APROVADO(A)	6º
0028	LETÍCIA KAUANA BLEICH THEIS	6,15	APROVADO(A)	7º
0424	RHAMANY PIVETTA KARSTEN	6,05	APROVADO(A)	8º
0900	LUCAS CESCONETTO	6,00	APROVADO(A)	9º

FARMACÊUTICO

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
1145	DEIANIE ARIETE TAMANINI GEORG	7,00	APROVADO(A)	1º
1460	CARLOS LUIZ DE ALMEIDA JR	6,90	APROVADO(A)	2º
0662	ISADORA ZINK	6,75	APROVADO(A)	3º
0058	MYCHELLE DA SILVA	6,35	APROVADO(A)	4º
1485	ORNELLA MARIZA LINGNER SPERATI	6,00	APROVADO(A)	5º

FISCAL DE TRIBUTOS

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
1082	KELVIN DAGNONI	7,80	APROVADO(A)	1º
1271	PHILIPPE VIEIRA NUNES	7,35	APROVADO(A)	2º
0033	LARISSA EMANUELA PETERS	7,25	APROVADO(A)	3º
0107	FABIANA STAROSKI	7,20	APROVADO(A)	4º
0883	WALDEMIR FONSECA DE SOUZA	6,30	APROVADO(A)	5º

MECÂNICO

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0983	MARCO ANTÔNIO MACHADO	8,40	APROVADO(A)	1º
0578	MARCUS VINICIUS DA SILVA	7,70	APROVADO(A)	2º

MÉDICO

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
1223	PATRICIA SENS DE OLIVEIRA	6,60	APROVADO(A)	1º
1216	JADES FELIPE COLLET KRAUSE	6,60	APROVADO(A)	2º
1316	DENISE BIANCA OLIVEIRA ÁVILA	6,30	APROVADO(A)	3º
1291	ISABELA DE ANDRADE LINDNER	6,15	APROVADO(A)	4º
1445	GABRIELA HELLEN AHLERT	6,05	APROVADO(A)	5º

MÉDICO VETERINÁRIO

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0769	SANDRO MARCIO NUNES FERRÃO	8,35	APROVADO(A)	1º
0587	JOHANN EVERS	7,00	APROVADO(A)	2º
0846	MÔNICA CRISTINA DA SILVA MOREIRA	6,60	APROVADO(A)	3º
1219	CAIO MARTINS MARQUES	6,30	APROVADO(A)	4º

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
1530	JUCELIA DE FÁTIMA STEFEN LEHMKUHL	6,85	APROVADO(A)	1º

MOTORISTA

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
1234	ANDRÉ BRAATZ	9,20	APROVADO(A)	1º
1354	JAISON HEGEN	9,10	APROVADO(A)	2º
0864	WELERSON SUCHARA	8,90	APROVADO(A)	3º
0398	RAFAEL FELIPE DA CRUZ	8,60	APROVADO(A)	4º
0786	RAFAEL WILLAN PAIVA	8,40	APROVADO(A)	5º

0861	VALMIR BATISTA COUTO	7,40	APROVADO(A)	6º
0721	JAEWERSON SOARES GOMES	7,10	APROVADO(A)	7º
0224	ANDERSON LUIS GUTJAHR	6,60	APROVADO(A)	8º
0287	DJEORGENES KRETZ KRETZER	6,20	APROVADO(A)	9º
1039	RUPERT HOLZER NETO	6,10	APROVADO(A)	10º
0965	VALDONIR DE ABREU	6,00	APROVADO(A)	11º

NUTRICIONISTA

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
1520	GABRIELA APARECIDA MACANEIRO	6,20	APROVADO(A)	1º
1352	IONEIDE MENÉRIO GRESELE	6,00	APROVADO(A)	2º

ODONTÓLOGO

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0210	KARIN YURICA COLOMBO KULYK	8,25	APROVADO(A)	1º

OPERADOR DE MÁQUINAS

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0412	MÁRCIO BACKES	7,90	APROVADO(A)	1º
0768	ANDERSON LUIZ	7,40	APROVADO(A)	2º
0688	JAIR BOHME	7,00	APROVADO(A)	3º
0863	DIOGO DOUGLAS DJONATAN DO NASCIMENTO	5,50	APROVADO(A)	4º

PEDREIRO/CARPINTEIRO

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0458	VILMAR WEBER	3,50	APROVADO(A)	1º

PROFESSOR DE ARTES

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0079	MARILUCE BIANCA KOEPSEL	6,60	APROVADO(A)	1º
0513	DANIEL SCHWAMBACH	6,32	APROVADO(A)	2º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0692	RENAN CESAR CORREIA	6,96	APROVADO(A)	1º
1018	RAFAEL POSTAI	6,88	APROVADO(A)	2º

PROFESSOR DE INGLÊS

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0296	NARA BRESSANE FEIER CANI	6,44	APROVADO(A)	1º
1181	ROSIVAN JOSE PINHEIRO DOS SANTOS	5,36	APROVADO(A)	2º
0221	BRUNA LACERDA DOS SANTOS	5,24	APROVADO(A)	3º

PROFESSOR PEDAGOGO

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0051	SABRINA LOFFAGEN TOBIAS	6,56	APROVADO(A)	1º
0448	ELIS CRISTINA WOLF	6,00	APROVADO(A)	2º
0966	IVONIR DE OLIVEIRA	5,92	APROVADO(A)	3º
0418	LUANA BRAATZ	5,80	APROVADO(A)	4º

PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0063	ROBERTO BECKER DA SILVA	6,72	APROVADO(A)	1º
1465	MARCELO DE ALMEIDA MOURA	6,56	APROVADO(A)	2º
1407	FERNANDA LISBOA RIBEIRO	6,44	APROVADO(A)	3º
0197	SAMANTHA BUGS DE SOUZA	6,40	APROVADO(A)	4º
0894	ALINE TORTATO BOSCO	6,40	APROVADO(A)	5º
0337	LETICIA RAIMUNDO DE ANDRADE	6,20	APROVADO(A)	6º
1193	TALITA APARECIDA MAZZINI	6,12	APROVADO(A)	7º
0540	ROBERTO ARRUDA OLIVEIRA DA SILVA	6,08	APROVADO(A)	8º

1185	MIRIAM STADNICK	5,92	APROVADO(A)	9º
0548	CARLA MARIANE NEVES	5,88	APROVADO(A)	10º
0166	CAROLINE WEISE	5,88	APROVADO(A)	11º
0291	SUÉLI OLIVIA CARPES	5,72	APROVADO(A)	12º
0652	FELIPE CHAVES PEREIRA	5,28	APROVADO(A)	13º
0463	JEFFERSON DA SILVA SEVERINO	5,00	APROVADO(A)	14º
0943	STEPHANY AGGIO RAMOS	5,00	APROVADO(A)	15º

PSICÓLOGO

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
1383	MEIRE DE ARAUJO LIMA DA SILVA	7,70	APROVADO(A)	1º
0916	NILZA SIMPLICIO	7,15	APROVADO(A)	2º
0600	GABRIEL MATEUS ROSA	6,55	APROVADO(A)	3º
1047	PAULO DANIEL DE SANT'ANNA	6,25	APROVADO(A)	4º
0599	CAMILA MARINHEIRO DELINO	6,10	APROVADO(A)	5º

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.
0421	DANIELE DEOTTI	6,85	APROVADO(A)	1º
0990	MARIA EDUARDA FELIPPE	6,15	APROVADO(A)	2º

LEI Nº 2696/2022

Publicação Nº 4232084

LEI Nº 2696, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RECONHECE E AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE ROBERTO CARLOS MONTIBELLER.
MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica reconhecido o direito a indenização em favor de Roberto Carlos Montibeller, inscrito no CPF sob o nº 683.807.989-53, por dano decorrente de roçada realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Lontras a realizar o pagamento de indenização no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referentes aos danos materiais ocorridos no veículo VW Saveiro CL 1.6 M, ano 2000, cor branca, de placas IJJ2E21, Renavam 00732082463, Chassi 9BWZZZ376YP509743, de propriedade de Roberto Carlos Montibeller, por dano decorrente de roçada realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 04 de outubro de 2022.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

Autor: Prefeito Marcionei Hillesheim
Projeto de Lei nº 61, de 16 de setembro de 2022

LEI Nº 2697/2022

Publicação Nº 4232086

LEI Nº 2697, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RECONHECE E AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE SANDRO ROBERTO ODERDENGE

Art. 1º - Fica reconhecido o direito a indenização em favor de Sandro Roberto Oderdenge, inscrito no CPF sob o nº 029.165.299-93, por dano decorrente de roçada realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Lontras a realizar o pagamento de indenização no valor de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), referentes aos danos materiais ocorridos no veículo Ford Fiesta Sedan, ano 2005/2006, cor prata, placas MAC6779, renavam 00868143197, de propriedade de Sandro Roberto Oderdenge, por dano decorrente de roçada realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 04 de outubro de 2022.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

Autor: Prefeito Marcionei Hillesheim
Projeto de Lei nº 62, de 16 de setembro de 2022

Luzerna

Prefeitura

1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO PML Nº 026/2022

Publicação Nº 4233551

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO PML Nº 026/2022
PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 016/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022 – PML

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2022, presentes de um lado, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES pela sua Secretária Sra. IVETE FAVETTI, inscrita no CPF/MF nº 250.835.709-04 e portadora da cédula de identidade nº 546639, denominada CONTRATANTE e a COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua se, Donomin/Desm. Zarpelon, s/n. bairro Santa Gema, na cidade de Videira/SC, inscrita no CNPJ nº 08.971.433/0001-04, representada pelo presidente da cooperativa Sr. MARIO ELOY HACKBARTH, portador da cédula de identidade nº 1103576 e inscrito no CPF/MF sob nº 250.868.399-04, doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM, com supedâneo no artigo 65, da Lei de Licitações e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado o presente Termo Aditivo para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AOS ALUNOS DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO ACRÉSCIMO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, com concordância de ambas as partes, aditivar em 25% (vinte por cento) os itens dispostos abaixo, sem alteração de valor unitário, conforme estabelecido na Cláusula Décima do mencionado Contrato.

Item	Quant. Aditava/UN	Descrição
10	12/kg	Bolacha caseira de fubá
11	12/kg	Bolacha caseira de manteiga
45	150/dz	Ovo de galinha
47	62/un	Pão caseiro de milho
52	45/un	Suco integral de uva

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Ação (s):
07.001.12.306.0701.2704 – Manutenção da merenda escolar – Creche
07.001.12.306.0701.2705 – Manutenção da merenda escolar – Pré escola
07.001.12.361.0701.2706 – Manutenção da merenda escolar – Fundamental
Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas
Fonte (s):
111 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
000 - Recursos Ordinários
CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições firmadas no Contrato principal permanecem inalteradas.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 05 de outubro de 2022.
IVETE FAVETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE

MARIO ELOY HACKBARTH
COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ---------- 2. ----------

1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO PML Nº 027/2022

Publicação Nº 4233514

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO PML Nº 027/2022
PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 016/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022 – PML

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2022, presentes de um lado, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES pela sua Secretária Sra. IVETE FAVETTI, inscrita no CPF/MF nº 250.835.709-04 e portadora da cédula de identidade nº 546639, denominada CONTRATANTE e a a COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPOS NOVOS, CAPINZAL, OURO E ZORTEIA - COPERNOSTRA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Felipe Schmidt, nº 1.835, centro, na cidade de Ouro/SC, CEP: 89.665-000, inscrita no CNPJ nº 09.111.298/0001-81, representada pelo presidente da cooperativa Sr. MARCOS AUGUSTO BONAMIGO, portador da cédula de identidade nº 5.212.155 e inscrito no CPF/MF sob nº 064.108.249-55, doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM, com supedâneo no artigo 65, da Lei de Licitações e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado o presente Termo Aditivo para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AOS ALUNOS DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO ACRÉSCIMO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, com concordância de ambas as partes, aditivar em 25% (vinte por cento) os itens dispostos abaixo, sem alteração de valor unitário, conforme estabelecido na Cláusula Décima do mencionado Contrato.

Item	Quant. Aditava/UN	Descrição
15	112/kg	Carne Bovina, tipo moída
16	112/kg	Carne Bovina, cortada em cubos

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação (s):
07.001.12.306.0701.2704 – Manutenção da merenda escolar – Creche
07.001.12.306.0701.2705 – Manutenção da merenda escolar – Pré escola
07.001.12.361.0701.2706 – Manutenção da merenda escolar – Fundamental
Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas
Fonte (s):
111 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições firmadas no Contrato principal permanecem inalteradas.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 05 de outubro de 2022.

IVETE FAVETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE

MARIO ELOY HACKBARTH
COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1. ---------- 2. ----------

Macieira

Prefeitura

PORTARIA 5086

Publicação Nº 4232528

PORTARIA Nº 5086/2022
Conceder gratificação ao servidor e dá outras providências.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LC 71, de 24 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor Leonardo Roque Maffioletti, ocupante do cargo efetivo de Op. Máquinas Médias, gratificação do tipo FG 2 – ensino fundamental – para, além das atribuições de seu cargo, ser responsável pelo transporte da máquina em caminhão próprio para tal finalidade, bem como para exercer o controle de serviços de manutenção, planilha de abastecimento e demais informações correlatas à execução dos serviços de máquinas médias e pesadas.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
05 de outubro de 2022.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5087

Publicação Nº 4232651

PORTARIA Nº 5087/2022
Concede licença para tratamento de saúde e dá outras providências

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, nos termos da LC 71, de 24 de dezembro de 2014,
RESOLVE:
CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos abaixo relacionados, conforme atestados médicos anexo.

NOME	CARGO	A PARTIR DE:	DIAS
Amanda Guimarães	Prof. De Filosofia	01/09/2022	07
Ana Aparecida Weizmann	Serviços Gerais II	01/09/2022	01
Ana Aparecida Weizmann	Serviços Gerais II	19/09/2022	1/2
Ana Aparecida Weizmann	Serviços Gerais II	22/09/2022	1/2
Ana Cláudia Cerry	Professor Pedagogo	06/09/2022	02
Ana Cláudia Cerry	Professor Pedagogo	21/09/2022	14
Anadir Rampinelli	Téc. Enfermagem	06/09/2022	1/2
Angela Castilho da Silva	Auxiliar Educacional	05/09/2022	01
Beatriz Matoso Martins	Prof. De Educação Física	08/09/2022	01
Beatriz Matoso Martins	Prof. De Educação Física	12/09/2022	02
Beatriz Matoso Martins	Prof. De Educação Física	12/09/2022	02
Carla Mariane Cerry	Fisioterapeuta	23/09/2022	01
Carlos Suimar Ariatti	Diretor de Licitações	13/09/2022	01
Cezar Augusto Pedroso	Motorista I	06/09/2022	10
Cleciane R. dos Santos	Professor Pedagogo	02/09/2022	01
Cristina Lazzarotti	Professor Pedagogo	21/09/2022	1/2
Edina de Oliveira Pinto	Diretor de Adm. e Finanças	23/09/2022	1/2

Fernanda Zílio	Serviços Gerais II	26/09/2022	1/2
Franciele Manenti Colaço	Professor de Língua Estrangeira – Inglês	05/09/2022	01
Franciele Manenti Colaço	Professor de Língua Estrangeira – Inglês	19/09/2022	01
Franciele Manenti Colaço	Professor de Língua Estrangeira – Inglês	22/09/2022	01
Franciele Manenti Colaço	Professor de Língua Estrangeira – Inglês	23/09/2022	01
Iana Salete Spanholo	Aux. Administrativo	13/09/2022	01
Ivan Carlos Carneiro	Prof. De Educação Física	01/09/2022	01
Ivanir Canônica	Motorista II	29/08/2022	01
Jenifer Tomasi Begnini	Professor Pedagogo	13/09/2022	01
Kenili Bassani	Aux. Educacional	15/09/2022	01
Kenili Bassani	Aux. Educacional	19/09/2022	01
Larini Grahl	Recepcionista	22/09/2022	01
Leudanires Lucia Comim Cerry	Aux. Odontologia	01/09/2022	02
Leudanires Lucia Comim Cerry	Aux. Odontologia	05/09/2022	01
Leudanires Lucia Comim Cerry	Aux. Odontologia	14/09/2022	01
Leudanires Lucia Comim Cerry	Aux. Odontologia	20/09/2022	01
Lidiane Maffioletti	Assessor de Secretaria	21/09/2022	01
Lidiane Marques de Oliveira	Aux. Educacional	08/09/2022	02
Lidiane Marques de Oliveira	Aux. Educacional	08/09/2022	02
Mirian Cristiane C.Baptistella	Ag. Comunitário de Saúde	28/09/2022	1/2
Neiva Teresinha Boscari Mafessoni	Prof. Pedagogia	02/09/2022	01
Samara Helena Zimmer	Recepcionista	08/09/2022	01
Samara Helena Zimmer	Recepcionista	12/09/2022	1/2
Serjo Donato Serighelli	Motorista I	14/09/2022	02
Sonia de Onegreiros	Merendeira	05/09/2022	03
Sonia de Onegreiros	Merendeira	08/09/2022	03
Sueli Ribeiro	Assessor de Secretaria	01/09/2022	01
Sueli Ribeiro	Assessor de Secretaria	05/09/2022	01
Teresinha de Jesus Eleuterio Santos	Serviços Gerais II	19/09/2022	05

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
05 de outubro de 2022.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

Mafra

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2022 (NOVA DATA DE ABERTURA

Publicação Nº 4232417

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D8DE2209F8CE205A959A91F993ED09098CD28BCE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2022
(NOVA DATA DE ABERTURA)

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de rações destinadas a Escola Agrícola "Prefeito José Schultz Filho", através da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura de Mafra, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 08h00min, do dia 20/10/2022. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 20/10/2022. Início da disputa 09h00min do dia 20/10/2022. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, bem como nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.
Chave TCE: D8DE2209F8CE205A959A91F993ED09098CD28BCE

Mafra (SC), 05 de outubro de 2022.

Emerson Maas
Prefeito Municipal

Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

Publicação Nº 4234130

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°040/2022

Contratado: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ALT.
CNPJ: 14.798.740/0001-20.
Endereço: Marcilio Dias, Nº 420 E, Bela Vista – Chapecó/SC.
Objeto: Contratação de Internet via fibra óptica com IP fixo.
Valor mensal: R$ 189,90 (Cento e oitenta e nove reais e noventa centavos).
Valor Anual: R$ 2.278,80 (Dois mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Mafra, 05 de outubro de 2022.

NAILOR LIS
Diretor Presidente do IPMM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

Publicação Nº 4234122

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°041/2022

Contratado: ALARMES ALERTA.
CNPJ: 03.619.151/0001-10.
Endereço: Rua Nicolau Bley Neto, Nº 44, Centro, Mafra/SC.
Objeto: Serviço de Monitoramento Eletrônico.
Valor mensal: R$ 300,00 (Trezentos reais).
Valor anual: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Mafra, 05 de outubro de 2022.

NAILOR LIS
Diretor Presidente do IPMM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022

Publicação Nº 4234136

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°042/2022

Contratado: Novo Mundo Refrigeração
CNPJ: 20.416.688/0001-00.
Endereço: Annies Gualberto, Nº 605, Centro – Mafra/SC.
Objeto: Remoção e instalação de Ares-condicionados.
Valor total: R$ 2.955,00 (Dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Mafra, 05 de outubro de 2022.

NAILOR LIS
Diretor Presidente do IPMM

Major Vieira

PREFEITURA

DECRETO N.º 2009 DE 18 DE MAIO DE 2022

Publicação Nº 4232315

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Número da Lei: 2586/2022
Ano da Lei: 2022
Data da Lei: 18/05/2022

DECRETO N.º 2009 DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 2586/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secret. Municipal de Viação e Obras Públicas	07.01.015.452.0006.2017.339000000.6000	R$ 300.000,00

Art. 2º – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** oriundo das anulações de dotação como segue:

Anulação de Dotação			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Subtração de Dotação	Secret. Municipal de Viação e Obras Públicas	07.01.011.451.0006.2049.449000000.6000	R$ 50.000,00
Subtração de Dotação	Secret. Municipal de Viação e Obras Públicas	07.01.015.452.0006.1009.449000000.6000	R$ 87.500,00
Subtração de Dotação	Secret. Municipal de Viação e Obras Públicas	07.01.015.452.0006.1007.449000000.6000	R$ 162.500,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar

no valor de **R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secret. Municipal de Agricultura, Fomento, Agrop. e Meio Ambiente	09.01.020.606.0004.2014.339000000.6000	R$ 150.000,00
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	03.01.004.122.0003.2015.339000000.6000	R$ 30.000,00
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	03.01.004.122.0003.2022.319000000.6000	R$ 330.000,00
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	03.01.028.843.0003.0002.469000000.6000	R$ 5.500,00
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	03.01.028.843.0003.0002.329000000.6000	R$ 10.000,00
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	03.01.004.122.0003.2022.339000000.6000	R$ 300.000,00
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	03.01.028.846.0003.0004.339000000.6000	R$ 150.000,00
Suplementar	Governo Municipal – Gabinete do Prefeito	02.01.004.122.0002.2002.319000000.6000	R$ 50.000,00
Suplementar	Secretaria do Bem Estar Social	10.01.008.244.0010.2021.319000000.6000	R$ 50.000,00
Suplementar	Secret. Municipal de Viação e Obras Públicas	07.01.015.452.0006.2017.319000000.6000	R$ 105.000,00
Suplementar	Secret. Municipal de Viação e Obras Públicas	07.01.015.452.0006.2017.319000000.6000	R$ 105.000,00

Art. 4º – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos Livres 6000.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.2005.339000000.6001	R$ 300.000,00

Art. 6º – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** oriundo das anulações de dotação como segue:

Anulação de Dotação			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Subtração de Dotação	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.1002.449000000.6001	R$ 300.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 535.059,94 (quinhentos e trinta e cinco mil, cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.2006.339000000.6019	R$ 535.059,94

Art. 8º – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 535.059,94 (quinhentos e trinta e cinco mil, cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)** oriundo das anulações de dotação como segue:

Anulação de Dotação			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Subtração de Dotação	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.2006.339000000.6018	R$ 535.059,94

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.557.302,51 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dois reais e cinquenta e um centavos),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.365.0005.2009.319000000.6018	R$ 1.557.302,51

Art. 10 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 1.557.302,51 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dois reais e cinquenta e um centavos)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos do FUNDEB - 6018.

Art. 11 – Fica aberto crédito adicional suplementar a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.2006.319000000.6019	R$ 250.000,00

Art. 12 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** oriundo das anulações de dotação como segue:

Anulação de Dotação			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Subtração de Dotação	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.2006.339000000.6019	R$ 250.000,00

Art. 13 – Fica aberto crédito adicional suplementar a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional

Suplementar no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.365.0005.2009.339000000.6019	R$ 150.000,00

Art. 14 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** oriundo das anulações de dotação como segue:

Anulação de Dotação			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Subtração de Dotação	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.365.0005.2006.339000000.6018	R$ 150.000,00

Art. 15 – Fica aberto crédito adicional suplementar a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.365.0005.2009.339000000.6019	R$ 150.000,00

Art. 16 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** oriundo das anulações de dotação como segue:

Anulação de Dotação			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Subtração de Dotação	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.365.0005.2006.339000000.6018	R$ 150.000,00

Art. 17 – Fica aberto crédito adicional suplementar a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional

Suplementar no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.2007.339000000.6000	R$ 80.000,00
Suplementar	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.365.0005.2010.339000000.6000	R$ 20.000,00

Art. 18 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos do Ordinários - 6000.

Art. 19 – Fica aberto crédito adicional suplementar a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 205.000,00 (cuzentos e cinco mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.2006.449000000.6019	R$ 135.000,00
Suplementar	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.2008.319000000.6019	R$ 70.000,00

Art. 20 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos do FUNDEB - 6019.

Art. 21 – Fica aberto crédito adicional suplementar a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**

Suplementar	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.2006.449000000.6001	R$ 60.000,00
Suplementar	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.2005.339000000.6001	R$ 50.000,00
Suplementar	Secret. Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.2006.339000000.6001	R$ 50.000,00

Art. 22 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos de Recursos de Impostos da Educação - 6001.

Art. 23 – Fica aberto crédito adicional suplementar a abrir ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	14.14.010.303.0008.2025.339000000.6002	R$ 200.000,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	14.14.010.301.0008.2024.319000000.6002	R$ 1.000.000,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	14.14.010.301.0008.2023.339000000.6002	R$ 450.000,00

Art. 24 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos de Recursos de Impostos e Transferências da Saúde - 6002.

Art. 25 – Fica aberto crédito adicional suplementar a abrir ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	14.14.010.303.0008.2025.339000000.6002	R$ 60.000,00

Art. 26 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos de Recursos de Impostos e Transferências de Convênios da União - 6118.

Art. 27 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 18 de maio 2022.

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito Municipal
Este decreto foi registrado e publicado no diário oficial dos Municípios e entra em vigor com data retroativa a 18/05/2022.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111

DECRETO N.º 2010 DE 18 DE MAIO DE 2022

Publicação Nº 4232320

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Número da Lei: 2587/2022
Ano da Lei: 2022
Data da Lei: 18/05/2022

DECRETO N.º 2010 DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 2587/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	03.01.004.122.0003.2003.339000000.6000	R$ 300.000,00
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	03.01.028.843.0003.2003.339000000.6000	R$ 55.000,00
Suplementar	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	07.01.015.452.0006.2017.339000000.6000	R$ 150.000,00

Art. 2º – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, 6000.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional

Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	07.01.015.452.0006.2017.449000000.6034	R$ 245.000,00

Art. 4º – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos de Transferência Convênio União/Outros - 6034.

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	07.01.015.452.0006.1017.449000000.60341	R$ 1.160.000,00

Art. 6º – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos de Transferência Convênio União Pavimentação de Vias - 60341.

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.2005.449000000.60621	R$ 300.000,00
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.1003.449000000.60621	R$ 350.000,00

Art. 8º – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**

oriundo do excesso de arrecadação de Recursos de Emenda Especial Estado Investimento Educação - 6021.

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.611.951,14 (um milhão, cento e sessenta mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	07.01.015.452.0006.1007.449000000.60641	R$ 1.611.951,14

Art. 10 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 1.611.951,14 (um milhão, cento e sessenta mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos de Transferência Emenda Estado Pavimentação de Vias - 60641.

Art. 11 – Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	07.01.015.452.0006.2018.449000000.60643	R$ 220.000,00

Art. 12 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos de Transferência Convênio Estado Playgrounds - 60643.

Art. 13 – Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.1001.449000000.6112	R$ 275.000,00

Art. 14 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)** oriundo de superávit de dotação, de Recursos de Transferência Convênio Estado Ampliação Escola - 6112.

Art. 15 – Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	06.01.012.361.0005.2005.449000000.6115	R$ 100.000,00

Art. 16 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** oriundo de superávit de dotação, de Recursos de Convênio Estado Investimento Educação (construção) - 6115.

Art. 17 – Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	07.01.015.452.0006.2018.339000000.6376	R$ 133.100,00

Art. 18 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem reais)** oriundo de superávit de dotação, de Recursos de Emenda União Custeio - 6376.

Art. 19 – Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	17.17.008.244.0010.2029.449000000.6000	R$ 120.000,00

Art. 20 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários - 6000.

Art. 21 – Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	14.14.010.301.0008.2023.319000000.6002	R$ 250.000,00

Art. 22 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos de Impostos e Transferências da Saúde – 6002.

Art. 23 – Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	14.14.010.301.0008.2024.339000000.60331	R$ 120.000,00

Art. 24 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos de Transferências União da Saúde – 60331.

Art. 25 – Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	14.14.010.301.0008.2024.339000000.60794	R$ 200.000,00

Art. 26 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos de Emenda Impositiva Estado - Custeio Saúde – 60794.

Art. 27 – Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 199.935,85 (cento e noventa e novem mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	14.14.010.301.0008.1011.449000000.60795	R$ 199.935,85

Art. 28 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 199.935,85 (cento e noventa e novem mil,**

novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) oriundo do excesso de arrecadação de Recursos de Transferência União Investimento – 60795.

Art. 29 – Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	14.14.010.301.0008.2028.449000000.60796	R$ 200.000,00

Art. 30 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos de Emenda Impositiva Estado Aquisição de Equipamentos de Saúde – 60796.

Art. 31 – Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	**Unidade Orçamentária**	**Detalhamento**	**Valor**
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	14.14.010.301.0008.2024.319000000.6099	R$ 300.000,00

Art. 32 – Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** oriundo do excesso de arrecadação de Recursos da Captação Ponderada – 6099.

Art. 33 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 18 de maio 2022.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado no diário oficial dos Municípios e entra em vigor com data retroativa a 18/05/2022.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111

EXTRATO CONTRATO 062/2022

Publicação Nº 4232487

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 30C09CF505FFF84AF3CD48301C701B79890B2552

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022
Espécie: Contrato nº 062/2022; Objeto: CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DAS LEIS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS E DECRETOS) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, COMPREENDENDO: ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS; Valor: R$ 4.544,28 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos); Contratante: Município de Major Vieira/SC; Contratada: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA; Origem: Processo Licitatório nº 066.2022 Inexigibilidade nº 005.2022; Vigência: 12 meses. Adilson Lisczkovski - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.

LEI N° 2600 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232384

LEI N° 2600 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ADILSON LISCZKOVSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso ao Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar - PMSC, através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar – FUMPOM, sediada no Município de Major Vieira, o veículo com as seguintes características: - 01 (um) veículo marca Honda, tipo motocicleta, cor preta, combustível gasolina/álcool, ano de fabricação 2022 e ano de modelo 2023, chassi nº 9C2ND1120PR002134, Renavam nº 01318753390, placas RXZ-8F35.
Parágrafo único. A cessão de uso do veículo descrito no caput deste artigo se destina à execução de atividades de interesse público e para o uso exclusivo da Polícia Militar de Major Vieira.
Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser renovada de forma sucessiva.
§1º. A Cessão de Uso pode ser denunciada a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.
§ 2º. Os demais procedimentos, normas e encargos decorrentes da aplicação desta Lei serão definidos através do Termo firmado.
Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Major Vieira, SC, 04 de outubro de 2022

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2601 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232393

LEI Nº 2601 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON LISCZKOVSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar e remanejamento de despesa no valor total de até R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), no orçamento do exercício de 2022 conforme as seguintes aberturas de crédito:

Art. 2o Fica autorizado a abertura ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001. 2.038 – Discussão e Votação de Leis.
Modalidade de Aplicação: 33900000 (aplicações diretas – desp. correntes)
Fonte de Recurso: 01.000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 81.000,00.

Art. 3º Para cobertura dos créditos suplementares no artigo anterior no valor de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), fica autorizado a suplementar os valores na modalidade de aplicação conforme a necessidade, exclusivamente dentro do respectivo projeto atividade previsto

no art. 2º, sendo que os valores são oriundos de anulação de dotações, como segue:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001. 1.013 – Ampliação das Instalações da Câmara.
Modalidade de Aplicação: 44900000 (aplicações diretas – desp. de capital)
Fonte de Recurso: 01.000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 17.500,00.

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001. 1.014 – Aquisição de Veículos.
Modalidade de Aplicação: 44900000 (aplicações diretas – desp. de capital)
Fonte de Recurso: 01.000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 22.000,00.
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001. 2.039 – Fiscalização dos Atos da Administração.
Modalidade de Aplicação: 33900000 (aplicações diretas – desp. correntes)
Fonte de Recurso: 01.000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 41.500,00.

Art. 4o Fica autorizado a abertura ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001. 2.051 – Gerência de Recursos Humanos - Inativos.
Modalidade de Aplicação: 31900000 (aplicações diretas – desp. de pessoal)
Fonte de Recurso: 01.000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00.

Art. 5º Para cobertura dos créditos suplementares no artigo anterior no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica autorizado a suplementar os valores na modalidade de aplicação conforme a necessidade, exclusivamente dentro do respectivo projeto atividade previsto no art. 4º, sendo que os valores são oriundos de anulação de dotações, como segue:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001. 2.042 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.
Modalidade de Aplicação: 44900000 (aplicações diretas – desp. de capital)
Fonte de Recurso: 01.000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 04 de Outubro de 2022

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº2599 DE 28 SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232376

LEI Nº2599 DE 28 SETEMBRO DE 2022

REFORMULA O PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO – POT DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON LISCZKOVSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica reformulado o Programa Operação Trabalho – POT, no município de Major Vieira, o qual terá o seu funcionamento regulamentado pelas normas fixadas por esta Lei.

SEÇÃO II
DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.2º. O Programa denominar-se-á Programa Operação Trabalho – POT e tem como propósito atingir os seguintes objetivos:

I - promover o acesso de populações urbanas e rurais, devidamente cadastradas no CadÚnico, na faixa etária compreendida entre 18 e 65 anos de idade, beneficiárias ou não dos serviços ofertados pela Política de Assistência Social, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas a sua integração ao mundo do trabalho, por meio de programas e projetos de formação e capacitação

profissional;

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se idoso, a pessoa entre de 59 à 65 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social, que não possuem tempo de contribuição comprovado para aposentadoria e idade inferior ao estabelecido para acesso ao BPC.

II - articular através do acompanhamento das famílias incluídas no Programa com as diversas políticas públicas e os vários segmentos da sociedade civil - representantes do comércio, da indústria, da agropecuária e de prestação de serviços - de modo a viabilizar e ampliar as oportunidades de inserção de adolescentes, jovens e adultos no mundo do trabalho, por meio de encaminhamento do público para programas e ações de inclusão produtiva, que favoreçam a promoção da sua autonomia socioeconômica e, consequentemente, da sua família;

III- Desenvolver capacidades e potencialidades de cada indivíduo, para que após esse período de permanência no Programa Operação Trabalho – POT, esteja preparado para novas oportunidades.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO CUSTEIO
SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO

Art.3º. Programa Operação Trabalho – POT, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de profissional de nível superior conforme estabelece a NOB RH/SUAS seja de provimento efetivo/seletivo, a quem compete proporcionar as condições estruturais para o funcionamento e desenvolvimento do mesmo, especialmente:

I - definir os locais de atuação e desenvolver a programação dos serviços e tarefas a serem executadas;
II - sugerir ao Prefeito Municipal, medidas que visem a melhoria e a racionalidade funcional do programa;

III - executar e manter parcerias com instituições públicas e sem fins lucrativos visando o desenvolvimento das atividades e objetivos relativos ao Programa de que trata esta Lei;

IV - firmar parceria com instituições profissionalizantes, proporcionando ao indivíduo o desenvolvimento de capacidades e potencialidades conforme o inciso III do Art 2°;

V - adequar o indivíduo conforme suas habilidades, aptidões e formação profissional às atividades a serem desempenhadas, em parceria com a equipe técnica responsável pela execução do programa;

VI – realizar termo de compromisso e responsabilidade fazendo com que o indivíduo tenha ciência dos critérios estabelecidos no programa.

SEÇÃO IV
DO CUSTEIO

Art.4º. O Programa Operação Trabalho – POT, será custeado através de dotações orçamentárias previstas e consignadas no Orçamento Geral do Município, destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal a pleitear recursos estaduais/federais de cofinanciamento para o pagamento da equipe técnica responsável, bem como materiais de consumo/expediente/permanente.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO V
DOS PARTICIPANTES

Art.5º. O Programa Operação Trabalho – POT, possui como público alvo a população urbana e rural em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Município de Major Vieira, que preencham os seguintes requisitos:

I- residir comprovadamente no Município de Major Vieira há no mínimo 06 (seis) meses;
II- possuir idade entre 16 e 65 anos, com prioridade para os usuários oriundos dos serviços, projetos, programas de transferência de renda e de benefícios sócio assistenciais;

III- cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

IV- ser beneficiário do Programa Auxílio Brasil;

V- estar ciente e assinar "Termos de Compromisso e Responsabilidade do Programa";

VI- Comprovar frequência em curso de formação de jovens e adultos e/ou curso profissionalizante;

VII- preencher no mínimo uma das seguintes condições:

a) estar entre famílias e indivíduos que moram em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas

b) ser egresso dos sistemas socioeducativo e penal ;

c) ser mulher vitima de violência doméstica;

d) ser jovem ou adolescente egresso do serviço de convivência para jovens de acolhimento;

e) ser integrantes de grupo familiar no qual existam crianças em situação de acolhimento provisório.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser aceitos beneficiários que não preencham o requisito previsto no inciso I, desde que, encaminhados pela Rede Municipal de Atendimento, mediante prévia aprovação da Assembleia e registro em ata.

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E VAGAS

Art 6°. O Programa Operação Trabalho – POT atenderá os seguintes critérios pela ordem:
I- Família estar devidamente cadastrada no CadÚnico;

II- Renda familiar per capita de até ¼ do salário mínimo;

III- Família com maior número de dependentes;

IV- Maior tempo de desemprego;

V- menor grau de escolaridade;

VI- famílias com filhos/dependentes sobre medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 à 102 e 112 da Lei Federal n 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA);

VII- egressos do sistema penitenciário;

Art 7°. Das vagas:
I- serão disponibilizadas até 30 (trinta) vagas com carga horária de 20 (vinte) horas;

II- serão disponibilizadas até 05 (cinco) vagas com carga horária de 40 (quarenta) horas;

Parágrafo único. Ultrapassado o limite estabelecido de vagas de que trata o caput, os interessados aptos passarão a integrar lista de espera para acesso ao programa.

III- Os locais de atuação dos selecionados para participar do programa POT serão estabelecidos pela coordenação do programa que compreenderá todos os setores, equipamentos e órgãos públicos, bem como entidades sem fins lucrativos que estabeleçam parceria com o programa.

SEÇÃO VII
DO AUXÍLIO PECUNIÁRIO

Art 8°. Do auxílio pecuniário:

I- o auxílio pecuniário consistirá em 1/2 salário mínimo nacional vigente para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II- o auxílio pecuniário consistirá em um salário mínimo nacional vigente para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

SEÇÃO VIII
DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art 9°. Dos deveres

I- Assinar termo de consentimento livre esclarecido e termo de compromisso responsabilidade, com ciência do que trata o Art.18;

II - exercer com zelo e dedicação as atribuições;

III - ser leal às instituições a que servir;

IV - observar as normas legais e regulamentares da instituição;

V- atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

VI- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da atividade desempenhada;

VII- zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII- guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX- manter conduta compatível com a moralidade e probidade administrativa;

X- ser assíduo e pontual;

XI- tratar com urbanidade, educação e cortesia às pessoas,

XII- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. Das proibições:

I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II- retirar sem prévia autorização, da chefia imediata ou do Prefeito Municipal, qualquer documento, objeto ou bem da repartição;

III- opor resistência injustificada ao andamento/execução de atividade;

IV- cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

V- cometer à pessoa estranha à repartição o desempenho de atribuições que sejam de responsabilidade do participante do programa;

VI- permitir o acesso de pessoas estranhas à repartição para utilização de materiais e equipamentos de uso exclusivo dos servidores públicos municipais.

DOS DIREITOS

Art.11 Dos Direitos

I - Receber auxilio pecuniário conforme carga horária de participação no programa.

II- Receber treinamento e orientações para desenvolver as atividades.

III- Exercer atividades condizentes com seu perfil, idade, condições físicas e psicológicas.

IV- Ser tratado com respeito.

V – Que o lugar de atuação seja preferencialmente mais próximo de sua residência.

SEÇÃO IX
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 12. A equipe de referência para execução do programa será composta por:

I - 01 (um) profissional de nível médio;

II- 01(um) profissional de nível superior.

§ 1° O profissional de nível médio deverá ser de cargo de provimento efetivo/seletivo;

§ 2° O profissional de nível superior que irá compor a equipe deverá possuir graduação em: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Antropologia, Administração, Economia Doméstica, Sociologia ou Terapia Operacional, conforme determina a NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS n°17/2011, devendo ser servidor público municipal efetivo/seletivo.

SEÇÃO X
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a fiscalização da execução do Programa, mediante entrega de Relatório Quadrimestral pela coordenação e quando solicitado pelo Colegiado.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 14. Para participar e manter-se no programa o indivíduo além de atender os requisitos estabelecidos nesta Lei deverá cumprir a carga horária estipulada para as atividades, não ultrapassando o limite 02 (duas) faltas injustificadas durante sua permanência, considerando a prorrogação por ventura concedida, sujeitando-se ainda:

I- Na primeira falta injustificada: advertência por escrito;

II- Na segunda falta injustificada: ato de suspensão e exclusão do programa.

SECAO XI
MONITORAMENTO DA TRAJETÓRIA

Art. 15. Serão realizadas sob gerência da coordenação a cada 03 (três) meses, palestras/formações com diversos temas: empoderamento, motivação, emancipação, reconhecimento do trabalho como um direito, reconhecimento de suas capacidades e potencialidades, desenvolvimento do protagonismo, resgate da autoestima, autonomia e resiliência, fortalecimento das ações de inclusão social, autodeterminação e acesso a direitos.

Art. 16. A avaliação dos participantes será realizada a cada 04 (meses) mediante estudo global de acompanhamento do ingresso, frequência e desempenho do participante nas atividades propostas por meio de registros nas respectivas repartições.
Parágrafo único. caberá a repartição emitir avaliação do participante no período de 04 (quatro) meses e encaminhar a coordenação do programa.

Art. 17. A participação no Programa de que trata esta Lei dar-se-á pelo período de no máximo 06 (seis) meses, permitidas até duas reconduções por igual período.

Parágrafo Único: Concluído o período de participação, contemplando os requisitos que trata o Artigo 6° desta Lei, o usuário deverá aguardar 06 (seis) meses para retornar à Lista de Espera para novo acesso ao Programa, após avaliação da Equipe Técnica Responsável.

Art. 18. A participação no programa não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e o município de Major Vieira, bem como não dá direito a qualquer vantagem trabalhista (férias, FGTS, INSS, licença maternidade, licença paternidade, auxilio doença, entre outro)

Art. 19. Os encaminhamentos de usuários irão partir das equipes técnicas que compõe a Rede Socioassistencial governamental do município de Major Vieira.

Parágrafo único: Casos encaminhados pela Rede Municipal de Atendimento, devidamente aprovados em Assembleia e Registrados em Ata, que contemplem os critérios dispostos nesta Lei terão prioridade de inclusão no Programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam expressamente revogadas as disposições contrárias e a Lei Municipal nº1576 de 11 de fevereiro de 2004.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, SC, 28 de setembro de 2022.

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 020.2022

Publicação Nº 4233005

Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069.2022

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 069.2022; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ATRAVÉS DE RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; **Valor:** R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais); **Órgão Gerenciador**: Prefeitura de Major Vieira; **Detentor da Ata:** TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS EIRELI; **Origem:** Pregão Eletrônico nº 020/2022 Processo Licitatório nº 039.2022; **Vigência:** 12 (doze) meses;

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070.2022

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 070.2022; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ATRAVÉS DE RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; **Valor:** R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais); **Órgão Gerenciador**: Prefeitura de Major Vieira; **Detentor da Ata:** CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA; **Origem:** Pregão Eletrônico nº 020/2022 Processo Licitatório nº 039.2022; **Vigência:** 12 (doze) meses;

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071.2022

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 071.2022; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ATRAVÉS DE RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; **Valor:** R$ 130.800,00 (Cento e trinta mil e oitocentos reais); **Órgão Gerenciador**: Prefeitura de Major Vieira; **Detentor da Ata:** ANDRÉIA BASSORICI; **Origem:** Pregão Eletrônico nº 020/2022 Processo Licitatório nº 039.2022; **Vigência:** 12 (doze) meses;

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072.2022

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 072.2022; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ATRAVÉS DE RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; **Valor:** R$ 723.852,00 (Setecentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais); **Órgão Gerenciador**: Prefeitura de Major Vieira; **Detentor da Ata:** TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI; **Origem:** Pregão Eletrônico nº 020/2022 Processo Licitatório nº 039.2022; **Vigência:** 12 (doze) meses;

Adilson Lisczkovski - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.

Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

Maracajá

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 093/2022

Publicação Nº 4234072

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 960D61C7CE46D7B15583C4772644E16BDF025337

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ARTIGOS DE PADARIA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E PARA MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, PARA SEREM FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, OBEDECENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

O Município de Maracajá, torna público, a todos os interessados, a RETIFICAÇÃO do Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2022, Processo Licitatório nº 093/2022. Em atenção à alteração realizada, fica designada nova sessão para o dia 20/10/2022 às 14h00h. Mantêm-se inalterados os demais itens do Edital e a retificação completa encontra-se disponível no site www.maracaja.sc.gov.br e na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maracajá/SC, 05 de outubro de 2022.

VOLNEI ROCHA
Prefeito em Exercício

PORTARIA 177/2022

Publicação Nº 4232928

PORTARIA Nº 177 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA MILENA FARIAS BARBOZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 914/2012,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido a partir de 03 de Outubro de 2022, o servidor(a), ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem-ACT- Mat.3022, CPF 120.846.219-92, nascida em 17/08/1999.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 069 de 15/02/2022.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 03 de outubro de 2022.

Anibal Brambila
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração municipal, em 03 de outubro de 2022.

Rejane Pereira dos Santos
Secretária de Administração

PORTARIA 178/2022

Publicação Nº 4232933

PORTARIA Nº 178 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

EXONERA A SERVIDORA RAFAELA RITTER MACAN VIEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 914/2012,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a partir de 03 de Outubro de 2022, o servidor(a), ocupante do cargo de Gari/Separador de Residuos Sólidos-ACT- Mat.3076, CPF 100.756.979-47, nascida em 04/12/1999.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 177 de 03/03/2022.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 03 de outubro de 2022.

Anibal Brambila
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração municipal, em 03 de outubro de 2022.

Rejane Pereira dos Santos
Secretária de Administração

PORTARIA 179/2022

Publicação Nº 4232978

PORTARIA Nº 179 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR HENRIQUE DA CUNHA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 914/2012,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido a partir de 03 de Outubro de 2022, o servidor, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional-ACT- Mat.3170, CPF 131.174.079-10, nascido em 26/02/2002.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 199 de 15/08/2022.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 03 de outubro de 2022.

Anibal Brambila
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração municipal, em 03 de outubro de 2022.

Rejane Pereira dos Santos
Secretária de Administração

Marema

Prefeitura

DECRETO N. 0204-2022 -KATIANI LUNARDI DESIGNA

Publicação Nº 4232049

DECRETO Nº 0204/2022
DE 04/10/2022
DESIGNA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL KATIANI BASI LUNARDI PARA RESPONDER COMO GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DALBELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 64 VI de Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º – Designar a Servidora Pública Municipal KATIANI BASI LUNARDI, para responder pela Secretaria Municipal de Educação em virtude da licença da titular, no período de 01/10/2022 a 07/10/2022.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º– O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 04 de outubro de 2022.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO N. 0205-2022 - TANIA SINSKI EXONERAÇÃO

Publicação Nº 4232334

DECRETO Nº 0205/2022
DE 04/10/2022
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL TANIA SINSKI PARA DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA 20H EM CARATER TEMPORARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO decreto de nomeação 061/2022 de 13/03/2022
DECRETA
Art. 1º - A exoneração da servidora pública municipal TANIA SINSKI em caráter temporário, na função Professor de Educação Física 20 h junto a Secretaria Municipal de Educação, em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º - O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de outubro de 2022.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO N. 0206-2022 - CAROLINE ZUFFO EXONERAÇÃO

Publicação Nº 4232340

DECRETO Nº 0206/2022
DE 04/10/2022
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL CAROLINE ZUFFO DO CARGO DE PROFESSOR ACT 20 H EM CARATER TEMPORARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO decreto de nomeação 023/2022 de 03/02/2022
DECRETA

Art. 1º - A exoneração da servidora pública municipal CAROLINE ZUFFO em caráter temporário, na função Professor ACT 20 h junto a Secretaria Municipal de Educação, em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º - O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de outubro de 2022.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO N. 0207-2022 - MARCIO HENRIQUE M RIBEIRO EXONERAÇÃO

Publicação Nº 4232345

DECRETO Nº 0207/2022
DE 04/10/2022
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL MARCIO HENRIQUE MACHADO RIBEIRO DO CARGO DE MOTORISTA EM CARATER TEMPORARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO decreto de nomeação 0147/2021 de 02/08/2021
DECRETA
Art. 1º - A exoneração do servidor público municipal MARCIO HENRIQUE MACHADO RIBEIRO em caráter temporário, na função de Motorista junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º - O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de outubro de 2022.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO N. 0208-2022 - CAROLINE RIZZOTO EXONERAÇÃO

Publicação Nº 4232347

DECRETO Nº 0208/2022
DE 04/10/2022
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL CAROLINE RIZZOTO DO CARGO DE PROFESSOR ACT 20 H EM CARATER TEMPORARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO decreto de nomeação 0130/2022 de 01/06/2022
DECRETA
Art. 1º - A exoneração da servidora pública municipal CAROLINE RIZZOTO em caráter temporário, na função Professor ACT 20 h junto a Secretaria Municipal de Educação, em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º - O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de outubro de 2022.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO N. 0209-2022 - JOCINEIA CRISTIANA WOLSKI EXONERAÇÃO

Publicação Nº 4232348

DECRETO Nº 0209/2022
DE 04/10/2022
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL JOCINEIA CRISTIANA WOLSKI DO CARGO DE PROFESSOR ACT 20 H EM CARATER TEMPORARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO decreto de nomeação 028/2022 de 04/02/2022
DECRETA
Art. 1º - A exoneração da servidora pública municipal JOCINEIA CRISTIANA WOLSKI em caráter temporário, na função Professor ACT 20 h junto a Secretaria Municipal de Educação, em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º - O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de outubro de 2022.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022

Publicação Nº 4233385

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA
Contratado: RECICLEPLAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para Execução do serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos reciclável do Município de Marema.
Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Vigência: 04/10/2022 a 04/10/2023
Vinculação: Processo de Licitação n° 91/2022, modalidade Pregão Presencial nº 045/2022.
Foro: Comarca da cidade de Xaxim – SC.

Marema - SC, 04 de outubro de 2022.

MAURI DAL BELLO.
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2022

Publicação Nº 4233800

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.
Credenciado: LABORATÓRIO ANALIC LTDA EPP
Objeto: credenciamento de laboratórios, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clinicas, compreendendo coleta e análise, ao preço de tabela sus, de média e alta complexidade.
Valor: Tabela SUS.
Vigência: 05/10/2022 a 31/12/2022
Vinculação: Processo de Licitação FMS nº 10/2022 – Credenciamento FMS nº 02/2022.
Foro: Comarca da cidade de Xaxim – SC

Marema/SC, 05 de outubro de 2022

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0179-2022 BRUNA MICHELI GURALSKI GRATIFICAÇÃO GRAU INSTRU

Publicação Nº 4232065

Portaria nº0179/2022
De 04/10/2022
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BRUNA MICHELI GURALSKI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema e LEI COMPLEMENTAR Nº 0036/2017,

CONSIDERANDO a apresentação de certificado de nível escolar de Pós Graduação devidamente registrado no órgão competente.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, BRUNA MICHELI GURALSKI gratificação por grau de instrução de nível de conclusão de GRADUAÇÃO EM NIVEL DE POS GRADUAÇÃO, num percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o vencimento base da servidora.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2022.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume

PORTARIA Nº0180-2022 ROSANI BUSSOLARO LICENÇA LUTO FAMILIAR

Publicação Nº 4232066

Portaria nº0180/2022
De 04/10/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ROSANI BUSSOLARO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal, Art. 104 do Estatuto dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO Atestado de Óbito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença remunerada por sete (7) dias consecutivos, a Servidora Pública Municipal ROSANI BUSSOLARO, por motivo de falecimento de seu pai BALDUINO BUSSOLARO.

Art. 2º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação, a contar a partir de 01/10/2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de outubro de 2022.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Massaranduba

Prefeitura

PORTARIA Nº 1917/2022-NOMEAR, CONTRATO TEMPORÁRIO, CELINA DIAS, AUXILIAR DE SALA-ACT-30H SEMANAIS

Publicação Nº 4235167

PORTARIA Nº 1917/2022

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal
de Massaranduba, usando das atribuições que
lhe são conferidas pela Legislação em vigor,
RESOLVE:
NOMEAR, contrato de trabalho por prazo determinado, de
acordo com a Lei Nº 1330/2011, Processo Seletivo Nº 09/2022, CELINA
DIAS , para o cargo de Auxiliar de Sala- ACT, com carga horária de 30 horas
semanais, a contar de 06 de outubro de 2022.

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 06 de outubro de 2022

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

PORTARIA Nº 1918/2022-NOMEAR, CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO, ROSELI MARIA JAROCZINSKI, PARA O CARGO DE PROFESSOR COM HABILITAÇÃO-ACT-20H SEMANAIS

Publicação Nº 4235171

PORTARIA Nº 1918/2022

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal
de Massaranduba, usando das atribuições que
lhe são conferidas pela Legislação em vigor,
RESOLVE:
NOMEAR, contrato de trabalho por prazo determinado, de
acordo com a Lei Nº 1330/2011, Processo Seletivo Nº 09/2022, ROSELI
MARIA JAROCZINSKI , para o cargo de Professor com Habilitação- ACT, com
carga horária de 20 horas semanais, a contar de 06 de outubro de 2022.

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 06 de outubro de 2022

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº16/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2022

Publicação Nº 4233325

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 06CAD5CF0CE0A84D6631FC48D0D6A8C72DF85DEB

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA
Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340
e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.
89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

Termo de Homologação

Processo Licitatório para Contratação de Serviços Nº016/2022

Pregão Presencial Nº 003/2022

Tendo transcorrido regularmente o Processo Licitatório em referencia, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, demais legislações pertinentes à espécie e tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 159/2022**, **HOMOLOGO** o processo em epígrafe, em favor da empresa **SMARTMAQ LTDA,** inscrita no CNPJ nº 24.830.205/0001-62, nos valores e especificações abaixo indicadas:

Item 1: Manutenção preventiva de elevador hidráulico tipo passageiro					
Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Unitário	Total
01	Manutenção preventiva e de emergência (verificação, ajustes, lubrificações e limpeza do equipamento, entre outros)	Mês	12	434,00	5.208,00

Massaranduba (SC), 05 de Outubro de 2022.

Ilmar Saplinski
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matos Costa

Prefeitura

EXTRATO DE ARP Nº 40, 41, 42 E 43/2022 - PMMC

Publicação Nº 4233526

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 78/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2022 – PMMC
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2022
FORNECEDOR: HOBI S/A MINERACAO DE AREIA E CONCRETO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 81.639.791/0025-73
Valor total de R$: o valor total para empenhamento é de R$ 167.950,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e cinq-enta reais).
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2022
FORNECEDOR: KPM CONSTRUCOES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 16.854.821/0001-25.
Valor total de R$: o valor total para empenhamento é de R$ 13.000,00 (treze mil reais).
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2022
FORNECEDOR: WEBER ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 80.455.819/0001-82
Valor total de R$: o valor total para empenhamento é de R$ 193.040,00 (cento e noventa e três mil e quarenta reais).
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2022
FORNECEDOR: ARTEFATOS DE CIMENTO SIDART LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.515.006/0001-40
Valor total de R$: o valor total para empenhamento é de R$ 382.245,00 (trezentos e oitenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais).
Vigência da ARP: 05/10/2022 A 05/10/2023
OBJETO: Aquisição futura e eventual de CONCRETO USINADO, TUBOS DE CONCRETO, FOSSA SÉPTICA, FILTRO ANAERÓBICO, BLOCOS, CANALETAS DE BLOCO E TUBO PARA DRENAGEM, destinados à manutenção, conservação de vias urbanas e estradas municipais, em atendimento as Secretarias do Município, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital.
Matos Costa, SC, 05 de outubro de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PL 78/2022 - PMMC

Publicação Nº 4233189

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 61AE544D5836C039AEFB6F53117FAE852FD401D2

PROCESSO LICITATÓRIO N° 78/2022 – PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022
HOMOLOGAÇÃO 05/10/2022
Código registro TCE: 61AE544D5836C039AEFB6F53117FAE852FD401D2
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.
FORNECEDOR: HOBI S/A MINERACAO DE AREIA E CONCRETO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 81.639.791/0025-73
Valor total de R$: o valor total para empenhamento é de R$ 167.950,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e cinq-enta reais).
FORNECEDOR: KPM CONSTRUCOES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 16.854.821/0001-25.
Valor total de R$: o valor total para empenhamento é de R$ 13.000,00 (treze mil reais).
FORNECEDOR: WEBER ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 80.455.819/0001-82
Valor total de R$: o valor total para empenhamento é de R$ 193.040,00 (cento e noventa e três mil e quarenta reais).
FORNECEDOR: ARTEFATOS DE CIMENTO SIDART LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.515.006/0001-40
Valor total de R$: o valor total para empenhamento é de R$ 382.245,00 (trezentos e oitenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais).
OBJETO: Aquisição futura e eventual de CONCRETO USINADO, TUBOS DE CONCRETO, FOSSA SÉPTICA, FILTRO ANAERÓBICO, BLOCOS, CANALETAS DE BLOCO E TUBO PARA DRENAGEM, destinados à manutenção, conservação de vias urbanas e estradas municipais, em atendimento as Secretarias do Município, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital.
Matos Costa, SC, 05 de outubro de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

PORTARIA 573/2022

Publicação Nº 4232692

PORTARIA Nº 573/2022 – De 03 de Outubro de 2022.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando a Lei Municipal Complementar nº 023/2012, de 26 de junho de 2012, artigo 107 e seguintes - do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares a Servidora investida em cargo de provimento em carreira e designada para ocupar o cargo de responsável por setor, abaixo relacionada da Secretaria Municipal de Administração, especificando código, nome, cargo, número de dias,

período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
209	Camila Carneiro	Digitador de Proc. de Dados – AMUS / Setor de Licitações	20 Dias	2020/2021	03/10/2022 a 22/10/2022

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 03 de Outubro de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. FABIANA GRANEMANN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I

Meleiro

Prefeitura

DECRETO Nº 088-2022

Publicação Nº 4232725

DECRETO N.º 088/2022
DISPÕE SOBRE O CALENDARIO FISCAL DO PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICIPIO E TCRS - TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS, PARA O EXERCICIO DE 2023.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da lei Orgânica do Município, e no Art. 285 da Lei nº 043/2014, resolve:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal do pagamento sobre IPTU-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANO DO MUNICIPIO DE MELEIRO, como segue:
Até 11 de Abril de 2023 para pagamento em cota única com 20% de desconto;
Até 11 de Abril de 2023 para pagamento da 1ª parcela
Até 11 de Maio de 2023 para pagamento da 2ª parcela;
Até 12 de Junho de 2023 para pagamento da 3ª parcela;
Até 11 de Julho de 2023 para pagamento da 4ª parcela.

Art. 2º Fica estabelecido o Calendário Fiscal do pagamento sobre a TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS, como segue:
Até 11 de Abril de 2023 para pagamento em cota única com 10 % de desconto;
Até 11 de Abril de 2023 para pagamento da 1ª parcela;
Até 11 de Maio de 2023 para pagamento da 2ª parcela;
Até 12 de Junho de 2023 para pagamento da 3ª parcela.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 05 de outubro de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secret. Adm. e Finanças

DECRETO Nº 089 - 2022

Publicação Nº 4232727

DECRETO N.º 089/2022
DISPÕE SOBRE O CALENDARIO FISCAL DO PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, ISS FIXO e TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO.TLF.PARA O EXERCICIO 2023.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da lei Orgânica do Município, e no Art. 285 da Lei nº 043/2014, resolve:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal do pagamento sobre IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, ISS FIXO, como segue:
Até 10 de maio de 2023 para pagamento da 1ª parcela ou em cota única;
Até.12 de Junho de 2022 para pagamento da 2ª parcela;
Até.10 de Julho de 2023 para pagamento da 3ª parcela.

Art. 2º Fica estabelecido o Calendário Fiscal do pagamento sobre a TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, TVNP e TLL, como segue:
Até 10 de Fevereiro de 2023 para pagamento da 1ª parcela ou em cota única;
Até 10 de Março de 2023 para pagamento da 2ª parcela;
Até 10 de Abril de 2023 para pagamento da 3ª parcela;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 05 de outubro de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secret. Adm. e Finanças

LEI Nº 1.896-2022

Publicação Nº 4232431

LEI Nº 1.896/2022.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a ceder o uso de equipamento agrícola de propriedade do Município de Meleiro, em favor da Associação dos Agricultores de Sanga Grande, inscrita no CNPJ nº 07.947.371/0001-24.

Art. 2º A utilização do equipamento é restrita ao desenvolvimento de atividades inerentes a agricultura familiar realizada pelos associados da referida Associação.

Art. 3º A cessão de uso terá prazo indeterminado podendo ser cessada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro/SC, 05 de outubro de 2022.

Eder Mattos
Prefeito Municipal

Julio Cesar de Oliveira
Sec. de Adm. e Finanças

Modelo

Prefeitura

DECRETO Nº 299 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232212

DECRETO Nº 299/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REGINA SALETE BARBOSA DE GODOIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

DECRETA:
Art.1º - Fica exonerada a Servidora Regina Salete Barbosa de Godois, nomeada pelo Decreto nº 034/2021 de 18 de janeiro de 2021, do cargo de Coordenadora de Programas/Atividades Municipais, 40 horas semanais de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único: A servidora manteve suas atividades até a data de 04.10.2022

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 04 de outubro de 2022.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 300 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232716

DECRETO Nº 300/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REGINA SALETE BARBOSA DE GODOIS PARA O CARGO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.960/2010, 2.460/2020, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando que não há agente de endemias efetivo no quadro de Servidores do Município de Modelo;
Considerando que não há concurso ou processo seletivo vigente para a contratação de Servidor efetivo para o cargo de agente de endemias;
Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022;
Considerando a Lei Municipal nº 2.580/2022, de 09 de agosto de 2022;
Considerando a necessidade de buscar a equivalência salarial estabelecida na Lei acima citada em favor da Servidora que efetivamente desempenha as funções de Agente de Endemias;

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, Regina Salete Barbosa de Godois, portadora do CPF nº ***.***.249-13, RG nº *.***.832, para desempenho do cargo em comissão de Assessor Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde, para desempenhar as atividades de Agente de Endemias, de conformidade com as disposições legais.

Art. 2º - A servidora nomeada por meio deste Decreto, perceberá a remuneração do cargo, nível CC-3 do quadro de servidores Cargos em Comissão, do Município de Modelo - SC, com dedicação integral.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo,
aos 05 de outubro de 2022.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado na data supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda
TERMO DE POSSE 020/2022

REFERENTE NOMEAÇÃO CONFORME DECRETO 300/2022

Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, no Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo – SC, compareceu a Senhora REGINA SALETE BARBOSA DE GODOIS, portadora do CPF nº ***.***.249-13, RG nº *.***.832, a fim de tomar posse no cargo de Assessor Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde, conforme nomeação de que dispõe o Decreto nº 300/2022, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.

Nesta oportunidade apresentou a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declarou ainda, a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo.

Apresentou laudo médico expedido por profissional autorizado pelo município onde foi julgada apta física e mentalmente para o exercício do referido cargo e, em seguida, satisfeitos os requisitos, foi lhe dado posse.

Comprometeu-se em desempenhar suas atribuições de acordo com as prescrições do Estatuto dos Serviços Públicos Municipais e demais normas pertinentes, cumprindo com eficiência funcional seus deveres e responsabilidades de acordo com os princípios de dignidade, disciplina, impessoalidade e moralidade, prestando o seguinte depoimento:

"Por minha honra e pela pátria, juro cumprir com exatidão, disciplina, honradez, dignidade e escrúpulos, os deveres inerentes ao cargo, aceitando as atribuições do cargo para o qual fui nomeada e sua respectiva lotação, prometendo cumpri-lo com dedicação e zelo, em respeito à Lei, a bem do Município e dos meus concidadãos".

Fica registrada nesta data, a entrada em exercício conforme nomeação e posse.

Nada mais a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai assinado pelas partes, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.

Modelo - SC, 05 de outubro de 2022

REGINA SALETE BARBOSA DE GODOIS DIRCEU SILVEIRA
Servidora Prefeito Municipal

RESULTADO PRELIMINAR CHAMADA PÚBLICA 005.2022

Publicação Nº 4232392

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022
CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA

RESULTADO PRELIMINAR
1 - CARGO: NUTRICIONISTA

Classificação	Nome	Pontuação
1°	Antonio Joceli Nunes	6,00
2°	Amanda Magalhaes das Neves	4,00
3°	Marilia Cremonini	2,40
4°	Jorge Luiz Varnier Junior	2,00

*Desempate observando o disposto no item 4.2.2 do Edital.

2 - DOS RECURSOS
a. Da classificação preliminar, os candidatos poderão interpor recurso escrito, uma única vez, endereçada à Comissão, no prazo estabelecido neste Edital na data de 06/10/2022, diretamente no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal.
b. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;
c. Será possibilitada vista de documentos apresentados pelo candidato na presença da Comissão, permitindo-se anotações;
d. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

Modelo - SC, 05 de outubro de 2022.

Lizete Rintzel
Presidente

Patrícia Giaretta
Secretária

MEMBROS:

Giseli Elisa da Silva

Cleber Eberhart

Marcia Jane Rucks

Jeisson Igomar Kolln

TERMO ADITIVO 001/2022 PROCESSO 001/2022

Publicação Nº 4232700

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

TERMO ADITIVO Nº 001/2022
Processo Licitatório nº 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA SCS COMÉRCIO LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO O REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MODELO**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio n° 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **DIRCEU SILVEIRA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.144.365/0001-79, com sede na Rodovia SC 492, Km 11,5, na cidade de Belmonte (SC), neste ato representada pelo Sr. **MOISES LUIZ BOFF,** vencedora do processo licitatório nº 001/2022, Pregão Presencial (SRP) nº 001/2022, para Registro de Preços, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Em vistas a manter o equilíbrio contratual, considerando a justificativa e documentação apresentada pela Detentora, fica aditada a Ata de Registro de Preços nº 086/2022, com reajuste dos preços, a partir de **05.10.2022**, nos seguintes termos:

Proponente vencedor	Lote	Item	Descrição	Valor pregão	Valor Atualizado
A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI	1	49	Carne de frango Sassami [...]	R$ 18,50	R$ 20,15
A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI	1	161	Queijo tipo muçarela – com 1 kg [...]	R$ 36,50	RR 49,00
A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI	1	162	Queijo tipo muçarela – fatiado peso líquido 150 gr [...]	R$ 8,20	R$ 9,00
A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI	1	164	Queijo tipo mussarela inteiro [...]	R$ 33,50	R$ 49,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), 05 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE MODELO
Dirceu Silveira
Prefeito

A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI
Detentora

Testemunhas:

Nome:

Nome:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO ADITIVO 002/2022 PROCESSO 001/2022

Publicação Nº 4232702

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

TERMO ADITIVO Nº 002/2022
Processo Licitatório nº 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO O REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MODELO**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio n° 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **DIRCEU SILVEIRA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.738.785/0001-34, com sede na Rua João Alves de Rezende, 169D, bairro Vila Real, na cidade de Chapecó (SC), neste ato representada por seu representante legal**,** vencedora do processo licitatório nº 001/2022, Pregão Presencial (SRP) nº 001/2022 Para Registro de Preços, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Em vistas a manter o equilíbrio contratual, considerando a justificativa e documentação apresentada pela Detentora, fica aditada a Ata de Registro de Preços nº 084/2022, com reajuste dos preços, a partir de **05.10.2022**, nos seguintes termos:

Proponente vencedor	Lote	Item	Descrição	Valor Pregão	Valor Atualizado
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA	1	52	Cebola – de primeira qualidade [...]	R$ 2,90	R$ 4,35
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA	1	109	MAMÃO FORMOSA - GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, PRÓPRIO PARA CONSUMO, NÃO BATIDO, TAMANHO MÉDIO	R$ 5,65	R$ 8,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), 05 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE MODELO
Dirceu Silveira
Prefeito

ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA
Detentora

Testemunhas:

Nome:

Nome:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

Visto _____

TERMO ADITIVO 006/2022 PROCESSO 1051/2022

Publicação Nº 4232757

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

TERMO ADITIVO Nº 006/2022
Ata de Registro de Preços nº 096/2022
Processo Licitatório nº 1051/2022
Pregão Presencial (SRP) 020/2022

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO O REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MODELO**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio n° 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **DIRCEU SILVEIRA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nereu Ramos, n° 2649, Centro, na Cidade de Modelo – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.220.723/0042-00, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA**, em decorrência do Processo Licitatório n° 1051/2022 – Pregão Presencial n° 020/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:
Preâmbulo: O presente aditivo tem como fundamento o requerimento da Detentora, com vistas a readequar o preço ao cenário atual, com a redução do valor praticado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REDUÇÃO DO PREÇO

Em vistas a manter o equilíbrio contratual, fica aditada a Ata de Registro de Preços nº 096/2022, com redução dos preços, nos seguintes termos:

Preço Atualizado (a partir de 06.10.2022):

Descrição	Valor Unitário
Diesel S10	6,49

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), 28 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE MODELO
Dirceu Silveira
Prefeito - Contratante

COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Visto

Jeisson Igomar Kolln
OAB/SC N° 31.392 - Assessor Jurídico

TERMO ADITIVO SCS 001/2022 PROCESSO 001/2022

Publicação Nº 4232706

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

TERMO ADITIVO Nº 001/2022
Processo Licitatório nº 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2022

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO O REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MODELO**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio n° 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **DIRCEU SILVEIRA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **SCS COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tranquilo Carlos Ranzi, 141, bairro Kasper, na cidade de Maravilha (SC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.995.853/0001-52, neste ato representada por seu representante legal**,** vencedora do processo licitatório nº 001/2022, Pregão Presencial (SRP) nº 001/2022 Para Registro de Preços, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Em vistas a manter o equilíbrio contratual, considerando a justificativa e documentação apresentada pela Detentora, fica aditada a Ata de Registro de Preços nº 085/2022, com reajuste dos preços, a partir de **05.10.2022**, nos seguintes termos:

Proponente vencedor	Lote	Item	Descrição	Valor Pregão	Valor Atualizado
SCS COMÉRCIO LTDA	1	01	Abacaxi- grau médio de amadurecimento [...]	R$ 5,80	R$ 6,50
SCS COMÉRCIO LTDA	1	68	Creme de leite – creme de leite tradicional, contendo no mínimo 200gr [...]	R$ 2,69	R$ 2,95
SCS COMÉRCIO LTDA	1	101	Leite condensado – em embalagem de 395 gr	R$ 4,65	R$ 6,10
SCS COMÉRCIO LTDA	1	128	Maçã fugi – vermelha, fresca, em perfeito estado de maturação	R$ 5,37	R$ 8,50
SCS COMÉRCIO LTDA	1	130	Melado batido – de cana de açúcar, cor característica, contendo data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 900g	13,50	R$ 17,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), 05 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE MODELO
Dirceu Silveira
Prefeito

SCS COMÉRCIO LTDA
Detentora

Testemunhas:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1585/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Publicação Nº 4232889

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ: 83.021.832/0001-11

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1585/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina**,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, nº 1304, inscrito no CNPJ nº 11.511.812/0001-18, denominado para este instrumento particular simplesmente **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **AUTO MECÂNICA KOAIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.453.914/0001-08, com sede na Rua Nereu Ramos, 2713, bairro Iguaçu, na cidade de Modelo (SC), doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para os serviços solicitados**,** conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes dos procedimentos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO) N° 002/2022,** observadas as normas estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto para o CADASTRO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS, TORNO, CHAPEAÇÃO E PINTURA, DE FORMA CONTINUADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE MODELO- SC, INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo "A" do Instrumento convocatório, convocatório, **tendo sido requerido pela Credenciada habilitação nos itens abaixo indicados**:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUAN.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE ATÉ 3.500 KG. (AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS) CONTENDO APARELHOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA E GEOMETRIA – APRESENTAR ORÇAMENTO DE PREÇO PARA SUA RECUPERAÇÃO, MEDIANTE ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORA/HOMEM NECESSÁRIA, ALÉM DA RELAÇÃO DE PEÇAS COM SEU DESCRITIVO E CÓDIGO DO FABRICANTE. O MUNICÍPIO OPTARÁ PELA COMPRA DIRETAMENTE COM O FORNECEDOR, OU A COMPRA PODERÁ SER REALIZADA COM CREDENCIADA PARA SERVIÇOS).	2500	HORAS	R$60,00	R$150.000,00
02	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE ATÉ 3.500 KG. (AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS) CONTENDO APARELHOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA E GEOMETRIA, INCLUSO SCANNER, CABO COMUNICADOR E DEMAIS FERRAMENTAS – APRESENTAR ORÇAMENTO DE PREÇO PARA SUA RECUPERAÇÃO, MEDIANTE ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORA/HOMEM NECESSÁRIA, ALÉM DA RELAÇÃO DE PEÇAS COM SEU DESCRITIVO E CÓDIGO DO FABRICANTE. O MUNICÍPIO OPTARÁ PELA COMPRA DIRETAMENTE COM O FORNECEDOR, OU A COMPRA PODERÁ SER REALIZADA COM CREDENCIADA PARA SERVIÇOS).	1300	HORAS	R$105,00	R$136.500,00
03	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA PESADA – ACIMA DE 3.500 KG. (CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS E AMBILÂNCIA) - APRESENTAR ORÇAMENTO DE PREÇO PARA SUA RECUPERAÇÃO, MEDIANTE ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORA/HOMEM NECESSÁRIA, ALÉM DA RELAÇÃO DE PEÇAS COM SEU DESCRITIVO E CÓDIGO DO FABRICANTE. O MUNICÍPIO OPTARÁ PELA COMPRA DIRETAMENTE COM O FORNECEDOR, OU A COMPRA PODERÁ SER REALIZADA COM CREDENCIADA PARA SERVIÇOS).	3.600	HORAS	R$100,00	R$360.000,00
04	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA PESADA – ACIMA DE 3.500 KG. (CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS E AMBILÂNCIA) INCLUSO SCANNER, CABO COMUNICADOR E DEMAIS FERRAMENTAS. APRESENTAR	1850	HORAS	R$110,00	R$203.500,00

	ORÇAMENTO DE PREÇO PARA SUA RECUPERAÇÃO, MEDIANTE ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORA/HOMEM NECESSÁRIA, ALÉM DA RELAÇÃO DE PEÇAS COM SEU DESCRITIVO E CÓDIGO DO FABRICANTE. O MUNICÍPIO OPTARÁ PELA COMPRA DIRETAMENTE COM O FORNECEDOR, OU A COMPRA PODERÁ SER REALIZADA COM CREDENCIADA PARA SERVIÇOS).				
05	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO ELÊTRICA LINHA PESADA – ACIMA DE 3.500 KG. (MÁQUINAS EM GERAL)INCLUSO SCANNER, CABO COMUNICADOR E DEMAIS FERRAMENTAS. APRESENTAR ORÇAMENTO DE PREÇO PARA SUA RECUPERAÇÃO, MEDIANTE ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORA/HOMEM NECESSÁRIA, ALÉM DA RELAÇÃO DE PEÇAS COM SEU DESCRITIVO E CÓDIGO DO FABRICANTE. O MUNICÍPIO OPTARÁ PELA COMPRA DIRETAMENTE COM O FORNECEDOR, OU A COMPRA PODERÁ SER REALIZADA COM CREDENCIADA PARA SERVIÇOS).	1550	HORAS	R$110,00	R$170.500,00
06	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO ELÊTRICA LINHA LEVE – ATÉ DE 3.500 KG. INCLUSO SCANNER - APRESENTAR ORÇAMENTO DE PREÇO PARA SUA RECUPERAÇÃO, MEDIANTE ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORA/HOMEM NECESSÁRIA, ALÉM DA RELAÇÃO DE PEÇAS COM SEU DESCRITIVO E CÓDIGO DO FABRICANTE. O MUNICÍPIO OPTARÁ PELA COMPRA DIRETAMENTE COM O FORNECEDOR, OU A COMPRA PODERÁ SER REALIZADA COM CREDENCIADA PARA SERVIÇOS).	1100	HORAS	R$105,00	R$115.500,00

Obs: O presente termo não obriga o Município a contratar a totalidade da quantidade com a CREDENCIADA, sendo que as quantidades e valores são lançados a título de estimativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - 4.1 – O prazo de vigência da prestação do serviço será por até (12) doze meses contados a partir da data de abertura do edital.
2.2 – A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, até o 15º dia útil subsequente à prestação do serviço pelo valor estipulado neste contrato.
3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de serviços executadas, devidamente assinada pelo responsável do Setor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 - O objeto do contrato decorrente do credenciamento de que trata este instrumento convocatório, deverá ser executado nas condições previstas no Edital, conforme solicitado, vedada a sub-contratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
4.2 – As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo A são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.
4.3 – São obrigações da Credenciada:

a) O responsável pelo Secretaria/Fundo Municipal em que o veículo, máquina ou equipamento estiver lotado o encaminhará para empresa credenciada para que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (contado a partir da chegada do Veículo, máquina ou equipamento na oficina) apresentar orçamento de preço para sua recuperação, mediante estimativa da quantidade de hora/homem necessária, além da relação de peças com seu descritivo e código do fabricante.

b) Caso a licitante não ter sua sede no Município de MODELO, está terá 24 (vinte e quatro) horas para retirar o veículo/máquina ou equipamento do local onde se encontrar. O transporte tanto de ida quanto de retorno deverá ser sem custo para a administração municipal e transportar com reboque ou plataforma até a sede da oficina mecânica, incidentes e danos provenientes

ao transporte deste serão de custo da contratada.

c) Quando entender conveniente, o Município poderá buscar outros orçamentos de peças e, obtendo menor preço, a credenciada se obriga a realizar os serviços praticando os preços desse orçamento mais vantajoso para a administração.

d) Os serviços autorizados deverão ser executados e entregues no prazo de 72 (setenta e dois) horas, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo situações mais complexas, que notadamente exigem mais tempo para execução dos serviços autorizados, desde que previamente acordado entre as partes.

e) Os serviços executados e peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias sem limite de hora trabalhada, contados da data de entrega dos serviços e da emissão da nota fiscal correspondente. De forma que se apresentarem problemas de funcionamento nesse período, as peças deverão ser substituídas e/ou os serviços refeitos sem nenhum ônus para o Município de MODELO, salvo em casos em que ocorra acidentes no decorrer das atividades do motorista/operador.

f) As peças substituídas deverão acompanhar o veículo/maquina/equipamento na entrega dos serviços como prova de sua substituição. (Devolver ao município as peças substituídas)

g) **A empresas credenciada assume a responsabilidade de que os veículos/máquinas/equipamentos Rodoviários e Agrícolas enquanto estiverem sob sua responsabilidade e posse, e sofrerem danos causados durante os deslocamentos dos mesmos até a sede da empresa ou mesmo danos causados na empresa, ou ainda em casos de furtos ou outros incidentes aqui não apontados, será dela o dever de recuperá-los ou indenizar o Ente Público, sem ônus para a Administração Municipal, pois é dever da credenciada zelar pelo patrimônio público.**

h) A credenciada deverá executar os serviços objeto desta licitação em suas dependências ou no local onde o Município indicar, caso for possível resolver o problema no local, vedada a terceirização de serviços.

i) Deverá ser emitido por parte da credenciada um orçamento para cada veículo/máquina ou equipamento, especificando os serviços a serem realizados e se necessária substituição de peças anexar os respectivos orçamentos com os valores unitários e totais.

j) Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao município de MODELO/SC, serão por conta da empresa credenciada, estas serão dadas como despesas previstas e/ou computadas na proposta e aceite do serviço.

k) A empresas credenciada no objeto do presente instrumento convocatório, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

l) A revisão dos veículos e equipamentos novos, no período de garantia de fábrica, será realizada nas revendas autorizadas de forma a preservar a garantia.

m) A REEXECUÇÃO dos serviços ou a sua COMPLEMENTAÇÃO não eximem a Credenciada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento convocatório.

n) A credenciada deverá apresentar orçamento de preço para sua recuperação, mediante estimativa da quantidade de hora/homem necessária, além da relação de peças com seu descritivo e código do fabricante. O Município optará pela compra diretamente com o fornecedor, ou a compra poderá ser realizada com credenciada para serviços). **Fica PROIBIDO a CREDENCIADA efetuar a substituição de peças, sem a autorização prévia por escrito do responsável pelo veículo;**

o) **As peças danificadas que forem substituídas deverão ser devolvidas ao fiscal do serviço;**

p) Quando o número de peças compradas para o reparo do veículo não for igual ao número de peças devolvidas junto com o veículo no final do serviço, o pagamento será sustado, até a efetiva devolução das peças que faltam.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
5.1 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo responsável de cada Secretaria solicitante, que reclamará junto aos representantes das Credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.
5.2 – O responsável da Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do "Anexo A" do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1 – São obrigações da Contratante:
6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos;
6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.3 - Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.5 - Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;
6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
6.1 - A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.2. - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
6.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1. A CREDENCIADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a conta das

dotações orçamentárias relacionadas no processo. Cod. 3390.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1. Fica eleito o foro da Comarca de MODELO para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, assim por estarem de acordo e ajustados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, e será arquivado no Setor de Licitações do Município de MODELO, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.
MODELO (SC), 05 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE MODELO
DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal

AUTO MECÂNICA KOAIO LTDA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Mondaí

Prefeitura

DECRETO 5764/2022

Publicação Nº 4232919

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.764 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
Abre Crédito Suplementar no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 3.748, de 07 de dezembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica ABERTO Crédito SUPLEMENTAR no orçamento vigente, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 06.01 – Departamento de Ensino Fundamental
Projeto: 1.021 – Equipamentos e Mobiliários para a Educação Básica
Mod. Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (005) ..... R$ 48.500,00

Projeto: 2.034 – Manutenção Ensino Fundamental
Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0010 – Aplicações Diretas (016) ..... R$ 80.000,00

Unidade Orçamentária: 06.01 – Departamento de Ensino Fundamental
Projeto: 2.039 – Manutenção Educação Infantil
Mod. Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (040) ..... R$ 1.500,00

Art. 2º. Os recursos no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), tem como origem o excesso de arrecadação apurado na seguinte forma:

I. 0001 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Educação R$ 50.000,00
II. 0010 – Salário Educação R$ 80.000,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 05 de outubro de 2022.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí

Monte Castelo

Prefeitura

PORTARIAS 339-2022 A 347-2022

Publicação Nº 4233671

PORTARIA Nº 339/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 68, da Lei Municipal Nº 1.929 de 16 de Fevereiro de 2009, CONSIDERANDO a necessidade das visitas em duas áreas, pelo grande número de famílias a serem visitadas.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA à Servidora ANDREA FRANCINI, investida no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal de Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, Função Gratificada FGPI V, no valor de R$ 436,45 (Quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros, terão eficácia retroativa a contar da data de 01 de Setembro de 2022;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 26 de Setembro de 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:
Art.1º. Conceder a Servidora MARIA SILMARA MACHADO VIEIRA SIMOES, investida no Cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, do Poder Executivo Municipal, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias 10/08/2021 a 09/08/2022 , sendo que o gozo dos 30 (trinta) dias a que faz jus, 10 (dez) dias serão transformados em Abono Pecuniário, e o gozo dos 20 (vinte) dias remanescentes, ocorrerão entre 19/09/2022 a 07/10/2022.

Art.2º. O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal n° 001/93 de 26 de Abril de 1993 serão realizados ao referido servidor juntamente com sua remuneração no mês de Setembro de 2022;

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 26 de Setembro de 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:
Art.1º. Conceder a Servidora ROSANE FATIMA DE SOUZA, investida no Cargo de CHEFE DE SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão e Confiança, do Poder Executivo Municipal, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias 15/10/2020 a 14/10/2021, sendo que o gozo dos 30 (trinta) dias a que faz jus, e o gozo dos dias, ocorrerão entre 20/09/2022 a 18/10/2022.

Art.2º. O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal n° 001/93 de 26 de Abril de 1993 serão realizados ao referido servidor juntamente com sua remuneração no mês de Setembro de 2022;

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 26 de Setembro de 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:
Art.1º. Conceder ao Servidor VALDECIR DEDESKI, investido no Cargo de ELETRICISTA, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, do Poder Executivo Municipal, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias 16/09/2021 a 15/09/2022, sendo que o gozo dos 30 (trinta) dias a que faz jus, 10 (dez) dias serão transformados em Abono Pecuniário, e o gozo dos 20 (vinte) dias remanescentes, ocorrerão entre 03/10/2022 a 22/10/2022.
Art.2º. O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal n° 001/93 de 26 de Abril de 1993 serão realizados ao referido servidor juntamente com sua remuneração no mês de Setembro de 2022;

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 26 de Setembro de 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:
Art.1º. Conceder a Servidora GECILDA CORREA FERNANDES, investida no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal de Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias 02/10/2021 a 01/10/2022 sendo que o gozo dos 30 (trinta) dias a que faz jus, ocorrerão entre 17/10/2022 a 15/11/2022.
Art.2º. O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal n° 001/93 de 26 de Abril de 1993 serão realizados ao referido servidor juntamente com sua remuneração no mês de Setembro de 2022;

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 26 de Setembro de 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 344/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:
Art.1º. Conceder a Servidora VERA REGINA VEIGA, investida no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal de

Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias 14/09/2021 a 13/09/2022 sendo que o gozo dos 30 (trinta) dias a que faz jus, ocorrerão entre 03/10/2022 a 01/11/2022.
Art.2º. O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal n° 001/93 de 26 de Abril de 1993 serão realizados ao referido servidor juntamente com sua remuneração no mês de Setembro de 2022;

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 26 de Setembro de 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 345/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:
Art.1º. Conceder a Servidora VANESSA LISBOA, investida no Cargo de ODONTOLOGO, do Quadro de Pessoal de Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias 06/06/2021 a 05/06/2022, sendo que o gozo dos 30 (trinta) dias a que faz jus, 10 (dez) dias serão transformados em Abono Pecuniário, e o gozo dos 20 (vinte) dias remanescentes, ocorrerão entre 03/10/2022 a 22/10/2022.

Art.2º. O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal n° 001/93 de 26 de Abril de 1993 serão realizados ao referido servidor juntamente com sua remuneração no mês de Setembro de 2022;

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 26 de Setembro de 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 346/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:
Art.1º. Conceder a Servidora DANIELE DE CASTRO, investida no Cargo de CHEFE DE SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão e Confiança, do Poder Executivo Municipal, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias 14/09/2021 a 13/09/2022, sendo que o gozo dos 30 (trinta) dias a que faz jus, 10 (dez) dias serão transformados em Abono Pecuniário, e o gozo dos 20 (vinte) dias remanescentes, ocorrerão entre 03/10/2022 a 22/10/2022.

Art.2º. O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal n° 001/93 de 26 de Abril de 1993 serão realizados ao referido servidor juntamente com sua remuneração no mês de Setembro de 2022;

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 26 de Setembro de 2022

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 347/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI

e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:
Art.1º. Conceder a Servidora VANI KOASKI, investida no Cargo de CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS PUBLICOS, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão e Confiança, do Poder Executivo Municipal, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias 01/03/2021 a 28/02/2022, sendo que o gozo dos 30 (trinta) dias a que faz jus, 10 (dez) dias serão transformados em Abono Pecuniário, e o gozo dos 20 (vinte) dias remanescentes, ocorrerão entre 03/10/2022 a 22/10/2022.

Art.2º. O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal n° 001/93 de 26 de Abril de 1993 serão realizados ao referido servidor juntamente com sua remuneração no mês de Setembro de 2022;

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 26 de Setembro de 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIAS 348-2022 A 350-2022

Publicação Nº 4233881

PORTARIA Nº 348/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1º EXONERAR A PEDIDO, o Servidor CLEONICE NAZARIO, investida no Cargo de SUPERVISOR DE PROGRAMA SOCIAL, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão e Confiança, ficando revogada a Portaria 166/2021 de 06 de Abril de 2021, através da qual a mesma foi nomeada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de 03 de Outubro de 2022.
Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Município de Monte Castelo (SC), 03 de Outubro 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, combinado com o Artigo 54, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com amparo na Lei Municipal Nº 1.929/2009 de 16 de Fevereiro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, GILVANI CARNEIRO, investido no Cargo de SECRETÁRIO DE SAUDE, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão e Confiança, previsto pela Lei Municipal Nº 1.929/2009 de 16 de Fevereiro de 2009, com remuneração correspondente ao Nível de Referência Salarial "CC-05", constante do Anexo II, Sub-Anexo A, da Referida Lei, com Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Saúde, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente designação terão eficácia a partir da data de 03 de Outubro de 2022.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Monte Castelo (SC), 03 de Outubro 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 350/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, combinado com o Artigo 54, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com amparo na Lei Municipal Nº 1.929/2009 de 16 de Fevereiro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, FABIOLA JACYNTHO CORREA, investida no Cargo de SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão e Confiança, previsto pela Lei Municipal Nº 1.929/2009 de 16 de Fevereiro de 2009, com remuneração correspondente ao Nível de Referência Salarial "CC-05", constante do Anexo II, Sub-Anexo A, da Referida Lei, com Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Promoção e Assistência Social, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente designação terão eficácia a partir da data de 03 de Outubro de 2022.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Monte Castelo (SC), 03 de Outubro 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Morro da Fumaça

Prefeitura

50º CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO - EDITAL 012022

Publicação Nº 4233205

50º - Edital de Convocação Referente ao Processo Seletivo nº 001/2022

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município: Convoca os aprovados no Processo Seletivo, referente ao edital 001/2022, conforme lista abaixo, para no prazo de 48h a contar da data desta publicação a comparecerem a sede desta Prefeitura, situada a Rua 20 de Maio, n° 100 – Centro, no horário das 08:00h às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para início dos procedimentos relativos à contratação.

EDUCADOR FÍSICO NASF

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
03º	CLEISON MARCOS DE AGUIAR

Morro da Fumaça, 06 de Outubro de 2022.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO JOSÉ SAVIO CAETANO
Secretário Municipal do Sistema Econômico
Publicado no site https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Publicação Nº 4232755

FUNDAÇÃO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE MORRO DA FUMAÇA
Compras e Contratos
Aviso de Licitação
Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número - Minuta - Licitação: 2 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 13371 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC
Processo Administrativo: 2/2022
Modalidade: Inexigibilidade 2/2022
Tipo de julgamento:
Tipo de comparação: Por Item

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE RECICLAGEM QUE SE DESTINAM A COLETA, O RECEBIMENTO, TRIAGEM, SEPARAÇÃO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA UTILIZANDO O CENTRO DE TRIAGEM DO MUNICÍPIO.

A comissão de Licitação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE MORRO DA FUMAÇA, nomeada pelo(a) Decreto - 8/2022, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 07 de novembro de 2022, ás 13:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 2/2022, na modalidade de Inexigibilidade.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 05 de outubro de 2022

Integrante de Comissão

Morro Grande

Prefeitura

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 15/2022/FMS

Publicação Nº 4232200

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 07D24B3A83268766133EC1882CBB330E78097B95

Aditivo nº:	15/2022/FMS
Contrato Principal nº:	1/2022/FMS
Natureza:	Reajuste de Preço (supressão)
Contratante:	Fundo Municipal de Saúde
Contratado:	Auto Posto Rossi Ltda
Valor (R$):	0,00
Data da Assinatura:	16/09/2022
Vigência Inicial:	16/09/2022
Vigência Final	31/12/2022
Dotações:	
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 18/2021 - PMMG
Objeto Resumido:	Reajustar, na forma de redução, o valor unitário do "ITEM 1 – Gasolina Comum" em R$ -0,39.
Espécie:	Fornecimento de bens de consumo
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 16/2022/FMS

Publicação Nº 4232204

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BBBF42DCF1E0B962C25097F0223218237F91B53B

Aditivo nº:	16/2022/FMS
Contrato Principal nº:	10/2018/FMS
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	Fundo Municipal de Saúde
Contratado:	Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão.
Valor (R$):	0,00
Data da Assinatura:	27/09/2022
Vigência Inicial:	27/09/2022
Vigência Final	31/12/2022
Dotações:	(23) 3103.2033.33903950
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 2/2018 - FMS
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até 31/12/2022.
Espécie:	Prestação de Serviço
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 17/2022/FMS

Publicação Nº 4232208

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C53A212E254B9AB0ED4FADF971B0E86C5ED28DD2

Aditivo nº:	17/2022/FMS
Contrato Principal nº:	6/2021/FMS
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	Fundo Municipal de Saúde
Contratado:	Trace Tecnologia e Gestão de Frota Ltda
Valor (R$):	0,00
Data da Assinatura:	28/09/2022
Vigência Inicial:	28/09/2022
Vigência Final	30/09/2023
Dotações:	(23) 3103.2033.33903905
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 7/2021 - PMMG

Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até 30/09/2023.
Espécie:	Prestação de Serviço
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 2/2022/SAMAE

Publicação Nº 4232223

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 130F0F47C66B73CA760771ABE3520C829E6A1924

Aditivo nº:	2/2022/SAMAE
Contrato Principal:	4/2021/SAMAE
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	SAMAE de Morro Grande
Contratada:	Trace Tecnologia e Gestão de Frota Ltda
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	19/09/2022
Vigência Inicial:	19/09/2022
Vigência Final:	30/09/2023
Dotações:	(04) 3701.2053.33903905.
Licitação:	Edital de Pregão nº 7/2021 - PMMG
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até 30/09/2023.
Espécie:	Prestação de Serviço
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 20/2022/PMMG

Publicação Nº 4232085

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 31DE85D09783D148B1D57215AB80069DF4C874DA

Aditivo nº:	20/2022/PMMG
Contrato Principal nº:	1/2022/PMMG
Natureza:	Reajuste de Preço (supressão)
Contratante:	Prefeitura Municipal de Morro Grande
Contratado:	Auto Posto Rossi Ltda
Valor (R$):	0,00
Data da Assinatura:	16/09/2022
Vigência Inicial:	16/09/2022
Vigência Final	31/12/2022
Dotações:	
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 18/2021 - PMMG
Objeto Resumido:	Reajustar, na forma de redução, o valor unitário do "ITEM 1 – Gasolina Comum" em R$ -0,39.
Espécie:	Fornecimento de Bens de Consumo
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 21/2022/PMMG

Publicação Nº 4232100

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D2D609F242120DC85A5AC50BDCFE572514FFCC51

Aditivo nº:	21/2022/PMMG
Contrato Principal nº:	17/2018
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	Prefeitura Municipal de Morro Grande
Contratado:	R. Pietsch & Cia Ltda
Valor (R$):	0,00
Data da Assinatura:	27/09/2022
Vigência Inicial:	27/09/2022
Vigência Final	31/12/2022
Dotações:	(17) 2302.2003.33903947; (03) 3101.2031.33903947; (41) 2601.2004.33903947; (106) 3201.2030.33903947; (04) 3701.2053.33903947; (88) 3001.2017.33903947; (74) 2702.2048.33903947.
Licitação:	Edital de Pregão nº 6/2018/PMMG

Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até 31/12/2022.
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 22/2022/PMMG

Publicação Nº 4232132

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B8B3281D2936D3984DE7C6FCEE64213B8CA88DDD

Aditivo nº:	22/2022/PMMG
Contrato Principal nº:	22/2021/PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	Prefeitura Municipal de Morro Grande
Contratado:	R. Pietsch & Cia Ltda
Valor (R$):	0,00
Data da Assinatura:	27/09/2022
Vigência Inicial:	27/09/2022
Vigência Final	13/10/2023
Dotações:	(90) 3002.2023.33903977; (93) 3002.2023.33903977.
Licitação:	Edital de Pregão nº 11/2021/PMMG
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até 13/10/2023.
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 23/2022/PMMG

Publicação Nº 4232166

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EB2EE78CE23FDCE0DD6AAF81EBB4BBCA35E3E735

Aditivo nº:	23/2022/PMMG
Contrato Principal nº:	20/2021/PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	Prefeitura Municipal de Morro Grande
Contratado:	Trace Tecnologia e Gestão de Frota Ltda
Valor (R$):	0,00
Data da Assinatura:	27/09/2022
Vigência Inicial:	27/09/2022
Vigência Final	30/09/2023
Dotações:	(02) 2201.2002.33903905; (35) 2403.2057.33903905; (17) 2302.2003. 33903905; (32) 2402.2025.33903905; (49) 2601.2007.33903905; (100) 3002.2018.33903905; (117) 3202.2050. 33903905.
Licitação:	Edital de Pregão nº 7/2021/PMMG
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até 30/09/2023.
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2022/PMMG

Publicação Nº 4232074

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 94D3B7CEA6B613DAB0DF653AE46C62534F10F3E6

Contrato nº:	41/2022/PMMG
Contratante:	Prefeitura Municipal de Morro Grande
Contratado:	Trentino Comercial de Veículos Ltda
Valor (R$):	88.900,00
Data da Assinatura:	23/09/2022
Vigência Inicial:	23/09/2022
Vigência Final:	31/12/2022
Dotações:	(118) 3202.2050.44905248; (138) 3202.2050.44905248; (172) 3202.2050.44905248.
Licitação:	Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2022

Objeto Resumido:	Aquisição de um veículo de passeio modelo sedan para uso do Centro de Referência da Assistêncial Social (CRAS) do município de Morro Grande/Sc
Espécie:	Fornecimento de bem permanente

Navegantes

Prefeitura

ADITIVO 2846 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232903

ADITIVO DE CONTRATO 2846/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO 2274/2021.

Mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para REINTEGRAÇÃO e PRORROGAÇÃO de prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, INCISO IX, PARAGRAFO § 3º, ALINEA e, que DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Municipal Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA – CPF XXX.XXX.XXX-XX o Secretário de Administração de Logística na pessoa do Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH – CPF XXX.XXX.XXX-XX e de outro lado KARLA CRISTINA CORDEIRO RABEL – CPF XXX.XXX.XXX-XX doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

E assim sendo, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2274/2021, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
0.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto, promover a prorrogação do prazo de vigência contratual pactuada no contrato original de prestação de serviços na função de ATENDENTE DE POSTO SAÚDE, firmado em 08/10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA
2.1 O presente Termo Aditivo terá vigência de 07/10/2022 até 07/10/2023, em conformidade com a Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS
3.1 Recursos para pagamento – Dotação Orçamentária abaixo descrita:
ORDINÁRIO

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
4.1 O presente termo aditivo do contrato será na forma de extrato, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem às partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.

Navegantes, 04 de outubro de 2022.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA Prefeito do Município de Navegantes KARLA CRISTINA CORDEIRO RABEL		DITMAR ALFONSO ZIMATH Secretário de Administração e Logística

ADITIVO 2846 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232905

ADITIVO DE CONTRATO 2846/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO 2274/2021.

Mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para REINTEGRAÇÃO e PRORROGAÇÃO de prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, INCISO IX, PARAGRAFO § 3º, ALINEA e, que DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Municipal Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA – CPF XXX.XXX.XXX-XX o Secretário de Administração de Logística na pessoa do Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH – CPF XXX.XXX.XXX-XX e de outro lado KARLA CRISTINA CORDEIRO RABEL – CPF XXX.XXX.XXX-XX doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

E assim sendo, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2274/2021, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto, promover a prorrogação do prazo de vigência contratual pactuada no contrato original de prestação de serviços na função de ATENDENTE DE POSTO SAÚDE, firmado em 08/10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA
2.1 O presente Termo Aditivo terá vigência de 07/10/2022 até 07/10/2023, em conformidade com a Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS
3.1 Recursos para pagamento – Dotação Orçamentária abaixo descrita:
ORDINÁRIO

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
4.1 O presente termo aditivo do contrato será na forma de extrato, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem às partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.

Navegantes, 04 de outubro de 2022.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA Prefeito do Município de Navegantes KARLA CRISTINA CORDEIRO RABEL		DITMAR ALFONSO ZIMATH Secretário de Administração e Logística

ADITIVO 2847 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232906

ADITIVO DE CONTRATO 2847/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO 2299/2021.

Mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para REINTEGRAÇÃO e PRORROGAÇÃO de prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, INCISO IX, PARAGRAFO § 3º, ALINEA e, que DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Municipal Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA – CPF XXX.XXX.XXX-XX o Secretário de Administração de Logística na pessoa do Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH – CPF XXX.XXX.XXX-XX e de outro lado ISABELA CRISTINA CABRAL DOMINGOS – CPF XXX.XXX.XXX-XX doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

E assim sendo, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2299/2021, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
0.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto, promover a prorrogação do prazo de vigência contratual pactuada no contrato original de prestação de serviços na função de ATENDENTE DE POSTO SAÚDE, firmado em 14/10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA
2.1 O presente Termo Aditivo terá vigência de 13/10/2022 até 13/10/2023, em conformidade com a Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS
3.1 Recursos para pagamento – Dotação Orçamentária abaixo descrita:
ORDINÁRIO

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
4.1 O presente termo aditivo do contrato será na forma de extrato, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem às partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.

Navegantes, 04 de outubro de 2022.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA Prefeito do Município de Navegantes ISABELA CRISTINA CABRAL DOMINGOS		DITMAR ALFONSO ZIMATH Secretário de Administração e Logística

ATA DA SESSÃO 08/2022 FMV

Publicação Nº 4232316

ATA 08/2022 FMV
ABERTO O CERTAME AS QUATORZE HORAS DO DIA QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREGOEIRA KEILA FERNANDES E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 1916/2022, TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PP N°08/2022 FMV, CUJO OBJETO TRATA-SE DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA CORRETIVA, VIA CHAMADO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO, COM FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUN. DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.COM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI – EPP, INSCRITA NO CNPJ N° 05.111.060/0001-03, SERTTEL SOLUCOES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA INSCRITA NO CNPJ N°24.144.040/0001-75.DEVIDAMENTE CREDENCIADAS. PASSANDO PARA A ETAPA DE ABERTURA DE PROPOSTAS, ONDE FORAM TODAS DISPONIBILIZADAS PARA assinaturas E SEM MANIFESTAÇÕES. PASSANDO PARA FASE DA DISPUTA, SAGROU-SE VENCEDORA DO LOTE ÚNICO A EMPRESA SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI – EPP COM O VALOR TOTAL DO LOTE DE R$553.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS). FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU–SE QUE A EMPRESA VENCEDORA CUMPRIU COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. CONFORME ITEM 19.1 DO EDITAL FOI ABERTO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO COMPROBATÓRIO E AMOSTRA DA EMPRESA VENCEDORA. NÃO HAVENDO INTERESSE NA MENÇÃO DE RECURSO ENCERRA-SE O PRESENTE CERTAME, E ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE COMPETENTE. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR. EU, ROSELI DE FATIMA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E CONFERIDO SEGUE ASSINADO PELOS CREDENCIADOS PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2022 PMN

Publicação Nº 4234183

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 707CC26F562EBC0AA90BB7C301ED09877360E391

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO ELETRONICO Nº 185/2022 PMN
Comunicamos na forma da lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando a aquisição de material e produtos de limpeza e correlatos, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Fundos e Fundações Municipais de Navegantes- itens fracassados no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2022. Interessados deverão cadastrar-se no site http://bnc.org.br/cadastro/. Entrega das propostas a partir do dia 06/10/2022 até às 13h30 do dia 21/10/2022. Início da sessão em meio eletrônico às 14h00 do dia 21/10/2022. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. Libardoni Fronza – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2022 PMN

Publicação Nº 4234187

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4F69A5AA24EEEE4522E8B5DEDBC7474BE60EBC7C

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO ELETRONICO Nº 186/2022 PMN
Comunicamos na forma da lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso não permanente de sistemas de gestão pública, bem como hora técnica e serviço de suporte, treinamento, customização e implantação, com acesso simultâneo e ilimitado em nuvem para usuários da administração direta e indireta do Município de Navegantes/SC. Interessados deverão cadastrar-se no site http://bnc.org.br/cadastro/. Entrega das propostas a partir do dia 06/10/2022 até às 13h30 do dia 19/10/2022. Início da sessão em meio eletrônico às 14h00 do dia 19/10/2022. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. Libardoni Fronza – Prefeito.

DISTRATO 2845 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232908

DISTRATO Nº 2845-2022

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, e também Secretário Municipal de Administração e Logística, Sr. Ditmar Alfonso Zimath, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado SOANE DOS SANTOS BRITO – CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_-_DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO POR TÉRMINO DE CONTRATO, conforme inciso I art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Aditivo 1337/2022 de prestação de serviços na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir da data de 05/10/2022.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.
Navegantes, 04 de outubro de 2022.

Libardoni Lauro Claudino Fronza Prefeito do Município de Navegantes		Ditmar Alfonso Zimath Secretário de Administração e Logística Soane dos Santos Brito Contratado

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022 FMS

Publicação Nº 4235026

ERRATA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N° 53/2022 FMS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP E MONITORES LED 19' WIDESCREEN PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES CONFORME PROPOSTAS DE AQUISIÇÕES NÚMEROS: 11474.080000/1220-02 E 11474.080000/1210-05 E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

ONDE SE LÊ:
Monitor de Vídeo
Ser do mesmo Fabricante da CPU;
Tela tipo LED, padrão WVA, com tratamento antirreflexivo,
Resolução de, no mínimo, 1920x1080, 16 milhões de cores e pixel pitch máximo de 0.27mm;
Área visível de, no mínimo, 21.5 polegadas;
Ângulo de Visão H/V de 178º;
Contraste igual ou superior a 1.000:1;
Igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) cd/m2;
Tempo de resposta típico igual ou inferior a 8 (oito) milissegundos;
Deverá possuir entrada de vídeo analógica VGA (DB-15) e uma entrada digital (DisplayPort, ou HDMI);
Fonte de alimentação automática 110/220 VAC;
O Monitor deverá ser fornecido com cabo de conexão de dados digital compatível com a placa de vídeo ofertada e com cabo de energia de no mínimo 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) cada, não sendo permitida a utilização de extensões;
Possuir base com ajuste de altura, inclinação e pivot;
Slot Segurança Kensington;

LEIA-SE:
Monitor de Vídeo
Ser do mesmo Fabricante da CPU;
Tela tipo LED, padrão WVA, com tratamento antirreflexivo,
Resolução de, no mínimo, 1920x1080, 16 milhões de cores e pixel pitch máximo de 0.27mm;
Área visível de, no mínimo, 19 polegadas;
Ângulo de Visão H/V de 178º;
Contraste igual ou superior a 1.000:1;
Igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) cd/m2;
Tempo de resposta típico igual ou inferior a 8 (oito) milissegundos;
Deverá possuir entrada de vídeo analógica VGA (DB-15) e uma entrada digital (DisplayPort, ou HDMI);
Fonte de alimentação automática 110/220 VAC;
O Monitor deverá ser fornecido com cabo de conexão de dados digital compatível com a placa de vídeo ofertada e com cabo de energia de no mínimo 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) cada, não sendo permitida a utilização de extensões;
Possuir base com ajuste de altura, inclinação e pivot;
Slot Segurança Kensington;

Navegantes/SC, 05 de outubro de 2022.

CONFORME PUBLICAÇÕES OFICIAIS.

Departamento de Compras e Licitações
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Navegantes

LAUDO DAS AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA NÚMERO 90/2022 PMN

Publicação Nº 4233399

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CNPJ /MF 83.102.855/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Navegantes, 03 de outubro de 2022.

LAUDO DAS AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA DE NÚMERO 90/2022 – VISANDO A AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NAS UNIDADES DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC.

PARECER TÉCNICO:

ITEM 01 – ALFACE ROXA
LICITANTE: Emanuel Infeld Cruz - Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

ITEM 02 – ALFACE VERDE
LICITANTE: Emanuel Infeld Cruz - Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

ITEM 03 – ARROZ PARBOILIZADO
LICITANTE: Jonathan Valécio Delaudino Dias Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

LICITANTE: Paulo Sérgio dos Santos - Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

LICITANTE: Cleber Moser- Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

LICITANTE: Giselia Domingos Godinho Correa - Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

LICITANTE: Ricardo Sipriani - Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

LICITANTE: Daniel Hironido de Andrade Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

LICITANTE: Valério Moser - Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

LICITANTE: Valécio Delaudino Dias - Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

LICITANTE: Cristiane Moser de Souza Nascimento – Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

LICITANTE: Eldevan Daniel de Andrade – Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

LICITANTE: Adriana De Andrade Moura – Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

ITEM 04 – BETERRABA
LICITANTE: Maicon de Souza - Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

LICITANTE: Cristian José Marcos - Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital

ITEM 05 – CARNE BOVINA PATINHO EM ISCAS (CONGELADA)
LICITANTE: Cooperativa de Suinocultores do Caí Superior Ltda (Ouro do Sul)
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

ITEM 06 – CEBOLINHA

LICITANTE: Cristian José Marcos - Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

ITEM 7 – CHUCHU
LICITANTE: Claudinei José Marcos- Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

ITEM 08 – FARINHA DE MANDIOCA
LICITANTE: Luã Gaboardi
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

ITEM 09– FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO
LICITANTE: Janaina Berkenbrock Soares - Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

LICITANTE: Luâ Gaboardi

De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

LICITANTE: Teresinha Maria Gaboardi
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

ITEM 10 – LEITE LONGA VIDA INTEGRAL
LICITANTE: Cooperativa Central Aurora Alimentos - Itajaí
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

ITEM 11 – REPOLHO VERDE
LICITANTE: Maicon de Souza - Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

ITEM 12 – SALSINHA
LICITANTE: Maicon de Souza - Navegantes
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

ITEM 13 – SUCO NATURAL INTEGRAL DE UVA ORGÂNICO
LICITANTE: Cooperbarra
De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

Nutricionistas

Elaine Mendes Prestes
Nutricionista – CRN10 3228

Sandra Maria Pereira
Nutricionista – CRN10 0275

PORTARIA 2625 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232909

PORTARIA N º 2625 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL I, IZADORA COUTO .
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO MUNICIPAL

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2626 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4234055

PORTARIA Nº 2626 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO MARIA FERNANDA BATISTA, matrícula 333506 ocupante do cargo de ODONTOLOGO ESF, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 01 (um) dias consecutivos, com início em 03.10.2022 e termino em 03.10.2022, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03.10.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA Nº 2628 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235020

PORTARIA Nº 2628 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR OBRA DA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DOMINGOS ANGELINO RÉGIS

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a obra do Ginásio de esportes Domingos Angelino Régis, através do empenho 195/2022 – ata 40/2021.
Fiscal: MARIA THERESA FRANCO TORMIN – MATRÍCULA 63650501

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

DITMAR ALFONSO ZIMATH SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
1917"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

Nova Trento

Prefeitura

PORTARIA 905-2022 - EXONERAÇÃO - JAQUELINE DAS GRAÇAS HUCHAK KIRST

Publicação Nº 4235104

PORTARIA Nº 905/2022
Dispõe sobre a Exoneração de Servidor

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XII do art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o art. 64, inciso I, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
EXONERAR a pedido, a Servidora Pública Municipal, JAQUELINE DAS GRAÇAS HUCHAK KIRST, matricula nº 8755, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Saúde, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Servidores Comissionados deste Órgão Público Municipal, Município de Nova Trento, a partir do dia 05 de outubro de 2022.

Nova Trento, 05 de outubro de 2022.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 029 2022- AGENTE DE APOIO ESCOLAR

Publicação Nº 4232778

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
SIMPLIFICADO POR TÍTULOS Nº 029/2022

"DIVULGA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO POR TÍTULOS Nº 029/2022, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE PROFISSIONAIS PARA OCUPAREM A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE APOIO ESCOLAR DO QUADRO QUE COMPÕE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA TRENTO"

O PREFEITO MUNICIPAL, do Município de Nova Trento/SC, com base no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.553/2014, de 21 de outubro de 2014, FAZ SABER que a Classificação Final do Processo Seletivo Público Simplificado por Títulos nº 029/2022, para a contratação em caráter de urgência de profissionais é a seguinte:

Cargo: Agente de Apoio Escolar

Clas.	Nº Insc.	Nome Completo	Data de Nasc.	Pontuação: Tempo de Serviço	PONTUAÇÃO
		Não houve inscritos			

Nova Trento, 05 de Outubro de 2022.

Tiago Dalsasso
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 169/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4235110

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO
C.N.P.J.: 08.858.200/0001-91
Município: NOVA TRENTO

DECRETO Nº 169/2022, de 20 de setembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA TRENTO e autorização contida na Lei Municipal nº 2822/2021, de 11 de novembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 690.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
11.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
11.001.28.845.0.0006-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu R$90.000,00
0.1.00.000000 Recursos Ordinários 90.000,00

08.000 - SECRETARIA DE TRANSP.,OBRAS, SERV.URBANOS E PLANEJ
08.001 - SECRETARIA DE TRANSP.,OBRAS,SERV. URBANOS E PLANEJ
08.001.15.451.8.1019-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$100.000,00
0.1.79.710228 Pavimentação e Drenagem da Rua: Anunciata Scalvin 100.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.3.2015-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$170.000,00
0.1.19.130000 Manutenção Desenvolvimento Ensino Básico FUNDEB - Máximo 30% 170.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.3.2015-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$180.000,00
0.1.19.130000 Manutenção Desenvolvimento Ensino Básico FUNDEB - Máximo 30% 180.000,00

08.000 - SECRETARIA DE TRANSP.,OBRAS, SERV.URBANOS E PLANEJ
08.001 - SECRETARIA DE TRANSP.,OBRAS,SERV. URBANOS E PLANEJ
08.001.15.452.8.2055-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$80.000,00
0.1.00.000000 Recursos Ordinários 80.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$70.000,00
0.1.00.000000 Recursos Ordinários 70.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$90.000,00
0.1.00.000000 Recursos Ordinários 90.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$100.000,00
0.1.79.710228 Pavimentação e Drenagem da Rua: Anunciata Scalvin 100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$170.000,00
0.1.19.130000 Manutenção Desenvolvimento Ensino Básico FUNDEB - Máximo 30% 170.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$180.000,00
0.1.19.130000 Manutenção Desenvolvimento Ensino Básico FUNDEB - Máximo 30% 180.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$80.000,00
0.1.00.000000 Recursos Ordinários 80.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$70.000,00
0.1.00.000000 Recursos Ordinários 70.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO
C.N.P.J.: 08.858.200/0001-91
Município: NOVA TRENTO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2022.

TIAGO DALSASSO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA CRISTINA ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DECRETO 170/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4235119

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO
C.N.P.J.: 08.858.200/0001-91
Município: NOVA TRENTO

DECRETO Nº 170/2022, de 20 de setembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA TRENTO e autorização contida na Lei Municipal nº 2822/2021, de 11 de novembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 27.650,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.302.4.2029-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$15.000,00
0.1.02.000000 Recursos de Impostos p/ASPS Mínimo de 15% 15.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.4.2022-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$12.650,00
0.1.02.000000 Recursos de Impostos p/ASPS Mínimo de 15% 12.650,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.302.4.2029-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$15.000,00
0.1.02.000000 Recursos de Impostos p/ASPS Mínimo de 15% 15.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.302.4.2029-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$12.650,00
0.1.02.000000 Recursos de Impostos p/ASPS Mínimo de 15% 12.650,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2022.

TIAGO DALSASSO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA CRISTINA ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DECRETO 171/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4235124

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO
C.N.P.J.: 08.858.200/0001-91
Município: NOVA TRENTO

DECRETO Nº 171/2022, de 20 de setembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA TRENTO e autorização contida na Lei Municipal nº 2822/2021, de 11 de novembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 800.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.4.2022-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$300.000,00
0.2.38.280099 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 300.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.4.2022-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$500.000,00
0.2.38.280099 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$300.000,00
0.2.38.280099 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 300.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$500.000,00
0.2.38.280099 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2022.

TIAGO DALSASSO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA CRISTINA ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SAMAE - Nova Trento

ANEXO05DEMONSTRATIVODADISPONIBILIDADEDECAIXAEDOSRESTOSAPAGAR

Publicação Nº 4232857

MUNICIPIO DE NOVA TRENTO - SC

SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A SETEMBRO/ATÉ SETEMBRO DE 2022

Página : 1 / 1

Exercício de 2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a–(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**-1.499,66**	**0,00**	**0,00**	**127.359,92**	**11.615,50**	**0,00**	**-140.475,08**	**0,00**	**0,00**	**-140.475,08**
Recursos Não Vinculados de Impostos	-1.499,66	0,00	0,00	127.359,92	11.615,50	0,00	-140.475,08	0,00	0,00	-140.475,08
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**584.996,33**	**0,00**	**11.528,85**	**12.106,42**	**-8.485,60**	**0,00**	**569.846,66**	**176.126,27**	**0,00**	**393.720,39**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Previdenciário)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	584.996,33	0,00	11.528,85	12.106,42	-8.485,60	0,00	569.846,66	176.126,27	0,00	393.720,39
TOTAL (III) = (I + II)	**583.496,67**	**0,00**	**11.528,85**	**139.466,34**	**3.129,90**	**0,00**	**429.371,58**	**176.126,27**	**0,00**	**253.245,31**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO. Emissão: 05/10/2022, às 12:35:19.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):

Jair Ceccato	Carlos Henrique Piazza	Adeni de Lima
Diretor Samae 708/2022	Tec.Cont. SC- 027548/O	Tesoureiro 028/2022

ANEXO05DESPESAAUTORIZADASEREALIZADASARTIGO2INCISOXII

Publicação Nº 4232859

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO
Demonstrativo da Execução da Despesa

ENTIDADE(S): SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO

	Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldos de Empenhos
				No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
	ENTIDADE: SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO								
	13.000	**- SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**	**4.243.274,90**	**140.127,58**	**2.112.816,56**	**2.130.458,34**	**258.102,71**	**1.936.690,29**	**176.126,27**
	13.001	- SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	4.243.274,90	140.127,58	2.112.816,56	2.130.458,34	258.102,71	1.936.690,29	176.126,27
	13.001.17	- SANEAMENTO	4.221.274,90	140.127,58	2.090.816,56	2.130.458,34	255.740,48	1.919.040,51	171.776,05
	13.001.17.512	- SANEAMENTO BÁSICO URBANO	4.221.274,90	140.127,58	2.090.816,56	2.130.458,34	255.740,48	1.919.040,51	171.776,05
	13.001.17.512.4	- SAÚDE PARA TODOS	4.221.274,90	140.127,58	2.090.816,56	2.130.458,34	255.740,48	1.919.040,51	171.776,05
	17.512.4.1008	- AMPLIAÇÃO E MELHORIA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1.923.274,90	320,00	457.327,00	1.465.947,90	53.020,00	438.421,50	18.905,50
2	3.3.90.00.00.00.00.00	- APLICACOES DIRETAS	200.000,00	320,00	199.903,67	96,33	30.724,00	180.998,17	18.905,50
	0.2.06.360000	- MELHORIA, AMPL. E MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	200.000,00	320,00	199.903,67	96,33	30.724,00	180.998,17	18.905,50
3	4.4.90.00.00.00.00.00	- APLICACOES DIRETAS	1.723.274,90	0,00	257.423,33	1.465.851,57	22.296,00	257.423,33	0,00
	0.1.79.710226	- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E REFORMA DE ESTAÇÕES DE	200.000,00	0,00	189.606,72	10.393,28	0,00	189.606,72	0,00
	0.2.06.360000	- MELHORIA, AMPL. E MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	100.000,00	0,00	67.816,61	32.183,39	22.296,00	67.816,61	0,00
	0.2.83.820224	- BRDE - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ABASTECIMENTO DE	1.423.274,90	0,00	0,00	1.423.274,90	0,00	0,00	0,00
	17.512.4.1009	- CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E	51.000,00	0,00	10.426,92	40.573,08	0,00	10.426,92	0,00
4	4.4.90.00.00.00.00.00	- APLICACOES DIRETAS	51.000,00	0,00	10.426,92	40.573,08	0,00	10.426,92	0,00
	0.2.06.360000	- MELHORIA, AMPL. E MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	51.000,00	0,00	10.426,92	40.573,08	0,00	10.426,92	0,00
	17.512.4.1025	- IMP.DO SIST.DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
5	4.4.90.00.00.00.00.00	- APLICACOES DIRETAS	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
	0.2.83.820124	- IMPLANTAÇÃO DE REDE DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
	17.512.4.2034	- ADMINISTRAÇÃO DO SAMAE	775.000,00	77.055,23	745.826,65	29.173,35	110.132,50	646.002,93	99.823,72
6	3.1.90.00.00.00.00.00	- APLICACOES DIRETAS	313.000,00	70.554,43	297.471,70	15.528,30	70.554,43	297.471,70	0,00
	0.2.06.360000	- MELHORIA, AMPL. E MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	313.000,00	70.554,43	297.471,70	15.528,30	70.554,43	297.471,70	0,00
7	3.1.91.00.00.00.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS - OPER.INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	46.000,00	4.697,46	35.014,88	10.985,12	4.697,46	35.014,88	0,00
	0.2.06.360000	- MELHORIA, AMPL. E MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	46.000,00	4.697,46	35.014,88	10.985,12	4.697,46	35.014,88	0,00
8	3.3.90.00.00.00.00.00	- APLICACOES DIRETAS	407.000,00	1.803,34	404.523,17	2.476,83	34.880,61	304.699,45	99.823,72
	0.2.06.360000	- MELHORIA, AMPL. E MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	407.000,00	1.803,34	404.523,17	2.476,83	34.880,61	304.699,45	99.823,72
9	4.4.90.00.00.00.00.00	- APLICACOES DIRETAS	9.000,00	0,00	8.816,90	183,10	0,00	8.816,90	0,00
	0.2.06.360000	- MELHORIA, AMPL. E MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	9.000,00	0,00	8.816,90	183,10	0,00	8.816,90	0,00
	17.512.4.2035	- CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1.072.000,00	62.752,35	877.235,99	194.764,01	92.587,98	824.189,16	53.046,83
10	3.1.90.00.00.00.00.00	- APLICACOES DIRETAS	364.000,00	31.587,45	268.094,49	95.905,51	31.587,45	268.094,49	0,00
	0.2.06.360000	- MELHORIA, AMPL. E MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	364.000,00	31.587,45	268.094,49	95.905,51	31.587,45	268.094,49	0,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: emiliana.zan. Emissão: 05/10/2022, às 12:37:45. Protocolo: d0094b67-5344-4b12-83c4-2f85a6f51286

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO
Demonstrativo da Execução da Despesa
ENTIDADE(S): SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO

Data: 05/10/2022
Exercício de 2022
Setembro

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldos de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
11	3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OPER.INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	51.000,00	3.475,29	36.445,99	14.554,01	3.475,29	36.445,99	0,00
	0.2.06.360000 - MELHORIA, AMPL. E MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	51.000,00	3.475,29	36.445,99	14.554,01	3.475,29	36.445,99	0,00
12	3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	646.000,00	27.689,61	570.882,03	75.117,97	57.525,24	517.835,20	53.046,83
	0.2.06.360000 - MELHORIA, AMPL. E MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	646.000,00	27.689,61	570.882,03	75.117,97	57.525,24	517.835,20	53.046,83
13	3.3.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OP.ENTRE ÓRGÃOS	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
	0.2.06.360000 - MELHORIA, AMPL. E MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
14	4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	1.813,48	3.186,52	0,00	1.813,48	0,00
	0.2.06.360000 - MELHORIA, AMPL. E MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	5.000,00	0,00	1.813,48	3.186,52	0,00	1.813,48	0,00
	13.001.28 - ENCARGOS ESPECIAIS	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	2.362,23	17.649,78	4.350,22
	13.001.28.845 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	2.362,23	17.649,78	4.350,22
	13.001.28.845.0 - ENCARGOS GERAIS	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	2.362,23	17.649,78	4.350,22
	28.845.0.0005 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP SAMAE	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	2.362,23	17.649,78	4.350,22
1	3.3.20.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A UNIAO	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	2.362,23	17.649,78	4.350,22
	0.2.06.360000 - MELHORIA, AMPL. E MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	2.362,23	17.649,78	4.350,22
	Total Entidade:	**4.243.274,90**	**140.127,58**	**2.112.816,56**	**2.130.458,34**	**258.102,71**	**1.936.690,29**	**176.126,27**
	Total Geral:	**4.243.274,90**	**140.127,58**	**2.112.816,56**	**2.130.458,34**	**258.102,71**	**1.936.690,29**	**176.126,27**

NOVA TRENTO, 05/10/2022

Jair Ceccato	Carlos Henrique Piazza	Adeni de Lima
Diretor Samae 708/2022	Tec.Cont. SC- 027548/O	Tesoureiro 028/2022

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO05RECEITASREALIZADASARTIGO2INCISOXII

Publicação Nº 4232862

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO

Anexo 05 - Receitas Realizadas (Artigo 2º, Inciso XII)

Instrução Normativa - TCU nº 28 de 28/05/1999

ENTIDADE(S): SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO

Página: 1 / 2
Data: 05/10/2022
Exercício de 2022
Setembro

Espécie	Recebido	
	No Período	Até o Período
Receitas Orçamentárias	**242.695,60**	**1.804.490,09**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	242.695,60	1.804.490,09
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	5.232,27	43.641,96
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	5.232,27	43.641,96
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	5.232,27	43.641,96
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	5.232,27	43.641,96
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.232,27	43.641,96
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 - RDB - Recursos Vinculados	5.232,27	43.641,96
1.3.2.1.00.1.1.01.98.00 - RDB - Recursos do Samae	5.232,27	43.641,96
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	5.232,27	43.641,96
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	237.463,33	1.760.807,85
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	237.463,33	1.760.807,85
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	237.463,33	1.760.807,85
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	237.463,33	1.760.807,85
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	233.025,06	1.682.136,89
1.6.1.0.01.1.1.10.00.00 - Distribuição de Água - Residencial	157.139,94	1.130.289,64
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	157.139,94	1.130.289,64
1.6.1.0.01.1.1.11.00.00 - Distribuição de Água - Industrial	9.271,76	47.221,37
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	9.271,76	47.221,37
1.6.1.0.01.1.1.12.00.00 - Distribuição de Água - Comercial	65.777,89	499.351,88
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	65.777,89	499.351,88
1.6.1.0.01.1.1.13.00.00 - Distribuição de Água - Setor Público	550,71	4.626,67
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	550,71	4.626,67
1.6.1.0.01.1.1.14.00.00 - Serviço de Religação de Água	284,76	647,33
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	284,76	647,33
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	3.733,44	16.840,85
1.6.1.0.01.1.2.10.00.00 - Distribuição de Água - Residencial - Multas e Juros	3.239,02	12.585,48
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	3.239,02	12.585,48
1.6.1.0.01.1.2.11.00.00 - Distribuição de Água - Industrial - Multas e Juros	46,25	212,73
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	46,25	212,73
1.6.1.0.01.1.2.12.00.00 - Distribuição de Água - Comercial - Multas e Juros	448,17	3.988,22
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	448,17	3.988,22
1.6.1.0.01.1.2.13.00.00 - Distribuição de Água - Setor Público - Multas e Juros	0,00	54,42
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	0,00	54,42
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	225,36	58.888,69
1.6.1.0.01.1.3.10.00.00 - Distribuição de Água - Residencial - Dívida Ativa	130,05	47.383,58
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	130,05	47.383,58
1.6.1.0.01.1.3.11.00.00 - Distribuição de Água - Industrial - Dívida Ativa	0,00	159,34
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	0,00	159,34
1.6.1.0.01.1.3.12.00.00 - Distribuição de Água - Comercial - Dívida Ativa	95,31	11.345,77
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	95,31	11.345,77
1.6.1.0.01.1.4.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	479,47	2.941,42
1.6.1.0.01.1.4.10.00.00 - Distribuição de Água-Residencial-Dívida Ativa-Multas e Juros	478,35	2.465,77
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	478,35	2.465,77
1.6.1.0.01.1.4.12.00.00 - Distribuição de Água-Comercial-Dívida Ativa-Multas e Juros	0,00	474,53
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	0,00	474,53
1.6.1.0.01.1.4.13.00.00 - Distribuição de Água-Setor Público-Dívida Ativa - Multas e Juros	1,12	1,12
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	1,12	1,12

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: emiliana.zan. Emissão: 05/10/2022, às 12:40:55. Protocolo: b28853b0-c856-4b11-9308-12c16af672da

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO
Anexo 05 - Receitas Realizadas (Artigo 2º, Inciso XII)
Instrução Normativa - TCU nº 28 de 28/05/1999
ENTIDADE(S): SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO

Página: 2 / 2
Data: 05/10/2022
Exercício de 2022
Setembro

Espécie	Recebido	
	No Período	Até o Período
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	0,00	40,28
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	0,00	40,28
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	0,00	40,28
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00 - Outras Receitas - Primárias	0,00	40,28
1.9.9.0.99.1.2.00.00.00 - Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	40,28
1.9.9.0.99.1.2.11.00.00 - Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	40,28
0.2.06.360000 - Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	0,00	40,28
Receita Extra Orçamentária	**12.057,56**	**122.925,55**
CONTRIBUICAO SINDICAL	22,06	775,32
CONVENIO APAE	1.853,50	16.155,40
CONVENIO BANDA	339,00	3.160,00
CONVENIO SALVE LAURINHA	0,00	61,00
EMPRÉSTIMO SICOOB	391,07	7.583,47
FUNDO DE PREVIDENCIA -IPREVENT	5.201,83	43.937,41
HORAS DESCONTADAS	0,00	177,55
IMPOSTO DE RENDA RETIDO -IR	2.100,09	17.803,55
INSS.	1.107,27	9.884,30
INSS RETIDO FORNECEDOR	313,33	10.654,25
RETENÇÃO DE ISS- PREFEITURA	729,41	12.733,30
Total Geral:	**254.753,16**	**1.927.415,64**

Jair Ceccato
Diretor Samae 708/2022

Carlos Henrique Piazza
Tec.Cont. SC- 027548/O

Adeni de Lima
Tesoureiro 028/2022

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: emiliana.zan. Emissão: 05/10/2022, às 12:40:55. Protocolo: b28853b0-c856-4b11-9308-12c16af672da

ANEXO06RECEITAPREVISTAEREALIZADAARTIGO2INCISOXIV

Publicação Nº 4232865

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO

Receita Prevista e Realizada - Balanço Orçamentário (Artigo 2º, Inciso XIV da I.N. nº 028/1999)

ENTIDADE(S): SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO

Data: 05/10/2022
Exercício de 2022

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para (+)	Para (-)
RECEITAS CORRENTES	2.220.000,00	1.804.490,09	0,00	415.509,91
Receita Patrimonial	18.000,00	43.641,96	25.641,96	0,00
Valores Mobiliários	18.000,00	43.641,96	25.641,96	0,00
Juros e Correções Monetárias	18.000,00	43.641,96	25.641,96	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	18.000,00	43.641,96	25.641,96	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18.000,00	43.641,96	25.641,96	0,00
RDB - Recursos Vinculados	18.000,00	43.641,96	25.641,96	0,00
RDB - Recursos do Samae	18.000,00	43.641,96	25.641,96	0,00
Receita de Serviços	2.198.000,00	1.760.807,85	0,00	437.192,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.198.000,00	1.760.807,85	0,00	437.192,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.197.000,00	1.760.807,85	0,00	436.192,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.197.000,00	1.760.807,85	0,00	436.192,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.107.000,00	1.682.136,89	0,00	424.863,11
Distribuição de Água - Residencial	1.625.000,00	1.130.289,64	0,00	494.710,36
Distribuição de Água - Industrial	49.000,00	47.221,37	0,00	1.778,63
Distribuição de Água - Comercial	412.000,00	499.351,88	87.351,88	0,00
Distribuição de Água - Setor Público	13.000,00	4.626,67	0,00	8.373,33
Serviço de Religação de Água	8.000,00	647,33	0,00	7.352,67
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	29.000,00	16.840,85	0,00	12.159,15
Distribuição de Água - Residencial - Multas e Juros	21.000,00	12.585,48	0,00	8.414,52
Distribuição de Água - Industrial - Multas e Juros	1.000,00	212,73	0,00	787,27
Distribuição de Água - Comercial - Multas e Juros	5.000,00	3.988,22	0,00	1.011,78
Distribuição de Água - Setor Público - Multas e Juros	1.000,00	54,42	0,00	945,58
Serviço de Religação de Água - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	56.000,00	58.888,69	2.888,69	0,00
Distribuição de Água - Residencial - Dívida Ativa	52.000,00	47.383,58	0,00	4.616,42
Distribuição de Água - Industrial - Dívida Ativa	1.000,00	159,34	0,00	840,66
Distribuição de Água - Comercial - Dívida Ativa	1.000,00	11.345,77	10.345,77	0,00
Distribuição de Água - Setor Público - Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviço de Religação de Água - Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	2.941,42	0,00	2.058,58
Distribuição de Água-Residencial-Dívida Ativa-Multas e Juros	1.000,00	2.465,77	1.465,77	0,00
Distribuição de Água-Industrial-Dívida Ativa-Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Distribuição de Água-Comercial-Dívida Ativa-Multas e Juros	1.000,00	474,53	0,00	525,47
Distribuição de Água-Setor Público-Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	1,12	0,00	998,88
Serviço de Religação de Água-Dívida Ativa-Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Receitas Correntes	4.000,00	40,28	0,00	3.959,72
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Indenizações - Principal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Demais Receitas Correntes	3.000,00	40,28	0,00	2.959,72
Outras Receitas	3.000,00	40,28	0,00	2.959,72
Outras Receitas - Primárias	3.000,00	40,28	0,00	2.959,72
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.000,00	40,28	0,00	959,72
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.000,00	40,28	0,00	959,72

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: emiliana.zan. Emissão: 05/10/2022, às 12:39:43. Protocolo: bae81ca0-ed9d-4f88-aa2c-527b0ff6e1a9

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO
Receita Prevista e Realizada - Balanço Orçamentário (Artigo 2º, Inciso XIV da I.N. nº 028/1999)
ENTIDADE(S): SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO

Página: 2 / 2
Data: 05/10/2022
Exercício de 2022

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para (+)	Para (-)
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Receitas-Primárias-Dívida Ativa-Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
Operações de Crédito	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
Caixa Econômica Federal - Implantação da Rede de Esgoto	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
Total Geral:	**2.620.000,00**	**1.804.490,09**	**124.805,38**	**940.315,29**

Nova Trento, 05/10/2022

Jair Ceccato
Diretor Samae 708/2022

Carlos Henrique Piazza
Tec.Cont. SC- 027548/O

Adeni de Lima
Tesoureiro 028/2022

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: emiliana.zan. Emissão: 05/10/2022, às 12:39:43. Protocolo: bae81ca0-ed9d-4f88-aa2c-527b0ff6e1a9

ANEXO13BALANOFINANCEIRO

Publicação Nº 4232868

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO

Página: 1 / 1
Data de emissão: 05/10/2022
Exercício de 2022
Período de: Setembro à Setembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**242.695,60**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**140.127,58**
Ordinária	**0,00**	**Ordinária**	**0,00**
Vinculada	**242.695,60**	**Vinculada**	**140.127,58**
Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	242.695,60	Melhoria, Ampl. e Manut. do Serv. de Água e Esgoto	140.127,58
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**-96.043,02**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**14.055,09**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	-117.975,13	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.520,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	9.874,55	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.057,56	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.535,09
SALDOS ANTERIORES	**591.346,39**	**SALDOS ATUAIS**	**583.816,30**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	591.346,39	CONTAS CORRENTES	583.816,30
APLICAÇÕES	0,00	APLICAÇÕES	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	**737.998,97**	**TOTAL**	**737.998,97**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO. Emissão: 05/10/2022, às 12:42:39.
Nota(s) Explicativa(s):

JAIR CECCATO
Diretor Samae 708/2022

CARLOS HENRIQUE PIAZZA
Tec.Cont. SC- 027548/O

ADENI DE LIMA
Tesoureiro 028/2022

ANEXO14BALANOPATRIMONIAL

Publicação Nº 4232871

MUNICIPIO DE NOVA TRENTO - SC
SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO

Exercício de 2022
Página: 1 / 2
Até o Mês: Setembro

BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual
ATIVO	5.043.905,85
ATIVO CIRCULANTE	2.914.897,54
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	584.464,69
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.777.629,36
ESTOQUES	545.053,87
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	7.749,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.129.008,31
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	54.994,90
IMOBILIZADO	2.074.013,41
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.066.600,73
PASSIVO CIRCULANTE	96.388,29
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	81.629,54
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	11.528,85
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.229,90
PATRIMÔNIO LIQUIDO	4.970.212,44
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	1.656.527,87
RESULTADOS ACUMULADOS	3.313.684,57

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual
ATIVO (I)	5.043.905,85
ATIVO FINANCEIRO	326.872,46
ATIVO PERMANENTE	4.717.033,39
PASSIVO (II)	411.980,90
PASSIVO FINANCEIRO	330.351,36
PASSIVO PERMANENTE	81.629,54
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	4.631.924,95

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	841.491,61
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	841.491,61
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	**254.213,33**
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	-253.225,49
0179710226 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE	-189.606,72
0200000000 - MELHORIA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	932.399,64

MUNICIPIO DE NOVA TRENTO - SC
SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO

Exercício de 2022
Página: 2 / 2
Até o Mês: Setembro

0206360000	- MELHORIA, AMPL. E MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	-123.382,14
0293000011	- RECURSOS DE RENDIMENTO DE APLICAÇÕES DESTINADOS A:	1.628,87
0293000127	- RECURSOS DE RENDIMENTO DE APLICAÇÕES DESTINADOS A:	13.865,09
0600000000	- SUPERAVIT FINANCEIRO MELHORIA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE	-127.465,92

JAIR CECCATO
Diretor Samae 708/2022

CARLOS HENRIQUE PIAZZA
Tec.Cont. SC- 027548/O

ADENI DE LIMA
Tesoureiro 028/2022

Nova Veneza

Prefeitura

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇO Nº 249/2022 - PMNV

Publicação Nº 4233234

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE
PROPOSTAS E JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 249/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, que estará realizando sessão pública junto a sala de licitações deste Paço Municipal, na data de 07 de outubro de 2022, às 09:00 horas, para a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, correspondente a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 249/2022.

Informamos que a presença do representante legal das empresas se faz fundamental para a continuidade dos fatos.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 05 de outubro de 2022.

JOANA MACCARINI TORQUATO
Presidente da Comissão de Licitação

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇO Nº 251/2022 - PMNV

Publicação Nº 4233236

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE
PROPOSTAS E JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 251/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, que estará realizando sessão pública junto a sala de licitações deste Paço Municipal, na data de 07 de outubro de 2022, às 08:30 horas, para a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, correspondente a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 251/2022.

Informamos que a presença do representante legal das empresas se faz fundamental para a continuidade dos fatos.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 05 de outubro de 2022.

JOANA MACCARINI TORQUATO
Presidente da Comissão de Licitação

DECRETO GP N.º 045, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233712

DECRETO GP N.º 045, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.030, de 10 de setembro de 1991,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam homologadas as Resoluções n.º 029/CMS/2022, n.º 030/CMS/2022 e 031/CMS/2022, datadas de 30 de setembro de 2022,

do Conselho Municipal de Saúde – CMS, anexas a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 05 de outubro de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 05 de outubro de 2022.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DO CONTRATO N° 13/2022 - FMAS

Publicação Nº 4233453

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3BEC3C1C4DF7180AB5F6179D6004B0623DC71966

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 13/2022
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: ISAURO KIRCHNER ME
Valor ..... : R$35.989,45 (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 05/10/2022 Término: 31/12/2022
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 08/2022
Recursos ..... : (22) 2034.3.3.90.00.00.00.00.00.0738
Objeto ..... : aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para atender as necessidades dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social deste Município.

Nova Veneza/SC, 05 de outubro de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

JANAINA BORDIGNON POLICARPI
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2022 - PMNV

Publicação Nº 4233438

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4DE9AD511B3939E62A9D645460991630048C3331

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 328/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: AROLDO FRIGO
Valor ..... : R$339.750,00 (trezentos e trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)
Vigência ..... : Início: 05/10/2022 Término: 31/12/2022
Recursos ..... : (112) 2.040.3.3.90.00.00.00.00.00.0700
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 256/2022
Objeto ..... : aquisição de combustível conforme demanda para a frota de veículos da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços urbanos do Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 05 de outubro de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2022 - PMNV

Publicação Nº 4233442

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 26B45F5930D94A3DADE09ACC5664373861144749

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 329/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: SORELLA MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA
Valor ..... : R$20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)
Vigência ..... : Início: 05/10/2022 Término: 31/12/2022
Recursos ..... : (83) 2.021.4.4.90.00.00.00.00.00.0700
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 255/2022
Objeto ..... : aquisição de árvore natalina com estrutura de ferro e iluminação instalada para o Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 05 de outubro de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

LEI N.º 2.983, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233751

LEI N.º 2.983, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

☐ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.☐

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Nova Veneza, para o exercício de 2023, obedecendo-se os seguintes cronogramas:

I – I.P.T.U. – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO:

a) Pagamento em cota única COM DESCONTO de 10% (dez por cento), com vencimento para o dia 14/04/2023. Aos contribuintes que não possuírem débitos de IPTU nos exercícios anteriores, será concedido mais 10% (dez por cento) de descontos;

b) Pagamento em cinco (05) parcelas, SEM DESCONTO, nos seguintes vencimentos:

1ª Parcela - 14/04/2023;

2ª Parcela - 14/05/2023;

3ª Parcela - 14/06/2023;

4ª Parcela - 14/07/2023;

5ª Parcela - 14/08/2023.

Parágrafo único – Aplicam-se à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) os mesmos percentuais de desconto e datas de pagamento prescritos neste artigo.

II – ALVARÁ (T.V.C.P.N.U.) - TAXA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS POSTURAS E NORMAS URBANÍSTICAS:

a) Pagamento em cota única com 10% (dez por cento) de desconto, com vencimento no dia 14/03/2023;

b) Pagamento em três (03) parcelas, SEM DESCONTO, com vencimento nos dias 14/03/2023, 14/04/2023 e 14/05/2023.

III – I.S.S. – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS:

1) FIXO:

a) Pagamento em cota única com 10% (dez por cento) de desconto, com vencimento no dia 14/04/2023;

b) Pagamento em nove (09) parcelas, SEM DESCONTO, a contar do dia 14/04/2023, com vencimento no mesmo dia nos meses subsequentes.

2) HOMOLOGADO:

a) Com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente.

IV – ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA):

a) Pagamento em cota única com 10% (dez por cento) de desconto, com vencimento no dia 14/03/2023;

b) Pagamento em três (03) parcelas, SEM DESCONTO, com vencimento nos dias 14/03/2023, 14/04/2023 e 14/05/2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Veneza, SC, 05 de outubro de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 05 de outubro de 2022.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N.º 2.984, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233757

LEI N.º 2.984, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

☐AUTORIZA A CONCESSÃO DE ESTÍMULOS ECONÔMICOS E FISCAIS À EMPRESA ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.☐

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais à empresa Althoff Supermercados Ltda. (CNPJ: 83.646.604/0001-37), diante da análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (art. 1º, caput, Lei Municipal n.º 2.424/15), homologada pelo Decreto Municipal GP n.º 037/2022.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão dos seguintes estímulos econômicos e incentivos fiscais:

Parágrafo único – Concessão de direito real de uso em caráter provisório, com os direitos e deveres previstos na Lei Municipal n.º 2.424/2015 e no Edital de Chamamento Público n.º 002/2022/PMNV, de uma fração de terra, incluindo a edificação existente sobre o imóvel integrado ao patrimônio público, localizado na Rodovia Antônio Nuernberg, Parque Industrial do Rio Guarapari, denominado Área 01, com 26.329,25 m² (vinte e seis mil trezentos e vinte e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados), registrado sob matrícula nº 15.255, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

Art. 3º - Como medida compensatória pelo incentivo econômico concedido, a empresa Althoff Supermercados Ltda. (CNPJ: 83.646.604/0001-37) ficará obrigada a:

I - Cumprir com as obrigações estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.424/2015 e a integralidade dos encargos assumidos por conta da manifestação de intenção, referente Edital de Chamamento Público n.º 002/2022/PMNV;

II - Realizar obra de abertura, drenagem e preparação para capa asfáltica nas ruas projetadas existentes no parque industrial do Rio Guarapari na extensão de 312,70m que liga a Rodovia Antônio Nuernberg até o local da concessão (Área 01);

II - Efetuar o pagamento do valor de contrapartida, estabelecido na manifestação de intenção, a importância de R$ 100.000,000 (cem mil reais), em até 30 (dias) dia após a concessão de direito real de uso, ainda que seja em caráter provisório, a contar da assinatura do termo de compromisso.

Parágrafo único – O valor arrecadado pela Administração Pública de contrapartida, poderá ser revertido em benfeitorias no Parque Industrial do Rio Guarapari, em práticas ambientais no Município, bem como na formação e treinamento de profissionais, na forma do Edital de Chamamento Público n.º 002/2022/PMNV.

Art. 4º - A concessão de direito de uso real de que trata o artigo 2º poderá ser convertida em doação, desde que condicionada ao uso do imóvel para os fins que justificaram a concessão, passados mais de 10 (dez) anos de sua efetiva utilização, e que a fiscalização do município emita relatório das condições do empreendimento ao tempo do requerimento da doação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, em procedimento próprio (art. 2º, §1º da Lei 2.424/15).

Art. 5º - O descumprimento do cronograma de implantação e execução do projeto implicará na abertura de processo administrativo, para apurar responsabilidades e penalidades, que poderá ser da advertência à cassação do benefício concedido, sem prejuízo da reparação ao Município por eventuais danos, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2.424, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 6º - Em razão do caráter provisório da outorga, conforme consta no Edital de Chamamento Público n.º 002/2022/PMNV, a reversão da concessão de direito real de uso, poderá ocorrer a qualquer momento, sem qualquer ônus aos cofres públicos, no caso de eventual mudança no entendimento judicial.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.507/2016.

Nova Veneza, SC, 05 de outubro de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 05 de outubro de 2022.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 - FMAS

Publicação Nº 4233493

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BAE90387FD21D85607DBC1FD8FC969B06C62A2DE

ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA** **CNPJ: 15.423.721/0001-81** **TRAVESSA OSVALDO BURIGO, 44** **C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 8/2022 - PR** **Processo Administrativo: 8/2022** **Processo de Licitação: 8/2022** **Data do Processo: 14/09/2022**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Rogério José Frigo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 8/2022
b) Licitação Nr.: 8/2022-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 05/10/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para atender as necessidades dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social deste município.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 006030 - ISAURO KIRCHINER	82	0,0000	35.989,45
	82		35.989,45

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.034.3.3.90.00.00.00.00.00 (22) Saldo: 342.711,75

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 255/2022 - PMNV

Publicação Nº 4233464

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DDA1B28E8888553DBAA4CC405220EDC76D6A203B

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** **CNPJ: 82.916.826/0001-60** **TRAV. OSVALDO BURIGO, 44** **C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 255/2022 - PR** **Processo Administrativo: 255/2022** **Processo de Licitação: 255/2022** **Data do Processo: 15/09/2022**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Rogério José Frigo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 255/2022
b) Licitação Nr.: 255/2022-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 05/10/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Aquisição de árvore natalina com estrutura de ferro e iluminação instalada para o Municipio de Nova Veneza/SC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 011598 - SORELLA MATERIAIS E CONSTRUCOES LTDA	1	0,0000	20.900,00
	1		20.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.021.4.4.90.00.00.00.00.00 (83) Saldo: 66.161,00

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 256/2022 - PMNV

Publicação Nº 4233488

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 76E33687F1FFA005327294AE55499DF0F6D95092

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** **CNPJ: 82.916.826/0001-60** **TRAV. OSVALDO BURIGO, 44** **C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 256/2022 - PR** **Processo Administrativo: 256/2022** **Processo de Licitação: 256/2022** **Data do Processo: 19/09/2022**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Rogério José Frigo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 256/2022
b) Licitação Nr.: 256/2022-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 05/10/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Aquisição de combustível conforme demanda para a frota de veículos da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços urbanos do Município de Nova Veneza/SC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 006060 - AROLDO FRIGO	3	0,0000	339.750,00
	3		339.750,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.040.3.3.90.00.00.00.00.00 (112) Saldo: 430.410,78

Prefeito Municipal

Novo Horizonte

Prefeitura

EXTRATO TA 004 AO CT FMS 003/2021 - GENTE

Publicação Nº 4232656

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4134893FCDED5EB984AFE583C0BF4B77A4A02BEA

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº ..... : 004 ao Contrato Administrativo Nº: 003/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: GENTE SEGURADORA S.A
Valor ..... : R$ R$ 970,91 (novecentos e setenta reais e noventa e um centavos)
Vigência ..... : Início: 05.10.2022 Término: 10.05.2023
Licitação ..... : PL Nº 003/2021-PR Nº 002/21
Recursos ..... : Dotação : 60.02-006-10.301.0016-2.031-3.3.90.00-113 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Objeto ..... : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste no aumento do quantitativo do item lote 01 referente a aquisição de 01 (Um) Veículo Fiat Torro, Freed AT9, 4x4, ano/modelo 2022/2022, nº de Frota 120, Placa RYA3I76, de uso da Secretaria de Saúde, ao objeto do Contrato Administrativo FMS Nº 003/2021 - Contratação de Pessoa Jurídica para a Renovação de Apólice de Seguro para os Veículos oficiais pertencentes à frota Do Município de Novo Horizonte/SC – PL FMS Nº 003/2021-PR FMS Nº 002/2021
Fundamento Legal: art. 65, I, "b", § 1º da Lei 8.666/93

Novo Horizonte/SC, em 05 de outubro de 2022 – Rogerio Acácio Mascarello – Gestor FMS

LEI Nº 670 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232067

LEI Nº 670 DE 05 DE OUTUBRO 2022.
DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LOA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2023 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4°, §§ 1º, 2º e

3º da Lei Complementar n° 101, de 2000:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Demonstrativo VI.a – Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

XI - Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

XII - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

XIII - Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

XIV - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

XV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

XVI - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XVII - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVIII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIX - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;

XX - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;

XXI - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações; e

XXII - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das

quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de media e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/ 2025.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5; e
VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados: I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;
VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal

nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV – demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e
II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.6666. de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2022 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do

art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000. O poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens e, por ato administrativo, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a

contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de bens Imóveis e de direitos Reais sobre imóveis.

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC
Em 05 de outubro de 2022

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal
Registre-se
Publique-se

LEI Nº 671 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232186

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

LEI Nº 671 DE 05 DE OTUBRO DE 2022

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), firmado entre este Município e o Consórcio Público ARIS.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público está publicado nas páginas da edição nº 3956 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24/08/2022, disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2022%2F08%2F1661364701_edicao_3956_assinada.pdf#page=2370.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte-SC
Em 05 de outubro de 2022.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

LEI Nº 672 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232219

LEI Nº 672 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Novo Horizonte – SC, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte-SC
Em 05 de outubro de 2022

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Orleans

Prefeitura

CONTRATO Nº 165/2022 PREFEITURA

Publicação Nº 4233546

Contrato Nº 165/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada: RSUL EIRELI EPP
Valor: R$ 810.790,00 (oitocentos e dez mil setecentos e noventa reais).
Vigência: Início: 05/10/2022 Término: 31/12/2022
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2022
Recursos: Dotação: 56/2022 – 06.001.12.361.0006.2013.3.3.90.00.00 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO
60/2022 - 06.001.12.365.0006.2014.3.3.90.00.00 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.
Orleans, 05 de Outubro de 2022
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 218/2022 PREFEITURA

Publicação Nº 4234333

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E091B2A5362122BC27BDA4E4A33B35A22ADCE1F

PROCESSO Nº 218/2022
PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 89/2022
REGISTRO DE PREÇO
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE BATERIAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. (PROCESSO MULTIENTIDADE).
Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 20/10/2022 às 17h00min. Abertura dos Envelopes: dia 21/10/2022, às 14h00min
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.837, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 05 de Outubro de 2022
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal
Código registro TCE: 4E091B2A5362122BC27BDA4E4A33B35A22ADCE1F

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022 PREFEITURA

Publicação Nº 4232366

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 205/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143 / 2022

No dia 5 do mês de Outubro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 80/2022, Processo licitatório nº 205/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PEDRAS DE GRANITO PARA MANUTENÇÃO DE MUROS ENTRE OUTROS, DE USO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS, VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ORLEANS. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
VL CONSTRUCOES LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
VL CONSTRUCOES LTDA	27.755.174/0001-10	VLADEMIR DA CUNHA	659.394.179-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PEDRAS DE GRANITO PARA MANUTENÇÃO DE MUROS ENTRE OUTROS, DE USO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS, VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ORLEANS.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: VL CONSTRUCOES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PEDRAS DE GRANITO PARA MANUTENÇÃO DE MUROS ENTRE OUTROS, DE USO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS, VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ORLEANS. (CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA QUAISQUER MATERIAIS COMO AREIA, CIMENTO OU O QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO SUPRA OBJETO)	metros corridos	VL CONSTRUÇÕES	8000	45,00	360000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,5 de Outubro de 2022

VL CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 27.755.174/0001-10

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA PROCESSO 216/2022 DISPENSA 74/2022 | PREFEITURA DE ORLEANS

Publicação Nº 4232336

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ACDA56C5810391475B754609F761B862F023CE6A

PREFEITURA DE ORLEANS

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2022

Realizamos por meio deste, a divulgação da ERRATA referente as informações publicadas no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 216/2022, CONTRATO n° 163/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 74/2022, que no ato da elaboração fora publicada no Diário Oficial dos Municípios Estado de Santa Catarina, Edição Nº 3995, publicado em 03 de outubro de 2022. No ato da inclusão do material para publicação, foi anexado arquivo com informações erronias quanto à despesa utilizada (dotação orçamentária), portanto:

ONDE SE LÊ:

"PROCESSO Nº 216/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2022
CONTRATO Nº: 163/2022
OBJETO: *DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICO PARA COZINHA EM UNIDADE ESCOLAR, NA QUAL SERÁ INSTALADA UMA EXTENSÃO DO CEI REGINA CHECHETTO (UNIDADE III), PARA ATENDER A DEMANDA DE INSCRITOS NA LISTA DE ESPERA A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE ORLEANS.*

Fundamento legal: Art. 24 Inciso, II da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADA: LUA DISTRIBUIDORA LTDA (44.558.553/0001-30)
VALOR TOTAL R$4.614,92 (quatro mil seiscentos e catorze reais e noventa e dois centavos)

Dotação: 53/2022 – FUNDEB
Orleans - SC, 30 de setembro de 2022.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal"

LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:

"PROCESSO Nº 216/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2022
CONTRATO Nº: 163/2022
OBJETO: *DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICO PARA COZINHA EM UNIDADE ESCOLAR, NA QUAL SERÁ INSTALADA UMA EXTENSÃO DO CEI REGINA CHECHETTO (UNIDADE III), PARA ATENDER A DEMANDA DE INSCRITOS NA LISTA DE ESPERA A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE ORLEANS.*

Fundamento legal: Art. 24 Inciso, II da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADA: LUA DISTRIBUIDORA LTDA (44.558.553/0001-30)
VALOR TOTAL R$4.614,92 (quatro mil seiscentos e catorze reais e noventa e dois centavos)

Dotação: 61/2022 – Recursos próprios da Educação
Orleans - SC, 30 de setembro de 2022.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal"

Orleans – SC, 05 de outubro de 2022

JORGE LUIZ KOCH:34233253991
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ KOCH:34233253991
Dados: 2022.10.05 09:24:55 -03'00'

Jorge Luiz Koch

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 08/2022 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 4233099

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7E463F9BC9695CFF1E36408F6370C06B5886557E

PREFEITURA DE ORLEANS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, sediada na Rua XV de Novembro, nº 282, Bairro Centro, na cidade de Orleans/SC, na qualidade de **LOCATÁRIO,** neste ato representada pelo seu representante legal **JORGE LUIZ KOCH**, Prefeito Municipal, CPF sob o nº 342.332.529-91, decide realizar o Termo de Rescisão Contratual, pelo falecimento do Sr.

VILTON GALVANI, LOCADOR. Em conformidade com a cláusula Decima Primeira do Contrato de Locação Nº 8/2022 que firmaram em 01 de Janeiro de 2022, resolvendo rescindir o referido Contrato por interesse público superveniente, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Locação Nº 08/2022, celebrado em 01/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, fica rescindido unilateralmente o vigente contrato, nada mais tendo a reclamar quanto às obrigações assumida anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Orleans/SC para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Orleans 05/10/2022 .

JORGE LUIZ KOCH:34233253991

Assinado de forma digital por JORGE LUIZ KOCH:34233253991
Dados: 2022.10.05 11:53:56 -03'00'

PREFEITURA DE ORLEANS

JORGE LUIZ KOCH

LOCATÁRIO

1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 204/2022 PREFEITURA

Publicação Nº 4233544

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 79/2022

Processo Adm.: 204/2022
Data do Processo: 06/09/2022
Página: 1/14

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 204/2022
b) Nr. Licitação: 79/2022 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 05/10/2022
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
RSUL EIRELI				
1 - KIT ESCOLAR 01 – BERÇÁRIO, CONTENDO: 01 AGENDA ESCOLAR 02 CADERNOS PORTFÓLIO 01 CAIXA DE MASSA DE MODELAR 01 CAIXA DE GIZ DE CERA 01 CAIXA DE LÁPIS DE COR 01 ROLINHO DE PINTURA 01 PINCEL BROXINHA N° 0 01 PINCEL BROXINHA N° 6 01 TESOURA ESCOLAR 01 CAIXA DE GUACHE 01 PACOTE DE LENÇO UMEDECIDO 01 COPO TREINO 01 BOX PARA MONTAGEM DO KIT AGENDA ESCOLAR INFANTIL – AGENDA MEDINDO 15x21 CM (FECHADA), MIOLO COM TOTAL DE 120 FOLHAS (240 PÁGINAS), SENDO 16 PÁGINAS INICIAIS E DEMAIS PÁGINAS COM DADOS DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DA CRIANÇA. MIOLO PRODUZIDO EM 1x1 COR, EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,3 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². DEVERÁ CONTER, NO INÍCIO DA AGENDA, 01 ENVELOPE PLÁSTICO. ACABAMENTO DA AGENDA COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. TODA A DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DA AGENDA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA FORNECEDORA. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. CADERNO DE PORTFÓLIO (CAPA DURA) - CADERNO MEDINDO 40x27,5 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM	KIT	70,000	310,0000	R$ 21.700,00

Orleans, 05/10/2022

.....
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 79/2022

Processo Adm.: **204/2022**
Data do Processo: **06/09/2022**
Página: **2/14**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. MASSA DE MODELAR - CAIXA COM 12 CORES DIFERENTES, COM PESO MÍNIMO DE 180 GRAMAS. PRODUZIDA A BASE DE CARBOIDRATOS DE CEREAIS, ÁGUA, GLÚTEN, CLORETO DE SÓDIO, AROMA, ADITIVOS E PIGMENTOS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. GIZ DE CERA - GIZÃO DE CERA (BIG), NO FORMATO TRIANGULAR COM 12 CORES, COM PESO MÍNIMO DE 95 GRAMAS. MEDINDO NO MÍNIMO 10 MM DE DIÂMETRO E 105 MM DE COMPRIMENTO. COMPOSTO A BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. LÁPIS DE COR JUMBO 3/4 – CAIXA CONTENDO 12 LÁPIS DE CORES DIFERENTES, COM FORMATO TRIANGULAR E JUMBO. COMPRIMENTO DE 3/4 IDEAL PARA MÃOZINHAS PEQUENAS. LÁPIS PRODUZIDO COM MADEIRA 100% REFLORESTADA. DEVERÁ ACOMPANHAR OS LÁPIS, NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, UM APONTADOR COM DEPÓSITO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL (FSC, CERFLOR, OU SIMILAR), QUE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. ROLINHO PARA PINTURA – ROLINHO DE ESPUMA MEDINDO NO MÍNIMO 12 CM DE ALTURA, PRODUZIDO COM ESPUMA ROLIÇA DE POLIÉSTER E MATERIAL SINTÉTICO COM LARGURA MÍNIMA DE 4 CM. INDICADO PARA TEXTURAS, COBERTURAS E EFEITOS ESPECIAIS. CABO ANATÔMICO QUE FACILITA O MANUSEIO. PINCEL BROXINHA N° 0 - BROXINHA ESCOLAR N° 0, COMPOSTA DE CABO REDONDO DE MADEIRA, COM VIROLA DE ALUMÍNIO E CERDAS REDONDAS. MEDINDO NO MÍNIMO 12 CM DE COMPRIMENTO. PINCEL BROXINHA N° 6 - BROXINHA ESCOLAR N° 06, COMPOSTA DE CABO REDONDO DE MADEIRA, COM VIROLA DE ALUMÍNIO E CERDAS REDONDAS. MEDINDO NO MÍNIMO 12 CM DE COMPRIMENTO. TESOURA ESCOLAR - TESOURA SEM PONTA PARA USO ESCOLAR, COM TAMANHO MÍNIMO DE 13 CM, COM LÂMINA EM AÇO INOX. CABO ANATÔMICO, INTEIRIÇO ATÉ O PARAFUSO E REVESTIDO INTERNAMENTE COM MATERIAL EMBORRACHADO. TESOURA COM VISOR PARA INSERIR O NOME DO ALUNO E COM HASTE FLEXÍVEL (VAI E VEM). PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTA - Marca: CFE PROPOSTA				
2 - KIT ESCOLAR 02 – MATERNAL, CONTENDO: 01 AGENDA ESCOLAR 02 CADERNOS PORTFÓLIO	KIT	432,000	280,0000	R$ 120.960,00

Orleans, 05/10/2022

.....
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 79/2022

Processo Adm.: **204/2022**
Data do Processo: **06/09/2022**
Página: **3/14**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
01 CAIXA DE MASSA DE MODELAR 01 CAIXA DE GIZ DE CERA 01 CAIXA DE LÁPIS DE COR 01 ROLINHO DE PINTURA 01 PINCEL BROXINHA N° 0 01 PINCEL BROXINHA N° 6 01 TESOURA ESCOLAR 01 CAIXA DE GUACHE 01 PACOTE DE LENÇO UMEDECIDO 01 AVENTAL 01 GARRAFINHA PARA ÁGUA 01 BOX PARA MONTAGEM DO KIT AGENDA ESCOLAR INFANTIL – AGENDA MEDINDO 15x21 CM (FECHADA), MIOLO COM TOTAL DE 120 FOLHAS (240 PÁGINAS), SENDO 16 PÁGINAS INICIAIS E DEMAIS PÁGINAS COM DADOS DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DA CRIANÇA. MIOLO PRODUZIDO EM 1x1 COR, EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,3 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². DEVERÁ CONTER, NO INÍCIO DA AGENDA, 01 ENVELOPE PLÁSTICO. ACABAMENTO DA AGENDA COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. TODA A DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DA AGENDA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA FORNECEDORA. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. CADERNO DE PORTFÓLIO (CAPA DURA) - CADERNO MEDINDO 40x27,5 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. MASSA DE MODELAR - CAIXA COM 12 CORES DIFERENTES, COM PESO MÍNIMO DE 180 GRAMAS. PRODUZIDA A BASE DE CARBOIDRATOS DE CEREAIS, ÁGUA, GLÚTEN, CLORETO DE SÓDIO, AROMA, ADITIVOS E PIGMENTOS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. GIZ DE CERA - GIZÃO DE CERA (BIG), NO FORMATO TRIANGULAR COM 12 CORES, COM PESO MÍNIMO DE 95 GRAMAS. MEDINDO NO MÍNIMO 10 MM DE DIÂMETRO E 105 MM DE COMPRIMENTO. COMPOSTO A BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. LÁPIS DE COR JUMBO 3/4 – CAIXA CONTENDO 12 LÁPIS DE CORES DIFERENTES, COM FORMATO TRIANGULAR E JUMBO. COMPRIMENTO DE 3/4 IDEAL PARA MÃOZINHAS PEQUENAS. LÁPIS				

Orleans, 05/10/2022

.....

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 79/2022

Processo Adm.: **204/2022**
Data do Processo: **06/09/2022**
Página: **4/14**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
PRODUZIDO COM MADEIRA 100% REFLORESTADA. DEVERÁ ACOMPANHAR OS LÁPIS, NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, UM APONTADOR COM DEPÓSITO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL (FSC, CERFLOR, OU SIMILAR), QUE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. ROLINHO PARA PINTURA – ROLINHO DE ESPUMA MEDINDO NO MÍNIMO 12 CM DE ALTURA, PRODUZIDO COM ESPUMA ROLIÇA DE POLIÉSTER E MATERIAL SINTÉTICO COM LARGURA MÍNIMA DE 4 CM. INDICADO PARA TEXTURAS, COBERTURAS E EFEITOS ESPECIAIS. CABO ANATÔMICO QUE FACILITA O MANUSEIO. PINCEL BROXINHA N° 0 - BROXINHA ESCOLAR N° 0, COMPOSTA DE CABO REDONDO DE MADEIRA, COM VIROLA DE ALUMÍNIO E CERDAS REDONDAS. MEDINDO NO MÍNIMO 12 CM DE COMPRIMENTO. PINCEL BROXINHA N° 6 - BROXINHA ESCOLAR N° 06, COMPOSTA DE CABO REDONDO DE MADEIRA, COM VIROLA DE ALUMÍNIO E CERDAS REDONDAS. MEDINDO NO MÍNIMO 12 CM DE COMPRIMENTO. TESOURA ESCOLAR - TESOURA SEM PONTA PARA USO ESCOLAR, COM TAMANHO MÍNIMO DE 13 CM, COM LÂMINA EM AÇO INOX. CABO ANATÔMICO, INTEIRIÇO ATÉ O PARAFUSO E REVESTIDO INTERNAMENTE COM MATERIAL EMBORRACHADO. TESOURA COM VISOR PARA INSERIR O NOME DO ALUNO E COM HASTE FLEXÍVEL (VAI E VEM). PRODUTO CERTIFICADO PELO INMET - Marca: CFE PROPOSTA				
3 - KIT ESCOLAR 03 – PRÉ ESCOLAR, CONTENDO: 01 AGENDA ESCOLAR 01 CADERNO PORTFÓLIO 01 CADERNO DE DESENHO 02 CADERNOS BROCHURA ¼ 02 CADERNOS BROCHURÃO 01 CAIXA DE MASSA DE MODELAR 01 CAIXA DE GIZ DE CERA 01 ESTOJO DE CANETINHAS 01 CAIXA DE LÁPIS DE COR 01 PINCEL BROXINHA N° 0 01 PINCEL BROXINHA N° 6 01 PINCEL CHATO N° 06 01 PINCEL CHATO N° 12 01 TUBO DE COLA 01 COLA BASTÃO 01 TESOURA ESCOLAR 01 APONTADOR COM DEPÓSITO 01 BORRACHA COM CAPA 02 LÁPIS GRAFITE 2B 01 CAIXA DE GUACHE 01 AVENTAL 01 GARRAFINHA PARA ÁGUA 01 ESTOJO ESCOLAR 01 BOX PARA MONTAGEM DO KIT AGENDA ESCOLAR INFANTIL – AGENDA MEDINDO 15x21 CM (FECHADA), MIOLO COM TOTAL DE 120 FOLHAS (240 PÁGINAS), SENDO 16 PÁGINAS INICIAIS E DEMAIS PÁGINAS COM DADOS DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DA CRIANÇA. MIOLO PRODUZIDO EM 1x1 COR, EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120	KIT	483,000	335,0000	R$ 161.805,00

Orleans, 05/10/2022

.....
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 79/2022

Processo Adm.: **204/2022**
Data do Processo: **06/09/2022**
Página: **5/14**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,3 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². DEVERÁ CONTER, NO INÍCIO DA AGENDA, 01 ENVELOPE PLÁSTICO. ACABAMENTO DA AGENDA COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. TODA A DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DA AGENDA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA FORNECEDORA. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.				
CADERNO DE PORTFÓLIO (CAPA DURA) - CADERNO MEDINDO 40x27,5 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.				
CADERNO DE DESENHO (CAPA DURA) - CADERNO DE DESENHO MEDINDO 27,5x20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.				
CADERNO BROCHURA 1/4 (CAPA DURA) - CADERNO ESCOLAR MEDINDO 14x20 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M² E IMPRESSO COM LINHAS NA COR AZUL. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DOBRADO, COSTURADO E MIOLO COLADO A CAPA. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.				
CADERNO BROCHURÃO (CAPA DURA) - CADERNO ESCOLAR MEDINDO 20x28 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M² E IMPRESSO COM LINHAS NA COR AZUL. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DOBRADO, COSTURADO E MIOLO COLADO A CAPA. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA				

Orleans, 05/10/2022

.....
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 79/2022

Processo Adm.: **204/2022**
Data do Processo: **06/09/2022**
Página: **6/14**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETA - Marca: CFE PROPOSTA				
4 - KIT ESCOLAR 04 – ANOS INICIAIS (1° ANO), CONTENDO: 01 CADERNO DE DESENHO 04 CADERNOS BROCHURÃO 01 BLOCO CRIATIVO 01 CAIXA DE GIZ DE CERA 01 ESTOJO DE CANETINHAS 01 CAIXA DE LÁPIS DE COR 01 PINCEL CHATO N° 06 01 PINCEL CHATO N° 12 01 RÉGUA 30 CM 01 TUBO DE COLA 01 COLA BASTÃO 01 TESOURA ESCOLAR 01 APONTADOR COM DEPÓSITO 01 BORRACHA COM CAPA 06 LÁPIS GRAFITE 2B 01 CAIXA DE GUACHE 01 DICIONÁRIO ILUSTRADO DE PORTUGUÊS 01 DICIONÁRIO ILUSTRADO DE INGLÊS 01 GARRAFINHA PARA ÁGUA 01 ESTOJO ESCOLAR 01 BOX PARA MONTAGEM DO KIT	KIT	295,000	325,0000	R$ 95.875,00

CADERNO DE DESENHO (CAPA DURA) - CADERNO DE DESENHO MEDINDO 27,5x20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.
CADERNO BROCHURÃO (CAPA DURA) - CADERNO ESCOLAR MEDINDO 20x28 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M² E IMPRESSO COM LINHAS NA COR AZUL. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DOBRADO, COSTURADO E MIOLO COLADO A CAPA. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.
BLOCO CRIATIVO – BLOCO FORMADO POR FOLHAS ILUSTRADAS, COM CAPA EM PAPEL CARTÃO, COM ABA ABERTA PARA SEGURAR AS FOLHAS, COM LOMBADA QUADRADA NAS DUAS EXTREMIDADES, GRAMPEADA E LAMINADA. BLOCO COM TAMANHO 48 X 29,7 CM (ABERTO: CAPA+ABA) E 21X29,7 CM (FECHADO). MIOLO DO BLOCO CONTENDO 44 FOLHAS COLORIDAS (DIVERSAS CORES) PARA RECORTES, DESENHOS, PINTURA, DOBRADURA E COLAGEM. FOLHAS INTERNAS EM GRAMATURA 90

Orleans, 05/10/2022

.....
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 79/2022

Processo Adm.: **204/2022**
Data do Processo: **06/09/2022**
Página: **7/14**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
G/M² E TAMANHO 210 X 297MM. GIZ DE CERA - GIZÃO DE CERA (BIG), NO FORMATO TRIANGULAR COM 12 CORES, COM PESO MÍNIMO DE 95 GRAMAS. MEDINDO NO MÍNIMO 10 MM DE DIÂMETRO E 105 MM DE COMPRIMENTO. COMPOSTO A BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. ESTOJO DE CANETINHAS - CAIXA DE PAPEL RESISTENTE CONTENDO 12 CANETINHAS EM CORES DIFERENTES, CADA CANETINHA DEVERÁ MEDIR NO MÍNIMO 15 CM DE COMPRIMENTO. CANETINHAS COM PONTA DE FIBRA NO MODELO INDESTRUTÍVEL TIPO VAI E VEM. TINTA LAVÁVEL. CONSTAR NO CORPO DE CADA CANETINHA A MARCA DO PRODUTO, A INFORMAÇÃO DE LAVÁVEL E CAMPO PARA PREENCHIMENTO DO NOME DO ALUNO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. LÁPIS DE COR – CAIXA CONTENDO 24 LÁPIS COM CORES DIFERENTES E 01 APONTADOR. LÁPIS COM FORMATO TRIANGULAR E COM ESPESSURA DO GRAFITE DE NO MÍNIMO 4 MM. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, CERAS, AGLUTINANTES, CERAS INERTES, GRAFITE, MADEIRA REFLORESTADA E MATERIAL CERÂMICO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL (FSC, CERFLOR, OU SIMILAR), QUE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. PINCEL ESCOLAR N°06 - PINCEL COM CABO DE MADEIRA LONGO AMARELO. PINCEL MEDINDO NO MÍNIMO 24 CM DE COMPRIMENTO, COM CERDAS BRANCAS EM FORMATO CHATO. IDEAL PARA CANTOS, COBERTURAS DE ÁREAS, CONTORNOS, PATINA, PREENCHIMENTO, PINTURAS EM GERAL. PINCEL ESCOLAR N°12 - PINCEL COM CABO DE MADEIRA LONGO AMARELO. PINCEL M - Marca: CFE PROPOSTA				
5 - KIT ESCOLAR 05 – ANOS INICIAIS (2° E 3° ANO), CONTENDO: 01 CADERNO DE DESENHO 01 CADERNO DE CALIGRAFIA 04 CADERNOS BROCHURÃO 01 CAIXA DE GIZ DE CERA 01 ESTOJO DE CANETINHAS 01 CAIXA DE LÁPIS DE COR 01 PINCEL CHATO N° 06 01 PINCEL CHATO N° 12 01 RÉGUA 30 CM 01 TUBO DE COLA 01 COLA BASTÃO 01 TESOURA ESCOLAR 01 APONTADOR COM DEPÓSITO 01 BORRACHA COM CAPA 06 LÁPIS GRAFITE 2B 01 CAIXA DE GUACHE 01 DICIONÁRIO ILUSTRADO DE PORTUGUÊS 01 DICIONÁRIO ILUSTRADO DE INGLÊS 01 GARRAFINHA PARA ÁGUA 01 ESTOJO ESCOLAR 01 BOX PARA MONTAGEM DO KIT CADERNO DE DESENHO (CAPA DURA) - CADERNO DE DESENHO MEDINDO 27,5x20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL	KIT	355,000	320,0000	R$ 113.600,00

Orleans, 05/10/2022

.....
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 79/2022

Processo Adm.: **204/2022**
Data do Processo: **06/09/2022**
Página: **8/14**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.				
CADERNO CALIGRAFIA 1/4 (CAPA DURA) - CADERNO DE CALIGRAFIA MEDINDO 14x20 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M² E IMPRESSO COM LINHAS NA COR AZUL. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DOBRADO, COSTURADO E MIOLO COLADO A CAPA. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.				
CADERNO BROCHURÃO (CAPA DURA) - CADERNO ESCOLAR MEDINDO 20x28 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M² E IMPRESSO COM LINHAS NA COR AZUL. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DOBRADO, COSTURADO E MIOLO COLADO A CAPA. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.				
GIZ DE CERA - GIZÃO DE CERA (BIG), NO FORMATO TRIANGULAR COM 12 CORES, COM PESO MÍNIMO DE 95 GRAMAS. MEDINDO NO MÍNIMO 10 MM DE DIÂMETRO E 105 MM DE COMPRIMENTO. COMPOSTO A BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE.				
ESTOJO DE CANETINHAS - CAIXA DE PAPEL RESISTENTE CONTENDO 12 CANETINHAS EM CORES DIFERENTES, CADA CANETINHA DEVERÁ MEDIR NO MÍNIMO 15 CM DE COMPRIMENTO. CANETINHAS COM PONTA DE FIBRA NO MODELO INDESTRUTÍVEL TIPO VAI E VEM. TINTA LAVÁVEL. CONSTAR NO CORPO DE CADA CANETINHA A MARCA DO PRODUTO, A INFORMAÇÃO DE LAVÁVEL E CAMPO PARA PREENCHIMENTO DO NOME DO ALUNO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE.				
LÁPIS DE COR – CAIXA CONTENDO 24 LÁPIS COM CORES DIFERENTES E 01 APONTADOR. LÁPIS COM FORMATO TRIANGULAR E COM ESPESSURA DO GRAFITE DE NO MÍNIMO 4 MM. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, CERAS, AGLUTINANTES, CERAS INERTES, GRAFITE, MADEIRA REFLORESTADA E MATERIAL				

Orleans, 05/10/2022

.....
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 79/2022

Processo Adm.: **204/2022**
Data do Processo: **06/09/2022**
Página: **9/14**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CERÂMICO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL (FSC, CERFLOR, OU SIMILAR), QUE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. PINCEL ESCOLAR N°06 - PINCEL - Marca: CFE PROPOSTA				
6 - KIT ESCOLAR 06 – ANOS INICIAIS (4° E 5° ANO), CONTENDO: 01 CADERNO DE DESENHO 01 CADERNO DE CALIGRAFIA 06 CADERNOS BROCHURÃO 01 CAIXA DE GIZ DE CERA 01 ESTOJO DE CANETINHAS 01 CAIXA DE LÁPIS DE COR 01 PINCEL CHATO N° 06 01 PINCEL CHATO N° 12 01 RÉGUA 30 CM 01 TUBO DE COLA 01 COLA BASTÃO 01 TESOURA ESCOLAR 01 APONTADOR COM DEPÓSITO 01 BORRACHA COM CAPA 06 LÁPIS GRAFITE 2B 01 CAIXA DE GUACHE 02 CANETAS AZUL 01 MARCA TEXTO APAGÁVEL 01 FITA CORRETIVA 01 ESQUADRO 45° 01 ESQUADRO 60° 01 TRANSFERIDOR 180° 01 DICIONÁRIO ILUSTRADO DE PORTUGUÊS 01 DICIONÁRIO ILUSTRADO DE INGLÊS 01 GARRAFINHA PARA ÁGUA 01 ESTOJO ESCOLAR 01 BOX PARA MONTAGEM DO KIT	KIT	300,000	360,0000	R$ 108.000,00

CADERNO DE DESENHO (CAPA DURA) - CADERNO DE DESENHO MEDINDO 27,5x20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.
CADERNO CALIGRAFIA 1/4 (CAPA DURA) - CADERNO DE CALIGRAFIA MEDINDO 14x20 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M² E IMPRESSO COM LINHAS NA COR AZUL. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DOBRADO, COSTURADO E MIOLO COLADO A CAPA. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A

Orleans, 05/10/2022

.....
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 79/2022

Processo Adm.: **204/2022**
Data do Processo: **06/09/2022**
Página: **10/14**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. CADERNO BROCHURÃO (CAPA DURA) - CADERNO ESCOLAR MEDINDO 20x28 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M² E IMPRESSO COM LINHAS NA COR AZUL. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DOBRADO, COSTURADO E MIOLO COLADO A CAPA. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. GIZ DE CERA - GIZÃO DE CERA (BIG), NO FORMATO TRIANGULAR COM 12 CORES, COM PESO MÍNIMO DE 95 GRAMAS. MEDINDO NO MÍNIMO 10 MM DE DIÂMETRO E 105 MM DE COMPRIMENTO. COMPOSTO A BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. ESTOJO DE CANETINHAS - CAIXA DE PAPEL RESISTENTE CONTENDO 12 CANETINHAS EM CORES DIFERENTES, CADA CANETINHA DEVERÁ MEDIR NO MÍNIMO 15 CM DE COMPRIMENTO. CANETINHAS COM PONTA DE FIBRA NO MODELO INDESTRUTÍVEL TIPO VAI E VEM. TINTA LAVÁVEL. CONSTAR NO CORPO DE CADA CANETINHA A MARCA DO PRODUTO, A INFORMAÇÃO DE LAVÁVEL E CAMPO PARA PREENCHIMENTO DO NOME DO ALUNO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. LÁPIS DE COR – CAIXA CONTENDO 24 LÁPIS COM CORES DIFERENTES E 01 APONTADOR. LÁPIS COM FORMATO TRIANGULAR E COM ESPESSURA DO GRAFITE DE NO MÍNIMO 4 MM. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, CERAS, AGLUTINANTES, CERAS INERTES, GRAFITE, MADEIRA REFLORESTADA E MATERIAL CERÂMICO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL (FSC, CERFLOR, OU SIMILAR), QUE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR - Marca: CFE PROPOSTA				
7 - KIT ESCOLAR 07 – ANOS FINAIS (6° AO 9° ANO), CONTENDO: 01 CADERNO DE DESENHO 01 CADERNO DE CALIGRAFIA 02 CADERNOS UNIVERSITÁRIO 01 CAIXA DE GIZ DE CERA 01 ESTOJO DE CANETINHAS 01 CAIXA DE LÁPIS DE COR 01 PINCEL BROXINHA N° 6 01 PINCEL CHATO N° 06 01 PINCEL CHATO N° 16 01 RÉGUA 30 CM 01 TUBO DE COLA 01 COLA BASTÃO 01 TESOURA ESCOLAR 01 APONTADOR COM DEPÓSITO 01 BORRACHA COM CAPA 06 LÁPIS GRAFITE 2B 01 CAIXA DE GUACHE	KIT	314,000	375,0000	R$ 117.750,00

Orleans, 05/10/2022

.....

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 79/2022

Processo Adm.: **204/2022**
Data do Processo: **06/09/2022**
Página: **11/14**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
01 COMPASSO 02 CANETAS AZUL 02 MARCA TEXTO APAGÁVEL 01 FITA CORRETIVA 01 ESQUADRO 45° 01 ESQUADRO 60° 01 TRANSFERIDOR 180° 01 DICIONÁRIO PORTUGUÊS/INGLÊS 01 GARRAFINHA PARA ÁGUA 01 ESTOJO ESCOLAR 01 BOX PARA MONTAGEM DO KIT CADERNO DE DESENHO (CAPA DURA) - CADERNO DE DESENHO MEDINDO 27,5x20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. CADERNO CALIGRAFIA 1/4 (CAPA DURA) - CADERNO DE CALIGRAFIA MEDINDO 14x20 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M² E IMPRESSO COM LINHAS NA COR AZUL. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DOBRADO, COSTURADO E MIOLO COLADO A CAPA. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. CADERNO UNIVERSITÁRIO COM 10 MATÉRIAS (CAPA DURA) - CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO 20x27,5 CM (FECHADO), MIOLO CONTENDO 200 FOLHAS ÚTEIS (SEM CONTAR AS DIVISÓRIAS) EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M² E IMPRESSO COM LINHAS NA COR AZUL. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,3 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO MAIS 01 LÂMINA EM PAPEL CARTÃO MEDINDO NO MÍNIMO 19 X 27 CM E CONTENDO NO MÍNIMO 15 BLOCOS DE POST-IT EM CORES DIVERSAS EM TONS NEON, SENDO QUE CADA BLOCO DE POST-IT DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 18 FOLHAS. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. GIZ DE CERA - GIZÃO DE CERA (BIG), NO FORMATO TRIANGULAR COM 12 CORES, COM PESO MÍNIMO DE 95 GRAMAS. MEDINDO NO MÍNIMO 10 MM DE DIÂMETRO E 105 MM DE COMPRIMENTO.				

Orleans, 05/10/2022

.....

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 79/2022

Processo Adm.: **204/2022**
Data do Processo: **06/09/2022**
Página: **12/14**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
COMPOSTO A BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. ESTOJO DE CANETINHAS - CAIXA DE PAPEL RESISTENTE CONTENDO 12 CANETINHAS EM CORES DIFERENTES, CADA CANETINHA DEVERÁ MEDIR NO MÍNIMO 15 CM DE COMPRIMENTO. CANETINHAS COM PONTA DE FIBRA NO MODELO INDESTRUTÍVEL TIPO VAI E VEM. TINTA LAVÁVEL. CONSTAR NO CORPO DE CADA CANETINHA A MARCA DO PRODUTO, A INFORMAÇÃO DE LAVÁVEL E CAMPO PARA PREENCHIMENTO DO NOME DO ALUNO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. LÁPIS DE COR – CAIXA CONTENDO 24 LÁPIS COM CORES DIFERENTES E 01 APONTADOR. LÁPIS COM FORMATO TRIANGULAR E COM ESPESSURA DO GRAFITE DE N - Marca: CFE PROPOSTA				
8 - KIT ESCOLAR 08 – PROFESSORES, CONTENDO: 01 CADERNO UNIVERSITÁRIO 01 CAIXA DE LÁPIS DE COR 01 RÉGUA 30 CM 01 TUBO DE COLA 01 COLA BASTÃO 01 APONTADOR COM DEPÓSITO 01 BORRACHA COM CAPA 06 LÁPIS GRAFITE 2B 02 CANETAS AZUL 01 CANETA PRETA 01 CANETA VERMELHA 02 MARCA TEXTO APAGÁVEL 01 FITA CORRETIVA 01 ESTILETE 01 TESOURA DE PICOTAR 01 ESTOJO DE CANETAS PARA RETROPROJETOR 01 ROLO DE FITA INVISÍVEL 01 ROLO DE FITA CREPE 01 TESOURA GRANDE 01 GRAMPEADOR 01 ESTOJO DE CANETAS COLORIDAS 01 ESTOJO DE MARCADOR PARA QUADRO BRANCO 01 ESTOJO DE PONTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 01 APAGADOR DE QUADRO BRANCO 01 PACOTE DE PRENDEDOR (BINDER) 01 GARRAFINHA PARA ÁGUA 01 ESTOJO ESCOLAR 01 BOX PARA MONTAGEM DO KIT	KIT	180,000	395,0000	R$ 71.100,00
CADERNO UNIVERSITÁRIO COM 10 MATÉRIAS (CAPA DURA) - CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO 20x27,5 CM (FECHADO), MIOLO CONTENDO 200 FOLHAS ÚTEIS (SEM CONTAR AS DIVISÓRIAS) EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M² E IMPRESSO COM LINHAS NA COR AZUL. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,3 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO MAIS 01 LÂMINA EM PAPEL CARTÃO MEDINDO NO MÍNIMO 19 X 27 CM E CONTENDO NO MÍNIMO 15 BLOCOS DE POST-IT EM CORES DIVERSAS EM TONS NEON,				

Orleans, 05/10/2022

.....

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 79/2022

Processo Adm.: **204/2022**
Data do Processo: **06/09/2022**
Página: **13/14**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
SENDO QUE CADA BLOCO DE POST-IT DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 18 FOLHAS. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. LÁPIS DE COR – CAIXA CONTENDO 24 LÁPIS COM CORES DIFERENTES E 01 APONTADOR. LÁPIS COM FORMATO TRIANGULAR E COM ESPESSURA DO GRAFITE DE NO MÍNIMO 4 MM. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, CERAS, AGLUTINANTES, CERAS INERTES, GRAFITE, MADEIRA REFLORESTADA E MATERIAL CERÂMICO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL (FSC, CERFLOR, OU SIMILAR), QUE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. RÉGUA ESCOLAR - RÉGUA DE 30 CM, TRANSPARENTE, COM ESCALA EM CENTÍMETROS. ESPESSURA MÍNIMA DE 03 MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. PRODUTO PERSONALIZADO COM UMA COR DE IMPRESSÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. TUBO DE COLA EM GEL - FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 34 GRAMAS DE COLA TRANSPARENTE E EM GEL. COMPOSIÇÃO: RESINA SINTÉTICA, ÁGUA E PRESERVANTES. COLA APRORIADA PARA COLAGEM DE PAPÉIS, TECIDO, FOTOS, CARTÕES, ETC. TUBO CONTENDO DOIS BICOS APLICADORES, SENDO UM BICO APLICADOR PARA COLAGENS DE DETALHES E OUTRO PARA COLAGEM DE ÁREAS MAIORES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. COLA BASTÃO - FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 40 GRAMAS. FRASCO GIRATÓRIO COM TAMPA ANTI RESSECAMENTO. PRODUTO COM COLAGEM LIMPA E SECAGEM RÁPIDA, INDICADA PARA COLAGEM DE PAPEL, CARTOLINA, FOTOS E PAPÉIS EM GERAL. COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA E ÁLCOOL POLIVINÍLICO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. APONTADOR COM DEPÓSITO - APONTADOR COM TAMPA, CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA DE AÇO CARBONO. APONTADOR CONTENDO 03 FUROS PARA APONTAR DIFERENTES TIPOS DE LÁPIS, SENDO 1 FURO COM NO MÍNIMO 8 MM DE DIÂMETRO, 1 FURO COM NO MÍNIMO 11 MM DE DIÂMETRO E 1 FURO COM NO MÍNIMO 16 MM DE DIÂMETRO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. BORRACHA BRANCA – BORRACHA COM TAMANHO APROXIMADO DE 43MM X 23MM E ESPESSURA APROXIMADA DE 12MM. CONTENDO CAPA PLÁSTICA PROTETORA. PRODUTO CERTIFIC - Marca: CFE PROPOSTA				

Total Fornecedor: R$810.790,00

Total geral: R$ 810.790,00

Orleans, 05/10/2022

.....
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 79/2022

Processo Adm.: **204/2022**
Data do Processo: **06/09/2022**
Página: **14/14**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Ensino Fundamental	06.001.12.361.0006.2013.3.3.90.00.00	R$ 522.357,48
Manutenção do Ensino Infantil	06.001.12.365.0006.2014.3.3.90.00.00	R$ 327.678,85

Orleans, 05/10/2022

.....
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 205/2022 PREFEITURA

Publicação Nº 4232364

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 80/2022

Processo Adm.: **205/2022**
Data do Processo: **09/09/2022**
Página: **1/1**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 205/2022
b) Nr. Licitação: 80/2022 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 05/10/2022
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PEDRAS DE GRANITO PARA MANUTENÇÃO DE MUROS ENTRE OUTROS, DE USO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS, VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ORLEANS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
VL CONSTRUCOES LTDA				
1 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PEDRAS DE GRANITO PARA MANUTENÇÃO DE MUROS ENTRE OUTROS, DE USO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS, VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ORLEANS. (CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA QUAISQUER MATERIAIS COMO AREIA, CIMENTO OU O QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO SUPRA OBJETO) - Marca: VL CONSTRUÇÕES	MC	8.000,000	45,0000	R$ 360.000,00
			Total Fornecedor:	R$360.000,00
			Total geral:	R$ 360.000,00

Orleans, 05/10/2022

.....
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

Ouro

Prefeitura

069/2022

Publicação Nº 4233590

CONTRATO N. 069/2022
Processo Licitatório n. 0084/2022
Tomada de Preço p/ Obras e Serviços de Engenharia n. 0006/2022
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: AC'TECH SOLUÇÕES METALICAS E COMERCIO LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para: a)Fornecimento e instalação de toldo no acesso ao Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu, sito a Rua Inconfidência, no Bairro Parque e Jardim Ouro, Ouro – SC.
b)Fornecimento e substituição do toldo no Centro de Educação Infantil Raio de Sol, situado na Rua Raimundo Bernardi, Bairro Navegantes, Ouro – SC e c)Fornecimento e instalação de cobertura em telha de fibrocimento na Escola Municipal Professor Guerino Riquetti, tudo conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo e demais informações do anexo I, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo e demais informações do anexo I do Edital de Tomada de Preço p/ Obras e Serviços de Engenharia n. 0006/2022, que fazem parte deste contrato.
Valor do contrato: R$ 115.085,73 (cento e quinze mil, oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).
Prazo de execução: O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua emissão..
Data da assinatura: 05/10/2022.

Paial

Prefeitura

13º TERMO ADTIVO MONTANHHA TRANSPORTES - REEQILÍBRIO

Publicação Nº 4233288

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 170D95711B576029C1F97B20BC0C7EF7DEFE8E7A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Rua Goiás - 400 | Paial - SC | Cep 89.765-000
Fone: (49)3451-0045 | CNPJ: 01.614.376/0001-59
e-mail: pregao@paial.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PAIAL
EXTRATO 13° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE N°008/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6/2017

DATA CONTRATO: 5 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIAL - Estado Santa Catarina, com endereço Rua Goiás, nº 400, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.376/0001-59.

CONTRATADO: MONTANHA TRANSPORTES LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.615.836/0001-63.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO VISA À SELEÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S), TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E ESPECIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO PARA O ANO LETIVO DE 2017, CONFORME ITINERÁRIO/PERCURSOS IDENTIFICADOS E DESCRITOS NO ANEXO I, DO EDITAL..

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$2.285,82 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 2 (dois) meses, a partir da sua assinatura.

NEVIO ANTONIO MORTARI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Painel

Prefeitura

RESULTADO AVALIAÇÃO FUNCIONAL SERVIDORES EFETIVOS - 2022

Publicação Nº 4233732

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

RESULTADO AVALIAÇÃO FUNCIONAL SERVIDORES EFETIVOS - 2022

A comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, nomeada pelo Decreto 95/2022, vem por meio deste comunicar que as avaliações foram concluídas no dia 30/09/2022. Cada gestor entregará aos respectivos funcionários o resultado sobre a obtenção da média mínima, sendo que o resultado detalhado das avaliações estará anexado na pasta funcional de cada servidor, localizada no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Painel.

Sem mais para o momento, agradecemos a cooperação de todos.

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional 2022-2024.

Painel, 30 de setembro de 2022.

Palhoça

Prefeitura

ATO Nº. 488/2022

Publicação Nº 4234819

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11B71C2C532740AC74C1F6C7D6A4CE3DDADF84D3

ATO Nº. 488/2022.

DIEGO CAMPOS LEONEL, Secretário de Defesa do Cidadão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 235, 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO FABIANO AUGUSTO DE SOUZA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS-V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Defesa do Cidadão da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 05/10/2022.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

DIEGO CAMPOS LEONEL
Secretário de Defesa do Cidadão

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE ATA Nº 197/2022 - RP 237-2022

Publicação Nº 4233073

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 197/2022 do PREGÃO Nº 237/2022 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PERFORM TECNOLOGIA EIRELI.
OBJETO: Aquisição com instalação de balanço adaptado cadeirante, para os bairros: Madri, Aririu, Ponte do Imaruim, Barra do Aririu, Enseada do Brito, Centro (Praça das bandeiras), Pedra Branca, Brejaru, Praia de Fora e São Sebastião - Palhoça/SC. Registro de preços, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços.
VALOR: R$113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais).
DATA: 21/09/2022 a 20/09/2023.

Fornecedor: 4004910659 - METALURGICA SILLOTT LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Balanço cadeirante medindo 1,80 x 2,00m. Estrutura em ferro galvanizado, tubos de 2" 1/2 e tubos de 1" parede 2mm. Assoalho em madeira de lei; Rampa para subida de cadeira de rodas. Com instalação.	UN	VAXX	15	7.560,00	113.400,00
Total Geral dos Itens:						113.400,00

PORTARIA Nº. 4544/2022

Publicação Nº 4234803

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11B71C2C532740AC74C1F6C7D6A4CE3DDADF84D3

PORTARIA Nº. 4544/2022.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR VOLNI RODRIGUES CORREA, titular do cargo de Artífice, Matricula nº. 3764443-1 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 05/10/2022.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4545/2022

Publicação Nº 4234424

PORTARIA Nº. 4545/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CLAUDIA SCHWINDEN, matrícula nº. 800790-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 29/07/2007 a 29/07/2012, por 02 (dois) meses, com efeitos a contar de 06/10/2022 a 06/12/2022.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4547/2022

Publicação Nº 4233721

PORTARIA Nº. 4547/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER GRATIFICAÇÃO a ANDREA DE ABREU, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Gerente, o percentual de 60% (sessenta por cento) do subsidio fixado para os cargos em comissão, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 096, de 15 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, a contar da data de admissão.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4548/2022

Publicação Nº 4233722

PORTARIA Nº. 4548/2022.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER GRATIFICAÇÃO a VITOR SODRE DIAS, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto, o percentual de 60% (sessenta por cento) do subsidio fixado para os cargos em comissão, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 096, de 15 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, a contar da data de admissão.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4549/2022

Publicação Nº 4233723

PORTARIA Nº. 4549/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER GRATIFICAÇÃO a PRISCILA CARDOSO, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Gerente, o percentual de 60% (sessenta por cento) do subsidio fixado para os cargos em comissão, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 096, de 15 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, a contar da data de admissão.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4550/2022

Publicação Nº 4233725

PORTARIA Nº. 4550/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº. 225, de 31 de agosto de 2016:

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL – para os servidores abaixo relacionados de acordo com a Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar da data abaixo.

Matrícula	Funcionário	De	Para	A partir de
121238-1	ADRIANA JACINTA DA SILVA WEINGARTNER	DOC-3-J	DOC-3-K	04/04/2022
122964-1	ADRIANA SALAZAR MATIAS	PED-3-M	5%	27/05/2022
3745404-2	ALINE CRISTINA LAURINDO PEREIRA	DOC-3-C	DOC-3-D	15/07/2022
127221-5	ALINE CRISTINA SCHMITT	DOC-3-C	DOC-3-D	14/06/2022
210531-8	ANA MARIA DA SILVA	DOC-2-A	DOC-2-B	09/05/2022
801850-3	ANDREIA COELHO HINKEL	DOC-3-E	DOC-3-F	20/07/2022
801598-1	ANGELA MARIA ARAUJO OTTONI	DOC-3-D	DOC-3-E	19/07/2022
122509-2	APARECIDA DORVALINA PRUDENCIO	DOC-2-E	DOC-2-F	12/07/2022
210609-7	ATAISI RAFAEL DA SILVA	DOC-3-C	DOC-3-D	25/05/2022
128111-4	CAROLINA DE MATTOS VAZ	DOC-2-A	DOC-2-B	03/05/2022
210160-1	CAROLINE DA SILVA PINTO ANDRADE	PED-3-E	PED-3-F	13/04/2022
3763063-1	CHRISTIANE MAFRA	DOC-2-A	DOC-2-B	30/05/2022
801784-3	CLAUDICELIA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA	DOC-3-E	DOC-3-F	23/05/2022
802254-2	CLEINICE APARECIDA WESTPHAL MARTINS	DOC-3-E	DOC-3-F	08/04/2022
802200-3	CRISTIANE MARA SEIDLER	DOC-3-E	DOC-3-F	06/04/2022
801642-2	DAIANE GOULART FERNANDO	DOC-3-C	DOC-3-D	22/03/2022

128065-11	DALILA CELINA DA SILVEIRA HOOG	PED-3-C	PED-3-D	06/06/2022
802126-12	DANIELA MARIA APARECIDA NASCIMENTO	DOC-3-E	DOC-3-F	23/03/2022
210640-7	DANIELY DUTRA CARDOSO	PED-3-C	PED-3-D	20/04/2022
802753-1	DEBORA DINA SILVA	PED-2-C	PED-2-D	14/04/2022
801839-1	DEBORA REGINA BRUGGMANN	DOC-3-E	DOC-3-F	24/05/2022
129571-11	DEISE COIMBRA	DOC-3-C	DOC-3-D	02/06/2022
802023-1	DILCEIA ADILSON GOULART	DOC-3-E	DOC-3-F	01/04/2022
128455-3	DOUGLAS FIDENCIO	DOC-2-A	DOC-2-B	02/05/2022
3763099-1	DULCE ERICA KLOCH FLORES	DOC-2-A	DOC-2-B	24/05/2022
802202-12	DULCINEIA ANA MOREIRA	DOC-3-E	DOC-3-F	04/04/2022
3761009-3	EDVANIA PEREIRA ALMEIDA	DOC-2-A	DOC-2-B	26/05/2022
122755-1	ELANE NAZARE BATISTA ALVES	DOC-3-J	DOC-3-K	25/05/2022
3762004-2	ELCI TEREZINHA DOS SANTOS	DOC-2-A	DOC-2-B	30/05/2022
210910-5	ELISANGELA APARECIDA PEREIRA	PED-3-C	PED-3-D	27/06/2022
802225-4	ELIZABETE DE QUADROS ESPINDOLA	DOC-3-E	DOC-3-F	04/04/2022
800242-2	EMILIA AP. DA SILVA MATTOS MACHADO	PED-3-M	5%	27/05/2022
802270-2	FABIANA SILVEIRA ALEXANDRE SVALDI	PED-3-E	PED-3-F	28/04/2022
127205-7	FATIMA JUDITH ESPINDOLA DE CARVALHO	DOC-2-A	DOC-2-B	10/06/2022
3762001-2	FERNANDA MAGALHAES PINHEIRO	DOC-2-A	DOC-2-B	09/05/2022
3745904-1	FERNANDA MARTINS DA COSTA CARDOSO	DOC-3-C	DOC-3-D	20/06/2022
210530-4	GABRIELA VIEIRA DA SILVA	DOC-2-A	DOC-2-B	25/04/2022
120071-1	GEORGIA CRISTINA MEDEIROS ANDRADE	DOC-4-K	DOC-4-L	21/07/2022
3745365-1	IVONETE CARDOSO PREUSS	DOC-3-C	DOC-3-D	03/06/2022
3762808-1	JAKSON LUIZ COLLACO	DOC-2-A	DOC-2-B	20/05/2022
802064-2	JANINI SOUZA RODRIGUES	DOC-3-E	DOC-3-F	20/06/2022
3761610-2	JOAO ALMIR WENDT	DOC-3-A	DOC-3-B	01/06/2022
129179-8	JULIANE REGINA COUTO SALVADOR	PED-3-E	PED-3-F	30/06/2022
3763098-1	KARIN GUENTHER	DOC-2-A	DOC-2-B	25/05/2022
802094-1	LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS	DOC-3-E	DOC-3-F	05/07/2022
3763073-1	LUCIANE CRISTINA DA SILVEIRA CASCAES	DOC-2-A	DOC-2-B	02/06/2022
3763058-1	MARIA APARECIDA DEMETRIO	DOC-2-A	DOC-2-B	07/07/2022
121666-2	MARIA CRISTINA PIERRI	DOC-3-M	5%	02/07/2022
801795-10	MARIA DE FATIMA SILVA DOS PASSOS	DOC-3-E	DOC-3-F	20/05/2022
802213-2	MARIA DOS PRAZERES DE MATOS	DOC-3-E	DOC-3-F	20/07/2022
210653-3	MARIA EDUARDA SCHAPPO	DOC-5-C	DOC-5-D	28/06/2022
802208-9	MONICA REGINA SELL	DOC-3-E	DOC-3-F	16/05/2022
802965-20	NADJA LIMA RIBEIRO BRUM	DOC-3-C	DOC-3-D	20/07/2022
129921-4	NAYARA VIEIRA CIPRIANO	DOC-2-B	DOC-2-C	26/05/2022
210580-13	NEIDE GONCALVES COELHO FERNANDES	DOC-3-C	DOC-3-D	24/06/2022
210993-2	NICELENE MARIA SOARES	DOC-3-L	DOC-3-M	24/05/2022
801725-1	NICOLI MACHADO DA SILVA MEURER	PED-3-C	PED-3-D	02/06/2022
129467-1	NOELI TERESINHA DA SILVA	PED-3-C	PED-3-D	03/06/2022
128766-2	PAULO JOAO COELHO	DOC-3-M	5%	13/07/2022
801747-1	ROSEMAR R. DE ALBUQUERQUE TUBINO	DOC-3-C	DOC-3-D	29/06/2022
802215-2	SANDRA CRISTINA CLARINDO	DOC-3-E	DOC-3-F	24/05/2022
211142-8	SANDRA LIMA DE CARVALHO	DOC-2-B	DOC-2-C	18/07/2022
121798-1	SONIA DA SILVA HOMEM	DOC-3-I	DOC-3-J	16/05/2022
127362-2	TANIA SOARES	DOC-3-H	DOC-3-I	06/07/2022
210750-4	TAYNARA SCHLEMPER	DOC-2-A	DOC-2-B	23/05/2022
127595-1	VALDETE TEREZA BOTELHO SOUZA	DOC-2-G	DOC-2-H	21/06/2022

210460-9	VALMIRIA BORGES CORREA GOUVEIA	DOC-3-C	DOC-3-D	23/05/2022

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4551/2022

Publicação Nº 4233885

PORTARIA Nº. 4551/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 5432 de 13 de outubro de 2021, que Contratou por Tempo Determinado a servidora ELISABETE MARTINS, no cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 06/10/2022 a 06/10/2023.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4552/2022

Publicação Nº 4233888

PORTARIA Nº. 4552/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 5203 de 13 de setembro de 2021, que Contratou por Tempo Determinado a servidora RAFAELLA FELDBERG SILVESTRE, no cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/10/2022 a 02/10/2023.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4553/2022

Publicação Nº 4233893

PORTARIA Nº. 4553/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 5429 de 13 de outubro de 2021, que Contratou por Tempo Determinado a servidora FABIOLA BATISTA DA SILVA, no cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 05/10/2022 a 05/10/2023.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4554/2022

Publicação Nº 4233894

PORTARIA Nº. 4554/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 5249 de 20 de setembro de 2021, que Contratou por Tempo Determinado a servidora CAMILA LORENZI FIORENTIN, no cargo de Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/10/2022 a 02/10/2023.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4555/2022

Publicação Nº 4233897

PORTARIA Nº. 4555/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 5605 de 19 de outubro de 2021, que Contratou por Tempo Determinado a servidora LUCIANA ZENIR MOREIRA FLORIANO, no cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 06/10/2022 a 06/10/2023.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4556/2022

Publicação Nº 4233898

PORTARIA Nº. 4556/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 5431 de 13 de outubro de 2021, que Contratou por Tempo Determinado a servidora JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, no cargo de Pedagogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 12/10/2022 a 12/10/2023.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4557/2022

Publicação Nº 4233900

PORTARIA Nº. 4557/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 5507 de 13 de outubro de 2021, que Contratou por Tempo Determinado a servidora MARIA EDUARDA RAMOS, no cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 16/10/2022 a 16/10/2023.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4558/2022

Publicação Nº 4234238

PORTARIA Nº. 4558/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 5430 de 13 de outubro de 2021, que Contratou por Tempo Determinado a servidora ANA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA, no cargo de Pedagogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 05/10/2022 a 05/10/2023.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4559/2022

Publicação Nº 4233902

PORTARIA Nº. 4559/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 5508 de 15 de outubro de 2021, que Contratou por Tempo Determinado a servidora LIGIA MARIA BETONI, no cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 16/10/2022 a 16/10/2023.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4560/2022

Publicação Nº 4233904

PORTARIA Nº. 4560/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 5428 de 13 de outubro de 2021, que Contratou por Tempo Determinado a servidora ADRYANE CHAMORRA MIRANDA, no cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 09/10/2022 a 09/10/2023.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4561/2022

Publicação Nº 4233907

PORTARIA Nº. 4561/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 5420 de 13 de outubro de 2021, que Contratou por Tempo Determinado a servidora JURACI DE LURDES FIEL DA SILVA SPRICIGO, no cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 07/10/2022 a 07/10/2023.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.
MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4562/2022

Publicação Nº 4233909

PORTARIA Nº. 4562/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 5506 de 15 de outubro de 2021, que Contratou por Tempo Determinado a servidora MAITE BROEING FERNANDES, no cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 16/10/2022 a 16/10/2023.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.
MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4563/2022

Publicação Nº 4234791

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11B71C2C532740AC74C1F6C7D6A4CE3DDADF84D3

PORTARIA Nº. 4563/2022.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DALMON BERNARDES GODOY, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado 008/SMS/2022, para ocupar o cargo de Médico Clínico Geral, com 20 (vinte) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UPA – Unidade de Pronto Atendimento do Sul, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/10/2022 a 05/10/2023.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4564/2022

Publicação Nº 4234792

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11B71C2C532740AC74C1F6C7D6A4CE3DDADF84D3

PORTARIA Nº. 4564/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JENOIR JOSÉ MENDES JUNIOR de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 002/SME/2022, para ocupar o cargo de Guarda Patrimonial com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da EB Guilherme W. Filho da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/10/2022 a 14/12/2022. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4565/2022

Publicação Nº 4234793

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11B71C2C532740AC74C1F6C7D6A4CE3DDADF84D3

PORTARIA Nº. 4565/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CELIA NASCIMENTO MARTINS DE SALES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 006/SME/2022, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem

de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 05/10/2022 a 14/12/2022, face ao impedimento da titular Flavia Grah, que se encontra em PA.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4566/2022

Publicação Nº 4234794

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11B71C2C532740AC74C1F6C7D6A4CE3DDADF84D3

PORTARIA Nº. 4566/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ARLETE SIMARIA CONCEIÇÃO COSTA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 006/SME/2022, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI São Tome, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 05/10/2022 a 14/12/2022, face ao impedimento da titular Ivete Rodrigues, que se encontra em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4567/2022

Publicação Nº 4234429

PORTARIA Nº. 4567/2022.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ALBA CARMEM DO CARMO COSTA, matrícula nº. 250903-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 02/06/2016 a 20/12/2021, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 10/10/2022 a 10/11/2022.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.
SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4568/2022

Publicação Nº 4234434

PORTARIA Nº. 4568/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUCILENE VELHO CRISTIANO, matrícula nº. 122006-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 21/02/2010 a 21/02/2015, por 02 (dois) meses, com efeitos a contar de 14/10/2022 a 14/12/2022.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4569/2022

Publicação Nº 4234438

PORTARIA Nº. 4569/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SAMANTA CARDOSO, matrícula nº. 802044-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 03/10/2011 a 03/10/2016, por 02 (dois) meses, com efeitos a contar de 15/10/2022 a 15/12/2022.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4570/2022

Publicação Nº 4233727

PORTARIA Nº. 4570/2022.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 4132 de 08 de setembro de 2022, que Prorrogou Teletrabalho do servidor JEFERSON AMARILDO RIBAS DE PAULA, titular do cargo de Técnico em Agrimensura, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 09/10/2022 a 09/11/2022.

Palhoça, SC, em, 05 de outubro de 2022.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4571/2022

Publicação Nº 4233728

PORTARIA Nº. 4571/2022.

ANESTOR PEDRO DENONI, Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 3734 de 09 de agosto de 2022, que Concedeu Teletrabalho ao servidor LEONARDO RAMPINELLI ZANELLA, titular do cargo de Geógrafo, do Quadro de Pessoal da Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM da Administração Indireta desta Prefeitura, pelo período de 09/10/2022 a 09/12/2022.

Palhoça, SC, em, 05 de outubro de 2022.

ANESTOR PEDRO DENONI
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4572/2022

Publicação Nº 4233731

PORTARIA Nº. 4572/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº. 225, de 31 de agosto de 2016:

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL – para os servidores abaixo relacionados com fundamento no Capitulo II, Seção I, Artigo 324, 325, 326, 327, 328 e 329 da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar da data abaixo.

MATRÍCULA	SERVIDOR:	A PARTIR DE:	MANDADO DE SEGURANÇA Nº	AVANÇO DE NÍVEL	DE:	PARA:
3745266-1	RICARDO LORENZO SCHMIDT	05/03/2022	5003259-65.2022.8.24.0045/SC	1 NÍVEL	DOC-3-C	DOC-4-C

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4574/2022

Publicação Nº 4234243

PORTARIA Nº. 4574/2022.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade aos servidores conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE	A CONTAR DE
402042-7	Roberta Elenir Silveira	R$ 300,00	05/10/2022

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4575/2022

Publicação Nº 4234909

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9CA711B3C7FBFB25D2FC1795E4A075081B4DE302

PORTARIA Nº. 4575/2022.

FABIO HENRIQUE PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO AMANDA FIRMINO, Matricula nº 3763585-2, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Administração Indireta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 05/10/2022.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

FABIO HENRIQUE PEREIRA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4576/2022

Publicação Nº 4234441

PORTARIA Nº. 4576/2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para KELLI RODOLFO DA SILVA, matrícula nº. 100741-3 titular do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 05/05/2014 a 05/05/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 05/10/2022 a 05/11/2022.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4546/2022

Publicação Nº 4234266

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 4546/2022.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL – para os servidores abaixo relacionados com fundamento no Artigo 292, 293 e 297 da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Cargo	Nível		A partir de:
			De:	Para	
801091-1	Alexandra Bianca de Souza	ASO	1-9-2-D ANF - B	1-9-3-D ANF - B	17/08/2022
402230-6	Ana Paula da Rosa Zacchi	ACE	1-214-2-B ANF/h	1-214-3-B ANF/h	15/08/2022
400303-2	Andreia Ivone da Silva	Auxiliar de Enfermagem	1-212-3-E ANF/g	1-212-4-E ANF/g	27/09/2022
400212-2	Claudio Cesar de Souza	Médico	1-209-2-E ANS-III	1-209-3-E ANS-III	22/09/2022
300483-10	Deise Zilma da Rosa	Telefonista	1-8-4-C ANF- A	1-8-5-C ANF- A	29/09/2022
401390-1	Demtrius de Medeiros	Assistente Administrativo	1-211-5-C ANMAA	1-211-6-C ANMAA	29/09/2022
3763328-1	Gisele Terezinha Gil	Assistente Administrativo	1-211-1-A ANMAA	1-211-2-A ANMAA	25/08/2022
3745134-1	Guilherme Aguiar Lopes	Assistente Administrativo	1-211-3-B ANMAA	1-211-4-B ANMAA	22/08/2022
802436-2	Jaqueline de Miranda Gonçalves	Merendeira	1-9-1-B ANF - B	1-9-2-B ANF - B	16/08/2022
501070-3	João Antonio Bartucheski	Auditor Fiscal de Obras e Postura	1-9-1-E ANF – B	1-9-2-E ANF - B	10/08/2022
3745858-1	Jose Filipe Vilvert	Motorista	1-6-3-B ANF - C	1-6-4-B ANF - C	25/08/2022
801457-3	Joziani Farias Pereira	Assistente Social	1-118-2A-A ANS	1-118-2B-A ANS	23/09/2022
401582-1	Luana de Andrade Inacio Mello	ACD	1-140-3A-C ESF-ACD	1-140-4A-C ESF-ACD	05/09/2022
3745154-2	Luana Steimback	Assistente Social	1-118-2B-B ANS	1-118-2C-B ANS	15/09/2022
300384-4	Lucas Daniel de Souza	Assistente Administrativo	1-211-2-A ANMAA	1-211-3-A ANMAA	24/08/2022
150084-1	Marco Aurélio Brasil	ASO	1-9-4-C ANF - B	1-9-5-C ANF - B	29/08/2022
401184-1	Marileia Vargas Porto	ACS	1-143-4-C ACS	1-143-5-C ACS	17/08/2022
401363-1	Marlete Espindola de Souza	ACD	1-140-5A-C ESF-ACD	1-140-6A-C ESF-ACD	18/08/2022
3761030-1	Natalia de Faria	Assistente Social	1-118-2B-B ANS	1-118-2C-B ANS	05/09/2022
400232-2	Osvaldo Ramos Maciel	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária	1-172-4-F ANS-AFVS	1-172-5-F ANS-AFVS	23/09/2022
401199-2	PerlaCamargo	Técnico em Enfermagem	1-138-1-C ANMS	1-138-2-C ANMS	06/09/2022
401416-3	Sandra Albino Borges	ACD	1-140-1A-C ESF-ACD	1-140-2A-C ESF-ACD	08/08/2022
401025-1	Valdirene da Silva	ACS	1-143-3-C ACS	1-143-4-C ACS	23/09/2022
100055-1	Yana Marlete M. Demetrio	Monitor	1-17-1-E ANM	1-17-2-E ANM	27/09/2022

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 05/10/2022

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e ANDRE JOSE SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1B32-8CAE-ADE8-47BF e informe o código 1B32-8CAE-ADE8-47BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B32-8CAE-ADE8-47BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 05/10/2022 16:11:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRE JOSE SILVEIRA (CPF 016.117.739-54) em 05/10/2022 16:19:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1B32-8CAE-ADE8-47BF

PORTARIA Nº. 4573/2022

Publicação Nº 4234471

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 4573/2022.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo II. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 05 de outubro de 2022.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE	PARA
401563-1	Bruno Serafim Rosa	R$ 600,00	R$ 700,00
3761973-1	Ivete Hack Kraus	R$ 400,00	R$ 650,00
3745933-1	Jorge Luiz Bruchado	R$ 600,00	R$ 700,00
401485-1	Matheus Silva Lemos	R$ 600,00	R$ 700,00
3745925-1	Maykon Marcos da Silva	R$ 650,00	R$ 750,00
300489-2	Paulo Cesar Espindola Neto	R$ 500,00	R$ 300,00
3745238-1	Rafael Rodrigues de Freitas	R$ 750,00	R$ 850,00
300428-1	Renata Morfim da Silva Sardinha	R$ 1.000,00	R$ 700,00
3764657-1	Rodrigo Cardoso Tramonte	R$ 200,00	R$ 300,00
401462-1	Vanderlei Hermesmeiyer	R$ 600,00	R$ 700,00
200065-1	Wilson Francisco Ângelo	R$ 750,00	R$ 500,00

ANEXO II

MATRICULA	SERVIDOR	DE
3763869-1	Paulo Dias Kammers	R$ 150,00

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2022.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 05/10/2022
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e ANDRE JOSE SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/D1CD-A038-A0F3-72F6 e informe o código D1CD-A038-A0F3-72F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D1CD-A038-A0F3-72F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 05/10/2022 16:12:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRE JOSE SILVEIRA (CPF 016.117.739-54) em 05/10/2022 17:49:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/D1CD-A038-A0F3-72F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2022

Publicação Nº 4233392

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 973CF1033B96FDD4EF8EB56E554F5762230A1FBB

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2022. Pregão Presencial 246/2022 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MUNDIAL SOLUCOES LABORATORIAIS LTDA - EPP. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e setor de Tuberculose do CEAP. Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 973CF1033B96FDD4EF8EB56E554F5762230A1FBB
DATA: 05/10/2022 a 04/10/2023.

Nome da Empresa: MUNDIAL SOLUCOES LABORATORIAIS LTDA - EPP				**CNPJ: 23.996.430/0001-00**	
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Marca e Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
Especificação: ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, FRASCO 1 LITRO.					
3	6,00	FRS	QUIMIDROL Alcool Isopropílico	R$35,0000	R$210,0000
Especificação: Coletor de urina infantil (unissex), estéril, pacote com 10 unidades.					
5	300,00	PCT	MEDICPLASTIC Coletor Infantil	R$3,0600	R$918,0000
Especificação: Imuno-Latex PCR - Kit para pesquisa de PCR (Proteína C Reativa), contendo: Suspensão de látex revestidas com anticorpo monoclonal anti-PCR. Soro controle positivo e negativo. Varetas plásticas. Placa de reação e instrução para uso, 2,5ml de Latex. Kit com 100 testes.					
12	18,00	KIT	ANALISA PCR	R$54,4000	R$979,2000
Especificação: Lâmina de vidro comum com parte fosca, caixa com 50 un.					
13	200,00	CX	FIRSTLAB Lamina	R$6,7600	R$1.352,0000
Especificação: Micropipeta de volume ajustável de 100 ul a 1000 ul com dispensador de ponteiras.					
16	15,00	UN	PEGUEPET Micropipeta	R$140,3100	R$2.104,6500
Especificação: Micropipeta de volume ajustável de 20 ul a 200 ul com dispensador de ponteiras.					
17	30,00	UN	PEGUEPET Micropipeta	R$140,3100	R$4.209,3000
Especificação: Óleo de imersão para microscópio, frs. c/ 100ml					
20	10,00	FRS	ANALISA Óleo de Imersão	R$14,8900	R$148,9000
Especificação: Peneira para filtragem de fezes (Parasitofiltro), descartável, tecido filtrante, com aro plástico, pacote c/ 100 unidades.					
21	500,00	PCT	DESCARPLAS Protogaze	R$70,4900	R$35.245,0000
Especificação: Ponteiras para micropipeta - até 1000 ul. Pacote com 1.000 unid.					
23	20,00	PCT	CRAL Ponteira	R$51,5000	R$1.030,0000
Especificação: Soro Anti Ig-G humana (soro de Coombs) - frasco com 10 mL					
28	10,00	FRS	EBRAM Soro de Coombs	R$39,9500	R$399,5000
Especificação: Soro para tipagem sanguínea anti A com 10ml					
29	15,00	FRS	EBRAM SORO ANTI A FR 10 ML	R$22,6900	R$340,3500
Especificação: Soro para tipagem sanguínea anti B com 10ml					
30	10,00	FRS	EBRAM SORO ANTI B FR 10 ML	R$22,5400	R$225,4000
Especificação: Tubo cônico para centrífuga de vidro transparente, graduado, 12 mL.					
34	400,00	UN	PLENA Tubo Conico	R$5,0000	R$2.000,0000
Especificação: Curativo pós coleta adesivo, antisséptico hipoalergênico. Caixa com 500 unidades.					
41	500,00	CX	PROINLAB Curativo	R$13,0200	R$6.510,0000
Especificação: Pipeta de VHS 200mm, graduada e de vidro, tipo WESTERGREEN					
42	30,00	UN	PRECISION Pipeta VHS	R$4,2300	R$126,9000
Especificação: Frasco para coleta de escarro, estéril, com tampa roscada, capacidade de 50ml. Com boca larga 50mm de diâmetro, tampa de rosca, com boca que se encaixe perfeitamente à tampa, permitindo a vedação eficaz do mesmo, garantindo a integridade da amostra. Validade mínima de 36 meses. Embalagem individual.					
45	1500,00	UN	FIRSTLAB Coletor estéril 50 m	R$0,3500	R$525,0000
Valor Total		**(cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**			**R$56.324,20**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022

Publicação Nº 4233395

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 973CF1033B96FDD4EF8EB56E554F5762230A1FBB

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022. Pregão Presencial 246/2022 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ACL ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e setor de Tuberculose do CEAP. Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 973CF1033B96FDD4EF8EB56E554F5762230A1FBB
DATA: 05/10/2022 a 04/10/2023.

Nome da Empresa: ACL ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP				**CNPJ: 22.627.453/0001-85**	
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Marca e Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
Especificação: Adaptador em plástico rígido, transparente, não estéril, para agulha múltipla de coleta sangue a vácuo e tubos de 13mm e 16mm. Possuir flange e marca guia.					
1	200,00	Unid	VACUPLAST ADAPTADOR A VACUO	R$0,1600	R$32,0000
Especificação: Copo universal para fezes, com capacidade mínima 50 mL, tampa de rosca, com pazinha, não estéril, pacote com 100 unidades.					
7	300,00	PCT	FIRSTLAB COLETOR	R$27,7300	R$8.319,0000
Especificação: Copo universal para urina, com capacidade mínima 50 mL, graduado, transparente, tampa de rosca, , não estéril, pacote com 100 unidades.					
8	500,00	PCT	FIRSTLAB Coletor estéril 50 m	R$26,9200	R$13.460,0000
Especificação: Filtro de papel quantitativo JP 40, faixa branca 18.5 cm de diâmetro, caixa com 100 folhas.					
11	20,00	CX	J PROLAB PAPEL	R$119,7000	R$2.394,0000
Especificação: Lamínulas para microscopia 18x18, caixa com 100 un.					
14	200,00	CX	OLEN LAMINULA	R$2,6500	R$530,0000
Especificação: Lugol forte parasitológico 2%. Frasco com 500 mL					
15	10,00	FRS	LABORCLIM LUGOL	R$30,9100	R$309,1000
Especificação: Microtubo tipo Eppendorf de plástico 0,5 mL.					
18	2000,00	UN	CRALPLAST MICROTUBO EPPENDORF 0,5 ML	R$0,0300	R$60,0000
Especificação: Microtubo tipo Eppendorf de plástico 1,5 mL.					
19	2000,00	UN	CRALPLAST MICROTUBO EPPENDORF 1,5 ML	R$0,0600	R$120,0000
Especificação: Pipeta Pasteur 3 ml, graduada, descartável, caixa com 500 unid.					
22	20,00	CX	CRALPLAST PIPETA 3 ML PASTEUR NÃO ESTERIL	R$45,8800	R$917,6000
Especificação: Ponteiras para micropipeta - até 200 ul. Pacote com 1.000 unid.					
24	30,00	PCT	FIRSTLAB PONTEIRA	R$10,7300	R$321,9000
Especificação: RPR BRAS estabilizado para VDRL no mínimo 675 testes, 6x2,5ml, com controle positivo e negativo.					
25	50,00	KIT	LABORCLIN RPR BRAS VDRL 750 TESTES	R$101,4300	R$5.071,5000
Especificação: Soro para tipagem sanguínea anti D (rh) com 10ml					
31	12,00	FRS	EBRAM SORO ANTI D FR 10 ML	R$23,4600	R$281,5200
Especificação: Tira reagentes de detecção qualitativa de Gonadotrofina Coriônica Humana B (B-hCG) em amostras de urina ou soro humano, indicado para o diagnóstico precoce da gravidez, sensibilidade 25 mUI/mL, testes selados individualmente em bolsa de alumínio com dessecante, com 100 testes.					
33	160,00	CX	cepalab TESTE	R$56,2500	R$9.000,0000
Especificação: Tubo de ensaio de vidro 15 x 100 mm, sem tampa, com ou sem orla					
40	400,00	UN	GLOBAL TUBO	R$0,3100	R$124,0000
Valor Total		**(quarenta mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)**			**R$40.940,62**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2022

Publicação Nº 4233396

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 973CF1033B96FDD4EF8EB56E554F5762230A1FBB

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2022. Pregão Presencial 246/2022 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS EIRELI. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e setor de Tuberculose do CEAP. Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 973CF1033B96FDD4EF8EB56E554F5762230A1FBB
DATA: 05/10/2022 a 04/10/2023.

Nome da Empresa: DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS EIRELI				**CNPJ: 27.914.706/0001-15**	
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Marca e Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
Especificação: Agulha para coleta à vácuo 22G, 0,7x25 mm, estéril.					
2	30000,00	UN	FIRSTLAB FL1-0250	R$0,3100	R$9.300,0000
Especificação: Scalp nº 21, para coleta à vácuo, tubo 7" caixa com 50 unidades					
26	300,00	CX	FIRSTLAB FL5-E21G	R$30,1000	R$9.030,0000
Especificação: Scalp nº 23, para coleta à vácuo, tubo 7" caixa com 50 unidades					
27	300,00	CX	FIRSTLAB FL5-E23G	R$29,8000	R$8.940,0000
Especificação: Tira para análise de urina com 10 parâmetros (glicose, corpos cetônicos, densidade, pH, proteínas, urobilinogênio, nitrito, sangue (hermácias ou hemoglogina), bilirrunina e leucócitos. Juntamente com fornecimento de equipamento com as seguintes especificações mínimas: leitura mínima de 300 testes hora, calibração automática. De cada tira e sem adicional, carregamento contínua de tiras de urina sem interrupção, com diferenciação de hemácias lisadas e íntegras, com 3 canais de leitura de comprimento de onda, leitor de Código de barras de amostras, software em português, tela touch screen, memória para a partir de 300 resultados de pacientes, metodologia de espectrofotometria por reflectância e fornecimento de papel paraimpressão de resultados.					
32	30000,00	TR	BIOCON URS-10 A	R$1,6800	R$50.400,0000
Valor Total		**(setenta e sete mil e seiscentos e setenta reais)**			**R$77.670,00**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022

Publicação Nº 4232890

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 66C30B698CE8EBAE9ED361F92A93083930F5C6C2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022. Pregão Presencial 70/2022. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição Kits estéril e fixador citológico para realização do preventivo realizados nas Unidades de Saúde do Município.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 66C30B698CE8EBAE9ED361F92A93083930F5C6C2
DATA: 05/04/2022 a 04/04/2023.

Fornecedor: 3584976 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
1	81311 - Kit Citologia Estéril: 1 espéculo vaginal estéril lubrificado G, largura distal 32mm, largura proximal 29mm, eixo 100mm; 1 escova ginecológica, com cerdas em silicone macio, tipo pincel estéril; 1 espátula de ayres plástica estéril; 1 par de luvas em EVA estéril; 1 lâmina de vidro com ponta fosca; 1 porta lâminas.	KIT	1.800,	R$3,40	R$6.120,00
2	81312 - Kit Citologia Estéril: 1 espéculo vaginal estéril lubrificado M, largura distal 28mm, largura proximal 25mm, eixo 90mm; 1 escova ginecológica, com cerdas em silicone macio, tipo pincel estéril; 1 espátula de ayres plástica estéril; 1 par de luvas em EVA estéril; 1 lâmina de vidro com ponta fosca; 1 porta lâminas.	KIT	6.500,	R$3,08	R$20.020,00
3	81313 - Kit Citologia Estéril: 1 espéculo vaginal estéril lubrificado P, largura distal 24 mm, largura proximal 21 mm, eixo 80 mm; 1 escova ginecológica, com cerdas em silicone macio, tipo pincel estéril; 1 espátula de ayres plástica estéril; 1 par de luvas em EVA estéril; 1 lâmina de vidro com ponta fosca; 1 porta lâminas.	KIT	6.500,	R$2,95	R$19.175,00
4	81314 - FIXADOR CITOLÓGICO, solução de popilenoglicol e álcool absoluto que possui propriedades de fixação e sustentação da integridade celular de esfregaços de material biológicoestendidos em lâmina de vidro, frasco com 100 ml.	FRS	0,	R$7,73	R$0,00

Palma Sola

Prefeitura

DECRETO 351/2022

Publicação Nº 4233462

Decreto 351/2022, de 04 de outubro de 2022.
Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

Cleomar José Mantelli, prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2118/2021, de 23 de novembro de 2021

Art. 1º abre crédito suplementar no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para fazer face a despesas em diversas secretarias como segue:

05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.003 Fundo Municipal de Saúde
2021 Atenção Básica – Atenção Primária em Saúde (APS)
10120102 Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 165.000,00

06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2058 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura
01000100 Recursos Ordinários
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 20.000,00

Art. 2º para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
04 de outubro de 2022.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 492/2022

Publicação Nº 4234085

Portaria 492/2021, de 03 de outubro de 2022.
Concede Férias a Empregado Público Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991, Lei 1605/2007 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Empregada Pública Dafine do Nascimento Mohr, portadora do CPF 107.990.979-69 e RG 6.310.233 SSP SC, Agente de Saúde, Nível A, referentes ao período aquisitivo de 03/04/2021 à 02/04/2022, que serão usufruídas de 03/10/2022 a 01/11/2022.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de outubro de 2022.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 493/2022

Publicação Nº 4234086

Portaria 493/2022, de 03 de outubro de 2022
Concede Férias a Servidor Comissionado Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias, ao Servidor Comissionado Paulo Cesar Klein, portador do CPF 070.498.459-81 e RG 5.758-913 SSP SC, Assessor de Agricultura, Nível DAS 2, referentes ao período aquisitivo de 01/05/2021 a 30/04/2022, que serão usufruídas de 03/10/2022 a 17/10/2022.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de outubro de 2022.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 494/2022

Publicação Nº 4234089

Portaria 494/2022, de 03 de outubro de 2022
Concede Férias a Servidor Comissionado Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao Servidor Comissionado Marcos Kessler, portador do CPF 093.835.869-31 e RG 5.845.453 SSP SC, Chefe Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Nível DAI-2, referentes ao período aquisitivo de 03/05/2021 a 02/05/2022, que serão usufruídas de 03/10/2022 a 01/11/2022.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de outubro de 2022.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 495/2022

Publicação Nº 4234093

Portaria 495/2022, de 03 de outubro de 2022
Concede Férias a Servidor Efetivo Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias, ao Servidor Efetivo Nelso Dondé, portador do CPF 590.074.439-68 e RG 13/R 1.946.311 SSP SC, Motorista, Nível TSG-4A, referentes aos seguintes períodos aquisitivos: de 02/02/2020 à 01/02/2021, que serão usufruídas de 03/10/2022 a 22/10/2022.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de outubro de 2022.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 496/2022

Publicação Nº 4234098

Portaria 496/2022, de 03 de outubro de 2022.

Contrata Servidor Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante na Lei 1994/2017.

Resolve:

Art. 1º. Contratar Adão de Araújo, portador do CPF 638.339.649-87 e RG 2.459.120 SESP SC, para exercer o cargo de Operador de Trator Agrícola, Nível TSG 3A, com 40 horas semanais, a partir de 01 de outubro de 2022.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de outubro de 2022.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 497/2022

Publicação Nº 4234102

Portaria 497/2022, de 04 de outubro de 2022.
Concede Exoneração a Servidora Municipal ACT e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso

IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante da Lei n. 975/93, de 31/03/93, e ainda, o estatuído do Art. 36 da Lei 909/91, de 16/11/1991.

Resolve:

Art. 1º. Conceder exoneração a Ana Gabrieli Godinho, portadora do CPF 050.286.279-32 e RG 5.175.755, Professor Licenciatura Plena, Nível A-O, a partir de 04/10/2022.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 04 de outubro de 2022.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 498/2022

Publicação Nº 4234106

Portaria 498/2022, de 04 de outubro de 2022.

Designa Servidora para o Exercício de Função Cumulativa e dá outras providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante da Lei n. 975/93, de 31/03/93, e ainda, o estatuído do Art. 36 da Lei 909/91, de 16/11/1991.

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora Aurea Tolotti Hartmann, portadora do CPF 044.881.449- 85 e RG 7.730.658-7 SSP SC, exercente do Cargo ACT de Atendente de Saúde, Nível SAU-1A, para o exercício cumulativo com o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária Nível ATNM-1A, a partir de 04/10/2022.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 04 de outubro de 2022.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 499/2022

Publicação Nº 4234109

Portaria 499/2022, de 04 de outubro de 2022.

Designa Servidora para o Exercício de Função Cumulativa e dá outras providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante da Lei n. 975/93, de 31/03/93, e ainda, o estatuído do Art. 36 da Lei 909/91, de 16/11/1991.

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora Mayara Jabornik Wille, portadora do CPF 046.022.679-71 e RG 5.845.514 SSP SC, exercente do Cargo ACT

Agente de Combate as Endemias, Nível A, para o exercício cumulativo com o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária Nível ATNM-1A, a partir de 04/10/2022.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 04 de outubro de 2022.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Mº 09 2022 NOMEIA

Publicação Nº 4234031

PORTARIA Nº 09/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o inciso II, do artigo 37 da Constituição federal, combinado com o inciso XVIII, do artigo 39 do Regimento Interno desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1° Fica nomeada, como nomeada está, a Senhora **RENATA FINCO**, portadora do RG sob o nº 6.432.352-SSP/SC e do CPF/MF sob o nº 108.379.709-38, residente e domiciliada à Rua Bernardino Ferreira, nº 520, Bairro Konder, nesta cidade de Palma Sola-SC, para ocupar o Cargo Comissionado de Agente Administrativo, CBO nº 351105, com 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º A servidora qualificada no artigo 1º desta Portaria desempenhará provisoriamente a função de Secretária desta Casa de Leis.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, correrão a conta de dotação orçamentária municipal deste órgão, em cada exercício.

Art. 4° Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola, em 13 de Junho de 2022.

CLAIR JOSÉ MUNARO
Presidente da Mesa Diretora

PUBLICADO E REGISTRADO:
Em 13 de Junho de 2022.

ROSALINO SIQUEIRA
1º Secretário da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 10 2022 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 4234118

PORTARIA Nº 10/22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o inciso II, do artigo 37 da Constituição federal, combinado com o inciso XVIII, do artigo 39 do Regimento Interno desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Sr. **CLETO ANDRÉ MARODIN**, Assessor Jurídico, Nível CPE 10, conforme Resolução nº 001/2006, de 17 de outubro de 2006, com 10 horas semanais, referente ao período laborado compreendido entre 01/02/2012 à 31/01/2017, conforme averbação de tempo de serviço prestado perante a Prefeitura Municipal de Palma Sola/SC.

Art. 2º - O benefício previsto no artigo 1º será indenizado em parcela única a ser paga no mês de setembro do corrente ano, nos termos do previsto no artigo 105 da Lei Municipal nº 909/1991–Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola, em 19 de setembro de 2022.

CLAIR JOSÉ MUNARO
Presidente da Mesa Diretora

PUBLICADO E REGISTRADO:
Em 19 de Setembro de 2022.

ROSALINO SIQUEIRA
1º Secretário da Mesa Diretora

Palmeira

Prefeitura

DECRETO N.º 2016_2022_ DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARTE DE IMÓVEL DE MATRÍCULA 1.097

Publicação Nº 4233787

DECRETO N. 2.016, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARTE DE IMÓVEL DE MATRÍCULA 1.097, REGISTRADO JUNTO AO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OTACÍLIO COSTA/SC, ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea "e" inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 929/2022;

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º 3 4º, e III e 184;

CONSIDERANDO que conforme ensinam os autores Ronaldo Vieira Francisco e Fábio Ianni Goldfinger1, o regime jurídico da desapropriação para fins urbanísticos não possui uma disciplina própria no Brasil, sendo que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a desapropriação para fins urbanísticos com fundamento no critério da utilidade pública, previsto no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritário a execução de programas que contemplem as políticas públicas de interesse social.

CONSIDERANDO a justificativa de desapropriação, parte integrante no corpo do presente Decreto.

DECRETA

Art. 1°. Fica declarado de utilidade pública, com base na alínea "i" do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, em caráter de urgência, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de imóvel matriculado sob o n. 1.097, de propriedade de Charle Silva Souza, CPF n. 073.569.089-80, situado na Rua Ricardo Beffart, s/n, Bairro Oracides Francisco de Souza, Município de Palmeira, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa SC, referente à área superficial de 59,56m², parte integrante de uma área maior.

Art. 2°. A descrição georreferenciada da área 59,56m², segundo levantamento planimétrico e memorial descritivo, os quais fazem parte integrante da presente, está identificada pelos seguintes limites, divisas e confrontações: Inicia-se no marco M1 definido pelas coordenadas N: 6950163,0488m e E: 58360,6462m, deste segue confrontando com RENILDA PEREIRA DE SOUZA, portadora do CPF de nr 034.935.949-09 – Matrícula de nr 1.096 do Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa SC, com distância de 0,68m e azimute de 95º20'4" até o marco M2 definido pelas coordenadas N: 6950162,9854 e E: 583861,3254, deste segue confrontando com CHARLES SILVA SOUZA, portador do CPF de nr 073.569.089-80 – Matrícula de nr 1.097 do Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa SC, com distância de 45,50m e azimute de 171º56'53" até o marco M3 definido pelas coordenadas N: 6950117,9382 e E:583867,6981, deste segue com distância de 12,06m (em curva) e azimute de 175º59"14", até o marco M4 definido pelas coordenadas N: 6950105,9105 e E: 583868,5419, deste segue, com distância de 14,81m e azimute de 180º00"00" até o M5 definido pelas coordenadas N:6950091,1048 e E:583868,5351, deste segue confrontando com a RUA RICARDO BEFFART, com distância de 9,69m e azimute de 355º21"4" até o marco M6 definido pelas coordenadas N:6950100,7625 e E:583867,7498, deste segue, com distância de 22,47m e azimute de 355º33'8" até o marco M7 definido pelas coordenadas N:6950123,1697 e E:583866,0068, deste segue, com distância 20,55m e azimute de 352º52'6" até o marco M8 definido pelas coordenadas N:6950143,5645 e E:583863,4551, deste segue com distância de 19,69m e azimute de 351º47'49" até o marco M1. O perímetro acima

descrito encerra uma área de 59,56m2. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51W, tendo como datum horizontal o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Instrumentos utilizados no levantamento - Estação Total NPL -322+ margem de erra 5" GPS Hiper II pós processado. L1/l2, precisão horizontal de 3mm +0,5ppm em levantamento estático.

Art. 3º Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41, com redação dada pela Lei Federal n. 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4°. A desapropriação objeto desta lei terá por finalidade, implementar um projeto viário robusto, mediante execução de pavimentação Asfáltica em CBUQ com calçadas em paver dos dois lados, com área de 3.606,35m² no trecho onde existe maior número de residências, trecho este com 350,123m de comprimento e drenagem pluvial. com CNAE 42111, situado à Av. Ricardo Beffart – localizado no aglomerado de residências, s/n, Bairro Oracides Francisco de Souza no Município de PALMEIRA, condizente com a necessidade da região, o qual tem por objetivo permitir maior capacidade, fluidez e, consequentemente, maior segurança viária;, ajustada, a cada passo, com a evolução da cidade, estando fundamentada na alínea "i" do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5°. O valor da indenização, nas formas da lei, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada através do Decreto nº 1.835, de 18 de outubro de 2021 é de R$ 12.739,22 (doze mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente lei, são oriundas de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 05 de outubro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 05 de outubro de 2022.

LEI ORDINÁRIA N. 928_2022_DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023

Publicação Nº 4233771

LEI Nº. 928//2022
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município, as metas e objetivos da Administração, para elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2023.

FERNANDA DE SOUXZA CÓRDOVA, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, diante de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após apreciação, votação e Aprovação da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecida, pela presente Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício de 2023, na forma do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, e do § 2º, do art. 139, da Lei Orgânica Municipal, observada as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro;

II - as diretrizes gerais a forma e o método de elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023;

III - as receitas e as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as despesas, a elaboração da lei orçamentária anual e a execução orçamentária e suas alterações;

V - as disposições gerais da estrutura e organização dos orçamentos.

Art. 2º O Poder Executivo deve adaptar-se à programação estabelecida no que se refere à circunstância emergencial e atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no orçamento-programa.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas nos anexos que integra a presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, elaboradas em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e suas alterações.

§ 1º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

§ 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, são as identificadas nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 4º A destinação dos recursos aos programas sociais e de desenvolvimento sustentável que integrarão a Lei Orçamentária justificar-se-á na promoção da vida, da saúde, da assistência social, da ciência e tecnologia, da cultura e do esporte, ou qualquer forma de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional da Prefeitura, e estar em consonância com o Plano Plurianual para período 2022-2025.

Art. 5º O orçamento para 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre a receita e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, e seus Fundos.

Art. 6º Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento das Unidades Gestoras em que estiverem vinculadas, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas aos seus objetivos.

Parágrafo único: Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a Secretários ou servidor municipal.

Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa até o nível de modalidade.

Art. 8º A lei orçamentária destinará recursos vinculados e elementos de despesa para execução de projetos e atividades típicas com recursos provenientes de transferências por parte da União ou do Estado, mediante convênio.

Art. 9º A lei orçamentária englobará os recursos correspondentes às receitas e despesas de todos os órgãos da Administração Direta, e Fundos mantidos pelo Município.

Art. 10 As despesas de pessoal e encargos sociais não poderão exceder os limites fixados pela legislação federal.

Art. 11 A prestação de contas anual deverá demonstrar os efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios tributários e creditícios, identificando as vantagens concedidas.

CAPÍTULO III
DA RECEITA

Art. 12 A receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2023, terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, considerando ainda as tendências da atualidade.

Art. 13 O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e no caso de iminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, no exercício de 2023, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo.

§ 2º As Operações de Crédito com outros entes da Federação só poderão ser realizadas na forma do § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e alterações posteriores.

Art. 14 As Operações de Crédito por Antecipação de Receita se destinarão ao atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2023 e serão realizadas apenas nas hipóteses e na forma previstas no art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando-se que:

I - deverão constar da lei orçamentária;

II - não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no orçamento.

Art. 15 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive os da contribuição de melhoria quando for o caso.

Art. 16 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 17 O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios, de forma a contemplar possível isenção dos tributos a contribuintes de baixa renda, de acordo com o que dispuser lei específica observada o disposto no art. 14, da Lei Complementar 101/00 e alterações posteriores;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilizar a cobrança da Dívida Ativa e atualização do valor dos créditos com a aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;

IV - edição de uma nova planta genérica de valores de forma a minimizar a diferenças entre as alíquotas nominais e as efetivas.

Art. 18 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização por lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 Os incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

Parágrafo único- É permitida a realização de programas para premiações a consumidores, contribuintes e usuários de serviços, exceto as instituições financeiras, com vista a aumentar o índice de participação na arrecadação tributária estadual ou municipal, desde que tenha autorização legislativa específica.

Art. 21 O Poder Legislativo poderá proceder à reestimativa de receita da proposta orçamentária a ser apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS

Art. 22 As despesas serão fixadas pela lei orçamentária de conformidade com a receita estimada, e a classificação das mesmas será de acordo com as determinações da Funcional Programática.

Art. 23 Na execução orçamentária do exercício de 2023, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária.

§ 1º O critério a ser utilizado para a limitação de empenho ocorrerá de forma proporcional, em nível de funções, excetuando-se amortização do principal e encargos da dívida fundada, precatórios e sentenças judiciárias e outras despesas que o ato específico definir, o qual deverá ser por Decreto.

§ 2º Caso ocorra o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que cada um deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação recebida, publicará ato estabelecendo os montantes que terão disponíveis para movimentação e empenho.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias com recursos financeiros vinculados a convênios.

Art. 24 Consideram-se Despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º As Despesas de Pessoal e encargos dos agentes políticos, do quadro efetivo e dos contratados em caráter temporário, obedecerão rigorosamente ao que estabelece a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras determinações legais.

§ 2º Para os fins do disposto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites de gastos com pessoal serão fixados sobre a receita corrente líquida, sobre a qual incidirá o percentual máximo de 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo.

§ 3º As despesas referentes a contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizadas em Outras Despesas de Pessoal e serão computadas para o cálculo da despesa total com Pessoal.

§ 4º A despesa total com Pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 25 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF).
I - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

III - eliminação das despesas com horas extras;

IV - eliminação das vantagens concedidas a servidores.

Art. 26 As propostas legislativas sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhadas de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 27 Fica autorizado o Executivo e Legislativo, realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos, bem como o Executivo a firmar acordo judicial e/ou de forma administrativa realizar pagamentos referentes a índices de revisão geral anual não repassado aos servidores em exercícios anteriores, desde que tenha disponibilidade e não comprometa os índices legais.

Art. 28 As Despesas com educação obedecerão rigorosamente à Constituição Federal, à Lei de Diretrizes de Base da Educação e da lei que dispõe sobre o Fundo e Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo Único - O Executivo fica autorizado instituir gratificações mensais para melhorar a remuneração dos profissionais da Educação em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, infantil, visando atender à aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB no pagamento desses profissionais.

Art. 29 Para o cumprimento do que determina o art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano de 2023, o Poder Executivo poderá proceder à concessão de qualquer vantagem, aumento real ou reposição salarial, à criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como à admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração municipal, desde que tenha disponibilidade e não comprometa os índices legais.

Parágrafo Único - A admissão de servidores, por qualquer dos Poderes do Município, só poderá ser feita com a observação das disposições dos artigos 37, incisos II, V e IX, e 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição da República, e nos artigos 17 e 21 da Lei Complementar 101/00.

Art. 30 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência para atender às seguintes finalidades:
I - Cobertura de créditos adicionais, para dotações que se tornarem insuficientes;

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais.

Art. 31 A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá de existência de recursos disponíveis.

Parágrafo Único - Os recursos disponíveis de que trata este artigo são aqueles referidos no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo o Poder Executivo incluir na proposta orçamentária para o exercício de 2023:

I - o percentual de até 1% (um por cento), do valor total da receita corrente líquida estimada, tanto para a Prefeitura, quanto para os Fundos Municipais, a título de reserva de contingência;

II - autorização para abertura de crédito suplementar, com recursos do excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação da reserva de contingência, anulação de despesa, e abertura de créditos adicionais e especiais pelo ingresso de recursos financeiros de convênios, desde que comprovada a existência dos recursos, mediante ato próprio do poder executivo.

III - A Lei orçamentária para 2023 poderá autorizar o Executivo Municipal e Legislativo a efetuar, por Decreto, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, desde que dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, (artigo 167, VI da CF).

Art. 32 A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais será considerada por fonte de recurso em cada unidade gestora.

Art. 33 Durante a execução orçamentária de 2023 o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no Orçamento das Unidades Gestoras, na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.
Art. 34 O Poder Executivo fica autorizado ao pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado com vencimento durante o exercício de 2023.

Art. 35 Poderá o Poder Executivo, observado o disposto no art. 212 da Constituição Federal e caso tenha disponibilidade de recursos

financeiros, concederem auxílio de transporte e bolsa de estudo aos alunos do Ensino Técnico e Superior, desde que devidamente regulamentado em lei especifica.

Art. 36 O Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, a conta de recursos fixados no orçamento, poderá efetuar a aquisição e distribuição de cestas básicas, remédios, passagens, roupas, agasalhos, auxílio com materiais de construção para o programa habitacional, auxílio funeral, auxílio maternidade e outros benefícios eventuais a pessoas carentes, políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização do Adolescente, quando assim recomendado pelo serviço de assistência social do município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Orçamento-Programa terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária da Prefeitura Municipal.

Art. 38 Para que se caracterize da melhor forma possível às ações de Governo, na proposta orçamentária serão utilizadas as funções necessárias constantes da Funcional Programática.

Art. 39 Para que se caracterize da melhor forma possível a classificação da despesa dentro de cada unidade orçamentária, serão utilizados os subprogramas constantes da Funcional Programática, com o objetivo de uma classificação mais precisa possível da despesa orçamentária.

Art. 40 Os projetos que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2023 serão os que foram previamente aprovados no plano plurianual de investimentos em vigor, sendo um instrumento de programação para alcançar as metas administrativas e expandir a ação do Governo Municipal.

Art. 41 As atividades que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2023 estarão voltadas para a manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura da Prefeitura Municipal, devendo ser realizadas de forma contínua e permanente, para viabilizar as ações governamentais.

Art. 42 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de Subvenções Sociais, contribuições e auxílios ressalvados aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, agricultura e esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional, assistência social e Programa de Gestão Descentralizada - PGD;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República e ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e auxílios à entidade privada sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social ou contribuição corrente a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade e para com o Tesouro Público Municipal.

§ 3º As Subvenções Sociais previstos neste artigo ficam ainda condicionadas à prévia autorização legislativa.

Art. 43 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de Contribuições Correntes ou Auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - sejam voltadas para a prática de esportes e tradição;

II - sejam voltadas para o incentivo e a promoção de valores socioculturais e educacionais;

III - sejam vinculadas a atividades de defesa dos interesses da criança, do adolescente, do idoso e dos portadores de deficiências;

IV - sejam vinculadas à promoção do homem do campo;

V - sejam institucionalmente vinculadas a atividades de defesa de interesses comunitários.

§ 1º Poderá o Poder Executivo destinar recursos financeiros, para equipes e atletas individuais, para participação em competições oficiais;

§ 2º As Contribuições Correntes ou Auxílios previstos neste artigo ficam ainda condicionados à prévia autorização legislativa.

Art. 44 As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas, quando for o caso, do respectivo processo licitatório e termo de contrato, na forma Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94 e legislação em vigor.

Art. 45 O Município de Palmeira/SC é optante pela semestralidade na publicação dos relatórios a que se refere os artigos 53 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF art 63, II, b,c).

Art. 46 O subsídio máximo dos Vereadores não poderá ultrapassar 20% do subsídio dos deputados estaduais.

Art. 47 O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite apontado pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federa e legislação posterior.
Parágrafo Único - Os gastos da Câmara Municipal com a folha de pagamento obedecerão, ainda, ao disposto no § 1º, do art. 29-A da Constituição Federal e legislação posterior.

Art. 48 A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

Art. 49 Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art 50 Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no artigo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2022, Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 51 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, desde que apresente o interesse público.

Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 Revogam-se as disposições em contrário.
Palmeira, 05 de outubro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 05 de outubro de 2022.

LEI ORDINÁRIA N. 929_2022_AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR PARTE DE IMÓVEL DE MATRÍCULA 1.097

Publicação Nº 4233774

LEI Nº. 929//2022
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR PARTE DE IMÓVEL DE MATRÍCULA 1.097, REGISTRADO JUNTO AO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OTACÍLIO COSTA/SC, ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM CARATER DE URGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, diante de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após apreciação, votação e Aprovação da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1°. Fica o Município de Palmeira, autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, declarada de utilidade pública, parte de imóvel matriculado sob o n. 1.097, de propriedade de Charle Silva Souza, CPF n. 073.569.089-80, situado na Rua Ricardo Beffart, s/n, Bairro Oracides Francisco de Souza, Município de Palmeira, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa SC, referente à área superficial de 59,56m², parte integrante de uma área maior.

Art. 2°. A descrição georreferenciada da área 59,56m², segundo levantamento planimétrico e memorial descritivo, os quais fazem parte integrante da presente, está identificada pelos seguintes limites, divisas e confrontações: Inicia-se no marco M1 definido pelas coordenadas N: 6950163,0488m e E: 58360,6462m, deste segue confrontando com RENILDA PEREIRA DE SOUZA, portadora do CPF de nr 034.935.949-09 – Matrícula de nr 1.096 do Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa SC, com distância de 0,68m e azimute de 95º20'4" até o marco M2 definido pelas coordenadas N: 6950162,9854 e E: 583861,3254, deste segue confrontando com CHARLES SILVA SOUZA, portador do CPF de nr 073.569.089-80 – Matrícula de nr 1.097 do Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa SC, com distância de 45,50m e azimute de 171º56'53" até o marco M3 definido pelas coordenadas N: 6950117,9382 e E:583867,6981, deste segue com distância de 12,06m (em curva) e azimute de 175º59"14", até o marco M4 definido pelas coordenadas N: 6950105,9105 e E: 583868,5419, deste segue, com distância de 14,81m e azimute de 180º00"00" até o M5 definido pelas coordenadas N:6950091,1048 e E:583868,5351, deste segue confrontando com a RUA RICARDO BEFFART, com distância de 9,69m e azimute de 355º21"4" até o marco M6 definido pelas coordenadas N:6950100,7625 e E:583867,7498, deste segue, com distância de 22,47m e azimute de 355º33'8" até o marco M7 definido

pelas coordenadas N:6950123,1697 e E:583866,0068, deste segue, com distância 20,55m e azimute de 352º52'6" até o marco M8 definido pelas coordenadas N:6950143,5645 e E:583863,4551, deste segue com distância de 19,69m e azimute de 351º47'49" até o marco M1. O perímetro acima descrito encerra uma área de 59,56m2. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51W, tendo como datum horizontal o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Instrumentos utilizados no levantamento - Estação Total NPL -322+ margem de erra 5" GPS Hiper II pós processado. L1/l2, precisão horizontal de 3mm +0,5ppm em levantamento estático.

Art. 3º A desapropriação de que trata a presente Lei é declarada de natureza urgente para efeito de emissão de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4°. A desapropriação objeto desta lei terá por finalidade, implementar um projeto viário robusto, mediante execução de pavimentação Asfáltica em CBUQ com calçadas em paver dos dois lados, com área de 3.606,35m² no trecho onde existe maior número de residências, trecho este com 350,123m de comprimento e drenagem pluvial. com CNAE 42111, situado à Av. Ricardo Beffart – localizado no aglomerado de residências, s/n, Bairro Oracides Francisco de Souza no Município de PALMEIRA, condizente com a necessidade da região, o qual tem por objetivo permitir maior capacidade, fluidez e, consequentemente, maior segurança viária;, ajustada, a cada passo, com a evolução da cidade, estando fundamentada na alínea "i" do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5°. A avaliação do imóvel desapropriado será realizada, nas formas da lei, pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada através do Decreto nº 1.835, de 18 de outubro de 2021

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente lei, são oriundas de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 05 de outubro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que a presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 05 de outubro de 2022.

LEI ORDINÁRIA N. 930_2022_AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMEIRA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Publicação Nº 4233780

LEI Nº. 930//2022
Autoriza o município de Palmeira a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, diante de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após apreciação, votação e Aprovação da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Município de Palmeira autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, para a integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR (Intermediação de Mão de Obra, Seguro Desemprego Qualificação Social e Profissional, Certificação Profissional, Fomento às Atividades Empreendedoras e Informação e Análise sobre o Mercado de Trabalho), por intermédio da Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego – SINE/SC, nos termos do art. 32, VI da Lei Complementar nº 741, de 12 de Junho de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 05 de outubro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 05 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0335 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DRIELI LIARA DE SOUZA

Publicação Nº 4233788

PORTARIA Nº 0335/2022
"DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 15 dias de férias não gozadas a servidora, DRIELI LIARA DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF de n° 064.120.969-06, ocupante do cargo EFETIVO de PSICOLOGO, lotado na Secretaria de Assistência Social, as quais serão gozadas no período de 03/10/2022 a 17/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 26 de setembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0336 FÉRIAS LORENI ALVES VARELA

Publicação Nº 4233793

PORTARIA Nº 0336/2022
"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a servidora, LORENI ALVES VARELA, brasileira, portadora do CPF de n° 067.516.119-35, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 23/02/2021 a 22/02/2022 no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, com retorno ao seu trabalho no dia 02/11/2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 26 de setembro de 2022.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0337 FÉRIAS MARICELMA XAVIER MUNIZ

Publicação Nº 4233799

PORTARIA Nº 0337/2022
"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a servidora, MARICELMA XAVIER MUNIZ, brasileira, portadora do CPF de n° 892.694.469-72, ocupante do cargo

EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 03/02/2021 a 02/02/2022 no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, com retorno ao seu trabalho no dia 02/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 26 de setembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0338 FÉRIAS SUELI ALMEIDA ARAUJO DE ANDRADE

Publicação Nº 4233803

PORTARIA Nº 0338/2022

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a servidora, SUELI ALMEIDA ARAUJO DE ANDRADE, brasileira, portadora do CPF de n° 067.516.599-70, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/07/2021 a 30/06/2022 no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, com retorno ao seu trabalho no dia 02/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 26 de setembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0339 FÉRIAS JOEL DOS SANTOS SILVA

Publicação Nº 4233804

PORTARIA Nº 0339/2022
"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias ao servidor, JOEL DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portador do CPF de n° 023.725.459-06, ocupante do cargo EFETIVO de OPERADOR DE EQUIPAMENTO III, lotado na Secretaria de Obras, referente ao período aquisitivo de 18/05/2021 a 17/05/2022 no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, com retorno ao seu trabalho no dia 02/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 26 de setembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0340 FÉRIAS SAMARA MELEGARI DAMIANI

Publicação Nº 4234112

PORTARIA Nº 0340/2022

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a servidora, SAMARA MELEGARI DAMIANI, brasileira, portadora do CPF de n° 021.620.969-27, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/02/2021 a 15/02/2022 no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, com retorno ao seu trabalho no dia 02/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 26 de setembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0341 LICENÇA DOENÇA FAMILIAR ANELISE MARQUES PADILHA

Publicação Nº 4234123

PORTARIA Nº 0341/2022
"DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

Considerando pedido de servidor, nos termos do art.67 da lei 05/99.
RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a Servidora ANELISE MARQUES PADILHA, matrícula 6635, a partir de 30/08/2022 a 28/09/2022 licença para tratamento de saúde de doença em pessoa da família.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 26 de setembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0342 LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO ALEXANDRE XAVIER DE FARIAS

Publicação Nº 4234125

PORTARIA Nº 0342/2022

"DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

Considerando pedido de servidor, nos termos do art.62, VI da lei 05/99.
RESOLVE;

Art. 1º - Conceder ao Servidor ALEXANDRE XAVIER DE FARIAS, matrícula 78 a partir de 02/09/2022, Licença sem Remuneração para tratar de assuntos particulares pelo período de dois anos, devendo retornar ao trabalho em 01/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 26 de setembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0343 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS CAMILA ALVES DA ROCHA

Publicação Nº 4234126

PORTARIA Nº 0343/2022

"DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 20 dias de férias não gozadas a servidora, CAMILA ALVES DA ROCHA, brasileira, portadora do CPF de nº 081.715.269-50, ocupante do cargo COMISSIONADO de GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotado na Secretaria de Assistência Social, as quais serão gozadas no período de 05/09/2022 a 24/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 26 de setembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0344 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS ESTEFANI CORDOVA DE ALMEIDA

Publicação Nº 4234127

PORTARIA Nº 0344/2022
"DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 22 dias de férias não gozadas a servidora, ESTEFANI CORDOVA DE ALMEIDA, brasileira, portadora do CPF de n° 106.524.339-10, ocupante do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR DE COMPRAS PÚBLICAS, lotado na Secretaria de Compras, as quais serão gozadas no período de 23/08/2022 a 13/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 26 de setembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0345 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS CLEONICE MARCELINO

Publicação Nº 4234129

PORTARIA Nº 0345/2022
"DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 05 dias de férias não gozadas a servidora, CLEONICE MARCELINO, brasileira, portadora do CPF de n° 067.516.319-60, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria de Saúde, as quais serão gozadas no período de 19/09/2022 a 23/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 26 de setembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0346 INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS ESTEFANI CORDOVA DE ALMEIDA

Publicação Nº 4234132

PORTARIA Nº 0346/2022
"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 12/09/2022, ESTEFANI CORDOVA DE ALMEIDA, brasileira, portadora do CPF de n° 106.524.339-10, ocupante do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR DE COMPRAS PÚBLICAS, lotado na Secretaria de Compras, referente ao período de 23/08/2022 a 13/09/2022, face interesse público, diante do acúmulo de serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 26 de setembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0347 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS MARLON CARDOSO DA SILVA

Publicação Nº 4234133

PORTARIA Nº 0347/2022
"DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 30 dias de férias não gozadas ao servidor, MARLON CARDOSO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF de n° 044.678.039-12, ocupante do cargo EFETIVO de MECÂNICO, lotado na Secretaria de Obras, as quais serão gozadas no período de 05/09/2022 a 04/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 26 de setembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0348 EXONERAÇÃO NILZA SIMPLICIO

Publicação Nº 4234134

PORTARIA Nº 0348/2022
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 13/09/2022 a servidora, NILZA SIMPLICIO, brasileira, inscrita no CPF de n°.725.039.559-91, ocupante do cargo de PSICÓLOGA, lotada no CRAS, de acordo com o processo seletivo de nº 001/2021, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 26 de setembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0350 INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS LORENI ALVES VARELA

Publicação Nº 4234907

PORTARIA Nº 0350/2022
"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 04/10/2022, LORENI ALVES VARELA, brasileira, portadora do CPF de n° 067.516.119-35, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período de 03/10/2022 a 02/11/2022, face interesse público, diante do acúmulo de serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 03 de outubro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0351 INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS SUELI ALMEIDA ARAUJO DE ANDRADE

Publicação Nº 4234908

PORTARIA Nº 0351/2022
"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 04/10/2022, SUELI ALMEIDA ARAUJO DE ANDRADE, brasileira, portadora do CPF de n° 067.516.599-70, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período de 03/10/2022 a 02/11/2022, face interesse público, diante do acúmulo de serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 03 de outubro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0352 INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS MARICELMA XAVIER MUNIZ

Publicação Nº 4234910

PORTARIA Nº 0352/2022
"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 04/10/2022, MARICELMA XAVIER MUNIZ, brasileira, portadora do CPF de n° 892.694.469-72, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período de 03/10/2022 a 02/11/2022, face interesse público, diante do acúmulo de serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 03 de outubro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0353 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS MARIO LUIZ RODRIGUES

Publicação Nº 4234914

PORTARIA Nº 0353/2022
"DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 17 dias de férias não gozadas ao servidor, MARIO LUIZ RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF de n° 468.448.809-87, ocupante do cargo EFETIVO de MOTORISTA, lotado na Secretaria de Saúde, as quais serão gozadas no período de 01/11/2022 a 17/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 03 de outubro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 06 de outubro de 2022.

Palmitos

Prefeitura

DECRETO Nº 080/2022

Publicação Nº 4232214

DECRETO Nº. 80/2022 De 04 de outubro de 2022.	APROVA DESMEMBRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovado o desmembramento dos Lotes nº. 23, 24 e 25 oriundos da Matrícula nº. 1.590, do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Palmitos/SC, de propriedade de Ivaldino Durigon e Noeli Inês Durigon, passando as seguintes confrontações:

§ 1º. Lote Urbano nº 23, com área de 450,00 m², da Quadra 2, Loteamento Nothaft, Palmitos – SC, sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE: Com a Rua Felipe Camarão, numa extensão de 15,00 metros; ao SUL: Com o Lote Urbano nº 16, de Propriedade de Felipe Carollo e Lucas Carollo, com matrícula no RI nº 4.137, por uma linha de 15,00 metros; ao LESTE: Com o Lote urbano nº 22, de Propriedade de Idiones Pagliari, com matrícula no RI nº 8.415 por uma linha de 30,00 metros; e, ao OESTE: Com o Lote urbano nº 24, de Propriedade de IVALDINO DURIGON e NOELI INÊS DURIGON, com matrícula no RI nº 1.590, por uma linha de 30,00 metros.

§ 2º. Lote Urbano nº 24, com área de 450,00 m², da Quadra 2, Loteamento Nothaft, Palmitos – SC, sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE: Com a Rua Felipe Camarão, numa extensão de 15,00 metros; ao SUL: Com o Lote urbano nº 15 de Propriedade de Arinei Brandalise, com matrícula no RI nº 1.464 por uma linha de 15,00 metros; ao LESTE: Com o Lote urbano nº 23, de Propriedade de IVALDINO DURIGON e NOELI INÊS DURIGON, com matrícula no RI nº 1.590, por uma linha de 30,00 metros; e, ao OESTE: Com o Lote urbano nº 25, de Propriedade de IVALDINO DURIGON e NOELI INÊS DURIGON, com matrícula no RI nº 1.590, por uma linha de 30,00 metros.

§3. Lote Urbano nº 25, com área de 450,00 m², da Quadra 2, Loteamento Nothaft, Palmitos – SC, sem benfeitorias, Confrontando: ao NORTE: Com a Rua Felipe Camarão, numa extensão de 15,00 metros; ao SUL: Com o Lote urbano nº 14 de Propriedade de Eder Andre Baron, matrícula no RI nº 2.743 por uma linha de 15,00 metros; ao LESTE: Com o Lote urbano nº 24, de Propriedade de IVALDINO DURIGON e NOELI INÊS DURIGON, com matrícula no RI nº 1.590, por uma linha de 30,00 metros; e, ao OESTE: Com o Lote urbano nº 26, de Propriedade de Nedir Baron, com matrícula no RI nº 1.831 por uma linha de 15,00 metros e com o Lote urbano nº 27, de Propriedade de Avelino Alves Triches, com matrícula no RI nº 1.672 por uma linha de 15,00 metros.

Art. 2º É parte integrante do presente Decreto: mapa, memorial descritivo e R.R.T. firmada pela Arquiteta e Urbanista cAU 0000a71625, Parecer Técnico nº. 224/2022 do Departamento de Engenharia da Amerios, Parecer Jurídico e cópia da Matrícula nº. 1.590, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos.

Art. 3º Conforme disciplina o art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, este Decreto possui validade para ser submetido ao Registro Imobiliário em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitos/SC, 04 de outubro de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECRETO Nº 081/2022

Publicação Nº 4232231

DECRETO Nº. 81/2022 De 04 de outubro de 2022.	APROVA DESMEMBRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovado o desmembramento da PARTE CENTRAL DO LOTE URBANO NÚMERO 312, oriundo da Matrícula nº. 16.088, do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Palmitos/SC, de propriedade de Luiz Carlos Blanger e Lourdes Leopoldina Blanger e de Loriz José Blanger, passando as seguintes confrontações:

§ 1º. PARTE CENTRAL DO LOTE URBANO NÚMERO 312-A, da quadra nº 611, com a área de 492,275m² (quatrocentos e noventa e dois, e vinte e sete e meio metros quadrados), situado na Avenida Brasil, Município e Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, com benfeitoria, sendo: uma casa em madeira em regular estado de conservação, confrontando: ao NORTE, com parte oeste do lote urbano nº 311, de Reinaldo Henrique Ehlers e Lári Geltrudes Kojoroski – Matrícula 16.089, onde mede 19,46 metros; ao SUL, com a Avenida Brasil do Município de Palmitos, onde mede 14,59 metros, e com pequena parte do lote urbano nº 312 e parte oeste do lote urbano nº 313, de Adilson Jair Schoeninger – Matrícula 3.236, onde mede 2,00 metros; ao LESTE, com pequena parte do lote urbano nº 312 e parte oeste do lote urbano nº 313, de Adilson Jair Schoeninger – Matrícula 3.236, onde mede 14,84 metros e 10,85 metros; ao OESTE, com parte central do lote urbano nº 312, de Luiz Carlos Blanger, Lourdes Leopoldina Blanger e Loriz José Blanger – Matrícula 16.088, onde mede 29,84m..

§ 2º. A área remanescente da Matricula 16.088 do CRI da Cidade e Comarca de Palmitos, passará as seguintes confrontações: PARTE CENTRAL DO LOTE URBANO NÚMERO 312, da quadra nº 611, com a área de 492,275m² (quatrocentos e noventa e dois, e vinte e sete e meio metros quadrados), situado na Avenida Brasil, Município e Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, com benfeitoria, sendo: uma casa em madeira em regular estado de conservação, confrontando: ao NORTE, com parte oeste do lote urbano nº 311, de Reinaldo Henrique Ehlers e Lári Geltrudes Kojoroski – Matrícula 16.089, onde mede 15,70 metros; ao SUL, com a Avenida Brasil do Município de Palmitos, onde mede 14,58 metros; ao LESTE, com parte central do lote urbano nº 312A, de Luiz Carlos Blanger, Lourdes Leopoldina Blanger e Loriz José Blanger – Matrícula 16.088, onde mede 29,84m; ao OESTE, com parte sudoeste do lote urbano nº 312, de Delvino Galvan e Fernando Galvan – Matrícula 13.498, onde mede 20,29 metros, e com parte norte da parte oeste do lote urbano nº 312 de Adriane Cachambu – Matrícula 8.377, onde mede 13,50 metros.

Art. 2º É parte integrante do presente Decreto: mapa, memorial descritivo e A.R.T. firmada pela Engenheira Civil CREA/SC 125626-3-SC, Parecer Técnico nº. 213/2022 do Departamento de Engenharia da Amerios, Parecer Jurídico e cópia da Matrícula nº. 16.088, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos.

Art. 3º Conforme disciplina o art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, este Decreto possui validade para ser submetido ao Registro Imobiliário em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitos/SC, 04 de outubro de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECRETO Nº 083/2022

Publicação Nº 4234025

DECRETO Nº. 83/2022 De 04 de outubro de 2022.	INSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, PROCESSO SELETIVO N° 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso IV, art. 50, da Lei Complementar n° 029/2010.

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Concurso Público n° 001/2022 e para Processo Seletivo n° 001/2022 do Município de Palmitos.

Art. 2°. A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta:

I – Presidente: Rodrigo Henrique Timm;

II – Secretário: Marcelo Noetzold;

III – Membro: Solei Maria Castoldi;

IV – Membro: Onavio Pedro Seibert; e,

V – Membro: Silvane Salete Bonometti Caumo.

Parágrafo Único. A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3°. À Comissão Especial para Concurso Público e Teste Seletivo ora constituída, compete acompanhar e fiscalizar todas as fases do Concurso Público n° 001/2022 e do Teste Seletivo n° 001/2022, os quais serão executados por empresa especializada contratada pelo Município, emitindo relatórios e pareceres quando necessário, e deliberando sobre os casos omissos.

Art. 4°. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5°. Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões; e, ao Secretário, lavrar as atas, pareceres e relatórios dos trabalhos da Comissão.

Art. 6°. Os membros da Comissão exercerão seu trabalho sem acréscimo remuneratório, e seus trabalhos serão considerados como de relevante serviço público.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitos/SC, 04 de outubro de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DRECTO Nº 082/2022

Publicação Nº 4232259

DECRETO Nº. 82/2022 De 04 de outubro de 2022.	APROVA DESMEMBRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovado o desmembramento Parte do lote urbano nº 285-A, oriundo da Matrícula nº. 11.316, do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Palmitos/SC, de propriedade de Silvio Bernardo Lewandowski e Nelsa Salete Gomes Lewandowski, passando as seguintes confrontações:

§ 1º. Parte do lote urbano nº 285-A,com área de 359,00 m², com uma edificação residencial de alvenaria, um pavimento, coberta com telhas de concreto, medindo 121,00 m², com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1; deste segue confrontando, ao leste, com o Lote urbano nº 01, Quadra 08, situado no Loteamento Bela Vista, de Carlos Hofer – matrícula nº 8.586, por uma distância de 22,00 metros até o vértice 2; deste, segue confrontando, ao leste, com os Lotes urbanos nºs 02 e 03, Quadra 08, situados no Loteamento Bela Vista, de Charles Perin – matricula 8.190, por uma distância de 4,20 metros até o vértice 3; deste, segue confrontando, ao sul, com Parte do lote urbano nº 285-B de Nelsa Salete Gomes Lewandowski – matrícula nº 11.316, por uma distância de 13,90 metros até o vértice 4; deste, segue confrontando, a oeste, com Parte do lote urbano nº 285-B de Nelsa Salete Gomes Lewandowski – matrícula nº 11.316, por uma distância de 26,20 metros até o vértice 5; deste, segue confrontando, ao norte, com a Rua Luiz Seibert, por uma distância de 13,50 metros até o vértice 1;, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º. A área remanescente da Matricula 11.316 do CRI da Cidade e Comarca de Palmitos, passará as seguintes Parte do lote urbano nº 285, com área de 541,00 m², com uma edificação residencial de alvenaria, um pavimento, coberta com telhas de concreto, medindo 159,50 m², com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1; deste segue confrontando, ao leste, com Parte do lote urbano nº 285-A de Nelsa Salete Gomes Lewandowski – matríc. 11.316, por uma distância de 26,20 metros até o vértice 2; deste, segue

confrontando, ao norte, com Parte do lote urbano nº 285-A de Nelsa Salete Gomes Lewandowski – matricula 11.316, por uma distância de 13,90 metros até o vértice 3; deste, segue confrontando, ao leste, com os Lotes urbanos nº 02 e nº 03, Quadra 08, do Loteamento Bela Vista, de Charles Perin – matrícula nº 8.190, por uma distância de 3,80 m até o vértice 4; deste, segue confrontando, ao sul, com a Parte central leste do lote urbano nº 285, de Nelsa Salete Gomes Lewandowski – matrícula nº 11.317, por uma distância de 30,00 metros até o vértice 5; deste, segue confrontando, a oeste, com a Parte central do lote urbano nº 285 de Solange Inês Graciola – matrícula nº 8.099, por uma distância de 30,00 metros até o vértice 6; deste, segue confrontando, ao norte, com a Rua Luiz Seibert, por uma distância de 16,50 m até o vértice 1; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º É parte integrante do presente Decreto: mapa, memorial descritivo e A.R.T. firmada pelo Engenheiro Agrônomo CREA/SC 021578-8-SC, Parecer Técnico nº. 228/2022 do Departamento de Engenharia da Amerios, Parecer Jurídico e cópia da Matrícula nº. 11.316, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos.

Art. 3º Conforme disciplina o art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, este Decreto possui validade para ser submetido ao Registro Imobiliário em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitos/SC, 04 de outubro de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2022

Publicação Nº 4232713

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D1BBCF8E858C1AFD66495CE37FE0CC4F4407682C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2022
PROCESSO N. º 75/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE MILHETO (PASTAGEM DE VERÃO) COM TESTE DE GERMINAÇÃO.
CONTRATADA: AGROMITOS AGROPECUARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 00.901.490/0001-05. VALOR TOTAL: R$ 26.000,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/10/2022. Palmitos, 05 de outubro de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 0468/2022

Publicação Nº 4232519

PORTARIA Nº 0468/2022 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Exonerar, por término de contrato, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. Siumara Drumm, lotada no cargo de Professor II / ACT, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 04 de outubro de 2022.
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.
Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0469/2022

Publicação Nº 4232521

PORTARIA Nº 0469/2022 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Exonerar, por término de contrato, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. BRUNA CRISTINA ECCHER, lotada no cargo de Professor IV- História / ACT, 20 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 04 de outubro de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0470/2022

Publicação Nº 4232523

PORTARIA Nº 0470/2022 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Exonerar, por término de contrato, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. CINARA RENATA PRASS, lotada no cargo de Professor IV- Artes / ACT, 10 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 04 de outubro de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0472/2022

Publicação Nº 4232525

PORTARIA Nº 0472/2022 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Exonerar, por término de contrato, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. MARLICE BORTOLANZA, lotada no cargo de Professor IV- História / ACT, 10 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 04 de outubro de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0473/2022

Publicação Nº 4232526

PORTARIA Nº 0473/2022 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Exonerar, por término de contrato, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. MICHELI ARALDI MELO, lotada no cargo de Professor IV- Matemática / ACT, 10 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 04 de outubro de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 471/2022

Publicação Nº 4232524

PORTARIA Nº 0471/2022 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Exonerar, por término de contrato, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. FABRICIA STRAPAZZON, lotada no cargo de Professor IV- Artes / ACT, 10 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 04 de outubro de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

Paraíso

Prefeitura

674/2022 - EDUARDA C. BLACK

Publicação Nº 4235180

PORTARIA Nº 674/2022
Concede Abono Pecuniário de férias para o(a) servidor (a) público(a) municipal EDUARDA CRISTINA BLACK.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Art. 64, Incisos VI, VIII, XVIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Art. 63, da Lei Complementar Municipal nº 021, de 07 de julho de 2020, aplicado o disposto no Art. 65, § 3º, do mesmo instituto legal, e considerando a previsão estatutária e o Processo Digital nº 982/2022, RESOLVE:
Art. 1º Conceder dez (10) dias de férias, CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO, com os direitos e as vantagens asseguradas por Lei, para o(a) servidor(a) público(a) municipal, EDUARDA CRISTINA BLACK, CPF nº 070.158.319-37, admitido(a) em 21 de fevereiro de 2020, matrícula funcional nº 1964-01, titular do cargo de provimento efetivo de Arquiteto/Urbanista, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, do Município de Paraíso (SC), calculados no mês de outubro de 2022, conforme segue:
- 10 dia(s) referente(s) ao período aquisitivo de 21/02/2020 a 20/02/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Município de Paraíso (SC), em 06 de outubro de 2022.

Marlene Furlan Giacomini
Prefeita Municipal

Eunice Adriana Bacin
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.
Paraíso(SC), 06 de outubro de 2022.

Servidor(a) Responsável
Divisão de Recursos Humanos
Serviços de Pessoal

675/2022 - ROBERTO C. LEÃO

Publicação Nº 4235187

PORTARIA Nº 675/2022
Concede uma virgula vinte e cinco (1,25) diária(s) para o(a) Servidor(a) Público(a) ROBERTO CARLOS LEÃO.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Art. 64, Incisos VI, VIII, XVIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto nos Art. 49, inciso I, e no Art. 50, ambos da Lei Complementar Municipal nº 021/2020, de 07 de julho de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 972, de 21 de junho de 2006, combinado com o que consta do Anexo I, do Decreto Municipal nº 2.011, de 05 de junho de 2018, RESOLVE:
Art. 1º Conceder uma virgula vinte e cinco (1,25) diária(s) para o(a) Servidor(a) Público(a) municipal ROBERTO CARLOS LEÃO, CPF nº 049.416.829-39, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula funcional nº 1155-01, lotado(a) na Secretaria de Saúde, do Município de Paraíso (SC), no valor de R$ 285,53 (Duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em razão de viagem a Joinville (SC), nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, conforme Requisição de Diárias, em anexo.
Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta dotação orçamentária específica consignada em favor do Elemento de Despesa de código 3.3.90.14.14.00.00.00 (Código Reduzido 182) – Fundo Municipal de Saúde – Município de Paraíso (SC).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Município de Paraíso (SC), em 06 de outubro de 2022.
MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal

Eunice Adriana Bacin
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento
Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.
Paraíso/SC, 06 de outubro de 2022.
Servidor(a) Responsável
Divisão de Recursos Humanos
Serviços de Pessoal

DECRETO N° 2749/2022

Publicação Nº 4233729

DECRETO Nº 2749/2022

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.575, de 16 de dezembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional suplementar o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento do Município, distribuídos nas Ações já existente conforme discriminação a seguir:
08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 – DIRETORIA DE TRANSP. ROD. E OBRAS DE INFRAESTRUTURA
0026.0782.1120.2041 – Departamento de Serviços Viários
3.3.90.00.00.00.01.00.0000 – Aplicações Diretas (127) .....R$ 30.000,00

Art. 2º – Os recursos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender o Crédito Suplementar acima especificado decorrerão da utilização do excesso de arrecadação apurado segundo a fonte de recurso abaixo indicada:

01.00.0000 – Recursos Ordinários	R$	30.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paraíso (SC), 05 de outubro de 2022

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal
Este Decreto foi registrado e
Publicado na data supra
Servidor Responsável

PL. Nº 100/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022

Publicação Nº 4232855

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 75B331D744BC8B4376A958A250F6FC1F411A213A

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Aviso de Licitação

Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número - Minuta - Licitação: 102 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2176 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO	Pregão Presencial - 44/2022
	Processo Administrativo: 100/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE PARAÍSO, nomeada pelo(a) Decreto - 2625/2022, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 19 de outubro de 2022, ás 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, Rua Alcides Zanin, Nº 593, Centro - Paraíso/SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 44/2022, na modalidade de Pregão Presencial.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Finalidade:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC

Paraíso - SC,4 de outubro de 2022

PL. Nº 93/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022

Publicação Nº 4232885

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8E45F9FBB27D00EC40E26B1397E898574DF779F4

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Compras e Contratos

Aviso de Licitação

Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número - Minuta - Licitação: 95 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2176 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO	Pregão Presencial - 45/2022
	Processo Administrativo: 93/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE PARAÍSO, nomeada pelo(a) Decreto - 2625/2022, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 18 de outubro de 2022, ás 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, Rua Alcides Zanin, Nº 593, Centro - Paraíso/SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 45/2022, na modalidade de Pregão Presencial.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Finalidade:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC

Paraíso - SC,4 de outubro de 2022

Passo de Torres

PREFEITURA

ATA REGISTRO DE PREÇO 024/2022

Publicação Nº 4233895

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

O **MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Beira Rio nº 20, centro, Passo de Torres/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.782.793/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valmir Augusto Rodrigues**,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2022**, publicada no **Diário Oficial do Municípios**, processo administrativo n.º **76/2022**, **homologado em 30/09/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando às partes as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em ambito municipal pela Lei Municipal nº 72022, de 13 de abril de 2011, do Decreto Municipal nº Nº 117, de 28 de dezembro de 2017, Decreto Municipal n° 129, de 09 de novembro de 2021, Decreto Municipal n° 080, de 14 de julho de 2021, Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) Aquisição(ões) de Uniformes Escolares para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Passo de Torres/SC, nas condições fixadas no Edital para serem fornecidos, conforme Especificações Técnicas

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada.

1.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social Fornecedor Registrado: CO-PES TEXTIL LTDA					
CNPJ: 28.796.802/0001-79					
End.: Nicador do Rosario, Bairro pinheirinho, Curitiba/PR					
Fone: (41) 98510-9164					
E-mail: copestextil@gmail.com					
Representante: Peterson Lopes de Oliveira	RG: 6443275-3SSP/PR	CPF: 878.356.319-34			
Cargo/Função: Sócio Administrador					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN.**	**QTDE**	**VALOR UN.**	**VALOR TOTAL**
1	CAMISETA DE MANGA CURTA NA COR BRANCA, COMPOSIÇÃO 65% POLIESTER, 35% ALGODÃO, GRAMATURA DO TECIDO 160G/M², A GOLA DEVERA SER DEGOTE "V" COM ACABAMENTO EM RIBANA 1X1 220G/M² 97% POLIETER 3% ELASTANO, ACABADO COM LARGURA DE 2CM NA COR AZUL MARINHO, A BARRA	UN.	10000	R$ 29,00	R$ 290.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

	DO CORPO E MANGA DEVERA SER REBATIDOS COM LARGURA DE 2CM, COSTURADA NA MAQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS, A PEÇA DEVERA SER FECHADA NA MAQUINA PONTO CADEIA OVERLOCK. NA PARTE INTERNA DA PEÇA (COSTA GOLA) DEVERA SER COSTURADA UMA ETIQUETA NA COR BRANCA, COM CARACTERES TIPOGRÁFICOS NA COR PRETA, DEVENDO INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SIMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHOS.TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE, A PEÇA DEVERA ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO, NA FRENTE NO LADO ESQUERDO DEVERÁ SER ESTAMPADO O LOGO FORNECIDO PELA PREFEITURA, NAS COSTAS DEVERÁ SER ESTAMPADO A LOGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
2	BERMUDA MASCULINA EM HELANCA: BERMUDA DEVERA SER CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO HELANCA INTERLOCK DUPLA FRONTURA, NA COMPOSIÇÃO 60,5%POLIESTER, 27,3%ALGODÃO 11% VISCOSE 1,2% ELASTANO, COM GRAMATURA DE 285G/M² NA COR AZUL MARINHO. BERMUDA DEVERA TER EM CADA PERNA 2 GALÕES SOBRE POSTO, SENDO O BRANCO NA FRENTE E O AZUL ATRÁS, COM 1,2CM DE LARGURA, EM TECIDO MEIA MALHA, COMPOSIÇÃO 65% POLIESTER, 35% VISCOSE. A PEÇA DEVERÁ CONTER DOIS BOLSOS LATERAIS TIPO FACA COM FORRO DO MESMO TECIDO E COM SUAS ABERTURAS REBATIDAS EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA. ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. A PEÇA DEVERA SER TODA COSTURADA COM MAQUINA OVERLOCK NA SUA PARTE INTERNA, AS BARRAS DAS PERNAS DEVERÃO SER REBATIDAS EM MAQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS, COM LARGURA DE 2CM. NA PARTE INTERNA DA PEÇA (COSTA) DEVERA SER COSTURADA UMA ETIQUETA NA COR BRANCA, COM CARACTERES TIPOGRÁFICOS NA COR PRETA, DEVENDO INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SIMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHOS. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO, AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. NA FRENTE DO LADO ESQUERDO, DEVERÁ SER ESTAMPADO A LOGO DA PREFEITURA	UN.	3000	R$ 42,19	R$ 126.570,00
3	CALÇA MASCULINA EM HELANCA : CALÇA DEVERA SER CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO HELANCA INTERLOCK DUPLA FRONTURA, NA COMPOSIÇÃO 60,5%POLIESTER, 27,3%ALGODÃO 11% VISCOSE 1,2% ELASTANO, COM GRAMATURA DE 285G/M² NA COR AZUL MARINHO. CALÇA DEVERA TER EM CADA PERNA 2 GALÕES SOBRE POSTO, SENDO O BRANCO NA FRENTE E O AZUL ATRÁS, COM 1,2CM DE LARGURA CADA NO TECIDO MEIA MALHA, COMPOSIÇÃO 65% POLIESTER, 35% VISCOSE. A PEÇA DEVERÁ CONTER DOIS BOLSOS LATERAIS TIPO FACA COM FORRO DO MESMO TECIDO E COM SUAS ABERTURAS REBATIDAS EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA. ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA	UN.	3000	R$ 47,64	R$ 142.920,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

	COM QUATRO AGULHAS. A PEÇA DEVERA SER TODA COSTURADA COM MAQUINA OVERLOCK NA SUA PARTE INTERNA, AS BARRAS DAS PERNAS DEVERÃO SER REBATIDAS EM MAQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS, COM LARGURA DE 2CM. NA PARTE INTERNA DA PEÇA (COSTA) DEVERA SER COSTURADA UMA ETIQUETA NA COR BRANCA, COM CARACTERES TIPOGRÁFICOS NA COR PRETA, DEVENDO INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SIMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHOS. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO, AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. NA FRENTE DO LADO ESQUERDO, DEVERÁ SER ESTAMPADO A LOGO DA PREFEITURA				
4	JAQUETA HELANCA UNISSEX : JAQUETA DEVERA SER CONFECCIONADA EM TECIDO HELANCA 80% POLIESTER, 20% ALGODÃO, COM GRAMATURA DE 300G/M² NA COR AZUL MARINHO. AS MANGAS DEVERÃO TER 2 GALÕES SOBRE POSTO, SENDO O BRANCO NA FRENTE E O AZUL ATRÁS, COM 1,2CM DE LARGURA CADA NO TECIDO MEIA MALHA, COMPOSIÇÃO 65% POLIESTER, 35% VISCOSE. A PEÇA DEVERÁ CONTER DOIS BOLSOS LATERAIS TIPO FACA COM FORRO DO MESMO TECIDO E COM SUAS ABERTURAS REBATIDAS EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA. O FECHAMENTO COM ZIPER NA COR AZUL, DE NYLON DESTACAVEL COM O FECHAMENTO DA BARRA ATÉ O PESCOÇO, O ACABAMENTO INTERNO DO ZIPER DEVERÁ TER UM REVEL, COM O MESMO TECIDO DO CORPO, COSTURADO INTERNAMENTE NA MAQUINA OVERLOCK E REBATIDO EXTERNAMENTE EM MÁQUINA RETA. A PARTE EXTERNA DO ZIPER DEVERÁ SER PESPONTADA POR MAQUINA RETA. PUNHOS E BARRAS EM HELANCA CANELADA 2X1 97%POLIESTER 3% ELASTANO. A PEÇA DEVERA SER TODA COSTURADA COM MAQUINA OVERLOCK NA SUA PARTE INTERNA. NA PARTE INTERNA DA PEÇA (COSTA GOLA) DEVERA SER COSTURADA UMA ETIQUETA NA COR BRANCA, COM CARACTERES TIPOGRÁFICOS NA COR PRETA, DEVENDO INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SIMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHOS. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO, AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. NA FRENTE DO LADO ESQUERDO, DEVERÁ SER ESTAMPADO A LOGO DA PREFEITURA	UN.	5000	R$ 82,88	R$ 414.400,00
5	MOLETOM COM TOUCA - MOLETOM DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM TECIDO MOLETOM FELPADO 3 CABOS TENDO COMPOSIÇÃO 50%POLIESTER E 50%ALGODÃO, COM A GRAMATURA DE 320G/M² NA COR AZUL MARINHO. AS MANGAS DEVERÃO TER 2 GALÕES SOBRE POSTO, SENDO O BRANCO NA FRENTE E O AZUL ATRÁS, COM 1,2CM DE LARGURA CADA NO TECIDO MEIA MALHA, COMPOSIÇÃO 65% POLIESTER, 35% VISCOSE. OS PUNHOS EM RIBANA, COMPOSIÇÃO 97% POLIESTER, 3% ELASTANO NA COR DA PEÇA. A PEÇA DEVERÁ SER TODA COSTURADA EM MAQUINA OVERLOCK. NAS LATERAIS, OMBROS, MANGAS E	UN.	5000	R$ 85,60	R$ 428.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

	CAPUZ. A PARTE SUPERIOR DO BOLSO CANGURU DEVERÁ SER REBATIDA POR MAQUINA RETA. O CAPUZ E A ABERTURA DOS BOLSOS CANGURU DEVERÃO SER REBATIDOS COM MAQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS. O CAPUZ DEVERA TER UM CADARÇO NA COR PRETA, ABERTURA PRA SAIDA DO CADARÇO EM MAQUINA DE CASEADO, NA PARTE INTERNA DA PEÇA (COSTA GOLA) DEVERA SER COSTURADA UMA ETIQUETA NA COR BRANCA, COM OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS, NA COR PRETA, DEVENDO INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SIMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. NA FRENTE DO LADO ESQUERDO DEVERA SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICIPIO				
6	SHORT SAIA : SHORT SAIA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO HELANCA INTERLOCK DUPLA FRONTURA, NA COMPOSIÇÃO 60,5%POLIESTER, 27,3%ALGODÃO 11% VISCOSE 1,2% ELASTANO, COM GRAMATURA DE 285G/M² NA COR AZUL MARINHO. A SAIA DEVERÁ TER 1 FRISO COM FILETE EMBUTIDO, SENDO O AZUL NO FRISO E O BRANCO NO FILETE, COM 1,5CM DE LARGURA NO ACABAMENTO NO TECIDO MEIA MALHA, COMPOSIÇÃO 65% POLIESTER, 35% VISCOSE. ELÁSTICO NA CINTURA DE 4CM DEVERÁ SER REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA COM QUATRO AGULHAS. A SAIA DEVERA SER PRESA NA LATERAL DIREITA E NA LATERAL ESQUERDA FICA SOLTA. A PEÇA DEVERA SER TODA COSTURADA COM MAQUINA OVERLOCK NA SUA PARTE INTERNA. AS BARRAS DAS PERNAS DEVERÃO SER REBATIDAS COM 2CM EM MÁQUINA GALONEIRA. NA PARTE INTERNA DA PEÇA (COSTA) DEVERA SER COSTURADA UMA ETIQUETA NA COR BRANCA, COM OS CARACTERES TIPOGRAFICOS DOS INDICATIVOS, NA COR PRETA, DEVENDO INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SIMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, A PEÇA DEVERA ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO, NA FRENTE DO SHORT SAIA, DO LADO ESQUERDO, DEVERA SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICIPIO	UN.	1000	R$ 40,78	R$ 40.780,00
7	BERMUDA LEGGING FEMININA: A BERMUDA LEGGING FEMININA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM COTON, NA COMPOSIÇÃO DE 90% POLIÉSTER E 10% ELASTANO, COM GRAMATURA DE 320G/M², NA COR AZUL MARINHO. BERMUDA LEGGING FEMININA DEVERA TER CADA LADO DA PERNA 2 GALÕES SOBRE POSTO, SENDO O BRANCO NA FRENTE E O AZUL ATRÁS, COM 1,2CM DE LARGURA CADA NO TECIDO MEIA MALHA, COMPOSIÇÃO 65% POLIESTER, 35% VISCOSE. NA CINTURA DEVERA TER CÓS DUPLO. A PEÇA DEVERA SER TODA COSTURADA COM MAQUINA OVERLOCK NA SUA PARTE INTERNA. A BARRA DA PERNA DEVERÁ SER REBATIDA COM 2CM EM MÁQUINA GALONEIRA. NA PARTE INTERNA DA PEÇA (COSTA) DEVERA SER COSTURADA UMA ETIQUETA NA COR BRANCA, COM OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS, NA	UN.	3000	R$ 47,64	R$ 142.920,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

	COR PRETA, DEVENDO INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇAO DO TECIDO, SIMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. A PEÇA DEVERA ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO, TODAS AS PEÇAS DEVERAM SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANPARENTE, NA FRENTE DA BERMUDA LEGGING FEMININA, NO LADO ESQUERDO, DEVERA SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICIPIO				
8	CALÇA LEGGING FEMININA: A CALÇA LEGGING FEMININA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM COTON, NA COMPOSIÇÃO DE 90% POLIÉSTER E 10% ELASTANO, COM GRAMATURA DE 320G/M², NA COR AZUL MARINHO. CALÇA LEGGING FEMININA DEVERA TER CADA LADO DA PERNA 2 GALÕES SOBRE POSTO, SENDO O BRANCO NA FRENTE E O AZUL ATRÁS, COM 1,2CM DE LARGURA CADA NO TECIDO MEIA MALHA, COMPOSIÇÃO 65% POLIESTER, 35% VISCOSE. NA CINTURA DEVERA TER CÓS DUPLO. A PEÇA DEVERA SER TODA COSTURADA COM MAQUINA OVERLOCK NA SUA PARTE INTERNA. A BARRA DA PERNA DEVERÁ SER REBATIDA COM 2CM EM MÁQUINA GALONEIRA. NA PARTE INTERNA DA PEÇA (COSTA) DEVERA SER COSTURADA UMA ETIQUETA NA COR BRANCA, COM OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS, NA COR PRETA, DEVENDO INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇAO DO TECIDO, SIMBOLOS DE LAVAGEM E TAMANHO. A PEÇA DEVERA ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO, TODAS AS PEÇAS DEVERAM SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANPARENTE, NA FRENTE DA CALÇA LEGGING FEMININA, NO LADO ESQUERDO, DEVERA SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICIPIO	UN.	3000	R$ 67,59	R$ 202.770,00
9	SACOCHILA: A SACOCHILA DEVERA SER CONFECCIONADAEM TECIDO NYLON PARA-QUEDAS, NA COR AZUL MARINHO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 170G/M², O TAMANHO DA SACOCHILA DEVERÁ SER COMBINADO COM A PREFEITURA DE PASSO DE TORRES, O MATERIAL DEVERÁ POSSUIR FORMAS DE QUADRADO COM 03 MM DE ALTURA POR 03 MM DE LARGURA, CORPO PRINCIPAL NA COR AZUL MARINHO, CORDÃO NA COR AZUL (, DEVERA TER UMA ESTAMPA NA PARTE FRONTAL, COM O LOGO A SER FORNCIDA PELO MUNICÍPIO	UN.	10000	R$ 38,58	R$ 385.800,00
10	MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL : MEIA DEVERÁ TER CALCANHAR VERDADEIRO; COR DO CORPO DA MEIA: BRANCO; COR BIQUEIRA E CALCANHAR: AZUL MARINHO (PANTONE 19-4028 TPG); DESENHO FEITO EM JACQUARD, COMPOSTO PELA ESCRITA NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME IMAGEM; PUNHO: JÉRSEI (MEIA MALHA) COM DISPOSIÇÃO DE AGULHAS 1X1, ONDE UMA TECE E UMA FORMA O CANELADO (ASPECTO = SANFONA 1X1). MARCA LOA. MEIA DEVERÁ TER: COMPOSIÇÃO: 51% ALGODÃO - 35% POLIAMIDA - 12% POLIÉSTER - 2% ELASTODIENO. GRAMATURA: 198 GR/M²; RESISTÊNCIA AO ESTOURO: 10,0 KGF / CM² MÍNIMO; ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO LARGURA: - 15%, NO MÁXIMO. ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO COMPRIMENTO: - 15%, NO MÁXIMO. OBS. OS	PAR	10000	R$ 15,78	R$ 157.800,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

	RESULTADOS DE ENCOLHIMENTO ESTÃO EXPRESSOS POR SINAL + OU -, QUE SIGNIFICA (-) ENCOLHIMENTO - (+) ALONGAMENTO. A MEIA DEVE COSTURADA EM MÁQUINA REMALHADEIRA. A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO HÁ RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS NO TECIDO CAUSANDO PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ. AS MEIAS DEVEM SER BEM PASSADAS DE MANEIRA QUE EVIDENCIE SUAS PARTES: BIQUEIRA, CALCANHAR E PUNHO; AS MEIAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO E USO; AS MEIAS NÃO DEVEM APRESENTAR TORÇÃO, COSTURA MAL-FEITA, PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS				
11	MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL COM ANTIDERRAPANTE: A MEIA DEVERÁ CONTER CALCANHAR VERDADEIRO; COR DO CORPO DA MEIA: AZUL MARINHO (PANTONE 19-4028 TPG); COR BIQUEIRA E CALCANHAR: AZUL MARINHO (PANTONE 19-4028 TPG); DESENHO FEITO EM JACQUARD, COMPOSTO PELA ESCRITA NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME IMAGEM; PUNHO: JÉRSEI (MEIA MALHA) COM DISPOSIÇÃO DE AGULHAS 1X1, ONDE UMA TECE E UMA FORMA O CANELADO (ASPECTO = SANFONA 1X1). MARCA LOA. A MEIA DEVERÁ TER COMPOSIÇÃO: 73% ALGODÃO - 25% POLIAMIDA - 2% ELASTODIENO. GRAMATURA: 198 GR/M²; RESISTÊNCIA AO ESTOURO: 10,0 KGF / CM² MÍNIMO; ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO LARGURA: - 15%, NO MÁXIMO. ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO COMPRIMENTO: - 15%, NO MÁXIMO. OBS. OS RESULTADOS DE ENCOLHIMENTO ESTÃO EXPRESSOS POR SINAL + OU -, QUE SIGNIFICA (-) ENCOLHIMENTO - (+) ALONGAMENTO. A MEIA DEVE COSTURADA EM MÁQUINA REMALHADEIRA. A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO HÁ RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS NO TECIDO CAUSANDO PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ. AS MEIAS DEVEM SER BEM PASSADAS DE MANEIRA QUE EVIDENCIE SUAS PARTES: BIQUEIRA, CALCANHAR E PUNHO; A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO GERE RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS MAIORES NO TECIDO, POIS PODE CAUSAR PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ. AS MEIAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO E USO. AS MEIAS NÃO DEVEM APRESENTAR TORÇÃO, COSTURA MAL-FEITA, PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS	PAR	3000	R$ 22,68	R$ 68.040,00
			TOTAL	R$ 2.400.000,00

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

3.1. A presente Ata de Registro de preços é destinada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES.**

3.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade desta administração pública municipal, mediante adesão, mediante autoriza pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 31/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 31/2022, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. O(s) fornecedor(es) detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser (em) convidado(s) a firmar(em) contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no edital e seus anexos.

4.2. A(s) contratação(ões) do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) registrado(s) neste instrumento será(ão) efetuada(s) através de contrato administrativo e nota de empenho.

4.2.1. Caso a entrega for imediata fica dispensado o termo de contrato, na forma do § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo, neste caso a contratação firmada por intermédio da nota de empenho.

4.3. O contrato administrativo juntamente com a nota de empenho será encaminhado ao fornecedor, podendo ser via e-mail ou correspondência com aviso de recebimento, que deverá aceitá-lo e devolvê-lo, podendo ser pelo mesmo modo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento.

4.3.1. Nos casos de entrega imediata a nota de empenho será encaminhada ao fornecedor, podendo ser via e- mail, ou por correspondência com aviso de recebimento nos casos em que não houver possibilidade de envio por e-mail, que deverá aceitá-lo e devolvê-lo, podendo ser pelo mesmo modo, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de recebimento.

4.4. O prazo de entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) é de 05 (cinco) dias contados do recebimento da autorização de fornecimento, sem interrupção e prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas quantidades fixadas na autorização de fornecimento.

4.5. Entregues o(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), serão recebidos provisoriamente, pelo(s) responsável(is) pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as suas especificações constantes no termo de referência, no prazo de até 02(dois) dias.

4.6. O(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) poderá(ão) ser(em) rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser(em) substituído(s) no prazo de até 02(dois) dias, contados a partir da devolução, às custas

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e anexos.

4.7. O(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) será(ão) recebidos definitivamente, no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e quantidade do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

4.8. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será(ão) designado(s) representante(s)/comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionada com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. São obrigações do fornecedor:

5.1.1. Fornecer o(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

5.1.2. Cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos ou demais condições estabelecidas;

5.1.5. Indicar um preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

5.1.6. Comunicar imediatamente ao Departamento de Licitações do MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros essências para o recebimento de correspondência;

5.1.7. Manter seus empregados, quando nas dependências de quaisquer dos órgãos desta municipalidade, se for o caso, devidamente identificados;

5.1.8. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

5.1.9. Comunicar imediatamente, ao Departamento de Licitações do MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

5.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;

5.1.11. Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADORA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;

6.1.2. Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), na forma estabelecida no Edital e nesta Ata;

6.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), para que sejam substituídos;

6.1.4. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

6.1.5. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, observadas as normas de segurança;

6.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

6.1.7. Respeitar a ordem de classificação dos fornecedores registrados quando se realizarem as contratações;

6.1.8. Indicar aos órgãos não participantes os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

6.1.9. Promover a revisão e o cancelamento, quando:

6.1.9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.1.9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.1.9.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.1.9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.1.9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.1.9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.1.9.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.9.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.9.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.9.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.9.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.1.9.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **7.1.9.7.1, 7.1.9.7.2** e **7.1.9.7.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.9.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.1.9.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.1.9.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega e recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal do contratado junto ao INSS, FGTS e FAZENDA MUNICIPAL.

7.3. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito efetuado pela CONTRATANTE em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo CONTRATADO em sua proposta de preço.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou decorrente de inadimplência.

7.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

7.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipal, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:

8.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, no prazo e condições de entrega estabelecido no Edital e anexos.

8.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **9.1.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência.

8.1.2.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito.

8.1.2.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada.

8.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade.

8.2. As sanções previstas nos itens "9.1.1", “9.1.3", e "9.1.4” do subitem 9.1, poderão ser aplicadas

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

cumulativamente ou não, à penalidade de multa do item "9.1.2".

8.3. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5(cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.6. No caso das penalidades previstas no item 9.1, itens "9.1.3" e "9.1.4", caberá pedido de reconsideração ao Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

9.2. É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em4(quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e

9.5. achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PASSO DE TORRES/SC, 04 de outubro 2022

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES:38311550034
Assinado de forma digital por VALMIR AUGUSTO RODRIGUES:38311550034
Dados: 2022.10.05 13:35:00 -03'00'

.....
Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal

.....
CO-PES TEXTIL LTDA
Peterson Lopes de Oliveira
RG: 6443275-3 SSP/PR
CPF: 876.356.319-34

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 36/2022

Publicação Nº 4234171

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

Portaria nº 0036/2022

"SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMERSON CARDOSO KJILLIM, Presidente da Câmara Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

SUBSTITUI:
Art. 1º. Fica substituído o funcionário FERNANDO SOARES DIAS JUNIOR pela funcionária ALINE MARIANO DA ROSA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Passo de Torres, 05 de outubro de 2022.

EMERSON CARDOSO KJILLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JACI ANACLETO EZIQUIEL
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Passo de Torres/SC
Data: 05/10/2022 15:19
Protocolo: 0568/2022

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Passos Maia

Prefeitura

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 106-2022

Publicação Nº 4232548

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Estadual
Valor: R$ 7.862,76 Recursos Nasf
6.230,21 Recursos Procis

Destinação:

Data de liberação: Setembro/2022
Passos Maia – SC, 05 de Outubro de 2022.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 107-2022

Publicação Nº 4232550

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Estadual
Valor: R$ 2.701,59

Destinação: Recursos Cofinanciamento de Atenção Básica
Data de liberação: Setembro/2022

Passos Maia – SC, 05 de Outubro de 2022.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 108-2022

Publicação Nº 4232552

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Estadual
Valor: R$ 63.517,55
Destinação: Recursos 7º parcela Transporte Escolar Estadual

Data de liberação: Setembro/2022
Passos Maia – SC, 05 de Outubro de 2022.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 109-2022

Publicação Nº 4232559

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Federal

Valor: R$ 2.258,52 Recursos Assistência Farmacêutica Básica
360,00 Recursos Assistência Farmacêutica Básica/ covid 19 sc

Destinação:

Data de liberação: Setembro/2022

Passos Maia – SC, 05 de Outubro de 2022.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO 081/2022

Publicação Nº 4232752

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE PASSOS MAIA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 081/2022
Edital: Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 044/2022
Objeto: O registro de preço para aquisição de materiais utilizados na construção de Murros de contenção (Blocos E telas), pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e no Termo de Referência - Anexo I.
Entrega dos Envelopes: até às 08h45min do dia 20 de outubro de 2022.
Abertura dos Envelopes: às 09h00min do dia 20 de outubro de 2022.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. Padre João Bottero, nº 485, Centro, na cidade de Passos Maia/SC, de Segunda à Sexta, das 08h às 12h e das 13h00min as 17h00min, pelo fone (0**49) 3437 0010 ou na página eletrônica do município www.passosmaia.sc.gov.br.
Passos Maia (SC), 05 de outubro de 2022.

Osmar Tozzo.
Prefeito Municipal.

Paulo Lopes

Prefeitura

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2019

Publicação Nº 4232839

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 71BF846DAD695E385D6C0FF013EB75F12B56AB5D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2019, conforme Processo Licitatório 65/2019 – Tomada de Preço Nº 10/2019. Tendo como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES e contratada SETEP CONSTRUÇÕES S.A, CNPJ nº 83.665.141/0001-50. O presente aditivo tem por objeto restabelecer o valor pactuado através do contrato administrativo, suprimindo R$ 16.128,51 (dezesseis mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), passando o valor da Cláusula Oitava de R$ 903.848,34 (novecentos e três mil oitocentos e quarenta e oito reais trinta e quatro centavos) para R$ 887,719,83 (oitocentos e oitenta e sete mil setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), conforme planilha anexa.
Data da assinatura: 05/10/2022. Código: 71BF846DAD695E385D6C0FF013EB75F12B56AB5D

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2019

Publicação Nº 4232843

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 175E8119D38B821AD892D91C05D5ABD82B7EE10E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2019, conforme Processo Licitatório 65/2019 – Tomada de Preço Nº 10/2019. Tendo como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES e contratada SETEP CONSTRUÇÕES S.A, CNPJ nº 83.665.141/0001-50. O presente aditivo tem por objeto restabelecer o valor pactuado através do contrato administrativo, aditando R$ 106.870,42 (cento e seis mil e oitocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), passando o valor da Cláusula Oitava de R$ 903.848,34 (novecentos e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e do 7º termo aditivo R$ R$ 887,719,83 (oitocentos e oitenta e sete mil setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), para R$ 994.590,25 (novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha anexa.
Data da assinatura: 05/10/2022. Código: 175E8119D38B821AD892D91C05D5ABD82B7EE10E

EXTRATO AO CONTRATO 35/2022

Publicação Nº 4232653

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 59A244A157C10FE27E4641FEB2B32A42C1496760

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

EXTRATO Contrato Nº 35/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/10/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
Contratada: MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
VALOR DO CONTRATO: R$ 165.347,46 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) Vigência: 05/10/2022 a 31/12/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada para Reforma e do Ginásio Poliesportivo Osni Manoel dos Santos – Bairro Centro neste Município, com o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes do projeto básico do edital da Tomada de Preço nº 05/2021, Processo Licitatório 55/2021.
Data da assinatura: 05/10/2022. Código: 59A244A157C10FE27E4641FEB2B32A42C1496760

LEI COMPLEMENTAR 83/2022

Publicação Nº 4232818

LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2022
DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS INICIAIS, FIXA SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que o povo de Paulo Lopes, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o vencimento inicial do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS constantes no anexo I da Lei 1.269, de 25 de março de 2008, no Quadro de Pessoal da Administração Direta, que passará na letra A para o valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 2º. Fica alterado o vencimento inicial do cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO constantes no anexo I da Lei 1.269, de 25 de março de 2008, no Quadro de Pessoal da Administração Direta, que passará na letra A para o valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 3º. Fica alterado o vencimento inicial do cargo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, constantes no anexo I da Lei 1.269, de 25 de março de 2008, no Quadro de Pessoal da Administração Direta, que passará na letra A para o valor de R$ 1.430,00 (hum mil quatrocentos e trinta reais).

Art. 4º. Fica alterado o vencimento inicial do cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA, com carga horária de 30 horas, constante na Lei n° 1.268, de 18 de março de 2008, que passará na letra A para o valor de R$ 1.286,10 (hum mil e duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Art. 5º Fica alterado o vencimento inicial do cargo de SUPERVISOR ESPORTIVO constantes na Lei nº 708/95, no Quadro de Pessoal da Administração Direta, que passará para o valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 6º Fica alterado o vencimento inicial do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO constantes na Lei 708/95, no Quadro de Pessoal da Administração Direta, que passará para o valor de R$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais).

Art. 7º Fica alterado o vencimento inicial do cargo de SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR constantes no Anexo V da Lei Complementar nº 10/2000, no Quadro de Pessoal da Administração Direta, que passará para o valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 8º. Nenhum servidor efetivo perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40(quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, nos termos da lei federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 10º. Revoga o Art. 2º da Lei 1.266, de 18 de março de 2008, extinguindo os cargos efetivos de Monitor I – PETI e Monitor II – PETI.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, em cada exercício financeiro.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de Outubro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 06 de outubro de 2022.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária de Administração

Penha

Prefeitura

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - FMAS

Publicação Nº 4233450

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D97A87F4787AE6107A63F8A50D7ADA9BFC83F1D3

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE EDITAL
DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - FMAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2022-FMAS

Objeto: Dispensa de Chamamento Público para celebração de parceria com a Associação Lar de Idosos Ágape, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme plano de ação apresentado pela entidade e aprovado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Penha, nos termos da Lei Municipal nº 3.331/2022, Lei Federal nº 13.019/2014 e requisição ao compras nº 215/2022 do Fundo Municipal de Assistência Social, documentos anexos ao processo.

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO, o montante de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária:
Órgão: 40
Unidade: 01
Ação: 2071 – Proteção Social Especial
Vínculo: 1000000 - Recursos Ordinários
Subelemento: 3335043990000000000 – Outras Subvenções Sociais

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal nº 3331/2022, justificativa e Requisição ao Compras nº 215/2022 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Penha/SC, 05 de outubro de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA – Representante da ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS AGAPE

SÉRGIO DE MELLO - GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 1824/2022

Publicação Nº 4234332

PORTARIA N.º 1.824/2022

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PASSAR A DISPOSIÇÃO do CONSELHO TUTELAR, junto a SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Sr. GUSTAVO KUSTER TINOCO SILVA, Matrícula Nº 13339-1, ocupante do cargo contratado de Motorista de Veículos, para desempenhar suas funções, solicitado através do memorando 1doc nº 6266/2022, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1788/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de outubro de 2022.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ EDUARDO BUENO
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1825/2022

Publicação Nº 4234343

PORTARIA N.º 1.825/2022

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PASSAR A DISPOSIÇÃO da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Sr. CLAUDINEI MARTINES DA SILVA, Matrícula Nº 13388-1, ocupante do cargo contratado de Motorista de Veículos, para desempenhar suas funções, solicitado através do memorando 1doc nº 6266/2022, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1788/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de outubro de 2022.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ EDUARDO BUENO
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1826/2022

Publicação Nº 4234349

PORTARIA N.º 1.826/2022

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI para compor a SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com objetivo de apurar/analisar a solicitação apresentada no Protocolo 1doc 8725/2022, relacionado ao benefício do Sr. Ivo Álvaro Fleith, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se a sindicância na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de outubro de 2022.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ EDUARDO BUENO
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1827/2022

Publicação Nº 4234354

PORTARIA N.º 1.827/2022

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a pedido, a carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, da servidora efetiva, Sra. ALESSANDRA APARECIDA HERMES DA SILVA, matrícula 6044-9, cargo de PROFESSORA, no período de 06/10/2022 a 05/11/2022, solicitado através do protocolo 1doc 8037/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de outubro de 2022.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ EDUARDO BUENO
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1828/2022

Publicação Nº 4234360

PORTARIA N.º 1.828/2022

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores MARIZETE DA COSTA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI, para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração de débitos com o Sr. Paulo Augusto Bento, solicitado através do Memorando 1doc 8669/2022, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de outubro de 2022.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ EDUARDO BUENO
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1829/2022

Publicação Nº 4234368

PORTARIA N.º 1.829/2022

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PASSAR A DISPOSIÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, o funcionário efetivo Sr. VALDECIR MORAES DE AZEVEDO, Matrícula nº 12334-1, Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas atividades, solicitado através do memorando 1doc 12465/2022, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de outubro de 2022.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ EDUARDO BUENO
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1830/2022

Publicação Nº 4234413

PORTARIA N.º 1.830/2022

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária do Sr. GABRIEL RODRIGUES PORTO DE SA, com efeito a partir de 06/10/2022 a 20/12/2022, de acordo com o Termo Aditivo nº 548/2022 – PMP ao Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço nº 268/2021 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de outubro de 2022.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ EDUARDO BUENO
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1831/2022

Publicação Nº 4234419

PORTARIA N.º 1.831/2022

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º BAIXAR, o Sr. VANDERLEI DA SILVA COSTA do cargo efetivo de Gari, matrícula nº 3273-1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por motivo de aposentadoria por idade em 28/03/2022, conforme Art. 37, § 14 da Constituição e Art. 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de outubro de 2022.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ EDUARDO BUENO
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1832/2022

Publicação Nº 4234425

PORTARIA N.º 1.832/2022

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. MAIARA NEZELI DE SOUZA, do cargo em comissão de ASSESSORA DO CEFIR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 594/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de outubro de 2022.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ EDUARDO BUENO
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1833/2022

Publicação Nº 4234432

PORTARIA N.º 1.833/2022

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. MAIARA NEZELI DE SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de DIRETORA DE MANUTENÇÃO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO, a contar de 06/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de outubro de 2022.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ EDUARDO BUENO
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Peritiba

Prefeitura

PORTARIA 573/2022

Publicação Nº 4233623

PORTARIA N° 573/2022
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora JENIFER CRISTINA BENINI, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 04 de outubro de 2022 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 04 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 04/outubro/2022.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 574/2022

Publicação Nº 4233626

PORTARIA N° 574/2022
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora FABRICIA SCHOENELL, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 15, Classe "C", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 04 de outubro de 2022 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 04 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 04/outubro/2022.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 575/2022

Publicação Nº 4233628

PORTARIA N° 575/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora JACINTA INÊS BOLL TRENTINI, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 15, Classe "F", afastamento para tratamentos de saúde, no dia 03 de outubro de 2022 no período vespertino, conforme atestado médico em anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 04 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 04/outubro/2022.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 576/2022

Publicação Nº 4233629

PORTARIA N° 576/2022
CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder a Servidora CRISTIANE TURATTO, ocupante do cargo de DIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Nível CC-4, 15 (quinze) dias de FÉRIAS, no período de 19/10 a 02/11/2022, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2021 a 01/02/2022, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 04 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 04/outubro/2022.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 577/2022

Publicação Nº 4233631

PORTARIA N° 577/2022
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ROVENI LAINIR PETTER, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, Grupo 1, Nível 7, Classe "A, Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 29 de setembro a 13 de outubro de 2022, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 04 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 04/outubro/2022.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 578/2022

Publicação Nº 4233632

PORTARIA N° 578/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora DAIANE MALTAURO ROOS, ocupante do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO, Nível CC-4, Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 04 de outubro de 2022 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 51, (Seção II- DO HORÁRIO DE TRABALHO E UNIFORME) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 04 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 04/outubro/2022.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 579/2022

Publicação Nº 4233633

PORTARIA N° 579/2022
CONCEDE DISPENSA DO EXPEDIENTE DE TRABALHO A SERVIDOR MUNICIPAL CONVOCADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.

Considerando as Certidões expedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Juízo da 9a Zona Eleitoral, dando jus de dois (02) dias de dispensa para cada dia convocado a trabalhar nas Eleições 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder dispensa do expediente de trabalho nos dias 03 e 10 de outubro de 2022 a servidora ALANA LOURDES LAZZARI, em virtude de a mesma ter prestado trabalho à Justiça Eleitoral, no 1º turno das eleições do ano de 2022, conforme declarações em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 05 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 05/outubro/2022	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 580/2022

Publicação Nº 4233634

PORTARIA N° 580/2022
CONCEDE DISPENSA DO EXPEDIENTE DE TRABALHO A SERVIDOR MUNICIPAL CONVOCADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.

Considerando as Certidões expedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Juízo da 9a Zona Eleitoral, dando jus de dois (02) dias de dispensa para cada dia convocado a trabalhar nas Eleições 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder dispensa do expediente de trabalho nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2022 a servidora NERCIA MERI SGANDERLA, em virtude de a mesma ter prestado trabalho à Justiça Eleitoral, no 1º turno das eleições do ano de 2022, conforme declarações em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 05 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 05/outubro/2022	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 581/2022

Publicação Nº 4233635

PORTARIA N° 581/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora JOSIANE MULLER BOLL, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Grupo 2, Nível 2, Classe "A", afastamento para tratamentos de saúde, no dia 04 de outubro de 2022, conforme atestado médico em anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 05 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 05/outubro/2022.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 582/2022

Publicação Nº 4233637

PORTARIA N° 582/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora KERLI REGINA GROSSO, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "A", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 05 de outubro no período vespertino e no dia 06 de outubro de 2022, conforme atestado médico em anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 05 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 05/outubro/2022.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

Petrolândia

Prefeitura

DECRETO Nº. 115/2022

Publicação Nº 4232788

DECRETO Nº. 115, de 29 de Setembro de 2022.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1780, de 21 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia, abaixo discriminada:

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001.4.122.2049 – Manutenção das Atividades de FUNREBOM
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 10.000,00
0.1.00.0132.00 – Recursos Ordinários
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.0132 – Recursos Ordinários, na importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 29 de Setembro de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 116/2022

Publicação Nº 4232792

DECRETO Nº. 116, de 05 de Outubro de 2022.
SUBSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA ALTERANDO O DECRETO Nº. 015 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII do Artigo 85, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1552, de 16 de Abril de 2013;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, até a data de 14 de Fevereiro de 2024, os membros para compor o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Petrolândia, em substituição aos membros das seguintes entidades:

I - Representantes de Entidades Governamentais:
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Keilha Correa Hasse Alves
Suplente: Karen Lenz Betz

Representantes dos Usuários da Política:
Titular: Arthur Nienkotter
Suplente: Rosangela Scheidt Mendonça

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 05 de Outubro de 2022.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Pinhalzinho

Prefeitura

ATA - PREGÃO PRESENCIAL 049/2022 - PMP

Publicação Nº 4232309

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2022 - PMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022 – PMP

Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS de empresas sediadas no município de Pinhalzinho/SC, com o objetivo de proporcionar segurança alimentar e atendimento as necessidades emergenciais aos imigrantes refugiados, que em um primeiro momento, encontram-se em situação de vulnerabilidade temporária no município de Pinhalzinho/SC, por meio de ações que lhes ofereçam condições de acolhida humanizada, inserção nos serviços socioassistenciais, bem como respeito aos direitos humanos básicos e dignidade humana, de acordo com as especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, reuniu-se a Pregoeira Sra. Valquiria Astrigi designada pelo Decreto nº 161/2022 e sua Equipe de apoio, constituída pela servidora Srta. Inaé Sabrina Tibola Farias, com a finalidade de efetuar o recebimento dos envelopes e julgamento da Licitação em epígrafe. Registramos a presença da Srta. Gabriela Cuchi, membro do Observatório Social.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
A Pregoeira declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para protocolização dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, em conformidade com o item 4.1 do Edital. Protocolou os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação a empresa: MERCADO BODANESE LTDA. As empresas apresentaram por escrito, por fora do envelope, Declaração referente o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (De acordo com item 8.1 do Edital).

DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP": A Pregoeira declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para o credenciamento "ME" e "EPP". Credenciaram-se as empresas, MERCADO BODANESE LTDA.

DO CREDENCIAMENTO:
Ato contínuo passou-se ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes legais (item 5 do Edital), os quais apresentaram documentos que comprovam possuir poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão: MERCADO BODANESE LTDA, Sr. Rodrigo Bodanese.

DA CONSULTA AO PORTAL TRANSPARÊNCIA E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:
Foram consultados no Portal Transparência (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) e Conselho Nacional de justiça (www.cnj.jus.br/improbidade) as empresas participantes da presente licitação e sócios majoritários, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados, verificando-se que os mesmos foram protocolizados dentro do prazo fixado no subitem 1.2 deste Pregão Presencial. Ato contínuo foram abertos os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços das licitantes, os quais foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes. Após análise. A Pregoeira declarou as propostas formais compatíveis com os requisitos mínimos fixados no Edital, classificando-se para a fase de lances. Por conseguinte, a Pregoeira deu início à fase dos lances verbais, iniciando pela licitante que ofertou maior valor na sua proposta inicial. Ressalte-se que os lances ofertados foram registrados e assinados pelos proponentes, cujos formulários integram a presente ata:

DA CLASSIFICAÇÃO: Assim, após a respectiva rodada de lances ofertados pelos representantes legais, foi apurada a classificação, conforme documento "Histórico do Pregão", Anexo, rubricado pela Pregoeira e pelas licitantes ofertantes dos lances para cada item.

Fornecedor: 176273 - MERCADO BODANESE LTDA						
Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	MERCADO BODANESE	UNID	700	R$238,90	R$167.230,00
Total:						R$167.230,00
Total Geral Vencedores:						R$167.230,00

DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: Ato continuo, procedeu-se à abertura do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos nele contido foram conferidos e rubricados pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados. Os restantes das licitantes apresentaram sua documentação de habilitação em plena conformidade com os requisitos constantes no item 7 (e respectivos subitens) do Edital, desta forma, a Pregoeira declarou as mesmas habilitadas.

DOS RECURSOS: Encerrada a etapa de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira declarou o vencedor e oportunizou aos licitantes para, querendo, manifestassem motivadamente a intenção de recorrer. Os representantes presentes renunciaram expressamente o direito de recorrer.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, sobre o presente julgamento, a pregoeira encerra os trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida e achada em conforme, vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes à sessão e, em seguida, submetida à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora.

Valquiria Astrigi Presidente da CPL	Inaé Sabrina T. Farias Membro CPL
MERCADO BODANESE LTDA	Gabriela Cuchi Observatório Social Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 167/2022

Publicação Nº 4235113

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 167/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 14/2022

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao disposto no Edital Processo Seletivo Simplificado nº 14/2022, CONVOCA, para exercer suas atividades em caráter temporário na Secretaria de Saúde e Bem-estar Social obedecida a ordem final de classificação, o candidato aprovado, abaixo relacionado:

IDENTIFICAÇÃO CPF	NOME DO CANDIDATO	CARGO (Regime Administrativo Especial)
099.466.898-80	Paulo Cesar de Paula Souza	Médico

O candidato acima relacionado deverá no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência desta convocação, providenciar o exame de Saúde Admissional, expedido por médico indicado pelo município e os seguintes documentos:
a. Formulário de Dados Cadastrais; (anexo Modelo);
b. Formulário de Declaração de Dependência; (anexo Modelo);
c. Formulário de Declaração de Bens; (anexo Modelo);
d. Formulário de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções pública; (anexo Modelo);
e. Carteira de Identidade;
f. Título de Eleitor, com confirmação da última votação, assim como, declaração emitida pelo T.R.E. que comprove o pleno gozo dos direitos civis e políticos;
g. Certificado escolar (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade exigido no edital do concurso);
h. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro obtido, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
i. CPF - Cartão do Cadastro de Pessoa Física;
j. Carteira nacional do S.U.S;
k. Certidão civil: Nascimento ou Casamento;
l. Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
m. Laudo médico (obtido mediante perícia médica);
n. Carteira de Trabalho (CTPS);
o. Comprovante de conta corrente bancária Banco do Brasil;
p. Comprovante de residência (conta de luz ou água ou telefone não superior a 90 dias);
q.01 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual;
r. Comprovante de registro no órgão profissional competente.

A entrega da documentação dar-se a no Setor de Recursos Humanos, sito na Av. Arthur Costa e Silva, 111, Município de Pinheiro Preto –SC, no horário das 07:30hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:00hs.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 05 de outubro de 2022.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 05 DE OUTUBRO 2022

Publicação Nº 4235149

LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 05 DE OUTUBRO 2022.
ALTERA O ART. 3° DA LEI COMPLEMENTAR N°263, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, AUMENTANDO O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

GILBERTO CHIARINI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterado o caput do art. 3° da Lei Complementar n° 263, de 19 de novembro de 2019, aumentando o valor da gratificação dos motoristas da Secretaria de Educação, que exercem atividade em horário especial, de R$500,00 (quinhentos reais) para R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), passando a vigorar com a seguinte redação:
[...]
Art. 3º É criada a gratificação pelo exercício da atividade em horário especial no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos a partir de 1° de setembro de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO/SC, 05 DE OUTUBRO DE 2022

GILBERTO CHIARINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2265/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235131

LEI Nº 2265/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

REVOGA LEI Nº 2262/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 E AUTORIZA O MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO – SC, A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICIPIO DE TANGARÁ PARA AQUISIÇÃO DE TANQUE PARA A GUARNIÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

GILBERTO CHIARANI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município. Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizado o Município de Pinheiro Preto – SC, a firmar termo de convênio com o Município de Tangará - SC, autorizando o Município a realizar o repasse no montante de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme termo de convênio anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo Único - O município realizará o repasse no respectivo convênio no montante de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), visando a aquisição de tanque para caminhão, para atender as demandas do Corpo de Bombeiros, sediado no Município de Tangará – SC.

Art. 2º As despesas deste Termo de Convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
Unidade Gestora: 02 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Órgão Orçamentário: 20 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 - SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – ADMINISTRAÇAO GERAL
Despesa: 337 – 4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios
R$ 95.000,00

Art. 3° Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 2262/2022 de 06 de setembro de 2022.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO– SC, 05 DE OUTUBRO DE 2022

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2266 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235129

LEI ORDINÁRIA Nº 2266 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

FAZ ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DE ALGUNS ARTIGOS DA LEI ORDINÁRIA N° 2.256 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterada a redação do caput do art. 1° da Lei Ordinária n° 2.256 de 05 de agosto de 2022, sendo que estabelece a data de aceitação de obras até 31 de dezembro do ano de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º As edificações e benfeitorias erigidas no território do Município de Pinheiro Preto, cujo término tenha se dado até 31 de dezembro do ano de 2016, e que estejam em desacordo com as normas estabelecidas para a sua construção, quer sejam normas atuais ou pretéritas, serão passíveis de regularização através da presente Lei Ordinária.

Art. 2° Fica alterada a redação do §4° do art. 1° da Lei ordinária n° 2.256 de 05 de agosto de 2022, estabelecendo o parcelamento do pagamento para a aprovação do projeto, em até 06 (seis) vezes, acrescido juros, nos termos do Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:
[...]
§ 4º A aprovação do projeto, para fins de enquadramento nesta Lei, ficará condicionado ao pagamento dos seguintes VRMs, podendo ser parcelado em até 06 (seis) vezes, acrescido juros, nos termos do Código Tributário Municipal:
[...]

Art. 3° Fica revogado o inciso I, do art. 2° da Lei Ordinária n° 2.256 de 05 de agosto de 2022, bem como alterado a redação do inciso III, do mesmo artigo acrescendo a redação da alínea f, permitindo a comprovação também através de fotos do Google Earth, passando a vigorar com a seguinte redação:
I - Certidão emitida pelo Município de Pinheiro Preto, atestando a existência da construção, devidamente lançada no cadastro imobiliário;
[...]
III- [...]
f) Fotos datadas, bem como imagens por meio do aplicativo Google Earth;
[...]

Art. 4° Fica alterada a redação do parágrafo 3°, art. 2° da Lei ordinária n° 2.256 de 05 de agosto de 2022, prolongando a data para protocolo de requerimentos e regularização das edificações e benfeitorias até 31 de dezembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:
[...]
§ 3º Os requerimentos para regularização das edificações e benfeitorias de que trata a presente lei, só serão aceitos e analisados se protocolados até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5° Fica revogado o parágrafo único do art. 4°, afim de permitir que pessoas com certidão positiva com efeitos negativos possam aderir ao programa.
Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias próprias.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO– SC, 05 DE OUTUBRO DE 2022

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2267, DE 05 DE OUTUBRO 2022

Publicação Nº 4235123

LEI ORDINÁRIA Nº 2267, DE 05 DE OUTUBRO 2022.
ALTERA O ART. 3° DA LEI 1.965 de 11 DE OUTUBRO DE 2017, AUMENTANDO O VALOR DO ADICIONAL DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DA SECRETARIA DA SAÚDE.

GILBERTO CHIARINI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterado o art. 3° da Lei 1.965 de 11 de outubro de 2017, aumentando o valor do adicional de sobreaviso dos motoristas da Secretaria de Saúde, de R$500,00 (quinhentos reais) para R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), bem como estabelece o adicional de sobreaviso de 50% sobre o valor da hora normal, aos motoristas em regime celetista, passando a vigorar com a seguinte redação:
[...]
Art. 3º Fica fixado o adicional de sobreaviso no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais mensais.
I- Aos servidores motoristas, da Secretaria de Saúde, vinculados ao regime celetista, o adicional de sobreaviso será na proporção de 50% do valor da hora normal.
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias próprias.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos a partir de 1° de setembro de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO – SC, 05 DE OUTUBRO DE 2022

GILBERTO CHIARINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 563 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235172

PORTARIA Nº 563 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.
NOMEIA MARINA SOMAVILLA FEVERSANI PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ADVOGADA DO IPREPI.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e ainda de acordo com a Lei complementar Nº 259, de 09 de abril de 2019.

Considerando a aprovação no Concurso Público do IPREPI, Edital n. 001/2019, homologado através do Edital 05/2019, de 11 de setembro de 2019;

Considerando que a candidata, através de exames médicos, foi considerada apta para exercer a função;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear MARINA SOMAVILLA FEVERSANI, brasileira, CPF nº005.203.310-44, RG 7087182569 SSP/RS, inscrita na OAB/SC sob nº 54239-A, para o cargo de provimento efetivo de ADVOGADA, nível CE- 01, carga horária de 05 (cinco) horas semanais, do quadro de cargos

do IPREPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Preto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2022.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 03 de outubro de 2022.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 567, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235116

PORTARIA Nº 567, de 05 de outubro de 2022.
EXONERA vanderléa ana carleto de siqueira do cargo de provimento em comissão de diretor de creche.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o pedido da servidora, realizado por meio do Protocolo 2.015/2021;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 05 de outubro de 2022, vanderléa ana carleto de siqueira, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 907.329.609-91, do cargo de provimento em comissão de "DIRETOR DE CRECHE", lotada na Secretaria de Educação Cultura e Esportes, nomeada pela Portaria nº 571/2021, sendo o último trabalhado, 04 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 05 de outubro de 2022.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 569, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235118

PORTARIA Nº 569, de 05 de outubro de 2022.
EXONERA cristina matos ribeiro da função temporária de professor de educação infantil e anos iniciais.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o memorando 3.047/2022;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 05 de outubro de 2022, cristina matos ribeiro, brasileira, inscrita no CPF sob nº 022.646.651-57, da função temporária de professor de educação infantil e anos iniciais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nomeada pela Portaria nº 306/2022, sendo o último dia trabalhado, 04 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 05 de outubro de 2022.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 570, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235120

PORTARIA Nº 570, de 05 de outubro de 2022.
EXONERA luciana hack da silva da função temporária de professor de educação infantil e anos iniciais.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o memorando 3.047/2022;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 05 de outubro de 2022, luciana hack da silva, brasileira, inscrita no CPF sob nº 065.082.509-81, da função temporária de professor de educação infantil e anos iniciais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nomeada pela Portaria nº 298/2022, sendo o último dia trabalhado, 04 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 05 de outubro de 2022.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 571, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233201

PORTARIA Nº 571 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
INSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE CATÁLOGO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme Edital de Licitação nº 52/2022, modalidade Pregão Eletrônico.

Considerando a necessidade de verificar a qualidade dos itens solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o item 1.2 do Edital, RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão, para fins de análise do catálogo dos materiais referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2022, nomeando para compô-la os seguintes membros:

I) Naiara Kercher Bueno, Coord. Ativ. Culturais, e-mail: turismo@pinheiropreto.sc.gov.br;

II) Suzana dos Santos, Operária Braçal, e-mail: turismo@pinheiropreto.sc.gov.br;

III) Paola Volpato, Engenheira, e-mail: eng@pinheiropreto.sc.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 - VOX POPULI OFICIAL - AQUISIÇÃO DE APLICATIVO DE CELULAR (APP

Publicação Nº 4235036

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0960DE9E579C3286C84FA51B5DAC4C885F72F01D

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro Preto

PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 003/2022**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto, em cumprimento a ratificação/homologação procedida pelo Presidente, faz publicar o presente extrato.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHEIRO PRETO**.

CONTRATADA: **VOX POPULI OFICIAL – CNPJ: 45.011.163/0001-08**

OBJETO DA LICITAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE APLICATIVO DE CELULAR (APP), FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO ENTRE A POPULAÇÃO E SEUS REPRESENTANTES PÚBLICOS**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALORES
01	IMPLANTAÇÃO/ TREINAMENTO	Implantação e Treinamento de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação) “APP” que possibilita a comunicação direta entre a população e seus representantes do poder legislativo.	R$ 5.000,00
02	MENSALIDADE	Manutenção mensal do aplicativo incluindo suporte técnico. (3 meses)	R$ 1.650,00

VALOR TOTAL: **R$ 6.650,00** (seis mil seiscentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO: **2.19 – 33.90.40**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Pinheiro Preto- SC, 05 de outubro de 2022

Edimilson Antônio Cardoso de Aguiar
Presidente da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto.

Av. Marechal Costa e Silva, 111 – Centro – Pinheiro Preto/SC – CEP: 89.570-000
Fone/Fax (49) 3562-2012 – e-mail: camara@pinheiropreto.sc.gov.br – CNPJ: 08.484.593/0001-10

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 1809/2022

Publicação Nº 4233397

DECRETO N° 1.809/2022, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Homologa Chamada Pública 05/2022 – SMEE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e considerando a ata do edital de Chamada Pública n° 05/2022,
DECRETA

Art. 1° Fica homologado o resultado final da Chamada Pública da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, aberto pelo Edital n° 05/2022, cuja nominata dos candidatos aprovados por cargo/função são os seguintes:
Cargo: CUIDADOR ESCOLAR

Classificação	NOME DO CANDIDATO	Data Nascimento
1.	Vitória Regina Streit	02/06/2002
2.	Silvana Silveira D' Avila Pereira	17/01/1984
3.	João Gabriel Azeredo	01/07/2002

§ 1° A íntegra do presente decreto será afixado no Mural Público Municipal, situado no átrio de acesso da Prefeitura Municipal de Piratuba, Rua Governador Jorge Lacerda, 133 – Centro, no Diário Oficial dos Municipios junto ao site www.diariomunicipal.sc.gov.br , e o mesmo também poderá ser obtido junto ao site www.piratuba.sc.gov.br ou ainda junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Piratuba, estabelecida na Av 18 de Fevereiro, nº 65 – Centro de Piratuba-SC. Outras informações complementares também poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3553-0778.
§ 2° A contratação obedecerá à ordem rigorosa de classificação contida no presente documento e, com base neste, far-se-á a competente convocação de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Piratuba.
Art. 2° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Piratuba-SC, 05 de Outubro de 2022.
OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 05 de Outubro de 2022	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

EDITAL CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL 006/2022

Publicação Nº 4235169

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL Nº 006/2022

MAGRID AULER, Secretária Municipal de Educação e Esportes de Piratuba – SC, no uso de suas atribuições, torna público que estão abertas as inscrições da Chamada Pública Emergencial para o período de até 90 dias, visando atender a falta de pessoal no quadro da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Ressaltando, que a referida chamada está sendo realizada em função do término de concorrentes inscritos no Processo Seletivo 01/2021 e 02/2021 e, 01/2022:

1º DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A Comissão Municipal da Chamada Pública responsável pela operacionalização do Edital nº 006/2022, designada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes; deverá proceder à chamada para o cargo descrito neste edital em Caráter Temporário para o período de até 90 dias.

1.2 A Chamada Pública Emergencial destina-se à seleção de profissional para suprir as necessidades de CUIDADOR ESCOLAR (40h) Piratuba-SC.

1.3 São condições para se candidatar à vaga:
a) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional 1988;
b) Ter na data da inscrição a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Se for do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
e) Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
f) Estar em dia com vacinação Covid-19(1a e 2a doses);

1.4 A seleção dos candidatos dar-se-á pela classificação em sua titulação;

1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e a entrega da documentação comprobatória exigida;

1.6 Os candidatos interessados deverão dirigir-se à sala da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sito a Avenida 18 de Fevereiro, nº 65, Centro, munidos de documentos pessoais, comprovantes de Habilitação, no período de 05/outubro/2022 a 10/outubro/2022 e preencher a inscrição:
1.7 Os documentos Pessoais originais deverão ser apresentados juntamente com os Xerox.
1.7.1 a) Carteira de Identidade;
1.7.2 b) CPF;
1.7.3 c) Diploma ou certificado de escolaridade exigida;

1.8 O presente Edital de Chamada Pública Emergencial nº 006/2022, ficará disponível durante o prazo das inscrições, na página do site da Prefeitura Municipal de Piratuba (www.piratuba.sc.gov.br), No Mural da Prefeitura, e Mural da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Piratuba.

1.9 O prazo para impugnações é de 24 horas, a partir do lançamento do presente edital.

1.10 A Escolha da Vaga disponível será dia 13/10/2022, às 9h30min., na Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Piratuba, sendo que o classificado deverá assumir a vaga a partir de 17/10/2022

2º A Prefeitura Municipal divulgará o presente Edital de Chamada Pública Emergencial nº 006/2022 com o Quadro de Vagas, (Anexo nº 1) e Ficha de Inscrição (Anexo nº 2).

3º Havendo dois ou mais candidatos para a vaga, a classificação destes candidatos obedecerá os seguintes critérios:

3. CUIDADOR ESCOLAR
3.1 – Certificado de Pós Graduação
3.2 - Diploma de Licenciatura Plena .
3.3 - Comprovante de Frequência Curso Superior– 8ª Fase.
3.4 - Comprovante de Frequência Curso Superior – 7ª Fase.
3.5 - Comprovante de Frequência Curso Superior – 6ª Fase.
3.6 - Comprovante de Frequência Curso Superior – 5ª Fase.
3.7 - Comprovante de Frequência Curso Superior – 4ª Fase.
3.8 - Comprovante de Frequência Curso Superior – 3ª Fase.
3.9 - Comprovante de Frequência Curso Superior – 2ª Fase.
3.10 - Comprovante de Frequência Curso Superior – 1ª Fase.
3.11 - Comprovante de Ensino Médio .

4º Havendo dois ou mais candidatos classificados em um mesmo item acima, serão considerados os seguintes critérios de desempate.
4.2 – Maior Idade.
4.3 – Persistindo o empate será realizado sorteio.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Piratuba (SC),04 de outubro de 2022.

MAGRID AULER
Secretária Municipal de Educação e Esportes

ANEXO 1

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	Salário Bruto
CUIDADOR ESCOLAR	40 horas	01 + CR	Ensino Médio	R$1.328,52

ANEXO 2 Data da Inscrição: ___/___/___
FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL Nº 006/2022

DADOS PESSOAIS			
Nome do(a) Candidato(a):			
RG:	CPF:		Data Nascimento:
Nome do Pai:		Nome da Mãe:	
Endereço:			
Nº	Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:		CEP
Telefone Celular:		E-mail:	

DOCUMENTAÇÃO

1. Nacionalidade brasileira: ( ) Sim ( ) Não
2. Nacionalidade estrangeira, com comprovada condição de igualdade e gozo dos direitos políticos:
( ) Sim ( ) Não
3. Quite com as obrigações eleitorais ( ) Sim ( ) Não
4. Quite com as obrigações militares (sexo masculino): ( ) Sim ( ) Não
5. Cópia legível da carteira de Identidade e CPF: ( ) Sim ( ) Não
6. Cópia comprovante de vacina Covid-19 ( ) sim ( )Não
6. Cópia legível (frente e verso) do diploma de conclusão de curso superior e/ou de maior titulação:( ) Sim ( ) Não

Informações Adicionais:
1. O Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo;
2. A inscrição poderá ser efetuada por terceiros. A procuração deverá ser com finalidade especifica para inscrição do certame, não havendo necessidade de reconhecimento de firma em cartório;
3. A inscrição no certame implica, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas;
4. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

PROTOCOLO DE ENTREGA CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL Nº 006/2022

Nome: _____
PIRATUBA (SC): _____/_____/_____

Assinatura do recebedor

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2022

Publicação Nº 4233246

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2022
Processo Licitatório n. º 83/2022
Pregão Eletrônico n. º 49/2022
Concedente – Prefeitura Municipal de Piratuba - SC
Convenente – AÇOMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME – CNPJ: 00.880.483/0001-66
Objetivo: Fornecimento de distribuidor de Adubo Orgânico Líquido, novo, a ser instalado sobre chassi de Caminhão.
Valor Total – R$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais).
Data Assinatura – 20/09/2022
Vigência – 19/09/2023

LEANDRO JOEL BORGES DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

LEI ORDINARIA 1610/2022

Publicação Nº 4234119

LEI ORDINARIA N° 1.610/2022, de 05 de Outubro de 2022.
AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO POR INTERMÉDIO DE GUARNIÇÕES DE RADIOPATRULHA DA POLÍCIA MILITAR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.
Art. 2º. O convênio mencionado no Art. 1º tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar, sendo de responsabilidade do município a disponibilização, mensalmente, da importância de 1000 (um mil) litros de gasolina, para cobrir despesas com a manutenção do serviço, conforme a minuta do convênio.
Art. 3º. A vigência do convênio será por cinco anos, a partir da data da assinatura.
Art. 4º. Integra esta Lei, independente da transcrição, a minuta anexa deste convênio.
Art. 5º. Os encargos decorrentes desta Lei serão suportados por dotações do orçamento vigente.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Piratuba-SC, 05 de Outubro de 2022.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 05 de Outubro de 2022	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2022

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRATUBA e o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar

O Município de Piratuba, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133 – Piratuba, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.481/0001-58, neste ato representado pelo Exmo Sr. OLMIR PAULINHO BENJAMINI, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - FUMPOM, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 11.925.994/0001- 07, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM MARCELO PONTES, amparados na Lei Municipal nº *, *, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas, e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha de Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência desta Convênio é da assinatura expirando-se em cinco (05) anos a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente cooperação a importância de:

a) A importância em reais, equivalente a 1000 (um mil) litros de gasolina, mensais durante o período de vigência deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Disponibilizar, mensalmente, a importância prevista na clausula terceira, para cobrir as despesas com manutenção/aquisição (combustíveis, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município e para cobrir as despesas com material de expediente, cursos e instrução do efetivo, fardamento, limpeza, manutenção reforma e ampliação do aquartelamento, equipamentos, alimentação do pessoal de serviço, mobiliário, armamento, munição, veículos e demais produtos e serviços que contribuam para a melhoria continua dos serviços de segurança pública prestados a comunidade.

II - Depositar a importância prevista no inciso "I", na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, Agência do Banco do Brasil de Piratuba 3636-6, conta corrente nº 19.597-9, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto desse convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III – Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militares do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC.

IV – Eventualmente, poderá ser efetuado repasse financeiro da conta PMSC/Convênio de Radiopatrulha ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar, CNPJ 11.925.994/0001-07, nos casos de objetos ou serviços de aquisição exclusiva da Polícia Militar ou por conveniência administrativa, a critério da Prefeitura.

V - Disponibilizar funcionario de serviços gerais (até 20 horas semanais) para manutenção da limpeza no Quartel da Policia Militar situado no Municipio de Piratuba

VI - Disponibilizar estagiário para auxilio nas rotinas administrativas no quartel da Policia Militar

VII – Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSC:

I - Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;

II - Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Policia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

III - Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

IV - Manter uma central de atendimento equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;

V - Publicação do Extrato do Convenio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO integram a dotação orçamentária especifica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O Convênio será extinto:

I – Pela conclusão do seu objeto;
II – Por denúncia.

§ 1º O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Florianópolis - SC,

OLMIR PAULINHO BENJAMINI MARCELO PONTES
Prefeito Municipal Cel PM Cmt Geral PMSC

Testemunhas:

PORTARIA N°411/2022

Publicação Nº 4232023

PORTARIA N°411/2022
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

MARCIA DUPONT, matrícula nº2.178, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo nos meses outubro de 2022, outubro de 2023, e outubro de 2024, referente ao período de 03.10.2014 a 03.10.2019.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 03 de outubro de 2022.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 03 de outubro de 2022

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N°412/2022

Publicação Nº 4232025

PORTARIA N°412/2022
NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE PROGRAMAS DE SAÚDE

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e da Lei Complementar nº 27/07 que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, do quadro de pessoal e dá outras providências.

NOMEIA

MORGANA LAZZARIN, matrícula n°4.538 para o exercício do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PROGRAMAS DE SAÚDE, constante do Anexo I-D da Lei Complementar n° 027/2007 de 02 de maio de 2.007, alterada pela Lei Complementar nº77/2016 de 18 de agosto de 2016, com vencimentos previstos no Anexo II, Nível CC-040, da lei supra mencionada.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, em 03 de outubro de 2022.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei 1.388/2017.
Em 03 de outubro de 2022

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N°413/2022

Publicação Nº 4232026

PORTARIA Nº413/2022, de 03 de outubro de 2022
Nomeia servidora por concurso público para o exercício de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piratuba, combinado com a Lei Complementar n° 67/2015, que dispõe sobre a alteração da estrutura da Lei Complementar nº 29, de 02 de maio de 2007 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores Públicos do Município de Piratuba e dá outras providências, faz compilação de leis, revoga leis e dá outras providências, e considerando também a homologação final do Concurso Público nº 01/2022, através do Decreto nº 1.795/2022, de 02 de setembro de 2022.
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO:

SOLANGE OLIVEIRA GRASSI, matrícula nº4.539, para exercer o cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA 20 HORAS, constante no Anexo I, Grupo B, da lei complementar n° 67/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 110-INI do Anexo III da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, em 03 de outubro de 2.022.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 03 de outubro de 2022

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N°414/2022

Publicação Nº 4232031

PORTARIA N°414/2022
ALTERA PORTARIA Nº282/2022, QUE CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores Públicos do Município de Piratuba, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 02/2021, resultado através do Decreto nº 1.663/2021, de 23 de dezembro de 2021.
ALTERA

KARLA REGINA KIRST, matrícula n°4.506, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, vaga excedente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 14 de dezembro de 2022.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 03 de outubro de 2022.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 03 de outubro de 2022

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Pomerode

Prefeitura

PORTARIA N.º 29.826

Publicação Nº 4234083

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.º 29.826

DESIGNA LUIS GERMANO HARMEL PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 006 / 2022 - SAÚDE.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. LÍGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto Municipal n.° 3.721, de 09 de Setembro de 2019,

RESOLVE:
Artigo 1º. Designar, a partir de 01 de Setembro de 2022, o Servidor LUIS GERMANO HARMEL, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, Matrícula n.º 500093, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo n.° 006 / 2022 - SAÚDE, firmando com a Empresa GTA - GESTÃO AMBIENTAL LTDA, através do Processo Administrativo n.º 002 / 2022 – SAÚDE / Pregão Presencial n.º 001 / 2022 - SAÚDE.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/09/2022.

Pomerode / SC, em 01 de Setembro de 2022.
LÍGIA HOEPFNER
Secretária Municipal de Saúde

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.
LUIS GERMANO HARMEL
Fiscal de Vigilância Sanitária – Matrícula n.º 500093

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002 / 2022 - PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Publicação Nº 4233612

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B678178BDB2690E5AE9BE4A2FA6D1DF5C0A50A9E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002 / 2022
PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo n.° 137 / 2021. Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.° 018 / 2021. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PETRY EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CICLOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMERODE - LOTE 01 (TRECHOS 03, 04 E 08), COM RECURSOS DO CONVÊNIO INTERNACIONAL COM O MINISTÉRIO FEDERAL ALEMÃO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E DESENVOLVIMENTO E O ENGAGEMENT GLOBAL GGMBH SERVICESTELLE KOMMUNEN IN DER EINEN WELT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Prazo adicional concedido: 60 dias – prazo final: 18/11/2022. Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 002 / 2022 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 19/09/2022 e cessando em 18/11/2022, em virtude do acréscimo de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada, bem como condições climáticas desfavoráveis, impedindo assim, a finalização da obra dentro do prazo inicialmente previsto. Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode, Contratante / Luiz Carlos Ferreira, sócio administrador, Petry Empreiteira de Mão-de-Obra e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 08 de Setembro de 2022.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

PORTARIA 29.968

Publicação Nº 4232035

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA 29.968

REINTEGRA O SERVIDOR PÚBLICO RONALDO KLOWASKY NO CARGO DE MOTORISTA SOCORRISTA DO SAMU (EMPREGO PÚBLICO).

A Secretária de Saúde, **LIGIA HOEPFNER**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/2018, em seu artigo 1º, inciso II;

Considerando que o servidor Ronaldo Klowasky foi contratado pela Portaria Nº 12.194, de 03 de novembro de 2009, para o cargo de Motorista socorrista do SAMU, vindo a ser demitido por meio da Portaria nº 25.661, de 09 de setembro de 2019, por força de decisão administrativa oriunda do Processo Administrativo nº 002/2019, instaurado pela Portaria nº 24.930, de 27 de fevereiro de 2019;

Considerando a decisão do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, datado de 09 de setembro de 2019 aplicando-lhe a penalidade de demissão, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 157/2008 e no art. 482 da CLT;

Considerando a determinação judicial de nº 0000050-74.2021.8.244.0052 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que condenou o Município de Pomerode na obrigação de reintegração do Sr. Ronaldo Klowasky;

Considerando as disposições contidas no artigo 44, "caput", da Lei Complementar n. 269, de 05 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

REINTEGRAR ao cargo de Motorista Socorrista do SAMU, o servidor **RONALDO KLOWASKY**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 272.849.538-61, no cargo de Motorista socorrista do SAMU, com carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas semanais, na Secretaria de Saúde, a partir de 04 de outubro de 2022.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pomerode, 04 de outubro de 2022.

PORTARIA 29.969

Publicação Nº 4232181

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA N° 29.969

AFASTA O SERVIDOR RONALDO KLOWASKY, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA JUNTO AO INSS.

A Secretária de Saúde, **LIGIA HOEPFNER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

AFASTAR, por motivos da concessão de Auxílio-Doença pelo INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, o servidor **RONALDO KLOWASKY**, ocupante do cargo de Motorista Socorrista do SAMU, com jornada de trabalho de 42 (quarenta e duas) horas semanais, na Secretaria de Saúde, no período de 04 de outubro de 2022 até 14 de junho de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 04 de outubro de 2022.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 71/2022

Publicação Nº 4232812

RESOLUÇÃO Nº 71/2022
INSTITUI E REGULAMENTA O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

Márcio Scheidemantel, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pomerode-SC, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere o Art. 50, §1º, XIII do Regimento Interno promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído o processo legislativo eletrônico que será disciplinado por esta resolução.
Parágrafo único. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas e seu armazenamento, comunicação de atos e transmissão de peças processuais passa a ser adotado como instrumento ordinário no âmbito da Câmara Municipal.
Art. 2° O Processo Legislativo Eletrônico é o conjunto das atividades, amparadas por uma infraestrutura de tecnologias da informação, voltadas para o exercício da função legislativa da Câmara Municipal de Pomerode.
Art. 3° Para o disposto nesta resolução, consideram-se as seguintes definições:
I - documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;
II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou
b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
III - processo legislativo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos composto de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, desde a sua autuação até a sua conclusão, inclusive os respectivos despachos eletrônicos e documentos anexados;
IV - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
V - assinatura eletrônica: identificação inequívoca do signatário por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.
Art. 4° São objetivos desta resolução, entre outros:
I - assegurar a eficiência, eficácia e efetividade do trabalho realizado no Poder Legislativo e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos com segurança, transparência e economicidade;
III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;
IV - permitir o armazenamento de documentos em ambiente digital com vistas à garantir mais segurança e praticidade; e
V - facilitar o acesso do cidadão à informação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO
Seção I
Do sistema de informação

Art. 5° Para o atendimento do disposto nesta resolução, a Câmara Municipal utilizará sistema de informação para a gestão e o trâmite de processos legislativos eletrônicos, funcionalmente integrado ao sistema eletrônico de votação utilizado nas sessões plenárias.
§1° O sistema ao qual se refere o caput deverá, no mínimo, permitir que os Vereadores e Prefeito elaborem proposituras, com acesso restrito, e as enviem via rede mundial de computadores através de um protocolo eletrônico, com controle de envio e passível de consulta posterior, no qual serão registrados, entre outros, dados como número, data, hora, ementa, autor e texto.
§2° O referido sistema deverá ser integrado entre Poder Executivo e Poder Legislativo de forma que todas as proposições do Executivo Municipal sejam enviadas, no mínimo, via protocolo digital estabelecido entre os poderes.

Seção II
Do credenciamento

Art. 6° O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo, conforme disciplinado pelo órgão respectivo.
§1° O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial.
§ 2° Ao credenciado será concedido registro para acessar o sistema, bem como lhe será informado a maneira de acessá-lo, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações digitais.

Seção III
Do protocolo, do processo e da gestão documental

Art. 7° Nos processos legislativos eletrônicos, todos os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto em situações

em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.
Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente os documentos sejam digitalizados e assinados eletronicamente.
Art. 8° A autoria e a autenticidade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos eletrônicos, deverão ser obtidas na forma do inciso V do art. 2° desta resolução.
Art. 9° Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de informação, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.
§ 1° Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo em dia, mês ou ano, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.
§ 2° Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o sistema de informação se tornar indisponível por motivo técnico, ou por qualquer outro motivo for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais, comprovadamente atestado pela Câmara Municipal, será resolvido da seguinte forma:
I - o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos do primeiro dia útil seguinte;
II – os atos poderão ser praticados de forma física, digitalizando-se o documento e assinando-o digitalmente, de forma subsidiária ao prescrito no inciso I.
Art. 10. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização no sistema de informação ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio digital.
Parágrafo único. As notificações e remessas que viabilizem o acesso mencionado serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.
Art. 11. As proposições e demais documentos oriundos do Poder Executivo tramitarão a partir da entrada em vigor da presente resolução na forma eletrônica e serão obrigatoriamente protocolizados digitalmente.
Parágrafo único. Os projetos de iniciativa popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados pela Secretaria Administrativa, que dará a devida forma junto ao sistema de informação.
Art. 12. Os documentos nato digitais assinados digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com constatação da integridade, garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
Art. 13. Os documentos digitalizados na forma da Lei Federal n° 12.682, de 9 de julho de 2012, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.
§ 1° Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para verificação do documento objeto de controvérsia.
§ 2° Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1° deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o processamento final da proposição legislativa e apuração infracional.
§ 3° Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a Lei determinar.
Art. 14. Os documentos digitais, para juntada aos autos, poderão ser enviados digitalmente.
§ 1° O teor e a integridade dos documentos digitais são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
§ 2° Os documentos digitalizados enviados pelo interessado que não observarem o disposto no "caput" do art. 13 desta Resolução terão valor de cópia simples e não poderão ser juntados aos autos do processo legislativo eletrônico.
§ 3° A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a Lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 15 e 16.
Art. 15. A digitalização de documentos, recebidos ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal, a serem juntados aos autos de processos legislativos eletrônicos sem observar integralmente o que preleciona o caput do art. 13 desta resolução, também deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado e, após, assinada digitalmente.
Parágrafo Único. A Câmara Municipal poderá:
I - determinar a digitalização imediata do documento apresentado e devolução imediata do original ao interessado;
II - determinar que a protocolização de documento original, para fins de preservação, seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que um servidor público da Câmara Municipal atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará ou devolverá ao interessado a cópia simples após a sua digitalização; e:
III - determinar o recebimento do documento em papel para posterior digitalização, considerando que:
a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob a guarda da Câmara Municipal quando legalmente exigida; e
b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópia simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1°.
§ 3° Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.
Art. 16. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito da Câmara Municipal.

Subseção única
Da guarda documental

Art. 17. Os documentos que integram os processos legislativos eletrônicos deverão ser armazenados em mídias sob a proteção da Câmara Municipal.
Art. 18. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.
Art. 19. A Câmara Municipal estabelecerá políticas, especialmente de preservação digital, estratégias e ações que garantam a preservação

a longo prazo, o acesso e o uso contínuo de documentos digitais.
Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:
I - proteção contra deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e
II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos digitais.
Art. 20. A guarda dos documentos digitais e processos legislativos eletrônicos deverá em todo tempo manter sua compatibilidade de suporte e formato, e toda documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitirão a sua identificação e controle nos futuros acessos.
Art. 21. A preservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.
§ 1° Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e auditabilidade dos dados.
§ 2° Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos ao Executivo Municipal ou outro órgão da Federação que não disponham de sistema compatível deverão ser enviados por meio eletrônico ou, de forma excepcionalíssima, impressos em papel.
Art. 22. Esta resolução entra em vigor após 180 dias.

Pomerode, 29 de setembro de 2022.

Márcio Scheidemantel
Presidente

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

PORTARIA-057-2022 - CHEFE JONAS

Publicação Nº 4233778

PORTARIA N.º 057/2022
NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, item VIII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o servidor JONAS DE JESUS THOMAS DA SILVA, matricula nº 10788, no cargo em comissão de Chefe de Divisão, a contar de 06 de outubro de 2022, em conformidade LC Nº 035/2010, percebendo o vencimento do cargo comissionado.

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 06 de outubro de 2022.

ARI ALVES WOLINGER
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos seis dias do mês de outubro do ano de 2022, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM – Diário Oficial dos Municípios.

ANTONIO CARLOS BROCARDO
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Ponte Serrada

Prefeitura

DECRETO 823/2022

Publicação Nº 4232507

DECRETO Nº 823/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.
"REINTEGRA SERVIDOR E CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito do Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais previstas na legislação de regência e,
CONSIDERANDO que o município foi intimado nos autos n. 0300516-18.2018.8.24.0051, para reintegrar a Sra. CLAUDIA BATISTA ALLEGRINI no cargo de Professora, perante o Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que referido servidor manifestou o desígnio, através de requerimento, de que lhe fosse deferido o pedido de licença sem vencimentos, pelo período de 24 meses;
CONSIDERANDO que a legislação municipal (Estatuto dos Servidores Públicos) prevê a possibilidade de concessão de licença sem vencimentos;
CONSIDERANDO que o deferimento da licença não causará nenhum prejuízo ao ente público, na medida em que existe apenas uma vaga no quadro de servidores para o cargo de Professor, já ocupada por outro servidor;
DECRETA:
Art.1º - Fica legalmente reintegrado a servidora CLAUDIA BATISTA ALLEGRINI no cargo de Professora, conforme decisão judicial exarada nos autos da ação n. 0300516-18.2018.8.24.0051, em trâmite nesta comarca, e, de forma simultânea, concede-se-lhe licença sem vencimentos, pelo prazo de um ano, contado a partir de 29.09.2022, conforme requerimento formulado pelo servidor.
Art. 2º - Determino ao Departamento de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários ao caso, dando ciência deste Decreto ao douto Juízo da Comarca de Ponte Serrada.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA , EM 29 DE SETEMBRO DE 2022.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em data supra.

LEI ORDINARIA 2524/2022

Publicação Nº 4233823

LEI Nº ORDINÁRIA Nº 2.524/2022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DE SAÚDE DA CIDADE DE PONTE SERRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º Os prédios escolares da rede municipal de ensino e rede municipal de saúde deverão ser avaliados, em seus aspectos físicos e estruturais, por Conselho Multidisciplinar de Infraestrutura a ser constituído pelo Poder Público Municipal, objetivando a manutenção corretiva e preventiva das edificações públicas.
Parágrafo único. O Conselho Multidisciplinar de Infraestrutura referido no "caput" deste artigo deverá ser composto de engenheiros, arquitetos, técnico de segurança no trabalho, profissionais de educação, profissionais de saúde e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para um atendimento de qualidade.

Art. 2º As atribuições do Conselho Multidisciplinar de Infraestrutura compreendem:
I - Avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares e unidades de saúde da rede municipal de forma ordinária entre os meses de junho e agosto de cada ano, e de forma extraordinária sempre que formalmente solicitada e justificada via ofício pela diretora da unidade solicitante;
II - Elaborar Relatório de Inspeção (RI) detalhado da situação estrutural de cada unidade e suas condições de funcionamento;
III - elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, no que se refere a saúde, avaliar o fluxo e demanda de atendimentos, além da complexidade dos exames e consultas realizadas;
IV - O relatório deverá ser protocolado e entregue até a data limite de 31 (trinta e um) de agosto do corrente ano à Secretaria competente, à Câmara Municipal de Vereadores, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art.3º As atribuições do Poder Executivo Municipal compreendem:
I - Com base nas informações elencadas no RI, elaborar o Plano de Ações Integradas (PAI), que deverá detalhadamente expor as ações do

executivo com base nas informações apontadas no RI, definindo prioridades e prazos para a execução.
II - O PAI deverá ser entregue até o dia 1º (primeiro) de outubro do corrente ano ao Conselho Multidisciplinar de Infraestrutura, à Câmara Municipal de Vereadores, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

LEI ORDINARIA 2525/2022

Publicação Nº 4233844

LEI Nº 2.525/2022 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM VISANDO AO COMBATE DO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem divulgar mensagem visando ao combate do assédio moral, por meio da afixação, em suas dependências, de cartaz contendo os seguintes dizeres: "Assédio moral pode ter como consequência processo administrativo disciplinar e/ou processo judicial contra quem assedia. Você tem o direito de denunciar."

Parágrafo único. Os cartazes informativos devem ser legíveis e afixados em local de fácil visualização e grande circulação de pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

LEI ORDINARIA 2526/2022

Publicação Nº 4233871

LEI ORDINÁRIA Nº 2.526/2022 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, O ART. 3º, DA LEI FEDERAL NO 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, PARA CLASSIFICAR ATIVIDADES DE BAIXO RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º Esta Lei classifica as atividades de baixo risco, para atendimento do Art. 3º da Lei Federal no 13.874, de 20 de setembro de 2019, aplicáveis em todo território municipal e estabelece critérios para apreciação de pedidos de liberação de atividades não previstas no anexo único.

Art. 2º. Consideram-se atos de liberação de atividades econômicas, independentemente de sua denominação específica, todos aqueles de competência do Município que condicionam o exercício de atividades econômicas pelos particulares, tais como, a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

Art. 3º É de direito de empresas e indivíduos o exercício das atividades elencadas no Anexo Único desta Lei, sem a necessidade de qualquer ato público de liberação municipal.

Parágrafo Único. São consideradas atividades econômicas de baixo risco para fins desta Lei aquelas que por sua natureza não impliquem

riscos à incolumidade pública ou à segurança e saúde de terceiros.

Art. 4º As atividades econômicas de baixo risco, estabelecidas no anexo único desta Lei e por decreto municipal, independerão de qualquer ato público de liberação municipal, respeitadas as seguintes disposições:
I - Consideram-se de baixo e médio risco as atividades econômicas previstas no anexo único e desde que não contrariem normas estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação.
II - O disposto nesse artigo não exonera o particular de obter as autorizações necessárias ao exercício de atividade econômica de competência do Estado e da União.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que uma mesma empresa desenvolva várias atividades, só será exonerada dos atos públicos de liberação municipal se todas as atividades desenvolvidas estejam previstas no anexo Único, caso contrário, fica condicionado o exercício da atividade econômica ao ato público de liberação municipal.

Art. 5º Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

Parágrafo Único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 6º. Nos processamento dos pedidos de liberação de atividades econômicas não previstas nesta Lei, a atuação das autoridades administrativas deverá observar as seguintes diretrizes:
I - Definir prazo para o atendimento da solicitação, de acordo com a complexidade da análise a ser elaborada, podendo ele ser prorrogado uma única vez, justificadamente;
II - Observar as decisões anteriores relativas a casos similares, sendo vedada a mudança imotivada de orientação;
III - Determinar as complementações necessárias para a obtenção do ato, sendo vedada a negativa sumária no caso de ser possível regularizar a situação;
IV - Intimar o interessado de eventuais complementações necessári as, indicando de uma única vez todos os elementos necessários ao deferimento do pedido, sendo vedado o fracionamento de diligências.

§1º A definição dos prazos previstos no inciso I deverá ser objeto de normatização por parte das autoridades administrativas competentes, dando-se ampla publicidade sobre o tema.

§2º O não atendimento do prazo definido no inciso I enseja a abertura de procedimento administrativo disciplinar contra o servidor responsável pelo atraso.

§3º Na avaliação dos pedidos de liberação de atividades econômicas, as autoridades devem agir de modo orientativo, esclarecendo os interessados acerca dos seus direitos, deveres e obrigações, colaborando para celeridade na prática dos atos.

§4° As autoridades administrativas, no exercício da fiscalização das atividades econômicas e na competência de ato discricionário, pautarão sua atuação pelo caráter orientativo, sendo vedada a imposição direta de sanção para situações que possam ser sanadas, devendo ser concedido prazo para tanto.

Art. 7º O rol contido no Anexo único desta Lei é exemplificado, podendo a Administração Pública dispensar de atos de liberação outras atividades, por decreto.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal notificará o Ministério da Economia acerca da existência desta Lei em até trinta dias após a sua entrada em vigor, para atendimento do disposto no Art. 3º, da Lei Federal no 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

N.	ATIVIDADE	CÓDIGO CNAE	CONDICIONANTE
01	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	CNAE:7312200	
02	Agências de publicidade	CNAE:7311400	
03	Agências de viagens	CNAE:7911200	
04	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	CNAE:7729201	
05	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	CNAE:7721700	
06	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	CNAE:7733100	
07	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	CNAE:7723300	

08	Atividades auxiliares da justiça	CNAE:6911702	
09	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	CNAE:9002701	
10	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	CNAE:9430800	
11	Atividades de cobrança e informações cadastrais	CNAE:8291100	
12	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	CNAE:6920602	
13	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	CNAE:7020400	
14	Atividades de contabilidade	CNAE:6920601	
15	Atividades de fisioterapia	CNAE:8650004	
16	Atividades de fonoaudiologia	CNAE:8650006	
17	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	CNAE:8020001	
18	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	CNAE:9493600	
19	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	CNAE:7420001	
20	Atividades de profissionais da nutrição	CNAE:8650002	
21	Atividades de psicologia psicanálise	CNAE:8650003	
22	Atividades de terapia ocupacional	CNAE:8650005	
23	Atividades paisagísticas	CNAE: 8130300	
24	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	CNAE:7119799	
25	Atividades veterinárias	CNAE:7500100	Desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
26	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	CNAE:5611202	
27	Cabeleireiros, manicure e pedicure	CNAE:9602501	
28	Chaveiros	CNAE:9529102	
29	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	CNAE:4530703	
30	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	CNAE:4541205	
31	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	CNAE:4530704	
32	Comércio atacadista de água mineral	CNAE:4635401	
33	Comércio atacadista de artigos de armarinho	CNAE:4641903	
34	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	CNAE:4641902	
35	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	CNAE:4647801	
36	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	CNAE:4647801	
37	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	CNAE:4649405	
38	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	CNAE:4642701	
39	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	CNAE:4643502	
40	Comércio atacadista de calçados	CNAE:4643501	
41	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	CNAE:4635402	
42	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	CNAE:4637107	
43	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	CNAE:4652400	
44	Comércio atacadista de embalagens	CNAE:4686902	
45	Comércio atacadista de equipamentos de informática	CNAE:4651601	
46	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	CNAE:4649407	
47	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	CNAE:4689302	
48	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	CNAE:4649410	
49	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	CNAE:4647802	
50	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	CNAE:4649406	
51	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	CNAE:4692300	
52	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	CNAE:4691500	
53	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	CNAE:4649404	
54	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares	CNAE:4637104	
55	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	CNAE:4686901	
56	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	CNAE:4687703	
57	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	CNAE:4642702	
58	Comércio atacadista de suprimentos para informática	CNAE:4651602	

59	Comércio atacadista de tecidos	CNAE:4641901	
60	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	CNAE:4789004	
61	Comércio varejista de artigos de armarinho	CNAE:4755502	
62	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	CNAE:4763604	
63	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	CNAE:4755503	
64	Comércio varejista de artigos de colchoaria	CNAE:4754702	
65	Comércio varejista de artigos de iluminação	CNAE:4754703	
66	Comércio varejista de artigos de joalheria	CNAE:4783101	
67	Comércio varejista de artigos de óptica	CNAE:4774100	
68	Comércio varejista de artigos de papelaria	CNAE:4761003	
69	Comércio varejista de artigos de relojoaria.	CNAE:4783102	
70	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	CNAE:4759801	
71	Comércio varejista de artigos de viagem	CNAE:4782202	
72	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	CNAE:4781400	
73	Comércio varejista de artigos esportivos	CNAE:4763602	
74	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	CNAE:4789008	
75	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	CNAE:4773300	
76	Comércio varejista de bebidas	CNAE:4723700	
77	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	CNAE:4763603	
78	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	CNAE:4763601	
79	Comércio varejista de calçados	CNAE:4782201	
80	Comércio varejista de carnes - açougues	CNAE:4722901	
81	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	CNAE:4762800	
82	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	CNAE:4763605	
83	Comércio varejista de equipamentos para escritório	CNAE:4789007	
84	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	CNAE:4744001	
85	Comércio varejista de jornais e revistas	CNAE:4761002	
86	Comércio varejista de livros	CNAE:4761001	
87	Comércio varejista de materiais de construção em geral	CNAE:4744099	
88	Comércio varejista de materiais hidráulicos	CNAE:4744003	
89	Comércio varejista de material elétrico	CNAE:4742300	
90	Comércio varejista de medicamentos veterinários	CNAE:4771704	
91	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	CNAE:4712100	
92	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	CNAE:4729602	
93	Comércio varejista de móveis	CNAE:4754701	
94	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	CNAE:4759899	
95	Comércio varejista de plantas e flores naturais	CNAE:4789002	
96	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	CNAE:4729699	
97	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	CNAE:4789001	
98	Comércio varejista de tecidos	CNAE:4755501	
99	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	CNAE:4741500	
100	Comércio varejista de vidros	CNAE:4743100	
101	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	CNAE:4753900	
102	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	CNAE:4752100	
103	127 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	CNAE:4751201	
104	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	CNAE:4756300	
105	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	CNAE:4757100	
106	Compra e venda de imóveis próprios	CNAE:6810201	
107	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	CNAE:1412601	
108	Confecção de roupas íntimas	CNAE:1411801	
109	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	CNAE:1413401	
110	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	CNAE:1413402	
111	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	CNAE:6821801	

112	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	CNAE: 6622300	
113	Design de interiores	CNAE:7410202	
114	Edição de livros	CNAE:5811500	
115	Ensino de dança	CNAE:8592901	
116	Ensino de esportes	CNAE:8591100	
117	Ensino de idiomas	CNAE:8593700	
118	Ensino de música	CNAE:8592903	
119	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares	CNAE:9329803	
120	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	CNAE:9329804	
121	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	CNAE:1414200	
122	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	CNAE:1529700	
123	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	CNAE:1351100	
124	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	CNAE:1422300	
125	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	CNAE:1521100	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
126	Fabricação de biscoitos e bolachas	CNAE:1092900	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
127	Fabricação de calçados de couro	CNAE:1531901	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
128	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	CNAE:3291400	Desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
129	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	CNAE:1093702	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
130	Fabricação de massas alimentícias	CNAE:1094500	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
131	Fabricação de meias	CNAE:1421500	
132	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	CNAE:1359600	
133	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	CNAE:1091102	
134	Fotocópias	CNAE:8219901	
135	Gestão e administração da propriedade imobiliária	CNAE:6822600	
136	Horticultura, exceto morango	CNAE:121101	
137	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares	CNAE:5611203	
138	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	CNAE:4543900	
139	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	CNAE:3314712	
140	Operadores turísticos	CNAE:7912100	
140	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	CNAE:4618499	
142	Outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	CNAE: 4929999	
143	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	CNAE:4721102	
144	Planos de auxílio-funeral	CNAE:6511102	
145	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	CNAE:6319400	
146	Produção e promoção de eventos esportivos	CNAE:9319101	
147	Produção musical	CNAE:9001902	
148	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	CNAE:4751202	
149	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	CNAE:9511800	
150	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	CNAE:9521500	
151	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	CNAE:9529199	
152	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico- hospitalares	CNAE:4618402	
153	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	CNAE:4613300	
154	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	CNAE:4614100	

155	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	CNAE:4611700	
156	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	CNAE:4618401	
157	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	CNAE:4619200	
158	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	CNAE:4530706	
159	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.	CNAE:4617600	
160	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	CNAE:4616800	
161	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	CNAE:4512901	
162	Salas de acesso à internet	CNAE:8299707	
163	Serviços advocatícios	CNAE:6911701	
164	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	CNAE:8211300)	
165	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	CNAE:1822999	
166	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	CNAE:7490103	
167	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	CNAE:4520004	
168	Serviços de arquitetura	CNAE:7111100	
169	Serviços de borracharia para veículos automotores	CNAE:4520006	
170	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	CNAE:7119703	
171	Serviços de encadernação e plastificação	CNAE:1822901	
172	Serviços de engenharia	CNAE:7112000	
173	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	CNAE:4520007	
174	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	CNAE:4520002	
175	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	CNAE:4520005	
176	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	CNAE:4520003	
177	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	CNAE:4520001	
178	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	CNAE:3329501	
179	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	CNAE:8230001	
180	Serviços de prótese dentária	CNAE:3250706	
181	Serviços de usinagem, tornearia e solda	CNAE:2539001	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
182	Treinamento em informática	CNAE:8599603	
183	Web design	CNAE:6201502	

LEI ORDINARIA 2527/2022

Publicação Nº 4233890

LEI ORIDNÁRIA Nº 2.527/2022 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

"ALTERA A LEI Nº 2.057, DE 05 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito do Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.057, de 05 de Maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 26-A. Fica instituída a escolha suplementar e excepcional de conselheiros tutelares por meio de eleição indireta promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos do presente artigo.

I – Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, ou, comprovada a ausência de candidatos interessados ao preenchimento das vagas de suplementes a eleição suplementar para Conselheiros Tutelares poderá ser feita indiretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cujo caso os eleitos deverão completar o período de seus antecessores;

II – A opção pela eleição indireta é excepcional e somente deve ocorrer em razão da justificada necessidade de manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do resguardo às decisões colegiadas;

III – O processo de escolha indireta criado para atender excepcionalmente a necessidade de suplementar composição do Conselho Tutelar deve respeitar obrigatoriamente os princípios Constitucionais, especialmente aos descritos no art. 37 da Constituição Federal;

IV– A escolha suplementar e excepcional dos Conselheiros Tutelares em número suficiente para o preenchimento das vagas em aberto e a composição de membros suplentes, deverá ocorrer por meio de votação direta e secreta entre os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – A escolha suplementar indireta que trata o presente artigo, será regulamentada por meio de Edital elaborado exclusivamente para o referido processo, devendo o mesmo ser publicado com prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência da eleição para escolha dos candidatos;

VI – O edital conterá os requisitos nos incisos I, II, III e V do art. 26 da Lei nº 2.057 de 29 de março de 2019, com exceção da prova a que alude o seu inciso VI, além de outros dispositivos legais;

VII - Sem prejuízo dos requisitos descritos no inciso anterior será obrigatório:

a) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

b) Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

d) Comprovar conhecimento sobre Direito da Criança e do Adolescente ou sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, mediante certificado com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ou, mediante declaração/atestado de ter exercício o cargo de Conselheiro Tutelar anteriormente.

VII – A nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar, escolhidos por processo indireto pelo CMDCA de modo a complementar a equipe necessária prevista no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dar-se-á nos termos da Lei nº 2.057 de 05 de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

LEI ORDINARIA 2528/2022

Publicação Nº 4233912

LEI Nº 2.528/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC) E A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC), NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 E A LEI N° 14.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1° Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Ponte Serrada, de acordo com o art. 3°, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2° da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art.2° Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC): aquela que atende os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
b) dispor de sistema viário implantado;
c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II – Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art.3° As áreas urbanas consolidadas ao longo dos cursos hídricos naturais deverão ser mapeadas e regulamentadas por meio de Decreto do Executivo, no prazo de até 365 dias após a publicação desta Lei, mediante Diagnóstico Socioambiental com aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo único: Não são consideradas Áreas Urbanas Consolidadas:

I - Os imóveis que se caracterizem pelo uso rural, ou que apresentem características predominantemente rurais, ou que estejam registrados no INCRA ou inscritos na Secretaria da Fazenda como coprodutor rural ou que possuam ITR, mesmo que inseridos no perímetro urbano.
II - As áreas com risco de desastres.
III - As áreas cujas diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver, imponham restrição de uso ou intervenção.

Art.4° Em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura de até 5 (cinco) metros.

§1° São consideradas Área de Preservação Permanente (APP) as faixas marginais de qualquer curso d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) que esteja sujeita a alagamento por enchentes.

§2° Havendo arruamento oficial existente e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente – APP.

§3° Havendo um mapeamento atualizado das áreas de riscos, susceptíveis à alagamento e também a um Plano de Bacia para o Município de Ponte Serrada, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderá sofrer alterações.

Art.5° A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas deve observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei n° 12.651/2012.

§1° Em Área Urbana Consolidada (AUC), as obras já finalizadas que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) podem ser regularizadas, desde que atendam os critérios urbanísticos exigidos pelo Código de Postura Municipal (Lei 410/73).

§2° Não poderão ser regularizadas as obras em Área de Preservação Permanente (APP) que representem significativo dano ambiental, situação de risco ou em local de interesse ecológico relevante assim declarado em legislação própria.

Art.6° A possibilidade de ocupação nas áreas de preservação permanente urbanas consolidadas, a serem identificadas no Estudo Técnico Socioambiental do Município de Ponte Serrada, deverá observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 14.675/2009 e legislação em vigor.

§ 1º A regularização de edificações ou obras já finalizadas, situadas em Área Urbana Consolidada (AUC), que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) a serem identificadas no Estudo Técnico Socioambiental do Município de Ponte Serrada, será definida através de critérios estabelecidos em Decreto Municipal, com a exigência de medida compensatória pecuniária.

§ 2º Obras realizadas com alvará de construção serão consideradas regulares, ainda que estejam situadas nas áreas de preservação permanente definidas no Estudo Técnico Socioambiental do Município de Ponte Serrada.

Art.7° Não havendo vegetação arbórea nativa na Área de Preservação Permanente – APP do imóvel deverá ser apresentado um Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a efetiva recuperação da APP.

§1° A Área de Preservação Permanente deverá ser recuperada nos casos em que o proprietário desejar obter um novo uso para o imóvel, como aterro, terraplanagem, corte de vegetação, edificação, ou nos casos em que o poder municipal achar necessário, devendo todas as intervenções estarem devidamente autorizadas pelo Órgão competente.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá editar decreto estabelecendo normas e critérios para a elaboração e revisão do Estudo Técnico Socioambiental do Município de Ponte Serrada.

Art.9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 12/2022 FMS

Publicação Nº 4232944

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AEF35F59C3F84675CA75340C13E1295653DAEE1C

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE PONTE SERRADA

CNPJ: 11.696.615/0001-10 **Telefone:** (49) 3435-0122
Endereço: Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro
CEP: 89683-000 - Ponte Serrada

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 12/2022

Processo Adm.: **13/2022**
Data do Processo: **19/07/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 13/2022
b) Nr. Licitação: 12/2022 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALIDADE EM UROLOGIA, BENEFICIANDO A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 1 E A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.*

Lote: 1

Participante: BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	URETERRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER - URETERRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER	3,000	UND	13.333,33	39.999,99
				Total do Participante:	**39.999,99**

Lote: 2

Participante: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE FREI BRUNO

2	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA COM OU SEM LASER - NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA COM OU SEM LASER	4,000	UND	15.000,00	60.000,00
				Total do Participante:	**60.000,00**

Lote: 4

Participante: ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA

3	RTU DE PRÓSTATA- (COM OU SEM USO DA ALÇA-OPME) - RTU DE PRÓSTATA- (COM OU SEM USO DA ALÇA-OPME)	10,000	UND	15.500,00	155.000,00
				Total do Participante:	**155.000,00**

Lote: 7

Participante: BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL

4	CISTOLITOTOMIA - CISTOLITOTOMIA	2,000	UND	4.000,00	8.000,00
				Total do Participante:	**8.000,00**

Lote: 8

Participante: BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL

5	URETEROLITOTOMIA - URETEROLITOTOMIA	1,000	UND	12.500,00	12.500,00
				Total do Participante:	**12.500,00**

Lote: 9

Participante: ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	RETIRADA DUPLO J SIMPLES (ANESTESIA LOCAL) - RETIRADA DUPLO J SIMPLES (ANESTESIA LOCAL)	2,000	UND	1.300,00	2.600,00
				Total do Participante:	**2.600,00**

Lote: 10

Participante: ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA

7	RETIRADA DUPLO J COMPLEXA (EM BLOCO CIRÚRGICO) - RETIRADA DUPLO J COMPLEXA (EM BLOCO CIRÚRGICO)	2,000	UND	2.000,00	4.000,00
				Total do Participante:	**4.000,00**

Total Geral: 282.099,99

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	11.001.10.301.1001.2065.3.3.90.00.00	R$ 411.834,00

Ponte Serrada, 04 de Outubro de 2022

....

Assinatura do Responsável

Porto Belo

Prefeitura

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 001/2022/CMS

Publicação Nº 4232785

EDITAL DE PRORROGAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Presidente Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei 1183/2001, com fultro na resolução nº333 de 04 de novembro de 2003 no conselho nacional de saúde, bem estar social e saneamento, orgão colegiado de carater permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à secretaria Municipal de Saúde apresenta. Haja vista as dificuldades operacionais no setor de inscrições, fica prorrogada as inscrições até a data de 17 de outubro de 2022.

Respeitando o Edital de 001/2022 CMS em seu Item: 2.1 Da Eleição, o presente edital altera a data da plenaria de eleição onde se lê 05 de outubro de 2022 passa a ler a nova data de 18 de outubro de 2022, em mesmo local e horario.

Porto Belo - SC, aos 4 dias do mês de outubro de 2022.
Teresinha Maria da Silva.
Presidente do CMS.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO TP 009/2022 - PMPB

Publicação Nº 4232942

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 009/2022 - PMPB

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e geométrico da Rua dos Samagaias, bairro Vila Nova, no Município de Porto Belo, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Edital.
VENCEDOR: FJ CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 27.743.102/0001-53
VALOR: R$ 2.388.793,95 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/09/2022
Porto Belo, 05 de outubro de 2022
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TP 009/2022 - PMPB

Publicação Nº 4232938

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 009/2022 - PMPB

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e geométrico da Rua dos Samagaias, bairro Vila Nova, no Município de Porto Belo, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Edital.
VENCEDOR: FJ CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 27.743.102/0001-53
VALOR: R$ 2.388.793,95 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/09/2022

Porto Belo, 05 de outubro de 2022
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2021 - PMPB

Publicação Nº 4232881

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021 - PMPB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2021 - PMPB
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de material para obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viária da Rua João Manoel Serpa (etapa 01), bairro Centro, no Município de Porto Belo, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Edital
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: CANTO GRANDE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 29.414.584/0001-23
VALIDADE DO CONTRATO: 6 (seis) meses
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 07/10/2022 a 07/04/2023
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022
Porto Belo, 05 de outubro de 2022
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2021 - PMPB

Publicação Nº 4232888

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2021 - PMPB
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2021 - PMPB
OBJETO: Cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar "a promoção da integração ao mercado de trabalho", e a "formação para o trabalho", de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e com a Lei n. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC
CNPJ: 04.310.564/0001-81
VALOR: R$ 12.395,60 (doze mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 04 MESES
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022
Porto Belo, 05 de outubro de 2022
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2018 - FME

Publicação Nº 4232874

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 - FME
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2018 – FME
OBJETO: Contratação de instrutores e professores de atividades esportivas, artísticas e outras diversas para a Fundação Municipal de Esportes, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital, bem como de acordo com o descrito abaixo, parte integrante deste termo aditivo
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIANZA
CNPJ: 24.734.608/0001-08
VALOR: 40.440,00 (QUARENTA MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)
VALIDADE DO TERMO: 2 (dois) meses
VIGÊNCIA: 05/10/2022 á 05/12/2022
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022
Porto Belo, 05 de Outubro de 2022.
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2022

Publicação Nº 4232895

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 183, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ERRATA:

Fica alterada a ementa da Lei Complementar Municipal nº 183, de 23 de fevereiro de 2022, por constar erro material, na nomenclatura do cargo descrito no art. 1º, passando o ato legislativo, a constar com a seguinte redação:

ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PORTO BELO.
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º Altera o vencimento do Cargo de Auxiliar Especial da Presidência constante do Anexo I, da Lei Municipal Complementar n° 53/2014, que passará a ter a seguinte redação:
Vencimento: R$ 2.667,38 (dois mil e seiscentos sessenta sete reais e trinta e oito centavos).
Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 22 dias do mês de julho de 2022.
JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 202/2021

Publicação Nº 4233249

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 202/2021

Termo de Rescisão de Contrato que entre si celebram o Município de Porto Belo e a Sra. Agnalda Maria de Souza Miranda, para a prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde.

Pelo presente Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde, o Município de Porto Belo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, neste ato representado denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Sra. AGNALDA MARIA DE SOUZA MIRANDA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº: 330833637 e inscrita no CPF sob o nº: 049.849.699-62, residente e domiciliada no Município de Porto Belo – SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Belo e Lei Municipal nº. 2022/2012, assim como as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira.
Fica rescindido de pleno direito o Contrato, conforme o requerimento preenchido pela Servidora, no qual solicita a sua rescisão do contrato à Prestação de Serviços nº: 202/2021, a partir do dia 05 de outubro de dois mil e vinte e dois.

Cláusula Terceira.
A presente rescisão não gera quaisquer direitos trabalhistas ao Contratado, sendo que o mesmo receberá apenas décimo terceiro proporcional e férias proporcionais.

Cláusula Quarta.
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Rescisão de Contrato nº: 202/2021, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim sendo, fica o presente termo firmado em duas vias de igual teor e forma, na presença de uma testemunha abaixo assinada, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 05 de outubro de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal

AGNALDA MARIA DE SOUZA MIRANDA
Servidor

HERMANDES R. DA COSTA
Secretario Executivo

LEONOR BALTAZAR SERPA
Diretora Geral de Recursos Humanos

CONTRATO Nº 197/2022

Publicação Nº 4233254

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. AGNALDA MARIA DE SOUZA MIRANDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE Nº: 197/2022.

Considerando o Processo Seletivo nº: 03/2021-FMS, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **AGNALDA MARIA DE SOUZA MIRANDA,** brasileira, solteira, portadora de Carteira de Identidade nº: 330833637 e inscrita no CPF sob o nº: 049.849.699-62, residente e domiciliada no Município de Porto Belo-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde à CONTRATANTE.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de doze meses, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 06/10/2022
Término: 05/10/2023

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Agente Comunitário de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 05 de outubro de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGNALDA MARIA DE SOUZA MIRANDA
CONTRATADA

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
CHEFE DE GABINETE

JAINARA SOARES NORDIO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONTRATO Nº 198/2022

Publicação Nº 4233255

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. EMANUELI ALESSANDRA IVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE Nº: 198/2022.

Considerando o Processo Seletivo nº: 002/2022-FMS, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **EMANUELI ALESSANDRA IVAS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº: 6419802 e inscrita no CPF sob o nº: 126.846.019-25, residente e domiciliada no Município de Porto Belo-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Agente de Combate às Endemias à CONTRATANTE.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 06/10/2022
Término: 05/10/2023

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Agente de Combate às Endemias, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 05 de outubro de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMANUELI ALESSANDRA IVAS
CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

JAINARA SOARES NORDIO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"
Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111

DECRETO Nº 3.369, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233409

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.369, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 17 da Lei Municipal nº 3.072/2021".

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional na importância de R$ 102.571,48 (cento e dois mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 0010.0301.0004
Atividade: 2073 - Capacitação e Valorização dos Servidores Públicos da Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
Fonte de Recurso: 06380085 - SF: Educação e Formação em Saúde
Valor R$ 12.000,00

Funcional Programática: 0010.0301.0014
Atividade: 2075 - Manutenção das atividades de Atenção Primária em Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
Fonte de Recurso: 06380878 - SF: Emenda de Bancada -Incremento Temporário para o Custeio do PAB
Valor R$ 6.862,92
Fonte de Recurso: 06760001 - Emenda Individual - IncrementoTemporário para o Custeio do PAB
Valor R$ 5.679,38
Fonte de Recurso: 06760004 - Emenda Individual - IncrementoTemporário para o Custeio do PAB - Portaria 1269/2021
Valor R$ 7.646,23

Funcional Programática: 0010.0302.0014
Atividade: 2081 - Manutenção das atividades de média e alta complexidade na Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
Fonte de Recurso: 06760002 - Emenda Individual: Incremento de Média e Alta Complexidade
Valor R$ 4.210,89
Funcional Programática: 0010.0303.0014

Atividade: 2083 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
Fonte de Recurso: 06670065 - Farmácia Básica Estadual
Valor R$ 41.651,54

Funcional Programática: 0010.0305.0014
Atividade: 2086 - Manutenção das atividades de Vigilância Epidemiológica
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
Fonte de Recurso: 06380073 - SF: Piso Fixo de Vigilância em Saúde
Valor R$ 18.180,47
Fonte de Recurso: 06380074 - SF: Piso Fixo de Vigilância em Saúde
Valor R$ 6.340,05

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 por conta de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde na importancia de R$ 24.520,52 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), por conta de recursos de Educação e Formação em Saúde na importancia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), por conta de recursos de Emendas de Bancada na importancia de R$ 6.862,92 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), por conta de recursos de Emenda Individual na importancia de R$ 17.536,50 (dezessete mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), e por conta de recursos de Farmácia Básica Estadual na importancia de R$ 41.651,54 (quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando a importancia de R$ 102.571,48 (cento e dois mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 6 de outubro de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 454/2022

Publicação Nº 4232225

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria Nº: 454/2022

"Exonera a Servidora Pública Municipal, Senhora Jessica Rosa do cargo em comissão de Diretor de Licenciamento do Município de Porto Belo e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, *Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica;*

Considerando a Comunicação Interna nº 036/2022, datada de 04/10/2022, emitida via Gabinete do Prefeito, na qual solicita a exoneração da servidora Jessica Rosa, do cargo de Diretora de Licenciamento.

Resolve:

Art. 1º Exonerar a Servidora Pública Municipal Jessica Rosa, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n°: 4397063 e inscrita no CPF sob o n°: 082.557.719-56, do cargo público em comissão de Diretor de Licenciamento, Nível – N2, lotada na Fundação Municipal do Meio Ambiente, a partir do dia 05 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Porto Belo – SC, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº 455/2022

Publicação Nº 4233259

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº: 455/2022

"Nomeia a Senhora Thais dos Santos Vianna para o cargo efetivo de Analista Ambiental VII do Município de Porto Belo e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, *Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica, e em conformidade com a Lei nº: 1950/2011, Lei nº: 2578/2017 e Lei nº: 2732/2019,*

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Thais dos Santos Vianna, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n°: 4078686 e inscrita no CPF sob o n°: 047.137.329-07, para ocupar o cargo público efetivo de Analista Ambiental VII, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 01/2019 – FAMAP, lotada na Fundação Municipal do Meio Ambiente, a partir do dia 06 de outubro de 2022.

Art. 2° A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital n°: 001/2019 – FAMAP.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo – SC, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

Porto União

Prefeitura

EDITAL 008/2022 - PAGAMENTO ABONO PECUNIÁRIO DE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 4232083

EDITAL 008/2022

O Prefeito do Município de Porto União, em conformidade com o Art. 6º, §2º do Decreto 668, de 19 de outubro de 2011, DIVULGA a lista dos servidores que protocolaram de 01 a 31 de agosto de 2022, requerimento solicitando a conversão Pecuniária de 1/3 da Licença Prêmio, após a Chefia de Recursos Humanos observar os critérios previstos no Art. 2º, inciso III, letra "a" e "b", e Art. 3º do Decreto.

Secretaria Municipal de Saúde

	NOME	MATRÍCULA	PERIODO AQUISITIVO	ADMISSÃO
01	ALBERTO AURELIO POSENATTO	2072601	02/2016 a 02/2021	07/02/2011

Secretaria Municipal de Educação

	NOME	MATRÍCULA	PERIODO AQUISITIVO	ADMISSÃO
01	CINTIA MARQUES DE MORAES	2020402	07/2017 a 07/2022	02/07/2012

Porto União (SC), 20 de setembro de 2022.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

Publicação Nº 4232802

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2022

ESPÉCIE: Dispensa de Chamamento Público. PARTÍCIPES: O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA – APADAF. OBJETO: "Recurso para manutenção das atividades ofertadas nas Oficinas Inclusivas da APADAF", oferecidas aos usuários e seus respectivos familiares frequentadores da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, que se dá por meio do atendimento em grupos com abordagens temáticas, oficinas de capacitação para o trabalho e visitas técnicas nas empresas onde existem vagas PCD. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a Dispensa do Chamamento Público visto que a APADAF de Porto União tem como atividade precípua a prestação de serviços de educação, saúde e assistência social, conforme preceitua o Art. 30, Inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, bem como da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do Termo de Fomento. VALOR: R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais) DATA: Porto União – SC, 06 de outubro de 2022.

ARLENE ALVES DAUBERMANN PADILHA
Presidente da Comissão de Seleção

LEI MUNICIPAL Nº 4.846/2022

Publicação Nº 4232532

LEI Nº 4.846, de 04 de outubro de 2022.

Altera anexos da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I- GABINETE DO PREFEITO
II- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
III- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTE
V- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
X- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE
XI- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

I- GABINETE DO PREFEITO
1.1- Supervisoria de Gabinete
1.2- Supervisoria de Imprensa
1.3- Coordenadoria de Imprensa
1.4- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2.1- Gerência de Cultura e Turismo
2.2- Coordenadoria de Cultura e Turismo
2.3- Coordenadoria de Cultura
2.4- Assessoria Cultural

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.1- Gerência de Assistência Social
3.2- Supervisoria de Equipe Multidisciplinar
3.3- Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Casa de Passagem
3.4- Coordenadoria do Serviço de Acolhimento
3.5- Assessoria de Desenvolvimento Social

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTE
4.1 - Assessoria Jurídica
4.2- Chefia de Recursos Humanos
4.3- Chefia de Administração e de Serviços Públicos
4.4- Chefia do Departamento de Compras
4.5- Chefia de Informatização
4.6- Diretoria de Políticas Públicas e de Governo
4.7- Gerência de Esportes
4.8- Diretoria de Ouvidoria
4.9- Coordenadoria do Procon
4.10- Coordenadoria de Esportes
4.11- Assessoria de Novas Tecnologias

V- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
5.1- Chefia de Contratualizações e Convênios
5.2- Diretoria do DEMUTRAN/PU
5.3 - Chefia de Edificações
5.4- Supervisoria de Planejamento
5.5- Chefia de Sinalização e Tráfego
5.6- Coordenador de Sinalização

VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
6.1- Contadoria Geral do Município
6.2- Chefia de Tributação e Fiscalização
6.3- Diretoria de Pagamentos
6.4- Chefia de Cadastramento
6.5 Coordenadoria de Fiscalização
6.6- Consultoria Financeira

VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7.1 - Supervisoria de Projetos Educacionais de Jovens e Adultos
7.2- Coordenadoria de Materiais da Educação
7.3- Coordenadoria de Projetos Educacionais Itinerante
7.4- Coordenadoria de Transporte Escolar
7.5- Coordenadoria da Equipe Multidisciplinar da Educação
7.6- Chefia de Manutenção
7.7- Chefia de Transportes

VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1- Chefia Técnico de Saúde
8.2- Chefia Administrativo da Saúde
8.3- Gerência de Planejamento da Saúde
8.4- Coordenadoria Municipal de Práticas Integrativas e Complementares
8.5- Coordenadoria Administrativa, Compras e Financeiro da Saúde
8.6- Coordenadoria de Controle e Avaliação da Saúde Ambiental
8.7- Coordenadoria de Programas Institucionais da Saúde nas Escolas
8.8- Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio e Regulação de Exames
8.9- Assessoria Administrativa de Unidade de Saúde

IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
9.1- Chefia de Urbanismo e Serviços Públicos
9.2- Chefia de Construção e Manutenção de Obras
9.3- Gerência de Equipe de Manutenção de Pontes, Galerias, Obras Públicas e Pavimentação Asfáltica
9.4- Chefia de Mecânica
9.5- Chefia de Manutenção
9.6- Diretoria de Iluminação
9.7- Supervisoria do Distrito de Santa Cruz do Timbó
9.8- Supervisoria do Distrito de São Miguel da Serra
9.9- Supervisoria de Serviços Públicos
9.10- Chefia de Manutenção de Frotas
9.11- Coordenadoria Administrativa de Obras e Serviços Públicos
9.12- Assessoria de Mecânica Pesada
9.13- Coordenadoria de Serviços Públicos
9.14- Supervisoria da Região de Nova Galícia, Santa Maria e Jangada

X- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE
10.1- Gerência de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente
10.2- Coordenadoria da Divisão de Meio Ambiente e Florestas
10.3- Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente

XI- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
11.1- Gerência de Agricultura
11.2- Coordenadoria de Qualidade e Defesa Agropecuária

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A- NOMENCLATURA DO CARGO
B- COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL
C- NÚMERO DE VAGAS
D- SÍMBOLO
E- VENCIMENTO

A	B	C	D	E
Assessor Jurídico	IV	03	AJ	CC1
Contador Geral do Município	VI	01	CG	CC1
Chefe de Administração e de Serviços Públicos	IV	01	CH	CC1
Chefe de Recursos Humanos	IV	01	CH	CC2
Chefe de Construção e Manutenção de Obras	IX	01	CH	CC2
Chefe de Urbanismo e Serviços Públicos	IX	01	CH	CC2
Chefe Técnico de Saúde	VIII	01	CH	CC2
Chefe Administrativo da Saúde	VIII	01	CH	CC2
Chefe de Tributação e Fiscalização	VI	01	CH	CC2
Diretor de Políticas Públicas e de Governo	IV	01	CH	CC2
Gerente de Equipe de Manutenção de Pontes, Galerias, Obras Públicas e Pavimentação Asfáltica	IX	01	GE	CC3
Gerente de Cultura e Turismo	II	01	GE	CC3
Chefe do Departamento de Compras	IV	01	CH	CC3
Chefe de Contratualizações e Convênios	V	01	CH	CC3
Gerente de Planejamento da Saúde	VIII	01	GE	CC3
Gerente de Agricultura	XI	01	GE	CC3
Gerente da Assistência Social	III	01	GE	CC3
Gerente de Esportes	IV	01	GE	CC3
Gerente de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente	X	01	GE	CC3
Diretor de Ouvidoria	IV	01	DI	CC3
Diretor do DEMUTRAN/PU	V	01	DI	CC4
Chefe de Edificações	V	01	CH	CC4

Chefe de Mecânica	IX	02	CH	CC3
Chefe de Manutenção (Obras)	IX	01	CH	CC4
Chefe de Manutenção (Educação)	VII	01	CH	CC4
Chefe de Transportes	VII	01	CH	CC4
Supervisor de Gabinete	I	01	SU	CC4
Supervisor de Imprensa	I	01	SU	CC4
Supervisor de Planejamento	V	01	SU	CC5
Diretor de Pagamentos	VI	01	DI	CC5
Supervisor de Projetos Educacionais de Jovens e Adultos	VII	01	SU	CC5
Supervisor de Equipe Multidisciplinar	III	01	SU	CC5
Chefe de Manutenção de Frotas	IX	02	CH	CC5
Diretor de Iluminação	IX	01	DI	CC5
Supervisor do Distrito de Santa Cruz do Timbó	IX	02	SU	CC5
Supervisor do Distrito de São Miguel da Serra	IX	02	SU	CC5
Supervisor de Serviços Públicos	IX	02	SU	CC5
Chefe de Informatização	IV	01	CH	CC5
Coordenador do Procon	IV	01	CO	CC5
Coordenador de Materiais da Educação	VII	01	CO	CC5
Coordenador de Imprensa	I	01	CO	CC6
Coordenador de Cultura e Turismo	II	01	CO	CC6
Coordenador de Cultura	II	01	CO	CC6
Coordenador de Esportes	IV	03	CO	CC6
Chefe de Sinalização e Tráfego	V	01	CH	CC6
Chefe de Cadastramento	VI	01	CH	CC6
Coordenador de Fiscalização	VI	01	CO	CC6
Coordenador de Projetos Educacionais Itinerante	VII	01	CO	CC6
Coordenador de Equipe Multidisciplinar da Educação	VII	01	CO	CC6
Coordenador Municipal de Práticas Integrativas e Complementares	VIII	01	CO	CC6
Coordenador Administrativo, Compras e Financeiro da Saúde	VIII	01	CO	CC6
Coordenador de Controle e Avaliação da Saúde Ambiental	VIII	01	CO	CC6
Coordenador de Programas Institucionais da Saúde nas Escolas	VIII	01	CO	CC6
Coordenador Administrativo de Obras e Serviços Públicos	IX	04	CO	CC6
Assessor de Mecânica Pesada	IX	01	AS	CC6
Coordenador de Serviços Públicos	IX	04	CO	CC6
Coordenador de Sinalização	V	01	CO	CC6
Supervisor da região de Nova Galícia, Santa Maria e Jangada	IX	01	SU	CC6
Coordenador do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente	X	01	CO	CC6
Coordenador de Qualidade e Defesa Agropecuária	XI	01	CO	CC6
Coordenador da Divisão de Meio Ambiente e Florestas	X	01	CO	CC6
Coordenador de Desenvolvimento Social e Casa de Passagem	III	01	CO	CC6
Coordenador do Serviço de Acolhimento	III	01	CO	CC6
Coordenador de Tratamento Fora de Domicílio e Regulação de Exames	VIII	01	CO	CC6
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	I	01	CO	CC6
Coordenador de Transporte Escolar	VII	01	CO	CC7
Consultor Financeiro	VI	01	CL	CC7
Assessor Administrativo de Unidade de Saúde	VIII	02	AS	CC7
Assessor de Novas Tecnologias	IV	01	AS	CC8
Assessor Cultural	II	01	AS	CC8
Assessor de Desenvolvimento Social	III	01	AS	CC8

TABELA DE VENCIMENTOS	
VENCIMENTO	VALOR
CC-1	R$ 6.424,16
CC-2	R$ 5.326,58
CC-3	R$ 3.864,09
CC-4	R$ 3.540,81
CC-5	R$ 2.900,10
CC-6	R$ 2.240,84
CC-7	R$ 1.593,04
CC-8	R$ 1.399,02

ANEXO III
AGENTES POLÍTICOS

A – NOMENCLATURA DO CARGO
B – NÚMERO DE VAGAS
C – SÍMBOLO

A	B	C
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	01	DS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	01	DS
Secretário Municipal de Administração e Esporte	01	DS
Secretário Municipal de Planejamento	01	DS
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade	01	DS
Secretário Municipal de Educação	01	DS
Secretário Municipal de Saúde	01	DS
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos	01	DS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente	01	DS
Secretário Municipal de Agricultura	01	DS

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E AGENTES POLÍTICOS

Secretários Municipais: planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de sua respectiva pasta; submeter ao Prefeito Municipal as matérias de competência deste, cumprir e fazer cumprir suas decisões; encaminhar ao Prefeito Municipal, relatórios e balancetes das atividades relacionadas à sua pasta; autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre com a assinatura conjunta do Prefeito Municipal; assinar e endossar, em conjunto e solidariamente, com o Prefeito Municipal, documentos referentes a pagamentos e títulos de créditos do Município; constituir comissões, solicitar a abertura de licitações, observada a legislação específica; instruir o pedido de abertura de licitação com orçamentos condizentes com a realidade local, acompanhar o cumprimento dos contratos, acompanhar os prazos de vigência dos contratos atinentes à sua pasta, acompanhar se o objeto do contrato está em conformidade com o contido no contrato, praticar todos os atos relativos à pessoal, nos termos da legislação em vigor; promover e controlar a aplicação de recursos destinados às atividades de sua respectiva pasta, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes; apreciar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal a proposta orçamentária da sua respectiva pasta e suas alterações; assistir ao Prefeito Municipal em assuntos de sua área de atuação, submetendo, quando necessário, os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação; emitir pareceres e relatórios de trabalho sobre assuntos pertinentes a sua pasta; propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos; dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos a sua área de competência; promover a articulação de seus programas com ações de outras Secretarias e/ou demais órgãos; assegurar o aperfeiçoamento técnico da equipe; identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de responsabilidade da sua Secretaria; determinar a escala de férias dos servidores subordinados, propor a racionalização de métodos e processos de trabalho; supervisionar a utilização do patrimônio público com especial atenção para a utilização da frota veicular indicando e responsabilizando servidores pelo mau uso ou eventuais danos causados a este, fiscalizar o correto cumprimento das atribuições dos cargos dos servidores que estão sob sua responsabilidade evitando o desvio de função, bem como o não cumprimento ou abuso no desempenho das funções, representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria; manter conduta pública condizente com o cargo, decidir sobre os assuntos pertinentes a sua respectiva pasta; e, exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Chefes: programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo da respectiva unidade e afetas a sua área de competência cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pelo Município; propor ao Secretário da pasta as medidas, normas e rotinas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos trabalhos afetos a sua área de competência; articular-se com as demais unidades, com vistas à integração das atividades do Poder Executivo Municipal; apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade; elaborar e encaminhar ao Secretário da pasta, relatórios e pareceres periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades sob sua responsabilidade; auxiliar o Secretário da pasta em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação; dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos a sua área de competência; assegurar o aperfeiçoamento técnico da equipe; identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de sua responsabilidade; propor a racionalização de métodos e processos de trabalho; decidir sobre os assuntos pertinentes a sua respectiva unidade; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Gerentes: gerenciar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos, planos, orçamentos e atividades, compreendidos na sua área de competência; assistir o superior imediato em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos; acompanhar e promover a integração o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; assessorar o superior imediato em assuntos pertinentes a sua área de competência; acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva unidade, com vista ao cumprimento dos programas de trabalho; elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da respectiva unidade; subsidiar, com informações relativas a projetos e atividades da unidade, a elaboração da programação da respectiva pasta; acompanhar os desembolsos relativos às despesas efetuadas com a execução de projetos ou de atividades.

Supervisores: supervisionar e coordenar a parte operacional da secretaria em que estiver lotado; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; assessorar na organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Coordenadores: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades da equipe de serviços que dirige, acompanhando os trabalhos dos mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Consultores: prestar consultoria e assessoramento à Secretaria em que estiver lotado; elaborar pareceres em processos administrativos; solicitar a compra de materiais e equipamentos; sugerir ao superior hierárquico alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; participar de comissões; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Assessores: prestar assessoramento ao Departamento em que estiver lotado; sugerir ao superior hierárquico alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; elaborar e redigir documentos; solicitar ao superior hierárquico a compra de materiais e equipamentos; executar as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Supervisoria de Gabinete: promover a assistência direta ao Prefeito no desempenho de suas atividades político/administrativas; executar e exercer a direção da execução das atribuições previstas para o Gabinete do Prefeito; despachar diretamente com o Prefeito, delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados; responsabilizar-se pela fiel observância e cumprimento eficaz das disposições legais e normativas da legislação pública municipal, no âmbito do Gabinete do Prefeito; promover a recepção de pessoas e autoridades que se dirijam ao Prefeito; transmitir ordens e determinações do Prefeito; representar o Prefeito quando designado; apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual das atividades do Gabinete; praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições do Gabinete do Prefeito e aqueles para os quais receber delegação de competência; desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito.

Supervisoria de Imprensa: supervisionar a elaboração e publicação de textos referentes a assuntos de interesse dos munícipes; supervisionar a divulgação de programas de governo e nas metas já atingidas de forma a propiciar à comunidade o conhecimento sobre o andamento de obras e serviços; supervisionar a organização de eventos inaugurações e das audiências públicas; supervisionar e acompanhar reuniões, registrar fatos importantes da Administração Pública e supervisionar outros serviços atinentes à sua área, responsável pelo conteúdo veiculado nas páginas oficiais do município e nas redes sociais oficiais.

Coordenadoria de Imprensa: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades da equipe de imprensa, acompanhando os trabalhos desta, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico.

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil: coordenar processos administrativos de Proteção e Defesa Civil; solicitar a compra de materiais e equipamentos; sugerir ao superior hierárquico alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; participar de comissões; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Gerência de Cultura e Turismo: gerenciar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos, planos, orçamentos e atividades relativos à Cultura e o Turismo no Município.

Coordenadoria de Cultura e Turismo: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades referentes aos Patrimônios Culturais do Município, acompanhando os trabalhos em tal área para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico.

Coordenadoria de Cultura: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades referentes à Cultura do Município, acompanhando os trabalhos em tal área para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico.

Assessoria Cultural: prestar assessoramento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; sugerir ao superior hierárquico alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; elaborar e redigir documentos; solicitar a compra de materiais e equipamentos; executar as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Gerência da Assistência Social: supervisionar e coordenar a parte administrativa e operacional da Assistência Social; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; assessorar a organização dos serviços da Assistência Social;

Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Casa de Passagem: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Casa de Passagem, acompanhando os trabalhos da mesma para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas

estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico.

Supervisor de Equipe Multidisciplinar: responsável pela execução dos projetos inerentes a Secretaria de Desenvolvimento Social, elaborar, redigir, estudar e examinar a execução dos projetos; elaborar e redigir documentos; solicitar a compra de materiais e equipamentos para a execução dos projetos; executar as atividades de administração geral em relação a execução dos projetos sociais, controle de material e patrimônio; realizar outras tarefas afins.

Coordenadoria do Serviço de Acolhimento: supervisionar e coordenar a parte operacional do Serviço de Acolhimento; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; assessorar na organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Assessoria de Desenvolvimento Social: prestar assessoramento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; sugerir ao superior hierárquico alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; elaborar e redigir documentos; solicitar a compra de materiais e equipamentos; executar as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Assessor Jurídico: assessorar e assistir o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídico-administrativa; elaborar estudos e pareceres jurídicos de interesse do Prefeito Municipal; propor normas e rotinas que otimizem os resultados pretendidos; assessorar na elaboração de minutas de atos administrativos; estudar, vistar, opinar e informar sobre os assuntos que envolvam matéria jurídica; executar atividades de consultoria e assessoramento jurídico; acompanhar matérias relativas à sua área de atuação veiculadas pelos meios de comunicação; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Chefia de Recursos Humanos: chefiar, programar, orientar, dirigir, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo do Setor de Recursos Humanos e afetas a sua área de competência cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos, administrativos adotados pelo Município.

Chefia de Administração e de Serviços Públicos: chefiar, programar, orientar, dirigir, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo da Secretaria de Administração e Esportes e afetas a sua área de competência cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pelo Município.

Chefia do Departamento de Compras: Chefiar o departamento de compras e de licitações do Município, garantindo que estes observem os princípios da economicidade, eficiência e ainda atue de forma a otimizar os recursos.

Gerência de Esportes: supervisionar e coordenar a parte operacional da Secretaria Municipal de Administração e Esportes nos assuntos relacionados a Esportes; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; assessorar na organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria.

Chefia de Informatização: Chefiar a equipe para garantir a eficiência dos departamentos e observância do cumprimento do princípio da publicidade e a transparência dos atos públicos através da informatização dos sistemas.

Diretoria de Políticas Públicas e de Governo: Dirigir as políticas públicas, atuando de forma conjunta com o chefe do poder executivo buscando otimizar os recursos públicos.

Coordenadoria do Procon: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades do Procon Municipal de Porto União, acompanhando os trabalhos do mesmo para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico.

Coordenadoria de Esportes: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades referentes aos Esportes, acompanhando os trabalhos em tal área para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico.

Assessoria de Novas Tecnologias: prestar assessoramento nas questões referentes à Informática; sugerir ao superior hierárquico alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; elaborar e redigir documentos; solicitar a compra de materiais e equipamentos; executar as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Diretoria de Ouvidoria: recebimento de denuncias relativas a administração pública, apura-las e caso comprovada a veracidade, levar a conhecimento do gestor municipal ou do Secretário de Administração para a tomada de providencias cabíveis, no intuito de sanar as irregularidades.

Chefia de Contratualização e Convênios: Chefiar a equipe responsável pelo cumprimento dos contratos e convênios públicos e garantir a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Diretoria do DEMUTRAN/PU: Dirigir o Departamento Municipal de Trânsito, organizar a equipe, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Chefia de Edificações: Chefiar e coordenar a equipe de fiscalização das obras e edificações municipais e de construção civil.

Supervisoria de Planejamento: supervisionar e coordenar a parte operacional da Secretaria Municipal de Planejamento; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; assessorar na organização dos serviços.

Chefia de Sinalização e Tráfego: Chefiar e organizar a equipe de sinalização de trafego.

Contadoria Geral do Município: planejar as competências da Contadoria Geral do Município, em respeito à legislação aplicável; estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos municipais, de forma analítica e sintética; elaborar, em conjunto com o assessor de planejamento e gestão administrativa, os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Plano Plurianual - PPA, e o Orçamento-Programa Anual, na forma e tempo adequados; empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários; - registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material; - registrar, na forma prevista, a movimentação de bens; apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores; fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros; levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço; arquivar documentos relativos à movimentação financeira patrimonial; controlar, contábil e extra-contabilmente, a movimentação do Fundo de Participação dos Municípios; controlar a movimentação de transferências financeiras recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais; prestar contas dos recursos financeiros recebidos pelo Município, conforme as disposições legais pertinentes, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes; elaborar cronograma mensal de desembolso financeiro, conforme constar na Lei Orçamentária; estudar, controlar e interpretar os fenômenos relativos aos fatores econômicos e públicos, prevendo: a) as medidas adotáveis; b) a quantidade; c) a evolução. assinar balanços e balancetes; analisar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos referentes à situação financeira e patrimonial da Prefeitura; verificar e interpretar contas do ativo e do passivo; preparar pareceres referentes à Contabilidade Pública Municipal, nos termos da legislação específica; analisar cálculos de custos.

Chefia de Tributação e Fiscalização: Chefiar o departamento de tributação e fiscalização municipal.

Diretoria de Pagamentos: Dirigir o departamento de pagadoria e ainda garantir o cumprimento a legalidade e eficiência em tal departamento.

Chefia de Cadastramento: Chefiar e coordenar o setor de cadastramento imobiliário.

Coordenadoria de Fiscalização: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades da equipe de Fiscalização, acompanhando os trabalhos da mesma para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Consultoria Financeira: prestar consultoria e assessoramento à Secretaria de Finanças e Contabilidade; elaborar pareceres em processos administrativos; solicitar a compra de materiais e equipamentos; sugerir ao superior hierárquico alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; participar de comissões; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Supervisoria de Projetos Educacionais de Jovens e Adultos: supervisionar a parte operacional da educação de Jovens e Adultos; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; assessorar na organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Coordenadoria de Materiais da Educação: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades referentes à compra de merenda escolar, materiais de limpeza e higiene e materiais de expediente, acompanhando os trabalhos referentes à mesma para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Coordenadoria de Projetos Educacionais Itinerante: coordenar, orientar, planejar e controlar os projetos educacionais, acompanhando os mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas,

equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Coordenadoria de Transporte Escolar: coordenar, orientar, planejar e controlar os serviços de Transporte Escolar, acompanhando os mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Coordenadoria da Equipe Multidisciplinar da Educação: coordenar, orientar, planejar e controlar os serviços da Equipe Multidisciplinar da Educação, acompanhando os mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Chefia de Manutenção: Chefiar e organizar a equipe de manutenção.

Chefia Técnico de Saúde: programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades técnicas da Saúde e afetas a sua área de competência, cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pelo Município; propor ao Secretário da Saúde as medidas, normas e rotinas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos trabalhos afetos a Secretaria da Saúde; articular-se com as demais unidades, com vistas à integração das atividades do Poder Executivo Municipal; apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade; elaborar e encaminhar ao Secretário da Saúde, relatórios e pareceres periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades técnicas da saúde; assistir a ao Secretário da Saúde em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação; dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos a saúde; assegurar o aperfeiçoamento técnico da equipe; identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de sua responsabilidade; propor a racionalização de métodos e processos de trabalho; decidir sobre os assuntos pertinentes a técnicas de saúde utilizadas; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Chefia Administrativo da Saúde: programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades administrativas da Saúde e afetas a sua área de competência cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pelo Município; propor ao Secretário da Saúde as medidas, normas e rotinas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos trabalhos afetos a sua área de competência; articular-se com as demais unidades, com vistas à integração das atividades do Poder Executivo Municipal; apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à Secretaria da Saúde; elaborar e encaminhar ao Secretário da Saúde, relatórios e pareceres periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades administrativas da saúde; assistir a ao Secretário da pasta em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação; dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos a sua área de competência; assegurar o aperfeiçoamento técnico da equipe; identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de sua responsabilidade; propor a racionalização de métodos e processos de trabalho; decidir sobre os assuntos pertinentes à administração da Secretaria de Saúde; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Gerência de Planejamento da Saúde: gerenciar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos, planos, orçamentos e atividades, compreendidos no Planejamento da Saúde; assistir o superior imediato em assuntos pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos; acompanhar e promover a integração o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; assessorar o superior imediato em assuntos pertinentes ao Planejamento da Saúde; acompanhar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com vista ao cumprimento dos programas de trabalho; elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da Secretaria Municipal de Saúde; subsidiar, com informações relativas a projetos e atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração da programação da respectiva pasta; acompanhar os desembolsos relativos às despesas efetuadas com a execução de projetos ou de atividades.

Coordenadoria Municipal de Práticas Integrativas e Complementares: realizar o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território, visando estruturar as ações das Práticas Integrativas no âmbito municipal; promover a divulgação da Política e das Ações específicas que serão desenvolvidas, visando à adesão e participação dos usuários e profissionais da saúde pública; fomentar a participação e a mobilização da sociedade civil, visando divulgar as ações relativas às Práticas Integrativas no âmbito do SUS; apoio às Estratégias da Saúde da Família nos vários programas desenvolvidas pelas mesmas.

Coordenadoria Administrativa, Compras e Financeira da Saúde: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades da equipe de serviços que dirige, acompanhando os trabalhos dos mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico;

zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Coordenadoria de Controle e Avaliação da Saúde Ambiental: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades referentes ao Controle e a Avaliação da Saúde, acompanhando as mesmas para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Coordenadoria de Programas Institucionais da Saúde nas Escolas: coordenar, orientar, planejar e controlar os programas institucionais da Saúde nas Escolas, acompanhando os mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio e Regulação de Exames: coordenar, orientar, planejar e controlar os programas de tratamento fora de domicílio e regulação de exames, acompanhando os mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Assessoria Administrativa de Unidade de Saúde: prestar assessoramento administrativo à unidade de saúde em que trabalha; sugerir ao superior hierárquico alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; elaborar e redigir documentos; solicitar a compra de materiais e equipamentos; executar as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Chefia de Urbanismo e Serviços Públicos: programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos e afetas a sua área de competência cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pelo Município; propor ao Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos as medidas, normas e rotinas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos trabalhos afetos a obras e serviços públicos; articular-se com as demais unidades, com vistas à integração das atividades do Poder Executivo Municipal; apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos; elaborar e encaminhar ao Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos, relatórios e pareceres periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades sob sua responsabilidade; assistir a ao Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação; dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos a obras e serviços públicos; assegurar o aperfeiçoamento técnico da equipe; identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de sua responsabilidade; propor a racionalização de métodos e processos de trabalho; decidir sobre os assuntos pertinentes a obras e serviços públicos; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Chefia de Construção e Manutenção de Obras: programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução das Construções de Obras municipais e afetas a sua área de competência cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pelo Município; propor ao Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos as medidas, normas e rotinas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos trabalhos afetos a obras e serviços públicos; articular-se com as demais unidades, com vistas à integração das atividades do Poder Executivo Municipal; apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos às construções de obras municipais; elaborar e encaminhar ao Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos, relatórios e pareceres periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades sob sua responsabilidade; assistir a ao Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação; dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos a obras e serviços públicos; assegurar o aperfeiçoamento técnico da equipe; identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de sua responsabilidade; propor a racionalização de métodos e processos de trabalho; decidir sobre os assuntos pertinentes à construção de obras; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Gerência de Equipe de Manutenção de Pontes, Galerias, Obras Públicas e Pavimentação Asfáltica: gerenciar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos, planos, orçamentos e atividades, compreendidos na área de Pontes, Galerias e Obras Públicas; assistir o superior imediato em assuntos pertinentes à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e serviços públicos e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos; acompanhar e promover a integração o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; assessorar o superior imediato em assuntos pertinentes a pontes, galerias e obras públicas; acompanhar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Pontes, Galerias e Obras Públicas, com

vista ao cumprimento dos programas de trabalho; elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da Secretaria Municipal de Pontes, Galerias e Obras Públicas; subsidiar, com informações relativas a projetos e atividades da Secretaria Municipal de Pontes, Galerias e Obras Públicas, a elaboração da programação da respectiva pasta; acompanhar os desembolsos relativos às despesas efetuadas com a execução de projetos ou de atividades.

Chefia de Mecânica: Chefiar a equipe de mecânica da secretaria de obras, garantindo a eficiência dos serviços.

Chefia de Manutenção de Frotas: Chefiar e fiscalizar a utilização de materiais por parte das equipes da secretaria de obras, a fim de garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Diretoria de Iluminação: Dirigir e coordenar a equipe de iluminação pública, garantindo a aplicação dos princípios da eficiência e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Supervisoria do Distrito de Santa Cruz do Timbó: supervisionar e coordenar a parte operacional da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos no Distrito de Santa Cruz do Timbó; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; assessorar na organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Supervisoria do Distrito de São Miguel da Serra: supervisionar e coordenar a parte operacional da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos no Distrito de São Miguel da Serra; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; assessorar na organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Supervisoria de Serviços Públicos: supervisionar e coordenar a parte operacional dos Serviços Públicos da secretaria que está vinculado; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; assessorar na organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Chefia de Manutenção: chefiar e organizar a equipe de manutenção na secretaria de obras.

Chefia de Transportes: Chefiar e coordenar o setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação.

Coordenadoria Administrativa de Obras e Serviços Públicos: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades referentes à administração de obras e serviços públicos, acompanhando as mesmas para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Assessoria de Mecânica Pesada: Assessorar o chefe de mecânica, indicando e sugerindo melhorias a fim de buscar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Coordenadoria de Serviços Públicos: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades dos Serviços Públicos, acompanhando os mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Supervisoria da região de Nova Galícia, Santa Maria e Jangada: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades da equipe de obras na região de Nova Galícia, acompanhando os trabalhos da mesma para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu

superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Gerência de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente: gerenciar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos, planos, orçamentos e atividades compreendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente; assistir o superior imediato em assuntos pertinentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos; acompanhar e promover a integração, o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; assessorar o superior imediato em assuntos pertinentes ao planejamento do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente; acompanhar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, com vista ao cumprimento dos programas de trabalho; elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente; subsidiar, com informações relativas a projetos e atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, a elaboração da programação da respectiva pasta; acompanhar os desembolsos relativos às despesas efetuadas com a execução de projetos ou de atividades.

Coordenadoria da Divisão de Meio Ambiente e Florestas: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades da Divisão de Meio ambiente e Florestas, acompanhando os trabalhos da mesma para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades referentes à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, acompanhando os trabalhos da mesma para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Gerência da Agricultura: supervisionar e coordenar a parte administrativa e operacional da Secretaria de Agricultura; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; assessorar a organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral; organizar eventos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Coordenadoria de Qualidade e Defesa Agropecuária: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades referentes à qualidade e defesa agropecuária, acompanhando as mesmas para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Coordenadoria de Sinalização: coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades da equipe de sinalização, acompanhando os trabalhos da mesma para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior hierárquico; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do seu superior hierárquico; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

Art. 2º O Chefe de Contratualizações e Convênios e o Supervisor de Planejamento terão atribuições de Responsáveis pela Anotação Técnica – ART, junto ao órgão fiscalizador do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura Urbanismo – CAU, razão pela qual tal cargo deverá ser preenchido por Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente inscrito no órgão de classe.

Art. 3º Revogam-se a Lei Municipal nº 4.713, de 09 de fevereiro de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Porto União (SC), 04 de outubro de 2022.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI MUNICIPAL Nº 4.847/2022

Publicação Nº 4232540

LEI Nº 4.847, de 04 de outubro de 2022.

Atualiza os limites do Perímetro Urbano de Porto União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica inserido aos limites do Perímetro Urbano de Porto União, a área com as seguintes coordenadas:
X=496032,57 Y=7096014,83; X=496253,62 Y=7096339,12;
X=496424,51 Y=7096218,59; X=496291,92 Y=7096011,89;
Art. 2º Ficam atualizados os limites do Perímetro Urbano de Porto União previstos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 614, de 29 de maio de 1969, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 4.705, de 21 de dezembro de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

I- O Perímetro Urbano da cidade de Porto União no Sistema Sirgas 2000, inicia no marco que demarca a Divisa Interestadual com o Estado do Paraná, localizado na Cabeceira da Ponte Ferroviária com coordenadas 491962,19/7099090,80 segue pelo Rio Iguaçu até as coordenadas 493696,41/7097344,49 até a foz do rio Pintado. Por este, sobe até o ponto com coordenadas 494329,45/7094874,02, dessa coordenada segue até o ponto com coordenadas 494709,17/7094889,43; e deste segue paralelo à Rua José Albino Wengerkiewicz até as coordenadas 495272,98/7095304,55 e 495871,13/7096069,52; desta segue até as coordenadas 496032,57/7096014,83 as margens da rua José Albino Wengerkiewicz, deste ponto segue pela estrada que dá acesso as cavas de areia até o ponto com coordenadas 496253,62/7096339,12, deste segue por divisa seca nas coordenadas 496424,51/7096218,59 e 496291,92/7096011,89, este ponto segue até os fundos da Área Industrial, deste ponto segue confrontando o loteamento Vila Santa Inês até as coordenadas 497145,72/7095969,90 deste segue até a estrada municipal com coordenadas 496978,35/7095201,37, por esta segue até o ponto com coordenadas 496775,47/7095162,21. Deste segue até o ponto com coordenadas 496693,58/7094827,78. Deste segue confrontando com os limites da Área Industrial com as coordenadas 496081,20/7094521,79 e 495308,56/7095002,12 às margens da faixa de domínio da estrada de ferro linha São Francisco por esta até o ponto com coordenadas 494678,42/7094546,69 deste até o ponto 494468,35/7094471,97 às margens do canal do Rio Pintado. Por este até o ponto com as coordenadas 495284,93/7093300,75; 495342,63/7092863,23 e 495555,67/7092863,65. Deste ponto segue paralelamente ao Cemitério do Pintado até a coordenada 495206,36/7092451,12; deste segue até o ponto com coordenadas 494314,94/7093289,81 às margens da estrada municipal, por esta segue até o ponto com coordenadas 4933351,59/7092964,98, deste segue nas coordenadas 492847,35/7092689,43; 492675,91/7093261,84 até o ponto localizado às margens da Rua Padre Landel de Moura com coordenadas 490556,12/7094369,24; por esta segue até o ponto com coordenada 490104,26/7094202,89; deste segue pela estrada municipal até o ponto com coordenadas 499944,67/7094461,64 situado na Rua Marechal Deodoro divisa com o município de União da Vitória – PR, por esta segue confrontando até o ponto com coordenadas 490117,67/7095329,48, deste segue pela Av. João Pessoa até o ponto com coordenadas 490266,72/7095301,57 e 490334,24/7095257,34; deste segue pela divisa com o município de União da Vitoria – PR até o ponto com as coordenadas 491962,19/7099090,80 onde teve início o presente perímetro, configurando uma área de 20,011 km² (vinte quilômetros e onze mil metros quadrados).

Art. 3º Revoga-se integralmente a Lei Municipal 4.705, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Porto União (SC), 04 de outubro de 2022.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 091/2022

Publicação Nº 4233750

PORTARIA Nº 091, de 05 de outubro de 2022.

Altera composição da Equipe 02 de Pregão Eletrônico e Presencial designada por meio da Portaria nº 107, de 22 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, "c" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a composição da Equipe 02 de Pregão Eletrônico e Presencial designada por meio da Portaria nº 107, de 22 de dezembro de 2021, que passa a atuar com os seguintes membros:

"Equipe 02
a) Pregoeira: Emilena Parabocz – Matrícula 2206301;
b) Membros da Equipe de Apoio:
- Jeferson Wilkosz– Matrícula 2133003;
- Caíque Orloski – Matrícula 2165801;
c) Suplentes:
- Thiago Borini – Matrícula 2126101;
- Afonso Glynski Netto – Matrícula 2251501."

Art. 2º Os demais dispositivos constantes na Portaria nº 107, de 22 de dezembro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 05 de outubro de 2022.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Pouso Redondo

Prefeitura

147 2022

Publicação Nº 4234061

PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº147/2022– CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO Nº 14/2022

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados o chamamento público para fins de Credenciamento de Pessoa Jurídica para realizar trabalhos de regularização fundiária no município de Pouso Redondo.., com inicio da entrega de envelopes as 08:00horas do dia 13 de setembro de 2022 e termino as 17:00horas do dia 14 de novembro de 2022. Maiores informações e o edital completo serão fornecidos pelo setor de Licitação da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-8700 ou email:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br.
Pouso Redondo, 05 de setembro de 2022.
RAFAEL NEITZKE TAMBOZI
Prefeito Municipal

DL 14 133 CONTAÇÃO HISTORIA

Publicação Nº 4234076

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO

O Município de Pouso Redondo/SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto conforme Art. 75, da Lei nº14.133/2021, prazo de 03 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, para Serviços de contação de histórias e show musical com o objetivo de comemorar o dia das crianças. Maiores informações poderão ser solicitadas através do Setor de licitações, pelo e-mail licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br ou telefones (47) 35458700, 8719 ou 8721.
Pouso Redondo, em 05 de setembro de 2022.
RAFAEL NEITZKE TAMBOZI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 84/2022 DE 05/10/2022 CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR ACT/EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 4233714

EDITAL Nº 84/2022 de 05/10/2022

Chamada Pública para contratação de professor ACT/Educação Infantil

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura torna público, pelo presente, as normas da CHAMADA PÚBLICA das vagas remanescentes do edital 01/2021 para a contratação de professores que irão atuar no ano de 2022.
1. Os candidatos interessados deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura às 07horas30min do dia 07 de setembro de 2022 (sexta-feira).

2. QUADRO DE VAGAS

2.1 - Unidade de Ensino: C.E.I Casa da Amizade
Carga Horária: 20 horas Vespertino
Disciplina: Áreas de Conhecimento (Atestado de Saúde, 60 dias)

3. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA:
3.1- Professores habilitados com especialização na área ESPECIFICA;
3.2- Professores habilitados na DISCIPLINA ESPECIFICA;
3.3- Professores não habilitados: Cursando a DISCIPLINA ESPECIFICA;
3.3.1 - Formado em outras disciplinas;
3.3.2 - Cursando outras disciplinas;
3.4 - O candidato terá direito a escolha de uma única vaga deste edital;
3.5 - Havendo dois ou mais professores licenciados interessados na vaga com a mesma formação o primeiro critério de desempate será curso de especialização, persistindo o empate, ficará com a vaga o mais idoso;
3.6 - Havendo dois ou mais professores não habilitados interessados na vaga será dada à preferência ao que tiver cursando maior fase do curso de graduação na disciplina, persistindo o empate ficara com a vaga o mais idoso. Não havendo interessados que estejam cursando licenciatura na disciplina específica será levado em consideração o item 3.3.2 deste edital.
3.7 - Somente poderão escolher a vaga quem tiver em mãos o certificado de conclusão da graduação de maior nível ou o atestado de frequência na fase atual.

3.8 - Os casos omissos nesse edital, serão julgados pela equipe da Secretaria da Educação e Cultura.
3.9 – Servidores que possuem contrato ativo em outros processos (Seletivo ou Chamada), não será permitido a troca de vaga;
4.0 – Não serão aceitos servidores que já tenham sido demitidos por parte do poder público Municipal;

Pouso Redondo, 05 de outubro de 2022.

Elizabeth Aparecida Oliveira Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EDITAL Nº 85/2022 DE 05/10/2022 CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIA DE NÍVEL SUPERIOR

Publicação Nº 4233719

EDITAL Nº 85/2022 de 05/10/2022

Chamada Pública para contratação de Estagiária de Nível Superior

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura torna público, pelo presente, as normas da CHAMADA PÚBLICA das vagas remanescentes do edital 01/2021 para a contratação de estagiárias que irão atuar no ano de 2022.
1. Os candidatos interessados deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura às 07 horas30min do dia 07 de outubro (sexta-feira).

2. QUADRO DE VAGAS:
2.1 – Unidade: C.E.I Anjo Dourado
Carga Horária: 30 horas Matutino/Vespertino
Disciplina: Estagiária Nível Superior

3. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA:
3.1. Para o cargo de estagiário Nível Médio, o mesmo deve estar cursando o Ensino Médio;
3.2. Para o cargo de estagiário Nível Superior, o mesmo deve estar cursando o Ensino Superior;
3.3 - O candidato terá direito a escolha de uma única vaga deste edital
3.4 - Os casos omissos nesse edital, serão julgados pela equipe da Secretaria da Educação e Cultura.
3.5 – Servidores que possuem contrato ativo em outros processos (Seletivo ou Chamada), não será permitido a troca de vaga;
3.6 – Não serão aceitos servidores que já tenham sido demitidos por parte do poder público Municipal;

Pouso Redondo, 05 de outubro de 2022.

Elizabeth Aparecida Oliveira Ribeiro
Secretária de Educação e Cultura

HOMOLOGA 05 10 2022

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE POUSO REDONDO

Relação dos Processos/Licitações por Modalidade (Período de 05/10/2022 a 05/10/2022)

Processo	Licitação	Data Processo	Data Encerram.	Data Homolog.	Objeto e Finalidade	Nr. de Licitantes	Vencedor(es)	Valor(es)
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL								
136	94/2022-PR	15/09/22	05/10/22	05/10/22	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TANQUE MULTIUSO COM EQUIPAMENTOS , CAPACIDADE 12.000LITROS A SER INSTALADO NO CAMINHÃO MB 1621, PLACAS ADF 8502, ANO E MODELO 1992 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO.	1	JS INDUSTRIA MECANICA LTDA ME	122.833,00
138	95/2022-PR	16/09/22	29/09/22	05/10/22	Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de janela e portas para utilização na manutenção e reforma de construções públicas.	1	NERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	476.250,00
							Total da Modalidade:	**599.083,00**

Câmara Municipal

CONTRATO Nº07/2022

Publicação Nº 4232271

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE VEREADORES DE POUSO REDONDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.559.537/0001-00, estabelecida no endereço Rua Prefeito Querino Ferrari, 93 – Boa Vista – Pouso Redondo/SC neste ato representada pelo Sr. Ricardo Rafael Paterno, inscrito no CPF: 042.891.229-063, residente e domiciliado na cidade de Pouso Redondo/SC , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0003-03, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 180, Jardim América, Rio do Sul/SC, representada neste ato pelo Sr. Aldo Luiz Mees, inscrito no CPF sob o nº 292.867.519-15, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, celebram o SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018, regido pelos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO EMERGENCIAL

1.1. Considerando a necessidade de manutenção das atividades públicas, prorroga-se o Contrato Originário nº 06/2018, do dia 05/10/2022 ao dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Aplica-se aos serviços contratados o índice de reajuste INPC, cujo percentual é de 8,825750%, consoante cláusulas n. 2.2 da cláusula segunda do Contrato n. 06/2018, conforme segue:

Câmara de Pouso Redondo	Valor Atual	INPC	Valor Reajustado
Mensalidade	R$ 1.561,43	8,825750%	R$ 1.699,24
Horas Técnicas Atendimento	R$ 100,96	8,825750%	R$ 109,87
Horas Técnicas Customização	R$ 258,28	8,825750%	R$ 281,08

2.2. Mantém-se as condições de pagamento anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pouso Redondo/SC, para o presente exercício emergencial, sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FUNCIONAL: 001.031.0001-2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMPL. ELEMENTO: 333904001- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato permanecem íntegras e em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditamento, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Pouso Redondo, 27 de setembro de 2022.

RICARDO RAFAEL PATERNO- PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO/SC
CONTRATANTE

IPM SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Rosemeri Ap. dos Santos	Nome:
CPF: 032.893.609-03	CPF:

Presidente Castello Branco

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2022

Publicação Nº 4232679

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 86/2022

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADA:	MAICON ALVES PADILHA
OBJETO:	O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de material para construção, incluso estrutura, alvenaria, cobertura, cerâmicas, etc, instalações hidráulicas, sistema de tratamento de esgoto e instalações elétricas excluso portas, lavatórios e bacias sanitárias (vasos), os quais serão fornecidos pela prefeitura e serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de material para à construção de bancada em concreto conforme especificações do projeto, situado na Gruta Nossa Senhora de Lourdes, interior, no Município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR	O preço total ajustado para a obra licitada é de R$ 39.478,04 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), sendo que o valor a ser pago mediante laudo de medição condicionado as etapas de execução da obra, conforme o descrito no cronograma físico financeiro apresentado. O pagamento devido à vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias após liberação e apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, na Instituição Financeira SICOOB TRANSCREDI, Agência Bancária 3288 e Conta Corrente 38.067-9.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Lucilei Groto, conforme Portaria nº P/0583/2022, de 05 de outubro de 2022, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tem como fiscal da obra o Engenheiro Civil Renan Marcos Muraro CREA/SC 165.831-1/SC.
VIGÊNCIA:	90 (noventa) dias

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022

Publicação Nº 4233371

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022
HOMOLOGAÇÃO 01/07/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Neiva Kleemann Tonielo, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA GBR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.084.534/0001-92, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, CEP: 89745-000, neste ato representado por seu Empresário, Sr. Bráulio Romanzini, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 010.239.309-51, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditivar o Contrato Administrativo nº 66/2022, fundamentado no artigo 65, alínea II "d", nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de material para reforma e adequação do Centro de Convivência dos Idosos, deste município, atendendo aos requisitos previstos na NBR 9050/2015 que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Item	Qtd	Und	Descritivo	Marca	Valor Total
01	01	SERV	Serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de material para reforma e adequação do Centro de Convivência dos Idosos, atendendo aos requisitos previstos na NBR 9050/2015 que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Em anexo: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Projeto Arquitetônico, Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo.	GBR	R$ 47.887,83
VALOR TOTAL					R$ 47.887,83

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
2.1 Prorroga o prazo de execução do Contrato nº 66/2022, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, firmado em 01 de julho de 2022, até

o dia 04 de dezembro de 2022 e o prazo de vigência até o dia 01 de janeiro de 2023, de acordo com o Parecer Técnico Nº 01/2022 (em anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditivado e não alterado pelo presente termo aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), 30 de setembro 2022.
CONTRATANTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
BRÁULIO ROMANZINI
Empreiteira De Mão De Obra GBR LTDA

FISCAL DO CONTRATO
LUCILEI GROTO

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-6

Presidente Getúlio

Prefeitura

DECRETO Nº 198, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4234022

DECRETO Nº 198, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Anula e suplementa dotações orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3.404/2021, de 15 de dezembro de 2021,

DECRETA:
Art. 1º Fica anulada a dotação orçamentária do orçamento vigente a seguir discriminada:

ÓRGÃO	03.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNÇÃO	004	Administração
SUBFUNÇÃO	125	Normatização e fiscalização
PROGRAMA	020	Gerência Administrativa e Financeira Geral
ATIVIDADE	2038	Manutenção do FUNREBOM
DESPESA	4.4.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	30000	Recursos Ordinários 10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 2º Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

ÓRGÃO	03.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNÇÃO	004	Administração
SUBFUNÇÃO	125	Normatização e fiscalização
PROGRAMA	020	Gerência Administrativa e Financeira Geral
ATIVIDADE	2038	Manutenção do FUNREBOM
DESPESA	3.3.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	30000	Recursos Ordinários 10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 29 de setembro de 2022.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 208, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4234030

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Executivo Municipal
DECRETO Nº 208, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa a classificação definitiva do Processo Seletivo Simplificado Nº 29/2022/SECD e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Torna-se público para o conhecimento dos interessados, a Homologação da Classificação Definitiva dos inscritos no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 29/2022/SECD, para a contratação de pessoal admitido em caráter temporário, após análise das inscrições e recursos, de acordo com as normas previstas neste Edital, conforme anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 5 de outubro de 2022.
NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

Praça Otto Muller, nº 10 – Centro – Caixa Postal nº 64 – Fone: (47) 3352-5500 CNPJ nº 83.102.434/0001-20
CEP: 89150-000 – PRESIDENTE GETÚLIO – SANTA CATARINA
E-mail: gabinete@presidentegetulio.sc.gov.br Acesse: presidentegetulio.atende.net

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 29/2022/SECD

O Secretário de Educação, Cultura e Desporto de Presidente Getúlio, Sr. Paulo Cesar Longen, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Presidente Getúlio e a Portaria Municipal nº 007/2020, torna pública a classificação definitiva, dos inscritos no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 29/2022, para a contratação de pessoal admitido em caráter temporário, após análise das inscrições, de acordo com as normas previstas neste Edital.

PROFESSOR DE INGLÊS – HABILITADO

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

1º Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Critério: Maior escolaridade: Licenciatura na área com mestrado 2º Ariane Bona
Presidente Getúlio, 05 de outubro de 2022.

LONGEN:0399
1072904
Assinado de forma digital por PAULO CESAR LONGEN:03991072904 Dados: 2022.10.05
15:37:37 -03'00'

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Praça Otto M-ller, 10, 4º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000 CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

Publicação Nº 4233577

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), NO BAIRRO CENTRO
CONTRATADA: ELORA NADINI DE OLIVIERA
CPF nº 105.617.039-57
VIGÊNCIA: 05/10/2023
VALOR: R$ 48.000,00
Presidente Getúlio, 05 de outubro de 2022.
Nelson Virtuoso – Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2022

Publicação Nº 4233921

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 488518758967718DD7804186E2EB84E997879E92

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MINI CARREGADEIRA DESTINADA SECRETARIA DA AGRICULTURA
CONTRATADOS: SHARK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ nº 06.224.121/0019-22
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XI, Lei Federal nº 8.666/93
VIGÊNCIA: 31/12/2022
VALOR: R$ 354.000,00
Presidente Getúlio, 05 de outubro de 2022.
Nelson Virtuoso – Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 953/2022

Publicação Nº 4233886

PORTARIA Nº 953/2022
AMPLIA JORNADA DE TRABALHO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 23 e 24 da Lei Complementar nº 2288/2008 de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

AMPLIAR:
A partir do dia 03 de outubro de 2022, a carga horária da servidora ADRIANA DOLSAN, Professora de Educação Especial, do Quadro de Cargos de Provimento Temporário do Magistério Público Municipal de Presidente Getúlio, de 20 horas semanais para mais 20 horas semanais de trabalho, que serão exercidas na EMEB Tancredo Neves, totalizando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas devido ao atendimento ao parecer nº 41/2022 da Equipe Multiprofissional de Educação Especial, de acordo com a resolução nº 02/2019 do CONSEME, com prazo máximo até 14 de dezembro ou posse de servidor efetivo.
Presidente Getúlio - SC em, 03 de outubro de 2022.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 03 DE OUTUBRO DE 2022.
ATO OFICIAL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 954/2022

Publicação Nº 4234064

PORTARIA Nº 954/2022
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor LAERCIO HERMANN JUNIOR, Operador de Veículos, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 17 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2022, a partir do dia 03 de outubro até 01 de novembro de 2022.

Presidente Getúlio/SC, em, 03 de outubro de 2022.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 03 DE OUTUBRO DE 2022.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 955/2022

Publicação Nº 4234068

PORTARIA Nº 955/2022
EXONERA SERVIDORA TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

A servidora RAYSA MATIAS MONTEIRO, Auxiliar de Educação, contratada em Regime de Admissão em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, a partir do dia 04 de outubro de 2022.

Presidente Getúlio - SC em, 04 de outubro de 2022.
nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 04 DE OUTUBRO DE 2022.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 956/2022

Publicação Nº 4234071

PORTARIA Nº 956/2022
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora MARCILENE DO SANTOS, Psicóloga, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 8 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, a partir do dia 04 de outubro até 11 de outubro de 2022.

Presidente Getúlio/SC em, 04 de outubro de 2022.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 04 DE OUTUBRO DE 2022
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 957/2022

Publicação Nº 4234080

PORTARIA Nº 957/2022
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora VALERIA EFFTING, Auxiliar Administrativo, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 17 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho 2021, a partir do dia 05 de outubro até 21 de outubro de 2022.

Presidente Getúlio/SC, em, 05 de outubro de 2022.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 05 DE OUTUBRO DE 2022.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 958/2022

Publicação Nº 4234082

PORTARIA Nº 958/2022
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil, e de acordo com o Artigo 1º e Artigo 2º, Inciso VII e artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.338/2013 e inciso IX, do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 26/2022.
ADMITIR:
A partir do dia 06 de outubro de 2022, PATRICIA LUNELLI, como Auxiliar de Educação, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual

da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, em atendimento à modalidade de Educação Infantil, de acordo com a resolução nº 01/2019 do CONSEME, subordinada à Secretaria da Educação, designação para CEIM Agostinho Antônio Sehnem, cumprindo a carga horária de 20 horas semanais, com prazo máximo até 14 de dezembro de 2022 ou posse de servidor efetivo.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de outubro de 2022.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE OUTUBRO DE 2022.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 959/2022

Publicação Nº 4234084

PORTARIA Nº 959/2022
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora JULIETE SEMANN, Técnico em Enfermagem, Nível 26, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 15 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09 de dezembro de 2020 a 08 de dezembro 2021, a partir do dia 10 de outubro até 24 de outubro de 2022.

Presidente Getúlio/SC em, 05 de outubro de 2022.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 05 DE OUTUBRO DE 2022.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 960/2022

Publicação Nº 4234097

PORTARIA Nº 960/2022
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora CARINA GOITACAZES DOS REIS RADAVELLI, Conselheira Tutelar, do Quadro de Cargos de Provimento Eletivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 18 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10 de janeiro de 2021 a 09 de janeiro de 2022. A partir do dia 04 de outubro até 21 de outubro de 2022.

Presidente Getúlio/SC, em, 05 de outubro de 2022.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 05 DE OUTUBRO DE 2022.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 961/2022

Publicação Nº 4234101

PORTARIA Nº 961/2022
EXONERA SERVIDOR TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

O servidor FABIANO ALVES DE MOURA, Auxiliar de Educação, contratado em Regime de Admissão em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos retroativos, do dia 30 de setembro de 2022.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de outubro 2022.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE OUTUBRO DE 2022.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 962/2022

Publicação Nº 4234104

PORTARIA Nº 962/2022
EXONERA SERVIDORA TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

A servidora EDILANI DOS SANTOS BATISTA, Professora, contratada em Regime de Admissão em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos retroativos, do dia 29 de setembro de 2022.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de outubro de 2022.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE OUTUBRO DE 2022.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 963/2022

Publicação Nº 4234108

PORTARIA Nº 963/2022
EXONERA SERVIDORA TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

A servidora DANIELA CONZATTI, Auxiliar de Educação, contratada em Regime de Admissão em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, a partir do dia 05 de outubro de 2022.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de outubro de 2022.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA

PRES. GETÚLIO, 05 DE OUTUBRO DE 2022.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 964/2022

Publicação Nº 4234111

PORTARIA Nº 964/2022
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 104 e 210, Inciso I da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:
A servidora MAIQUE KRAMBECK, Professora, Nível 02, Classe D, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 60 (sessenta) dias para o gozo de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 08 de setembro de 2013 a 07 de setembro de 2018 (sendo este 2º e 3º mês). A partir do dia 17 de outubro até 15 de dezembro de 2022.

Presidente Getúlio/SC em, 05 de outubro de 2022.
NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 05 DE OUTUBRO DE 2022
ATO OFICIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 965/2022

Publicação Nº 4234113

PORTARIA 965/2022
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDO EM ABONO PECUNIÁRIO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 210, inciso II da Lei Complementar nº 2456/2008 de 24 de maio de 2022, resolve,

CONCEDER:
Ao servidor CRISTIANO SCHIODINI MACHADO, Mecânico, Nível 37, Classe B, 30 dias de Licença Prêmio convertidos em abono pecuniário, referente ao 1º mês do período aquisitivo de 03 de outubro de 2011 a 02 de outubro de 2016, no mês de outubro de 2022.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de outubro de 2022.
NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE OUTUBRO DE 2022.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 966/2022

Publicação Nº 4234114

PORTARIA Nº 966/2022
TORNAR SEM EFEITO/REVOGAR PORTARIA QUE NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando que o candidato aprovado em concurso público, nomeado para cargo de provimento efetivo, não tomou posse no prazo legal, de conformidade com o artigo 37, §1º e §4º da Lei Complementar nº 2287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, resolve:

TORNAR SEM EFEITO/REVOGAR:
A Portaria nº 467 de 02 de maio de 2022, de nomeação da candidata LUCIANA LUIZA LUCINI, aprovada no Concurso Público nº 01/2018, para o cargo de Professora de Dança, Nível 1, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Presidente Getúlio/SC.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de outubro de 2022.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE OUTUBRO DE 2022.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022

Publicação Nº 4232581

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 90F47352CEA0E34100A0172C56E1B1C4C8B92505

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE EMERGENCIAL DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
CONTRATADA: DUOS MELLOS VIAGEM E TURISMO LTDA. - ME
CNPJ nº 17.881.722/0001-03
VIGÊNCIA: 31/12/2022
VALOR: R$ 2.314,84
Presidente Getúlio, 5 de outubro de 2022.
Nelson Virtuoso – Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2021

Publicação Nº 4232174

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B4DAC75D4FFC4DF91403B962A67CE2B58E48C29

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2021
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2021
OBJETO: LOCAÇÃO DE TERRENO URBANO PARA ESTACIONAMENTO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS E COLOCAÇÃO DE CONTANEIR PARA DEPOSITO DO LIXO ELETRONICO
CONTRATADA: VOLNEI ANTÔNIO POFFO
VIGÊNCIA: 08/10/2023
VALOR: R$ 19.587,60
Presidente Getúlio, 5 de outubro de 2022.
Nelson Virtuoso – Prefeito Municipal

Presidente Nereu

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº123/2022 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGENCIA DE CORAL MUNICIPAL ELFRIDA STALOCH RAITZ DE PRESIDENTE NEREU

Publicação Nº 4232533

EDITAL Pregão Presencial Nº123/2022 de Participação EXCLUSIVA de Micro Pequenas e EPPs
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/2014

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 93/2022 de 05/01/2022 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão Presencial nº 123/2022, do tipo Menor Preço, Por Item, sob a forma de fornecimento parcelado, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº 8.666 de 21/06/93, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 38/2016 e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGENCIA DE CORAL MUNICIPAL ELFRIDA STALOCH RAITZ DE PRESIDENTE NEREU.

1.2. Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 – Documentação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento e para Habilitação, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinados, a saber:

a) Data: 18/10/2022
b) Local: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC).
c) Prefeitura municipal de Presidente Nereu sala de licitações
d) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09:00:00 horas.
e) Abertura do processo: 18/10/2022 às 09:15:00 horas.

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

2.1 No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.2 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU- SC
ENVELOPE Nº. 01 - P R O P O S T A C O M E R C I A L

B) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU - SC
ENVELOPE Nº. 02 - D O C U M E N T A Ç Ã O

2.1.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante apenas de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

2.1.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.2.1 O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até 18/10/2022 às 09:00:00 horas, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2-c.

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participação do representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (lado externo dos envelopes):
3.1.1 **Procuração** ou credenciamento modelo em anexo, ambos com firma reconhecida;
3.1.2 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.
3.1.2.1 Os documentos descritos no item 3.1.2 supra poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.
3.1.3 Declaração de habilitação modelo em anexo;
3.1.4 Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte **(deve ser apresentado no momento do credenciamento, sob pena de ser desconsiderada tal condição)**.
3.1 **A não comprovação** de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.
3.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
4.2 Não poderão participar, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:
4.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
4.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
4.2.4 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
4.2.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
4.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
4.4 Se a empresa não se enquadrar na categoria de Micro empresa, Pequena Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir: Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.
5.1.1. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
5.1.2. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no item **1 - DO OBJETO e Anexo TERMO DE REFERÊNCIA**, constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo três casas decimais.
5.1.2.1.Em caso de divergência entre os preços, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.
5.1.2.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
5.1.2.3 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.
Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.
5.1.3 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo (90) noventa dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.
5.1.4 Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida até 31 de dezembro de 2022 e não será motivo para desclassificação da proposta.
5.1.5 Conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.

Parágrafo único – Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte da Pregoeira, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do ANEXO III, do presente edital.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº.02 - Documentação, os seguintes documentos:
6.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
6.1.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
6.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
6.1.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;
6.1.7 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do

presente edital);
6.1.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
6.1.9 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;
6.1.10 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. **(Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento)**.
6.1.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
6.1.12 Certidão de negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA junto com a certificação do EPROC.
6.2 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
6.3 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
6.4 Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados em **original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
6.5 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela pregoeira, caso necessário.
6.6 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.
6.7 Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 3.1.
6.8 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;
6.9 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

7.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar declaração conforme Anexo - Declaração de Porte Empresarial, para ser beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43.
7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá a empresa apresentar declaração conforme Anexo – Declaração de Comprometimento será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
7.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
7.6 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:
7.6.1 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
7.6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.6.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
7.6.4 O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Lei Complementar nº 147/2014, ao alterar a Lei Complementar nº 126/2006, e as seguintes novas regras quanto à participação das pequenas empresas, compreendidas aquelas enquadradas no Estatuto, nos termos de seu art. 3º:

1) Ampliação do prazo para regularização fiscal da empresa vencedora da licitação, sendo agora de 5 dias úteis, prorrogável por igual período (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06);

2) Participação exclusiva de pequenas empresas na disputa de itens cujo valor seja inferior a R$ 80 mil, inclusive nas compras por dispensa em razão do valor do contrato, nos termos do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 (art. 47 c/c 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/06);

3) Nas licitações de itens com valor superior a R$ 80 mil, desde que o objeto corresponda a bem divisível (não se aplica a serviços), é obrigatória a reserva de até 25% da aquisição desses bens para disputa exclusiva entre pequenas empresas (art. 47 c/c 48, III, da Lei Complementar nº 123/06);

4) Faculdade de a Administração exigir que parte do objeto contratado com empresas não albergadas pelo Estatuto seja obrigatoriamente subcontratado com pequenas empresas, caso em que os empenhos e pagamentos a estas poderão ser realizados diretamente pela Administração Pública (art. 47 c/c 48, II, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06);

5) Faculdade de aplicar margem de preferência de até 10% sobre o melhor preço, priorizando-se, justificadamente, a contratação de pequenas empresas sediadas local ou regionalmente (art. 47 c/c 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06);

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

8.1 Juntamente com o envelope 01 - PROPOSTA, os interessados

apresentarão DECLARAÇÃO (Anexo VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
8.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se paralisará o processo para digitação das propostas apresentadas, o qual se classificará a proposta de **Menor Preço Por Item** e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
8.3 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
8.4 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, devidamente credenciados, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
8.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
8.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
8.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
8.8 Dos lances ofertados não caberá retratação.
8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
8.10 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita **Menor Preço Por Item** e o valor estimado para a contratação, podendo, a pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
8.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
8.13 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, a Pregoeira procederá à abertura de seu envelope nº. **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item "7"** deste Edital.
8.14 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
8.15 Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
8.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.
8.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes

para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
8.18 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
8.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
8.20 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.
8.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

9.1 No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de **Menor Preço Por Item**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
9.2 A adjudicação do objeto deste Pregão será **Menor Preço Por Item**, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:XI

10.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.
10.2 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
10.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
10.4 O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC), e, por intermédio da Pregoeira será (ao) encaminhado (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

XI - DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação, com a posterior homologação do resultado e do procedimento licitatório pela Autoridade Competente.
11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação.

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada

para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que a pregoeira negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
12.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob nº.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
	06.01 – 2036 – 333903999 - 01000000

XIV - DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
14.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

XV - DO REAJUSTE:

15.1. O objeto licitado poderá sofrer revisão após expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos os prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

XVI - DAS PENALIDADES:

16.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO**, se a **licitante vencedora** não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVII - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do presente poderá ser:
17.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

17.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 17.1 deste Edital;
17.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
17.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

18.1. A empresa vencedora obriga-se a:
18.1.1 **Prestar os serviços de maestro para coordenar e reger o coral municipal ELFRIDA STALOCH RAIT, incentivar a participação de novos alunos ao coral, fazer um coral de idosos, incentivar jovens e adolescentes a fim de montar o coral infanto-juvenil, Prestando os serviços em uma carga Horaria de 10 (dez) horas presenciais por semana, sendo de responsabilidade do contratado:**
Acompanhar e amaestrar o coral municipal nas apresentações culturais organizadas pela coordenadoria de cultura, conforme calendário, que poderá abater de sua carga horária semanal;
Elaborar arranjos musicais;
Preparação de repertório e gravação de material de ensaio;
Preparação de ensaios, edição de partituras e áudios para estudo;
Realizar ensaios presenciais semanais;

18.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
18.1.3 Executar os objetos licitados **de forma mensal, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação através de ordem de serviço, se reportar a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu para coordenar os tramites de início dos trabalhos, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, devendo ser expedida a nota fiscal.
18.1.4 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
18.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;
18.1.6 **Será recusado o serviço, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;**
18.1.7 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;
18.1.9 A contratada deverá fornecer a Municipalidade a garantia do objeto licitado.
18.1.10 Os serviços prestados com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão refeitos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.

18.1.11 Atender rigorosamente, os serviços que lhe forem solicitadas;
18.1.12 A empresa vencedora deverá prestar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo III – Termo Referência
18.1.13 Os serviços ora contratados deverão ser realizados no Perímetro Urbano do Município de Presidente Nereu (SC), e em atividades conforme apresentações do coral em municípios a serem definidos.

XIX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1 Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
19.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “15” deste edital.
19.3 Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

XX - DA VIGÊNCIA

20.1 O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por mais períodos.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
21.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
22.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
21.4 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
21.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
21.5.1 Adiada a abertura da licitação;
21.5.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
21.6 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Declaração de Retirada de Edital; (**Anexado no lado externo dos envelopes**).
ANEXO II - Minuta do Contrato e ata de Registro de Preços;
ANEXO III - Termo de referência;
ANEXO IV - Modelo de Declaração; (**Anexado no lado interno do envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO**).
ANEXO V - Modelo de Credenciamento; (**Anexado no lado externo dos envelopes**)
ANEXO VI - Modelo de Declaração para Habilitação; (**Anexado no lado externo dos envelopes**).
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Idoneidade; (**Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO**)
ANEXO VIII - Declaração de Porte Empresarial (**Anexado no lado externo dos envelopes**)
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Comprometimento; (**Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO**).
ANEXO X - Modelo de Proposta Comercial (**Anexado no lado interno o envelope nº. 01 - PROPOSTA**).

21.7 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3362-1108 ou ainda pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br.
21.8 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.
21.9 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados pela Comissão permanente de Licitação, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios, na **internet página do município no link licitações** e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.

PRESIDENTE NEREU, 5 de outubro de 2022.

CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ..../20....

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (_____) _____
E-mail: _____
Pessoa de contato: _____
CNPJ da empresa: _____
Nome completo de quem retirou o edital: _____
CPF: _____

DECLARAMOS QUE RECEBEMOS CÓPIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. ...../20... E SEUS ANEXOS.

..... (SC), _____ de _____ de 20....

_____
Assinatura

CPF nº. _____

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de <04> -<06>, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.699/0001-28, com sede na <84>, em <04> -<06>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <88>, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente e domiciliado na rua José Teodoro de Melo, nº36 neste município, inscrito no CPF 767.132.029-34 de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, ... pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º ..... com sede ..... Neste ato representado pelo Sr. ..... residente e domiciliado em ..... inscrita no CPF sob N.º ..... de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGENCIA DE CORAL MUNICIPAL ELFRIDA STALOCH RAITZ DE PRESIDENTE NEREU.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP}
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE
Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA
A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.

c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) **Executar os objetos licitados de forma mensal, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu., localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 13:00 às 18:00, devendo ser expedida a nota fiscal.
b) Prestar os serviços de maestro para coordenar e reger o coral municipal ELFRIDA STALOCH RAIT, incentivar a participação de novos alunos ao coral, fazer um coral de idosos, incentivar jovens e adolescentes a fim de montar o coral infanto-juvenil, Prestando os serviços em uma carga Horaria de 10 (dez) horas presenciais por semana, sendo de responsabilidade do contratado:

Acompanhar e amaestrar o coral municipal nas apresentações culturais organizadas pela coordenadoria de cultura, conforme calendário, que poderá abater de sua carga horária semanal;
Elaborar arranjos musicais;
Preparação de repertório e gravação de material de ensaio;
Preparação de ensaios, edição de partituras e áudios para estudo;
Realizar ensaios presenciais semanais;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:

a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto
.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 123/2022, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Presidente Nereu,

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGENCIA DE CORAL MUNICIPAL ELFRIDA STALOCH RAITZ DE PRESIDENTE NEREU..

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	12	UNIDADE	CONTRATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS RELACIONADOS A MAESTRO DO CORAL MUNICIPAL	R$1.980,00	R$ 23.760,00

Obs: O prestador deverá:
Prestar os serviços de maestro para coordenar e reger o coral municipal ELFRIDA STALOCH RAIT, incentivar a participação de novos alunos ao coral, fazer um coral de idosos, incentivar jovens e adolescentes a fim de montar o coral infanto-juvenil, Prestando os serviços em uma carga Horaria de 10 (dez) horas presenciais por semana, sendo de responsabilidade do contratado:
Acompanhar e amaestrar o coral municipal nas apresentações culturais organizadas pela coordenadoria de cultura, conforme calendário, que poderá abater de sua carga horária semanal;
Elaborar arranjos musicais;
Preparação de repertório e gravação de material de ensaio;
Preparação de ensaios, edição de partituras e áudios para estudo;
Realizar ensaios presenciais semanais;

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----------, e CPF sob nº. ---------- , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ..... (SC), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. ..../20..., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ----------, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa e Assinatura do Credenciante

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº. ...../20..., que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula V, do edital convocatório.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº. ..../20..., instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa.....(Colocar razão social conforme cartão CNPJ), CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial Registro de Preço nº. .../20....
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DE EMPRESA: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL_____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
RUA:_____Nº._____
BAIRRO:_____
CEP: _____
CIDADE: _____ UF:_____
FONE: (_____)_____

Apresentamos nossa proposta para visando REGISTRO DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGENCIA DE CORAL MUNICIPAL ELFRIDA STALOCH RAITZ DE PRESIDENTE NEREU(SC), em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão nº. ..../20....., acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	12	UNIDADE	CONTRATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS RELACIONADOS A MAESTRO DO CORAL MUNICIPAL	R$1.980,00	R$ 23.760,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

Atesto como verdadeira e assumo qualquer responsabilidade, referente a proposta acima demostrada, retirando-me o direito de reclamar sobre qualquer valor nela relacionado.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Os serviços serão prestados:

Prestar os serviços de maestro para coordenar e reger o coral municipal ELFRIDA STALOCH RAIT, incentivar a participação de novos alunos ao coral, fazer um coral de idosos, incentivar jovens e adolescentes a fim de montar o coral infanto-juvenil, Prestando os serviços em uma carga Horaria de 10 (dez) horas presenciais por semana, sendo de responsabilidade do contratado:
Acompanhar e amaestrar o coral municipal nas apresentações culturais organizadas pela coordenadoria de cultura, conforme calendário, que poderá

abater de sua carga horária semanal;
Elaborar arranjos musicais;
Preparação de repertório e gravação de material de ensaio;
Preparação de ensaios, edição de partituras e áudios para estudo;
Realizar ensaios presenciais semanais;

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (conforme subitem 5.1.4 do edital).

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ERRATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2022 AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA UNSINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO À FRIO PARA UTILIZAÇÃO EM REAPAROS DE VIAS RODOVIÁRIAS QUE POSSUEM COBERTURA ASFATICA NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC

Publicação Nº 4232676

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ERRRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA UNSINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO À FRIO PARA UTILIZAÇÃO EM REAPAROS DE VIAS RODOVIÁRIAS QUE POSSUEM COBERTURA ASFATICA NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC

Onde se lê no início do edital: Com abertura para o dia 06 de outubro de 2022 às 09 hs.

Lê-se: Com abertura para o 19 de outubro de 2022 às 09 hs, devido a alterações na descrição do item.

A retirada do edital poderá ser no site www.presidentenereu.sc.gov.br, link licitações. Maiores Informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 hs às 12:00 hs com Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, pelo fone/fax (47) 3362-1108. Presidente Nereu, 05 de outubro de 2022, CELSO AUGUSTO VIEIRA Prefeito Municipal.

EDITAL Pregão Presencial Nº120/2022

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 93/2022 de 05/01/2022 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão Presencial nº 120/2022, do tipo Menor Preço, Por Item, para o registro de preços, sob a forma de fornecimento parcelado, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº 8.666 de 21/06/93, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 38/2016 e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA UNSINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO À FRIO, PARA UTILIZAÇÃO EM REAPAROS DE VIAS RODOVIÁRIAS QUE POSSUEM COBERTURA ASFATICA NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.

1.2. Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 – Documentação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento e para Habilitação, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinados, a saber:

a) Data: 19/10/2022
b) Local: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC).
c) Prefeitura municipal de Presidente Nereu sala de licitações
d) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09:00:00 horas.
e) Abertura do processo: 19/10/2022 às 09:15:00 horas.

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

2.1 No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.2 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 120/2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU- SC
ENVELOPE Nº. 01 - P R O P O S T A C O M E R C I A L

B) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 120/2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU - SC
ENVELOPE Nº. 02 - D O C U M E N T A Ç Ã O

2.1.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante apenas de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

2.1.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.2.1 O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até 19/10/2022 às 09:00:00 horas, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2-c.

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participação do representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (lado externo dos envelopes):
3.1.1 **Procuração** ou credenciamento modelo em anexo, ambos com firma reconhecida;
3.1.2 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.
3.1.2.1 Os documentos descritos no item 3.1.2 supra poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.
3.1.3 Declaração de habilitação modelo em anexo;
3.1.4 Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte **(deve ser apresentado no momento do credenciamento, sob pena de ser desconsiderada tal condição)**.
3.1 **A não comprovação** de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.
3.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
4.2 Não poderão participar, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:
4.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
4.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
4.2.4 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
4.2.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
4.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Não será aplicado os benefícios quando não houver três licitantes com propostas válidas, quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 47 c/c 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06) (lei complementar 147/2014.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir: Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.
5.1.1. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
5.1.2. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no item **1 - DO OBJETO e Anexo TERMO DE REFERÊNCIA**, constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo três casas decimais.
5.1.2.1. Em caso de divergência entre os preços, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.
5.1.2.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
5.1.2.3 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.
Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.
5.1.3 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo (90) noventa dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.
5.1.4 Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida até 31 de dezembro de 2022 e não será motivo para desclassificação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

5.1.5 Conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.

Parágrafo único – Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte da Pregoeira, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do ANEXO III, do presente edital.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº.02 - Documentação, os seguintes documentos:
6.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjunta com a certidão Negativa Federal;
6.1.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
6.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
6.1.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;
6.1.7 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);
6.1.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
6.1.9 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;
6.1.10 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. **(Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento)**.
6.1.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
6.1.12 Certidão de negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA junto com a certificação do Eproc.
6.1.13 Para Micro Empresas e empresas de Pequeno Porte para fins de tratamento diferenciado deverão apresentar a Certidão Simplificada.
6.2 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
6.3 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
6.4 Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados em **original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
6.5 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.
6.6 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

6.7 Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 3.1.

6.8 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

6.9 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

7.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar declaração conforme Anexo - Declaração de Porte Empresarial, para ser beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43.

7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá a empresa apresentar declaração conforme Anexo – Declaração de Comprometimento será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:

7.6.1 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6.4 O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Lei Complementar nº 147/2014, ao alterar a Lei Complementar nº 126/2006, e as seguintes novas regras quanto à participação das pequenas empresas, compreendidas aquelas enquadradas no Estatuto, nos termos de seu art. 3º:

1) Ampliação do prazo para regularização fiscal da empresa vencedora da licitação, sendo agora de 5 dias úteis, prorrogável por igual período (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06);

2) Participação exclusiva de pequenas empresas na disputa de itens cujo valor seja inferior a R$ 80 mil, inclusive nas compras por dispensa em razão do valor do contrato, nos termos do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 (art. 47 c/c 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/06);

3) Nas licitações de itens com valor superior a R$ 80 mil, desde que o objeto corresponda a bem divisível (não se aplica a serviços), é obrigatória a reserva de até 25% da aquisição desses bens para disputa exclusiva entre pequenas empresas (art. 47 c/c 48, III, da Lei Complementar nº 123/06);

4) Faculdade de a Administração exigir que parte do objeto contratado com empresas não albergadas pelo Estatuto seja obrigatoriamente subcontratado com pequenas empresas, caso em que os empenhos e pagamentos a estas poderão ser realizados diretamente pela Administração Pública (art. 47 c/c 48, II, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06);

5) Faculdade de aplicar margem de preferência de até 10% sobre o melhor preço, priorizando-se, justificadamente, a contratação de pequenas empresas sediadas local ou regionalmente (art. 47 c/c 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06);

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

8.1 Juntamente com o envelope 01 - PROPOSTA, os interessados apresentarão DECLARAÇÃO (Anexo VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

8.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se paralisará o processo para digitação das propostas apresentadas, o qual se classificará a proposta de **Menor Preço Por Item** e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.3 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, devidamente credenciados, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
8.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
8.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
8.8 Dos lances ofertados não caberá retratação.
8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
8.10 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita **Menor Preço Por Item** e o valor estimado para a contratação, podendo, a pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
8.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
8.13 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, a Pregoeira procederá à abertura de seu envelope nº. **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item "7"** deste Edital.
8.14 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
8.15 Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
8.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.
8.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
8.18 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
8.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

8.20 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.
8.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

9.1 No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de **Menor Preço Por Item**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
9.2 A adjudicação do objeto deste Pregão será **Menor Preço Por Item**, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:XI

10.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.
10.2 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
10.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
10.4 O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC), e, por intermédio da Pregoeira, será (ao) encaminhado (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

XI - DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação, com a posterior homologação do resultado e do procedimento licitatório pela Autoridade Competente.
11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.
12.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços no contrato, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.
12.1.2. O contrato de Registro de Preços será assinado pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.
12.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
12.3. O contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
12.3.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
12.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.
12.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Nereu avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
12.5.1. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Administração Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.
12.5.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no jornal, Diário Oficial dos Municípios, na internet página do município portal da transparência no link licitações e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.
12.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.
12.6.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.7. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato de Registro de Preços.
12.8. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 11.6.1 e 11.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
12.9. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 11.6.1 e 11.7, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
12.10. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU procederá à revogação do contrato de Registro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

Preços.
12.11. Da Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU e do Fornecedor.
12.12. Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
12.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
13.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob nº.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição

XV - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
15.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

XVI - DO REAJUSTE:

16.1. O objeto licitado poderá sofrer revisão após expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos os prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

XVII - DAS PENALIDADES:

17.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO**, se a **licitante vencedora** não cumprir com as

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVIII - DA RESCISÃO

18.1. A rescisão do presente poderá ser:

18.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 17.1 deste Edital;

18.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

18.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

19.1. A empresa vencedora obriga-se a:

19.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

19.1.3 Executar os objetos licitados **de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, devendo ser expedida a nota fiscal.

19.1.4 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

19.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;

19.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material (is) em

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;

19.1.7 Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

19.1.8 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;

19.1.9 A contratada deverá fornecer a Municipalidade a garantia do objeto licitado.

19.1.10 Os materiais entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.

19.1.11 Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento;

19.1.12 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo III – Termo Referência

19.1.13 Os serviços ora contratados deverão ser realizados no Perímetro Urbano do Município de Presidente Nereu (SC).

XX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1 Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

20.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “16” deste edital.

20.3 Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

XXI - DA VIGÊNCIA

21.1 O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.

21.2 Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;

22.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

22.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

22.4 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

23.5.1 Adiada a abertura da licitação;

23.5.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

23.6 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Declaração de Retirada de Edital; (**Anexado no lado externo dos envelopes**).
ANEXO II - Minuta do Contrato e ata de Registro de Preços;
ANEXO III - Termo de referência;
ANEXO IV - Modelo de Declaração; (**Anexado no lado interno do envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO**).
ANEXO V - Modelo de Credenciamento; (**Anexado no lado externo dos envelopes**)
ANEXO VI - Modelo de Declaração para Habilitação; (**Anexado no lado externo dos envelopes**).
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Idoneidade; (**Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO**)
ANEXO VIII - Declaração de Porte Empresarial (**Anexado no lado externo dos envelopes**)
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Comprometimento; (**Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO**).
ANEXO X - Modelo de Proposta Comercial (**Anexado no lado interno o envelope nº. 01 - PROPOSTA**).

22.7 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3362-1108 ou ainda pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br.
22.8 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.
22.9 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados pela Comissão permanente de Licitação, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios, na **internet página do município no link licitações** e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.

PRESIDENTE NEREU, 22 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (_____) _____
E-mail: _____
Pessoa de contato: _____
CNPJ da empresa: _____
Nome completo de quem retirou o edital: _____
CPF: _____

DECLARAMOS QUE RECEBEMOS CÓPIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ...../20... E SEUS ANEXOS.

..... (SC), _____ de _____ de 20....

_____
Assinatura

CPF nº. _____

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ...../20.....
PREGÃO PRESENCIAL N° ...../20....
PROCESSO N° ...../20.....
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE .....
Aos __ dias do mês de _____ do ano de 20___, na cidade de ....., Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça Leão Dehon nº 50, Centro, deste município, devidamente representado e assistido, e a empresa _____, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° ...../20.... e, do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para .....Prefeitura Municipal, conforme os itens abaixo discriminados:

LOTE.....
1º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

2º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

3º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

DETALHAMENTO DE CADA ITEM PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA UNSINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO À FRIO PARA UTILIZAÇÃO EM REAPAROS DE VIAS RODOVIÁRIAS QUE POSSUEM COBERTURA ASFATICA NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
19.2. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob nº.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP}
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados serão reequilibrados conforme comprovação de aumento sofrido para o fornecimento ao município.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

a) **Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **72 (setenta e duas) horas** após solicitação através de ordem de compra, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu/SC, localizada no

seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, sem ônus para Prefeitura Municipal, devendo ser expedida a nota fiscal.
b) O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de <05> nº <01>/<02>, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras,

para que produza seus jurídicos efeitos.
Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**, de acordo com o **art. 12 do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e demais exigências deste Edital,que regulamenta o Sistema de Registro de Preços**

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

....., ____ de _____ de 20....

Assinatura:

_____ _____
Prefeito Municipal **Pregoeira**

Assinaturas fornecedores:

_____ _____ _____
__ __ __

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de <04> -<06>, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.699/0001-28, com sede na <84>, em <04> -<06>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <88>, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente e domiciliado na rua José Teodoro de Melo, nº36 neste município, inscrito no CPF 767.132.029-34 de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, ... pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º ..... com sede ..... Neste ato representado pelo Sr. ..... residente e domiciliado em ..... inscrita no CPF sob N.º ..... de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação, AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA UNSINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO À FRIO PARA UTILIZAÇÃO EM REAPAROS DE VIAS RODOVIÁRIAS QUE POSSUEM COBERTURA ASFATICA NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP}
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE
Os valores contratados poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA
A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou

esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS
a) **Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação através de ordem de compra, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 13:00 às 18:00, devendo ser expedida a nota fiscal.
b) O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja

promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto
.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 120/2022, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Presidente Nereu, data

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA UNSINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO À FRIO PARA UTILIZAÇÃO EM REAPAROS DE VIAS RODOVIÁRIAS QUE POSSUEM COBERTURA ASFATICA NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC..

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	500	SACA	MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) SEGRUINDO A NORMA DNIT 031/2004 – ES: USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, PREPARADO POR AGERGADOS DE PETROS, CAP 50/70 MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA. PODENDO SER ESTOCADO POR ATÉ 24 MESES, TEOR DE BETUME ENTRE 4 A 6% DENSIDADE APARENTE DA MASSA MÍNIMA DE 2,30 G/CM³ GRANULOMETIRA PASSANTE MÍNIMA 98% NA PENEIRA 3/8 - IDEAL PARA OPERAÇÃO TAPA BURACOS, PRONTO PARA O USO, SEM NECESSIDADE DE IMPRIMAÇÃO OU PINTURA DE LIGAÇÃO. PODENDO SER APLICADO INCLUSIVE EM PERIODOS DE CHUVA, SEM A PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO. EMBALADOS EM SACOS DE 25 KG. APRESENTAR RELATÓRIO DE ENSAIO DA MASSA POR LABORATÓRIO DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELO INMETRO, DE ACORDO COM AS NORMAS NBR/IEC.	R$37,90	R$ 18.950,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

Atesto como verdadeira e assumo qualquer responsabilidade, referente a proposta acima demostrada, retirando-me o direito de reclamar sobre qualquer valor nela relacionado.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (conforme subitem 5.1.4 do edital).

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----------, e CPF sob nº. ---------- , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ..... (SC), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº. ..../20..., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ----------, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa e Assinatura do Credenciante

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ...../20..., que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula V, do edital convocatório.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. ..../20..., instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa.....(Colocar razão social conforme cartão CNPJ), CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial Registro de Preço nº. .../20....
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DE EMPRESA: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL_____
ENDEREÇO COMPLETO: RUA:_____Nº.___
BAIRRO:_____
CEP: _____
CIDADE: _____ UF:_____
FONE: (_____)_____
E-MAIL:_____

Apresentamos nossa proposta para visando REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA UNSINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO À FRIO PARA UTILIZAÇÃO EM REAPAROS DE VIAS RODOVIÁRIAS QUE POSSUEM COBERTURA ASFATICA NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC, ao longo de 12 meses, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Registro de Preço nº. ..../20....., acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	500	SACA	MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) SEGRUINDO A NORMA DNIT 031/2004 – ES: USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, PREPARADO POR AGERGADOS DE PETROS, CAP 50/70 MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA. PODENDO SER ESTOCADO POR ATÉ 24 MESES, TEOR DE BETUME ENTRE 4 A 6% DENSIDADE APARENTE DA MASSA MÍNIMA DE 2,30 G/CM³ GRANULOMETIRA PASSANTE MÍNIMA 98% NA PENEIRA 3/8 - IDEAL PARA OPERAÇÃO TAPA BURACOS, PRONTO PARA O USO, SEM NECESSIDADE DE IMPRIMAÇÃO OU PINTURA DE LIGAÇÃO. PODENDO SER APLICADO INCLUSIVE EM PERIODOS DE CHUVA, SEM A PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO. EMBALADOS EM SACOS DE 25 KG. APRESENTAR RELATÓRIO DE ENSAIO DA MASSA POR LABORATÓRIO DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELO INMETRO, DE ACORDO COM AS NORMAS NBR/IEC.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

Atesto como verdadeira e assumo qualquer responsabilidade, referente a proposta acima demostrada, retirando-me o direito de reclamar sobre qualquer valor nela relacionado.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (conforme subitem 5.1.4 do edital).

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

Princesa

Prefeitura

CONTRATO 63/2022-PM MARLENI FORSTER INSTALADORA

Publicação Nº 4232386

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PRINCESA

Rua RIO GRANDE DO SUL ESQ. RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA - 545 QUADRA | Princesa - SC | Cep 89.935-000

Fone: (49) 3641-0059 | CNPJ: 01.612.836/0001-00 e-mail: gabinete@princesa.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PRINCESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 113/2022

DATA CONTRATO: 5 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRINCESA - Estado Santa Catarina, com endereço Rua RIO GRANDE DO SUL ESQ. RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, nº 545, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.836/0001-00, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr **EDILSON MIGUEL VOLKWEIS** brasileiro, inscrito no CPF 066.378.379-89 e RG 4.869.556 SSPSC

CONTRATADO: MARLENI FORSTER INSTALADORA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.695.782/0001-07, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. MARLENI FORSTER, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 022.402.949-57, com endereço à Rua FELIPE SCHMIDT, 374, CENTRO - 89.950-000, Dionísio Cerqueira - SC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA ETAPA DE CONCLUSÃO DO CENTRO CULTURAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA. A ETAPA COMPREENDE A INSTALAÇÃO ELÉTRICA, ALARME DE INCENDIO, PARA-RAIOS, ALVENARIAS, HIDROSSANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, ESQUADRIAS, PINTURA, DENTRE OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES..

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R $495.093,31 (quatrocentos e noventa e cinco mil, noventa e três reais e trinta e um centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 4 (quatro) meses, a partir da sua assinatura.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
MARLENI FORSTER
MARLENI FORSTER INSTALADORA
CONTRATADA

CONTRATO 64/2022-PM GIOVANI DA ROSA

Publicação Nº 4232554

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PRINCESA

Rua RIO GRANDE DO SUL ESQ. RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA - 545 QUADRA | Princesa - SC | Cep 89.935-000

Fone: (49) 3641-0059 | CNPJ: 01.612.836/0001-00 e-mail: gabinete@princesa.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PRINCESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 129/2022

DATA CONTRATO: 5 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRINCESA - Estado Santa Catarina, com endereço Rua RIO GRANDE DO SUL ESQ. RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, nº 545, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.836/0001-00, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr **EDILSON MIGUEL VOLKWEIS** brasileiro, inscrito no CPF 066.378.379-89 e RG 4.869.556 SSPSC

CONTRATADO: GIOVANI DA ROSA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 012.387.929-95, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. GIOVANI DA ROSA, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 012.387.929-95, com endereço à Rua SANTA CATARINA, CENTRO, Endereço não informado - 89.935-000, Princesa - SC.

OBJETO: VENDA COM ENCARGOS DO IMÓVEL MATRÍCULA 12.737 DE 10.10.2014: LOTE URBANO NÚMERO 37 (TRINTA E SETE), QUADRA 02 (DOIS), COM ÁREA DE 270 (DUZENTOS E SETENTA METROS QUADRADOS), SEM ACESSÕES, SITUADO NA RUA DAS CAMÉLIAS, LOTEAMENTO PRIMAVERA, MUNICÍPIO DE PRINCESA., AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.037 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 E DECRETO Nº. 596 DE 18 DE JUNHO DE 2020. VENDA AO SR. GIOVANI DA ROSA, CPF N. 01.387.929-95.

VALOR: O preço certo e ajustado da venda, pela venda do imóvel é de **R$ 14.589,92 (quatorze mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos),** condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
GIOVANI DA ROSA
GIOVANI DA ROSA
CONTRATADA

TERMO ADITIVO 02 ADT 54/2022-PM PLANPRO ENGENHARIA LTDA

Publicação Nº 4233315

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PRINCESA

Rua RIO GRANDE DO SUL ESQ. RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA - 545 QUADRA | Princesa - SC | Cep 89.935-000

Fone: (49) 3641-0059 | CNPJ: 01.612.836/0001-00 e-mail: gabinete@princesa.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PRINCESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02 ADT 54/2022/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 74/2022

DATA CONTRATO: 5 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRINCESA - Estado Santa Catarina, com endereço Rua RIO GRANDE DO SUL ESQ. RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, nº 545, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.836/0001-00, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr **EDILSON MIGUEL VOLKWEIS** brasileiro, inscrito no CPF 066.378.379-89 e RG 4.869.556 SSPSC

CONTRATADO: PLANPRO ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.567.965/0001-36, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. KARLA CAROLINA CARNIETTO TEODORO, Administrador, portador do RG/CI nº 94916437 e no CPF/MF nº 051.958.959-96, com endereço à Rua MARIA CALSAVARA GALLO, 350, VALE DOS TUCANOS - 86.046-550, Londrina - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA A EXECUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA (CONCLUSÃO) DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LOCALIZADO NA QUADRA CENTRAL, DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC..

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 3 (três) meses, a partir da sua assinatura.

_____

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

KARLA CAROLINA CARNIETTO TEODORO
PLANPRO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Quilombo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90/2022

Publicação Nº 4232294

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F4BF53C73284A36BC49D4DD38B926CBBF83365BD

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO
Cód. de Registro de Informação (e-sfinge) F4BF53C73284A36BC49D4DD38B926CBBF83365BD Processo Adm. N.: 90/2022
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.90/2022 Plataforma: COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) Código UASG Município de Quilombo/SC: 988279 Tipo: Menor Preço/Por Lote Modo de disputa: ABERTO – intervalo mínimo de diferença de R$ 0,01
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS, TROFÉUS E CAMISETAS PARA EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.
Abertura da Sessão Pública: 08h00min do dia 24/10/2022.
A íntegra do edital, e suas eventuais modificações, serão disponibilizadas pela Administração Municipal (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 21 e 22): • Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br. • Plataforma Comprasnet: www.comprasnet.gov.br
Quilombo, 05 de outubro de 2022.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

AVISO DE TOMADA DE PREÇO 91/2022

Publicação Nº 4233533

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1422132AC164844BB81A2B925B9187489484D358

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO
Cód. de Registro de Informação (e-sfinge) 1422132AC164844BB81A2B925B9187489484D358 Processo Adm. Nº.: 91/2022
Edital: TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 91/2022.
Forma de Julgamento: Menor Preço/Preço Global
Regime de Execução: Indireta/Empreitada por Preço Global
Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DA CASA FAMILIAR RURAL DE QUILOMBO-SC, CONFORME PROJETO DA AMNOROESTE EM ANEXO, EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 506/SEF-08/12/2021, E PROCESSO SGPe SAR 4151/2021, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia 27/10/2022.
Abertura dos Envelopes: 09:10 horas do dia 27/10/2022.
A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 13:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (49) 3346-3242 ou no site do Município de Quilombo, no seguinte endereço: http:/www.quilombo.sc.gov.br
Quilombo, 05 de outubro de 2022.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Rancho Queimado

Câmara Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1829/2022

Publicação Nº 4232816

LEI Nº 1829, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município de Rancho Queimado através do Fundo Municipal De Saúde De Rancho Queimado, autorizado a firmar convênio com a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis, do Município de Santo Amaro da Imperatriz, inscrita no CNPJ sob nº 86.025.897/0001-23, visando o repasse de recursos financeiros para auxílio na prestação de serviços ambulatoriais, de especialidades e exames em geral, conforme termo de convênio.
§ 1º O valor de que se trata a presente autorização legislativa é de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para os meses de outubro, novembro e dezembro, sendo ainda, que haverá previsão de dotação orçamentária no exercício subsequente, valores que serão pagos mediante prestação de serviços, com a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos Relatórios de Atendimentos.
§ 2º O valor de que se trata a presente autorização poderá ser aditivado em até 15%, caso a demanda se apresente em quantidade superior ao estimado inicialmente.
Art. 2º É obrigatório o depósito do recurso em conta individualizada e vinculada em instituição bancária oficial, movimentada por transferência bancária.
Art. 3º Os termos do presente convênio estão contidos na minuta em anexo, a qual é parte integrante desta Lei.
Art. 4º O presente convênio tem por objeto assegurar o compromisso de contratação da Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis e corpo clínico para prestação de atendimento ambulatorial de especialidades médicas, como também procedimentos encaminhados e autorizados pelo convenente, através do corpo clínico nas dependências e instalações do próprio Hospital, para pacientes do Município de Rancho Queimado, com vistas a complementar a rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.
§1º Os serviços contratados serão executados sob regime de execução indireta, pela empresa conveniada, através deste convênio, no próprio estabelecimento da conveniada, não podendo os direitos oriundos do presente convênio serem transferidos a terceiros.
Art. 5º Compete a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis oferecer as instalações físicas, recursos humanos e materiais, para prestação de serviços, objeto deste convênio.
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rancho Queimado/SC, 05 de outubro de 2022.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

Rio das Antas

Prefeitura

PREGÃO ELETRONICO 0032/2022 - PMRA

Publicação Nº 4233248

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82F7E8715ED676442A853D38F768562E921237CB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
RESUMO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2022 PMRA
O Prefeito Municipal de Rio das Antas no uso de suas atribuições, comunica a quem possa interessar que realizará PROCESSO LICITATÓRIO nº 0101/2022-PMRA na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 0032/2022–PMRA, tendo como objeto:
Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à manutenção da MERENDA ESCOLAR Municipal, ENTREGAS PARCELADAS, conforme cronograma a ser entregue, para o período estimado de 4 (quatro) meses. Conforme Edital completo, termo de referência e anexos.
DATA DO JULGAMENTO: O julgamento do presente processo será no dia 20/10/2022 às 09h01min, através do Sistema de Pregão na Forma Eletrônica.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (por item).
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
LOCAL DE ACESSO AO PREGÃO: Por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bll.org.br).
BASE LEGAL: Decreto 10.024/19, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decretos Municipais, 23/2020 (Pregão Eletrônico), 44/2021 (Sanção Adm) e 161/2022 (Comissão de Licitação).
RETIRADA DO EDITAL: No site do Município, e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br, por Telefone (49) 3564-0125-ramal 202 ou ainda na plataforma do pregão eletrônico (BLL).
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de licitações, de Segunda a Sexta, em horário de expediente, ou pelo e-mail licita@riodasantas.sc.gov.br ou Telefone (49) 3564-0125, Ramal 202.
Rio das Antas (SC), 05 de Outubro de 2022.
João Carlos Munaretto - Prefeito Municipal

Rio do Campo

Prefeitura

473 PORTARIA Nº 473 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE AO SERVIDOR ORLANDO PEDROSO

Publicação Nº 4232449

Portaria nº. 473, de 05 de outubro de 2022.
"Concede afastamento sem remuneração ao servidor ORLANDO PEDROSO".

Vidal Balak, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, afastamento sem remuneração, a partir de 29 de setembro de 2022, ao servidor ORLANDO PEDROSO, matricula 34145-04, ocupante do cargo de TRABALHADOR BRACAL - ACT do município de Rio do campo, em conformidade com carta de concessão de benefício por incapacidade emitido pelo INSS sob o número do requerimento 216691615, pelo período de 29 de setembro de 2022 a 14 de janeiro de 2023.

Paragrafo Primeiro: Durante o período mencionado o art. 1º, o funcionário receberá remuneração diretamente do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 05 de outubro de 2022.

Vidal Balak
Prefeito

Vânia Fabiane Kohut Baldo
Secretária de Administração e Finanças

Rio do Oeste

PREFEITURA

DECRETO_2930/2022

Publicação Nº 4233268

PREFEITURA DE RIO DO OESTE
Estado de Santa Catarina
Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

DECRETO N° 2.930, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia membros da Comissão de Revisão do Plano de Carreira, da Lei n° 1729/2007 do município de Rio do Oeste-SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições do Art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros da Comissão de Revisão do Plano de Carreira, da Lei n° 1729/2007 do município, a qual compete monitorar, avaliar e aprovar a revisão, composta pelos seguintes membros:

I – representantes da E.E.F Fortunato Tarnowski:

a) Eliezer Fernando Suk, matricula 22837-3, titular;

b) Ana Merilim Bertoldi de Carvalho, matricula 18554-4, suplente.

II – representantes da E.E.F Vereador Alfredo Scottini e C.E.I Professor Esnesto Ronchi:

a) Marilda Weber Berto, matricula 22683-0, titular;

b) Eliane Dalmarco, matricula 47627-7, suplente.

III – representantes do C.E.I Menino Deus:

a) Camila Bonin, matricula 66273-0, titular;

b) Ester Nardelli Vronski Dirksen, matricula 16853-0, suplente.

IV – representantes do C.E.I Chapeuzinho Vermelho:

a) Juciane Aparecida Muller Pinzegher, matricula 101982-0, titular;

b) Gislaine Back Pisetta, matricula 66923-3, suplente.

V – representante do C.E.I Nossa Senhora Menina:

a) Marlene Magneski Barbetta, matricula 49620-4, titular;

PREFEITURA DE RIO DO OESTE
Estado de Santa Catarina
Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

b) Clarinda Kuster Soares, matricula 64610-4, suplente.

VI – representante do Sindicato dos Servidores:

a) Alcidinir Vanderlinde, matricula 4049-1, titular;

b) Tania Michels, matricula 51780-0, suplente.

VII – representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Lilian Bonessi Grott da Silva, matricula 21822-0, titular;

b) Neusa Nardelli Metring, matricula 37060-0, suplente.

VIII – representantes Técnicos Pedagógicos:

a) Jose Aires de Barros, matricula 89621-0, titular;

b) Janaina Gesser Zick, matricula 78433-1, suplente.

IX – representante de Escola:

a) Allan Girardi Rossa, matricula 65951-0, titular;

b) Paulo Roberto Seola, matricula 65986-0, suplente.

X – representantes da Secretaria de Administração e Finanças:

a) Marilei Pessatti, matricula 66036-2, titular;

b) Rogerio Luiz Depine, matricula 8257-0, suplente.

XI – representante Jurídico:

a) Gelson Margotti Pra, matricula 116814-0.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

Rio do Sul

Prefeitura

ANA CAROLINA LIVRAMENTO GOETTEN - 6° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4233448

6° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 62/2022, firmado em 31/03/2022, com término previsto para 07/10/2022.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANA CAROLINA LIVRAMENTO GOETTEN, portador(a) do CPF nº 107.877.609-19, na qualidade de Contratado(a), celebram o 6° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 62/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 62/2022, iniciando-se a prorrogação em 08/10/2022 e encerrando-se em 07/11/2022."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 03/10/2022.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANA CAROLINA LIVRAMENTO GOETTEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

CAMILA ARCENO - 8° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4233286

8° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 09/2022, firmado em 14/02/2022, com término previsto para 29/09/2022.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CAMILA ARCENO, portador(a) do CPF n° 075.736.099-81, na qualidade de Contratado(a), celebram o 8° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 09/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 09/2022, iniciando-se a prorrogação em 30/09/2022 e encerrando-se em 28/10/2022."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 26/09/2022.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	CAMILA ARCENO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

Publicação Nº 4232989

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

PELO PRESENTE EDITAL, FICA O CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADO DEVIDAMENTE INTIMADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 709, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, DO AUTO DE EMBARGO ADMINISTRATIVO LAVRADO, COM FULCRO NO ARTS. 377 E 484, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR).

FICA O CONTRIBUINTE CIENTIFICADO QUE NÃO PODERÁ DAR SEGUIMENTO AOS SERVIÇOS DA OBRA ATÉ SUA COMPETENTE REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA E DEMAIS SANÇÕES LEGAIS PERTINENTES EM VIGOR.

AUTO DE EMBARGO ADMINISTRATIVO Nº	DATA	CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
3362	12/08/22	176**	ERENO MARCHI	***.9**.**9-34
			Rio do Sul, 05 de outubro de 2022.	

Alexandre Matos Pereira Secretário Municipal de Administração e Fazenda	José Luiz do Nascimento Diretor Técnico da Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES Nº 016/2022

Publicação Nº 4232977

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES Nº 016/2022

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 709, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, DO LANÇAMENTO EM SEU DESFAVOR DAS RESPECTIVAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR).

FICAM OS CONTRIBUINTES CIENTIFICADOS QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 700, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 (TRINTA DIAS), PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO RESULTANTE DAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº	DATA	PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
10387	01/09/22	192210/2021	LEONOR ANA CAVA	***.2**.**9-38
10464	15/09/22	182219/2019	MARCOS ANDRINO MAFRA	***.4**.**9-00
10473	16/09/22	186757/2020	JAILSON GESSER	***.1**.**9-79
			Rio do Sul, 05 de outubro de 2022.	

Alexandre Matos Pereira Secretário de Administração e Fazenda	José Luiz do Nascimento Diretor Técnico da Fazenda

GABRIEL DOS SANTOS MOREM - 8° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4233289

8° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 05/2022, firmado em 04/02/2022, com término previsto para 29/09/2022.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) GABRIEL DOS SANTOS MOREM, portador(a) do CPF n° 009.984.160-61, na qualidade de Contratado(a), celebram o 8° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 05/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 05/2022, iniciando-se a prorrogação em 30/09/2022 e encerrando-se

em 28/10/2022."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 26/09/2022.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	GABRIEL DOS SANTOS MOREM
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

IVONETE APARECIDA BORGERT - 8° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4233269

8° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 04/2022, firmado em 04/02/2022, com término previsto para 29/09/2022.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) IVONETE APARECIDA BORGERT, portador(a) do CPF n° 868.939.559-87, na qualidade de Contratado(a), celebram o 8° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 04/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 04/2022, iniciando-se a prorrogação em 30/09/2022 e encerrando-se em 28/10/2022."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 26/09/2022.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	IVONETE APARECIDA BORGERT
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

JANETE SEVERINO LUZ TOBIA - 18° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4233227

18° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 099/2020, firmado em 24/11/2020, com término previsto para 29/09/2022.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANETE SEVERINO LUZ TOBIA, portador(a) do CPF n° 741.701.479-87, na qualidade de Contratado(a), celebram o 18° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 099/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 099/2020, iniciando-se a prorrogação em 30/09/2022 e encerrando-se em 28/10/2022."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 26/09/2022.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JANETE SEVERINO LUZ TOBIA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

JOELMA LONGEN - 2° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4233411

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 113/2022, firmado em 08/08/2022, com término previsto para 07/10/2022.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a) Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JOELMA LONGEN, portador(a) do CPF nº 008.545.479-67, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 113/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 113/2022, iniciando-se a prorrogação em 08/10/2022 e encerrando-se em 07/11/2022."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 03/10/2022.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JOELMA LONGEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

JUCIANE APARECIDA ZANQUETA DE OLIVEIRA - 15° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4233238

15° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 063/2021, firmado em 11/03/2021, com término previsto para 29/09/2022.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JUCIANE APARECIDA ZANQUETA DE OLIVEIRA portador(a) do CPF n° 025.341.609-40, na qualidade de Contratado(a), celebram o 15° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 063/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 063/2021, iniciando-se a prorrogação em 30/09/2022 e encerrando-se em 28/10/2022."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 26/09/2022.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JUCIANE APARECIDA ZANQUETA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

JULIA GRASIELE MORETTI CLAUDINO DOS SANTOS - 2° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4233432

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 111/2022, firmado em 04/08/2022, com término previsto para 07/10/2022.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a) Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIA GRASIELE MORETTI CLAUDINO DOS SANTOS , portador(a) do CPF nº 055.676.249-56, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 111/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 111/2022, iniciando-se a prorrogação em 08/10/2022 e encerrando-se em 07/11/2022."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 03/10/2022.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JULIA GRASIELE MORETTI CLAUDINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

PORTARIA N. 1105/DGP DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232387

PORTARIA N. 1105/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015,

RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar ao servidor CRISTIANO MARCELO TENFEN, matrícula n. 698970, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Radiologia, a penalidade de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias, com fundamento ao disposto no artigo 185, inciso V, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 009/2021, que concluiu que o servidor transgrediu o artigo 170, incisos II, III, IV e IX, da Lei Complementar supracitada.

Parágrafo único. Em razão do disposto no artigo 185, § 1º, c/c o artigo 257, ambos da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015, a suspensão terá início no primeiro dia útil de retorno às atividades do servidor.

Art. 2º. Determinar que seja orientada a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento, especificamente no que concerne à equipe de servidores que atuam na Radiologia que, havendo necessidade da prestação de serviços extraordinários, seja realizada a convocação dos

mesmos anteriormente à efetiva realização e que se verifique a necessidade de contratação de mais profissionais, visto que é alta a demanda para prestação de serviços extraordinários.

Art. 3º. Determinar que seja abonada a falta injustificada lançada ao servidor Cristiano Marcelo Tenfen no dia 11/07/2021.

Art. 4º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA N. 1110/DGP DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232391

PORTARIA N. 1110/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015 e, considerando a Portaria n. 1105/DGP de 03 de outubro de 2022, que aplicou a penalidade de suspensão ao servidor Cristiano Marcelo Tenfen, matrícula n. 698970, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Radiologia.

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar que seja orientada a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento, especificamente no que concerne à equipe de servidores que atuam na Radiologia que, havendo necessidade da prestação de serviços extraordinários, seja realizada a convocação dos mesmos anteriormente à efetiva realização e que se verifique a necessidade de contratação de mais profissionais, visto que é alta a demanda para prestação de serviços extraordinários.

Art. 2º. Determinar que seja abonada a falta injustificada lançada ao servidor Cristiano Marcelo Tenfen, matrícula n. 698970, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Radiologia no dia 11/07/2021.

Art. 3º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA N. 1114/DGP

Publicação Nº 4232879

PORTARIA N. 1114/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 03/10/2022, a servidora MARINA LOMBARDI FLORIANO, matrícula 242608-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 39, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de outubro de 2022.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Srv

PORTARIA N. 1131/DGP DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232731

PORTARIA N. 1131/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a prorrogação pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 02/10/2022 à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2022, designada pela Portaria n. 0667/DGP de 23 de junho de 2022 (publicada no DOM em 04 de julho de 2022), para conclusão da Instrução do Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2022.

Art. 2º. A prorrogação é concedida com base nas disposições contidas no artigo 229 da Lei Complementar n. 309/2015, alterado pela Lei Complementar n. 436 de 01 de novembro de 2019, haja vista a solicitação efetivada pela respectiva Comissão através do Ofício n. 007 P.A.D. 004/2022, de 27 de setembro de 2022, em razão da instrução ainda estar em andamento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de outubro de 2022.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2022/FCRS

Publicação Nº 4232922

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B461F8B113123E7A7AC2950467DDB89339DD7882

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2022/FCRS
Inexigibilidade nº 010/2022/FCRS

Contratante: Fundação Cultural de Rio do Sul/SC

Contratada: No Buraco Produções Ltda – CNPJ 15.321.725/0001-59

Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TONY BELLOTTO PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO 2022, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL.

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Vigência: até 31/12/2022, meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

Recurso: 88.01.2076.3390.3999 e demais dotações conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul, 03 de outubro de 2022.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL
Rafael Aparicio Tschumi
Superintendente da FCRS
Contratante

NO BURACO PRODUÇÕES LTDA
XXXXXXXXXXXXXX
Contratada

SIMONE APARECIDA MARTINS - 13° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4233251

13° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 085/2021, firmado em 07/05/2021, com término previsto para 29/09/2022.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SIMONE APARECIDA MARTINS, portador(a) do CPF n° 003.387.729-79, na qualidade de Contratado(a), celebram o 13° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 085/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 085/2021, iniciando-se a prorrogação em 30/09/2022 e encerrando-se em 28/10/2022."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 26/09/2022.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SIMONE APARECIDA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

TERMO DE CONVOCAÇÃO - DAMIANA ROBERTA SILVA RODRIGUES

Publicação Nº 4232233

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) DAMIANA ROBERTA SILVA RODRIGUES, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de Cozinheiro – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2022.

Rio do Sul (SC), 06 de outubro de 2022.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

ADITIVO Nº 038/2022/FMS

Publicação Nº 4232210

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83FF0736E8D3C1511FF40A479700D9F94A5726E5

PREFEITURA DE Rio do Sul CAPITAL DE OPORTUNIDADES

1º TERMO ADITIVO Nº 038/2022/FMS – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2021/FMS, REFERENTE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS – PARCIAIS E TOTAIS, CONSERTOS E REEMBASAMENTOS, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL E A EMPRESA SERGIO LUIS NAZARIO JUNIOR LTDA.

Aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.469.199/0001-55, com sede na Rua Tuiuti, n°154, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Sergio Luis Nazario Junior LTDA,** com sede na Rua General Osorio, nº 222, sala 01, bairro Jardim América, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-224, inscrita no CNPJ/MF sob n. 43.104.227/0001-90, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. Sergio Luis Nazario Junior, portador do RG n. 6999420 SSP/SC, CPF n. 106.366.489-66, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem nos termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas no Pregão Presencial 041/2021/FMS, e no Contrato original de Prestação de Serviços n° 029/2021/FMS, datado de 07 de outubro de 2021, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Justificada através da solicitação da Secretaria de Saúde, datada de 09 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula Segunda do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de **12 (doze) meses, a contar de 07 de outubro de 2022 e encerrando em 06 de outubro de 2023, conforme Memorando nº 23/2022 do Departamento Administrativo de Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor contratual assumido do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme demonstrativo anexo, passando aos seguintes valores:

PREFEITURA DE Rio do Sul
CAPITAL DE OPORTUNIDADES

Lote: 1 - Próteses					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	Prótese Total.	Serv.	236	R$322,61	R$76.135,96
1	Prótese Parcial Removível.	Serv.	12	R$526,92	R$6.323,04
1	Conserto de Prótese Dentária.	Serv.	48	R$53,77	R$2.580,96
1	Reembasamento de Prótese Dentaria	Serv.	12	R$80,65	R$967,80
				Total do Lote:	R$86.007,76

O reajustamento ora definido está em plena consonância com a cláusula sétima do contrato original, que prevê a correção pelo INPC, que variou positivamente na ordem de 7,535330% entre outubro de 2021 e agosto de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento para surtir um só efeito.

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME:05421524957
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME:05421524957
Dados: 2022.10.03 08:21:21 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL
José Eduardo Rothbarth Thomé
Contratante

SERGIO LUIS NAZARIO JUNIOR LTDA:43104227000190
Assinado de forma digital por SERGIO LUIS NAZARIO JUNIOR LTDA:43104227000190
Dados: 2022.10.04 14:38:12 -03'00'

SERGIO LUIS NAZARIO JUNIOR LTDA
Sergio Luis Nazario Junior
CONTRATADA

JAIRO WEHMUTH JUNIOR:85110450900
Assinado de forma digital por JAIRO WEHMUTH JUNIOR:85110450900
Dados: 2022.09.30 13:04:50 -03'00'

DECRETO Nº 11.237, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4234014

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 25ACE750FBF1B7DCDA70337B09D21E7286E7D8C9

DECRETO Nº 11.237, de 05 de outubro de 2022.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022/FMS, DE 06.09.2022".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar Federal nº 123/2006/2020, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 10.511, de 21 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.905, de 06 de junho de 2022, e Decreto nº 11.080, de 01 de agosto de 2022, o resultado do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2022/FMS, de 06.09.2022, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor dos licitantes:

EDITORA DCL DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO EIRELLI

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
05 de outubro de 2022

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME:05421524957
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME:05421524957
Dados: 2022.10.05 15:10:22 -03'00'

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

JAIRO WEHMUTH JUNIOR:85110450900
Assinado de forma digital por JAIRO WEHMUTH JUNIOR:85110450900
Dados: 2022.10.05 14:07:51 -03'00'

PREFEITURA DE Rio do Sul
CAPITAL DE OPORTUNIDADES

ANEXO AO DECRETO Nº 11.237/2022

Pregão Eletrônico Nº 046/2022/FMS, de 06.09.2022

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES "AGENTES MIRINS NO COMBATE AO AEDES AEGYPTI", A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Decisão: Pelo critério de menor preço por item o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

EDITORA DCL DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO EIRELLI

Rio dos Cedros

Prefeitura

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 106/2022

Publicação Nº 4233509

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2022, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, INSCRITO NO CNPJ Nº 83.102.806/0001-18
CONTRATADO: VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 21.462.382/0001-45.
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DA RODOVIA RDC 420, BAIRRO RIO MILANÊS - TRECHO 01, ÁREA DA OBRA 16.134,02 M², EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO - FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS.
VIGENCIA DO CONTRATO: 05/10/2022 Á 05/10/2023.

Diego Ricardo Fernandes
Secretário de Infraestrutura e Planejamento
Município de Rio dos Cedros

Rio Fortuna

Prefeitura

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022

Publicação Nº 4232780

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022
OBJETO: Alteração qualitativa da obra, resultando assim, na adição de alguns itens e serviços.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: DAIANE PEDROSO VENANCIO EIRELI
VALOR: R$ 8.049,36 (oito mil e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).
DATA DO ADITIVO: 05/10/2022
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 05 de outubro de 2022.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

DECRETO Nº 14986 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4235099

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO NEGRINHO, TENDO COMO PRINCÍPIO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do disposto nos artigos 19 e 20, ambos da Lei nº 1526 de 25 de março de 2003, que dispõem sobre a gestão democrática da Educação Pública Municipal, e considerando:
- O disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público, no artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/96 (LDB), que versa sobre a gestão democrática do ensino público, na forma da legislação dos sistemas de ensino e no Decreto Estadual nº 194, de 31 de julho de 2019, que trata da gestão escolar da educação básica e profissional da Rede Estadual de Ensino;
- A Lei nº 2641/2014, que aprovou o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, e o alinhavado na Lei nº 2743/2015, que aprovou o Realinhamento do Plano Municipal de Educação e dá outras providências;
- Que tal princípio da gestão restou assentado na Meta 19 do Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024), aprovado pela Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014, e no Plano Municipal de Educação.

DECRETA

Capítulo I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Dispõe sobre a Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Rio Negrinho por meio da Gestão Democrática, tendo como princípio a participação da comunidade escolar, a garantia de um padrão de qualidade educacional, das aprendizagens essenciais, a promoção da transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiro.

Capítulo II
DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º A gestão escolar, respeitada a legislação vigente e as orientações pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, se manifesta por meio da participação da comunidade escolar na construção e na aplicação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa e financeira.
Parágrafo único. O PPP deverá resguardar as normas específicas que disponham sobre atribuições institucionais e gestão democrática da educação pública, com vistas ao aprimoramento das atitudes, do ensino e da aprendizagem e à adoção de critérios de organização da vida escolar.

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 3º Compete ao Diretor de Unidade Escolar:

I - estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
II - garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;
III - acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;
IV - criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;
V - assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;
VI - elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
VII - atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;
VIII - realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;
IX - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
X - garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas na Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino;
XI - prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;
XII - acompanhar junto à Associação de Pais e Professores – APP o processo de prestação de conta via balanço mensal à Comunidade Escolar;
XIII - cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;

XIV - monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas.
XV - convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;
XVI - garantir o cumprimento da Hora-Atividade Extraclasse aos profissionais da Instituição de Ensino conforme a legislação vigente;
XVII - garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
XVIII - manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;
XIX - cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comunidade Escolar;
XX - cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;
XXI - fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;
XXII - promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;
XXIII - fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil e outras ações;
XXIV - estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;
XXV - cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.
Parágrafo único. O cargo comissionado de Diretor de Escola de que trata o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Lei nº 1202 de 31 de agosto de 1999, com carga horária mínima de 40 (quarenta horas) semanais, será ocupada por servidor público municipal efetivo que atenda às condições de participação, indicado mediante lista, o qual deverá ser nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV
DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 4º O mandato do diretor escolar será de 4 (quatro anos), permitida a reeleição por meio de participação em novo processo de eleição.

Art. 5º O pretendente ao cargo de Diretor de Unidade Escolar deverá elaborar um Plano de Gestão Escolar, explicitando metas, objetivos e ações que evidenciam o compromisso com o acesso, a permanência, a inclusão, o percurso formativo com êxito na aprendizagem, na perspectiva da formação integral do estudante compreendendo, além do exposto, as seguintes dimensões:
I - Socioeconômica;
II - Administrativa;
III - Física;
IV - Financeira;
V - Pedagógica.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar que não contemplar, no mínimo, os requisitos do art. 5º deste Decreto, estará automaticamente desclassificado.

Art. 6º Os Professores I, Professores II ou Especialista em Educação da Rede Municipal de Ensino interessados em elaborar e apresentar o Plano de Gestão Escolar, de que trata este Decreto, deverão atender a edital próprio elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aos seguintes critérios:
I – Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor I, Professor II ou Especialista em Educação, integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, detentor de especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.
II - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
III - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
IV - Não ter sido comprovada sua participação em irregularidades financeiras, administrativas ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;
V - O exercício das funções de Diretor Escolar é incompatível com o exercício de cargos de agentes políticos e eletivos.
VI - Não estar em readaptação funcional.
VII - Ter garantido a estabilidade no funcionalismo público municipal, mediante a aprovação em estágio probatório.

§ 1º Os professores e/ou especialistas em educação habilitados para apresentar o Plano de Gestão Escolar poderão fazê-lo apenas em relação a uma única Unidade Escolar.
§ 2º Poderá habilitar-se aquele que preencher todos os requisitos exigidos neste decreto, mesmo não estando lotado na Unidade Escolar para a qual apresenta o Plano de Gestão.

Da Inscrição dos Candidatos
Art. 7º O interessado em concorrer ao cargo de Diretor de Unidade Escolar deverá fazer sua inscrição preenchendo formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estipulados no edital, indicando expressamente para qual Unidade Escolar pretende concorrer, mediante a entrega dos seguintes documentos:
I – Formulário de candidato, a ser fornecido pela Comissão Organizadora;
II – Termo de compromisso, comprometendo-se a assumir o cargo, caso nomeado;
III – Declaração de que está apto a exercer o cargo e de que preenche os requisitos legais;
IV – Plano de gestão escolar, conforme o artigo 6º deste Decreto.

§ 1º As inscrições deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

Art. 8º O edital estabelecerá e regulamentará a coordenação, organização e fiscalização do processo de qualificação através de comissões

e subcomissões conforme necessário.
Parágrafo Único: Após a aprovação dos Planos de Gestão Escolar, os proponentes poderão apresentar seus Planos de Gestão à comunidade escolar em data previamente definida e divulgada.

Art. 9º Concluídas as apresentações, a comunidade escolar aprovará ou não, o Plano de Gestão Escolar de cada candidato e indicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a lista contendo os proponentes dos planos aprovados para o cargo de Diretor de Unidade Escolar.
Parágrafo único. Não haverá número mínimo ou máximo de nomes indicados pela comunidade escolar ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 A indicação de nomes não limita a escolha do Chefe do Poder Executivo, podendo ele escolher qualquer um dos nomes constantes da lista.

Art. 11 Cabe ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do Diretor de Unidade Escolar, até a edição de novo processo, de acordo com os critérios neste Decreto estabelecidos, também nas seguintes hipóteses:
I - Não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar; e
II - Quando a comunidade não aprovar nenhum Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor Escolar, com os seguintes instrumentos:
I - monitoramento da aplicação do plano de Gestão Escolar;
II - registros das visitas de gestão;
III - denúncias recebidas formalmente;
IV - registros de orientações e encaminhamentos pela Mantenedora;
V - registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Mantenedora;
VI - Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
VII - observância da assiduidade na Unidade Escolar.

Art. 13 O servidor poderá ser exonerado do cargo de Diretor de Unidade Escolar, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, ou quando demonstrar:
I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
II - Infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de seu cargo público;

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 Em caso de vacância ou criação de nova Unidade Escolar, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o Diretor de Unidade Escolar, até a realização do processo de eleição do Plano de Gestão.

Art. 15 O exercício do cargo de Diretor de Unidade Escolar é incompatível com os seguintes afastamentos:
I – Licença para Tratar de Interesses Particulares;
II - Licença para Desempenho de Mandato Classista ou Eletivo.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 29 de setembro de 2022.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

DECRETO Nº 14988 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235103

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3583 de 14 de dezembro de 2021:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO no valor de R$ 30.250,00 (trinta mil e duzentos e cinquenta reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade	002 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática:	03.002.0004.0122.0003.2032

Programa	0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Projeto/Atividade	2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
Despesa	3390000000 - Aplicações diretas	R$ 10.000,00
Fonte/Recurso	01000001 - Recursos Próprios - Ordinários	
Órgão	08 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade	003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
Funcional Programática:	08.003.0004.0123.0008.2112	
Programa	0008 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Projeto/Atividade	2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
Despesa	3390000000 - Aplicações diretas	R$ 20.250,00
Fonte/Recurso	01000001 - Recursos Próprios - Ordinários	
Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal no 4320/1964, a Anulação da seguinte dotação orçamentária:		
Órgão	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Unidade	002 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
Funcional Programática:	03.002.0004.0122.0003.2032	
Programa	0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Projeto/Atividade	2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
Despesa	4490000000 - Aplicações Diretas	R$ 10.000,00
Fonte/Recurso	01000001 - Recursos Próprios - Ordinários	
Órgão	08 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade	003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
Funcional Programática:	08.003.0004.0123.0008.2112	
Programa	0008 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Projeto/Atividade	2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
Despesa	3393000000 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	R$ 20.250,00
Fonte/Recurso	01000001 - Recursos Próprios - Ordinários	
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.		

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 04 de outubro de 2022

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

MARCILENE PSCHISKI BARROS – Secretária de Finanças

DECRETO Nº 14989 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235105

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3583 de 14 de dezembro de 2021:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO NEGRINHO - FAS no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:	21.001.0008.0244.0021.2230

Programa	0021 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	
Projeto/Atividade	2230 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS: FUNERAL, NATALIDADE, VULNERABILIDADE TEMP, E CALAMIDADE PÚBLICA	
Despesa	3390000000 - Aplicações diretas	R$ 24.000,00
Fonte/Recurso	02610060 - Transferência Convenio FEAS - Benefícios Eventuais	
Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4320/1964, excesso de arrecadação nas fontes: Transferência Convenio FEAS - Benefícios Eventuais no total de Transferência Convenio FEAS - Benefícios Eventuais.		
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.		

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 05 de outubro de 2022

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
MARCILENE PSCHISKI BARROS – Secretária de Finanças

DECRETO Nº 14990 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235147

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE EMPRESA DE PARTICIPAR EM
LICITAÇÃO E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, e considerando a decisão no Processo Administrativo Especial nº 07/2022, instaurado pela Portaria nº 26518 de 16 de agosto de 2022;

DECRETA

Art. 1° Fica determinado com fulcro no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Rio Negrinho, pelo prazo de 02 (dois) anos à Empresa PRADO & PRADO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n° 23.153.183/0001-80, com sede na Rua Joaquim Távora, nº 442, Bairro Parque São Paulo, Cascavel – PR, CEP 85.803-750, vencedora do Processo Licitatório nº 027/2020, em acordo com a Cláusula 13ª – subcláusula 13.2.2 do Contrato nº 117/2020, celebrado com o Município de Rio Negrinho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 05 de outubro de 2022.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 14992 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235160

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3583 de 14 de dezembro de 2021:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO no valor de R$ 474.396,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos e noventa e seis reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão	05 - SECRETARIA DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade	002 - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL
Funcional Programática:	05.002.0015.0452.0005.2072
Programa	0005 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Projeto/Atividade	2072 - MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO E COLETA SELETIVA	
Despesa	3390000000 - Aplicações diretas	R$ 474.396,00
Fonte/Recurso	01000031 - Taxa de Limpeza Pública	

Art. 2º - Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4320/1964, excesso de arrecadação nas fontes: Taxa de Limpeza Pública no total de Taxa de Limpeza Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Rio Negrinho, 5 de outubro de 2022.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
MARCILENE PSCHISKI BARROS - Secretária de Finanças

DECRETO Nº 14993 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235173

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3583 de 14 de dezembro de 2021:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO no valor de R$ 4.905,00 (quatro mil e novecentos e cinco reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	05 - SECRETARIA DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	001 - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	
Funcional Programática:	05.001.0004.0122.0005.2060	
Programa	0005 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Projeto/Atividade	2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	
Despesa	3171000000 - Transf. a Consórcios Públicos	R$ 4.905,00
Fonte/Recurso	01000001 - Recursos Próprios - Ordinários	

Art. 2º - Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal no 4320/1964, a Anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05 - SECRETARIA DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	001 - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	
Funcional Programática:	05.001.0004.0122.0005.2060	
Programa	0005 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Projeto/Atividade	2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	
Despesa	3390000000 - Aplicações diretas	R$ 4.905,00
Fonte/Recurso	01000001 - Recursos Próprios - Ordinários	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Rio Negrinho, 5 de outubro de 2022.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
MARCILENE PSCHISKI BARROS – Secretária de Finanças

LEI Nº 3693 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235112

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO NO VALOR DE R$ 37.858,33 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;
Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Rio Negrinho, no valor de R$ 37.858,33 (trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	
05.004		
Funcional Programática:	Atividade:	
05.004.0004.0122.0005.2395	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390000000 – Aplicações Diretas	03120025 – Sup. Finan. Multas de Trânsito Prefeitura	R$ 37.858,33

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 37.858,33

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/1964, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	
05.004		
Funcional Programática:	Atividade:	
05.004.0004.0122.0005.2395	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490000000 – Aplicações Diretas	03120025 – Sup. Finan. Multas de Trânsito Prefeitura	R$ 37.858,33

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO R$ 37.858,33
Art. 3º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 04 de outubro de 2022

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação
MARCELI KRUGER – Secretária de Assistência Social
LISA MARA CRISTOFF NETIPANYJ - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
MARCILENE PSCHISKI BARROS – Secretária de Finanças
VILSON VENSKE – Secretário de Infraestrutura
MARCELO STREIT – Secretário de Planejamento e Meio Ambiente
RAFAEL SCHROEDER – Secretário de Saúde
IVO OLCY SOARES – Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos
RONEI JOSÉ LOVEMBERGER - Secretário de Agricultura
MÁRCIA TEREZINHA PSCHEIDT - Secretária de Habitação e Promoção Social

LEI Nº 3694 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235121

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;
Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Rio Negrinho, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

SECRETARIA DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	
05.004		
Funcional Programática:	Atividade:	
05.004.0004.0122.0005.2395	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390000000 – Aplicações Diretas	01120025 – Multas de Trânsito - Prefeitura	R$ 100.000,00

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/1964, o excesso de arrecadação da fonte: 1120025 – Multas Trânsito – Prefeitura.
Art. 3º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 04 de outubro de 2022

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação
MARCELI KRUGER – Secretária de Assistência Social
LISA MARA CRISTOFF NETIPANYJ - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
MARCILENE PSCHISKI BARROS – Secretária de Finanças
VILSON VENSKE – Secretário de Infraestrutura
MARCELO STREIT – Secretário de Planejamento e Meio Ambiente
RAFAEL SCHROEDER – Secretário de Saúde
IVO OLCY SOARES – Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos
RONEI JOSÉ LOVEMBERGER - Secretário de Agricultura
MÁRCIA TEREZINHA PSCHEIDT - Secretária de Habitação e Promoção Social

LEI Nº 3695 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4235128

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A EFETUAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO NEGRINHO PARA EFETIVAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;
Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, a efetuar aquisição de exames de imagens, procedimentos e consultas da Fundação Hospitalar de Rio Negrinho.
Parágrafo único - Os tipos de procedimentos, consultas, exames e respectivos valores para os repasses dos serviços estão previstos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.
Art. 2º - Para concessão dos benefícios de que trata o caput do artigo anterior, o paciente deverá:
I - comprovar efetiva residência em Rio Negrinho, através de conta de água ou luz em seu nome (quando menor, dos pais ou responsáveis legais) e/ou contrato de locação de imóvel, ou recibo de pagamento de aluguel com validade legal, ou declaração de próprio punho assinada junto com duas testemunhas;
II - ter encaminhamento de médico integrante da Rede Pública de Saúde do Município de Rio Negrinho;
III – apresentar o número do Cadastro Nacional de Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 3º - Os procedimentos de que trata esta Lei serão custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme valores disponibilizados através de repasses via Emenda de Bancada, Crédito de Recurso da Proposta 36000410404202100 - Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), tendo como limite o valor da tabela do Anexo Único desta Lei.
Art. 4º - Para cobertura das despesas da aplicação desta Lei o Poder Executivo Municipal repassará à entidade executora o valor de até R$ R$ 65.413,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais), divididos conforme o faturamento hospitalar apresentado.
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação 19.001.0010.0301.2210.333900000000000000.1780 800, do orçamento vigente, exercício 2021 do Município de Rio Negrinho.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 04 de outubro de 2022
CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação
MARCELI KRUGER – Secretária de Assistência Social
LISA MARA CRISTOFF NETIPANYJ - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

MARCILENE PSCHISKI BARROS – Secretária de Finanças
VILSON VENSKE – Secretário de Infraestrutura
MARCELO STREIT – Secretário de Planejamento e Meio Ambiente
RAFAEL SCHROEDER – Secretário de Saúde
IVO OLCY SOARES – Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos
RONEI JOSÉ LOVEMBERGER - Secretário de Agricultura
MÁRCIA TEREZINHA PSCHEIDT - Secretária de Habitação e Promoção Social

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES			
	DESCRIÇÂO	VALOR	
1	Consulta em Cirurgia Vascular	54,65	
2	Escleroterapia c/ Espuma - Trat.Esclerosante Não Estético Varizes	800,00	
3	Tomografia Computadorizada De Abdômen Superior	138,63	
4	Tomografia Computadorizada De Articulações De Membro Inferior (PMV)	86,75	
5	Tomografia Computadorizada De Articulações De Membro Superior	86,75	
6	Tomografia Computadorizada De Coluna Cervical C/ Ou S/ Contraste	86,76	
7	Tomografia Computadorizada De Coluna Lombo-Sacra C/ Ou S/ Contraste	101,1	
8	Tomografia Computadorizada De Coluna Torácica C/ Ou S/ Contraste	86,76	
9	Tomografia Computadorizada De Face / Seios Da Face / Articulações Temporo-Mandibulares	86,75	
10	Tomografia Computadorizada De Pelve / Bacia / Abdômen Inferior	138,63	
11	Tomografia Computadorizada De Segmentos Apendiculares - (Braço, Antebraço, Mao, Coxa, Perna, Pé)	86,75	
12	Tomografia Computadorizada De Sela Túrcica	97,44	
13	Tomografia Computadorizada De Tórax	136,41	
14	Tomografia Computadorizada Do Crânio	97,44	
15	Tomografia Computadorizada Do Pescoço	86,75	
16	Tomografia de Tórax - COVID	280,00	
17	Ultrassonografia De Abdômen Superior	56,55	
18	Ultrassonografia De Abdômen Total	70,30	
19	Ultrassonografia De Aparelho Urinário	56,55	
20	Ultrassonografia de Articulação	56,55	
21	Ultrassonografia De Órgãos e Estruturas (Partes Moles)	56,55	
22	Ultrassonografia De Tireoide	56,55	
23	Ultrassonografia Doppler Colorido Venoso - Unilateral	130,00	
24	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	56,55	
25	Ultrassonografia Obstétrica	56,55	
26	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	56,55	
27	Ultrassonografia Transvaginal	56,55	

TERMO DE CONVÊNIO Nº ___2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR RIO NEGRINHO.

O Município de Rio Negrinho, entidade jurídica de direito público interno, com endereço à Avenida Richard S. Albuquerque, 200, bairro Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.756/0001-79, neste ato representada pelo Prefeito Municipal senhor Caio Cesar Treml, o Fundo Municipal de Saúde, representado pelo seu Gestor Rafael Schroeder, doravante denominados simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a Fundação Hospitalar Rio Negrinho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.907.251/0001-07, entidade sem fins lucrativos de assistência médico hospitalar, com sede à rua Fritz Klostermann, nº 403, Bairro Alegre, nesta cidade e Comarca, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 13, de 29/05/1970, neste ato representada pelo seu Presidente senhor Antônio Oliveira Gomes Filho, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, se ajustam e celebram o presente Convênio de Cooperação Técnico-Financeira, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a aquisição de exames de imagens, procedimentos e consultas da Fundação Hospitalar Rio Negrinho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.907.251/0001-07, entidade sem fins lucrativos de assistência médico hospitalar, com

sede à Rua Fritz Klostermann, nº 403, Bairro Alegre, nesta cidade e Comarca, destinados a pacientes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negrinho.
Para concessão dos benefícios de que trata o caput do Art. 1º, o paciente deverá:
I - Comprovar efetiva residência em Rio Negrinho, através de conta de água ou luz em seu nome (quando relativa ou absolutamente incapaz, dos pais ou responsáveis legais) e/ou contrato de locação de imóvel, ou recibo de pagamento de aluguel com validade legal, ou declaração de próprio punho assinada junto com duas testemunhas;
II - Ter encaminhamento de médico integrante da Rede Pública de Saúde do Município de Rio Negrinho;
III – Apresentar o número do Cadastro Nacional de Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
Este convênio tem fundamentação legal nos termos da Lei _____e, no que couber na Lei Federal nº 8080, de 19/09/1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Para cobertura das despesas da aplicação desta Lei o Poder Executivo Municipal repassará à entidade executora o valor de até R$ 65.413,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e treze reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
A PREFEITURA obriga-se a:
I - Efetuar o repasse financeiro para os procedimentos comprovadamente efetuados.
II - Fiscalizar os serviços a serem prestado, objeto deste convênio, através do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da atribuição fiscalizadora do Legislativo Municipal.
III – Realizar auditoria, se necessário e a seu critério, por si mesma ou a quem delegar tal atribuição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO NEGRINHO
A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO NEGRINHO obriga-se a:
I - Responsabilizar-se, caso existam, pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a PREFEITURA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
II - Emitir documento fiscal e contábil necessário para a transferência dos recursos referentes ao auxílio financeiro devido pelo Município Convenente, após verificação da planilha de procedimentos realizada pelo Conveniado, que será entregue até 05 (cinco) dias úteis subsequente ao mês de referência, devendo constar o nome completo do paciente, e procedimento realizado.
III - Não exigir complementação de verbas da PREFEITURA ou dos pacientes no custeio das ações e serviços prestados no objeto deste convênio fora dos padrões estabelecidos;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS
A PREFEITURA, para atender as despesas decorrentes da sua participação financeira na execução do objeto deste convênio, alocará os recursos à conta da dotação 19.001.0010.0301.0019.2210.333500000000000000.1780800.

Parágrafo Único: Os procedimentos Lei serão custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme valor disponibilizado através de repasses via Emenda de Bancada, Crédito de Recurso da Proposta 36000410404202100 - Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), tendo como limite o valor da tabela do Anexo Único desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
Cabe à PREFEITURA, através do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar os serviços a serem prestado, objeto deste convênio, sem prejuízo das atribuições fiscalizadoras do Poder Legislativo Municipal, podendo realizar auditoria, se necessário e a seu critério, por si mesma ou a quem delegar tal atribuição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido independente de procedimento judicial por descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto;
II - Por motivo de força maior ou por caso fortuito;
III - Por irregularidade constatada no cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE
Na hipótese da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO NEGRINHO incidir no descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio, será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se à tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) período idêntico, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DE DESPESAS
Para fins de comprovação de gastos serão aceitas despesas efetuadas com o objeto deste Convênio, a partir do mês de setembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negrinho - SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia

expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias, obrigando-se por si e seus sucessores, a todos os termos do presente.

Rio Negrinho/SC, __ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO		FUNDAÇÃO HOSPITALAR RIO NEGRINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Consultor Jurídico
Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:	

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS
E RESPECTIVOS VALORES

RELAÇÃO DOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES			
	DESCRIÇÂO	VALOR	
1	Consulta em Cirurgia Vascular	54,65	
2	Escleroterapia c/ Espuma - Trat.Esclerosante Não Estético Varizes	800,00	
3	Tomografia Computadorizada De Abdômen Superior	138,63	
4	Tomografia Computadorizada De Articulações De Membro Inferior (PMV)	86,75	
5	Tomografia Computadorizada De Articulações De Membro Superior	86,75	
6	Tomografia Computadorizada De Coluna Cervical C/ Ou S/ Contraste	86,76	
7	Tomografia Computadorizada De Coluna Lombo-Sacra C/ Ou S/ Contraste	101,1	
8	Tomografia Computadorizada De Coluna Torácica C/ Ou S/ Contraste	86,76	
9	Tomografia Computadorizada De Face / Seios Da Face / Articulações Temporo-Mandibulares	86,75	
10	Tomografia Computadorizada De Pelve / Bacia / Abdômen Inferior	138,63	
11	Tomografia Computadorizada De Segmentos Apendiculares - (Braço, Antebraço, Mao, Coxa, Perna, Pé)	86,75	
12	Tomografia Computadorizada De Sela Túrcica	97,44	
13	Tomografia Computadorizada De Tórax	136,41	
14	Tomografia Computadorizada Do Crânio	97,44	
15	Tomografia Computadorizada Do Pescoço	86,75	
16	Tomografia de Tórax - COVID	280,00	
17	Ultrassonografia De Abdômen Superior	56,55	
18	Ultrassonografia De Abdômen Total	70,30	
19	Ultrassonografia De Aparelho Urinário	56,55	
20	Ultrassonografia de Articulação	56,55	
21	Ultrassonografia De Órgãos e Estruturas (Partes Moles)	56,55	
22	Ultrassonografia De Tireoide	56,55	
23	Ultrassonografia Doppler Colorido Venoso - Unilateral	130,00	
24	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	56,55	
25	Ultrassonografia Obstétrica	56,55	
26	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	56,55	
27	Ultrassonografia Transvaginal	56,55	

PORTARIA N° 26622 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4233554

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE INTERIORIZAÇÃO
AOS SERVIDORES QUE MENCIONA

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326, de 02 de abril de 2007, consoante o art. 77 da Lei Complementar nº 16/2000, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos Ofícios nº 429/2022 e n° 442/2022, solicitação da Subprefeitura de Volta Grande, Ofício n° 015/2022 oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e considerando que os servidores exercem suas funções no interior do Município;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER gratificação nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 059/2010 e nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 16/2000 a título de interiorização sobre o respectivo vencimento, no ano letivo de 2022, aos servidores a seguir mencionados:

Servidor	Mat.	Percentual	Cargo	A contar de
Evelise Fuerst	9095-7	15%	Professor I	26/08/2022
Jose Alaor Weiss	1146-1	15%	Motorista	01/08/2022

Art. 2º CONCEDER gratificação nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 16/2000 a título de interiorização sobre o respectivo vencimento, aos servidores a seguir mencionados:

Servidor	Mat.	Percentual	Cargo	A contar de
Claudio Antonio Wanderwegen	45392-2	15%	Motorista	15/08/2022
Julio dos Santos	46505-1	15%	Auxiliar de Serviços Gerais II	03/08/2022
Leiriany Machado de Souza Rosário	45668-1	15%	Cozinheira	14/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação
VILSON VENSKE – Secretário de Infraestrutura

PORTARIA N° 26638 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4233558

DESIGNA SERVIDOR COMO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 190/2022 E N° 191/2022

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e conforme o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93, adotada na forma do art. 193 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

DESIGNAR com base na Lei n° 8666/93, o servidor FELIPE PERES ANTONIO MILDE, matrícula nº 45651-1, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Técnico, do Departamento de Apoio Técnico Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação, como representante da Administração Municipal, na execução do Contrato n° 190/2022, cujo objeto consiste na aquisição de coberturas metálicas e/ou translúcidas para a EMEB Selma Teixeira Graboski e EMEB Lucinda Maros Pscheidt e Contrato n° 191/2022 cujo objeto consiste na aquisição de coberturas metálicas e/ou translúcidas para o CMEI Espaço Criança e CMEI São Pedro, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhamento e fiscalização da execução dos mencionados contratos;
II - Recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais;
III - Preenchimento de relatórios e questionários, conforme exigências do órgão concedente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.
CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA N° 26642 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233559

NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO NA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, na forma do disposto no artigo 164 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Ofício n° 060/2022 do Departamento de Patrimônio;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR na qualidade de membro substituto para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, a servidora Daniele de Fátima Alves – Oficial Administrativo, matrícula n° 45550-1 em substituição ao servidor Patrick Behr – Contador, matrícula n° 45476-1.

Art. 2º A Comissão terá atribuições de avaliar, declarar inservível e/ou imprestável bens móveis e materiais para fins de alienação, doação, ou recebimento em doação pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º PERMANECEM inalterados os demais membros da Comissão nomeados pela Portaria nº 25939 de 1°/02/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 03 de outubro de 2022.
CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA N° 26643 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233560

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei nº 3099 de 27 de novembro de 2018, Lei n° 3671 de 16 de agosto de 2022 e considerando o Ofício SDT/RN N° 50/2022;

RESOLVE

Art. 1o NOMEAR nos termos da Lei no 3099/2018 e Lei n° 3671/2022, os membros do Conselho Municipal de Turismo de Rio Negrinho, com a representação das seguintes entidades:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Lisa Mara Cristoff Netipanyj
Suplente: Isabella Maria Massaneiro

II - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:
Titular: Evelize Pscheidt
Suplente: Mayara Sacht Mendes

III - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:
Titular: Ivo Antunes
Suplente: Afonso Tascheck

IV - Representantes da Fundação Municipal de Cultura:
Titular: Viviane Tomelin Santin
Suplente: Claudia Marina Olsen

V - Representantes da Associação de Turismo de Rio Negrinho - ASTURINE:
Titular: Giseli Ruckl
Suplente: Maria Aparecida Kingerski

VI - Representantes da Associação Empresarial de Rio Negrinho - ACIRNE:
Titular: Casciane Antunes
Suplente: Felipe Kmiecik

VII - Representantes da Câmara de Diretores Lojistas de Rio Negrinho - CDL:
Titular: Silvio Bianchini
Suplente: Chayane Dums

VIII - Representantes da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF:

Titular: Suiani Muehlbauer Ilg
Suplente: Natalí de Fatima de Koppe

IX - Representantes da Associação dos Artesãos de Rio Negrinho - ARTERINE:
Titular: Roseli Veiss Doerlitz
Suplente: Agnes Maria Schoeffel

X – Representantes do Turismo Rural:
Titular: Camila Pilat
Suplente: Laís Rueckl

XI – Representantes dos Meios de Hospedagem:
Titular: Mario Tureck
Suplente: Adriana Carvalho de Oliveira

XII – Representantes da Gastronomia:
Titular: Beatriz Schwendner Ignauczuk
Suplente: Fábio Nunes

XIII – Representantes de Eventos:
Titular: Gilson Pedro Stoeberl
Suplente: Priscilla Baum de Lacerda

XIV – Representantes das Entidades e Clubes de Serviço:
Titular: Vilmar Fagundes
Suplente: Osmair Vieira
XV – Representantes da Segurança Pública:
Titular: Karina Pillati Zontini
Suplente: Jucemar Zerger

XVI – Representantes do Turismo Religioso:
Titular: Alessandra Aparecida Batista Franco Cristofolini
Suplente: Rodrigo dos Santos

Art. 2o A Presidência do Conselho de Turismo será exercida por um dos representantes da Sociedade Civil, não do Poder Público, e será eleito na primeira reunião dos anos ímpares. O Vice-Presidente será designado pelo presidente eleito e o Secretário deverá ser um funcionário designado pela Prefeitura, com experiência nas funções que irá desenvolver.

Art. 3o O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução por mais um período.

Art. 4o A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 03 de outubro de 2022.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
LISA MARA CRISTOFF NETIPANYJ – Secretária de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA N° 26646 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233570

CONCEDE EXONERAÇÃO E DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 16/2000 e, considerando o requerimento da servidora, protocolado sob n° 11341/2022;

RESOLVE

Art. 1° CONCEDER exoneração conforme o art. 43 da Lei Complementar n° 16/2000, à servidora NEIVA SALETE DE SOUZA MARTINS, matrícula n° 10414-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, do quadro de cargos de provimento efetivo, lotada na EMEBI Padre Cláudio Longen, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2° DECLARAR a vacância no cargo acima mencionado, na forma do disposto no inciso I do artigo 42 da Lei Complementar n° 16/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 03 de outubro de 2022.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

IPRERIO - Instituto de Previdência de Rio Negrinho

EXTRATO CONTRATO CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 4234399

EXTRATO DE CONTRATO
Termo de Credenciamento
Contratante: IPRERIO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
Contratado: WELLINGTON THIAGO AIMERMANN.
Objeto: Prestação de Serviços de Avaliação Médico Pericial de servidores efetivos da Prefeitura e Aposentados por invalidez do IPRERIO.
Valor: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por perícias realizadas no mês.
Prazo de execução: 01/10/2022 a 30/09/2023 podendo ser prorrogado por período de até 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.
Fundamentação legal: Lei 8.666/93
Rio Negrinho, 01 de Outubro de 2022.
LUCIENE MARIA KWITSCHAL
Diretora Executiva do IPRERIO

Rio Rufino

Prefeitura

LEI Nº 849 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233512

LEI Nº 849
de 05 de outubro de 2022
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI
Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, para atender à política de Gestão Democrática no ensino público do Município de Rio Rufino/SC, em cumprimento ao disposto no art. 3º, VIII e art. 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); art. 2º, VI, art. 9º e Meta 19 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Aprovou o Plano Nacional de Educação); Lei Municipal nº 576, de 23 de junho de 2015 (Aprovou o Plano Municipal de Educação); instituída pela Lei Municipal nº 812, de 28 de abril de 2021.
Parágrafo único. A política de gestão democrática do ensino público municipal é requisito indispensável à garantia de acesso aos recursos financeiros de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB).
Artigo 2º. Para atender ao disposto no art. 1º, o art. 11, da Lei Municipal nº 205, de 11 de junho 2001, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 11 (...)
III – Diretorias de Unidade Escolar Municipal:
a) Direção do Centro de Educação Infantil Arco Íris; e,
b) Direção da Escola Municipal Rosa Copetti Costa.
§ 1º Para a direção das escolas de que trata o inciso III deste artigo, ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Diretor(a).

§ 2º A carga horária de trabalho, requisitos, vencimento e as atribuições do cargo constam do anexo único.
§ 3º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a designação de servidores efetivos para desempenharem a função de confiança de Direção das unidades escolares municipal de que trata o art. 11, III, "a" e "b", desde que que cumpra os requisitos do artigo 2º do anexo único desta Lei.
§ 4º Para atender ao disposto no parágrafo anterior, ficam criadas 02 (duas) funções gratificadas de Direção de unidade escolar municipal, que terão percentual de remuneração de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo do servidor designado, observado o limite estipulado por Lei Municipal.
§ 5º A nomeação para ocupar os cargos de que tratam este artigo, providos na forma de comissão, veda a nomeação de servidores para desempenhar as mesmas funções de forma gratificada, e vice-versa.
§ 6º Por motivo de interesse público, a Unidade Escolar do Município que venha deixar de funcionar temporária ou definitivamente, acarretará a extinção do cargo de Direção e/ou da função gratificada criados por esta Lei especificamente em relação à Unidade Escolar desativada.
Artigo 3º. Regulamento disporá sobre pontos específicos desta Lei, no que couber.
Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

ANEXO ÚNICO

Artigo 1º. Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal criados por esta Lei, têm como requisitos à nomeação, valor do vencimento e atribuições descritos neste anexo.
Artigo 2º. Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
I – o ocupante do cargo de Diretor(a) de Unidade Escolar deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:
II – nacionalidade brasileira;
III – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
IV – ser maior de 18 (dezoito) anos;
V - ensino superior completo em pedagogia;
VI – conhecimentos básicos de informática;
Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em regulamento.
Artigo 3º. O vencimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar do Município será de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
Artigo 4º. São atribuições mínimas do cargo de Diretor de Unidade Escolar do Município:
I - zelar:
- pela aprendizagem dos estudantes;
- pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- pela garantia de uma gestão pedagógica, democrática, administrativa e financeira de excelência;
- pela organização de plano de ação, para a implementação do Plano de Gestão, visando a melhoria dos resultados da métrica de avaliação

realizada semestralmente;
II – quanto à gestão pedagógica:
- coordenar ações pedagógicas que contribuam para a inclusão, equidade e aprendizagem dos estudantes;
- realizar intervenções pedagógicas que minimizem as taxas de infrequência, abandono, distorção idade série, evasão e reprovação dos estudantes;
- acompanhar diariamente a frequência de alunos, seguindo as orientações do Serviço Social e demais órgãos da infância e juventude;
- planejar ações de apoio para os estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- garantir que seja realizada a adaptação curricular a todos os alunos com deficiência e com dificuldades de aprendizagem;
- implementar as Diretrizes Curriculares do Município;
- acompanhar o planejamento dos professores, garantindo que o currículo seja efetivado;
- planejar, a partir dos indicadores das avaliações de larga escala, ações para alcançar e superar as metas projetadas pela Unidade de Ensino;
- coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Interno;
- orientar os professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal;
- promover ações pedagógicas que viabilizem que as famílias sejam parceiras do processo de ensino e aprendizagem;
- elaborar a documentação pedagógica (atas de orientação, de conselho de classe, relatórios, etc), de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- aderir e implementar os projetos e programas elaborados e/ou divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- acompanhar o cumprimento e a execução do calendário escolar, garantindo os 200 dias letivos e as 800 horas, conforme preconiza a Lei nº 9.394/96.
II – quanto à gestão democrática:
- elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a efetiva participação da comunidade escolar;
- elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;
- divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à comunidade escolar;
- oportunizar a atuação efetiva das instâncias colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmio Estudantil) nas discussões e deliberações sobre as questões administrativas, financeiras, físicas e pedagógicas;
- realizar Conselho de Classe participativo, envolvendo os segmentos da comunidade escolar na reflexão sobre a aprendizagem efetiva dos estudantes e as práticas dos professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- estimular a participação dos pais, da comunidade e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade de ensino;
- divulgar à comunidade escolar os resultados da unidade de ensino frequentemente;
- divulgar a movimentação financeira (Federal e Municipal) da escola para a comunidade escolar;
- propiciar um ambiente favorável ao bom relacionamento interpessoal entre todos os membros da comunidade escolar;
- garantir que todas as ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.
III – quanto à gestão administrativa:
- representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento;
- responder, nos termos da legislação vigente, por todos os atos e omissões no exercício da função;
- gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;
- providenciar a manutenção, conservação e higiene da Unidade de Ensino;
- manter atualizado o inventário dos bens públicos, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- elaborar toda a documentação (atas, prestação de contas, documentos de secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
- manter arquivados, em dia e à disposição da comunidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes toda documentação do Plano de Gestão, do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Regimento Escolar, do Conselho Deliberativo Escolar, o Relatório Anual e as atas de registros;
- organizar e gerenciar o cumprimento da hora-atividade dos professores;
- certificar e validar o ponto dos servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;
- organizar os períodos de férias e do banco de horas dos servidores sob sua responsabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma que não prejudique o andamento das atividades da escola, principalmente do processo de ensino aprendizagem;
- adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos professores e demais servidores, via Processo de Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;
- garantir o correto preenchimento dos dados nos sistemas (Censo Escolar) entre outros, observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades (educação especial, AEE, período integral quando for ofertada, entre outros);
- tratar a comunidade escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

IV – quanto à gestão financeira:
- garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que trata-se de investimento do dinheiro público (Uniforme escolar, materiais didáticos, acervos, equipamentos tecnológicos, entre outros);
- realizar ações participativas de planejamento, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da gestão pública;
- prestar contas do uso dos recursos, à comunidade escolar, de forma transparente.
V- outras atribuições previstas em regulamento.
ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 4233720

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Institui a implementação do Referencial Curricular do Território Municipal (RCTM) e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de acordo com a Proposta do Currículo do Sistema Estadual de Ensino de SC, como Currículo Municipal obrigatório ao longo das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental com as respectivas modalidades da Educação Básica do Município de Rio Rufino/SC.

CONSIDERANDO o Art. 210 da Constituição Federal define que "serão fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais", e que o Art. 9º da LDB, ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum";

CONSIDERANDO o Art. 26 da LDB/96, com redação alterada pela Lei Federal nº 12.796/2013, que estipula que os currículos das etapas da Educação Básica "devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes";

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidade no âmbito da Educação Básica, que estabelece em seu Art. 15, Parágrafo Único: "A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e, no máximo, até início do ano letivo de 2020";

CONSIDERANDO o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense (SED/SC, 2019), instituído pela Resolução do CEE/SC Nº 070, de 17 de junho de 2019.

CONSIDERANDO a possibilidade do trabalho em regime de colaboração entre unidades de ensino e redes de ensino (estadual e municipal), para a troca de experiências e a busca por soluções conjuntamente para as situações na área da educação no Município, fortalecendo a cultura de planejamento integrado e colaborativo;

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as unidades de ensino, com a finalidade de implementar nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Rio Rufino a BNCC, para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO o Art. 11 da LDB/96 que estabelece como competência do Município, baixar normas complementares para seu sistema de ensino.
RESOLVE:
TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO REFERENCIAL CURRICULAR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 1º - A presente Resolução institui a implementação do Referencial Curricular do Território Municipal (RCTM), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, na rede de ensino de Rio Rufino.
§ 1º Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Rio Rufino/SC.
§ 2º Na construção e revisão dos PPPs, Regimentos Escolares e Organização Curricular da Educação Infantil e Organização Curricular do Ensino Fundamental, deverão ser considerados, além dos já estabelecidos na BNCC, os aspectos específicos e diversificados da realidade local incluídos no RCTM.

CAPÍTULO II
DA BNCC E DO RCTM
Art. 2º - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica", estão referendados pela presente Resolução.
Art. 3º - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEE nº 070, de 17 de junho de 2019, que "institui a Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e normatiza a adequação à Base Nacional Comum Curricular dos currículos e propostas pedagógicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina", que embasa o currículo das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Rio Rufino/SC.

TÍTULO II
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO ESCOLAR E DO CURRÍCULO

CAPÍTULO I
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 4º - No exercício da autonomia das unidades de ensino, prevista nos Arts. 12, 13 e 23 da LDB/96, no processo de construção de seus PPPs, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos no Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, em Anexo, e nesta Resolução serão adotadas organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessárias devidamente construído com a comunidade escolar, considerando:
I - fins e objetivos do Projeto Político-Pedagógico;
II - concepção de educação, criança e estudantes, de desenvolvimento infantil, de aprendizagem e, outras, que julgarem necessárias;
III- características da população a ser atendida, e da comunidade na qual se insere;
IV- espaço físico, instalações e equipamentos;
V- especificação de recursos humanos, referenciando cargos e funções, habilitação e etapas de escolaridade;
VI- organização do cotidiano de trabalho junto às crianças e aos estudantes;
VII- proposta metodológica;
VIII- proposta de articulação da instituição com a família e comunidade;
IX- processo de avaliação do desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes;
X- processo de planejamento geral e avaliação institucional;
XI- processo de articulação entre as etapas oferecidas.
XII - organização Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais, quando estes forem considerados como Anexo ao PPP);
XIII - Ações a serem implementadas para alcançar os objetivos Político-Pedagógicos definidos no PPP.
Art. 5º - O RCTM é a referência municipal para a rede municipal de ensino para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, para revisar o PPP das unidades de ensino e documentos correlatos.
Art. 6º - Os PPPs da rede municipal de ensino devem ser (re)elaborados com efetiva participação da comunidade escolar e executado pelos(as) profissionais da educação escolar, os quais definirão seus Planos de Trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB/96.

Art. 7º - Os PPPs das unidades de ensino abarcam as respectivas etapas e modalidades do sistema municipal de ensino, tendo o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e o RCTM como referências obrigatórias e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela comunidade escolar de acordo com a LDB/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do respectivo Sistema de Ensino para o atendimento das características locais.

Art. 8º - Os Projetos Políticos-Pedagógicos passarão a ter validade oficial após aprovados pelo Conselho Escolar e obtidos parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, conforme regulado no Regimento Escolar.
Parágrafo Único. Os PPPs somente poderão ser implantados no período letivo seguinte ao de sua aprovação, conforme a organização da unidade de ensino, vedada, em qualquer circunstância, a alteração no decorrer do período letivo.

CAPÍTULO II
DO CURRÍCULO
Art. 9º - O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

Art. 10 - O currículo será consolidado mediante a elaboração da Organização Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental, que poderá ser considerado como anexo do PPP, quanto à organização curricular de cada unidade de ensino.

Art. 11 - As Organizações Curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, enquanto expressão concreta do PPP da unidade de ensino, serão resultantes da elaboração coletiva, envolvendo a comunidade escolar como um todo.
Parágrafo Único. As Organizações Curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental constituirão a base para elaboração dos Planos de Trabalho de cada professor(a).

Art. 12 - A Organização Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental constarão de:
I - relação dos componentes curriculares decorrentes das áreas de estudo definidas na Base Nacional Comum, distribuídos pelas etapas ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;
II - relação dos componentes curriculares de livre escolha do sistema municipal de ensino, observadas as características locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, constituindo a parte diversificada, distribuídos pelas anos, e etapas ou de outra forma de organização adotada;
III - explicitação das temáticas, objetos, habilidades e da amplitude e profundidade com que serão desenvolvidos cada um dos componentes curriculares estabelecidos no Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e neste documento, organizados por ano ou etapas ou mesmo por área de conhecimento, através de ementa, programa, plano didático-pedagógico ou outra forma de apresentação.
§ 1º A atribuição de carga horária aos componentes curriculares poderá ser semanal, mensal, bimestral, anual ou outra, sempre de acordo com a conveniência do sistema municipal de ensino, considerada sua forma peculiar de organização;
§ 2º Independente do que tiver sido estabelecido na Organização Curricular, a unidade de ensino deverá cumprir a carga horária anual mínima de 800 horas, distribuídas ao longo de, também no mínimo, 200 dias letivos.

Art. 13 - A Organização Curricular da Educação Infantil e Organização Curricular do Ensino Fundamental passarão a ter validade oficial após aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, conforme regulado nesta Resolução.
§ 1º A Organização Curricular da Educação Infantil e Organização Curricular do Ensino Fundamental somente poderão ser implantados no período letivo seguinte ao de sua aprovação, conforme a organização do sistema municipal de ensino, vedada, em qualquer circunstância, a alteração no decorrer do período letivo.
§ 2º A Organização Curricular da Educação Infantil e a Organização Curricular do Ensino Fundamental deverão ser divulgados de modo que toda a comunidade escolar tenha plena ciência de seu conteúdo.
Art. 14 - O encaminhamento de proposta de Organização Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, ou de sua alteração para

exame e aprovação por este Conselho, será feito pela secretaria municipal de educação até o final do mês de setembro.

Art. 15 - A Organização Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, devidamente protocoladas neste Conselho, dentro do prazo referido no artigo anterior, entram em vigor no período letivo seguinte.

Art. 16 - Após exame, por este Conselho, da Organização Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, será emitido Parecer ou Deliberação de aprovação.

CAPÍTULO III
DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 17 - O Regimento Escolar das unidades de ensino será revisado a partir do PPP, à luz do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e da RCTM, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art. 18 - A elaboração do Regimento Escolar é atribuição das unidades de ensino, em consonância com diretivas próprias da Secretaria Municipal de Educação, e em conformidade com a presente Resolução.

Art. 19 - O Regimento Escolar apresentar-se-á com uma folha de rosto (capa) de identificação, índice, corpo do documento que disciplinará os elementos de caráter pedagógico e de gestão escolar, obedecidas às orientações gerais da presente Resolução.

Art. 20 - O encaminhamento de proposta de Regimento Escolar ou de sua alteração para exame e aprovação por este Conselho, será feito pela unidade de ensino, após prévia aprovação do Conselho Escolar de cada estabelecimento de ensino.
§ 1º O encaminhamento pela unidade de ensino implica sua concordância com o teor do texto regimental e o compromisso de seu fiel cumprimento;
§ 2º Qualquer proposta de alteração será feita mediante a apresentação de texto com o inteiro teor do Regimento Escolar.

Art. 21 - O encaminhamento do Regimento Escolar ou de sua alteração para análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação será feito pela unidade de ensino até o final do mês de outubro e deverá ser impresso em duas vias idênticas e de igual teor, acompanhado de uma cópia do PPP.
Art. 22 - Os Regimentos Escolares, devidamente protocolados neste Conselho dentro do prazo referido no artigo anterior, entram em vigor no período letivo seguinte, independente de prévia aprovação.
Parágrafo Único. O exame dos textos regimentais por este Conselho poderá ensejar correções que serão, de imediato, incorporadas ao texto regimental.

Art. 23 - Após exame do texto do Regimento Escolar por este Conselho, será emitido Parecer ou Deliberação de aprovação que poderá ser individualizado, por Estabelecimento de Ensino, ou coletivo para o conjunto de estabelecimentos cujos Regimentos Escolares foram examinados em determinado período de tempo.

Art. 24 - A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em 3 (três) anos, ressalvados os casos em que houver mudança na Legislação, modificação na tipologia da Escola ou implantação de novo curso, ou quando se tratar da primeira versão do Regimento Escolar.

TÍTULO III
DA CARACTERIZAÇÃO E DA TRANSIÇÃO ENTRE AS ETAPAS DO ENSINO

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Art. 25 - Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.
Art. 26 - Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC e por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
Parágrafo Único. O planejamento efetuado pelos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil deve ser estruturado com base nos campos de experiência estabelecidos no Currículo Base da Educação Infantil, bem como no que foi complementado nesta Resolução, para garantir as especificidades locais, e é entendido como um percurso intencionalmente pensado, que permita às crianças vivenciarem situações significativas, superando a ideia de planejar aulas ou atividades, que engessam a possibilidade da construção de sentidos pessoais e coletivos, limitando o surgimento do novo, do autêntico e do inusitado.

Art. 27 - A criança é o centro do planejamento curricular, sujeito de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas, com singularidades próprias, tendo o brincar, como linguagem própria da infância, articulando o cuidado e as experiências diversas com os saberes dos diferentes campos, para oportunizar o desenvolvimento integral e saudável das crianças, por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, expressos no Currículo Base da Educação Infantil.

CAPÍTULO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL
Art. 28 - O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil, a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pelo Currículo Base da Ensino Fundamental e por este documento.
Art. 29 - O Ensino Fundamental, de acordo com as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, deverá trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura, imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação

comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 30 - De acordo com o artigo anterior, e em conformidade com os Arts. 22 e 32 da LDB/96, as propostas curriculares do Ensino Fundamental visarão desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização.

Art. 31 - O Ensino Fundamental, de acordo com as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, deve ser organizado com base nas habilidades e competências definidas pelo Currículo Base da Ensino Fundamental, resguardada a autonomia das unidades do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 32 - Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC, a ênfase está nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.
TÍTULO IV
DA TRANSIÇÃO
CAPÍTULO I
DA PREPARAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 33 - A transição entre família e unidade de ensino, entre etapas e entre anos, é efetivada mediante a interação dos profissionais da educação escolar nas respectivas etapas e turmas ao realizarem:
I - estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças e estudantes e suas famílias;
II - formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;
III - ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;
IV - a formação integral, evitando assim a fragmentação da Educação;
V - planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da Direção de Ensino, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

TÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para desenvolver com os profissionais da educação escolar formação continuada sobre o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

Art. 35 - As atividades de formação a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas unidades de ensino, na forma de seminários, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas.

Art. 36 - As unidades de ensino, através da APP, poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, e outros que considerar pertinentes para realização destas formações.

CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR
Art. 37 - Os profissionais da educação escolar participarão das atividades de formação continuada, de acordo com o Planos de Carreira e/ou especificidades do regime de trabalho, organizadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Rufino, para qualificarem suas práticas pedagógicas.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A implementação obrigatória do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e deste documento é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2022 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
§ 1º Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, e Organização Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até novembro de 2022 e consequentemente as devidas aprovações até o final do ano letivo de 2022;
§ 2º Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do Regimento Escolar até final de outubro de 2022 e, consequentemente, a devida aprovação pelo Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação, até dezembro de 2022, entrando em vigor no ano seguinte da aprovação.

Art. 39 - Os documentos escolares referentes a presente Resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 40 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 41 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Rio Rufino monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 42 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Rio Rufino/SC.

Art. 43 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Rio Rufino/SC.
Rio Rufino/SC, 15 de agosto de 2022.

Riqueza

PREFEITURA

PORTARIA 381/2022

Publicação Nº 4233253

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM _____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat Nº 1508-3

PORTARIA N° 381/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE: nos termos do Art. 215 da Lei Municipal N° 406, de 01 de outubro de 2007 a:

IANEGLE ZORDAN BATTISTI ZANELLA, brasileira, casada, Matrícula 490-1 e 742-0, CPF N° 898.566.789-00, nomeada no Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, Nível 2, no período de 04 de outubro a 02 de novembro 2022, à vista do atestado médico apresentado nesta data.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 382/2022

Publicação Nº 4233978

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 382/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

ANDRÉ DORIGON, brasileiro, solteiro, Matrícula 475-8, CPF N° 006.165.529-55, nomeado no Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Nível TEP-03, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 383/2022

Publicação Nº 4233983

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 383/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

ARACI HELER, brasileira, casada, Matrícula 477-4, CPF N° 899.433.099-20, nomeada no Cargo de Provimento em comissão de **ASSESORA DE ADMINISTRAÇÃO**, Nível FC-12, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 384/2022

Publicação Nº 4233987

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 384/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

CENIR LEIRIA DA SILVA SLAVIERO, brasileira, casada, Matrícula 1169-0, CPF N° 942.117.289-20, nomeada no Cargo de Provimento Efetivo de **ATENDENTE DE SERVIÇOS**, Nível SEG-02, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 385/2022

Publicação Nº 4233991

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 385/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

DAYANE MARIA ENDRIGO, brasileira, solteira, Matrícula 1177-0, CPF N° 076.346.809-66, nomeada no cargo de Provimento em efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Nível TEP-03, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 386/2022

Publicação Nº 4233993

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 386/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

DELMAR SCHERER, brasileiro, casado, Matrícula 458-8, CPF N° 765.295.179-87, nomeado no Cargo de Provimento Efetivo de **VIGIA**, Nível SEG-07, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 387/2022

Publicação Nº 4233995

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 387/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

DIANA BENEDETTI, brasileira, solteira Matrícula 489-8, CPF N° 021.311.629-02, nomeada no Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, Nível 2, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 388/2022

Publicação Nº 4233997

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 388/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

ELIZANDRA BISELLO, brasileira, divorciada, Matrícula 487-1, CPF N° 030.908.539-06, nomeada no Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, Nível 2, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 389/2022

Publicação Nº 4233998

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 389/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

ENIO LUEDKE, brasileiro, solteiro, Matrícula 469-3, CPF N° 776.329.319-53, nomeado no Cargo de Provimento Efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS II**, Nível SOP-03, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 390/2022

Publicação Nº 4233999

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 390/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

GENESIA BECKER HEINSOHN, brasileira, casada, Matrícula 494-4, CPF N° 867.990.299-34, nomeada no Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA DE 1° á 4° SÉRIE**, Nível 2, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 391/2022

Publicação Nº 4234000

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 391/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

GIACOMO VITO ZORZETTO, brasileiro, casado, Matrícula 462-6, CPF N° 986.652.869-34, nomeado no Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA**, Nível SOP-04, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 392/2022

Publicação Nº 4234004

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 392/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

IANEGLE ZORDAN BATTISTI ZANELLA, brasileira, casada, Matrícula 490-1, CPF N° 898.566.789-00, nomeada no Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, Nível 2, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 393/2022

Publicação Nº 4234007

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 393/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

MARINES GUARDA, brasileira, casada, Matrícula 510-0, CPF N° 867.992.409-10, nomeada no Cargo de Provimento Efetivo de **SERVENTE**, Nível SEG-05, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 394/2022

Publicação Nº 4234011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 394/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

ROGÉRIO OLIVEIRA DE MELLO, brasileiro, casado, Matrícula 474-0, CPF N° 659.459.309-97, nomeado no Cargo de Provimento Efetivo de **TESOUREIRO-CAIXA**, Nível TEP-06, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 395/2022

Publicação Nº 4234015

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 395/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

SILVANE FASSINA FURLAN, brasileira, solteira, Matrícula 876-1, CPF N° 016.896.559-33, nomeada no Cargo em Provimento Efetivo de **PROFESSORA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**, Nível 2, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 396/2022

Publicação Nº 4234019

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 396/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

SOLANGE DO CARMO HOPPE, brasileira, casada, Matrícula 495-2, CPF N° 022.887.169-75, nomeada no Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, Nível 2, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 397/2022

Publicação Nº 4234027

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 397/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

VALDIR POSSAMAI, brasileiro, casado, Matrícula 470-7, CPF N° 621.136.909-34, nomeado no Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA**, Nível SOP-04, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 398/2022

Publicação Nº 4234034

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 398/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

VALNI PERETTI, brasileiro, casado, Matrícula 1164-9, CPF N° 589.666.259-91, nomeado no Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA**, Nível SOP-04, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 399/2022

Publicação Nº 4234040

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 399/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal n° 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

VERONÍ TEREZINHA DORIGON FAITA, brasileira, casada, Matrícula 499-5, CPF N° 981.387.409-06, nomeada no Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, Nível 2, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de setembro de 2022.

Riqueza-SC, 05 de outubro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 05 de outubro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

Rodeio

Prefeitura

EXTRATO DE PREGAO ELETRONICO 51/2022

Publicação Nº 4233763

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8FCEECD69EF4938391312BBB840EBD53E326787D

Estado de Santa Catarina - Município de Rodeio - Aviso de Licitação - Pregão eletrônico nº 51/2022 – menor preço por item. Objeto: Registro de preços visando eventual aquisição de brinquedos para atender as turmas de educação infantil pertencentes a rede municipal de ensino de Rodeio. Fim da entrega de propostas: às 08h00min do dia 21/10/2022. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail pmcomp@terra.com.br ou pelo fone 47 – 33840161, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min, em dias úteis. Rodeio 06 de outubro de 2022. Valcir Ferrari - Prefeito Municipal

Romelândia

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.609, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4234203

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.609, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
JUAREZ FURTADO, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no Uso de Suas Atribuições Legais, e de acordo com a Lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 115.000,00, destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo descriminadas:

03.01 – Departamento de Administração	
04.122.0004.1.040000 – Aquisição de Área de Terra para Uso Público	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	115.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior são provenientes do Excesso de Arrecadação a ser apurado na Fonte de Recursos 100 – Recursos Próprios

Art. 3º Este Decreto obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.576 de 5 de outubro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia (SC), 5 de outubro de 2022.

JUAREZ FURTADO
Prefeito Municipal de Romelândia

LEI ORDINÁRIA Nº 2.576, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4234197

LEI ORDINÁRIA Nº 2.576, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, através da abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:
Art. 1º Fica alterado o PPA – Plano Plurianual nº 2.490, de 3 de novembro de 2021, em conformidade com o disposto neste ato, pela inclusão da Ação de Governo 1.040 – AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA USO PÚBLICO, relativamente às suplementações e reduções introduzidas neste texto legal.

Art. 2º Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.494, de 9 de novembro de 2021, em conformidade com o disposto neste ato, pela inclusão da Ação de Governo 1.040 – AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA USO PÚBLICO, relativamente às suplementações e reduções introduzidas neste texto legal.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 115.000,00, destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo descriminadas:

03.01 – Departamento de Administração	
04.122.0004.1.040000 – Aquisição de Área de Terra para Uso Público	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	115.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

Art. 4º Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior são provenientes do Excesso de Arrecadação a ser apurado na Fonte de Recursos 100 – Recursos Próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia (SC), 5 de outubro de 2022.

JUAREZ FURTADO
Prefeito Municipal de Romelândia

PORTARIA N° 10942/2022

Publicação Nº 4233798

PORTARIA Nº 10942/2022
CONTRATA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar a Servidora Pública Municipal, Sra. MARIVANE HENZEL AIMI, para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 20 horas semanais, conforme aprovação no teste seletivo 001/2022, a partir de 06/10/2022.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/10/2022.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 05 de outubro de 2022.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

Saltinho

Prefeitura

CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

Publicação Nº 4233648

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7A52ECEDF4241C03BDC0DE693C5E601AE116032C

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SALTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N°006/2022 PARA ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA

Código registro TCE: 7A52ECEDF4241C03BDC0DE693C5E601AE116032C

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO – SC, torna público para conhecimento dos interessados, a Chamada Pública para Credenciamento de Serviços de Acolhimento de Pessoa Idosa do Município de Saltinho - SC, de acordo com as especificações contidas no Edital. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, a partir de 06 de outubro de 2022 às 08:00 HORAS, na sede da Prefeitura Municipal. em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Saltinho/SC. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3656.0044, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Álvaro Costa n° 545, Saltinho – SC, 05 de outubro de 2022. Edimar Noronha de Freitas – Prefeito Municipal.

TP Nº 006/2022

Publicação Nº 4232211

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 49ADA960570114A28D09B68DEC98B79CFA20A603

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SALTINHO

Processo N.º 0100/2022 – Tomada de Preços nº 006/2022

Código registro TCE: 49ADA960570114A28D09B68DEC98B79CFA20A603

O Município de Saltinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o TOMADA DE PREÇOS 006/2022 – decorrente do PROCESSO 099/2022, visando a EXECUÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA PRAÇA MUNICIPAL DE SALTINHO, de acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações. O recebimento dos Envelopes Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados dar-se-á até às 08:00H0MIN DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2022, no Setor de Licitações deste Município, sito a Álvaro Costa,545, Saltinho - SC. A abertura dos Envelopes n. 901 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dar-se-á a partir das 08H15MIN DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2022, em sessão pública. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3655 0044, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Álvaro Costa,545, Saltinho - SC, 05 de outubro de 2022. Edimar Noronha de Freitas - Prefeito Municipal

Sangão

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2022 - PMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 - PMS

Publicação Nº 4233347

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4936597E536171AC947AEBE89F78B87E9C280412

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO		
EXTRATO CONTRATUAL		

Contrato Nº..: 090/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
Contratada...: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Valor ..... : 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais)
Vigência ..... : Início: 06/10/2022 Término: 06/10/2023
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 50/2022
Recursos ..... : Dotação: 2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (54)
Objeto ..... : O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura contratação de companhia seguradora para cobertura total e terceiros de veiculos da Secretaria de Educação Municipal (colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados a terceiros,acidentes pessoais de passageiros e despesas médicas e hospitalares), conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Sangão, 5 de Outubro de 2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 - PMS

Publicação Nº 4233274

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D4B8122C5DEA04FDCFDD3DCE81EAA8B6EA0743D

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO** **CNPJ: 95.780.458/0001-17** **Rodovia SC 443, Km 02** **C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 50/2022 - PR** **Processo Administrativo: 113/2022** **Processo de Licitação: 113/2022** **Data do Processo: 20/09/2022**

Folha: 1/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CASTILHO SILVANO VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 113/2022
b) Licitação Nr.: 50/2022-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 05/10/2022
e) Objeto da Licitação O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura contratação de companhia seguradora para cobertura total e terceiros de veiculos da Secretaria de Educação Municipal (colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados a terceiros,acidentes pessoais de passageiros e despesas médicas e hospitalares), conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (9472)						
1	SEGURO ONIBUS - VW - NEOBUS 15.190 ESC - Ano Fab./Ano Mod. 2021/2022 Placas RLP 2J10 - Danos Materiais a terceiros: R$ 200.000,00 - Danos Corporais a terceiros: R$ 200.000,00 - Danos Morais: R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros Morte: R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros Invalidez R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros com Despesas Médico Hospitalares: R$ 10.000,00 - Vidros Completos: Franquia R$ 205,00 - Retrovisores: Franquia R$ 50,00 Lanternas/Faróis: Franquia R$ 65,00 - Assistência 24h Completa 2.000 km Guincho com no Mínimo 300km ida e volta - Cobertura de casco: R$ 300.000,00 - Franquia para o casco: R$ 12.000,00. - Marca: PORTO SEGURO	Un	1,00	0,0000	3.649,22	3.649,22

Sangão, 5 de Outubro de 2022.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO

CNPJ: 95.780.458/0001-17
Rodovia SC 443, Km 02
C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 50/2022 - PR

Processo Administrativo: 113/2022
Processo de Licitação: 113/2022
Data do Processo: 20/09/2022

Folha: 2/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (9472)

2	SEGURO ONIBUS - MARCOPOLO MINIBUS VOLARE V8L ESCOLAR 4X4 E5 FIPE: 5080398 - Ano Fab./Ano Mod. 2021/2022 - Placas RLE 7E71 - Danos Materiais a terceiros: R$ 200.000,00 - Danos Corporais a terceiros: R$ 200.000,00 - Danos Morais: R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros Morte: R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros Invalidez R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros com Despesas Médico Hospitalares: R$ 10.000,00 - Vidros Completos: Franquia R$ 500,00 -Retrovisores: Franquia R$ 400,00 - Lanternas/Faróis: Franquia R$ 50,00 - Assistência 24h Completa 2.000 km - Guincho com no Mínimo 300km ida e volta Cobertura de casco: 100% da Tabela FIPE - Franquia para o casco: R$ 8.000,00. - Marca: PORTO SEGURO	Un	1,00	0,0000	3.881,17	3.881,17
3	SEGURO - MARCOPOLO MINIBUS VOLARE W9 ESCOLAR 4X2 E5 FIPE: 5080100 - Ano Fab./Ano Mod. 2009/2009 - Placas MGM 3383 - Danos Materiais a terceiros: R$ 200.000,00 - Danos Corporais a terceiros: R$ 200.000,00 - Danos Morais: R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros Morte: R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros Invalidez R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros com Despesas Médico Hospitalares: R$ 10.000,00 - Vidros Completos: Franquia R$ 600,00 - Retrovisores: Franquia R$ 400,00 - Lanternas/Faróis: Franquia R$ 150,00 - Assistência 24h Completa 2.000 km - Guincho com no Mínimo 300km ida e volta - Cobertura de casco: 100% da Tabela FIPE - Franquia para o casco: R$ 4.000,00. - Marca: PORTO SEGURO	Un	1,00	0,0000	1.811,25	1.811,25
4	SEGURO ONIBUS MARCOPOLO MINIBUS VOLARE W8 4.1 TCA ESCOLARBUS FIPE: 5080088 - Ano Fab./Ano Mod. 2003/2004 - Placas MGZ 3570 - Danos Materiais a terceiros: R$ 200.000,00 - Danos Corporais a terceiros: R$ 200.000,00 - Danos Morais: R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros Morte: R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros Invalidez R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros com Despesas Médico Hospitalares: R$ 10.000,00 - Vidros Completos: Franquia R$ 500,(Retrovisores: Franquia R$ 400,00 - Lanternas/Faróis: Franquia R$ 50,00 - Assistência 24h Completa 2.000 km - Guincho com no Mínimo 300km ida e volta - Cobertura de casco: 100% da Tabela FIPE - Franquia para o casco: R$ 2.500,00. - Marca: PORTO SEGURO	Un	1,00	0,0000	1.328,33	1.328,33

Sangão, 5 de Outubro de 2022.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO

CNPJ: 95.780.458/0001-17
Rodovia SC 443, Km 02
C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 50/2022 - PR

Processo Administrativo: 113/2022
Processo de Licitação: 113/2022
Data do Processo: 20/09/2022

Folha: 3/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (9472)

5	SEGURO ONIBUS MERCEDES BENZ OFE 1620 - Ano Fab./Ano Mod. 1997/1997 Placas KMG 1899 - Danos Materiais a terceiros: R$ 200.000,00 - Danos Corporais a terceiros: R$ 200.000,00 - Danos Morais: R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros Morte: R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros Invalidez R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros com Despesas Médico Hospitalares: R$ 10.000,00 - Vidros Completos: Franquia R$ 500,00 - Retrovisores: Franquia R$ 200,00 Lanternas/Faróis: Franquia R$ 150,00 - Assistência 24h Completa 2.000 km Guincho com no Mínimo 300km ida e volta - Cobertura de casco: R$ 60.000,00 Franquia para o casco: R$ 2.500,00. - Marca: PORTO SEGURO	Un	1,00	0,0000	1.479,75	1.479,75
6	SEGURO RENAULT MASTER MINIBUS STD LONGO 2.3 DCI 16L FIPE: 252042 - Ano Fab./Ano Mod. 2014/2015 - Placas QHM 2834 - Danos Materiais a terceiros: R$ 200.000,00 - Danos Corporais a terceiros: R$ 200.000,00 - Danos Morais: R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros Morte: R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros Invalidez R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros com Despesas Médico Hospitalares: R$ 10.000,00 - Vidros Completos: Franquia R$ 400,00 - Retrovisores: Franquia R$ 200,00 - Lanternas/Faróis: Franquia R$ 250,00 - Assistência 24h Completa 2.000 km - Guincho com no Mínimo 300km ida e volta - Cobertura de casco: 100% da Tabela FIPE - Franquia para o casco: R$ 5.000,00 - Marca: PORTO SEGURO	Un	1,00	0,0000	1.987,75	1.987,75
7	SEGURO FIAT DUCATO VAN EXECUTIVO 2.3 16V FIPE: 15121 - Ano Fab./Ano Mod. 2019/2020 - Placas RLI 8D17 - Danos Materiais a terceiros: R$ 200.000,00 - Danos Corporais a terceiros: R$ 200.000,00 - Danos Morais: R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros Morte: R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros Invalidez R$ 30.000,00 - Acidente pessoais passageiros com Despesas Médico Hospitalares: R$ 10.000,00 - Vidros Completos: Franquia R$ 200,00 - Retrovisores: Franquia R$ 200,00 Lanternas/Faróis: Franquia R$ 150,00 - Assistência 24h Completa 2.000 km - Guincho com no Mínimo 300km ida e volta - Cobertura de casco: 100% da Tabela FIPE -Franquia para o casco: R$ 7.000,00 - Marca: PORTO SEGURO	Un	1,00	0,0000	2.662,53	2.662,53

Total do Fornecedor: 16.800,00
Total Geral: 16.800,00

Sangão, 5 de Outubro de 2022.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Cecilia

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 125/2022 - PMSC

Publicação Nº 4232473

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C42B407A507B52263FA655749E39114926A104B

Contrato N° 125/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
Contratada: ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS EIRELI
Valor: R$ 27.360,00
Vigência: Início: 04/10/2022 Término: 04/10/2023
Licitação: Pregão eletrônico 60/2022
Objeto da Contratação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de conjuntos de mesas e cadeiras plásticas para utilização no salão de eventos do Parque Municipal de Exposições, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 05 de Outubro de 2022

Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

RESULTADO DA DISPENSA 19/2022

Publicação Nº 4232476

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 19/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 72/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR SÓLIDO ORGÂNICO E INORGÂNICO PRODUZIDOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, PARA ATERRO SANITÁRIO A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
VENCEDOR: WIGGERS COLETA DE RESÍDUOS LTDA.
VALOR HOMOLOGADO: 26.400,00
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04 de outubro de 2022.
Santa Rosa de Lima, em 04 de outubro de 2022.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR SÓLIDO ORGÂNICO E INORGÂNICO PRODUZIDOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, PARA ATERRO SANITÁRIO A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: WIGGERS COLETA DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ/MF: 18.696.586/0001-36
VALOR DO CONTRATO: R$ 26.400,00
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e tendo vigência de até 03 meses.
ADVOGADA: Dra. LUIZA STÜEPP HEIDEMANN.
Santa Rosa de Lima, em 04 de outubro de 2022.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

RESULTADO DA DISPENSA 20/2022

Publicação Nº 4232478

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
RESULTADO EDITAL DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 20/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2022
OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.
VENCEDOR: BETHA SISTEMAS LTDA.
VALOR HOMOLOGADO: 44.654,64
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04 de outubro de 2022.
Santa Rosa de Lima, em 04 de outubro de 2022.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2022
OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA:BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF: 00.456.865/0001-67.
VALOR DO CONTRATO: R$ 44.654,64
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e tendo vigência de até 06 meses.
ADVOGADA: Dra. LUIZA STÜEPP HEIDEMANN.
Santa Rosa de Lima, em 04 de outubro de 2022.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO-REURB

Publicação Nº 4232222

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 80.989.965/0001-98, com sede a Rua Fermínio Pedro Raupp, n° 400, Centro, neste município de Santa Rosa do Sul-SC, representado neste ato pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Paulo Roberto de Souza Martins, inscrito no CPF sob o n° 689.055.649-68, vem por meio desta comunicar que instaurou o PAR - Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana nº 0 18/22, com a finalidade de viabilizar a regularização fundiária do núcleo urbano informal referenciado PARQUE ROSITA 02 – SETOR 04, pertencente a matrícula n° 4.244 e 8.719 do ofício de registro da comarca de Santa Rosa do Sul SC, situado no bairro Parque Rosita, neste município de Santa Rosa do Sul/SC, em torno das Ruas Maria Frauzina da Silva, Carolina Santos da Silva, Tiburço Leduino de Souza, Manoel Cabral, Maria Gomes Borges, Manoel Verissimo da Silva, Ferminio Pedro Raupp e STRS 130.
Prosseguindo com os trabalhos e estudos, vem por meio desta CERTIFICAR que notificou todos os proprietários da área de origem, os detentores de direitos reais, os confrontantes, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e os terceiros eventualmente interessados.
E, que, transcorrido o prazo de 30(trinta) dias não houve impugnação ou manifestação por quem quer que seja.

Era o que cumpria certificar.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul-SC 05 de outubro de 2022.

Paulo Roberto de Souza Martins
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2022

Publicação Nº 4233538

Contrato Nº : 168/2021
Aditivo Nº : 137/2022
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : ACLIVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, EPP
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 89/2021
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CÔNEGO JOÃO REITZ, NA COMUNIDADE DE VILA SÃO CRISTÓVÃO, EM SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME LOCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO.
Vigência : Início: 30/09/2022 Término: 31/12/2022
Assinatura : 30/09/2022
Valor R$: 0,00 (Zero)

Dotação : 34 - 04.001.1001.3449051980000000000.01010000

Dotação : 225 - 04.001.1001.3449051980000000000.01620000

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO 239-2022

Publicação Nº 4234135

DECRETO N° 239/2022
Dispõe sobre regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1543, de 13 de Dezembro de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1591/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1543, de 13 de dezembro de 2021, no valor de até R$117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

04.00 Secretaria de Educação				
04.01 Dpto de Educação				
123610018.1.017 Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Escolares - Fundamental				
78	0101	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	117.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotação orçamentárias constates do orçamento vigente, de que trata a Lei n. 1543, de 13 de dezembro de 2021, no valor de até R$117.000,00 (cento e dezessete mil reais) a seguir especificados:

04.00 Secretaria de Educação				
04.01 Dpto de Educação				
123610018.1.012000 Aquisição de veículos				
194	0101	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	57.000,00

04.00 Secretaria de Educação				
04.01 Dpto de Educação				
123650018.2.018 Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Escolares -Infantil				
88	0101	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	25.000,00
89	0101	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	25.000,00
04.00 Secretaria de Educação				
04.01 Dpto de Educação				
123610018.2.018 Construção, Reforma e Ampliação de Creche				
80	0101	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 05 de Outubro de 2022.
Márcia Detofol
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EXTRATO PP 75/2022

Publicação Nº 4233520

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10922E39D7550BC1B076FF0B3C24AAC4BAD64CBA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Aviso de Licitação
Processo N. º 124/2022 - Pregão Presencial nº 75/2022
O Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2022 – decorrente do PROCESSO 124/2022, com o seguinte objeto:

A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA

TEREZINHA DO PROGRESSO – SC.

Disponível no Setor de Licitações. O recebimento dos Envelopes Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados e CREDENCIAMENTO dar-se-á até às 08:H00MIN DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2022, no Setor de Licitações deste Município, sito a Avenida Tancredo Neves, 337, Centro do município de Santa Terezinha do Progresso - SC. A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 08:H15MIN DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2022, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3657.0223, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Tancredo Neves n° 337, Santa Terezinha do Progresso - SC, 05 de outubro de 2022. Márcia Detofol - Prefeita Municipal.

LEI Nº 1591/2022

Publicação Nº 4234138

LEI Nº 1591/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1543, de 13 de Dezembro de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1543, de 13 de dezembro de 2021, no valor de até R$217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

04.00 Secretaria de Educação				
04.01 Dpto de Educação				
123610018.1.017 Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Escolares - Fundamental				
78	0101	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	117.000,00

01.00 Câmara Municipal de Vereadores				
01.01 Câmara Municipal de Vereadores				
010310001.2.001 Manutenção das atividades do Poder Legislativo				
3	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	100.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotação orçamentárias constantes do orçamento vigente, de que trata a Lei n. 1543, de 13 de dezembro de 2021, no valor de até R$217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) a seguir especificados:

04.00 Secretaria de Educação				
04.01 Dpto de Educação				
123610018.1.012000 Aquisição de veículos				
194	0101	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	57.000,00

04.00 Secretaria de Educação				
04.01 Dpto de Educação				
123650018.2.018 Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Escolares -Infantil				
88	0101	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	25.000,00
89	0101	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	25.000,00
04.00 Secretaria de Educação				
04.01 Dpto de Educação				
123610018.2.018 Construção, Reforma e Ampliação de Creche				
80	0101	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	10.000,00

01.00 Câmara Municipal de Vereadores				
01.01 Câmara Municipal de Vereadores				
010310001.1.004 Aquisição de veículos				
1	0100	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso – SC em 05 de outubro de 2022.
MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

Santiago do Sul

Prefeitura

PORTARIA N°402/2022 – DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233457

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°402/2022 – DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal DAIANE BOTTEGA TREVISOL e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal DAIANE BOTTEGA TREVISOL, ocupante do Cargo Temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 04 (quatro) dias, ou seja, do dia 04 de outubro de 2022 a dia 07 de outubro de 2022, conforme atestado médico.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de outubro de 2022.
Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 05 de outubro de 2022.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.
Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA N°403/2022 – DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233460

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°403/2022 – DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora JANICE LUCI DE MARQUI e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora JANICE LUCI DE MARQUI, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 04 de outubro de 2022, conforme atestado médico.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de outubro de 2022.
Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 05 de outubro de 2022.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria– Sec. Administração

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

DECRETO Nº 7.888

Publicação Nº 4233640

DECRETO Nº 7.888, de 03 de Outubro de 2022.
NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 23 e seguintes, da Lei Complementar nº 060/09, resolve

NOMEAR :

FABIANA KELLY GALIOTE, brasileira, casada, CPF nº 283.XXX.XXX-22, para o cargo efetivo de Assistente Administrativo, ANMS-I-A, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.889

Publicação Nº 4233655

DECRETO Nº 7.889, de 03 de Outubro de 2022.

NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 23 e seguintes, da Lei Complementar nº 060/09, resolve

NOMEAR :

MELANIA FATIMA DE GODOI BARBOSA, brasileira, casada, CPF nº 949.XXX.XXX-87, para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, ANMEF-B-I-A, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.890

Publicação Nº 4233650

DECRETO Nº 7.890, de 03 de Outubro de 2022.

NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 23 e seguintes, da Lei Complementar nº 060/09, resolve

NOMEAR :

SANDRA MOTA COLLAÇO DOMINGUES, brasileira, casada, CPF nº 987.XXX.XXX-53, para o cargo efetivo Assistente Social, ANS-I-A, com 20 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.891

Publicação Nº 4233645

DECRETO Nº 7.891, de 03 de Outubro de 2022.

NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 23 e seguintes, da Lei Complementar nº 060/09, resolve

NOMEAR :

SANDRA SEARA DA CONCEIÇÃO, brasileira, união estável, CPF nº 017.XXX.XXX-06, para o cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, ANME-F-B-I-A, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.875

Publicação Nº 4232835

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.875, de 22 de Setembro de 2022.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a entrega do rol de documentos do candidado aprovado em concurso publico

RESOLVE :
Prorrogar até 01/10/2022 a designação da servidora ANIBIA LIMA SOUSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Portaria nº 18.795/22).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.880

Publicação Nº 4232828

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.880, de 28 de Setembro de 2022.
CONCEDE LICENÇA A FUNCIONÁRIA GESTANTE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

RESOLVE :

Conceder licença com vencimento, à funcionária ISABEL GORETE DA ROSA, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos a partir de 27.09.2022 à 24.01.2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 28 de Setembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.881

Publicação Nº 4232834

PORTARIA Nº 18.881, de 29 de Setembro de 2022.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio a servidora ANGÉLICA MARIA VIEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 03/10/2022 a 01/11/2022, relativa ao período aquisitivo de 2013/2018.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de Setembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.882

Publicação Nº 4232833

PORTARIA Nº 18.882, de 29 de Setembro de 2022.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio ao servidor JOÃO RÔMULO DE AZEVEDO PHILIPPI, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, a partir de 03/10/2022 a 01/11/2022, relativa ao período aquisitivo de 2011/2016.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de Setembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.883

Publicação Nº 4232832

PORTARIA Nº 18.883, de 29 de Setembro de 2022.
CONCEDE LICENÇA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 143 da Lei Complementar nº 059/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio à servidora ELIANE VENTURA DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, a partir de 03/10/2022 à 01/12/2022, relativa ao período aquisitivo de 2010/2015.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de Setembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.884

Publicação Nº 4232830

PORTARIA Nº 18.884, de 29 de Setembro de 2022.

RESCINDE CONTRATO
DE ESTÁGIO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE :
À pedido, rescindir o Contrato de Estágio firmado entre o Município e a estudante EMILLY ABEDALLA DA SILVA, a partir de 01 de Outubro de 2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de Setembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.885

Publicação Nº 4232829

PORTARIA Nº 18.885, de 29 de Setembro de 2022.

RESCINDE CONTRATO DE BOLSISTA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

R E S C I N D I R :
À pedido, o Contrato de Estágio firmado entre o Município e a estudante JENNIFER RIBEIRO DE SOUZA, a partir de 01/10/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de Setembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.886

Publicação Nº 4232844

PORTARIA Nº 18.886, de 29 de Setembro de 2022.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio ao servidor ARTÊNIO ANTÔNIO PAPINI, ocupante do cargo de Motorista, a partir de 03/10/2022 a 31/12/2022, relativa ao período aquisitivo de 2015/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de Setembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.887

Publicação Nº 4232845

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.887, de 29 de Setembro de 2022.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença Prêmio concedida ao servidor ARTÊNIO ANTÔNIO PAPINI

RESOLVE :
Prorrogar até 20/12/2022 a designação do servidor BRUNO DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista (Portaria nº 18.746/22).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de Setembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.889

Publicação Nº 4232836

PORTARIA Nº 18.889, de 03 de Outubro de 2022.
DESIGNA BOLSISTAS

O Prefeito Municipal do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.170, de 12 de Dezembro de 1996, resolve

D E S I G N A R:
ISADORA PEREIRA, MARIA JULIA DA SILVA e VALENTINA GOULART DE OLIVEIRA, brasileiras, estudantes, para desempenharem atividades ligadas ao Programa de Bolsa de Trabalho junto a Secretaria da Educação, com jornada de Trabalho/Estágio igual à quatro horas diárias e vencimento previsto em lei, a partir de 03/10/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.891

Publicação Nº 4232838

PORTARIA Nº 18.891, de 03 de Outubro de 2022.
DESIGNA ESTAGIÁRIA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 5° da Lei Comp. nº 60, de 17 de Dezembro de 2009, resolve

D E S I G N A R :

CAROLINY DA SILVA VENTURA, brasileira, estudante, para desempenhar atividades junto a Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, com jornada de estágio igual a seis horas diárias e vencimento previsto em lei, a partir de 03/10/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.892

Publicação Nº 4232852

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-43PORTARIA Nº 18.892, de 03 de Outubro de 2022.

DESIGNA SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o Artigo 272, IV da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009

ANA PAULA DA SILVA, para em substituição à RODNEIA SANTOS ministrar aulas de Artes na Escola Básica Municipal Alvim Duarte da Silva e Centro de Educação de Jovens e Adultos Maria de Macedo Silva, a partir de 03/10/2022 à 15/10/2022, com 20 horas semanais.

DANIELA LUCY IIGNACIO DA SILVA, para em substituição à SUSIMARI TEREZINHA VIEIRA ministrar aulas no Pré II do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, a partir de 03/10/2022 à 16/12/2022, com 30 horas semanais.

ELEN MEDEIROS DOS SANTOS, para em substituição à JAQUELINE COELHO DE SOUZA ministrar aulas no Berçário do Centro Educacional Municipal Antônio Rodolfo Fabrício, a partir de 03/10/2022 à 01/12/2022, com 40 horas semanais.

EMILLY ABEDALLA DA SILVA, para em substituição à MARISTELA CAMPOS ministrar aulas no Jardim B do Centro Educacional Municipal Antônio Rodolfo Fabrício, a partir de 03/10/2022 à 01/12/2022, com 40 horas semanais.

TAYUANA COELHO KAMMER, para em substituição à ALESSANDRA KRAUTZ COELHO no 1° ano da Escola Básica Municipal Alvim Duarte da Silva, a partir de 03/10/2022 à 20/12/2022, com 20 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.893

Publicação Nº 4232840

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-43PORTARIA Nº 18.893, de 03 de Outubro de 2022.

DESIGNA SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 272, II da Lei Complementar nº 60/2009 e considerando os Editais nº 033/2021 e Chamadas Públicas 60 e 67/2022 com a Determinação da Contratação Emergencial para atuarem nas Equipes de Atenção Básica , resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o artigo 272, IX, da Lei Complementar n° 060/2009

ANA CLAUDIA ZABLONSKI BUDAL, para ocupar o cargo de Médico da Estratégia da saúde da Família - ESF, a partir de 03/10/2022 à 31/01/2023, com 40 horas semanais.

ARNALDO SENA DE LIRA, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, a partir de 03/10/2022 à 31/12/2022, com 30 horas semanais.

BRUNO MARCOS COSTA , para ocupar o cargo de Enfermeiro na Estratégia da Saúde da Família - ESF, a partir de 03/10/2022 à 31/12/2022, com 40 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.894

Publicação Nº 4232841

PORTARIA Nº 18.894, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE LICENÇA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 143 da Lei Complementar nº 059/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio à servidora JAQUELINE COELHO DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, a partir de 03/10/2022 à 01/12/2022, relativa ao período aquisitivo de 2010/2015.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.896

Publicação Nº 4232856

PORTARIA Nº 18.896, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio a servidora VALÉRIA COSTA SIMA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a partir de 03/10/2022 a 31/12/2022, relativa ao período aquisitivo de 1995/2000.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.897

Publicação Nº 4232858

PORTARIA Nº 18.897, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio ao servidor DEIVID DE MELO, ocupante do cargo de Motorista, a partir de 03/10/2022 a 01/11/2022, relativa ao período aquisitivo de 2014/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.898

Publicação Nº 4232867

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.898, de 03 de Outubro de 2022.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença Prêmio concedida ao servidor DEIVID DE MELO

RESOLVE :
Prorrogar até 01/11/2022 a designação do servidor MARCIO IVAN FERREIRA BOEIRA, ocupante do cargo de Motorista (Portaria nº 18.747/22).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.900

Publicação Nº 4233600

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.900, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora ANA CAROLINA GOMES OLIVEIRA PENA, matrícula nº 7301, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 12/09/2022 à 10/12/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.901

Publicação Nº 4232860

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.901, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 90 (sessenta) dias para tratamento de saúde ao servidor EDER MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 6002, ocupante do cargo de Vigia, com efeitos retroativos a partir de 12/09/2022 à 10/12/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.902

Publicação Nº 4232847

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.902, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 120 (cento e vinte) dias para tratamento de saúde a servidora JUSSARA AUTA FELIPE, matrícula nº 6862, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 25/09/2022 a 22/01/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.903

Publicação Nº 4232846

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.903, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde ao servidor ROGÉRIO VALMIR PEREIRA, matrícula nº 3102, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 26/09/2022 a 24/12/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.904

Publicação Nº 4232863

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.904, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde ao servidor MAURÍLIO ODILIO MACHADO, matrícula nº 2163, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 13/09/2022 à 11/03/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.905

Publicação Nº 4232848

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.905, de 03 de Outubro de 2022.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida ao servidor ROGÉRIO VALMIR PEREIRA

RESOLVE :
Prorrogar até 20/12/2022 a designação da servidora DEBORA ESPÍNDOLA DA SILVA, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 18.776/2022).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.906

Publicação Nº 4232849

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.906, de 03 de Outubro de 2022.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora JUSSARA AUTA FELIPE

RESOLVE :
Prorrogar até 16/12/2022 a designação da servidora FLAVIA KAMILLA DORNER BACKES, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 18.119/22).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.907

Publicação Nº 4233611

PORTARIA Nº 18.907, de 03 de Outubro de 2022.

DESIGNA ESTAGIÁRIA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 5° da Lei Comp. nº 60, de 17 de Dezembro de 2009, resolve

D E S I G N A R :

JUANNA VICTÓRIA VIEIRA e , brasileira, estudante, para desempenhar atividades junto a Secretaria Municipal da Educação, com jornada de estágio igual a seis horas diárias e vencimento previsto em lei, com efeitos retroativos a partir de 05/09/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.908

Publicação Nº 4233602

PORTARIA Nº 18.908, de 03 de Outubro de 2022.

DESIGNA ESTAGIÁRIA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 5° da Lei Comp. nº 60, de 17 de Dezembro de 2009, resolve

D E S I G N A R :

MARIA EDUARDA BRANT, brasileira, estudante, para desempenhar atividades junto a Secretaria Municipal da Educação, com jornada de estágio igual a seis horas diárias e vencimento previsto em lei, com efeitos retroativos a partir de 06/09/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.909

Publicação Nº 4233613

PORTARIA Nº 18.909, de 03 de Outubro de 2022.

DESIGNA ESTAGIÁRIA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 5° da Lei Comp. nº 60, de 17 de Dezembro de 2009, resolve

D E S I G N A R :

VERÔNICA NASCIMENTO COSTA, brasileira, estudante, para desempenhar atividades junto a Secretaria Municipal da Educação, com jornada de estágio igual a seis horas diárias e vencimento previsto em lei, com efeitos retroativos a partir de 12/09/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.911

Publicação Nº 4232850

PORTARIA Nº 18.911, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio a servidora TÂNIA LUCI CAMPOS HORSTMANN, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a partir de 04/10/2022 a 01/01/2023, relativa ao período aquisitivo de 1995/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.912

Publicação Nº 4232851

PORTARIA Nº 18.912, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE LICENÇA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 143 da Lei Complementar nº 059/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio à servidora MARISTELA CAMPOS, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, a partir de 03/10/2022 à 01/12/2022, relativa ao período aquisitivo de 2011/2016.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.913

Publicação Nº 4232853

PORTARIA Nº 18.913, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE READAPTAÇÃO

O Secretário da Administração, Finanças e Planejamento do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 91 da Lei Complementar nº 59/09, resolve

R E A D A P T A R :

ELIANE VENTURA DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica para exercer atividades de reforço escolar em sala de aula do 2º ao 4º ano na Escola Básica Municipal Judite Adelina Schurhaus, respeitadas as limitações indicadas no Laudo Pericial, de acordo com o Termo de Inspeção de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias com efeitos retroativos a partir de 24/09/2022 à 22/03/2023.

Registre-se e Publique-se

Santo Amaro da Imperatriz, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.914

Publicação Nº 4233597

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.914, de 03 de Outubro de 2022.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Manutenção do Programa do SAMU e considerando a determinação através da comunicação interna nº 305/2022 expedida pela Secretaria de Saúde

RESOLVE :
Prorrogar até 31/12/2022 a designação dos servidores BEATRIZ DE SOUZA KLOPPEL e DIORGINYS FERNANDO SARDÁ, ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem - SAMU (Portaria nº 18.219/2022).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.915

Publicação Nº 4233594

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.915, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 14 (quatorze) dias para tratamento de saúde ao servidor ANDRÉ MARTINS, matrícula nº 1462, ocupante do cargo de Artífice, com efeitos retroativos a partir de 21/09/2022 à 04/10/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.916

Publicação Nº 4233591

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.916, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 90 (noventa) dias para tratamento de saúde ao servidor ALÉCIO MACARIO DE SOUSA, matrícula nº 3535, ocupante do cargo de Artífice, com efeitos retroativos a partir de 21/09/2022 à 19/12/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.917

Publicação Nº 4233589

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.917, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :

Conceder licença 30 (trinta) dias para tratamento de saúde ao servidor EDER ZÉLIO DOS SANTOS, matrícula nº 5597, ocupante do cargo de Motorista, com efeitos retroativos a partir de 28/09/2022 à 27/10/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.918

Publicação Nº 4233584

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 18.918, de 03 de Outubro de 2022.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a servidora LUCI MAGALHÃES MACHADO, matrícula nº 5032, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 23/09/2022 à 22/10/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.919

Publicação Nº 4233582

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-43PORTARIA Nº 18.919, de 03 de Outubro de 2022.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o Artigo 272, IV da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009

CRISTIANE DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS NEVES, para ministrar aulas excedentes no 4º ano de Educação Especial na Escola Básica Municipal Vila Santana, a partir de 04/10/2022 à 16/12/2022, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2022

Publicação Nº 4233592

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1D3EEFEB5640BB0187583065FDF6629BD39230E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2022

O Secretaria Municipal de Assistência Social torna público a homologação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2022, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE ATIVIDADE FÍSICA E YOGA PARA OS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE, APROVADO COM RECURSOS DO FMI, CONFORME RESOLUÇÃO 06/2022 E ATA, ALÉM DO PROJETO ANEXO. ESTE PROJETO SERÁ EXECUTADO PELA SEMAS NOS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE EXISTENTES NO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO, para a empresa MOACIR JUNIOR MUZIOL ACADEMIA totalizando em R$ 77.640,00 vencedora do item 1 e para a empresa ESPAÇO INTEGRATIVO ANANDA OM YOGA LTDA totalizando em R$ 59.640,00 vencedora do item 2. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 05 de Outubro de 2022

MARISA DO AMARAL
SECRETARIA INTERINA DE ASSISTENCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2022

Publicação Nº 4233302

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B94E1B867C1BD83BDF648810C776D3E832EC833

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2022
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE)MESES.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 20/10/2022
Início da sessão: dia 20/10/2022, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.netQuaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00minou através do telefone (47)3631-6125.

São Bento do Sul, 27 de Setembro de 2022

JUCELIA DRECHSLER ZOTZ
SECRETARIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

MARCELO MARQUES
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEILA MARA DE OLIVEIRA JELLER
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2022

Publicação Nº 4232356

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DCA410CAD22812F47579D3C93A087217263A6493

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DAS MOTOCICLETAS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO - DETRU E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Recebimento das propostas: até as 08h30min do dia 19/10/2022

Início da sessão: dia 19/10/2022, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47)36316032.

São Bento do Sul, 30 de setembro de 2022

ARIEL POLETTO STRICKER
Secretário de Planejamento e Urbanismo
MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
DANIELE CELESKI WOJAKIEVICZ
Pregoeira Municipal

DECRETO N° 1670/2022

Publicação Nº 4232911

DECRETO Nº 1670, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
ALTERA O DECRETO Nº 1.553, DE 14 DE JULHO DE 2022, QUE Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo de São Bento do Sul- COMTUR.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1298, de 17 de maio de 2005, e considerando o que consta no Memorando nº 094/2022- DETUR,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do Decreto nº 1.553, de 14 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - Representantes do Departamento de Turismo
Titular: Simone Lesnhak
Suplente: Sergio Rodrigues Morais Junior"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 5 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete

DECRETO N° 1671/2022

Publicação Nº 4232914

DECRETO Nº 1671, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores Marcelo Laynes Milla, Jocemari Telma Teixeira, Lisane Krisz Ilg, Camila Bagnara Erving e Marildo Aparecido da Silveira Fragoso, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de abertura e análise da documentação de habilitação e acompanhamento dos trabalhos referentes ao Edital de Tomada de Preços nº 285/2022, a realizar-se às 09:00 horas, do dia 24 de outubro de 2022, na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 5 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete				

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO N° 1672/2022

Publicação Nº 4232917

DECRETO Nº 1672, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara Ponto Facultativo

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 231, da Lei nº 228/01
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, ressalvadas as necessidades de serviço de Administração Direta e Indireta, no dia 28 de outubro de 2022, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 5 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO N° 1673/2022

Publicação Nº 4232926

DECRETO Nº 1673, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 2893 de 19 de outubro de 2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) Crislaine Kiem Costa – Titular;
b) Djenifer Miranda – Suplente;

II - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:
a) Eliane Furst – Titular;
b) Karin Fabiane Blaszkovsky Martins – Suplente;

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Katia Simone Mengue - Titular;
b) Claudineia Andrzejewski – Suplente;

IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) Eliane Maria Moriessen – Titular;
b) Patricia Simone Wilaczynski – Suplente;

V- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:
a) José Valcir Graff – Titular;
b) Virginia Amanda Nascimento – Suplente;

VI - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) Irmgard Hilda de Oliveira Quandt – Titular;
b) Cristiane Maros Planca – Suplente;

VII - REPRESENTANTES DOS ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Simone Rodrigues – Titular;
b) Keila dos Reis Rodrigues – Suplente;

VIII - REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR:
a) Maria Aparecida de Albuquerque – Titular;
b) Italo Vicenzi – Suplente;

IX - REPRESENTANTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
a) Eduardo Pscheidt Neto – Titular;
b) Fabio Renato Moura Machado – Suplente;

X - REPRESENTANTES DA GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO:
a) Esiquiel de Lima – Titular;
b) Edson Pedro Schiehl – Suplente;

XI - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO BENTO DO SUL:
a) Cleyde Rejane Treml – Titular;
b) Leonardo Vinicius Celeski – Suplente;

XII - REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:
a) Joyce Cristhine Zellmer Fietz – Titular;
b) Fabiane Maria Grossl – Suplente;

XIII - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES / CONSELHOS ESCOLARES:
a) Jonatan Gomes dos Santos – Titular;
b) Edian da Cruz – Suplente;

XIV - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS:
a) Ana Claudia da Silva Murara – Titular;
b) Francielly de Oliveira Scherner – Suplente;

XV - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:
a) Mariléia do Rocio Prestes Gonçalves – Titular;
b) Maria Cristina Rosler– Suplente;

Art. 2º O mandato do Conselho, nomeado pelo presente, é de 02 (dois) anos, a contar de 1° de setembro de 2022, permitida uma recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 1° de setembro de 2022.
São Bento do Sul, 5 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	HERÁCLIO STEINBACH Assessor Jurídico				

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 252/2022

Publicação Nº 4233273

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 252/2022
DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação dos Serviços de nº 148/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa IPM SISTEMAS LTDA., em 06 de setembro de 2021, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 179/2021.
Considerando o Contrato nº 148/2021 que consiste na contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem de cada solução em DATACENTER e todas as demais condições constantes no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 179/2021, o qual

fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.
Considerando o término da vigência do referido Contrato no dia 08 de outubro de 2022.
Considerando que os itens 1 e 2 já foram executados em sua totalidade, porém os demais serviços são contínuos e passíveis de prorrogação contratual.
Considerando também nova proposta de preços enviada pela CONTRATADA para continuidade dos serviços, conforme previsto na Cláusula Nona – Do Reajuste, com a solicitação de reajuste com base no índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 8,72706% conforme documentos em anexo ao Termo Aditivo;
Diante do exposto, faz-se necessário reajustar os valores e prorrogar a vigência do referido Contrato com base na Cláusula Nona – Do Reajuste, na Cláusula Sétima – Da Vigência do referido Contrato e Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 09 de outubro de 2022 e com término em 08 de outubro de 2023.
O valor total do aditivo fica em R$ 1.035.892,56 (um milhão, trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinq-enta e seis centavos), conforme descrição por Entidade e itens abaixo, para pagamentos de acordo com o Contrato original.
Módulos para Prefeitura de São Bento do Sul: altera-se o valor total mensal de R$ 57.402,00 (cinq-enta e sete mil quatrocentos e dois reais) para R$ 62.411,52 (sessenta e dois mil quatrocentos e onze reais e cinq-enta e dois centavos), totalizando R$ 748.938,24 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) para o período contratado.
Módulos para Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul – EHMAB: altera-se o valor total mensal de R$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais) para R$ 1.738,54 (um mil setecentos e trinta e oito reais e cinq-enta e quatro centavos), totalizando R$ 20.862,48 (vinte mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) para o período contratado.
Módulos para Fundação Cultural de São Bento do Sul: altera-se o valor total mensal de R$ 1.787,00 (um mil setecentos e oitenta e sete reais) para R$ 1.942,96 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), totalizando em R$ 23.315,52 (vinte e três mil trezentos e quinze reais e cinq-enta e dois centavos para o período contratado.
Módulos para Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul: altera-se o valor total mensal de R$ 1.604,00 (um mil seiscentos e quatro reais) para R$ 1.743,98 (um mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), totalizando em R$ 20.927,76 (vinte mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) para o período contratado.
Módulos para Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul: altera-se o valor total mensal de R$ 1.972,00 (um mil novecentos e setenta e dois reais) para R$ 2.144,08 (dois mil cento e quarenta e quatro reais e oito centavos), totalizando em R$ 25.728,96 (vinte e cinto mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) para o período contratado.

Data Center do Sistema: altera-se o valor total mensal de R$ 9.691,52 (nove mil seiscentos e noventa e um reais e cinq-enta e dois centavos) para R$ 10.537,30 (dez mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos), totalizando em R$ 126.447,60 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) para o período contratado.
Serviços sob demanda (Reserva Técnica): altera-se o valor total estimado de R$ 64.080,00 (sessenta e quatro mil e oitenta reais) para R$ 69.672,00 (sessenta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais) para o período prorrogado.

LOTE ÚNICO – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL						
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor unitário anterior	Valor Unitário a partir de 09/10/2022	Valor total
3	LICENCIAMENTO MENSAL – MÓDULOS PARA A ENTIDADE MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL					
3.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	R$ 1.397,00	R$ 1.518,92	R$ 18.227,04
3.2	Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R$ 4.975,00	R$ 5.409,17	R$ 64.910,04
3.3	Controle interno	12	Meses	R$ 660,00	R$ 717,60	R$ 8.611,20
3.4	Pessoal e Folha de pagamento	12	Meses	R$ 4.456,00	R$ 4.844,88	R$ 58.138,56
3.5	Segurança e Saúde do Servidor	12	Meses	R$ 884,00	R$ 961,15	R$ 11.533,80
3.6	Estágio probatório	12	Meses	R$ 223,00	R$ 242,46	R$ 2.909,52
3.7	Avaliação de desempenho	12	Meses	R$ 200,00	R$ 217,45	R$ 2.609,40
3.8	Ponto eletrônico	12	Meses	R$ 1.815,00	R$ 1.973,40	R$ 23.680,80
3.9	Compras e licitações	12	Meses	R$ 1.677,00	R$ 1.823,35	R$ 21.880,20
3.10	Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R$ 903,00	R$ 981,81	R$ 11.781,72
3.11	Patrimônio	12	Meses	R$ 879,00	R$ 955,71	R$ 11.468,52
3.12	Almoxarifado	12	Meses	R$ 413,00	R$ 449,04	R$ 5.388,48
3.13	Controle de frota e combustíveis	12	Meses	R$ 869,00	R$ 944,84	R$ 11.338,08
3.14	Gestão de Procuradoria	12	Meses	R$ 1.824,00	R$ 1.983,18	R$ 23.798,16
3.15	Portal da transparência	12	Meses	R$ 1.154,00	R$ 1.254,71	R$ 15.056,52
3.16	Portal de serviços e autoatendimento	12	Meses	R$ 1.382,00	R$ 1.502,61	R$ 18.031,32
3.17	Portal Institucional	12	Meses	R$ 314,00	R$ 341,40	R$ 4.096,80
3.18	Processo digital	12	Meses	R$ 1.045,00	R$ 1.136,20	R$ 13.634,40
3.19	Ouvidoria	12	Meses	R$ 247,00	R$ 268,56	R$ 3.222,72

3.20	Serviços públicos	12	Meses	R$ 656,00	R$ 713,25	R$ 8.559,00
3.21	Fiscalização fazendária	12	Meses	R$ 1.354,00	R$ 1.472,16	R$ 17.665,92
3.22	Simples nacional	12	Meses	R$ 299,00	R$ 325,09	R$ 3.901,08
3.23	Escrita fiscal eletrônica	12	Meses	R$ 2.290,00	R$ 2.489,85	R$ 29.878,20
3.24	ISS bancos	12	Meses	R$ 1.568,00	R$ 1.704,84	R$ 20.458,08
3.25	Nota fiscal eletrônica de serviços	12	Meses	R$ 7.438,00	R$ 8.087,12	R$ 97.045,44
3.26	Nota fiscal premiada	12	Meses	R$ 1.477,00	R$ 1.605,90	R$ 19.270,80
3.27	Gestão da Arrecadação	12	Meses	R$ 1.439,00	R$ 1.564,58	R$ 18.774,96
3.28	Gestão de IPTU e taxas	12	Meses	R$ 1.210,00	R$ 1.315,60	R$ 15.787,20
3.29	Gestão de ITBI e taxas	12	Meses	R$ 652,00	R$ 708,90	R$ 8.506,80
3.30	Gestão do ISS e Taxas	12	Meses	R$ 4.076,00	R$ 4.431,71	R$ 53.180,52
3.31	Gestão de Receitas diversas	12	Meses	R$ 653,00	R$ 709,99	R$ 8.519,88
3.32	Contribuição de melhoria	12	Meses	R$ 290,00	R$ 315,31	R$ 3.783,72
3.33	Gestão de Obras e posturas	12	Meses	R$ 774,00	R$ 841,55	R$ 10.098,60
3.34	Construção Civil	12	Meses	R$ 1.473,00	R$ 1.601,55	R$ 19.218,60
3.35	Gestão de Cemitérios	12	Meses	R$ 1.320,00	R$ 1.435,20	R$ 17.222,40
3.36	Gestão da Dívida ativa	12	Meses	R$ 1.910,00	R$ 2.076,69	R$ 24.920,28
3.37	Domicílio eletrônico	12	Meses	R$ 1.131,00	R$ 1.229,70	R$ 14.756,40
3.38	APP (Aplicativo Mobile de Serviços e Autoatendimento)	12	Meses	R$ 1.159,00	R$ 1.260,15	R$ 15.121,80
3.39	Gestão Eletrônica de Documentos - GED	12	Meses	R$ 916,00	R$ 995,94	R$ 11.951,28
Subtotal Item 3				R$ 57.402,00	R$ 62.411,52	R$ 748.938,24
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor unitário anterior	Valor Unitário a partir de 09/10/2022	Valor total
6	LICENCIAMENTO MENSAL – MÓDULOS PARA A ENTIDADE EMHAB - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL					
6.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	R$ 52,00	R$ 56,54	R$ 678,48
6.2	Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R$ 242,00	R$ 263,12	R$ 3.157,44
6.3	Pessoal e Folha de pagamento	12	Meses	R$ 561,00	R$ 609,96	R$ 7.319,52
6.4	Segurança e Saúde do Servidor	12	Meses	R$ 33,00	R$ 35,88	R$ 430,56
6.5	Estágio probatório	12	Meses	R$ 24,00	R$ 26,09	R$ 313,08
6.6	Avaliação de desempenho	12	Meses	R$ 19,00	R$ 20,66	R$ 247,92
6.7	Ponto eletrônico	12	Meses	R$ 314,00	R$ 341,40	R$ 4.096,80
6.8	Compras e licitações	12	Meses	R$ 109,00	R$ 118,51	R$ 1.422,12
6.9	Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R$ 60,00	R$ 65,24	R$ 782,88
6.10	Patrimônio	12	Meses	R$ 128,00	R$ 139,17	R$ 1.670,04
6.11	Portal da transparência	12	Meses	R$ 57,00	R$ 61,97	R$ 743,64
Subtotal Item 6				R$ 1.599,00	R$ 1.738,54	R$ 20.862,48
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor unitário anterior	Valor Unitário a partir de 09/10/2022	Valor total
7	LICENCIAMENTO MENSAL – MÓDULOS PARA A ENTIDADE FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL					
7.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	R$ 62,00	R$ 67,41	R$ 808,92
7.2	Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R$ 390,00	R$ 424,04	R$ 5.088,48
7.3	Pessoal e Folha de pagamento	12	Meses	R$ 589,00	R$ 640,40	R$ 7.684,80
7.4	Segurança e Saúde do Servidor	12	Meses	R$ 38,00	R$ 41,32	R$ 495,84

7.5	Estágio probatório	12	Meses	R$ 24,00	R$ 26,09	R$ 313,08
7.6	Avaliação de desempenho	12	Meses	R$ 19,00	R$ 20,66	R$ 247,92
7.7	Ponto eletrônico	12	Meses	R$ 223,00	R$ 242,46	R$ 2.909,52
7.8	Compras e licitações	12	Meses	R$ 130,00	R$ 141,35	R$ 1.696,20
7.9	Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R$ 70,00	R$ 76,11	R$ 913,32
7.10	Patrimônio	12	Meses	R$ 170,00	R$ 184,84	R$ 2.218,08
7.11	Portal da transparência	12	Meses	R$ 72,00	R$ 78,28	R$ 939,36
Subtotal Item 7				R$ 1.787,00	R$ 1.942,96	R$ 23.315,52
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor unitário anterior	Valor Unitário a partir de 09/10/2022	Valor total
8	LICENCIAMENTO MENSAL – MÓDULOS PARA A ENTIDADE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL					
8.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	R$ 52,00	R$ 56,54	R$ 678,48
8.2	Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R$ 242,00	R$ 263,12	R$ 3.157,44
8.3	Pessoal e Folha de pagamento	12	Meses	R$ 561,00	R$ 609,96	R$ 7.319,52
8.4	Segurança e Saúde do Servidor	12	Meses	R$ 33,00	R$ 35,88	R$ 430,56
8.5	Estágio probatório	12	Meses	R$ 24,00	R$ 26,09	R$ 313,08
8.6	Avaliação de desempenho	12	Meses	R$ 19,00	R$ 20,66	R$ 247,92
8.7	Ponto eletrônico	12	Meses	R$ 314,00	R$ 341,40	R$ 4.096,80
8.8	Compras e licitações	12	Meses	R$ 109,00	R$ 118,51	R$ 1.422,12
8.9	Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R$ 60,00	R$ 65,24	R$ 782,88
8.10	Patrimônio	12	Meses	R$ 128,00	R$ 139,17	R$ 1.670,04
8.11	Portal da transparência	12	Meses	R$ 62,00	R$ 67,41	R$ 808,92
Subtotal Item 8				R$ 1.604,00	R$ 1.743,98	R$ 20.927,76
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor unitário anterior	Valor Unitário a partir de 09/10/2022	Valor total
9	LICENCIAMENTO MENSAL – MÓDULOS PARA A ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL					
9.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	R$ 138,00	R$ 150,04	R$ 1.800,48
9.2	Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R$ 559,00	R$ 607,78	R$ 7.293,36
9.3	Compras e licitações	12	Meses	R$ 414,00	R$ 450,13	R$ 5.401,56
9.4	Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R$ 223,00	R$ 242,46	R$ 2.909,52
9.5	Patrimônio	12	Meses	R$ 248,00	R$ 269,64	R$ 3.235,68
9.6	Ponto eletrônico	12	Meses	R$ 285,00	R$ 309,87	R$ 3.718,44
9.7	Portal da transparência	12	Meses	R$ 105,00	R$ 114,16	R$ 1.369,92
Subtotal Item 9				R$ 1.972,00	R$ 2.144,08	R$ 25.728,96
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor unitário anterior	Valor Unitário a partir de 09/10/2022	Valor total
11	DATACENTER DO SISTEMA					
11.1	Gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp)	12	Meses	R$ 9.691,52	R$ 10.537,30	R$ 126.447,60
Subtotal Item 11				R$ 9.691,52	R$ 10.537,30	R$ 126.447,60

Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor unitário anterior	Valor Unitário a partir de 09/10/2022	Valor total
12	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)					
12.1	Serviços de atendimento técnico e outros não incluídas atividades de personalização e customização de softwares.	120	Hora	R$ 149,00	R$ 162,00	R$ 19.440,00
12.2	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos.	200	Hora	R$ 231,00	R$ 251,16	R$ 50.232,00
Subtotal Item 12				R$ 380,00	R$ 413,16	R$ 69.672,00
VALOR TOTAL (soma itens 3, 6, 7, 8, 9, 11 e 12)						R$ 1.035.892,56

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 06 de setembro de 2021 permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 27 de setembro de 2022.
Ass MAYKEL ROBERTO LAUBE, pela Secretaria de Administração do Município.
MARCELO MARQUES, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município
ADRIANO CUBAS, pela Empresa Municipal de Habitação – EMHAB do Município.
LUCIANO WEIDNER, pela Fundação Municipal de Desportos do Município.
ADEMIR WEISS, pela Fundação Cultural do Município.
IPM SISTEMAS LTDA, como Contratada.

LEI N° 4654/2022

Publicação Nº 4232934

LEI Nº 4654, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.
ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2328, DE 29 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
O PREFEITO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2328, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC"
Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2328, de 29 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, sob forma de consórcio público, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução dos serviços de saúde em nível ambulatorial e hospitalar, de âmbito regional e em consonância com dispositivos preconizados no Estatuto Social e Regimento Interno do CISNORDESTE/SC.
Parágrafo único. Fica ratificado, em todos os seus termos e para todos os efeitos, o Estatuto Social do CISNORDESTE/SC.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a destinar a importância mensal de R$ 1,00 (um real) até R$ 2,00 (dois reais) per capita, a ser calculada com base na quantidade da população apurada através de censo ou projeção definida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que os valores serão fixados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, para fazer face às despesas operacionais do Consórcio CISNORDESTE/SC de que trata o artigo anterior."
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 6 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LEI N° 4655/2022

Publicação Nº 4232939

LEI Nº 4655, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO TITÃS DE ARTES MARCIAIS
O PREFEITO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO TITÃS DE ARTES MARCIAIS, CNPJ nº 21.810.926/0001-12, referente ao projeto "Treinando para a vida" conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2022/EDITAL FIA 2022 e Resolução nº 11/2022 do CMDCA.
Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 74590-1, Agência 0112-0, da Civia, e será aplicada na aquisição de material

esportivo, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 23206/2022.
Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.
Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.
Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 6 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LEI N° 4656/2022

Publicação Nº 4232945

LEI Nº 4656, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE TAEKWONDO
O PREFEITO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 15.230,00 (quinze mil, duzentos e trinta reais), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE TAEKWONDO, CNPJ nº 09.626.929/0001-03, referente ao projeto "Vestindo Campeões" conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2022/EDITAL FIA 2022 e Resolução nº 11/2022 do CMDCA.
Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 24243-8, Agência 0112-0, da Civia, e aplicada na aquisição de uniforme esportivo e tarifa bancária, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 23217/2022.
Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.
Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.
Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 6 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LEI N° 4657/2022

Publicação Nº 4232968

LEI Nº 4657, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND
O PREFEITO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 19.801,40 (dezenove mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND, CNPJ nº 83.787.630/0001-85, referente ao projeto "Educando com a Música I" conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2022/EDITAL FIA 2022 e Resolução nº 11/2022 do CMDCA.
Art. 2º A quantia será depositada na conta bancária nº 4129-6, Agência 0628, da Caixa Econômica Federal, e aplicada na aquisição de instrumentos musicais e estante maestro, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 23219/2022.
Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.
Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.
Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LEI N° 4658/2022

Publicação Nº 4233012

LEI Nº 4658, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND
O PREFEITO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 19.677,80 (dezenove mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND, CNPJ nº 83.787.630/0001-85, referente ao projeto "Educando com a Música II" conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2022/EDITAL FIA 2022 e Resolução nº 11/2022 do CMDCA.
Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 4124-5, Agência 0628, da Caixa Econômica Federal, e aplicada na aquisição de instrumentos musicais e estante maestro, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 23225/2022.
Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.
Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.
Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 6 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LEI N° 4659/2022

Publicação Nº 4233045

LEI Nº 4659, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND
O PREFEITO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 19.984,33 (dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND, CNPJ nº 83.787.630/0001-85, referente ao projeto "Vendo a Banda Passar I" conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2022/EDITAL FIA 2022 e Resolução nº 11/2022 do CMDCA.
Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 4125-3, Agência 0628, da Caixa Econômica Federal, e aplicada na aquisição de instrumentos musicais, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 23222/2022.
Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.
Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.
Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 6 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LEI N° 4660/2022

Publicação Nº 4233070

LEI Nº 4660, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND
O PREFEITO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 19.122,97 (dezenove mil, cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND, CNPJ nº 83.787.630/0001-85, referente ao projeto "Vendo a Banda Passar II" conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2022/EDITAL FIA 2022 e Resolução nº 11/2022 do CMDCA.
Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 4126-1, Agência 0628, da Caixa Econômica Federal, e aplicada na aquisição de uniformes, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 23226/2022.
Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.
Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.
Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 6 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LEI N° 4661/2022

Publicação Nº 4233072

LEI Nº 4661, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE TAEKWONDO
O PREFEITO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE TAEKWONDO, CNPJ nº 09.626.929/0001-03, referente ao projeto "Formando Campeões" conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2022/EDITAL FIA 2022 e Resolução nº 11/2022 do CMDCA.
Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 21376-4, Agência 0112-0, da Civia, e aplicada na aquisição de material esportivo, contratação de profissionais e tarifa bancária, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 23214/2022.
Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.
Parágrafo único. No tocante a contratação de profissionais, a Associação São Bento de Taekwondo deverá cumprir as exigências descritas no Documento de Mecanismo de Controle emitido pelo Controle Interno do Município de São Bento do Sul.
Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.
Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 6 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LEI N° 4662/2022

Publicação Nº 4233077

LEI Nº 4662, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO BENTO DO SUL
O PREFEITO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, à SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO BENTO DO SUL, CNPJ nº 01.367.790/0001-00,

referente ao projeto "Bombeiro Mirim" conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2022/EDITAL FIA 2022 e Resolução nº 11/2022 do CMDCA.
Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 453-7, Agência 0112-0, da Civia, e será aplicada na aquisição de equipamentos e uniformes, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 23210/2022.
Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.
Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.
Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 6 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LEI N° 4663/2022

Publicação Nº 4233083

LEI Nº 4663, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO SÃO BENTO HANDEBOL CLUBE
O PREFEITO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 19.962,22 (dezenove mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), em parcela única, ao SÃO BENTO HANDEBOL CLUBE, CNPJ nº 00.676.599/0001-88, referente ao projeto "Inclusão e Socialização através do Handebol" conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2022/EDITAL FIA 2022 e Resolução nº 11/2022 do CMDCA.
Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 21841-3, Agência 0112-0, da Civia, e aplicada na aquisição de material esportivo, uniformes e tarifa bancária, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 23231/2022.
Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.
Art. 4º O beneficiário prestará contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.
Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 6 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LEI N° 4664/2022

Publicação Nº 4233105

LEI Nº 4664, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE FUTSAL
O PREFEITO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE FUTSAL, CNPJ nº 05.533.231/0001-84, referente ao projeto "Futsal compromisso com o Futuro" conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2022/EDITAL FIA 2022 e Resolução nº 11/2022 do CMDCA.
Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 45592-0, Agência 0112-0, da Civia, e aplicada na aquisição de camisas, bolas, contratação de profissionais, pagamento de imposto e tarifa bancária, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 23208/2022.
Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.
Parágrafo único. No tocante a contratação de profissionais, a Associação São Bento de Futsal deverá cumprir as exigências descritas no Documento de Mecanismo de Controle emitido pelo Controle Interno do Município de São Bento do Sul.

Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.
Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 6 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LEI N° 4665/2022

Publicação Nº 4233184

LEI Nº 4665, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO SÃO--BENTENSE DE BASQUETE
O PREFEITO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 19.982,86 (dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO SÃO-BENTENSE DE BASQUETE, CNPJ nº 07.196.469/0001-97 referente ao projeto "Treinando para a Vida" conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2022/EDITAL FIA 2022 e Resolução nº 11/2022 do CMDCA.
Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 34564-4, Agência 0112-0, da Civia, e aplicada na aquisição de uniformes esportivos, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 23212/2022.
Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.
Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.
Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 6 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

PORTARIAS N° 5549/2022 A 5558/2022

Publicação Nº 4232907

PORTARIA Nº 5549, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
Revoga Portaria n° 1590/2009

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos autos nº 0004385-56.2009.8.24.0058/SC,

RESOLVE:
Art. 1º Revogar, a partir de 01 de novembro de 2022, a Portaria n° 1590, de 07 de agosto de 2009, em virtude do trânsito em julgado da ação judicial 0004385-56.2009.8.24.0058/SC, mantendo hígida a Portaria 1362, de 16 de junho de 2009, que anulou o ato de aposentadoria do servidor SANTO FARIA.
Art. 2º Determinar o imediato retorno do servidor às suas funções no quadro de servidores ativos do município de São Bento do Sul.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 5 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 5550, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 004/2022 e considerando que DANIELLI GODESCKI GREIN foi nomeada

Chefe de Divisão de Anos Iniciais do Ensino Fundamental,
-- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, JUSSARA APARECIDA JUNGLES, para atuar na EBM Profª Adelia Lutz, na função de Professor Educação Especial – Não Habilitado, com a carga de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 5 de outubro de 2022-até 21 de dezembro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 5 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 5551, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 004/2022,
-- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, MARCIA JULIANE SCHMIDT, para atuar no CEIM Neide de Fátima Lobermayer, na função de Atendente Educativo, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 5 de outubro de 2022-até 21 de dezembro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 5 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 5552, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 004/2022,
-- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, SANDRA MARA DA SILVA CLEMENTE, para atuar na EBM Alexandre Pfeiffer, na função de Atendente Educativo, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 5 de outubro de 2022-até 21 de dezembro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 5 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 5553, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 006/2021 e considerando que CAROLINE ANGELICA PASINI ROESLER encontra-se em Readaptação Funcional,
-- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, SUZANA CARVALHO DE LIMA, para atuar nos PEM Abelhinha Feliz (20 horas semanais) e EBM Annelize Beckhauser Mallon (20 horas semanais), na função de Professor Anos Finais – Artes –Não Habilitado, com a carga horária totalizando 40 (quarenta) horas semanais, a partir 5 de outubro de 2022-até 21 de dezembro de 2022-ou enquanto

perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 5 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 5554, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ROSANGELA BELESCKY, ocupante do cargo de Instrutor de Recriança, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00041/16-3, de 9 anos e 10 dias.
Art. 2º Concede Averbação de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV n° 234/2015, de 5 anos, 7 meses e 9 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 27287/2022.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 5 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo		

PORTARIA Nº 5555, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal JOSELI DA SILVA E SOUZA MENEZES DA COSTA, ocupante do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 14024040.1.00755/22-8, de 6 anos, 3 meses e 8 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 27330/2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 5 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 5556, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal MARIA DE JESUS MASSANEIRO CRISTOFOLINI, ocupante do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00171/16-4, de 1 ano, 8 meses e 15 dias.
Art. 2º Concede Averbação de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV n° 1556/2016, de 6 meses e 19 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 27376/2022.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 5 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo		

PORTARIA Nº 5557, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor EVERALDO CAETANO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II - Extinção, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2015/2018, conforme Processo nº 11786/2022, com efeitos no mês de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 5 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 5558, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o servidor DOMINGOS SOARES, ocupante do cargo de Operador de Máquina I, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os seguintes veículos oficiais:

- GM/Classic, placas MLB 4566;
- VW/Saveiro, placas MMK 8477;
- Renault/Sandero, placas MIN 9291;
- Fiat/Fiorino, placas MGU 2771;
- Fiat/Strada, placas QHT 0213;
- Fiat/Strada, placas MJB 7736;
- Fiat/Toro, placas RXP 1A83;
- Caminhão Ford/Cargo 2629, placas QHY 8F21;
- Caminhão VW/26.280, placas QHG 7E82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 5 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

RETIFICAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2022

Publicação Nº 4233228

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC0FCBB47A689BAC85C5177EB0098EAC94522007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através deste, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883 de 08/06/94 e Lei 9.648 de 27/05/98, a RETIFICAÇÃO do edital de Pregão Eletrônico nº 268/2022, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES MERCADOLÓGICAS PTAM DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINA A NBR 14653 NO MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, E DEMAIS LEGISLAÇÕES QUE EXIGEM AVALIADOR MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Informamos que as alterações estão disponíveis no site da prefeitura, site saobentodosul.atende.net e no www.portaldecompraspublicas.com.br
Entenda-se, portanto, retificado o acima exposto e, para que esta produza os seus efeitos conforme lei, ALTERA-SE a data de abertura para o dia 21 de outubro de 2022 às 09:00 h, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasilia – DF.

São Bento do Sul, 05 de outubro de 2022

ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo
ARIEL POLETTO STRICKER
Secretário de Planejamento e Urbanismo
GILMAR LUIS POLLUM
Secretário de Assistência Social
JOSIAS TERRES
Secretário de Educação
LUIS NERI PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário de Finanças
ADEMIR WEISS
Diretor Presidente da Fundação Cultural
LUCIANO WEIDNER
Diretor Presidente da FMD
ADRIANO CUBAS
Diretor Presidente da EMHAB
MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
DANIELE CELESKI WOJAKIEVICZ
Pregoeira Municipal

SAMAE - São Bento do Sul

CT 89/2022

Publicação Nº 4233329

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2018
CONTRATO Nº 89/2022 - 4º T.A CT 99/2018
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONTRATADA: FREITAG LABORATÓRIOS LTDA
VIGÊNCIA: INÍCIO: 06/10/2022 - TÉRMINO: 06/10/2023

DO OBJETO
§ 1º - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ANÁLISES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ANÁLISES DE EFLUENTES, ANÁLISES DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E ANÁLISES DE RUÍDO, PARA ATENDIMENTO A CONDICIONANTES E LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS DA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ETE'S – ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO SAMAE DE SÃO BENTO DO SUL – SC.
DA VIGÊNCIA
ATRAVÉS DO PRESENTE FICA RENOVADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORA ADITADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 06 DE OUTUBRO DE 2022, PODENDO O MESMO SER RENOVADO, POR INTERESSE DAS PARTES, NA FORMA DA LEI E DO CONTRATO ADITADO.

DO REAJUSTE
ATRAVÉS DO PRESENTE ADITIVO, AINDA, AS PARTES CONVENCIONAM QUE O VALOR DO CONTRATO CELEBRADO SERÁ REAJUSTADO, ADOTANDO-SE O ÍNDICE IPCA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, PUBLICADA EM 08/01/2021, A QUAL ALTEROU O INDEXADOR UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO.
FICA REAJUSTADO O VALOR TOTAL, CONFORME CLÁUSULA PREVISTA NO CONTRATO, SENDO CORRIGIDO PELO IPCA EM 8,73 %, (ÍNDICE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES) PASSANDO ENTÃO PARA O VALOR TOTAL DE R$ 96.804,68 (NOVENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
23.2.2064.3.3.3.90.39.51– SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – EXERCÍCIO VIGENTE.
23.3.2065.3.3.3.90.39.51 – SETOR DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – EXERCÍCIO VIGENTE.

SÃO BENTO DO SUL, 05 DE OUTUBRO DE 2022.
OSVALCIR PETERS
DIRETOR PRESIDENTE

São Bernardino

Prefeitura

ATO N° 03 - DIVULGA A ANÁLISE DOS RECURSOS - PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N° 10/2022

Publicação Nº 4233245

ATO N° 03
PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2022
Dispõe sobre a divulgação da análise do recurso do Processo de Chamada Pública n° 10/2022.

A Comissão do Processo de Chamada Pública n° 10/2022 divulga análise e resultado de Recurso, de acordo com o que segue:

1. Foi analisado o Recurso apresentado pela candidata Letícia Banaszeski Alberton, em face da somatória dos títulos das candidatas Angélica Munzlinger e Thais Gallon, sob o argumento de que as Especialidades não estão devidamente registradas junto ao CRO (Conselho Regional de Odontologia).

Passou-se para a análise da Resolução 01/2018 do MEC, que estabelece as diretrizes e normas dos cursos de pós-graduação. O artigo 8º dispõe que:

Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:
I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Resolução;
II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.
§ 1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.
§ 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.
§ 3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos desta Resolução, terão validade nacional.
§ 4º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Análise dos títulos juntados pelas candidatas:
a) Angélica Munzlinger: o título apresentado não cumpre os requisitos do Artigo 8° da Resolução 01/2018 do MEC, pois não consta o histórico escolar, o período de realização, duração total, especificação da carga horária, elenco do corpo docente que ministrou o curso com sua respectiva titulação.
b) Thais Gallon: o título da candidata cumpre todos os requisitos do Artigo 8° da Resolução 01/2018 do MEC.

Diante do exposto, RESOLVEM, Deferir parcialmente o Recurso, a fim de que não seja computado o título de Pós-graduação da candidata Angélica Munzlinger. A classificação passa a ser a seguinte:

Odontólogo - temporário						
Posição	Inscrição	Nome do candidato (a)	Nascimento	Títulos	Tempo de serviço	Total
1°	01	Letícia Banaszeski Alberton	08/04/1990	-	5,00	5,00
2°	02	Angélica Munzlinger	22/07/1995	-	5,00	5,00
3°	04	Thais Gallon	16/12/1991	0,50	4,50	5,00
4°	03	Fernanda Daiana Krindges	17/03/1996	-	3,30	3,30

São Bernardino/SC, 05 de outubro de 2022.

COMISSÃO

CONTRATO Nº 201/2022

Publicação Nº 4232582

CONTRATO Nº 201/2022

O Município de SÃO BERNARDINO-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa, MECANICA E AUTOPEÇAS ANCORA EIRELI inscrita no CNPJ nº 39783614000122, localizada na Rua ACESSO CONTORNO VIARIO ARMINDO ECHER 850, na Cidade de São Lourenço do Oeste - SC empresa devidamente credenciada, neste ato representada pela Sra. INGRIMA PORTELLA COSTA, brasileira, residente e domiciliada na Rua ACESSO CONTORNO VIARIO ARMINDO ECHER 850, na Cidade de São Lourenço do Oeste - SC, inscrito no CPF sob nº 028.183.339-70, neste ato contratual simplesmente denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regidas pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO ONIBUS PLACA QHG 1530 QUE APRESENTA PROBLEMAS NA BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTAR O VEÍCULO ÔNIBUS PLACA MFK 9320 QUE APRESENTA PROBLEMAS NO DIFERENCIAL. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS

O Município adquire, O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO ONIBUS PLACA QHG 1530 QUE APRESENTA PROBLEMAS NA BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTAR O VEÍCULO ÔNIBUS PLACA MFK 9320 QUE APRESENTA PROBLEMAS NO DIFERENCIAL. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. do aqui denominado Fornecedor, o qual foi vencedor dos itens abaixo relacionados, do Processo Licitatório 109/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, por ter apresentado a menor proposta de preços.

I – Fundamento Legal Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99, e Processo Licitatório nº 109/2022, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL .

II - Do valor:
O valor dos produtos obedecerá tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	1,00	PC	KIT CORREIA DENTADA	DAYCO	584,2079	584,21
2	1,00	PC	TENSOR CORREIA	ROLTENS	389,4719	389,47
3	4,00	Und	CORREIA ALTERNADOR	CONTITECH	69,9052	279,62
4	1,00	Und	PORTA ESCOVAS PARTIDA	INDIESEL	189,7427	189,74
5	1,00	Und	BOMBA	BOSCH	5.058,1415	5.058,14
6	1,00	SER	SERVIÇO TROCAR KITS MOTOR	MEC ANCORA	390,4705	390,47
7	1,00	Und	SERVIÇO TROCAR BOMBA ALTA PRESSÃO	MEC ANCORA	738,998	739,00
8	1,00	Und	SERVIÇO DIAGNOSE ELETRONICA	MEC ANCORA	134,8172	134,82
9	1,00	Und	SERVICO MOTOR DE PARTIDA	MEC ANCORA	281,6181	281,62
10	1,00	Und	SERVIÇO ENVARETAR O RADIADOR	MEC ANCORA	421,4286	421,43
11	1,00	Und	SERVIÇO CONCERTO INTERCOOLER	MEC ANCORA	381,4827	381,48
12	1,00	PC	COROA E PINHÃO	MERITOR	1.184,00	1.184,00
13	1,00	PC	RETENTOR	SABO	34,5333	34,53
14	1,00	PC	ROLAMENTO DIFERENCIAL MB	TIMKEN	261,4667	261,47
Total						10.330,00

O valor total do contrato é de R$ 10.330,00 (dez mil trezentos e trinta reais), conforme constam no Processo Licitatório nº 109/2022, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

III - Da forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 109/2022 modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

IV - Da vigência:
A vigência do presente contrato é de 05/10/2022 até 30/12/2022, podendo o mesmo ser prorrogado através da realização de termo aditivo, sendo que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente solicitada pela autoridade competente. O presente Contrato poderá ser aditado conforme regulamentação prevista na Seção III, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).

V - Do Reajustamento e atualização:
Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada.
VI - Das compensações financeiras:
a) O Município descontará do Fornecedor o percentual de 1,0 % (um, três por cento) do valor do produto a cada dia de atraso, depois de solicitada a entrega dos materiais e/ou serviços pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

I - Efetuar a execução dos serviços bem como fornecer os materiais, após solicitação por parte do Município.
II - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos e serviços contratados enquanto estiverem na garantia e/ou prazo de validade.
III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que coincidirem sobre os materiais e serviços contratados.
IV - É obrigação da contratada o pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais e serviços contratados em qualquer esfera.
V - Cumprir todas as demais obrigações constantes do processo Licitatório nº 109/2022 Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.
VI - Fornecer materiais e serviços de primeira qualidade e garantia de fábrica.

VII – Realizar os serviços em seu estabelecimento utilizando os equipamentos necessários para execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Fiscalizar e controlar os materiais e serviços contratados.
II - Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas.
III - Cumprir as condições de pagamento, na forma como estabelecida neste contrato e Processo Licitatório nº 109/2022 Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL .

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados as seguintes previsões orçamentárias constantes no Orçamento de 2022 da Prefeitura Municipal:
2.017.3390.00 - 3062 - 154/2022 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 109/2022, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, da Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC.
II - As comunicações entre as partes, em relação a assuntos deste contrato, poderão ser formalizadas por escrito, e-mail, ou por qualquer meio de comunicação, porém quando efetuadas por escrito, será efetuado em duas vias, sendo uma destinada ao Fornecedor, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.
III - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883 de 08 de Junho de 1994.
IV - Cabe ao Município modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
V – Poderá o MUNICÍPIO rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I do artigo 79 da Lei 8.883/94, em que o Fornecedor declara neste ato que é de seu conhecimento.
VI – Fica por desde já, designada a Sra. FERNANDA GEREMIA WALKER, portadora do CPF n° 059.108.239-06, Secretária da Educação Cultura e Esportes, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato, a qualquer momento, poderá ser rescindido por mútuo consenso, ou conveniência administrativo, não lhe sendo devido qualquer valor, a título de indenização, ou qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
Em caso de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do Fornecedor, ficam estabelecidas a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
Presume-se culpa do Fornecedor a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supramencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.
E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino SC, 5 de Outubro de 2022.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

INGRIMA PORTELLA COSTA
Fornecedor

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

Testemunhas:_____ _____

DECRETO 411/2022

Publicação Nº 4233244

DECRETO N° 411/2022 DE 05/10/2022
HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N° 10/2022, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito do Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de São Bernardino realizou Processo de Chamada Pública n° 10/2022 para Odontólogo - Temporário;

CONSIDERANDO, ainda, que realizada a elaboração da classificação preliminar foi dado conhecimento do seu resultado, com a publicação da relação nominal dos classificados no site www.saobernardino.sc.gov.br, no dia 04 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os princípios e normas aplicáveis aos certames públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade e o bom andamento do Processo de Chamada Pública n° 10/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado final do Processo de Chamada Pública n° 10/2022, em conformidade com o Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardino/SC, em 05 de outubro de 2022.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. de Adm. e Fazenda

Anexo I – Classificação Final

Odontólogo - temporário						
Posição	Inscrição	Nome do candidato (a)	Nascimento	Títulos	Tempo de serviço	Total
1°	01	Letícia Banaszeski Alberton	08/04/1990	-	5,00	5,00
2°	02	Angélica Munzlinger	22/07/1995	-	5,00	5,00
3°	04	Thais Gallon	16/12/1991	0,50	4,50	5,00
4°	03	Fernanda Daiana Krindges	17/03/1996	-	3,30	3,30

DECRETO Nº 409/2022

Publicação Nº 4232927

DECRETO N.º 409/2022 DE 04/10/2022.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o 57, VII, da Lei Orgânica Municipal, arts. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e em especial o inciso I da letra "C", do Art. 5º da Lei nº 1.385/2021 de 07/12/2021,

DECRETA:
Art. 1º. - Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais) em favor da Secretaria que menciona, assim consignados:

ÓRGÃO: UNIDADE: PROJETO ATIVIDADE: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ELEMENTO: VALOR R$:	05.00 Secretaria da Saúde 05.01 Fundo Municipal da Saúde Manut. do Bloco da Média e Alta Complexidade 10.302.0012.2.051 3393 (F – 1002) R$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais)

Art. 2º. – Para a abertura do crédito suplementar de que trata o Art. anterior, serão utilizados recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação previsto para o exercício financeiro de 2022 do Fundo Municipal de Saúde Município de São Bernardino- SC.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino Estado de Santa Catarina, em 04 de Outubro de 2022.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 410/2022

Publicação Nº 4232925

DECRETO N.º 410/2022 DE 05/10/2022.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 57, VII, da Lei Orgânica Municipal, art. 43 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e em especial o inciso I da letra "C", do Art. 5º da Lei nº 1.385/2021 de 07/12/2021,

DECRETA:
Art. 1º. - Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 1.481,41 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais quarenta e um centavos) em favor da Secretaria que menciona, assim consignados:

ÓRGÃO: UNIDADE: PROJETO ATIVIDADE: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ELEMENTO: VALOR R$:	08.00 – Secretaria da Infraestrutura 08.01 – Departamento de Estradas e Rodagens Manutenção da Infraestrutura 26.782.0017.2.036 4490 (F – 1409) R$ 1.481,41 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais quarenta e um centavos).

Art. 2º. – Para a abertura do crédito suplementar de que trata o Art. anterior, serão utilizados recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação previsto para o exercício financeiro de 2022 do Município de São Bernardino- SC.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino Estado de Santa Catarina, em 05 de Outubro de 2022.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 366/2022

Publicação Nº 4233014

PORTARIA Nº 366/2022 DE 05/10/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 102 da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, Sra. ROSARITA MARIA ASSMANN PINHEIRO, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1353/04 - 40hs semanais, no período de 10/10/10/2022 a 24/10/2022 (15 dias), referente ao período aquisitivo de 03/01/2021 a 02/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino/SC, em 05 de outubro de 2022.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Municipal da Administração e Fazenda

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LIC. 109/2022 PR61/2022

Publicação Nº 4232471

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 61/2022 - PR Processo Administrativo: 109/2022 Processo de Licitação: 109/2022 Data do Processo: 20/09/2022

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DALVIR LUIZ LUDWIG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 109/2022
b) Licitação Nr.: 61/2022-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 05/10/2022
e) Data da Adjudicação: 05/10/2022 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO ONIBUS PLACA QHG 1530 QUE APRESENTA PROBLEMAS NA BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTAR O VEÍCULO ÔNIBUS PLACA MFK 9320 QUE APRESENTA PROBLEMAS NO DIFERENCIAL. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1	**MECANICA E AUTOPECAS ANCORA EIRELI (5570)**					
1	KIT CORREIA DENTADA - Marca: DAYCO	PC	1,0000	-	584,2079	584,21
2	TENSOR CORREIA - Marca: ROLTENS	PC	1,0000	-	389,4719	389,47
3	CORREIA ALTERNADOR - Marca: CONTITECH	Und	4,0000	-	69,9052	279,62
4	PORTA ESCOVAS PARTIDA - Marca: INDIESEL	Und	1,0000	-	189,7427	189,74
5	BOMBA - Marca: BOSCH	Und	1,0000	-	5.058,1415	5.058,14
6	SERVIÇO TROCAR KITS MOTOR - Marca: MEC ANCORA	SER	1,0000	-	390,4705	390,47
7	SERVIÇO TROCAR BOMBA ALTA PRESSÃO - Marca: MEC ANCORA	Und	1,000	-	738,998	739,00
8	SERVIÇO DIAGNOSE ELETRONICA - Marca: MEC ANCORA	Und	1,0000	-	134,8172	134,82
9	SERVICO MOTOR DE PARTIDA - Marca: MEC ANCORA	Und	1,0000	-	281,6181	281,62
10	SERVIÇO ENVARETAR O RADIADOR - Marca: MEC ANCORA	Und	1,0000	-	421,4286	421,43
11	SERVIÇO CONCERTO INTERCOOLER - Marca: MEC ANCORA	Und	1,0000	-	381,4827	381,48
					Total por Fornecedor:	**8.850,00**
LOTE: 2	**MECANICA E AUTOPECAS ANCORA EIRELI (5570)**					
12	COROA E PINHÃO - Marca: MERITOR	PC	1,00	-	1.184,00	1.184,00
13	RETENTOR - Marca: SABO	PC	1,0000	-	34,5333	34,53
14	ROLAMENTO DIFERENCIAL MB - Marca: TIMKEN	PC	1,0000	-	261,4667	261,47
					Total por Fornecedor:	**1.480,00**
					Total Geral:	**10.330,00**

São Bernardino, 5 de Outubro de 2022.

DALVIR LUIZ LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 61/2022 - PR Processo Administrativo: 109/2022 Processo de Licitação: 109/2022 Data do Processo: 20/09/2022

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.017.3.3.90.00.00.00.00.00 (154) Saldo: 25.042,65

São Bernardino, 5 de Outubro de 2022.

DALVIR LUIZ LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022 IL4/2022 CREDENCIAMENTO N. 01/2022

Publicação Nº 4233880

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 79E1FA8CC399433666763E10FE5A52F368D95574

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O Município de São Bernardino, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santa Catarina, 2266, Centro, CEP 88.148-000 – São Bernardino – SC, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.812/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor DALVIR LUIZ LUDWIG, no uso de suas prerrogativas legais, torna público a realização da licitação na modalidade de CREDENCIAMENTO, para contratar os serviços de LEILOEIRO OFICIAL, para preparar, organizar e conduzir leilão(ões) públicos para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis ao município, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o Decreto nº 21.981/32, a Instrução Normativa nº 072/2019, de 19 de dezembro de 2019, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, o Processo TCE-SC @CON 18/00538844, o Prejulgado TCE-SC 614 e demais normas legais Federais e Estaduais, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO CHAMAMENTO E CREDENCIAMENTO

1.1. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: De 07/10/2022 até as 09:00 h do dia 03/11/2022.

1.2 – DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DIA 03/11/2022, ÀS 09:15 HORAS

1.2. Os documentos para habilitação do credenciamento deverão ser entregues em envelopes lacrados, a partir **do dia 07/10/2022**, diariamente, de segunda a sexta feira, em horário de expediente **até as 09:00h do dia 03/11/2022**, na Prefeitura Municipal de São Bernardino, contendo no anverso as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
NOME DO PROPONENTE (CNPJ, CPF, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUSCESC PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO, bem como das avaliações prévias

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

pertinentes, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2.2. O prazo de vigência do contrato firmado com o leiloeiro credenciado será durante a vigência e finalização do leilão. Caso surgir outros leilões será convocado o próximo da lista para firmar contrato com a administração, e assim sucessivamente.

2.3 Este Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, relativos ao presente edital de CREDENCIAMENTO, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, no horário das 07:30h às 13:00h e das 13:00h às 17:00h, por escrito, através do e-mail: compras@saobernardino.sc.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.1. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

4.1.2. Disponham de sitio eletrônico próprio, sem redirecionamento, com certificação SSL e transações criptografadas/auditadas para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

4.1.3. Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

5. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do certame, os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
b) impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Bernardino, ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

c) destituídos ou suspensos do exercício da função;
d) integrarem em sociedade de fato ou em grupo com outros Leiloeiros;
e) possuírem quaisquer pendências administrativas e ou restrição com a Junta Comercial/JUCESC.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, é facultada a interposição de:

6.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

6.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

6.1.3. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

a) habilitação dos participantes do certame, dirigido a Autoridade Competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la;
b) do sorteio de classificação, dirigido a Autoridade Competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la;

6.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

6.3. Em caso de recursos, serão intimados os demais participantes, para apresentação de contrarrazões, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

6.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor de

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Licitações da Prefeitura de São Bernardino, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, ou através do e-mail: compras@saobernardino.sc.gov.br;

6.7. Em caso de participação de procurador, este só pode representar um único Leiloeiro, desde que de posse de Procuração Publica, munido de documentos de identificação pessoal originais.

7. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.

7.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital e seus anexos correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais.

7.3. Não cabe a Prefeitura de São Bernardino, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida.

7.4. Os Serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, devendo a proponente vencedora, proceder a execução dos mesmos, nos locais mencionados conforme a solicitação do setor requisitante, sem custos adicionais e de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo IV) do presente Edital.

7.4.1. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste Credenciamento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação jurídica, habilitação fiscal/trabalhista e à qualificação técnica, conforme se segue:

8.1.1. Habilitação jurídica:

a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado;
c) Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Certidão Conjunta Federal (Certidão Negativa de Débito Quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais; Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da cidade de origem e do município de São Bernardino/SC;
e) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;

8.1.3. Qualificação técnica:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de leilões ao longo de sua profissão;
b) Requerimento de Credenciamento (Anexo I);
c) Termo de Compromisso (Anexo II);
d) Declaração de Infraestrutura (Anexo III).

8.2. Os documentos deverão ser entregues em via original, por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos da legislação;

8.3. Serão aceitos documentos obtidos na Internet, condicionando-se que os mesmos venham a ter sua autenticidade confirmada.

8.4. A reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação será realizada no dia **03/11/2022 ás 09:15:00 horas**, no Setor de Licitação Da Prefeitura Municipal De São Bernardino, sito a Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro – São Bernardino/SC;

8.5. Não serão credenciados os interessados que não atenderem as condições de habilitação conforme definido neste edital.

8.6. Os documentos apresentados sem que deles conste o seu prazo de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua emissão.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

9.1. Os envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos no Setor de Licitações da Prefeitura de São Bernardino, situada à Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro – São Bernardino/SC, CEP 89.982-000, São Bernardino/SC, **até às 09:00 horas do dia 03/11/2022, mediante protocolo.**

9.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS;

9.2. A Prefeitura de São Bernardino não se responsabiliza por envelopes, bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

9.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal;

9.4. A Prefeitura de São Bernardino não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do envelope encaminhado via postal, não sendo aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores;

9.5. Para a participação do interessado no certame é necessário à entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no item 9.1, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O exame e julgamento, da documentação recebida, serão processados pela Comissão de Licitações, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

10.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

10.3. A Comissão analisará os documentos recebidos até a data estipulada no item 8.4 e publicará a primeira relação de habilitados no Diário Oficial dos Municípios.

10.4. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 6 deste Instrumento.

11. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

11.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 6 deste instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios e nos e-mails informados pelos participantes;

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

11.2. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerão independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

11.3. A Prefeitura de São Bernardino publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial dos Municípios, após o decurso do prazo recursal, ficando o leiloeiro, primeiro relacionado, apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços na ocasião em que surgir a necessidade de realização de leilão.

11.4. O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de até 5 (cinco) dias contados da sua convocação, que se dará através do e-mail informado pelo participante, podendo ser assinado de forma digital e devolvido em seguida.

11.5. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº8.666/93.

11.6. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a seqüência, a começar pelo primeiro sorteado.

11.7. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

11.8. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

11.9. A cada nova designação para realização de leilão, será convocado o próximo da fila para realização do mesmo e assim sucessivamente.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Os procedimentos adotados pela Comissão, na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento, serão homologados pela autoridade competente.

12.2. Após a homologação do Processo Licitatório, quando surgir à necessidade de realização de leilão, será convocado o leiloeiro credenciado sorteado para formalização do contrato

12.3. Para a realização do leilão oficial, será necessária a formalização do contrato, conforme Minuta de Contrato, Anexo V.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

12.4. Em todos os eventos o contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente.

13.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.

13.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

13.1.4. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o CONTRATO.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Além do estabelecido neste Edital, os procedimentos reger-se-ão pelo que dispõe a legislação em vigor que lhes for pertinente, não cabendo aos participantes à alegação de desconhecimentos, sob qualquer pretexto.

14.2. Os interessados poderão obter elementos necessários à interpretação e ao perfeito conhecimento deste chamamento público, nos dias úteis, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do e-mail compras@saobernardino.sc.gov.br;

14.3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no setor de Licitações, no endereço e horário constantes no item anterior e na internet, no site www.saobernardino.sc.gov.br,no link de editais de licitação.

14.4. A Comissão de Licitações, que visa o presente credenciamento de leiloeiros para atuação junto à Prefeitura Municipal de São Bernardino, a qualquer tempo, poderá solicitar ao

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

interessado esclarecimento ou confirmação complementar sobre documentos apresentados na fase de habilitação ou sobre dados e elementos técnicos constantes na proposta, para dirimir dúvidas na sua interpretação.
14.5. Constam na Minuta do Contrato (Anexo V), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo-Erê - SC, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento.

14.7. São partes integrantes deste edital:

A) Anexo I – Requerimento de Credenciamento;
B) Anexo II – Termo de Compromisso do Leiloeiro;
C) Anexo III – Declaração de Infraestrutura.
D) Anexo IV – Termo de Referência.
E) Anexo V – Minuta do Contrato.

São Bernardino, SC, 05/10/2022

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado
Luiz Henrique Masetto Zanovello
Assessor Jurídico OAB/SC 33076

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a)_____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº_____, RG nº _____, CPF nº _____, e endereço profissional _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a esse Município de São Bernardino/SC, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Processo Licitatório n. 114/2022 Credenciamento n° 01/2022, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Data _____, 2022

_____
(nome por extenso)
Leiloeiro Oficial:
Registro na Junta Comercial nº: _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do sob o nº _____, inscrito no RG nº____ , CPF nº _____, com endereço profissional na _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de São Bernardino/SC, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelo Município de São Bernardino/SC, bem como de prover a avaliação prévia dos bens móveis pertinentes ao leilão pretendido.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado na avaliação inicial, em segunda praça, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de São Bernardino/SC indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços, objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado, declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Credenciamento publicado pelo Município de São Bernardino/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) se móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: O Município de São Bernardino/SC poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações, previstas neste Termo, será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Local e Data .....

.....
(Carimbo) Assinatura:
Leiloeiro Oficial:
Registro na Junta Comercial nº:

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do sob o nº _____, inscrito no RG nº____ , CPF nº _____, com endereço profissional na _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de São Bernardino/SC, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Site próprio que possibilite a divulgação, e permita a visualização de fotos dos bens ofertados.
2. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
3. I) publicações;
II) divulgação em site próprio, na INTERNET, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
III) divulgação em jornais, impressos ou digitais, de grande circulação regional;
IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
V) locação de instalações/equipamentos;
VI) contratação de mão-de-obra;
VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.
4. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
5. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

Local e Data.....

.....
(Carimbo) Assinatura:
Leiloeiro Oficial:
Registro na Junta Comercial nº

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA - JUSCESC PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO, bem como das avaliações prévias pertinentes, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

O presente Termo de Referência visa à contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, compreendendo os serviços de preparação, organização e realização de leilão de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de São Bernardino, conforme especificações abaixo, bem como especificações descritas no Edital.

2. Da Justificativa

O patrimônio do Poder Executivo Municipal é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los, a fim de renovar os equipamentos e materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com eficiência.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das normas referentes à alienação de bens móveis previstas na Seção VI da Lei nº 8.666/93.

3. Dos serviços a serem executados e do valor da prestação.

A contratação reger-se-á pelas normas do Decreto Federal nº 21.981/1932 que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República e:

O leiloeiro deverá realizar o Leilão em data a ser estabelecida em decisão posterior à assinatura do contrato, a ser estabelecida pela Contratante, dentro das normas do edital.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação;

O leiloeiro deverá realizar a avaliação dos bens em até 15 (quinze) dias após a designação de leilão pelo setor requisitante;

Elaborar a minuta do edital do leilão;

Definir, juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Administração as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

Divulgar o edital de convocação (em número mínimo de três), em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 38 do Decreto Federal nº 21.981/32;

Divulgar o edital através de sites oficiais, ressalvo a publicação no Diário Oficial dos Municípios, que será realizada pelo Município, sem ônus para o leiloeiro;

Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, e na sede da Contratante, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;

Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em edital;

Realização do ato de Leilão público eletrônicamente e ou por opção da contratante, presencial na sede da Licitante;

A licitante deverá disponibilizar de sistema com funcionalidades técnicas na realização dos leilões eletrônicos, bem como a estrutura profissional que destinará ao bom desenvolvimento dos mesmos.

A solução de tecnologia da informação utilizada pela vencedora deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) - Sistema que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de todos os interessados em arrematar os bens ofertados nos leilões.

b) - Sistema eletrônico integrado a Órgãos de Proteção ao Crédito que permita a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.

c) - Sistema que disponibilize fotos ou imagens dos bens a serem apregoados, acompanhadas de descrição detalhada dos mesmos, sem prejuízo do agendamento, pela licitante, da visitação in loco dos interessados.

d) - Sistema que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos leilões, em tempo real, com visualização da evolução das ofertas - de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente, sem prejuízo da organização dos leilões físicos, pela licitante, incluindo o aluguel de espaço, se necessário, a disponibilização de pessoal para montagem dos eventos, além da confecção de catálogos contendo as especificações dos bens a serem apregoados nos leilões.

e) - Sistema que conceda um “tempo extra”, toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

f) - Sistema que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante oferte um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do leilão.

g) - Demonstração pela licitante da forma como é coordenada a liquidação financeira dos lotes arrematados, com disponibilização na web site dos boletos bancários para pagamento do preço do bem e do valor devido a título de comissão pela prestação dos serviços.

h) - Sistema que efetue o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros leilões realizados pela licitante.

i) - Sistema que gere relatório ao final de cada leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão.

j) – Todas as demais atividades correlatas ao exercício da função de leiloeiro.

Para os trabalhos de realização do leilão, contar com equipe própria no dia do evento, assim como trazer seu próprio equipamento;

Emissão de auto de leilão e notas fiscais de compra dos bens, em 03 (três) vias;

Orientação aos compradores dos tramites legais para transferência dos bens, bem como demais informações necessárias;

Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;

Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos veículos da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento;

Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração Pública Municipal, em até 10 (dez) dias úteis, relatório consolidado, contendo pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

Administração Pública não se responsabilizará por quaisquer ônus com pessoal, perícia, despesas trabalhistas previdenciárias ou tributárias, que correrão exclusivamente por conta do Contratado.

Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de São Bernardino pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;

Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

O custo com a logística do leilão correrá por conta do Contratado.

Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.

As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital e seus anexos correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais.

Não cabe à Prefeitura de São Bernardino, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida.

A licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste Credenciamento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Prestar os serviços constantes neste Termo de Referência Anexo IV, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente Edital e Anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;

b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

c) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) O Leiloeiro vencedor do certame pagará ao município, mediante deposito bancário em conta a ser repassada oportunamente, na forma da proposta vencedora os valores dos bens arrematados, no prazo de até 03(três) dias úteis a contar da homologação do leilão realizado.

4.2 - A Contratante obriga-se:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666/83, através de servidor designado para este fim;

b) Prestar as informações e quaisquer esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados;

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE São Bernardino E ____, NA FORMA ABAIXO:

O Município de São Bernardino, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro, CEP nº 89.982-000 – São Bernardino – SC, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.812/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor DALVIR LUIZ LUDWIG, residente e domiciliado no Município de São Bernardino/SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE e, ..., com endereço à....., neste ato representado por....., Sr..... doravante designado LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, CONTRATADO, fazem entre si o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, decorrente do Credenciamento nº 01/2022, **Processo de Licitação Nº.114/2022**, sujeitando- se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o Decreto nº 21.981/32, a Instrução Normativa nº 072/2019, de 19 de dezembro de 2019, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, o Processo TCE-SC @CON 18/00538844, o Prejulgado TCE-SC 614 e demais normas legais Federais e Estaduais, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUSCESC PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO, bem como das avaliações prévias pertinentes, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

1.2. Para o LEILÃO a CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO que contemplará a identificação do leilão a ser realizado, que constará no mínimo a identificação dos objetos a serem leiloados e correspondentes valores de avaliação, o prazo e a forma de divulgação, respeitando sempre o disposto no presente instrumento contratual que será firmado.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

1.3. Integra o presente contrato, no que com ele não conflitar e independentemente de transcrição a proposta apresentada pelo LEILOEIRO OFICIAL, integrante do **Processo Licitatório nº 114/2022, Credenciamento N° 01/2022.**

1.4. Pelos serviços contratados e indicados nesta Cláusula, a CONTRATANTE estará isenta de qualquer comissão a ser paga ao LEILOEIRO OFICIAL, tendo em vista que a mesma será paga pelos arrematantes, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

2.1. O LEILOEIRO OFICIAL será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação conforme previsto no certame, sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato, devendo o leiloeiro, se responsabilizar pela cobrança da comissão, diretamente dos compradores, não se responsabilizando a CONTRATANTE, por eventuais desistências, ou pelo não pagamento por parte dos arrematantes.

2.2. O Leiloeiro vencedor do certame pagará ao município, mediante deposito bancário, na forma da proposta vencedora os valores dos bens arrematados, no prazo de até 03(três) dias úteis a contar da homologação do leilão realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

3.1 Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, compete ao LEILOEIRO OFICIAL:

3.1.1 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão nos termos e condições do edital de Leilão a ser publicado pela CONTRATANTE.

3.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: Opcionalmente a fixação de faixas no local do evento e / ou confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação opcionalmente em revistas especializadas, dentre outras, exceto a publicação legal do extrato do edital de leilão público, que será por conta da CONTRATANTE.

3.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento na íntegra, do edital de leilão a ser emitido pela CONTRATANTE, bem como das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.

3.1.4 Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos ou resumos do leilão.

3.1.5 Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

3.1.6 Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

3.1.7 Constituem ônus de exclusiva responsabilidade do LEILOEIRO OFICIAL todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Competem à CONTRATANTE, exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções, e ainda:

4.1.1 Efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade as publicações legais do edital de leilão.

4.1.2 Responsabilizar-se por providenciar o local para realização do leilão se for presencial, bem como todas as providências e correspondentes despesas relacionadas a montagem/desmontagem de estruturas, serviço de som, energia elétrica e bem assim toda infraestrutura necessária para o local do evento, e ainda, responsabilizar-se pela guarda dos bens no local do evento.

4.1.3 Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados livres de ônus e, se possível, a respectiva avaliação, que poderá ter a colaboração do Leiloeiro Oficial.

4.1.4 Entregar o bem arrematado ao arrematante mediante comprovação do pagamento integral do mesmo.

4.1.5 Acompanhar todas as etapas do leilão através de comissão designada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato firmado com o leiloeiro credenciado será durante a vigência e finalização do leilão. Caso surgir outros leilões será convocado o próximo da lista para firmar contrato com a administração, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO DO CONTRATO

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
c) Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
d) Decretação de falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social do LEILOEIRO OFICIAL que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado na execução do leilão objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente.

7.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.

7.1.3 Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

7.1.4 Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o CONTRATO.

7.2 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

8.1 O leilão poderá ser realizado eletronicamente ou por opção da contratante presencial no município de São Bernardino/SC em local e data a ser definido junto a CONTRATANTE.

8.2 É vedado ao LEILOEIRO subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do presente contrato, salvo ao seu preposto.

8.3 Constitui ônus de exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Oficial todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

8.4 Aplica-se a execução deste instrumento e especialmente aos casos omissos, a legislação pertinente á espécie e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo- Erê-SC, para a solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando justas e contratadas, as partes, assina o presente contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

Local e data ...../..../2022

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal

Leiloeiro Oficial:
Registro na Junta Comercial nº

Visto e Aprovado
Luiz Henrique Masetto Zanovello
Assessor jurídico
OAB/SC 33076

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

São Cristóvão do Sul

Prefeitura

2070/2022

Publicação Nº 4232730

DECRETO N° 2070/2022

"RETIFICA EDITAL DE PROCESSO SELETIVO ACT/SME Nº 004/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul,

DECRETA:
Art. 1º - Fica RETIFICADO o Edital de Processo Seletivo ACT/SME nº 004/2022, para provimento de vagas de Professores, no quadro único de pessoal da administração direta, em caráter temporário, conforme RETIFICAÇÃO Nº 003/2022, que é parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 05 de outubro de 2022.

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Publicado o presente decreto aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, no Mural Público situado na Portaria da Prefeitura Municipal.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

DECRETO N° 2070/2022

RETIFICAÇÃO Nº 003/2022
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, Estado de Santa Catarina, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e a empresa SC Treinamentos, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO Nº 003/2022 ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2022, conforme segue:

I- Altera-se o cronograma do edital para reabrir o prazo de inscrição até às 23h 59min do dia 07/10/2022, passando a vigorar da seguinte forma:

DATA	ATO
14/09/2022	Publicação do Edital
14/09/2022 até às 23h59min do dia 07/10/2022	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
Até 07/10/2022	Prazo para envio eletronicamente no site https://portal.sctreinamentos.selecao.site através da "Área do Candidato" de laudo médico para candidatos com deficiência e para pedido de condições especiais para a realização das provas objetivas, conforme itens 3.9 e 4.2 deste edital.
14/09/2022 a 10/10/2022	Prazo para impressão do boleto e para pagamento da taxa de inscrição
11/10/2022	Publicação da relação de inscritos e divulgação do local de provas
13/10/2022	Prazo para interposição de recurso contra o indeferimento de inscrição
14/10/2022	Julgamento dos recursos contra o indeferimento de inscrição
14/10/2022	Homologação das Inscrições (listagem oficial)

II- Demais datas do cronograma e itens do edital permanecem inalterados.
.

São Cristóvão do Sul (SC), 05 de outubro de 2022.

ILSE AMELIA LEOBET
Prefeita Municipal

2071/2022

Publicação Nº 4232734

DECRETO N° 2071/2022

"RETIFICA EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul,

DECRETA:
Art. 1º - Fica RETIFICADO o Edital de Processo Seletivo nº 005/2022, para provimento de vagas no quadro único de pessoal da administração direta, em caráter temporário, conforme RETIFICAÇÃO Nº 001/2022, que é parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 05 de outubro de 2022.
ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Publicado o presente decreto aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, no Mural Público situado na Portaria da Prefeitura Municipal.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

DECRETO N° 2071/2022

RETIFICAÇÃO Nº 01/2022
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, Estado de Santa Catarina, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e a empresa SC Treinamentos, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO Nº 01/2022 ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022, conforme segue:

I- Altera-se parte do cronograma do edital para reabrir o prazo de inscrição até às 23h 59min do dia 07/10/2022, passando a vigorar da seguinte forma:

DATA	ATO
14/09/2022	Publicação do Edital
14/09/2022 até às 23h59min do dia 07/10/2022	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
Até 07/10/2022	Prazo para envio eletronicamente no site https://portal.sctreinamentos.selecao.site através da "Área do Candidato" de laudo médico para candidatos com deficiência e para pedido de condições especiais para a realização das provas objetivas, conforme itens 3.9 e 4.2 deste edital.
14/09/2022 a 10/10/2022	Prazo para impressão do boleto e para pagamento da taxa de inscrição
11/10/2022	Publicação da relação de inscritos e divulgação do local de provas
13/10/2022	Prazo para interposição de recurso contra o indeferimento de inscrição
14/10/2022	Julgamento dos recursos contra o indeferimento de inscrição
14/10/2022	Homologação das Inscrições (listagem oficial)

II- Demais datas do cronograma e itens do edital permanecem inalterados.

São Cristóvão do Sul (SC), 05 de outubro de 2022.
ILSE AMELIA LEOBET
Prefeita Municipal

São Francisco do Sul

Prefeitura

EDITAL 50 - CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES

Publicação Nº 4232875

EDITAL Nº 050/2022
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 005/2021

Candidato (s) classificado (s) dentro do número de vagas oferecidas e critérios estabelecidos pelo Processo Seletivo n° 005/2021, devem se apresentar no dia 06 de Outubro de 2022, conforme horário e data descrito abaixo na R. Barão do Rio Branco, 217 – Centro, São Francisco do Sul – SC, 89240-000, munidos de identidade, comprovante de vacinação COVID-19 e dos títulos que comprovem sua graduação. O processo iniciará conforme o horário descrito abaixo, obedecendo a classificação numérica do processo seletivo. Os candidatos já classificados e que assumiram vaga em outra disciplina,
desconsiderar essa convocação.

Professor de Educação Infantil (06/10/2022 – 09:00) – 02 VAGAS
Candidatos classificados habilitados

Sarah Meier Lopes	32
Carolina Floriano Pegoretti	33
Grasiele de Freitas	40
Bianca Pricila da Silva Nurberg	46
Karoline Almeida Tavares	52
Rosana Rocha	67
Luciana da Silva Vasconselos	71
Claudia Cristina Antunes Correa Guimarães	74
Walquiria Ionara Vieira	80
Juarez Franco Nizer	83
Kelciane Roque Moreira	108
Suzana Mendes de Lima	119
Jheniffer Mayara Santos Kogitski	129
Carmélia Maria Gonçalves	133
Dayane Thays Elias	134
Cyléia Figueiredo de Souza	135
Natália Thais de Souza	146
Leidinir Santos Lino de Oliveira	147
Ariane da Silva Reis Camargo	164
Gisliane da Silva Muniz	166
Renata de Oliveira Nogueira	168
Camila Fulop Gomes	173
Rozelei Antunes da Paixão	178
Silvia Birck Hotin	184
Lizandra Silva de Carvalho	185
Andrelize Cristina da Costa Rocha	186
Suelen Velozo da Costa Thorhouer	187
Daysa Rodrigues	188
Jamile Graciane dos Santos	189
Géssica Heloíze Schurmann	190
Iliane de Melo	191
Izabel Cristina Borges de Souza	193
Lisandra Maria da Sila Ananias	194
Daiane Silva Wuthstrack da Silveira	195
Sebastana Alves de Freitas	196
Tuani Grave de Lima	197
Kamile Mauere da Silva	198
Olindina Maria Correia Stazak	199
Marta Luiza Rocha	200
Ednilson Carvalho	203
Mariana Kauling Ramos	205
Isabela Alves Moura	206
Fernanda da Conceição de Almeida Cunha Duarte	207

Rita de Cassia Melo	208
Adriana Dias Quaresma	210
Isabela Kania Krudes	211
Sandra Adriana de Jesus Tobias	212
Joana Cabral Carneiro Martins	216
Adriana Dias Lima e Silva	218
Aline Ramos do Nascimento da Silva	220
Ana Maria da Silva Sarmento	223

Candidatos classificados não habilitados

Rosane De Fatima Vaz De Chaves	06
Eduarda Blanski	08
Vilma Dos Santos Camargo	10
Emilene Medeiros Kurschner	11
Rejane Dos Santos Maciel	12
Maria Aparecida Do Rosário	13
Tatiane De Ávila	14
Gabriela Nunes Martins	16
Maria De Fátima Souza Nurnberg	17
Rafaela Razzini	18
Paula Karolaine Da Silva	19
Mariane Nicole De Souza	20
Brenda Jhefferlyn Da Silva Marques	21
Janaína Da Silva Celestino	22
Maiara Neves Dos Santos	23
Karoline Souza Garcia	24
Ana Paula Ribas Gonçalves dos Santos	25

São Francisco do Sul, 05 de outubro de 2022.

Rodrigo Graf
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO ADIT. 001.5-18-FMS JENIFFER

Publicação Nº 4232517

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 001.5-18
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: JENIFFER HOEPERS ME
CNPJ 12.114.011/0001-81
Processo Licitatório Nº 001/2018
OBJETO: "Contratação de empresa para transporte marítimo no trajeto São Francisco do Sul/ Vila da Glória (ida e volta), diariamente de segunda a sexta feira, de 05 (cinco) funcionários da Secretaria de Saúde, lotados no Programa: Estratégia de Saúde da Família – ESF – Unidade Avançada Barra do Saí, mantido na localidade de Vila da Glória, parte Continental do Município". Vigência : 30 de julho de 2022 a 31 de janeiro de 2023.
VALOR:R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
DATA: São Francisco do Sul, 29 de julho de 2022.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 008.4-19-FMS L&GED

Publicação Nº 4232529

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 008.4-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: L&GED SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA – ME

CNPJ 03.802.841/0001-00
Processo Licitatório Nº 009/2019
OBJETO:"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos e odontológicos pertencentes às Unidades de Saúde de São Francisco do Sul, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital". Vigência : 13 de julho de 2022 a 12 de março de 2023.
VALOR:R$ 76.933,28 (setenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 12 de julho de 2022.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 022.35-19-FMS INDSH

Publicação Nº 4232535

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 022.35-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
CNPJ 23.453.830/0001-70
Processo Licitatório Nº 022/2019
OBJETO:"Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Graça e da Unidade de Pronto Socorro – UPA 24 horas – Porte 1, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS" Vigência : 11 de julho de 2022 a 31 de julho de 2022.
VALOR:R$ 260.452,99(Duzentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 11 de julho de 2022.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 022.36-19-FMS INDSH

Publicação Nº 4232825

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 022.36-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
CNPJ 23453830000170
Processo Licitatório Nº 022/2019
OBJETO: "O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato conforme solicitação do referido instituto através da ci nº 188/2022, de 28 de junho de 2022."
Vigência : 01 de agosto de 2022 a 30 de novembro de 2022.
VALOR:R$ 7.751.005,04(Sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cinco reais e quatro centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 01 de agosto de 2022.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 022.37-19-FMS INDSH

Publicação Nº 4232545

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 022.37-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
CNPJ 23.453.830/0001-70
Processo Licitatório Nº 013/2019
OBJETO:"Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Graça e da Unidade de Pronto Socorro – UPA 24 horas – Porte 1, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita

aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS" Vigência : 14 de julho de 2022 a 19 de setembro de 2022.
VALOR:R$238.304,68 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e quatro reais, e sessenta e oito centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 14 de julho de 2022.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 023.03-20-FMS ESGOTEM

Publicação Nº 4232560

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 023.3-20
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ESGOTEM DESENTUPIDORA E LIMPA FOSSA LTDA.
CNPJ 28.122.650/0001-29
Processo Licitatório Nº 015/2020
OBJETO:"contratação de empresa especializada para execução do serviço de limpeza e desentupimento de fossa séptica, filtro, sumidouro e caixa de gordura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição". Vigência : 04 de julho de 2022 a 03 de julho de 2023.
VALOR:R$ 131.875,00(cento e trinta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais)
DATA: São Francisco do Sul, 4 de julho de 2022.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 026.04-18-FMS CONTINENTE

Publicação Nº 4232586

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 026.4-18
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CONTINENTE RENT A CAR LTDA - EPP
CNPJ 25.357.895/0001-47
Processo Licitatório Nº 022/2018
OBJETO:"Locação de 01 (um) veículo para ser utilizado pelo Centro de Atenção Psicossocial, pelo período de 12 (doze) meses"
Vigência : 10 de julho de 2022 a 09 de julho de 2023.
VALOR:R$ 17.212,44 (dezessete mil duzentos e doze reais e quarenta e quatro reais).
DATA: São Francisco do Sul, 08 de julho de 2022.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 027.4-18-FMS JENIFFER

Publicação Nº 4232602

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 027.4-18
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: JENIFFER HOEPERS ME
CNPJ 12.114.011/0001-81
Processo Licitatório Nº 024/2018
OBJETO:"Contratação de empresa especializada em serviço de locação de embarcação com tripulação para uso como ambulância flutuante (ambulancha) no transporte de pacientes, usuários e funcionários do ESF da Vila da Glória, 24 horas por dia, 7 dias por semana trajeto Continente/Ilhas-Ilhas/Continente". Vigência : 21 de julho de 2022 a 20 de julho de 2023.
VALOR:R$ 481.923,60 (quatrocentos e oitenta e um mil e novecentos reais e sessenta centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 20 de julho de 2022.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 034.3-19-FMS REDE FEMININA

Publicação Nº 4232613

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 034.3-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO FRANCISCO DO SUL
CNPJ 83.744.086/0001-94
Processo Licitatório Nº 041/2019
OBJETO:"prestação de serviços especializados em mamografia bilateral, de acordo com o grupo 01 – Procedimentos Clínicos – Subgrupo 02, alínea d; constantes da tabela SIA/SUS para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, período de 12 (doze) meses".
Vigência : 09 de julho de 2022 a 08 de julho de 2023.
VALOR:R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).
DATA: São Francisco do Sul, 08 de julho de 2022.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 052.3-19-FMS FISIOILHA

Publicação Nº 4232623

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 052.3-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:FISIOILHA – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA
CNPJ 049.395.589-59
Processo Licitatório Nº 042/2019
OBJETO:"serviços de atendimento fisioterapêutico ortopédico e/ou neurológico, constantes da tabela SIA/SUS,para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde".
Vigência : 02 de julho de 2022 a 01 de julho de 2023.
VALOR:R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
DATA: São Francisco do Sul, 1 de julho de 2022.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 058.2-21-FMS AIR LIQUID

Publicação Nº 4232635

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 058.2-21
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ 00.331.788/0060-79
Processo Licitatório Nº 024/2021
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE KITS DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E CILINDRO DE OXIGÊNIO PARA "BACK UP", BEM COMO OXIGÊNIO MEDICINAL PARA REPOSIÇÃO EM CILINDROS DE 10M3, 03M3 E 01M3, E RECARGAS DE AR COMPRIMIDO "
Vigência : 27 de julho de 2022 a 26 de janeiro de 2023.
VALOR:R$ 113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais)
DATA: São Francisco do Sul, 26 de julho de 2022.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 066.1-21-FMS ULTRA SAÚDE

Publicação Nº 4232647

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 066.1-21
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ULTRA SAÚDE ULTRASSONOGRAFIA
CNPJ 31.127.538/0001-95
Processo Licitatório Nº 032/2021
OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviço da área da saúde, procedimentos com finalidades diagnósticas - diagnósticos por ultrassonografias, remunerado de acordo com a tabela SAI/SUS e CISNORDEST/SC, para atendimento de pacientes encaminhados por meio das unidades de saúde, sendo a contratação através de demanda espontânea dos munícipes, com a divisão dos atendimentos igualitárias entre todos os credenciados caso aja mais de um. (CI. Nº. 235/2021 da Secretaria Municipal de Saúde)".
Vigência : 21 de julho de 2022 a 20 de julho de 2023.
VALOR:R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
DATA: São Francisco do Sul, 21 de julho de 2022.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO CONT. 155-2022 RECICLE CAT

Publicação Nº 4232765

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 155-2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
CONTRATADA: RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS - CNPJ sob nº 95.886.735/0001-70
PROCESSO LICITATÓRIO: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS EM ATERRO COM VOLUME APROXIMADO EM 1.090 TONELADAS/MÊS, PELO PERÍODO DE 03(TRÊS) MESES.
VIGÊNCIA: 05/10/2022 À 05/01/2023
VALOR: R$ 882.900,00 (Oitocentos e oitenta e dois mil, e novecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17002-2089-333903928- 13902
São Francisco do Sul, 05 de Outubro de 2022.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

GUIA 112_2022 - NOTIFICAÇÃO 191_2022

Publicação Nº 4232877

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

NOTIFICAÇÃO 191/2022
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, com fundamento na Lei nº 603 de 1976 e suas alterações, torna público e faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele PAU BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SC LTDA que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, a fim de que proceda com a apresentação de Alvará de Construção ou documento que comprove sua regularização de obra situada na Rua Sambaqui H1, nesta municipalidade, conforme determinam as Leis Municipais.
São Francisco do Sul, 05 de outubro de 2022.

Tiago Furlan Lemos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PORTARIA Nº 18.132/2022

Publicação Nº 4232399

PORTARIA nº 18.132, de 04 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, com o art. 8º do Decreto Municipal nº 381, de 30 de dezembro de 2005, e conforme a solicitação contida na CI nº 170/2022 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
Art. 1º Designar para atuar como Pregoeiro da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul – FUCISF, o servidor municipal abaixo nominado:

I – GUILHERME KRÜGER ROCHA MACHADO.

Art. 2º Designar a equipe de Apoio ao Pregoeiro, composta pelos seguintes servidores:

I – CIBELE KATJA DA SILVA COSTA;
II – EDNA SILVA DE PAULA AMARAL;
III – MARCIO LEOCÁDIO MACHADO DE SOUZA FILHO;
IV – MARIA THELMA BARCZYSZYN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17.535, de 1º de outubro de 2021.

São Francisco do Sul - SC, 04 de outubro de 2022.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 007_2022.DOCX (1

Publicação Nº 4232935

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022 PARA CADASTRAMENTO DE OFICINEIROS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS

A Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul – Fucisf torna público o resultado preliminar das inscrições para o Edital de Chamamento Público n° 007/2022 - cadastramento de oficineiros, Pessoas Físicas ou Jurídicas, para apresentação de Propostas de Desenvolvimento de Oficinas, dentro da programação dos projetos culturais da Fundação Cultural Ilha de São Francisco - Fucisf.

Os interessados que tiveram suas propostas indeferidas poderão recorrer do resultado publicado, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação na imprensa oficial, pela Plataforma Prosas, onde a inscrição foi realizada, apresentando as razões devidamente fundamentadas.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Categoria	Cadastrado	Oficina
Atividades Artesanais	Georgina Maria Francisca Gomes 97481169691	Tecelagem Manual De Pedal

Marianna Corrêa
Diretora Presidente
Fundação Cultural Ilha de São Francisco - Fucisf

IPRESF - Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul

PORTARIA IPRESF N.º 028/2022

Publicação Nº 4233497

IPRESF
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar – Centro
São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000
CNPJ n.º 23.017.093/0001-62

PORTARIA n.º 028, de 03 de outubro de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, alíneas 'd', 'j' e 'o', da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, denominado 'Pró-Gestão RPPS', instituído pela Secretaria de Previdência Social, do atual Ministério do Trabalho e Previdência, através da Portaria MPS n.º 185/2015, alterada pela Portaria MF n.º 577/2017;

CONSIDERANDO que, em 09 de março de 2020, o IPRESF implementou os requisitos do 'Pró-Gestão RPPS', obtendo a certificação institucional Nível II, por meio de auditoria realizada pelo Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil, tendo atendido ao estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS, aprovado pela Portaria SPREV n.º 3/2018;

CONSIDERANDO que o Certificado n.º CPG 040/2020 possui validade até 16 de dezembro de 2022, e que a renovação da certificação está condicionada ao atendimento e acompanhamento das recomendações/correções contidas no Relatório de Auditoria, expedido pelo Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil, a serem realizadas sob o acompanhamento do Controle Interno do Município Francisco do Sul, até a data de renovação do Certificado mencionado;

CONSIDERANDO as disposições da versão 3.3, do Manual do Pró-Gestão RPPS, aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 18/11/2021, 13/12/2021 e 20/12/2021, e divulgação autorizada pela Portaria SPREV n.º 918, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no DOU n.º 30, do dia 11/02/2022, Seção I, com vigência a partir de 02 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como membros da 'Comissão Especial de Implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios', denominado Pró-Gestão

IPRESF
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar – Centro
São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000
CNPJ n.º 23.017.093/0001-62

RPPS, no âmbito da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul/SC – IPRESF, os servidores municipais adiante nominados:

I. Presidente:
(a) IDELSON ALVES PORTO: Diretor Presidente;

II. Membros:
(a) ADRIANE CRISTINA MAIA DE LIMA: Assistente Executiva;
(b) ELIANE BATISTA: Assistente Executiva;
(b) RICARDO LUIZ FERNANDES: Assistente Executivo;
(c) SANDRA HELOISA DE BIASI: Diretora Financeira e de Previdência.

Art. 2º É atribuição da Comissão a coordenação das etapas de renovação da certificação institucional Nível II, do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, no âmbito da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul/SC – IPRESF, conforme o Certificado n.º CPG 040/2020, incluindo a avaliação dos requisitos constantes na versão 3.3, do Manual aprovado através da Portaria SPREV n.º 918, de 02 de fevereiro de 2022, e suas alterações posteriores,.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul/SC, 05 de outubro de 2022.

IDELSON ALVES PORTO
Diretor Presidente do IPRESF

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA Publique-se. Registre-se.	Publicado em ____/____/_____. Mural
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA Publique-se. Registre-se.	Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

(47) 3449-0384 (47) 3449-0384 ipresf@ipresf.sc.gov.br | www.ipresf.sc.gov.br

São João Batista

Prefeitura

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS EXISTENTES E PARA O INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

Publicação Nº 4232056

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS EXISTENTES E PARA O INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS – EXERCÍCIO 2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), inscrito sob o CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, através de Fundos e Autarquias, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de PEDRO ALFREDO RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL, torna público o chamamento para atualização dos registros cadastrais aos interessados existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme prevê o art. 34, § 1º, da Lei 8.666/93. Os interessados deverão atender ao disposto no artigo 27 e 35, da supracitada Lei, fornecendo habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal. As inscrições permanecem abertas. Os esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br.

São João Batista, 05 de outubro de 2022.

PEDRO ALFREDO RAMOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4581/2022

Publicação Nº 4232808

DECRETO 4581/2022
Dispõe sobre o processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de diretor escolar e de diretor escolar adjunto das instituições de ensino mantidas pela rede pública municipal de ensino de São João Batista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João Batista, no uso das atribuições de seu cargo, conforme o inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica, DECRETA:
Art. 1º O processo de qualificação para o exercício do cargo de Diretor de Unidade de Ensino e Diretor Adjunto de Unidade de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, previsto nesta Lei, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.
§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem as creches e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de São João Batista.
§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.
Art. 2º A investidura nos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao processo de qualificação previsto neste decreto, para o exercício por um período de 04 (quatro) anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 21 deste Decreto.
Art. 3º O processo de qualificação para o exercício dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.
Art. 4º O Edital conterá, no mínimo:
I - critérios e etapas do processo de qualificação;
II - cronograma das etapas;
III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
IV - prazos para interposição e resposta dos recursos;
V - forma de fiscalização;
VI - disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
VII - capacitação específica para o exercício da função.
Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto.
Art. 5º A Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para o exercício do cargo de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto será composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e do Conselho Municipal de Educação, este ultimo nas pessoas do seu Presidente, Vice Presidente, um representante da educação infantil e um representante do ensino fundamental.
Art. 6º Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral, a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, bem como a sua homologação.

Art. 7º Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João Batista, que esteja pelo menos há 2 (dois) anos na função de Orientador Educacional, Professor, Monitor Escolar, Secretário Escolar, ou o profissional que atenda aos requisitos deste decreto, e que possua no mínimo 03 (três) anos de exercício profissional nestes cargos e na Rede Municipal de Ensino de São João Batista, mesmo que intercorrentes e exercidos através de contrato temporário, e ainda deverá conter:
I – Para Creches: Graduação em Pedagogia e especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
II – Para Escolas: Graduação em Pedagogia e/ou Disciplinas específicas na área da Educação e especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
III - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois anos);
IV - Estar em pleno gozo dos direitos políticos.
Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal.
Art. 8º O processo de qualificação para o exercício dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas: apresentação, homologação e publicação do Plano de Gestão Escolar pela Comunidade Escolar.
Art. 9º Os candidatos serão convocados para apresentarem à Comissão Central o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.
§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos aos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.
§ 2º É de responsabilidade exclusiva do candidato buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.
Art. 10. O Plano de Gestão Escolar, após homologado pela Comissão Central, será publicado no site oficial do Município e apresentado à Comunidade Escolar em Assembleia Geral.
Art. 11. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto da Rede Pública Municipal de Ensino de São João Batista serão interpostos perante a Comissão Central, nos prazos e na forma previstos no Edital.
Art. 12. O resultado final do processo de qualificação será homologado pela Comissão Central de Acompanhamento, estabelecendo-se uma listagem dos planos habilitados, sendo que a designação do Prefeito deverá ser determinada com base nesta listagem.
Art. 13. O Diretor Escolar Adjunto se qualifica e será designado junto com o Diretor Escolar e tem como função auxiliá-lo em todas as funções enumeradas nesta Lei.
§ 1º O Diretor Escolar Adjunto deve cumprir os pré-requisitos estabelecidos no caput do art. 7º desta Lei.
§ 2º O Diretor Escolar Adjunto deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar em conjunto com o Diretor Escolar.
Art. 14. O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto, onde houver, terão como chefia imediata o Secretário Municipal de Educação.
Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor Escolar e do Diretor Escolar Adjunto, com base nos seguintes instrumentos:
I - monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
II - registros das visitas de gestão;
III - denúncias recebidas formalmente;
IV - registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Educação;
V - registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;
VI - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
VII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino.
Art. 16. O Diretor Escolar empossado e o Diretor Escolar Adjunto, onde houver, deverão participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 17. O Executivo Municipal designará servidor para ocupar o cargo de Diretor Escolar, ou Diretor Escolar Adjunto, onde houver desde que este preencha os requisitos do artigo 7º desta Lei, nas seguintes hipóteses:
I - inexistência de candidatos inscritos;
II - vacância;
III - na criação de nova Instituição de Ensino.
Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal, no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos do Diretor de unidade escolar, quando referentes a tratamento de saúde e licença maternidade, designar um Diretor de unidade escolar em caráter temporário pelo período que perdurar o afastamento, respeitando candidatos que tenham seus planos homologados.
Art. 18. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.
Art. 19. O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.
Art. 20. São atribuições do Diretor Escolar, além daquelas previstas em lei:
I - estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
II - garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;
III - acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;
IV - assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei Federal n. 14.113/2020;
V - assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;
VI - elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
VIII - atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;
IX - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

X - garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino;
XI - prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado mensalmente e anualmente;
XII - acompanhar junto à Associação de Pais e Professores - APP o processo de prestação de contas via balanço mensal à Comunidade Escolar;
XIII - cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;
XIV - monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;
XV - convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;
XVI - garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
XVII - manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;
XVIII - cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comissão;
XIX - cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;
XX - fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;
XXI - promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;
XXII - fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil e outras ações;
XXIII - estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;
XXIV - cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.
Art. 21. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de inobservância do disposto no Art. 20 ou de insuficiência na avaliação prevista no Art. 15, ambos desta Lei, assegurado o direito de defesa.
Art. 22. Este Decreto tem seus efeitos universalizados com o processo de seleção dos Diretores (as) e Diretores Adjuntos de Escolas, a partir do ano letivo de 2025, momento em que perderá a vigência o atual Plano Municipal de Educação.
Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São João Batista, 05 de outubro de 2022.

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 4207/2022

Publicação Nº 4232810

Lei Municipal 4.207, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Denomina a "Rua Adyr Augusto Gonçalves".

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Adyr Augusto Gonçalves", a Rua projetada E, do Loteamento Vila Dona Francisca, bairro Jardim São Paulo, que tem início na Rua Eleuterio José Vargas, Latitude 712962,188m E, Longitude 6979387,850m N, e final no Lote 27 quadra "B" e Lote 28 quadra C, Latitude 713051,364m E, Longitude 6979376,070m N, possuindo área total de 1.170 m².

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista/SC 05 de outubro de 2022.

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO 001/FMAS/2022

Publicação Nº 4232357

NOTIFICAÇÃO 001/FMAS/2022

Processo Administrativo: 0020.000020459/2022
Notificada: BETHA SISTEMAS LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 11.588.933/0001-68, com sede administrativa na Rua Tibúrcio Taurino Bozzano, 210, Jardim São Paulo, São João Batista, vem por meia desta:

NOTIFICAR a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, pavimento 1, Pio Corrêa, município de Criciúma, SC, CEP: 88.811-000, para, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta se manifeste sobre a não implantação do sistema Social Plus Fly, acordado através do terceiro termo aditivo ao contrato n. 006/FMAS/2022.

Não cumprido o prazo estabelecido, a CONTRATADA ficará sujeita a abertura de processo administrativo para possível aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO.

Fica a empresa cientificada acerca desta notificação por meio do domicilio eletrônico autodeclarado e publicação na imprensa oficial do município (DOM/SC).

São João Batista, 05 de outubro de 2022.

Juliano Grime
Departamento de Licitação
Prefeitura de São João Batista

NOTIFICAÇÃO 018/PMSJB/2022

Publicação Nº 4232531

NOTIFICAÇÃO 018/PMSJB/2022

Processo Administrativo: 0020.000020464/2022
Processo Licitatório n. 013/PMSJB/2022 – Pregão Eletrônico n. 004/2022
Interessado: Marciane Regina Freitas da Silva
Assunto: Inexecução da Ata de Registro de Preços 021/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP. 88.240-000, vem por meia desta:

NOTIFICAR a empresa MARCIANE REGINA FREITAS DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.907.798/0001-64, com sede na Avenida Prefeito Silvestre Nunes Junior, nº 17, município de Canelinha/SC, CEP. 88.230-000, para que cumpra o prazo de entrega dos gêneros alimentícios, conforme previsto no item 9.7 do termo de referência, ou seja, no máximo em até 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e que realize a entrega de produtos de qualidade. A empresa terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para efetuar a apresentação das notas fiscais referente às entregas realizadas até a presente data.

Não cumprido o prazo estabelecido, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços n. 021/2022, quais sejam: multa, cancelamento do preço registrado e suspensão temporária de participação em licitação.

Fica a empresa cientificada acerca desta notificação por meio do domicilio eletrônico autodeclarado e publicação na imprensa oficial do município (DOM/SC).

São João Batista, 05 de outubro de 2022.

Juliano Grime
Departamento de Licitação
Prefeitura de São João Batista

DECRETO FUNCIONAL N° 312/2022

Publicação Nº 4232831

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195 rh@sjbatista.sc.gov.br

DECRETO FUNCIONAL Nº 312, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Retifica o Decreto Funcional nº 298/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1° O Preâmbulo do Decreto Funcional nº 298/2022 fica retificado nos seguintes termos:

> ***"Concede Aposentadoria por Idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República c/c §7º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, autoriza o pagamento dos proventos nos termos da metodologia definida no art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, declara a vacância do cargo público do servidor OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, a partir de 30/09/2022 e dá outras providências."***

Art. 2º Este Decreto Funcional entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 30/09/2022.

São João Batista, em 05 de outubro de 2.022.

PEDRO ALFREDO RAMOS:50939254972
Assinado de forma digital por PEDRO ALFREDO RAMOS:50939254972
Dados: 2022.10.05 12:32:00 -03'00'

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 017/SISAM/2022

Publicação Nº 4232229

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 748AA8467AA661A7B45169BC2BCBD443BFAFF4B3

ESTADO DE SANTA CATARINA SISAM-SERV.INFRA-ESTRUTURA,SAN.ABAST.MUN.SÃO JOÃO BATISTA **CNPJ:** 07.585.406/0001-22 **Telefone:** (48) 3265-2808 **Endereço:** RUA JOSÉ ANTÔNIO SOARES, 2533 - CENTRO **CEP:** 88240-000 - São João Batista	PREGÃO ELETRÔNICO **Nr.: 17/2022** **Processo Adm.: 18/2022** **Data do Processo: 05/09/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 18/2022
b) Nr. Licitação: 17/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 04/10/2022
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM PEAD 1,5MM PARA A IMPERMEABILIZAÇÃO DA CÉLULA DE RESÍDUOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC*

Participante: LUANA PEDRA HUME EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA EM PEAD 1,5 MM,COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE GEOMEMBRANA 1,5MM , COM A MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE TÉCNICO COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS.	1.000,0	M²	65,00	65.000,00

Total do Participante: 65.000,00

Total Geral: 65.000,00

São João Batista, 04/10/2022

ANDREIA COSTA AZEVEDO

Assinatura do Responsável

São João do Sul

Prefeitura

1º APOSTILAMENTO A ARP 21-2022 - MANOI

Publicação Nº 4232494

1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC, com sede na Avenida Nereu Ramos, 50 - São João do Sul - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 82.547.274/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.224.970-20, residente e domiciliado no Município de São João do Sul/SC, nos termos das Cláusulas contratuais e em especial na Clausula Terceira da Ata de Registro de Preços nº 21/2022, celebrado com a empresa Manoi Distribuidora de Alimentos EIRELI em 26 de maio de 2022, REEQUILIBRA o preço do item 1 – Carne bovina moída. Opção de Corte de Carne: tipo músculo, sem gordura, sem sebo. Características Técnicas: Peça bovina moída na hora. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável. A carne deve ser de patinho ou coxão mole, com pouca gordura, isenta de cartilagens e ossos, manipulada em boas condições higiênicas provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério de agricultura, contendo na embalagem o SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso). Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polipropileno reforçado e revestido por caixa de papelão (tipo kraft) ou caixa plástica limpa. Embalagens de 500gr ou 1 kg, constando peso, data de fabricação e validade, carimbo de inspeção estadual ou federal e procedência da carne, de acordo com o acréscimo comprovado pelas notas fiscais de compra do produto em 16/09/2022 NF nº 19393e em 20/09/2022 NF nº 19405.

Os pedidos consistem na revisão dos valores dos seguintes preços:
- Carne bovina moída. Opção de Corte de Carne: tipo músculo, sem gordura, sem sebo. Características Técnicas: Peça bovina moída na hora. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável. A carne deve ser de patinho ou coxão mole, com pouca gordura, isenta de cartilagens e ossos, manipulada em boas condições higiênicas provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério de agricultura, contendo na embalagem o SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso). Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polipropileno reforçado e revestido por caixa de papelão (tipo kraft) ou caixa plástica limpa. Embalagens de 500gr ou 1 kg, constando peso, data de fabricação e validade, carimbo de inspeção estadual ou federal e procedência da carne de R$ 20,44 (vinte reais com quarenta e quatro centavos) para R$ 26,54 (vinte e seis reais com cinquenta e quatro reais). Passando a vigorar a partir de 05 de Outubro de 2022.

São João do Sul/SC, em 05 de Outubro de 2022.

Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

CONT. Nº 085_2022_PREF

Publicação Nº 4233278

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C82C3E15595124D9276A39B4BEF769720A1ED3F5

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2022
OBJETO: Decorrente do Credenciamento de Leiloeiros n° 01/2022 objetivando a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de São João do Sul/SC, pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e pelo presente instrumento, subordinado às normas gerais das Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no que couber dos Decretos Federais n°s 3.555/2000, 21.981/1932, Instruções Normativas n°s 113/2010 e 72/2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: Ulisses Donizete Ramos
VIGÊNCIA: 05/10/2022 a 04/10/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
São João do Sul/SC, 05 de outubro de 2022.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeitura Municipal

CONT. Nº 086_2022_PREF

Publicação Nº 4233287

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CF04C0051FF5FB31F5033FB19FEB1A7FD2A859C2

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2022
OBJETO: O objeto do presente instrumento contatual é contratação de empresa para fornecimento de placas de regulamentação e tinta para de demarcação, para sinalização viária vertical e horizontal de vias públicas, obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes no projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e Termo Referência anexo ao edital e valores constantes na proposta de preços.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: LUCIANO DE SANTANA MARTINS
VALOR: R$ 25.020,00
VIGÊNCIA: 05/10/2022 a 31/12/2022.
Dotação Orçamentária:
09.01 – 2.043 – 3.3.90.30.44.00.00.3080 (248): R$ 14.738,48;
09.01 – 2.043 – 3.3.90.30.44.00.00.0106 (135): R$ 10.281,52.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
São João do Sul/SC, 05 de outubro de 2022.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeitura Municipal

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 417/2022

Publicação Nº 4234144

DECRETO Nº 417/2022
"QUE CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO A SENHORA VALÉRIA SILVA RODRIGUES"

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido a senhora: - VALÉRIA SILVA RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, na Secretaria Municipal da Fazenda, com 40 horas semanais, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Nº 385/2017, de 06/11/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

DECRETO Nº 418/2022

Publicação Nº 4234146

DECRETO Nº 418/2022

"QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO VERIFICADO EM 31/12/2021 NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022 (LOA), LEI Nº 4.892/2021, DE 30/11/2021"

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no orçamento (LOA) 2022, Lei nº 4.892/2021, de 30 de novembro de 2021, para o item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
ATENÇÃO BÁSICA - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA		
02.013 – 2.053		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.38	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	400.000,00
TOTAL		400.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31/12/2021 na fonte de Recursos Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

DECRETO Nº 419/2022

Publicação Nº 4234147

DECRETO Nº 419/2022

"QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022 (LOA), LEI Nº 4.892/2021, DE 30/11/2021"

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais) no orçamento (LOA) 2022, Lei nº 4.892/2021, de 30 de novembro de 2021, para o item orçamentário, como segue:

SECRETARIA DE TURISMO, IND, COM E SERVIÇOS		
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO		
02.007 – 2.018		
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.00	Recursos Ordinários	20.300,00
TOTAL		20.300,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte de Recursos Ordinários.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

DECRETO Nº 420/2022

Publicação Nº 4234148

DECRETO Nº 420/2022

"QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022 (LOA), LEI Nº 4.892/2021, DE 30/11/2021"

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 73.550,50 (Setenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) no orçamento (LOA) 2022, Lei nº 4.892/2021, de 30 de novembro de 2021, para o item orçamentário, como segue:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE MORADIAS POPULARES		
02.010 – 2.032		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00	Recursos Ordinários	73.550,50
TOTAL		73.550,50

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte de Recursos Ordinários.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

DECRETO Nº 421/2022

Publicação Nº 4234149

DECRETO Nº 421/2022

"QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022 (LOA), LEI Nº 4.892/2021, DE 30/11/2021"

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) no orçamento (LOA) 2022, Lei nº 4.892/2021, de 30 de novembro de 2021, para o item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		
CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES		
02.012 – 1.009		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	56.000,00
TOTAL		56.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

DECRETO Nº 422/2022

Publicação Nº 4234151

DECRETO Nº 422/2022

"CONCEDE PROGRESSÕES POR TEMPO DE SERVIÇO"

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com a Lei Complementar Nº 4.324/2015, de 15/05/2015, Art. 20 e 21, ficam concedidas PROGRESSÕES FUNCIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO aos seguintes servidores:
• Antônio de Souza Nunes, mat. 2711: De Motorista nível V com vencimentos de R$ 2.605,48 para Motorista nível VI com vencimentos de R$ 2.731,54.
• Ariana Rodrigues Vieira, mat. 10582: De Agente de Serviços Gerais nível I com vencimentos de R$ 1.212,00 para Agente de Serviços Gerais nível II com vencimentos de R$ 1.284,72.
• Brígida de Lima Amaral, mat. 2718: De Agente de Serviços Gerais nível IV com vencimentos de R$ 1.430,16 para Agente de Serviços Gerais nível VI com vencimentos de R$ 1.575,60.
• Cátia Raquel Nunes, mat. 9174: De Agente de Serviços Gerais nível II com vencimentos de R$ 1.284,72 para Agente de Serviços Gerais nível III com vencimentos de R$ 1.357,44.
• Edna Nunes de Brida, mat. 9285: De Agente de Serviços Gerais nível II com vencimentos de R$ 1.284,72 para Agente de Serviços Gerais nível III com vencimentos de R$ 1.357,44.
• Iraci Terezinha de Lima, mat. 8240: De Agente de Serviços Gerais nível II com vencimentos de R$ 1.284,72 para Agente de Serviços Gerais nível IV com vencimentos de R$ 1.430,16.
• Janete Aparecida Pereira, mat. 2609: De Agente de Serviços Gerais nível V com vencimentos de R$ 1.502,88 para Agente de Serviços Gerais nível VI com vencimentos de R$ 1.575,60.
• Jani Cesar Nunes, mat. 2702: De Motorista nível V com vencimentos de R$ 2.605,48 para Motorista nível VI com vencimentos de R$ 2.731,54.
• Jaqueline Custódio, mat. 10583: De Agente de Serviços Gerais nível I com vencimentos de R$ 1.212,00 para Agente de Serviços Gerais nível II com vencimentos de R$ 1.284,72.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

DECRETO Nº 423/2022

Publicação Nº 4234153

DECRETO Nº 423/2022
"CONCEDE PROGRESSÕES POR TEMPO DE SERVIÇO"

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com a Lei Complementar Nº 4.324/2015, de 15/05/2015, Art. 20 e 21, ficam concedidas PROGRESSÕES FUNCIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO aos seguintes servidores:

• João Alexandre Costa dos Santos, mat. 9322: De Vigia nível II com vencimentos de R$ 1.678,69 para Vigia nível III com vencimentos de R$ 1.773,73.
• José Luiz Antunes, mat. 2832: De Motorista nível IV com vencimentos de R$ 2.479,39 para Motorista nível V com vencimentos de R$ 2.605,48.
• Josiane Nunes Oliveira, mat. 2721: De Psicóloga nível V com vencimentos de R$ 5.824,61 para Psicóloga nível VI com vencimentos de R$ 6.106,48.
• Marcelo Cardoso da Silva, mat. 9425: De Motorista nível II com vencimentos de R$ 2.227,25 para Motorista nível III com vencimentos de R$ 2.353,32.
• Maria Amélia Silveira, mat. 9230: De Atendente de Farmácia nível II com vencimentos de R$ 2.039,87 para Atendente de Farmácia nível III com vencimentos de R$ 2.155,36.
• Michely da Silva, mat. 9233: De Auxiliar de Saúde Bucal nível III com vencimentos de R$ 1.599,48 para Auxiliar de Saúde Bucal nível IV com vencimentos de R$ 1.685,15.
• Nair Carolina Arruda de Souza, mat. 2704: De Fisioterapeuta nível V com vencimentos de R$ 5.824,61 para Fisioterapeuta nível VI com vencimentos de R$ 6.106,48.
• Pedro Heriberto da Silva, mat. 2707: De Motorista nível V com vencimentos de R$ 2.605,48 para Motorista nível VI com vencimentos de R$ 2.731,54.
•
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

DECRETO Nº 424/2022

Publicação Nº 4234157

DECRETO Nº 424/2022
"CONCEDE PROGRESSÕES POR TEMPO DE SERVIÇO"

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com a Lei Complementar Nº 4.324/2015, de 15/05/2015, Art. 20 e 21, ficam concedidas PROGRESSÕES FUNCIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO as seguintes servidoras:

• Graziela Costa, mat. 8311: De Técnica em Enfermagem nível III com vencimentos de R$ 3.323,93 para Técnica em Enfermagem nível IV com vencimentos de R$ 3.501,98.
• Maria Tania de Oliveira Albino, mat. 8291: De Técnica em Enfermagem nível III com vencimentos de R$ 3.323,93 para Técnica em Enfermagem nível IV com vencimentos de R$ 3.501,98.
• Osmarina de Fátima Dias, mat. 8299: De Agente de Serviços Gerais nível III com vencimentos de R$ 1.357,44 para Agente de Serviços Gerais nível IV com vencimentos de R$ 1.430,16.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

DECRETO Nº 425/2022

Publicação Nº 4234162

DECRETO Nº 425/2022

"CONCEDE PROGRESSÕES POR TEMPO DE SERVIÇO"

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com a Lei Complementar Nº 4.324/2015, de 15/05/2015, Art. 20 e 21, ficam concedidas PROGRESSÕES FUNCIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO aos seguintes servidores:

• Anderson Niada Padilha, mat. 10705: De Motorista nível I com vencimentos de R$ 2.101,18 para Motorista nível II com vencimentos de R$ 2.227,25.
• Daniel Matos de Souza Nunes, mat. 8304: De Pedreiro nível V com vencimentos de R$ 2.270,46 para Pedreiro nível VI com vencimentos de R$ 2.380,32.
• Lenita Aparecida Seifert, mat. 8306: De Agente Administrativo nível III com vencimentos de R$ 2.375,38 para Agente Administrativo nível IV com vencimentos de R$ 2.502,64.
• Marcos Aguiar Godinho, mat. 2803: De Motorista nível V com vencimentos de R$ 2.605,48 para Motorista nível VI com vencimentos de R$ 2.731,54.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

DECRETO Nº 426/2022

Publicação Nº 4234169

DECRETO Nº 426/2022

"CONCEDE PROGRESSÕES POR TEMPO DE SERVIÇO"

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com a Lei Complementar Nº 4.324/2015, de 15/05/2015, Art. 20 e 21, ficam concedidas PROGRESSÕES FUNCIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO aos seguintes servidores:

• Adriana Nunes Nesi, mat. 8542: De Agente Administrativo Auxiliar nível III com vencimentos de R$ 1.599,48 para Agente Administrativo Auxiliar nível IV com vencimentos de R$ 1.685,15.
• Ana Paula Pereira Martins, mat. 8462: De Agente Administrativo Auxiliar nível III com vencimentos de R$ 1.599,48 para Agente Administrativo Auxiliar nível IV com vencimentos de R$ 1.685,15.
• Fernanda Hannah da Silva Copelli, mat. 10991: De Enfermeira nível I com vencimentos de R$ 4.697,26 para Enfermeira nível II com vencimentos de R$ 4.979,10.
• Gabriel de Souza Camargo, mat. 8456: De Odontólogo nível III com vencimentos de R$ 9.565,58 para Odontólogo nível IV com vencimentos de R$ 10.078,02.
• Maria Zenita Seifert, mat. 9984: De Agente de Serviços Gerais nível II com vencimentos de R$ 1.284,72 para Agente de Serviços Gerais nível III com vencimentos de R$ 1.357,44.
• Renata Collaço Cassol, mat. 10945: De Médica nível I com vencimentos de R$ 8.540,70 para Médica nível II com vencimentos de R$ 9.053,14.
• Silvana Santos Rosa, mat. 10889: De Auxiliar de Saúde Bucal nível I com vencimentos de R$ 1.428,12 para Auxiliar de Saúde Bucal nível II com vencimentos de R$ 1.513,81.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de abril de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

DECRETO Nº 427/2022

Publicação Nº 4234170

DECRETO Nº 427/2022

"CONCEDE PROGRESSÕES POR TEMPO DE SERVIÇO"

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com a Lei Complementar Nº 4.324/2015, de 15/05/2015, Art. 20 e 21, ficam concedidas PROGRESSÕES FUNCIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO aos seguintes servidores:

• Hilda Córdova Medeiros, mat. 11002: De Farmacêutica/Bioquímica nível I com vencimentos de R$ 5.495,01 para Farmacêutica/Bioquímica nível II com vencimentos de R$ 5.824,77.
• Ivete Padilha Macedo, mat. 2739: De Agente de Serviços Gerais nível V com vencimentos de R$ 1.502,88 para Agente de Serviços Gerais nível VI com vencimentos de R$ 1.575,60.
• Márcia Matos Borges, mat. 2770: De Enfermeira nível V com vencimentos de R$ 5.824,61 para Enfermeira nível VI com vencimentos de R$ 6.106,48.
• Marcos José Nunes Padilha, mat. 2766: De Motorista nível V com vencimentos de R$ 2.605,48 para Motorista nível VI com vencimentos de R$ 2.731,54.
• Vitória Pereira Cardoso, mat. 11001: De Telefonista nível I com vencimentos de R$ 1.428,12 para Telefonista nível II com vencimentos de R$ 1.513,81.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de maio de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

DECRETO Nº 428/2022

Publicação Nº 4234173

DECRETO Nº 428/2022

"CONCEDE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO"

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com a Lei Complementar Nº 4.324/2015, de 15/05/2015, Art. 20 e 21, fica concedido PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ao servidor:

• Vinicius Cardoso Bolzani, mat. 11023: De Agente Administrativo nível I com vencimentos de R$ 2.120,88 para Agente Administrativo nível II com vencimentos de R$ 2.248,13.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de junho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

DECRETO Nº 429/2022

Publicação Nº 4234175

DECRETO Nº 429/2022

"CONCEDE PROGRESSÕES POR TEMPO DE SERVIÇO"

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com a Lei Complementar Nº 4.324/2015, de 15/05/2015, Art. 20 e 21, ficam concedidas PROGRESSÕES FUNCIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO aos seguintes servidores:

• José Luiz Antunes, mat. 2832: De Motorista nível V com vencimentos de R$ 2.605,48 para Motorista nível VI com vencimentos de R$ 2.731,54.
• Juliana Vieira Rabelo Pereira, mat. 11054: De Enfermeira nível I com vencimentos de R$ 4.697,26 para Enfermeira nível II com vencimentos de R$ 4.979,10.
• Luizi Macedo Silva, mat. 11057: De Farmacêutica/Bioquímica nível I com vencimentos de R$ 5.495,01 para Farmacêutica/Bioquímica nível II com vencimentos de R$ 5.824,77.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de agosto de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

PORTARIA Nº 921/2022

Publicação Nº 4234139

PORTARIANº 921/2022

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – GRAZIELA RAIZER DA CRUZ, ocupante da função de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 03/10/2022. – MARIZA TEREZINHA DOS SANTOS, ocupante da função de Auxiliar Odontológico - ESF, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 03/10/2022. – TARINY HELENA JACINTO, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 03/10/2022. – RENATA COLLAÇO CASSOL, ocupante do cargo de Médica – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 03/10/2022, para tratamento de saúde de pessoa da família. – CLEUMARA DA ROSA, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 03/10/2022, para tratamento de saúde de sua filha. – LUCIANA LOCATELLI, ocupante do cargo de Professora – 60 horas, por 01 (um) dia, no dia 03/10/2022. – SUELEN DOS SANTOS LIMA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 04/10/2022. – LUZIA DE FATIMA MACEDO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por ½ (meio) dia, no período vespertino do dia 04/10/2022. – GISLAINE POLLI FARIAS, ocupante do cargo de Educador Social, por 01 (um) dia, no dia 04/10/2022, para tratamento de saúde de sua filha. – DANIELA BRUCH DE SOUZA, ocupante da função de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 04/10/2022. – THAMIRIS DE JESUS FIGUEIREDO, ocupante da função de Professora – 30 horas, por ½ (meio) dia, no período vespertino do dia 04/10/2022. – BERENICE CARDOSO ALANO, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 04/10/2022, para tratamento de saúde de pessoa da família. – ANDREA ANTUNESDA SILVA, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 04/10/2022, para tratamento de saúde de pessoa da família. – DAIANI PADILHA DE SOUZA, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, por 01 (um) dia, no dia 04/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 04 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

PORTARIA Nº 922/2022

Publicação Nº 4234140

PORTARIANº 922/2022

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ALTERADA a Portaria Nº 916/2022, de 04/10/2022, na parte onde se refere à licença para tratamento de saúde da servidora: ANGELITA ANTUNES GUEDES, onde se lê Maria Teresa Mendes, leia-se Angelita Antunes Guedes.

Parágrafo Único - A referida alteração se dá por erro de digitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 30 de setembro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

PORTARIA Nº 923/2022

Publicação Nº 4234141

PORTARIANº 923/2022

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido FÉRIAS ao servidor: - JANI CESAR NUNES, ocupante do cargo de Motorista, referente ao exercício de 2020/2021, a contar do dia 03/10/2022 à 22/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 03 de outubro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

PORTARIA Nº 924/2022

Publicação Nº 4234142

PORTARIANº 924/2022

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: – ANA PAULA PEREIRA MARTINS, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, referente ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 05/10/2022 à 03/11/2022. – DONIZETE DA ROSA GOULART, ocupante do cargo de Calceteiro, referente ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 05/10/2022 à 03/11/2022. – JOHN VICTOR BERNARDO, ocupante do cargo de Operador de Máquina, referente ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 05/10/2022 à 03/11/2022. – LUCIANO BROERING ALVES, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, referente ao exercício de 2020/2021, a contar do dia 05/10/2022 à 14/10/2022. – MAILSON BORGES DE JESUS, ocupante do cargo de Operador de Máquina, referente ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 05/10/2022 à 03/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 05 de outubro de 2022.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

RESOLUÇÃO CMDCA 009/2022

Publicação Nº 4232265

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 009/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de São Joaquim/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.783, de 2007, resolve:

Art. 1º. – COMPOR a Comissão Organizadora Municipal para atuar na organização e realização da XIIª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no município de São Joaquim, composta pelos seguintes membros:

a) Josiane Nunes Oliveira – Secretaria Municipal Saúde
b) Maristela Barros de Lima – Secretaria Municipal da Fazenda;
c) Maisa Nunes Luenemberg – Associação Feminina de Assistência Social;
d) Luciane dos Santos Velho – APAE de São Joaquim.
e) Taise Abatt e Regina Aparecida Córdova – Conselho Tutelar de São Joaquim;

Art. 2º. – Esta Conferência terá como tema "Situação dos Direitos de Crianças e Adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19. Violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 3º. – Esta Comissão Organizadora terá vigência até que a XIIª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tenha concluído todos os procedimentos.

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Joaquim, 25 de Agosto 2022.

Layse Cechinel Rodrigues
Conselheira do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA 010/2022

Publicação Nº 4232269

RESOLUÇÃO Nº 010/2022
Dispõe sobre a nomeação dos membros do CMDCA para Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos – Editais Fundo da Infância e Adolescência – FIA para OSC's e Governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.783, de 2007, resolve, em conformidade com deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), o disposto nos Art. 27, §1º, que estabelece "as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos";

CONSIDERANDO o artigo 8º, inciso X, da Lei Municipal nº. 2.783/2007 e a necessidade de aplicar recursos em projetos governamentais com a criação de comissão especial para analisar e julgar;

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de Editais, com recursos do Fundo da Infância e Adolescência FIA, para projetos que serão apoiados com transferência do respectivo Fundo;

RESOLVE:
Art. 1º. – COMPOR a Comissão de Seleção que irá julgar as Propostas/Projetos dos Editais do Fundo da Infância e Adolescência, sendo estes:
a) Josiane Nunes Oliveira – Secretaria Municipal Saúde;
b) Maristela da Silva Lima – Secretaria Municipal da Fazenda;
c) Lusiane Zandonadi Nunes – Secretaria de Municipal de Assistência Social;
d) Maisa Nunes Luenemberg – Associação Feminina de Assistência Social;
e) Edmari Corrêa Nunes – Câmara de Dirigentes Lojista – CDL;
f) Sarita Nunes – Ordem de Advogados do Brasil – OAB.

Art. 2º. – Para análise e julgamento das propostas/projetos das OSC's, fica determinado que serão analisados pelos representantes governamentais, como representantes titulares.
§1º - Os demais membros integrarão a suplência.
§2º - Em caso de impedimentos ou afastamentos, os titulares serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
Art. 3º. – Para análise e julgamento das propostas/projetos Governamentais, fica determinado que serão analisados pelos representantes das OSC's, como representantes titulares.
§1º - Os demais membros integrarão a suplência.
§2º - Em caso de impedimentos ou afastamentos, os titulares serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
Art. 4º - Esta Comissão terá vigência de 01 (um) ano.
Art. 5º. – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Resolução nº. 006/2022.

São Joaquim, 29 de setembro de 2022.

Lusiane Zandonadi Nunes
Presidente do CMDCA de São Joaquim

RESOLUÇÃO CMDCA 011/2022

Publicação Nº 4232272

RESOLUÇÃO Nº. 011/2022/CMDCA/JS
Dispõe sobre a elaboração do Plano de Ação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim FMDCA/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.783/2007, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2022.
Considerando a Lei Federal n° 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente:
Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
[...]
IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
Art. 260.Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda […]
§ 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.
Considerando a Resolução n°137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente:
Art. 2o .Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente [...] órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990;
Art. 9o.Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:
[…]
IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação; […];

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica.
Art. 12. a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 9o, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos
Direitos.

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação para o Fundo da Infância e do Adolescente de São Joaquim FIA/SJ da seguinte forma:

Metas: Fomentar Projetos à Crianças e Adolescentes de São Joaquim				
	Ações	Recursos	Prazo	Responsáveis pela Execução
1	Fomentar projetos Governamentais destinados às Crianças e Adolescentes	Lançar Editais e firmar Parcerias com entidades Governamentais	Dezembro de 2022	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda
2	Fomentar Projetos Não Governamentais destinados à Crianças e Adolescentes	Lançar Editais e firmar Parcerias com Organizações da Sociedade Civil	Dezembro de 2022	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda

Metas: Realizar Campanhas Conscientização da Rede de Garantias do Direitos da Crianças e Adolescentes e Captação de Recursos para o FIA				
	Ações	Recursos	Prazo	Responsáveis pela Execução
1	Publicações sobre a rede de garantias	Contratação de empresas e/ou mobilização para divulgação nas mídias sociais	Dezembro de 2022	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda
2	Campanhas educativas e orientativas	Contratação de empresas e/ou mobilização para divulgação nas mídias sociais	Dezembro de 2022	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda

Metas: Realizar Capacitação da Rede de Garantias do Direitos da Crianças e Adolescentes				
	Ações	Recursos	Prazo	Responsáveis pela Execução
1	Capacitar os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes	Realizar/Promover/contratar palestras, workshops, congressos, seminários, estudos, etc	Dezembro de 2022	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda + Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2	Capacitar os membros do Conselho Tutelar	Realizar/Promover/contratar palestras, workshops, congressos, seminários, estudos, etc	Dezembro de 2022	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda + Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3	Capacitar os demais atores do Sistema de Garantias de Direitos	Realizar/Promover/contratar palestras, workshops, congressos, seminários, estudos, etc	Dezembro de 2022	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda + Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Metas: Incentivo à guarda e ao acolhimento na forma do art. 34 do ECA.				
	Ações	Recursos	Prazo	Responsáveis pela Execução
1	Fomentar ações voltadas à guarda institucional	Realizar ações e capacitações e complementação de da guarda institucional prevista no art. 34 do ECA	Dezembro/2022	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda + Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2	Fomentar ações voltadas à Famílias Acolhedoras	Mobilizar a implantação do Serviço de Famílias Acolhedoras e discutir subsídios complementares às famílias cadastradas no serviço	Dezembro/2022	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda + Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3	Fomentar ações voltadas à guarda subsidiada	Mobilizar a implantação guarda subsidiada e discutir subsídios complementares às famílias cadastradas no serviço	Dezembro/2022	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda + Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

São Joaquim, xx de setembro de 2022

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São Joaquim

RESOLUÇÃO CMDCA 012/2022

Publicação Nº 4232275

RESOLUÇÃO Nº 012/2022

Dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual/2022-2025 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim FIA/SJ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim (CMDCA/SJ), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.783/2007, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2022.

Considerando a Lei Federal n° 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente:

> Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
> [...]
> IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
>
> Art. 260.Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda […]
> § 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

Considerando a Resolução n°137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente:

> Art. 2º Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente [...] órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990;
>
> Art. 9º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:
> […]

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação; […];

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica.

Art. 12. a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 9º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos
Direitos.

Considerando a previsão de receitas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), apresentados por meio do ofício n° , de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Fazenda para elaboração do PPA/2022-2025, conforme abaixo discriminado:

Previsões por ano	Valores
2022	R$ 50.000,00
2023	R$ 18.250,00
2024	R$ 18.250,00
2025	R$ 18.250,00

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano Plurianual 2022-2025 do Fundo da Infância e do Adolescente de São Joaquim FIA/SJ da seguinte forma:

Plano de Aplicação Financeira LOA/2022						
	Ações	Período de Execução	Aplicação	Recursos Financeiros		Total R$
				Custeio	Investimento	

1	2.900 – Manutenção das ações deliberadas pelo CMDCA, prevista na legislação federal, estadual e local.	01/10 a 31/12	Projetos Governamentais	R$ 18.000,00	R$ 5.000,00	R$ 23.000,00
			Programa de incentivo à guarda e adoção, em conformidade com o artigo 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente.	R$100,00	-	R$ 100,00
			Realização de Fórum, eventos, congressos, seminários e congêneres	R$ 1.000,00	-	R$1.000,00
			Pagamento de diária e ajuda de custo – visita técnica	R$ 500,00	-	R$ 500,00
2	2.902 – publicação legal, educativa, informativa e de orientação social-CMDCA.	01/10 a 31/12	Divulgação de Campanhas Educativas	R$ 900,00	-	R$ 900,00
			Aquisição de impressos educativos, informativos e de orientação social	R$ 100,00		R$ 100,00
3	2.901 – Capacitação da rede de garantia de direitos – criança e adolescente	01/10 a 31/12	Formação, consultoria e assessoria para entidades, profissionais da rede e CMDCA	R$ 100,00	-	R$ 100,00

			Contratação de pessoas físicas e jurídicas para conferências e eventos	R$ 100,00	-	R$100,00
4	2.904 – Transferência de recursos financeiros às entidades conforme deliberações do CMDCA.	01/10 a 31/12	Entidades Não Governamentais CMDCA - Direto	R$ 18.000,00	R$ 5.000,00	R$ 23.000,00
			Entidades Não Governamentais CMDCA - Chancela	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 200,00
				Valor Total	R$ 50.000,00	

Plano de Aplicação Financeira PPA 2023						
	Ações	Período de Execução	Aplicação	Recursos Financeiros		Total R$
				Custeio	Investimento	
1	2.900 – Manutenção das ações deliberadas pelo CMDCA, prevista na legislação federal, estadual e local.	01/10 a 31/12	Projetos Governamentais	R$ 5.000,00	R$ 2.00,00	R$ 7.000,00
			Programa de incentivo à guarda e adoção, em conformidade com o artigo 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente.	100,00	-	100,00
			Realização de Fórum, eventos, congressos, seminários e congêneres	100,00	-	100,00
			Pagamento de diária e ajuda de custo – visita técnica	250,00	-	250,00
2	2.902 – publicação legal, educativa, informativa e de orientação social-CMDCA.	01/10 a 31/12	Divulgação de Campanhas Educativas	400,00	-	400,00
			Aquisição de impressos educativos, informativos e de orientação social	100,00	-	100,00

3	2.901 – Capacitação da rede de garantia de direitos – criança e adolescente	01/10 a 31/12	Formação, consultoria e assessoria para entidades, profissionais da rede e CMDCA	700,00	-	700,00
			Contratação de pessoas físicas e jurídicas para conferências e eventos	700,00	-	700,00
4	2904 – Transferência de recursos financeiros às entidades conforme deliberações do CMDCA.	01/10 a 31/12	Entidades Não Governamentais CMDCA - Direto	5.000,00	1.000,00	6.000,00
			Entidades Não Governamentais CMDCA - Chancela	1.000,00	1.000,00	2.000,00

Plano de Aplicação Financeira PPA 2024						
	Ações	Período de Execução	Aplicação	Recursos Financeiros		Total R$
				Custeio	Investimento	
1	2.900 – Manutenção das ações deliberadas pelo CMDCA, prevista na legislação federal, estadual e local.	01/10 a 31/12	Projetos Governamentais	R$ 5.000,00	R$ 2.00,00	R$ 7.000,00
			Programa de incentivo à guarda e adoção, em conformidade com o artigo 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente.	100,00	-	100,00
			Realização de Fórum, eventos, congressos, seminários e congêneres	100,00	-	100,00
			Pagamento de diária e ajuda de custo – visita técnica	250,00	-	250,00
2	2.902 – publicação legal, educativa, informativa e de orientação social-	01/10 a 31/12	Divulgação de Campanhas Educativas	400,00	-	400,00
			Aquisição de impressos educativos, informativos e de orientação social	100,00	-	100,00

	CMDCA.					
3	2.901 – Capacitação da rede de garantia de direitos – criança e adolescente	01/10 a 31/12	Formação, consultoria e assessoria para entidades, profissionais da rede e CMDCA	700,00	-	700,00
			Contratação de pessoas físicas e jurídicas para conferências e eventos	700,00	-	700,00
4	2904 – Transferência de recursos financeiros às entidades conforme deliberações do CMDCA.	01/10 a 31/12	Entidades Não Governamentais CMDCA - Direto	5.000,00	1.000,00	6.000,00
			Entidades Não Governamentais CMDCA - Chancela	1.000,00	1.000,00	2.000,00

Plano de Aplicação Financeira PPA 2025						
	Ações	Período de Execução	Aplicação	Recursos Financeiros		Total R$
				Custeio	Investimento	
1	2.900 – Manutenção das ações deliberadas pelo CMDCA, prevista na legislação federal, estadual e local.	01/10 a 31/12	Projetos Governamentais	R$ 5.000,00	R$ 2.00,00	R$ 7.000,00
			Programa de incentivo à guarda e adoção, em conformidade com o artigo 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente.	100,00	-	100,00
			Realização de Fórum, eventos, congressos, seminários e congêneres	100,00	-	100,00
			Pagamento de diária e ajuda de custo – visita técnica	250,00	-	250,00
2	2.902 – publicação legal, educativa, informativa e de orientação	01/10 a 31/12	Divulgação de Campanhas Educativas	400,00	-	400,00
			Aquisição de impressos educativos, informativos e de orientação social	100,00	-	100,00

	social-CMDCA.					
3	2.901 – Capacitação da rede de garantia de direitos – criança e adolescente	01/10 a 31/12	Formação, consultoria e assessoria para entidades, profissionais da rede e CMDCA	700,00	-	700,00
			Contratação de pessoas físicas e jurídicas para conferências e eventos	700,00	-	700,00
4	2904 – Transferência de recursos financeiros às entidades conforme deliberações do CMDCA.	01/10 a 31/12	Entidades Não Governamentais CMDCA - Direto	5.000,00	1.000,00	6.000,00
			Entidades Não Governamentais CMDCA - Chancela	1.000,00	1.000,00	2.000,00

São Joaquim, xx de setembro de 2022

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São Joaquim

RESOLUÇÃO CMDCA 013/2022

Publicação Nº 4232276

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim - SC

RESOLUÇÃO Nº. 013/2022/CMDCA/SJ

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Ação, exercício 2023, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim FIA/SJ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.783/2007, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2022.

Considerando a Lei Federal n° 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente:

> Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
> [...]
> IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
>
> Art. 260.Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda […]
> § 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

Considerando a Resolução n°137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente:

> Art. 2º Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente [...] órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990;
>
> Art. 9ºCabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:
> […]
>
> IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação; […];

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim - SC

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica.

Art. 12. a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 9º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos
Direitos.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação para o Fundo da Infância e do Adolescente de São Joaquim FIA/SJ da seguinte forma:

Metas: Fomentar Projetos à Crianças e Adolescentes de São Joaquim				
	Ações	Recursos	Prazo	Responsáveis pela Execução
1	Fomentar projetos Governamentais destinados às Crianças e Adolescentes	Lançar Editais e firmar Parcerias com entidades Governamentais	Dezembro de 2023	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda
2	Fomentar Projetos Não Governamentais destinados à Crianças e Adolescentes	Lançar Editais e firmar Parcerias com Organizações da Sociedade Civil	Dezembro de 2023	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda

Metas: Realizar Campanhas Conscientização da Rede de Garantias do Direitos da Crianças e Adolescentes e Captação de Recursos para o FIA				
	Ações	Recursos	Prazo	Responsáveis pela Execução
1	Publicações sobre a rede de garantias	Contratação de empresas e/ou mobilização para divulgação nas mídias sociais	Dezembro de 2023	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim - SC

2	Campanhas educativas e orientativas	Contratação de empresas e/ou mobilização para divulgação nas mídias sociais	Dezembro de 2023	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda

Metas: Realizar Capacitação da Rede de Garantias do Direitos da Crianças e Adolescentes

	Ações	Recursos	Prazo	Responsáveis pela Execução
1	Capacitar os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes	Realizar/Promover/contratar palestras, workshops, congressos, seminários, estudos, etc	Dezembro de 2023	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda + Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2	Capacitar os membros do Conselho Tutelar	Realizar/Promover/contratar palestras, workshops, congressos, seminários, estudos, etc	Dezembro de 2023	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda + Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3	Capacitar os demais atores do Sistema de Garantias de Direitos	Realizar/Promover/contratar palestras, workshops, congressos, seminários, estudos, etc	Dezembro de 2023	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda + Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Metas: Incentivo à guarda e ao acolhimento na forma do art. 34 do ECA.

	Ações	Recursos	Prazo	Responsáveis pela Execução
1	Fomentar ações voltadas à guarda institucional	Realizar ações e capacitações e complementação de da	Dezembro/2023	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim - SC

		guarda institucional prevista no art. 34 do ECA		de Fazenda + Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2	Fomentar ações voltadas à Famílias Acolhedoras	Mobilizar a implantação do Serviço de Famílias Acolhedoras e discutir subsídios complementares às famílias cadastradas no serviço	Dezembro/2023	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda + Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3	Fomentar ações voltadas à guarda subsidiada	Mobilizar a implantação guarda subsidiada e discutir subsídios complementares às famílias cadastradas no serviço	Dezembro/2023	Secretaria de Assistência Social + Secretaria Municipal de Fazenda + Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

São Joaquim, 29 de setembro de 2022.

Lusiane Zandonadi Nunes
Presidente do CMDCA de São Joaquim

RESOLUÇÃO CMDCA 014/2022

Publicação Nº 4232278

RESOLUÇÃO N° 14/2022
Dispõe sobre o plano de Aplicação Financeira de 2022 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim (CMDCA/SJ), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.783/2007, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2022.
Considerando a Lei Federal n° 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente:
Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
[...]
IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
Art. 260.Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda […]
§ 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.
Considerando a Resolução n°137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente:
Art. 2o .Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente [...] órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990;
Art. 9o.Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:
[…]
IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação; […];

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica.
Art. 12. a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 9o, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos
Direitos.
Considerando a previsão de receitas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), arrecadados em conta corrente, resolve elaborar o do Plano de Aplicação Financeira 2022, conforme abaixo discriminado.

RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim FIA/SJ, para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA/2022, conforme tabela abaixo:

Plano de Aplicação Financeira LOA/2022						
	Ações	Período de Execução	Aplicação	Recursos Financeiros		Total R$
				Custeio	Investimento	
1	2.900 – Manutenção das ações deliberadas pelo CMDCA, prevista na legislação federal, estadual e local.	01/10 a 31/12	Projetos Governamentais	R$ 18.000,00	R$ 5.000,00	R$ 23.000,00
			Programa de incentivo à guarda e adoção, em conformidade com o artigo 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente.	R$100,00	-	R$ 100,00
			Realização de Fórum, eventos, congressos, seminários e congêneres	R$ 1.000,00	-	R$1.000,00
			Pagamento de diária e ajuda de custo – visita técnica	R$ 500,00	-	R$ 500,00

2	2.902 – publicação legal, educativa, informativa e de orientação social--CMDCA.	01/10 a 31/12	Divulgação de Campanhas Educativas	R$ 900,00	-	R$ 900,00
			Aquisição de impressos educativos, informativos e de orientação social	R$ 100,00		R$ 100,00
3	2.901 – Capacitação da rede de garantia de direitos – criança e adolescente	01/10 a 31/12	Formação, consultoria e assessoria para entidades, profissionais da rede e CMDCA	R$ 100,00	-	R$ 100,00
			Contratação de pessoas físicas e jurídicas para conferências e eventos	R$ 100,00	-	R$100,00
4	2.904 – Transferência de recursos financeiros às entidades conforme deliberações do CMDCA.	01/10 a 31/12	Entidades Não Governamentais CMDCA – Direto	R$ 18.000,00	R$ 5.000,00	R$ 23.000,00
			Entidades Não Governamentais CMDCA – Chancela	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 200,00
Valor Total					R$ 50.000,00	

São Joaquim, 29 de setembro de 2022.

Lusiane Zandonadi Nunes
Presidente do CMDCA de São Joaquim

RESOLUÇÃO CMDCA 015/2022

Publicação Nº 4232280

RESOLUÇÃO N°. 015/2022
Dispõe sobre o plano de Aplicação Financeira de 2023 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim (CMDCA/SJ), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.783/2007 em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2022.
Considerando a Lei Federal n° 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente:
Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
[...]
IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
Art. 260.Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda […]
§ 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.
Considerando a Resolução n°137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente:
Art. 2o .Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente [...] órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990;
Art. 9o.Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:
[…]
IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação; […];

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica.
Art. 12. a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 9o, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos
Direitos.
Considerando a previsão de receitas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), arrecadados em conta corrente, resolve elaborar o do Plano de Aplicação Financeira 2022, conforme abaixo discriminado.

RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim FIA/SJ, para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA/2022, conforme tabela abaixo:

Plano de Aplicação Financeira PPA 2023						
	Ações	Período de Execução	Aplicação	Recursos Financeiros		Total R$
				Custeio	Investimento	
1	2.900 – Manutenção das ações deliberadas pelo CMDCA, prevista na legislação federal, estadual e local.	01/10 a 31/12	Projetos Governamentais	R$ 5.000,00	R$ 2.00,00	R$ 7.000,00
			Programa de incentivo à guarda e adoção, em conformidade com o artigo 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente.	100,00	-	100,00
			Realização de Fórum, eventos, congressos, seminários e congêneres	100,00	-	100,00
			Pagamento de diária e ajuda de custo – visita técnica	250,00	-	250,00
2	2.902 – publicação legal, educativa, informativa e de orientação social-CMDCA.	01/10 a 31/12	Divulgação de Campanhas Educativas	400,00	-	400,00
			Aquisição de impressos educativos, informativos e de orientação social	100,00	-	100,00
3	2.901 – Capacitação da rede de garantia de direitos – criança e adolescente	01/10 a 31/12	Formação, consultoria e assessoria para entidades, profissionais da rede e CMDCA	700,00	-	700,00
			Contratação de pessoas físicas e jurídicas para conferências e eventos	700,00	-	700,00
4	2904 – Transferência de recursos financeiros às entidades conforme deliberações do CMDCA.	01/10 a 31/12	Entidades Não Governamentais CMDCA - Direto	5.000,00	1.000,00	6.000,00
			Entidades Não Governamentais CMDCA - Chancela	1.000,00	1.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL					R$ 18.250,00	

São Joaquim, 29 de setembro de 2022.

Lusiane Zandonadi Nunes
Presidente do CMDCA de São Joaquim

São José

Prefeitura

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2022

Publicação Nº 4233944

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3465CF928776A253FA3F379C940B770CDD1897B0

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 – Processo nº 300/2022 – Proc. Adm. 33197/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FILTROS E PURIFICADORES, (INCLUINDO INSTALAÇÃO) E REFIS (INCLUINDO INSTALAÇÃO E REVISÃO) E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE FILTROS, BEM COMO, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS PARA REPOSIÇÃO) PARA ATENDER AS ESCOLAS PROFISSIONAIS, UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 06 de outubro de 2022 às 18h00min até o dia 21 de outubro de 2022, às 13h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 13h00min do dia 21 de outubro de 2022, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h01min do dia 21 de outubro de 2022. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 109/2022

Publicação Nº 4233260

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 52078F0ADAEFD4034FF63340D5193166EA8C70DC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 – Processo nº 314/2022 – Proc. Adm. 33323/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERTADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 06 de outubro de 2022 às 18h00min até o dia 20 de outubro de 2022, às 13h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 13h00min do dia 20 de outubro de 2022, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h01min do dia 20 de outubro de 2022. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/2022

Publicação Nº 4233556

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 03C064C5C19DF8582272EFC2FC62595C28A28ECD

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022 – Processo nº 329/2022 – Proc. Adm. 30616/2022. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COMPREENDENDO CONFECÇÃO ENTREGA E INSTALAÇÃO DE FACHADAS EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, REVESTIDA POR CHAPAS DE ALUMÍNIO COMPOSTO E APLICAÇÃO DAS LOGOMARCAS E LETREIROS DE ADESIVO EM RECORTE ELETRÔNICO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INTERNAS EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) RECORTADO A LASER, COM TEXTOS E LETREIROS EM VINIL AUTOADESIVO APLICADOS SOBRE A PLACA, COM APLICAÇÃO DE UMA CAMADA DE VERNIZ DE PROTEÇÃO, A SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 06 de outubro de 2022 às 18h00min até o dia 19 de outubro de 2022, às 13h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 13h00min do dia 19 de outubro de 2022, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h01min do dia 19 de outubro de 2022. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 119/2022

Publicação Nº 4234185

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 48C14738A4753DD7EBF5DCBFD04658AC0A1142B7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022 – Processo nº 339/2022 – Proc. Adm. 33496/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE DECORAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROFISSIONAIS, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE NATAL 2022, DE RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO JOSÉ/SC.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 06 de outubro de 2022 às 18h00min até o dia 19 de outubro de 2022, às 13h30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 13h30min do dia 19 de outubro de 2022, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h31min do dia 19 de outubro de 2022. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

AVISO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 016/2022

Publicação Nº 4232897

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31748/2022 PROCESSO DE COMPRAS Nº 297/2022. CONCORRÊNCIA Nº 016/2022. REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO DIGITAL, PERFILAMENTO A LASER AEROTRANSPORTADO, IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA-SIG MULTIFINALITÁRIO COM IMPLEMENTAÇÃO, INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO, ALÉM DE TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA O MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA BASE DE DADOS GEOGRÁFICA CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. O Município de São José informa a todos os interessados que está REVOGANDO o Processo Administrativo nº 31748/2022, Compras nº 297/2022, Concorrência nº 016/2022, por razões de interesse público. São José (SC), 04 de outubro de 2022. Adriana Isolete de Souza. Secretária Municipal de Administração.

CONTRATO N° 188/2022

Publicação Nº 4233408

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contrato/CT: N° 188/2022 – IN 019/2021 – Credenciamento/Chamamento n° 005/2021/SMS/PMSJ Processo N.º 152/2021 – Proc. Adm. 1467/2021. CONTRATADO: INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde para procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial no Grupo 02- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica- Sub Grupo: 05 Diagnóstico por ultrassonografia, Sub Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades e Sub Grupo 01 - Coleta de material; Grupo: 03 - Procedimentos Clínicos - Sub Grupo: 01 consulta / atendimentos / acompanhamentos; e Grupo 04- Procedimentos Cirúrgicos- Sub Grupo 01 Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas-forma de Organização 01-Pequenas Cirurgias e forma de Organização 06 Cirurgia do aparelho circulatório, descritos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde SUS" conforme Lotes descritos nesse edital; aos pacientes do SUS-Sistema Único de Saúde, de acordo com seus princípios, diretrizes, normas e tabela com os valores dos procedimentos e de acordo com o Edital de Credenciamento n° 05/2021. DO VALOR: O município pagará a Contratada o valor correspondente a cada exame/procedimento no valor constante no termo de referência. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá validade a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações. Data da assinatura: 08 de setembro de 2022.

CONTRATO N° 193/2022

Publicação Nº 4233675

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 75A60FC8193D62B7F457A3DDE19C9051860ED547

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contrato/CT: N° 193/2022 – DL 121/2022 – Processo N.º 304/2022 – Proc. Adm. 33235/2022. CONTRATADO: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A. DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA REDE CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, COMPOSTA POR ACESSOS MPLS, BEM COMO O MONITORAMENTO DOS MESMOS, E LINKS PARA ACESSO CORPORATIVO À INTERNET, EM CARÁTER EMERGENCIAL". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias. VALOR: R$ 189.773,50 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

DECRETO N° 17066/2022

Publicação Nº 4234652

DECRETO N° 17066/2022

REVOGA DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:
Art 1º - Fica revogada, a designação de servidora MARIA TEREZA SILVA MARTINS, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM Jardim Solemar, no valor de R$ 2.437,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2022.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de setembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal da Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 17067/2022

Publicação Nº 4234659

DECRETO N° 17067/2022

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:
Art 1º - Fica designada ANA MARIA DE MORAES MÁXIMO, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM Jardim Solemar, no valor de R$ 2.437,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2022.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de setembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal da Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17082/2022

Publicação Nº 4234668

DECRETO Nº 17082/2022
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 002/2022, datado de 25 de março de 2022;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratadas para o ano letivo de 2022 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, as seguintes servidoras.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
DIOVANINA MARIA VIEIRA	Auxiliar de Ensino	20 horas	23/09/2022
ELIANE CHEMIN	Auxiliar de Ensino	40 horas	23/09/2022

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/09/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de setembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17083/2022

Publicação Nº 4234674

DECRETO Nº 17083/2022
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 007/2022, datado de 18 de julho de 2022;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratadas para o ano letivo de 2022 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, as seguintes servidoras.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
AMANDA MAIA DE FREITAS	Auxiliar de Ensino	40 horas	23/09/2022
ANDRIELI PIRES DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	30 horas	22/09/2022
IDELMA CERQUEIRA	Auxiliar de Ensino	40 horas	23/09/2022
LUCIANE DUARTE	Auxiliar de Ensino	40 horas	22/09/2022
REGIANI RAYMUNDO MACHADO DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	30 horas	22/09/2022
SHERON DAMS	Auxiliar de Ensino	30 horas	28/09/2022

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de admissão da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de setembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17084/2022

Publicação Nº 4234680

DECRETO Nº 17084/2022
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 007/2021, datado de 03 de setembro de 2021;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratados para o ano letivo de 2022 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, os seguintes servidores.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
AMANDA SCHMITT MIRANDA	Auxiliar de Sala	40 horas	26/09/2022

ANA MARIA DA ROSA	Professor-M	40 horas	26/09/2022
BEATRIZ ORTIZ CORREA PALACIOS	Professor-M	20 horas	28/09/2022
BETANIA CARDOSO DA LUZ	Auxiliar de Sala	40 horas	23/09/2022
CARMEM LUCIA VIEIRA	Professor-M	40 horas	23/09/2022
CAROLINA GOMES SILVA	Auxiliar de Sala	40 horas	23/09/2022
CAROLINE MARIA WOUK	Auxiliar de Sala	40 horas	26/09/2022
CELIA NASCIMENTO MARTINS DE SALES	Professor-M	40 horas	27/09/2022
CREMILDA DA SILVA TRAVASSOS SIMOES	Professor-H	40 horas aulas	28/09/2022
CRISTIANE MARQUES MEDEIROS KREUZ	Auxiliar de Sala	40 horas	23/09/2022
DIOGO MEDEIROS DOS SANTOS	Professor-H	22 horas aulas	22/09/2022
EDINA MARTINHA MARQUES	Auxiliar de Sala	40 horas	27/09/2022
ELAINE CRISTINA GORGES	Auxiliar de Sala	40 horas	23/09/2022
ERICA SOUZA DE SENA	Professor-M	20 horas	28/09/2022
EVELIZI PEREIRA	Professor-M	20 horas	23/09/2022
GISELE DELA JUSTINA	Professor-H	18 horas aulas	26/09/2022
GISLAINE MARA DE PAULA	Professor-M	40 horas	23/09/2022
JOSE FERNANDO DAVID DA SILVA	Auxiliar de Sala	40 horas	23/09/2022
JURACI TASCA HENRIQUE	Auxiliar de Sala	40 horas	28/09/2022
LEDA LUCIA DE ARAUJO E SILVA	Professor-M	40 horas	23/09/2022
LETICIA DE SOUZA PEREIRA	Professor-M	40 horas	26/09/2022
LUCIANA MADEIRA CAETANO	Professor-H	36 horas aulas	23/09/2022
MANOELLA KRETZER DE MIRANDA	Professor-M	40 horas	23/09/2022
MANUELA MANERICH DE ANDRADE	Auxiliar de Sala	40 horas	23/09/2022
MARCIO ANDRE PEIXOTO	Professor-H	25 horas aulas	28/09/2022
NATHYARA PERES PIONER DA SILVA	Professor-M	40 horas	22/09/2022
PAULA RAFAELA DA ROSA	Professor-M	40 horas	23/09/2022
RENATA VAZ LUCENA	Auxiliar de Sala	40 horas	23/09/2022
RITCHELLY MORAES COELHO	Professor-M	40 horas	23/09/2022
ROSENITA DOS PRAZERES BATISTA	Professor-M	40 horas	23/09/2022
SIMONE DOS SANTOS SILVA	Auxiliar de Sala	40 horas	27/09/2022
SUZETE PERES TEIXEIRA	Professor-H	40 horas aulas	26/09/2022
TANIA REGINA MARTINS BITTEN-COURT JACINTO	Auxiliar de Ensino	40 horas	27/09/2022
TATIANA MARLENE SAGAS	Professor-H	40 horas aulas	22/09/2022
VIVIANE DA CUNHA SCHUEROFF	Auxiliar de Sala	40 horas	23/09/2022

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de admissão da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de setembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17085/2022

Publicação Nº 4234681

DECRETO Nº 17085/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JULIANA FERNANDES para exercer o cargo efetivo de Supervisor Escolar, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, sob código de MAG-EAE-SE do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I, III,VIII e XVI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de setembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17086/2022

Publicação Nº 4234682

DECRETO Nº 17086/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora LUANA CREMONA SOUSA para exercer o cargo efetivo de Supervisor Escolar, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, sob código de MAG-EAE-SE do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I, III,VIII e XVI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de setembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17101/2022

Publicação Nº 4234453

DECRETO Nº 17101/2022
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 31 da Lei Municipal 6.107 de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 6.299.000,00 (seis milhões duzentos e noventa e nove mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

14.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
14.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

14.01.15.451.112.1.157 – Implantação da Avenida Beira Rio

695 – 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações,
Recursos Próprios ..... R$ 450.000,00
Total deste Projeto ..... R$ 450.000,00

14.01.15.451.106.3.950 – Desapropriação em Geral – Município

686 – 4.4.90.61.00.00.0080 – Aquisição de Imóveis,
Recursos Próprios ..... R$ 5.849.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 5.849.000,00
Total do Órgão ..... R$ 6.299.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar ..... R$ 6.299.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R$ 6.299.000,00 (seis milhões duzentos e noventa e nove mil reais) nas dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

03.00 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
03.01 – GABINETE DO VICE-PREFEITO

03.01.04.122.105.2.004 – Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito

53 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 35.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 35.000,00
Total do Órgão ..... R$ 35.000,00

04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.01.04.122.0105.2.013 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração
67 – 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações,
Recursos Próprios ..... R$ 2.694.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 2.694.000,00
Total do Órgão ..... R$ 2.694.000,00

05.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS
05.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

05.01.04.123.105.2.014 – Manutenção da Secretaria de Finanças

76 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 1.250.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 1.250.000,00
Total do Órgão ..... R$ 1.250.000,00

06.00 – SECRETARIA DA RECEITA
06.01 – SECRETARIA DA RECEITA

06.01.04.129.0105.2.064 – Manutenção da Secretaria da Receita

92 – 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações,
Recursos Próprios ..... R$ 1.000.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 1.000.000,00
Total do Órgão ..... R$ 1.000.000,00

08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01.12.361.103.1.041 – Implantação, Reforma, Ampliação e Equipamentos para Unidades Escolares

123 – 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações,
Recursos Próprios ..... R$ 1.200.000,00
Total deste Projeto ..... R$ 1.200.000,00

08.01.12.363.103.1.044 – Implantação, Reforma, Ampliação e Equipamentos para Escolas Professionais

238 – 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações,
Recursos Próprios ..... R$ 120.000,00
Total deste Projeto ..... R$ 120.000,00
Total do Órgão ..... R$ 6.299.000,00
Total da Anulação ..... R$ 6.299.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 04 de outubro de 2022

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Secretário de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

Publicação Nº 4233270

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – O Diretor do PROCON Municipal de São José no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 31/2009 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Março de 1997, art. 42, parágrafo 2º, CIENTIFICA as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento do agendamento da audiência conciliatória com a data e horário previamente agendado com o consumidor.
NOTIFICA o(a) fornecedor(a) para apresentar defesa administrativa e/ou comprovar o atendimento a pretensão do consumidor na própria audiência.

F.A. N°	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	CNPJ	DATA AUD.	HORA	LINK
42.019.001.22-0002247	MARIA DO CARMO RODRIGUES LOPES	ANDERSON MACHADO	021.146.769-35	11/11/2022	09:20	PRESENCIAL

Só serão permitidos acessos às reuniões as partes vinculadas aos respectivos processos.
A defesa administrativa e os documentos constitutivos deverão ser encaminhados no e-mail: audienciasprocon@pmsj.sc.gov.br no mesmo dia de audiência sob pena de ser considerada intempestiva, nos termos do Decreto Municipal 34.350/2011.

O não comparecimento na audiência previamente agendada ensejará em sanção administrativa por desobediência nos termos do Art.55, §2º do Decreto Federal 2.181/97.
O presente ato tem por objetivo dar publicidade determinada no Decreto Federal2.181/97, dado a impossibilidade de notificação via AR (Aviso de Recebimento). Constante nos autos administrativo.
Dúvidas sobre o procedimento das audiências poderão ser sanadas via e-mail.

São José /SC, 05 de Outubro de 2022.

CÍRIO VANDRESEN
Diretor do Procon Municipal de São José/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO E NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Publicação Nº 4233271

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – O Diretor do PROCON Municipal de São José no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 31/2009 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Março de 1997, art. 42, parágrafo 2º, NOTIFICA as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento do resultado do recurso administrativo interposto e notificação para recolhimento de multa contra elas expedidos, referente ao Processo Administrativo instaurado por este Órgão de Defesa do Consumidor.

F.A. N°	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	CNPJ	MULTA

42.019.001.20-0002193	VICTHOR FABIANO PEREIRA	SAMIRIAN HEIDERSCHEIDT MARIAN 04856059963 (CASA DAS MOTOS E DA MOTOCICLETA)	30.953.782/0001-44	R$7.676,64

Fica a empresa notificada que o prazo para recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias, por meio do boleto anexo ao processo, não sendo recolhida, será encaminhado para dívida ativa.
A retirada do boleto bancário poderá ser realizada pelos notificados ao cartório do Procon no endereço Avenida Acioni Souza Filho, 2114, Beira-Mar de São José - entre o Centro Multiuso e a Olaria Beira-mar das 12:00 as 18:00.

São José /SC, 05 de Outubro de 2022.

CIRIO VANDRESEN
Diretor do Procon Municipal de São José/SC

EDITAL Nº 011/2022 - SME

Publicação Nº 4232791

EDITAL Nº 011/2022
DISPÕE SOBRE A REMATRÍCULA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições RESOLVE baixar as seguintes normas:

1 – DO PROCESSO DE REMATRÍCULA
1.1 – A Secretaria Municipal de Educação de São José torna público o processo de rematrícula para o ano de 2023, a fim de preencher as vagas existentes nos cursos profissionalizantes oferecidos nas Escolas Profissionais, com a participação de cada Unidade Escolar, que deverá divulgar para toda comunidade escolar.

1.2 – É de responsabilidade da Direção constituir um grupo de trabalho na Escola para planejar, divulgar e efetuar a rematrícula.

2 – DA REMATRÍCULA
2.1 – A rematrícula dos cursos profissionalizantes acontecerá no período de 06/10/2022 a 18/10/2022 para os alunos regularmente matriculados no ano de 2022 (conforme cronograma organizado por cada escola).

2.1.1 – Será divulgada a relação de vagas restantes da rematrícula no dia 25/10/2022 nas respectivas Unidades Escolares, devendo esta ser encaminhada pela direção da Unidade para a Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – As rematrículas nas Escolas Profissionais atenderão aos seguintes requisitos:
2.2.1 – Os alunos que freq-entam os cursos oferecidos nas Escolas Profissionais terão a garantia da vaga em um (01) curso ofertado, mediante confirmação da rematrícula pelo próprio aluno, se maior de 18 anos, ou pelos pais ou responsáveis quando de idade inferior a esta, desde que:
I – Respeitem o prazo determinado.
II – Sejam moradores do município de São José ou tenham vinculo empregatício nas proximidades da Unidade Escolar.
III – Apresentem a documentação necessária exigida pela Unidade Escolar (item 2.3).
IV – Tomem ciência e assinem o termo de compromisso a respeito das normas escolares da referida Unidade Escolar.

2.3 – Apresentar carteira de identidade (com cópia), CPF (com cópia) comprovante de residência no município de São José/SC e/ou de vínculo empregatício nas proximidades da Unidade Escolar (contracheque ou carteira profissional)

2.4 - O aluno que fizer troca de curso será considerado nova matrícula, sendo esta realizada no período de matrícula para novos alunos.

2.5 – O aluno que desejar matricular-se num segundo curso poderá fazê-lo após o período de matrícula, desde que seja ofertado o curso e haja vaga.

3 – DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS
3.1 – As Escolas Profissionais procederão à organização de turmas, fixando o número mínimo de 12 (doze) alunos por turma (observando as condições dos espaços físicos, e curso, de cada escola).

3.2 – Por motivo de restrições na estrutura física de determinadas instituições, poderá haver redução no número de alunos por turma.

3.3 – Com base na Legislação fica proibida a cobrança de qualquer taxa referente à efetivação de rematrículas nas Escolas Profissionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino São José.

3.4 – Os alunos que foram matriculados no curso de corte e costura, no ano de 2015 ou anteriormente, serão avaliados para possível certificação, ou troca de curso.

4 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

São José, 03 de outubro de 2022.

Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann
Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº 012/2022 - SME

Publicação Nº 4232790

EDITAL Nº 012/2022.
DISPÕE SOBRE A REMATRÍCULA PARA ESTUDANTES/CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ, PERTENCENTES A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, BEM COMO INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS PARCEIRAS PARA O ANO LETIVO DE 2023.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, RESOLVE deliberar as seguintes normas:

1 DO PROCESSO DE REMATRÍCULA:
1.1 A Secretaria Municipal de Educação de São José fará a divulgação do processo de rematrícula para o ano letivo de 2023, com a participação de cada Unidade Educativa que deverá utilizar todos os meios de comunicação disponíveis e locais de fácil acesso, para que essa divulgação seja ampla.
2 DA REMATRÍCULA DOS/AS ESTUDANTES/CRIANÇAS DAS UNIDADES EDUCATIVAS
1.1 O período de rematrícula será de 06 de outubro até 18 de outubro de 2022.
1.2 O procedimento de rematrícula dar-se-á em duas etapas obrigatórias, sendo de responsabilidade:
a) Pais e/ou responsáveis legais: Deverão entregar a documentação atualizada original (para conferência) e cópia (para arquivar na Unidade) na Unidade Educativa, conforme disposto no item 2.3, para efetivação da rematrícula.
b) Unidades Educativas: Procederão com a rematrícula no sistema Educar Web, considerando o item "a".
2.2.1 Para os estudantes/crianças que estão nos grupos GVI da Educação Infantil e dos estudantes dos últimos anos das escolas EEF Potecas e CEM José Nitro, a rematrícula será conforme disposto no item 3.

2.3 A documentação atualizada necessária para a efetivação da rematrícula atenderá a seguinte organização:
2.3.1 Para crianças dos Centros de Educação Infantil (CEI) e das Instituições Filantrópicas Parceiras, a documentação necessária é:
a) Comprovante de residência atualizado (um comprovante dos últimos 3 meses – Sendo: conta de água, luz ou telefone em nome de um dos pais e/ou responsáveis);
b) Comprovante de renda;
c) Declaração de atualização vacinal - Devem apresentar em fevereiro de 2023 e em julho de 2023 (Solicitar na Unidade Básica de Saúde).

2.3.2 Para os estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e adultos das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino a documentação necessária é:
a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do/a estudante;
b) Declaração de atualização vacinal (Solicitar na Unidade Básica de Saúde).
c) Comprovante de residência atualizado (um comprovante dos últimos 3 meses – Sendo: conta de água, luz ou telefone em nome de um dos pais e/ou responsáveis);
d) Documento de identificação (com foto) do pai/mãe ou responsável legal pelo/a estudante.
2.3.2.1 De acordo com a Resolução nº 01/2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, o direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para rematrículas na EJA, sendo necessário que os pais e/ou responsáveis realizem a mesma.
2.3.3 Para crianças dos grupos seis (GVI) da Educação Infantil e dos últimos anos das Escolas EEF Potecas e CEM José Nitro, a documentação necessária a ser entregue na unidade de destino é:
a) Certidão de nascimento e Carteira de Identidade (RG) do estudante;
b) Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que não convivem com os pais;
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante;
d) Declaração/atestado de frequência da Unidade de origem (CEI);
e) Declaração de atualização vacinal (Solicitar na Unidade Básica de Saúde).
f) Comprovante de residência atualizado (um comprovante dos últimos 3 meses – Sendo: conta de água, luz ou telefone em nome de um dos pais e/ou responsáveis);
g) Documento de identificação (com foto) do pai/mãe ou responsável legal pelo estudante.
2.4 As Unidades Educativas devem atualizar todas as informações dos estudantes/crianças no sistema Educar Web, verificando e acrescentando o que se fizer necessário.

2 DA REMATRÍCULA DAS CRIANÇAS DOS GRUPOS SEIS (GVI) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ESTUDANTES DOS ÚLTIMOS ANOS DAS ESCOLAS EEF POTECAS E CEM JOSÉ NITRO.

2.1 Os pais e/ou responsáveis legais deverão acessar o sistema Educar Web, no link https://estudante.educarweb.net.br/ com login e senha do estudante/criança para solicitar a vaga na Unidade Educativa, considerando as Unidades dispostas no zoneamento do Anexo 1.
2.2 Terão direito a rematrícula de acordo com o número de vagas disponibilizadas por Unidade Educativa de destino, sendo direcionados pelo sistema para outras Unidades Educativas caso o número de interessados seja superior ao ofertado pela Unidade.
2.3 Após a divulgação da relação de estudantes contemplados por Unidade Educativa, e após a entrega e conferência da documentação, a Unidade Educativa que efetivar a rematrícula dos estudantes/crianças deverá emitir um comprovante de matrícula.
2.4 Os pais e/ou responsáveis legais deverão entregar o comprovante de matrícula na Unidade de origem para encerrarem o processo de

rematrícula, caso contrário a Unidade de origem deverá obrigatoriamente comunicar o setor de evasão escolar.

4 CASOS DE EVASÃO ESCOLAR
4.1 A gestão da Unidade Educativa de origem deverá verificar se todos os estudantes/crianças realizaram a rematrícula em instituição de Ensino Fundamental (pública ou privada).
4.2 Para os casos em que a rematrícula não foi efetivada, a gestão da Unidade Educativa deverá realizar a busca ativa, entrar em contato com os pais e/ou responsáveis que não realizaram a rematrícula para verificar a situação.
4.3 Caso os pais e/ou responsáveis não tenham realizado a rematrícula e não tenham comprovante de matrícula em outra instituição (pública ou particular), a gestão da Unidade deverá obrigatoriamente comunicar o setor de evasão escolar da Secretaria Municipal de Educação, por meio do formulário de evasão escolar. Caso a gestão da Unidade não o faça, será passível das sanções administrativas cabíveis.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS REMATRÍCULAS EFETIVADAS:
5.1 A relação com as rematrículas efetivadas será divulgada no dia 19 de outubro de 2022, período vespertino, nas respectivas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino e Instituições Filantrópicas Parceiras.

6 DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS/GRUPOS:
6.1 Os Centros de Educação Infantil e as Instituições Filantrópicas Parceiras constituirão os grupos conforme os critérios de idade abaixo, tendo como referência a data corte 31 de março de 2023, segundo Resolução nº 2 CNE/CEB de 09/10/2018
IDADE DE CRECHE

GII (1 a 2 anos)		GIII (2 a 3 anos)		GIV (3 a 4 anos)	
03/22	12/21	03/21	12/20	03/20	12/19
02/22	11/21	02/21	11/20	02/20	11/19
01/22	10/21	01/21	10/20	01/20	10/19
-	09/21	-	09/20	-	09/19
-	08/21	-	08/20	-	08/19
-	07/21	-	07/20	-	07/19
-	06/21	-	06/20	-	06/19
-	05/21	-	05/20	-	05/19
-	04/21	-	04/20	-	04/19

IDADE DE PRÉ-ESCOLA

GV (4 a 5 anos)		GVI (5 a 6 anos)	
03/19	12/18	03/18	12/17
02/19	11/18	02/18	11/17
01/19	10/18	01/18	10/17
-	09/18	-	09/17
-	08/18	-	08/17
-	07/18	-	07/17
-	06/18	-	06/17
-	05/18	-	05/17
-	04/18	-	04/17

6.2 As Escolas procederão a organização de turmas, observando:
● 25 estudantes para as turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
● 30 estudantes para o 3º, 4º e 5° ano do Ensino Fundamental;
● 35 estudantes para as turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
6.3 Para a Educação de Jovens e Adultos, a Unidade Educativa procederá à organização de turmas, observando:
● Mínimo de 15 alunos e máximo de 35 alunos por turma no Ensino Fundamental – Alfabetização e Anos Finais.
6.3.1 Para a Educação de Jovens e Adultos, a Direção da Unidade Educativa deverá esclarecer aos estudantes e/ou pais/responsáveis, que o estudante está sujeito a agrupamento, no caso de ocorrer redução do número de estudantes por turma e reagrupamento para outra instituição de ensino, em caso de fechamento do Polo.
6.4 A Direção da Unidade Educativa deverá enviar à Secretaria Municipal da Educação, até o dia 01 de novembro de 2022, o número de estudantes/crianças matriculados/as por ano/grupo, determinando o número de turmas/grupos em seus respectivos turnos, conforme quadro anexo (Anexo 2).
6.5 O desdobramento de turmas poderá ocorrer, com autorização da Secretaria Municipal de Educação, até o término do 1º bimestre do ano letivo, quando:

a) O número de estudantes exceder a 10 (dez) do estabelecido na organização de turmas.
b) A Unidade Educativa dispuser de área física, salas de referência de dimensões regulares, não implicando na adaptação de outras dependências.
6.5.1 Somente haverá desdobramento através do preenchimento do documento padrão (Anexo 3) e com autorização da Direção de Ensino desta Secretaria.
6.6 No ato da rematrícula, os pais e/ou responsáveis serão informados que o/a estudante está sujeito/a a reenturmação (matutino/vespertino), no caso, se ocorrer redução do número de estudantes por turma.
6.7 No ato da rematrícula, os pais e/ou responsáveis dos grupos seis (GVI) e das Unidades Educativas que possuem os últimos anos dos Anos Iniciais, Escolas EEF Potecas e CEM José Nitro, serão informados que a escola oferecerá aulas da disciplina de Ensino Religioso no contraturno, sendo optativa a escolha.
6.7.1 Os pais e/ou responsáveis devem obrigatoriamente preencher o documento padrão Anexo 4, optando ou não pela frequência do/da estudante na disciplina de Ensino Religioso no contraturno.
6.7.2 A contratação dos professores para a disciplina de Ensino Religioso, de que trata o item 6.7, será realizada conforme demanda.
7 DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS:
7.1 De 21 de outubro a 27 de outubro de 2022 será o período de solicitação de transferências internas, diretamente na Unidade Educativa desejada, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.
7.2 Não haverá transferência interna para as Instituições Filantrópicas Parceiras.
7.2.1 As Unidades Educativas não farão lista de espera com solicitações de transferência.
7.2.2 A Unidade onde a família deseja a vaga deverá (se houver vaga) fornecer o documento "Atestado de vaga", emitido pelo sistema EducarWeb. Apenas mediante essa documentação a Unidade de origem poderá encaminhar a transferência.
7.2.3 A Unidade de destino deve informar a confirmação da efetivação da matrícula para a Unidade de origem, garantindo que as transferências sejam organizadas e que os estudantes sejam devidamente matriculados.
7.2.4 Para os estudantes/crianças que são público alvo da educação especial e possuem segundo professor, a gestão da Unidade Educativa deverá enviar via e-mail o formulário de pedido de transferência para o Centro de Referência em Educação Especial. Somente após devolutiva com análise e parecer do Centro de Referência, com deferimento ou indeferimento, a transferência poderá ser ou não realizada.
7.3 Todas as Unidades Educativas deverão enviar até dia 01 de novembro de 2022, para o e-mail da central de vagas da SME, a relação de estudantes que solicitaram e/ou realizaram transferência.
7.4 As solicitações de transferências internas serão atendidas respeitando a capacidade das turmas, disponibilidade de vagas, zoneamento e ordem de solicitação, respectivamente.
7.5 No decorrer do ano letivo de 2023 a solicitação de transferência deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis diretamente na Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.
8 DO CRONOGRAMA:

AÇÃO	DATA
Período de Rematrícula	06/10 a 18/10/2022
Efetivação da Matrícula – Entrega da documentação	Até 18/10/2022
Divulgação do Quadro de Rematrículas	19/10/2022
Período de Transferência Interna - Nas Unidades	21/10 a 27/10 na Unidade
Envio do Quadro Síntese de vagas para a SME	01/11/2022

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1 Com base na Legislação pertinente fica proibida a cobrança de qualquer taxa referente à efetivação de rematrícula e solicitação de material nas Unidades Educativas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de São José.
9.2 Somente será permitida a saída de criança/estudante da Unidade Educativa acompanhada por menor de idade, mediante autorização por escrito dos pais ou responsável legal, sendo esta validada pela Direção e por representante do Conselho Escolar da referida Unidade Educativa.
9.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.
São José, 04 de outubro de 2022.
Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann
Secretária Municipal de Educação
ANEXO 1
ZONEAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

CEI ONDE A CRIANÇA ESTÁ MATRICULADA EM 2022	UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL QUE A FAMÍLIA PODE SOLICITAR REMATRÍCULA.
APAM	CEM POTECAS CEM RENASCER CEM PROF. MARIA IRACEMA MARTINS DE ANDRADE (BARREIRÃO)
ANTÔNIO DE QUADROS	CEM JOSÉ NITRO CEM MORAR BEM CEM ARAUCÁRIA
BOM JESUS DE IGUAPE	COLÉGIO MUNICIPAL MARIA LUIZA DE MELO (MELÃO)
CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTOS DUMONT	CEM ALTINO FLORES CM MARIA LUIZA DE MELO EEB PALMIRA LIMA MAMBRINI

ELOÍ NIETSCHE	CEM MORAR BEM CEM ARAUCÁRIA CEM LUAR
JARDIM PINHEIROS	CEM ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO (FORQUILHÃO)
JOSÉ NITRO	CEM JOSÉ NITRO CEM MORAR BEM
JULIA FRANCISCA DOS SANTOS	CEM ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO (FORQUILHÃO)
LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	CEM JARDIM SOLEMAR CEM INTERATIVO CEM PALMIRA LIMA MAMBRINI CEM PROF. MARIA IRACEMA MARTINS DE ANDRADE (BARREIRÃO)
LUAR	CEM ARAUCÁRIA CEM LUAR
LOS ANGELES	CEM GOVERNADOR VILSON KLEINUBING EEF CALIFÓRNIA CEM SEBASTIÃO CORREA (CENIRO MARTINS) CEM AMÉLIA INÁCIA MEDEIROS LUDWIG CEM SANTA TEREZINHA
MANOEL CUNHA	CEM SÃO LUIZ EEF POTECAS CEM MARIA HORTÊNCIA CEM ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO (FORQUILHÃO)
MARIA DE LOURDES BOTT PHILIPPI	COLÉGIO MUNICIPAL MARIA LUIZA DE MELO (MELÃO) CEM ALBERTINA KRUMMEL MACIEL
MARIA FERREIRA	CEM FLÁVIA SCARPELLI (ESCOLA DO MAR) EEF PALMIRA LIMA MAMBRINI CEM LUAR CEM ARAUCÁRIA
NOSSA SENHORA APARECIDA	CEM LUAR CEM ARAUCÁRIA
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	CEM JARDIM SOLEMAR CEM INTERATIVO
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CEM ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO (FORQUILHÃO)
ONDINA SCHMIDT GERLACH	CEM SANTA ANA CEM VILA FORMOSA
PROF. ANA SPERANDIO BATTISTI	COLÉGIO MUNICIPAL MARIA LUIZA DE MELO (MELÃO) EBM PROF. ALTINO
PROF. ARACI OLÍVIA DA SILVA	COLÉGIO MUNICIPAL MARIA LUIZA DE MELO (MELÃO) EEF PALMIRA LIMA MAMBRINI EBM PROF. ALTINO
PROF. ERICA SCHMIDT DE SOUZA	CEM RENASCER CEM POTECAS
PROF. MARIA ARLINDA CÚRCIO DOS SANTOS	CEM ARAUCÁRIA CEM LUAR CEM MORAR BEM
PROF. MARIA MINERVINA SOARES	CEM PROF. MARIA IRACEMA MARTINS DE ANDRADE (BARREIRÃO)
PROF. REGINA BASTOS	CEM PROF. MARIA IRACEMA MARTINS DE ANDRADE (BARREIRÃO) CEM POTECAS CEM RENASCER
PROF. ROSÂNGELA REGINA DE OLIVEIRA CALDAS	CEM SOLEMAR CEM RENASCER
PROF. VERA LÚCIA MEDEIROS	CEM GOVERNADOR VILSON KLEINUBING CEM SANTA TEREZINHA CEM ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO (FORQUILHÃO)
PROF. ZENIR KRETZER BORGES	CEM SANTA ANA CEM CALIFORNIA
PROF. ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA	CEM GOVERNADOR VILSON KLEINUBING CEM AMÉLIA INÁCIA MEDEIROS LUDWIG CEM SANTA TEREZINHA CEM CENIRO MARTINS CEM CALIFÓRNIA
SAN MARINO	CEM GOVERNADOR VILSON KLEINUBING CEM VILA FORMOSA CEM AMÉLIA INÁCIA MEDEIROS LUDWIG

SANTA INÊS	CEM PROF. MARIA IRACEMA MARTINS DE ANDRADE (BARREIRÃO)
SANTO ANTÔNIO	CEM ALBERTINA
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	CEM SÃO LUIZ CEM MARIA HORTÊNCIA CEM ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO (FORQUILHÃO)
SÃO LUIZ	CEM SÃO LUIZ CEM MARIA HORTÊNCIA
SÃO JOSÉ	CEM INTERATIVO CEM SOLEMAR EBM PROF. ALTINO CORSINO DA SILVA FLORES EEF PALMIRA LIMA MAMBRINI COLÉGIO MUNICIPAL MARIA LUIZA DE MELO (MELÃO) CEM PROF. MARIA IRACEMA MARTINS DE ANDRADE (BARREIRÃO)
SÃO JUDAS TADEU	CEM PROF. MARIA IRACEMA MARTINS DE ANDRADE (BARREIRÃO) CEM SOLEMAR CEM RENASCER
VIDA NOVA	CEM RENASCER EEF POTECAS CEM CENIRO MARTINS
VILA FORMOSA	CEM VILA FORMOSA EEF CALIFÓRNIA CEM AMÉLIA INÁCIA MEDEIROS LUDWIG
TEREZINHA MARIA CLAUDINO DOS SANTOS	CEM GOVERNADOR VILSON KLEINUBING CEM AMÉLIA INÁCIA MEDEIROS LUDWIG CEM SANTA TEREZINHA EEF CALIFÓRNIA CEM CENIRO MARTINS
ZANELATO	CEM JOSÉ NITRO CEM MORAR BEM CEM ARAUCÁRIA CEM LUAR
IZALTINA GOMES DA SILVA	CEM POTECAS CEM SANTA TEREZINHA CEM SEBASTIÃO CORRÊA CEM ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO

ZONEAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS PARCEIRAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE EDUCATIVA FILANTRÓPICA PARCEIRA ONDE A CRIANÇA ESTÁ MATRICULADA EM 2022	CEM'S MUNICIPAIS
AÇÃO SOCIAL DE BARREIROS - CRECHE ANJO DA GUARDA	CEM RENASCER
AÇÃO SOCIAL SALTO DO MAROIM	CEM SANTA ANA
AÇÃO SOCIAL DE BARREIROS - CRECHE NOSSA SENHORA DE LOURDES	CEMIA – BARREIRÃO
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SERTÃO DO MARUIM – CRECHE TIA MARIAZINHA	CEM VILA FORMOSA CEM PROFESSORA AMÉLIA INÁCIA DE MEDEIROS LUDWIG
CENTRO DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO ESPERANÇA – CETE	CEMIA – BARREIRÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCER	CEM ARAUCÁRIA CEM MORAR BEM CEM JOSÉ NITRO
CRECHE VINDE A MIM AS CRIANCINHAS	CEMIA – BARREIRÃO EEF DE POTECAS CEM SANTA TEREZINHA CEM SOLEMAR
EDUCANDÁRIO SANTA CATARINA	CM MARIA LUIZA DE MELO

ZONEAMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE EDUCATIVA ONDE O/A ESTUDANTE ESTÁ MATRICULADO/A EM 2022	UNIDADE EDUCATIVA QUE DISPÕE A VAGA PARA O ESTUDANTE EM 2023
EEF POTECAS	CEM SEBASTIÃO CORRÊA (CENIRO MARTINS) CEM RENASCER CEM MARIA HORTÊNCIA PEREIRA FURTADO CEM ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO CEM SANTA TEREZINHA
CEM JOSÉ NITRO	CEM MORAR BEM E CEM ARAUCÁRIA

ANEXO 2

QUADRO SÍNTESE DE REMATRÍCULA
CEIS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS PARCEIRAS
Unidade Educativa _____
Entrega até 01/11/2022 para o e-mail para Direção de Ensino

GRUPO	TURNO	NÚMERO DE CRIANÇAS	NÚMERO DE GRUPOS	NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS
GI	Matutino			
	Vespertino			
	Integral			
GII	Matutino			
	Vespertino			
	Integral			
GIII	Matutino			
	Vespertino			
	Integral			
GIV	Matutino			
	Vespertino			
	Integral			
GV	Matutino			
	Vespertino			
	Integral			
GVI	Matutino			
	Vespertino			
	Integral			

ANEXO 2
QUADRO SÍNTESE DE REMATRÍCULA - ENSINO FUNDAMENTAL
Entrega até 01/11/2022 para o e-mail para Direção de Ensino

ANO	TURNO	NÚMERO DE ESTUDANTES	NÚMERO DE TURMAS	NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS
1º Ano	Matutino			
	Vespertino			
2º Ano	Matutino			
	Vespertino			
3º Ano	Matutino			
	Vespertino			
4º Ano	Matutino			
	Vespertino			
5º Ano	Matutino			
	Vespertino			
6º Ano	Matutino			
	Vespertino			
7º Ano	Matutino			
	Vespertino			
8º Ano	Matutino			
	Vespertino			
9º Ano	Matutino			
	Vespertino			
EJA	Noturno			
TOTAL				

ANEXO 3
DESDOBRAMENTO DE TURMA

Unidade Educativa:
Justificativa do desdobramento de turmas:
Parecer Assessoria Pedagógica da SME:
Assinatura da Direção de Ensino: Data:

ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA NA DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO
Eu, _____,
CPF nº _____/_____ Pai/Mãe/Responsável pelo/a estudante_____, matriculado/a nessa Unidade Educativa no ano_____ período_____, estou ciente da oferta da disciplina de Ensino Religioso na Rede Municipal de Ensino de São José no contraturno e opto pela:

Frequência do/a estudante na disciplina de Ensino Religioso.

Não frequência do/a estudante na disciplina de Ensino Religioso.

São José, _____ de _____ de 2022.
Assinatura:_____.

ANEXO 5
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA
Eu, _____,
Inscrito sob CPF nº _____ Pai/Mãe/Responsável pelo/a criança /estudante_____, matriculado/a na Unidade Educativa _____, no grupo/ano _____, turno _____, solicito transferência para a Unidade Educativa _____ _____.
São José, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA - EJA
(Para alunos maiores de 18 anos)
Eu, _____,
CPF nº _____, matriculado/a na Unidade Escolar _____, no ano _____, solicito transferência para a Unidade Escolar_____.
São José, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

EXTRATO DE CONVÊNIO - UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA

Publicação Nº 4232693

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Prefeitura de São José, através da Secretaria de Saúde e a Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A. Objetivo: O presente convênio tem por objeto conceder vagas para estágio obrigatório e atividades de ensino teórico prático em Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São José/SC, a alunos da Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera campus Florianópolis, regularmente matriculados no curso de Tecnólogo em Radiologia, que estejam frequentando os módulos que integram a estrutura curricular dos cursos da área da saúde, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando, tendo como fundamento Legal os Termos estabelecidos na Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008. Vigência: 05 anos, contados da data de sua publicação, em extrato, em Diário Oficial do Município de São José. Contrapartida: A Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera participará das ações de Educação Permanente na Secretaria de Saúde concedendo auditórios, salas de aula e professores para as atividades de Capacitação aos profissionais de saúde, sendo no mínimo dez espaços (salas de aula e/ou auditórios) por semestre e no mínimo cinco palestrantes por semestre, o palestrante poderá ser professor da Instituição de Ensino com competência na área a que se destina o evento. Assinam: Fabricia Martins Silva – Secretária de Saúde PMSJ. Eliane Aparecida da Silva Braga – Gerente da Unidade.

LEI N.º 6.177 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232770

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, JUNTO AO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER PARA O EXERCÍCIO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até a importância de R$ 1.290.000,00 (um milhão e duzentos e noventa mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

18.00 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
18.01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

18.01.27.812.104.2.054 – Manutenção da Educação de Esportes e Lazer

794 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Recursos Próprios ..... R$ 150.000,00
791 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo, Recursos Próprios R$ 150.000,00
798 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Próprios ..... R$ 30.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 330.000,00

18.01.27.812.104.2.055 – Manutenção do Desporto Comunitário

799 – 3.3.50.41.00.00.0080 – Contribuições, Recursos Próprios ..... R$ 150.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 150.000,00

18.01.27.811.104.2.404 – Manutenção do Desporto de Rendimento
773 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo, Recursos Próprios ..... R$ 200.000,00
772 – 3.3.50.41.00.00.0080 – Contribuições, Recursos Próprios ..... R$ 450.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 650.000,00

18.01.27.812.104.2.405 – Promoção, Apoio e Patrocínio de Eventos Esportivos e de Lazer
813 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 150.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 150.000,00

18.01.27.811.104.2.510 – Programa Bolsa Atleta

776 – 3.3.90.48.00.00.0080 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Recursos Próprios ..... R$ 10.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 10.000,00
Total do Órgão ..... R$ 1.290.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar ..... R$ 1.290.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma disposta no artigo 1º desta Lei, correrão à conta da anulação da importância de R$ 1.290.000,00 (um milhão e duzentos e noventa mil reais), nas dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.01.04.122.0105.2.013 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração

57 – 3.1.90.11.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Recursos Próprios ..... R$ 300.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 300.000,00
Total do Órgão ..... R$ 300.000,00

06.00 – SECRETARIA DA RECEITA
06.01 – SECRETARIA DA RECEITA

06.01.04.129.0105.2.064 – Manutenção da Secretaria da Receita

82 – 3.1.90.11.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Recursos Próprios ..... R$ 300.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 300.000,00
Total do Órgão ..... R$ 300.000,00

10.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.01.08.244.0111.2.063 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

507 – 3.1.90.11.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Recursos Próprios ..... R$ 690.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 690.000,00
Total do Órgão ..... R$ 690.000,00
Total da Anulação ..... R$ 1.290.000,00

Paço Municipal, em São José (SC), 29 de setembro de 2022.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

LEI N.º 6.178 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232772

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, JUNTO AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até a importância de R$ 3.415.000,00 (três milhões e quatrocentos e quinze mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01.12.365.103.1.046 – Implantação, Reforma, Ampliação e Equipamentos para o CEI

265 – 4.4.90.51.00.00.0081 – Obras e Instalações,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 108.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 108.000,00

08.01.12.306.103.2.026 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental

96 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo, Recursos Próprios ..... R$ 500.000,00
97 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 600.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 1.100.000,00

08.01.12.361.103.2.030 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

144 – 3.3.90.30.00.00.0081 – Material de Consumo,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 150.000,00
152 – 3.3.90.39.00.00.0081 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 1.150.000,00
155 – 3.3.90.40.00.00.0081 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 115.000,00
159 – 4.4.90.52.00.00.0081 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 32.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 1.447.000,00

08.01.12.361.0103.2.031 – Manutenção do Ensino Fundamental

206 – 4.4.90.52.00.00.0081 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 760.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 760.000,00
Total do Órgão ..... R$ 3.415.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar ..... R$ 3.415.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma disposta no artigo 1º desta Lei, correrão à conta da anulação da importância de R$ 3.415.000,00 (três milhões e quatrocentos e quinze mil reais), nas dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01.12.361.0103.2.031 – Manutenção do Ensino Fundamental

188 – 3.3.90.32.00.00.0081 – Material de Distribuição Gratuita,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 55.488,00
Total desta Atividade ..... R$ 55.488,00

08.01.12.365.103.2.039 – Manutenção da Educação Infantil – Creche

292 – 3.3.90.32.00.00.0081 – Material de Distribuição Gratuita,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 42.095,00

298 – 3.3.90.39.00.00.0081 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 1.561.417,00
Total desta Atividade ..... R$ 1.603.512,00

08.01.12.365.103.2.050 – Vale Transporte – Ensino Infantil

309 – 3.3.90.39.00.00.0081 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 250.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 250.000,00

08.01.12.361.103.2.051 – Vale Transporte – Ensino Fundamental

218 – 3.3.90.39.00.00.0081 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 100.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 100.000,00

08.01.12.306.103.2.507 – Merenda Escolar – Pré-Escola

110 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 1.100.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 1.100.000,00

08.01.12.365.103.2.508 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola

335 – 3.3.90.39.00.00.0081 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 50.000,00
330 – 3.3.90.32.00.00.0081 – Material de Distribuição Gratuita,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 147.000,00
332 – 3.3.90.36.00.00.0081 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 108.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 305.000,00

08.01.12.361.103.3.908 – Plano Municipal de Educação

237 – 3.3.90.39.00.00.0081 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 1.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 1.000,00
Total do Órgão ..... R$ 3.415.000,00
Total da Anulação ..... R$ 3.415.000,00

Paço Municipal, em São José (SC), 29 de setembro de 2022.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

PORTARIA N º 1445/2022/SME

Publicação Nº 4232793

PORTARIA N º 1445/2022/SME
DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES, DIRETORES GERAIS E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Comissão Coordenadora do processo de escolha de Diretores, Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das unidades de educação básica da Rede Municipal de Ensino, a ser realizado neste ano.

Parágrafo único. A Comissão será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I. Alexandre Gandolfi Neto;
II. Cláudia Regina Macário;
III. Diego Pereira Alves;
IV. Janine Pacheco da Luz;
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José, 29 de setembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ

PORTARIA N º 1465/2022/SME

Publicação Nº 4232794

PORTARIA N º 1465/2022/SME

DEFINE AS UNIDADES DE APOIO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º – Observadas as diretrizes e normas oriundas desta Secretaria, as seguintes unidades destinam-se às atividades de apoio à educação ambiental junto às unidades de educação básica da Rede Municipal de Ensino:
I – Centro Municipal de Educação Ambiental Escola do Mar;
II – Escola Municipal do meio Ambiente.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José, 29 de setembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ

PORTARIA SMA/PMSJ N° 032/2022

Publicação Nº 4233683

PORTARIA SMA/PMSJ nº 032, de 05 de outubro de 2022.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar os Servidores abaixo descritos para efetuar a fiscalização do Contrato n° 193/2022, decorrentes da Dispensa de Licitação N° 121/2022, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

Secretaria de Administração	Fiscal: Fernando Antônio Cerutti Suplente: Kalleo Leffer de Jesus	Matrícula: 433901 Matrícula: 434257-7

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores relacionados deverão desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;

IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias.

Art. 2º – Na ausência do servidor designado ficará automaticamente designado o Servidor suplente, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana Isolete de Souza
Secretária de Administração

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2021-01

Publicação Nº 4232883

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CE8D9A9A093B41CA7E8A91022E4C67FB38EA5FDD

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO nº 024/2021-01 - Proc. Adm. 31666/2022 - CONTRATADO: CORREA TOURINHO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO e REAJUSTE CONTRATUAL, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 024/2021 e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Conforme o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 024/2021, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/04/2022. DO REAJUSTE CONTRATUAL: Conforme solicitação e justificativa constante no Memorando nº 233/2022/SMS/COMPRAS de 09/08/2022, o contrato será reajuste no percentual de 11,2993%, conforme índice IPCA; O reajuste supramencionado altera o valor mensal do Contrato nº 024/2021, de R$26.000,00 (vinte e seis mil reais), para R$28.937,82 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos). Data de Assinatura: 30 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

PEDIDO DE ORÇAMENTO - PROCESSO ADM. 136/2022

Publicação Nº 4233406

PEDIDO DE ORÇAMENTO – Processo Administrativo nº 136/2022
A Câmara Municipal de São José, inscrita no CNPJ nº 83.708.248/0001-39, com sede na Praça Arnoldo de Souza, 38, Centro, São José – SC, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, comunica que, diante da pretensão de contratar serviço de 100 Caixas de E-mail, calendário e contatos com pelo menos 25gb de armazenamento e proteção AntiSpam, estará recebendo orçamentos até o dia 17/10/2022.
Os orçamentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico compras@cmsj.sc.gov.br. Informações, esclarecimentos e termo de referência completo poderão ser obtidos no e-mail citado ou através do telefone (48) 3029-1301.

PEDIDO DE ORÇAMENTO - PROCESSO ADM. 137/2022

Publicação Nº 4233427

PEDIDO DE ORÇAMENTO – Processo Administrativo nº 137/2022
A Câmara Municipal de São José, inscrita no CNPJ nº 83.708.248/0001-39, com sede na Praça Arnoldo de Souza, 38, Centro, São José – SC, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, comunica que, diante da pretensão de adquirir solução de proteção de rede com características de Firewall Next Generation (NGFW) do tipo appliance, estará recebendo orçamentos até o dia 17/10/2022.
Os orçamentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico compras@cmsj.sc.gov.br. Informações, esclarecimentos e termo de referência completo poderão ser obtidos no e-mail citado ou através do telefone (48) 3029-1301.

PORTARIA N° 314/2022

Publicação Nº 4234309

PORTARIA Nº 314/2022

A Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Conceder 16 (dezesseis) dias de férias à servidora Adilane Coelho de Ávila Rocker, matrícula 01, a contar de 06 de outubro de 2022, considerando o saldo residual das férias interrompida pela Portaria nº 020/2022.

Câmara Municipal de São José, SC, 05 de outubro de 2022.

MERI TEREZINHA DE MELO HANG
PRESIDENTE

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 7455/2022

Publicação Nº 4232365

DECRETO Nº 7.455, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 14/2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, com base Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.062/1986, Lei Municipal nº 2.020/1993, Lei Complementar nº 005/2003, Lei Municipal nº 3265/2006, Lei Complementar nº 053/2016, e suas atualizações,

DECRETA:
Art. 1° Fica homologado o Resultado Preliminar relativo ao Edital de Processo Seletivo Edital nº 14/2022 do Município de São José do Cedro – SC, conforme segue:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	Total	Class.
394	Maikeli Colombo	03/03/1998	6,00	1,00	1,50	8,50	1º
275	Marines Lenz Bonatto	02/10/1986	6,00	0,50	1,50	8,00	2º
101	Salete Tomiozzo	15/06/1990	5,50	1,50	1,00	8,00	3º
185	Roseane Mossmann	06/11/1979	5,50	1,00	0,50	7,00	4º
23	Ana Paula Da Silva Puerari	06/04/2000	5,00	1,50	0,50	7,00	5º
211	Noeli Gonçalves Guimarães	05/10/1967	5,00	1,00	1,00	7,00	6º
222	Marlice Terezinha Hendges	27/07/1969	5,00	1,00	1,00	7,00	7º
112	Marineuza Weber Lebens	09/06/1976	5,50	0,50	0,50	6,50	8º
451	Ivone Lúcia Cardoso Da Silveira	06/03/1983	5,00	0,50	1,00	6,50	9º
369	Pedro Rodrigues Dos Santos	29/06/1971	4,50	1,00	0,50	6,00	10º
111	Edina Klain	21/01/1988	4,50	0,50	1,00	6,00	11º
495	Sandra Marivane Bernardy	26/12/1985	5,00	0,00	0,50	5,50	12º
483	Joceane Maria Da Silva	25/07/1972	3,00	0,50	0,00	3,50	13º
308	Olvide Valdir Troian	09/10/1965	0,00	0,00	0,00	0,00	Desc.
214	Gladis Salete Neis Toigo	Faltante					Desc.
341	Fabricio Del Sant	Faltante					Desc.
472	Chaiani Batista Troian	Faltante					Desc.
404	Cristiane Carla Johann	Faltante					Desc.
253	Adriele Carolina Pinheiro	Faltante					Desc.
MONITOR DE CRECHE							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	Total	Class.
240	Sandra Zanotelli Martinelli	13/06/1977	6,50	0,50	1,00	8,00	1º
382	Cristina De Lara	12/12/1989	6,50	0,50	1,00	8,00	2º
82	Eliana Franciele Franco	03/09/1994	6,50	0,00	1,50	8,00	3º
386	Jéssica Revers	31/01/1995	6,50	0,00	1,50	8,00	4º
22	Daniela Zartori	03/01/2000	6,00	1,00	1,00	8,00	5º
35	Marisa Mayer	30/11/1988	5,50	1,00	1,50	8,00	6º
395	Jaqueline Suzanekochhann	28/12/1988	6,50	0,50	0,50	7,50	7º
437	Aline Justen Dos Santos	09/08/2001	6,50	0,50	0,50	7,50	8º

66	Letícia Duarte Da Silva	05/09/2001	6,50	0,50	0,50	7,50	9º
473	Gabriela Bohnenberger Belitz	05/01/2004	6,50	0,50	0,50	7,50	10º
383	Fabiana Butinski	25/05/1991	6,50	0,00	1,00	7,50	11º
288	Samara Cristina Davi Severo Brancher	20/01/1992	6,50	0,00	1,00	7,50	12º
482	Juliana Wartha	20/08/1997	6,50	0,00	1,00	7,50	13º
10	Talita De Assis Fernandes	10/08/1998	6,50	0,00	1,00	7,50	14º
458	Maísa Acorsi	19/11/2001	6,00	1,00	0,50	7,50	15º
442	Dayse Carla Justen	12/03/1999	6,00	0,50	1,00	7,50	16º
302	Maiqueli Emanueli Bervian	17/07/2000	6,00	0,50	1,00	7,50	17º
496	Camile Wendt	23/08/2002	6,00	0,50	1,00	7,50	18º
210	Cíntia Da Silva	01/08/2001	6,50	0,50	0,00	7,00	19º
269	Fernanda Mayer	21/05/1999	6,50	0,00	0,50	7,00	20º
21	Daiana Kamila Zanatta Zartori	27/02/2002	6,50	0,00	0,50	7,00	21º
123	Andrieli Andressa Blasi	06/03/2002	6,50	0,00	0,50	7,00	22º
163	Cristina Aparecida Da Silva	22/02/1996	6,00	0,50	0,50	7,00	23º
129	Jaíne Devicari	27/08/1997	6,00	0,50	0,50	7,00	24º
67	Solange Duarte	22/03/1981	6,00	0,00	1,00	7,00	25º
100	Márcia Schnorr	29/01/1988	6,00	0,00	1,00	7,00	26º
252	Adriane Pinheiro	17/04/1985	5,50	0,50	1,00	7,00	27º
431	Daniela Carla Moraes	24/04/1992	5,50	0,50	1,00	7,00	28º
474	Cleiciane Valgoi	26/01/1994	5,50	0,50	1,00	7,00	29º
326	Ana Flávia Dos Santos Sprandel	12/03/1994	5,50	0,50	1,00	7,00	30º
90	Maria Eduarda Schneider	15/02/2002	5,00	1,00	1,00	7,00	31º
230	Patrícia Scherli Schneider	10/06/2002	5,00	1,00	1,00	7,00	32º
228	Daiane Carla Ames	14/06/1991	5,00	0,50	1,50	7,00	33º
9	Daiana Hart Zimmer	08/11/1987	6,00	0,50	0,00	6,50	34º
485	Carolina Schneider	22/04/1995	6,00	0,00	0,50	6,50	35º
290	Aline Barth	25/10/1996	6,00	0,00	0,50	6,50	36º
178	Gabriela Zanini Joergen-sen	16/03/2001	6,00	0,00	0,50	6,50	37º
393	Luana Karen Seibel	23/09/2002	6,00	0,00	0,50	6,50	38º
86	Cristina Rejane Eggers	22/07/1995	5,50	0,50	0,50	6,50	39º
312	Sabrina Fontana	17/05/2002	5,50	0,50	0,50	6,50	40º
264	Kethlyn De Farias	23/06/2004	5,50	0,50	0,50	6,50	41º
425	Elisete Ferraz	03/08/1981	5,50	0,00	1,00	6,50	42º
426	Juliana De Souza	15/06/1987	5,50	0,00	1,00	6,50	43º
351	Ana Paula Schroder	31/08/1995	5,50	0,00	1,00	6,50	44º
493	Sandra Pinheiro Klaus	07/08/1983	5,00	0,50	1,00	6,50	45º
32	Cleonilde Fortes De Oliveira	22/02/1996	5,00	0,50	1,00	6,50	46º
60	Ana Carolina Parmeggiani De Campos	25/09/2000	5,00	0,50	1,00	6,50	47º
46	Vanessa Klain	26/02/1986	4,50	1,00	1,00	6,50	48º
444	Roseli Simone Paulino	26/07/1983	5,50	0,00	0,50	6,00	49º
8	Eduarda Weschenfelder	28/06/2000	5,50	0,00	0,50	6,00	50º
321	Luana Dallo	18/09/2001	5,50	0,00	0,50	6,00	51º
161	Gabrieli Sprandel Patel	03/04/2002	5,50	0,00	0,50	6,00	52º

203	Ana Paula Adiers	24/03/2022	5,50	0,00	0,50	6,00	53º
443	Berenice Grugler	20/09/1978	5,00	0,00	1,00	6,00	54º
289	Clenir Vendramin	10/05/1979	5,00	0,00	1,00	6,00	55º
420	Daniela Johner Fogiato	01/09/1986	5,00	0,00	1,00	6,00	56º
486	Maiqueli Mantovani Gregianin	10/09/1992	5,00	0,00	0,50	5,50	57º
150	Bruna Luiza De Oliveira	28/09/2000	5,00	0,00	0,50	5,50	58º
84	Carla Mantovani Vicente	11/12/2003	4,50	1,00	0,00	5,50	59º
436	Kerlyn Schlei	03/08/1977	4,50	0,50	0,50	5,50	60º
12	Natanieli Oliveira Da Rosa	29/05/1999	4,50	0,00	1,00	5,50	61º
85	Kálita Lopes Strapason	27/03/2000	4,50	0,00	1,00	5,50	62º
392	Rejane De Fatima Aires	16/05/1957	4,50	0,00	0,50	5,00	63º
11	Gabriele Aline De Souza	08/03/2000	4,50	0,50	0,00	5,00	64º
480	Margarete Balbinot	23/07/1981	4,50	0,00	0,50	5,00	65º
17	Veronice Roberta Vargas	13/06/1975	4,00	0,50	0,50	5,00	66º
25	Taina Dos Santos Batisti	30/03/2003	4,00	0,50	0,50	5,00	67º
463	Maiqueli Dos Santos	17/12/2003	4,00	0,50	0,50	5,00	68º
27	Tainara Dos Santos Batisti	23/10/2001	4,00	0,00	1,00	5,00	69º
428	Vanea Menin	14/06/1975	3,50	0,50	1,00	5,00	70º
479	Karina Dalmagro	04/02/2001	4,00	0,50	0,00	4,50	71º
271	Andrieli Bonavigo Schmitz	26/03/1999	4,00	0,00	0,50	4,50	72º
193	Eloiza Limeira Batista Boller	02/09/1992	3,50	0,50	0,50	4,50	73º
366	Marystela Martins Soares	04/11/1976	3,50	0,00	1,00	4,50	74º
72	Márcia Fátima Hefle	11/05/1994	3,50	0,00	1,00	4,50	75º
117	Lauricya Keylla De Lima Peixoto	03/01/1994	3,50	0,00	0,50	4,00	76º
157	Roseli Schwab	11/12/1988	2,50	0,50	0,00	3,00	77º
406	Caroline Fátima Alessio	25/06/1999	2,50	0,50	0,00	3,00	78º
295	Cilene Soares Santos Saldanha	Faltante					Desc.
292	Edione Girardi	Faltante					Desc.
61	Fernanda Regina Tonini	Faltante					Desc.
206	Marizane Da Rosa	Faltante					Desc.
109	Marcia De Almeida Roman	Faltante					Desc.
440	Gabriella Karollyne Gomes Dias	Faltante					Desc.
69	Luana Antunes Cardoso	Faltante					Desc.
244	Michele Graziele Garcias	Faltante					Desc.
314	Jocelei Becker	Faltante					Desc.
400	Aline Berté Bergmann	Faltante					Desc.
241	Débora Mirian Alves Teixeira	Faltante					Desc.

PROFESSOR DE ARTES - HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
38	Silvana Ester Delevatti	24/08/1988	3,60	0,00	0,40	1,80	5,80	1º
149	Fátima Priska Eberhardt	03/07/1985	3,20	0,00	0,80	1,80	5,80	2º
430	Dircelia Aparecida Da Silva Aumondi	11/09/1982	3,20	0,00	0,80	1,28	5,28	3º
268	Ediana Dos Santos	13/02/1989	3,20	0,40	0,40	0,00	4,00	4º
484	Rosimeri Colle	17/08/1989	2,80	0,00	0,80	0,00	3,60	5º

PROFESSOR DE ARTES - NÃO HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
319	Viviane Mocelin	26/04/1998	4,00	0,40	0,80	0,00	5,20	1º
320	Raquel Fátima Durrewald Pickersgill	16/12/1981	4,00	0,00	0,80	0,00	4,80	2º
347	Rosemari Moura Do Nascimento	31/08/2002	2,40	0,00	1,20	0,00	3,60	3º
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
42	Solange De Fatima Cembrani Triches	13/04/1984	3,20	0,40	0,80	0,76	5,16	1º
37	Caroline Mortari	24/09/1994	2,80	0,00	0,40	0,50	3,70	2º
16	Eduarda Anzolin	06/01/1995	3,20	0,40	0,00	0,00	3,60	3º
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NÃO HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
234	Giovani Bonamigo Zilli	21/03/2002	3,60	0,00	0,80	0,00	4,40	1º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 2° PROFESSOR - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
94	Ângela Maria Borssatti	12/12/1996	5,60	0,00	0,80	1,80	8,20	1º
202	Jéssica Julia Meazza Jackosvki	22/06/1996	4,80	0,40	0,80	1,28	7,28	2º
167	Rozeli Pinheiro Wronski	15/10/1988	4,00	0,40	0,40	2,00	6,80	3º
165	Edina Seibel Backes	09/05/1971	4,80	0,40	0,80	0,76	6,76	4º
300	Carla Ines Rosenbach	08/04/1981	4,40	0,00	0,80	1,54	6,74	5º
385	Viviane Smaniotto	27/08/1982	4,40	0,00	0,80	1,28	6,48	6º
156	Beatriz Graetzler	15/11/1992	4,80	0,40	0,80	0,46	6,46	7º
407	Eliane Ana Spironello Foppa	07/05/1976	3,60	0,40	0,40	2,00	6,40	8º
47	Rosamar Mazzoneto	27/06/1977	3,60	0,00	0,80	2,00	6,40	9º
348	Gessi Boller	23/05/1974	4,80	0,40	0,40	0,76	6,36	10º
315	Keli Cristina Muller Meazza	07/03/1976	3,60	0,40	0,80	1,22	6,02	11º
273	Deise Michele Tiecher	21/06/1991	3,60	0,40	0,80	0,98	5,78	12º
452	Ione Terezinha Rosembach	11/10/1977	3,60	0,40	0,80	0,96	5,76	13º
216	Leila Britsche	23/03/1979	2,80	0,80	0,40	1,74	5,74	14º
433	Sabrina Bannhara	28/07/1982	3,60	0,40	1,20	0,50	5,70	15º
317	Sueli Zamboni	27/12/1969	3,60	0,00	0,40	1,48	5,48	16º
331	Cristiane Knob	10/10/1994	3,60	0,00	0,80	1,02	5,42	17º
362	Jéssica Daiane De Campos Stefan	09/10/1993	3,20	0,40	0,80	1,02	5,42	18º
372	Auriane Dos Santos Rubin	01/07/1979	3,60	0,00	0,40	1,28	5,28	19º
457	Eduarda Noro	18/01/1993	3,60	0,00	0,80	0,76	5,16	20º
96	Cleci Maria Polla	13/07/1969	3,20	0,00	0,80	0,96	4,96	21º
328	Elisandra Dos Reis	11/12/1986	4,00	0,00	0,40	0,50	4,90	22º
260	Neiva Maria Becker Bossa	25/12/1967	2,40	0,00	0,40	2,00	4,80	23º
297	Marieli Elizabet De Matos Maran	15/08/1989	3,20	0,40	0,40	0,50	4,50	24º

169	Denise Fátima Gubert	24/12/1973	2,40	0,80	0,40	0,50	4,10	25º
209	Mariglaucia Borille	28/02/1977	2,40	0,40	0,80	0,50	4,10	26º
401	Francieli Seibel	20/08/1996	2,40	0,00	0,40	0,78	3,58	27º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 2° PROFESSOR - NÃO HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
388	Vera Lourdes Fernandes Ducatti	16/06/1977	3,60	0,80	1,20	1,28	6,88	1º
64	Jéssica Carina Gonçalves Ott	19/02/1993	4,40	0,40	0,40	0,00	5,20	2º
54	Marlei Da Silva Etges	15/04/1973	2,80	0,00	0,40	0,00	3,20	3º
354	Jolmara Carla Rosanelli	15/07/1988	1,60	1,20	0,00	0,00	2,80	4º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ** - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
68	Elizandra Fontana	18/07/1996	4,80	0,00	0,80	1,80	7,40	1º
280	Iara Soares Santos Sandy Reis	04/02/1982	5,60	0,00	0,80	0,50	6,90	2º
223	Edinei Fernando Schwertz	20/11/1993	4,40	0,40	1,20	0,50	6,50	3º
490	Fabiano Gabriel Da Fontoura	27/12/1997	4,40	0,40	0,40	0,00	5,20	4º
18	Luana Tonezer	08/06/1999	4,00	0,40	0,80	0,00	5,20	5º
403	Gustavo Andrioli	15/07/1993	3,60	0,00	0,40	1,02	5,02	6º
48	Wagner Moraes Medina	08/03/1998	3,60	0,80	0,40	0,00	4,80	7º
429	Renan Scapini Paloschi	13/03/1997	2,40	0,40	1,20	0,50	4,50	8º
475	Silvana Maria Sloboda Dos Santos	02/07/1976	3,20	0,80	0,40	0,00	4,40	9º
188	Bruna Luiza Back	05/06/2000	2,80	0,00	0,40	1,04	4,24	10º
229	Juliana Cichelero	20/07/1984	2,00	0,80	0,40	1,04	4,24	11º
285	Samara Borille	16/12/1987	2,40	0,40	0,80	0,52	4,12	12º
286	Débora Cristina Santin	17/04/1990	2,80	0,80	0,40	0,00	4,00	13º
464	Rodrigo Schanne	19/12/1995	2,40	0,00	0,40	0,50	3,30	14º
470	Gustavo Agenor Artifon	28/03/1983	2,40	0,00	0,80	0,00	3,20	15º
377	Kauane Zanini Caramori	08/10/2000	2,40	0,00	0,80	0,00	3,20	16º
255	Jean Marcos Chieza Colle	25/06/1996	2,40	0,00	0,00	0,52	2,92	17º
65	Jéssica Carina Gonçalves Ott	19/02/1993	2,00	0,40	0,40	0,00	2,80	18º
488	Ricardo Trevisol	09/07/1993	1,60	0,40	0,40	0,00	2,40	19º
249	Maíra Regiane Rodrigues Troian	24/02/1999	1,20	0,40	0,80	0,00	2,40	20º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NÃO HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
381	Natalia Santin Da Silva	01/01/2000	3,60	0,40	0,80	0,00	4,80	1º
468	Edivan Roberto Rubert	11/01/2004	3,60	0,00	1,20	0,00	4,80	2º
80	Adalto José Buttner	12/06/2003	3,20	0,00	1,20	0,00	4,40	3º
461	Vinícius Gabriel Dapper	25/02/2004	3,20	0,00	0,80	0,00	4,00	4º
339	Leandro Jonas Busatta	16/06/1999	2,80	0,80	0,40	0,00	4,00	5º
441	Alex Reichert	20/04/2000	2,80	0,00	0,80	0,00	3,60	6º
131	Cristiane Previdi Banfi	Faltante						Desc.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
138	Yeligel Laris Delevatti	19/11/1991	4,80	1,20	0,40	1,48	7,88	1º
198	Josenara Tais Heck	23/07/1995	4,40	0,80	0,80	1,80	7,80	2º
168	Rozeli Pinheiro Wronski	15/10/1988	4,40	0,40	0,80	2,00	7,60	3º
173	Ana Carolina Righi	31/12/2000	4,40	0,40	0,80	1,80	7,40	4º
195	Sueli Conceição Da Silva	06/05/1970	4,40	0,00	1,20	1,80	7,40	5º
184	Cindia Carolina Dal-magro	08/08/2000	4,00	0,40	1,20	1,80	7,40	6º
127	Iana Patricia Caramori	21/11/1981	4,40	0,80	0,80	1,28	7,28	7º
95	Ângela Maria Borssatti	12/12/1996	4,40	0,00	0,80	1,80	7,00	8º
219	Sibeli Vettorazzi	11/03/1995	4,00	0,00	1,20	1,80	7,00	9º
215	Leila Britsche	23/03/1979	4,40	0,40	0,40	1,74	6,94	10º
105	Angélica Do Amaral	28/01/1997	4,00	0,40	0,40	2,00	6,80	11º
417	Taisa Degasperi	08/09/1998	4,80	0,40	0,80	0,76	6,76	12º
143	Patrícia Bernardi Back	01/01/1995	4,40	0,40	0,00	1,54	6,34	13º
225	Patricia Noll	26/05/1991	4,00	0,40	0,80	1,02	6,22	14º
104	Cristiane Maria Finger	15/03/1997	4,00	0,40	0,80	1,02	6,22	15º
284	Jieza Carla Rauber Rosa	02/02/1984	4,00	0,00	0,40	1,80	6,20	16º
170	Cleonara De Lima Vieira	18/09/1990	4,00	0,00	0,80	1,28	6,08	17º
261	Neiva Maria Becker Bossa	25/12/1967	3,60	0,00	0,40	2,00	6,00	18º
43	Marilei Ruhoff Lunkes	02/05/1981	2,80	0,00	1,20	2,00	6,00	19º
98	Dhenifer Cofferri Stuani	04/12/1993	4,40	0,00	0,80	0,76	5,96	20º
14	Luiza Helena Kuhn	14/02/1999	4,40	0,40	0,40	0,50	5,70	21º
7	Valeria Petry	14/01/1978	3,60	0,40	0,80	0,78	5,58	22º
476	Carina Bonfante	04/02/1998	3,20	0,00	0,80	1,54	5,54	23º
247	Deise Daniela Dassoler	16/10/1982	2,80	0,40	0,80	1,48	5,48	24º
453	Ione Terezinha Rosem-bach	11/10/1977	3,20	0,40	0,80	0,96	5,36	25º
180	Marli De Fatima Pereira Rapachi	22/02/1993	4,00	0,00	1,20	0,00	5,20	26º
287	Ivanete Zimmer	31/07/1969	2,80	0,00	0,40	2,00	5,20	27º
70	Marisane Aparecida Zimmer Antunes	08/11/1977	3,60	0,00	0,80	0,76	5,16	28º
262	Rafaela Lais Klaus	30/07/1992	2,40	0,40	0,80	1,54	5,14	29º
332	Cristiane Knob	10/10/1994	3,20	0,00	0,80	1,02	5,02	30º
124	Sandra Aparecida Dos Santos Varela	19/05/1973	2,80	0,00	0,40	1,80	5,00	31º
19	Jossiane Andrade Couto	31/01/1988	2,40	0,00	0,80	1,80	5,00	32º
337	Vanessa Caroline Kuhn	14/08/1988	3,60	0,00	0,80	0,50	4,90	33º
13	Daiani Foretti	23/05/1991	3,20	0,40	0,40	0,76	4,76	34º
323	Ana Paula Marques Kappes Vogel	16/02/1987	3,20	0,00	0,80	0,76	4,76	35º
79	Cleide Luzia Gabriel	13/11/1974	2,80	0,80	0,40	0,76	4,76	36º
448	Jocelia Aozani	30/06/1984	2,80	0,00	0,80	1,04	4,64	37º
361	Jéssica Daiane De Campos Stefan	09/10/1993	2,80	0,40	0,40	1,02	4,62	38º
293	Silene Águeda Etges	23/06/1974	3,60	0,00	0,80	0,20	4,60	39º
259	Franciele Anzolin	14/06/1983	2,00	0,00	0,80	1,80	4,60	40º
360	Eliane Da Silva Sertório	01/11/1991	2,80	0,40	0,40	0,96	4,56	41º
207	Glades Eloá Conterno	01/01/1985	2,80	0,00	0,40	1,28	4,48	42º

432	Dircelia Aparecida Da Silva Aumondi	11/09/1982	2,40	0,00	0,80	1,28	4,48	43º
130	Janete Warken Neumann	29/10/1971	3,20	0,00	0,80	0,46	4,46	44º
158	Angélica Cristina Scapin	11/06/1993	3,20	0,40	0,80	0,00	4,40	45º
410	Daniela Lucia Spironello	30/05/1991	2,80	0,80	0,80	0,00	4,40	46º
196	Marinez Salete Justen	12/04/1982	2,00	0,00	0,40	2,00	4,40	47º
409	Nadir Salete Schultz	15/09/1965	2,40	0,40	0,80	0,70	4,30	48º
4	Dionara Decarli	16/02/1989	2,40	0,00	0,80	1,02	4,22	49º
133	Gabriela Postai	03/04/1994	1,60	0,00	0,80	1,80	4,20	50º
298	Marieli Elizabet De Matos Maran	15/08/1989	3,20	0,00	0,40	0,50	4,10	51º
318	Tatiane Daniela Sprandel Caramori	02/01/1983	2,80	0,40	0,40	0,50	4,10	52º
52	Eliane De Oliveira	24/11/1998	3,20	0,40	0,40	0,00	4,00	53º
356	Beatriz De Mello Martini	21/09/1984	2,80	0,00	0,40	0,76	3,96	54º
370	Judite Muller	07/12/1994	2,40	0,00	0,80	0,76	3,96	55º
279	Karline Elizabete Back	25/05/1984	2,00	0,00	0,80	1,02	3,82	56º
28	Sthefany Aparecida Muhl	13/10/1999	2,80	0,00	0,40	0,50	3,70	57º
277	Marta Elena Bernardy Apio	31/12/1987	2,40	0,00	0,80	0,50	3,70	58º
237	Deisi Gralow	25/03/1988	3,20	0,40	0,00	0,00	3,60	59º
450	Débora Cristina Da Costa	02/09/1988	3,20	0,00	0,40	0,00	3,60	60º
87	Débora Cristina Santin	17/04/1990	2,80	0,40	0,40	0,00	3,60	61º
175	Susana Camicia	12/08/1983	2,00	0,00	0,40	0,76	3,16	62º
187	Janete Bernardy	05/01/1968	1,60	0,00	0,80	0,76	3,16	63º
159	Diane Roseli Sprandel Patel	04/05/1979	1,60	0,40	0,40	0,50	2,90	64º
389	Marli Do Carmo Maraschim	26/03/1963	2,40	0,00	0,40	0,00	2,80	65º
221	Patricia Zwirtes Benetti	26/06/1997	2,40	0,00	0,40	0,00	2,80	66º
471	Margarete Lemes Da Silva Escher	16/01/1975	2,00	0,00	0,40	0,26	2,66	67º
58	Tânia Teresinha Rodrigues Da Silva	10/04/1978	1,60	0,40	0,40	0,00	2,40	68º
145	Kely Cristina Carminatti	Faltante						Desc.
365	Camila Regina Kummer Brum	Faltante						Desc.
34	Ana Claudia De Lara Lemos	Faltante						Desc.
243	Paula Teresinha Bozzetto	Faltante						Desc.
330	Andressa Graf Pancotte	Faltante						Desc.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÃO HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
466	Edinara Maria Rubert	11/01/2004	4,80	0,40	0,80	0,00	6,00	1º
89	Solange Dos Santos Cruz	13/10/1995	3,60	1,20	0,40	0,00	5,20	2º
350	Karine Theis	18/09/1990	3,20	0,80	0,80	0,00	4,80	3º
427	Joana Monique Bertolini	21/04/1997	3,20	0,80	0,80	0,00	4,80	4º
413	Criselda Daiana De Oliveira	04/12/1997	3,20	0,40	0,40	0,00	4,00	5º
316	Thais Roberta Appelt Lermen	21/08/2003	2,80	0,80	0,40	0,00	4,00	6º

423	Iliane Da Silva Klein	27/10/1983	2,40	0,00	0,00	1,30	3,70	7º
191	Charlise Maria Wolfart	10/08/1991	2,40	0,40	0,40	0,00	3,20	8º
99	Larissa Maria Klain	11/07/1999	2,40	0,40	0,40	0,00	3,20	9º
359	Márcia Ana Lazzari	27/11/1984	2,40	0,00	0,80	0,00	3,20	10º
375	Daisa Tiecher	15/09/2000	2,40	0,00	0,80	0,00	3,20	11º
487	Janesca Martinelli Rocha	31/03/1982	2,40	0,00	0,40	0,00	2,80	12º
449	Jussara Silva De Oliveira Borsatti	17/05/1991	2,40	0,00	0,40	0,00	2,80	13º
379	Jandira Cosmann Hansel	16/05/1993	2,40	0,00	0,40	0,00	2,80	14º
414	Cleunice Terezinha Schossler	31/08/1982	2,00	0,40	0,40	0,00	2,80	15º
142	Joseane Klein	23/09/1987	2,00	0,40	0,40	0,00	2,80	16º
120	Carla Helena Biegelmeier	28/01/1995	2,00	0,00	0,40	0,00	2,40	17º
270	Andréa Lucia Bernardi Appellt	04/01/1986	1,60	0,00	0,40	0,26	2,26	18º
1	Tatiane Alves Siqueira Beber	11/05/1991	1,60	0,00	0,40	0,00	2,00	19º
30	Leila De Oliveira Nóe	Faltante						Desc.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
251	Vera Lourdes Fernandes Ducatti	16/06/1977	4,80	0,40	1,20	1,28	7,68	1º
301	Carla Ines Rosenbach	08/04/1981	4,80	0,40	0,80	1,54	7,54	2º
387	Anaqueide Deliberal	04/10/1997	4,40	0,40	0,80	1,80	7,40	3º
174	Ana Carolina Righi	31/12/2000	4,40	0,40	0,80	1,80	7,40	4º
272	Taisa Degasperi	08/09/1998	5,20	0,40	0,80	0,76	7,16	5º
194	Sueli Conceição Da Silva	06/05/1970	4,00	0,00	1,20	1,80	7,00	6º
220	Sibeli Vettorazzi	11/03/1995	4,00	0,00	1,20	1,80	7,00	7º
199	Josenara Tais Heck	23/07/1995	3,60	0,80	0,80	1,80	7,00	8º
183	Cindia Carolina Dalmagro	08/08/2000	3,60	0,40	1,20	1,80	7,00	9º
74	Julita Lucia Kieling Camini	13/03/1966	4,40	0,80	0,80	0,96	6,96	10º
462	Deise Daniela Dassoler	16/10/1982	4,40	0,00	0,80	1,48	6,68	11º
3	Dionara Decarli	16/02/1989	4,80	0,00	0,80	1,02	6,62	12º
20	Jossiane Andrade Couto	31/01/1988	3,60	0,40	0,80	1,80	6,60	13º
126	Iana Patricia Caramori	21/11/1981	3,60	0,80	0,80	1,28	6,48	14º
91	Aline Raquel Steinheuser Jantsch	14/12/1989	4,40	0,00	0,80	1,22	6,42	15º
49	Rosamar Mazzoneto	27/06/1977	3,60	0,00	0,80	2,00	6,40	16º
197	Marinez Salete Justen	12/04/1982	3,60	0,00	0,80	2,00	6,40	17º
408	Eliane Ana Spironello Foppa	07/05/1976	3,20	0,40	0,80	2,00	6,40	18º
477	Carina Bonfante	04/02/1998	4,00	0,00	0,80	1,54	6,34	19º
139	Yeligel Laris Delevatti	19/11/1991	3,60	0,80	0,40	1,48	6,28	20º
263	Rafaela Lais Klaus	30/07/1992	3,20	0,40	0,80	1,54	5,94	21º
134	Gabriela Postai	03/04/1994	3,60	0,00	0,40	1,80	5,80	22º
390	Cristina Bassani	10/11/1999	4,00	0,00	0,40	1,30	5,70	23º
384	Viviane Smaniotto	27/08/1982	3,60	0,00	0,80	1,28	5,68	24º
171	Cleonara De Lima Vieira	18/09/1990	3,60	0,00	0,80	1,28	5,68	25º

83	Luciane Zanini	31/03/1980	3,20	0,40	0,80	1,28	5,68	26º
306	Edinéia Blazius De Medeiros	17/11/1997	4,00	0,40	1,20	0,00	5,60	27º
456	Eduarda Noro	18/01/1993	4,00	0,00	0,80	0,76	5,56	28º
303	Eliane De Almeida	27/03/1987	3,60	0,40	0,80	0,76	5,56	29º
15	Daiani Foretti	23/05/1991	3,60	0,40	0,80	0,76	5,56	30º
343	Eliane Aparecida Almeida Cintra	26/08/1973	2,80	0,40	0,40	1,80	5,40	31º
258	Franciele Anzolin	14/06/1983	2,80	0,00	0,80	1,80	5,40	32º
346	Cleison Da Silva	16/02/1994	3,20	0,40	1,20	0,50	5,30	33º
373	Auriane Dos Santos Rubin	01/07/1979	3,60	0,00	0,40	1,28	5,28	34º
201	Jéssica Julia Meazza Jackosvki	22/06/1996	3,20	0,00	0,80	1,28	5,28	35º
334	Beatriz De Mello Martini	21/09/1984	3,60	0,40	0,40	0,76	5,16	36º
71	Marisane Aparecida Zimmer Antunes	08/11/1977	3,60	0,00	0,80	0,76	5,16	37º
144	Patrícia Bernardi Back	01/01/1995	3,20	0,40	0,00	1,54	5,14	38º
291	Silene Águeda Etges	23/06/1974	4,00	0,00	0,80	0,20	5,00	39º
97	Cleci Maria Polla	13/07/1969	3,20	0,00	0,80	0,96	4,96	40º
338	Vanessa Caroline Kuhn	14/08/1988	3,60	0,00	0,80	0,50	4,90	41º
281	Ivanete Da Silva	26/10/1978	2,80	0,40	0,40	1,28	4,88	42º
454	Suélin Faust	13/10/1996	4,40	0,00	0,40	0,00	4,80	43º
313	Eliezer Rombaldi	23/08/1997	3,20	0,80	0,80	0,00	4,80	44º
371	Judite Muller	07/12/1994	3,20	0,00	0,80	0,76	4,76	45º
391	Carina Aparecida Lemes De Souza	20/12/1987	2,00	0,00	0,80	1,80	4,60	46º
274	Deise Michele Tiecher	21/06/1991	2,40	0,40	0,80	0,98	4,58	47º
278	Marta Elena Bernardy Apio	31/12/1987	3,20	0,00	0,80	0,50	4,50	48º
349	Gessi Boller	23/05/1974	2,80	0,40	0,40	0,76	4,36	49º
324	Ana Paula Marques Kappes Vogel	16/02/1987	2,80	0,00	0,80	0,76	4,36	50º
160	Diane Roseli Sprandel Patel	04/05/1979	2,80	0,40	0,40	0,50	4,10	51º
29	Sthefany Aparecida Muhl	13/10/1999	2,80	0,40	0,40	0,50	4,10	52º
213	Roseli Maria Bonfante	15/05/1972	3,60	0,00	0,40	0,00	4,00	53º
137	Simony Marques De Mello	15/04/1990	3,20	0,00	0,80	0,00	4,00	54º
402	Francieli Seibel	20/08/1996	2,40	0,40	0,40	0,78	3,98	55º
176	Susana Camicia	12/08/1983	2,80	0,00	0,40	0,76	3,96	56º
186	Janete Bernardy	05/01/1968	2,00	0,40	0,80	0,76	3,96	57º
26	Marciane Debortolli Brun	14/02/1983	2,80	0,40	0,00	0,50	3,70	58º
106	Irenete Bedin Ochoa	14/09/1985	2,40	0,40	0,80	0,00	3,60	59º
329	Elisandra Dos Reis	11/12/1986	2,40	0,00	0,40	0,50	3,30	60º
434	Sabrina Bannhara	28/07/1982	2,00	0,40	0,40	0,50	3,30	61º
238	Deisi Gralow	25/03/1988	2,40	0,40	0,00	0,00	2,80	62º
53	Eliane De Oliveira	24/11/1998	2,00	0,40	0,40	0,00	2,80	63º
445	Leandra Valeria Schultz	Faltante						Desc.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS - NÃO HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.

422	Elaine Cristina Loch Kraemer	31/12/1988	3,60	0,00	0,80	0,00	4,40	1º
424	Mariane Lucia Pecin Schwab	21/02/1981	3,20	0,00	0,80	0,00	4,00	2º
421	Eliane Ines Loch De Castro	26/02/1987	2,40	0,40	0,40	0,00	3,20	3º
380	Jandira Cosmann Hansel	16/05/1993	2,40	0,00	0,80	0,00	3,20	4º
122	Carla Helena Biegel-meier	28/01/1995	2,00	0,00	0,40	0,00	2,40	5º
416	Cleunice Terezinha Schossler	31/08/1982	1,60	0,40	0,40	0,00	2,40	6º
PROFESSOR DE ESPANHOL - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
311	Rosangela Paula Vichietti	29/06/1986	4,40	1,20	1,20	0,50	7,30	1º
93	Taisa Graciela Sprandel	04/09/1988	4,80	0,80	0,80	0,50	6,90	2º
396	Lizete Terezinha Da Fonseca Reolon	11/08/1965	4,00	1,20	0,80	0,70	6,70	3º
148	Fátima Priska Eberhardt	03/07/1985	4,00	0,00	0,80	1,80	6,60	4º
205	Raquelly Taube	23/06/1992	3,20	0,40	0,40	0,76	4,76	5º
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
36	Caroline Mortari	24/09/1994	4,40	0,00	0,80	0,50	5,70	1º
447	Gisele Cristina Gretzler	16/10/1988	2,40	0,80	0,80	0,00	4,00	2º
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - NÃO HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
246	Cristiane Eduarda Chi-chelero Hentz	11/07/2003	4,40	0,40	0,80	0,00	5,60	1º
50	Maicon Miorandi Leão	27/12/2000	3,20	0,40	0,40	0,00	4,00	2º
200	Joseane Klein	23/09/1987	2,00	0,80	0,80	0,00	3,60	3º
PROFESSOR DE HISTÓRIA - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
102	Mauricio Nunes Pere-grino	25/07/1983	4,40	0,40	0,80	0,00	5,60	1º
497	Domingos Rodrigues Weiss Gonçalves	03/09/1981	4,00	0,00	0,80	0,00	4,80	2º
340	Josiane Maiara Guth	26/10/1999	3,20	0,00	0,80	0,00	4,00	3º
PROFESSOR DE HISTÓRIA - NÃO HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
439	Kamilli Beatriz Mene-ghel	15/01/2002	2,40	0,40	1,20	1,04	5,04	1º
398	Ernani Augusto Bon-fante	17/05/1990	3,20	0,40	1,20	0,00	4,80	2º
PROFESSOR DE INGLÊS - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
132	Tatiane Bedin	15/02/1998	4,00	0,00	0,80	0,00	4,80	1º
204	Raquelly Taube	23/06/1992	3,20	0,40	0,40	0,76	4,76	2º

231	Daurisneia De Araújo Santos	Faltante						Desc.
62	Evelyn Gnoatto Machado	Faltante						Desc.
PROFESSOR DE INGLÊS - NÃO HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
438	Gabriela Artifon	27/06/2002	2,40	0,00	0,80	0,00	3,20	1º
435	Eduardo Roggia Narciso	Faltante						Desc.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
212	Fabiane Cristina Ferari	11/11/1986	4,40	0,40	0,80	0,96	6,56	1º
103	Cleiton Leandro De Mattos	21/10/1996	4,80	0,40	0,80	0,50	6,50	2º
411	Eliate Cristine Schneider Balen	27/12/1971	2,40	0,40	0,80	0,96	4,56	3º
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NÃO HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
233	Gabriela Ferrari Britz	25/02/1989	3,20	0,80	0,80	0,00	4,80	1º
322	Eliane Pavin Rodrigues Cobalchini	31/05/1983	2,40	0,00	0,40	0,00	2,80	2º
PROFESSOR DE PORTUGUÊS - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
310	Rosangela Paula Vichietti	29/06/1986	3,60	1,20	0,80	0,50	6,10	1º
397	Lizete Terezinha Da Fonseca Reolon	11/08/1965	3,20	1,20	0,80	0,70	5,90	2º
92	Taisa Graciela Sprandel	04/09/1988	3,60	0,80	0,80	0,50	5,70	3º
469	Edeli Dittrich Bolgenhagen	30/05/1984	3,20	0,80	1,20	0,50	5,70	4º
192	Alessandra Kuhn	16/05/1992	0,40	0,00	0,40	0,00	0,80	5º
PROFESSOR DE PORTUGUÊS - NÃO HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
489	Alexandra Sehn Heck	19/01/1999	2,80	0,00	0,40	0,00	3,20	1º
PROFESSOR HABILITADO COM MAGISTÉRIO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	PT	CG	PT	Total	Class.
481	Bruna Adams Socol	20/09/1996	3,60	0,40	0,80	0,20	5,00	1º
33	Edineia Ribeiro	02/02/1997	3,60	0,00	0,40	0,00	4,00	2º
51	Erineia Batista De Oliveira	02/07/1978	2,40	0,40	0,80	0,20	3,80	3º
305	Janete Warken Neumann	29/10/1971	2,40	0,00	0,80	0,46	3,66	4º
467	Diana Marchese Cavalheiro	14/01/1992	2,80	0,40	0,40	0,00	3,60	5º

Art. 2º. São considerados classificados todos os candidatos que não tenham zerado no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais).

Art. 3º. A prova de títulos somente será somada à média obtida pelos candidatos aprovados na prova objetiva.

Art. 4º. Os candidatos terão os dias 06.10 e 07.10 de 2022 para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar, pelo site da

AMEOSC.

Art. 5º. O cartão de resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível na área do candidato para conferencia, basta acessar com CPF e senha.

Art. 6º. Os desempates estão de acordo com o Item 8 do Edital.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

EDITAL 055/2022

Publicação Nº 4233713

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme determina os artigos 12, 13 e 14, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos, CONVOCA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2018, de 13 de setembro de 2018, homologados os resultados dos aprovados através do Decreto nº 6.409, de 12 de dezembro de 2018, compareça à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, nº 1049, no horário de expediente da Prefeitura, a fim de assumirem o cargo a seguir discriminado:

MOTORISTA

ADRIANO ANTUNES MACIEL

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, 05 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO 15/2022 SAUDE

Publicação Nº 4232095

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D5E397F66D1883C4A32C459D44B9EDC2580F727

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.15/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº. 124/2022– PREGÃO PRESENCIAL Nº. 124/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: INVIOLÁVEL CEDRO SISTEMAS DE ALARMES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇA LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA INSTALAÇÃO EM DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

Valor do contrato: R$ 4.949,64 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

São José do Cedro, 04 de outubro de 2022.

CARLA PATRICIA SILVESTRI
Gestora do FMS

PORTARIA Nº 647/2022

Publicação Nº 4233672

PORTARIA Nº 647/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas no § 2º, do Art. 84, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:
Art. 1º Fica suspensa parcialmente, a partir de 1º de outubro de 2022, os efeitos da Portaria nº 264/2022, relativamente à concessão de adicional de periculosidade ao servidor público municipal, Felipe Baldissarelli, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 3.465-2, por não realizar mais os serviços de abastecimento de máquinas e equipamentos com líquidos inflamáveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2022

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 27 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

LUIZ CARLOS TREVISOL
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 648/2022

Publicação Nº 4233674

PORTARIA Nº 648/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 7º, da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, de 20 (vinte) horas semanais a partir de 30 de setembro de 2022, a servidora pública municipal, Sthefany Aparecida Muhl, admitida em 19 de setembro de 2022, através da Portaria nº 634/2022, para exercer o cargo temporário de Professor Habilitado, matrícula nº 4.384-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 649/2022

Publicação Nº 4233676

PORTARIA Nº 649/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar nº 005/2003, inciso I, do Art. 30 da Constituição Federal de 1988, bem como orientações do egrégio Tribunal de Contas do Estado Santa Catarina (TCE/SC), em seus prejulgados nº 1.138, 1.265, 1.449, com o devido respeito às limitações contidas na alínea b, do inciso III, do Artigo 19, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e considerando, finalmente, aspectos de pleno emprego, economicidade e interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar temporariamente, a partir de 03 de outubro de 2022, a carga horária da servidora pública municipal, Andressa Gräf Pancotte, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 02, matrícula nº 4.375-8, na área da Educação Infantil, passando para 40 (quarenta) horas

semanais percebendo remuneração correspondente a nova carga horária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 03 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 650/2022

Publicação Nº 4233678

PORTARIA Nº 650/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor público municipal, Éderson Fábio Junges, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 3.715-1 referente ao período aquisitivo de 02/04/2020 a 01/04/2021, para serem gozadas no período de 03 a 12 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 03 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

EDIMILSON LUIZ DALMAGRO
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 651/2022

Publicação Nº 4233681

PORTARIA Nº 651/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor público municipal, Elmar José Hentz, Vice-Prefeito, matrícula nº 4.122-1 referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021, para serem gozadas no período de 03 a 17 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 03 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 652/2022

Publicação Nº 4233684

PORTARIA Nº 652/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, III, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do artigo. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 004/2021,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário Eliana Franciele Franco, para exercer o cargo de Monitor de Creche, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na área do Ensino Infantil, para ter exercício junto à Creche Municipal São Domingos, neste município, no período de 03/10/2022 a 16/12/2022, em substituição à titular da vaga, Marli Mayer, que se encontra em Licença Maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 03 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 653/2022

Publicação Nº 4233687

PORTARIA Nº 653/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal, Oseias Paulo Johner, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamento, matrícula nº 2.912-1, referente ao período aquisitivo de 13/01/2019 a 12/01/2020, para serem gozadas de 03 de outubro a 1º de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 03 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

JANDIR JOSÉ HARTMANN
Diretor de Secretaria
Respondendo pela Secretaria Municipal de Agricultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 654/2022

Publicação Nº 4233688

PORTARIA Nº 654/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 7º, da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 30 de setembro de 2022, a servidora pública municipal, Raquelly Taube, admitida em 03 de fevereiro de 2022, através da Portaria nº 126/2022, para exercer o cargo temporário de Professor Habilitado, matrícula nº 4.405-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 03 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 655/2022

Publicação Nº 4233692

PORTARIA Nº 655/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12, III, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e artigo 12.6 do Edital de Processo Seletivo nº 004/2021,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário, Giovana Cristina Breier Miola, para exercer o cargo de Professor Nível 2, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, na área da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, para ter exercício junto à Escola Municipal de 1ºGrau Novo Sarandi e ao Jardim de Infância Padre Réus, neste município, no período de 03 de outubro a 16 de dezembro de 2022, em decorrência da exoneração de Raquelly Taube.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 03 de outubro 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 656/2022

Publicação Nº 4233694

PORTARIA Nº 656/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12, III, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e artigo 12.6 do Edital de Processo Seletivo nº 004/2021,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário, Ângela Maria Borssatti, para exercer o cargo de Professor não Habilitado, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, na área da Educação Infantil, para ter exercício junto ao Jardim de Infância Lageado Grande, neste município, no período de 06 de outubro a 16 de dezembro de 2022, em decorrência da exoneração de Raquelly Taube.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de outubro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 03 de outubro 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 657/2022

Publicação Nº 4233696

PORTARIA Nº 657/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas nos Arts. 82 e 84, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder adicional de insalubridade em grau máximo, que fica estabelecido em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, ao servidor público municipal, Aldacir José Sasso, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, matrícula nº 2.887-1, no período de 03 de outubro a 1º de novembro de 2022, conforme laudos elaborados pelos técnicos em saúde e segurança no trabalho do Serviço Social da Indústria – SESI, devido ao contato com dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose), (Anexo 14 da NR 15 - Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Previdência Social), em substituição ao servidor responsável pela execução da atividade, Oseias Paulo Johner, que se encontra em gozo de férias no período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 03 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

JANDIR JOSÉ HARTMANN
Diretor de Secretaria
Respondendo pela Secretaria Municipal de Agricultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon,
Departamento Pessoal.

PORTARIA Nº 658/2022

Publicação Nº 4233697

PORTARIA Nº 658/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas no Art. 16, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 03 de outubro de 2022, os servidores públicos municipais, Leomar Luiz Lohmann, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 1.239-1 e Olimpio Dal Magro também ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 1.236-2 para exercerem suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon,
Departamento Pessoal.

PORTARIA Nº 659/2022

Publicação Nº 4233699

PORTARIA Nº 659/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 04 de outubro de 2022, a Conselheira Tutelar, Daniela Gonzatto, matrícula nº 4.007-2, designada para integrar o quadriênio 2020/2024 do Conselho Tutelar através da Portaria 012/2020 de 08 de janeiro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de outubro de 2022.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 660/2022

Publicação Nº 4233702

PORTARIA Nº 660/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12, III, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, Edital de

Processo Seletivo nº 005/2021 e Decreto nº 7.448, de 30 de setembro de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato temporário da servidora pública municipal, Ivonete Pinto Toigo, admitida para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem ESF, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste Município, no período de 04 de outubro de 2022 a 03 de outubro de 2023, em substituição à titular da vaga, Marisa Aparecida Hoffmann, que se encontra em licença para tratamento da saúde de familiar.

Art. 2º Em caso de retorno da titular da vaga, o contrato temporário será automaticamente rescindido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 661/2022

Publicação Nº 4233704

PORTARIA Nº 661/2022

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12, III, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, Edital de Processo Seletivo nº 004/2021,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato temporário da servidora pública municipal, Valeria Petry, admitida para exercer o cargo de Professor nível 2, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área I do Ensino Fundamental, para ter exercício junto à Escola Municipal Cebem São Cristóvão, neste município, pelo período 05 de outubro a 1º de novembro de 2022, em substituição à titular da vaga, Aline Raquel Steinheuser Jantsch que, no período, se encontra em afastamento para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 05 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE.
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 7.772, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232238

DECRETO Nº 7.772, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública bens imóveis, para fins de regularização de licenciamento ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município regularizar o licenciamento ambiental em área que está sofrendo intervenção por obra de pavimentação asfáltica;

CONSIDERANDO o que dispõe a alínea "c" do item 6.2 da Instrução Normativa n° 063/IMA;

DECRETA:
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de regularização de licenciamento ambiental em área que está sofrendo intervenção por obra de pavimentação asfáltica, os imóveis a seguir identificados:
I - Área de 9.127,98 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 7.327 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 316644.000 m e N= 7084601.054 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 94°11'22" 30.76 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=316674.673 m e N=7084598.807 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 196°54'39" 157.64 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=316628.818 m e N=7084447.981 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 193°54'23" 38.86 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=316619.477 m e N=7084410.257 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 182°51'55" 35.52 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=316617.702 m e N=7084374.777 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 170°16'51" 32.45 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=316623.179 m e N=7084342.795 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 160°23'28" 21.09 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=316630.256 m e N=7084322.931 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 208°50'17" 36.70 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=316612.556 m e N=7084290.785 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 334°18'02" 24.36 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=316601.990 m e N=7084312.738 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 340°28'28" 21.92 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=316594.664 m e N=7084333.399 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 348°37'59" 30.75 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=316588.602 m e N=7084363.549 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°57'27" 35.83 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=316587.951 m e N=7084399.369 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 9°12'16" 31.95 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=316593.061 m e N=7084430.910 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 16°40'01" 177.61 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 9.127,98 m²;
II - Área de 145,15 m² do imóvel objeto da Matrícula nº 8.263 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 316641.445 m e N= 7084241.364 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 134°46'36" 21.00 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=316656.354 m e N=7084226.570 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 140°58'18" 24.40 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=316671.717 m e N=7084207.618 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 145°24'33" 12.17 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=316678.624 m e N=7084197.602 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 313°02'41" 14.23 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=316668.223 m e N=7084207.316 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 317°12'35" 11.21 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=316660.606 m e N=7084215.545 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 320°54'44" 12.62 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=316652.646 m e N=7084225.344 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 325°02'17" 19.55 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 145,15 m²;
III - Área de 4.668,62 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 1.363 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 316612.556 m e N= 7084290.785 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 28°50'18" 36.62 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=316630.221 m e N=7084322.868 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 153°10'23" 27.77 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=316642.754 m e N=7084298.086 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 148°49'37" 56.97 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=316672.245 m e N=7084249.338 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 139°51'57" 29.84 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=316691.478 m e N=7084226.527 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 130°08'57" 24.48 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=316710.193 m e N=7084210.740 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 119°12'50" 32.07 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=316738.185 m e N=7084195.086 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 199°01'02" 29.01 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=316728.731 m e N=7084167.656 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 277°42'25" 3.91 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=316724.858 m e N=7084168.180 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 298°13'10" 27.52 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=316700.608 m e N=7084181.193 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 303°58'22" 9.61 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=316692.643 m e N=7084186.561 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 316°43'25" 9.49 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=316686.139 m e N=7084193.468 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 331°03'18" 20.06 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=316676.432 m e N=7084211.020 m;

deste segue com o seguinte azimute e distância: 318°46'36" 26.02 m até o vértice denominado 'ponto 13', de coordenadas E=316659.285 m e N=7084230.591 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 313°40'59" 37.61 m até o vértice denominado 'ponto 14', de coordenadas E=316632.087 m e N=7084256.566 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 330°16'58" 39.40 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4.668,62 m²;

IV - Área de 969,71 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 8.263 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP' ,de coordenadas E= 316741.883 m e N= 7084161.602 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 88°23'07" 22.63 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=316764.505 m e N=7084162.240 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 87°11'30" 17.71 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=316782.198 m e N=7084163.108 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 90°03'40" 13.20 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=316795.395 m e N=7084163.094 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 93°37'25" 17.97 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=316813.328 m e N=7084161.958 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 102°31'05" 18.82 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=316831.700 m e N=7084157.879 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 108°02'12" 19.48 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=316850.222 m e N=7084151.847 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 219°33'18" 8.66 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=316844.708 m e N=7084145.171 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 277°35'58" 25.30 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=316819.627 m e N=7084148.517 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 276°15'44" 35.66 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=316784.180 m e N=7084152.407 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 279°43'37" 23.42 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=316761.100 m e N=7084156.363 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 283°17'14" 6.70 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=316754.579 m e N=7084157.903 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 286°14'34" 13.22 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 969,71 m²;

V- Área de 1.509,27 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 11.527 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP' ,de coordenadas E= 316738.187 m e N= 7084195.091 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 110°08'28" 18.11 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=316755.189 m e N=7084188.856 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 104°20'55" 13.56 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=316768.322 m e N=7084185.496 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 100°03'04" 15.86 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=316783.935 m e N=7084182.729 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 96°27'01" 37.11 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=316820.814 m e N=7084178.560 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217°24'44" 13.63 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=316812.531 m e N=7084167.732 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 269°54'20" 36.17 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=316776.357 m e N=7084167.672 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 267°25'14" 35.86 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=316740.537 m e N=7084166.058 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 277°42'25" 11.91 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=316728.731 m e N=7084167.656 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 19°01'02" 29.02 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.509,27 m²;

VI - Área de 1.036,79 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 15.897 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP' ,de coordenadas E= 316844.708 m e N= 7084145.171 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 39°33'18" 8.66 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=316850.220 m e N=7084151.845 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 109°29'47" 45.97 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=316893.554 m e N=7084136.502 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 112°37'24" 29.18 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=316920.488 m e N=7084125.278 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 129°09'57" 16.24 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=316933.082 m e N=7084115.019 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 137°40'19" 31.79 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=316954.488 m e N=7084091.517 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 190°19'01" 5.08 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=316953.578 m e N=7084086.520 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 224°28'00" 4.37 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=316950.514 m e N=7084083.398 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 313°20'22" 33.20 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=316926.370 m e N=7084106.182 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 309°05'16" 14.90 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=316914.808 m e N=7084115.575 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 305°02'23" 10.55 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=316906.168 m e N=7084121.633 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 300°35'18" 13.60 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=316894.460 m e N=7084128.554 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 294°22'11" 20.03 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=316876.217 m e N=7084136.818 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 286°41'40" 21.56 m até o vértice denominado 'ponto 13', de coordenadas E=316855.567 m e N=7084143.011 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 281°14'58" 11.07 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.036,79 m²;

VII - Área de 1.352,15 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 11.527 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP' ,de coordenadas E= 316815.680 m e N= 7084166.875 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 34°35'09" 13.84 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=316823.537 m e N=7084178.270 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 96°27'03" 7.45 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=316830.936 m e N=7084177.433 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 97°29'23" 11.04 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=316841.881 m e N=7084175.994 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 99°38'54" 14.05 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=316855.736 m e N=7084173.639 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 103°01'47" 14.29 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=316869.662 m e N=7084170.416 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 107°01'29" 12.52 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=316881.637 m e N=7084166.749 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 111°02'27" 13.41 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=316894.149 m e N=7084161.936 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114°49'45" 11.05 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=316904.181 m e N=7084157.295 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 215°30'44" 17.51 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=316894.009 m e N=7084143.040 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 290°26'51" 25.62 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=316870.000 m e N=7084151.991 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 286°24'10" 24.66 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=316846.342 m e N=7084158.956 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 285°19'35" 18.20 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=316828.793 m e N=7084163.765 m; deste segue

com o seguinte azimute e distância: 283°20'37" 13.48 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.352,15 m²;
VIII - Área de 2.725,55 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 15.897 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 316953.644 m e N= 7084080.326 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 50°38'59" 0.63 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=316954.133 m e N=7084080.728 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 65°47'12" 2.28 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=316956.210 m e N=7084081.662 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 74°33'39" 3.25 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=316959.342 m e N=7084082.527 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 48°40'08" 2.62 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=316961.308 m e N=7084084.256 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 133°09'22" 66.68 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317009.953 m e N=7084038.646 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 131°59'14" 40.94 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317040.386 m e N=7084011.256 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 127°34'57" 25.31 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317060.440 m e N=7083995.822 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 123°07'39" 38.23 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=317092.454 m e N=7083974.930 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 122°18'14" 2.79 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=317094.810 m e N=7083973.441 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 132°04'38" 13.48 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=317104.812 m e N=7083964.410 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 179°40'21" 15.39 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=317104.900 m e N=7083949.018 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 168°51'22" 13.10 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=317107.432 m e N=7083936.164 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 176°17'24" 8.70 m até o vértice denominado 'ponto 13', de coordenadas E=317107.996 m e N=7083927.478 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 314°50'52" 143.56 m até o vértice denominado 'ponto 14', de coordenadas E=317006.212 m e N=7084028.722 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 314°28'12" 73.66 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.725,55 m²;
IX - Área de 2.479,91 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 1.144 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 316894.009 m e N= 7084143.040 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35°30'44" 17.51 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=316904.181 m e N=7084157.295 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 121°01'41" 28.92 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=316928.961 m e N=7084142.389 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 130°13'11" 39.33 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=316958.988 m e N=7084116.996 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 134°19'37" 35.17 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=316984.147 m e N=7084092.422 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 134°28'12" 49.89 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317019.746 m e N=7084057.476 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 214°33'05" 3.62 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317017.692 m e N=7084054.493 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 225°20'14" 6.59 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317013.006 m e N=7084049.862 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 249°21'34" 3.57 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=317009.669 m e N=7084048.605 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 266°21'40" 4.74 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=317004.935 m e N=7084048.304 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 301°17'03" 3.10 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=317002.282 m e N=7084049.916 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 315°07'51" 41.10 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=316973.288 m e N=7084079.043 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 316°20'57" 54.20 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=316935.877 m e N=7084118.259 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 309°44'41" 17.11 m até o vértice denominado 'ponto 13', de coordenadas E=316922.722 m e N=7084129.198 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 295°44'16" 31.88 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.479,91 m²;
X - Área de 1.251,99 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 1.144 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP' ,de coordenadas E= 317014.917 m e N= 7084041.046 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 11°58'39" 3.21 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317015.584 m e N=7084044.190 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 32°35'56" 12.67 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317022.408 m e N=7084054.862 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 134°28'12" 105.00 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317097.338 m e N=7083981.306 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217°27'04" 4.26 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317094.747 m e N=7083977.924 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 300°51'27" 9.42 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317086.661 m e N=7083982.755 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 303°51'53" 27.36 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317063.939 m e N=7083998.003 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 307°20'31" 15.88 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317051.316 m e N=7084007.634 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 311°18'42" 25.65 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=317032.049 m e N=7084024.568 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 313°53'14" 23.77 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.251,99 m²;
XI - Área de 285,02 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 1.153 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP' ,de coordenadas E= 317094.747 m e N= 7083977.924 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 37°27'04" 4.26 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317097.338 m e N=7083981.306 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 134°44'06" 25.13 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317115.189 m e N=7083963.619 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 137°25'07" 29.94 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317135.450 m e N=7083941.571 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 141°54'13" 17.53 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317146.265 m e N=7083927.776 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 144°45'03" 8.77 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317151.325 m e N=7083920.616 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 214°41'14" 3.91 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317149.100 m e N=7083917.402 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 323°33'04" 17.53 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317138.685 m e N=7083931.503 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 320°21'07" 32.42 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=317117.996 m e N=7083956.468 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 315°32'45" 14.98 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=317107.504 m e N=7083967.162 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312°07'49" 13.72 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=317097.331 m e N=7083976.364 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 301°06'45" 3.02 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 285,02 m²;

XII - Área de 1.896,63 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 14.842 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 317112.324 m e N= 7083953.655 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 81°58'02" 2.48 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317114.783 m e N=7083954.002 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 141°33'02" 24.94 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317130.292 m e N=7083934.470 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 142°47'35" 23.39 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317144.437 m e N=7083915.839 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 150°17'23" 10.21 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317149.499 m e N=7083906.968 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 155°05'35" 26.87 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317160.817 m e N=7083882.593 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 151°13'35" 20.57 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317170.717 m e N=7083864.566 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 240°29'03" 20.90 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317152.528 m e N=7083854.269 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 336°35'07" 15.77 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=317146.261 m e N=7083868.742 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 333°31'55" 15.76 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=317139.235 m e N=7083882.853 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 328°01'35" 29.74 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=317123.488 m e N=7083908.081 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 323°11'42" 9.87 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=317117.573 m e N=7083915.986 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 349°30'37" 21.82 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=317113.600 m e N=7083937.440 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 351°24'27" 12.65 m até o vértice denominado 'ponto 13', de coordenadas E=317111.710 m e N=7083949.948 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 9°24'13" 3.76 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.896,63 m²;

XIII - Área de 780,41 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 7.775 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 317149.100 m e N= 7083917.402 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 34°41'14" 3.91 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317151.325 m e N=7083920.616 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 146°33'09" 7.90 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317155.678 m e N=7083914.027 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 149°47'58" 22.13 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317166.810 m e N=7083894.900 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 153°52'22" 16.01 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317173.861 m e N=7083880.525 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 156°01'31" 7.57 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317176.937 m e N=7083873.608 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 158°41'31" 86.78 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317208.472 m e N=7083792.757 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 253°18'34" 9.18 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317199.682 m e N=7083790.121 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 345°27'54" 33.43 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=317191.292 m e N=7083822.482 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 339°21'06" 32.45 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=317179.850 m e N=7083852.845 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 339°16'47" 15.93 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=317174.214 m e N=7083867.743 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 332°58'37" 19.26 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=317165.462 m e N=7083884.903 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 334°11'20" 26.84 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=317153.777 m e N=7083909.063 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 330°42'43" 9.56 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 780,41 m²;

XIV - Área de 1.784,70 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 7.267 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 317152.528 m e N= 7083854.269 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 60°29'03" 20.90 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317170.717 m e N=7083864.566 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 154°48'50" 12.11 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317175.871 m e N=7083853.605 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 158°48'03" 20.62 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317183.329 m e N=7083834.378 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 161°45'44" 29.98 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317192.712 m e N=7083805.903 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 167°04'31" 24.27 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317198.141 m e N=7083782.246 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 182°12'44" 3.73 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317197.997 m e N=7083778.518 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 249°42'54" 15.12 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317183.816 m e N=7083773.277 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 338°52'40" 86.83 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.784,70 m²;

XV - Área de 817,08 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 7.267 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP' ,de coordenadas E= 317185.108 m e N= 7083769.914 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 74°41'10" 15.07 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317199.647 m e N=7083773.896 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 148°22'57" 4.45 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317201.979 m e N=7083770.108 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 163°22'42" 19.30 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317207.499 m e N=7083751.617 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 165°25'55" 38.64 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317217.218 m e N=7083714.219 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 158°00'18" 20.79 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317225.004 m e N=7083694.944 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 322°45'15" 15.03 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317215.905 m e N=7083706.911 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 328°34'42" 22.67 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317204.089 m e N=7083726.252 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 333°18'22" 10.43 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=317199.404 m e N=7083735.570 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 335°23'33" 8.42 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=317195.897 m e N=7083743.227 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 337°59'16" 28.79 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 817,08 m²;

XVI - Área de 2.459,43 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 7.267 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 317199.682 m e N= 7083790.121 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 73°18'34" 9.18 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317208.472 m e N=7083792.757 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 158°08'09" 43.64 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317224.723 m e N=7083752.259 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 151°03'10" 30.55 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317239.510 m e N=7083725.524 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 141°31'17" 22.75 m até o vértice

denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317253.666 m e N=7083707.714 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 135°19'38" 10.74 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317261.218 m e N=7083700.075 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 130°52'00" 13.38 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317271.340 m e N=7083691.318 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 220°58'56" 16.77 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317260.342 m e N=7083678.658 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 210°25'51" 12.66 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=317253.931 m e N=7083667.744 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 272°15'20" 1.21 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=317252.725 m e N=7083667.792 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 310°12'06" 11.72 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=317243.770 m e N=7083675.359 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 313°31'39" 9.75 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=317236.701 m e N=7083682.074 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 329°20'35" 18.17 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=317227.438 m e N=7083697.702 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 338°25'10" 18.97 m até o vértice denominado 'ponto 13', de coordenadas E=317220.462 m e N=7083715.339 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 344°28'16" 77.62 m, de coordenadas ;, início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.459,43 m²;

XVII - Área de 1.587,90 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 1.405 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 317275.270 m e N= 7083652.485 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 107°40'00" 2.84 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317277.972 m e N=7083651.624 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 98°41'14" 17.21 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317294.982 m e N=7083649.025 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 93°26'14" 50.20 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317345.092 m e N=7083646.016 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 94°26'15" 30.77 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317375.773 m e N=7083643.635 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 96°15'46" 17.34 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317393.009 m e N=7083641.743 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 98°36'35" 13.63 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317406.482 m e N=7083639.703 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 239°33'48" 29.54 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317381.012 m e N=7083624.738 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 276°15'21" 28.37 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=317352.811 m e N=7083627.830 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 278°28'13" 13.00 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=317339.951 m e N=7083629.745 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 281°47'58" 18.04 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=317322.294 m e N=7083633.434 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 287°00'07" 18.28 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=317304.809 m e N=7083638.780 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 291°34'27" 11.19 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=317294.399 m e N=7083642.896 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 295°26'48" 13.81 m até o vértice denominado 'ponto 13', de coordenadas E=317281.931 m e N=7083648.829 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 298°45'43" 7.60 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.587,90 m²;

XVIII - Área de 4.403,59 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 11.030 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP' ,de coordenadas E= 317255.774 m e N= 7083666.358 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 30°25'50" 12.66 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317262.185 m e N=7083677.272 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 38°54'23" 16.09 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317272.293 m e N=7083689.796 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 49°18'11" 0.62 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317272.761 m e N=7083690.198 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 125°34'55" 13.12 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317283.430 m e N=7083682.565 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 120°19'10" 14.66 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317296.084 m e N=7083675.165 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 113°36'51" 20.09 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317314.490 m e N=7083667.118 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°55'12" 21.56 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317335.219 m e N=7083661.205 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 99°06'37" 26.92 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=317361.802 m e N=7083656.943 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 95°58'47" 69.30 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=317430.720 m e N=7083649.724 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 98°27'36" 33.98 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=317464.334 m e N=7083644.724 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 103°20'14" 29.41 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=317492.948 m e N=7083637.941 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 109°14'12" 37.67 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=317528.514 m e N=7083625.530 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 115°49'53" 23.49 m até o vértice denominado 'ponto 13', de coordenadas E=317549.658 m e N=7083615.294 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 212°56'05" 22.48 m até o vértice denominado 'ponto 14', de coordenadas E=317537.439 m e N=7083596.430 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 301°42'00" 19.27 m até o vértice denominado 'ponto 15', de coordenadas E=317521.041 m e N=7083606.558 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 296°06'19" 17.92 m até o vértice denominado 'ponto 16', de coordenadas E=317504.949 m e N=7083614.444 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 292°01'43" 29.88 m até o vértice denominado 'ponto 17', de coordenadas E=317477.248 m e N=7083625.652 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 289°21'20" 10.99 m até o vértice denominado 'ponto 18', de coordenadas E=317466.876 m e N=7083629.295 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 285°17'10" 36.33 m até o vértice denominado 'ponto 19', de coordenadas E=317431.828 m e N=7083638.874 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 281°24'43" 19.15 m até o vértice denominado 'ponto 20', de coordenadas E=317413.057 m e N=7083642.663 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 277°10'53" 51.85 m até o vértice denominado 'ponto 21', de coordenadas E=317361.617 m e N=7083649.144 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 273°20'40" 50.12 m até o vértice denominado 'ponto 22', de coordenadas E=317311.578 m e N=7083652.069 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 274°44'04" 33.07 m até o vértice denominado 'ponto 23', de coordenadas E=317278.616 m e N=7083654.798 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 288°21'30" 16.36 m até o vértice denominado 'ponto 24', de coordenadas E=317263.091 m e N=7083659.950 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 311°12'38" 9.73 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4.403,59 m²;

XIX - Área de 6.028,71 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 19.535 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 317381.012 m e N= 7083624.738 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 59°33'48" 29.54 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317406.482 m e N=7083639.703 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 100°30'50" 24.00 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317430.082 m e N=7083635.323 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 103°17'01" 17.77 m até o vértice denominado 'ponto 3', de

coordenadas E=317447.375 m e N=7083631.241 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 108°58'15" 38.78 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317484.048 m e N=7083618.634 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 112°43'06" 15.40 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317498.254 m e N=7083612.686 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114°19'49" 8.21 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317505.739 m e N=7083609.302 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 116°08'17" 14.85 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317519.074 m e N=7083602.758 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 121°09'15" 18.86 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=317535.217 m e N=7083592.999 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 125°49'25" 41.16 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=317568.587 m e N=7083568.911 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 126°29'16" 32.10 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=317594.394 m e N=7083549.824 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 122°40'27" 39.80 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=317627.895 m e N=7083528.338 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 119°08'20" 61.39 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=317681.518 m e N=7083498.444 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 1399°02'04" 60.67 m até o vértice denominado 'ponto 13', de coordenadas E=317721.295 m e N=7083452.630 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°47'25" 38.94 m até o vértice denominado 'ponto 14', de coordenadas E=317730.193 m e N=7083414.723 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 146°08'39" 37.87 m até o vértice denominado 'ponto 15', de coordenadas E= 317751.292 m e N= 7083383.271 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 53°36'08" 28.49 m até o vértice denominado 'ponto 16', de coordenadas E=317728.722 m e N=7083400.654 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 42°24'44" 173.90 m até o vértice denominado 'ponto 17', de coordenadas E=317613.295 m e N=7083530.718 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 47°12'51" 28.08 m até o vértice denominado 'ponto 18', de coordenadas E=317592.830 m e N=7083549.946 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 51°32'40" 15.81 m até o vértice denominado 'ponto 19', de coordenadas E=317580.638 m e N=7083560.011 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 54°26'44" 14.98 m até o vértice denominado 'ponto 20', de coordenadas E=317568.587 m e N=7083568.911 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 56°32'17" 4.28 m até o vértice denominado 'ponto 21', de coordenadas E=317565.058 m e N=7083571.340 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 59°54'37" 21.61 m até o vértice denominado 'ponto 22', de coordenadas E=317546.712 m e N=7083582.764 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 64°28'53" 32.38 m até o vértice denominado 'ponto 23', de coordenadas E=317517.733 m e N=7083597.200 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 69°06'48" 21.01 m até o vértice denominado 'ponto 24', de coordenadas E=317498.138 m e N=7083604.767 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 287°08'06" 18.56 m até o vértice denominado 'ponto 25', de coordenadas E=317480.398 m e N=7083610.236 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 283°18'15" 19.50 m até o vértice denominado 'ponto 26', de coordenadas E=317461.426 m e N=7083614.722 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 279°00'06" 28.90 m até o vértice denominado 'ponto 27', de coordenadas E=317432.878 m e N=7083619.245 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 276°11'11" 33.15 m até o vértice denominado 'ponto 28', de coordenadas E=317399.919 m e N=7083622.817 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 275°48'06" 19.00 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.028,71 m²;

XX - Área de 2.546,91 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 8.970 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 317619.533 m e N= 7083538.612 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 42°47'17" 19.75 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317632.951 m e N=7083553.108 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 313°50'37" 25.71 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317614.410 m e N=7083570.916 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 307°53'00" 40.65 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317582.327 m e N=7083595.877 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 300°43'32" 38.00 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317549.658 m e N=7083615.294 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 212°56'05" 22.48 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317537.439 m e N=7083596.430 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 127°11'18" 36.25 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317566.317 m e N=7083574.521 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 125°33'56" 37.56 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317596.873 m e N=7083552.672 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 121°49'04" 26.67 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.546,91 m²;

XXI - Área de 608,72 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 8.970 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 317619.533 m e N= 7083538.612 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 42°31'55" 19.76 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317632.890 m e N=7083553.172 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 138°14'18" 60.42 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317673.134 m e N=7083508.100 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 299°39'03" 61.68 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 608,72 m²;

XXII - Área de 499,83 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 8.970 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 317761.331 m e N= 7083412.632 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217°11'26" 9.73 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317755.448 m e N=7083404.879 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 260°16'58" 4.44 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317751.074 m e N=7083404.130 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 293°17'20" 6.05 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317745.517 m e N=7083406.522 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 311°16'21" 15.22 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317734.080 m e N=7083416.560 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 347°39'39" 29.22 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317727.834 m e N=7083445.109 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 134°06'52" 46.66 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 499,83 m²;

XXIII - Área de 3.489,20 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 18.175 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 317921.022 m e N= 7083423.627 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 194°15'23" 13.22 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317917.766 m e N=7083410.812 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 244°45'59" 98.00 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317829.116 m e N=7083369.033 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 255°50'31" 23.31 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317806.514 m e N=7083363.331 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 284°25'20" 32.53 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317775.007 m e N=7083371.434 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 294°19'55" 15.81 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317760.598 m e N=7083377.949 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 316°28'35" 7.25 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317755.609 m e N=7083383.203 m; deste segue com o

seguinte azimute e distância: 337°55'32" 10.21 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317751.771 m e N=7083392.667 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 32°47'54" 21.86 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=317763.612 m e N=7083411.041 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 118°04'50" 23.34 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=317784.203 m e N=7083400.056 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°46'35" 23.81 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=317807.121 m e N=7083393.581 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 93°28'43" 23.31 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=317830.393 m e N=7083392.166 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 80°44'23" 25.64 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=317855.701 m e N=7083396.293 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 67°17'40" 70.81 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.489,20 m²;

XIV - Área de 1.407,64 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 18.174 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 317936.883 m e N= 7083416.305 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 214°21'44" 32.40 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317918.594 m e N=7083389.556 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 246°28'11" 41.89 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317880.191 m e N=7083372.834 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 252°38'13" 23.17 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317858.076 m e N=7083365.919 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 261°09'57" 22.76 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317835.587 m e N=7083362.424 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 268°41'36" 14.02 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317821.576 m e N=7083362.104 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 69°45'39" 20.33 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=317840.655 m e N=7083369.139 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 62°29'48" 56.38 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=317890.660 m e N=7083395.174 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 65°25'56" 50.82 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.407,64 m²;

XXV - Área de 2.382,07 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 18.174 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 318030.829 m e N= 7083440.669 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 15°01'54" 34.42 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=318039.756 m e N=7083473.910 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 243°30'44" 29.93 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=318012.964 m e N=7083460.560 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 238°02'52" 61.54 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317960.750 m e N=7083427.993 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 242°52'34" 21.01 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317942.050 m e N=7083418.414 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 212°16'29" 30.18 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=317925.936 m e N=7083392.900 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 65°30'55" 115.26 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.382,07m²;

XXVI - Área de 710,05 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 18.174 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 318040.527 m e N= 7083477.766 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 241°15'41" 56.67 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=317990.840 m e N=7083450.519 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 240°04'50" 55.83 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=317942.452 m e N=7083422.673 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 244°07'27" 23.62 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=317921.197 m e N=7083412.363 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 15°10'56" 13.41 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=317924.709 m e N=7083425.305 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 65°37'55" 127.15 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 710,05 m²;

XXVII - Área de 2.890,25 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 17.875 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 318226.455 m e N= 7083444.355 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 38°05'59" 9.16 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas de coordenadas E=318232.106 m e N=7083451.562 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 290°15'47" 22.11 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=318211.364 m e N=7083459.220 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 283°40'09" 114.14 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=318100.458 m e N=7083486.193 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 273°17'42" 18.86 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=318081.629 m e N=7083487.277 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 257°55'43" 20.31 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=318061.765 m e N=7083483.028 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 247°29'46" 23.82 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=318039.756 m e N=7083473.910 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 195°01'54" 34.42 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=318030.829 m e N=7083440.669 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 67°05'04" 43.45 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=318070.854 m e N=7083457.589 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 74°58'51" 31.48 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=318101.254 m e N=7083465.745 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 83°18'15" 22.48 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=318123.583 m e N=7083468.367 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 90°21'02" 22.99 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=318146.574 m e N=7083468.226 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 99°06'08" 33.46 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=318179.617 m e N=7083462.932 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 107°58'30" 23.77 m até o vértice denominado 'ponto 13', de coordenadas E=318202.228 m e N=7083455.596 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114°53'26" 26.71 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.890,25 m²;

XXVIII - Área de 1.436,65 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 10.933 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 318185.636 m e N= 7083492.352 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 194°53'32" 21.34 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=318180.152 m e N=7083471.733 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 282°55'44" 81.27 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=318100.943 m e N=7083489.917 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 274°16'35" 20.12 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=318080.875 m e N=7083491.417 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 76°20'47" 18.36 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=318098.713 m e N=7083495.750 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 83°16'30" 20.31 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=318118.887 m e N=7083498.129 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 88°36'22" 19.68 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=318138.563 m e N=7083498.608 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 94°15'01" 22.66 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=318161.159 m e N=7083496.929 m; deste segue com o seguinte azimute e distância:100°35'26" e a distância de 24.90 m, de coordenadas;, início de

descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.436,65 m²;
XXIX - Área de 1.011,28 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 17.875 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 318306.432 m e N= 7083400.237 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 37°29'05" 12.07 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=318313.775 m e N=7083409.812 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 298°15'56" 76.98 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=318245.974 m e N=7083446.266 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 290°54'09" 14.85 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=318232.106 m e N=7083451.562 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 218°05'59" 9.16 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=318226.455 m e N=7083444.355 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 118°52'58" e a distância de 91.34 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.011,28 m²;
XXX - Área de 3.505,95 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 16.673 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 318400.339 m e N= 7083382.434 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 269°21'58" 12.36 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=318387.978 m e N=7083382.297 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 283°52'22" 19.19 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=318369.344 m e N=7083386.899 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 295°56'53" 59.75 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=318315.620 m e N=7083413.042 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 297°28'01" 91.41 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=318234.514 m e N=7083455.204 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 290°18'56" 23.68 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=318212.309 m e N=7083463.425 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 284°29'12" 33.21 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=318180.152 m e N=7083471.733 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 14°53'32" 21.34 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=318185.636 m e N=7083492.352 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 107°32'04" 27.18 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=318211.552 m e N=7083484.163 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114°20'01" 28.08 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=318237.138 m e N=7083472.593 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 118°50'16" 186.30 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=318400.336 m e N=7083382.734 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 179°21'58" 0.30 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.505,95 m²;
XXXI - Área de 6.000,28 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 18.227 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 318513.924 m e N= 7083285.092 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 52°45'24" 32.77 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=318540.012 m e N=7083304.925 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 299°01'39" 153.29 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=318405.975 m e N=7083379.307 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 269°47'52" 18.54 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=318387.435 m e N=7083379.241 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 283°47'01" 19.88 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=318368.126 m e N=7083383.978 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 295°19'44" 31.06 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=318340.049 m e N=7083397.268 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 295°31'17" 29.11 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=318313.775 m e N=7083409.812 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217°29'05" 12.07 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=318306.432 m e N=7083400.237 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 119°01'39" e a distância de 237.30 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.000,28 m²;
XXXII - Área de 1.150,54 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 14.636 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 318564.365 m e N= 7083257.100 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 348°26'38" 38.82 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=318556.588 m e N=7083295.138 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 300°33'30" 19.25 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=318540.012 m e N=7083304.925 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 232°45'24" 32.77 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=318513.924 m e N=7083285.092 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 119°01'3957.69 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.150,54 m²;
XXXIII - Área de 438,68 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 16.673 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 318563.752 m e N= 7083291.750 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 136°58'06" 49.17 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=318597.309 m e N=7083255.805 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 79°24'39" 8.53 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=318605.696 m e N=7083257.373 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35°35'41" 5.68 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=318609.003 m e N=7083261.993 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 21°35'42" 4.15 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=318610.531 m e N=7083265.853 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 298°58'09" 53.47 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 438,68 m²;
XXXIV - Área de 185,99 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 16.673 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 318622.715 m e N= 7083240.063 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 47°04'45" 18.57 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=318636.316 m e N=7083252.711 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 296°16'50" 16.62 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=318621.410 m e N=7083260.072 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 191°48'44" 11.96 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=318618.961 m e N=7083248.362 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 181°04'00" 5.75 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=318618.854 m e N=7083242.613 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 123°26'24" 4.63 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 185,99 m²;
XXXV - Área de 2.010,26 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 14.636 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 318556.588 m e N= 7083295.138 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 168°26'38" 38.82 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=318564.365 m e N=7083257.100 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 117°42'25" 83.10 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=318637.933 m e N=7083218.465 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 108°02'57" 69.83 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=318704.325 m e N=7083196.830 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 355°28'49" 3.51 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=318704.049 m e N=7083200.327 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 325°39'54" 12.67 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=318696.903 m e N=7083210.789 m; deste segue com o seguinte azimute

e distância: 287°48'27" 72.68 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=318627.702 m e N=7083233.017 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 299°40'39" 19.05 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=318611.151 m e N=7083242.449 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 307°21'24" 19.11 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=318595.963 m e N=7083254.043 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 316°13'28" 56.91 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.010,26 m²;

XXXVI - Área de 5.518,05 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 14.627 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 318922.288 m e N= 7083143.951 m; Deste segue com o seguinte azimute e distância: 51°53'47" 18.08 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=318936.517 m e N=7083155.109 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 287°27'33260.24 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=318688.263 m e N=7083233.189 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 290°35'51" 55.49 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=318636.316 m e N=7083252.711 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 227°04'45" 18.57 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=318622.715 m e N=7083240.063 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 123°26'24" 7.52 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=318628.992 m e N=7083235.918 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 108°28'00" 80.37 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=318705.221 m e N=7083210.461 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 107°44'23" 84.85 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=318786.033 m e N=7083184.609 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 108°03'30" 72.04 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=318854.526 m e N=7083162.277 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°08'02" 70.20 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.518,05 m²;

XXXVII - Área de 2.707,02 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 5.027 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 318983.758 m e N= 7083084.460 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 51°37'37" 9.23 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=318990.998 m e N=7083090.193 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 309°53'33" 60.59 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=318944.510 m e N=7083129.053 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 295°45'53" 29.42 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=318918.016 m e N=7083141.841 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 285°40'53" 84.82 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=318836.354 m e N=7083164.766 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 288°22'54" 77.05 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=318763.239 m e N=7083189.063 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 286°27'58" 51.32 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=318714.021 m e N=7083203.610 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 230°35'49" 6.76 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=318708.794 m e N=7083199.316 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 181°46'51" 3.83 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=318708.675 m e N=7083195.490 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 107°06'45" 189.87 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=318890.135 m e N=7083139.622 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 108°41'34" 34.08 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=318922.420 m e N=7083128.699 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 118°34'10" 36.00 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=318954.036 m e N=7083111.483 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 128°24'08" 19.31 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=318969.168 m e N=7083099.489 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 135°50'51" e a distância de 20.95 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.707,02 m²;

XXXVIII - Área de 1.996,93 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 16.672 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 318936.517 m e N= 7083155.109 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 231°53'47" 18.08 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=318922.288 m e N=7083143.951 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 117°03'54" 27.24 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=318946.545 m e N=7083131.556 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 130°27'46" 80.59 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319007.862 m e N=7083079.256 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 106°00'49" 3.61 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319011.329 m e N=7083078.261 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 89°26'11" 3.46 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319014.784 m e N=7083078.295 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 74°38'53" 3.24 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=319017.913 m e N=7083079.154 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 52°27'23" 5.50 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=319022.276 m e N=7083082.507 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 322°37'43" 33.98 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=319001.648 m e N=7083109.515 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 310°55'17" 35.10 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=318975.125 m e N=7083132.507 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 304°03'19" 24.84 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=318954.546 m e N=7083146.417 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 295°44'20" 20.02 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.996,93 m²;

XXXIX - Área de 1.854,63 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 14.090 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319044.470 m e N= 7082972.889 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 53°03'02" 15.56 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319056.904 m e N=7082982.241 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 333°35'52" 91.61 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319016.168 m e N=7083064.295 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 315°49'01" 36.11 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=318990.998 m e N=7083090.193 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 231°37'37" 9.23 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=318983.758 m e N=7083084.460 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 143°08'10" 18.49 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=318994.854 m e N=7083069.663 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 152°51'20" e a distância de 108.75 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.854,63 m²

XL - Área de 1.135,98 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 19.285 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319059.848 m e N= 7082982.044 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 62°23'51" 12.17 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319070.631 m e N=7082987.681 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 333°09'29" 102.71 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319024.252 m e N=7083079.329 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 233°24'03" 1.48 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319023.066 m e N=7083078.448 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 201°58'45" 8.47 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319019.894 m e N=7083070.589 m; deste segue com o seguinte azimute e distância:

174°11'21" 3.90 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319020.289 m e N=7083066.708 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 154°57'21" 93.45 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.135,98 m²;
XLI - Área de 1.455,59 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 19.284 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319088.886 m e N= 7082881.322 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 54°10'04" 13.27 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319099.646 m e N=7082889.091 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 335°21'06" 102.49 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319056.904 m e N=7082982.241 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 233°03'02" 15.56 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319044.470 m e N=7082972.889 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 154°07'26" 101.77 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.455,59 m²;
XLII - Área de 638,51 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 19.284 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319059.848 m e N= 7082982.044 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 62°23'51" 12.17 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319070.631 m e N=7082987.681 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 153°54'59" 54.33 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319094.520 m e N=7082938.882 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 254°27'36" 8.17 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319086.651 m e N=7082936.694 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 291°34'11" 2.52 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319084.311 m e N=7082937.619 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 310°22'46" 4.09 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319081.193 m e N=7082940.271 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 330°11'17" 17.57 m até o vértice denominado "ponto 6', de coordenadas E=319072.458 m e N=7082955.515 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 334°34'34" 29.37 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 638,51 m²;
XLIII - Área de 538,09 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 19.284 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319102.089 m e N= 7082890.855 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 54°10'04" 14.32 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319113.695 m e N=7082899.236 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 334°12'54" 40.15 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319096.229 m e N=7082935.391 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 255°12'53" 5.94 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319090.490 m e N=7082933.876 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 214°43'50" 3.44 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319088.533 m e N=7082931.053 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 190°09'07" 4.60 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319087.722 m e N=7082926.524 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 158°03'40" 38.45 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 538,09 m²;
XLIV - Área de 1.974,07 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 13.525 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia- a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319120.972 m e N= 7082768.003 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 51°38'30" 9.61 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319128.508 m e N=7082773.968 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 30°16'32" 18.25 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319137.710 m e N=7082789.730 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 343°44'10" 45.46 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319124.978 m e N=7082833.373 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 335°33'04" 61.21 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319099.646 m e N=7082889.091 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 234°10'04" 13.27 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319088.886 m e N=7082881.322 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 160°24'34" 55.89 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=319107.626 m e N=7082828.668 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 167°35'32" 62.12 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.974,07 m²;
XLV - Área de 966,14 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 13.525 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319143.533 m e N= 7082806.810 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 325°20'09" 16.55 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319134.117 m e N=7082820.426 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 335°32'45" 77.37 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319102.089 m e N=7082890.855 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 54°10'04" 14.32 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319113.695 m e N=7082899.236 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 156°56'45" e a distância de 27.57 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319124.490 m e N=7082873.871 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 161°46'54" e a distância de 35.67 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319135.642 m e N=7082839.989 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°37'21" 34.10 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 966,14 m²;
XLVI - Área de 1.951,69 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 5.017 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319146.217 m e N= 7082646.492 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 61°37'09" 11.69 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319156.504 m e N=7082652.050 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 352°29'16" 120.25 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319140.782 m e N=7082771.271 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 322°26'09" 6.51 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319136.815 m e N=7082776.429 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 235°36'56" 18.67 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319121.412 m e N=7082765.888 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 168°15'48" 121.95 m, de coordenadas;, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.951,69 m²;
XLVII - Área de 1.407,58 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 9.795 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319158.533 m e N= 7082654.277 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 49°36'05" 18.64 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319172.730 m e N=7082666.359 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 348°15'48" 128.73 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319146.546 m e N=7082792.393 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 247°27'48" 4.67 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319142.230 m e N=7082790.603 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 202°22'13" 2.30 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319141.355 m e N=7082788.476 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 171°57'05" 71.33 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319151.343 m e N=7082717.849 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°28'04" 37.34 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=319154.943 m e N=7082680.683

m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 172°15'26" 26.65 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.407,58 m²;
XLVIII - Área de 776,99 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 5.017 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319170.424 m e N= 7082608.316 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 6°18'22" 15.16 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319183.041 m e N=7082616.729 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 348°15'48" 50.69 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319172.730 m e N=7082666.359 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 229°36'05" 18.64 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319158.533 m e N=7082654.277 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 171°17'00" 8.46 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319159.816 m e N=7082645.911 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 164°14'34" 39.06 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 776,99 m²;
XLIX - Área de 2.079,98 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 18.240 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319173.565 m e N= 7082514.856 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 76°51'45" 14.90 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319188.075 m e N=7082518.243 m; Deste segue com o seguinte azimute e distância: 55°09'32" 3.22 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319190.717 m e N=7082520.082 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°35'16" 17.00 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319190.298 m e N=7082537.076 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 341°21'15" 39.54 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319177.658 m e N=7082574.536 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 342°43'51" 36.17 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319166.919 m e N=7082609.080 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 346°22'35" 44.21 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=319156.504 m e N=7082652.050 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 241°37'09" 11.69 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=319146.217 m e N=7082646.492 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 168°15'48" 134.45 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.079,98 m²;
L - Área de 700,47 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 5.017 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319187.124 m e N= 7082554.181 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 69°38'50" 8.82 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319195.398 m e N=7082557.251 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 348°15'48" 60.75 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319183.041 m e N=7082616.729 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 236°18'22" 15.16 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319170.424 m e N=7082608.316 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 162°51'18" 56.65 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 700,47 m²;
LI - Área de 2.828,97 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 18.240 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319222.378 m e N= 7082279.904 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 70°00'33" 7.29 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319229.232 m e N=7082282.397 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 347°25'45" 66.26 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319214.812 m e N=7082347.066 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 352°19'21" 70.65 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319205.373 m e N=7082417.086 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 357°39'55" 56.36 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319203.077 m e N=7082473.399 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 350°49'23" 39.87 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319196.718 m e N=7082512.762 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 306°41'06" 5.41 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=319192.381 m e N=7082515.993 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 258°51'44" 18.65 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=319174.078 m e N=7082512.389 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 168°15'48" 118.72 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=319198.228 m e N=7082396.147 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 168°15'48" 118.72 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.828,97 m²;
LII - Área de 4.220,52 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 412 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319237.096 m e N= 7082264.299 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 79°37'43" 18.77 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319255.559 m e N=7082267.678 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 348°15'48" 295.76 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319195.398 m e N=7082557.251 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 249°38'50" 8.82 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319187.124 m e N=7082554.181 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 161°45'22" 35.42 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319198.214 m e N=7082520.538 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 172°05'00" 66.77 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319207.411 m e N=7082454.401 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 178°57'35" 37.12 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=319208.085 m e N=7082417.287 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 172°38'52" 52.11 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=319214.754 m e N=7082365.602 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 167°33'46" 103.74 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4.220,52 m²;
LIII - Área de 2.584,85 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 17.791 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319251.127 m e N= 7082065.976 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 113°01'55" 7.39 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319257.931 m e N=7082063.083 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 2°15'20" 81.82 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319261.151 m e N=7082144.841 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°34'09" 18.94 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319260.678 m e N=7082163.775 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 349°16'46" 19.60 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319257.032 m e N=7082183.033 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 344°22'09" 103.18 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319229.232 m e N=7082282.397 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 250°00'33" 7.29 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=319222.378 m e N=7082279.904 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 169°38'55" 116.43 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=319243.299 m e N=7082165.365 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 175°29'49" 99.70 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.584,85 m²;
LIV - Área de 15.254,38 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 412 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319343.670 m e N= 7081381.721 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 354°04'33" 0.01 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319343.669 m e N=7081381.732

m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 264°04'33" 30.00 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319313.829 m e N=7081378.636 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 354°04'33" 50.37 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319308.631 m e N=7081428.737 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 22°22'00" 18.02 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319315.489 m e N=7081445.404 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 353°21'50" 43.69 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319310.440 m e N=7081488.806 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 359°28'25" 63.20 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=319309.859 m e N=7081552.006 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 356°12'38" 78.01 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=319304.703 m e N=7081629.848 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 353°12'49" 248.01 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=319275.396 m e N=7081876.119 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 355°08'35" 153.66 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=319262.385 m e N=7082029.232 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 0°30'20" 94.30 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=319263.217 m e N=7082123.531 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 0°09'45" 40.57 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=319263.332 m e N=7082164.102 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 350°21'01" 19.76 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=319260.019 m e N=7082183.586 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 344°08'40" 83.90 m até o vértice denominado 'ponto 13', de coordenadas E=319237.096 m e N=7082264.299 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 79°37'43" 18.77 m até o vértice denominado 'ponto 14', de coordenadas E=319255.559 m e N=7082267.678 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 168°37'07" 47.80 m até o vértice denominado 'ponto 15', de coordenadas E=319264.991 m e N=7082220.821 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 171°53'12" 79.29 m até o vértice denominado 'ponto 16', de coordenadas E=319276.182 m e N=7082142.320 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 177°32'08" 172.46 m até o vértice denominado "ponto 17', de coordenadas E=319283.598 m e N=7081970.021 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°10'11" 591.36 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 15.254,38 m²;

LV - Área de 4.084,65 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 17.792 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319285.421 m e N= 7081652.405 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 75°25'47" 12.72 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319297.730 m e N=7081655.604 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 351°27'28" 50.53 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319290.225 m e N=7081705.573 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 353°40'40" 27.47 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319287.200 m e N=7081732.872 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 355°23'19" 50.50 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319283.141 m e N=7081783.205 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 352°18'39" 58.78 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319275.276 m e N=7081841.457 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 354°20'02" 49.31 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=319270.408 m e N=7081890.524 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 356°44'26" 41.25 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=319268.062 m e N=7081931.706 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 353°37'11" 39.10 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=319263.718 m e N=7081970.562 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 354°44'12" 38.99 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=319260.141 m e N=7082009.391 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 356°20'44" 28.43 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=319258.328 m e N=7082037.762 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 359°06'03" 25.32 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=319257.931 m e N=7082063.083 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 293°01'55" 7.39 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=319251.127 m e N=7082065.976 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 178°58'46" até o vértice denominado 'ponto 13', de coordenadas E=319252.352 m e N=7081997.210 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 176°39'57" 56.21 m até o vértice denominado 'ponto 14', de coordenadas E=319255.621 m e N=7081941.094 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°08'01" 154.00 m até o vértice denominado 'ponto 15', de coordenadas E=319271.361 m e N=7081787.902 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°04'33" 136.22, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4.084,65 m²;

LVI - Área de 1.454,46 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 7.128 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319298.818 m e N= 7081523.302 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 90°13'10" 7.67 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319306.490 m e N=7081523.273 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 359°28'30" 28.64 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319306.227 m e N=7081551.915 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 354°36'05" 42.08 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319302.268 m e N=7081593.812 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 357°51'01" 35.70 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319300.928 m e N=7081629.490 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 353°01'05" 26.31 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319297.730 m e N=7081655.604 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 255°25'47" 12.72 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=319285.421 m e N=7081652.405 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°04'33" 64.90 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=319292.120 m e N=7081587.854 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°04'33" 64.90 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.454,46 m²;

LVII - Área de 183,60 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 1.094 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319302.117 m e N= 7081491.509 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 53°53'48" 5.25 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319306.359 m e N=7081494.603 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 0°50'56" 14.53 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319306.575 m e N=7081509.131 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 359°39'22" 14.14 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319306.490 m e N=7081523.273 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 270°13'10" 7.67 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319298.818 m e N=7081523.302 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°04'33" 15.98 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319300.467 m e N=7081507.406 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°04'33" 15.98 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 183,60 m²;

LVIII - Área de 220,55 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 1.094 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319307.809 m e N= 7081436.657 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 23°01'17" 2.86 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319308.926 m e N=7081439.286 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 7°17'32" 12.21 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319310.476 m e N=7081451.399 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 354°28'12" 24.00 m até o vértice denominado 'ponto 3', de

coordenadas E=319308.163 m e N=7081475.283 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 354°39'56" 19.40 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319306.359 m e N=7081494.603 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 233°53'48" 5.25 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319302.117 m e N=7081491.509 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°04'33" 27.57 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=319304.963 m e N=7081464.083 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°04'33" 27.57 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 220,55 m²;

LIX - Área de 985,05 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 14.161 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319317.833 m e N= 7081340.049 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 73°33'09 30.51 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319347.098 m e N=7081348.688 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 354°04'33" 29.64 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319344.039 m e N=7081378.170 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 264°55'47" 30.00 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319314.153 m e N=7081375.519 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°04'33" 35.66 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 985,05 m²;

LX - Área de 5.340,06 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 13.134 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319334.020 m e N= 7081184.062 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 133°29'49" 15.56 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319345.307 m e N=7081173.352 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 136°10'46" 23.73 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319361.737 m e N=7081156.231 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 145°10'25" 10.97 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319368.003 m e N=7081147.223 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 354°04'33" 101.27 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319357.551 m e N=7081247.956 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 354°04'33" 101.27 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319347.098 m e N=7081348.688 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 253°33'09" 30.51 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=319317.833 m e N=7081340.049 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°04'33" 78.41 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=319325.927 m e N=7081262.055 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°04'33" e a distância de 78.41 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.340,06 m²;

LXI - Área de 1.179,91 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 13.134 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319369.465 m e N= 7081133.136 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 230°37'11" 36.00 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319341.642 m e N=7081110.298 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 354°06'08" 68.32 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319334.622 m e N=7081178.258 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 135°05'29" 32.56 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319357.610 m e N=7081155.196 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 144°58'47" 19.57 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319368.839 m e N=7081139.172 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°04'33" 6.07 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.179,91 m²;

LXII - Área de 8.758,74 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 16.883 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'ponto 0=PP', de coordenadas E= 319339.661 m e N= 7080847.531 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 232°44'02" 43.09 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319305.369 m e N=7080821.439 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 282°05'43" 1.94 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319303.475 m e N=7080821.845 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 12°05'43" 127.97 m até o vértice denominado 'ponto 3', de coordenadas E=319330.290 m e N=7080946.971 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 11°01'04 51.40 m até o vértice denominado 'ponto 4', de coordenadas E=319340.112 m e N=7080997.421 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 5°18'33" 48.31 m até o vértice denominado 'ponto 5', de coordenadas E=319344.582 m e N=7081045.522 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 359°09'41" 34.61 m até o vértice denominado 'ponto 6', de coordenadas E=319344.076 m e N=7081080.130 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 355°23'18" 30.27 m até o vértice denominado 'ponto 7', de coordenadas E=319341.642 m e N=7081110.298 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 50°37'11" 36.00 m até o vértice denominado 'ponto 8', de coordenadas E=319369.465 m e N=7081133.136 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 230°37'11" 0.00 m até o vértice denominado 'ponto 9', de coordenadas E=319369.462 m e N=7081133.134 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 50°37'11" 0.00 m até o vértice denominado 'ponto 10', de coordenadas E=319369.465 m e N=7081133.136 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 174°28'07" 36.64 m até o vértice denominado 'ponto 11', de coordenadas E=319372.997 m e N=7081096.669 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 177°27'32" 39.66 m até o vértice denominado 'ponto 12', de coordenadas E=319374.755 m e N=7081057.051 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 182°37'19" 37.97 m até o vértice denominado 'ponto 13', de coordenadas E=319373.018 m e N=7081019.124 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 187°38'42" 35.48 m até o vértice denominado 'ponto 14', de coordenadas E=319368.299 m e N=7080983.963 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 191°13'17" 38.33 m até o vértice denominado 'ponto 15', de coordenadas E=319360.841 m e N=7080946.370 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 192°05'41" 101.08 m, de coordenadas; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 8.758,74 m²;

LXIII - Área de 461,58 m² dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 1.617 do C.R.I. de São Lourenço do Oeste, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' ponto 0=PP' de coordenadas E= 319339.661 m e N= 7080847.531 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 192°05'43" 32.88 m até o vértice denominado 'ponto 1', de coordenadas E=319332.771 m e N=7080815.379 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 282°28'11" 28.06 m até o vértice denominado 'ponto 2', de coordenadas E=319305.369 m e N=7080821.439 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 52°44'02" 43.09 m, de coordenadas; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 461,58 m²;

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de outubro de 2022.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Nº 01/2022

Publicação Nº 4232415

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Nº 01/2022
Abre inscrições e baixa normas para o concurso de lotação, remoção, remoção por permuta, mudança de área, alteração definitiva e temporária de carga horária dos profissionais do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 55, da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 15 a 22 da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores, resolve baixar normas para o concurso de lotação, remoção, remoção por permuta, mudança de área, alteração definitiva e temporária de carga horária dos profissionais do quadro de carreira do Magistério Público Municipal, conforme disposições a seguir:

1. DAS INSCRIÇÕES
1.1. As inscrições estarão abertas nos dias 13 e 14 de outubro de 2022, das 7h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Nereu Ramos, nº 703, Centro de São Lourenço do Oeste/SC.
1.2. O candidato poderá fazer sua inscrição pessoalmente ou por procuração.
1.3. Após preencher e assinar a ficha de inscrição (modelo constante no Anexo Único), o candidato deverá revisá-la, o qual ficará inteiramente responsável pelas informações prestadas, bem como declarará a aceitação dos termos previstos neste Edital.

2. DA DOCUMENTAÇÃO
2.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos:
a) RG e CPF;
b) comprovante de habilitação na área de atuação;
c) comprovante de tempo de serviço no magistério municipal de São Lourenço do Oeste;
d) comprovante de tempo de serviço no magistério;
e) comprovante de endereço atualizado ou declaração de endereço;
f) certidão de nascimento dos filhos.

2.1.1. Para os efeitos deste Edital, o tempo de serviço será contado até o dia 30 de setembro de 2022.

3. DA CLASSIFICAÇÃO
3.1. A classificação dar-se-á em ordem decrescente, obedecidos aos seguintes critérios entre os candidatos:
a) maior grau de formação na área específica;
b) maior tempo de serviço no magistério público do Município de São Lourenço do Oeste, a partir da efetivação;
c) maior tempo de serviço no magistério;
d) residência mais próxima à unidade escolar;
e) maior idade;
f) maior número de filhos;
g) sorteio.

4. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
4.1. As listas classificatórias serão divulgadas no site oficial do Município: www.saolourenco.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: www.diariomunicipal.sc.gov.br, a partir de 25 de outubro de 2022.

5. DA RECONSIDERAÇÃO
5.1. O candidato terá prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação das listagens, para entrar com pedido de reconsideração da classificação, via requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, que apresentará resposta.
5.2. Após o prazo de reconsideração, caso haja alteração na classificação, será publicada nova lista classificatória.

6. DAS VAGAS
6.1. Estarão abertas as vagas:
a) de Professor de Educação Infantil para remoção, remoção por permuta, mudança de área, alteração definitiva e temporária de carga horária, de acordo com o quadro de vagas;
b) de Professores de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para remoção, remoção por permuta, mudança de área, alteração definitiva e temporária de carga horária, de acordo com o quadro de vagas;
c) de Professores de Anos Finais do Ensino Fundamental para remoção, remoção por permuta, mudança de área, alteração definitiva e temporária de carga horária, de acordo com o quadro de vagas;
d) de Assistente Técnico Pedagógico para remoção e remoção por permuta.
6.2. O quadro de vagas será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 13 de dezembro de 2022.
6.3. Para os candidatos que realizarem remoção, as vagas que ocupam até o momento da escolha, automaticamente serão abertas para outros candidatos.
6.4. As vagas serão abertas de acordo com as matrículas realizadas para o ano de 2022 e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
6.5. As vagas serão preenchidas pelo número de candidatos necessários, sendo estes responsáveis pelo deslocamento até as Unidades Escolares nas quais prestarem serviço.
6.6. A escolha de vagas realizar-se-á no dia 15 de dezembro de 2022, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de São Lourenço do Oeste/SC, a qual seguirá a seguinte ordem:
a) 8 horas: remoção e remoção por permuta;
b) 9 horas: lotação;

c) 9h30min: mudança de área;
d) 10h30min: alteração de carga horária definitiva;
e) a alteração de carga horária temporária acontecerá no início do ano letivo de 2023 e no decorrer do ano letivo, caso surgirem vagas.
6.7. O candidato deverá fazer sua escolha de vaga pessoalmente ou por procuração.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O professor inscrito para alteração de carga horária definitiva e que tenha vínculo empregatício ou aposentatório em outra rede de ensino, deverá apresentar certidão, expedida pelo órgão superior, constando a carga horária semanal e o turno em que atua, para a verificação da (in)compatibilidade de horário e aguardará parecer da Procuradoria Geral do Município.
7.2. O professor que se encontra em estágio probatório poderá inscrever-se apenas para o processo de alteração de carga horária definitiva e temporária.
7.3. O professor que se encontra readaptado por motivos médicos, não poderá se inscrever para alteração de carga horária definitiva e temporária.
7.4. O resultado do chamamento público a que se refere o presente Edital terá validade a partir do ano letivo de 2023.
7.5. Após a finalização do presente chamamento público, o chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos referentes à situação funcional dos profissionais em decorrência deste processo.
7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela execução deste processo.

São Lourenço do Oeste, SC, 06 de outubro de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - MAGISTÉRIO - N° 01/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSORES EFETIVOS:
PROCESSO DE LOTAÇÃO, REMOÇÃO, REMOÇÃO POR PERMUTA, MUDANÇA DE ÁREA, ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA E TEMPORÁRIA.

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome:	
Data Nascimento:	
Endereço:	
Telefone:	
Habilitação:	

( )	EDUCAÇÃO INFANTIL
( )	ANOS INICIAIS
( )	ANOS FINAIS - DISCIPLINA: _____
( )	ATP - ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO

Município de São Lourenço do Oeste: (a partir da efetivação)		Anos		Meses		Dias
Outros:		Anos		Meses		Dias

Anexo, os seguintes documentos:

( )	Xérox RG e CPF.
( )	Comprovante de habilitação na área de atuação.
( )	Comprovante de tempo de serviço no magistério do Município de São Lourenço do Oeste, a partir da efetivação.
( )	Comprovante de tempo de serviço no magistério.
( )	Comprovante de endereço atualizado ou declaração de endereço.
( )	Certidão de nascimento dos filhos.

OPÇÕES:

( )	LOTAÇÃO
( )	REMOÇÃO
( )	REMOÇÃO POR PERMUTA
( )	MUDANÇA DE ÁREA
( )	ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA
( )	ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA
	Declaro conhecer as disposições do presente Edital.
	São Lourenço do Oeste, SC, ____ de outubro de 2022.

Assinatura do Professor (a): _____ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2022

Comprovante de inscrição realizada sob o nº_____

São Lourenço do Oeste, _____ de outubro de 2022.

Responsável pela inscrição

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO VIII SÃO LOURENÇO ROCK FESTIVAL

Publicação Nº 4233407

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO VIII SÃO LOURENÇO ROCK FESTIVAL

Homologa as inscrições e divulga a classificação preliminar da seleção para o VIII São Lourenço Rock Festival, e dá outras providências.

JADER GABRIEL IORIS, Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço, do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 81/2007 e da Lei nº 2.382, de 07 de março de 2018;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão Organizadora do VIII São Lourenço Rock Festival e 11º Motobruxo, designada pelo Decreto nº 7.573, de 20 de maio de 2022 e emissão da ata de avaliação;

Resolve tornar pública a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR OBTIDA PELAS BANDAS/GRUPOS INSCRITOS no processo de seleção de apresentações para o VIII São Lourenço Rock Festival e 11º Motobruxo, a acontecer nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2022, conforme segue:

1. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
1.1. Ficam indeferidas as seguintes inscrições realizadas pelos Bandas/Grupos visando à participação no processo de seleção de apresentações para o VIII São Lourenço Rock Festival, conforme segue:

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	ARCI/DSCI	Robson Buzzello	Banda Regional	Indeferida. Vídeo divergente do solicitado pelo edital no item 3.4 alíneas "f" e "f.1"

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
10	PHALME	Wilmar Almeida Coelho Junior	Banda Regional	Indeferida. Vídeo divergente do solicitado pelo edital no item 3.4 alíneas "f" e "f.1"

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
14	PERDIDOS NA TRILHA	Gabriel de Oliveira Vieira	Banda Regional	Indeferida. Vídeo divergente do solicitado pelo edital no item 3.4 alíneas "f" e "f.1"

1.2. Ficam deferidas e homologadas as seguintes inscrições realizadas pelas Bandas/Grupos visando a participação no processo de seleção de apresentações para o VIII São Lourenço Rock Festival, devido ao atendimento completo das exigências do edital de abertura, conforme segue:

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
02	ALEX STOCCO	Alexsandro Stocco	Banda Local	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
03	SUPERNOVA	Rodrigo Marcelo de Brites	Banda Regional	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
04	2GETHERDUO	Risolete L.C.Cavinato	Banda Local	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
05	DRU E A LUZ AZUL	Eduardo Augusto	Banda Regional	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
06	EVANDRO PIVA	Evandro Carlos Dal Piva	Banda Local	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
07	MELÕES SELECIONADOS	Afonso Suttili	Banda Local	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
08	MARRECAS RIVER BLUES	Lucas Tumiski	Banda Regional	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
09	SUBORNO NACIONAL	Danimar Guerra	Banda Local	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
11	CHEPALAS	Rafael Micheletto	Banda Local	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
12	CALIFORNIAN SUN	Natan Marsell Della Mea	Banda Regional	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
13	LACRE VIOLADO	Deivid Barbieri	Banda Local	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
15	DEAF BLASPHEMY	Diogo Claudir Gabrielli	Banda Regional	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
16	NORT MOSKOW	Herivelto J R Bahls	Banda Regional	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
17	HELL OF WELL	Alex De Santi Stael	Banda Regional	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
18	BLUEGIO'S EXPERIENCE	Emerson Luiz Albano	Banda Regional	Deferida

Nº INSC	NOME DA BANDA	PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
19	CALIBRE RESTRITO	Jucimar Raineri	Banda Regional	Deferida

1.2. Não houve proposta inscrita para a categoria "DJ (mixagem/performance - repertório rock)".

2. DA PONTUAÇÃO
2.1. Fica divulgada a pontuação obtida pelos Bandas/Grupos devidamente inscritos na seleção de apresentações para o VIII São Lourenço Rock Festival, segundo a Ata de Avaliação emitida pela Comissão competente, conforme segue:

Proposta 02 - ALEX STOCCO (Banda Local)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	8.1

Proposta 03 - SUPERNOVA (Banda Regional)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	8.2

Proposta 04 - 2 GETHERDUO (Banda Local)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	7.3

Proposta 05 - DRU E A LUZ AZUL (Banda Regional)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	7.0

Proposta 06 - EVANDRO PIVA (Banda Local)	
Itens Avaliados	Pontuação obtida
Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	5.8

Proposta 07 - MELÔES SELECIONADOS (Banda Local)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	7.6

Proposta 08 - MARRECAS RIVER BLUES (Banda Regional)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	9.0

Proposta 09 - SUBORNO NACIONAL (Banda Local)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	7.4

Proposta 11 - CHEPALAS (Banda Local)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	7.8

Proposta 12 - CALIFORNIAN SUN (Banda Regional)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	7.3

Proposta 13 - LACRE VIOLADO (Banda Local)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	7.5

Proposta 15 - DEAF BLASPHEMY (Banda Regional)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	8.5

Proposta 16 - NORT MOSKOW (Banda Regional)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	7.9

Proposta 17 - HELL OF WELL (Banda Regional)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	7.6

Proposta 18 - BLUEGIO'S EXPERIENCE (Banda Regional)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	7.0

Proposta 19 - CALIBRE RESTRITO (Banda Regional)		
	Itens Avaliados	Pontuação obtida
I	Envio dos arquivos solicitados no item 3 deste Edital.	Habilitada
II	Avaliação da performance musical do vídeo apresentado. Serão levados em consideração a qualidade técnica do produto visual e musical da apresentação, como performance, afinação, dicção e interpretação instrumental.	7.5

3. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

3.1. Ficam classificadas as Bandas/Grupos, que atingiram maior pontuação para as propostas apresentadas, observados os critérios dispostos no edital de abertura, conforme quadros que seguem:

CATEGORIA: BANDAS REGIONAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DA BANDA/GRUPO	PONTUAÇÃO
1º Classificado	MARRECAS RIVER BLUES	9.0 Pontos
2º Classificado	DEAF BLASPHEMY	8.6 Pontos
LISTA DE SUPLENTES Os suplentes serão chamados quando não houver confirmação da participação, ou em caso de desistência dos proponentes selecionados		
1º Suplente	SUPERNOVA	8.2 Pontos
2º Suplente	NORT MOSKOW	7.9 Pontos
3º Suplente	HELL OF WELL	7.6 Pontos
4º Suplente	CALIBRE RESTRITO	7.5 Pontos
5º Suplente	CALIFORNIAN SUN	7.3 Pontos
6º Suplente	DRU E A LUZ AZUL	7.0 Pontos
7º Suplente	BLUEGIO'S EXPERIENCE	7.0 Pontos

CATEGORIA: BANDAS LOCAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DA BANDA/GRUPO	PONTUAÇÃO
1º Classificado	ALEX STOCCO	8.1 Pontos
2º Classificado	CHEPALAS	7.8 Pontos
3º Classificado	MELÕES SELECIONADOS	7.6 Pontos
4º Classificado	LACRE VIOLADO	7.5 Pontos
5º Classificado	SUBORNO NACIONAL	7.4 Pontos
LISTA DE SUPLENTES Os suplentes serão chamados quando não houver confirmação da participação, ou em caso de desistência dos proponentes selecionados		

1º Suplente	2GETHERDUO	7.3 Pontos
2º Suplente	EVANDRO PIVA	5.8 Pontos

4. DO REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO
4.1. Diante da publicação da relação de Bandas/Grupos selecionadas, o proponente interessado terá os dias 07 e 08 de outubro de 2022, para apresentação de pedido de reconsideração, junto à Comissão competente, por meio de requerimento escrito e fundamentado, encaminhado através do e-mail icsl@saolourenco.sc.gov.br.
4.2. Após analisados eventuais pedidos de reconsideração, o resultado final será divulgado nos mesmos órgãos de imprensa, abrindo-se o prazo para que os inscritos selecionados confirmem a participação no evento, através do e-mail icsl@saolourenco.sc.gov.br em até 02 (dois) dias úteis, sendo que o descumprimento deste prazo poderá acarretar a exclusão do artista, grupo ou banda do quadro de apresentações.

São Lourenço do Oeste, SC, 06 de outubro de 2022.

JADER GABRIEL IORIS
Presidente do ICSL

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2022

Publicação Nº 4235140

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2022
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 161/2022 – Pregão Eletrônico Nº 017/2022 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR A SEREM UTILIZADOS PELAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.
FORNECEDOR: APPROPRIATO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - CNPJ: 08.415.939/0001-29.
VALOR: R$ 8.028,00 (oito mil, vinte e oito reais).
FORNECEDOR: B. A. EDITORA LTDA - CNPJ: 39.639.898/0001-88.
VALOR: R$ 15.435,00 (quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).
FORNECEDOR: BELINKI & SOUZA LTDA – ME - CNPJ: 08.831.603/0001-47.
VALOR: R$ 45.979,10 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e dez centavos).
FORNECEDOR: DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA – EP - CNPJ: 82.803.230/0001-53.
VALOR: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).
FORNECEDOR: JP EQUIPAMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 13.772.057/0001-50.
VALOR: R$ 35.258,20 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).
FORNECEDOR: LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 47.190.313/0001-13.
VALOR: R$ 833,80 (oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos).
FORNECEDOR: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00.
VALOR: R$ 721,80 (setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).
FORNECEDOR: NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 15.272.796/0001-09.
VALOR: R$ 3.876,00 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais).
FORNECEDOR: OGT DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 05.893.370/0001-19.
VALOR: R$ 1.372,00 (um mil, trezentos e setenta e dois reais).
FORNECEDOR: Porto Atacadista Eireli - CNPJ: 42.572.060/0001-29.
VALOR: R$ 31.188,70 (trinta e um mil, cento e oitenta e oito reais e setenta centavos).
FORNECEDOR: RSUL EIRELI - CNPJ: 14.066.477/0001-84.
VALOR: R$ 75.146,10 (setenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos).
FORNECEDOR: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA – EPP - CNPJ: 04.303.600/0001-80.
VALOR: R$ 47.238,50 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
TOTAL: R$ 312.962,20 (trezentos e doze mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/10/2022.
VIGÊNCIA: 04/10/2022 à 04/10/2022.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 348/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232887

EXTRATO DO CONTRATO Nº 348/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2020.
Origem: Processo Licitatório nº 112/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 064/2020.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ADRIANA SILVEIRA MONITORAMENTO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.675.875/0001-60.
Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 264/2020, de 10/09/2020, (originário do Processo Licitatório nº 112/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 064/2020, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES E VIGILÂNCIA COM PATRULHA TÁTICA MÓVEL PARA ATENDIMENTO E VERIFICAÇÕES DE OCORRÊNCIAS RELATADAS PELO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, 24 HORAS, NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA

DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC), até a data de 31/12/2023, em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico de alarmes para o próximo exercício.
Valor: R$ 33.359,98 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).
Recursos Financeiros: As despesas resultantes deste termo aditivo correrão por conta do orçamento municipal vigente neste exercício de 2023.
Data de Assinatura: 05/10/2022.
Vigência: de 31/12/2022 a 31/12/2023.
Signatários: Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Caleffi e Adriana Silveira, pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 349/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233154

EXTRATO DO CONTRATO Nº 349/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022.
Origem: Processo Licitatório nº 112/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 064/2020.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ADRIANA SILVEIRA MONITORAMENTO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.675.875/0001-60.
Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 194/2022, de 27/06/2022, (originário do Processo Licitatório nº 087/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 048/2022, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES E VIGILÂNCIA COM PATRULHA TÁTICA MÓVEL PARA ATENDIMENTO E VERIFICAÇÕES DE OCORRÊNCIAS RELATADAS PELO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, 24 HORAS, NAS ESCOLAS BÁSICAS MUNICIPAIS E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL), até a data de 31/12/2023, em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico de alarmes e vigilância para o próximo exercício.
Valor: R$ 17.828,50 (dezessete mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
Recursos Financeiros: As despesas resultantes deste termo aditivo correrão por conta do orçamento municipal vigente neste exercício de 2023.
Data de Assinatura: 05/10/2022.
Vigência: de 31/12/2022 a 31/12/2023.
Signatários: Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Caleffi e Adriana Silveira, pela contratada.

PORTARIA Nº 1.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232030

PORTARIA Nº 1.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o art. 35 § 1°, da Lei Complementar n° 90/2007e com base nos artigos 59 e 60 da Lei Municipal nº 118, de 23 de junho de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º Ceder no período de 11 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2024, com ônus para o Município, a Servidora Pública Municipal POLIANA DA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 3771/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Administrativo, para prestar serviços por 20 (vinte) horas semanais, na 28ª Delegacia Regional de Polícia de São Lourenço do Oeste.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº544/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste- SC, 05 de Outubro de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2022.

PORTARIA Nº 1.351 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232373

PORTARIA Nº 1.351 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias ao servidor público municipal ANILSON SPRICIGO JUNIOR, matrícula nº 3696/01, ocupante do cargo Técnico de Apoio Administrativo, no período de 03 a 17 de Novembro de 2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de Outubro de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2022.

PORTARIA Nº 1.352 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233548

PORTARIA Nº 1.352 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias ao servidor público municipal DANIEL LORENZETI, matrícula nº 1971/01, ocupante do cargo Analista Administrativo, no período de 17 de novembro a 16 de dezembro de 2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de Outubro de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2022.

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 161/2022

Publicação Nº 4235144

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SÃO LOURENÇO DO OESTE

CNPJ: 83.021.873/0001-08 **Telefone:** (49) 3344-8500
Endereço: Rua Duque de Caxias, 789 - Centro
CEP: 89990-000 - São Lourenço do Oeste

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 17/2022

Processo Adm.: **161/2022**
Data do Processo: **15/09/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 161/2022
b) Nr. Licitação: 17/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 04/10/2022
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR A SEREM UTILIZADOS PELAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.*

Participante: APPROPRIATO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
106	Tecido TNT - composição: 100% polipropileno - 40g/m2 - Largura 1,40m - varias cores (lisa) rolo com 50metros - Tecido TNT - composição: 100% polipropileno - 40g/m2 - Largura 1,40m - varias cores (lisa) rolo com 50metros	120,000	UND	66,90	8.028,00
				Total do Participante:	**8.028,00**

Participante: B. A. EDITORA LTDA

16	Caderno de Escrever brochura universitário capa dura- Grande - Caderno de Escrever brochura universitário capa dura- Grande - c/ 48 folhas - várias cores. 200x275mm	3.500,0	UND	4,41	15.435,00
				Total do Participante:	**15.435,00**

Participante: BELINKI & SOUZA LTDA - ME

18	Caneta esferográfica - cor intensa - ponta média 1.0mm - azul, preta, vermelha - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar - composição: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e soventes, ponta de latão e esfera de tungstênio. - Caneta esferográfica - cor intensa - ponta média 1.0mm - azul, preta, vermelha - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar - composição: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e soventes, ponta de latão e esfera de tungstênio.	5.000,0	UND	0,45	2.250,00
22	Clips p/ papel niquelados nº 0/0 - cx c/ 500g - Clips p/ papel niquelados nº 0/0 - cx c/ 500g	35,000	CX	11,20	392,00
23	Clips p/ papel niquelados nº 1 - 500g - Clips p/ papel niquelados nº 1 - 500g	35,000	CX	11,36	397,60
24	Clips p/ papel niquelados nº 2 - 500g - Clips p/ papel niquelados nº 2 - 500g	35,000	CX	12,38	433,30
25	Clips p/ papel niquelados nº 3/0 - 500g - Clips p/ papel niquelados nº 3/0 - 500g	35,000	CX	9,72	340,20
28	Clips p/ papel niquelados nº 8/0 - 500g - Clips p/ papel niquelados nº 8/0 - 500g	35,000	CX	9,86	345,10

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
29	Cola colorida - não tóxica - potes plásticos c/ 6 unidades de 25g cada c/ 6 cores diferente - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar - Cola colorida - não tóxica - potes plásticos c/ 6 unidades de 25g cada c/ 6 cores diferente - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar	350,000	CX	6,18	2.163,00
30	Cola Glitter colorida - não tóxica - potes plásticos c/ 6 unidades de 25g cada c/ 6 cores diferente - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar. - Cola Glitter colorida - não tóxica - potes plásticos c/ 6 unidades de 25g cada c/ 6 cores diferente - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar.	300,000	CX	7,69	2.307,00
32	Cola branca 1 kg lavável, formula é a base de água e PVA - Q - Cola branca 1 kg lavável, formula é a base de água e PVA - Qualidade igual ou superior TENAZ - Certificado INMETRO	100,000	UND	10,74	1.074,00
43	ENVELOPE BRANCO - CARTA - ENVELOPE BRANCO - CARTA	500,000	UND	0,11	55,00
45	ENVELOPE 240X340 BRANCO - ENVELOPE 240x340 BRANCO	1.500,0	UND	0,30	450,00
48	Etiqueta AUTO ADESIVA- C/ 30 ETIQUETA/FOLHA formato carta 25,4MM X 66,7 - C/ 100 folhas - Etiqueta AUTO ADESIVA- C/ 30 ETIQUETA/FOLHA formato carta 25,4MM X 66,7 - C/ 100 folhas	10,000	PCT	47,83	478,30
59	Grampos aço cobreados - 26/6 - cx c/5000und - fabricado com - Grampos aço cobreados - 26/6 - cx c/5000und - fabricado com arame de aço revestido.	150,000	CX	5,40	810,00
60	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80 MM. FABRICADOS EM FOLHA-DE- - GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80 MM. FABRICADOS EM FOLHA-DE-FLANDRES (AÇO ESTANHADO). COM CAPACIDADE PARA PRENDER ATÉ 300 FOLHAS DE PAPEL 75g/m². CAIXA COM 50 UNIDADES/CONJUNTOS.	15,000	CX	9,00	135,00
61	Lápis de cor triangular madeira- grande - cx. c/ 12 cores - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar. - Lápis de cor triangular madeira- grande - cx. c/ 12 cores - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar.	3.000,0	CX	5,00	15.000,00
71	Papel A4 - sulfite - 210mmx297mm - 75 g/m2 - pacote c 100 fl - Papel A4 - sulfite - 210mmx297mm - 75 g/m2 - pacote c 100 fls - na cores: azul, verde, amarelo e rosa	250,000	UND	5,17	1.292,50
73	Papel Cartolina - 150g - 50x66cm - pacote c/ 100fls - nas cores azul, branco, verde, rosa, amarelo. - Papel Cartolina - 150g - 50x66cm - pacote c/ 100fls - nas cores azul, branco, verde, rosa, amarelo.	50,000	UND	66,80	3.340,00
75	Papel Duplex fosco - Tamanho 48x66cm- varias cores pct c/20 fls - Papel Duplex fosco - Tamanho 48x66cm- varias cores pct c/20 fls	150,000	UND	13,00	1.950,00
76	Papel desenho A4 - 150 g/m2 - formato 210x297mm - bloco c/ 2 - Papel desenho A4 - 150 g/m2 - formato 210x297mm - bloco c/ 20 fls - branco e bege	350,000	UND	7,00	2.450,00
77	Papel laminado- 48cmx48- pacote com 40 fls- várias cores - Papel laminado- 48cmx48- pacote com 40 fls- várias cores	30,000	UND	45,00	1.350,00
79	Papel de presente acetinado c/ desenhos a definir - bobina d - Papel de presente acetinado c/ desenhos a definir - bobina de 60cmx100m -vários desenhos e cores	70,000	UND	52,00	3.640,00
82	Pasta c/elástico - Caracterísitcas do Produto: Material leve - Pasta c/elástico - Caracterísitcas do Produto: Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável - Especificações: Pasta aba elástico ofício simples, 100% plástica (PP) - Espessura 0,35mm - Textura: Super Line Cor: Fume e transparente - 235 largura x 350 altura mm - Peso da pasta 0,07 kg	350,000	UND	1,91	668,50
84	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO- 55MM - PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO- 55MM	100,000	UND	3,90	390,00
85	PASTA SUSPENSA P/ ARQUIVO MARMORIZADA PLÁSTIFICADA - PASTA SUSPENSA P/ ARQUIVO MARMORIZADA PLÁSTIFICADA	350,000	UND	2,30	805,00
86	PASTA REG. AZ C/ VISOR OF. LARGA - PASTA REG. AZ C/ VISOR OF. LARGA	20,000	UND	11,58	231,60
87	PASTA UMIFICADORA DE DEDO - 12G - PASTA UMIFICADORA DE DEDO - 12G	50,000	UND	1,55	77,50

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
88	PEN DRIVE - 8GB - PEN DRIVE - 8GB	60,000	UND	19,00	1.140,00
89	PERCEVEJO - CAIXA COM 100 UNIDADES - PERCEVEJO - CAIXA COM 100 UNIDADES	100,000	UND	2,16	216,00
100	Placa de Isopor - 1mx0,50mx20mm - Placa de Isopor - 1mx0,50mx20mm	100,000	UND	9,90	990,00
103	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA PACOTE COM 12 UNIDADES - PRENDEDOR DE ROUPA C/ 12 UNIDADES: Prendedor de roupa confeccionado em madeira no formato retangular, medindo 73 mm de comprimento x 11 mm de largura, com presilha em aço galvanizado. O produto deverá ser embalado em filme plástico transparente, contendo 12 unidades. Constar na embalagem: marca, quantidade, código de barra e dados de identificação do fabricante.	250,000	UND	2,24	560,00
105	Suporte p/ fita adesiva - rolo de 12mmx50m - c/ selo de segurança INMETRO- GRANDE - Suporte p/ fita adesiva - rolo de 12mmx50m - c/ selo de segurança INMETRO- GRANDE	15,000	UND	16,50	247,50
				Total do Participante:	**45.979,10**

Participante: DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA - EP

70	Papel A4 - 219mmx297mm - 75 g/m2 - offset branco alcalino - - Papel A4 - 219mmx297mm - 75 g/m2 - offset branco alcalino - resma com 500 folhas.	2.500,0	UND	18,80	47.000,00
				Total do Participante:	**47.000,00**

Participante: JP EQUIPAMENTOS LTDA - ME

3	Arquivo Morto Polionda 360x130x240mm - Várias Cores - Arquivo Morto Polionda 360x130x240mm - Várias Cores	200,000	UND	5,52	1.104,00
7	BARBANTE ARTESANAL - CRÚ - 100% ALGODÃO - 4/6 - 700G - BARBANTE ARTESANAL - CRÚ - 100% ALGODÃO - 4/6 - 700G	80,000	UND	15,44	1.235,20
13	Borracha branca média escolar nº 40 - c/ selo de segurança I - Borracha branca média escolar nº 40 - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar	4.000,0	UND	0,23	920,00
14	Caderno de caligrafia horizontal brochura 1/4 - c/ 40 folhas - Caderno de caligrafia horizontal brochura 1/4 - c/ 40 folhas - 140mmx202mm	500,000	UND	1,19	595,00
15	Caderno de escrever brochura capa dura 1/4 - c/ 48 folhas - - Caderno de escrever brochura capa dura 1/4 - c/ 48 folhas - várias cores -140x200mm - c/ selo de segurança ICEPEX	5.000,0	UND	2,60	13.000,00
31	Cola Instantânea- Frasco c/ 20g - Cola Instantânea- Frasco c/ 20g	200,000	UND	6,17	1.234,00
36	Color Make Glitter - glitter cremoso p/ maquiagem artística - Color Make Glitter - glitter cremoso p/ maquiagem artística - não tóxico - kit com 6 potes (4 gr cada cor) potes que se encaixam uns aos outros - nas cores: azul claro, rosa, lilás, dourado holográfico, prata holográfico, pérola.	100,000	KIT	18,90	1.890,00
53	Fita de empacotamento parda - rodo de 18mm x 50m - composiçã - Fita de empacotamento parda - rodo de 18mm x 50m - composição: papel crepado tratado e adesivo à base de resina e borracha	600,000	UND	5,00	3.000,00
68	Massinha de modelar soft - não tóxica - base amido - cx. c/ - Massinha de modelar soft - não tóxica - base amido - cx. c/ 180g - c/ 12 cores - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar.	2.500,0	CX	3,94	9.850,00
78	PAPEL PARANA N.80 100X80CM - PAPEL PARANA N.80 100X80CM	100,000	UND	9,90	990,00
111	Tinta Dimensional Metálico - relevo 3D - embalagem c/ 35ml - - Tinta Dimensional Metálico - relevo 3D - embalagem c/ 35ml - várias cores - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar	300,000	UND	4,80	1.440,00
				Total do Participante:	**35.258,20**

Participante: LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
55	Fitilho para presente - rolo medindo de 0,5mm a 1mm largura - Fitilho para presente - rolo medindo de 0,5mm a 1mm largura c/ 50mt - cores sortidas	200,000	UND	1,70	340,00
90	PERFURADOR DE METAL - PEQUENO - P/ 10FLS - PERFURADOR DE METAL - PEQUENO - P/ 10FLS	60,000	UND	8,23	493,80
				Total do Participante:	**833,80**
Participante: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA					
10	Bibliocanto- separador de livros para estante. - Bibliocanto- separador de livros para estante.	60,000	UND	12,03	721,80
				Total do Participante:	**721,80**
Participante: NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA					
81	PASTA CATÁLOGO COM 100 FOLHAS COR PRETA - PASTA CATÁLOGO COM 100 FOLHAS COR PRETA Especificações: -Formato Ofício -Capa em PVC -Com etiqueta de identificação. -Com porta cartão e bolsa interna -4 colchetes -100 envelopes plásticos -Cor preta	200,000	UND	19,38	3.876,00
				Total do Participante:	**3.876,00**
Participante: OGT DISTRIBUIDORA LTDA					
54	FITA CREPE BRANCA 18MMX50M - FITA CREPE BRANCA 18MMX50M	400,000	UND	3,43	1.372,00
				Total do Participante:	**1.372,00**
Participante: POLEX COMERCIAL LTDA					
93	PILHA AAA ALCALINA 1,5V COM 4 UNIDADES - PILHA AAA ALCALINA 1,5V COM 4 UNIDADES	150,000	UND	5,90	885,00
				Total do Participante:	**885,00**
Participante: Porto Atacadista Eireli					
1	Algodão em Bolas- PCT 50G - Algodão em Bolas- PCT 50G	150,000	PCT	4,90	735,00
2	Almofada p/ carimbo nº 3 - nas cores preta, azul e vermelha - Almofada p/ carimbo nº 3 - nas cores preta, azul e vermelha	50,000	UND	4,78	239,00
5	Balões nº 7 imperial liso - pacote c/50 unidade - cor única por pacote - c/ selo de segurança INMETRO - Balões nº 7 imperial liso - pacote c/50 unidade - cor única por pacote - c/ selo de segurança INMETRO	500,000	PCT	5,58	2.790,00
6	Balões nº 7 imperial liso - pacote c/50 unidades - cores sortidas no pacote - c/ selo de segurança INMETRO - Balões nº 7 imperial liso - pacote c/50 unidades - cores sortidas no pacote - c/ selo de segurança INMETRO	500,000	PCT	5,48	2.740,00
20	Canetinhas/marcadores - 12 cores - cores vivas - tampa anti - Canetinhas/marcadores - 12 unidades - cores vivas e diversas - tampa antiasfixiante - tinta lavável atóxica - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar	1.000,0	CX	3,16	3.160,00
26	Clips p/ papel niquelados nº 4/0 - 500g - Clips p/ papel niquelados nº 4/0 - 500g	30,000	CX	9,56	286,80
27	Clips p/ papel niquelados nº 6/0 - 500g - Clips p/ papel niquelados nº 6/0 - 500g	35,000	CX	9,56	334,60
33	Cola lavável - não tóxica - 110gr - composição: acetato de polivinila - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar - Cola lavável - não tóxica - 110gr - composição: acetato de polivinila - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar	2.500,0	UND	2,13	5.325,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
37	Corretivo em fita- não toxico - Corretivo em fita- não toxico	250,000	UND	3,08	770,00
38	Elastico alta resistência n.18 - amarelo - pct c/100g - Elastico alta resistência n.18 - amarelo - pct c/100g	100,000	PCT	2,66	266,00
44	Envelope saco - 200x180mm - papel offset branco - 90g - S/RP - Envelope saco - 200x180mm - papel offset branco - 90g - S/RPC	1.000,0	UND	0,28	280,00
46	ENVELOPE BRANCO - MEIO OFICIO - ENVELOPE BRANCO - MEIO OFICIO	1.000,0	UND	0,28	280,00
65	Marcador p/ CD e DVD - ponta média 2.0mm - Composição básica - Marcador p/ CD e DVD - ponta média 2.0mm - Composição básica: resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de poliacetal com protetor de metal - c/ selo de segurança INMETRO - nas cores: azul, preta e vermelha	150,000	UND	1,60	240,00
69	Palito de Picolé c/ 100 und - Palito de Picolé caixa/pacote com 100 und	500,000	UND	2,93	1.465,00
74	PAPEL CREPOM - 45CM X 2MT - VÁRIAS CORES - ROLO DE PAPEL CREPOM - 45CM X 2MT - VÁRIAS CORES	1.000,0	UND	1,00	1.000,00
83	Pasta plástica - incolor - em L - Flexível -Para formatos - Pasta plástica - incolor - em L - Flexível -Para formatos A4	350,000	UND	0,68	238,00
92	PILHA ALCALINA AA COM 02UND - PILHA ALCALINA AA COM 02UND	200,000	UND	3,38	676,00
98	Pistola para aplicar cola quente - grande - p/ bastão grosso - Pistola para aplicar cola quente - grande - p/ bastão grosso - profissional - ponta com isolante térmico - tensão 127/220 Volts - Frequência nominal 60 hz - Potência 15 Watts - c/ selo de segurança INMETRO	150,000	UND	17,10	2.565,00
99	Pistola para aplicar cola quente - pequena - p/ bastão fino - Pistola para aplicar cola quente - pequena - p/ bastão fino - profissional - tensão 127/220 Volts - Frequência nominal 60 hz - Potência 10 Watts - c/ selo de segurança INMETRO	200,000	UND	12,60	2.520,00
102	Plástico adesivo estampado/colorido - laminado de PVC auto-adesivo, protegido no verso, por papel siliconado - rolo c/ 45cmx10m - Plástico adesivo estampado/colorido - laminado de PVC auto-adesivo, protegido no verso, por papel siliconado - rolo c/ 45cmx10m	35,000	UND	49,98	1.749,30
110	Tinta p/ Almofada de Carimbo- Azul, Preto e Vermelho - Tinta p/ Almofada de Carimbo- Azul, Preto e Vermelho	50,000	UND	2,98	149,00
112	Tinta Guache - não toxica - solúvel em água - cores miscívei - Tinta Guache - não toxica - solúvel em água - cores miscíveis entre si - 250ml - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar	1.000,0	UND	3,38	3.380,00
				Total do Participante:	**31.188,70**

Participante: RSUL EIRELI

11	Bloco auto-adesivo - 51x38mm - c/ 4 bloco de 100fls - Bloco auto-adesivo - 51x38mm - c/ 4 bloco de 100fls	150,000	PCT	3,75	562,50
17	Caderno de cartografia e desenho capa dura s/ sede - 70 g/m2 - c/ 48fls - 200x275mm - Caderno de cartografia e desenho capa dura s/ sede - 70 g/m2 - c/ 48fls - 200x275mm	2.500,0	UND	4,78	11.950,00
19	Caneta marca texto - c/ selo de segurança INMETRO - seguranç - Caneta marca texto - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar - várias cores	500,000	UND	0,82	410,00
21	CARTUCHO DE REPOSIÇÃO P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO - compatí - CARTUCHO DE REPOSIÇÃO P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO - compatível c/ marcador de quadro branco c/ cartucho 5,50 ml - composição: resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos. Cores: preto, azul, vermelho e verde. Compatível com marca Pilot	5.000,0	UND	3,70	18.500,00
41	Emborrachado - EVA c/ glitter- lavável - atóxico - anatômico - 40cmx60cmx2mm - pacote c/ 5 folhas - Emborrachado - EVA c/ glitter- lavável - atóxico - anatômico - 40cmx60cmx2mm - pacote c/ 5 folhas	60,000	PCT	21,91	1.314,60
49	EXTRATOR DE GRAMPO AÇO INOX - EXTRATOR DE GRAMPO AÇO INOX	40,000	UND	1,63	65,20

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
50	Fita adesiva colorida - 12mmx10m - vária cores - Fita adesiva colorida - 12mmx10m - vária cores	250,000	UND	0,73	182,50
51	Fita adesiva multiuso transparente - rolo de 12mm x 50m - Fita adesiva multiuso transparente - rolo de 12mm x 50m	300,000	UND	1,18	354,00
52	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 48mm X 50cm (Fita Larga) - FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 48mm X 50cm (Fita Larga)	1.000,0	UND	4,13	4.130,00
56	Giz escolar de quadro negro - branco - antialérgico - não tó - Giz escolar de quadro negro - branco - antialérgico - não tóxico - cx c/ 64 um - composição: gipsita desidratada e água	50,000	CX	2,88	144,00
57	Giz escolar de quadro negro - colorido - antialérgico - não - Giz escolar de quadro negro - colorido - antialérgico - não tóxico - cx c/ 64 um - composição: gipsita desidratada e água	80,000	CX	3,50	280,00
58	Grampeador metal c/ base plástica- pequeno - p/ grampos 26/6 - capacidade 25 fls - c/ selo de segurança INMETRO - Grampeador metal c/ base plástica- pequeno - p/ grampos 26/6 - capacidade 25 fls - c/ selo de segurança INMETRO	150,000	UND	11,20	1.680,00
62	Lapis de cor jumbo tringular c/apontador - 12 cores - atóxic - Lapis de cor jumbo tringular c/apontador - 12 cores - atóxico - ponta max resistente - perfil triangular para faciliara a pega ideal para mãozinhas pequenas - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar	300,000	UND	8,79	2.637,00
63	Lápis preto nº 2 - hexagonal - ponta resistente - c/ selo - Lápis preto nº 2 - hexagonal - ponta resistente - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar	5.000,0	UND	0,19	950,00
64	Marcador p/ CD e DVD - ponta fina 1.0mm - Composição básica: resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de poliacetal com protetor de metal - c/ selo de segurança INMETRO - nas cores: azul, preta e vermelha - Marcador p/ CD e DVD - ponta fina 1.0mm - Composição básica: resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de poliacetal com protetor de metal - c/ selo de segurança INMETRO - nas cores: azul, preta e vermelha	150,000	UND	1,94	291,00
66	Marcador p/ quadro branco - ponta redonda média -c/cartucho c/conteúdo de 5,50ml - com possibilidade de recarga compatível c/ cartucho de 5,50ml - composição: resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos e ponta de poliéster.- nas cores: azul, preto,vermelho. Compatível com marca Pilot - Marcador p/ quadro branco - ponta redonda média - c/cartucho c/conteúdo de 5,50ml - com possibilidade de recarga compatível c/ cartucho de 5,50ml - composição: resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos e ponta de poliéster.- nas cores: azul, preto,vermelho. Compatível com marca Pilot	5.000,0	UND	4,47	22.350,00
67	Marcador Permanente com ponta 8 mm estilo 1100-P - composiçã - Marcador Permanente com ponta 8 mm estilo 1100-P - composição: resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corante, solventes, aditivos e ponta de feltro	500,000	UND	1,58	790,00
91	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS CAPACIDADE 30 FOLHAS - TAM MÉDIO - PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS CAPACIDADE 30 FOLHAS - TAM MÉDIO	15,000	UND	32,98	494,70
94	PINCEL CHATO P/ PINTURA EM TECIDO Nº 04 - PINCEL CHATO P/ PINTURA EM TECIDO Nº 04	350,000	UND	1,18	413,00
95	Pincel chato p/ pintura em tecido nº 8 - Pincel chato p/ pintura em tecido nº 8	350,000	UND	1,19	416,50
96	PINCEL CHATO P/ PINTURA EM TECIDO Nº 12 - PINCEL CHATO P/ PINTURA EM TECIDO Nº 12	350,000	UND	1,21	423,50
97	PINCEL CHATO P/ PINTURA EM TECIDO Nº 16 - PINCEL CHATO P/ PINTURA EM TECIDO Nº 16	350,000	UND	1,78	623,00
104	Regua transparente - 30 cm - c/ selo de segurança INMETRO - - Regua transparente - 30 cm - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar	1.000,0	UND	0,67	670,00
107	Tesourinha escolar - s/ponta - c/cabo plástico e lâmina inox 4cm - c/	2.000,0	UND	1,70	3.400,00

selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar - Tesourinha escolar - s/ponta - c/cabo plástico e lâmina inox 4cm - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
108	Tesoura grande 8" - inox - c/ selo de segurança INMETRO - Tesoura grande 8" - inox - c/ selo de segurança INMETRO	250,000	UND	5,30	1.325,00
109	Tesoura p/ picotar 9" - c/ selo de segurança INMETRO - Tesoura p/ picotar 9" - c/ selo de segurança INMETRO	20,000	UND	39,48	789,60
				Total do Participante:	**75.146,10**

Participante: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

4	Apontador escolar simples s/ depóstio - plástico cores trans - Apontador escolar simples s/ depósito - plástico cores translúcidas - c/ selo de segurança INMETRO - segurança de artigo escolar	3.500,0	UND	0,20	700,00
8	Bastão de cola quente transparente - fino - composição: resi - Bastão de cola quente transparente - fino - composição: resina de E.V.A. e resina taquificante - medindo 7,5mmX30cm	5.000,0	UND	0,50	2.500,00
9	Bastão de cola quente transparente - grosso - composição: re - Bastão de cola quente transparente - grosso - composição: resina de E.V.A. e resina taquificante c/ 30 cm comprimento.	3.000,0	UND	1,14	3.420,00
12	Bloco auto-adesivo - 75x76mm - c/100fls - Bloco auto-adesivo - 75x76mm - c/100fls	150,000	PCT	2,10	315,00
34	COLA P/ EVA E ISOPOR- 35g - COLA P/ EVA E ISOPOR- 35g	350,000	UND	2,30	805,00
35	Color Make Cremosa - tinta cremosa p/ maquiagem artística - Color Make Cremosa - tinta cremosa p/ maquiagem artística - não tóxica - kit com 10 potes (4 gr cada cor) potes que se encaixam uns aos outros - nas cores vermelho, amarelo, azul, branco, preto, verde, marrom, roxo, pink, laranja -	150,000	KIT	18,70	2.805,00
39	EMBORRACHADO EVA 40X60CM- ESTAMPADO- VÁRIAS ESTAMPAS-PCT COM 05 FLS - EMBORRACHADO EVA 40X60CM- ESTAMPADO- VÁRIAS ESTAMPAS-PCT COM 05 FLS	150,000	PCT	14,10	2.115,00
40	Emborrachado - EVA - lavável - atóxico - anatômico - 40cmx60cmx2mm - pacote com 10 folhas - cores lisa sem brilho - Emborrachado - EVA - lavável - atóxico - anatômico - 40cmx60cmx2mm - pacote com 10 folhas - cores lisa sem brilho	650,000	PCT	19,23	12.499,50
42	ESPETO P/ CHURRASCO 3,5MM X 2,5MM - PCT C/ 100 UNIDADES - ESPETO P/ CHURRASCO 3,5MM X 2,5MM - PCT C/ 100 UNIDADES	400,000	PCT	4,15	1.660,00
47	ETIQUETA AUTO ADESIVA- FOLHA A4- c/ 100 folhas - ETIQUETA AUTO ADESIVA- FOLHA A4- c/ 100 folhas	10,000	PCT	43,00	430,00
72	Papel Cartão fosco - 240g - 50x70cm - pacote c/ 20 fls - várias cores - Papel Cartão fosco - 240g - 50x70cm - pacote c/ 20 fls - várias cores	250,000	UND	23,38	5.845,00
80	Papel Kraft Monolúcido (pardo c/brilho) natural 80g largura 120cm - Bobina c/ 20 kg. - Papel Kraft Monolúcido (pardo c/brilho) natural 80g largura 120cm - Bobina c/ 20 kg.	30,000	UND	279,80	8.394,00
101	Plástico adesivo transparente - laminado de PVC auto-adesivo - Plástico adesivo transparente - laminado de PVC auto-adesivo, protegido no verso, por papel siliconado - rolo c/ 45cmx25m	100,000	UND	57,50	5.750,00
				Total do Participante:	**47.238,50**

Total Geral: **312.962,20**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria de Educação	08.001.12.361.4505.2012.3.3.90.00.00	R$ 671.976,85

São Lourenço do Oeste, 04/10/2022

.....

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal

ATO LEGISLATIVO Nº 08/22

Publicação Nº 4233218

Ato Legislativo nº 08, de 05 de outubro de 2022.

Edson Ferrari, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste - SC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que preceitua os artigos 43, I, alínea "g" e 108, § 3º do Regimento Interno e;
Considerando a licença da vereadora Ledeni Pieta (PL), para tratar, sem remuneração, de interesse particular, no período de 04 de outubro a 06 de dezembro de 2022, na conformidade da indicação do líder partidário (PL) Nomeia:
Vereador Joceli de Almeida (PL), para compor as seguintes Comissões Permanentes:
- Obras, Serviços Públicos e Urbano, na qualidade de membro; e
- Agricultura e Meio Ambiente, como membro.

Registre-se.

Publique-se.

Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, 05 de outubro de 2022.

Edson Ferrari
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 11/2022

Publicação Nº 4233213

TERMO DE POSSE Nº 11/2022

Ao cargo de Vereador
JOCELI DE ALMEIDA (PL)

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, localizada na Rua Duque de Caxias, 522, Centro, nos termos dos artigos 14 e 75 do Regimento Interno (Resolução n. 190/2017), tomou posse no cargo de Vereador deste município o Senhor JOCELI DE ALMEIDA, terceiro suplente de vereador pelo PL (Partido Liberal), cujo compromisso se dará na primeira sessão ordinária, em razão da licença da titular, 2ª suplente, vereadora Ledeni Pieta (PL), no período de 04 de outubro a 06 de dezembro de 2022.

São Lourenço do Oeste, 05 de outubro de 2022.

Edson Ferrari Presidente da Câmara Municipal	Joceli de Almeida Vereador PL

São Ludgero

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2022 - PMSL

Publicação Nº 4232423

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9EE2B53377C5300968D27CD569693B7C73888F4F

MUNICIPIO DE SÃO LUDGERO
Departamento de Licitações e Contratos
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 075/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS E MATERIAL GRAFICO, PARA USO DOS DEPARTAMENTOS VINCULADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Data da Abertura do Processo Licitação: 24/10/2022
Horário da Abertura do Processo Licitação: 14h00min
O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço e horários: Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.
São Ludgero (SC), 05 de Outubro de 2022.
Ibaneis Lembeck
Prefeito de São Ludgero
Código registro TCE:
9EE2B53377C5300968D27CD569693B7C73888F4F

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2022 - PMSL

Publicação Nº 4232754

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F082FC1C1DE03FBDF63195032DE51833782E9804

MUNICIPIO DE SÃO LUDGERO
Departamento de Licitações e Contratos
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 076/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, UTENSILIOS, JOGOS E MATERIAIS EDUCATIVOS PARA USO DOS DEPARTAMENTOS VINCULADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Data da Abertura do Processo Licitação: 25/10/2022
Horário da Abertura do Processo Licitação: 09h00min
O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço e horários: Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.
São Ludgero (SC), 05 de Outubro de 2022.
Ibaneis Lembeck
Prefeito de São Ludgero
Código registro TCE:
F082FC1C1DE03FBDF63195032DE51833782E9804

São Miguel da Boa Vista

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2022

Publicação Nº 4233669

Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA

Processo Nº.: 37/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2022

No dia 04 do mês de outubro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) **MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82, com sede administrativa localizada na RUA SÃO LUIZ, 210, bairro Centro, CEP nº. 89879-000, nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VANDERLEI BONALDO, inscrito no CPF sob o nº. 043.822.729-80, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 25/2022, Processo Licitatório nº. 37/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE NA ÁREA DE MANUTENÇÃO ELETRICA RESIDENCIAL E PREDIAL, TELEFONIA, CONSERTOS, INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, LIMPEZA DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS AFINS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAL, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS, PARA ENTREGA NO PERÍODO DE 12 MESES,** conforme itens, quantidades e valores máximos expressos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da Empresa	Itens
ROQUE IGNACIO MARSCHBACHER	1,2,3,4,5,6,7,10,11

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 105/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
ROQUE IGNACIO MARSCHBACHER	11.784.415/0001-10	LUCAS LUIS MULLER	081.263.839-50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE NA ÁREA DE MANUTENÇÃO ELETRICA RESIDENCIAL E PREDIAL, TELEFONIA, CONSERTOS, INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, LIMPEZA DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS AFINS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAL**, nas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses, conforme itens, quantidades e valores máximos expressos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização

de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: ROQUE IGNACIO MARSCHBACHER

Item	Especificação	Und	Marca	Quantidade	Preço unt	Preço total
01	Serviço de mão de obra de um profissional na área de instalações e manutenção elétrica residencial e predial, com experiência e certificado/diploma de curso na área, além de cursos de segurança no trabalho (NR10 e NR35), com ferramental próprio incluindo veículo para locomoção e transporte, com EPIs para os colaboradores. **APRESENTAR CÓPIA DE DIPLOMA/CERTIFICADO JUNTO DA PROPOSTA.**	horas	INFOmaster	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
02	Serviço de mão de obra de um profissional de instalação e manutenção na área de telefonia, com experiência na área, com cursos de segurança no trabalho (NR10 e NR35), com ferramental próprio incluindo veículo para locomoção e transporte, com EPIs para os colaboradores. **APRESENTAR DIPLOMA/CERTIFICADO JUNTO DA PROPOSTA.**	horas	INFOmaster	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
03	Serviço de mão de obra de um profissional na área conserto de condicionadores de ar, com experiência e certificado/diploma de curso na área, além de cursos de segurança no trabalho (NR10 e NR35), com ferramental próprio incluindo o uso obrigatório de bomba de vácuo, veículo para	Und	INFOmaster	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00

	locomoção e transporte, com EPIs para os colaboradores. **APRESENTAR DIPLOMA/CERTIFICADO JUNTO DA PROPOSTA.**					
04	Serviço profissionais na área instalação de condicionadores de ar de 9.000 a 12.000 BTUS, com experiência e certificado/diploma de curso na área, além de cursos de segurança no trabalho (NR10 e NR35), com ferramental próprio incluindo o uso obrigatório de bomba de vácuo, veículo para locomoção e transporte, com EPIs para os colaboradores, com fornecimento de materiais como fita de PVC, tubulação de cobre de no mínimo 1,00 e no máximo 1,50 metros a mais do contido na evaporadora, suporte de fixação para condensadora, tubo isolante de polietileno em ambas as tubulações e mangueira para o dreno. **APRESENTAR DIPLOMA/CERTIFICADO JUNTO DA PROPOSTA.**	Serv.	INFOmaster	30	R$ 250,00	R$ 7.500,00
05	Serviço profissionais na área instalação de condicionadores de ar de 18.000 a 24.000 BTUS, com experiência e certificado/diploma de curso na área , além de cursos de segurança no trabalho (NR10 e NR35), com ferramental próprio incluindo o uso obrigatório de bomba de vácuo, veículo para locomoção e transporte, com EPIs para os colaboradores, com fornecimento de materiais como fita de PVC, tubulação de cobre de no	Serv.	INFOmaster	30	R$ 280,00	R$ 8.400,00

	mínimo 1,00 e no máximo 1,50 metros a mais do contido na evaporadora, suporte de fixação para condensadora, tubo isolante de polietileno em ambas as tubulações e mangueira para o dreno. **APRESENTAR DIPLOMA/CERTIFICADO JUNTO DA PROPOSTA.**					
06	Serviço de limpeza /higienização simples de ar condicionado (limpeza externa da evaporativa e limpeza dos filtros e aplicação de produto anti bactericida), teste de carga de gás da condensadora com utilização de equipamento especifico para teste.	Ser	INFOmaster	150	R$ 40,00	R$ 6.000,00
07	Serviço de limpeza /higienização completa de ar condicionado (desmontagem de toda a evaporativa e limpeza de todos os componentes, limpeza do dreno, dos filtros e externa e aplicação de produto anti bactericida,) teste de carga de gás da condensadora com utilização de equipamento especifico para teste.	Ser	INFOmaster	150	R$ 80,00	R$ 12.000,00
10	Capacito de ar condicionado split de (25UF a 50UF 380VAC 50/60HZ trocado	Und	WEG	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
11	Capacito de ar condicionado split de (55UF a 85UF 380VAC 50/60HZ trocado)	Und	WEG	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00

2.2 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.2.1 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.2.2 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da

proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

2.2.3- Havendo negociação entre as partes, a revisão para aumento e recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devendo a contratada, demonstrar a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

2.2.4 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.5 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.6 - As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial.

2.2.7 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.8 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2.9 - Mesmo comprovadas à ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.3 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4 - Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2 - Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/93, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3 - Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".
4.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.8 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da lei nº. 8.666/93.
4.9 - As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **Compete ao Órgão Gestor:**
5.1.1 - A Administração e os atos de controle da entrega/execução do objeto da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação poderão ser realizados pelo setor de compras e/ou pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preço, quais sejam, Sr. Jonas Signor, Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social, Sra. Ivânia Salete Dal Magro Klein, responsável pelo setor de Assistência Social do Município, e, Sra. Odete Conte, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sr. Cleito Michel de Souza Machado,

Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Sandro José Petter, Secretário Municipal de Estradas e Rodagens, e, Sra. Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, Secretária Municipal de Administração e Fazenda, e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade, denominados como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2 - O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1 - O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3 - Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4 - Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados.

5.1.5 - Emitir a autorização de compra.

5.1.6 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1 - Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais e execução dos serviços dentro das normas estabelecidas no Edital e neste Contrato/Ata.

5.2.2 - Fiscalizar, através do Secretário da Pasta Municipal, conforme Decreto nº. 31/2017, denominados fiscais da Ata, a execução/entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos/serviços, atestar sobre as notas fiscais/faturas e os relatórios a efetiva entrega e a qualidade do objeto, bem como o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas do Edital e da Ata e aplicando, se necessário, as penalidades cabíveis.

5.2.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues/serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.5 - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

5.2.6 - Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas no Edital e seus Anexos:

I - Realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos e serviços prestados;

III - Responsabilizar-se pela efetivação dos serviços/materiais nas horas e data estipulados, refazendo/substituindo os objetos rejeitados pela fiscalização do contrato no mesmo prazo de início estipulado para sua execução;

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação;

V - Manter, durante a execução da ata de registro de preços, as mesmas condições da habilitação;

VI - Responder civil e criminalmente pelos atos e danos sofridos pelos seus colaboradores e, também, os

praticados pela contratada e colaboradores a terceiros e ao Município, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades.
VII - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, estadia, e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.
VIII - Manter, obrigatoriamente, um canal de comunicação disponível durante as 24 (vinte quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana.
IX - **Os serviços deverão ser iniciados em, no máximo, 2 dias (úteis) após a solicitação e para substituição ou refazer os serviços defeituosos ou recusados pela fiscalização do contrato a contratada terá o prazo, máximo, de 24 horas, contados do(a) emissão da autorização de fornecimento e a custas da contratada.**
X - Apresentar planilha relatando os serviços realizados, tempo de execução, data, hora de início e termino dos serviços, nome e assinatura de quem solicitou os serviços e do colaborador que executou.
XI - Somente poderão realizar os serviços pessoas que possuírem vínculo empregatício com a empresa contratada.
XII - As peças trocadas/substituídas deverão ser entregues aos fiscais do contrato.
XIII - Caberá a contratada fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratadas sendo vedado a utilização de equipamentos do município, assim como a contratada deverá fornecer todos os EPIs necessários para a execução com segurança dos serviços solicitados.
XIV - Entregar os termos de garantia dos serviços prestados, quando for o caso.
XV - A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato de profissional(is) habilitado(s) para o bom andamento da realização dos serviços contratados, sendo de responsabilidade da empresa a substituição do profissional em caso de afastamento por qualquer motivo, sendo que os profissionais devem atender as mesmas condições de habilitação.
XVI - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução dos trabalhos realizados pelo(s) colaborador(es) da Contratada.
5.3.2 - Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.
5.3.3 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.
5.3.4 - Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
5.3.5 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.6 - Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos prazos estipulados, refazendo/substituindo os serviços rejeitados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
6.1.1 - Automaticamente:
6.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
6.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
6.1.1.3 - Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
6.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, assegurado o contraditório e ampla defesa:
6.2.1 - A pedido, quando:

6.2.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
6.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
6.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
6.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
6.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir com está obrigação prevista no Edital;
6.2.2.2 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
6.2.2.3 - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
6.2.2.4 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
6.2.2.5 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
6.2.2.6 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
6.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a realização do serviço, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável e dos fiscais do Contrato/Ata.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/93, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais e a execução dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5. O local da execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme solicitação da Secretaria requisitante.
7.5.1. Os serviços deverão ser iniciados em, no máximo, 02 dias úteis após a solicitação e para substituição ou refazer os serviços defeituosos ou recusados pela fiscalização do contrato a contratada terá o prazo, máximo, de 24 horas, contados do(a) emissão da autorização de fornecimento e a custas da contratada.
7.5.1.1. A prestação dos serviços objeto deste edital deverá ser realizada em local indicado pelo gestor do contrato/ata, sob sua supervisão e dos fiscais do Contrato/Ata.
7.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.3. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, além daquelas constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais e da execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos a presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, bem como os serviços executados que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços/materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega/execução.
7.10. A execução do serviço e/ou entrega dos objetos deste Termo, será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preço, quais sejam, Sr. Jonas Signor, Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social, Sra. Ivânia Salete Dal Magro Klein, responsável pelo setor de Assistência Social do Município, e, Sra. Odete Conte, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sr. Cleito Michel de Souza Machado, Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Sandro José Petter, Secretário Municipal de Estradas e Rodagens, e, Sra. Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, Secretária Municipal de Administração e Fazenda, e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.10.1 - Estando os objetos licitados em conformidade com o Edital e a Ata de Registro de Preços, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo(s) fiscal(is), e enviados para o Setor Contábil para análise, conferência e tomada de providências e posterior envio ao Departamento Financeiro para o devido pagamento.
7.11 - Os serviços somente serão aceitos e pagos se os mesmos forem executados de acordo e atenderem as características descritas no Termo de Referência, no Edital e na Ata.
7.12 - O serviço executado e/ou os objetos entregues poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ficando sujeita à aplicação das penalidades.
7.13 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado conforme disponibilidade de recursos financeiros, até o 10º dia útil após a liquidação, em moeda nacional, de forma fracionada, conforme a quantidade de serviços realizados, apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelos fiscais, emitida obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.1.1. Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas no Edital e na Ata.
8.1.2. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados neste Edital ou ainda, a constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada isenta a Municipalidade de efetuar o pagamento da mercadoria entregue e/ou serviços prestado, até que seja feita a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.2. A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido para as devidas correções, e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.7. A contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, planilha relatando os serviços realizados, tempo de execução, data, hora de início e termino dos serviços, nome e assinatura de quem solicitou os serviços e do colaborador que executou.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
11.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

11.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.2.2 - As penalidades previstas inciso I da clausula 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

11.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

11.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na Ata, bem como das demais cominações legais.

11.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES GERAIS

13.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

13.2 - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Termo, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

13.3 - A fiscalização e o controle aludidos no Edital e neste Termo, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.
13.4 - Os casos omissos a este Termo, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
13.5 - Ficam fazendo parte integrante do presente às cláusulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 37/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Termo, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor.

São Miguel da Boa Vista/SC, 04 de outubro de 2022.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

SILAS DAVID PARISOTTO
Procurador-Geral do Município

Empresas Participantes:

Empresa	CNPJ/CPF	Assinatura do representante legal
ROQUE IGNACIO MARSCHBACHER	**11.784.415/0001-10**	

JONAS SIGNOR
Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social
Fiscal

IVÂNIA SALETE DAL MAGRO KLEIN
Responsável pelo setor de Assistência Social do Município
Fiscal

ODETE CONTE
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Fiscal

FERNANDA LUIZA DASSOLER FASSBINDER
Secretária Municipal de Administração e Fazenda
Fiscal

CLEITO MICHEL DE SOUZA MACHADO
Secretário Municipal de Agricultura
Fiscal

SANDRO JOSÉ PETTER
Secretário Municipal de Estradas e Rodagens
Fiscal

São Miguel do Oeste

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 114/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4232426

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 114/2022 - Contrato Nº: 114/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LIZETE LTDA
Vigência ..... :
Valor: .....: REEQUILÍBRIO R$38,06 (trinta e oito reais e seis centavos).
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 50BR DE AÇO 12,5MM, 108BR DE AÇO 10,0MM, 129BR DE AÇO 6,3MM, 75 SACOS DE 50KG DE CIMENTO E 100KG DE ARAME, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA JUNTO AO LOTE DE MATRICULA Nº 11.624 DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 05 de outubro de 2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 96/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4232746

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 96/2022 - Contrato Nº: 96/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Vigência ..... :
Valor: .....: R$ 155.440,26 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos).
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEI TIO PATINHAS, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JORGE, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO,
ORÇAMENTOS, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 42/2022.

São Miguel do Oeste, 05 de outubro de 2022.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2022 - SOCIAL

Publicação Nº 4234075

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 3º ADT 12/2022 - Contrato Nº: 12/2022
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
Contratada...: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA KOLLN LTDA
Valor ..... : R$ 14.218,50 (quatorze mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
Vigência ..... :
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA/ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO CRAS E DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADO NA RUA JOHN F. KENNEDY, BAIRRO SÃO LUIZ, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

São Miguel do Oeste, 05 de outubro de 2022.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 192/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 4233374

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 3º ADT 192/2020 - Contrato Nº: 192/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASOCIADOS SÃO MIGUEL DO OESTE-SICOOB SÃO MIGUEL SC.
Vigência ..... : Início 07/10/2022 Término 07/10/2023
Valor: .....:
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 CREDENCIAMENTO Nº 03/2020
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS PARA INTERMEDIAREM AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 9.344/2020, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 05 de outubro de 2022.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 54/2022 - SAÚDE

Publicação Nº 4233565

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 3º ADT 54/2022 - Contrato Nº: 54/2022
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ILSON ANTONIO BORLA EIRELI
Vigência ..... :
Valor ..... : Fica suprimido o preço unitário do quilômetro para o Item 1, passando doravante a ser fixado em R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos).
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA OS PACIENTES DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, QUE IRÃO PARA CONSULTAS MENSAIS EM ENDOCRINOLOGISTA NA CIDADE DE PATO BRANCO/PR, DE ACORDO
COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 05 de outubro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 209/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4232180

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

CNPJ: 82.821.174/0001-80 **Telefone:** (49) 3631-2000
Endereço: RUA MARCÍLIO DIAS, 1199 - CENTRO
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 121/2022

Processo Adm.: **209/2022**
Data do Processo: **16/09/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 209/2022
b) Nr. Licitação: 121/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 05/10/2022
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF SOB MEDIDA DESTINADOS A CEI CIRANDA DA ALEGRIA, SITUADA NA RUA LA SALLE, CENTRO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME PROJETOS E DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.*

Lote: 1

Participante: OMAR BOMBONATO MENIN

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	M1 - MESA COM PÉS EM SERRALHERIA. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M1 - MESA COM PÉS EM SERRALHERIA. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.080,00	1.080,00
2	M2 - BALCÃO BAIXO COM GAVETEIRO E PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M2 - BALCÃO BAIXO COM GAVETEIRO E PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.985,00	1.985,00
3	M3 - MESA EM MDF. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M3 - MESA EM MDF. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	2,000	UN	840,00	1.680,00
4	M4 - BALCÃO BAIXO COM GAVETEIRO E PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M4 - BALCÃO BAIXO COM GAVETEIRO E PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	2,000	UN	1.654,00	3.308,00
5	M5 - ARMÁRIO AÉREO COM PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M5 - ARMÁRIO AÉREO COM PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	2,000	UN	680,00	1.360,00
6	M6 - MESA EM MDF. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M6 - MESA EM MDF. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	685,00	685,00
7	M7 - BALCÃO BAIXO COM GAVETEIRO E PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M7 - BALCÃO BAIXO COM GAVETEIRO E PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.742,00	1.742,00
8	M8 - ARMÁRIO AÉREO COM PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO - M8 - ARMÁRIO	1,000	UN	980,30	980,30

AÉREO COM PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	M9 - MESA COM PÉS EM SERRALHERIA. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M9 - MESA COM PÉS EM SERRALHERIA. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	980,00	980,00
10	M10 - MESA DE CANTO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M10 - MESA DE CANTO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	2,000	UN	987,00	1.974,00
11	M11 - ARMÁRIO ALTO COM PORTAS DE GIRO E NICHOS. DIMENSÕESE DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M11 - ARMÁRIO ALTO COM PORTAS DE GIRO E NICHOS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	3.800,00	3.800,00
12	M12 - BALCÃO DE COZINHA COM TOALHEIRO, LIXEIRA DE EMBUTIR E CUBA EM INOX. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M12 - BALCÃO DE COZINHA COM TOALHEIRO, LIXEIRA DE EMBUTIR E CUBA EM INOX. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.985,00	1.985,00
13	M13 - BANCADA. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M13 - BANCADA. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	950,00	950,00
14	M14 - ARMÁRIO ALTO COM NICHOS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M14 - ARMÁRIO ALTO COM NICHOS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.450,00	1.450,00
15	M15 - PRATELEIRAS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M15 - PRATELEIRAS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	850,00	850,00
16	M16 - PRATELEIRAS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M16 - PRATELEIRAS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	820,00	820,00
17	M17 - MESA EM MDF. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M17 - MESA EM MDF. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	960,00	960,00
18	M18 - MESA EM MDF. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M18 - MESA EM MDF. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	980,00	980,00
19	M19 - BALCÃO BAIXO COM NICHOS E PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M19 - BALCÃO BAIXO COM NICHOS E PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.850,00	1.850,00
20	M20 - ARMÁRIO ALTO COM PORTAS DE GIRO E NICHOS. DIMENSÕESE DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M20 - ARMÁRIO ALTO COM PORTAS DE GIRO E NICHOS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	2.300,00	2.300,00
21	M21 - ARMÁRIO ALTO COM PORTAS DE GIRO, NICHOS E GAVETEIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M21 - ARMÁRIO ALTO COM PORTAS DE GIRO, NICHOS E GAVETEIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.980,00	1.980,00
22	M22 - MESA EM MDF E PRATELEIRAS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M22 - MESA EM MDF E PRATELEIRAS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	620,00	620,00
23	M23 - PRATELEIRAS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M23 - PRATELEIRAS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.950,00	1.950,00
24	M24 - PRATELEIRAS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M24 - PRATELEIRAS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.148,00	1.148,00
25	M25 - ARMÁRIO ALTO E MESA. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M25 - ARMÁRIO	1,000	UN	845,00	845,00

ALTO E MESA. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
26	M26 - GAVETEIRO MÓVEL. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M26 - GAVETEIRO MÓVEL. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	4,000	UN	725,00	2.900,00
27	M1 - BALCÃO PARA PIA COM PORTAS DE CORRER, CUBA EM INOX E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M1 - BALCÃO PARA PIA COM PORTAS DE CORRER, CUBA EM INOX E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	885,00	885,00
28	M2 - BALCÃO PARA PIA COM PORTAS DE GIRO, GAVETEIROS, CUBAS EM INOX E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M2 - BALCÃO PARA PIA COM PORTAS DE GIRO, GAVETEIROS, CUBAS EM INOX E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	2.800,00	2.800,00
29	M3 - MESA EM INOX. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M3 - MESA EM INOX. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.990,00	1.990,00
30	M4 - BALCÃO COM PORTAS DE GIRO, GAVETEIRO E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M4 - BALCÃO COM PORTAS DE GIRO, GAVETEIRO E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.480,00	1.480,00
31	M5 - ARMÁRIO AÉREO COM PORTAS DE GIRO E NICHOS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M5 - ARMÁRIO AÉREO COM PORTAS DE GIRO E NICHOS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.600,00	1.600,00
32	M6 - ARMÁRIO AÉREO COM PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M6 - ARMÁRIO AÉREO COM PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.250,00	1.250,00
33	M7 - BALCÃO PARA PIA EM "L" COM PORTAS DE GIRO, GAVETEIROS, CUBA EM INOX E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M7 - BALCÃO PARA PIA EM "L" COM PORTAS DE GIRO, GAVETEIROS, CUBA EM INOX E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	3.400,00	3.400,00
34	M8 - BALCÃO PARA PIA COM PORTAS DE GIRO, GAVETEIROS, CUBA EM INOX, MESA E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M8 - BALCÃO PARA PIA COM PORTAS DE GIRO, GAVETEIROS, CUBA EM INOX, MESA E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.684,00	1.684,00
35	M9 - PRATELEIRA. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M9 - PRATELEIRA. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	450,00	450,00
36	M10 - ARMÁRIO AÉREO COM PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M10 - ARMÁRIO AÉREO COM PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.100,00	1.100,00
37	M11 - ARMÁRIO ALTO COM PORTAS DE GIRO E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M11 - ARMÁRIO ALTO COM PORTAS DE GIRO E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	3.500,00	3.500,00
38	M12 - ARMÁRIO ALTO COM PORTAS DE GIRO E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M12 - ARMÁRIO ALTO COM PORTAS DE GIRO E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	2.850,00	2.850,00
39	M13 - ARMÁRIO MÉDIO COM PORTAS DE GIRO E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME	1,000	UN	2.990,00	2.990,00

DETALHAMENTO. - M13 - ARMÁRIO MÉDIO COM PORTAS DE GIRO E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
40	M14 - ARMÁRIO ALTO COM NICHOS E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M14 - ARMÁRIO ALTO COM NICHOS E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	4.800,00	4.800,00
41	M15 -BALCÃO PARA PIA EM "L" COM PORTAS DE GIRO, GAVETEIROS, CUBAS EM INOX E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M15 -BALCÃO PARA PIA EM "L" COM PORTAS DE GIRO, GAVETEIROS, CUBAS EM INOX E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	4.800,00	4.800,00
42	M16 - PRATELEIRAS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO - M16 - PRATELEIRAS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO	1,000	UN	1.200,00	1.200,00
43	M1 - MÓVEL COM NICHOS, ESPAÇO PARA SENTAR E ÁRVORE EM MDF. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M1 - MÓVEL COM NICHOS, ESPAÇO PARA SENTAR E ÁRVORE EM MDF. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.740,00	1.740,00
44	M2 - MÓVEL COM NICHOS, ESPAÇO PARA SENTAR, CASA DE LIVROS E ÁRVORE EM MDF. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M2 - MÓVEL COM NICHOS, ESPAÇO PARA SENTAR, CASA DE LIVROS E ÁRVORE EM MDF. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	1.650,00	1.650,00
45	M3 - ARMÁRIO ALTO COM GAVETAS, NICHOS E PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M3 - ARMÁRIO ALTO COM GAVETAS, NICHOS E PORTAS DE GIRO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	14,000	UN	1.850,00	25.900,00
46	M4 - PRATELEIRAS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO - M4 - PRATELEIRAS. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO	1,000	UN	990,00	990,00
47	M5 - BALCÃO PARA PIA COM TOALHEIRO, LIXEIRA DE EMBUTIR, GAVETEIROS, PORTAS DE GIRO, CUBA EM INOX E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO. - M5 - BALCÃO PARA PIA COM TOALHEIRO, LIXEIRA DE EMBUTIR, GAVETEIROS, PORTAS DE GIRO, CUBA EM INOX E RODAPÉ EM GRANITO. DIMENSÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO.	1,000	UN	2.400,00	2.400,00
48	M1- BALCAO COM PORTAS DE GIRO E NICHO 100% MDF, DIMENSÕES NO DETALHAMENTO NA COR AREIA, AZUL E ROSA, PUXADOR EURO SAFARI - M1- BALCAO COM PORTAS DE GIRO E NICHO 100% MDF, DIMENSÕES NO DETALHAMENTO NA COR AREIA, AZUL E ROSA, PUXADOR EURO SAFARI	14,000	UND	1.300,00	18.200,00

Total do Participante: 128.821,30

Total Geral: 128.821,30

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Constr. ampliaç. aquisição de equiptos e mater.perman.- CRECHES	05.002.12.365.0185.1024.4.4.90.00.00	R$ 287.021,36

São Miguel do Oeste, 05/10/2022

THAIS JALINE SIPPERT COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do Responsável

PORT_1464_PRISCILA_PIROCA_DALLA_COSTA_RECONHECER_DIREITO_DA_1_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 4232247

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1464/2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 38.990/2022, com a solicitação do reconhecimento do direito da primeira licença prêmio da servidora pública municipal Priscila Piroca Dalla Costa;

Considerando a Lei Complementar nº 191/2022 de 08 de março de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, no sentido de não suspender a contagem do período de aquisição da licença prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os servidores públicos civis da área da saúde.

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração definiu os cargos contemplados com a Lei Complementar Federal 191/2022.
RESOLVE:
Art. 1º RECONHECER o direito da 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal efetiva PRISCILA PIROCA DALLA COSTA, ocupante do cargo de Enfermeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 08 de maio de 2017 à 08 de maio de 2022, com direito a 03 (três) meses, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 04 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]
CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Débora Gonçalves Altomani Moreira
Técnico Administrativo

PORT_1465_CONCEDER_FERIAS_OUTUBRO_2

Publicação Nº 4232894

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1465/2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que os pedidos de férias foram protocolados junto ao sistema 1DOC e devidamente autorizados pelas chefias imediatas.

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER FÉRIAS aos servidores públicos municipais, nas referidas datas, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de outubro de 2022.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]
CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

Anexo I

Servidor	Data inicial	Data final
Claudia Regina Floriano Dal Magro	10/10/2022	08/11/2022
Edivam Aguiomar Paulus	03/10/2022	01/11/2022
Fabio Jose Londero	10/10/2022	08/11/2022
José Pontes Junior	10/10/2022	24/10/2022
Jose Verissimo Brisola	11/10/2022	20/10/2022
Marcelo Bonadeu	03/10/2022	16/10/2022
Osmar Gularte	10/10/2022	19/10/2022
Plaudenir Joraci Mallmann	10/10/2022	08/11/2022
Rafaela Perondi	13/10/2022	22/10/2022
Sirlei Maria Scalco Ceretta	13/10/2022	22/10/2022

PORT_1466_CHAIANE_DOMERASKY_DA_ROCHA_PORFIRIO_DAR_POSSE_E_INICIO_DE_EXERCICIO

Publicação Nº 4233483

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1466/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

Considerando os termos do art. 24, da LCM 009/2012;

Considerando os termos do Art. 27 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, o início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor por intermédio de portaria ou ato similar;

Considerando a portaria de nomeação SAGP/DDP n° 1421 de 28 de setembro de 2022;

RESOLVE:
Art. 1º DAR POSSE E INÍCIO DE EXERCÍCIO a Chaiane Domerasky Da Rocha Porfirio, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto a Unidade Escolar CEI Mundo Mágico na Secretaria Municipal de Educação, em razão de aprovação no Concurso Público, Edital nº 008/2019, homologado em 14 de novembro de 2019, a partir de 06 de outubro de 2022.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
Marialice Brassiani
Técnica Administrativa

PORT_1467_GABRIELA_MARIN_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 4233866

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1467/2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 025/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 33 do mesmo diploma legal, asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 40.906/2022, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019 o qual solicita a progressão funcional da servidora Gabriela Marin;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho a servidora pública municipal efetiva GABRIELA MARIN, ocupante do cargo de Psicólogo, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo 03 de novembro de 2018 a 17 de novembro de 2021, a partir de 01 de janeiro de 2022, nos termos do Anexo III da LCM 025/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]
CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1468_ADRIANE_TUNI_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 4233878

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1468/2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 025/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 33 do mesmo diploma legal, asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 43.317/2022, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019 o qual solicita a progressão funcional da servidora Adriane Tuni;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho a servidora pública municipal efetiva ADRIANE TUNI, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo 04 de fevereiro de 2018 a 05 de setembro de 2022, a partir de 05 de setembro de 2022, nos termos do Anexo III da LCM 025/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]
CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1469_RETIFICAR_AS_PORTARIAS_SAGP_DDP_1393_1420_1421_1431_E_1432_DE_2022_NOMEAR_EFETIVO

Publicação Nº 4233896

PORTARIA SAGP/DDP N. 1469/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR as portarias SAGP/DDP n.1393/2022, SAGP/DDP n. 1420/2022, SAGP/DDP n. 1421/2022, SAGP/DDP n.1431/2022 e SAGP/DDP n.1432/2022.

Onde se lê:

CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público 008/2014.

Leia-se:

CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público 008/2019.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de outubro de 2022.
[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Marialice Brassiani
Técnico Administrativo

PROCESSO LICITATÓRIO 218/2022

Publicação Nº 4233698

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8136A5731430394F696D68954A4B819831064063

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 218/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 38/2022

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir da Secretária Adjunta de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA EM MÉDIA TENSÃO, DESTINADA À EDIFICAÇÃO DA EMEIEF JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 25 de outubro de 2022.
Abertura: Às 14h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, situado na Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006 e o edital consta na íntegra no site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 05 de outubro de 2022.
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA.
Secretária Adjunta de Administração.
Código TCE: 8136A5731430394F696D68954A4B819831064063

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 210/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4233247

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
CNPJ: 82.821.174/0001-80 **Telefone:** (49) 3631-2000
Endereço: RUA MARCÍLIO DIAS, 1199 - CENTRO
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste

Pregão eletrônico
122/2022

Processo Adm.: **210/2022**
Data do Processo: **16/09/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

210/2022
b) Nr. Licitação: 122/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data Homologação: 05/10/2022

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS CRAS/PELOTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E VESTIMENTAS PARA OS POLICIAIS CIVIS DA 13ª CIRETRAN DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Fornecedor: ZOOM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

Lote: 1

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMISETA E BABY LOOK EM POLIVISCOSE ANTIPILING, MANGA LONGA, COR PRETA, GOLA E PUNHOS DE RIBANA COM ESTAMPAS POLIFLEX FRENTE E MANGA E SERIGRAFIA COSTAS, SENDO NA PARTE FRONTAL, CANTO SUPERIOR ESQUERDO, O BRASÃO DA POLÍCIA CIVIL. NA MANGA DIREITA A BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NA PARTE DE TRÁS CONTENDO A INSCRIÇÃO POLÍCIA CIVIL EM FONTE IMPACT TAMANHO 225 , NA COR CINZA OU BRANCA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA POLÍCIA CIVIL.TAMANHOS P-M-G-GGCAMISETA E BABY LOOK EM POLIVISCOSE ANTIPILING, MANGA LONGA, COR PRETA, GOLA E PUNHOS DE RIBANA COM ESTAMPAS POLIFLEX FRENTE E MANGA E SERIGRAFIA COSTAS, SENDO NA PARTE FRONTAL, CANTO SUPERIOR ESQUERDO, O BRASÃO DA POLÍCIA CIVIL. NA MANGA DIREITA A BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NA PARTE DE TRÁS CONTENDO A INSCRIÇÃO POLÍCIA CIVIL EM FONTE IMPACT TAMANHO 225 , NA COR CINZA OU BRANCA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA POLÍCIA CIVIL.TAMANHOS P-M-G-GG	UN	ZOOM	100,000	30,0000	3.000,00
2	CAMISETA E BABY LOOK EM POLIVISCOSE ANTIPILING MANGA CURTA COM ESTAMPAS POLIFLEX FRENTE E MANGA E SERIGRAFIA COSTAS, SENDO NA PARTE FRONTAL, CANTO SUPERIOR ESQUERDO, O BRASÃO DA POLÍCIA CIVIL. NA MANGA DIREITA A BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NA PARTE DE TRÁS CONTENDO A INSCRIÇÃO POLÍCIA CIVIL EM FONTE IMPACT TAMANHO 225 , NA COR CINZA OU BRANCA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL	UN	ZOOM	150,000	28,0000	4.200,00

	DA POLÍCIA CIVIL.TAMANHOS P-M-G-GGCAMISETA E BABY LOOK EM POLIVISCOSE ANTIPILING MANGA CURTA COM ESTAMPAS POLIFLEX FRENTE E MANGA E SERIGRAFIA COSTAS, SENDO NA PARTE FRONTAL, CANTO SUPERIOR ESQUERDO, O BRASÃO DA POLÍCIA CIVIL. NA MANGA DIREITA A BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NA PARTE DE TRÁS CONTENDO A INSCRIÇÃO POLÍCIA CIVIL EM FONTE IMPACT TAMANHO 225 , NA COR CINZA OU BRANCA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA POLÍCIA CIVIL.TAMANHOS P-M-G-GG					
3	JAQUETA EM CHIMPA ARTEXTIL GROSSA, COR PRETA, COM ESTAMPAS EM BORDADO NA FRENTE, COSTA E MANGA, SENDO NA PARTE FRONTAL, CANTO SUPERIOR ESQUERDO, O BRASÃO DA POLÍCIA CIVIL. NA MANGA DIREITA A BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NA PARTE DE TRÁS CONTENDO A INSCRIÇÃO POLÍCIA CIVIL EM FONTE IMPACT TAMANHO 225 , NA COR CINZA OU BRANCA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA POLÍCIA CIVIL.TAMANHOS P-M-G-GGJAQUETA EM CHIMPA ARTEXTIL GROSSA, COR PRETA, COM ESTAMPAS EM BORDADO NA FRENTE, COSTA E MANGA, SENDO NA PARTE FRONTAL, CANTO SUPERIOR ESQUERDO, O BRASÃO DA POLÍCIA CIVIL. NA MANGA DIREITA A BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NA PARTE DE TRÁS CONTENDO A INSCRIÇÃO POLÍCIA CIVIL EM FONTE IMPACT TAMANHO 225 , NA COR CINZA OU BRANCA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA POLÍCIA CIVIL.TAMANHOS P-M-G-GG	UN	ZOOM	60,000	90,0000	5.400,00
4	CAMISA GOLA POLO EM PIQUE MANGA CURTA, COR PRETA, COM ESTAMPAS EM BORDADO FRENTE E MANGAS E SERIGRAFIA NAS COSTAS, SENDO NA PARTE FRONTAL, CANTO SUPERIOR ESQUERDO, O BRASÃO DA POLÍCIA CIVIL. NA MANGA DIREITA A BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NA PARTE DE TRÁS CONTENDO A INSCRIÇÃO POLÍCIA CIVIL EM FONTE IMPACT TAMANHO 225 , NA COR CINZA OU BRANCA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA POLÍCIA CIVIL.TAMANHOS P-M-G-GG.CAMISA GOLA POLO EM PIQUE MANGA CURTA, COR PRETA, COM ESTAMPAS EM BORDADO FRENTE E MANGAS E SERIGRAFIA NAS COSTAS, SENDO NA PARTE FRONTAL, CANTO SUPERIOR ESQUERDO, O BRASÃO DA POLÍCIA CIVIL. NA MANGA DIREITA A BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NA PARTE DE TRÁS CONTENDO A INSCRIÇÃO POLÍCIA CIVIL EM FONTE IMPACT TAMANHO 225 , NA COR CINZA OU BRANCA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA POLÍCIA CIVIL.TAMANHOS P-M-G-GG.	UN	ZOOM	60,000	50,0000	3.000,00

Valor total do lote: 15.600,00

Lote: 2

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
5	Camiseta em tecido poliviscose, na cor vermelha, com estampa frente e costas em serigrafia, de acordo com a imagem 01 do t.r. e tamanhos 16, P, M e G.Camiseta em tecido poliviscose, na cor vermelha, com estampa frente e costas em serigrafia, de acordo com a imagem 01 do t.r. e tamanhos 16, P, M e G.	UN	ZOOM	60,000	30,0000	1.800,00

6	Jaqueta em tecido seletel, na cor vermelha e branca, com bordado do brasão do Programa na frente e nas costas, dois bolsos, com foro de tela branco, barra com elástico, ziper branco e punho de elástico rebatido, de acordo com a imagem 02 do t.r. e tamanhos 16, P, M e G.Jaqueta em tecido seletel, na cor vermelha e branca, com bordado do brasão do Programa na frente e nas costas, dois bolsos, com foro de tela branco, barra com elástico, ziper branco e punho de elástico rebatido, de acordo com a imagem 02 do t.r. e tamanhos 16, P, M e G.	UN	ZOOM	30,000	90,0000	2.700,00
7	Calça seletel, na cor vermelha, com tiras com 4 cm de largura branca, cordão e elástico na cintura e barra da calça lisa, de acordo com a imagem 03 do t.r. e tamanhos 16, P, M e G.Calça seletel, na cor vermelha, com tiras com 4 cm de largura branca, cordão e elástico na cintura e barra da calça lisa, de acordo com a imagem 03 do t.r. e tamanhos 16, P, M e G.	UN	ZOOM	30,000	48,0000	1.440,00
					Valor total do lote:	5.940,00

São Miguel do Oeste, 05 de Outubro de 2022

.....

THAIS JALINE SIPPERT COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE

Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO 09/2022 - CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA

Publicação Nº 4234057

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E0949D9739A6594FD427C465AFA948FE29402B29

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2022

OBJETO: Locação de equipamentos de transmissão ao vivo para a Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste - SC, conforme as especificações contidas no edital de pregão presencial n° 10/2022 e em seus anexos.
VALOR: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.
CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA (CNPJ: 11.520.032/0001-34).

REGISTRO NO TCE: E0949D9739A6594FD427C465AFA948FE29402B29

São Miguel do Oeste/SC, 06 de outubro de 2022.

VANIRTO JOSÉ CONRAD
Presidente da Câmara de Vereadores.

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

ATA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 34-2022-EDUCAÇÃO – PROFESSOR DE HISTÓRIA

Publicação Nº 4232597

ATA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 34/2022/EDUCAÇÃO – PROFESSOR HORISTA HISTÓRIA
RESULTADO PARCIAL
Ao 05º dia do mês de outubro de 2022 foi realizada a Chamada Pública nº 34/2022/EDUCAÇÃO que iniciou às 09h com término às 10h para preenchimento de uma vaga de contratação imediata e cadastro reserva para o cargo de Professor Horista História para atuação na rede pública municipal de ensino. Por ordem de chegada entregaram a documentação à Srta. Anelize Cunha para análise.
Apresentaram- se os seguintes candidatos:
1. Emerson Tiago Jati Navarro;
2. Marcelo Eduardo Viotto Ignez.

Após análise da documentação dos candidatos acima citados, verificou-se que os mesmos apresentaram todos os documentos comprobatórios necessários no ato da inscrição.

Segue lista de classificação parcial:
1st. Emerson Tiago Jati Navarro;
2nd. Marcelo Eduardo Viotto Ignez.

Nada mais havendo a constar, lavra-se esta ata, que vai assinada por mim, Anelize Cunha e pela secretária da pasta, Rosangela Maria Laurentino.

São Pedro de Alcântara, 05 de outubro de 2022.

Anelize Cunha Rosangela Maria Laurentino

Saudades

Prefeitura

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 3550/2022

Publicação Nº 4235126

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 127112EFAFF3F78CE6A9D105698B17953DBEBD77

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 3766/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3550/2022
OBJETO:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Und.	Total R$
1	1,0	GLB	Execução de pavimentação asfáltica composta de sub-base macadame seco, base brita graduada, pavimentação asfáltica e sinalização na estrada municipal de acesso à Linha Fátima – Trechos VIII e IX, ETAPA 4, área total de 3.380,60m²", no Município de Saudades (SC). Convênio nº 921.565/2021/CAIXA e Município de Saudades.	563.628,93	563.628,93

ANO: 2022
R$ 563.628,93 (quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) Fundamento: no Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, atualizada.
Vigência: até 30/06/2023.
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR. Saudades - (SC), 03 de outubro de 2022.
MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2022

Publicação Nº 4235132

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 30F6CB98B4899119A165B4F35B4C20627406124E

EXTRATO CONTRATUAL Nº 113/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR.
OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica composta de sub-base macadame seco, base brita graduada, pavimentação asfáltica e sinalização na estrada municipal de acesso à Linha Fátima – Trechos VIII e IX, ETAPA 4, área total de 3.380,60m²", no Município de Saudades (SC).
VALOR: R$ 563.628,93
PRAZO: 30/06/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3766/2022
MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 3550/2022.
SAUDADES SC, 03/10/22
MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 324, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232708

PORTARIA N. 324, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

"ADMITE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudade, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990, combinado com as disposições da Lei Complementar n. 06/2002 de 25 de Outubro de 2002, Lei Complementar n. 12, de 20 de Abril de 2004 e Lei Complementar n. 18, de 29 de Novembro de 2005;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo aberto pelo Edital n. 08/2022, homologado em 26 de agosto de 2022;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica admitido para atender necessidade temporária, conforme segue:
NOME: DIRLEI SCHUSTER SULZBACH
FUNÇÃO: Professora de Educação Infantil
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
LOTAÇÃO: Centro de Educação Infantil Borboleta Alegre

VENCIMENTO: Nível I do Anexo III da Lei Complementar n. 46/2012.
PERÍODO: 03.10.2022 à 16.12.2022.

Art. 2º. O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 03 de outubro de 2022.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Secretário de Fazenda e Administração

PORTARIA N. 325, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232710

PORTARIA N. 325, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 893/2022 em 04 de outubro de 2022 e cópia do certificado de conclusão de Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade Ivanildo Trier, ocupante do cargo de Motorista, correspondente a 10% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão de Graduação, a partir de outubro de 2022.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 04 de outubro de 2022.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Secretário de Fazenda e Administração

PORTARIA N. 326, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232715

PORTARIA N. 326, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 894/2022 em 04 de outubro de 2022 e cópia do certificado de conclusão de Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade Manoela Gonçalves da Rosa, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, correspondente a 10% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão de Graduação, a partir de outubro de 2022.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 04 de outubro de 2022.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Secretário de Fazenda e Administração

PORTARIA N. 326, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232712

PORTARIA N. 326, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
"CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 894/2022 em 04 de outubro de 2022 e cópia do certificado de conclusão de Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade Manoela Gonçalves da Rosa, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, correspondente a 10% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão de Graduação, a partir de outubro de 2022.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 04 de outubro de 2022.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Secretário de Fazenda e Administração

PORTARIA N. 327, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232717

PORTARIA N. 327, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
"CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 901/2022 em 03 de outubro de 2022 e cópia do certificado de conclusão de Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade Tiago de Lima, ocupante do cargo de Motorista, correspondente a 10% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão de Graduação, a partir de outubro de 2022.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 05 de outubro de 2022.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Secretário de Fazenda e Administração

Schroeder

Prefeitura

PORTARIA Nº 9.675/2022, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233075

PORTARIA Nº 9.675/2022, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto n°. 6.008/2022, de 26 de setembro de 2022, que autoriza a contratação emergencial de Odontólogo – ESF para atender a necessidade de especial interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1° ADMITIR, a partir desta data, a Sra. Divana Marli Simonetti para exercer o cargo de Odontólogo – ESF, percebendo o nível salarial n° 006 (ESF), conforme tabela salarial da Lei Complementar n° 079/2009, de 16/10/2009, e alterações, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1.690/2008.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 5 de outubro de 2022.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal
Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva

TERMO ADITIVO Nº. A03/2022–FAS

Publicação Nº 4233282

TERMO ADITIVO Nº. A03/2022–FAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2022 – FAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder /SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt, e,

CONTRATADA: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 19.354.317/0001-54, estabelecida na Rua Professor Francisco Bodenmuller nº. 100, casa A, Centro, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88.353-145, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Senhor Nivaldo Alexandre, inscrito no CPF sob o no 548.060.389-20.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 13/2022 - FAS, celebrado em 21 de julho de 2022, proveniente de contratação mediante Processo de Licitação nº. 13/2022-FAS, Chamada Pública nº. 02/2022-FAS, tendo por objeto a contratação de PESSOAS JURÍDICAS PARA O ATENDIMENTO/INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA À PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NECESSÁRIO À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC.

Considerando o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando o pedido de aditivo feito pela Secretaria de Assistência Social para o período de 01 de janeiro 2023 até 31 de dezembro de 2023, com valor total de R$ 87.480,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entre as partes, CONTRATANTE/LOCATÁRIA e a CONTRATADO/LOCADOR, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Segunda "da vigência" no item 2.1, prorrogando-se para o período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 a vigência do contrato.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 13/2018-FAS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 05 de outubro de 2022.
CONTRATADA:

CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA
Nivaldo Alexandre
CPF no 548.060.389-20

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Felipe Voigt
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

Nome: Daniela Samulescki	Nome: Valquiria Heidorn Eing
CPF nº. 053.350.739-18	CPF nº. 690.419.039-68

ATA TOMADA DE PREÇOS 38_2022-PMS (SEQUÊNCIA 06

Publicação Nº 4232698

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER	TOMADA DE PREÇO Nr.: 38/2022 - TP
CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 141/2022 Data do Processo: 09/08/2022

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 203/2022 (Sequência: 6)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução de reforma de cobertura (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares e serviços complementares do Galpão na E.M. Frida Hein Krause, com área de 372,22 m² de cobertura a substituir, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 8382, no Município de Schroeder/SC , de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos

A comissão reuniu-se para recebimento do Parecer de Análise das Propostas Comerciais do Setor de Engenharia o qual traz em sua conclusão que "identificou-se que a proposta apresentada no valor de R$ 74.854,04, é maior que o valor de R$ 73.331,27 da proposta inicial licitada, onde, também identificou-se que, o Detalhamento do BDI e o Cronograma Físico Financeiro, não estão assinados." Sendo assim a proposta da empresa THAIS INAJARA MATOZO KAVA não cumpriu as exigências do edital nos itens 10.1.1.4., diante do exposto a proposta da empresa está desclassificada. Diante do exposto abre-se prazo de recurso de acordo com art 109 da Lei 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser enviada cópia da ata e do Parecer da Engenharia à empresa participante.

Schroeder, 5 de Outubro de 2022

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	- ..... -	Presidente da Comissão de Licitação
Rafaela Susan Kienen	- ..... -	MEMBRO
Ivandra de Souza	- ..... -	MEMBRO
Valquiria Heidorn Eing	- ..... -	MEMBRO
Marlene Neumann	- ..... -	SECRETÁRIA
Eloir José Wendt	- ..... -	MEMBRO SUPLENTE
Fernanda Carolina Zen Zuqueto	- ..... -	MEMBRO SUPLENTE

ATA TOMADA DE PREÇOS 40_2022-PMS (SEQUÊNCIA 02

Publicação Nº 4232213

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 40/2022 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 143/2022 Data do Processo: 09/08/2022

Folha: 1/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 202/2022 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução de construção de duas salas de aula e construção de uma lixeira (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, mais serviços preliminares, serviços complementares e limpeza) do C.E.I. Abelhinha Feliz, totalizando uma área de 131,79 m² a ser construída, localizada na Rua 500 - Erich Froehner, n° 3997, Bairro Schroeder I no Município de Schroeder - SC de acordo com memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais an

A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Apresentou envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento a empresa GUARASUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional - JDV, Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Após rubricados os envelopes e os documentos para credenciamento, constatou-se que o representante da empresa GUARASUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. está credenciado pois apresentou a documentação de acordo com o edital. Em sequência foi aberto o envelope de habilitação da empresa GUARASUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.. cujos documentos foram rubricados pela presidente e membros da comissão e colocados à disposição dos presentes para exame e rubricação. Constatando que a empresa GUARASUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. não apresentou declaração (declarando o conhecimento do local e assumindo a responsabilidade) ou atestado de vistoria dos locais de prestação de serviços, este documento é exigido no edital no item 8.1.15, apresentou contrato de prestação de serviço em cópia sem autenticação, este documento é exigido no edital no item 8.1.18, não apresentou garantia de proposta de 1% no valor previsto em edital, este documento é exigido no edital no item 8.1.20, sendo assim a empresa não apresentou a documentação de acordo com o edital, de acordo com o artigo 48 §3º traz que "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis". Diante do exposto será concedido o prazo de 8 dias uteis, sendo até dia 18 de outubro de 2022, às 16h30min, para apresentação de nova documentação de habilitação, dentro de novo envelope com toda a documentação de habilitação, de acordo com as exigências do edital, caso contrário será considerada inabilitada. Encerra-se a sessão e pede-se para ser enviada cópia da ata e quadro comparativo à empresa participante.

Schroeder, 5 de Outubro de 2022

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	-	- Presidente da Comissão de Licitação
Rafaela Susan Kienen	-	- MEMBRO
Ivandra de Souza	-	- MEMBRO
Valquiria Heidorn Eing	-	- MEMBRO
Marlene Neumann	-	- SECRETÁRIA
Eloir José Wendt	-	- MEMBRO SUPLENTE
Fernanda Carolina Zen Zuqueto	-	- MEMBRO SUPLENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 40/2022 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 143/2022 Data do Processo: 09/08/2022

Folha: 2/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 202/2022 (Sequência: 2)

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CHEISUM MICHEEL RIBEIRO - ..... - Representante

Publicação Nº 4233146

DECRETO Nº 6.015/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.553/2021 de 8 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.06.181.0014.2.056 - Manutenção Convênio Polícia Civil
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0011 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 10.000,00
02.01.06.451.0014.2.058 - Manutenção das Ações de Segurança no Trânsito
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0012 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 8.000,00
05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.04 - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0003.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 25.000,00
06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.02.15.451.0004.2.034 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.47.00.00.00.00 - 00.01.0039 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas ..... R$ 1.000,00
07 - SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COMÉRCIO
07.02 - DIRETORIA DE AGRICULTURA
07.02.20.606.0005.2.036 - Manutenção do Setor de Agricultura
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Auxilio-Alimentacao ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.06.451.0014.2.058 - Manutenção das Ações de Segurança no Trânsito
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0012 - Material de Consumo ..... R$ 8.000,00
05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.04 - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0003.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 25.000,00

06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO

06.02.15.451.0004.2.034 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0039 - Material de Consumo ..... R$ 1.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 28 de Setembro de 2022.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva

Publicação Nº 4233192

DECRETO Nº 6.016/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.553/2021 de 9 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 217.440,00 (duzentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.04 - ASSESSORIA DE SAÚDE
04.04.10.301.0013.2.050 - Manutenção das Ações de Atenção Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.1176 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 217.440,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 28 de Setembro de 2022.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva

Publicação Nº 4233203

DECRETO Nº 6.017/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.553/2021 de 9 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.05 - SETOR DE SAUDE

04.05.10.301.0013.2.055 - Ações Estratégicas da Saúde da Família

3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0299 -	Obrigacoes Patronais	R$	40.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0299 -	Auxilio-Alimentacao	R$	20.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 28 de Setembro de 2022.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva

RGF DO 2º QUADRIMESTRE/2022

Publicação Nº 4235145

Município de SCHROEDER - SC - Poder Executivo
MUNICIPIO DE SCHROEDER
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Janeiro/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.326.809,49	2.394.171,94	3.691.733,23	3.432.548,76	1.892.883,90	2.434.278,21	2.556.855,30	2.969.821,48	3.020.054,32	4.176.955,96	3.092.813,43	3.169.904,50	36.158.830,52	93.664,24
Pessoal Ativo	3.322.254,52	2.278.167,18	3.600.029,44	3.331.591,88	1.889.847,25	2.342.208,31	2.460.708,71	2.863.928,18	2.909.798,69	4.061.906,43	3.056.138,89	2.945.361,92	35.061.941,40	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.707.444,08	1.758.935,16	2.646.299,90	2.744.770,58	1.300.245,96	1.801.036,57	1.909.950,27	2.211.038,42	2.245.042,32	3.314.181,18	2.359.552,04	2.273.506,98	27.272.003,46	0,00
Obrigações Patronais	614.810,44	519.232,02	953.729,54	586.821,30	589.601,29	541.171,74	550.758,44	652.889,76	664.756,37	747.725,25	696.586,85	671.854,94	7.789.937,94	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	4.554,97	3.036,65	3.036,65	4.554,97	3.036,65	3.036,65	3.036,65	3.678,90	3.678,90	5.518,35	3.678,90	3.678,90	44.527,14	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.554,97	3.036,65	3.036,65	4.554,97	3.036,65	3.036,65	3.036,65	3.678,90	3.678,90	5.518,35	3.678,90	3.678,90	44.527,14	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	112.968,11	88.667,14	96.401,91	0,00	89.033,25	93.109,94	102.214,40	106.576,73	109.531,18	32.995,64	220.863,68	1.052.361,98	93.664,24
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.269,91	0,00	0,00	2.135,37	4.319,88	202,90	5.419,96	0,00	6.883,15	32.572,26	30.287,35	8.986,25	92.077,03	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.269,91	0,00	0,00	2.135,37	4.319,88	202,90	5.419,96	0,00	6.883,15	32.572,26	30.287,35	8.986,25	92.077,03	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**3.325.539,58**	**2.394.171,94**	**3.691.733,23**	**3.430.413,39**	**1.888.564,02**	**2.434.075,31**	**2.551.435,34**	**2.969.821,48**	**3.013.171,17**	**4.144.383,70**	**3.062.526,08**	**3.160.918,25**	**36.066.753,49**	**93.664,24**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	86.115.714,54	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	724.499,75	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	1.850.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	83.541.214,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**36.160.417,73**	**43,28**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	45.112.255,99	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	42.856.643,19	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	40.601.030,39	48,60

SCHROEDER , 05/10/2022

FELIPE VOIGT	MARIZA PISKE	DENILSON WEISS
Prefeito Municipal	Controladora Municipal	Secretário Planejamento, Gestão e

MUNICÍPIO DE SCHROEDER - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**13.542.721,25**	**13.873.451,65**	**13.634.847,88**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	13.542.721,25	13.873.451,65	13.634.847,88	0,00
Empréstimos	13.542.721,25	13.873.451,65	13.634.847,88	0,00
Internos	13.542.721,25	13.873.451,65	13.634.847,88	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**20.052.969,79**	**28.839.064,58**	**34.464.178,36**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	20.052.969,79	28.839.064,58	34.464.178,36	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.134.596,62	30.078.124,48	35.252.521,03	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	81.626,83	552.644,88	169,95	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	0,00	686.415,02	788.172,72	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-6.510.248,54**	**-14.965.612,93**	**-20.829.330,48**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**71.980.048,84**	**79.147.486,22**	**86.115.714,54**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**20.376,82**	**389.060,77**	**724.499,75**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**71.959.672,02**	**78.758.425,45**	**85.391.214,79**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**18,82%**	**17,62%**	**15,97%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-9,05%**	**-19,00%**	**-24,39%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**86.351.606,42**	**94.510.110,54**	**102.469.457,75**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**77.716.445,78**	**85.059.099,49**	**92.222.511,97**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	172.349,15	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	24.287,65	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	3.574.266,86	1.236.228,87	396.005,40	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE SCHROEDER - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

SCHROEDER, 05/10/2022

FELIPE VOIGT	MARIZA PISKE	DENILSON WEISS
Prefeito Municipal	Controladora Municipal	Secretário Planejamento, Gestão e Financ

MUNICÍPIO DE SCHROEDER - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**0,00**	**79.147.486,22**	**86.115.714,54**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**389.060,77**	**724.499,75**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**0,00**	**78.758.425,45**	**85.391.214,79**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**0,00**	**17.412.446,97**	**18.945.457,20**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**0,00**	**15.671.202,27**	**17.050.911,48**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**0,00**	**79.147.486,22**	**86.115.714,54**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**389.060,77**	**724.499,75**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**0,00**	**78.758.425,45**	**85.391.214,79**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**0,00**	**17.412.446,97**	**18.945.457,20**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**0,00**	**15.671.202,27**	**17.050.911,48**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	435.000,00
Interna	0,00	435.000,00
Empréstimo	0,00	435.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**435.000,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**86.115.714,54**	**—**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**724.499,75**	**—**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**85.391.214,79**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**435.000,00**	**0,51**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**13.662.594,37**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**12.296.334,93**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**5.977.385,04**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Notas:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

SCHROEDER, 05/10/2022

FELIPE VOIGT	MARIZA PISKE	DENILSON WEISS
Prefeito Municipal	Controladora Municipal	Secretário Planejamento, Gestão e Financ

MUNICÍPIO DE SCHROEDER - SC - PODER EXECUTIVOMUNICIPIO DE SCHROEDER
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS (II)	**34.735.882,14**	**169,95**	**(864.225,82)**	**396.005,40**	**757.075,53**	**34.446.857,08**	**28.555.545,61**	**0,00**	**5.891.311,47**
Recursos próprios dos consórcios	34.735.882,14	169,95	(864.225,82)	396.005,40	757.075,53	34.446.857,08	28.555.545,61	0,00	5.891.311,47
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - Contrato de Rateio (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**34.735.882,14**	**169,95**	**(864.225,82)**	**396.005,40**	**757.075,53**	**34.446.857,08**	**28.555.545,61**	**0,00**	**5.891.311,47**

SCHROEDER, 05/10/2022

MUNICÍPIO DE SCHROEDER - SC - PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE SCHROEDER

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Quadrimestre de 2022

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	86.115.714,54
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	85.391.214,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	83.541.214,79

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	36.160.417,73	43,28
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	45.112.255,99	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	42.856.643,19	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	40.601.030,39	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-20.829.330,48	-24,39
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	102.469.457,75	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.945.457,20	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	13.778.514,33	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.028.100,02	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**74.705.704,88**	**74.705.704,88**	**16.363.382,80**	**21,90**	**67.180.682,79**	**89,93**	**7.525.022,09**
RECEITAS CORRENTES	**68.003.050,29**	**68.003.050,29**	**14.685.568,31**	**21,60**	**60.836.623,07**	**89,46**	**7.166.427,22**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.676.348,18	14.676.348,18	1.914.181,55	13,04	8.605.423,54	58,63	6.070.924,64
IMPOSTOS	8.366.745,18	8.366.745,18	1.376.292,78	16,45	6.128.105,98	73,24	2.238.639,20
TAXAS	4.470.603,00	4.470.603,00	537.004,19	12,01	2.474.131,68	55,34	1.996.471,32
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.839.000,00	1.839.000,00	884,58	0,05	3.185,88	0,17	1.835.814,12
CONTRIBUIÇÕES	1.301.200,00	1.301.200,00	289.990,13	22,29	1.346.202,64	103,46	-45.002,64
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	1.301.200,00	1.301.200,00	289.990,13	22,29	1.346.202,64	103,46	-45.002,64
RECEITA PATRIMONIAL	649.321,87	649.321,87	586.474,61	90,32	2.490.477,50	383,55	-1.841.155,63
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	643.321,87	643.321,87	586.474,61	91,16	1.740.477,50	270,55	-1.097.155,63
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00	-750.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	214.850,00	214.850,00	43.890,77	20,43	101.728,55	47,35	113.121,45
RECEITA AGROPECUÁRIA	214.850,00	214.850,00	43.890,77	20,43	101.728,55	47,35	113.121,45
RECEITA DE SERVIÇOS	3.948.061,32	3.948.061,32	803.152,79	20,34	3.117.947,37	78,97	830.113,95
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.948.061,32	3.948.061,32	803.152,79	20,34	3.117.947,37	78,97	830.113,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.379.378,39	46.379.378,39	10.867.473,83	23,43	44.492.672,86	95,93	1.886.705,53
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.578.912,42	19.578.912,42	5.005.180,64	25,56	20.057.276,21	102,44	-478.363,79
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	14.365.950,97	14.365.950,97	2.943.734,68	20,49	11.758.122,81	81,85	2.607.828,16
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	419.475,00	419.475,00	44.827,00	10,69	135.973,71	32,42	283.501,29
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	12.000.040,00	12.000.040,00	2.845.197,60	23,71	12.512.766,22	104,27	-512.726,22
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.000,00	15.000,00	28.533,91	190,23	28.533,91	190,23	-13.533,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	833.890,53	833.890,53	180.404,63	21,63	682.170,61	81,81	151.719,92
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	367.620,53	367.620,53	130.152,58	35,40	460.110,69	125,16	-92.490,16
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	11.500,00	11.500,00	6.499,23	56,52	36.259,59	315,30	-24.759,59
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	454.770,00	454.770,00	43.752,82	9,62	185.800,33	40,86	268.969,67
RECEITAS DE CAPITAL	**6.702.654,59**	**6.702.654,59**	**1.677.814,49**	**25,03**	**6.344.059,72**	**94,65**	**358.594,87**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	435.000,00	0,00	-435.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	435.000,00	0,00	-435.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	12.509,98	12.509,98	0,00	0,00	0,00	0,00	12.509,98
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	12.509,98	12.509,98	0,00	0,00	0,00	0,00	12.509,98
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.690.144,61	6.690.144,61	1.677.814,49	25,08	5.909.059,72	88,32	781.084,89
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.179.394,61	6.179.394,61	800.000,00	12,95	800.000,00	12,95	5.379.394,61
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	510.750,00	510.750,00	877.814,49	171,87	5.109.059,72	1.000,31	-4.598.309,72

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SCHROEDER - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**74.705.704,88**	**74.705.704,88**	**16.363.382,80**	**21,90**	**67.180.682,79**	**89,93**	**7.525.022,09**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**128.529,48**	**128.529,48**	**17.780,16**	**13,83**	**61.082,02**	**47,52**	**67.447,46**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**74.834.234,36**	**74.834.234,36**	**16.381.162,96**	**21,89**	**67.241.764,81**	**89,85**	**7.592.469,55**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**74.834.234,36**	**74.834.234,36**	**16.381.162,96**	**21,89**	**67.241.764,81**	**89,85**	**7.592.469,55**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	74.834.234,36	74.834.234,36	16.381.162,96	21,89	67.241.764,81	89,85	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	13.790.141,38	—	—	13.790.141,38	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	13.790.141,38	—	—	13.790.141,38	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**74.705.704,88**	**115.023.252,50**	**29.906.726,21**	**79.796.989,83**	**35.226.262,67**	**14.703.030,99**	**51.026.735,39**	**63.996.517,11**	**49.375.462,45**
DESPESAS CORRENTES	**62.959.008,66**	**72.006.460,10**	**12.247.020,91**	**51.084.348,93**	**20.922.111,17**	**12.349.347,28**	**44.412.764,44**	**27.593.695,66**	**43.324.165,24**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.419.307,66	36.178.560,91	6.317.095,06	23.647.548,36	12.531.012,55	6.371.776,47	23.545.064,00	12.633.496,91	22.853.224,77
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.350.000,00	1.750.000,00	292.138,21	1.395.480,05	354.519,95	292.138,21	1.395.480,05	354.519,95	1.395.480,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.189.701,00	34.077.899,19	5.637.787,64	26.041.320,52	8.036.578,67	5.685.432,60	19.472.220,39	14.605.678,80	19.075.460,42
DESPESAS DE CAPITAL	**11.606.696,22**	**42.876.792,40**	**17.659.705,30**	**28.712.640,90**	**14.164.151,50**	**2.353.683,71**	**6.613.970,95**	**36.262.821,45**	**6.051.297,21**

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**74.705.704,88**	**115.023.252,50**	**29.906.726,21**	**79.796.989,83**	**35.226.262,67**	**14.703.030,99**	**51.026.735,39**	**63.996.517,11**	**49.375.462,45**
INVESTIMENTOS	10.656.696,22	42.154.443,25	17.367.879,55	28.197.418,38	13.957.024,87	2.061.857,96	6.098.748,43	36.055.694,82	5.536.074,69
AMORTIZACAO DA DIVIDA	950.000,00	722.349,15	291.825,75	515.222,52	207.126,63	291.825,75	515.222,52	207.126,63	515.222,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**140.000,00**	**140.000,00**	**0,00**	**0,00**	**140.000,00**	**0,00**	**0,00**	**140.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**128.529,48**	**151.529,48**	**4.166,16**	**106.305,52**	**45.223,96**	**17.780,16**	**61.082,02**	**90.447,46**	**61.082,02**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**74.834.234,36**	**115.174.781,98**	**29.910.892,37**	**79.903.295,35**	**35.271.486,63**	**14.720.811,15**	**51.087.817,41**	**64.086.964,57**	**49.436.544,47**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**74.834.234,36**	**115.174.781,98**	**29.910.892,37**	**79.903.295,35**	**35.271.486,63**	**14.720.811,15**	**51.087.817,41**	**64.086.964,57**	**49.436.544,47**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	16.153.947,40	—	17.805.220,34
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	74.834.234,36	115.174.781,98	29.910.892,37	79.903.295,35	—	14.720.811,15	67.241.764,81	—	67.241.764,81
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**128.529,48**	**128.529,48**	**17.780,16**	**13,83**	**61.082,02**	**47,52**	**67.447,46**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**128.529,48**	**128.529,48**	**17.780,16**	**13,83**	**61.082,02**	**47,52**	**67.447,46**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	26.000,00	26.000,00	2.147,56	8,26	6.934,52	26,67	19.065,48
Taxas - intraorçamentário	26.000,00	26.000,00	2.147,56	8,26	6.934,52	26,67	19.065,48
Receita de Serviços Intraorçamentária	102.529,48	102.529,48	15.632,60	15,25	54.147,50	52,81	48.381,98
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Intraorçamentário	102.529,48	102.529,48	15.632,60	15,25	54.147,50	52,81	48.381,98

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de SCHROEDER - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**128.529,48**	**128.529,48**	**17.780,16**	**13,83**	**61.082,02**	**47,52**	**67.447,46**

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	**128.529,48**	**151.529,48**	**4.166,16**	**106.305,52**	**45.223,96**	**17.780,16**	**61.082,02**	**90.447,46**	**61.082,02**
DESPESAS CORRENTES	128.529,48	151.529,48	4.166,16	106.305,52	45.223,96	17.780,16	61.082,02	90.447,46	61.082,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	128.529,48	151.529,48	4.166,16	106.305,52	45.223,96	17.780,16	61.082,02	90.447,46	61.082,02
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SCHROEDER , 05/10/2022

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Planejamento, Gestão e Finanç

MARIZA PISKE
Controladora Municipal

HERCÍLIO PEITRUKA JÚNIOR
Contador CRC PR-034345/O-3 T-SC

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/08/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

SCHROEDER , 05/10/2022

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Planejamento, Gestão e Finanç

MARIZA PISKE
Controladora Municipal

HERCÍLIO PEITRUKA JÚNIOR
Contador CRC PR-034345/O-3 T-SC

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	12.509,98	0,00	12.509,98
Receita de Alienação De Bens Móveis	12.509,98	0,00	12.509,98
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	1.109,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109,98
Despesas de Capital	1.109,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109,98
Investimentos	1.109,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2021 (i)	Em 2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	143,55	0,00	143,55

SCHROEDER , 05/10/2022

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Planejamento, Gestão e Finanç

MARIZA PISKE
Controladora Municipal

HERCÍLIO PEITRUKA JÚNIOR
Contador CRC PR-034345/O-3 T-SC

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	8.367.645,18	8.367.645,18	6.129.535,26	73,25
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.071.218,68	3.071.218,68	2.452.657,11	79,86
IPTU	2.497.168,68	2.497.168,68	2.219.078,07	88,86
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	574.050,00	574.050,00	233.579,04	40,69
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.101.009,00	1.101.009,00	840.222,50	76,31
ITBI	1.098.609,00	1.098.609,00	840.222,50	76,48
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.667.917,50	2.667.917,50	1.814.922,60	68,03
ISS	2.449.732,50	2.449.732,50	1.733.048,83	70,74
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	218.185,00	218.185,00	81.873,77	37,52
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.527.500,00	1.527.500,00	1.021.733,05	66,89
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	30.532.535,54	30.532.535,54	29.208.249,22	95,66
Cota-Parte FPM	15.112.318,20	15.112.318,20	15.770.180,73	104,35
Cota-Parte ITR	14.327,34	14.327,34	2.087,42	14,57
Cota-Parte IPVA	1.997.110,00	1.997.110,00	2.198.393,96	110,08
Cota-Parte ICMS	13.198.980,00	13.198.980,00	11.132.139,65	84,34
Cota-Parte IPI-Exportação	209.800,00	209.800,00	107.260,58	51,13
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	-1.813,12	0,00
Outras	0,00	0,00	-1.813,12	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**38.900.180,72**	**38.900.180,72**	**35.337.784,48**	**90,84**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.042.788,00	9.036.548,00	5.457.302,98	60,39	5.051.730,42	55,90	4.894.427,23	54,16	-
Despesas Correntes	7.996.788,00	8.844.348,00	5.449.703,46	61,62	5.045.735,70	57,05	4.889.106,93	55,28	-
Despesas de Capital	46.000,00	192.200,00	7.599,52	3,95	5.994,72	3,12	5.320,30	2,77	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.405.412,50	5.405.412,50	3.806.326,35	70,42	3.215.479,17	59,49	3.211.914,53	59,42	-
Despesas Correntes	5.333.412,50	5.388.412,50	3.806.326,35	70,64	3.215.479,17	59,67	3.211.914,53	59,61	-
Despesas de Capital	72.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	320.000,00	520.000,00	306.600,87	58,96	283.449,95	54,51	232.716,16	44,75	-
Despesas Correntes	320.000,00	520.000,00	306.600,87	58,96	283.449,95	54,51	232.716,16	44,75	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	231.250,00	295.250,00	177.133,30	59,99	177.133,30	59,99	172.486,02	58,42	-
Despesas Correntes	226.125,00	290.125,00	173.015,31	59,63	173.015,31	59,63	168.368,03	58,03	-
Despesas de Capital	5.125,00	5.125,00	4.117,99	80,35	4.117,99	80,35	4.117,99	80,35	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	229.000,00	231.560,00	131.291,00	56,70	127.847,40	55,21	124.133,89	53,61	-

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
Despesas Correntes	224.000,00	226.560,00	130.087,40	57,42	127.847,40	56,43	124.133,89	54,79	-
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	1.203,60	24,07	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	610.900,00	447.900,00	236.559,38	52,82	235.020,25	52,47	228.464,23	51,01	-
Despesas Correntes	587.400,00	419.900,00	231.179,38	55,06	229.640,25	54,69	223.084,23	53,13	-
Despesas de Capital	3.500,00	8.000,00	5.380,00	67,25	5.380,00	67,25	5.380,00	67,25	-
	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**14.839.350,50**	**15.936.670,50**	**10.115.213,88**	**63,47**	**9.090.660,49**	**57,04**	**8.864.142,06**	**55,62**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	10.115.213,88	9.090.660,49	8.864.142,06
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**10.115.213,88**	**9.090.660,49**	**8.864.142,06**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.300.667,67
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	4.814.546,21	3.789.992,82	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**28,62**	**25,73**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2021	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	72.092,69	0,00	72.092,69	47.676,72	19.221,83	5.194,14	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a compensar(XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a compensar(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.042.788,00	9.036.548,00	5.457.302,98	60,39	5.051.730,42	55,90	4.894.427,23	54,16	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.405.412,50	5.405.412,50	3.806.326,35	70,42	3.215.479,17	59,49	3.211.914,53	59,42	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	320.000,00	520.000,00	306.600,87	58,96	283.449,95	54,51	232.716,16	44,75	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	231.250,00	295.250,00	177.133,30	59,99	177.133,30	59,99	172.486,02	58,42	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	229.000,00	231.560,00	131.291,00	56,70	127.847,40	55,21	124.133,89	53,61	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	610.900,00	447.900,00	236.559,38	52,82	235.020,25	52,47	228.464,23	51,01	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**14.839.350,50**	**15.936.670,50**	**10.115.213,88**	**63,47**	**9.090.660,49**	**57,04**	**8.864.142,06**	**55,62**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**14.839.350,50**	**15.936.670,50**	**10.115.213,88**	**63,47**	**9.090.660,49**	**57,04**	**8.864.142,06**	**55,62**	-

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

4

SCHROEDER , 05/10/2022

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Planejamento, Gestão e Finanç

MARIZA PISKE
Controladora Municipal

HERCÍLIO PEITRUKA JÚNIOR
Contador CRC PR-034345/O-3 T-SC

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
Provisões de PPP	-	0,00
Outros passivos	-	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	86.115.714,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SCHROEDER , 05/10/2022

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Planejamento, Gestão e Financ

MARIZA PISKE
Controladora Municipal

HERCÍLIO PEITRUKA JÚNIOR
Contador CRC PR-034345/O-3 T-SC

Município de SCHROEDER - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	74.834.234,36
Previsão Atualizada	74.834.234,36
Receitas Realizadas	67.241.764,81
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	13.790.141,38
DESPESAS	
Dotação Inicial	74.834.234,36
Dotação Atualizada	115.174.781,98
Despesas Empenhadas	79.903.295,35
Despesas Liquidadas	51.087.817,41
Despesas pagas	49.436.544,47
Superavit Orçamentário	16.153.947,40

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	79.903.295,35
Despesas Liquidadas	51.087.817,41

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	86.115.714,54
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	85.391.214,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	83.541.214,79

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.102,52
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	1.102,52
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	14.414.026,42	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	14.305.395,80	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.574.266,86	24.608,84	3.153.482,67	396.175,35
EXECUTIVO	3.574.266,86	24.608,84	3.153.482,67	396.175,35
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	81.626,83	0,00	81.626,83	0,00
EXECUTIVO	79.429,00	0,00	79.429,00	0,00
LEGISLATIVO	2.197,83	0,00	2.197,83	0,00
TOTAL:	**3.655.893,69**	**24.608,84**	**3.235.109,50**	**396.175,35**

Continua 1/2

Município de SCHROEDER - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.273.023,53	25%	20,03
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.594.319,92	70%	75,76
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	435.000,00	-435.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.712.640,90	14.164.151,50

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2022	2032	2042	2057
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	12.509,98
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	1.109,98

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.090.660,49	15,00	25,73

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SCHROEDER , 05/10/2022

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Planejamento, Gestão e Finanç

MARIZA PISKE
Controladora Municipal

HERCÍLIO PEITRUKA JÚNIOR
Contador CRC PR-034345/O-3 T-SC

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL (e) =
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.705.704,88	115.023.252,50	29.906.726,21	79.796.989,83	99,87	35.226.262,67	14.703.030,99	51.026.735,39	99,88	63.9
Legislativa	2.592.857,96	2.592.857,96	363.150,53	1.314.453,25	1,65	1.278.404,71	288.068,58	1.054.520,92	2,06	1.5
Ação Legislativa	2.592.857,96	2.592.857,96	363.150,53	1.314.453,25	1,65	1.278.404,71	288.068,58	1.054.520,92	2,06	1.5
Administração	9.079.456,75	9.244.356,75	1.464.298,67	7.256.703,88	9,08	1.987.652,87	1.736.979,49	6.545.101,00	12,81	2.6
Administração Geral	8.680.470,75	8.817.470,75	1.375.953,13	6.951.250,69	8,70	1.866.220,06	1.671.729,11	6.282.906,52	12,30	2.5
Normatização e Fiscalização	166.386,00	174.286,00	35.565,41	139.720,75	0,17	34.565,25	31.112,21	115.718,72	0,23	
Defesa Civil	232.600,00	252.600,00	52.780,13	165.732,44	0,21	86.867,56	34.138,17	146.475,76	0,29	1
Segurança Pública	706.504,45	827.681,04	197.628,61	616.135,45	0,77	211.545,59	142.556,12	437.732,13	0,86	3
Policiamento	185.594,95	216.158,55	50.320,34	148.333,54	0,19	67.825,01	41.879,17	117.763,75	0,23	
Defesa Civil	302.100,00	352.100,04	77.994,70	276.649,62	0,35	75.450,42	74.401,96	187.166,17	0,37	1
Infra-Estrutura Urbana	218.809,50	259.422,45	69.313,57	191.152,29	0,24	68.270,16	26.274,99	132.802,21	0,26	1
Assistência Social	2.809.652,50	3.016.344,51	279.096,73	1.428.142,73	1,79	1.588.201,78	330.400,14	1.142.858,05	2,24	1.8
Assistência ao Idoso	112.500,00	112.500,00	0,00	0,00	0,00	112.500,00	0,00	0,00	0,00	1
Assistência ao Portador de Deficiência	32.200,00	32.200,00	0,00	0,00	0,00	32.200,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	356.662,50	372.126,25	39.641,31	234.775,69	0,29	137.350,56	54.017,93	188.648,16	0,37	1
Assistência Comunitária	2.308.290,00	2.499.518,26	239.455,42	1.193.367,04	1,49	1.306.151,22	276.382,21	954.209,89	1,87	1.5
Saúde	18.798.999,24	22.785.562,33	3.692.662,37	13.382.788,55	16,75	9.402.773,78	3.711.508,01	12.031.172,91	23,55	10.7
Administração Geral	590.900,00	1.401.700,00	238.545,88	895.930,62	1,12	505.769,38	242.584,34	894.391,49	1,75	5
Atenção Básica	10.765.808,00	13.264.540,63	1.966.638,90	7.320.399,95	9,16	5.944.140,68	2.018.537,20	6.706.183,65	13,13	6.5
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.241.041,24	6.490.041,24	1.267.535,48	4.286.467,97	5,36	2.203.573,27	1.242.382,87	3.618.200,11	7,08	2.8
Suporte Profilático e Terapêutico	622.500,00	885.178,46	134.974,16	495.785,45	0,62	389.393,01	118.756,06	453.852,31	0,89	4
Vigilância Sanitária	254.250,00	350.450,00	41.402,99	197.036,63	0,25	153.413,37	43.782,52	189.274,00	0,37	1
Vigilância Epidemiológica	324.500,00	393.652,00	43.564,96	187.167,93	0,23	206.484,07	45.465,02	169.271,35	0,33	2
Educação	19.944.795,86	25.852.998,72	4.628.305,06	19.015.150,31	23,80	6.837.848,41	4.824.537,47	16.618.366,96	32,53	9.2
Administração Geral	380.100,00	659.999,98	62.725,13	522.359,25	0,65	137.640,73	93.863,45	316.219,03	0,62	3
Ensino Fundamental	10.313.935,01	12.489.905,98	2.655.603,37	10.018.856,90	12,54	2.471.049,08	2.594.177,80	8.670.482,83	16,97	3.8
Ensino Médio	262.497,50	264.049,19	0,00	222.551,69	0,28	41.497,50	78.190,57	187.188,42	0,37	
Ensino Profissional	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	25.000,00	25.000,00	1.312,75	11.276,43	0,01	13.723,57	1.312,75	11.276,43	0,02	
Educação Infantil	8.051.623,54	11.406.577,46	1.798.873,38	7.504.738,79	9,39	3.901.838,67	1.914.123,13	6.903.845,24	13,51	4.5

C

R$ 1,00

LDO (a-d)
96.517,11
38.337,04
38.337,04
99.255,75
34.564,23
58.567,28
06.124,24
89.948,91
98.394,80
64.933,87
26.620,24
73.486,46
12.500,00
32.200,00
83.478,09
45.308,37
54.389,42
07.308,51
58.356,98
71.841,13
31.326,15
61.176,00
24.380,65
34.631,76
43.780,95
19.423,15
76.860,77
50.000,00
13.723,57
02.732,22

ontinua 1/4

Conti

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.705.704,88	115.023.252,50	29.906.726,21	79.796.989,83	99,87	35.226.262,67	14.703.030,99	51.026.735,39	99,88	63.9
Educação	19.944.795,86	25.852.998,72	4.628.305,06	19.015.150,31	23,80	6.837.848,41	4.824.537,47	16.618.366,96	32,53	9.2
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	851.639,81	947.466,11	109.790,43	735.367,25	0,92	212.098,86	142.869,77	529.355,01	1,04	4
Cultura	396.968,50	396.968,50	82.631,48	270.709,96	0,34	126.258,54	87.381,94	259.337,28	0,51	1
Difusão Cultural	396.968,50	396.968,50	82.631,48	270.709,96	0,34	126.258,54	87.381,94	259.337,28	0,51	1
Urbanismo	10.929.492,63	37.033.126,14	15.932.424,09	26.397.506,71	33,04	10.635.619,43	2.293.166,91	6.536.347,87	12,79	30.4
Infra-Estrutura Urbana	9.349.492,63	35.453.126,14	15.932.424,09	26.397.506,71	33,04	9.055.619,43	2.293.166,91	6.536.347,87	12,79	28.9
Turismo	1.580.000,00	1.580.000,00	0,00	0,00	0,00	1.580.000,00	0,00	0,00	0,00	1.5
Habitação	177.260,00	177.260,00	0,00	10.068,36	0,01	167.191,64	1.678,06	6.712,24	0,01	1
Habitação Urbana	177.260,00	177.260,00	0,00	10.068,36	0,01	167.191,64	1.678,06	6.712,24	0,01	1
Saneamento	4.170.590,80	6.124.782,99	2.269.687,09	5.126.056,64	6,42	998.726,35	705.656,49	2.558.752,39	5,01	3.5
Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	1
Saneamento Básico Urbano	4.070.590,80	6.024.782,99	2.269.687,09	5.126.056,64	6,42	898.726,35	705.656,49	2.558.752,39	5,01	3.4
Gestão Ambiental	2.183.678,00	2.312.640,37	887.264,30	2.124.220,34	2,66	188.420,03	402.584,15	1.406.453,88	2,75	9
Infra-Estrutura Urbana	172.678,00	172.678,00	10.754,82	69.824,76	0,09	102.853,24	10.892,30	69.687,28	0,14	1
Preservação e Conservação Ambiental	2.011.000,00	2.139.962,37	876.509,48	2.054.395,58	2,57	85.566,79	391.691,85	1.336.766,60	2,62	8
Agricultura	1.587.772,50	2.786.772,50	-106.999,75	1.943.759,61	2,43	843.012,89	1.661,75	1.781.597,78	3,49	1.0
Extensão Rural	1.587.772,50	2.786.772,50	-106.999,75	1.943.759,61	2,43	843.012,89	1.661,75	1.781.597,78	3,49	1.0
Desporto e Lazer	1.187.675,69	1.731.900,69	216.577,03	911.294,04	1,14	820.606,65	176.851,88	647.781,98	1,27	1.0
Administração Geral	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	469.205,50	619.205,50	28.930,84	255.146,34	0,32	364.059,16	30.291,91	81.360,30	0,16	5
Desporto Comunitário	663.470,19	1.057.695,19	187.646,19	656.147,70	0,82	401.547,49	146.559,97	566.421,68	1,11	4
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	1
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	128.529,48	151.529,48	4.166,16	106.305,52	0,13	45.223,96	17.780,16	61.082,02	0,12	
Administração	6.000,00	6.000,00	0,00	4.213,20	0,01	1.786,80	363,60	1.376,82	0,00	
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	3.508,80	0,00	1.491,20	242,40	963,72	0,00	
Normatização e Fiscalização	1.000,00	1.000,00	0,00	704,40	0,00	295,60	121,20	413,10	0,00	
Segurança Pública	3.000,00	3.000,00	66,16	452,32	0,00	2.547,68	66,16	452,32	0,00	
Policiamento	2.000,00	2.000,00	66,16	452,32	0,00	1.547,68	66,16	452,32	0,00	

C

nuação 2/4

LDO (a-d)
96.517,11
34.631,76
10.000,00
18.111,10
37.631,22
37.631,22
96.778,27
16.778,27
80.000,00
70.547,76
70.547,76
66.030,60
00.000,00
66.030,60
06.186,49
02.990,72
03.195,77
05.174,72
05.174,72
84.118,71
55.000,00
37.845,20
91.273,51
40.000,00
90.447,46
4.623,18
4.036,28
586,90
2.547,68
1.547,68

ontinua 2/4

Conti

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL (e) =
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	128.529,48	151.529,48	4.166,16	106.305,52	0,13	45.223,96	17.780,16	61.082,02	0,12	
Segurança Pública	3.000,00	3.000,00	66,16	452,32	0,00	2.547,68	66,16	452,32	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	10.928,00	11.428,00	0,00	2.931,60	0,00	8.496,40	484,80	1.652,40	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.428,00	7.928,00	0,00	418,40	0,00	7.509,60	121,20	413,10	0,00	
Assistência Comunitária	3.500,00	3.500,00	0,00	2.513,20	0,00	986,80	363,60	1.239,30	0,00	
Saúde	19.500,00	26.000,00	0,00	12.480,80	0,02	13.519,20	2.147,36	7.312,63	0,01	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica	17.500,00	24.000,00	0,00	12.480,80	0,02	11.519,20	2.147,36	7.312,63	0,01	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	59.789,27	74.789,27	2.000,00	63.269,20	0,08	11.520,07	11.702,08	39.760,24	0,08	
Administração Geral	1.200,00	16.200,00	0,00	16.198,80	0,02	1,20	636,80	7.390,67	0,01	
Ensino Fundamental	32.000,00	32.000,00	0,00	23.535,20	0,03	8.464,80	5.260,88	15.336,73	0,03	
Educação Infantil	26.589,27	26.589,27	2.000,00	23.535,20	0,03	3.054,07	5.804,40	17.032,84	0,03	
Cultura	856,00	856,00	0,00	854,40	0,00	1,60	133,84	425,74	0,00	
Difusão Cultural	856,00	856,00	0,00	854,40	0,00	1,60	133,84	425,74	0,00	
Urbanismo	6.500,00	17.500,00	2.100,00	14.586,40	0,02	2.913,60	1.914,24	6.402,21	0,01	
Infra-Estrutura Urbana	6.500,00	17.500,00	2.100,00	14.586,40	0,02	2.913,60	1.914,24	6.402,21	0,01	
Agricultura	7.704,00	7.704,00	0,00	4.508,80	0,01	3.195,20	520,48	1.941,71	0,00	
Extensão Rural	7.704,00	7.704,00	0,00	4.508,80	0,01	3.195,20	520,48	1.941,71	0,00	

C

nuação 3/4

DO (a-d)
90.447,46
2.547,68
1.000,00
9.775,60
7.514,90
2.260,70
18.687,37
0,00
16.687,37
2.000,00
35.029,03
8.809,33
16.663,27
9.556,43
430,26
430,26
11.097,79
11.097,79
5.762,29
5.762,29

ontinua 3/4

Conti

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	128.529,48	151.529,48	4.166,16	106.305,52	0,13	45.223,96	17.780,16	61.082,02	0,12	
Desporto e Lazer	14.252,21	4.252,21	0,00	3.008,80	0,00	1.243,41	447,60	1.757,95	0,00	
Desporto Comunitário	14.252,21	4.252,21	0,00	3.008,80	0,00	1.243,41	447,60	1.757,95	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	74.834.234,36	115.174.781,98	29.910.892,37	79.903.295,35	100,00	35.271.486,63	14.720.811,15	51.087.817,41	100,00	64.0

SCHROEDER , 05/10/2022

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Planejamento, Gestão e Finanç

MARIZA PISKE
Controladora Municipal

HERCÍLIO PEITRUKA JÚNIOR
Contador CRC PR-034345/O-3 T-SC

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

nuação 4/4

DO (a-d)
90.447,46
2.494,26
2.494,26
86.964,57

Municipio de SCHROEDER - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.293.836,72**	**6.577.321,14**	**5.962.652,04**	**7.937.967,84**	**7.720.679,08**	**8.154.179,35**	**7.533.190,17**	**9.727.349,96**	**8.339.918,66**	**9.172.874,28**	**8.229.649,25**	**7.644.302,19**	**94.293.920,68**	**72.636.750,29**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.498.787,79	1.235.120,77	831.202,30	1.415.538,58	436.601,00	794.554,44	1.034.466,65	2.601.242,30	990.193,64	834.183,96	832.926,70	1.081.254,85	13.586.072,98	14.676.348,18
IPTU	67.982,95	28.659,85	44.983,38	41.663,84	17.278,35	15.871,58	104.096,00	1.778.574,03	156.491,59	99.975,92	106.783,88	173.585,76	2.635.947,13	3.071.218,68
ISS	266.994,80	256.403,56	230.584,71	239.475,16	164.329,34	207.834,87	233.551,37	227.269,43	234.518,95	242.780,20	252.832,41	250.376,75	2.806.951,55	2.667.017,50
ITBI	837.876,69	190.488,58	239.403,72	59.003,74	73.040,00	83.342,61	132.072,86	99.947,48	143.536,86	73.832,80	77.839,88	156.610,01	2.166.995,23	1.101.009,00
IRRF	110.898,50	108.293,02	120.574,61	349.560,80	0,00	60.739,88	119.921,44	117.582,70	189.922,54	175.302,40	180.193,96	178.070,13	1.711.059,98	1.527.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	215.034,85	651.275,76	195.655,88	725.835,04	181.953,31	426.765,50	444.824,98	377.868,66	265.723,70	242.292,64	215.276,57	322.612,20	4.265.119,09	6.309.603,00
Contribuições	130.846,28	120.302,89	125.707,70	138.796,89	133.781,94	137.124,05	142.726,76	315.157,39	171.965,95	155.456,42	148.662,94	141.327,19	1.861.856,40	1.301.200,00
Receita Patrimonial	58.946,78	66.470,13	90.564,54	129.223,59	872.898,37	155.747,00	204.239,28	182.692,91	242.519,75	245.905,58	260.327,02	326.147,59	2.835.682,54	649.321,87
Rendimentos de Aplicação Financeira	58.946,78	66.470,13	90.564,54	129.223,59	122.898,37	155.747,00	204.239,28	182.692,91	242.519,75	245.905,58	260.327,02	326.147,59	2.085.682,54	643.321,87
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	6.000,00
Receita Agropecuária	30.425,28	25.780,05	15.127,14	12.927,22	1.571,16	7.745,09	13.196,37	15.874,83	9.041,51	10.408,82	18.648,31	25.242,46	185.988,24	214.850,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	362.277,28	340.391,07	323.963,63	345.745,56	384.762,69	346.664,36	416.201,99	364.824,24	415.351,87	386.989,43	400.750,99	402.401,80	4.490.324,91	3.948.061,32
Transferências Correntes	5.144.244,84	4.715.909,84	4.514.715,27	5.803.920,37	5.847.350,16	6.652.964,29	5.617.668,82	6.143.805,96	6.422.040,60	7.438.505,94	6.489.672,51	5.566.184,45	70.356.983,05	51.013.078,39
Cota-Parte do FPM	1.271.901,85	1.417.323,11	1.840.715,28	2.740.264,17	1.895.053,45	2.645.334,81	1.603.709,29	1.900.963,39	2.114.632,06	1.978.641,84	1.696.939,72	1.934.906,17	23.040.385,14	15.112.444,20
Cota-Parte do ICMS	1.348.592,17	1.246.977,41	965.054,98	1.016.038,61	1.565.856,50	1.530.275,04	1.262.343,61	1.546.517,63	1.463.277,90	1.292.364,71	1.272.943,55	1.198.560,71	15.708.802,82	13.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	217.251,06	190.919,74	108.645,19	67.241,90	160.063,82	204.273,34	333.204,26	295.434,48	292.912,44	305.926,85	284.790,15	321.788,62	2.782.451,85	2.497.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	2.765,06	19,04	377,16	784,37	278,41	40,30	26,13	147,60	414,41	4.852,48	16.327,34
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	16.869,54	17.364,08	16.634,53	17.006,38	16.035,65	14.338,48	16.244,01	16.520,63	8.783,00	12.391,82	12.772,95	10.174,04	175.135,11	210.000,00
Transferências do FUNDEB	1.383.047,36	1.311.549,20	1.103.416,61	1.145.592,65	1.659.386,43	1.750.978,21	1.426.024,08	1.684.025,73	1.657.452,10	1.489.702,07	1.434.282,60	1.410.915,00	17.456.372,04	12.000.040,00
Outras Transferências Correntes	906.582,86	531.776,30	480.248,68	815.011,60	550.935,27	507.387,25	975.359,20	700.065,69	884.942,80	2.359.452,52	1.787.795,94	689.425,50	11.188.983,61	7.977.266,85
Outras Receitas Correntes	68.308,47	73.346,39	61.371,46	91.815,63	43.713,76	59.380,12	104.690,30	103.752,33	88.805,34	101.424,13	78.660,78	101.743,85	977.012,56	833.890,53
DEDUÇÕES (II)	**570.922,70**	**574.516,85**	**586.209,81**	**602.732,91**	**727.405,47**	**878.919,55**	**643.256,93**	**751.942,71**	**777.742,03**	**717.870,05**	**653.518,58**	**693.168,55**	**8.178.206,14**	**4.633.700,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	570.922,70	574.516,85	586.209,81	602.732,91	727.405,47	878.919,55	643.256,93	751.942,71	777.742,03	717.870,05	653.518,58	693.168,55	8.178.206,14	4.633.700,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**6.722.914,02**	**6.002.804,29**	**5.376.442,23**	**7.335.234,93**	**6.993.273,61**	**7.275.259,80**	**6.889.933,24**	**8.975.407,25**	**7.562.176,63**	**8.455.004,23**	**7.576.130,67**	**6.951.133,64**	**86.115.714,54**	**68.003.050,29**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	811,34	4.369,97	6.137,31	8.726,00	14.181,34	15.377,86	321.417,93	17.860,90	20.589,94	269.610,71	19.452,30	25.964,15	724.499,75	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**6.722.102,68**	**5.998.434,32**	**5.370.304,92**	**7.326.508,93**	**6.979.092,27**	**7.259.881,94**	**6.568.515,31**	**8.957.546,35**	**7.541.586,69**	**8.185.393,52**	**7.556.678,37**	**6.925.169,49**	**85.391.214,79**	**68.003.050,29**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00	0,00	0,00	1.850.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**6.522.102,68**	**5.998.434,32**	**5.370.304,92**	**7.126.508,93**	**6.979.092,27**	**7.259.881,94**	**6.568.515,31**	**8.957.546,35**	**7.541.586,69**	**6.735.393,52**	**7.556.678,37**	**6.925.169,49**	**83.541.214,79**	**68.003.050,29**

Fonte:

SCHROEDER, 05/10/2022

FELIPE VOIGT	DENILSON WEISS	MARIZA PISKE	HERCÍLIO PEITRUKA JÚNIOR
Prefeito Municipal	Secretário Planejamento, Gestão e Finanç	Controladora Municipal	Contador CRC PR-034345/O-3 T-SC

Município de SCHROEDER - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	1.102,52
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	1.102,52
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	1.102,52
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**1.102,52**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de SCHROEDER - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**1.102,52**	**1.102,52**	**1.102,52**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SCHROEDER - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVII	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SCHROEDER , 05/10/2022

FELIPE VOIGT	DENILSON WEISS	MARIZA PISKE	HERCÍLIO PEITRUKA JÚNIOR
Prefeito Municipal	Secretário Planejamento, Gestão e	Controladora Municipal	Contador CRC PR-034345/O-3 T-S

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	68.003.050,29	60.836.623,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.676.348,18	8.605.423,54
I.P.T.U.	3.071.218,68	2.452.657,11
I.S.S.	2.667.017,50	1.813.493,32
I.T.B.I.	1.101.009,00	840.222,50
I.R.R.F.	1.527.500,00	1.021.733,05
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.309.603,00	2.477.317,56
Contribuições	1.301.200,00	1.346.202,64
Receita Patrimonial	649.321,87	2.490.477,50
Aplicações Financeiras(II)	643.321,87	1.740.477,50
Outras Receitas Patrimoniais	6.000,00	750.000,00
Transferências Correntes	46.379.378,39	44.492.672,86
Cota-Parte do FPM	13.012.507,20	12.616.144,80
Cota-Parte do ICMS	11.200.000,00	8.905.712,45
Cota-Parte do IPVA	1.997.000,00	1.758.715,87
Cota-Parte do ITR	13.827,34	1.669,99
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	178.800,00	85.808,48
Transferências do FUNDEB	12.000.040,00	12.512.766,22
Outras Transferências Correntes	7.977.203,85	8.611.855,05
Demais Receitas Correntes	4.996.801,85	3.901.846,53
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.996.801,85	3.901.846,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	67.359.728,42	59.096.145,57
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.702.654,59	6.344.059,72
Operação de Crédito(VI)	0,00	435.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	12.509,98	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	12.509,98	0,00
Transferências de Capital	6.690.144,61	5.909.059,72
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	6.690.144,61	5.909.059,72
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.702.654,59	5.909.059,72
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**74.062.383,01**	**65.005.205,29**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	72.006.460,10	51.084.348,93	44.412.764,44	43.324.165,24	2.197,83	335.759,54	335.589,59
Pessoal e Encargos Sociais	36.178.560,91	23.647.548,36	23.545.064,00	22.853.224,77	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.750.000,00	1.395.480,05	1.395.480,05	1.395.480,05	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.077.899,19	26.041.320,52	19.472.220,39	19.075.460,42	2.197,83	335.759,54	335.589,59
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.077.899,19	26.041.320,52	19.472.220,39	19.075.460,42	2.197,83	335.759,54	335.589,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	70.256.460,10	49.688.868,88	43.017.284,39	41.928.685,19	2.197,83	335.759,54	335.589,59
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	42.876.792,40	28.712.640,90	6.613.970,95	6.051.297,21	79.429,00	2.817.833,19	2.817.833,19
Investimentos	42.154.443,25	28.197.418,38	6.098.748,43	5.536.074,69	79.429,00	2.817.833,19	2.817.833,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	722.349,15	515.222,52	515.222,52	515.222,52	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	42.154.443,25	28.197.418,38	6.098.748,43	5.536.074,69	79.429,00	2.817.833,19	2.817.833,19

Continua 2/4

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**112.550.903,35**	**77.886.287,26**	**49.116.032,82**	**47.464.759,88**	**81.626,83**	**3.153.592,73**	**3.153.422,78**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**14.305.395,80**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.307.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.504.110,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	1.395.480,05
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**14.414.026,42**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	957.000,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	13.542.721,25	13.634.847,88
DEDUÇÕES (XXIX)	20.052.969,79	32.812.905,42
Disponibilidade de Caixa	20.052.969,79	32.812.905,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.134.596,62	35.252.521,03
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	81.626,83	1.651.442,89
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	788.172,72
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-6.510.248,54	-19.178.057,54

Continua 3/4

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2021 (a)	Até o Bimestre/2022 (b)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**12.667.809,00**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-1.569.816,06
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**14.237.625,06**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**14.128.994,44**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.790.141,38
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	13.790.141,38
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de SCHROEDER - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	81.626,83	81.626,83	-	-	-	3.574.206,97	3.153.592,73	3.153.422,78	24.608,84	396.175,35	396.175,35
EXECUTIVO	0,00	79.429,00	79.429,00	0,00	0,00	0,00	3.574.206,97	3.153.592,73	3.153.422,78	24.608,84	396.175,35	396.175,35
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	79.429,00	79.429,00	0,00	0,00	0,00	3.574.206,97	3.153.592,73	3.153.422,78	24.608,84	396.175,35	396.175,35
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.579,53	3.540,13	3.540,13	5.039,40	-0,00	-0,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649,20	1.638,97	1.638,97	10,23	0,00	0,00
SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COMÉRCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	686,19	639,04	639,04	47,15	0,00	0,00
SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	79.429,00	79.429,00	0,00	0,00	0,00	1.399.391,04	1.397.127,52	1.396.957,57	1.897,47	536,00	536,00
SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.893.517,30	1.517.485,38	1.517.485,38	869,21	375.162,71	375.162,71
SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO GESTÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.221,55	32.144,91	32.144,91	0,00	13.076,64	13.076,64
SECRETARIA MUN DE SANEAMENTO E GESTÃO A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.566,12	139.802,35	139.802,35	6.763,77	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E T	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.503,35	6.368,64	6.368,64	134,71	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.092,69	54.845,79	54.845,79	9.846,90	7.400,00	7.400,00
LEGISLATIVO	0,00	2.197,83	2.197,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	2.197,83	2.197,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	59,89	59,89	59,89	-	-	-
EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,89	59,89	59,89	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,89	59,89	59,89	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,89	59,89	59,89	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**81.626,83**	**81.626,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.574.266,86**	**3.153.652,62**	**3.153.482,67**	**24.608,84**	**396.175,35**	**396.175,35**

SCHROEDER , 05/10/2022

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Planejamento, Gestão e Finanç

MARIZA PISKE
Controladora Municipal

HERCÍLIO PEITRUKA JÚNIOR
Contador CRC PR-034345/O-3 T-SC

MUNICÍPIO DE SCHROEDER - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**8.366.745,18**	**6.128.105,98**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.071.218,68	2.452.657,11
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.101.009,00	840.222,50
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.667.017,50	1.813.493,32
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.527.500,00	1.021.733,05
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**32.525.771,54**	**30.176.250,04**
2.1- Cota-Parte FPM	16.602.444,20	16.736.368,43
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.112.444,20	15.770.180,73
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.490.000,00	966.187,70
2.2- Cota-Parte ICMS	13.200.000,00	11.132.139,65
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	210.000,00	107.260,58
2.4- Cota-Parte ITR	16.327,34	2.087,42
2.5- Cota-Parte IPVA	2.497.000,00	2.198.393,96
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**40.892.516,72**	**36.304.356,02**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**6.207.154,31**	**5.842.012,47**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**4.015.974,88**	**3.234.076,54**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**12.001.706,66**	**12.663.747,02**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.001.706,66	12.663.747,02
6.1.1- Principal	12.000.040,00	12.512.766,22
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.666,66	150.980,80
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)1	**5.792.885,69**	**6.670.753,75**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**0,00**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**12.663.747,02**

Continua 1/3

MUNICÍPIO DE SCHROEDER - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB(Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.426.119,81	9.614.472,97	9.596.236,28	9.304.787,20	-
10.1- Educação Infantil	6.327.119,81	4.618.093,65	4.599.856,96	4.458.785,03	-
10.1.1- Creche	4.819.066,04	3.180.840,11	3.162.603,42	3.060.870,58	-
10.1.2- Pré-escola	1.508.053,77	1.437.253,54	1.437.253,54	1.397.914,45	-
10.2- Ensino Fundamental	5.099.000,00	4.996.379,32	4.996.379,32	4.846.002,17	-
11- OUTRAS DESPESAS	3.746.698,48	3.120.554,92	2.183.598,25	2.159.693,89	-
11.1- Educação Infantil	1.414.200,00	1.101.918,18	744.313,74	736.274,66	-
11.1.1- Creche	1.064.100,00	820.871,97	530.934,68	524.597,22	-
11.1.2- Pré-escola	350.100,00	281.046,21	213.379,06	211.677,44	-
11.2- Ensino Fundamental	2.332.498,48	2.018.636,74	1.439.284,51	1.423.419,23	-
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**15.172.818,29**	**12.735.027,89**	**11.779.834,53**	**11.464.481,09**	**-**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (SEM DISP. DE
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	9.612.556,61	9.594.319,92	9.302.870,84	-	-
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Impostos e Transferências de Impostos	12.733.111,53	11.777.918,17	11.462.564,73	-	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-VAAF	0,00	0,00	0,00	-	-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-VAAT	0,00	0,00	0,00	-	-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	-	-
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.864.622,91	9.594.319,92	9.594.319,92	75,76
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.266.374,70	885.828,85	885.828,85	6,99

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.484.885,14	389.055,53	1.916,36	1.916,36	0,00	387.139,17
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Impostos e Transferências de Impostos	1.484.885,14	389.055,53	1.916,36	1.916,36	0,00	387.139,17
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União (VAAF+VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.967.998,32	978.864,26	876.651,38	850.677,12	-
24.1- Creche	1.513.307,84	824.031,92	756.516,96	733.786,02	-
24.2- Pré-escola	454.690,48	154.832,34	120.134,42	116.891,10	-
25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.366.362,87	1.861.265,79	1.287.677,21	1.136.799,18	-
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**5.334.361,19**	**2.840.130,05**	**2.164.328,59**	**1.987.476,30**	**-**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	13.944.163,12
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	6.670.753,75
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	-
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	385,84
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	7.273.023,53

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.076.089,00	7.273.023,53	20,03

Continua 2/3

MUNICÍPIO DE SCHROEDER - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

.

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	343.961,13	343.575,29	343.575,29	385,84	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	343.961,13	343.575,29	343.575,29	385,84	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	-269,57
35.1- Salário-Educação	0,00	0,00
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	-269,57
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**0,00**	**-269,57**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	-
42- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
43- ENSINO MÉDIO	258.049,19	216.551,69	183.909,15	170.661,82	-
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	-
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	-
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**258.049,19**	**216.551,69**	**183.909,15**	**170.661,82**	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**20.765.228,67**	**15.791.709,63**	**14.128.072,27**	**13.622.619,21**	-
47.1- Despesas Correntes	18.930.360,53	14.331.478,96	13.097.491,50	12.717.296,70	-
47.1.1- Pessoal Ativo	14.161.495,53	10.567.989,04	10.567.989,04	10.244.464,70	-
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	-
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
47.1.4- Outras Despesas Correntes	4.768.865,00	3.763.489,92	2.529.502,46	2.472.832,00	-
47.2- Despesas de Capital	1.834.868,14	1.460.230,67	1.030.580,77	905.322,51	-
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
47.2.2- Outras Despesas de Capital	1.834.868,14	1.460.230,67	1.030.580,77	905.322,51	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	397.008,83	1.569.543,47
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	12.663.747,02	0,00
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	11.559.614,93	572.210,19
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.501.140,92	997.333,28
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	339.082,18	1.448,93
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.840.223,10	998.782,21

SCHROEDER , 05/10/2022

FELIPE VOIGT	DENILSON WEISS	MARIZA PISKE
Prefeito Municipal	Secretário Planejamento, Gestão e Financ	Controladora Municipal

HERCÍLIO PEITRUKA JÚNIOR

Contador CRC PR-034345/O-3 T-SC

[1] SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Município de SCHROEDER - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**435.000,00**	**-435.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	42.876.792,40	28.712.640,90	14.164.151,50
Investimentos	42.154.443,25	28.197.418,38	13.957.024,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	722.349,15	515.222,52	207.126,63
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**42.876.792,40**	**28.712.640,90**	**14.164.151,50**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**42.876.792,40**	**28.277.640,90**	**14.599.151,50**

SCHROEDER , 05/10/2022

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Planejamento, Gestão e Finanç

MARIZA PISKE
Controladora Municipal

HERCÍLIO PEITRUKA JÚNIOR
Contador CRC PR-034345/O-3 T-SC

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N 082/2022

Publicação Nº 4232274

ESTADO DE SANTA CATARINA **CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER** **CNPJ: 83.539.676/0001-85** **Avenida dos Imigrantes** **C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nr.: 82/2022 - DL** **Processo Nr.: 90/2022** **Data: 04/10/2022**

Folha: 1/2

Fornecedor: **RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA** Código: 260
Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO
Cidade: Schroeder - SC
CNPJ: 08.597.765/0001-62 Inscrição Estadual: 255.329.075

Objeto da Compra: COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	4,00	CAFÉ EM PÓ 500 GRAMAS	UN	19,49	77,96
2	10,00	BISCOITO TORTINHA	PCT	3,19	31,90
3	1,00	VINAGRE 5 LITROS	UN	11,89	11,89
4	2,00	BOLACHA AMANTEIGADA COM COBERTURA DE CHOCOLATE - TIPO FERRADURA	UN	11,98	23,96
5	2,00	BOLACHA AMANTEIGADA - TIPO ORELHA DE GATO	UN	11,39	22,78
6	2,00	BOLACHA AMANTEIGADA (ARARUTA)	UN	13,48	26,96
7	2,00	AÇUCAR CRISTAL 2 KILOS	PCT	8,99	17,98

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 **- É dispensável a licitação.**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- MENOR PREÇO POR ITEM.

Schroeder, 4 de Outubro de 2022

MARILEIA HACKBARTH
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER CNPJ: 83.539.676/0001-85 Avenida dos Imigrantes C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 82/2022 - DL Processo Nr.: 90/2022 Data: 04/10/2022

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

---

JEAN LUCAS KONKOL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor da Despesa: 213,43 (duzentos e treze reais e quarenta e três centavos)

Pagamento.....: A PRAZO

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 82/2022 - DL

Processo Nr.: 90/2022
Data: 04/10/2022

Folha: 1/2

Fornecedor: **MERCADO ZAMBONI LTDA - ME** Código: 501
Endereço: Rua RIO DE JANEIRO, 468, SALA 01
Cidade: Schroeder - SC
CNPJ: 10.449.646/0001-04 Inscrição Estadual: 255744005

Objeto da Compra: COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
8	3,00	LEITE EM PO LATA 400 GR	UN	17,99	53,97
9	3,00	VASSOURA DE NYLON	UN	14,85	44,55
10	3,00	SAPONÁCEOS ABRASIVOS PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES ESMALTADAS, CROMADAS, FÓRMICAS, PANELAS E OUTRAS.	UN	8,75	26,25
11	10,00	BOLACHA RECHEADA - CHOCOLATE	UN	2,99	29,90
12	3,00	LEITE EM CAIXINHA DE 1 LITRO.	L	5,39	16,17
13	5,00	ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS SEM VASILHAME.	UN	10,00	50,00
14	10,00	BOLACHA CREAM CRACKER (TIPO CLUB SOCIAL)	UN	4,99	49,90
15	4,00	LUSTRA MOVEIS	UN	6,95	27,80
16	3,00	ALCOOL GEL 70%	UN	7,99	23,97
17	3,00	PALHA DE AÇO FINA	UN	3,35	10,05
18	2,00	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE LADO VERDE ABRASIVO E LADO AMARELO REMOVEDOR.	UN	5,99	11,98
19	3,00	FILTRO DE PAPEL NR 102	UN	3,75	11,25

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 **- É dispensável a licitação.**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- MENOR PREÇO POR ITEM.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 82/2022 - DL

Processo Nr.: 90/2022
Data: 04/10/2022

Folha: 2/2

Schroeder, 4 de Outubro de 2022

MARILEIA HACKBARTH
Responsável pelo Setor Compras

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

---
JEAN LUCAS KONKOL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor da Despesa: 355,79 (trezentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

Pagamento.....: A PRAZO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER CNPJ: 83.539.676/0001-85 Avenida dos Imigrantes C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 82/2022 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 90/2022 Data do Processo: 04/10/2022

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Comissão De Licitação, JEAN LUCAS KONKOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 90/2022
b) Licitação Nr.: 82/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 04/10/2022
e) Data da Adjudicação: 04/10/2022 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000501 - MERCADO ZAMBONI LTDA - ME	12	0,0000	355,79
- 000260 - RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA	7	0,0000	213,43
	19		569,22

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (8) Saldo: 30.484,21

Schroeder, 4 de Outubro de 2022.

JEAN LUCAS KONKOL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Seara

Prefeitura

DECRETO Nº 2606

Publicação Nº 4234216

DECRETO N° 2606, de 05 de outubro de 2022
Nomeia Membros do Fórum Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do inciso X, artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 4° do decreto n° 584, de 11 de abril de 2013,

DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Fórum Municipal de Educação - FME.
I – Representantes da Secretaria Municipal da Educação:
a) Fabiana Mariani – Titular
b) Ana Paula Trentini Alves – Suplente
II - Representantes do Conselho Municipal de Educação:
a) Bruna Mariani – Titular
b) Araceli Barroni – Suplente
III - Representantes dos Trabalhadores em Educação:
a) Ivia Nadia Kobs – Titular
b) Mariza Zago Pelisson – Suplente
IV - Representantes dos Gestores da Educação:
a) Deyze Boarim Gonçalves Paludo – Titular
b) Loreni Pinkoski Dalago – Suplente
V - Representantes dos Pais:
a) Eduarda Renata Galuppo – Titular
b) Neudi Miranda – Suplente
VI - Representantes dos Estudantes:
a) Ana Beatriz Vivan – Titular
b) Nicoli Gabriel Pinheiro – Suplente
§ 1° Nos termos do § 1º do artigo 3° do Decreto n° 584, de 11 de abril de 2013, o mandato dos membros do fórum será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.
§ 2° Nos termos do § 4° do artigo 4° do Decreto n° 584, de 11 de abril de 2013, as funções dos membros do Fórum Municipal de Educação não serão remuneradas, ressalvando o ressarcimento das despesas inerentes à participação em reuniões.
Art.2° Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Seara-SC, 05 de outubro de 2022

Edemilson Canale
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Em 05 de outubro de 2022

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

DECRETO Nº 2607

Publicação Nº 4234217

DECRETO Nº 2607, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar pelo excesso de arrecadação no valor de R$ 15.250,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, e no uso de suas atribuições e nos termos inciso II e III do art. 31 da Lei 2.114, de 10 de novembro de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea "a", do inciso IV, do art. 4° da Lei 2127 de 20/12/2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2022 – LOA e com o inciso II § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Unidade:	001 - Departamento da Fazenda Municipal	
Projeto	Atividade: 0015 - Contribuição para Formação do PASEP	
Modalidade:	(464) 339000000000000000 - Aplicações diretas	250,00

TOTAL ..... R$ 250,00

Art. 2º - O crédito constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recurso:

Fonte:	01560001 - Aux. Fin.- Outorga Crédito Trib. ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	250,00

TOTAL ..... R$ 250,00

Art. 3º - Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	
Unidade:	001 - Departamento de Ensino	
Projeto	Atividade: 2221 - Ações para a Qualidade na Educação - Escola e Sociedade	
Modalidade:	(465) 339000000000000000 - Aplicações diretas	15.000,00

TOTAL ..... R$ 15.000,00

Art. 4º - O crédito constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recurso:

Fonte:	01560001 - Aux. Fin.- Outorga Crédito Trib. ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	15.000,00

TOTAL ..... R$ 15.000,00

Art. 5º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 05 de outubro de 2022.

EDEMILSON CANALE
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Em 5 de outubro de 2022

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

DECRETO Nº 2608

Publicação Nº 4234218

DECRETO Nº 2608, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Altera redação do Decreto n° 1220, de 18 de abril de 2017 que nomeia membros para compor a Equipe Técnica para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1819, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal De Educação – PME e dá outras providências

DECRETA

Art. 1° Ficam alterados os incisos II e V do art. 1° do Decreto n° 1220, de 18 de abril de 2017 que nomeia membros para compor a Equipe Técnica para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação.
.....

Art. 1º .....

II – Ivia Nadia Kobs

.....

V – Loreni Pinkoski Dalago

.....

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 05 de outubro de 2022

EDEMILSON CANALE
Prefeito
Registra-se e Publica-se
Em 05 de outubro de 2022

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

DECRETO Nº 2609

Publicação Nº 4234220

DECRETO Nº 2609, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
Altera redação do Decreto n° 1221, de 18 de abril de 2017 que nomeia membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1819, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências,

DECRETA:
Art. 1° Fica alterado o inciso II do art. 1° do Decreto n° 1221, de 18 de abril de 2017 que nomeia membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:
.....

Art. 1º .....:

II – .....:

Titular: Bruna Mariani
Suplente: Araceli Baroni
.....

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 05 de outubro de 2022

EDEMILSON CANALE
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Em 05 de outubro de 2022

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 602/2022

Publicação Nº 4233312

Portaria n°. 602, de 05 de outubro de 2022.

Demite a pedido servidora pública contratada em caráter temporário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 108, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Demitir a pedido, Bianca Fernanda de Oliveira Rogowski, matrícula 2858-2, contratada em caráter temporário para exercer a função de Auxiliar de Creche Não Titulado, constante no anexo I, Grupo B – Secretaria Municipal de Educação, da Lei Complementar 98/2019, a partir de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 05 de outubro de 2022.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 05 de outubro de 2022.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO Nº 207/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233934

DECRETO Nº 207/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 1.190/2021 de 24/11/2021.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) no programa e verba abaixo discriminada e constante os anexos da Lei Municipal nº 1.190/2021 de 24/11/2021.

Órgão: 4 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 3 – Departamento de Finanças
Ação: 404 – Precatórios e Ações Judiciais
Natureza da Despesa: 3.33. 90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte: 01000001 – Recurso Ordinário
Valor R$ ..... R$ 10.000,00

TOTAL R$ ..... R$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior são provenientes do provável excesso de arrecadação verificado no corrente exercício no valor de R$ 10.000,00(Dez mil reais) relativo à Receita de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 05 de outubro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

CLAIR F. ANDREIS
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

Siderópolis

Prefeitura

92/2022

Publicação Nº 4232546

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2B492F4AD188CDA611932FCF520696E393E38ED0

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 92/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 61/2022
AVISO DE LICITAÇÃO

Código TC/SC: 2B492F4AD188CDA611932FCF520696E393E38ED0
1. Objeto Prestação de serviços de borracharia (conserto, montagem e desmontagem), compreendendo o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários, em atendimento aos veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota das Secretarias requisitantes.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
3. Data da sessão pública: 19/10/2022 às 09h00 min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais disposições referente a este pregão estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 05 de dezembro de 2022.
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

LEI Nº 2.475, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232033

LEI Nº 2.475, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência no âmbito do município de Siderópolis.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto na presente Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo municipal;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º A Política Municipal de Transparência instituída por esta Lei visa ampliar a transparência dos atos praticados pelo Poder Público Municipal, estabelecendo instrumentos capazes de aprimorar a gestão pública e os serviços públicos no que tange à transparência, além de promover e facilitar o controle social por parte dos cidadãos e demais órgãos de controle.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, são utilizados os seguintes conceitos:

I- Transparência pública: o dever de o Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada à toda sociedade, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma clara, aberta, acessível e em linguagem de fácil compreensão.

II - Transparência ativa: o dever dos entes públicos de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local e/ou meio de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

III - Transparência passiva: o dever dos entes públicos de disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas em atendimento a pedidos de acesso a informações demandados por qualquer interessado.

IV - Controle Social: práticas, institucionalizadas ou não, exercidas pela sociedade, que abrangem a participação no processo de formulação de políticas públicas, a fiscalização das ações e serviços públicos e a avaliação dos resultados obtidos;

V - Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida diretamente por órgão e/ou entidade da administração pública ou sob sua responsabilidade;

VI - Carta de serviços ao usuário: instrumento com o objetivo de informar ao usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;

VII - Dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

Seção I
Dos princípios

Art. 3º A Política Municipal de Transparência observará, além dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os seguintes:

I - A qualidade da gestão pública e dos serviços públicos por meio da plena transparência pública;

II - a primazia e o incentivo à participação cidadã no controle dos atos praticados pela gestão pública;

III - a busca constante de referências de boas práticas, inovações e tecnologias, em colaboração com organizações especializadas em transparência pública, em outros municípios, entes da federação e países; e

IV - o incentivo à elaboração de novas formas de participação em âmbito digital.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Transparência:

I - orientar e articular ações para que o município de Siderópolis se torne referência nacional em transparência pública;

II - auxiliar na elaboração de mecanismos capazes de dar ao município os meios para o pleno cumprimento das leis vigentes relativas à transparência pública, indicando caminhos, metodologias e instrumentos adequados para tal;

III - atuar no desenvolvimento e aprimoramento das capacidades existentes no município de Siderópolis, por meio de colaboração entre órgãos públicos e organizações atuantes em áreas relacionadas à transparência, tais como instituições de ensino e pesquisa, setores tecnológicos e similares;

IV - promover a transparência pública e a aproximação entre servidores públicos e cidadãos como meio para ampliar o acesso, a participação e o controle social e aprimorar a qualidade dos serviços públicos em Siderópolis, de maneira contínua;

V - zelar pela autonomia das ações e procedimentos dos órgãos internos de transparência, auditoria e controle do Poder Executivo e Legislativo Municipal;

VI - promover inovação tecnológica e capacitação contínua sobre transparência, controle e serviços públicos para servidores municipais; e

VII - elevar o desempenho do município de Siderópolis nas classificações e/ou rankings de transparência pública elaborados por organizações com reconhecida especialização na temática entidade de caráter público.

Seção III
Das Diretrizes

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Transparência:

I - o fortalecimento e incentivo à atuação conjunta entre o Poder Executivo, Legislativo, órgãos públicos de controle interno e externo, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, setores tecnológicos e similares;

II - a articulação entre sistemas de informação, bem como a integração de sistemas, ferramentas e bases de dados para facilitar acesso, gestão e análises de riscos e resultados; e

III - a visão de que a transparência pública é um processo de aprimoramento contínuo, que vai além do cumprimento de leis específicas de transparência e acesso à informação, envolvendo diálogo e engajamento mútuo, inovação tecnológica, capacitação entre agentes públicos e cidadãos, comprometidos com aprimoramento da gestão pública, o controle democrático e o exercício da cidadania.

CAPÍTULO II
ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 6º O acesso à informação no município será assegurado mediante a observância do disposto na Lei Federal n. 12.527/2011.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá elaborar um plano de atualização da regulamentação da Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) contendo informações relativas a:

I - prazos de implementação;

II - etapas a serem realizadas para a atualização;

III - formas de divulgação do serviço de atualização;

IV - procedimentos e responsáveis pela elaboração do plano de atualização e;

V - organograma de competências dos órgãos públicos responsáveis pela regulamentação.

Parágrafo único. Além do disposto nos incisos deste artigo, o Poder Público Municipal deverá elaborar mecanismos de atualização constante da regulamentação da Lei de Acesso à Informação, incluindo a implementação do sistema e-SiC - Serviço de Informações ao Cidadão.

CAPÍTULO III
TRANSPARÊNCIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º A transparência na prestação de serviços públicos no município será assegurada mediante a observância do disposto nas Lei 13.460/2017, Lei 13.726/2018 e Lei 12.527/2011.

Art. 9º Fica definida a utilização da Carta de Serviço ao Usuário pelo Poder Público Municipal como instrumento de transparência dinâmico e útil ao usuário de um determinado serviço público.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, de forma a efetivar o disposto no caput deste artigo, poderá elaborar um plano de elaboração da Carta de Serviços, contendo informações relativas a:

I - prazos de elaboração e implementação do plano;

II - etapas a serem realizadas para a implementação;

III - critérios de priorização dos serviços que serão detalhados na Carta de Serviços;

IV - formas de participação dos usuários e conselhos de usuários;

V - procedimentos e responsáveis pela elaboração e atualização de cada serviço público.

Art. 10 A Carta de Serviço ao Usuário deverá apresentar o rol de serviços oferecidos pelo ente público com referências, preferencialmente por meio de links, de acesso ao detalhamento de cada serviço;

§ 1º. O link de cada serviço deverá ser acessado por ferramentas de pesquisas na internet possibilitando o acesso a informações claras e precisas sobre o serviço, contemplando, no mínimo, as informações relacionadas no Art. 7º da Lei 13.460/2017.

§ 2º. Se for necessário, o serviço deverá ser desmembrado em vários serviços, com nomenclaturas, formas de divulgação e outros aspectos diferenciados de acordo com os perfis dos diversos usuários do serviço;

§ 3º. A Carta de Serviço ao Usuário deverá ser atualizada periodicamente e divulgada de forma permanente mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet, articulando Cartas de Serviços e Portal de Serviços.

Art. 11 O Poder Público Municipal deve garantir que o gestor defina a forma de prestação do serviço, a forma de divulgação, o compromisso e padrão de qualidade e, até mesmo, o título a ser dado para o serviço que presta, considerando o foco do usuário efetivo ou potencial.

CAPÍTULO IV
TRANSPARÊNCIA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 12 A transparência em contratações públicas no município será assegurada mediante a observância do disposto nas Leis Federais n. 12.527/2011, n. 14.133/2021, na Lei Complementar Federal n. 101/2000, no Decreto Federal n. 7185/2010 e na Lei Municipal 1850/2009, além de outras Leis e/ou Decretos que versem sobre as contratações públicas, bem como das boas práticas identificadas no âmbito das contratações públicas.

Art. 13 O Poder Público Municipal deverá promover a transparência integral de todas as fases das contratações públicas divulgando e publicizando, em plataforma de consulta digital disponível para qualquer cidadão, todo o processo administrativo incluindo as fases interna e externa, contendo, no mínimo:

I - Informações da fase interna e de planejamento das licitações de cada certame e das dispensas e inexigibilidades, tais como estudos preliminares, estimativas de custos, termos de referência ou projetos básicos, dentre outros documentos que justificaram a metodologia

empregada pela Administração para a contratação;

II - Nas licitações, em quaisquer modalidades, toda documentação relativa à publicação legal, ao julgamento e à escolha do fornecedor, incluindo propostas, atas de sessão, documentos de habilitação, termos de adjudicação e de homologação, decisões relativas a recursos, impugnações, respostas a pedidos de esclarecimentos e demais incidentes entre a publicação do edital e a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

III - Nas dispensas e inexigibilidades, toda documentação que sirva de fundamento para se dispensar a realização do processo licitatório e que justifiquem a escolha do fornecedor e o valor da contratação, incluindo propostas, documentos de habilitação, contratos, quando for o caso, e notas de empenho.

IV - Os termos de contrato e de atas de registro de preços assinadas, informações relativas à avaliação de riscos e de impacto social e ambiental, registro do gestor e do fiscal do contrato, além de informações relativas aos fornecedores do serviço;

V - Informações relativas à execução dos contratos, incluindo disponibilização das notas de empenho, cronograma de execução e pagamento, procedimentos de acompanhamento da entrega de bens e serviços, medições, termos de recebimentos de produtos/serviços, notas fiscais, ordens de pagamentos, subcontratações, aditivos ou apostilamentos realizados;

VI - Informações sobre processos de apuração de responsabilidade, inadimplementos contratuais e eventuais penalidades aplicadas ao contratado.

Art. 14 O local de divulgação das informações contidas no Art. 13 poderá:

I - Incluir mecanismos de busca facilitados, com disponibilização integrada e cruzada de todos os dados oriundos do mesmo certame;

II - Permitir geração de relatórios dos dados disponibilizados, em formato aberto e editável;

III - Permitir acesso a todos os documentos do processo, como atas de sessão, termos de contratos, aditivos e apostilamentos, em formato digital;

IV - Garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência;

V - Incluir orientação expressa sobre a possibilidade de realizar denúncia de irregularidades e gestão de reclamações nos procedimentos de contratações públicas;

VI - Facilitar o cadastro de fornecedores com mecanismos de busca orientada e informações disponíveis em site oficial;

VII - Adotar sistema único e integrado para publicação dos editais (portal de compras), cadastro de fornecedores e realização de sessões de pregão eletrônico.

Art. 15 O Poder Público Municipal fomentará e implantará, no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei, a adoção de processos administrativos integralmente digitais, de forma a permitir a atualização dos dados em tempo real e facilitar as consultas de todas as fases do processo de contratação pública por qualquer cidadão, salvo àqueles resguardados pelo sigilo legal.

Art. 16 O Poder Público Municipal deve facilitar e valorizar o controle social sobre as contratações públicas e a capacitação dos servidores envolvidos, como meios para aprimorar os mecanismos de prevenção, os processos e os resultados.

CAPÍTULO V
PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 17 Sendo a transparência pública um resultado direto e um elemento necessário da participação social, desenvolvida por meio de diálogo e colaboração entre a sociedade civil e os gestores e servidores públicos, esta lei tem entre os seus objetivos a promoção de instrumentos de transparência pública em conexão com o exercício, institucionalizado ou não, do controle social, observando ainda, de forma subsidiária, o disposto em outras políticas que versem sobre a participação e o controle social.

Art. 18 A interseção da transparência pública com o controle social, no âmbito desta lei, observará, sem prejuízo de outras, as seguintes diretrizes:

I - o reconhecimento da participação e do controle social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;

II - o fortalecimento e a articulação dos mecanismos e das instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública municipal e a sociedade civil;

III – a difusão dos instrumentos de transparência pública para a efetiva realização do controle social;

IV – a intersetorialidade, complementariedade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;

V - o direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas

as características da população a que se dirige;

VI – o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (TIC) como mecanismo de difusão da transparência pública e controle social;

VII – o incentivo ao cidadão para o controle social, por meio da educação para a cidadania ativa.

Art. 19 Para a efetivação do disposto nesta Lei em relação à participação e controle social, serão consideradas como instâncias e mecanismos de participação social, sem prejuízo de outras que possam vir a ser criadas pelo Poder Público Municipal e do reconhecimento de outras formas de diálogo entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, os seguintes:

I - Conselhos de Políticas Públicas;

II - Comissões de Políticas Públicas;

III - Conferências Municipais;

IV - Ouvidorias Públicas Municipais;

V - Mesas de diálogo;

VI - Fóruns Interconselhos;

VII - Audiências Públicas;
VIII - Consultas públicas; e

IX - Ambientes virtuais de participação social.

Art. 20 O Poder Público poderá, como forma de desenvolvimento e incentivo à participação do controle social na Administração Pública, adotar, sem prejuízo de outras, das seguintes medidas:

I – a disponibilização de relatórios mensais a partir de informações colhidas de portais de entidade públicas que reúnem dados acerca de ouvidorias municipais;

II - diminuição do tempo de resposta das ouvidorias em relação ao indicado no Painel "Resolveu", da Controladoria Geral da União, priorizando a resolução do problema e não apenas o encaminhamento às ouvidorias setoriais;

III - mecanismos facilitados que possibilitem ao usuário verificar onde e como resolver sua demanda, conforme levantamento de demandas frequentes, através de informações no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Siderópolis e da Câmara Municipal de Siderópolis;

IV - apresentação acessível das atribuições principais de cada setor da Prefeitura Municipal de Siderópolis e da Câmara Municipal de Siderópolis, em seus respectivos sítios eletrônicos, a fim de que seja possível identificar, de imediato, qual a repartição competente para cada demanda.

V - disponibilização de todos os documentos referentes a contratações públicas em formato digital, nos termos do disposto no Capítulo III desta lei;

VI - adotar a realização de audiências públicas como uma prática regular do processo de formulação de programas, de políticas públicas e temas que envolvam a coletividade;

VII - proceder ao registro, tanto da Prefeitura Municipal de Siderópolis, quanto da Câmara Municipal de Siderópolis, à sistemas, de preferência estaduais ou federais, que facilitem fluxos de processos e transparência das informações relativas à Ouvidoria;

VIII - emissão de relatórios periódicos, preferencialmente mensais e anuais, contendo informações referentes às manifestações realizadas por meio da ouvidoria, tendo como dados, por exemplo, data de entrada e saída, assunto, secretaria ou outro departamento correspondente responsável e efetividade da resposta; e

IX - disponibilizar relatório mensal específico sobre os pedidos elaborados via Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) junto às ouvidorias.

Art. 21 Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão, respeitadas as especificidades de cada caso, considerar as instâncias e os mecanismos de participação social para a formulação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e políticas públicas.
Parágrafo único. As definições, diretrizes e objetivos de cada instância e mecanismo de participação social estarão especificados em legislação própria voltada especificamente à Participação Social.

CAPÍTULO VI
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 22 As ações desenvolvidas em observância com o disposto nesta Lei deverão promover, sempre que possível, inovações e encomendas tecnológicas relativas à transparência dos processos de contratações, acesso a serviços, em consonância com a legislação na área de inovação, sem prejuízo do desenvolvimento de novas formas de parceria entre órgãos do poder público com empresas, fornecedores, sociedade civil e academia.

Art. 23 O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal estabelecerá instrumentos de inovação pública por meio de mecanismos de interação social que utilizam tecnologias de informação e de comunicação (TIC), como vetores catalisadores do aperfeiçoamento do controle social, para promover o diálogo entre administração pública municipal e sociedade civil.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA DE IMPLEMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Seção I
Da Implementação da Política

Art. 24 A estrutura de implementação da Política Municipal de Transparência será realizada por meio de um Comitê de Implementação, vinculado à Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle ou órgão similar competente.

Art. 25 O Comitê de Implementação da Política Municipal de Transparência será composto por, pelo menos, um representante de cada órgão da Administração Direta e Indireta do Município, incluindo o Poder Legislativo, designados pelos Chefes dos Poderes.

Parágrafo único. O Comitê de Implementação da Política Municipal de Transparência será composto pelo Prefeito Municipal de Siderópolis e o Presidente da Câmara Municipal de Siderópolis e por servidores públicos, preferencialmente efetivos, designados pelos Chefes dos Poderes, por meio de Decreto.

Art. 26 O Comitê de Implementação da Política Municipal de Transparência será responsável por estruturar os mecanismos necessários ao cumprimento das metas definidas no Capítulo VIII.
Art. 27 O Comitê de Implementação da Política Municipal de Transparência coordenará a execução dos trabalhos para implementação desta Lei em articulação com os seguintes órgãos:

I - órgãos e mecanismos de controle interno da Prefeitura Municipal de Siderópolis;

II - órgãos e mecanismos de controle interno da Câmara Municipal de Siderópolis;

III - Controladoria Geral da União, no que couber;

IV - Governo de Estado de Santa Catarina, no que couber;

V - Tribunal de Contas de Santa Catarina;

VI - Ministério Público de Santa Catarina;

VII - Ministério Público do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

VIII - Conselhos de Políticas Públicas, em particular Conselho de Transparência; e

IX - Organizações da Sociedade Civil, empresas e entidades acadêmicas dedicados ao tema.

Seção II
Dos Instrumentos de Fiscalização e Monitoramento da Política

Art. 28 Para o exercício de fiscalização e monitoramento do disposto nesta lei poderão ser adotados, por parte do Poder Público Municipal, os seguintes instrumentos:

I - Elaboração e divulgação, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Siderópolis e da Câmara Municipal de Siderópolis, com periodicidade anual, do Plano de Trabalho desenvolvido pelo Comitê de Implementação da Política Municipal de Transparência, contendo as metas e indicadores desenvolvidos;

II - Elaboração e divulgação, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Siderópolis e da Câmara Municipal de Siderópolis, com periodicidade trimestral, de relatório contendo a evolução no cumprimento das metas desta lei;

III - Elaboração e divulgação, no endereço eletrônico oficial do município, com periodicidade trimestral, dos avanços nos critérios de transparência pública presentes nas classificações e/ou rankings de transparência pública elaborados por entidade de caráter público;

Art. 29 Sem prejuízo do disposto no art. 20 desta lei, o Poder Público Municipal deverá elaborar um calendário de Audiências Públicas, divididas em eixos temáticos e com realização periódica semestral, possibilitando o acesso aos resultados dessa Política aos órgãos de controle externo, universidades e demais entidades da sociedade civil.

Art. 30 Ainda como forma de fiscalização e monitoramento da implementação desta Lei, a Prefeitura Municipal de Siderópolis e a Câmara

Municipal de Siderópolis deverão encaminhar, nos meses de janeiro e julho de cada ano, um relatório de implementação e avanço dos resultados obtidos com esta Lei, aos seguintes órgãos:

I - Órgãos de controle externo sendo estes, necessariamente, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Ministério Público do Tribunal de Contas de Santa Catarina e Ministério Público de Santa Catarina;

II - Controladoria Geral da União e Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina;

III - órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Siderópolis e da Câmara Municipal de Siderópolis e;

IV - demais entidades de controle social, tais como o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção e o Observatório Social de Siderópolis.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, ainda, sem prejuízo do disposto nos incisos deste artigo, enviar o relatório de implementação e avanço a qualquer outro órgão e/ou entidade de caráter público que julgue pertinente.

Seção III
Do Tratamento de Dados Públicos

Art. 31 Havendo, no processo de estruturação e aplicação desta lei, a coleta de dados pessoais dos cidadãos de Siderópolis, o Poder Público Municipal deverá observar o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO VIII
DAS METAS E PRAZOS

Art. 32 Para o atendimento no disposto nesta Política Municipal serão observados os seguintes prazos:

I- 1 (um) mês, a contar da data de início de vigor da lei, para a instauração de Comitê responsável pela elaboração do plano de implementação do disposto nesta Lei;

II- 3 (três) meses, a contar da instauração do Comitê de que trata o inciso I, para elaboração do plano de implementação detalhado, incluindo o cronograma;

III- apresentar anualmente a prestação de contas e trimestralmente um relatório de trabalho conforme art. 29; e

IV - acompanhamento permanente de publicização dos trabalhos (site/página específica).

Art. 33 O cumprimento das metas dispostas no art. 24 desta lei ficará a cargo do Comitê de Implementação da Política Municipal de Transparência, sendo permitido a este, desde que devidamente justificado, alterar os prazos fixados de forma a atender os critérios legais.

Art. 34 A implementação total desta Política Municipal deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais responsáveis pela aplicação do disposto nesta política, podendo responder, nos termos da legislação vigente, pelo não cumprimento desta lei.

Art. 36 As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por meio de dotação já estabelecida no orçamento municipal e destinada para fins de elaboração de políticas de transparência pública.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de Setembro de 2022.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito de Siderópolis
Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal Antônio Feltrin, em 13 de Setembro de 2022.

LEI Nº 2.476, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232036

LEI Nº 2.476, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Sideró-polis, que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominada "Piazza Nova Belluno", a praça pública, localizada na Avenida Municipal Prefeito Manoel Minelvina Garcia - Centro - Siderópolis – SC, em frente a Igreja Matriz.
Art.2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.
Art.3 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 27 de Setembro de 2022.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito de Siderópolis

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal Antônio Feltrin, em 27 de Setembro de 2022.

LEI Nº 2.477, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4232039

LEI Nº 2.477, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Sideró-polis, que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Dia Municipal do Livro, a ser celebrado anualmente em 29 de outubro.

Art. 2º. O Dia Municipal do Livro de que trata o artigo anterior, será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, pelo órgão de cultura em vigor e pela Câmara Municipal de Vereadores de Siderópolis.
Parágrafo Único. Para a realização do Dia Municipal do Livro, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades represen-tativas e, para viabilizar, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 3º. O Dia Municipal do Livro deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município de Siderópolis.

Art. 4º. As ações a serem realizadas durante o Dia Municipal do Livro devem incluir obrigatoriamente, salvo sob justificativa a ser analisada pelo Poder Legislativo:
I – Concursos literários de contos, crônica e poesia, com premiação para estimular a produção literária;
II – visitas à Biblioteca Pública Municipal e/ou realização de palestras e debates com escritores e outras pessoas ligadas ao livro, leitura e literatura;
III – elaboração de cursos e oficinas de criação literária em parcerias;
IV- incentivo à doação de livros para a biblioteca municipal ou bibliotecas escolares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 27 de Setembro de 2022.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito de Siderópolis

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal Antônio Feltrin, em 27 de Setembro de 2022.

Sombrio

Prefeitura

DECRETO 145/2022

Publicação Nº 4233446

DECRETO Nº 145 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

" NOMEIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO "

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhora Gislane Dias da Cunha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Organica do Município de Sombrio, de 06 de Abril de 1990, combinado com a Lei nº 1414, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) de 20 de maio de 2003 e Lei nº 1416, (Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Sombrio), de 20 de maio de 2003.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado a Sra. MONIQUE CRISTINA DA SILVA SANTOS, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Creche, Nível DASMA – 03, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - O ocupante do cargo discriminado no artigo 1º deste Decreto, perceberá as vantagens previstas em Lei, com gratificação de 40% (quarenta por cento)

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio-SC, 03 de outubro de 2022.

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE SC.
NO DIA 06/10/2022
NA EDIÇÃO Nº 3998
WWW.DIARIOMUNICIPAL.SC.GOV.BR

PORTARIA 254/2022

Publicação Nº 4233454

PORTARIA Nº 254 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

FAZER CESSAR EFEITOS DE PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhora Gislane Dias da Cunha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Organica do Município de Sombrio, de 06 de Abril de 1990, combinado com a Lei Complementar nº 039, de 30 de junho de 2015 e suas alterações.

RESOLVE:
Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 154, de 23 de novembro de 2020 , que Designou o Servidor Efetivo Sra. MILENA SIMONE DOS SANTOS, Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, matrícula nº 9142, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Creche, Nível DASMA – 03, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos do cargo, com (40%) quarenta por cento de gratificação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fica revogado a portaria nº 154, de 23 de novembro de 2020 e demais disposições em contrário.

Município de Sombrio - SC, 03 de outubro de 2022.

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE SC.
NO DIA 06/10/2022
NA EDIÇÃO Nº 3998
WWW.DIARIO UNICIPAL.SC.GOV.BR

PORTARIA 255/2022

Publicação Nº 4233456

PORTARIA Nº 255 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhora Gislane Dias da Cunha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio,de 06 de abril de 1990, combinado com a Lei Complementar nº 039, de 30 de junho de 2015, e suas alterações e em combinado com a Lei 1416, de 20 de maio de 2003, e sua alterações.

RESOLVE:
Designar o servidor efetivo Sra MILENA SIMONE DOS SANTOS, matrícula nº 9142, Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Escola, Nível DASMA – 01, junto a Secretaria Municipal de Educação, com 40% (quarenta por cento) de gratificação, com proventos de origem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 03 de outubro de 2022.

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE SC.
NO DIA 06/10/2022
NA EDIÇÃO Nº 3998
WWW.DIARIOMUNICIPAL.SC.GOV.BR

PORTARIA 256/2022

Publicação Nº 4233469

PORTARIA Nº 256 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022
EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhora Gislane Dias da Cunha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990, e em conformidade com a Lei nº 1.414 de 20 de Maio de 2003.
RESOLVE:
Exonerar por aposentadoria junto ao INSS, a contar de 03/10/2022, o servidor público Senhora IDICLÉIA HENRIQUE PEREIRA, matrícula nº 5293, admitido pela portaria nº 382, de 28 de dezembro de 2010, para o Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Fica revogada a Portaria nº 382, de 28 de dezembro de 2010, e demais disposições em contrário.

Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 03 de outubro de 2022.

Gislane Dias da Cunha

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE SC.
NO DIA 06/10/2022
NA EDIÇÃO Nº 3998
WWW.DIARIOMUNICIPAL.SC.GOV.BR

PORTARIA 257/2022

Publicação Nº 4233474

PORTARIA Nº 257 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhora Gislane Dias da Cunha, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, e em conformidade com a Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Lei 1416, de 20 de maio de 2003 (Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério).

RESOLVE:
Conceder a 2ª Licença Prêmio ao servidor efetivo, Sra. SOLANGE VARELA VEFAGO, Técnico de Enfermagem, com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5612	11/07/2016 à 11/07/2021	05/10/2022 à 03/12/2022

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 03 de outubro de 2022.

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

Marcio Luiz Abatti
Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE SC.
NO DIA 06/10/2022
NA EDIÇÃO Nº 3998
WWW.DIARIOMUNICIPAL.SC.GOV.BR

PORTARIA 258/2022

Publicação Nº 4233476

PORTARIA Nº 258 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhora Gislane Dias da Cunha, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, e em conformidade com a Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Lei 1416, de 20 de maio de 2003 (Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério).

RESOLVE:
Conceder a 1ª Licença Prêmio ao servidor efetivo, Sra. LUCIANE ZANELATO HENRIQUE, Enfermeira, com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
8315	01/08/2017 à 01/08/2022	03/10/2022 à 02/12/2022

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 03 de outubro de 2022.

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

Marcio Luiz Abatti
Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE SC.
NO DIA 06/10/2022
NA EDIÇÃO Nº 3998
WWW.DIARIOMUNICIPAL.SC.GOV.BR

PORTARIA 259/2022

Publicação Nº 4233899

PORTARIA Nº. 259 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022
NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO, EDITAL N° 001/2021 (ADMINISTRAÇÃO)

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhora Gislane Dias da Cunha, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990 combinado com a Lei nº. 1.414 de 20 de maio de 2003, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, Edital nº. 001/2021 (Administração), para o cargo de Motorista, com 40 (quarenta) horas semanais, sendo que os referido candidato devera comparecer no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sombrio, munido dos documentos exigidos pelo Edital do Processo Seletivo, nº. 001/2021, (Administração) para tomar posse:

001 – MOTORISTA

Nome do Candidato	Classificação
Janaina da Silva Pedro	13º

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 03 de outubro de 2022.

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supracitada

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE SC.
NO DIA 06/10/2022
NA EDIÇÃO Nº 3998
WWW.DIARIOMUNICIPAL.SC.GOV.BR

PORTARIA 260/2022

Publicação Nº 4233905

PORTARIA Nº. 260 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022
NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL N° 002/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhora Gislane Dias da Cunha, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990 combinado com a Lei nº. 1.414 de 20 de maio de 2003, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, Edital nº. 002/2022, para o cargo de Técnico em Enfermagem, com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que os referidos candidatos deveram comparecer no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sombrio, munido dos documentos exigidos pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado, Edoital 002/2022 para tomar posse:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome do Candidato	Classificação
Carolina Pereira Rese	1º
Dirliane Colares Pereira	2º

Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 03 de outubro de 2022.

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supracitada

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e finanças

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE SC.
NO DIA 06/10/2022
NA EDIÇÃO Nº 3998
WWW.DIARIOMUNICIPAL.SC.GOV.BR

RESOLUÇÃO 003/2022 - CMDCA

Publicação Nº 4234186

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no município de Sombrio -SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 08 de julho de 2022, no uso da competência conferida pela Lei nº 2414 de abril de 2019,

Considerando a Lei 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Considerando que o Decreto 9.603/18, em seu art. 9º inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/18 regulamenta a Lei nº 13.431/17, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/18, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/18, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos.

Considerando a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.
RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por 01 titular e 01 suplente representando a política de saúde; 01 titular e 01 suplente representando a política de educação; 01 titular e 01 suplente representando a política de assistência social; 01 titular e 01 suplente representando o CMDCA; 01 titular e 01 suplente representando o Conselho Tutelar; 01 titular e 01 suplente representando a Delegacia de Polícia Civil de Sombrio; 01 titular e 01 suplente representando a Delegacia de Polícia Militar de Sombrio; 01 titular e 01 suplente representando o Poder Judiciário; 01 titular e 01 suplente representando Ministério Público; 01 titular e 01 suplente representando a Associação Irmã Carmem – CASA LAR de Sombrio e 01 titular e 01 suplente representando a 39ª Subseção de Sombrio da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão realizadas semestralmente para a avaliação do Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de Violência, com ênfase na Escuta Especializada ou a partir de solicitação de qualquer um de seus integrantes.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um coordenador e um vice- coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/18:

I. articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê;

II. definir o fluxo de atendimento, observado os seguintes
requisitos:

a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) A superposição de tarefas será evitada;
c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III. Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

i. acolhimento ou acolhida;
ii. escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
iii. atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
iv. comunicação ao Conselho Tutelar;
v. comunicação à autoridade policial;
vi. comunicação ao Ministério Público;
vii. depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
viii. aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - O financiamento das ações do Comitê de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada no município de Sombrio serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 6º A nominata com os respectivos titutales e suplentes indicados constará em ata de reunião do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art.7º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pela do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 8º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Iandra de Souza Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

PUBLICAÇÃO EDITAL P.E 144/2022

Publicação Nº 4233517

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 79F01ED1A8B428B37B36EC5BD77CD27EB9CA242C

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO P.E (S.R.P) Nº 144/2022 - Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição, através do sistema de registro de preços, de kits de jogos pedagógicos personalizados, direcionados as atividades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Sombrio/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Base Legal**: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações complementares. **Da Entrega e Abertura das propostas**: As propostas deverão ser realizadas **até às 09h00min do dia 05 de outubro de 2022,** com início do credenciamento e abertura marcada para às **09h00min do dia 05 de outubro de 2022**. Maiores informações no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal, sito a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, Sombrio/SC, no horário das 08h00 às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min, pelo e-mail: licita.sombrio@gmail.com ou pelo Fone (48) 3533-5225. Sombrio/SC, 05 de outubro de 2022. **Gislane Dias da Cunha – Prefeita Municipal.**

TERMO ADITIVO 05-CONTRATO 32/2020

Publicação Nº 4233197

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
5 ADITIVO - CONTRATO N. º 32/2020
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**
CONTRATADO: **BERETA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI.**

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo proceder ao acréscimo, quantitativo dos serviços, com a disponibilização de 02(dois) monitores, representando 14,29% do valor original do contrato

Valor: R$ 16.358,16 (Dezesseis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

Data da assinatura: 05/10/2022

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Taió

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º RH_224_2022

Publicação Nº 4232699

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º RH/224/2022

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Taió, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. EMERSON GRUNFELDT, e de outro a Sra. ESTER SPREDEMANN, devidamente qualificados no termo principal, considerando a Portaria nº 16.442/2022, que concede licença à gestante Ester Spredemann, resolvem de comum acordo pactuar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato original, sendo o motivo, em virtude da licença à gestante da servidora Ester Spredemann.
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a cláusula segunda do contrato original, sendo o presente contrato até cinco meses após a data do parto, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo dez, inciso II, alínea b.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições não são atingidas por este termo aditivo, permanecerão em pleno vigor, sendo ratificadas, também por este instrumento.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), 05 de outubro de 2022.

EMERSON GRUNFELDT ESTER SPREDEMANN

TESTEMUNHAS:

DECRETO Nº 7.994/2022

Publicação Nº 4234679

DECRETO Nº 7.994, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Apura superávit financeiro do exercício de dois mil e vinte e um, abre créditos adicionais suplementares no exercício de dois mil e vinte e dois.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320 e de conformidade com o estabelecido no art. 10, inciso III, da Lei nº 4.281, de 16 de dezembro de 2021 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica apurado e demonstrado o saldo financeiro do exercício de dois mil e vinte e um a título de superávit financeiro, para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de dois mil e vinte e dois, conforme segue:
Tabela de Saldos de Recursos - B.B - FPM - Agência nº 0809 - Conta nº 6.656-7

SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2021	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RECURSO UTILIZADO	RECURSO A UTILIZAR
R$ 2.953.810,65	R$ 17.093,38	R$ 2.936.717,27	R$ 2.019.717,27	R$ 917.000,00

Art. 2º Com o recurso proveniente do artigo antecedente deste Decreto, ficam abertos os créditos adicionais suplementares, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), no Orçamento Anual do Município, permanecendo o saldo remanescente de R$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais), conforme segue:
06 - SECRETARIA OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ESTRADAS VICINAIS
05 - Serviços Urbanos
2.030 - Manutenção dos Serviços Urbanos
617 - 3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.03.00.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00
06 - SECRETARIA OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ESTRADAS VICINAIS
06 - Serviços Rurais
2.123 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
437 - 3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.03.00.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
07 - SECRETARIA DO DISTRITO DE PASSO MANSO
01 - Secretaria do Distrito de Passo Manso
2.115 - Manutenção das Ações da Secretaria do Distrito de Passo Manso
584 - 3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.03.00.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, FLORESTAS E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente
2.039 - Assistência ao Produtor Rural
619 - 3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.03.00.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 5 de outubro de 2022.

ÉMERSON GRUNFELDT
Prefeito em Exercício do Município de Taió

ACELINO ZANGHELINI IVAN SERGIO CLAUDINO
Secretário de Transp., Obras e Serviços Urbanos Secretário de Agric., Pec., Flor. e Meio Ambiente

DECRETO Nº 7.995/2022

Publicação Nº 4234684

DECRETO Nº 7.995, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Apura superávit financeiro do exercício de dois mil e vinte e um, abre créditos adicionais suplementares no exercício de dois mil e vinte e dois.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320 e de conformidade com o estabelecido no art. 10, inciso III, da Lei nº 4.281, de 16 de dezembro de 2021 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica apurado e demonstrado o saldo financeiro do exercício de dois mil e vinte e um a título de superávit financeiro, para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de dois mil e vinte e dois, conforme segue:
Tabela de Saldos de Recursos - B.B - FPM - Agência nº 0809 - Conta nº 6.656-7

SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2021	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RECURSO UTILIZADO	RECURSO A UTILIZAR
R$ 2.953.810,65	R$ 17.093,38	R$ 2.936.717,27	R$ 2.279.717,27	R$ 657.000,00

Art. 2º Com o recurso proveniente do artigo antecedente deste Decreto, ficam abertos os créditos adicionais suplementares, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Orçamento Anual do Município, permanecendo o saldo remanescente de R$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais), conforme segue:
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04 - Departamento de Esportes
2.027 - Manutenção do Esporte Amador
570 - 3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.03.00.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
11 - Secretaria de Educação
2.105 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação
574 - 3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.03.00.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 5 de outubro de 2022.

ÉMERSON GRUNFELDT KATIA ERKMANN WOELFER
Prefeito em Exercício do Município de Taió Secretária de Educação, Cultura e Esportes

DECRETO Nº 7.996/2022

Publicação Nº 4234685

DECRETO Nº 7.996, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Suplementa dotações orçamentárias por conta do provável excesso de arrecadação, proveniente da Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota - mensal - Principal.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320 e de conformidade com o estabelecido no art. 10, inciso I, da Lei nº 4.281, de 16 de dezembro de 2021 (LOA),
Considerando o provável excesso de arrecadação proveniente da receita: 4.1.7.1.8.01.21.00.00.00.00.00 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota-mensal - Principal,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Anual do Fundo Municipal da Saúde, relativo ao exercício de dois mil e vinte e dois, nas dotações orçamentárias abaixo, o valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), proveniente do provável excesso de arrecadação da receita: 4.1.7.1.8.01.21.00.00.00.00.00 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota - mensal - Principal, conforme segue:
12 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
09 - Média e Alta Complexidade
2.129 - Manutenção das Ações do SAMU
20 - 3.3.1.90.00.00.00.00.00.00.00.00.01.02.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 52.500,00
37 - 3.3.1.91.00.00.00.00.00.00.00.00.01.02.0000 - Aplicações Diretas decorrentes de Operações entre Órgãos ..... R$ 5.500,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 5 de outubro de 2022.

ÉMERSON GRUNFELDT ROZI TEREZINHA DE SOUZA
Prefeito em Exercício do Município de Taió Secretária de Saúde Pública

DECRETO Nº 7.997/2022

Publicação Nº 4234758

DECRETO Nº 7.997, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Suplementa dotação orçamentária por conta do provável excesso de arrecadação, proveniente da Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota - mensal - Principal.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320 e de conformidade com o estabelecido no art. 10, inciso I, da Lei nº 4.281, de 16 de dezembro de 2021 (LOA),
Considerando o provável excesso de arrecadação proveniente da receita: 4.1.7.1.8.01.21.00.00.00.00.00 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota-mensal - Principal,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Anual do Fundo Municipal da Saúde, relativo ao exercício de dois mil e vinte e dois, na dotação orçamentária abaixo, o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), proveniente do provável excesso de arrecadação da receita: 4.1.7.1.8.01.21.00.00.00.00.00 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota - mensal - Principal, conforme segue:
12 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - Atenção Primária
2.144 - Manutenção das Ações de Atenção Primária
30 - 3.3.1.90.00.00.00.00.00.00.00.00.01.02.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 300.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 5 de outubro de 2022.

ÉMERSON GRUNFELDT ROZI TEREZINHA DE SOUZA
Prefeito em Exercício do Município de Taió Secretária de Saúde Pública

DECRETO Nº 7.998/2022

Publicação Nº 4234774

DECRETO Nº 7.998, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Suplementa dotação orçamentária por conta do excesso de arrecadação, proveniente de Transferências do SUS/União - Ações de Vigilância - Prevenção e Controle DST/AIDS e Hepatites Virais - Portaria nº 1.136/2022.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320 e de conformidade com o estabelecido no art. 10, inciso I, da Lei nº 4.281, de 16 de dezembro de 2021 (LOA),
Considerando o excesso de arrecadação proveniente da receita: 4.1.7.1.8.03.31.04.00.00.00.00 -SUS/União - Ações de Vigilância - Prevenção e Controle DST/AIDS e Hepatites Virais - Portaria nº 1.136/2022, que ingressou nos dias 09/08/2022 e 22/09/2022,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Anual do Fundo Municipal da Saúde, relativo ao exercício de dois mil e vinte e dois, na dotação orçamentária abaixo, o valor de R$ 2.460,80 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), proveniente do excesso de arrecadação da receita: 4.1.7.1.8.03.31.04.00.00.00.00 - SUS/União - Ações de Vigilância - Prevenção e Controle DST/AIDS e Hepatites Virais

- Portaria nº 1.136/2022, conforme segue:
12 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - Atenção Primária
2.136 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica
573 - 3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.01.38.0052- Aplicações Diretas ..... R$ 2.460,80

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 5 de outubro de 2022.

ÉMERSON GRUNFELDT ROZI
Prefeito em Exercício do Município de Taió

TEREZINHA DE SOUZA
Secretária de Saúde Pública

DECRETO Nº 7.999/2022

Publicação Nº 4234790

DECRETO Nº 7.999, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022
Dispõe sobre anulação e suplementação de dotação orçamentária.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320 e de conformidade com o estabelecido no art. 10, inciso II, da Lei nº 4.281, de 16 de dezembro de 2021 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica anulado no Orçamento Anual do Município, relativo ao exercício de dois mil e vinte e dois, na dotação orçamentária abaixo, o valor de R$ 124.235,02 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos), conforme segue:
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 - Departamento de Administração, Finanças, Tributos e Fiscalização
2.008 - Manutenção das Ações da Sec. Administração, Finanças, Tributos e Fiscalização
320 - 3.3.3.91.00.00.00.00.00.00.00.00.01.00.0000 - Aplicações Diretas decorrentes de Operações entre Órgãos ..... R$ 124.235,02

Art. 2º Com o recurso orçamentário anulado no artigo anterior, fica suplementado na dotação orçamentária abaixo, o valor de R$ 124.235,02 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos), conforme segue:
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 - Departamento de Administração, Finanças, Tributos e Fiscalização
2.008 - Manutenção das Ações da Sec. Administração, Finanças, Tributos e Fiscalização
252 - 3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.01.00.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 124.235,02

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 5 de outubro de 2022.

ÉMERSON GRUNFELDT
Prefeito em Exercício do Município de Taió

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 16.462/2022

Publicação Nº 4232668

PORTARIA No 16.462, de 05/10/2022
ALTERA LOCAL DE TRABALHO DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO o Ofício n.º SECE/364/2022, protocolado sob n.º 48033/2022.
RESOLVE:
a contar de 23 de setembro de 2022, alterar o local de trabalho das servidoras públicas municipais CAMILA THOMAZI CASTELANI, JACIARA MORATELLI ALVES BENATTI e PAMELA SCHAYENE NASCIMENTO, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para desempenhar as atribuições do seu cargo na EEF Prefeita Erna Heidrich.

P.R.I.

Taió, 05 de outubro de 2022.

EMERSON GRUNFELDT
Prefeito

PORTARIA Nº 16.463/2022

Publicação Nº 4233078

PORTARIA No 16.463, de 05/10/2022
ALTERA EXERCÍCIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, com fundamento no Art. 2º da Lei Complementar n.º 010/1995.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 063/2022, protocolado sob n.º 48074/2022.
RESOLVE:
a partir de 06 de outubro de 2022, alterar o exercício do servidor público municipal FLAVIO MOLINARI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para a Secretaria de Saúde Pública.

P.R.I.

Taió, 05 de outubro de 2022.

EMERSON GRUNFELDT
Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 16.464/2022

Publicação Nº 4233649

PORTARIA N.º 16.464, de 05/10/2022
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, com fulcro no Capítulo IV, do Título V, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 159/2022/GAB, protocolados sob n.º 48118/2022.
RESOLVE:
Art. 1o – Designar as servidoras públicas municipais, LAISE BLOEMER STRINGARI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico I e MAURA ALVES DE MELO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 3, para comporem a Comissão de Sindicância, visando apurar os fatos relacionados a Secretaria de Assistência Social, com base nas informações constantes no ofício nº CI/037/2022 datado de 30 de setembro de 2022, subscrito pelo Controlador Interno do município de Taió.
Parágrafo Único – Esta comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade administrativa.

Art. 2o – Conceder aos membros desta comissão gratificação conforme prevê o artigo 268, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021 e Lei Complementar no 222, de 07 de março de 2019.

Art. 3o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Taió, 05 de outubro de 2022.

EMERSON GRUNFELDT
Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 16465/2022

Publicação Nº 4233832

PORTARIA No 16.465, de 05/10/2022
CONCEDE ALTERAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 48070/2022.
RESOLVE:
conceder alteração de gozo de férias, estabelecidas na Portaria n.º 15.761/2021, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor público municipal CARLOS CAVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico I, com exercício na Secretaria de Administração e Finanças e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para então serem usufruídas nos períodos de 24/10/2022 a 31/10/2022 e 01 a 22/02/2023.

P.R.I.

Taió, 05 de outubro de 2022.

EMERSON GRUNFELDT
Prefeito em exercício

Tangará

Prefeitura

DECRETO Nº 079, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022. "ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 4233947

DECRETO Nº 079, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

ALDAIR BIASIOLO Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 2.581/21.
DECRETA:
Art. 1º. Fica anulada a importância de R$ R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária do atual orçamento do Município.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Atividade 2003
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.01.00.0149 – Transf. a Instituições
Privadas s/ Fins Lucrativos ..... R$ 5.000,00

Art. 2º. Com o produto da anulação acima fica suplementada a importância de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Município

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Atividade 2003
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.01.00.0149 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

Art. 3º. Fica suplementada a importância de R$ 131.018,70 (Cento e trinta e um mil, dezoito reais e setenta centavos) na seguinte dotação orçamentária do Município de Tangará, com recursos do excesso de arrecadação apurado no atual exercício.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Atividade 2003
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.01.56.0456 – Aplicações Diretas ..... R$ 18,70

Atividade 2003
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.01.00.0149 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE ESPORTES E LAZER
Projeto 1007
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.01.00.0401 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.000,00

Atividade 2004
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.01.00.0149 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Atividade 2016
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.01.01.0401 – Aplicações Diretas...R$ 50.000,00

Atividade 2025
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.01.00.0149 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 663, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022. EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4233954

PORTARIA Nº 663, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 8, inciso II, da Lei nº 1.556, de 22 de maio de 2002;

Considerando, que o Servidor requereu exoneração do cargo por motivos particulares;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, o Servidor IVAN PELENTIR DISSEGNA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL – NIVEL 17 – CLASSE A, a partir de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Timbé do Sul

Prefeitura

DECRETO 135/2022; ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL NO EXERCÍCIO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4233701

DECRETO Nº 135, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL NO EXERCÍCIO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.037/2021;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Timbé do Sul no valor de 503.000,00 (quinhentos e três mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:
08.01 – SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.013 – Atendimento da Saúde Básica

155	08.001.0010.0301.0005.2013.33190 00000000000000	01020101	130.000,00
159	08.001.0010.0301.0005.2013.33190 00000000000000	01380042	3.000,00
166	08.001.0010.0301.0005.2013.33390 00000000000000	01020101	100.000,00

2.014 - Atendimento da Saúde Hospitalar e Ambulatorial

164	08.001.0010.0302.0005.2014.33350 00000000000000	01020101	205.000,00
175	08.001.0010.0302.0005.2014.33390 00000000000000	01380047	18.662,55
324	08.001.0010.0302.0005.2014.33390 00000000000000	01020101	46.337,45

Art. 2º - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes:
I - do excesso de arrecadação nos vínculos especificados:

Vínculo	Descrição Vínculo	VALOR RS
1020101	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	481.337,45
1380042	Transf. de Recursos do SUS – Saúde Bucal	3.000,00
1380047	Transf. de Recursos do SUS – MAC	18.662,55

Art 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul no valor de R$ 168.394,00,00(cento e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:
07.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2.004 – Manutenção do Ensino Fundamental

322 - 07.001.0012.0361.0004.2004.33390000000 00000000	01000080	89.324,00

2.005 – Manutenção do Ensino Infantil-Creche

320 07.001.0012.0365.0004.2005.331300000000 0000000	01000080	33.970,00

2.006 – Manutenção do Ensino Infantil-Pré Escola

321 07.001.0012.0365.0004.2006.333900000000 0000000	01000080	30.100,00

07.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/ DEPTO DE ESPORTES
2.011 – Manutenção do Esporte Amador e Infantil

65 07.003.0027.0812.0008.2011.3339000000000 000000	01000080	15.000,00

Art. 4º - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes do excesso de arrecadação no vínculo abaixo:

Vínculo	Descrição Vínculo	VALOR
1000080	Recursos Ordinários	R$ 168.394,00

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 27 de setembro de 2022.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 138/2022; NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

Publicação Nº 4233563

DECRETO Nº 138, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.
ADMITE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 02/2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Timbé do Sul:

DECRETA:
Art. 1º - Fica admitido Evandro Floriano Amandio, CPF nº 495.311.589-91 e RG nº 1.022.231, no cargo de Coordenador da Defesa Civil, Quadro de Pessoal Comissionado do Município de Timbé do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL, 03 de outubro de 2022.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

CELSO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 139/2022; EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Publicação Nº 4233569

DECRETO Nº 139, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.
EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 02/2022, que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Timbé do Sul:

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado à pedido, do Cargo de Secretário de Planejamento, Indústria e Comércio - CC-1, Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, o Senhor AGENOR BIAVA, Matrícula nº 1390-06 à partir de 07/10/2022.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 03 de outubro de 2022.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO Nº 117.2022 FMDE

Publicação Nº 4234036

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022 FMDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa ENGECEL ELETRO COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 85.395.853/0001-22, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 14/10/2022.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 05 de outubro de 2022.
PATRICIA CONZATTI ARNDT
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144.2018 PMT

Publicação Nº 4234041

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2018 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.255.187/0001-08, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 14/10/2022.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 05 de outubro de 2022.
PATRICIA CONZATTI ARNDT
Central de Licitações

TERMO HOMOLOGAÇÃO PP 17.2022 FMDE

Publicação Nº 4234042

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMDE DE TIMBÓ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

Tendo em vista a decisão proferida pela Equipe de Pregão, designada através da Portaria nº 580/2022 e suas alterações,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão Presencial nº 17/2022, o participante:

Vencedor (Valores expressos em R$)					
4324 - ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA					
Item	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**	**Produto**
1	1	SERVIÇO	62.400,00	62.400,00	SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORMADOR E DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, DA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA LOCAL (CELESC), EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DESENVOLVIDO PELA CELESC DE NÚMERO (NOTA PS) 400669271. OBTER TODAS AS AUTORIZAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL (CELESC), REALIZAR AS SOLICITAÇÕES DE DESLIGAMENTO, BEM COMO, AO FINAL DA OBRA, SOLICITAR VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA, OBTENDO SUA APROVAÇÃO.
Total: ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA - R$ 62.400,00					

Timbó/SC, 05 de outubro de 2022.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

Timbó Grande

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS 11/2022 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ GRANDE TORNA PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, DA LEI 14.133/2021, QUE REALIZOU ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA A.M.S. PEÇAS E SERVIÇOS

Publicação Nº 4233376

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS 11/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ GRANDE torna público, com fundamento no artigo 75, da Lei 14.133/2021, que realizou abertura de processo de Dispensa de licitação, para contratação da empresa A.M.S. PEÇAS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 10.504.735/0001-06, com sede na Rua Claudiano Alves da Rocha nº 670, centro, em Timbó Grande - SC, para aquisição de peças e manutenção do veículo SPIN 1.8 LTZ, placa QIH 0133 do Fundo Municipal de Saúde, pelo valor de R$ 4.366,00 (quatro mil e trezentos e sessenta e seis reais).

Timbó Grande, em 05 de outubro de 2022

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MODALIDADE CONCORRÊNCIA 007/2022 O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS QUE ESTARÁ REALIZANDO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, COM OBJETIVO CONCESSÃO DE USO DE 05 (CINCO) ANOS, DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DO CONTESTADO, NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE PAR

Publicação Nº 4232481

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE
MODALIDADE CONCORRÊNCIA 007/2022

O município de Timbó Grande torna público a todos os interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Concorrência, com objetivo Concessão de uso de 05 (cinco) anos, do quiosque localizado na Praça do Contestado, no Município de Timbó Grande para PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA, para exploração e comércio de bebidas e comidas (lanchonete, bar ou similar). A sessão pública terá início às 09:00 horas, do dia 01 de dezembro de 2022, junto ao Departamento de Compras e Licitações. Informação será disponibilizada junto ao Departamento de Compras, pelo e-mail licitacoes@timbogrande.sc.gov.br, ou pelo telefone (049) 3252-1298, no horário das 14h00 até as 16h00.

Timbó Grande, 05 de outubro de 2022.

Valdir Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2022 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N 37/2022 O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE TORNA PUBLICO A TODOS OS INTERESSADOS QUE ESTARÁ REALIZANDO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, COM OBJETIVO DE ADQUIRIR CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE A

Publicação Nº 4232475

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2022
MODALIDADE Pregão Presencial N 37/2022
O município de Timbó Grande torna publico a todos os interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com objetivo de Adquirir contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atualização cadastral e funcional (Censo Previdenciário). A sessão pública terá início às 09:00 horas, do dia 21 de outubro de 2022, junto ao Departamento de Compras e Licitações. Informação será disponibilizada junto ao Departamento de Compras, pelo e-mail licitacoes@timbogrande.sc.gov.br, ou pelo telefone (049) 3252-1298, no horário das 14h00 até as 16h00.

Timbó Grande, 05 de outubro de 2022.

Valdir Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

Três Barras

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022 – FMS

Publicação Nº 4232205

EXTRATO DO CONTRATO FMS N° 20/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu representante o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras – SC, doravante denominada contratante.
Contratada: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa,118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha / RS, neste ato representada por seu representante legal, ALWIN WILHELM ELBERN, diretor, inscrito no CPF: 1**********5, RG: 6*******1, doravante denominada de CONTRATADA.
Base Legal: Este contrato fica vinculado ao Direito Obrigacional e a Lei de Licitações, em face de peculiaridade da função e de sua necessidade, sendo parte integrante do presente contrato e para os efeitos legais dele decorrentes, bem como das regras previstas na legislação em vigor, em especial ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/1993, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018 operando este pelo regime de "Dispensa de Licitações".
Objeto: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA.
Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia 08 de setembro de 2022.
Valor: O valor global da prestação de serviços será de até R$ 1.128,00 (um mil e cento e vinte e oito reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas às previsões orçamentárias específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras – SC, 08 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022 – FMS

Publicação Nº 4232221

EXTRATO DO CONTRATO N° 21/2022 COMPRA E VENDA
Procedimento Licitatório n° 65/2022
Modalidade "Pregão Eletrônico nº 65/2022"
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu representante o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras – SC, doravante denominada contratante.
Contratada: MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.626.773/0001-71, com endereço na Rua Salvador André de Faria, nº 99, Centro, Itaperuçu – PR, por sua representante legal, FABIANA PADILHA VISGUEIRA, sócia administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 034.523.179-19, portadora do CPF nº 0**********6, doravante denominada CONTRATADA.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra amparo legal Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, Decreto Municipal nº 2.851, de 07/03/2005, Decreto Municipal nº 3.016/2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as condições dispostas no Processo Licitatório n° 65/2022, Pregão Eletrônico nº 65/2022.
Objeto: É a contratação de um sistema de comunicação, visualização e arquivamento de imagens em nuvem (software), para equipamento de Raio X, incluindo instalação, armazenamento de imagens medicas em nuvem e a emissão de laudos médicos, destinados a Unidade de Saúde Dr. Mario Mussi.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.
Valor: A CONTRATADA deverá obedecer à ordem de entrega e fará à mesma pelo valor total R$ 27.767,99 (vinte e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras – SC, 08 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2022 - PMTB

Publicação Nº 4232060

EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2022 DE COMPRA E VENDA
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo Licitatório n° 67/2022
Modalidade: "Tomada de Preço nº 09/2022"
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras – SC, doravante denominada contratante.
Contratada: DAROS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.170.933/0001-60, estabelecida na Rua Eduardo Sprada, nº 70, Bairro: Centro, no Município São Mateus do Sul - PR, neste ato representada por seu representante legal o Sr. VIVIANE BORA DAROS, inscrito no CPF nº 0**********2, doravante denominada CONTRATADA.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II §3º, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 a 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 67/2022, modalidade de "Tomada de Preços".
Objeto: O objeto do presente contrato é "CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA" trecho da RUA LUMBER, situada no Centro do Município de Três Barras-SC.
Vigência: O prazo máximo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o cronograma físico / financeiro, com previsão de início em 21 de setembro de 2022 e término previsto para 04 de novembro de 2022.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de valor total de até R$ 496.512,73 (quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos e doze reais e setenta e três centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras – SC, 21 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2022 - PMTB

Publicação Nº 4232169

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2022 DE LICENCIAMENTO
DE USO DE SOFTWARE DE PESQUISA DE PREÇOS
Procedimento Licitatório nº 83/2022
Modalidade "Dispensa de Licitação nº 05/2022"
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras – SC, doravante denominada contratante.
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, sito na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Centro, na cidade de São José dos Pinhais – PR, neste ato representada por seu administrador, RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, inscrito no CPF sob n° 5**********8, doravante denominada CONTRATADA.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra amparo na legal no Inciso II do artigo 24 c/c inciso II, "a", do art. 23, ambos da Lei nº 8.666/1993.
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de 01 (uma) licença de assinatura anual de ferramenta on-line de pesquisa de preços.
Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com previsão de início em 01 de outubro de 2022 e término em 31 de setembro de 2023.
Valor: Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de até R$ 10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras – SC, 27 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 83/2022 - PMTB

Publicação Nº 4232244

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - VIGIAS
Processo Licitatório n° 36/2021
Modalidade: "Pregão Presencial nº 33/2021"
Termo Aditivo nº 83/2022
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratada: AIRTON JOSÉ DUARTE JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.409.548/0001-83, com endereço à Rua Dr. Oswaldo de Oliveira, nº 502, Bairro km 02, cidade de Três Barras - SC, Telefone: 47- 991832301, por seu representante legal, o Sr. Airton José Duarte Junior, portador do CPF nº 8**********5, doravante denominado CONTRATADO.

Base Legal: A assinatura do presente termo está amparada pelo inciso §1° do Artigo 65 da Lei n° 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, alterada pela Lei n° 8.883/1994.
Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato Principal nº 10/2022 aditivando/incluindo quantitativos de horas a serem trabalhadas.
Valor: O Valor do presente termo será de R$ 85.563,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e três centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras – SC, 20 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 84/2022 - FMS

Publicação Nº 4232256

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo Licitatório n° 05/2021
Modalidade: "Pregão Presencial nº 04/2021"
Termo Aditivo nº 84/2022
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras – SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, com endereço à Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº. 450, Complemento: [EDIF], CEP: 90.020-060, Centro Histórico, Cidade de Porto Alegre – RS, fone: (51) 3067-8864/8870, e-mail: seguros@amdseguros.com.br, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADA.
Base Legal: A assinatura do presente termo está amparada pelo artigo 57 da Lei n° 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, alterada pela Lei n° 8.883/1994.
Objeto: Altera-se a Cláusula Segunda, Item 2.1 do Contrato Principal nº. 13/2021, adicionando o veículo Mercedes Benz 516, SPRINTER MICRO-ÔNIBUS A3, 18 passageiros, ano/modelo 2022/2022, placas RXY2G75/SC.
Valor: O valor global da prestação de serviços será de R$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras – SC, 03 de outubro de 2022.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2022

Publicação Nº 4233790

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022.
Contratante: MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS – SC.
Contratado: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.
CNPJ n.º 03.725.725/0001-35
Valor: R$ 8.637,60 (oito mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) – total por doze meses.
Objeto: Contratação de empresa para cessão de uso de software para acesso à Legislação do Município.
Recursos Financeiros: próprios da prefeitura.
Fundamento legal: "Inexigibilidade de Licitação" com fundamentação legal no art. 25 Caput da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações".
Três Barras – SC, 05 de outubro de 2022.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGURI - PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER - JURIDICO
Código de Registro TC: F0966F8769C3D30A43D31D1C192E0D73BCA864C9

RELATÓRIO DO 3º TRIMESTRE DE 2022 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 4233852

CI n.º 003/2022
Ouvidoria

Três Barras – SC, 04de outubro de 2022

AO EXCELENTÍSSIMO SRº
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC

Assunto: **Relatório do 3º Trimestre de 2022 da Ouvidoria Geral do Município.**

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina inciso VI, artigo 2º da Lei Complementar 178 de 05/12/2013, encaminho a V. Excelência o Relatório (em anexo) referente as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do Município no 3º trimestre do ano de 2022.

Sendo o que tinha para o momento.

Respeitosamente,

MAIARA CZOUPYNSKI
Responsável pela Ouvidoria

1 APRESENTAÇÃO

Este documento é resultado do registro dos atendimentos realizados pela Ouvidoria Geral do Município de Três Barras - SC, no terceiro trimestre de 2022.

2 DEMANDAS

Canal de Registro	Quantidade	%
Telefônico		---
E-mail	30	100%
Presencial		---
Correspondência		---
Total Geral	30	100%

No terceiro trimestre foram efetuados 30 registros na Ouvidoria Geral, sendo que a maior demanda de atendimentos é via email, observa-se que este é o canal mais utilizado, com 100% de manifestações realizadas pelos munícipes.

Os demais canais de registro não foram utilizados para apontar demandas junto a Ouvidoria.

3 TIPOLOGIAS

Tipo	Quantidade	% do Total
Reclamação	5	16,67%
Pedido de Informação	13	43,33%
Sugestão	---	---
Denúncia	2	6,67%
Elogio	---	---
Crítica	---	---
Solicitação	10	33,33%
Dúvida	---	---
Total	30	100,0%

O pedidode Informação e a Solicitação são às tipologias que representam 76,66% de todas as demandas que chegaram até a Ouvidoria.
O percentual de Reclamação ficou em 16,67%

Em seguida a tipologia Denúncia com 6,67%.

Percebe-se ainda que as tipologiasSugestão, Elogio, Crítica e Dúvidapermaneceram zeradas.

4 ÓRGÃOS ACIONADOS

Órgão	Denúncia	Elogio	Crítica	Pedido de Informação	Reclamação	Solicitação	Sugestão	Dúvida	Total
Saúde				2		1			3
Vigilância Sanitária									
Social				1					1
Educação	1			2	2				5
Obras									
Administração/ Gabinete				8	3	8			19
Conselho Tutelar									
Esporte									
Procuradoria									
Intendência	1					1			2
Urbanização e Limpeza									
Finanças									
Des. Econômico e Turismo									
Defesa Civil									
Habitação									
Sala do Empreendedor									
Samasa									
Procon									
Sine									
Total Geral	2			13	5	10			30

A tabela aponta os órgãos acionados e os encaminhamentos realizados por esta Ouvidoria Geral no período supracitado.

5 TAXA DE RESPOSTA

Órgão	Obteve Resposta	Não houve resposta	Total Geral	% Respondida
Saúde	3		3	100%
Social	1		1	
Vigilância Sanitária				100%
Educação	5		5	100%
Obras				
Administração/ Gabinete	19		19	100%
Conselho Tutelar				100%
Agricultura				
Esporte				
Procuradoria				100%
Intendência	2		2	
Urbanização e Limpeza				
Finanças				
Des. Econômico e Turismo				100%
Defesa Civil				
Habitação				
Sala do Empreendedor				
Samasa				100%
Procon				
Sine				
Total Geral	30		30	100%

Nesta parte do relatório é apresentado a taxa de resposta dos órgãos em relação à totalidade das demandas encaminhadas por esta Ouvidoria Geral.

Visualiza-se que 100% das demandas que chegaram a Ouvidoria Geral obtiveram respostas dos órgãos competentes deste município.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No término deste documento foi possível atingir 100% o pacto de transparência de informação e ao tratamento dispensado às manifestações levadas a esta Ouvidoria Geral.

E, para que o presente **Relatório** produza seus efeitos legais, vai por mim assinado, MAIARA CZOUPYNSKI, Responsável pela Ouvidoria.

MAIARA CZOUPYNSKI
Responsável pela Ouvidoria

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0788/2022

Publicação Nº 4232637

PORTARIA Nº 0788/2022
EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA APARECIDA LENZ AVANCINI
MARA CARLA EUFRÁSIO SHIMOGUIRI, Presidente da Câmara de Vereadores de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:
EXONERAR a Senhorita MARIA APARECIDA LENZ AVANCINI, CPF N. 060.759.899-94 do cargo comissionado de Assessor Legislativo, padrão PC-01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir da presente data.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, em 5 de Outubro de 2022.

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração da Câmara na data supra e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br na data de 6 de outubro de 2022.

Joel Antonio Voigt
Gestor legislativo e Contábil

Mara Carla Eufrasio Shimoguiri
Presidente

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 449/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232735

DECRETO Nº 449/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSTITUI COMISSÃO E INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE READAPTAÇÃO DA SERVIDORA JOSI MAFFIOLETTI BADA, MATRÍCULA Nº 191-1, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, Incisos XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de readaptação de função enviado pela servidora pública, Josi Maffioletti Bada, matrícula nº 191-1, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, entregue ao Setor de Recursos Humanos,

DECRETA:
Art. 1º. Fica constituída comissão para proceder à abertura do Processo Administrativo, ao seu acompanhamento e aos demais procedimentos que se fizerem necessários ao devido e regular andamento do referido Processo que objetiva verificar a possibilidade de readaptação da servidora Josi Maffioletti Bada, matrícula nº 191-1. Para tanto, fica nomeada para presidir esta comissão a servidora Eliara Francine Costa Gomes, matrícula nº 2265-1, para secretariar a servidora Juliana Baldin Nascimento, matrícula nº 192-1 e a servidora Mirely Pagani Miguel, matrícula nº 2219-1, como membro.

Art. 2º. Diante das circunstâncias acima citadas, fica aberto o Processo Administrativo para verificar a possibilidade de readaptação da servidora Josi Maffioletti Bada, matrícula nº 191-1.

Art. 3º. Deverá a Presidente desta comissão dar o devido encaminhamento ao presente Processo Administrativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 05 de outubro de 2022.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de outubro de 2022.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 450/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232739

DECRETO Nº 450/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSTITUI COMISSÃO E INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE READAPTAÇÃO DA SERVIDORA RITA VANDERLÉIA LORENSON, MATRÍCULA Nº 805-4, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, Incisos XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de readaptação de função enviado pela servidora pública, Rita Vanderléia Lorenson, matrícula nº 805-4, ocupante do cargo efetivo de Professora, entregue ao Setor de Recursos Humanos,

DECRETA:
Art. 1º. Fica constituída comissão para proceder à abertura do Processo Administrativo, ao seu acompanhamento e aos demais procedimentos que se fizerem necessários ao devido e regular andamento do referido Processo que objetiva verificar a possibilidade de readaptação da servidora Rita Vanderléia Lorenson, matrícula nº 805-4. Para tanto, fica nomeada para presidir esta comissão a servidora Ravena Pavei Jacinto, matrícula nº 2178-1, para secretariar a servidora Mirely Pagani Miguel, matrícula nº 2219-1 e a servidora Juliana Baldin Nascimento, matrícula nº 192-1, como membro.

Art. 2º. Diante das circunstâncias acima citadas, fica aberto o Processo Administrativo para verificar a possibilidade de readaptação da servidora Rita Vanderléia Lorenson, matrícula nº 805-4.

Art. 3º. Deverá a Presidente desta comissão dar o devido encaminhamento ao presente Processo Administrativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 05 de outubro de 2022.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de outubro de 2022.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 451/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232756

DECRETO Nº 451/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA O CARGO DE MOTORISTA lll - EDITAL Nº 04/2022.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, Incisos XXll e XXIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica HOMOLOGADO para surtir os seus imediatos efeitos o Resultado Final da CHAMADA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para contratação temporária de Profissional para o cargo de MOTORISTA lll, regido pelo Edital nº 04/2022, conforme classificação abaixo:

MOTORISTA lll

POSIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	D.N	SITUAÇÃO
1ª	Jose Angelo Tramontin	20/03/1957	Classificado
2ª	Sérgio Pereira dos Santos	03/08/1972	Classificado
3ª	Cristian Santana da Silva	19/02/1975	Classificado
4ª	Tássio Cerqueira Miranda	28/11/1994	Classificado

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 05 de outubro de 2022.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de outubro de 2022.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 1038/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4234091

LEI Nº 1038/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Implantar e orientar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Treviso, o funcionamento dos Conselhos Escolares nas instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal.

Art. 2º O Conselho Escolar é uma estratégia de gestão democrática que promove a articulação entre os segmentos de direção, docentes, funcionários, pais, estudantes e comunidade.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares são entidades representativas da comunidade escolar e local, sem caráter político, racial ou religioso e sem fins lucrativos, terão as funções deliberativa, fiscal, mobilizadora e consultiva, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e a política educacional do município de Treviso.

Art. 3º O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática que propicie espaço de informação, formação e organização, promovendo a integração do poder público, comunidade, escola e família, com vista à observância dos seguintes preceitos:

I - autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica;

II - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - participação dos segmentos da comunidade escolar aos processos decisórios em órgãos colegiados;

IV - transparência dos mecanismos administrativos e pedagógicos;

V - garantia da descentralização do processo educacional;

VI - valorização dos profissionais da educação.

Art. 4º Para fins desta Lei, Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução de questões administrativas, financeiras e pedagógicas, baseadas na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas e administrativas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Comunidade escolar é o conjunto constituído pelos membros do magistério, funcionários que ocupam outros cargos na Unidade de Ensino e os educandos.

Art. 6º A atuação e representação de qualquer integrante do Conselho Escolar visarão o interesse maior dos educandos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 7º A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 8º A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

a) a legislação em vigor;
b) a democratização da gestão escolar;
c) as oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

Art. 9º Para efetividade e operacionalidade de suas atividades, os Conselheiros Escolares têm as seguintes atribuições gerais:

I - participar de todas as reuniões do Conselho Escolar e em caso de impossibilidade encaminhar o suplente;

II - participar das atividades e eventos da Unidade de Ensino e em caso de impossibilidade encaminhar o suplente;

III - acompanhar a execução e propor atualização do Regimento do Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário;

IV - supervisionar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar;

V - assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor, em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento da legislação vigente;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a divulgação do edital de matrículas;
d) a aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar.

VI - reunir-se com seu segmento e demais conselheiros para compartilhar ideias, informar as deliberações do Conselho, identificar necessidades e elaborar propostas;

VII - participar da formação continuada dos Conselheiros Escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - promover estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;

IX - participar de reuniões, cursos, seminários, fóruns e eventos promovidos pela escola, pela Secretaria de Educação e outras instâncias;

X - arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XI - propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão como dos que forem a ele encaminhados por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar;

XII - participar de discussão sobre a criação de instituições auxiliares, bem como acompanhar a sua atuação, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado com a Gestão, entidades escolares e Secretaria Municipal de Educação;

XIII - apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar por livre iniciativa, ou quando pelo não--cumprimento das normas estabelecidas no Regimento dos Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Treviso;

XIV - apreciar e propor alterações no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

XV - analisar o Plano de Gestão da Unidade de Ensino e emitir parecer;
XVI - avaliar o desempenho do(a) Diretor(a);

XVII - tomar ciência da organização do Calendário Escolar, acompanhando e fiscalizando o seu pleno cumprimento, observadas as normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

XVIII - tomar ciência, visando ao acompanhamento de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;

XIX - supervisionar as condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos da escola, a conservação dos equipamentos mobiliários e a estrutura física da Unidade de Ensino;

XX - acompanhar a distribuição de material escolar, uniformes e outros recursos destinados aos educandos, quando fornecidos pela Administração Municipal ou obtidos juntamente com outras fontes;
XXI - contribuir, quando necessário e solicitado, nas questões inerentes à convivência escolar, preservando a harmonia entre pais ou responsáveis legais, professores, educandos e funcionários da Unidade Escolar;

XXII - contribuir para o bom cumprimento das normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;

XXIII - receber e analisar solicitações e/ou demandas, interpostas por quaisquer membros dos segmentos, por meio de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução pela administração escolar;

XXIV - definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas às sanções aplicáveis a educandos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;

XXV - analisar os problemas de conduta de profissionais da escola e propor soluções;

XXVI - recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgarem aptos a decidir e não previstas no Regimento Escolar;

XXVII - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente solicitação de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com o fim de apurar irregularidades da gestão e funcionários da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas, documentadas e registradas formalmente;

XXVIII - acompanhar, juntamente com a APP, a aplicação dos recursos financeiros;

XXIX - acompanhar e analisar as aquisições, compras, prestação de serviços, investimentos, transporte e alimentação escolar;

XXX - acompanhar e analisar a prestação de contas;

XXXI - acompanhar e auxiliar a Instituição de Ensino no cumprimento das metas e estratégias do PME - Plano Municipal de Educação;

XXXII - analisar e discutir sobre o currículo a partir de documentos oficiais, colaborando para o aperfeiçoamento e enriquecimento da Unidade de Ensino, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;

XXXIII - acompanhar a execução das Diretrizes Curriculares Municipais para Educação Infantil e propor a reformulação sempre que se fizer necessário;

XXXIV - tomar conhecimento dos relatórios e acompanhar o Censo Escolar;

XXXV - apreciar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a sua importância para o processo ensino-aprendizagem;

XXXVI - discutir, com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover e valorizar a diversidade étnico-racial, de acordo

com as Leis Nº 10.639/03, Nº 11.645/2008 e a diversidade de gênero e os estudantes com deficiências;

XXXVII - apropriar-se e acompanhar os resultados das avaliações externas e internas, o desempenho e a evolução dos indicadores educacionais com o objetivo de propor ações de melhorias e redirecionamento das ações sempre que necessário;

XXXVIII - acompanhar o registro e estatísticas de rendimento escolar dos educandos, indisciplina, faltas, abandono e outros, juntamente à direção escolar e à APP, a fim de propor alternativas para reduzir a evasão e a repetência;

XXXIX - estimular e apoiar a promoção de eventos educativos, envolvendo a comunidade escolar e local (feiras culturais e científicas, gincanas, torneios esportivos, entre outros).

Art. 10 O Conselho Escolar, órgão integrante da estrutura das Unidades de Ensino, será composto por:

a) escolas e Centros de Educação Infantil terão 9 (nove) representantes e seus respectivos suplentes, sendo:
I - o diretor da escola como membro nato;

II - dois representantes do corpo docente;

III - um representante do corpo administrativo;

IV - um representante do corpo de funcionários;

V - um aluno regularmente matriculado, maior de 14 anos;

VI - dois representantes de pais e/ou responsáveis pela matrícula dos educandos;

VII - um representante da comunidade (bairro).

§1º. Não havendo educandos maiores de 14 (quatorze) anos, a representação de pais estender-se-á para três membros.
§2º. Para cada representação, haverá um suplente, que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular.

§3º. O segmento dos pais não poderá ser representado por servidores lotados da Unidade Escolar, mesmo tendo filhos matriculados na referida unidade.

§4º. O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente;

§5º. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições para representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor.

Art. 11 Os membros do Conselho Escolar e seus suplentes serão eleitos, pelos seus pares, por aclamação, devendo o resultado ser lavrado em ata.

I - as eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em assembleia convocada para este fim;

II - para realização da eleição, é necessária a expedição de Edital de Convocação emitida pelo Presidente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da reunião;

III - a posse dos novos representantes do Conselho Escolar consistirá na assinatura da Ata de Eleição e Posse, tomar ciência das atribuições do conselheiro escolar e do Regimento do respectivo conselho, não podendo exceder 24 (vinte e quatro horas), após o término da gestão anterior;

IV - terão direito a voto: os servidores em efetivo exercício na escola e pais ou responsáveis pela matrícula dos educandos efetivamente matriculados que possuem frequência regular;

V - é permitido somente um voto de pais ou responsáveis independentemente do número de filhos matriculados na escola;

VI - nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de um segmento;

VII - não serão permitidos votos por procuração;

VIII - a direção da Unidade de Ensino deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação uma cópia da Ata de eleição e posse do Conselho Escolar.
Art. 12 Para cada Conselheiro será eleito um suplente, o qual substituirá em suas ausências ou vacância do cargo, cabendo ao suplente:

I - substituir o titular um caso de impedimento;
II - completar o mandato do titular em caso de vacância;
Parágrafo único. Os nomes e a qualificação dos suplentes constarão na Ata de Eleição e posse do Conselho Escolar.

Art. 13 O mandato de todos os membros será de dois anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. As eleições do Conselho Escolar serão realizadas preferencialmente em anos pares.

Art. 14 Dentre os membros da APP, poderão participar do Conselho Escolar no máximo 03 (três) integrantes.

Art. 15 A posse do primeiro Conselho Escolar será efetuada pela direção da escola, podendo contar com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação. As posses posteriores serão realizadas pelo próprio Conselho.

Art. 16 O Conselho Escolar será presidido por um dos seus integrantes, e:

§1. O Conselho Escolar elegerá um Presidente, Vice e Secretário (a) entre os membros que o compõe, sendo que estes cargos só poderão ser ocupados por maiores de 18 anos.

§2. O representante da direção poderá concorrer à presidência do Conselho Escolar.

§3. A escolha de um Presidente, Vice e Secretário(a) do Conselho Escolar, poderá acontecer na reunião de eleição e posse, e ser registrado na mesma ata.
Art. 17 O diretor escolar integrará o Conselho Escolar como membro nato e, em caso de impedimento, será substituído pelo suplente.

Art. 18 A função de Membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 19 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário; considerando os dois tipos de assembleias terá periodicidade mínima trimestral durante o ano letivo.

§1º. As reuniões ordinárias serão convocadas mediante Edital de Convocação, pelo presidente ou vice-presidente, e no impedimento destes, pelo diretor escolar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida.

§2º. As reuniões/Assembleias Extraordinárias serão convocadas por meio de Edital de Convocação emitido pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, nesse segundo caso, com requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 20 O Conselho Escolar funcionará somente com quórum mínimo de metade mais 1 (um) de votos dos presentes na reunião (considerando-se somente os titulares; portanto, excetuam-se os suplentes).

Art. 21 A vacância da função dos membros dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade Escolar ou destituição; e neste caso, o suplente passa a ser membro titular.

Parágrafo único. O ato de destituição da função estará definido no regimento.

Art. 22 As instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como as entidades executoras conveniadas; obrigatoriamente constituirão o Conselho Escolar.

Art. 23 O Conselho Escolar será administrado por:

I - assembleia geral;

II - presidente.
Art. 24 A composição da Assembleia Geral e as atribuições dos conselheiros e do Presidente do Conselho serão definidas além do previsto nesta Resolução, pelo disposto no Regimento do Conselho Escolar, o qual está anexo a esta Lei.
Art. 25 Eventuais particularidades do Conselho Escolar de cada Escola e Centro de Educação Infantil poderão ser especificadas em Regimento Próprio adaptado do anexo desta Resolução e deverá ser elaborado juntamente com Diretor da Unidade de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26 O disposto nesta Lei aplica-se a todas as Unidades de Ensino mantidas pelo poder Público do Município de Treviso.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 05 de outubro de 2022.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de outubro de 2022.

ERNANY DA SILVA MORETI

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I - REGIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre os Conselhos Escolares das instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal de Treviso, e é constituído segundo as disposições do Inciso VI, Art. 206 da Constituição Federal, pelo Inciso II e Caput do Art. 14 da Lei Federal Nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei Nº 755, de 11 de junho de 2015 que Aprova o Plano Municipal de Educação - PME (Meta 19, Estratégia 19.4).

Art. 2º O Conselho Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Treviso reger-se-á pela Lei nº _____, pelo presente Regimento e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 3º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins econômicos, não sendo remunerado seu Presidente e nem demais Conselheiros.

Art. 4º O Conselho Escolar, na forma de colegiado, tem por finalidade efetivar a gestão democrática, promovendo a articulação entre os segmentos da Unidade de Ensino e a comunidade local.

Art. 5º Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da Unidade Escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria de Educação de Treviso.

Art. 6º A comunidade escolar é o conjunto constituído pelos membros do magistério, educandos e funcionários que protagonizam a ação educativa da escola.

Art. 7º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará o interesse maior dos educandos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 8º A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.
Art. 9º A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base:

a) na legislação em vigor;
b) na democratização da gestão escolar;
c) nas oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 10 Os objetivos do Conselho Escolar são:

I - democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino por meio de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;

II - promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função;

III - acompanhar e propor critérios relativos à organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria de Educação de Treviso.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 11 O Conselho Escolar é constituído pelo Diretor da Unidade de Ensino como membro nato e por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e local (professores, funcionários, educandos, pais e representante da comunidade local).

Art. 12 O Diretor da Unidade de Ensino, em conformidade com a legislação vigente, poderá concorrer à presidência do Conselho Escolar.

Art. 13 Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante eleição por aclamação e posse em reunião pública registrada em ata e assinada pelos presentes.

Art. 14 O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, é constituído pelos seguintes conselheiros:
a) o diretor da escola como membro nato;
b) dois representantes do corpo docente;
c) um representante do corpo administrativo;
d) um representante do corpo de funcionários;
e) um aluno regularmente matriculado, maior de 14 anos;
f) dois representantes de pais e/ou responsáveis pela matrícula dos educandos;
g) um representante da comunidade (bairro).

Parágrafo único. No ato da eleição, para cada representante será eleito também um suplente.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 15 As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em reunião convocada para este fim com todos os segmentos.

Art. 16 O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias do término da gestão.

Parágrafo único. O edital de convocação estabelecerá data da reunião de eleição do Conselho Escolar com todos os segmentos, fixando somente a data da posse dos novos representantes.

Art. 17 Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.
Parágrafo único. Em caso de afastamento de Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo suplente.

Art. 18 O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível na Unidade Escolar.

Art. 19 A eleição deverá ocorrer por aclamação de forma a ser decidida pelos próprios representantes dos segmentos, e o seu resultado será registrado em ata e livro próprios do Conselho Escolar.

Art. 20 Têm direito a voto: os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis pela matrícula dos educandos, e os estudantes efetivamente matriculados e com frequência regular (maiores de 14 anos).

§ 1º Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

a) licença gala;
b) férias;
c) licença nojo;
d) júri e outras obrigatórias por Lei;
e) licença-prêmio;
f) licença para tratamento de saúde;
g) licença à gestante.

§ 2º No segmento dos professores, o integrante que trabalha em mais de uma Unidade de Ensino, terá direito a um voto em cada instituição.

§ 3º Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:
a) professor;
b) funcionário;
c) aluno;
d) pai;
e) comunidade.

Art. 21 Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 22 Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, proceder-se-á, preferencialmente, uma nova eleição para o respectivo cargo de conselheiro.

Parágrafo único. A escola, neste caso, poderá definir procedimentos: sorteio, antiguidade, idade, titulação, etc.

Art. 23 Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do Cargo.

Parágrafo único. O Conselheiro, em caso de ausência, somente poderá ser representado por seu suplente.

Art. 24 A posse dos representantes eleitos de cada segmento acontecerá na data sua eleição e registrada em Ata própria assinada pelos participantes.

§ 1º A data da reunião de posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas após o término da gestão anterior.

§ 2º A reunião de eleição e posse será pública.

§ 3º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

a) assinatura da Ata de eleição e Posse;
b) deverá tomar ciência de suas atribuições e deste Regimento.

Art. 25 Os elementos do Conselho Escolar que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas serão destituídos assumindo, automaticamente, os respectivos suplentes.

Parágrafo único. As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26 O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único. O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.
Art. 27 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28 O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e bom funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política do Sistema Municipal de Ensino de Treviso, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 29 O Conselho Escolar funcionará somente com um quórum mínimo de metade mais um de seus membros:

I - as reuniões ordinárias serão semestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou em seu impedimento, por seu suplente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:
a) por convocação do Presidente do Conselho;
b) por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

§ 3º As reuniões serão lavradas Atas, por Secretários □ad hoc□, em livro próprio.

Art. 30 As deliberações do Conselho Escolar só serão válidas quando tomadas por metade mais um dos presentes à reunião.

§ 1º Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando a estudos que melhor embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso.

§ 2º A ausência do(s) Conselheiro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 31 A divulgação das reuniões e deliberações do Conselho Escolar serão realizadas por meio da disposição de editais, atas ou extratos destas em murais de avisos, e garantindo um fluxo de democrática comunicação e atender ao princípio Constitucional de Publicidade junto à comunidade escolar e local.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CONSELHO DE ESCOLAR

Art. 32 As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Unidade de Ensino, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Escolar.

Art. 33 Os Conselheiros Escolares tem as seguintes atribuições gerais:

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONSELHEIROS

Art. 34 A ação de todos os membros do Conselho Escolar se dará sempre visando o coletivo e a qualidade do ensino evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 35 A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
Parágrafo único. Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 36 São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;

II - convocar, sempre que entender necessário, reuniões extraordinárias com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III - presidir as reuniões do Conselho Escolar;

IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;

V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI - submeter à análise e a aprovação o Plano de Gestão da Escola;

VII - registrar as reuniões do Conselho;

VIII - providenciar a comunicação e divulgação das reuniões e deliberações do Conselho Escolar;

IX - aplicar as penalidades previstas neste Regimento quando se aplicar;

X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

XI - convocar eleições sempre que necessário para manter todos os cargos ocupados por integrantes.

Art. 37 São atribuições específicas dos Conselheiros:

I - organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;

II - promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho;

III - representar seus segmentos, primando sempre pelo cumprimento da função social da Escola;

IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocadas;

V - colaborar e auxiliar o Diretor Escolar na execução das atividades da Unidade de Ensino, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 38 Os conselheiros, além dos direitos assegurados pela legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II - articular-se com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com este Regimento;

III - receber no ato de posse, informações sobre suas atribuições e tomar conhecimento das disposições contidas neste Regimento;

IV - ser informado, em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V - solicitar sempre que necessário esclarecimento de qualquer natureza acerca das atividades da escola;

VI - consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII - votar nas reuniões do Conselho Escolar;

VIII - solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos de sua competência, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 39 Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

III - organizar seu segmento;

IV - conhecer e respeitar este Regimento assim como as deliberações do Conselho Escolar;

V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;

VI - justificar oralmente e/ou por escrito suas ausências nas reuniões do Conselho;

VII - orientar seus pares quanto aos procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 40 Aos Conselheiros é vedado:

I - tomar decisões individuais que venham interferir nos processos administrativos, financeiros e/ou pedagógicos;

II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III - transferir outra pessoa, que não tenha sido eleita, para o desempenho do cargo que lhe foi confiado;

IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V - divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 41 O membro do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Regimento ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho com registro em ata e ciência do advertido;
c) repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho.

Art. 42 Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 43 Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão também os seguintes direitos:

I - ter conhecimento do Regimento do Conselho Escolar;

II - destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos conselheiros.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 O presente Regimento poderá ser alterado quando necessário devendo, para isso as alterações propostas devem ser analisadas junto

a Secretaria Municipal de Educação de maneira a atender a legislação e entrarão em vigor após sua aprovação.

Art. 45 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria de Educação.

Art. 46 As Unidades de Ensino poderão acrescentar novos artigos a esse regulamento, de forma a atender as suas especificidades, mas nunca excluir normas já citadas no presente documento.

Art. 47 O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

LEI Nº 1039/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4234128

LEI Nº 1039/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC- CIM--AMREC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Carbonífera de Santa Catarina - CIM--AMREC, parte integrante desta Lei, com as alterações aprovadas em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada no dia 18 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 05 de outubro de 2022.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de outubro de 2022.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

Treze de Maio

Prefeitura

LEI Nº 1.513 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232809

LEI Nº 1.513 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. JAILSO BARDINI, Prefeito Municipal de Treze de Maio, pelos usos de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze De Maio – SC, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, serão elaborados e executados observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – as metas fiscais, incluindo as disposições sobre as metas de Resultado Primário, Resultado Nominal e demais Relatórios de Gestão e metas estabelecidas pela LRF;

II – as prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2023 extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;

III – a estrutura dos orçamentos da Prefeitura e dos Fundos Municipais;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária e relativa à arrecadação;

VIII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2° - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, de que trata o Art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000 são os identificados no ANEXO I desta Lei, e que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

I – Anexo I.1 – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
II - Anexo I.2 – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas no Exercício Posterior;
III – Anexo I.3 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita;
IV – Anexo I.3.1 – Demonstrativo da Memória e Metodologia de Cálculo das Principais Fontes de Receita;
V – Anexo I.4 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesa;
VI – Anexo I.4.1 – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos previstos para 2023;
VII– Anexo I.5 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;
VIII - Anexo I.6 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;
IX – Anexo I.7 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Montante da Dívida;
X – Anexo I.8 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
XI – Anexo I.9 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social e Projeção Atuarial;
XII - Anexo I.10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
XIII – Anexo I.11 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
XIV - Anexo I.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XV - Anexo II. 1 a II.25 – Planilhas das Prioridades e Metas;
XVI - Anexo III – Demonstrativo dos Riscos Fiscais;
XVII - Anexo IV – Demonstrativo da Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público;
XVIII - Anexo V – Relatório sobre os Projetos em Execução e Obras com necessidade de Conservação;
XIX - Anexo VI – Demonstrativo Consolidado dos Programas, Ações, Metas Físicas e Financeiras.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PARA 2023

Artigo 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas e demonstradas nos

ANEXOS II e VI de que trata o artigo 2° desta Lei.

Artigo 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscrito.

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN n° 303/2005.

§ 2° - A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 6° - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos Municipais, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN n° 303/2005 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);
X – Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5°, II da LRF);
XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 5º, II da LRF);
XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5° da CF);
XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF);
XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2023. (Art. 5º, III);

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF);
XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2023. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2023. (Art. 8° e 50 I da LRF).

§ 1º - O Orçamento Geral do Município poderá ser apresentado por modalidade de aplicação, evidenciando as Fontes de Recursos, na forma prevista nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura Municipal e como Unidade Gestora cada Fundos Municipais com orçamento e contabilidade próprio.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada Órgão ou Secretaria Municipal.

§ 4º - O orçamento dos Fundos Municipais descentralizados por força legal, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 5º - Os Fundos Municipais cujo funcionamento orçamentário e financeiro de menor volume não exigidos sua descentralização, a critério de seus Gestores e do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão integrar ao orçamento geral da Prefeitura, apresentado em destaque as respectivas receitas e despesas a eles vinculadas.

Artigo 8º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentário conterá as informações básicas sobre a forma utilizada para as estimativas das receitas e as fixações das despesas.

Artigo 9° - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Artigo 10 - Os Orçamentos para o exercício de 2023 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, e seus Fundos. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Artigo 11 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 7º, X desta Lei (QDD).

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Artigo 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal colocará à disposição os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseq-ente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3ºda LRF).

Artigo 13 - Se a receita estimada para 2023, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseq-ente adequação do orçamento da despesa.

Artigo 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (Art. 9º da LRF).

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Artigo 15 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.12 observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF).

Artigo 16 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei. (Art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro de exercício anterior.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Artigo 17 - Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, Art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, Art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO III. (Art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem ao final de cada mês, poderão, excepcionalmente, ser utilizados na proporção de 1/12 do saldo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Artigo 18 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Artigo 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Artigo 20 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único e 50 I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50 I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50 I da LRF).

Artigo 21 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, constantes do ANEXO I.11 desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Artigo 22 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF).

Artigo 23 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 fazem parte do processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF).

Artigo 24 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Parágrafo Único: As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar - ANEXO V, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados no ANEXO IV desta

Lei. (Art. 45, parágrafo único da LRF).

Artigo 25 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei orçamentária. (Art. 62 da LRF).

Artigo 26 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Artigo 27 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único: A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Órgão ou Secretaria Municipal, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF).

Artigo 28 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 e constantes desta Lei. (Art. 167, I da CF).

Artigo 29 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único: Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Artigo 30 - Os programas priorizados por esta Lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas – ANEXO VI, e contemplados na Lei Orçamentária para 2023, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF).

Artigo 31 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 32 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Artigo 33 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 32, I da LRF).

Artigo 34 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 32 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta Lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 35 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa ou de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2023 ou em créditos adicionais.

Artigo 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Artigo 37 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF),

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 38 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Treze de Maio, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não os "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 39 - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseq-entes. (Art. 14 da LRF).

Artigo 40 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF).

Artigo 41 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2ºda LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 42 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção também no prazo da Lei Orgânica e que não poderá passar do exercício de 2022.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o final do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Artigo 43 - O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei própria, poderá conceder incentivo e benefícios econômico-fiscais a empresas para a instalação de novas indústrias, desde que sejam comprovadas vantagens sociais entre outras, a geração de emprego e renda, bem como, de incremento de aumento de retorno de tributos federais, estaduais e municipais ao próprio Município.

Artigo 44 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, e de situações provenientes de atos considerados involuntários ao ordenador primário das despesas municipais.

Artigo 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios e/ou similares com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para execução de obras ou aquisição de equipamentos, materiais ou serviços de interesse do Município ou não, durante o exercício de 2023.

Artigo 46 - As Destinações de Recursos poderão ser inseridas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 47 - Ficam autorizados os ajustes necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2022/2025 - Lei Municipal nº. 1.447/2021 de 26 de Agosto de 2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023, que se fizerem necessárias em função dos valores constantes dos Anexos da presente Lei.

Parágrafo Único: Os valores do Plano Plurianual 2022/2025 para o exercício de 2023 em diante, bem como as metas físicas, passam a vigorar com a redação dos Anexos da presente Lei, no que couber.

Artigo 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos durante o exercício de 2023.

Treze de Maio/SC, 05 de outubro de 2022.
JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretária de Administração e Finanças

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2883

Publicação Nº 4233652

DECRETO Nº 2.883 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
DECRETA PONTO FACULTATIVO E FERIADO MUNICIPAL EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 12 de outubro de 2022 (quarta-feira) em comemoração ao Dia de Nossa Senhora Aparecida, em todas as repartições públicas do Município.

Art. 2º. Fica decretado FERIADO MUNICIPAL no dia 13 de outubro de 2022 (quinta-feira), em comemoração ao dia de fundação de Treze Tílias, em todas as repartições públicas do Município.

Art. 3º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 14 de outubro de 2022 (sexta-feira), em antecipação ao dia do Funcionário Público, comemorado no dia 28 de outubro de 2022, em todas as repartições públicas do Município, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerá com atendimento normal na Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias,
aos 05 de outubro de 2022.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

IARA DE ROSS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 135/22

Publicação Nº 4233172

PORTARIA Nº 135/22 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - DAR POSSE E EXERCÍCIO, a partir do dia 03 de outubro de 2022, a senhora ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS BARBOSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 7.327.454, inscrita no CPF sob o N.º 301.335.838-64, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018 para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

IARA DE ROSS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Trombudo Central

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMTC Nº 54/2022

Publicação Nº 4233437

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D41B0558DE8FCDA33E697A761EEABE4F996045B8

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMTC Nº 54/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMTC Nº 54/2022

A Comissão Permanente para Avaliação e Julgamento de Licitações vem comunicar às empresas participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMTC Nº 54/2022 cujo objeto:
concessão de uso de bem público, mediante contrato administrativo, pelo período de 60 meses a contar da assinatura do contrato, do espaço físico do Ginásio Municipal de Esportes Walter Bell, a título oneroso, sito a Rua Arno Zimmermann – Trombudo Central – SC, conforme anexo I – Termo de Referência e demais especificações do Edital, que a mesma fica SUSPENSA, conforme § 2º do artigo 109 da Lei 8.666/1993. Passados os prazos conforme §3º e §4 do artigo 109 da Lei 8.666/1993 novo comunicado será publicado no DOM (Diário Oficial dos Municípios) e no endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br informando a nova data de abertura e julgamento das propostas.
Trombudo Central, 05 de Outubro de 2022.

RONALDO KRUGER
Presidente

Tubarão

Prefeitura

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 015/2021.ASSOCIAÇÃO DOS CORALISTAS DO CORAL MUNICIPAL

Publicação Nº 4233081

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 015/2021.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TUBARÃO COM INTERMÉDIO da Fundação Municipal de CULTURA.

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS CORALISTAS DO CORAL MUNICIPAL.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar valores do repasse, indicado no parágrafo único da cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 015/2021.

VIGÊNCIA: O presente Termo tem início a contar da assinatura e término em 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.
JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA 03/2022/FMS

Publicação Nº 4234161

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 93FA5A2AB32120EEF6577FF6F852C53F8631CEFF

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022

TCE/SC 93FA5A2AB32120EEF6577FF6F852C53F8631CEFF

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, situado à Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, informa que se encontra aberta a Chamada Pública nº 03/2022, cujo objetivo é a seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde com profissionais com nível superior especializado para a realização de ARTETERAPIA em sessões individuais ou em grupos em pacientes atendidos na Fundação Municipal de Saúde de Tubarão.
Início de credenciamento: 06/10/2022 até as 19 horas do dia 31/10/2022.
O edital está à disposição no site www.tubarao.sc.gov.br

Tubarão/SC, 05 de outubro de 2022.

Daisson José Trevisol
Diretor-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022/PMT

Publicação Nº 4234164

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B9C27C6F190E7C6EF99517F25F0746A81850B17A

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

TCE/SC B9C27C6F190E7C6EF99517F25F0746A81850B17A

O Município de Tubarão/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa de prestação serviço de locação de impressoras e serviço de impressão e reprografia corporativa (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de gerenciamento e/ou de bilhetagem, inventário, contabilização e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento e reposição de insumos (exceto papel), atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Autarquia e entidades conveniadas.

Início da Sessão Pública do Pregão Eletrônico: 14:00 do dia 21/10/2022.
O edital em inteiro teor está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13 às 19 horas, ou pelos sites www.tubarao.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br .

Tubarão/SC, 05 de outubro de 2022.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito

ATA DA SESSAO - PP 13-2022

Publicação Nº 4234584

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
CNPJ: 82.928.656/0001-33 **Telefone:** (48) 3621-9000
Endereço: Rua Felipe Schmidt., 108 - Centro
CEP: 88701-180 - Tubarão / SC

PREGÃO PRESENCIAL 13/2022

Número Processo: 127/2022
Data do Processo: 20/09/2022

Edital de Pregão Presencial Nº 13
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ATA Nº 1 - 2022

Reuniram-se no dia 05/10/2022, as 14:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, o(a) PREGOEIRO(a) e sua equipe de apoio, designados pelo decreto/portaria 718/2022 como objetivo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tratando do Edital de Pregão Presencial N° 13 destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO OPERACIONAL E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA O GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS, COM ÊNFASE NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PLENO MONITORAMENTO EM TODAS AS ETAPAS ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

LABORE - SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA 01.943.630/0001-62

Observações finais:

Iniciada a presente sessão o Pregoeiro verificou que empresa LABORE - SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA protocolou seus envelopes no prazo estipulado pelo instrumento convocatório, sendo ela, a Única interessada no processo. Representado pela Sr. OLDACIR RECH DOS SANTOS. Desta feita o Pregoeiro solicitou a presente os documentos de credenciamento, desta feita verificou que todos os documentos de credenciamento apresentados estão de acordo com o edital, desta feita a representante da empresa LABORE se encontra credenciado, ainda o pregoeiro passou os documentos de credenciamento para que a único represente presente rubricasse e conferissem o mesmo, desta feita o pregoeiro passou os envelopes n°01 e 02, da licitante acima mencionada, devidamente lacrados para que o presente pudesse rubricar e verificar sua inviolabilidade, verificado a inviolabilidade o pregoeiro deu inicio a abertura do envelope n°01 (Proposta de preços) da licitante, aberto tal envelope, passou a representante presente para que a mesma rubricassem os documentos de propostas, desta feita o pregoeiro verificou que a licitante cumpriu os requisitos exigidos sobre a propostas de preços contidos no instrumento convocatório, estando assim suas propostas válidas, desta feita o pregoeiro inseriu os valores junto ao sistema betha, Por se tratar de apenas uma representante presente, o pregoeiro passou a negociação final dos valores, dos itens, finalizada a negociação o representante declarou possuir condições de melhorar os preços nos itens cotados, e fechou o valor de 116,00 (cento e dezesseis reais) a hora, Conforme quadro de preços, nesta ata. O pregoeiro efetuou a abertura do envelope n° 02, da única licitante, aberto tal envelope e rubricados os documentos, o pregoeiro passou a análise dos documentos com as exigências do instrumento convocatório, referente a habilitação, verificou-se que a empresa cumpriu todos os requisitos exigidos de Habilitação, declarando assim a empresa LABORE - SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA HABILITADA E VENCEDORA, deste Certame, questionada a representante presente sobre a intenção, essa nada tem a tratar e renuncia a intensão de recurso, desta feita o pregoeiro encerrou a presente sessão. dê-se ciência e publique-se.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classifiação na lei 10.520/2002 Art. 1, com suas respectivas propostas:

ITEM 1 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA

Fornecedor	Credenciado	Valor Proposta	Valor Proposta Final
LABORE - SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO	Sim	116,00	113,00

Nº Lance	Fornecedor	Valor do Lance (R$)	Valor da Proposta (R$)
0	LABORE - SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA	116,0000	
1	LABORE - SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA	116,0000	

O licitante LABORE - SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste pregão presencial o fornecedor LABORE - SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA pelo valor de R$ 113,0000.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tubarão, 05/10/2022

Comissão da Licitação:

MATHEUS CARDOSO BARRETO

PREGOEIRO

JULIANA DA SILVA SANTANA

MEMBRO

MARIA DA SILVA ROSALINO

MEMBRO

Marcelo becker

MEMBRO

GIOVANI BRASIL

MEMBRO

Representantes Presentes:

LABORE - SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

OLDACIR RECH DOS SANTOS

Publicação Nº 4234597

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO

Página: 1 /
Data: 05/10/2022

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL – Aditivo de Reajuste

Termo de Contrato nº: 40/2017

Sequência: 10

Processo nº: 69/2017 – Dispensa de licitação nº: 28/2017

Contratante: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO – 13660767000199

Contratada: D.L. PARTICIPACOES LTDA – 10456478000184

Objeto: locação de imóveis para funcionamento de diversos setores da Fundação Municipal de Saúde (farmácia central, policlínica, almoxarifado, centro de atendimento especializado a saúde, núcleo de vigilância e administração da Fundação), localizados na Rua Altamiro Guimarães, 1109 (matrículas sob nº 32.671, 32.672) e Rua Antonio Delpizzo Junior, s/n (matrícula nº 20.410), bairro Oficinas, Tubarão/SC
Reajusta-se o valor mensal de **R$ 46.310,49** (quarenta e seis mil trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos) para **R$ 50.283,93** (cinquenta mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), a partir do mês de setembro do ano corrente.
Valor Aditivo:15.893,76 (referente diferença de setembro a dezembro 2022)

Vigência: 31/12/2024

Data da Assinatura: 04/10/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP13-2022

Publicação Nº 4234607

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

CNPJ: 82.928.656/0001-33 **Telefone:** (48) 3621-9000
Endereço: Rua Felipe Schmidt., 108 - Centro
CEP: 88701-180 - Tubarão

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 13/2022

Processo Adm.: **127/2022**
Data do Processo: **20/09/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 127/2022
b) Nr. Licitação: 13/2022 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializados de apoio operacional e capacitação de servidores para o gerenciamento de convênios, com ênfase na captação de recursos, pleno monitoramento em todas as etapas até a prestação de contas final.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
LABORE - SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA				
1 - Serviços técnicos especializados de apoio operacional e capacitação de servidores para o gerenciamento de convênios, com ênfase na captação de recursos, pleno monitoramento em todas as etapas até a prestação de contas final. - Marca:	HS	820,000	113,0000	R$ 92.660,00
			Total geral:	R$ 92.660,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO GABINETE DE PROJETOS	02.001.04.122.0002.2064.3.3.90.00.00	R$ 31.200,00

Tubarão, 05/10/2022

.....
Matheus Cardoso Barreto

Tunápolis

Prefeitura

LEI Nº 1534/2022

Publicação Nº 4235136

LEI Nº 1534, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Inclui área, ampliando o perímetro Urbano do Município de Tunápolis e contém outras providencias.
O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Fica incluído no Perímetro Urbano do Município de Tunápolis, parte da Chácara nº 14, de Linha Pitangueira, com área de 2.705,41 m², matrícula 12.031, de propriedade da Mitra Diocesana de Chapecó, conforme mapa de localização em anexo, parte integrante da presente Lei.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de Outubro de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de controladoria Interna

PORTARIA Nº 6048/2022

Publicação Nº 4233215

PORTARIA Nº. 6.048/2022
Em 05 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 069/2022, artigo 92, CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao servidor, VOLMIR PEDRO LAWISCH, com o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme portaria de nomeação nº 141/1993, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 29.09.2005 à 27.09.2010, 30 (trinta) dias.
28.09.2010 à 27.09.2015, 60 (sessenta) dias.
Fruição da Licença Prêmio: 05.10.2022 à 02.01.2023, 90 (noventa) dias, ficando quites referidos períodos aquisitivos.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 05 de Outubro de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH
Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PROCESSO DE COMPRA N°.: 191/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°: 73/2022 REGISTRO DE PREÇO DATA EMISSÃO: 05/10/2022

Publicação Nº 4232430

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E3DEF477217D171EC657016E0A7D7D19E3358FB1

Processo de Compra N°.: 191/2022
Pregão Presencial n°: 73/2022
Registro de Preço
Data Emissão: 05/10/2022
Forma de Julgamento: Menor Preço POR ITEM GLOBAL.

• – PREÂMBULO:

- O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço unitário GLOBAL, sob regime de execução e entrega conforme a demanda existente, de acordo com que dispõe o Decreto Municipal nº 1.247, de 28 de outubro de 2009, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Nº 147, de 07 de Agosto de 2014 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até as 14h30min do dia 19 de outubro de 2022 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente REGISTRO DE PREÇO através de Pregão Presencial a eventual de acordo com a demanda para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RETIRADA E COLOCAÇÃO DE MOTO BOMBAS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO, TESTE DE VAZÃO DE POÇOS PROFUNDOS, ALUGUEL DE MOTO BOMBA, PARA O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO E DEMAIS INERENTES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme detalhado no Anexo I.

ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 14h30min do dia 19 de outubro de 2022, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site do Município no endereço www.tunapolis.sc.gov.br, e também poderão ser obtidos no setor de licitações da Prefeitura localizado à rua João Castilho, 111, Tunápolis-SC, nos dias úteis, no horário de expediente, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Tunápolis/SC,.05/10/2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal

Código registro TCE: E3DEF477217D171EC657016E0A7D7D19E3358FB1

PROCESSO DE COMPRA N°.: 192/2022 TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°: 23/2022 DATA EMISSÃO.....: 05/10/2022

Publicação Nº 4233416

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A71DF4AEC484AC7FEA860839782BE2006B870D7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO, N.111
89.898.000 – TUNAPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 192/2022
Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia n°: 23/2022
Data Emissão ..... : 05/10/2022
Forma de Julgamento: Menor Preço GLOBAL

O Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que as 15 horas, do dia 21 de outubro de 2022 na sede da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Licitações para proceder a abertura e julgamento das habilitações desta: TOMADA DE PREÇOS - Menor Preço GLOBAL, em regime de empreitada global, regendo-se este processo Licitatório pela Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores com o seguinte objeto:

EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REALOCAÇÃO DE POSTES E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA (MATERIAL E MÃO DE

OBRA) NA RUA JOSÉ LINDOLFO BIEGER NESTE MUNICÍPIO.

01 – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	1,00	UND	3.820,12	EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REALOCAÇÃO DE POSTES E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA (MATERIAL E MÃO DE OBRA) NA RUA JOSÉ LINDOLFO BIEGER NESTE MUNICÍPIO.

1.2 Os Serviços a serem executados deverão necessariamente realizados por empresas habilitadas junto a CELESC.

ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 15 horas, do dia 21 de outubro de 2022, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site do Município no endereço www.tunapolis.sc.gov.br, e também poderão ser obtidos no setor de licitações da Prefeitura localizado à rua João Castilho, 111, Tunápolis-SC, nos dias úteis, no horário de expediente, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Tunápolis/SC,.05/10/2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal

SUCESSO AO CADASTRAR O REGISTRO NO TCE: PROCESSO: 193/2022; SEQUENCIAL: 58; MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CÓDIGO REGISTRO TCE: 5643C6B2598BB9C278779AE1DE4C141EB832F677

Publicação Nº 4233528

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5643C6B2598BB9C278779AE1DE4C141EB832F677

PROCESSO DE COMPRA Nº 193/2022
Dispensa de Licitação Nº 58/2022 com base art. 24, inc. II da Lei n. 8.666/93

ASSUNTO: A presente licitação tem por objeto pagamento referente prestação de serviço com transporte de máquina motoniveladora NEW HOLLAND RG 170B do DMER para conserto.
SOLICITANTE: Secretaria de Transportes e Obras.
ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO
A pedido do Secretário de Transportes e Obras, em face de justificativa apresentada, passaremos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de contratação de serviços de transporte de uma máquina (Motoniveladora New Holland RG 170B), com caminhão prancha.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
No caso em tela, entende-se que o vínculo que se pretender firmar, com as estipulações de obrigações recíprocas, deverá efetivar-se por intermédio de contrato administrativo, sendo aquele formado entre a Administração e particular, regulado pelo Direito Público tendo no objeto alguma finalidade que traduza o interesse Público.
Portanto, tem-se que tal contrato administrativo deverá ser formado mediante processo licitatório, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal em seu art. 37 e a Lei Federal 8.666/93.
A licitação nos contratos demonstra-se como regra no ordenamento jurídico, porém, a Lei Federal 8.666/93 apresenta situações excepcionais onde poderá haver a dispensa de licitação nas contratações realizadas pela Administração.
A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei de Licitações supramencionada.
Nas Lições de Marçal Justen Filho, acerca dos fundamentos ensejadores da dispensa da licitação:
"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Entende-se que quando a Administração Pública pretende contratar serviços visando atender as necessidades públicas, o administrador poderá dispensar o procedimento licitatório e contratar de forma direta, ex vi do art. 24, II da Lei 8.666/93, in verbis:
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Logo, por haver preço compatível com o do valor do mercado, tal procedimento (dispensa) encontra devido amparo legal em seu escopo.
Uma vez que a dispensa de licitação deriva da impossibilidade do interesse público ser atingido através da contratação que está sendo realizada para que a mesma possua as especificidades necessárias para satisfazer as necessidades do contratante público.

Antes da contratação, necessário atentar-se ao preenchimento de requisitos necessários para legalidade da dispensa em casos como o em tela. São eles:
1. Necessidade do serviço para desempenho das atividades administrativas;
2. Adequação do serviço técnico para satisfação do interesse público específico;
3. Compatibilidade de preço dentro dos parâmetros exercidos no mercado.
Diante da análise dos autos, verificam-se preenchidos os requisitos acima delineados. Uma vez que tal objetivo justifica-se na determinação da contração do serviço para atender o interesse Público e a finalidade supramencionada no objeto.
A continuidade do serviço público deve ser preservada sendo a contratação do serviço técnico que abriga o objeto em análise forma adequada para a finalidade, tendo, ainda, valores de preços praticados pela empresa condizentes com os praticados no mercado em geral.
Portanto, quanto à realização de dispensa de licitação para contratação do objeto sub examine, na análise desta Assessoria Jurídica, não vislumbra qualquer irregularidade ou óbice para o procedimento.

DA JUSTIFICATIVA DO AFASTAMENTO DA LICITAÇÃO
Sobre a justificativa do afastamento da licitação, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pelo responsável da secretaria solicitante, ocasião em que o mesmo demonstra a necessidade de contratação da empresa transportadora por ocasião de o município não dispor de prancha que possa atender a a necessidade.
Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.
É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.
Destarte, quanto à justificativa da contratação, não cabe a Assessoria Jurídica adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Assessoria Jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.
Neste item foi cumprida a formalidade legal imposta.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
Sobre a justificativa da escolha do fornecedor, este item encontrasse presente nos autos, em documento devidamente assinado pelo responsável.
A escolha recaiu na contratação de uma empresa, por apresentar disponibilidade e qualificação técnica capaz de atender as exigências necessárias, aliado aos menores preços ofertados.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Sobre a justificativa do preço, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pela empresa a ser contratada, diante de orçamentos apresentados, e sendo o preço praticado igual aos de mercado no geral.
Resta regularmente cumprida a exigência legal neste quesito.
DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A Lei nº 8.666/93, estabelece que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição a ser executada no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.
A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente encontra-se nos autos, atestando a regularidade do feito neste quesito.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO
Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.
A abertura do processo de dispensa de licitação foi devidamente autorizado como determina a legislação, contendo todas a justificativas previstas na legislação, perfazendo assim os ditames legais que regem a matéria.
No presente caso, tal exigência foi cumprida, estando em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO
Para a realização da licitação, ou como no presente caso, dispensa de licitação, a autoridade competente deve designar a Comissão Permanente de Licitações, para elaborar todos os procedimentos relativos as licitações, ou os procedimento pertinentes na hipótese das exceções legais a licitações.
Percebe-se preenchido este requisito quando se verifica a presença nos autos do despacho do chefe do Poder Executivo Municipal.
CONCLUSÃO
Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, pelo que somos de parecer favorável a compra, via dispensa de licitação.
Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Lei nº 8.666/93.
Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município de Tunápolis – SC.
Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ónus a Administração, observando o inteiro teor deste parecer, nosso posicionamento é favorável a Dispensa prevista desde que atendidos todos requisitos aqui mencionados.

É o Parecer.

À consideração superior.

Tunápolis, 05 de outubro de 2022.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.520

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

Tendo em vista a necessidade de contratação de caminhão prancha para transporte de máquina para conserto, ocasião em que, o município busca respeitar devidamente os princípios legais é que nos dirigimos a este departamento.
Diante da necessidade constatada pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do citado serviço.
Assim submeto a documentação em anexo (Orçamentos, previsão orçamentária e justificativas) para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 05 de outubro de 2022

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Prefeito Municipal
Para: Setor de Licitações

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar Processo Licitatório de Dispensa de Licitação por com fulcro no artigo 24, inc. II da Lei n. 8.666/93, para contratação de caminhão prancha para transporte de máquina para conserto da forma apresentada pela documentação que segue em anexo.

Atenciosamente,

Tunápolis, 05 de outubro de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Assessoria Jurídica Municipal
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Senhor Prefeito.

Em atenção a solicitação recebida deste gabinete para expedição de parecer jurídico para contratação de caminhão prancha para transporte de máquina para conserto, informamos que segue em anexo nossas considerações.
Informamos ainda que somos de parecer favorável pela dispenda de licitação da forma melhor fundamentada no parecer que ora se junta aos presentes autos.

Respeitosamente.

Tunápolis, 05 de outubro de 2022

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
OAB/SC 31.520
Assessor Jurídico

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão de licitação verificou somente que a empresa AUTO MECÂNICA JACARÉ LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.244.199-0001-72, estabelecida na Rodovia BR 282, Linha Limeira, Acesso Paraíso, no Município de São Miguel do Oeste-SC, está com a regularidade fiscal em dia, de acordo com negativas que se encontram anexo ao processo.

Presidente da Comissão de Licitação Membro Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com base art. 24, inc. II da Lei n. 8.666/93 no valor de 6.000,00 (seis mil reais), ratifico este processo de dispensa de Licitação e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.
DO CONTRATO:
Será dispensada a celebração de termo Específico de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 62 da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-lo os seguintes instrumentos:
a) O edital da Inexigibilidade
b) A Proposta Escrita
c) A Nota de Empenho;
d) Autorização de Fornecimento.
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
Fica homologado e Adjudicado o presente processo de dispensa de Licitação em favor da empresa AUTO MECÂNICA JACARÉ LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.244.199-0001-72, estabelecida na Rodovia BR 282, Linha Limeira, Acesso Paraíso, no Município de São Miguel do Oeste-SC. Assim, por conseq-ência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subseq-ente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

Tunápolis, 05 de outubro de 2022.

MARINO JOSÉ FREY	
PREFEITO MUNICIPAL	

HOMOLOGAÇÃO Nº 193/2022

Publicação Nº 4233638

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 58/2022

Processo Adm.: **193/2022**
Data do Processo: **05/10/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 193/2022
b) Nr. Licitação: 58/2022 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Adjudicação: 05/10/2022
e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto pagamento referente prestação de serviço com transporte (caminhão prancha) da máquina motoniveladora NEW HOLLAND RG 170B do DMER para conserto.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CENTRO DE REPARACAO MECANICA JACARE LTDA				
1 - pagamento referente prestação de serviço com transporte (caminhão prancha) da máquina motoniveladora NEW HOLLAND RG 170B do DMER para conserto. - Marca:	KM	750,000	8,0000	R$ 6.000,00
			Total geral:	R$ 6.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços de Transportes	06.001.26.782.0015.2027.3.3.90.00.00	R$ 6.000,00

Tunápolis, 05 de Outubro de 2022

.....
Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL

Turvo

Prefeitura

EXTRATO.DISP.LICIT.110.2022

Publicação Nº 4234005

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4ADB6A160582AF3673BD527DB7B973D8F5ED3785

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2022 – DL - Objeto: Contratação dos serviços especializados de Assessoria de Imprensa para acompanhamento do Calendário Oficial de Eventos do Município de Turvo/SC até o final do exercício de 2022, responsabilizando-se pela produção de conteúdo a ser publicado nas redes sociais facebook e instagram e sitio oficial da municipalidade, bem como produção de matérias para a divulgação em jornais, revistas e portais de notícias.

Base Legal: O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 2º, art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com o art. 1º e 2º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotação Orçamentaria:

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.00.00.00.00.00 0080(10)

Contratante: Município de Turvo;

Contratado: ALAOR ALEXANDRE;

Valor Mensal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil);

Maiores informações no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Turvo/SC, sito à Rua Nereu Ramos, nº 609, Centro de Turvo/SC, no horário de atendimento das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira, pelo tel. (48) 3525-8100 ou através do e-mail: licitacao@turvo.sc.gov.br.

Turvo/SC, 05 de outubro de 2022.

Sandro Cirimbelli

Prefeito Municipal.

EXTRATO.CONT.93.2022-PMT

Publicação Nº 4234020

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A4FFEAFA7337370E763EEF7ACDB25AADA8923AD6

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 93/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada...: ALAOR ALEXANDRE
Valor.....: 15.000,00 (quinze mil reais)
Vigência.....: Início: 05/10/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 110/2022
Recursos.....: Dotação: 2.005.3.3.90.00.00.00.00.00 (10) Saldo: 63.431,54
Objeto.....: Ref.: Contratação dos serviços especializados de Assessoria de Imprensa para acompanhamento do Calendário Oficial de Eventos do Município de Turvo/SC até o final do exercício de 2022, responsabilizando-se pela produção de conteúdo a ser publicado nas redes sociais facebook e instagram e sitio oficial da municipalidade, bem como produção de matérias para a divulgação em jornais, revistas e portais de notícias.

Turvo, 5 de Outubro de 2022

EXTRATO.CONTRATO.91.2022-PMT

Publicação Nº 4232191

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8BE6B912D7118DBC2601CBD151ABD7534C1BFDD3

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 91/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada...: MBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Valor.....: 235.117,28 (duzentos e trinta e cinco mil cento e dezessete reais e vinte e oito centavos)
Vigência.....: Início: 05/10/2022 Término: 28/02/2023
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 103/2022
Recursos.....: Dotação: 2.010.4.4.90.00.00.00.00.00 (125) Saldo: 1.004.920,10
Objeto.....: O presente pregão presencial para registro de preços tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) contratações dos serviços de manutenção nas escolas públicas municipais, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificação dos locais descritos nos lotes, observando-se, impreterivelmente, os prazos de execução que contemple o período letivo, conforme especificações e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus Anexos...

Turvo, 5 de Outubro de 2022

EXTRATO.CONTRATO.92.2022.SUPREME

Publicação Nº 4232270

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 985C5E9A57D07EFE9CAAFFF406C13B012A15C67B

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 92/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada...: SUPREME CONSTRUTORA LTDA
Valor.....: 232.321,02 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e vinte e um reais e dois centavos)
Vigência.....: Início: 05/10/2022 Término: 28/02/2023
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 103/2022
Recursos.....: Dotação: 2.010.4.4.90.00.00.00.00.00 (125) Saldo: 1.004.920,10
Objeto.....: O presente pregão presencial para registro de preços tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) contratações dos serviços de manutenção nas escolas públicas municipais, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificação dos locais descritos nos lotes, observando-se, impreterivelmente, os prazos de execução que contemple o período letivo, conforme especificações e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus Anexos...

Turvo, 5 de Outubro de 2022

União do Oeste

Prefeitura

5 TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM Nº 15/2021 - FMS

Publicação Nº 4232728

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 915A7680A9EE29D50784BCFA7CE3191AB7F0A9DA

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 106/2021 – 15/2021 - FMS
Código registro TCE: 915A7680A9EE29D50784BCFA7CE3191AB7F0A9DA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, Prefeito do Município de Jardinópolis, doravante denominado CIS-AMOSC e o MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 78.505.591/0001-46, com sede na Av. São Luiz, 531, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALMOR GOLO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 5**.***.***-91, doravante denominado MUNICÍPIO, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Resoluções de nº. 031/2021 e 030/2021 de 11 de agosto de 2021 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente termo aditivo, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Fica aditivado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), o Valor constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato de rateio firmado, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE
2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 1.108.230,00 definidos na Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado no item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA do contrato de rateio firmado, alínea "f" com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2022, nas seguintes dotações:

[...]

f) 3.3.93.32.02 – R$ 320.000,00 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Chapecó/SC em 04 de outubro de 2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC) PRESIDENTE	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE VALMOR GOLO PREFEITO MUNICIPAL

6 TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM Nº 15/2021 - FMS

Publicação Nº 4232899

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5CD6E65D697FD2E15CF5D593D65E6EF727C2E553

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 106/2021 – 15/2021 - FMS
Código registro TCE: 5CD6E65D697FD2E15CF5D593D65E6EF727C2E553

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, Prefeito do Município de Jardinópolis, doravante denominado CIS-AMOSC e o MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 78.505.591/0001-46, com sede na Av. São Luiz, 531, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALMOR GOLO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 5**.***.***-91, doravante denominado MUNICÍPIO, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Resoluções de nº. 031/2021 e 030/2021 de 11 de agosto de 2021 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente termo aditivo, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Fica aditivado em R$ 100.000,00 (cem mil reais), o Valor constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato de rateio firmado, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE
2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 1.208.230,00 definidos na Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado no item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA do contrato de rateio firmado, alínea "d" com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2022, nas seguintes dotações:

[...]

d) 3.3.93.39.50 – R$ 741.000,00– Serviços Médicos Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Chapecó/SC em 05 de outubro de 2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC) PRESIDENTE	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE VALMOR GOLO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO ADM Nº 80/2022

Publicação Nº 4233936

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0ED4A3E8AD8A5AA8B99ACC794DA039B7CBFFF3DB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2022
Código registro TCE: 0ED4A3E8AD8A5AA8B99ACC794DA039B7CBFFF3DB

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação N. 84/2022, as partes abaixo assinadas, de um lado, BANDA DOCE PECADO LTDA, CNPJ 27.435.857/0001-90, sediada à Avenida 7 de setembro, nº 1505, centro, na cidade de Maravilha/SC, neste ato representado pelo Sr. JOEL DAIAN PASINATO, RG: 42***14 CPF: 044.***.***-79, aqui denominada simplesmente contratada e de outro lado o contratante, o Município de União do Oeste SC, inscritos no CNPJ 78.505.591/0001-46; com sede junto a Avenida São Luiz 531, Centro, União do Oeste SC. Neste representado por Valmor Golo, Prefeito Municipal, Portador do CPF 589.***.***-91, assinará o contrato aqui denominado simplesmente contratante, têm entre si justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

A contratada assume o comparecimento da BANDA DOCE PECADO LTDA no dia 10 de dezembro de 2022 no município de União do Oeste SC, em Show/baile em Comemoração ao Natal de 2022.

O Show será realizado em frente a Prefeitura Municipal, sito à Avenida São Luiz, centro, União do Oeste, com início a partir das 21h00min, com duração mínima de 02:00 horas, sendo por parte da contratada a responsabilidade sobre estrutura necessária para apresentação, sonorização, iluminação e painel de led.

Caso ocorra alguma interferência climática no dia, o evento será realizado no salão comunitário deste município.

1. Pela apresentação da atração supra, na cláusula anterior, o contratante obriga-se a pagar a contratada à importância de: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em até 10 dias após a realização do evento e mediante apresentação da nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela municipalidade.
Pagamento por meio de Deposito Bancário em conta da CONTRATADA.

2. O contratante fica responsável por todo o equipamento de som, iluminação e instrumentos musicais da Banda, depois de montados no local do show e até o término do mesmo.

3. O contratante obriga-se a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes para realização do evento, sendo que a Contratada é responsável pelas exigências estabelecidas pelas associações de Direitos Autorais.

4. No caso de algum motivo que impeça a montagem da Banda como: Fenômenos da natureza, fatalidade, segurança inadequada e etc... De forma alguma será considerada falta contratual da contratada. Sendo o contratante responsável pelo pagamento à vista das perdas e danos causados a Banda, já estipulados em 100% do valor do montante deste contrato.

5. Após a lavratura do presente contrato, cessam todos os poderes dos representantes credenciados da contratada e no caso de qualquer modificação, quando solicitada pelo contratante, deverá ser feita de forma expressa endereçada única e exclusivamente a contratada.

6. Em caso de infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato, a parte infratora responderá na forma do previsto no Código Civil, pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarci-las das mesmas.

a) De comum acordo, as partes contratantes desde já, fixam essas perdas e danos para efeito desta cláusula, na importância de 100% (cem por cento) do valor do contrato, ficando a parte prejudicada autorizada a fazer um saque à vista a fim de efetuar o recebimento.

10. As controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

11. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.
União do Oeste, 05 de outubro de 2022.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal
Contratante

BANDA DOCE PECADO LTDA
JOEL DAIAN PASINATO
CONTRATADA

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

DECRETO MUNICIPAL N. 5.463/2022

Publicação Nº 4232400

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 5.463, de 29 de setembro de 2022.
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMOR GOLO, Prefeito Municipal em exercício de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal N.º 1.049, de 22 de agosto de 2016 e Decreto Municipal N.º 4.901 de 28 de julho de 2021;

DECRETA:
Art.1º Fica nomeado o Sr. ECLEMAR MENEGHINI para fazer parte da Junta administrativa de recursos de infrações – JARI, em substituição a RENATO BANDEIRA, nomeado através do Decreto Municipal N.º 4.901/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 29 de setembro de 2022.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014

DECRETO MUNICIPAL N. 5.464/2022

Publicação Nº 4232665

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE UNIÃO DO OESTE
Página : 1 / 1

C.N.P.J.: 11.692.396/0001-00
Município: UNIÃO DO OESTE

DECRETO Nº 5464/2022, de 29 de Setembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de UNIÃO DO OESTE

e autorização contida na Lei Municipal nº 1195/2021, de 3 de Dezembro de 2021 e Lei n. 1.221/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
11.001.10.301.1001.2065-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos

R$20.000,00

0.1.02.1102.00 Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde 20.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$20.000,00
0.1.02.1102.00 Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Setembro de 2022.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: LUCAS.ASCENCE. Emissão: 05/10/2022, às 10:51:55. Protocolo: a77352bd-af0d-4795-8f-08-4fbb355b1649

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.474/2022

Publicação Nº 4233258

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 5.474, de 05 de outubro de 2022.
Dispõe sobre homologação da Classificação Final do Edital de Chamada Pública N. 03/2022 e dá outras providências.

VALMOR GOLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Edital de Chamada Pública n.º 03/2022,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, o resultado do Edital de Chamada Pública n.º 03/2022, para contratação em caráter temporário Professor, apresentado pela Comissão Municipal de Avaliação nomeada através do Decreto Municipal N.º 5.455/2022, conforme planilha a seguir:

PROFESSOR DE LINGUAGEM ARTÍSTICA E NATURAL - 20 HRS			
Nº INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
001	KELLY BRESOLIN	1º	7,60
002	GRACIELE SZTIBURSKI TESSARO	2º	5,00
003	MARISTELA COLPANI	3º	4,00
004	ENIO ROGÉRIO WOJCIECHOUWSKI	4º	3,00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HRS			
Nº INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
001	ANGELA SANTA CATARINA	1º	3,60
002	LARYSSA CRISTIANE MOTERLE (NÃO HABILITADA)	2º	0,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 05 de outubro de 2022.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 84/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

Publicação Nº 4233927

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BE012028B41215843C5E176BB2E3A30BE657109F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL UNIÃO DO OESTE

CNPJ: 78.505.591/0001-46 **Telefone:** (49) 3348-1202
Endereço: Avenida São Luiz, 351 - Centro
CEP: 89845-000 - União do Oeste

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2022

Processo Adm.: **84/2022**
Data do Processo: **30/09/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Código registro TCE: BE012028B41215843C5E176BB2E3A30BE657109F

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, III e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 84/2022
b) Nr. Licitação: 2/2022 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
05/10/2022
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW/BAILE EM COMEMORAÇÃO AO NATAL DE 2022 A SER REALIZADO NO DIA 10 DE DEZEMBRO. CONFORME AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.222, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.*

Participante: BANDA DOCE PECADO LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	SHOW/BAILE A SER REALIZADO NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2022, NA AVENIDA SÃO LUIZ, CENTRO DA CIDADE DE UNIÃO DO OESTE/SC, EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL. O SHOW/BAILE TERÁ INICIO A PARTIR DAS 21:00 HORAS COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS, SENDO POR PARTE DA CONTRATADA A RESPONSABILIDADE SOBRE ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED. - SHOW/BAILE A SER REALIZADO NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2022, NA AVENIDA SÃO LUIZ, CENTRO DA CIDADE DE UNIÃO DO OESTE/SC, EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL. O SHOW/BAILE TERÁ INICIO A PARTIR DAS 21:00 HORAS COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS, SENDO POR PARTE DA CONTRATADA A RESPONSABILIDADE SOBRE ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED.	1,000	UNI	22.000,00	22.000,00

Total do Participante: **22.000,00**

Total Geral: **22.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. E FESTIVIDADES CULTURAIS	05.002.13.392.1301.2044.3.3.90.00.00	R$ 22.000,00

União do Oeste, 05/10/2022

VALMOR GOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

LEI MUNICIPAL Nº. 1.226, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233023

LEI MUNICIPAL Nº. 1.226, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"REGULAMENTA O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
VALMOR GOLO, Prefeito de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Escolar no Município de União do Oeste - SC, sendo próprio, terceirizado ou por linhas do transporte coletivo, a ser prestado de forma gratuita aos alunos matriculados na educação básica obrigatória da rede pública municipal e estadual, que residam dentro dos limites de divisa do Município e que cumpram os requisitos desta lei, bem como dos demais editais.

Parágrafo único. Os alunos matriculados na rede estadual de ensino fundamental e médio somente terão direito, de forma gratuita, ao Programa de Transporte Coletivo Escolar, mediante a assinatura de Termo de Cooperação Técnico/financeira celebrado entre o Município de União do Oeste e Governo do Estado de SC, conforme a legislação e regulamentação prevista na Lei Estadual.

Art. 2º O Programa de Transporte Escolar constitui-se no transporte dos alunos desde os pontos de embarque até os estabelecimentos de ensino, e destes, até os pontos de desembarque, ou seja, compreende o deslocamento de ida e volta, mediante organização e itinerário determinados pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal do Transporte Escolar que será nomeado por Decreto.
§1º Os itinerários e pontos de embarque e desembarque, serão definidos conforme as necessidade e demandas.
§2º Para os itinerários que possuírem alunos portadores de necessidades especiais, esta demanda deverá ser observada na definição da criação do itinerário.
§3º É vedada a entrada de veículos do transporte escolar em propriedades particulares, cabendo aos responsáveis pelo aluno, conduzir o mesmo até o ponto de embarque e desembarque estabelecido no itinerário, salvo em caso de alunos com necessidades especiais de locomoção comprovada conforme legislação vigente.
§4º O disposto no §3º deste artigo não se aplica aos casos que não houver abrigo ou em distancias superiores as estabelecidas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º Ficará sob responsabilidade das Unidades Escolares realizar o cadastro no início de cada período letivo e enviá-lo à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a relação contendo o nome dos alunos, contato telefônico do responsável, a série que cada um está matriculado, o endereço atualizado e a distância entre sua residência e a Escola.

Parágrafo único. A relação referida no caput deste artigo, será atualizada no início de cada período letivo ou sempre que algum aluno for matriculado ou transferido da Escola, e faça parte do Programa de Transporte Escolar.

Art. 4º Os alunos da Educação Infantil, matriculados regularmente na rede municipal de ensino, na idade obrigatória, que compreende Pré I e Pré II, terão direito ao transporte escolar, desde que residam a uma distância superior a 1.000 (mil) metros entre sua residência até unidade escolar.
Paragrafo único: Para a execução do programa conforme cita o caput deste artigo, poderá ser criado itinerário especifico observando-se os princípios de viabilidade e razoabilidade.
Art.5 º Os alunos do Ensino Fundamental, matriculados na rede pública municipal, terão direito ao Transporte Escolar, desde que residam a uma distância superior a 1.500 (um mil e quinhentos) metros entre sua residência até a unidade escolar.
§ 1º O disposto no caput não se aplica aos alunos que residirem em local que houver necessidade de realizar a travessia de rodovia.
§ 2º Os alunos do ensino fundamental e médio que estiverem matriculados na rede estadual de ensino, terão o direito ao transporte, desde que cumpram com o disposto no caput deste artigo e que estejam inseridos no itinerário já definido.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com todas as unidades escolares definirão, no início de cada ano letivo, o Calendário Escolar que definirá os dias de efetiva realização do Transporte Escolar.

Parágrafo único. As despesas oriundas de eventual alteração pela unidade escolar, do calendário escolar previamente estabelecido, ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º A gestão, a operacionalização e a fiscalização do Programa de Transporte Escolar fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação que definirá anualmente:
I- Os itinerários e os horários;
II - Os pontos de embarque e desembarque, quando necessários;
III - Os critérios de acompanhamento e fiscalização do programa;
IV - Os meios necessários para fiscalização dos contratos de terceirização, se ocorrer.
Art. 8º Serão autorizados, para transporte coletivo escolar, veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, adaptados para tal finalidade, equipados com dispositivo de retenção/cadeiras compatíveis com as idades das crianças e desde que sejam licenciados pelo órgão competente e que respeitem a idade de fabricação máxima definida no edital ou Decreto Municipal.
§ 1º O Município determinará a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.
§ 2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.
Art. 9º Os veículos pertencentes à frota de serviço de transporte escolar deverão ser vistoriados semestralmente, sempre nos meses de

janeiro e julho por órgão competente e credenciado, devendo a empresa contratada apresentar o laudo de inspeção veicular emitido pela empresa credenciada e assinado por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA.
Art. 10 Além da observância das obrigações expressas no artigo anterior, bem como no Código Nacional de Trânsito e seu regulamento, é obrigação da empresa atender os procedimentos do capitulo XIII, art. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, que trata da condução de Escolares e regulariza o Transporte Escolar com o encaminhamento da documentação para a devida regularização junto ao órgão competente.

Parágrafo único. A não observância do que preceitua os artigos 9º e 10º poderá implicar em: notificação, interdição do veículo para uso no Transporte Escolar, rescisão do contrato da empresa contratada e encaminhamento de procedimento ao Ministério Público.

Art. 11 Além dos órgãos referidos no artigo anterior, o Município poderá solicitar, a qualquer momento, vistoria por órgão próprio e de comissão especial formada ou em oficina indicada pelo Município, desde que seja credenciada no INMETRO, para verificação da manutenção e das condições dos veículos.
Art. 12 Além dos quesitos citados nos artigos anteriores, cada veículo que realizará o transporte escolar deverá conter:
I – Câmera de monitoramento interno com registro e gravação de imagens pelo período mínimo de 30 dias;
II – Acessibilidade, de acordo com a lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (quando destinado ao transporte de alunos com necessidades especiais).
III – Equipamento de rastreamento compatível com o sistema de rastreamento da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 13 O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desta Lei, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.
§1º Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia, eficiência e informação na sua prestação, sendo:
I – continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
II – regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
III – atualidade: modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital, em Leis e a sua conservação;
IV – segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
V – higiene: a limpeza permanente dos veículos, o asseio e a postura pessoal dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higiene;
VI – cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
VII – eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos, bem como condutores devidamente uniformizados, identificando a empresa que representa e o seu condutor;
VIII– informação: comunicação e informação de forma imediata à direção da escola e a órgão competente de qualquer anormalidade ocorrida.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos, sendo que o veículo deverá ser substituído imediatamente por outro que preencha todos os requisitos legais para o uso no Transporte escolar.
II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

Art. 14 São obrigações dos usuários e de seus responsáveis legais, sem prejuízo de outras exigências expressas e regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

II - cooperar com a limpeza dos veículos;

III - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

IV - cooperar com a fiscalização do Município;

V - ressarcir os danos causados aos veículos;

VI - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, nos devidos horários, sob pena de responsabilização legal.

§ 2º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 15 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:
I - receber serviço adequado;
II - receber do Município e dos prestadores contratados, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
IV - obter informações e documentos sobre os veículos, condutores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.
§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;
§ 2º São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na Lei e na legislação aplicáveis.
Art. 16. As despesas da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste (SC), 05 de outubro de 2022.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada em data supra no Diário Oficial de Municípios - DOM, nos termos da Lei Municipal n.1.010/2014.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.227, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4233038

LEI MUNICIPAL Nº. 1.227, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALMOR GOLO, Prefeito do Município de UNIÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Faz Saber, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2023, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I - metas e prioridades da administração municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - das metas fiscais; e
VII - das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
§ 2º. O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado

por programas e ações no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo.
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
IV - Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.

Art. 4º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas em conformidade com as Portarias conjuntas da STN, e despesas em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de Maio de 2001 e posteriores alterações e Manuais da STN, com o seguinte desdobramento:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III - Resumo Geral da Despesa;
IV - Programa de Trabalho;
V - Programa de Trabalho de Governo por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos e Atividades;
VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos;
VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
VIII - Demonstrativo da Despesa por modalidade;
IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
X - Demonstrativo da Evolução da Receita por fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;
XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa por categoria econômica, podendo ser indicada as modalidades;
XII - Demonstrativo do orçamento fiscal.
§ 1º. Os Fundos Municipais poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.
§ 2º. Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº. 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, Portarias conjuntas da STN.

Art. 5º. O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Poder Executivo com fundos centralizados e Fundos descentralizados abaixo descritos:

- Fundo Municipal de Saúde (descentralizado);
- Fundo Municipal de Assistência Social (centralizado);
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência (centralizado);
- Fundo Municipal de Habitação (centralizado);
- Fundo de Defesa Civil (centralizado);
- Fundo Municipal do Idoso (centralizado);

Art. 6º. A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - Texto da Lei;
II - Quadros Demonstrativos das receitas e despesas orçadas para o exercício de 2023

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2023 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual atualizado.

Art. 8º. Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2023, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior e fatores locais que possam influenciar da definição da previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2023, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas extras;
III - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - redução dos investimentos programados;

V - redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções;
VI - demissão de ocupantes de cargos comissionados.
Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não poderá comprometer a normalidade dos serviços públicos, principalmente nas áreas da educação e saúde.

Art. 12. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.
§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.
§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13. O Orçamento para o exercício de 2023, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 2% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexos desta Lei.

Art. 14. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.
Parágrafo Único. As projetos contemplados na LDO, serão automaticamente atualizados no Plano Plurianual e incluídos no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 15. Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:
I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;
II - publicar, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do Legislativo;
III - O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.

Art. 16. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.
§ 1º. Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
§ 2º. A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio, emendas e contratos de repasse, firmado em cada fonte específica.

Art. 17. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2023, serão as constantes no Anexo VII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 18. A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.
Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.

Art. 19. Para habilitar-se ao recebimento, de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.

Art. 20. As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 21. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22. Despesas de custeios de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 23. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2023, a preços correntes.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Exclui-se do limite do inciso III, o Excesso de arrecadação no exercício de 2023, e o Superávit Financeiro do exercício de 2022, que será utilizado por ato próprio do Executivo, de acordo com cada fonte de recursos.

Art. 25. Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 26. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.

Art. 27. Obedecidos os limites, estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2023, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento e incluídas posteriormente mediante crédito especial ou suplementar.

Art. 28. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária com alterações posteriores e autorizadas por lei específica.

Art. 29. A verificação dos limites da dívida pública, serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 31. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 32. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 33. O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000:
I - Eliminação das despesas com serviços extraordinários;
II - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V - Disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 34. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40. Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.
§ 1º. Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.
§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42. Até o dia 30 de Outubro de 2022, O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023.
§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.
§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sansão da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2022, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 43. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 44. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:
a) - Demonstrativo I - Metas anuais;
b) - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c) - Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixas nos três exercícios anteriores;
d) - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) - Demonstrativo V - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
f) - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS;
g) - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
h) - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
i) - Demonstrativo IX - Anexo de riscos fiscais;
j) – Demonstrativos das receitas e despesas.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste (SC), 05 de outubro de 2022.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra no Diário Oficial de Municípios - DOM, nos termos da Lei Municipal n.1.010/2014.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 84/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Publicação Nº 4233918

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DDA576602DB5D0E29F5E003D1E881EF50ADDD9E2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
DPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 84/2022
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação N. 02/2022
Código registro TCE: DDA576602DB5D0E29F5E003D1E881EF50ADDD9E2

SERVIÇO - RESUMO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW/BAILE EM COMEMORAÇÃO AO NATAL DE 2022 A SER REALIZADO NO DIA 10 DE DEZEMBRO. CONFORME AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.222, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

EMPRESA CONTRATADA:

BANDA DOCE PECADO

Show/baile a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2022, na avenida São Luiz, centro da cidade de União do Oeste/SC, em frente a prefeitura municipal. O show/baile terá inicio a partir das 21:00 horas com duração de no mínimo 2 (duas) horas, sendo por parte da contratada a responsabilidade sobre estrutura necessária para apresentação, sonorização, iluminação e painel de led.

VALOR: 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei N. 8.666/93:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Contratada BANDA DOCE PECADO, foi contratada diretamente.

Cumpre ressaltar que a banda contratada possui amplo renome regional e também nacional, assim como possui boa aceitabilidade, conforme pesquisa pública realizada entre os dias 21/09 e 26/09/2022, anexa a este processo de inexigibilidade de licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A escolha da banda foi feita por intermédio de pesquisa de opinião pública, conforme descrito acima.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, através de notas fiscais emitidas no ano de 2022. Desta forma, verifica-se que o valor contratado de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) é compatível com os preços praticados no mercado.

DA FONTE DE RECURSOS:

SERÃO UTILIZADOS RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE COM A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:
Órgão – 05– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO Unidade - 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES Projeto Atividade – 2.044– MANUT. DAS ATIV. E FESTIVIDADES CULTURAIS CÓD. RED.: 38 – APLICAÇÕES DIRETAS: 3.3.90.00.00.00.00.00

União do Oeste, em 05 de outubro de 2022.

SUÉLEM DAL SANTO TESSARO
Presidente da Comissão de Licitações

DESPACHO:

À vista das exposições acima descritas, independente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:
(x) Homologo a realização da despesa.
( ) Indefiro a realização da despesa.

União do Oeste, em 05 de outubro de 2022.

VALMOR GOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Urubici

Prefeitura

ERRATA CONTRATO 081/2022

Publicação Nº 4234500

ERRATA

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 111/2022
Processo de Compra nº 111/2022
Dispensa de Licitação nº 070/2022
Contrato nº 081/2021

O MUNICÍPIO DE URUBICI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.843.582/0001-32, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici/SC, neste ato, representado por sua Prefeita Municipal, MARIZA COSTA, CONSIDERANDO que houve equívoco formal no Contrato em epígrafe, na Cláusula Quarta, determina:

ONDE SE LÊ "[...] VALOR CONTRAPARTIDA R$468.371,84 [...]".

QUE SE LEIA "[...] VALOR CONTRAPARTIDA R$451.669,75 [...]".

Para as providências cabíveis.

Urubici/SC, 05 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE URUBICI
MARIZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 038/2018

Publicação Nº 4234404

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018
Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 038/2018
Objeto: Contratação de instituição financeira, para prestar serviços, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Urubici e de serviços de expediente, prestando-os com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas Contratado: Banco Bradesco SA. CNPJ: 60.746.948/0001-12. Prorrogação de prazo: 6 meses. Data assinatura: 05/10/2022. Cumpridas as formalidades, publique-se para que surta seu jurídico e legal efeito. Urubici, 05 de outubro de 2022. Mariza Costa- Prefeita Municipal.

EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO 111/2022

Publicação Nº 4233525

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Dispensa de licitação nº 111/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Urubici. Contratado: Brunken Máquinas Ltda. CNPJ: 37.533.687/0001-30. Data: 05/10/2022. Objeto. ref aquisição de peças e serviços para manutenção no veículo caminhão pipa com placa mee-5338 e caminhão de coleta de lixo placa MLM-3840 e nas retroescavadeira de marca Caterpiller, JCB e New Holland, aquisição de epi's diversos, bem como serviços de manutenção para a Secretaria de Transportes e Obras deste município. Valor R$ 4.648,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CC 004/2022

Publicação Nº 4234994

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 079/2022
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e ferramentas para pavimentação em lajota de concreto de diversas ruas no município de URUBICI-SC. Data Homologação: 05/10/2022. Data Adjudicação: 05/10/2022. Vencedor: Antinhas Fábrica de Artefatos de Cimento Eireli. CNPJ: 30.583.319/0001-5805 Valor: R$2.912.738,68 (dois milhões e novecentos e doze mil e setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Urubici, 06 de outubro de 2022. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 014/2022

Publicação Nº 4234893

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 117/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil para construção de ponte na localidade do Rio Vacariano no município de Urubici, em conformidade com edital e seus anexos através de Transferência Voluntária Processo SCC 00022357/2021. Data Homologação: 05/10/2022. Data Adjudicação: 05/10/2022. Vencedor: Construtora Deca LTDA. CNPJ: 05.581.992/0001-01. Valor: R$416.928,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e vinte e oito reais). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Urubici, 06 de outubro de 2022. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

Urupema

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2.022/REURB

Publicação Nº 4232344

Prefeitura Municipal Urupema

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2022/REURB RAIA

O **MUNICÍPIO DE URUPEMA** vem através deste edital, **NOTIFICAR** a todos os moradores, posseiros internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem possa interessar, que parte do Bairro Raia, encontra-se em processo de **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA,** em formato de REURB-E, conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 035/2020. O denominado Núcleo Raia está em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido núcleo, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto da **Matrícula nº 341** registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim – SC.

Artigo 1º. Descrição sucinta da área: O **NÚCLEO RAIA** com a área de 192.208,63 m², conforme da matrícula 341 registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim - SC, com as seguintes configurações:

Quadro de Áreas

Área conforme Matrícula Matrícula 341 ORI São Joaquim	**106.000,00 m2**	**100,000 %**
Área Conforme Levantamento Matrícula 341 ORI São Joaquim	**192.208,63 m2**	**181,329 %**
Diferença entre Área da Matrícula e Área "In Loco"	**86.208,63 m2**	**81,329 %**
Área Rochedo Agropastoril Ltda	**108.491,12 m2**	**56,444 %**
Área Sebastião Adenízio do Prado e Leci Teresinha Pereira do Prado	**9.781,64 m2**	**5,089 %**
Área de Zenaíde Pereira de Medeiros e Outros	**73.935,87 m2**	**38,466 %**

Rua Arthur Pagani, 281 - Centro
CEP 88625-000 - URUPEMA - Santa Catarina
Fone: (49) 3236-3000
Prefeitura de Urupema
www.urupema.sc.gov.br

Área da Regularização – REURB	**73.935,87 m2**	**100,000 %**
Área de Lotes Urbanos	**65.079,51 m2**	**88,022 %**
Área de Vias Públicas	**8.856,36 m2**	**11,978 %**

A totalidade de área dos lotes a regularizar é de 73.935,87 m², tendo essa área uma concentração de 61 Lotes Urbanos, situado no bairro Raia, Município de Urupema – SC, Rua Da Raia, Rua Manoel Inácio Pereira, Rua Paulo Narcizo Sarro e Rua Elesbão Pereira de Medeiros, que passarão ao Domínio Público Municipal.

Artigo 2º. Dos equipamentos urbanos comunitários presentes na referida área: A área de intervenção possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos:

- Escola Estadual Básica Manoel Pereira de Medeiros;
- Atendimento a Comunidade pelo CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social;
- Pavimentação primária (britagem) na maior parte da intervenção;
- Energia Elétrica atendida pela CELESC;
- Abastecimento de Água fornecida pela CASAN;
- Coleta de resíduos sólidos sendo realizada semanalmente pelo Município;
- Sistema de tratamento de esgoto individual;
- Internet fibra óptica;
- Sinal de telefonia móvel Claro/Tim;
- Transporte escolar fornecido pelo Município pelo Município de Urupema - SC;
- Área a ser regularizada totalmente integrada ao perímetro urbano municipal;
- Áreas de lazer e institucionais presentes na localidade.

Artigo 3º. Os confinantes internos e externos são notificados por este edital, sendo que a ausência de manifestação dos mesmos será tida como aceite conforme Artigo 13 § 1º do Decreto nº 9.310/2018, Artigo 20 §1o da Lei Federal nº 13.465/2017 e Artigo 14º do Decreto Municipal nº 035/2020.

- Terras de Campos e Matos e Pastagem, de Sadir Aparecida Amarante Arruda, R-3 Matrícula nº 3.580 ORI São Joaquim;
- Terreno de Posse, Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN, Matrícula nº 3.580 ORI São Joaquim;
- Terras de Campos e Matos e Pastagem, Gilson Lima de Andrade e Clene Arruda de Andrade, R-4 Matrícula nº 3.580 ORI São Joaquim;
- Terras de Campos e Matos e Pastagem, Bruno Dalazen Machado, R-12 Matrícula nº 3.580 ORI São Joaquim;
- Terras de Campos e Matos, Maria das Graças Camargo Arruda, Matrícula nº 11.416 ORI São Joaquim;
- Terreno Rural, Pedro Antonio Stupp e Maria de Lourdes Stupp, Matrícula nº 16.650 ORI São Joaquim;
- Terras de Campos e Matos, de Gilmar Nazareno Kiyzanoski e Outros, Matrícula n-4.958 ORI São Joaquim;
- Rua Manoel Inácio Pereira, do Município de Urupema/SC;

Artigo 4º. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de **(30) trinta dias**, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no **DOM** (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Departamento de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Urupema, endereçada ao Prefeito Municipal e a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 5º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017 artigo 20 § 1o, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31 §5º e §6º da Lei nº 13.465/2017.

Prefeitura Municipal Urupema

Artigo 6º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Urupema - SC, 05 de Outubro 2022.

EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito Municipal

Rua Arthur Pagani, 281 - Centro
CEP 88625-000 - URUPEMA - Santa Catarina
Fone: (49) 3236-3000
Prefeitura de Urupema
www.urupema.sc.gov.br

Prefeitura Municipal Urupema

ANEXO I – PROJETO URBANÍSTICO

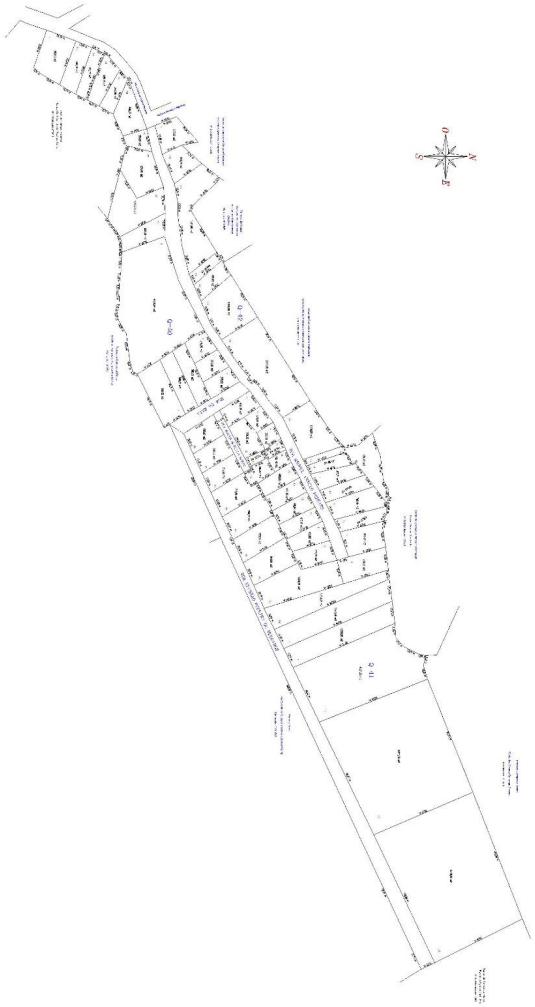

Rua Arthur Pagani, 281 - Centro
CEP 88625-000 - URUPEMA - Santa Catarina
Fone: (49) 3236-3000
Prefeitura de Urupema
www.urupema.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2021/REURB

Publicação Nº 4232771

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2021/REURB

O MUNICÍPIO DE URUPEMA vem através deste edital, NOTIFICAR a todos os moradores, posseiros internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem possa interessar, que o núcleo Francisco, encontra-se em processo de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, em formato de REURB-E, conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 035/2020. O denominado Núcleo Francisco está em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido núcleo, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto da Matrícula 2.446 registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim – SC.

Artigo 1º. Descrição sucinta da área: O NÚCLEO FRANCISCO com a área para regularização de 2.945,48 m², sendo de 2.694,28 m², Matrícula 2.446 registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim – SC e Parte da Rua Otávio Cruz, com as seguintes configurações:
Quadro de Áreas

Área conforme Matrícula 2.446 ORI São Joaquim	2.589,68 m2	100,000 %
Área conforme Levantamento da Matrícula 2.446 ORI São Joaquim	2.694,28 m2	104,039 %
Área Rua Otávio Cruz	251,20 m2	
Área Total da Regularização – REURB	2.945,48 m2	100,000 %
Área de Lotes	2.728,05 m2	92,618 %
Área de vias Públicas	217,43 m2	7,382 %

A totalidade de área dos lotes a regularizar é de 414,06 m², tendo essa área uma concentração de 09 Lotes Urbanos, situado no bairro centro, Município de Urupema – SC. Rua A e Rua Otavio Cruz passarão ao Domínio Público.
Artigo 2º. Dos equipamentos urbanos comunitários presentes na referida área: A área de intervenção possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos:
• Escola Estadual Básica Manoel Pereira de Medeiros;
• Atendimento a Comunidade pelo CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social;
• Pavimentação primária (britagem) na maior parte da intervenção;
• Energia Elétrica atendida pela CELESC;
• Abastecimento de Água fornecida pela CASAN;
• Coleta de resíduos sólidos sendo realizada semanalmente pelo Município;
• Sistema de tratamento de esgoto individual;
• Internet fibra óptica;
• Sinal de telefonia móvel Claro/Tim;
• Transporte escolar fornecido pelo Município pelo Município de Urupema - SC;
• Área a ser regularizada totalmente integrada ao perímetro urbano municipal;
• Áreas de lazer e institucionais presentes na localidade.

Artigo 3º. Os confinantes internos e externos são notificados por este edital, sendo que a ausência de manifestação dos mesmos será tido como aceite conforme Artigo 13 § 1º do Decreto nº 9.310/2018, Artigo 20 §1o da Lei Federal nº 13.465/2017 e Artigo 14º do Decreto Municipal nº 035/2020.
• Duas Glebas de Terrenos Campos e Matos, do Município de Urupema/SC, Transcrição nº 1.324 ORI São Joaquim
• Uma Gleba de Campos e Matos, de Ednei da Silva Fabre e Outros, Matrícula nº 8.967 ORI São Joaquim;
• Rua Otávio Cruz e Rua João Amarante Machado, do Município de Urupema/SC
Artigo 4º. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Departamento de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Urupema, endereçada ao Prefeito Municipal e a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei nº 13.465/2017.
Artigo 5º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017 artigo 20 § 1o, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31 §5º e §6º da Lei nº 13.465/2017.
Artigo 6º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Urupema - SC, 05 de Outubro 2022.

EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO URBANÍSTICO

Urussanga

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022, 128/2022, 129/2022

Publicação Nº 4233523

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 97D1042D0FAC4CA03AAAA8878B12C7C171483CF4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022, 128/2022, 129/2022
(Referente Processo de Licitação n° 102/2022 Pregão Presencial nº 102/2022 REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA, sito à Praça da Bandeira, 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIS GUSTAVO CANCELLIER, portador do CPF nº 717.386.069-53 e Cédula de Identidade nº 1.528.502.

ATA N° 127/2022: RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/MF nº 01.669.321/0001-46. Valor Global da Ata: R$ 211.600,00.
ATA N° 128/2022: CONCRETOS COMELLI LTDA – EPP, inscrito no CNPJ/MF nº 76.870.914/0001-75. Valor Global da Ata: R$ 297.350,00.
ATA N° 129/2022: EF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF n° 42.825.569/0001-36. Valor Global da Ata: R$ 182.950,00.

Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 69/2022/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços para a aquisição parcelada de artefatos de cimento, novos e de boa qualidade, de acordo com o edital e seus anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos produtos será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos produtos entregues.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a solicitação dos produtos, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 03 (três) dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS
3.1. Os produtos deverão ser entregues na secretaria de Infraestrutura, podendo ser entregues ainda em outros endereços, conforme determinação do fiscal.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. Recebendo a CONTRATADA a solicitação de que trata a cláusula segunda deste termo, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 03 (três) dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
5.1. Os produtos somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução do contrato.
5.2. Todos os produtos entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10.
5.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
5.4. Qualquer defeito no produto entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretário de Infraestrutura	Sr. Jucemar Sangaletti	(48) 3465-0530

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3. Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga/SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.

o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.

13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
15.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
15.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
15.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
15.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
15.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
15.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
15.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
15.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTES INTEGRANTES
16.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 69/2022/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
16.2. Ficam também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
17.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urussanga/SC, 05 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022/FMS

Publicação Nº 4233710

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 69A6C740F75227ED144544F68A3C81D189E3309D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022/FMS

Objeto: O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços para a Aquisição de Microcomputadores Novos e de Ótima Qualidade em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Urussanga/SC, de acordo com o edital e seus anexos. Recebimento dos envelopes: até 08h30 do dia 20/10/2022 na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Departamento de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h00 do dia 20/10/2022. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES. Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.
Luis Gustavo Cancellier. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2022

Publicação Nº 4232474

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A9F9B2604BA68FA868E6987393940FCA095C0E83

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2022

Contrato: 117/2022
Data de Assinatura: 05/10/2022
Processo de Licitação: 101/2022
Pregão Presencial: 68/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
CNPJ: 82.930.181/0001-10
Contratado: GVTUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 07.186.735/0001-09
Quadro de Sócios e Administradores – QSA: Raquel da Cunha Comeli, Bruno Comeli Pieri
Objeto: Serviços de transporte escolar terceirizado municipal para alunos da rede municipal e estadual, para o 2° semestre do calendário letivo do ano de 2022, por quilômetro rodado com alunos, com qualidade e pontualidade, conforme edital e seus anexos.
Valor Global: R$ 55.053,60

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2022

Publicação Nº 4232486

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6E4E5ADA7113B3AFD5EEBDC23C4BC82C07DAE55

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2022

Contrato: 118/2022
Data de Assinatura: 05/10/2022
Processo de Licitação: 101/2022
Pregão Presencial: 68/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
CNPJ: 82.930.181/0001-10
Contratado: FLAVIA DE SOUZA NUNES RAMOS EIRELI
CNPJ/CPF: 32.280.312/0001-92
Quadro de Sócios e Administradores – QSA: Flavia de Souza Nunes Ramos
Objeto: Serviços de transporte escolar terceirizado municipal para alunos da rede municipal e estadual, para o 2° semestre do calendário letivo do ano de 2022, por quilômetro rodado com alunos, com qualidade e pontualidade, conforme edital e seus anexos.
Valor Global: R$ 49.488,00

PORTARIA Nº 47/2022-SAMAE

Publicação Nº 4232515

PORTARIA SAMAE URU – 047/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022
Nomeia membros para constituir o Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

O Diretor do SAMAE, no uso de suas atribuições e considerando o processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Urussanga/SC,

RESOLVE:
Art. 1º Constituir, a partir desta data o Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a analisar e aprovar os produtos entregues da revisão do PMSB, ficando composto pelos seguintes representantes:

Filipo De Brida (Coordenação) ,
Itamar José da Silva (Área de Água)
Geraldo José Vieira (Área de Esgoto)
Graziela Apoljnária Bolan (Área de Resíduos Sólidos)
Sueli Tibes (Area de Drenagem)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Travessa da Imigração, em Urussanga/SC, 04 de outubro de 2022.
EDSON MANOEL
Diretor do SAMAE

Registrada em Secretaria aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

REMUNE

Publicação Nº 4234115

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

REMUME– RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS			
			Atualizada em: 03/05/2021
Medicamento	**Apresentação**	**REREME**	**Locais de Acesso**
Acetato de Medroxiprogesterona 150 mg/mL 1 mL	Solução Injetável	Sim	Unidades de Saúde
Aciclovir 200 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Aciclovir 50 mg/g	Creme	Sim	Farmácia Municipal
Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Ácido fólico 5 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Ácido fólico 0,2 mg/ml	Solução Oral	Sim	Farmácia Municipal
Ácido Valpróico 250 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Ácido Valpróico 500 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Ácido Valpróico 250 mg/5ml 100ml	Xarope	Sim	Farmácia Municipal
Adesivo Transdérmico de Nicotina 7mg	Adesivo	Não	Grupo de Tabagismo
Adesivo Transdérmico de Nicotina 14mg	Adesivo	Não	Grupo de Tabagismo
Adesivo Transdérmico de Nicotina 21mg	Adesivo	Não	Grupo de Tabagismo
Albendazol 400 mg	Comprimido Mastigável	Sim	Farmácia Municipal
Albendazol 40 mg/ml	Suspensão Oral	Sim	Farmácia Municipal
Alendronato de sódio 70 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Alopurinol 100 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Amiodarona 200 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Amiodarona 50mg/ml	Solução Injetável	Não	Unidades de Saúde
Amitriptilina 25 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Amoxicilina 500 mg	Cápsula	Sim	Farmácia Municipal
Amoxicilina 250 mg/5ml 60ml	Suspensão Oral	Sim	Farmácia Municipal
Amoxicilina 500 mg + Ácido Clavulânico 125 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Amoxicilina 250 mg + Ácido Clavulânico 62,5 mg/5ml 75ml	Suspensão Oral	Sim	Farmácia Municipal
Anlodipino 5 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Atenolol 50 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Azitromicina 500 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Azitromicina 200 mg/5ml 15ml	Pó para Suspensão Oral	Sim	Farmácia Municipal
Benzilpenicilina 1.200.000 UI	Pó para Suspensão Injetável	Sim	Farmácia Municipal
Biperideno 2 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/mL	Solução para Inalação	Sim	Unidades de Saúde
Brometo de n-butilescopolamina 20mg/ml	Solução injetável	Não	Unidades de Saúde
Brometo de n-butilescopolamina 10mg	Comprimido	Não	Farmácia Municipal
Bromidrato de Fenoterol 0,5% 20mg	Solução para Inalação	Não	Unidades de Saúde
Bupropiona 150mg	Comprimido	Não	Grupo de Tabagismo
Captopril 25 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Carbamazepina 200 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Carbamazepina 100 mg/5ml 100ml	Suspensão Oral	Sim	Farmácia Municipal
Carbonato de cálcio 500 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Carbonato de Cálcio 500 mg + Colecalciferol 400 UI (Vitamina D)	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

Carvedilol 12,5mg	Comprimido	Não	Farmácia Municipal
Carvedilol 25 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Cefalexina 500 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Cefalexina 250 mg/5ml 60ml	Suspensão Oral	Sim	Farmácia Municipal
Cetoconazol shampoo 20mg/g (2%)	Shampoo	Não	Farmácia Municipal
Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Clonazepam 2mg	Comprimido	Não	Farmácia Municipal
Clonazepam 2,5 mg/ml	Solução Oral	Sim	Farmácia Municipal
Clopidogrel 75 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Clorpromazina 25 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Clorpromazina 100 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Clorpromazina Solução oral 40mg/ml	Solução oral	Não	Farmácia Municipal
Colchicina 0,5mg	Comprimido	Não	Farmácia Municipal
Dexametasona 1mg/ml (0,1%) 10g	Creme	Sim	Farmácia Municipal
Diazepam 10 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Diclofenaco Sódio 75mg/3ml	Solução injetável	Não	Unidades de Saúde
Digoxina 0,25 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Dimenidrinato 30 mg + Cloridrato de Piridoxina 50 mg + Glicose 1000 mg + Frutose 1000 mg	Solução injetável	Não	Unidades de Saúde
Dipirona 500 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Dipirona 500 mg/ml 10ml	Solução Oral	Sim	Farmácia Municipal
Dipirona 500 mg/ mL 2 mL	Solução Injetável	Sim	Farmácia Municipal
Doxazosina 2 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Epinefrina 1mg/ml	Solução Injetável	Sim	Unidades de Saúde
Enalapril 5mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Enalapril 20 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Enantato de Noretisterona 50 mg/ml + Valerato de Estradiol 5 mg/ml 1ml	Solução Injetável	Sim	Unidades de Saúde
Espironolactona 25 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Fenitoína 100 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Fenobarbital 100 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Fenobarbital 40 mg/ml 20ml	Solução Oral	Sim	Farmácia Municipal
Finasterida 5 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Fluconazol 150 mg	Cápsula	Sim	Farmácia Municipal
Fluoxetina 20 mg	Cápsula	Sim	Farmácia Municipal
Folinato de Cálcio (Ácido Folíco) 15mg	Comprimido	Não	Componente Estratégico
Furosemida 40 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Glibenclamida 5 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Gliclazida 30 mg	Comprimido de liberação prolongada	Sim	Farmácia Municipal
Guaco (*Mikania glomerata* Spreng.)	Xarope	Sim	Farmácia Municipal
Haloperidol 5 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Haloperidol 2 mg/ml 20ml	Solução Oral	Sim	Farmácia Municipal
Haloperidol Decanoato 70,52mg/ml	Solução injetável	Não	Farmácia Municipal
Harpagophytym Procubens 400mg	Comprimido	Não	Farmácia Municipal
Heparina sódica 5.000 UI/0,25ml	Solução Injetável	Sim	Farmácia Municipal
Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Hidrocortisona 100 mg	Pó para Solução Injetável	Sim	Unidades de Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

Hidrocortisona 500 mg	Pó para Solução Injetável	Sim	Unidades de Saúde
Hidroxicloroquina 400mg	Comprimidos	Não	Farmácia Municipal Centro de Triagem Covid-19
Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Ibuprofeno 50 mg/ml	Suspensão Oral	Sim	Farmácia Municipal
Insulina NPH 100 UI/mL	Suspensão Injetável	Sim	Farmácia Municipal
Insulina Regular 100 UI/mL	Solução Injetável	Sim	Farmácia Municipal
Isoflavona 150mg (Glicine Max)	Cápsula	Não	Farmácia Municipal
Isossorbida, Dinitrato 5 mg	Comprimido sublingual	Sim	Unidades de Saúde e Farmácia Municipal
Isossorbida, Mononitrato 20 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Itraconazol 100mg	Cápsula	Não	Farmácia Municipal
Ivermectina 6 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg BD	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg HBS	Cápsula	Sim	Farmácia Municipal
Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Levonorgestrel 0,75mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Levonorgestrel 0,15 mg + Etinilestradiol 0,03 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Levotiroxina Sódica 25 mcg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Levotiroxina Sódica 50 mcg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Levotiroxina Sódica 100 mcg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Lidocaína 20 mg/g (2%)	Gel	Sim	Unidades de Saúde
Lidocaína + epinefrina 2% + 1:80.000	Solução Injetável	Não	Unidades de Saúde
Lidocaína 20 mg/g (2%) 20ml	Solução Injetável	Sim	Unidades de Saúde
Loratadina 10 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Loratadina 1 mg/ml	Xarope	Sim	Farmácia Municipal
Losartana 50 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Metformina 500mg	Comprimido	Não	Unidades de Saúde
Metformina 850 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Metildopa 250 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Metoclopramida 10 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Metoclopramida 4 mg/ml 10ml	Solução Oral	Sim	Farmácia Municipal
Metoprolol, Succinato 50mg	Comprimido de liberação prolongada	Não	Farmácia Municipal
Metoprolol, Succinato 100mg	Comprimido de liberação prolongada	Não	Farmácia Municipal
Metronidazol 250 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Metronidazol 200 mg/5ml	Suspensão Oral	Sim	Farmácia Municipal
Metronidazol 100 mg/g (10%) 50g	Gel Vaginal	Sim	Farmácia Municipal
Miconazol 2% 20mg/g 30g	Creme	Sim	Farmácia Municipal
Miconazol 2% 20 mg/g 80g	Creme Vaginal	Sim	Farmácia Municipal
Neomicina + Bacitracina 5mg + 250UI/g	Pomada	Não	Farmácia Municipal e Unidades de Saúde
Nifedipino 10 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Nistatina 100.000 UI/ml 50ml	Suspensão Oral	Sim	Farmácia Municipal
Nitrofurantoina 100mg	Cápsula	Não	Farmácia Municipal
Noretisterona 0,35 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

Nortriptilina 25mg	Cápsula	Não	Farmácia Municipal
Omeprazol 20 mg	Cápsula	Sim	Farmácia Municipal
Oseltamivir 30 mg	Cápsula	Sim	Farmácia Municipal e Unidades de Saúde
Oseltamivir 45 mg	Cápsula	Sim	Farmácia Municipal e Unidades de Saúde
Oseltamivir 75 mg	Cápsula	Sim	Farmácia Municipal e Unidades de Saúde
Paracetamol 500 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Paracetamol 200 mg/ml 15ml	Solução Oral	Sim	Farmácia Municipal
Paroxetina 20mg	Comprimido	Não	CAPS
Permetrina 10mg/g (1%) 60ml	Loção	Sim	Farmácia Municipal
Plantago ovata 3,5mg sache	Pó para dispersão oral	Não	Farmácia Municipal
Prednisona 5 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Prednisona 20 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Prednisolona 3 mg/ml 100ml	Solução Oral	Sim	Farmácia Municipal
Prometazina 25 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Prometazina 25 mg/mL 2 mL	Solução Injetável	Sim	Farmácia Municipal
Propranolol 40 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Ranitidina 150 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Risperidona 2mg	Comprimido	Não	CAPS
Sais para Reidratação Oral 27,9g	Pó para solução oral	Sim	Farmácia Municipal
Salbutamol 100 mcg 200 doses	Aerossol	Sim	Farmácia Municipal
Secnidazol 1000mg	Comprimido	Não	Farmácia Municipal
Sinvastatina 20 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Sinvastatina 40mg	Comprimido	Não	Farmácia Municipal
Sulfadiazina de Prata 10 mg/g (1%)	Creme	Sim	Farmácia Municipal
Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Sulfametoxazol 200 mg + Trimetoprima 40 mg/5ml 100ml	Suspensão Oral	Sim	Farmácia Municipal
Sulfato Ferroso 40 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Sulfato Ferroso 25 mg/ml 30ml	Solução Oral	Sim	Farmácia Municipal
Tiamina 300mg	Comprimido	Não	Farmácia Municipal
Timolol colírio 5mg/ml (0,5%)	Solução Oftalmica	Não	Farmácia Municipal
Varfarina 5 mg	Comprimido	Sim	Farmácia Municipal
Venlafaxina 75mg liberação prolongada	Comprimido	Não	CAPS
Verapamil 80 mg	Comprimido	Sim	Unidades de Saúde
Vitaminas do Complexo B	Solução injetável	Não	Unidades de Saúde
Zinco Quelato 25mg	Cápsulas	Não	Farmácia Municipal Centro de Triagem Covid-19

Vargem

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 1.317/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4232861

DECRETO MUNICIPAL N° 1.317/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
Abre Crédito Adicional Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA. SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 873/2021...

DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Urbanos
Proj/Ativ: 2.018 / Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
(125) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.03.0000 / Aplicações Diretas 400.000,00

Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria Municipal de Agricultura
Proj/Ativ: 2.019 / Manutenção da Secretaria de Agricultura
(126) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.03.0000 / Aplicações Diretas 100.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2021, apurado conforme balanço, na fonte de recursos 00 – Recursos Ordinários, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art 2nd. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças
Op. Especial: 0.002 / Contribuições ao Pasep
(11) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0039.4 / Aplicações Diretas 1.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 39.4 – FEP, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art 3rd. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 05 de outubro de 2022.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

DECRETO Nº. 1.318/2022 DE 05 DE OUTUBRO

Publicação Nº 4233986

DECRETO Nº. 1.312/2022 DE 12 DE SETEMBRO.
DISPÕE SOBRE O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILENA ANDERSEN LOPES, Prefeita de Vargem no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que dispõe: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei";

CONSIDERANDO a Lei nº. 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de

junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 682/2014, que criou o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 023/2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos profissionais da educação do município de Vargem e dá outras providências:

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA

Art. 1º.O processo democrático de escolha para oexercício das Funções de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidaspela Rede Pública Municipal, observará aosprincípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoahumana, gestão democrática do ensino público, pluralismopolítico, igualdade perante a lei, valorização dosprofissionais da educação, promoção da integração instituiçãode ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade,publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social daeducação básica pública.

§ 1º. As Instituições de Ensino daEducação Básica que trata o caput deste artigo compreendem osCentros de Educação Infantil e as Escolas de EnsinoFundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem.

§ 2º. As Instituições de Ensino daEducação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamentoconsiderando como princípio a Gestão Democrática, compreendidacomo a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento,organização, execução, acompanhamento e avaliação das questõesadministrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo aparticipação da comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CARGO

Art. 2º. Poderá inscrever-se no processo democrático de escolha para Diretor Escolar oprofissional de educação que preencheros requisitos exigidos no Art. 10 da Lei Complementar Municipal n°. 023/2007.
Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que:

I –tenha sofrido no exercício da função pública penalidade disciplinar até a data da inscrição no presente processo democrático;

CAPÍTULO III
DO EDITAL

Art. 3º.O processo democrático de escolha para o exercício das Funções de Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser publicado e amplamente divulgado na página eletrônica do Município de Vargem, bem como no mural de todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 4º. O Edital conterá, no mínimo:
I – critérios e etapas do processo democrático;
II - cronograma das etapas;
III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
IV - prazos para interposição e resposta dos recursos;
V - forma de fiscalização;
VI - disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
VII – capacitação específica para o exercício da função.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Democrático de Escolha - CEPD.

CAPÍTULO IV
DACOMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA - CEPD

Art. 5º. A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Democrático de escolha - CEPD será composta por05 (cinco) membros, sendo:

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
II- 02 (dois) do Conselho Municipal de Educação – CME;
III- 01 (um) da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único. Deverão ser indicados membros titulares e ao menos um membro suplente.

Art. 6º. Compete à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Democrático de Escolha - CEPD:

I- A coordenação geral das atividades;
II- Identificação dos eleitores aptos a votar;
III- Validação das inscrições dos proponentes;

IV- Homologação e publicação dos planos de gestão escolar à comunidade escolar;
V- Resolução dos recursos porventura interpostos.

CAPÍTULO V
DAS ETAPAS DA ESCOLHA

Art. 7º. O processo democrático de escolha para o exercício das funções de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I – Inscrição do proponente;
II- homologação pela Comissão Especial;
III- publicação do Plano;
IV-apresentaçãodo PGE pelo candidato à Comunidade Escolar;
V-votação pela Comunidade Escolar.
Art. 8°.O Plano de Gestão Escolar - PGE deve conter a proposta dos candidatos a Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado em Edital específico.

Art. 9º. É de responsabilidade exclusiva do profissional de educação buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

Art. 10. O Plano de Gestão Escolar - PGE, após homologado pela Comissão Especial, será publicado no site oficial do Município, apresentado à Comunidade Escolar em Assembleia Geral e posto em votação, na mesma ocasião ou em data posterior, conforme disposto no edital.

§ 1º. No caso de haver apenas um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, a comunidade escolar em Assembleia Geral decidirá pela aprovação ou não do mesmo, considerando-se aprovado se obtiver maioria absoluta dos votos.

§ 2º. Havendo mais de um Plano de Gestão Escolar – PGE homologado para a Instituição de Ensino, proceder-se-á votação destes pela Comunidade Escolar, a qual deverá eleger 02 (dois) como aprovados.
I- Entende-se como Comunidade escolar aquela formada por professores e profissionais que atuam na escola, por alunos acima de doze anos de idade matriculados que frequentam as aulas regularmente e por pais e/ou responsáveis dos alunos, que podem participar da gestão escolar por meio das instâncias colegiadas, ou seja, a APP, o Conselho Escolar, também integram para efeitos deste processo o Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de FUNDEB, possuindo cada votante o direito de aprovar ou não os PGES.

§ 3º. Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo democrático, sendo tal conduta causa suficiente para a exclusão da candidatura do(s) servidor(es), por deliberação da Comissão Especial.

§ 4º. A forma de votação será definida no Edital específico a ser publicado.

Art. 11. Os recursos oriundos do processo democrático de escolha para o exercício da função de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem serão interpostos perante a Comissão Especial, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 12. O resultado do processo democrático de escolha será remetido pela Comissão Especial para designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete a decisão final de escolha do PGE.

CAPÍTULO VI
DA NOMEAÇÃO

Art. 13. A nomeação o de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, após prévia submissão ao processo de democrático de escolha previsto neste decreto, para o exercício por um período de 02 (dois) anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 20 deste decreto.

Parágrafo único. O período da nomeação dos profissionais precisa coincidir com o mandato do Prefeito, e dessa forma, neste primeiro processo democrático de escolha a nomeação se dará para o período de até 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES NOMEADOS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC tem a atribuição de realizar avaliação a qualquer tempo das funções exercidas pelo Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

I - monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar - PGE;
II – acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e respectivo Plano de Ação;
III - registros de visitas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
IV - denúncias realizadas pela comunidade escolar encaminhadas formalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
V – cumprimento de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
VI – registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
VII – monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
VIII – observância da assiduidade na Instituição de Ensino (monitoramento do registro de ponto digital);
IX- análisedo processo de prestação de contas, junto à APP e comunidade escolar (apresentação de livro caixa da Unidade Escolar

mensalmente àSecretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC);

Art. 15. O Diretor Escolar empossado e o Auxiliar de Direção, deverão participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16.O Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor para ocupar a Função Gratificada de Diretor Escolar, desde que este preencha os requisitos do artigo 7º desta Lei, e nas seguintes hipóteses:

I – Inexistência de candidatos inscritos;
II – Vacância;

Parágrafo único. Compete ao servidor designado a elaboração e apresentação do Plano de gestão escolar – PGE.

Art. 17. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função.

Art. 18. O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

Art. 19.O Diretor Escolar deverá atender e respeitar todas as normativas municipais e federais atinentes às suas funções.

Parágrafo único. Ao Diretor Escolar compete em especial atender aMatriz Nacional Comum De Competências Do Diretor Escolar.

Art. 20. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, os Diretores Escolares poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de inobservância do disposto no Art. 19 ou de insuficiência na avaliação prevista no Art. 15, ambos deste decreto.

Art. 21. Os atuais Diretores das unidades escolares permanecerão nas respectivas funções até a data da posse da próxima gestão a ser determinada através do processo democrático de escolha.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Milena Andersen Lopes
Prefeita Municipal

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO 070/2022

Publicação Nº 4232183

DECRETO N.º 070/2022, de 03 de OUTUBRO de 2022
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.225/2021, de 22 de dezembro de 2021:

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Vargem Bonita, para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.030 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Modalidade 319000.00.01.0002.0002 – Aplicações Diretas ..... R$ 550.000,00
Modalidade 339000.00.01.0002.0002 – Aplicações Diretas ..... R$ 250.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação, na Fonte de Recursos 00.00.01.0002.0002 – Recursos de Impostos – 15% Saúde, de acordo com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 ..... R$ 800.000,00

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Vargem Bonita, para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.030 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Modalidade 319000.00.00.01.0067.0096 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação, na Fonte de Recursos 00.00.01.0067.0096 – Transferências do SUS/Estado – Atenção Primária, de acordo com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 ..... R$ 30.000,00

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Vargem Bonita, para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.031 – Manutenção da Vigilância Sanitária
Modalidade 319000.00.00.01.0038.0092 – Aplicações Diretas ..... R$ 3.000,00
Modalidade 339000.00.00.01.0038.0092 – Aplicações Diretas ..... R$ 7.000,00

Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação, relativo a Emenda Constitucional nº 120/2022, na Fonte de Recursos 00.00.01.0038.0092 – Transferências do SUS/União – Vigilância em Saúde - Sanitária, de acordo com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 ..... R$ 10.000,00

Art. 4º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Vargem Bonita, para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.032 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Modalidade 339000.00.00.01.0038.0100 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação, relativo a Emenda Constitucional nº 120/2022, na Fonte de Recursos 00.00.01.0038.0100 – Transferências do SUS/União – Vigilância Epidemiológica, de acordo com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 ..... R$ 20.000,00

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, em 03 de outubro de 2022

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 05/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 19.440/22

Publicação Nº 4232773

DECRETO Nº 19.440/22, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 4.072/2022 de 17 de agosto de 2022.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.118.500,00 (dois milhões, cento e dezoito mil e quinhentos reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

01 – Gabinete do Prefeito	
01 – Assessoria de Gabinete	
2.001 – Gabinete do Prefeito	
3.1.90 – 3000116 – Aplicações diretas	R$ 350.000,00
3.1.91 – 3000116 – Aplicações diretas	R$ 25.000,00
01 – Gabinete do Prefeito	
02 – Assessoria de Comunicação	
2.002 – Assessoria de Comunicação	
3.1.90 – 3000116 – Aplicações diretas	R$60.000,00
02 – Procuradoria Jurídica	
01 – Procuradoria Jurídica	
2.009 – Procuradoria Jurídica	
3.1.90 – 1000116 – Aplicações diretas	R$ 170.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	
01 – Administração	
2.012 – Gestão de Atos Oficiais	
3.1.90 – 3000116 – Aplicações diretas	R$ 58.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	
01 – Administração	
2.013 – Tecnologia da Informação	
3.1.90 – 3000116 – Aplicações diretas	R$ 43.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	
01 – Administração	
2.015 – Gestão de Pessoas	
3.1.90 – 3000116 – Aplicações diretas	R$ 150.000,00
04 – Secretaria Municipal da Fazenda	
01 – Ativ. Contábeis, Financeiras, Tributárias e Fiscais	
2.024 – Gestão Contábil e Financeira	
3.1.90 – 1000116 – Aplicações diretas	R$ 100.000,00
3.3.91 – 3000116 – Aplicações diretas	R$ 5.000,00
04 – Secretaria Municipal da Fazenda	
01 – Ativ. Contábeis, Financeiras, Tributárias e Fiscais	
2.025 – Gestão Tributária e Fiscal	

3.1.90 – 1000116 – Aplicações diretas	R$ 200.000,00
05 – Secretaria Municipal de Projetos e Infraestrutura	
01 – Projetos e Infraestrutura	
2.026 – Manutenção da Secretaria de Projetos e Infraestrutura	
3.1.90 – 1000116 – Aplicações diretas	R$ 250.000,00
09 – Secretaria Mun. De Desenvolvimento Urbano e Mobilidade	
01 – Desenvolvimento Urbano	
2.050 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	
3.1.90 – 3000116 – Aplicações diretas	R$ 300.000,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	
01 – Agricultura	
2.059 – Manutenção Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	
3.1.90 – 1000116 – Aplicações diretas	R$ 400.000,00
3.3.91 – 3000116 – Aplicações diretas	R$ 7.500,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$ 2.118.500,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2021 e do excesso de arrecadação do recurso próprio do ano de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 3 de outubro de 2022.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 3 dias do mês de outubro de 2022.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 347/2022

Publicação Nº 4233326

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 347/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº 002/2022 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 002/2022 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. CALEBE RIOS	25°	AGENTE ADMINISTRATIVO II

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;

l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 05 de outubro de 2022.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 348/2022

Publicação Nº 4233328

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 348/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº 014/2022 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionado para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 014/2022 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. ANA KAROLYNE TOCCOLINI DOS SANTOS	19º	AGENTE SOCIAL

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 05 de outubro de 2022.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 94/2022

Publicação Nº 4232125

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA nº 94/2022

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições e em conformidade ao previsto na Lei Orgânica no seu artigo 100, no Código Tributário Municipal (Lei 69/85) no artigo 87, § 2º, e no Código Tributário Nacional, artigo 198, §3º, II, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados da inscrição em Dívida Ativa referente aos créditos tributários vencidos proveniente dos Autos de Infração constantes nos Processos Administrativos Fiscais:

A inscrição em Dívida Ativa será efetuada com os acréscimos previstos na legislação tributária do município e sua execução fiscal far-se-á independentemente de nova notificação.

Contribuinte: I.B PARTICIPAÇÕES LTDA
Endereço: Rua Saul Brandalise, nº 440 CEP: 89.560-170
Bairro: Centro Estado: SC

Cidade: Videira/SC CNPJ: 18.228.888/0001-80

Auto de Infração nº. 41/2022 – Data da Emissão: 31/05/2022 – PA114462/2022 – Valor Original: R$ 204,57
Não comunicação de baixa e/ou alteração inscrição municipal no prazo regulamentar previsto. Pedido de baixa foi comunicado fora do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias. Protocolo efetuado em 25/05/2022, informação que encerrou as atividades em 31/12/2021, conforme PA114462/2022. Aplicabilidade de multa por descumprimento de obrigação tributária acessória - CTM, art. 52, II, item 2.

Fundamentação Legal: Infração: Lei 69/1985 de 05/12/1985 Art. 68, Inciso II e Decreto nº 4.118/94 - Regulamento do Imposto Sobre Serviços, Art.16, Inciso I; Art. 18 MULTA: Lei 69/1985 de 05/12/1985, artigo 52, Inciso II, alínea "a", item 2. Correção Monetária: Lei 69/1985 de 05/12/1985 (CTM), Art. 100, Inciso I; Decreto 4691/1996; Decreto 7352/2001.

Fiscal de Tributos: Ricardo Garcia Schulz – Mat. Nº 19047

Contribuinte: MED VIDEIRA – MARCAÇÕES DE CONSULTAS MÉDICAS LTDA
Endereço: Rua Brasil, nº 370 CEP: 89.560-150
Bairro: Centro Estado: SC
Cidade: Videira/SC CNPJ: 40.875.109/0001-97

Auto de Infração nº. 34/2022 – Data da Emissão: 09/05/2022 – PA111251/2022 – Valor Original: R$ 204,57
Omissão na entrega da Declaração de Informações Fiscais - DIF - relativo aos serviços prestados ou sem movimento nos meses de fev/22 e mar/22 (50 UFM) com obrigatoriedade de entrega mensal através do programa "Fiscal Web", conforme ficha financeira e extrato de débitos (fls. 05 e 06) anexas ao PA111251/2022 e partes integrantes deste auto de infração.

Fundamentação Legal: CTM - Lei 69/85 de 05.12.85, art. 37, § 7º; Decreto 8.864/2007, art. 3º § 1º; art. 4º; art. 14 § 1º; art. 16, Inciso I. Decreto 4.118/94, art. 26, §1º, Incisos I, II e III, art. 58, inciso IX. Multa: CTM - Lei 69/85 de 05.12.85, art. 52, Inciso II, alínea a, item 4. Juros: Art. 100, Inciso II, alínea b. Atualiz. Monet. art. 100, Inciso I, §1º; art. 191 e art. 192.

Fiscal de Tributos: Ricardo Garcia Schulz – Mat. Nº 19047

Contribuinte: WGG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
Endereço: Rua Nossa Senhora da Saúde, nº 416 CEP: 89.564-452
Bairro: Vila de Carli Estado: SC
Cidade: Videira/SC CNPJ: 81.334.716/0001-27

Auto de Infração nº. 42/2022 – Data da Emissão: 24/06/2022 – PA116158/2022 – Valor Original: R$ 204,56
Omissão na entrega da Declaração de Informações Fiscais - DIF - relativo aos serviços prestados ou sem movimento nos meses de janeiro a abril de 2022 com obrigatoriedade de entrega mensal através do programa "Fiscal Web", conforme extrato de débitos (fl. 05) e ficha financeira (fl. 08) anexos ao PA116158/2022 e partes integrantes deste auto de infração.

Fundamentação Legal: CTM - Lei 69/85 de 05.12.85, artigo 37, § 7º; Decreto 8.864/2007, artigo 3º § 1º ; artigo 4º; artigo 14 § 1º; artigo 16, I. Decreto 4.118/94, artigo 26, §1º, I, II e III, artigo 58, IX. Multa: CTM - Lei 69/85 de 05.12.85, artigo 52, II, alínea a, item 4. Juros: Artigo 100, II, alínea b. Atualização Monetária: artigo 100, I, §1º; artigo 191 e artigo 192.

Fiscal de Tributos: Ricardo Garcia Schulz – Mat. Nº 19047

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo aos contribuintes.

Após dez (10) dias do presente edital será promovida a inscrição em Dívida Ativa, sendo encaminhada para os procedimentos de cobrança administrativa através de protesto extrajudicial em cartório nos termos do Decreto 14.005 de 29 de maio de 2017, e/ou posterior Execução Judicial.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira/SC, 04 de outubro de 2022.

Luiz Carlos Bondicz
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0172/2021

Publicação Nº 4232609

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0172/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: VANESSA DE FÁTIMA AUERBACH
CPF: 060.003.499-20
VIGÊNCIA: 02 de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0391/2022

Publicação Nº 4232606

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0391/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: VANDERLEIA RODRIGUES
CPF: 038.334.009-86
VIGÊNCIA: 21 de fevereiro de 2022 até 15 de julho de 2022
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0229/2022

Publicação Nº 4233335

Extrato do Termo de Rescisão n. 0229/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0263/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LETICIA MARTINAZZO
CPF: 089.861.419-81
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 21 de agosto de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0230/2022

Publicação Nº 4233353

Extrato do Termo de Rescisão n. 0230/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0372/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: LEONARDO DEMARTINI FRESCHI
CPF: 068.335.019-63
OBJETO: Rescisão a pedido do contratado
VIGÊNCIA: A partir de 31 de agosto de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0231/2022

Publicação Nº 4233356

Extrato do Termo de Rescisão n. 0231/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0077/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JESSICA LUENE MELLO
CPF: 094.228.789-42
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 02 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0232/2022

Publicação Nº 4233359

Extrato do Termo de Rescisão n. 0232/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0810/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: RAQUEL DIAS FERREIRA CRUZ
CPF: 071.154.109-41
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 16 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0235/2022

Publicação Nº 4233370

Extrato do Termo de Rescisão n. 0235/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0462/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELAINE APARECIDA LESNIESKY
CPF: 590.966.679-72
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 16 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0236/2022

Publicação Nº 4233377

Extrato do Termo de Rescisão n. 0236/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0759/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: FREDERICO PEREIRA DE MOURA
CPF: 054.998.989-7
OBJETO: Rescisão a pedido do contratado
VIGÊNCIA: A partir de 21 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0238/2022

Publicação Nº 4233364

Extrato do Termo de Rescisão n. 0238/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0246/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSEMÉRI TRAGANCIN GUSATTO
CPF: 044.868.359-80
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 11 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0243/2022

Publicação Nº 4233387

Extrato do Termo de Rescisão n. 0243/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0757/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TAINARA FERNANDES DA SILVA
CPF: 011.876.499-37
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 01 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0244/2022

Publicação Nº 4233413

Extrato do Termo de Rescisão n. 0244/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0648/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: KATIANE NESI BALDO
CPF: 063.956.959-59
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 16 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0247/2022

Publicação Nº 4233415

Extrato do Termo de Rescisão n. 0247/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0211/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULIA PETRINA MACCARINI
CPF: 101.173.339-05
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 16 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0249/2022

Publicação Nº 4233420

Extrato do Termo de Rescisão n. 0249/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0813/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELISANGELA SILVEIRA
CPF: 068.042.039-84
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 14 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0250/2022

Publicação Nº 4233424

Extrato do Termo de Rescisão n. 0250/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0364/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SILVANA CARNEIRO BORGES
CPF: 482.070.809-06
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 19 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0251/2022

Publicação Nº 4233429

Extrato do Termo de Rescisão n. 0251/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0237/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CRISTIANE BRANCALEONI
CPF: 048.765.029-86
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 13 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0252/2022

Publicação Nº 4233431

Extrato do Termo de Rescisão n. 0252/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0610/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SALETE SURDI DE OLIVEIRA
CPF: 731.396.619-91
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 15 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0253/2022

Publicação Nº 4233435

Extrato do Termo de Rescisão n. 0253/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0512/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: THAIS BANDT
CPF: 104.937.809-12
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 12 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0255/2022

Publicação Nº 4233439

Extrato do Termo de Rescisão n. 0255/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0693/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUCÍ STRAPAZZON FIORESE
CPF: 552.222.269-72
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 16 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0256/2022

Publicação Nº 4233444

Extrato do Termo de Rescisão n. 0256/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0603/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: BRENDA VALENGO
CPF: 054.886.019-02
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 16 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0257/2022

Publicação Nº 4233524

Extrato do Termo de Rescisão n. 0257/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0801/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CASSIA REGINA BOGO
CPF: 065.683.679-23
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 19 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0258/2022

Publicação Nº 4233522

Extrato do Termo de Rescisão n. 0258/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0606/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULYANA LÁZZARI COLLE
CPF: 004.403.639-69
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 22 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0259/2022

Publicação Nº 4233451

Extrato do Termo de Rescisão n. 0259/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0750/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NEUSADIR APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF: 714.887.589-7
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 13 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0260/2022

Publicação Nº 4233463

Extrato do Termo de Rescisão n. 0260/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0408/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JIZELI TERESINHA ANTUNES GOMES
CPF: 020.295.039-5
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 21 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0261/2022

Publicação Nº 4233473

Extrato do Termo de Rescisão n. 0261/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0668/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ALAIR DA SILVA MULLER
CPF: 230.404.128-09
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 15 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0262/2022

Publicação Nº 4233478

Extrato do Termo de Rescisão n. 0262/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0784/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUCIMAR DA SILVA
CPF: 099.136.989-01
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 23 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0263/2022

Publicação Nº 4233482

Extrato do Termo de Rescisão n. 0263/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0790/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELISANGELA VIERGUTZ
CPF: 009.408.079-80
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 20 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0264/2022

Publicação Nº 4233486

Extrato do Termo de Rescisão n. 0264/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0341/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IOLANDA APARECIDA BATISTA MOREIRA
CPF: 882.228.889-00
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 16 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0265/2022

Publicação Nº 4233527

Extrato do Termo de Rescisão n. 0265/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0770/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TAYNARA EMILLY VARELA DI DOMENICO
CPF: 128.406.729-79
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 12 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0267/2022

Publicação Nº 4233492

Extrato do Termo de Rescisão n. 0267/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0769/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ILIANE FATIMA DE OLIVEIRA
CPF: 028.814.739-11
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 15 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0268/2022

Publicação Nº 4233495

Extrato do Termo de Rescisão n. 0268/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0777/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SIRLEI MARIA DA FONSECA
CPF: 707.527.709-00
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 30 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0269/2022

Publicação Nº 4233499

Extrato do Termo de Rescisão n. 0269/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0664/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: HALANNA MAURA DE SOUZA
CPF: 092.672.279-47
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 23 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0270/2022

Publicação Nº 4233506

Extrato do Termo de Rescisão n. 0270/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 07342022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CARMEM ANDREA MACHADO PORTO
CPF: 019.435.000-2
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 30 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0271/2022

Publicação Nº 4233502

Extrato do Termo de Rescisão n. 0271/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0423/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ALINI LINS DE OLIVEIRA
CPF: 068.696.149-89
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 20 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0273/2022

Publicação Nº 4233513

Extrato do Termo de Rescisão n. 0273/2022
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0349/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CARMEM ANDREA MACHADO PORTO
CPF: 019.435.000-2
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 20 de setembro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO PE 120/2022-PMV

Publicação Nº 4233440

O Município de Videira comunica a homologação do seguinte ato:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022-PMV PROCESSO Nº 310/2022
HOMOLOGAÇÃO: 05/10/2022
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA, A SEREM INSTALADOS NO PAÇO MUNICIPAL DE VIDEIRA.
Fornecedor..: J3 MOVEIS LTDA
Valor ..... : R$ 12.400,000 (doze mil e quatrocentos reais).

Videira - SC, 05/10/2022

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1207/2022

Publicação Nº 4232766

PORTARIA nº 1207/2022
Autoriza o Uso de Espaço Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 123742/2022;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Largo da Estação Ferroviária, pelo CETESC- Cursos Profissionalizantes, no dia 8 de outubro de 2022, das 14h00min às 17h00min, para a realização de um evento, com montagem de uma tenda, brinquedos para crianças, distribuição de brindes e encartes de cursos profissionalizantes disponíveis na escola.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
c. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
d. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Será de responsabilidade exclusiva do requerente, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente autorização, bem como da atividade para a qual a presente autorização lhe é concedida, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
g. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
h. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
i. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º Fica proibida a obstrução da passagem de pedestres, em razão da utilização das calçadas e passeios pela Escola CETESC Cursos Profissionalizantes, quando da realização do evento.

§3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando o CETESC Cursos Profissionalizantes inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 3 de outubro de 2022.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 3 dias do mês de outubro de 2022.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 1208/2022

Publicação Nº 4232767

PORTARIA nº 1208/2022
Autoriza o Uso de Espaço Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 125639/2022;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do espaço em frente ao CEMEI Monteiro Lobato, pela Associação de Moradores do Bairro Panazzolo, no dia 9 de outubro de 2022, das 13h00min às 17h00min, para a realização de um evento alusivo ao Dia das Crianças.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
c. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
d. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Será de responsabilidade exclusiva do requerente, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente autorização, bem como da atividade para a qual a presente autorização lhe é concedida, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências

legais;
g. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
h. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
i. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando o requerente inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de outubro de 2022.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de outubro de 2022.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - FMS

Publicação Nº 4233604

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D438DF7A04DDDD62AF18E8FD836AB5B6D1D3822

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2022 – FMS
O Secretário Municipal de Gabinete torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 20/2022 – FMS. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE KITS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS NAS FESTAS E EVENTOS REALIZADOS NO MUNICIPIO DE VIDEIRA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. Recebimento das propostas: do dia 07/10/2022 a partir das 09:00h até o dia 20/10/2022 às 13:59h. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances: dia 20/10/2022 às 14:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9053.
Videira/SC, 05 de outubro de 2022.
FABIANO LUIZ MARAFON
Secretário Municipal de Gabinete

Código do TCE/SC: 7D438DF7A04DDDD62AF18E8FD836AB5B6D1D3822

TERMO ADITIVO Nº 186/2022

Publicação Nº 4232697

Termo Aditivo nº 186/2022
Contrato de Fornecimento nº 109/2022
Fornecedor: RJ ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
Licitação: Pregão Eletrônico nº 07/2022 - FMS
Objeto: Acréscimo do quantitativo licitado conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Saúde.
Valor: R$ 5.020,65 (cinco mil e vinte reais e sessenta e cinco centavos)
Data: 05/10/2022

TERMO ADITIVO Nº 188/2022

Publicação Nº 4234110

Termo Aditivo nº 188/2022
Contrato de Fornecimento nº 38/2022
Fornecedor: REUNIDAS TRANSPORTE S.A.
Licitação: Inexigibilidade nº 04/2022 - FMAS
Objeto: Retificação dos valores das passagens intermunicipais do Termo Aditivo nº 181/2022.
Valor: R$ 20.276,96 (vinte mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)
Data: 05/10/2022

TERMOS ADITIVOS Nº 184/2022 (RETIFICAÇÃO) E 187/2022

Publicação Nº 4233360

Termo Aditivo nº: 184/2022 – RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: 4230442
Contrato de Prestação de Serviços: 108/2022
Fornecedor: GL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Licitação: Concorrência nº 04/2022
Objeto: Adequar material e mão-de-obra conforme solicitação, planilha e quantitativos constantes na justificativa da secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e da obra, ocasionando custos adicionais no valor de R$ 496.963,92 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), correspondente a 9,2173% do valor total contratado, incluso material e mão de obra, e a supressão de R$181.028,52 (cento e oitenta e um mil e vinte e oito reais), correspondente a 3,3576% do valor total contratado, estando o aditivo dentro do permitido em lei.
Valor: R$ 315.935,40 (trezentos e quinze mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).
Data: 12/08/2022.
Data: 04/10/2022

Termo Aditivo nº: 187/2022
Contrato de Prestação de Serviços: 135/2020
Fornecedor: RANP TEC TECNOLOGIA EIRELI
Licitação: Pregão Eletrônico nº 57/2020 - PMV
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por mais 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 06/10/2022 a 05/10/2023 conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Planejamentos e Projetos.
Valor: R$ 19.485,36 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos)
Data: 05/10/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 159/2022

Publicação Nº 4233447

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDEIRA

Compras e Contratos
Relatório de Contratos
filtroInicialDataVigInicial: 01/09/2022 filtroFinalDataVigInicial: 01/09/2022 filtroInicialDataVigFinal: 01/09/2023 filtroFinalDataVigFinal: 01/09/2023 Somente Aditivos: Não
Espécie: 3

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
CT 159 / 2022	**01/09/2022**	**01/09/2023**	**01/09/2023**	**12/08/2022**	**Pregão Eletrônico - 12/2022**	**1970240 - J R EHLKE E CIA LTDA**	**166.099,80**
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR DE BIOQUÍMICA, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, PARA SER UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS OFERECIDOS AOS MUNÍCIPES VIDEIRENSES							

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Vitor Meireles

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022

Publicação Nº 4233615

PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 – ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Acréscimo/Supressão do Contrato de prestação de serviços nº 009/2022, firmado em 01 de Abril de 2022, originado pelo Edital de Licitação nº 08/2022, Tomada de Preços Obras e Serviços Engenharia nº 02/2022 e Ordem de Serviço nº 06/2022, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 79.372.520/0001-85, estabelecida à Rua Santa Catarina, 2.266, na cidade de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **BENTO FRANCISCO SILVY**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 2.551, Bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles/SC, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **J C CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.898.011/0001-54, Inscrição Estadual n° 254.639.046, situada na Rua Princesa Isabel, n° 884, bairro Bela Vista, cidade de Ibirama/SC, devidamente representada por **VILMAR VENDRAMI**, portador da cédula de identidade RG nº 1.892.331 e do CPF nº 569.409.989-34, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão empresário, residente e domiciliado na cidade de Ibirama/SC na Rua Almirante Tamandaré, nº 175, bairro Ponto Chic, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, ficou justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na CLÁUSULA 4ª.- DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO do Contrato nº 09/2022, firmado em 01/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação dos serviços temporários ora contratado, a CONTRATANTE irá suprir os itens não executados pela CONTRATADA, o preço glosado é de **R$ 8.352,57** (Oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

2.2 - O valor descrito na clausula 2.1, refere-se ao quantitativo dos serviços em função da supressão dos itens a seguir na Planilha licitada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6.3.2 (Planilha)	VIGA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO 30X50CM	M	38,88	R$ 189,19	R$ 7.355,71
8.1.1 (Planilha)	COMPACTAÇÃO MECANICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	M³	2,00	R$ 7,85	R$ 15,70
8.1.2 (Planilha)	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO TIPO 2 (RETO) 6X6X30, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	5,00	R$ 31,92	R$ 159,60
8.1.3 (Planilha)	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO	M²	8,00	R$ 76,50	R$ 612,00

	RETANGULAR COR NATURAL DE 20X10CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015				
8.1.4 (Planilha)	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (PAVER VERMELHO PODOTATIL), ESPESSURA 6,0 CM, FCK 35 MPA, ASSENTADOS SOBRE AREIA MÉDIA E=6CM, REJUNTAMENTO COM AGREGADO DE GRANULOMETRIA MÉDIA E=0,5CM, PARA ALERTA E DIRECIONAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COLOCAÇÃO	M²	2,00	R$ 104,78	R$ 209,56
				TOTAL	**R$ 8.352,57**

JUSTIFICATIVA:

Item 6.3.2: VIGA DE CONTENÇÃO: A planilha orçamentária prevê a execução de 96,28 metros, entretanto, a medição realizada aponta a execução de 57,40 metros. Há divergência entre planilha e projeto. Deverá ser SUPRIMIDO 38,88 metros.

Item 8.1.1: Na frente de uma das edificações da rua já havia calçada, portanto, não executado o item em sua totalidade. Deverá ser SUPRIMIDO 2,00 metros cúbicos.

Item 8.1.2: MEIO FIO PRÉMOLDADO: Na frente de uma das edificações da rua já havia calçada, portanto, não executado o item em sua totalidade. Deverá ser SUPRIMIDO 5,00 metros.

Item 8.1.3: EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO: Na frente de uma das edificações da rua já havia calçada, portanto, não executado o item em sua totalidade. Deverá ser SUPRIMIDO 8,00 m².

Item 8.1.4: EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO – PODOTÁTIL: Na frente de uma das edificações da rua já havia calçada, portanto, não executado o item em sua totalidade. Deverá ser SUPRIMIDO 2,00 m².

2.3 - Pela prestação dos serviços temporários ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o Acréscimo de **R$ 9.096,59** (Nove mil, noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

2.4 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.5 - O valor descrito na clausula 2.3, refere-se ao quantitativo dos serviços em função de acréscimo dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4.4 (Item Acrescido) -Novo-	ARRANCAMENTO DE MEIO FIO.	UNID	378,74	R$ 16,22	R$ 6.143,16
5.1 (Planilha +)	CAIXA DE CAPTAÇÃO COM JUNÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO E CONCRETO P/ TUBOS DN 300MM A 400MM, INCLUINDO MATERIAIS, SERVIÇO, ESCAVAÇÃO E REATERRO.	UNID	1,00	R$ 1.543,67	R$ 1.543,67
6.1.1 (Planilha +)	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019.	M²	24,00	R$ 2,42	R$ 58,08
6.2.1.1 (Item Acrescido) -Novo-	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS – INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020.	M²	24,00	R$ 56,32	R$ 1.351,68
				TOTAL	**R$ 9.096,59**

JUSTIFICATIVA:

Item 4.4: ARRANCAMENTO DE MEIO FIO: Houve a necessidade de remoção do meio fio existente, sendo este, depositado no pátio da Secretaria de Obras. Deverá ser ACRESCENTADO 378,04 metros a este item.

Item 5.1: CAIXA DE CAPTAÇÃO: A planilha orçamentária prevê a execução de 12 unidades, entretanto, houve a execução de mais uma unidade na intersecção com a Rua Serafino Vendrami. Deverá ser ACRESCENTADO 01 unidade ao item.

Item 6.1.1: REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO: Na interseção com a Rua Serafino Vendrami houve a necessidade de retirada e recolocação de paralelepípedos para criar harmonia entre a junção das vias. Deverá ser ACRESCENTADO 24 m² ao item.

Item 6.2.1.1: RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS: Na interseção com a Rua Serafino Vendrami houve a necessidade de retirada e recolocação de paralelepípedos para criar harmonia entre a junção das vias devido a inclinação da Rua Augustinho Vendrami. Deverá ser ACRESCENTADO 24 m² ao item.

PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alterado no presente instrumento jurídico.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitor Meireles (SC), 05 de Outubro de 2022.

.....
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal
Contratante

.....
VILMAR VENDRAMI – Representante Legal
J C CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA - EPP
CNPJ: 05.898.011/0001-54
Contratada

Testemunhas:

.....
Nome: **BRUNO DA SILVA OSSEMER**
CPF: 076.749.769-47

.....
Nome: **SANDRO LUNELLI**
CPF: 064.162.869-20

AVISO DE LICITAÇÃO 047/2022

Publicação Nº 4234032

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CAC79F4A0996B1BA5E831BBEFAF4E315133E1DC2

Processo de Licitação 047/2022
Modalidade: Pregão 025/2022
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

Modalidade: Pregão Presencial
O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO MOTOR DA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JS160, SE320/40814U1721914, e que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até as 16h30min, do dia 20 de outubro de 2022 em sessão pública, na mesma dirigida pelo pregoeiro designado, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 05 de outubro de 2022.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 005/2022

Publicação Nº 4233243

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 005/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI
CNPJ: 95.952.321/0001-00
OBJETO: A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.024.000,00 (dois milhões, vinte e quatro mil reais).
PRAZO VIGÊNCIA: 01/10/2022 até 30/09/2023
Vitor Meireles – SC, 05 de outubro de 2022.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

VILMAR MORGHENROTH
Presidente ASSOCIAÇÃO HOPITALAR ANGELINA MENEGHELLI
CPF nº 736.091.379-91

Xanxerê

Prefeitura

AVISO ABERTURA PROPOSTAS CP Nº 0006/2022

Publicação Nº 4233108

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0157/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a Execução de Obras de Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, com área de 1.577,82 m², localizado na Rua Pará, 460, Centro, no Município de Xanxerê-SC, conforme edital e seus anexos.
Prezados Senhores:
Conforme Parecer Jurídico e Julgamento de indeferimento de recursos em anexo, convocamos os interessados em participar da sessão de abertura das propostas financeiras das empresas PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI e ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA habilitadas no certame, que se dará as 15h00min do dia 06 de outubro de 2022 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê.
Xanxerê, SC, 05 de outubro de 2022.

MUNIQUE FRIEDERICH
Presidente da Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Xanxerê

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0021/2022

Publicação Nº 4233770

AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo Licitatório nº 0238/2022 - Edital de Chamamento nº 0021/2022
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o processo de Chamamento Público, que tem por objeto a seleção de empresa do ramo de engenharia e/ou da construção civil, em regime de empreitada global, compreendendo a infraestrutura do loteamento e a construção de 80 (oitenta) unidades habitacionais verticais, neste município, a serem contratadas dentro do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e alterações posteriores, conforme edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes será até às 08h45min do dia 04 de novembro de 2022, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09h00min do mesmo dia na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal. Retirada do Edital e anexos no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares através do telefone (49) 3441-8542. Email licita@xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 05 de outubro de 2022. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0084/2022

Publicação Nº 4233117

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0239/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0084/2022
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0084/2022, do tipo menor preço do LOTE, tendo como objeto a Contratação de empresa para a Aquisição e instalação de manda asfáltica, com fornecimento de material e mão de obra, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será até às 08h45min do dia 07 de novembro de 2022, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 05 de outubro de 2022. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2022

Publicação Nº 4232255

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2022
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, torna público que se encontra aberto a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0042/2022, do tipo menor preço por Item, tendo como objeto a presente licitação o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Pneus e Câmaras de Ar destinados a diversas secretarias do município. O recebimento das propostas será até às 13h30min do dia 31 de outubro de 2022, e o início da disputa às 14h00min do mesmo dia na plataforma da Bllcompras.com. Retirada do Edital no site www.bllcompras.org.br. e www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares e-mail: licita@xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 04 de outubro de 2022. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 0007/2022

Publicação Nº 4235107

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 0213/2022 – Concorrência Pública nº 0007/2022
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público que ESTÁ SUSPENSA temporariamente a abertura da Concorrência Pública nº 0007/2022, do tipo Técnica e Preço, tendo como objeto a Alienação com Transferência de Domínio de 03 (três) bens imóveis urbanos, conforme descrito no edital e seus anexos, prevista para o dia 25/10/2022, em virtude de análise jurídica do processo. Informações através do email licita@xanxere.sc.gov.br, ou tel (49)3441-8542. Xanxerê, SC, 06 de outubro de 2022. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

CONVOCAÇÃO CONCURSO 026/2021

Publicação Nº 4232308

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

CONCURSO PUBLICO Nº 026/2021
CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 026/2021.

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Diretoria de Gestão de Pessoal, situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público 026/2021.

Classificação	Àrea	Nome	CPF
49º	Assistente Administrativo	Luiza Babinski Sete	011.867.079.41
50º	Assistente Administrativo	Viviane Klein	027.303.589.43

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos para apresentar a documentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, e agendar a consulta admissional.

Após a análise da documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 05 de outubro de 2022.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMAS Nº 002/2022

Publicação Nº 4235178

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMAS Nº 002/2022 - edital de prorrogação de prazo para pedido de habilitação para o pleito eleitoral DA SOCIEDADE CIVIL do Conselho Municipal de Assistência Social

LILIANE CAVASIN, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Xanxerê, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de prorrogação de prazo para pedido de habilitação ao pleito eleitoral, da sociedade civil, do Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2022/2024, alterando assim o edital 002/2022.

1. O prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CMAS nº 15/2022 perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas será o dia 10 de outubro de 2022, às 16:00h.

2. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Xanxerê (SC), 06 de outubro de 2022

Liliane Cavasin
Presidente CMAS

Xaxim

Prefeitura

DECRETO 363

Publicação Nº 4232292

DECRETO Nº. 0363/2022

"Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.522/21 de 24 de novembro de 2021.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 162.850,98 (Cento e sessenta e dois, oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade		
07.001	Secretaria da Infraestrutura	2.046 – Manutenção dos Serviços Urbanos		
Despesa	Modalidade		Fonte	Valor R$
053/2022	3.3.90.00.00		01.00	150.000,00
053/2022	3.3.90.00.00		01.56	2.850,98

Código	Unidade	Projeto atividade		
12.001	Secretaria da a Mulher, Juventude e Terceira Idade	2.067 – Manutenção das Atividades Secretaria da a Mulher, Juventude e Terceira Idade		
Despesa	Modalidade		Fonte	Valor R$
0119/2022	3.3.90.00.00		01.00	10.000,00

Art. 2° - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos do Excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 01.00 – Recursos Ordinários e Fonte de Recurso 01.56 – Auxílio Financeiro – Credito Tributário ICMS EC 123/2022.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 04 de outubro de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

DECRETO 365

Publicação Nº 4232538

DECRETO Nº. 0365/2022

"Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.522/21 de 24 de novembro de 2021.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade		
11.001	Secretaria de Esporte e Lazer	2.066 – Manutenção das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer		
Despesa	Modalidade		Fonte	Valor R$

0113/2022	3.3.90.00.00	01.00	50.000,00

Art. 2° - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos do Excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 01.00 – Recursos Ordinários.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 04 de outubro de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0022/2021 FMS

Publicação Nº 4233317

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 81546C901669CEDBA974A78F2DF81C8CBB9B6348

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0022/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CNPJ: 11.323.985/0001-02
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência e o aditivo de acréscimo de valor do contrato para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, guincho com KM livre e oficina livre escolha, com cobertura de: colisão, incêndio, explosão, quedas, submersão, roubo e furto, danos materiais e pessoais, acidentes pessoais e de terceiros, morte, invalidez permanente para terceiros, de todos os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município de Xaxim e suas Secretarias Vinculadas, conforme termo de referência, anexos do edital e tabela abaixo. Em caso de roubo o valor referência para indenização será o valor integral da tabela FIPE, (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta da Fipe tabela Molicar.

Aditivo: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, e art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Valor do Acréscimo: R$ 3.708,02 (três mil, setecentos e oito reais e dois centavos)

Licitação: Processo de Licitação nº 0111/2021, Pregão Presencial nº 0065/2021

Xaxim-SC, 05 de outubro de 2022. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal

EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0095/2021

Publicação Nº 4233277

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B760D0C250FC3C219C61AD58410D13C1977A4611

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0095/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CNPJ: 82.854.670/0001-30
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência e o aditivo de acréscimo de valor do contrato para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, guincho com KM livre e oficina livre escolha, com cobertura de: colisão, incêndio, explosão, quedas, submersão, roubo e furto, danos materiais e pessoais, acidentes pessoais e de terceiros, morte, invalidez permanente para terceiros, de todos os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município de Xaxim e suas Secretarias Vinculadas, conforme termo de referência, anexos do edital e tabela abaixo. Em caso de roubo o valor referência para indenização será o valor integral da tabela FIPE, (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta da Fipe tabela Molicar.

Aditivo: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, e art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Valor do Acréscimo: R$ 8.325,33 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)

Licitação: Processo de Licitação nº 0111/2021, Pregão Presencial nº 0065/2021

Xaxim-SC, 05 de outubro de 2022. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal

Associações

ACAMOSC

BALANCETE SETEMBRO 2022

Publicação Nº 4232216

ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 75.437.715/0001-05

Pág:01/05
Período: 01/09/2022 a 30/09/2022

Balancete

Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
1	S	1 ATIVO	425.540,52	35.096,08	36.056,55	424.580,05
2	S	1.1 ATIVO CIRCULANTE	210.226,08	35.096,08	35.631,78	209.690,38
3	S	1.1.01 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	209.444,62	35.096,08	35.369,08	209.171,62
6	S	1.1.01.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO	93.201,70	33.912,04	35.369,08	91.744,66
7		1.1.01.02.01 Banco do Brasil S/A	93.201,70	33.912,04	35.369,08	91.744,66
16	S	1.1.01.03 APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	116.242,92	1.184,04	0,00	117.426,96
5059		1.1.01.03.01 Banco do Brasil S/A - BB CDB DI	116.242,92	1.184,04	0,00	117.426,96
29	S	1.1.02 CRÉDITOS	194,48	0,00	0,00	194,48
54	S	1.1.02.15 IMPOSTOS A RECUPERAR	194,48	0,00	0,00	194,48
5064		1.1.02.15.04 CSRF a Recuperar	106,95	0,00	0,00	106,95
869		1.1.02.15.07 INSS a Recuperar	78,65	0,00	0,00	78,65
58		1.1.02.15.10 Outros Impostos a Recuperar	8,88	0,00	0,00	8,88
76	S	1.1.04 DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE	586,98	0,00	262,70	324,28
77	S	1.1.04.01 DESPESAS ANTECIPADAS	586,98	0,00	262,70	324,28
78		1.1.04.01.01 Prêmios de Seguros a Apropriar	586,98	0,00	262,70	324,28
97	S	1.3 ATIVO NÃO CIRCULANTE	215.314,44	0,00	424,77	214.889,67
105	S	1.3.02 IMOBILIZADO	215.314,44	0,00	424,77	214.889,67
106	S	1.3.02.01 BENS IMÓVEIS	203.590,52	0,00	0,00	203.590,52
109		1.3.02.01.03 Edifícios	203.590,52	0,00	0,00	203.590,52
110	S	1.3.02.02 BENS MÓVEIS	201.200,42	0,00	0,00	201.200,42
113		1.3.02.02.02 Equitos.Processamento de Dados	6.110,00	0,00	0,00	6.110,00
112		1.3.02.02.05 Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	40.516,92	0,00	0,00	40.516,92
114		1.3.02.02.07 Móveis e Utensílios	74.989,00	0,00	0,00	74.989,00
5019		1.3.02.02.08 Biblioteca	1.084,50	0,00	0,00	1.084,50
115		1.3.02.02.08 Veículos	78.500,00	0,00	0,00	78.500,00
129	S	1.3.02.04 (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(189.476,50)	0,00	424,77	(189.901,27)
123		1.3.02.04.02 (-) Deprec.-Equiptos.Proc.de Dados	(6.110,00)	0,00	0,00	(6.110,00)
122		1.3.02.04.05 (-) Deprec.-Maqs.,Aparelhos e Equiptos.	(32.424,08)	0,00	227,67	(32.651,75)
5020		1.3.02.04.05 (-) Deprec. Biblioteca	(1.084,50)	0,00	0,00	(1.084,50)
124		1.3.02.04.07 (-) Deprec. Móveis e Utensílios	(71.357,92)	0,00	197,10	(71.555,02)
125		1.3.02.04.09 (-) Deprec. Veículos	(78.500,00)	0,00	0,00	(78.500,00)

Rua Assis Brasil, 94 E, Bairro Maria Goretti, Chapecó/SC CEP 89801-355
49 3328 3488 documentos@reconconsutoria.com.br

ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 75.437.715/0001-05

Pág:02/05
Período: 01/09/2022 a 30/09/2022

Balancete

Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação		Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
200	S	2	PASSIVO	413.191,61	34.248,71	35.899,73	414.842,63
201	S	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	42.372,76	34.248,71	35.899,73	44.023,78
202	S	2.1.01	OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	42.372,76	34.248,71	35.899,73	44.023,78
208	S	2.1.01.02	FORNECEDORES	10.408,84	24.550,61	24.370,61	10.228,84
755540		2.1.01.02.01	ANGELA VARGAS SALDANHA ZANINI 00189	180,00	270,00	90,00	0,00
516302		2.1.01.02.01	Carlos Giovani Biguelini	0,00	160,00	160,00	0,00
504188		2.1.01.02.01	Celesc Distribuicao S.A	0,00	252,56	252,56	0,00
520415		2.1.01.02.01	Delicias Da Grazzi Ltda	0,00	246,05	246,05	0,00
661747		2.1.01.02.01	Gama Contabilidade E Assessoria Ltda	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
665565		2.1.01.02.01	HOTEL SLAVIERO ESSENTIAL CHAPECO LT	223,60	0,00	0,00	223,60
583677		2.1.01.02.01	Ipse Publicidade e Propaganda Ltda - Epp	0,00	4.700,00	4.700,00	0,00
509233		2.1.01.02.01	Khronos Seguranca Privada Ltda	435,61	288,00	288,00	435,61
515439		2.1.01.02.01	Martins de Quadros Advogados e Associados	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
672603		2.1.01.02.01	Medici Comercio De Combustiveis Eireli	0,00	707,20	707,20	0,00
515486		2.1.01.02.01	Recon Assessoria E Consultoria Empresarial S/S L	569,63	569,63	569,63	569,63
564863		2.1.01.02.01	Supermercado Compra Bem Eire li Me	0,00	115,70	115,70	0,00
532384		2.1.01.02.01	Telefõnica Brasil S.A.	0,00	172,48	172,48	0,00
537914		2.1.01.02.01	Tim S A	0,00	68,99	68,99	0,00
209	S	2.1.01.04	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.853,37	995,99	968,22	1.825,60
1012		2.1.01.04.01	CSRF Retido a Recolher	55,54	55,54	27,77	27,77
212		2.1.01.04.01	IRRF a Recolher	1.714,76	857,38	857,38	1.714,76
997		2.1.01.04.01	ISS Retido a Recolher	12,00	12,00	12,00	12,00
2768		2.1.01.04.02	PIS s/Folha de Pagto Recolher	71,07	71,07	71,07	71,07
217	S	2.1.01.05	OBRIGACOES PREVIDÊNCIÁRIAS	3.658,05	3.280,41	3.280,43	3.658,07
219		2.1.01.05.01	FGTS a Recolher	568,59	568,59	568,59	568,59
222		2.1.01.05.01	Imposto Sindical a Recolher	448,59	0,00	0,00	448,59
218		2.1.01.05.01	INSS a Recolher	2.640,87	2.711,82	2.711,84	2.640,89
224	S	2.1.01.06	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	26.452,50	5.421,70	7.280,47	28.311,27
225		2.1.01.06.01	Salários e Ordenados a Pagar	5.421,67	5.421,67	5.421,67	5.421,67
228		2.1.01.06.04	Provisão de 13º Salário e Encargos	6.372,94	0,02	796,62	7.169,54
229		2.1.01.06.05	Provisão de Férias e Encargos	14.657,89	0,01	1.062,18	15.720,06
250	S	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	370.818,85	0,00	0,00	370.818,85
265	S	2.4.03	RESULTADO ACUMULADOS A DESTINAR	370.818,85	0,00	0,00	370.818,85
5007	S	2.4.03.04	SUPERAVIT DO EXERCICIO	370.818,85	0,00	0,00	370.818,85
5008		2.4.03.04.01	Superavit Acumulado	370.818,85	0,00	0,00	370.818,85

ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 75.437.715/0001-05

Período: 01/09/2022 a 30/09/2022

Balancete

Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
400	S	4 RECEITAS	309.552,59	0,00	35.096,08	344.648,67
401	S	4.1 RECEITAS OPERACIONAIS	309.552,59	0,00	35.096,08	344.648,67
402	S	4.1.01 RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	298.607,93	0,00	33.512,04	332.119,97
5010	S	4.1.01.06 RECEITAS OPERACIONAIS	298.607,93	0,00	33.512,04	332.119,97
5031		4.1.01.06.02 Câmara de Vereadores de Serra Alta	6.552,00	0,00	2.184,00	8.736,00
5032		4.1.01.06.03 Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba	8.736,00	0,00	0,00	8.736,00
5033		4.1.01.06.04 Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta	8.736,00	0,00	1.092,00	9.828,00
5034		4.1.01.06.05 Câmara de Vereadores de União do Oeste	8.736,00	0,00	1.092,00	9.828,00
5035		4.1.01.06.06 Câmara de Vereadores de Águas Frias	8.736,00	0,00	1.092,00	9.828,00
5036		4.1.01.06.07 Câmara de Vereadores de Formosa do Sul	8.736,00	0,00	1.092,00	9.828,00
5037		4.1.01.06.08 Câmara de Vereadores de Marema	5.792,00	0,00	724,00	6.516,00
5038		4.1.01.06.09 Câmara de Vereadores de Mondai	5.050,24	0,00	631,28	5.681,52
5039		4.1.01.06.10 Câmara de Vereadores de Caxambu do Sul	8.736,00	0,00	1.092,00	9.828,00
5040		4.1.01.06.11 Câmara de Vereadores de Saudades	6.672,00	0,00	834,00	7.506,00
5041		4.1.01.06.12 Câmara de Vereadores de Nova Erechim	8.736,00	0,00	1.092,00	9.828,00
5042		4.1.01.06.13 Câmara de Vereadores de Seara	13.464,00	0,00	1.683,00	15.147,00
5043		4.1.01.06.14 Câmara de Vereadores de Itá	10.720,00	0,00	1.340,00	12.060,00
5067		4.1.01.06.15 Câmara de Vereadores de Abdon Batista	8.000,00	0,00	1.600,00	9.600,00
5044		4.1.01.06.15 Câmara de Vereadores de Coronel Freitas	10.088,00	0,00	0,00	10.088,00
5045		4.1.01.06.16 Câmara de Vereadores de Guatambu	7.644,00	0,00	1.092,00	8.736,00
5046		4.1.01.06.17 Câmara de Vereadores de Águas de Chapecó	8.736,00	0,00	1.092,00	9.828,00
5047		4.1.01.06.18 Câmara de Vereadores de Chapecó	24.000,00	0,00	3.000,00	27.000,00
5048		4.1.01.06.19 Câmara de Vereadores de Cunha Porã	8.224,00	0,00	1.028,00	9.252,00
5049		4.1.01.06.20 Câmara de Vereadores de São Carlos	15.184,00	0,00	1.898,00	17.082,00
5066		4.1.01.06.21 Câmara de Vereadores de Ouro Verde	6.463,73	0,00	923,39	7.387,12
5050		4.1.01.06.21 Câmara de Vereadores de Planalto Alegre	8.736,00	0,00	1.092,00	9.828,00
5051		4.1.01.06.22 Câmara de Vereadores de Arvoredo	6.552,00	0,00	1.092,00	7.644,00
5052		4.1.01.06.23 Câmara de Vereadores de Jardinopolis	8.736,00	0,00	1.092,00	9.828,00
5053		4.1.01.06.24 Câmara de Vereadores de Quilombo	8.736,00	0,00	1.092,00	9.828,00
5054		4.1.01.06.25 Câmara de Vereadores de Pinhalzinho	22.776,00	0,00	0,00	22.776,00
5055		4.1.01.06.26 Câmara de Vereadores de Cunhataí	10.008,00	0,00	0,00	10.008,00
5056		4.1.01.06.27 Câmara de Vereadores de Paial	8.736,00	0,00	1.092,00	9.828,00
5065		4.1.01.06.28 Câmara de Vereadores de Modelo	6.539,84	0,00	817,48	7.357,32
5057		4.1.01.06.28 Câmara de Vereadores de Palmitos	8.239,00	0,00	1.177,00	9.416,00
5063		4.1.01.06.28 Câmara de Vereadores de Xavantina	11.807,12	0,00	1.475,89	13.283,01
423	S	4.1.02 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	10.944,66	0,00	1.584,04	12.528,70
424	S	4.1.02.01 RECEITAS FINANCEIRAS	7.944,66	0,00	1.184,04	9.128,70
426		4.1.02.01.02 Rec.Aplicacao Mercado Aberto	7.944,66	0,00	1.184,04	9.128,70
430	S	4.1.02.02 RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	3.000,00	0,00	400,00	3.400,00
5062		4.1.02.02.09 Receita com Locação de Auditório	3.000,00	0,00	400,00	3.400,00

ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 75.437.715/0001-05

Pág:04/05
Período: 01/09/2022 a 30/09/2022

Balancete

Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
500	S	5 CUSTOS E DESPESAS	297.203,68	37.778,67	71,10	334.911,25
580	S	5.2 DESPESAS OPERACIONAIS	297.203,68	37.778,67	71,10	334.911,25
641	S	5.2.02 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	288.799,61	36.711,52	71,10	325.440,03
642	S	5.2.02.01 DESPESAS COM PESSOAL	90.582,97	11.489,35	71,10	102.001,22
643		5.2.02.01.01 Salários e Ordenados	55.709,20	7.192,32	0,01	62.901,51
645		5.2.02.01.03 Ferias	7.305,66	789,72	0,00	8.095,38
646		5.2.02.01.04 13. Salário	5.021,68	592,29	0,01	5.613,96
647		5.2.02.01.05 INSS	17.162,22	2.235,87	71,08	19.327,01
648		5.2.02.01.06 FGTS	5.384,21	679,15	0,00	6.063,36
657	S	5.2.02.04 DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	3.199,97	424,77	0,00	3.624,74
658		5.2.02.04.01 Depreciações	3.199,97	424,77	0,00	3.624,74
660	S	5.2.02.05 UTILIDADES E SERVICOS	7.126,63	838,25	0,00	7.964,88
661		5.2.02.05.01 Energia Elétrica - Luz e Força	2.652,15	252,56	0,00	2.904,71
662		5.2.02.05.02 Água	365,35	81,52	0,00	446,87
663		5.2.02.05.03 Telefone, Internet, Telex e Telegrama	1.854,87	241,47	0,00	2.096,34
666		5.2.02.05.06 Seguros	2.254,26	262,70	0,00	2.516,96
668	S	5.2.02.06 PROPAGANDA E PUBLICIDADE	13.000,00	4.700,00	0,00	17.700,00
669		5.2.02.06.01 Propaganda	13.000,00	4.700,00	0,00	17.700,00
674	S	5.2.02.07 DESPESAS GERAIS	174.890,04	19.259,15	0,00	194.149,19
675		5.2.02.07.01 Viagens e Representações	5.816,69	0,00	0,00	5.816,69
5011		5.2.02.07.03 Cartórios e Tabelionatos	125,33	0,00	0,00	125,33
677		5.2.02.07.03 Materiais Auxiliares e de Consumo	15.495,50	521,75	0,00	16.017,25
996		5.2.02.07.04 Eventos e Confraternizações	932,80	0,00	0,00	932,80
5005		5.2.02.07.10 Assessoria de Imprensa	17.250,00	0,00	0,00	17.250,00
576		5.2.02.07.10 Honorários Advocatícios	44.800,00	8.000,00	0,00	52.800,00
684		5.2.02.07.10 Honorários Contábeis	80.979,20	9.597,40	0,00	90.576,60
5028		5.2.02.07.10 Manutenção de Site/Portal	40,00	0,00	0,00	40,00
5004		5.2.02.07.10 Serviços de Limpeza	4.200,00	750,00	0,00	4.950,00
809		5.2.02.07.15 Manutenção e Conservação	1.208,35	0,00	0,00	1.208,35
823		5.2.02.07.17 Entidades e Associações	540,00	0,00	0,00	540,00
572		5.2.02.07.19 Segurança e Vigilância	2.400,00	300,00	0,00	2.700,00
854		5.2.02.07.19 Serviço de Terceiros	182,17	0,00	0,00	182,17
863		5.2.02.07.20 Informática e Manutenção de Computadores	920,00	90,00	0,00	1.010,00
701	S	5.2.05 DESPESAS COM VEICULOS	3.348,66	707,20	0,00	4.055,86
702	S	5.2.05.01 DESPESAS GERAIS	3.348,66	707,20	0,00	4.055,86
688		5.2.05.01.01 Combustíveis e Lubrificantes	3.348,66	707,20	0,00	4.055,86
703	S	5.2.08 DESPESAS TRIBUTARIAS	1.778,71	0,00	0,00	1.778,71
704	S	5.2.08.01 IMPOSTOS E TAXAS	1.778,71	0,00	0,00	1.778,71
706		5.2.08.01.02 Impostos Estaduais	1.482,83	0,00	0,00	1.482,83

ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 75.437.715/0001-05

Pág:05/05
Período: 01/09/2022 a 30/09/2022

Balancete

Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação		Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
707		5.2.08.01.03	Impostos Municipais	295,88	0,00	0,00	295,88
710	S	5.2.10	DESPESAS FINANCEIRAS	3.276,70	359,95	0,00	3.636,65
711	S	5.2.10.01	DESPESAS GERAIS	3.276,70	359,95	0,00	3.636,65
712		5.2.10.01.01	Juros Pagos ou Incorridos	167,16	0,00	0,00	167,16
714		5.2.10.01.03	Despesas Bancárias Diversas	3.101,30	359,95	0,00	3.461,25
717		5.2.10.01.06	Multas	8,24	0,00	0,00	8,24

NILDO PEDROTTI:60177950072
Assinado de forma digital por NILDO PEDROTTI:60177950072
Dados: 2022.10.04 15:52:24 -03'00'

FRANCIELI WERLANG
PRESIDENTE
CPF: 826.307.559-91

NILDO PEDROTTI
CRC: 1-SC-023284/O-0 - Contador
CPF: 601.779.500-72

Rua Assis Brasil, 94 E, Bairro Maria Goretti, Chapecó/SC CEP 89801-355
49 3328 3488 documentos@reconconsutoria.com.br

AMAI

CONTRATO Nº 026-2022 - AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULAR E PLANO PÓS PAGO

Publicação Nº 4232902

1

CONTRATO Nº 026.2022

AQUISIÇÃO APARELHOS DE CELULAR E PLANO PÓS PAGO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/1993

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pelo Presidente, Sr. Márcio Luiz Bigolin Grosbeli, Prefeito de São Domingos, SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.878.754, inscrito no CPF sob o nº 868.760.829-20, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado **DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.366.517/0001-31, com sede na Avenida Martin Piaseski, nº 435, Sala 01, Centro, no município de Descanso/SC, Cep 89.910-000, neste ato representada pelo sócio administrador Leandro Carlos Silveira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 020.652.949-06; doravante denominada **CONTRATADA**; celebram, entre si, contrato de compra e venda e prestação de serviços voltados para aquisição de 07 (sete) aparelhos de celular e plano pós pago, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 07 (sete) aparelhos de telefone celular para uso geral, bem como a prestação de serviços de telefonia móvel com plano de ligações pós pago contendo dados de voz e internet.

1.2. Especificações do objeto:

a) 06 (seis) aparelhos de celular Samsung A03 Core (A032M);
b) 01 (um) aparelho celular Motorola Moto G60 (XT2135-1);
c) 12 (doze) meses de Plano pós pago para os 07 (sete) aparelhos de celular elencados nas alíneas anteriores, com ligações ilimitadas para qualquer outra operadora e para todo o território nacional, incluso pacote de serviço de dados com conexão à internet associado ao acesso móvel (3G ou superior), mínimo 4 Gb internet mensal.

1.3 A empresa Contratada declara, prévia e expressamente, que teve pleno conhecimento da natureza e escopo dos serviços a serem prestados, bem como das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta de orçamento.

1.4 Faz parte integrante deste contrato o termo de referência e a proposta de orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A dispensa de licitação para contratação do serviço mencionado na cláusula anterior está alicerça no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações)[1].

CLÁUSULA TERCEIRA– DA REMUNERAÇÃO

3.1. Em remuneração aos serviços prestados, a empresa Contratada receberá da Contratante o valor global de R$ 11.732,16 (onze mil, setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). Do valor global, R$ 1.899,00 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais) refere-se ao celular marca Motorola; R$ 4.794,00 (quatro mil, setencetos e noventa e quatro reais) refere-se aos seis celulares marca Samsung; e R$ 5.039,16 (cinco mil, trinta e nove reais e dezesseis centavos) refere-se ao plano pós pago anual, isto é, 12 (doze) meses.

3.2. O preço é fixo, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

3.3. Após a entrega dos aparelhos de celular descritos na cláusula primeira, na quantidade, qualidade e prazo pactuados; a empresa Contratada emitirá nota fiscal (constando informação sobre os dados bancários), cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após emissão da respectiva nota.

[1] É dispensável a licitação quando para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3.4. O plano pós pago será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor mensal de R$ 419,93 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e três centavos), cujo início do pagamento será o mês subsequente ao início do uso do respectivo plano.

3.5. A Contratante poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

a) Serviços prestados ou objetos entregues fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente valorado pela Contratante;

b) Serviço prestado ou objetos entregues em desconformidade com o acordado;

c) Existência de qualquer débito para com este Órgão;

d) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E GARANTIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1. Os celulares, juntamente com o plano pós pago já disponibilizado e em pleno funcionamento, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura desde contrato.

4.2. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.3. A empresa Contratada fornece à Contratante a garantia dos aparelhos de telefone celular objeto deste contrato pelo prazo de 12 (doze) meses. Durante o lapso temporal da garantia, sobrevindo defeitos/vícios, a empresa Contratada compromete-se em substituir os equipamentos com defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É dever/obrigação da empresa Contratada: a) prestar os serviços entabulados na cláusula primeira com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; b) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; c) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante; d) receber o pagamento

conforme disposto no contrato; e) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Contratante, referentes a execução do contrato, nos termos da legislação vigente; f) manter-se adimplente no que tange aos tributos, sejam eles Federais, Estaduais e/ou Municipais, inclusive no que concerne às verbas trabalhistas e de caráter previdenciário.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta fornecida, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

b) A empresa contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o segredo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário);

e) Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço contratado, pelo seu controle, supervisão e desenvolvimento, bem como, pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com todos os servidores e prestadores de serviços locais;

f) Designar por escrito, no início da prestação de serviço, preposto que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, responsabilizando–se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;

g) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como vínculo empregatício formal, expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários pontualmente e todas as demais vantagens, recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas,

quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a Inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

h) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, mesmo que não caracterizada má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

i) Comunicar por escrito à Contratante a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia Útil subsequente à ocorrência;

j) Permitir que a Contratante fiscalize, a qualquer momento, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceita-lo ou não;

k) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Termo de Referência e proposta fornecida;

l) Substituir em até 10 (dez) dias corridos os aparelhos de telefone celular que causarem problemas, defeitos ou avarias – dentro do período da garantia de 12 (doze) meses -, bem como os aparelhos de celular entregues em desacordo com o termo de referência; às suas exclusivas expensas;

m) Todas e quaisquer correções provocadas por erros de instalações nos serviços executados pela Contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a Contratante;

n) A contratada deverá fornecer upgrades para tecnologias que se tornarem desatualizadas durante a vigência do contrato;

o) Todos os equipamentos ofertados deverão ser homologados pela ANATEL;

p) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

q) Responsabilizar-se pelos prazos deste contrato.

5.3. É dever da Contratante: a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d)

notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pela Secretária Executiva Ingrid Aline Piovesan. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial; inclusive do prazo estipulado na cláusula quarta e da entrega dos celulares (já com o plano pós pago em pleno funcionamento) em desacordo com o pactuado; multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratual.

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada, poderá ensejar, a critério dos Contratantes, sua imediata rescisão.

7.3. Também constituem causa de rescisão contratual: a) dissolução da sociedade e/ou pessoa jurídica; b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada, que prejudique a execução do contrato; c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.4. A parte inadimplente incorrerá, além da incidência da cláusula penal descrita no item 7.1, em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV), juros de 01% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento); este último no caso de intervenção de advogado, independentemente se na esfera judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes de comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre,

informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução do instrumento jurídico originário a este instrumento, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail juridico@amai.sc.gov.br.

8.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Xanxerê/SC, 03 de outubro de 2022.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELI	**DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA**
PREFEITO DE SÃO DOMINGOS	CONTRATADA
PRESIDENTE DA AMAI	

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1	**TESTEMUNHA 2**
NOME: _____	NOME: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF: _____

RESOLUÇÃO Nº 011.2022 - TERMO DE USO DE APARELHO CELULAR CORPORATIVO

Publicação Nº 4233931

Estado de Santa Catarina
Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI

RESOLUÇÃO Nº 11/2022

DISPÕE SOBRE O TERMO DE USO DE CELULAR CORPORATIVO.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI, Prefeito de São Domingos e Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe são conferidas pelo art. 26, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica regulamentado o termo de uso de celular corporativo, a ser observado por todos os colaboradores da Associação, mediante os seguintes termos:

- Serão fornecidos aparelhos de telefone celular para cada departamento da Associação;
- Os aparelhos de telefone celular deverão ser utilizados única e exclusivamente a serviço da Associação, em conformidade com as atividades desenvolvidas pelos departamentos técnicos e seus respectivos colaboradores;
- Cada departamento designará um colaborador para ficar responsável pela guarda e conservação do aparelho, devendo relatar imediatamente à Secretaria Executiva eventuais problemas, vícios, defeitos, avarias, perda e/ou furto, devendo indicar, ainda, quem era a última pessoa que estava empossada do respectivo aparelho;
- Os colaboradores possuem apenas a detenção do(s) aparelho(s) de telefone celular para o exclusivo desempenho das atividades profissionais, restando consignado que a propriedade do(s) aparelho(s) pertence unicamente à Associação;
- Não é permitido aos departamentos e respectivos colaboradores a locação, empréstimo ou cessão do(s) aparelho(s) de telefone celular para terceiros que não estejam no quadro efetivo de funcionários da Associação;
- A qualquer momento e sem prévio aviso, a Associação poderá recolher o(s) aparelho(s) de telefone celular, sendo-lhe permitido vistoriar o(s) dispositivo(s), inclusive as chamadas telefônicas, sem que isso configure qualquer violação de direitos dos usuários;

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI
Floriano Peixoto, 100 - Centro - Xanxerê - SC
www.amaisc.org.br | 49 | 3433 0040

AMAI
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI

- Em razão da finalidade exclusivamente comercial, orienta-se e determina-se que os aparelhos sejam utilizados pelos departamentos da Associação unicamente para os fins institucionais e durante o horário de expediente estabelecido em contrato;

- Com a disponibilização dos aparelhos de telefone celular comercial, orienta-se e determina-se que os colaboradores deixem de utilizar os aparelhos próprios para o desempenho das atividades profissionais à serviço da Associação. No caso de serem eventualmente contatados nos aparelhos próprios, devem direcionar o terceiro interessado para que se comunique através do número de telefone corporativo.

Art. 2º. Esta Resolução revoga a anterior e entra em vigor na data de sua assinatura.

Xanxerê, SC, 05 de outubro de 2022

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito de São Domingos
Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI
Floriano Peixoto, 100 - Centro - Xanxerê - SC
www.amaisc.org.br | 49 | 3433 0040

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - AQUISIÇÃO CELULARES E PLANO PÓS PAGO

Publicação Nº 4232900

AMAI
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista que o procedimento licitatório nº 021/2022, realizado na modalidade dispensa de licitação nº 014/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel com plano de ligações pós pago contendo dados de voz e internet, bem como a aquisição conjunta de 07 (sete) aparelhos de celular para uso geral; apontou como vencedora desse certame a empresa DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.366.517/0001-31, no valor global de R$ 11.732,16 (onze mil, setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos); resolvo, no uso de minha competência, ADJUDICAR e HOMOLOGAR esta licitação à empresa vencedora.

Isso posto, encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora do certame para firmá-lo.

Xanxerê, SC, 03 de outubro de 2022.

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito de São Domingos
Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI
Floriano Peixoto, 100 - Centro - Xanxerê - SC
www.amaisc.org.br | 49 | 3433 0040

Consórcios

AGIR

RESOLUÇÃO Nº 228/2022 - ADESÃO DOS MUNICÍPIOS DE ITAPOÁ E SÃO BENTO DO SUL AO CONSÓRCIO E AUTORIZA FIRMAR TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGIR

Publicação Nº 4232901

RESOLUÇÃO Nº 228/2022
RECONHECE A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO BENTO DO SULEITAPOÁ AO CONSÓRCIO E AUTORIZA FIRMAR TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR.

JORGE LUIZ STOLF, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula 26 e seus incisos, em especial pelo que dispõe o inciso X da Cláusula supracitada, do Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:
Considerando que é facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público AGIR, a qualquer tempo, inclusive com reserva, mediante pedido formal, com a aprovação pela Assembleia Geral, desde que atendidos os requisitos legais nos termos dos §§ 7º e 9º da Cláusula 2ª, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR;
Considerando que o Novo Protocolo de Intenções da AGIR entrou em vigor com a publicação da redação final no Diário Oficial do Município de Santa Catarina – DOM/SC, edição 2256, p. 1021, em data de 18 de maio de 2017;
Considerando o Ofício nº 292/2022 - GAPRE, datado de 31 de maio de 2022, no qual o Município de São Bento do Sul, solicita o ingresso neste consórcio público, nos termos do § 6º da Cláusula 2ª do Novo Protocolo de Intenções da AGIR;
Considerando o Ofício nº 23/2022/SST, datado de 24 de junho de 2022, no qual o Município de Itapoá, solicita o ingresso neste consórcio público, igualmente nos termos do § 6º da Cláusula 2ª do Novo Protocolo de Intenções da AGIR;
Considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária da AGIR, realizada no dia 07 de julho de 2022, que por unanimidade aprovou o ingresso dos Municípios de São Bento do Sul e Itapoá, como novos entes consorciados, em conformidade com disposto no § 8º da Cláusula 2ª supracitada;
Considerando que os municípios de São Bento do Sul e Itapoá, ratificaram o Protocolo de Intenções da AGIR, através da Lei Complementar nº 007 de 25/08/2022 e Lei nº 1.202 de 12/09/2022, respectivamente, em consonância ao disposto no § 7º c/c o § 8º da já citada Cláusula 2ª do Protocolo de Intenções da AGIR;
Considerando que a ratificação pelos municípios de São Bento do Sul e de Itapoá, obtiveram a homologação da Assembleia Geral, na reunião de 07 de julho de 2022, nos termos dos §§ 5º e 9º da Cláusula 2ª do Novo Protocolo de Intenções da AGIR;

RESOLVE:
Art. 1º Admitir os Municípios de São Bento do Sul e Itapoá, como entes consorciados da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, na forma estabelecida nos §§ 5º e 9º da Cláusula 2ª do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, que estabelecem respectivamente, que a ratificação do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, após 2 (dois) anos da sua assinatura, bem como a previsão de reservas, se dará mediante a homologação da Assembleia Geral.
§ 1º O ingresso dos Municípios de São Bento do Sul e Itapoá, de que trata o caput deste artigo, delega à AGIR a competência para a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, foi homologado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 07 de julho de 2022.
§ 2º A adesão dos Municípios de São Bento do Sul e Itapoá, de que trata o caput deste artigo, será publicada na forma regimental, cabendo ao Diretor-Geral, providenciar o 5º Termo Aditivo ao Novo Protocolo de Intenções da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR.
Art. 2º As despesas relativas à regulação, controle e fiscalização decorrente da competência atribuída a AGIR, enquanto não houver a implantação e efetiva da cobrança da taxa de regulação prevista no artigo 2º das respectivas Leis Municipais, se dará através de Contrato firmado com esta Agência de Regulação.
§ 1º Cópia desta Resolução e do 5º Termo Aditivo devem ser, após assinados e publicados, encaminhados para os demais consorciados, bem como aos prestadores dos serviços regulados que operaram nos municípios de São Bento do Sul e Itapoá.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 27 de setembro de 2022.

JORGE LUIZ STOLF
Presidente da Diretoria Executiva AGIR

CINCATARINA

AP22CIN0321_E-PAL 0019_6 - METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Publicação Nº 4233661

AP22CIN0321

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0019/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, FUNDACAO DE SAUDE DE LAURO MULLER, FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BIGUACU, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE TAIÓ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHOTA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IMBITUBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPÃO ALTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARUVA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO , FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARTINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIÓ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS , FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MAFRA CAMARA DE VEREADORES, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ANGELINA, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, MUNICÍPIO DE ASCURRA, MUNICÍPIO DE AURORA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, MUNICÍPIO DE CANELINHA, MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CORUPÁ, MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GARUVA, MUNICÍPIO DE GASPAR, MUNICÍPIO DE GRAVATAL, MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IMARUÍ, MUNICÍPIO DE IPUAÇU, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, MUNICÍPIO DE MODELO, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE PAIAL, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO RUFINO, MUNICÍPIO DE RIO RUFINO, MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, MUNICÍPIO DE SANGÃO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE SCHROEDER, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, MUNICÍPIO DE TURVO, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAXIM, MUNICÍPIO DE ZORTÉA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ - SC , SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPOS NOVOS, SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE SAO LUDGERO, SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO JOAÇABA HERVAL DOESTE E LUZERNA.
FORNECEDOR:	METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

ATA:	AT22CIN020996, AT22CIN066494, AT22CIN059855, AT22CIN032447, AT22CIN048902, AT22CIN057726, AT22CIN083362, AT22CIN028542, AT22CIN047467, AT22CIN050446, AT22CIN063460, AT22CIN031837, AT22CIN031838, AT22CIN029047, AT22CIN065477, AT22CIN050447, AT22CIN028543, AT22CIN098152, AT22CIN095999, AT22CIN096000, AT22CIN077666, AT22CIN028544, AT22CIN090276, AT22CIN042558, AT22CIN029048, AT22CIN031464, AT22CIN039452, AT22CIN070655, AT22CIN063694, AT22CIN065091, AT22CIN083363, AT22CIN080815, AT22CIN080814, AT22CIN042287, AT22CIN031465, AT22CIN060038, AT22CIN042560, AT22CIN049322, AT22CIN031466, AT22CIN044883, AT22CIN029049, AT22CIN044400, AT22CIN064886, AT22CIN032523, AT22CIN032524, AT22CIN073224, AT22CIN071151, AT22CIN065578, AT22CIN029050, AT22CIN063696, AT22CIN042978, AT22CIN028546, AT22CIN029051, AT22CIN047120, AT22CIN071585, AT22CIN031467, AT22CIN047468, AT22CIN060827, AT22CIN064090, AT22CIN062843, AT22CIN070401, AT22CIN029209, AT22CIN029052, AT22CIN039580, AT22CIN039581, AT22CIN029053, AT22CIN070639, AT22CIN062844, AT22CIN102948, AT22CIN102949, AT22CIN031469, AT22CIN098153, AT22CIN065086, AT22CIN064887, AT22CIN065093, AT22CIN029054, AT22CIN071586, AT22CIN080604, AT22CIN080603, AT22CIN057727, AT22CIN065087, AT22CIN073225, AT22CIN028617, AT22CIN031470, AT22CIN029210, AT22CIN031471, AT22CIN029055, AT22CIN061292, AT22CIN039582, AT22CIN075196, AT22CIN077882, AT22CIN075195, AT22CIN032525, AT22CIN031473, AT22CIN045153, AT22CIN063008, AT22CIN031839, AT22CIN031840, AT22CIN057321, AT22CIN093738, AT22CIN044159, AT22CIN029211, AT22CIN029212, AT22CIN032867, AT22CIN068550, AT22CIN028549, AT22CIN028750, AT22CIN060039, AT22CIN049149, AT22CIN047121, AT22CIN064485, AT22CIN044160, AT22CIN029056, AT22CIN044162, AT22CIN062845, AT22CIN062846, AT22CIN049150, AT22CIN032868, AT22CIN028551, AT22CIN050448, AT22CIN061218, AT22CIN031474, AT22CIN070402, AT22CIN032154, AT22CIN032155, AT22CIN074895, AT22CIN061219, AT22CIN031475, AT22CIN070403, AT22CIN070640, AT22CIN032650, AT22CIN031841, AT22CIN074896, AT22CIN080816, AT22CIN028552, AT22CIN059857, AT22CIN073702, AT22CIN042822, AT22CIN066495, AT22CIN044401, AT22CIN062629, AT22CIN065094, AT22CIN065579, AT22CIN060673, AT22CIN068551, AT22CIN070268, AT22CIN063697, AT22CIN094008, AT22CIN083365, AT22CIN073226, AT22CIN060752, AT22CIN060751, AT22CIN093739, AT22CIN085428, AT22CIN042979, AT22CIN042246, AT22CIN042288, AT22CIN065580, AT22CIN028553, AT22CIN071273, AT22CIN042289, AT22CIN029057, AT22CIN031842, AT22CIN031843, AT22CIN031476, AT22CIN028554, AT22CIN028555, AT22CIN057730, AT22CIN028556, AT22CIN090278, AT22CIN090277, AT22CIN061220, AT22CIN032157, AT22CIN063699, AT22CIN028557, AT22CIN071274, AT22CIN039453, AT22CIN063249, AT22CIN064888, AT22CIN064486, AT22CIN028559, AT22CIN039456, AT22CIN039455, AT22CIN069906, AT22CIN028560, AT22CIN061293, AT22CIN031478, AT22CIN031477, AT22CIN063252, AT22CIN065158, AT22CIN031637, AT22CIN078141, AT22CIN047194, AT22CIN080330, AT22CIN057731, AT22CIN028561, AT22CIN080817, AT22CIN028562, AT22CIN031479, AT22CIN061294, AT22CIN029215, AT22CIN032651, AT22CIN065088, AT22CIN028565, AT22CIN075268, AT22CIN080818, AT22CIN042247.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Veículos novos, zero km.
VALIDADE FINAL ARP:	19/09/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0019/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0010/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor dos itens das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
01	Unidade	Veículo automotor hatch tipo K, conforme características mínimas descritas na folha de dados. (CIN13371)	R$ 81.700,00	R$ 81.800,00
02	Unidade	Veículo automotor hatch tipo L, conforme características mínimas descritas na folha de dados. (CIN15289)	R$ 85.900,00	R$ 87.618,00
04	Unidade	Veículo automotor hatch tipo N, conforme características mínimas descrita na folha de dados. (CIN13374)	R$ 101.000,00	R$ 104.080,50
09	Unidade	Veículo automotor sedan tipo Q, conforme características mínimas descritas na folha de dados. (CIN16001)	R$ 106.000,00	R$ 110.038,60

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilibrio Econômico-Financeiro do fornecedor METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA em 28/09/2022.
Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 05 de outubro de 2022.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

CIS/AMOSC

EXTRATOS TERMOS ADITIVOS 2022

Publicação Nº 4233384

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 106/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIAO DO OESTE
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
OBJETO: Alteração do valor de repasse referente às despesas dos serviços e materiais especializados em saúde de média e alta complexidade ambulatorial a serem prestados aos munícipes do ente federado acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS.
VALOR: R$ 100.000,00
VIGENCIA: 05/10/2022 a 31/12/2022

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 85/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
OBJETO: Alteração do valor de repasse referente às despesas dos serviços e materiais especializados em saúde de média e alta complexidade ambulatorial a serem prestados aos munícipes do ente federado acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS.
VALOR: R$ 41.000,00
VIGENCIA: 05/10/2022 a 31/12/2022

RESOLUÇÃO47/2022

Publicação Nº 4233581

CIS-AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

SUS Sistema Único de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 47/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC".

MAURO FRANCISCO RISSO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV art. 17 do Contrato de Consórcio Público, com base na autorização contida no Art. 3º da Resolução Orçamentária nº 31/2021, de 31 de agosto de 2021, e com base no inciso III, §1º, art. 43 da Lei 4.320/64:

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do CIS-AMOSC, para o exercício financeiro de 2022, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01.00 - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina
Unidade Orçamentária: 01.02 – Serviços Médicos Especializados
Ação: 2002 – Serviços Médicos Especializados
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas (Despesa 04) R$ 2.000.000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.00 - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina
Unidade Orçamentária: 01.04 – Distribuição de Medicamentos
Ação: 2004 – Distribuição de Medicamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas (Despesa 07) R$ 2.000.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC
Mauro Francisco Risso
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA
Servidão Anjo da Guarda, 295-D – Efapi – Bloco T
Chapecó – SC, 89809-900
Contato (49) 3199 – 4900

auditoria1@cisamosc.sc.gov.br
www.cisamosc.sc.gov.br

CITMAR

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

Publicação Nº 4232331

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 044536A4DE70B71E3A4C152833AE38D4537A33BF

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2022 – CITMAR
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022 - CITMAR

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por seu Presidente, Senhor AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, torna público para conhecimento de todos os interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, em conformidade com as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa responsável pela organização e comercialização do evento 17º Festival das Cataratas, o qual será realizado entre os dias 30 de novembro a 02 dezembro do ano de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, tendo em vista a inviabilidade de competição, conforme documentos integrantes do Processo de Inexigibilidade.

FORNECEDOR: DE ANGELI FEIRAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.231.492/0001-80, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 390, bairro Vila Bom Jesus, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP. 85.852-050, neste ato representado pela Sra. MAYARA GABRIELA MOMO DE ANGELI, o qual se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços e especificações:

AÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA COSTA VERDE E MAR POR MEIO DE ESTANDE CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

ESTANDE: Espaço 12m² - Estande nº. 103

Estrutura:

Paredes
a) Em marcenaria revestidas em lona com a cor padrão da marca;
b) Parede 1: revestida em lona com cor padrão da marca;
c) Aplicação de marca em relevo com iluminação backlight em forma de linha de led;
d) Parede 2: revestida em lona com cor da marca;

Estrutura de pergolado
a) Em marcenaria revestidos em bagun das cores da marca, cada pilar medindo: 20 x 20 x 300 e cada viga medindo 20 x 10 x 300;

Guarnição para colocação de luminárias focais em MDF revestida de bagun na tonalidade da marca.

Floreira
a) Floreira em MDF revestida em bagun branco;
b) Vegetação da época com cobertura total de espaço;

Piso
a) Piso em elevação 3cm com bordas chanfradas em MDF branco;

Mobiliário
a) Balcão em MDF branco com dimensão de 100 x 100 x 50 cm, com prateleira, portas e chaves;
b) Mesa bistrô com 2 banquetas;
c) Mesa com estrutura em metal e tampo em vidro;
d) Banqueta com estrutura em metal e assento estofado em couro ecológico branco;
e) Banqueta para balcão;
f) Banqueta com estrutura em metal e assento estofado em couro ecológico branco;

Banco estilizado e exclusivo
a) Dimensão 257 x 70 x60 cm em MDF revestido de lona fosca na cor padrão;
b) Almofadas nas cores aproximadas do padrão da marca (3 peças);

Elétrica
a) Luminárias tipo paflon LED 12 W 17 peças

Equipamento
a) Televisor 50'; *o pendrive com material deverá ser fornecido pelo EXPOSITOR

Credenciais

a) 10 credenciais como EXPOSITOR

OUTRAS PROPRIEDADES:
a) 01 (um) story da Contratante no Instagram do FESTIVAL DAS CATARATAS;
b) 01 (um) post sobre a Contratante nas redes sociais do FESTIVAL DAS CATARATAS;
c) Envio de 01 (um) e-mail marketing com conteúdo e imagens (conteúdo enviado pelo expositor e produzido pelo FESTIVAL DAS CATARATAS;
d) Espaço para 01 (uma) capacitação de até 50 minutos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: Dotação: 05 – 3.3.90.00
Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar
Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar
Funcional: 695 -Turismo
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do CITMAR.

CRONOGRAMA: 30 de novembro a 02 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses da data da assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Anexa ao Processo Administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de licitação realizada com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93:

Lei nº 8.666/93:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ...

VALOR TOTAL: Os valores para a realização do evento totalizam R$ 29.445,50 (vinte e nove mil quatrocentos e quarente e cinco reais e cinquenta centavos).

DA PROPOSTA: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, às Leis Federais nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa, e, mediante apresentação de documentação da Empresa DE ANGELI FEIRAS E EVENTOS LTDA, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, caput, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí (SC) para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itajaí (SC), 05 de outubro de 2022.

Aquiles José Schneider da Costa
Presidente do CITMAR

CIM-AMFRI

CIM-AMFRI - CONTRATO DE PROGRAMA DE RATEIO - BOMBINHAS - 05.2022

Publicação Nº 4233443

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 05/2022

CONSORCIADO: Município de BOMBINHAS/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para os seguintes Programas:

Programa 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR: O objeto do programa é o desenvolvimento de ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR.

Programa 06 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da AMFRI: Promover ações relacionadas ao fomento e desenvolvimento da Cultura na região da Foz do Rio Itajaí através de atividades de orientação aos gestores culturais, medidas de integração e otimização das potencialidades culturais na região, integração e cooperação entre órgãos e entidades afins.

Programa 07 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí: O objeto do programa é o desenvolvimento das Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Centro de Inovação Regional de Itajaí, para viabilizar o cumprimento dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social.

Programa 08 - Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI: O objeto do programa é o desenvolvimento dos Serviços de Inspeção Municipais para padronização e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, para a região da AMFRI, mantendo as garantias de segurança e inocuidade dos alimentos.

Programa 09 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção: O objeto do programa é a aquisição de licença de uso de software para gestão das atividades de inspeção de caráter municipal e regional.

Programa 10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes: O objeto do programa é a implementação de ações coordenadas para o desenvolvimento do das atividades esportivas de caráter municipal e regional.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 109.321,69 (Cento e nove mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE DALAGO MÜLLER
Prefeito Municipal de Bombinhas

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CIM-AMFRI - CONTRATO DE PROGRAMA DE RATEIO - ILHOTA - 07.2022

Publicação Nº 4233484

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 07/2022

CONSORCIADO: Município de ILHOTA/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para os seguintes Programas:

Programa 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR: O objeto do programa é o desenvolvimento de ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR.

Programa 06 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da AMFRI: Promover ações relacionadas ao fomento e desenvolvimento da Cultura na região da Foz do Rio Itajaí através de atividades de orientação aos gestores culturais, medidas de integração e otimização das potencialidades culturais na região, integração e cooperação entre órgãos e entidades afins.

Programa 07 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí: O objeto do programa é o desenvolvimento das Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Centro de Inovação Regional de Itajaí, para viabilizar o cumprimento dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social.

Programa 08 - Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI: O objeto do programa é o desenvolvimento dos Serviços de Inspeção Municipais para padronização e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, para a região da AMFRI, mantendo as

garantias de segurança e inocuidade dos alimentos.

Programa 09 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção: O objeto do programa é a aquisição de licença de uso de software para gestão das atividades de inspeção de caráter municipal e regional.

Programa 10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes: O objeto do programa é a implementação de ações coordenadas para o desenvolvimento do das atividades esportivas de caráter municipal e regional.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 108.086,91 (Cento e oito mil e oitenta e seis reais e e noventa e um centavos).

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

ÉRICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ilhota

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CIM-AMFRI - CONTRATO DE PROGRAMA DE RATEIO - ITAJAÍ - 08.2022

Publicação Nº 4233494

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 08/2022

CONSORCIADO: Município de ITAJAÍ/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para os seguintes Programas:

Programa 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR: O objeto do programa é o desenvolvimento de ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR.

Programa 06 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da AMFRI: Promover ações relacionadas ao fomento e desenvolvimento da Cultura na região da Foz do Rio Itajaí através de atividades de orientação aos gestores culturais, medidas de integração e otimização das potencialidades culturais na região, integração e cooperação entre órgãos e entidades afins.

Programa 07 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí: O objeto do programa é o desenvolvimento das Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Centro de Inovação Regional de Itajaí, para viabilizar o cumprimento dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social.

Programa 09 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção: O objeto do programa é a aquisição de licença de uso de software para gestão das atividades de inspeção de caráter municipal e regional.

Programa 10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes: O objeto do programa é a implementação de ações coordenadas para o desenvolvimento do das atividades esportivas de caráter municipal e regional.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição

Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 133.220,17 (Cento e trinta e três mil duzentos e vinte reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CIM-AMFRI - CONTRATO DE PROGRAMA DE RATEIO - ITAPEMA - 09.2022

Publicação Nº 4233500

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 09/2022

CONSORCIADO: Município de ITAPEMA/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para os seguintes Programas:

Programa 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR: O objeto do programa é o desenvolvimento de ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR.

Programa 06 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da AMFRI: Promover ações relacionadas ao fomento e desenvolvimento da Cultura na região da Foz do Rio Itajaí através de atividades de orientação aos gestores culturais, medidas de integração e otimização das potencialidades culturais na região, integração e cooperação entre órgãos e entidades afins.

Programa 07 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí: O objeto do programa é o desenvolvimento das Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Centro de Inovação Regional de Itajaí, para viabilizar o cumprimento dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social.

Programa 08 - Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI: O objeto do programa é o desenvolvimento dos Serviços de Inspeção Municipais para padronização e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, para a região da AMFRI, mantendo as garantias de segurança e inocuidade dos alimentos.

Programa 09 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção: O objeto do programa é a aquisição de licença de uso de software para gestão das atividades de inspeção de caráter municipal e regional.

Programa 10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes: O objeto do programa é a implementação de ações coordenadas para o desenvolvimento do das atividades esportivas de caráter municipal e regional.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 119.033,61 (Cento e dezenove mil e trinta e três reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CIM-AMFRI - CONTRATO DE PROGRAMA DE RATEIO - LUIZ ALVES - 10.2022

Publicação Nº 4233504

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 10/2022

CONSORCIADO: Município de LUIZ ALVES/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para os seguintes Programas:

Programa 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR: O objeto do programa é o desenvolvimento de ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR.

Programa 10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes: O objeto do programa é a implementação de ações coordenadas para o desenvolvimento do das atividades esportivas de caráter municipal e regional.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 11.708,21 (Onze mil setecentos e oito reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal de Luiz Alves

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CIM-AMFRI - CONTRATO DE PROGRAMA DE RATEIO - NAVEGANTES - 11.2022

Publicação Nº 4233510

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 11/2022

CONSORCIADO: Município de NAVEGANTES/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para os seguintes Programas:

Programa 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR: O objeto do programa é o desenvolvimento de ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR.

Programa 06 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da AMFRI: Promover ações relacionadas ao fomento e desenvolvimento da Cultura na região da Foz do Rio Itajaí através de atividades de orientação aos gestores culturais, medidas de integração e otimização das potencialidades culturais na região, integração e cooperação entre órgãos e entidades afins.

Programa 07 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí: O objeto do programa é o desenvolvimento das Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Centro de Inovação Regional de Itajaí, para viabilizar o cumprimento dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social.

Programa 08 - Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI: O objeto do programa é o desenvolvimento dos Serviços de Inspeção Municipais para padronização e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, para a região da AMFRI, mantendo as garantias de segurança e inocuidade dos alimentos.

Programa 09 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção: O objeto do programa é a aquisição de licença de uso de software para gestão das atividades de inspeção de caráter municipal e regional.

Programa 10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes: O objeto do programa é a implementação de ações coordenadas para o desenvolvimento do das atividades esportivas de caráter municipal e regional.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 122.399,09 (Cento e vinte e dois mil trezentos e noventa e nove reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal de Navegantes

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CIM-AMFRI - CONTRATO DE PROGRAMA DE RATEIO - PENHA 12.2022

Publicação Nº 4233515

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 12/2022

CONSORCIADO: Município de PENHA/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para os seguintes Programas:

Programa 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR: O objeto do programa é o desenvolvimento de ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR.

Programa 06 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da AMFRI: Promover ações relacionadas ao fomento e desenvolvimento da Cultura na região da Foz do Rio Itajaí através de atividades de orientação aos gestores culturais, medidas de integração e otimização das potencialidades culturais na região, integração e cooperação entre órgãos e entidades afins.

Programa 07 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí: O objeto do programa é o desenvolvimento das Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Centro de Inovação Regional de Itajaí, para viabilizar o cumprimento dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social.

Programa 08 - Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI: O objeto do programa é o desenvolvimento dos Serviços de Inspeção Municipais para padronização e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, para a região da AMFRI, mantendo as garantias de segurança e inocuidade dos alimentos.

Programa 09 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção: O objeto do programa é a aquisição de licença de uso de software para gestão das atividades de inspeção de caráter municipal e regional.

Programa 10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes: O objeto do programa é a implementação de ações coordenadas para o desenvolvimento do das atividades esportivas de caráter municipal e regional.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 111.997,25 (Cento e onze mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos.

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal de Penha

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CIM-AMFRI - CONTRATO DE PROGRAMA DE RATEIO - PORTO BELO - 13.2022

Publicação Nº 4233519

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 13/2022

CONSORCIADO: Município de PORTO BELO/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para os seguintes Programas:

Programa 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR: O objeto do programa é o desenvolvimento de ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR.

Programa 06 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da AMFRI: Promover ações relacionadas ao fomento e desenvolvimento da Cultura na região da Foz do Rio Itajaí através de atividades de orientação aos gestores culturais, medidas de integração e otimização das potencialidades culturais na região, integração e cooperação entre órgãos e entidades afins.

Programa 07 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí: O objeto do programa é o desenvolvimento das Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Centro de Inovação Regional de Itajaí, para viabilizar o cumprimento dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social.

Programa 08 - Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI: O objeto do programa é o desenvolvimento dos Serviços de Inspeção Municipais para padronização e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, para a região da AMFRI, mantendo as garantias de segurança e inocuidade dos alimentos.

Programa 09 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção: O objeto do programa é a aquisição de licença de uso de software para gestão das atividades de inspeção de caráter municipal e regional.

Programa 10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes: O objeto do programa é a implementação de ações coordenadas para o desenvolvimento do das atividades esportivas de caráter municipal e regional.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 109.651,67 (Cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal de Porto Belo

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CIM-AMFRI - CONTRATO DE PROGRAMA DE RATEIO 03.2022 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Publicação Nº 4233422

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 03/2022

CONSORCIADO: Município de BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para os seguintes Programas:

Programa 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR: O objeto do programa é o desenvolvimento de ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR.

Programa 06 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da AMFRI: Promover ações relacionadas ao fomento e desenvolvimento da Cultura na região da Foz do Rio Itajaí através de atividades de orientação aos gestores culturais, medidas de integração e otimização das potencialidades culturais na região, integração e cooperação entre órgãos e entidades afins.

Programa 07 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí: O objeto do programa é o desenvolvimento das Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Centro de Inovação Regional de Itajaí, para viabilizar o cumprimento dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social.

Programa 08 - Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI: O objeto do programa é o desenvolvimento dos Serviços de Inspeção Municipais para padronização e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, para a região da AMFRI, mantendo as garantias de segurança e inocuidade dos alimentos.

Programa 09 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção: O objeto do programa é a aquisição de licença de uso de software para gestão das atividades de inspeção de caráter municipal e regional.

Programa 10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes: O objeto do programa é a implementação de ações coordenadas para o desenvolvimento do das atividades esportivas de caráter municipal e regional.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 135.244,87 (Cento e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos),

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

Fabrício José Satiro De Oliveira
Município de Balneário Camboriú

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CIM-AMFRI - CONTRATO DE PROGRAMA DE RATEIO CAMBORIÚ - 06.2022

Publicação Nº 4233468

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 06/2022

CONSORCIADO: Município de CAMBORIÚ/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para os seguintes Programas:

Programa 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR: O objeto do programa é o desenvolvimento de ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR.

Programa 06 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da AMFRI: Promover ações relacionadas ao fomento e desenvolvimento da Cultura na região da Foz do Rio Itajaí através de atividades de orientação aos gestores culturais, medidas de integração e otimização das potencialidades culturais na região, integração e cooperação entre órgãos e entidades afins.

Programa 07 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí: O objeto do programa é o desenvolvimento das Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Centro de Inovação Regional de Itajaí, para viabilizar o cumprimento dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social.

Programa 08 - Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI: O objeto do programa é o desenvolvimento dos Serviços de Inspeção Municipais para padronização e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, para a região da AMFRI, mantendo as garantias de segurança e inocuidade dos alimentos.

Programa 09 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção: O objeto do programa é a aquisição de licença de uso de software para gestão das atividades de inspeção de caráter municipal e regional.

Programa 10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes: O objeto do programa é a implementação de ações coordenadas para o desenvolvimento do das atividades esportivas de caráter municipal e regional.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 122.704,69 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

Élcio Rogério Kuhnen
Prefeito Municipal de Camboriú

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CIM-AMFRI - CONTRATO DE PROGRAMA DE RATEIO PIÇARRAS 04.2022

Publicação Nº 4233433

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 04/2022

CONSORCIADO: Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para os seguintes Programas:

Programa 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR: O objeto do programa é o desenvolvimento de ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR.

Programa 06 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da AMFRI: Promover ações relacionadas ao fomento e desenvolvimento da Cultura na região da Foz do Rio Itajaí através de atividades de orientação aos gestores culturais, medidas de integração e otimização das potencialidades culturais na região, integração e cooperação entre órgãos e entidades afins.

Programa 07 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí: O objeto do programa é o desenvolvimento das Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Centro de Inovação Regional de Itajaí, para viabilizar o cumprimento dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social.

Programa 08 - Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI: O objeto do programa é o desenvolvimento dos Serviços de Inspeção Municipais para padronização e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, para a região da AMFRI, mantendo as garantias de segurança e inocuidade dos alimentos.

Programa 09 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção: O objeto do programa é a aquisição de licença de uso de software para gestão das atividades de inspeção de caráter municipal e regional.

Programa 10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes: O objeto do programa é a implementação de ações coordenadas para o desenvolvimento do das atividades esportivas de caráter municipal e regional.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 110.031,85 (Cento e dez mil cento e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CIM-AMFRI - CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA 20 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - 14.2022

Publicação Nº 4233550

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO
No 14/2022

PARTES: - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

PROGRAMAS: 20 – Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI

SETEMBRO / 2022

CONTRATO PROGRAMA E RATEIO Nº 14/2022 FIRMADO ENTRE O CIM-AMFRI E O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, Carteira de Identidade sob nº 966.112-3 SSP-PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Centro – Balneário Camboriú – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas "CIM-AMFRI" e de outro lado o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número CNPJ: 83.102.285/0001-07, com sede a Praça Papa João Paulo I, 320, CEP 88338-900 - Balneário Camboriú - SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor Fabrício José Sátiro de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, Inscrito no CPF nº 974.418.059-53, Carteira de Identidade nº 3235003 – SSP-SC, doravante denominado apenas "MUNICÍPIO CONSORCIADO".

Considerando o CONTRATO DE CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do CIM-AMFRI a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI;

Considerando que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do CIM-AMFRI, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram em ASSEMBLEIA GERAL realizada em 30 de julho de 2021 e 27 de maio de 2022, os PROGRAMAS objeto deste contrato.

As PARTES, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO, doravante denominado CONTRATO, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos grafados em letras maiúsculas terão o seu significado explicitado no ANEXO A – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os ANEXOS relacionados nesta Cláusula:

a) ANEXO A – GLOSSÁRIO
b) ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO
c) ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste CONTRATO e entre estes e aqueles por quais são regidos os municípios consorciados, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Clausula 3 deste CONTRATO, a qual deverá prevalecer sobre o

estipulado em qualquer outro documento.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este CONTRATO está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. O programa objeto deste instrumento rege-se pelos termos e condições deste CONTRATO e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

3.2.2. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

3.2.3. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

3.2.4. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.5. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.6. Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995

3.2.7. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

3.2.8. Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;

3.2.9. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

3.2.12. Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;

3.2.13. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa:

20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI;

4.2. Integra o objeto do presente CONTRATO, a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente aos PROGRAMAS, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da Cláusula 5 do CONTRATO DE CONSÓRCIO.

4.3. A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

5.1. Para cumprimento dos objetivos o CIM-AMFRI desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DOS PROGRAMAS

6.1. O PROGRAMA previsto neste CONTRATO será custeado na forma de rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE

7.1. O valor global deste CONTRATO é de R$ 89.809,22 (Oitenta e nove mil oitocentos e nove reais e vinte e dois centavos), equivalente ao rateio do PROGRAMA que constitui o objeto deste contrato, que deverão ser repassados, sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do CIM-AMFRI (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em quatro parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	30/09/2021	R$ 22.452,31 (Vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos)
2	30/10/2021	R$ 22.452,31 (Vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos)
3	30/11/2021	R$ 22.452,30 (Vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)
4	30/12/2021	R$ 22.452,30 (Vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)

7.2. O MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá antecipar o repasse das parcelas ao CIM-AMFRI.

7.3. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do MUNICÍPIO CONSORCIADO, de acordo com o que segue:

7.4. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações dos PROGRAMAS estão especificados no ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20/09/2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

9.2. A eficácia deste CONTRATO se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1. A área abrangida pelos PROGRAMAS corresponde à soma da área territorial dos municípios que subscreverem os mesmos programas, elencados no ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO.

CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

11.1. Para cumprimento dos objetivos dos PROGRAMAS previstos neste CONTRATO o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do CONTRATO DO CONSÓRCIO e no art. 11 do ESTATUTO SOCIAL.

CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O desempenho e os resultados dos PROGRAMAS que constituem o objeto deste CONTRATO, pelo CIM-AMFRI serão aferidos mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações descritas no Relatório de Atividades Anual previsto no item 12.2.2 do CONTRATO DO CONSÓRCIO e no inciso XXI do art. 49 do ESTATUTO SOCIAL, pela ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI.

CLÁUSULA 13 – DOS BENS

13.1. Integram os PROGRAMAS deste CONTRATO os bens classificados em BENS AFETOS, BENS REVERSÍVEIS e BENS NÃO REVERSÍVEIS, devidamente registrados no patrimônio do CIM-AMFRI.

13.2. Quando previstos no ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO, os MUNICICÍPIOS CONSORCIADOS obrigam-se a transferir a posse dos BENS AFETOS ao CIM-AMFRI, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.2.1. Caso determinado BEM AFETO não seja entregue ao CIM-AMFRI até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da do CIM-AMFRI pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO.

13.3. O CIM-AMFRI obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste CONTRATO, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste CONTRATO.

13.4. A alienação ou oneração dos BENS REVERSÍVEIS somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

13.5. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os BENS REVERSÍVEIS adquiridos ou construídos pelo CIM-AMFRI deverão

estar devidamente registrados na sua contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO dos BENS REVERSÍVEIS e dos BENS NÃO REVERSÍVEIS.

13.6. Os BENS AFETOS poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste CONTRATO.

13.7. Extinto os PROGRAMAS objeto deste CONTRATO, serão revertidos ao MUNICÍPIO CONSORCIADO todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.7.1. Em qualquer caso de extinção dos PROGRAMAS, o CIM-AMFRI deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados aos PROGRAMAS, observadas as normas contábeis vigentes.

13.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do CONTRATO, o MUNICÍPIO CONSORCIADO promoverá a vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

13.7.3. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO CONSORCIADO em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os BENS REVERSÍVEIS no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

13.7.4. Fica o CIM-AMFRI expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS AFETOS.

13.7.5. O CIM-AMFRI deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS AFETOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. O CIM-AMFRI não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do MUNICÍPIO CONSORCIADO que lhe for cedido para uso no âmbito dos PROGRAMAS objeto deste CONTRATO, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, o CIM-AMFRI poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do MUNICÍPIO CONSORCIADO, nos termos deste CONTRATO.

15.1.1. Os contratos celebrados entre o CIM-AMFRI e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, no ESTATUTO SOCIAL e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o MUNICÍPIO CONSORCIADO.

15.1.2. Se a participação do MUNICÍPIO CONSORCIADO for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo CIM-AMFRI com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento.

15.2. O CIM-AMFRI responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do CIM-AMFRI prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o CIM-AMFRI ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5ª do CONTRATO DE CONSÓRCIO e do inciso III do art. 11 do ESTATUTO SOCIAL.

16.2. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do CIM-AMFRI.

16.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

17.1. O CIM-AMFRI, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas objeto deste instrumento, obriga-se a:

17.1.1. Regulamentar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;

17.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste CONTRATO;

17.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;

17.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao CONTRATO, solicitados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO;

17.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

17.1.6. Assegurar a plena utilização dos BENS perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

17.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas;

17.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

17.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do CIM-AMFRI;

17.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

17.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

17.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste CONTRATO;

17.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

17.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

17.1.15. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

17.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;

17.1.17. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades dos programas previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO e seus ANEXOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

17.1.18. Apresentar na ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes aos objetos dos programas previstos neste instrumento;

17.1.19. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

17.1.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

17.1.21. Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;

17.1.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto dos programas previstos neste instrumento;

17.1.23. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;

17.1.24. Solicitar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

17.1.25. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.26. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do MUNICÍPIO CONSORCIADO todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste CONTRATO, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.27. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente CONTRATO e do orçamento aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI e suas respectivas suplementações;

17.1.28. Extinguir os PROGRAMAS previstos neste instrumento nos casos previstos neste CONTRATO.

17.1.29. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo COMITÊ TÉCNICO, quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

18.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas previstos neste instrumento obriga-se a:

18.1.1. Dar conhecimento ao CIM-AMFRI das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste CONTRATO;

18.1.2. Dar conhecimento ao CIM-AMFRI das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção dos programas previstos neste instrumento;

18.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do CIM-AMFRI;

18.1.4. Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;

18.1.5. Responder perante o CIM-AMFRI e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes dos programas previstos neste instrumento;

18.1.6. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes dos programas previstos neste instrumento, mantendo o CIM-AMFRI informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

18.1.7. Manter atualizado e fornecer ao CIM-AMFRI, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

18.1.8. Cumprir e fazer cumprir o presente CONTRATO;

18.1.9. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

18.1.10. Ceder, para acervo do CIM-AMFRI todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

18.1.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

18.1.12. Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Clausula 7 deste CONTRATO;

18.1.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIALEINTELECTUAL

19.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste CONTRATO, serão entregues ao CIM-AMFRI, respeitados os direitos de propriedade industrial.

19.2. A documentação técnica apresentada ao CIM-AMFRI é de sua propriedade, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste CONTRATO.

19.2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO cede gratuitamente ao CIM-AMFRI todos os projetos, planos, plantas e documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO, a ASSEMBLEIA GERAL e o CONSELHO FISCAL do CIM-AMFRI são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento dos programas previstos no objeto deste instrumento.

20.2. A fiscalização por parte do CONSELHO FISCAL será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do TCE/SC, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

20.3. O CONSELHO FISCAL e a ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao CONSELHO FISCAL e a ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES

22.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do CONTRATO DE CONSÓRCIO:

22.1.1. Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

22.1.2. Exclusão:

22.1.2.1. Na hipótese de o MUNICÍPIO CONSORCIADO ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI;

22.1.2.2. Na hipótese de o MUNICÍPIO CONSORCIADO deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI.

22.2. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

22.3. As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

22.4. A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao MUNICÍPIO CONSORCIADO mediante recibo.

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

23.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou para o CIM-AMFRI no cumprimento deste CONTRATO;

23.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou para o CIM-AMFRI no cumprimento deste CONTRATO, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

23.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

23.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO ou pelo CIM-AMFRI, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

23.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do CONTRATO de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

23.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

23.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CIM-AMFRI de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

23.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a PARTE deverá comunicar o ocorrido à outra PARTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

23.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao CIM-AMFRI promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIALEINDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

24.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

24.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

24.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste CONTRATO.

24.4. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

24.5. Este CONTRATO se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO

25.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos dos PROGRAMAS, por meio de TERMO ADITIVO ou TERMO DE APOSTILAMENTO, conforme o caso.

25.2. Os planos de trabalho que compõem o ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO deste CONTRATO poderão sofrer ajustes e alterações para a execução dos PROGRAMAS, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos dos PROGRAMAS.

25.2.1. As alterações nos planos de trabalho que compõem o ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO deste CONTRATO previstas neste item 25.2, desde que não ocorra a desnaturação dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos precípuos dos PROGRAMAS previstos no respectivo PLANO DE TRABALHO, competem à DIRETORIA EXECUTIVA e serão formalizadas por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO.

25.2.2. Todas as alterações previstas neste item 25.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL e do CONSELHO FISCAL no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

26.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, ad hoc e por solicitação de qualquer das PARTES, um COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos.

26.1.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas PARTES, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.2. A PARTE que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do COMITÊ TÉCNICO deverá notificar a outra PARTE, indicando o nome de um membro efetivo.

26.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra PARTE, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

26.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas PARTES, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

26.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO, caberá à ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI arbitrar, decidindo a respeito.

26.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO, indicados pelas PARTES, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

26.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do COMITÊ TÉCNICO, devendo a PARTE que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

26.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao COMITÊ TÉCNICO cópia de todos os documentos apresentados por ambas as PARTES.

26.8. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

26.9. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

26.10. As despesas com o funcionamento do COMITÊ TÉCNICO serão pagas pela PARTE sucumbente.

26.11. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.12. Se qualquer das PARTES não aceitar o parecer aprovado pelo COMITÊ TÉCNICO, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 27 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

27.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as PARTES, ou pelo COMITÊ TÉCNICO, na forma da Cláusula 26 deste CONTRATO, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das PARTES, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

27.2. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas PARTES.

27.3. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM terá início mediante comunicação remetida por uma PARTE à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

27.4. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM seguirá os seguintes preceitos:

27.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

27.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

27.4.2.1. Se qualquer das PARTES deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

27.2.1.2. As PARTES, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

27.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

23.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será a língua portuguesa.

27.4.5. Quanto ao mérito, a MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as PARTES;

27.4.6. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM observará o princípio da publicidade;

27.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às PARTES e seus sucessores;

27.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das PARTES acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

27.5. As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

27.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste

instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

27.7. Não obstante as disposições acima, cada PARTE permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

27.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas PARTES, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

27.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

27.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

27.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as PARTES elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

27.8.1. As PARTES reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

27.9. As PARTES reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

27.10. Caso o litígio entre as PARTES envolva pedido de rescisão deste CONTRATO, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo CIM-AMFRI, de todas as receitas previstas neste CONTRATO para continuidade das ações previstas nos programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. Considerar-se-á extinto o CONTRATO, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste CONTRATO;

28.1.2. Rescisão amigável, na forma do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

28.1.3. Rescisão automática;

28.1.4. Outras formas de extinção do CONTRATO admitidas pela Lei.

28.2. A rescisão automática prevista no subitem 28.1.3 ocorrerá no caso de o MUNICÍPIO CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

28.2.1. Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, o MUNICÍPIO CONSORCIADO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

28.2.2. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os CONTRATOS, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 29 – DO COMPLIANCE

29.1. As PARTES se comprometem que, no que diz respeito a este CONTRATO, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;
d) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

29.2. As PARTES garantem ainda que:

a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

30.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

30.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CIM-AMFRI.

30.2. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

30.3. O ANEXO B – PLANO DE TRABALHO se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do CONTRATO, para atender os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que subscreveram os respectivos PROGRAMAS.

30.3.1. Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum MUNICÍPIO CONSORCIADO, após a assinatura do presente CONTRATO, aplica-se o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

CLÁUSULA 31 – DO FORO

31.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 20 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

FABRÍCIO JOSÉ SÁTIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

ANEXO A – gLOSSÁRIO

ANEXOS: - documentos que integram o Contrato para todos os fins.

APOSTILAMENTO: - instrumento de formalização de alterações contratuais decorrente de cláusula já prevista no Contrato.

ARBITRAGEM: - mecanismo privado de resolução de conflitos, na forma da Lei nº 9.307/1996.

ASSEMBLEIA GERAL: - Órgão máximo do CIM-AMFRI, composto exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

BENS: - todos os bens vinculados ao contrato.

BEM AFETO: - bem vinculado à prestação dos serviços que formam o objeto do programa.

BEM NÃO REVERSÍVEL: - bem entregue pelo Município Consorciado ao CIM-AMFRI, por ocasião do fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade.

BEM REVERSÍVEL: - bem devolvido pelo CIM-AMFRI ao Município Consorciado, por ocasião do fim do contrato.

CIM-AMFRI: - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Foz do Rio Itajaí

COMITÊ TÉCNICO: - método extrajudicial de solução de conflitos, constituído sob a forma de Comitê, durante a execução do Contrato, para prevenir ou solucionar disputas técnicas.

CONTRATO: - Contrato de Programa e Rateio

CONTRATO DE PROGRAMA E
RATEIO: - instrumento que constitui e regula as obrigações entre o Município Consorciado e o Consórcio, no âmbito da gestão associada de serviços e regula o repasse de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio para a realização dos Programas.

CONTRATO DE CONSÓRCIO: - Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios Consorciados.

CONSELHO FISCAL: - Órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por fiscalizar os atos dos Consórcio e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários, especialmente a adequação da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMFRI.

DIRETORIA EXECUTIVA: - Unidade administrativa do Consórcio com competência para executar as atividades do Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL: - documento que formaliza o conjunto de regras que regem funções, atos e objetivos do CIM-AMFRI.

MEDIAÇÃO: - meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, na forma da Lei nº 13.140/2015.

MUNICÍPIO CONSORCIADO: - Município signatário do Contrato de Programa e Rateio.

municípios consorciados: - Municípios que integram o CIM-AMFRI;

PARTES: - Consórcio e Município Consorciado

PLANO DE TRABALHO: - documentos que descreve as etapas e ações dos programas, apresentando o escopo, o cronograma, o orçamento estimativo necessário e o critério de rateio para o desenvolvimento do programa.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES: - documento que se converteu no Contrato de Consórcio Público do CIM-AMFRI após a ratificação nas Câmaras Legislativas dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: - o instrumento de organização da ação consorciada visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

TERMO ADITIVO: - instrumento de formalização de alterações contratuais não previstas inicialmente no Contrato.

TCE/SC: - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

aNEXO B – PLANOS DE TRABALHO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMFRI
(CIM-AMFRI)

PLANO DE TRABALHO

Programa: 20/2022 – Ações de Segurança Integrada na Região
da AMFRI
Câmara Temática: Segurança Pública
Exercício Financeiro: 2022

SETEMBRO / 2022
· 1 – OBJETO:

O objeto do programa é a formalização de parcerias entre o CIM-AMFRI e órgãos de segurança pública das diversas esferas de poder com o objetivo de potencializar as ações de segurança na Região da Foz do Rio Itajaí.

· 2 – JUSTIFICATIVA:

Com o acentuado crescimento populacional da região se faz necessário implementar novas ações para garantia da segurança da população e das centenas de milhares de visitantes que anualmente se fazem presentes em nossa região.

Um bom exemplo das ações pretendidas é o apoio aéreo no policiamento e demais serviços desenvolvidos pelo Batalhão de Aviação da Polícia Militar na região. As estatísticas de atuação do helicóptero Águia 07, relativas ao período compreendido entre março/2019 e dezembro/2021 apontam:

· Total de horas voadas: 1.022 horas;
· Total de acionamentos/atendimentos: 1.240 atendimentos e missões;
· Pessoas socorridas: 104 pessoas socorridas;
· Total de detidos: 170 detidos;
· Armas de fogo apreendidas nas missões: 17 apreendidas;
· Veículos produto de roubo recuperados: 78 recuperados roubo/furto;
· Intervenção em afogamentos/Arrastamentos: 23 vítimas;
· Prevenções nas praias: 50 prevenções;
· Ocorrências e/ou operações policiais: 525 acionamentos;
· Ocorrências de apoio a outros órgãos: 202 apoios;
· Missões de patrulhamento preventivo: 251 patrulhamento;
· Missões de busca e salvamento terra/água: 20 buscas;
· Combate a incêndio: 27 atendimentos;
· Ocorrências APH: 32 intervenções;
· Missões Ambientais: 23 missões; e
· Instruções: 142 realizadas.

Neste contexto, e tendo como referência outros convênios já celebrados entre diversos órgãos públicos com interesse comum, justifica-se o programa proposto.

· 3 – FUNDAMENTO LEGAL:

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

· 4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

· 5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:

Para cumprimento de seus objetivos o Programa 19 prevê sua execução em 01 (uma) etapa e 01 (uma) única açã, conforme segue::

ETAPAS		AÇÕES	
1.	Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública	1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

a) ETAPA 1: Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública

Ação 1.1 - Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina para potencialização das ações de segurança pública na Região da Foz do Rio Itajaí.

· 6 – ORÇAMENTO:

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 20 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R$)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública				
1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.	meses	12	37.500,00	450.000,00
VALOR TOTAL					450.000,00

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

· 7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa 20 é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICADORES FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública			01/10/2022	30/10/2023
1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.	meses	12	01/10/2022	30/10/2023
DURAÇÃO TOTAL				01/10/2022	30/10/2023

· 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso previsto para o Programa 20 é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2022 (R$)			
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R$ 112.500,00	R$ 112.500,00	R$ 112.500,00	R$ 112.500,00

· 9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

O Programa 20 está disponível para adesão dos Municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.

· 10 – CRITÉRIO DE RATEIO:

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 20 terá suas despesas rateadas entre os Municípios participantes proporcionalmente a estimativa populacional elaborada pelo IBGE para o ano de 2021, de acordo com o que segue:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	149.227	19,96%
Balneário Piçarras	24.385	3,26%
Bombinhas	20.889	2,79%
Camboriú	87.179	11,66%
Ilhota	14.531	1,94%
Itajaí	226.617	30,31%
Itapema	69.323	9,27%
Luiz Alves	13.347	1,79%
Navegantes	85.734	11,47%
Penha	34.022	4,55%
Porto Belo	22.466	3,00%
TOTAL	747.720	100,00%

· 11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

Para cumprimento dos objetivos do Programa 19 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R$ 22.452,31	R$ 89.809,22
Balneário Piçarras	R$ 3.668,90	R$ 14.675,61
Bombinhas	R$ 3.142,90	R$ 12.571,62
Camboriú	R$ 13.116,72	R$ 52.466,90
Ilhota	R$ 2.186,30	R$ 8.745,19
Itajaí	R$ 34.096,20	R$ 136.384,81
Itapema	R$ 10.430,16	R$ 41.720,63
Luiz Alves	R$ 2.008,15	R$ 8.032,62
Navegantes	R$ 12.899,31	R$ 51.597,26
Penha	R$ 5.118,86	R$ 20.475,45
Porto Belo	R$ 3.380,18	R$ 13.520,70

TOTAL	R$ 112.500,00	R$ 450.000,00

· 12 – APROVAÇÃO:

O Programa 20 "Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI" foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06/05/2022, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

Itajaí, 08 de setembro de 2022.

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS
POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

CIM-AMFRI - CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA 20 - BOMBINHAS 16.2022

Publicação Nº 4233561

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO
No 16/2022

PARTES: - MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

PROGRAMAS: 20 – Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI

SETEMBRO / 2022

CONTRATO PROGRAMA E RATEIO Nº 16/2022 FIRMADO ENTRE O CIM-AMFRI E O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, Carteira de Identidade sob nº 966.112-3 SSP-PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Centro – Balneário Camboriú – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas "CIM-AMFRI" e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, 328, Bairro José Amândio, CEP 88.215-000, Bombinhas – SC, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Paulo Henrique Dalago M-ller, Brasileiro, Casado, Empresário, Inscrito no CPF nº 030.824.299-80, Carteira de Identidade nº 3568325 – SESP-SC, residente à Rua Saíra Amarela, 589, Bairro Bombas – Bombinhas – SC, doravante denominado apenas "MUNICÍPIO CONSORCIADO".

Considerando o CONTRATO DE CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do CIM-AMFRI a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI;

Considerando que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do CIM-AMFRI, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram em ASSEMBLEIA GERAL realizada em 30 de julho de 2021 e 27 de maio de 2022, os PROGRAMAS objeto deste contrato.

As PARTES, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO, doravante denominado CONTRATO, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos grafados em letras maiúsculas terão o seu significado explicitado no ANEXO A – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os ANEXOS relacionados nesta Cláusula:

a) ANEXO A – GLOSSÁRIO
b) ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO
c) ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste CONTRATO e entre estes e aqueles por quais são regidos os municípios consorciados, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Clausula 3 deste CONTRATO, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este CONTRATO está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. O programa objeto deste instrumento rege-se pelos termos e condições deste CONTRATO e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

3.2.2. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

3.2.3. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

3.2.4. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.5. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.6. Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995

3.2.7. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

3.2.8. Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;

3.2.9. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

3.2.12. Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;

3.2.13. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa:

20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI;

4.2. Integra o objeto do presente CONTRATO, a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente aos PROGRAMAS, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da Cláusula 5 do CONTRATO DE CONSÓRCIO.

4.3. A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos

procedimentos dispostos no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

5.1. Para cumprimento dos objetivos o CIM-AMFRI desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DOS PROGRAMAS

6.1. O PROGRAMA previsto neste CONTRATO será custeado na forma de rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE

7.1. O valor global deste CONTRATO é de R$ 12.571,62 (Doze mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), equivalente ao rateio do PROGRAMA que constitui o objeto deste contrato, que deverão ser repassados, sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do CIM-AMFRI (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em quatro parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	30/09/2021	R$ 3.142,91 (Três mil cento e quarenta e dois reais e noventa e um centavos);
2	30/10/2021	R$ 3.142,91 (Três mil cento e quarenta e dois reais e noventa e um centavos);
3	30/11/2021	R$ 3.142,90 (Três mil cento e quarenta e dois reais e noventa centavos);
4	30/12/2021	R$ 3.142,90 (Três mil cento e quarenta e dois reais e noventa centavos);

7.2. O MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá antecipar o repasse das parcelas ao CIM-AMFRI.

7.3. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do MUNICÍPIO CONSORCIADO, de acordo com o que segue:

7.4. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações dos PROGRAMAS estão especificados no ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20/09/2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

9.2. A eficácia deste CONTRATO se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1. A área abrangida pelos PROGRAMAS corresponde à soma da área territorial dos municípios que subscreverem os mesmos programas, elencados no ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO.

CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

11.1. Para cumprimento dos objetivos dos PROGRAMAS previstos neste CONTRATO o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do CONTRATO DO CONSÓRCIO e no art. 11 do ESTATUTO SOCIAL.

CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O desempenho e os resultados dos PROGRAMAS que constituem o objeto deste CONTRATO, pelo CIM-AMFRI serão aferidos mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações descritas no Relatório de Atividades Anual previsto no item 12.2.2 do

CONTRATO DO CONSÓRCIO e no inciso XXI do art. 49 do ESTATUTO SOCIAL, pela ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI.

CLÁUSULA 13 – DOS BENS

13.1. Integram os PROGRAMAS deste CONTRATO os bens classificados em BENS AFETOS, BENS REVERSÍVEIS e BENS NÃO REVERSÍVEIS, devidamente registrados no patrimônio do CIM-AMFRI.

13.2. Quando previstos no ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO, os MUNICICÍPIOS CONSORCIADOS obrigam-se a transferir a posse dos BENS AFETOS ao CIM-AMFRI, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.2.1. Caso determinado BEM AFETO não seja entregue ao CIM-AMFRI até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da do CIM-AMFRI pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO.

13.3. O CIM-AMFRI obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste CONTRATO, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste CONTRATO.

13.4. A alienação ou oneração dos BENS REVERSÍVEIS somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

13.5. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os BENS REVERSÍVEIS adquiridos ou construídos pelo CIM-AMFRI deverão estar devidamente registrados na sua contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO dos BENS REVERSÍVEIS e dos BENS NÃO REVERSÍVEIS.

13.6. Os BENS AFETOS poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste CONTRATO.

13.7. Extinto os PROGRAMAS objeto deste CONTRATO, serão revertidos ao MUNICÍPIO CONSORCIADO todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.7.1. Em qualquer caso de extinção dos PROGRAMAS, o CIM-AMFRI deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados aos PROGRAMAS, observadas as normas contábeis vigentes.

13.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do CONTRATO, o MUNICÍPIO CONSORCIADO promoverá a vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

13.7.3. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO CONSORCIADO em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os BENS REVERSÍVEIS no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

13.7.4. Fica o CIM-AMFRI expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS AFETOS.

13.7.5. O CIM-AMFRI deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS AFETOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. O CIM-AMFRI não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do MUNICÍPIO CONSORCIADO que lhe for cedido para uso no âmbito dos PROGRAMAS objeto deste CONTRATO, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, o CIM-AMFRI poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do MUNICÍPIO CONSORCIADO, nos termos deste CONTRATO.

15.1.1. Os contratos celebrados entre o CIM-AMFRI e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, no ESTATUTO SOCIAL e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o MUNICÍPIO CONSORCIADO.

15.1.2. Se a participação do MUNICÍPIO CONSORCIADO for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo CIM-AMFRI com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento.

15.2. O CIM-AMFRI responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do CIM-AMFRI prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o CIM-AMFRI ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5ª do CONTRATO DE CONSÓRCIO e do inciso III do art. 11 do ESTATUTO SOCIAL.

16.2. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do CIM-AMFRI.

16.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

17.1. O CIM-AMFRI, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas objeto deste instrumento, obriga-se a:

17.1.1. Regulamentar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;

17.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste CONTRATO;

17.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;

17.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao CONTRATO, solicitados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO;

17.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

17.1.6. Assegurar a plena utilização dos BENS perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

17.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas;

17.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

17.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do CIM-AMFRI;

17.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

17.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

17.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste CONTRATO;

17.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

17.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

17.1.15. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

17.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;

17.1.17. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades dos programas previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO e seus ANEXOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

17.1.18. Apresentar na ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes aos objetos dos programas previstos neste instrumento;

17.1.19. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da

legislação aplicável;

17.1.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

17.1.21. Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;

17.1.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto dos programas previstos neste instrumento;

17.1.23. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;

17.1.24. Solicitar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

17.1.25. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.26. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do MUNICÍPIO CONSORCIADO todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste CONTRATO, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.27. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente CONTRATO e do orçamento aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI e suas respectivas suplementações;

17.1.28. Extinguir os PROGRAMAS previstos neste instrumento nos casos previstos neste CONTRATO.

17.1.29. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo COMITÊ TÉCNICO, quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

18.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas previstos neste instrumento obriga-se a:

18.1.1. Dar conhecimento ao CIM-AMFRI das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste CONTRATO;

18.1.2. Dar conhecimento ao CIM-AMFRI das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção dos programas previstos neste instrumento;

18.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do CIM-AMFRI;

18.1.4. Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;

18.1.5. Responder perante o CIM-AMFRI e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes dos programas previstos neste instrumento;

18.1.6. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes dos programas previstos neste instrumento, mantendo o CIM-AMFRI informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

18.1.7. Manter atualizado e fornecer ao CIM-AMFRI, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

18.1.8. Cumprir e fazer cumprir o presente CONTRATO;

18.1.9. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

18.1.10. Ceder, para acervo do CIM-AMFRI todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

18.1.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

18.1.12. Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Clausula 7 deste CONTRATO;

18.1.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIALEINTELECTUAL

19.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste CONTRATO, serão entregues ao CIM-AMFRI, respeitados os direitos de propriedade industrial.

19.2. A documentação técnica apresentada ao CIM-AMFRI é de sua propriedade, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste CONTRATO.

19.2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO cede gratuitamente ao CIM-AMFRI todos os projetos, planos, plantas e documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO, a ASSEMBLEIA GERAL e o CONSELHO FISCAL do CIM-AMFRI são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento dos programas previstos no objeto deste instrumento.

20.2. A fiscalização por parte do CONSELHO FISCAL será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do TCE/SC, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

20.3. O CONSELHO FISCAL e a ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao CONSELHO FISCAL e a ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES

22.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do CONTRATO DE CONSÓRCIO:

22.1.1. Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

22.1.2. Exclusão:

22.1.2.1. Na hipótese de o MUNICÍPIO CONSORCIADO ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI;

22.1.2.2. Na hipótese de o MUNICÍPIO CONSORCIADO deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI.

22.2. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

22.3. As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

22.4. A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao MUNICÍPIO CONSORCIADO mediante recibo.

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

23.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou para o CIM-AMFRI no cumprimento deste CONTRATO;

23.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou para o CIM-AMFRI no cumprimento deste CONTRATO, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

23.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

23.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO ou pelo CIM-AMFRI, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

23.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do CONTRATO de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

23.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

23.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CIM-AMFRI de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

23.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a PARTE deverá comunicar o ocorrido à outra PARTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

23.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao CIM-AMFRI promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIALEINDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

24.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

24.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

24.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste CONTRATO.

24.4. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

24.5. Este CONTRATO se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO

25.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos dos PROGRAMAS, por meio de TERMO ADITIVO ou TERMO DE APOSTILAMENTO, conforme o caso.

25.2. Os planos de trabalho que compõem o ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO deste CONTRATO poderão sofrer ajustes e alterações para a execução dos PROGRAMAS, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos dos PROGRAMAS.

25.2.1. As alterações nos planos de trabalho que compõem o ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO deste CONTRATO previstas neste item 25.2, desde que não ocorra a desnaturação dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos precípuos dos PROGRAMAS previstos no respectivo PLANO DE TRABALHO, competem à DIRETORIA EXECUTIVA e serão formalizadas por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO.

25.2.2. Todas as alterações previstas neste item 25.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL e do CONSELHO FISCAL no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

26.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, ad hoc e por solicitação de qualquer das PARTES, um COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos.

26.1.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas PARTES, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.2. A PARTE que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do COMITÊ TÉCNICO deverá notificar a outra PARTE, indicando o nome de um membro efetivo.

26.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra PARTE, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

26.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas PARTES, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

26.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO, caberá à ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI arbitrar, decidindo a respeito.

26.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO, indicados pelas PARTES, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

26.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do COMITÊ TÉCNICO, devendo a PARTE que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

26.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao COMITÊ TÉCNICO cópia de todos os documentos apresentados por ambas as PARTES.

26.8. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

26.9. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

26.10. As despesas com o funcionamento do COMITÊ TÉCNICO serão pagas pela PARTE sucumbente.

26.11. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.12. Se qualquer das PARTES não aceitar o parecer aprovado pelo COMITÊ TÉCNICO, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 27 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

27.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as PARTES, ou pelo COMITÊ TÉCNICO, na forma da Cláusula 26 deste CONTRATO, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das PARTES, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

27.2. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas PARTES.

27.3. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM terá início mediante comunicação remetida por uma PARTE à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

27.4. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM seguirá os seguintes preceitos:

27.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

27.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

27.4.2.1. Se qualquer das PARTES deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

27.2.1.2. As PARTES, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

27.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

23.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será a língua portuguesa.

27.4.5. Quanto ao mérito, a MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as PARTES;

27.4.6. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM observará o princípio da publicidade;

27.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às PARTES e seus sucessores;

27.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das PARTES acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

27.5. As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

27.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

27.7. Não obstante as disposições acima, cada PARTE permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

27.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas PARTES, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

27.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

27.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

27.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as PARTES elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

27.8.1. As PARTES reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

27.9. As PARTES reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

27.10. Caso o litígio entre as PARTES envolva pedido de rescisão deste CONTRATO, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo CIM-AMFRI, de todas as receitas previstas neste CONTRATO para continuidade das ações previstas nos programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. Considerar-se-á extinto o CONTRATO, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste CONTRATO;

28.1.2. Rescisão amigável, na forma do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

28.1.3. Rescisão automática;

28.1.4. Outras formas de extinção do CONTRATO admitidas pela Lei.

28.2. A rescisão automática prevista no subitem 28.1.3 ocorrerá no caso de o MUNICÍPIO CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

28.2.1. Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, o MUNICÍPIO CONSORCIADO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

28.2.2. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os CONTRATOS, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 29 – DO COMPLIANCE

29.1. As PARTES se comprometem que, no que diz respeito a este CONTRATO, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;
d) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

29.2. As PARTES garantem ainda que:

a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

30.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

30.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CIM-AMFRI.

30.2. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

30.3. O ANEXO B – PLANO DE TRABALHO se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do CONTRATO, para atender os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que subscreveram os respectivos PROGRAMAS.

30.3.1. Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum MUNICÍPIO CONSORCIADO, após a assinatura do presente CONTRATO, aplica-se o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

CLÁUSULA 31 – DO FORO

31.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 20 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

PAULO HENRIQUE DALAGO MÜLLER
Prefeito Municipal de Bombinhas

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

ANEXO A – gLOSSÁRIO

ANEXOS: - documentos que integram o Contrato para todos os fins.

APOSTILAMENTO: - instrumento de formalização de alterações contratuais decorrente de cláusula já prevista no Contrato.

ARBITRAGEM: - mecanismo privado de resolução de conflitos, na forma da Lei nº 9.307/1996.

ASSEMBLEIA GERAL: - Órgão máximo do CIM-AMFRI, composto exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

BENS: - todos os bens vinculados ao contrato.

BEM AFETO: - bem vinculado à prestação dos serviços que formam o objeto do programa.

BEM NÃO REVERSÍVEL: - bem entregue pelo Município Consorciado ao CIM-AMFRI, por ocasião do fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade.

BEM REVERSÍVEL: - bem devolvido pelo CIM-AMFRI ao Município Consorciado, por ocasião do fim do contrato.

CIM-AMFRI: - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Foz do Rio Itajaí

COMITÊ TÉCNICO: - método extrajudicial de solução de conflitos, constituído sob a forma de Comitê, durante a execução do Contrato, para prevenir ou solucionar disputas técnicas.

CONTRATO: - Contrato de Programa e Rateio

CONTRATO DE PROGRAMA E
RATEIO: - instrumento que constitui e regula as obrigações entre o Município Consorciado e o Consórcio, no âmbito da gestão associada de serviços e regula o repasse de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio para a realização dos Programas.

CONTRATO DE CONSÓRCIO: - Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios Consorciados.

CONSELHO FISCAL: - Órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por fiscalizar os atos dos Consórcio e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários, especialmente a adequação da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMFRI.

DIRETORIA EXECUTIVA: - Unidade administrativa do Consórcio com competência para executar as atividades do Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL: - documento que formaliza o conjunto de regras que regem funções, atos e objetivos do CIM-AMFRI.

MEDIAÇÃO: - meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, na forma da Lei nº 13.140/2015.

MUNICÍPIO CONSORCIADO: - Município signatário do Contrato de Programa e Rateio.

municípios consorciados: - Municípios que integram o CIM-AMFRI;

PARTES: - Consórcio e Município Consorciado

PLANO DE TRABALHO: - documentos que descreve as etapas e ações dos programas, apresentando o escopo, o cronograma, o orçamento estimativo necessário e o critério de rateio para o desenvolvimento do programa.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES: - documento que se converteu no Contrato de Consórcio Público do CIM-AMFRI após a ratificação nas Câmaras Legislativas dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: - o instrumento de organização da ação consorciada visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

TERMO ADITIVO: - instrumento de formalização de alterações contratuais não previstas inicialmente no Contrato.

TCE/SC: - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

aNEXO B – PLANOS DE TRABALHO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMFRI
(CIM-AMFRI)

PLANO DE TRABALHO

Programa: 20/2022 – Ações de Segurança Integrada na Região
da AMFRI
Câmara Temática: Segurança Pública
Exercício Financeiro: 2022

SETEMBRO / 2022
· 1 – OBJETO:

O objeto do programa é a formalização de parcerias entre o CIM-AMFRI e órgãos de segurança pública das diversas esferas de poder com o objetivo de potencializar as ações de segurança na Região da Foz do Rio Itajaí.

· 2 – JUSTIFICATIVA:

Com o acentuado crescimento populacional da região se faz necessário implementar novas ações para garantia da segurança da população e das centenas de milhares de visitantes que anualmente se fazem presentes em nossa região.

Um bom exemplo das ações pretendidas é o apoio aéreo no policiamento e demais serviços desenvolvidos pelo Batalhão de Aviação da Polícia Militar na região. As estatísticas de atuação do helicóptero Águia 07, relativas ao período compreendido entre março/2019 e dezembro/2021 apontam:

· Total de horas voadas: 1.022 horas;
· Total de acionamentos/atendimentos: 1.240 atendimentos e missões;
· Pessoas socorridas: 104 pessoas socorridas;
· Total de detidos: 170 detidos;
· Armas de fogo apreendidas nas missões: 17 apreendidas;
· Veículos produto de roubo recuperados: 78 recuperados roubo/furto;
· Intervenção em afogamentos/Arrastamentos: 23 vítimas;
· Prevenções nas praias: 50 prevenções;
· Ocorrências e/ou operações policiais: 525 acionamentos;
· Ocorrências de apoio a outros órgãos: 202 apoios;
· Missões de patrulhamento preventivo: 251 patrulhamento;
· Missões de busca e salvamento terra/água: 20 buscas;
· Combate a incêndio: 27 atendimentos;
· Ocorrências APH: 32 intervenções;
· Missões Ambientais: 23 missões; e
· Instruções: 142 realizadas.

Neste contexto, e tendo como referência outros convênios já celebrados entre diversos órgãos públicos com interesse comum, justifica-se o programa proposto.

· 3 – FUNDAMENTO LEGAL:

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

· 4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

· 5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:

Para cumprimento de seus objetivos o Programa 19 prevê sua execução em 01 (uma) etapa e 01 (uma) única açã, conforme segue::

ETAPAS		AÇÕES	
1.	Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública	1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

a) ETAPA 1: Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública

Ação 1.1 - Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina para potencialização das ações de segurança pública na Região da Foz do Rio Itajaí.

· 6 – ORÇAMENTO:

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 20 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim

distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R$)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública				
1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.	meses	12	37.500,00	450.000,00
VALOR TOTAL					450.000,00

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

· 7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa 20 é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICADORES FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública			01/10/2022	30/10/2023
1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.	meses	12	01/10/2022	30/10/2023
DURAÇÃO TOTAL				01/10/2022	30/10/2023

· 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso previsto para o Programa 20 é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2022 (R$)			
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R$ 112.500,00	R$ 112.500,00	R$ 112.500,00	R$ 112.500,00

· 9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

O Programa 20 está disponível para adesão dos Municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.

· 10 – CRITÉRIO DE RATEIO:

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 20 terá suas despesas rateadas entre os Municípios participantes proporcionalmente a estimativa populacional elaborada pelo IBGE para o ano de 2021, de acordo com o que segue:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	149.227	19,96%
Balneário Piçarras	24.385	3,26%
Bombinhas	20.889	2,79%
Camboriú	87.179	11,66%
Ilhota	14.531	1,94%
Itajaí	226.617	30,31%
Itapema	69.323	9,27%
Luiz Alves	13.347	1,79%
Navegantes	85.734	11,47%
Penha	34.022	4,55%
Porto Belo	22.466	3,00%
TOTAL	747.720	100,00%

· 11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

Para cumprimento dos objetivos do Programa 19 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os

seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R$ 22.452,31	R$ 89.809,22
Balneário Piçarras	R$ 3.668,90	R$ 14.675,61
Bombinhas	R$ 3.142,90	R$ 12.571,62
Camboriú	R$ 13.116,72	R$ 52.466,90
Ilhota	R$ 2.186,30	R$ 8.745,19
Itajaí	R$ 34.096,20	R$ 136.384,81
Itapema	R$ 10.430,16	R$ 41.720,63
Luiz Alves	R$ 2.008,15	R$ 8.032,62
Navegantes	R$ 12.899,31	R$ 51.597,26
Penha	R$ 5.118,86	R$ 20.475,45
Porto Belo	R$ 3.380,18	R$ 13.520,70
TOTAL	R$ 112.500,00	R$ 450.000,00

· 12 – APROVAÇÃO:

O Programa 20 "Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI" foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06/05/2022, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

Itajaí, 08 de setembro de 2022.

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS
POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

CIM-AMFRI - CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA 20 - CAMBORIU - 17.2022

Publicação Nº 4233568

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO
Nº 17/2022

PARTES: **- MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

PROGRAMAS: **20 – Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI**

SETEMBRO / 2022

CONTRATO PROGRAMA E RATEIO Nº 17/2022 FIRMADO ENTRE O CIM-AMFRI E O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, Carteira de Identidade sob nº 966.112-3 SSP-PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Centro – Balneário Camboriú – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas "**CIM-AMFRI**" e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 82.102.293/0001-45, com sede na Rua Getúlio Vargas, 77 Centro, CEP 88.340-000 – CAMBORIÚ-SC, neste ato representado pelo seu **Prefeito o Senhor Élcio Rogério Kuhnen**, Brasileiro, Casado, Médico, Inscrito no CPF nº 720.439.549-20, Carteira de Identidade nº 1.895.507 – SSP-SC, residente à Rua Cerejeira, 1019, Bairro Tabuleiro – Camboriú – SC; doravante denominado apenas "**MUNICÍPIO CONSORCIADO"**.

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIM-AMFRI** a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

Considerando que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram em **ASSEMBLEIA GERAL** realizada em 30 de julho de 2021 e 27 de maio de 2022, os **PROGRAMAS** objeto deste contrato.

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO,** doravante denominado **CONTRATO,** que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos grafados em letras maiúsculas terão o seu significado explicitado no **ANEXO A – GLOSSÁRIO,** sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** relacionados nesta Cláusula:

a) **ANEXO A – GLOSSÁRIO**
b) **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO**
c) **ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste **CONTRATO** e entre estes e aqueles por quais são regidos os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Clausula 3 deste **CONTRATO**, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. O programa objeto deste instrumento rege-se pelos termos e condições deste **CONTRATO** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

3.2.2. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

3.2.3. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

3.2.4. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.5. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.6. Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995

3.2.7. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

3.2.8. Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;

3.2.9. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

3.2.12. Legislação orçamentária de cada um dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;

3.2.13. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa:

20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI;

4.2. Integra o objeto do presente **CONTRATO**, a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente aos **PROGRAMAS**, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da Cláusula 5 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.

4.3. A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

5.1. Para cumprimento dos objetivos o **CIM-AMFRI** desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no **ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DOS PROGRAMAS

6.1. O **PROGRAMA** previsto neste **CONTRATO** será custeado na forma de rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do **ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE

7.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R$ 52.466,90 (Cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)**, equivalente ao rateio do **PROGRAMA** que constitui o objeto deste contrato, que deverão ser repassados, sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do **CIM-AMFRI** (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em quatro parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	30/09/2021	R$ 13.116,72 (Treze mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos)
2	30/10/2021	R$ 13.116,72 (Treze mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos)
3	30/11/2021	R$ 13.116,73 (Treze mil cento e dezesseis reais e setenta e três centavos)
4	30/12/2021	R$ 13.116,73 (Treze mil cento e dezesseis reais e setenta e três centavos)

7.2. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CIM-AMFRI**.

7.3. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, de acordo com o que segue:

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - CAMBORIÚ - 2022					
PROGRAMA	CÂMARA TEMÁTICA	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI	Segurança Pública	R$ 0,00	R$ 52.466,90	R$ 0,00	R$ 52.466,90
TOTAL		R$ 0,00	R$ 52.466,90	R$ 0,00	R$ 52.466,90

7.4. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações dos **PROGRAMAS** estão especificados no **ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20/09/2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

9.2. A eficácia deste **CONTRATO** se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1. A área abrangida pelos **PROGRAMAS** corresponde à soma da área territorial dos municípios que subscreverem os mesmos programas, elencados no **ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

11.1. Para cumprimento dos objetivos dos **PROGRAMAS** previstos neste **CONTRATO** o **CIM-AMFRI** poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O desempenho e os resultados dos **PROGRAMAS** que constituem o objeto deste **CONTRATO**, pelo **CIM-AMFRI** serão aferidos mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações descritas no Relatório de Atividades Anual previsto no item 12.2.2 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no inciso XXI do art. 49 do **ESTATUTO SOCIAL**, pela **ASSEMBLEIA GERAL**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

do **CIM-AMFRI**.

CLÁUSULA 13 – DOS BENS

13.1. Integram os **PROGRAMAS** deste **CONTRATO** os bens classificados em **BENS AFETOS**, **BENS REVERSÍVEIS** e **BENS NÃO REVERSÍVEIS**, devidamente registrados no patrimônio do **CIM-AMFRI**.

13.2. Quando previstos no **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO**, os **MUNICICÍPIOS CONSORCIADOS** obrigam-se a transferir a posse dos **BENS AFETOS** ao **CIM-AMFRI**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.2.1. Caso determinado **BEM AFETO** não seja entregue ao **CIM-AMFRI** até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da do **CIM-AMFRI** pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO.**

13.3. O **CIM-AMFRI** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **BENS** que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste **CONTRATO.**

13.4. A alienação ou oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

13.5. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos ou construídos pelo **CIM-AMFRI** deverão estar devidamente registrados na sua contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** dos **BENS REVERSÍVEIS** e dos **BENS NÃO REVERSÍVEIS**.

13.6. Os **BENS AFETOS** poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

13.7. Extinto os **PROGRAMAS** objeto deste **CONTRATO**, serão revertidos ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.7.1. Em qualquer caso de extinção dos **PROGRAMAS**, o **CIM-AMFRI** deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados aos **PROGRAMAS**, observadas as normas contábeis vigentes.

13.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** promoverá a vistoria prévia dos **BENS REVERSÍVEIS**, para os efeitos

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

previstos neste **CONTRATO**, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

13.7.3. Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os **BENS REVERSÍVEIS** no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

13.7.4. Fica o **CIM-AMFRI** expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos **BENS AFETOS**.

13.7.5. O **CIM-AMFRI** deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS AFETOS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. O **CIM-AMFRI** não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que lhe for cedido para uso no âmbito dos **PROGRAMAS** objeto deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, o **CIM-AMFRI** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, nos termos deste **CONTRATO.**

15.1.1. Os contratos celebrados entre o **CIM-AMFRI** e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, no **ESTATUTO SOCIAL** e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o **MUNICÍPIO CONSORCIADO.**

15.1.2. Se a participação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo **CIM-AMFRI** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento.

15.2. O CIM-AMFRI responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do **CIM-AMFRI** prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o **CIM-AMFRI** ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5ª do **CONTRATO DE CONSÓRCIO** e do inciso III do art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

16.2. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do **CIM-AMFRI**.

16.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

17.1. O **CIM-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas objeto deste instrumento, obriga-se a:

17.1.1. Regulamentar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;

17.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;

17.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;

17.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao **CONTRATO**, solicitados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

17.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

17.1.6. Assegurar a plena utilização dos **BENS** perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

17.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, quando devidas;

17.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

17.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do **CIM-AMFRI**;

17.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

17.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**;

17.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste **CONTRATO**;

17.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

17.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

17.1.15. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

17.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;

17.1.17. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades dos programas previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

17.1.18. Apresentar na **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes aos objetos dos programas previstos neste instrumento;

17.1.19. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

17.1.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

17.1.21. Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;

17.1.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto dos programas previstos neste instrumento;

17.1.23. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;

17.1.24. Solicitar ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

17.1.25. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.26. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO**, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.27. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente **CONTRATO** e do orçamento aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** e suas respectivas suplementações;

17.1.28. Extinguir os **PROGRAMAS** previstos neste instrumento nos casos previstos neste **CONTRATO**.

17.1.29. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo **COMITÊ TÉCNICO,** quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

18.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas previstos neste instrumento obriga-se a:

18.1.1. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste **CONTRATO**;

18.1.2. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção dos programas previstos neste instrumento;

18.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CIM-AMFRI**;

18.1.4. Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;

18.1.5. Responder perante o **CIM-AMFRI** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes dos programas previstos neste instrumento;

18.1.6. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes dos programas previstos neste instrumento, mantendo o **CIM-AMFRI** informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

18.1.7. Manter atualizado e fornecer ao **CIM-AMFRI**, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

18.1.8. Cumprir e fazer cumprir o presente **CONTRATO**;

18.1.9. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

18.1.10. Ceder, para acervo do **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

18.1.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

18.1.12. Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Clausula 7 deste **CONTRATO**;

18.1.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

19.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste **CONTRATO**, serão entregues ao **CIM-AMFRI**, respeitados os direitos de propriedade industrial.

19.2. A documentação técnica apresentada ao **CIM-AMFRI** é de sua propriedade, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste **CONTRATO**.

> **19.2.1.** O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** cede gratuitamente ao **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas e documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** do **CIM-AMFRI** são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento dos programas previstos no objeto deste instrumento.

20.2. A fiscalização por parte do **CONSELHO FISCAL** será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do **TCE/SC**, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

20.3. O **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES

22.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste **CONTRATO** pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do CONTRATO DE CONSÓRCIO:

22.1.1. Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

22.1.2. Exclusão:

22.1.2.1. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

22.1.2.2. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

22.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

22.3. As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

22.4. A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** mediante recibo.

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

23.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**;

23.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

23.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste **CONTRATO**;

23.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou pelo **CIM-AMFRI**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

23.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da

execução do **CONTRATO** de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

23.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do **CONTRATO**, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

23.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou o **CIM-AMFRI** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

23.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

23.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CIM-AMFRI** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

24.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

24.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

24.3. Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste **CONTRATO**, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTES**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste **CONTRATO**.

24.4. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

24.5. Este **CONTRATO** se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO

25.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos dos **PROGRAMAS**, por meio de **TERMO ADITIVO** ou **TERMO DE APOSTILAMENTO**, conforme o caso.

25.2. Os planos de trabalho que compõem o **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO** deste **CONTRATO** poderão sofrer ajustes e alterações para a execução dos **PROGRAMAS**, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos dos **PROGRAMAS**.

25.2.1. As alterações nos planos de trabalho que compõem o **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO** deste **CONTRATO** previstas neste item **25.2,** desde que não ocorra a desnaturação dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos precípuos dos **PROGRAMAS** previstos no respectivo **PLANO DE TRABALHO**, competem à **DIRETORIA EXECUTIVA** e serão formalizadas por meio de **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

25.2.2. Todas as alterações previstas neste item 25.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO FISCAL** no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

26.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

26.1.1. O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.2. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

26.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

26.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

26.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.

26.5. Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES,** deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

26.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

26.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

26.8. O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

26.9. Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

26.10. As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

26.11. A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.12. Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA 27 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

27.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 26 deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

27.2. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

27.3. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

27.4. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

27.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

27.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

27.4.2.1. Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

27.2.1.2. As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

27.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

23.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

27.4.5. Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

27.4.6. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

27.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

27.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

27.5. As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

27.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

27.7. Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

27.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

27.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

27.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

27.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

27.8.1. As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

27.9. As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

27.10. Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações previstas nos programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. Considerar-se-á extinto o **CONTRATO**, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste **CONTRATO**;

28.1.2. Rescisão amigável, na forma do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

28.1.3. Rescisão automática;

28.1.4. Outras formas de extinção do **CONTRATO** admitidas pela Lei.

28.2. A rescisão automática prevista no subitem **28.1.3** ocorrerá no caso de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO,** nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** o repasse ao **CONSÓRCIO** das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

28.2.1. Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, após prévia suspensão, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

28.2.2. A retirada ou a extinção do **CONSÓRCIO** não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os **CONTRATOS**, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 29 – DO COMPLIANCE

29.1. As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade

de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;

d) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

29.2. As **PARTES** garantem ainda que:

a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

30.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

30.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **CIM-AMFRI**.

30.2. Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

30.3. O **ANEXO B – PLANO DE TRABALHO** se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do **CONTRATO**, para atender os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que subscreveram os respectivos **PROGRAMAS**.

30.3.1. Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, após a assinatura do presente **CONTRATO**, aplica-se o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

CLÁUSULA 31 – DO FORO

31.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 20 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

ÉLCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal de Camboriú

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva
CPF: 130.373.677-25

Juciara Reis Censi
CPF: 076.494.239-56

CIMAMFRI

ANEXO A – GLOSSÁRIO

ANEXOS: - documentos que integram o Contrato para todos os fins.

APOSTILAMENTO: - instrumento de formalização de alterações contratuais decorrente de cláusula já prevista no Contrato.

ARBITRAGEM: - mecanismo privado de resolução de conflitos, na forma da Lei nº 9.307/1996.

ASSEMBLEIA GERAL: - Órgão máximo do CIM-AMFRI, composto exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

BENS: - todos os bens vinculados ao contrato.

BEM AFETO: - bem vinculado à prestação dos serviços que formam o objeto do programa.

BEM NÃO REVERSÍVEL: - bem entregue pelo Município Consorciado ao CIM-AMFRI, por ocasião do fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade.

BEM REVERSÍVEL: - bem devolvido pelo CIM-AMFRI ao Município Consorciado, por ocasião do fim do contrato.

CIM-AMFRI: - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Foz do Rio Itajaí

COMITÊ TÉCNICO: - método extrajudicial de solução de conflitos, constituído sob a forma de Comitê, durante a execução do Contrato, para prevenir ou solucionar disputas técnicas.

CONTRATO: - Contrato de Programa e Rateio

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO: - instrumento que constitui e regula as obrigações entre o Município Consorciado e o Consórcio, no âmbito da gestão associada de serviços e regula o repasse de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio para a realização dos Programas.

CONTRATO DE CONSÓRCIO: - Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios Consorciados.

CONSELHO FISCAL: - Órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por fiscalizar os atos dos Consórcio e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários, especialmente a adequação da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMFRI.

DIRETORIA EXECUTIVA: - Unidade administrativa do Consórcio com competência para executar as atividades do Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL: - documento que formaliza o conjunto de regras que regem funções, atos e objetivos do CIM-AMFRI.

MEDIAÇÃO: - meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, na forma da Lei nº 13.140/2015.

MUNICÍPIO CONSORCIADO: - Município signatário do Contrato de Programa e Rateio.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: - Municípios que integram o CIM-AMFRI;

PARTES: - Consórcio e Município Consorciado

PLANO DE TRABALHO: - documentos que descreve as etapas e ações dos programas, apresentando o escopo, o cronograma, o orçamento estimativo necessário e o critério de rateio para o desenvolvimento do programa.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES: - documento que se converteu no Contrato de Consórcio Público do CIM-AMFRI após a ratificação nas Câmaras Legislativas dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: - o instrumento de organização da ação consorciada visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

TERMO ADITIVO: - instrumento de formalização de alterações contratuais não previstas inicialmente no Contrato.

TCE/SC: - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

CIMAMFRI

ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI)

PLANO DE TRABALHO

Programa: 20/2022 – Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI
Câmara Temática: Segurança Pública
Exercício Financeiro: 2022

SETEMBRO / 2022

- **1 – OBJETO:**

O objeto do programa é a formalização de parcerias entre o CIM-AMFRI e órgãos de segurança pública das diversas esferas de poder com o objetivo de potencializar as ações de segurança na Região da Foz do Rio Itajaí.

- **2 – JUSTIFICATIVA:**

Com o acentuado crescimento populacional da região se faz necessário implementar novas ações para garantia da segurança da população e das centenas de milhares de visitantes que anualmente se fazem presentes em nossa região.

Um bom exemplo das ações pretendidas é o apoio aéreo no policiamento e demais serviços desenvolvidos pelo Batalhão de Aviação da Polícia Militar na região. As estatísticas de atuação do helicóptero Águia 07, relativas ao período compreendido entre março/2019 e dezembro/2021 apontam:

- Total de horas voadas: 1.022 horas;
- Total de acionamentos/atendimentos: 1.240 atendimentos e missões;
- Pessoas socorridas: 104 pessoas socorridas;
- Total de detidos: 170 detidos;
- Armas de fogo apreendidas nas missões: 17 apreendidas;
- Veículos produto de roubo recuperados: 78 recuperados roubo/furto;
- Intervenção em afogamentos/Arrastamentos: 23 vítimas;
- Prevenções nas praias: 50 prevenções;
- Ocorrências e/ou operações policiais: 525 acionamentos;
- Ocorrências de apoio a outros órgãos: 202 apoios;
- Missões de patrulhamento preventivo: 251 patrulhamento;
- Missões de busca e salvamento terra/água: 20 buscas;
- Combate a incêndio: 27 atendimentos;
- Ocorrências APH: 32 intervenções;
- Missões Ambientais: 23 missões; e
- Instruções: 142 realizadas.

Neste contexto, e tendo como referência outros convênios já celebrados entre diversos órgãos públicos com interesse comum, justifica-se o programa proposto.

- **3 – FUNDAMENTO LEGAL:**

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em

conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

- **4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:**

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

- **5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:**

Para cumprimento de seus objetivos o Programa 19 prevê sua execução em 01 (uma) etapa e 01 (uma) única açã, conforme segue::

ETAPAS		AÇÕES	
1.	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**	**1.1**	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

a) ETAPA 1: Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública

Ação 1.1 - Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina para potencialização das ações de segurança pública na Região da Foz do Rio Itajaí.

- **6 – ORÇAMENTO:**

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 20 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R$)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**				
1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.	meses	12	37.500,00	450.000,00
VALOR TOTAL					**450.000,00**

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

- **7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa 20 é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICADORES FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**			**01/10/2022**	**30/10/2023**
1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.	meses	12	01/10/2022	30/10/2023
DURAÇÃO TOTAL				**01/10/2022**	**30/10/2023**

- **8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

O Cronograma de Desembolso previsto para o Programa 20 é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2022 (R$)			
SETEMBRO	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
R$ 112.500,00	**R$ 112.500,00**	**R$ 112.500,00**	**R$ 112.500,00**

- **9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

O Programa 20 está disponível para adesão dos Municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.

- **10 – CRITÉRIO DE RATEIO:**

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 20 terá suas despesas rateadas entre os Municípios participantes proporcionalmente a estimativa populacional elaborada pelo IBGE para o ano de 2021, de acordo com o que segue:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	149.227	19,96%
Balneário Piçarras	24.385	3,26%
Bombinhas	20.889	2,79%
Camboriú	87.179	11,66%
Ilhota	14.531	1,94%
Itajaí	226.617	30,31%
Itapema	69.323	9,27%
Luiz Alves	13.347	1,79%
Navegantes	85.734	11,47%
Penha	34.022	4,55%

Porto Belo	22.466	3,00%
TOTAL	**747.720**	**100,00%**

- **11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:**

Para cumprimento dos objetivos do Programa 19 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R$ 22.452,31	R$ 89.809,22
Balneário Piçarras	R$ 3.668,90	R$ 14.675,61
Bombinhas	R$ 3.142,90	R$ 12.571,62
Camboriú	R$ 13.116,72	R$ 52.466,90
Ilhota	R$ 2.186,30	R$ 8.745,19
Itajaí	R$ 34.096,20	R$ 136.384,81
Itapema	R$ 10.430,16	R$ 41.720,63
Luiz Alves	R$ 2.008,15	R$ 8.032,62
Navegantes	R$ 12.899,31	R$ 51.597,26
Penha	R$ 5.118,86	R$ 20.475,45
Porto Belo	R$ 3.380,18	R$ 13.520,70
TOTAL	**R$ 112.500,00**	**R$ 450.000,00**

- **12 – APROVAÇÃO:**

O Programa 20 **"Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI"** foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06/05/2022, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

Itajaí, 08 de setembro de 2022.

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - 2022 - CONTRATADO				
MUNICÍPIO	RUBRICA	PROGRAMA 19 Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI	% Total de Contribuição	VALOR TOTAL
Balneário Camboriú	3.1.90.00	R$ 0,00	19,96%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 89.809,22		R$ 89.809,22
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 89.809,22		R$ 89.809,22
Balneário Piçarras	3.1.90.00	R$ 0,00	3,26%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 14.675,61		R$ 14.675,61
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 14.675,61		R$ 14.675,61
Bombinhas	3.1.90.00	R$ 0,00	2,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 12.571,62		R$ 12.571,62
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 12.571,62		R$ 12.571,62
Camboriú	3.1.90.00	R$ 0,00	11,66%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 52.466,90		R$ 52.466,90
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 52.466,90		R$ 52.466,90
Ilhota	3.1.90.00	R$ 0,00	1,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 8.745,19		R$ 8.745,19
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 8.745,19		R$ 8.745,19
Itajaí	3.1.90.00	R$ 0,00	30,31%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 136.384,81		R$ 136.384,81
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 136.384,81		R$ 136.384,81
Itapema	3.1.90.00	R$ 0,00	9,27%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 41.720,63		R$ 41.720,63
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 41.720,63		R$ 41.720,63
Luiz Alves	3.1.90.00	R$ 0,00	1,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 8.032,62		R$ 8.032,62
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 8.032,62		R$ 8.032,62
Navegantes	3.1.90.00	R$ 0,00	11,47%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 51.597,26		R$ 51.597,26
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 51.597,26		R$ 51.597,26
Penha	3.1.90.00	R$ 0,00	4,55%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 20.475,45		R$ 20.475,45
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 20.475,45		R$ 20.475,45
Porto Belo	3.1.90.00	R$ 0,00	3,00%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 13.520,70		R$ 13.520,70
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 13.520,70		R$ 13.520,70
TOTAL		R$ 450.000,00	99,84%	R$ 450.000,00

CIM-AMFRI - CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA 20 - ILHOTA - 18.2022

Publicação Nº 4233571

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO
Nº 18/2022

PARTES: **- MUNICÍPIO DE ILHOTA**
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

PROGRAMAS: **20 – Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI**

SETEMBRO / 2022

CONTRATO PROGRAMA E RATEIO Nº 18/2022 FIRMADO ENTRE O CIM-AMFRI E O MUNICÍPIO DE ILHOTA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, Carteira de Identidade sob nº 966.112-3 SSP-PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Centro – Balneário Camboriú – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas "**CIM-AMFRI**" e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ILHOTA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro, CEP 88.320-000 – ILHOTA-SC; neste ato representado pelo seu **Prefeito o Senhor Érico de Oliveira**, Brasileiro, Casado, Empresário, Inscrito no CPF nº 291.364.239-04, Carteira de Identidade nº 338420 – SSP-SC, residente à Rua Pedro Castellain, 223, Centro – Ilhota – SC, doravante denominado apenas "**MUNICÍPIO CONSORCIADO"**.

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIM-AMFRI** a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

Considerando que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram em **ASSEMBLEIA GERAL** realizada em 30 de julho de 2021 e 27 de maio de 2022, os **PROGRAMAS** objeto deste contrato.

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas

e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO,** doravante denominado **CONTRATO,** que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos grafados em letras maiúsculas terão o seu significado explicitado no **ANEXO A – GLOSSÁRIO,** sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** relacionados nesta Cláusula:

a) **ANEXO A – GLOSSÁRIO**
b) **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO**
c) **ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste **CONTRATO** e entre estes e aqueles por quais são regidos os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Clausula 3 deste **CONTRATO**, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. O programa objeto deste instrumento rege-se pelos termos e condições deste **CONTRATO** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

3.2.2. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

3.2.3. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

3.2.4. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.5. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.6. Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995

3.2.7. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

3.2.8. Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;

3.2.9. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

3.2.12. Legislação orçamentária de cada um dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;

3.2.13. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa:

20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI;

4.2. Integra o objeto do presente **CONTRATO**, a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente aos **PROGRAMAS**, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da Cláusula 5 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.

4.3. A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO**.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

5.1. Para cumprimento dos objetivos o **CIM-AMFRI** desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no **ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DOS PROGRAMAS

6.1. O **PROGRAMA** previsto neste **CONTRATO** será custeado na forma de rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do **ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE

7.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R$ 8.745,19 (Oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos)**, equivalente ao rateio do **PROGRAMA** que constitui o objeto deste contrato, que deverão ser repassados, sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do **CIM-AMFRI** (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em quatro parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	30/09/2021	R$ 2.186,30 (Dois mil cento e oitenta e seis reais e trinta centavos)
2	30/10/2021	R$ 2.186,30 (Dois mil cento e oitenta e seis reais e trinta centavos)
3	30/11/2021	R$ 2.186,30 (Dois mil cento e oitenta e seis reais e trinta centavos)
4	30/12/2021	R$ 2.186,29 (Dois mil cento e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)

7.2. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CIM-AMFRI**.

7.3. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, de acordo com o que segue:

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - ILHOTA - 2022					
PROGRAMA	CÂMARA TEMÁTICA	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI	Segurança Pública	R$ 0,00	R$ 8.745,19	R$ 0,00	R$ 8.745,19
TOTAL		R$ 0,00	R$ 8.745,19	R$ 0,00	R$ 8.745,19

7.4. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações dos **PROGRAMAS** estão especificados no **ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20/09/2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

9.2. A eficácia deste **CONTRATO** se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1. A área abrangida pelos **PROGRAMAS** corresponde à soma da área territorial dos municípios que subscreverem os mesmos programas, elencados no **ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

11.1. Para cumprimento dos objetivos dos **PROGRAMAS** previstos neste **CONTRATO** o **CIM-AMFRI** poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O desempenho e os resultados dos **PROGRAMAS** que constituem o objeto deste **CONTRATO**, pelo **CIM-AMFRI** serão aferidos mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações descritas no Relatório de Atividades Anual previsto no item 12.2.2 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no inciso XXI do art. 49 do **ESTATUTO SOCIAL**, pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

CLÁUSULA 13 – DOS BENS

13.1. Integram os **PROGRAMAS** deste **CONTRATO** os bens classificados em **BENS AFETOS**, **BENS REVERSÍVEIS** e **BENS NÃO REVERSÍVEIS**, devidamente registrados no patrimônio do **CIM-AMFRI**.

13.2. Quando previstos no **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO**, os **MUNICICÍPIOS CONSORCIADOS** obrigam-se a transferir a posse dos **BENS AFETOS** ao **CIM-AMFRI**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.2.1. Caso determinado **BEM AFETO** não seja entregue ao **CIM-AMFRI** até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da do **CIM-AMFRI** pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO.**

13.3. O **CIM-AMFRI** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **BENS** que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste **CONTRATO.**

13.4. A alienação ou oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

13.5. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos ou construídos pelo **CIM-AMFRI** deverão estar devidamente registrados na sua contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** dos **BENS REVERSÍVEIS** e dos **BENS NÃO REVERSÍVEIS**.

13.6. Os **BENS AFETOS** poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

13.7. Extinto os **PROGRAMAS** objeto deste **CONTRATO**, serão revertidos ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.7.1. Em qualquer caso de extinção dos **PROGRAMAS**, o **CIM-AMFRI** deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados aos **PROGRAMAS**, observadas as normas contábeis vigentes.

13.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** promoverá a vistoria prévia dos **BENS REVERSÍVEIS**, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

13.7.3. Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os **BENS REVERSÍVEIS** no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

13.7.4. Fica o **CIM-AMFRI** expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos **BENS AFETOS**.

13.7.5. O **CIM-AMFRI** deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS AFETOS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. O **CIM-AMFRI** não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que lhe for cedido para uso no âmbito dos **PROGRAMAS** objeto deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, o **CIM-AMFRI** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, nos termos deste **CONTRATO.**

15.1.1. Os contratos celebrados entre o **CIM-AMFRI** e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, no **ESTATUTO SOCIAL** e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o **MUNICÍPIO CONSORCIADO.**

15.1.2. Se a participação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo **CIM-AMFRI** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento.

15.2. O CIM-AMFRI responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo

do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do **CIM-AMFRI** prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o **CIM-AMFRI** ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5ª do **CONTRATO DE CONSÓRCIO** e do inciso III do art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

16.2. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do **CIM-AMFRI**.

16.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

17.1. O **CIM-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas objeto deste instrumento, obriga-se a:

17.1.1. Regulamentar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;

17.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;

17.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;

17.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao **CONTRATO**, solicitados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

17.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

17.1.6. Assegurar a plena utilização dos **BENS** perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

17.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, quando

devidas;

17.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

17.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do **CIM-AMFRI**;

17.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

17.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**;

17.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste **CONTRATO**;

17.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

17.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

17.1.15. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

17.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;

17.1.17. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades dos programas previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

17.1.18. Apresentar na **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes aos objetos dos programas previstos neste instrumento;

17.1.19. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

17.1.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as

normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

17.1.21. Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;

17.1.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto dos programas previstos neste instrumento;

17.1.23. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;

17.1.24. Solicitar ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

17.1.25. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.26. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO**, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.27. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente **CONTRATO** e do orçamento aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** e suas respectivas suplementações;

17.1.28. Extinguir os **PROGRAMAS** previstos neste instrumento nos casos previstos neste **CONTRATO**.

17.1.29. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo **COMITÊ TÉCNICO,** quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

18.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas previstos neste instrumento obriga-se a:

18.1.1. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste **CONTRATO**;

18.1.2. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção dos programas previstos neste instrumento;

18.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CIM-AMFRI**;

18.1.4. Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;

18.1.5. Responder perante o **CIM-AMFRI** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes dos programas previstos neste instrumento;

18.1.6. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes dos programas previstos neste instrumento, mantendo o **CIM-AMFRI** informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

18.1.7. Manter atualizado e fornecer ao **CIM-AMFRI**, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

18.1.8. Cumprir e fazer cumprir o presente **CONTRATO**;

18.1.9. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

18.1.10. Ceder, para acervo do **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

18.1.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

18.1.12. Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Clausula 7 deste **CONTRATO**;

18.1.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

19.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste **CONTRATO**, serão entregues ao **CIM-AMFRI**, respeitados os direitos de propriedade industrial.

19.2. A documentação técnica apresentada ao **CIM-AMFRI** é de sua propriedade, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste **CONTRATO**.

19.2.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** cede gratuitamente ao **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas e documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** do **CIM-AMFRI** são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento dos programas previstos no objeto deste instrumento.

20.2. A fiscalização por parte do **CONSELHO FISCAL** será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do **TCE/SC**, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

20.3. O **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES

22.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste **CONTRATO** pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do CONTRATO DE CONSÓRCIO:

22.1.1. Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

22.1.2. Exclusão:

22.1.2.1. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

22.1.2.2. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

22.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

22.3. As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

22.4. A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** mediante recibo.

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

23.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**;

23.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

23.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste **CONTRATO**;

23.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou pelo **CIM-AMFRI**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

23.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do **CONTRATO** de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

23.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do **CONTRATO**, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

23.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou o **CIM-AMFRI** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

23.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

23.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CIM-AMFRI** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

24.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

24.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

24.3. Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste **CONTRATO**, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTES**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste **CONTRATO**.

24.4. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

24.5. Este **CONTRATO** se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO

25.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos dos **PROGRAMAS**, por meio de **TERMO ADITIVO** ou **TERMO DE APOSTILAMENTO**, conforme o caso.

25.2. Os planos de trabalho que compõem o **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO** deste **CONTRATO** poderão sofrer ajustes e alterações para a execução dos **PROGRAMAS**, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos dos **PROGRAMAS**.

25.2.1. As alterações nos planos de trabalho que compõem o **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO** deste **CONTRATO** previstas neste item **25.2,** desde que não ocorra a desnaturação dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos precípuos dos **PROGRAMAS** previstos no respectivo **PLANO DE TRABALHO**, competem à **DIRETORIA EXECUTIVA** e serão formalizadas por meio de **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

25.2.2. Todas as alterações previstas neste item 25.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO FISCAL** no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

26.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

26.1.1. O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.2. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

26.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

26.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

26.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.

26.5. Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES,** deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

26.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

26.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

26.8. O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

26.9. Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

26.10. As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

26.11. A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.12. Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA 27 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

27.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 26 deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

27.2. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

27.3. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

27.4. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

27.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

27.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

27.4.2.1. Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

27.2.1.2. As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

27.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

23.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

27.4.5. Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

27.4.6. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

27.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

27.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das

PARTES acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

27.5. As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

27.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

27.7. Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

27.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

27.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

27.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

27.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

27.8.1. As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

27.9. As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

27.10. Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações previstas nos programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. Considerar-se-á extinto o **CONTRATO**, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste **CONTRATO**;

28.1.2. Rescisão amigável, na forma do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

28.1.3. Rescisão automática;

28.1.4. Outras formas de extinção do **CONTRATO** admitidas pela Lei.

28.2. A rescisão automática prevista no subitem **28.1.3** ocorrerá no caso de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO,** nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** o repasse ao **CONSÓRCIO** das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

28.2.1. Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, após prévia suspensão, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

28.2.2. A retirada ou a extinção do **CONSÓRCIO** não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os **CONTRATOS**, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 29 – DO COMPLIANCE

29.1. As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes

contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;

d) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

29.2. As **PARTES** garantem ainda que:

a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

30.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

30.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **CIM-AMFRI**.

30.2. Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

30.3. O **ANEXO B – PLANO DE TRABALHO** se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do **CONTRATO**, para atender os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que subscreveram os respectivos **PROGRAMAS**.

30.3.1. Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, após a assinatura do presente **CONTRATO**, aplica-se o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

CLÁUSULA 31 – DO FORO

31.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 20 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

ÉRICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ilhota

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva
CPF: 130.373.677-25

Juciara Reis Censi
CPF: 076.494.239-56

ANEXO A – GLOSSÁRIO

ANEXOS: - documentos que integram o Contrato para todos os fins.

APOSTILAMENTO: - instrumento de formalização de alterações contratuais decorrente de cláusula já prevista no Contrato.

ARBITRAGEM: - mecanismo privado de resolução de conflitos, na forma da Lei nº 9.307/1996.

ASSEMBLEIA GERAL: - Órgão máximo do CIM-AMFRI, composto exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

BENS: - todos os bens vinculados ao contrato.

BEM AFETO: - bem vinculado à prestação dos serviços que formam o objeto do programa.

BEM NÃO REVERSÍVEL: - bem entregue pelo Município Consorciado ao CIM-AMFRI, por ocasião do fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade.

BEM REVERSÍVEL: - bem devolvido pelo CIM-AMFRI ao Município Consorciado, por ocasião do fim do contrato.

CIM-AMFRI: - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Foz do Rio Itajaí

COMITÊ TÉCNICO: - método extrajudicial de solução de conflitos, constituído sob a forma de Comitê, durante a execução do Contrato, para prevenir ou solucionar disputas técnicas.

CONTRATO: - Contrato de Programa e Rateio

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO: - instrumento que constitui e regula as obrigações entre o Município Consorciado e o Consórcio, no âmbito da gestão associada de serviços e regula o repasse de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio para a realização dos Programas.

CONTRATO DE CONSÓRCIO: - Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios Consorciados.

CONSELHO FISCAL: - Órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por fiscalizar os atos dos Consórcio e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários, especialmente a adequação da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMFRI.

DIRETORIA EXECUTIVA: - Unidade administrativa do Consórcio com competência para executar as atividades do Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL: - documento que formaliza o conjunto de regras que regem funções,

atos e objetivos do CIM-AMFRI.

MEDIAÇÃO: - meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, na forma da Lei nº 13.140/2015.

MUNICÍPIO CONSORCIADO: - Município signatário do Contrato de Programa e Rateio.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: - Municípios que integram o CIM-AMFRI;

PARTES: - Consórcio e Município Consorciado

PLANO DE TRABALHO: - documentos que descreve as etapas e ações dos programas, apresentando o escopo, o cronograma, o orçamento estimativo necessário e o critério de rateio para o desenvolvimento do programa.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES: - documento que se converteu no Contrato de Consórcio Público do CIM-AMFRI após a ratificação nas Câmaras Legislativas dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: - o instrumento de organização da ação consorciada visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

TERMO ADITIVO: - instrumento de formalização de alterações contratuais não previstas inicialmente no Contrato.

TCE/SC: - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

CIMAMFRI

ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI)

PLANO DE TRABALHO

Programa: 20/2022 – Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI
Câmara Temática: Segurança Pública
Exercício Financeiro: 2022

SETEMBRO / 2022

- **1 – OBJETO:**

O objeto do programa é a formalização de parcerias entre o CIM-AMFRI e órgãos de segurança pública das diversas esferas de poder com o objetivo de potencializar as ações de segurança na Região da Foz do Rio Itajaí.

- **2 – JUSTIFICATIVA:**

Com o acentuado crescimento populacional da região se faz necessário implementar novas ações para garantia da segurança da população e das centenas de milhares de visitantes que anualmente se fazem presentes em nossa região.

Um bom exemplo das ações pretendidas é o apoio aéreo no policiamento e demais serviços desenvolvidos pelo Batalhão de Aviação da Polícia Militar na região. As estatísticas de atuação do helicóptero Águia 07, relativas ao período compreendido entre março/2019 e dezembro/2021 apontam:

- Total de horas voadas: 1.022 horas;
- Total de acionamentos/atendimentos: 1.240 atendimentos e missões;
- Pessoas socorridas: 104 pessoas socorridas;
- Total de detidos: 170 detidos;
- Armas de fogo apreendidas nas missões: 17 apreendidas;
- Veículos produto de roubo recuperados: 78 recuperados roubo/furto;
- Intervenção em afogamentos/Arrastamentos: 23 vítimas;
- Prevenções nas praias: 50 prevenções;
- Ocorrências e/ou operações policiais: 525 acionamentos;
- Ocorrências de apoio a outros órgãos: 202 apoios;
- Missões de patrulhamento preventivo: 251 patrulhamento;
- Missões de busca e salvamento terra/água: 20 buscas;
- Combate a incêndio: 27 atendimentos;
- Ocorrências APH: 32 intervenções;
- Missões Ambientais: 23 missões; e
- Instruções: 142 realizadas.

Neste contexto, e tendo como referência outros convênios já celebrados entre diversos órgãos públicos com interesse comum, justifica-se o programa proposto.

- **3 – FUNDAMENTO LEGAL:**

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em

conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

- **4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:**

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

- **5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:**

Para cumprimento de seus objetivos o Programa 19 prevê sua execução em 01 (uma) etapa e 01 (uma) única açã, conforme segue::

ETAPAS		AÇÕES	
1.	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**	**1.1**	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

a) ETAPA 1: Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública

Ação 1.1 - Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina para potencialização das ações de segurança pública na Região da Foz do Rio Itajaí.

- **6 – ORÇAMENTO:**

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 20 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R$)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**				
1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.	meses	12	37.500,00	450.000,00
VALOR TOTAL					**450.000,00**

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

- **7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa 20 é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICADORES FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**			**01/10/2022**	**30/10/2023**
1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.	meses	12	01/10/2022	30/10/2023
DURAÇÃO TOTAL				**01/10/2022**	**30/10/2023**

- **8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

O Cronograma de Desembolso previsto para o Programa 20 é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2022 (R$)			
SETEMBRO	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
R$ 112.500,00	**R$ 112.500,00**	**R$ 112.500,00**	**R$ 112.500,00**

- **9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

O Programa 20 está disponível para adesão dos Municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.

- **10 – CRITÉRIO DE RATEIO:**

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 20 terá suas despesas rateadas entre os Municípios participantes proporcionalmente a estimativa populacional elaborada pelo IBGE para o ano de 2021, de acordo com o que segue:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	149.227	19,96%
Balneário Piçarras	24.385	3,26%
Bombinhas	20.889	2,79%
Camboriú	87.179	11,66%
Ilhota	14.531	1,94%
Itajaí	226.617	30,31%
Itapema	69.323	9,27%
Luiz Alves	13.347	1,79%
Navegantes	85.734	11,47%
Penha	34.022	4,55%

Porto Belo	22.466	3,00%
TOTAL	**747.720**	**100,00%**

- **11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:**

Para cumprimento dos objetivos do Programa 19 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R$ 22.452,31	R$ 89.809,22
Balneário Piçarras	R$ 3.668,90	R$ 14.675,61
Bombinhas	R$ 3.142,90	R$ 12.571,62
Camboriú	R$ 13.116,72	R$ 52.466,90
Ilhota	R$ 2.186,30	R$ 8.745,19
Itajaí	R$ 34.096,20	R$ 136.384,81
Itapema	R$ 10.430,16	R$ 41.720,63
Luiz Alves	R$ 2.008,15	R$ 8.032,62
Navegantes	R$ 12.899,31	R$ 51.597,26
Penha	R$ 5.118,86	R$ 20.475,45
Porto Belo	R$ 3.380,18	R$ 13.520,70
TOTAL	**R$ 112.500,00**	**R$ 450.000,00**

- **12 – APROVAÇÃO:**

O Programa 20 **"Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI"** foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06/05/2022, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

Itajaí, 08 de setembro de 2022.

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - 2022 - CONTRATADO				
MUNICÍPIO	RUBRICA	PROGRAMA 19 Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI	% Total de Contribuição	VALOR TOTAL
Balneário Camboriú	3.1.90.00	R$ 0,00	19,96%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 89.809,22		R$ 89.809,22
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 89.809,22		R$ 89.809,22
Balneário Piçarras	3.1.90.00	R$ 0,00	3,26%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 14.675,61		R$ 14.675,61
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 14.675,61		R$ 14.675,61
Bombinhas	3.1.90.00	R$ 0,00	2,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 12.571,62		R$ 12.571,62
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 12.571,62		R$ 12.571,62
Camboriú	3.1.90.00	R$ 0,00	11,66%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 52.466,90		R$ 52.466,90
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 52.466,90		R$ 52.466,90
Ilhota	3.1.90.00	R$ 0,00	1,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 8.745,19		R$ 8.745,19
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 8.745,19		R$ 8.745,19
Itajaí	3.1.90.00	R$ 0,00	30,31%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 136.384,81		R$ 136.384,81
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 136.384,81		R$ 136.384,81
Itapema	3.1.90.00	R$ 0,00	9,27%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 41.720,63		R$ 41.720,63
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 41.720,63		R$ 41.720,63
Luiz Alves	3.1.90.00	R$ 0,00	1,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 8.032,62		R$ 8.032,62
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 8.032,62		R$ 8.032,62
Navegantes	3.1.90.00	R$ 0,00	11,47%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 51.597,26		R$ 51.597,26
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 51.597,26		R$ 51.597,26
Penha	3.1.90.00	R$ 0,00	4,55%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 20.475,45		R$ 20.475,45
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 20.475,45		R$ 20.475,45
Porto Belo	3.1.90.00	R$ 0,00	3,00%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 13.520,70		R$ 13.520,70
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 13.520,70		R$ 13.520,70
TOTAL		R$ 450.000,00	99,84%	R$ 450.000,00

CIM-AMFRI - CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA 20 - ITAJAÍ - 19.2022

Publicação Nº 4233574

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO
Nº 19/2022

PARTES: **- MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

PROGRAMAS: **20 – Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI**

SETEMBRO / 2022

CONTRATO PROGRAMA E RATEIO Nº 19/2022 FIRMADO ENTRE O CIM-AMFRI E O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, Carteira de Identidade sob nº 966.112-3 SSP-PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Centro – Balneário Camboriú – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas "**CIM-AMFRI**" e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.277/0001-52, com sede na Rua Alberto Werner, 100 – Centro, CEP 88.301-905 – ITAJAI-SC, neste ato representado pelo seu **Prefeito o Senhor Volnei José Morastoni**, Brasileiro, Casado, Médico, Inscrito no CPF nº 171.851.739-49, Carteira de Identidade nº 5.796.600 – SSP-SC, residente à Rua Dom Joaquim Domingues Oliveira, 69, apartamento 901, Ed. Rosa Guilhermina, Centro – Itajaí – SC, doravante denominado apenas "**MUNICÍPIO CONSORCIADO"**.

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIM-AMFRI** a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

Considerando que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram em **ASSEMBLEIA GERAL** realizada em 30 de julho de 2021 e 27 de maio de 2022, os **PROGRAMAS** objeto deste contrato.

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas

e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO,** doravante denominado **CONTRATO,** que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos grafados em letras maiúsculas terão o seu significado explicitado no **ANEXO A – GLOSSÁRIO,** sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** relacionados nesta Cláusula:

a) **ANEXO A – GLOSSÁRIO**
b) **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO**
c) **ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste **CONTRATO** e entre estes e aqueles por quais são regidos os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Clausula 3 deste **CONTRATO**, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. O programa objeto deste instrumento rege-se pelos termos e condições deste **CONTRATO** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

3.2.2. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

3.2.3. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

3.2.4. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.5. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.6. Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995

3.2.7. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

3.2.8. Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;

3.2.9. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

3.2.12. Legislação orçamentária de cada um dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;

3.2.13. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa:

20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI;

4.2. Integra o objeto do presente **CONTRATO**, a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente aos **PROGRAMAS**, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da Cláusula 5 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.

4.3. A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO**.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

5.1. Para cumprimento dos objetivos o **CIM-AMFRI** desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no **ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DOS PROGRAMAS

6.1. O **PROGRAMA** previsto neste **CONTRATO** será custeado na forma de rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do **ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE

7.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R$ 136.384,81 (Cento e trinta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, equivalente ao rateio do **PROGRAMA** que constitui o objeto deste contrato, que deverão ser repassados, sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do **CIM-AMFRI** (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em quatro parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	30/09/2021	R$ 34.096,21 (Trinta e quatro mil e noventa e seis reais e vinte e um centavos)
2	30/10/2021	R$ 34.096,20 (Trinta e quatro mil e noventa e seis reais e vinte centavos)
3	30/11/2021	R$ 34.096,20 (Trinta e quatro mil e noventa e seis reais e vinte centavos)
4	30/12/2021	R$ 34.096,20 (Trinta e quatro mil e noventa e seis reais e vinte centavos)

7.2. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CIM-AMFRI**.

7.3. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, de acordo com o que segue:

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - ITAJAÍ - 2022					
PROGRAMA	CÂMARA TEMÁTICA	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI	Segurança Pública	R$ 0,00	R$ 136.384,81	R$ 0,00	R$ 136.384,81
TOTAL		R$ 0,00	R$ 136.384,81	R$ 0,00	R$ 136.384,81

7.4. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações dos **PROGRAMAS** estão especificados no **ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20/09/2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

9.2. A eficácia deste **CONTRATO** se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1. A área abrangida pelos **PROGRAMAS** corresponde à soma da área territorial dos municípios que subscreverem os mesmos programas, elencados no **ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

11.1. Para cumprimento dos objetivos dos **PROGRAMAS** previstos neste **CONTRATO** o **CIM-AMFRI** poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O desempenho e os resultados dos **PROGRAMAS** que constituem o objeto deste **CONTRATO**, pelo **CIM-AMFRI** serão aferidos mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações descritas no Relatório de Atividades Anual previsto no item 12.2.2 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no inciso XXI do art. 49 do **ESTATUTO SOCIAL**, pela **ASSEMBLEIA GERAL**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

do **CIM-AMFRI**.

CLÁUSULA 13 – DOS BENS

13.1. Integram os **PROGRAMAS** deste **CONTRATO** os bens classificados em **BENS AFETOS**, **BENS REVERSÍVEIS** e **BENS NÃO REVERSÍVEIS**, devidamente registrados no patrimônio do **CIM-AMFRI**.

13.2. Quando previstos no **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO**, os **MUNICICÍPIOS CONSORCIADOS** obrigam-se a transferir a posse dos **BENS AFETOS** ao **CIM-AMFRI**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.2.1. Caso determinado **BEM AFETO** não seja entregue ao **CIM-AMFRI** até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da do **CIM-AMFRI** pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO.**

13.3. O **CIM-AMFRI** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **BENS** que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste **CONTRATO.**

13.4. A alienação ou oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

13.5. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos ou construídos pelo **CIM-AMFRI** deverão estar devidamente registrados na sua contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** dos **BENS REVERSÍVEIS** e dos **BENS NÃO REVERSÍVEIS**.

13.6. Os **BENS AFETOS** poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

13.7. Extinto os **PROGRAMAS** objeto deste **CONTRATO**, serão revertidos ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.7.1. Em qualquer caso de extinção dos **PROGRAMAS**, o **CIM-AMFRI** deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados aos **PROGRAMAS**, observadas as normas contábeis vigentes.

13.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** promoverá a vistoria prévia dos **BENS REVERSÍVEIS**, para os efeitos

previstos neste **CONTRATO**, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

13.7.3. Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os **BENS REVERSÍVEIS** no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

13.7.4. Fica o **CIM-AMFRI** expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos **BENS AFETOS**.

13.7.5. O **CIM-AMFRI** deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS AFETOS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. O **CIM-AMFRI** não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que lhe for cedido para uso no âmbito dos **PROGRAMAS** objeto deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, o **CIM-AMFRI** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, nos termos deste **CONTRATO.**

15.1.1. Os contratos celebrados entre o **CIM-AMFRI** e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, no **ESTATUTO SOCIAL** e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o **MUNICÍPIO CONSORCIADO.**

15.1.2. Se a participação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo **CIM-AMFRI** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento.

15.2. O CIM-AMFRI responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do **CIM-AMFRI** prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o **CIM-AMFRI** ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5ª do **CONTRATO DE CONSÓRCIO** e do inciso III do art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

16.2. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do **CIM-AMFRI**.

16.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

17.1. O **CIM-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas objeto deste instrumento, obriga-se a:

17.1.1. Regulamentar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;

17.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;

17.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;

17.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao **CONTRATO**, solicitados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

17.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

17.1.6. Assegurar a plena utilização dos **BENS** perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

17.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, quando devidas;

17.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

17.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do **CIM-AMFRI**;

17.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

17.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**;

17.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste **CONTRATO**;

17.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

17.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

17.1.15. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

17.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;

17.1.17. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades dos programas previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

17.1.18. Apresentar na **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes aos objetos dos programas previstos neste instrumento;

17.1.19. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

17.1.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

17.1.21. Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;

17.1.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto dos programas previstos neste instrumento;

17.1.23. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;

17.1.24. Solicitar ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

17.1.25. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.26. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO**, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.27. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente **CONTRATO** e do orçamento aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** e suas respectivas suplementações;

17.1.28. Extinguir os **PROGRAMAS** previstos neste instrumento nos casos previstos neste **CONTRATO**.

17.1.29. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo **COMITÊ TÉCNICO,** quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

18.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas previstos neste instrumento obriga-se a:

18.1.1. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste **CONTRATO**;

18.1.2. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção dos programas previstos neste instrumento;

18.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CIM-AMFRI**;

18.1.4. Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;

18.1.5. Responder perante o **CIM-AMFRI** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes dos programas previstos neste instrumento;

18.1.6. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes dos programas previstos neste instrumento, mantendo o **CIM-AMFRI** informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

18.1.7. Manter atualizado e fornecer ao **CIM-AMFRI**, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

18.1.8. Cumprir e fazer cumprir o presente **CONTRATO**;

18.1.9. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

18.1.10. Ceder, para acervo do **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

18.1.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

18.1.12. Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Clausula 7 deste **CONTRATO**;

18.1.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

19.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste **CONTRATO**, serão entregues ao **CIM-AMFRI**, respeitados os direitos de propriedade industrial.

19.2. A documentação técnica apresentada ao **CIM-AMFRI** é de sua propriedade, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste **CONTRATO**.

> **19.2.1.** O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** cede gratuitamente ao **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas e documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** do **CIM-AMFRI** são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento dos programas previstos no objeto deste instrumento.

20.2. A fiscalização por parte do **CONSELHO FISCAL** será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do **TCE/SC**, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

20.3. O **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES

22.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste **CONTRATO** pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do CONTRATO DE CONSÓRCIO:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

22.1.1. Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

22.1.2. Exclusão:

22.1.2.1. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

22.1.2.2. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

22.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

22.3. As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

22.4. A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** mediante recibo.

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

23.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**;

23.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

23.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste **CONTRATO**;

23.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou pelo **CIM-AMFRI**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

23.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da

execução do **CONTRATO** de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

23.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do **CONTRATO**, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

23.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou o **CIM-AMFRI** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

23.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

23.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CIM-AMFRI** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

24.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

24.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

24.3. Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste **CONTRATO**, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTES**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste **CONTRATO**.

24.4. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

24.5. Este **CONTRATO** se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO

25.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos dos **PROGRAMAS**, por meio de **TERMO ADITIVO** ou **TERMO DE APOSTILAMENTO**, conforme o caso.

25.2. Os planos de trabalho que compõem o **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO** deste **CONTRATO** poderão sofrer ajustes e alterações para a execução dos **PROGRAMAS**, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos dos **PROGRAMAS**.

25.2.1. As alterações nos planos de trabalho que compõem o **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO** deste **CONTRATO** previstas neste item **25.2,** desde que não ocorra a desnaturação dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos precípuos dos **PROGRAMAS** previstos no respectivo **PLANO DE TRABALHO**, competem à **DIRETORIA EXECUTIVA** e serão formalizadas por meio de **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

25.2.2. Todas as alterações previstas neste item 25.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO FISCAL** no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

26.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

26.1.1. O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.2. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

26.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

26.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

26.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.

26.5. Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES,** deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

26.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

26.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

26.8. O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

26.9. Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

26.10. As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

26.11. A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.12. Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA 27 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

27.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 26 deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

27.2. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

27.3. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

27.4. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

27.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

27.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

27.4.2.1. Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

27.2.1.2. As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

27.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

23.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

27.4.5. Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

27.4.6. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

27.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

27.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

27.5. As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

27.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

27.7. Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

27.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

27.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

27.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

27.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

27.8.1. As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

27.9. As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

27.10. Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações previstas nos programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. Considerar-se-á extinto o **CONTRATO**, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste **CONTRATO**;

28.1.2. Rescisão amigável, na forma do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

28.1.3. Rescisão automática;

28.1.4. Outras formas de extinção do **CONTRATO** admitidas pela Lei.

28.2. A rescisão automática prevista no subitem **28.1.3** ocorrerá no caso de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO,** nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** o repasse ao **CONSÓRCIO** das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

28.2.1. Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, após prévia suspensão, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

28.2.2. A retirada ou a extinção do **CONSÓRCIO** não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os **CONTRATOS**, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 29 – DO COMPLIANCE

29.1. As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade

de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;

d) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

29.2. As **PARTES** garantem ainda que:

a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

30.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

30.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **CIM-AMFRI**.

30.2. Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

30.3. O **ANEXO B – PLANO DE TRABALHO** se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do **CONTRATO**, para atender os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que subscreveram os respectivos **PROGRAMAS**.

30.3.1. Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, após a assinatura do presente **CONTRATO**, aplica-se o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

CLÁUSULA 31 – DO FORO

31.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 20 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva
CPF: 130.373.677-25

Juciara Reis Censi
CPF: 076.494.239-56

CIMAMFRI

ANEXO A – GLOSSÁRIO

ANEXOS: - documentos que integram o Contrato para todos os fins.

APOSTILAMENTO: - instrumento de formalização de alterações contratuais decorrente de cláusula já prevista no Contrato.

ARBITRAGEM: - mecanismo privado de resolução de conflitos, na forma da Lei nº 9.307/1996.

ASSEMBLEIA GERAL: - Órgão máximo do CIM-AMFRI, composto exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

BENS: - todos os bens vinculados ao contrato.

BEM AFETO: - bem vinculado à prestação dos serviços que formam o objeto do programa.

BEM NÃO REVERSÍVEL: - bem entregue pelo Município Consorciado ao CIM-AMFRI, por ocasião do fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade.

BEM REVERSÍVEL: - bem devolvido pelo CIM-AMFRI ao Município Consorciado, por ocasião do fim do contrato.

CIM-AMFRI: - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Foz do Rio Itajaí

COMITÊ TÉCNICO: - método extrajudicial de solução de conflitos, constituído sob a forma de Comitê, durante a execução do Contrato, para prevenir ou solucionar disputas técnicas.

CONTRATO: - Contrato de Programa e Rateio

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO: - instrumento que constitui e regula as obrigações entre o Município Consorciado e o Consórcio, no âmbito da gestão associada de serviços e regula o repasse de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio para a realização dos Programas.

CONTRATO DE CONSÓRCIO: - Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios Consorciados.

CONSELHO FISCAL: - Órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por fiscalizar os atos dos Consórcio e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários, especialmente a adequação da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMFRI.

DIRETORIA EXECUTIVA: - Unidade administrativa do Consórcio com competência para executar as atividades do Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL: - documento que formaliza o conjunto de regras que regem funções, atos e objetivos do CIM-AMFRI.

MEDIAÇÃO: - meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, na forma da Lei nº 13.140/2015.

MUNICÍPIO CONSORCIADO: - Município signatário do Contrato de Programa e Rateio.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: - Municípios que integram o CIM-AMFRI;

PARTES: - Consórcio e Município Consorciado

PLANO DE TRABALHO: - documentos que descreve as etapas e ações dos programas, apresentando o escopo, o cronograma, o orçamento estimativo necessário e o critério de rateio para o desenvolvimento do programa.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES: - documento que se converteu no Contrato de Consórcio Público do CIM-AMFRI após a ratificação nas Câmaras Legislativas dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: - o instrumento de organização da ação consorciada visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

TERMO ADITIVO: - instrumento de formalização de alterações contratuais não previstas inicialmente no Contrato.

TCE/SC: - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

CIMAMFRI

ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI)

PLANO DE TRABALHO

Programa: 20/2022 – Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI
Câmara Temática: Segurança Pública
Exercício Financeiro: 2022

SETEMBRO / 2022

- **1 – OBJETO:**

O objeto do programa é a formalização de parcerias entre o CIM-AMFRI e órgãos de segurança pública das diversas esferas de poder com o objetivo de potencializar as ações de segurança na Região da Foz do Rio Itajaí.

- **2 – JUSTIFICATIVA:**

Com o acentuado crescimento populacional da região se faz necessário implementar novas ações para garantia da segurança da população e das centenas de milhares de visitantes que anualmente se fazem presentes em nossa região.

Um bom exemplo das ações pretendidas é o apoio aéreo no policiamento e demais serviços desenvolvidos pelo Batalhão de Aviação da Polícia Militar na região. As estatísticas de atuação do helicóptero Águia 07, relativas ao período compreendido entre março/2019 e dezembro/2021 apontam:

- Total de horas voadas: 1.022 horas;
- Total de acionamentos/atendimentos: 1.240 atendimentos e missões;
- Pessoas socorridas: 104 pessoas socorridas;
- Total de detidos: 170 detidos;
- Armas de fogo apreendidas nas missões: 17 apreendidas;
- Veículos produto de roubo recuperados: 78 recuperados roubo/furto;
- Intervenção em afogamentos/Arrastamentos: 23 vítimas;
- Prevenções nas praias: 50 prevenções;
- Ocorrências e/ou operações policiais: 525 acionamentos;
- Ocorrências de apoio a outros órgãos: 202 apoios;
- Missões de patrulhamento preventivo: 251 patrulhamento;
- Missões de busca e salvamento terra/água: 20 buscas;
- Combate a incêndio: 27 atendimentos;
- Ocorrências APH: 32 intervenções;
- Missões Ambientais: 23 missões; e
- Instruções: 142 realizadas.

Neste contexto, e tendo como referência outros convênios já celebrados entre diversos órgãos públicos com interesse comum, justifica-se o programa proposto.

- **3 – FUNDAMENTO LEGAL:**

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em

conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

- **4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:**

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

- **5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:**

Para cumprimento de seus objetivos o Programa 19 prevê sua execução em 01 (uma) etapa e 01 (uma) única açã, conforme segue::

ETAPAS		AÇÕES	
1.	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**	**1.1**	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

a) ETAPA 1: Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública

Ação 1.1 - Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina para potencialização das ações de segurança pública na Região da Foz do Rio Itajaí.

- **6 – ORÇAMENTO:**

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 20 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R$)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**				
1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.	meses	12	37.500,00	450.000,00
VALOR TOTAL					**450.000,00**

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

- **7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa 20 é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICADORES FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**			**01/10/2022**	**30/10/2023**
1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.	meses	12	01/10/2022	30/10/2023
DURAÇÃO TOTAL				**01/10/2022**	**30/10/2023**

- **8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

O Cronograma de Desembolso previsto para o Programa 20 é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2022 (R$)			
SETEMBRO	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
R$ 112.500,00	**R$ 112.500,00**	**R$ 112.500,00**	**R$ 112.500,00**

- **9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

O Programa 20 está disponível para adesão dos Municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.

- **10 – CRITÉRIO DE RATEIO:**

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 20 terá suas despesas rateadas entre os Municípios participantes proporcionalmente a estimativa populacional elaborada pelo IBGE para o ano de 2021, de acordo com o que segue:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	149.227	19,96%
Balneário Piçarras	24.385	3,26%
Bombinhas	20.889	2,79%
Camboriú	87.179	11,66%
Ilhota	14.531	1,94%
Itajaí	226.617	30,31%
Itapema	69.323	9,27%
Luiz Alves	13.347	1,79%
Navegantes	85.734	11,47%
Penha	34.022	4,55%

Porto Belo	22.466	3,00%
TOTAL	**747.720**	**100,00%**

- **11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:**

Para cumprimento dos objetivos do Programa 19 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R$ 22.452,31	R$ 89.809,22
Balneário Piçarras	R$ 3.668,90	R$ 14.675,61
Bombinhas	R$ 3.142,90	R$ 12.571,62
Camboriú	R$ 13.116,72	R$ 52.466,90
Ilhota	R$ 2.186,30	R$ 8.745,19
Itajaí	R$ 34.096,20	R$ 136.384,81
Itapema	R$ 10.430,16	R$ 41.720,63
Luiz Alves	R$ 2.008,15	R$ 8.032,62
Navegantes	R$ 12.899,31	R$ 51.597,26
Penha	R$ 5.118,86	R$ 20.475,45
Porto Belo	R$ 3.380,18	R$ 13.520,70
TOTAL	**R$ 112.500,00**	**R$ 450.000,00**

- **12 – APROVAÇÃO:**

O Programa 20 **"Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI"** foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06/05/2022, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

Itajaí, 08 de setembro de 2022.

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - 2022 - CONTRATADO				
MUNICÍPIO	RUBRICA	PROGRAMA 19 Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI	% Total de Contribuição	VALOR TOTAL
Balneário Camboriú	3.1.90.00	R$ 0,00	19,96%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 89.809,22		R$ 89.809,22
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 89.809,22		R$ 89.809,22
Balneário Piçarras	3.1.90.00	R$ 0,00	3,26%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 14.675,61		R$ 14.675,61
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 14.675,61		R$ 14.675,61
Bombinhas	3.1.90.00	R$ 0,00	2,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 12.571,62		R$ 12.571,62
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 12.571,62		R$ 12.571,62
Camboriú	3.1.90.00	R$ 0,00	11,66%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 52.466,90		R$ 52.466,90
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 52.466,90		R$ 52.466,90
Ilhota	3.1.90.00	R$ 0,00	1,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 8.745,19		R$ 8.745,19
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 8.745,19		R$ 8.745,19
Itajaí	3.1.90.00	R$ 0,00	30,31%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 136.384,81		R$ 136.384,81
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 136.384,81		R$ 136.384,81
Itapema	3.1.90.00	R$ 0,00	9,27%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 41.720,63		R$ 41.720,63
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 41.720,63		R$ 41.720,63
Luiz Alves	3.1.90.00	R$ 0,00	1,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 8.032,62		R$ 8.032,62
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 8.032,62		R$ 8.032,62
Navegantes	3.1.90.00	R$ 0,00	11,47%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 51.597,26		R$ 51.597,26
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 51.597,26		R$ 51.597,26
Penha	3.1.90.00	R$ 0,00	4,55%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 20.475,45		R$ 20.475,45
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 20.475,45		R$ 20.475,45
Porto Belo	3.1.90.00	R$ 0,00	3,00%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 13.520,70		R$ 13.520,70
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 13.520,70		R$ 13.520,70
TOTAL		R$ 450.000,00	99,84%	R$ 450.000,00

CIM-AMFRI - CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA 20 - ITAPEMA - 20.2022

Publicação Nº 4233580

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO
Nº 20/2022

PARTES: **- MUNICÍPIO DE ITAPEMA**
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

PROGRAMAS: **20 – Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI**

SETEMBRO / 2022

CONTRATO PROGRAMA E RATEIO Nº 20/2022 FIRMADO ENTRE O CIM-AMFRI E O MUNICÍPIO DE ITAPEMA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, Carteira de Identidade sob nº 966.112-3 SSP-PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Centro – Balneário Camboriú – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas "**CIM-AMFRI**" e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 82.572.207/0001-03, com sede na Avenida Nereu Ramos, 134 – Centro, CEP 88.220-000 – ITAPEMA – SC, neste ato representado pela sua **Prefeita Senhora Nilza Nilda Simas**, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, Inscrita no CPF nº 745.120.219-49, Carteira de Identidade nº 1.805.291– SSP-SC, doravante denominado apenas "**MUNICÍPIO CONSORCIADO.**

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIM-AMFRI** a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

Considerando que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram em **ASSEMBLEIA GERAL** realizada em 30 de julho de 2021 e 27 de maio de 2022, os **PROGRAMAS** objeto deste contrato.

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO,**

doravante denominado **CONTRATO,** que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos grafados em letras maiúsculas terão o seu significado explicitado no **ANEXO A – GLOSSÁRIO,** sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** relacionados nesta Cláusula:

a) **ANEXO A – GLOSSÁRIO**
b) **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO**
c) **ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste **CONTRATO** e entre estes e aqueles por quais são regidos os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Clausula 3 deste **CONTRATO**, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. O programa objeto deste instrumento rege-se pelos termos e condições deste **CONTRATO** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

3.2.2. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

3.2.3. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

3.2.4. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.5. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.6. Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995

3.2.7. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

3.2.8. Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;

3.2.9. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

3.2.12. Legislação orçamentária de cada um dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;

3.2.13. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa:

20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI;

4.2. Integra o objeto do presente **CONTRATO**, a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente aos **PROGRAMAS**, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da Cláusula 5 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.

4.3. A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO**.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

5.1. Para cumprimento dos objetivos o **CIM-AMFRI** desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no **ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DOS PROGRAMAS

6.1. O **PROGRAMA** previsto neste **CONTRATO** será custeado na forma de rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do **ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE

7.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R$ 41.720,63 (Quarenta e um mil setecentos e vinte reais e sessenta e três centavos)**, equivalente ao rateio do **PROGRAMA** que constitui o objeto deste contrato, que deverão ser repassados, sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do **CIM-AMFRI** (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em quatro parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	30/09/2021	R$ 10.430,16 (Dez mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos)
2	30/10/2021	R$ 10.430,16 (Dez mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos)
3	30/11/2021	R$ 10.430,16 (Dez mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos)
4	30/12/2021	R$ 10.430,15 (Dez mil quatrocentos e trinta reais e quinze centavos)

7.2. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CIM-AMFRI**.

7.3. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, de acordo com o que segue:

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - ITAPEMA- 2022					
PROGRAMA	CÂMARA TEMÁTICA	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI	Segurança Pública	R$ 0,00	R$ 41.720,63	R$ 0,00	R$ 41.720,63
TOTAL		R$ 0,00	R$ 41.720,63	R$ 0,00	R$ 41.720,63

7.4. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações dos **PROGRAMAS** estão especificados no **ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20/09/2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

9.2. A eficácia deste **CONTRATO** se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1. A área abrangida pelos **PROGRAMAS** corresponde à soma da área territorial dos municípios que subscreverem os mesmos programas, elencados no **ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

11.1. Para cumprimento dos objetivos dos **PROGRAMAS** previstos neste **CONTRATO** o **CIM-AMFRI** poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O desempenho e os resultados dos **PROGRAMAS** que constituem o objeto deste **CONTRATO**, pelo **CIM-AMFRI** serão aferidos mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações descritas no Relatório de Atividades Anual previsto no item 12.2.2 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no inciso XXI do art. 49 do **ESTATUTO SOCIAL**, pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CLÁUSULA 13 – DOS BENS

13.1. Integram os **PROGRAMAS** deste **CONTRATO** os bens classificados em **BENS AFETOS**, **BENS REVERSÍVEIS** e **BENS NÃO REVERSÍVEIS**, devidamente registrados no patrimônio do **CIM-AMFRI**.

13.2. Quando previstos no **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO**, os **MUNICICÍPIOS CONSORCIADOS** obrigam-se a transferir a posse dos **BENS AFETOS** ao **CIM-AMFRI**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.2.1. Caso determinado **BEM AFETO** não seja entregue ao **CIM-AMFRI** até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da do **CIM-AMFRI** pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO.**

13.3. O **CIM-AMFRI** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **BENS** que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste **CONTRATO.**

13.4. A alienação ou oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

13.5. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos ou construídos pelo **CIM-AMFRI** deverão estar devidamente registrados na sua contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** dos **BENS REVERSÍVEIS** e dos **BENS NÃO REVERSÍVEIS**.

13.6. Os **BENS AFETOS** poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

13.7. Extinto os **PROGRAMAS** objeto deste **CONTRATO**, serão revertidos ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.7.1. Em qualquer caso de extinção dos **PROGRAMAS**, o **CIM-AMFRI** deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados aos **PROGRAMAS**, observadas as normas contábeis vigentes.

13.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** promoverá a vistoria prévia dos **BENS REVERSÍVEIS**, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

13.7.3. Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os **BENS REVERSÍVEIS** no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

13.7.4. Fica o **CIM-AMFRI** expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos **BENS AFETOS**.

13.7.5. O **CIM-AMFRI** deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS AFETOS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. O **CIM-AMFRI** não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que lhe for cedido para uso no âmbito dos **PROGRAMAS** objeto deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, o **CIM-AMFRI** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, nos termos deste **CONTRATO.**

15.1.1. Os contratos celebrados entre o **CIM-AMFRI** e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, no **ESTATUTO SOCIAL** e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o **MUNICÍPIO CONSORCIADO.**

15.1.2. Se a participação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo **CIM-AMFRI** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento.

15.2. O CIM-AMFRI responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do **CIM-AMFRI** prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o **CIM-AMFRI** ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5ª do **CONTRATO DE CONSÓRCIO** e do inciso III do art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

16.2. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do **CIM-AMFRI**.

16.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

17.1. O **CIM-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas objeto deste instrumento, obriga-se a:

17.1.1. Regulamentar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;

17.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;

17.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;

17.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao **CONTRATO**, solicitados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

17.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

17.1.6. Assegurar a plena utilização dos **BENS** perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

17.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, quando devidas;

17.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

17.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do **CIM-AMFRI**;

17.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

17.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**;

17.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste **CONTRATO**;

17.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

17.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

17.1.15. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

17.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;

17.1.17. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades dos programas previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

17.1.18. Apresentar na **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes aos objetos dos programas previstos neste instrumento;

17.1.19. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

17.1.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

17.1.21. Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;

17.1.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto dos programas previstos neste instrumento;

17.1.23. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;

17.1.24. Solicitar ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

17.1.25. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.26. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO**, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.27. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente **CONTRATO** e do orçamento aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** e suas respectivas suplementações;

17.1.28. Extinguir os **PROGRAMAS** previstos neste instrumento nos casos previstos neste **CONTRATO**.

17.1.29. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo **COMITÊ TÉCNICO,** quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

18.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas previstos neste instrumento obriga-se a:

18.1.1. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste **CONTRATO**;

18.1.2. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção dos programas previstos neste instrumento;

18.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CIM-AMFRI**;

18.1.4. Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;

18.1.5. Responder perante o **CIM-AMFRI** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes dos programas previstos neste instrumento;

18.1.6. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes dos programas previstos neste instrumento, mantendo o **CIM-AMFRI** informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

18.1.7. Manter atualizado e fornecer ao **CIM-AMFRI**, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

18.1.8. Cumprir e fazer cumprir o presente **CONTRATO**;

18.1.9. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

18.1.10. Ceder, para acervo do **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

18.1.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

18.1.12. Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Clausula 7 deste **CONTRATO**;

18.1.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

19.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste **CONTRATO**, serão entregues ao **CIM-AMFRI**, respeitados os direitos de propriedade industrial.

19.2. A documentação técnica apresentada ao **CIM-AMFRI** é de sua propriedade, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste **CONTRATO**.

19.2.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** cede gratuitamente ao **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas e documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** do **CIM-AMFRI** são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento dos programas previstos no objeto deste instrumento.

20.2. A fiscalização por parte do **CONSELHO FISCAL** será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do **TCE/SC**, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

20.3. O **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES

22.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste **CONTRATO** pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do CONTRATO DE CONSÓRCIO:

22.1.1. Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

22.1.2. Exclusão:

22.1.2.1. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

22.1.2.2. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

22.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

22.3. As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

22.4. A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** mediante recibo.

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

23.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**;

23.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

23.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste **CONTRATO**;

23.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou pelo **CIM-AMFRI**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

23.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do **CONTRATO** de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

23.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do **CONTRATO**, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

23.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou o **CIM-AMFRI** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

23.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

23.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CIM-AMFRI** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

24.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

24.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

24.3. Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste **CONTRATO**, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTES**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste **CONTRATO**.

24.4. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

24.5. Este **CONTRATO** se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO

25.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos dos **PROGRAMAS**, por meio de **TERMO ADITIVO** ou **TERMO DE APOSTILAMENTO**, conforme o caso.

25.2. Os planos de trabalho que compõem o **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO** deste **CONTRATO** poderão sofrer ajustes e alterações para a execução dos **PROGRAMAS**, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos dos **PROGRAMAS**.

25.2.1. As alterações nos planos de trabalho que compõem o **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO** deste **CONTRATO** previstas neste item **25.2,** desde que não ocorra a desnaturação dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos precípuos dos **PROGRAMAS** previstos no respectivo **PLANO DE TRABALHO**, competem à **DIRETORIA EXECUTIVA** e serão formalizadas por meio de **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

25.2.2. Todas as alterações previstas neste item 25.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO FISCAL** no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

26.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

26.1.1. O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.2. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

26.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

26.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

26.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**,

caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.

26.5. Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES,** deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

26.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

26.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

26.8. O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

26.9. Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

26.10. As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

26.11. A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.12. Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA 27 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

27.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 26 deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

27.2. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e

Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

27.3. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

27.4. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

27.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

27.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

27.4.2.1. Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

27.2.1.2. As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

27.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

23.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

27.4.5. Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

27.4.6. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

27.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

27.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos

árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

27.5. As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

27.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

27.7. Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

27.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

27.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

27.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

27.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

27.8.1. As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

27.9. As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

27.10. Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações previstas nos programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. Considerar-se-á extinto o **CONTRATO**, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste **CONTRATO**;

28.1.2. Rescisão amigável, na forma do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

28.1.3. Rescisão automática;

28.1.4. Outras formas de extinção do **CONTRATO** admitidas pela Lei.

28.2. A rescisão automática prevista no subitem **28.1.3** ocorrerá no caso de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO,** nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** o repasse ao **CONSÓRCIO** das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

28.2.1. Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, após prévia suspensão, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

28.2.2. A retirada ou a extinção do **CONSÓRCIO** não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os **CONTRATOS**, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 29 – DO COMPLIANCE

29.1. As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto

contratual ou empresa afiliada da mesma;

d) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

29.2. As **PARTES** garantem ainda que:

a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

30.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

30.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **CIM-AMFRI**.

30.2. Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

30.3. O **ANEXO B – PLANO DE TRABALHO** se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do **CONTRATO**, para atender os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que subscreveram os respectivos **PROGRAMAS**.

30.3.1. Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, após a assinatura do presente **CONTRATO**, aplica-se o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

CLÁUSULA 31 – DO FORO

31.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 20 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva
CPF: 130.373.677-25

Juciara Reis Censi
CPF: 076.494.239-56

CIMAMFRI

ANEXO A – GLOSSÁRIO

ANEXOS: - documentos que integram o Contrato para todos os fins.

APOSTILAMENTO: - instrumento de formalização de alterações contratuais decorrente de cláusula já prevista no Contrato.

ARBITRAGEM: - mecanismo privado de resolução de conflitos, na forma da Lei nº 9.307/1996.

ASSEMBLEIA GERAL: - Órgão máximo do CIM-AMFRI, composto exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

BENS: - todos os bens vinculados ao contrato.

BEM AFETO: - bem vinculado à prestação dos serviços que formam o objeto do programa.

BEM NÃO REVERSÍVEL: - bem entregue pelo Município Consorciado ao CIM-AMFRI, por ocasião do fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade.

BEM REVERSÍVEL: - bem devolvido pelo CIM-AMFRI ao Município Consorciado, por ocasião do fim do contrato.

CIM-AMFRI: - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Foz do Rio Itajaí

COMITÊ TÉCNICO: - método extrajudicial de solução de conflitos, constituído sob a forma de Comitê, durante a execução do Contrato, para prevenir ou solucionar disputas técnicas.

CONTRATO: - Contrato de Programa e Rateio

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO: - instrumento que constitui e regula as obrigações entre o Município Consorciado e o Consórcio, no âmbito da gestão associada de serviços e regula o repasse de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio para a realização dos Programas.

CONTRATO DE CONSÓRCIO: - Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios Consorciados.

CONSELHO FISCAL: - Órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por fiscalizar os atos dos Consórcio e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários, especialmente a adequação da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMFRI.

DIRETORIA EXECUTIVA: - Unidade administrativa do Consórcio com competência para executar as atividades do Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL: - documento que formaliza o conjunto de regras que regem funções, atos e objetivos do CIM-AMFRI.

MEDIAÇÃO: - meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, na forma da Lei nº 13.140/2015.

MUNICÍPIO CONSORCIADO: - Município signatário do Contrato de Programa e Rateio.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: - Municípios que integram o CIM-AMFRI;

PARTES: - Consórcio e Município Consorciado

PLANO DE TRABALHO: - documentos que descreve as etapas e ações dos programas, apresentando o escopo, o cronograma, o orçamento estimativo necessário e o critério de rateio para o desenvolvimento do programa.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES: - documento que se converteu no Contrato de Consórcio Público do CIM-AMFRI após a ratificação nas Câmaras Legislativas dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: - o instrumento de organização da ação consorciada visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

TERMO ADITIVO: - instrumento de formalização de alterações contratuais não previstas inicialmente no Contrato.

TCE/SC: - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

CIMAMFRI

ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI)

PLANO DE TRABALHO

Programa: 20/2022 – Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI
Câmara Temática: Segurança Pública
Exercício Financeiro: 2022

SETEMBRO / 2022

- **1 – OBJETO:**

O objeto do programa é a formalização de parcerias entre o CIM-AMFRI e órgãos de segurança pública das diversas esferas de poder com o objetivo de potencializar as ações de segurança na Região da Foz do Rio Itajaí.

- **2 – JUSTIFICATIVA:**

Com o acentuado crescimento populacional da região se faz necessário implementar novas ações para garantia da segurança da população e das centenas de milhares de visitantes que anualmente se fazem presentes em nossa região.

Um bom exemplo das ações pretendidas é o apoio aéreo no policiamento e demais serviços desenvolvidos pelo Batalhão de Aviação da Polícia Militar na região. As estatísticas de atuação do helicóptero Águia 07, relativas ao período compreendido entre março/2019 e dezembro/2021 apontam:

- Total de horas voadas: 1.022 horas;
- Total de acionamentos/atendimentos: 1.240 atendimentos e missões;
- Pessoas socorridas: 104 pessoas socorridas;
- Total de detidos: 170 detidos;
- Armas de fogo apreendidas nas missões: 17 apreendidas;
- Veículos produto de roubo recuperados: 78 recuperados roubo/furto;
- Intervenção em afogamentos/Arrastamentos: 23 vítimas;
- Prevenções nas praias: 50 prevenções;
- Ocorrências e/ou operações policiais: 525 acionamentos;
- Ocorrências de apoio a outros órgãos: 202 apoios;
- Missões de patrulhamento preventivo: 251 patrulhamento;
- Missões de busca e salvamento terra/água: 20 buscas;
- Combate a incêndio: 27 atendimentos;
- Ocorrências APH: 32 intervenções;
- Missões Ambientais: 23 missões; e
- Instruções: 142 realizadas.

Neste contexto, e tendo como referência outros convênios já celebrados entre diversos órgãos públicos com interesse comum, justifica-se o programa proposto.

- **3 – FUNDAMENTO LEGAL:**

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em

conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

- **4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:**

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

- **5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:**

Para cumprimento de seus objetivos o Programa 19 prevê sua execução em 01 (uma) etapa e 01 (uma) única açã, conforme segue::

ETAPAS		AÇÕES	
1.	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**	**1.1**	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

a) ETAPA 1: Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública

Ação 1.1 - Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina para potencialização das ações de segurança pública na Região da Foz do Rio Itajaí.

- **6 – ORÇAMENTO:**

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 20 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R$)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**				
1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.	meses	12	37.500,00	450.000,00
VALOR TOTAL					**450.000,00**

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

- **7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa 20 é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICADORES FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**			**01/10/2022**	**30/10/2023**
1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.	meses	12	01/10/2022	30/10/2023
DURAÇÃO TOTAL				**01/10/2022**	**30/10/2023**

- **8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

O Cronograma de Desembolso previsto para o Programa 20 é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2022 (R$)			
SETEMBRO	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
R$ 112.500,00	**R$ 112.500,00**	**R$ 112.500,00**	**R$ 112.500,00**

- **9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

O Programa 20 está disponível para adesão dos Municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.

- **10 – CRITÉRIO DE RATEIO:**

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 20 terá suas despesas rateadas entre os Municípios participantes proporcionalmente a estimativa populacional elaborada pelo IBGE para o ano de 2021, de acordo com o que segue:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	149.227	19,96%
Balneário Piçarras	24.385	3,26%
Bombinhas	20.889	2,79%
Camboriú	87.179	11,66%
Ilhota	14.531	1,94%
Itajaí	226.617	30,31%
Itapema	69.323	9,27%
Luiz Alves	13.347	1,79%
Navegantes	85.734	11,47%
Penha	34.022	4,55%

Porto Belo	22.466	3,00%
TOTAL	**747.720**	**100,00%**

- **11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:**

Para cumprimento dos objetivos do Programa 19 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R$ 22.452,31	R$ 89.809,22
Balneário Piçarras	R$ 3.668,90	R$ 14.675,61
Bombinhas	R$ 3.142,90	R$ 12.571,62
Camboriú	R$ 13.116,72	R$ 52.466,90
Ilhota	R$ 2.186,30	R$ 8.745,19
Itajaí	R$ 34.096,20	R$ 136.384,81
Itapema	R$ 10.430,16	R$ 41.720,63
Luiz Alves	R$ 2.008,15	R$ 8.032,62
Navegantes	R$ 12.899,31	R$ 51.597,26
Penha	R$ 5.118,86	R$ 20.475,45
Porto Belo	R$ 3.380,18	R$ 13.520,70
TOTAL	**R$ 112.500,00**	**R$ 450.000,00**

- **12 – APROVAÇÃO:**

O Programa 20 **"Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI"** foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06/05/2022, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

Itajaí, 08 de setembro de 2022.

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - 2022 - CONTRATADO				
MUNICÍPIO	RUBRICA	PROGRAMA 19 Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI	% Total de Contribuição	VALOR TOTAL
Balneário Camboriú	3.1.90.00	R$ 0,00	19,96%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 89.809,22		R$ 89.809,22
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 89.809,22		R$ 89.809,22
Balneário Piçarras	3.1.90.00	R$ 0,00	3,26%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 14.675,61		R$ 14.675,61
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 14.675,61		R$ 14.675,61
Bombinhas	3.1.90.00	R$ 0,00	2,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 12.571,62		R$ 12.571,62
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 12.571,62		R$ 12.571,62
Camboriú	3.1.90.00	R$ 0,00	11,66%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 52.466,90		R$ 52.466,90
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 52.466,90		R$ 52.466,90
Ilhota	3.1.90.00	R$ 0,00	1,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 8.745,19		R$ 8.745,19
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 8.745,19		R$ 8.745,19
Itajaí	3.1.90.00	R$ 0,00	30,31%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 136.384,81		R$ 136.384,81
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 136.384,81		R$ 136.384,81
Itapema	3.1.90.00	R$ 0,00	9,27%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 41.720,63		R$ 41.720,63
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 41.720,63		R$ 41.720,63
Luiz Alves	3.1.90.00	R$ 0,00	1,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 8.032,62		R$ 8.032,62
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 8.032,62		R$ 8.032,62
Navegantes	3.1.90.00	R$ 0,00	11,47%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 51.597,26		R$ 51.597,26
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 51.597,26		R$ 51.597,26
Penha	3.1.90.00	R$ 0,00	4,55%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 20.475,45		R$ 20.475,45
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 20.475,45		R$ 20.475,45
Porto Belo	3.1.90.00	R$ 0,00	3,00%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 13.520,70		R$ 13.520,70
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 13.520,70		R$ 13.520,70
TOTAL		R$ 450.000,00	99,84%	R$ 450.000,00

CIM-AMFRI - CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA 20 - LUIZ ALVES - 21.2022

Publicação Nº 4233588

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 21/2022

CONSORCIADO: Município de LUIZ ALVES/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para o Programa 20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI, que visa a formalização de parcerias entre o CIM-AMFRI e órgãos de segurança pública das diversas esferas de poder com o objetivo de potencializar as ações de segurança na Região da Foz do Rio Itajaí.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 8.032,62 (Oito mil e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeita Municipal de Luiz Alves

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CIM-AMFRI - CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA 20 - NAVEGANTES 22.2022

Publicação Nº 4233596

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 22/2022

CONSORCIADO: Município de NAVEGANTES/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para o Programa 20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI, que visa a formalização de parcerias entre o CIM-AMFRI e órgãos de segurança pública das diversas esferas de poder com o objetivo de potencializar as ações de segurança na Região da Foz do Rio Itajaí.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 51.597,26 (Cinquenta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).
VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

Prefeita Municipal de Navegantes

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CIM-AMFRI - CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA 20 - PENHA - 23.2022

Publicação Nº 4233603

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 23/2022

CONSORCIADO: Município de PENHA/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para o Programa 20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI, que visa a formalização de parcerias entre o CIM-AMFRI e órgãos de segurança pública das diversas esferas de poder com o objetivo de potencializar as ações de segurança na Região da Foz do Rio Itajaí.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 20.475,45 (Vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos.
VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeita Municipal de Penha

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CIM-AMFRI - CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA 20 - PORTO BELO 24.2022

Publicação Nº 4233608

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 24/2022

CONSORCIADO: Município de PORTO BELO/SC

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para o Programa 20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI, que visa a formalização de parcerias entre o CIM-AMFRI e órgãos de segurança pública das diversas esferas de poder com o objetivo de potencializar as ações de segurança na Região da Foz do Rio Itajaí.

AMPARO LEGAL: Rege-se pelos termos e condições do contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas: Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241; Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012; Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137; Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

VALOR: R$ 13.520,70 (Treze mil quinhentos e vinte reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de setembro de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeita Municipal de Porto Belo

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo CIM-AMFRI

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva	Juciara Reis Censi
CPF: 130.373.677-25	CPF: 076.494.239-56

Íntegra do Contrato está na página do CIM-AMFRI – https://www.cim-amfri.sc.gov.br.

CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA 20 - BALNEÁRIO PIÇARRAS - 15.2022

Publicação Nº 4233557

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO
Nº 15/2022

PARTES: **- MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

PROGRAMAS: **20 – Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI**

SETEMBRO / 2022

CONTRATO PROGRAMA E RATEIO Nº 15/2022 FIRMADO ENTRE O CIM-AMFRI E O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, Carteira de Identidade sob nº 966.112-3 SSP-PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Centro – Balneário Camboriú – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas "**CIM-AMFRI**" e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.335/0001-48, com sede na Rua Alexandre G. Figueiredo, 68 – Centro, CEP 88.380-000 – Balneário Piçarras - SC, neste ato representado pelo seu **Prefeito Senhor Tiago Maciel Baltt**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 032.474.959-75, carteira de identidade nº 4436134 – SSP-SC, residente à Avenida Nereu Ramos, nº 5357, apto 907, TO 01, Residencial Orion, Bairro Itacolomi – Balneário Piçarras – SC, doravante denominado apenas "**MUNICÍPIO CONSORCIADO"**.

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIM-AMFRI** a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

Considerando que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram em **ASSEMBLEIA GERAL** realizada em

30 de julho de 2021 e 27 de maio de 2022, os **PROGRAMAS** objeto deste contrato.

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO,** doravante denominado **CONTRATO,** que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos grafados em letras maiúsculas terão o seu significado explicitado no **ANEXO A – GLOSSÁRIO,** sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** relacionados nesta Cláusula:

a) **ANEXO A – GLOSSÁRIO**
b) **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO**
c) **ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste **CONTRATO** e entre estes e aqueles por quais são regidos os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Clausula 3 deste **CONTRATO**, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. O programa objeto deste instrumento rege-se pelos termos e condições deste **CONTRATO** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

3.2.2. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

3.2.3. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

3.2.4. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.5. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.6. Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995

3.2.7. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

3.2.8. Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;

3.2.9. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

3.2.12. Legislação orçamentária de cada um dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;

3.2.13. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa:

20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI;

4.2. Integra o objeto do presente **CONTRATO**, a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente aos **PROGRAMAS**, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da Cláusula 5 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.

4.3. A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

5.1. Para cumprimento dos objetivos o **CIM-AMFRI** desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no **ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DOS PROGRAMAS

6.1. O **PROGRAMA** previsto neste **CONTRATO** será custeado na forma de rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do **ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE

7.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R$ 14.675,61 (Quatorze mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, equivalente ao rateio do **PROGRAMA** que constitui o objeto deste contrato, que deverão ser repassados, sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do **CIM-AMFRI** (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em quatro parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	30/09/2021	R$ 3.667,91 (Três mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos)
2	30/10/2021	R$ 3.667,90 (Três mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)
3	30/11/2021	R$ 3.667,90 (Três mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)
4	30/12/2021	R$ 3.667,90 (Três mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)

7.2. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CIM-AMFRI**.

7.3. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, de acordo com o que segue:

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - BALNEÁRIO PIÇARRAS - 2022					
PROGRAMA	CÂMARA TEMÁTICA	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI	Segurança Pública	R$ 0,00	R$ 14.675,61	R$ 0,00	R$ 14.675,61
TOTAL		R$ 0,00	R$ 14.675,61	R$ 0,00	R$ 14.675,61

7.4. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações dos **PROGRAMAS** estão especificados no **ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20/09/2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

9.2. A eficácia deste **CONTRATO** se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1. A área abrangida pelos **PROGRAMAS** corresponde à soma da área territorial dos municípios que subscreverem os mesmos programas, elencados no **ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

11.1. Para cumprimento dos objetivos dos **PROGRAMAS** previstos neste **CONTRATO** o **CIM-AMFRI** poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O desempenho e os resultados dos **PROGRAMAS** que constituem o objeto deste **CONTRATO**, pelo **CIM-AMFRI** serão aferidos mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das

ações descritas no Relatório de Atividades Anual previsto no item 12.2.2 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no inciso XXI do art. 49 do **ESTATUTO SOCIAL**, pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

CLÁUSULA 13 – DOS BENS

13.1. Integram os **PROGRAMAS** deste **CONTRATO** os bens classificados em **BENS AFETOS**, **BENS REVERSÍVEIS** e **BENS NÃO REVERSÍVEIS**, devidamente registrados no patrimônio do **CIM-AMFRI**.

13.2. Quando previstos no **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO**, os **MUNICICÍPIOS CONSORCIADOS** obrigam-se a transferir a posse dos **BENS AFETOS** ao **CIM-AMFRI**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

> **13.2.1.** Caso determinado **BEM AFETO** não seja entregue ao **CIM-AMFRI** até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da do **CIM-AMFRI** pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO.**

13.3. O **CIM-AMFRI** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **BENS** que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste **CONTRATO.**

13.4. A alienação ou oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

13.5. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos ou construídos pelo **CIM-AMFRI** deverão estar devidamente registrados na sua contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** dos **BENS REVERSÍVEIS** e dos **BENS NÃO REVERSÍVEIS**.

13.6. Os **BENS AFETOS** poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

13.7. Extinto os **PROGRAMAS** objeto deste **CONTRATO**, serão revertidos ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

> **13.7.1.** Em qualquer caso de extinção dos **PROGRAMAS**, o **CIM-AMFRI** deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados aos **PROGRAMAS**, observadas as normas contábeis vigentes.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

13.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** promoverá a vistoria prévia dos **BENS REVERSÍVEIS**, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

13.7.3. Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os **BENS REVERSÍVEIS** no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

13.7.4. Fica o **CIM-AMFRI** expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos **BENS AFETOS**.

13.7.5. O **CIM-AMFRI** deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS AFETOS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. O **CIM-AMFRI** não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que lhe for cedido para uso no âmbito dos **PROGRAMAS** objeto deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, o **CIM-AMFRI** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, nos termos deste **CONTRATO.**

15.1.1. Os contratos celebrados entre o **CIM-AMFRI** e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, no **ESTATUTO SOCIAL** e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o **MUNICÍPIO CONSORCIADO.**

15.1.2. Se a participação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo **CIM-AMFRI** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste

instrumento.

15.2. O CIM-AMFRI responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do **CIM-AMFRI** prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o **CIM-AMFRI** ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5ª do **CONTRATO DE CONSÓRCIO** e do inciso III do art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

16.2. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do **CIM-AMFRI**.

16.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

17.1. O **CIM-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas objeto deste instrumento, obriga-se a:

17.1.1. Regulamentar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;

17.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;

17.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;

17.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao **CONTRATO**, solicitados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

17.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

17.1.6. Assegurar a plena utilização dos **BENS** perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

17.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, quando devidas;

17.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

17.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do **CIM-AMFRI**;

17.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

17.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**;

17.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste **CONTRATO**;

17.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

17.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

17.1.15. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

17.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;

17.1.17. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades dos programas previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

17.1.18. Apresentar na **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes aos objetos dos programas previstos neste instrumento;

17.1.19. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

17.1.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

17.1.21. Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;

17.1.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto dos programas previstos neste instrumento;

17.1.23. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;

17.1.24. Solicitar ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

17.1.25. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.26. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO**, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.27. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente **CONTRATO** e do orçamento aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** e suas respectivas suplementações;

17.1.28. Extinguir os **PROGRAMAS** previstos neste instrumento nos casos previstos neste **CONTRATO**.

17.1.29. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo **COMITÊ TÉCNICO,** quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

18.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos

programas previstos neste instrumento obriga-se a:

18.1.1. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste **CONTRATO**;

18.1.2. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção dos programas previstos neste instrumento;

18.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CIM-AMFRI**;

18.1.4. Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;

18.1.5. Responder perante o **CIM-AMFRI** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes dos programas previstos neste instrumento;

18.1.6. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes dos programas previstos neste instrumento, mantendo o **CIM-AMFRI** informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

18.1.7. Manter atualizado e fornecer ao **CIM-AMFRI**, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

18.1.8. Cumprir e fazer cumprir o presente **CONTRATO**;

18.1.9. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

18.1.10. Ceder, para acervo do **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

18.1.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

18.1.12. Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Clausula 7 deste **CONTRATO**;

18.1.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

19.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste **CONTRATO**, serão entregues ao **CIM-AMFRI**, respeitados os direitos de propriedade industrial.

19.2. A documentação técnica apresentada ao **CIM-AMFRI** é de sua propriedade, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste **CONTRATO**.

19.2.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** cede gratuitamente ao **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas e documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** do **CIM-AMFRI** são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento dos programas previstos no objeto deste instrumento.

20.2. A fiscalização por parte do **CONSELHO FISCAL** será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do **TCE/SC**, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

20.3. O **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES

22.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste **CONTRATO** pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e

penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do CONTRATO DE CONSÓRCIO:

22.1.1. Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

22.1.2. Exclusão:

22.1.2.1. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

22.1.2.2. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

22.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

22.3. As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

22.4. A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** mediante recibo.

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

23.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**;

23.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

23.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste **CONTRATO**;

23.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou pelo **CIM-AMFRI**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

23.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do **CONTRATO** de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

23.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do **CONTRATO**, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

23.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou o **CIM-AMFRI** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

23.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

23.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CIM-AMFRI** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

24.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

24.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

24.3. Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste **CONTRATO**, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTES**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste **CONTRATO**.

24.4. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

24.5. Este **CONTRATO** se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação

administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO

25.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos dos **PROGRAMAS**, por meio de **TERMO ADITIVO** ou **TERMO DE APOSTILAMENTO**, conforme o caso.

25.2. Os planos de trabalho que compõem o **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO** deste **CONTRATO** poderão sofrer ajustes e alterações para a execução dos **PROGRAMAS**, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos dos **PROGRAMAS**.

25.2.1. As alterações nos planos de trabalho que compõem o **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO** deste **CONTRATO** previstas neste item **25.2,** desde que não ocorra a desnaturação dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos precípuos dos **PROGRAMAS** previstos no respectivo **PLANO DE TRABALHO**, competem à **DIRETORIA EXECUTIVA** e serão formalizadas por meio de **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

25.2.2. Todas as alterações previstas neste item 25.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO FISCAL** no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

26.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

26.1.1. O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.2. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

26.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

26.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados

pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

26.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.

26.5. Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES,** deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

26.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

26.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

26.8. O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

26.9. Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

26.10. As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

26.11. A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.12. Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA 27 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

27.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 26 deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma

definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

27.2. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

27.3. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

27.4. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

27.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

27.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

27.4.2.1. Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

27.2.1.2. As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

27.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

23.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

27.4.5. Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

27.4.6. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

27.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu

conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

27.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

27.5. As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

27.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

27.7. Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

27.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

27.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

27.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

27.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

27.8.1. As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

27.9. As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

27.10. Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

previstas nos programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. Considerar-se-á extinto o **CONTRATO**, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste **CONTRATO**;

28.1.2. Rescisão amigável, na forma do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

28.1.3. Rescisão automática;

28.1.4. Outras formas de extinção do **CONTRATO** admitidas pela Lei.

28.2. A rescisão automática prevista no subitem **28.1.3** ocorrerá no caso de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO,** nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** o repasse ao **CONSÓRCIO** das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

28.2.1. Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, após prévia suspensão, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

28.2.2. A retirada ou a extinção do **CONSÓRCIO** não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os **CONTRATOS**, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 29 – DO COMPLIANCE

29.1. As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político;

ou Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;

d) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

29.2. As **PARTES** garantem ainda que:

a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

30.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

30.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **CIM-AMFRI**.

30.2. Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

30.3. O **ANEXO B – PLANO DE TRABALHO** se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do **CONTRATO**, para atender os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que subscreveram os respectivos **PROGRAMAS**.

30.3.1. Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, após a assinatura do presente **CONTRATO**, aplica-se

o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

CLÁUSULA 31 – DO FORO

31.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 20 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

Testemunhas

Jaylon Jander Cordeiro da Silva
CPF: 130.373.677-25

Juciara Reis Censi
CPF: 076.494.239-56

CIMAMFRI

ANEXO A – GLOSSÁRIO

ANEXOS: - documentos que integram o Contrato para todos os fins.

APOSTILAMENTO: - instrumento de formalização de alterações contratuais decorrente de cláusula já prevista no Contrato.

ARBITRAGEM: - mecanismo privado de resolução de conflitos, na forma da Lei nº 9.307/1996.

ASSEMBLEIA GERAL: - Órgão máximo do CIM-AMFRI, composto exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

BENS: - todos os bens vinculados ao contrato.

BEM AFETO: - bem vinculado à prestação dos serviços que formam o objeto do programa.

BEM NÃO REVERSÍVEL: - bem entregue pelo Município Consorciado ao CIM-AMFRI, por ocasião do fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade.

BEM REVERSÍVEL: - bem devolvido pelo CIM-AMFRI ao Município Consorciado, por ocasião do fim do contrato.

CIM-AMFRI: - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Foz do Rio Itajaí

COMITÊ TÉCNICO: - método extrajudicial de solução de conflitos, constituído sob a forma de Comitê, durante a execução do Contrato, para prevenir ou solucionar disputas técnicas.

CONTRATO: - Contrato de Programa e Rateio

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO: - instrumento que constitui e regula as obrigações entre o Município Consorciado e o Consórcio, no âmbito da gestão associada de serviços e regula o repasse de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio para a realização dos Programas.

CONTRATO DE CONSÓRCIO: - Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios Consorciados.

CONSELHO FISCAL: - Órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por fiscalizar os atos dos Consórcio e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários, especialmente a adequação da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMFRI.

DIRETORIA EXECUTIVA: - Unidade administrativa do Consórcio com competência para executar as atividades do Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL: - documento que formaliza o conjunto de regras que regem funções, atos e objetivos do CIM-AMFRI.

MEDIAÇÃO: - meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, na forma da Lei nº 13.140/2015.

MUNICÍPIO CONSORCIADO: - Município signatário do Contrato de Programa e Rateio.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: - Municípios que integram o CIM-AMFRI;

PARTES: - Consórcio e Município Consorciado

PLANO DE TRABALHO: - documentos que descreve as etapas e ações dos programas, apresentando o escopo, o cronograma, o orçamento estimativo necessário e o critério de rateio para o desenvolvimento do programa.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES: - documento que se converteu no Contrato de Consórcio Público do CIM-AMFRI após a ratificação nas Câmaras Legislativas dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: - o instrumento de organização da ação consorciada visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

TERMO ADITIVO: - instrumento de formalização de alterações contratuais não previstas inicialmente no Contrato.

TCE/SC: - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

CIMAMFRI

ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI)

PLANO DE TRABALHO

Programa: 20/2022 – Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI
Câmara Temática: Segurança Pública
Exercício Financeiro: 2022

SETEMBRO / 2022

- **1 – OBJETO:**

O objeto do programa é a formalização de parcerias entre o CIM-AMFRI e órgãos de segurança pública das diversas esferas de poder com o objetivo de potencializar as ações de segurança na Região da Foz do Rio Itajaí.

- **2 – JUSTIFICATIVA:**

Com o acentuado crescimento populacional da região se faz necessário implementar novas ações para garantia da segurança da população e das centenas de milhares de visitantes que anualmente se fazem presentes em nossa região.

Um bom exemplo das ações pretendidas é o apoio aéreo no policiamento e demais serviços desenvolvidos pelo Batalhão de Aviação da Polícia Militar na região. As estatísticas de atuação do helicóptero Águia 07, relativas ao período compreendido entre março/2019 e dezembro/2021 apontam:

- Total de horas voadas: 1.022 horas;
- Total de acionamentos/atendimentos: 1.240 atendimentos e missões;
- Pessoas socorridas: 104 pessoas socorridas;
- Total de detidos: 170 detidos;
- Armas de fogo apreendidas nas missões: 17 apreendidas;
- Veículos produto de roubo recuperados: 78 recuperados roubo/furto;
- Intervenção em afogamentos/Arrastamentos: 23 vítimas;
- Prevenções nas praias: 50 prevenções;
- Ocorrências e/ou operações policiais: 525 acionamentos;
- Ocorrências de apoio a outros órgãos: 202 apoios;
- Missões de patrulhamento preventivo: 251 patrulhamento;
- Missões de busca e salvamento terra/água: 20 buscas;
- Combate a incêndio: 27 atendimentos;
- Ocorrências APH: 32 intervenções;
- Missões Ambientais: 23 missões; e
- Instruções: 142 realizadas.

Neste contexto, e tendo como referência outros convênios já celebrados entre diversos órgãos públicos com interesse comum, justifica-se o programa proposto.

- **3 – FUNDAMENTO LEGAL:**

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em

conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

- **4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:**

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

- **5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:**

Para cumprimento de seus objetivos o Programa 19 prevê sua execução em 01 (uma) etapa e 01 (uma) única açã, conforme segue::

ETAPAS		AÇÕES	
1.	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**	**1.1**	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

a) ETAPA 1: Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública

Ação 1.1 - Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina para potencialização das ações de segurança pública na Região da Foz do Rio Itajaí.

- **6 – ORÇAMENTO:**

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 20 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R$)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**				
1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.	meses	12	37.500,00	450.000,00
VALOR TOTAL					**450.000,00**

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

- **7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa 20 é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICADORES FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	**Celebração de Parcerias na Área da Segurança Pública**			**01/10/2022**	**30/10/2023**
1.1	Celebração de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.	meses	12	01/10/2022	30/10/2023
DURAÇÃO TOTAL				**01/10/2022**	**30/10/2023**

- **8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

O Cronograma de Desembolso previsto para o Programa 20 é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2022 (R$)			
SETEMBRO	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
R$ 112.500,00	**R$ 112.500,00**	**R$ 112.500,00**	**R$ 112.500,00**

- **9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

O Programa 20 está disponível para adesão dos Municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.

- **10 – CRITÉRIO DE RATEIO:**

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 20 terá suas despesas rateadas entre os Municípios participantes proporcionalmente a estimativa populacional elaborada pelo IBGE para o ano de 2021, de acordo com o que segue:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	149.227	19,96%
Balneário Piçarras	24.385	3,26%
Bombinhas	20.889	2,79%
Camboriú	87.179	11,66%
Ilhota	14.531	1,94%
Itajaí	226.617	30,31%
Itapema	69.323	9,27%
Luiz Alves	13.347	1,79%
Navegantes	85.734	11,47%
Penha	34.022	4,55%

Porto Belo	22.466	3,00%
TOTAL	**747.720**	**100,00%**

- **11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:**

Para cumprimento dos objetivos do Programa 19 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R$ 22.452,31	R$ 89.809,22
Balneário Piçarras	R$ 3.668,90	R$ 14.675,61
Bombinhas	R$ 3.142,90	R$ 12.571,62
Camboriú	R$ 13.116,72	R$ 52.466,90
Ilhota	R$ 2.186,30	R$ 8.745,19
Itajaí	R$ 34.096,20	R$ 136.384,81
Itapema	R$ 10.430,16	R$ 41.720,63
Luiz Alves	R$ 2.008,15	R$ 8.032,62
Navegantes	R$ 12.899,31	R$ 51.597,26
Penha	R$ 5.118,86	R$ 20.475,45
Porto Belo	R$ 3.380,18	R$ 13.520,70
TOTAL	**R$ 112.500,00**	**R$ 450.000,00**

- **12 – APROVAÇÃO:**

O Programa 20 **"Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI"** foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06/05/2022, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

Itajaí, 08 de setembro de 2022.

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - 2022 - CONTRATADO				
MUNICÍPIO	RUBRICA	PROGRAMA 19 Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI	% Total de Contribuição	VALOR TOTAL
Balneário Camboriú	3.1.90.00	R$ 0,00	19,96%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 89.809,22		R$ 89.809,22
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 89.809,22		R$ 89.809,22
Balneário Piçarras	3.1.90.00	R$ 0,00	3,26%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 14.675,61		R$ 14.675,61
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 14.675,61		R$ 14.675,61
Bombinhas	3.1.90.00	R$ 0,00	2,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 12.571,62		R$ 12.571,62
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 12.571,62		R$ 12.571,62
Camboriú	3.1.90.00	R$ 0,00	11,66%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 52.466,90		R$ 52.466,90
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 52.466,90		R$ 52.466,90
Ilhota	3.1.90.00	R$ 0,00	1,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 8.745,19		R$ 8.745,19
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 8.745,19		R$ 8.745,19
Itajaí	3.1.90.00	R$ 0,00	30,31%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 136.384,81		R$ 136.384,81
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 136.384,81		R$ 136.384,81
Itapema	3.1.90.00	R$ 0,00	9,27%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 41.720,63		R$ 41.720,63
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 41.720,63		R$ 41.720,63
Luiz Alves	3.1.90.00	R$ 0,00	1,79%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 8.032,62		R$ 8.032,62
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 8.032,62		R$ 8.032,62
Navegantes	3.1.90.00	R$ 0,00	11,47%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 51.597,26		R$ 51.597,26
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 51.597,26		R$ 51.597,26
Penha	3.1.90.00	R$ 0,00	4,55%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 20.475,45		R$ 20.475,45
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 20.475,45		R$ 20.475,45
Porto Belo	3.1.90.00	R$ 0,00	3,00%	R$ 0,00
	3.3.90.00	R$ 13.520,70		R$ 13.520,70
	4.4.90.00	R$ 0,00		R$ 0,00
	TOTAL	R$ 13.520,70		R$ 13.520,70
TOTAL		R$ 450.000,00	99,84%	R$ 450.000,00

CVC

DECRETO 020/2022 FERIADO MUNICIPAL CONSÓCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL

Publicação Nº 4233928

DECRETO/PRESIDENTE nº 20/2022
De 05/10/2022

"Dispõe sobre Feriado no âmbito do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, devido ao feriado de municipalidade de Coronel Freitas, SC, e outras providências".

O Presidente Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, Sr. Clodoaldo Briancini, no uso da atribuição e na forma do artigo 19, do Protocolo de Intenções do CVC e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 03º, do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC;

DECRETA:
Art. 1º) Fica Decretado Feriado Municipal no âmbito do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, dia 06 de outubro de 2022, em virtude do feriado de emancipação político administrativa do município de Coronel Freitas - SC;

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Freitas, SC, 05 de outubro de 2022

CLODOALDO BRIANCINI
Presidente do CVC

LAMBARI

CONTRATO N°002/2022 - ECON ASSESORIA

Publicação Nº 4232227

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARI, Entidade de direito público, com sede a Rua Marechal Deodoro, 772, 12º Andar, Edifício Mirage Offices - Centro, Município de Concórdia –SC, neste ato representado por seu Presidente - Sr. CLEMOR BATISTI, Prefeito do Município de Itá– SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO: ECON – ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA, sociedade empresarial limitada, com sede a Rua Leonelo Bertol, nº 139, Município de Lindóia do Sul, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 14.731.523/0001-12, com nome fantasia de ECON – ASSESSORIA EM GESTÃO, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. GERSON JOACIR BOHLKE, administrador, Carteira de Identidade nº 3xxxxx0 SSP/SC CPF nº 0xx.xxx.xxx-x2, doravante denominada de CONTRATADA.
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas as cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.
CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE:
I - consultoria, assessoria no planejamento, elaboração e acompanhamento de propostas de captação de recursos junto aos órgãos governamentais e não governamentais;
II - participação em reuniões, presenciais ou online, das equipes de trabalho do Consórcio Lambari;
III – participar de reuniões do Colegiado de Gestores de convênios da AMAUC, do qual o Consórcio Lambari integra;
IV – representar o Consórcio Lambari, caso necessário, nas reuniões do Colegiado de Gestores de Convênios da FECAM.
Parágrafo único. O serviço de que trata esta cláusula se dará por meio de suporte telefônico, via internet,whatzapp, e-mail e outras ferramentas para os Municípios consorciados, inclusive com acesso remoto quando for necessário para esclarecimento de dúvidas, pareceres e orientações, elaboração de modelos de documentos, editais e tudo que se fizer necessário.

CLAUSULA SEGUNDA
DA CARGA HORÁRIA E FORMA DE ATENDIMENTO

O serviço ora contratado será de 10 (dez) horas mensais, prestado conforme a demanda, podendo ser a distância ou na sede do Consórcio Lambari, conforme a necessidade, sendo que o controle da carga horária e dos trabalhos realizados será feito mediante apresentação de relatório de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PERÍDO DE DURAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato terá validade pelo período de seis meses, a partir de 01 de abril de 2022, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pelo valor mensal de R$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais) a serem pagas sempre até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal e dos relatórios mencionados na Cláusulas 2ª e 4ª, II, deste instrumento.

Parágrafo único. Quando o Contratado precisar deslocar-se por razões de trabalho vinculado a este contrato a Contratante reembolsará as despesas com locomoção, estadia e alimentação, e ainda, quando o mesmo utilizar veículo próprio será pago despesas com quilometragens pela tabela utilizada pelo Contratante.

CLAÚSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui-se obrigação das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento dos serviços contratados;

- fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

- disponibilizar o uso de veículo para deslocamentos externos sempre que necessário e ajustado entre as partes;

- indicar as datas de realização de reuniões e assembleias para participação.

II – DA CONTRATADA

- prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas legais vigentes;

- prestar serviços de qualidade e confiabilidade, dentro dos parâmetros legais, responsabilizando-se por suas indicações e pareceres sempre em conformidade com as normas éticas do conselho de contabilidade, Tribunal de Contas e perante as normas e preceitos do Consórcio Lambari;

- fornecer mensalmente relatório de atividades com horários e tarefas realizados.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

O valor do presente contrato, a qualquer momento, poderá sofrer reequilíbrio por eventual alteração do objeto pelo acréscimo ou redução de serviços ora avençados, desde que justificado pela parte interessada e aceito pela outra parte.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou não cumprimento das cláusulas contratuais.

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

A parte que descumprir qualquer uma das cláusulas do presente instrumento ou não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto na cláusula oitava deverá pagar uma multa de 20% do valor do saldo do contrato para a outra parte.

CLAUSULA SÉTIMA
DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Concórdia - SC em 31 de março de 2022.

CLEMOR BATISTI Presidente do Consórcio Lambari	GERSON JOACIR BOHLKE ECON – ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA

testemunhas:	
RAFAEL NICOLLI CPF: 0xx.xxx.xxx-x9	ROBERTO KURTZ PEREIRA CPF: 2xx.xxx.xxx-x4 OAB SC: 2x.xx9

CRESIM

EXTRATO DO EDITAL Nº 08 PREGÃO ELETRONICO

Publicação Nº 4232321

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO
DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL – CRESIM

Aviso de Licitação

Código registro TCE:
32B4CD2B5791FE29310CED13BB231753DB238A8C

Processo N.º 008/2022 - Pregão Eletrônico nº 008/2022

O **CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL – CRESIM**, torna público aos interessados que encontra-se aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022** – decorrente do **PROCESSO 008/2022**, por meio da *internet*, através do site **www.bnc.org.br**, tipo menor preço por Item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos visando a **Aquisição de braços e materiais auxiliares para iluminação pública com tecnologia de LED para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmando no âmbito do Procel Reluz para implantação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública dos municípios consorciados**. De acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações.
Data de abertura da sessão pública: 19 de outubro de 2022
Horário de abertura do recebimento das propostas: **a partir das 08h00min do dia 06 de outubro de 2022.**
Horário de encerramento do recebimento das propostas: **às 09h00min do dia 19 de outubro de 2022;**
Horário de abertura da disputa: **às 13h00min do dia 19 de outubro de 2022.**
Demais informações serão fornecidas pelo Departamento de Licitações – Sala de Reuniões CAPS - Rua Bandeirantes nº 1438, Campo Ere - SC, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00hs às 16:15hs, telefone 49 – 3655-2773 ou pelo e-mail **admcresim@gmail.com** , A Integra do Edital estará disponível na página dos Municípios Consorciados: Anchieta/ SC – Campo Erê/SC – Saltinho/SC – São Bernardino/SC – Sta. Terezinha do Progresso/SC e no mural público do CRESIM. Campo Erê - SC, 04 de outubro de 2022 – Ivan José Canci **– Presidente do CRESIM.**

EXTRATO EDITAL Nº 09- PREGÃO ELETRÔNICO

Publicação Nº 4232330

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO
DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL – CRESIM

Aviso de Licitação

Código registro TCE:
7B99DCDC56CE3AF13923A0D0E42753F7EAB79EA6

Processo N.º 009/2022 - Pregão Eletrônico nº 009/2022

O **CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL – CRESIM**, torna público aos interessados que encontra-se aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022** – decorrente do **PROCESSO 009/2022**, por meio da *internet*, através do site **www.bnc.org.br**, tipo menor preço por Item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos visando a **Contratação de empresa especializada em mão de obra para execução de serviços de instalação, retirada e/u substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço Global**.
, De acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações.
Data de abertura da sessão pública: 19 de outubro de 2022
Horário de abertura do recebimento das propostas: **a partir das 08h00min do dia 06 de outubro de 2022.**
Horário de encerramento do recebimento das propostas: **às 09h00min do dia 19 de outubro de 2022;**
Horário de abertura da disputa: **às 14h00min do dia 19 de outubro de 2022.**
Demais informações serão fornecidas pelo Departamento de Licitações – Sala de Reuniões CAPS - Rua Bandeirantes nº 1438, Campo Ere - SC, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00hs às 16:15hs, telefone 49 – 3655-2773 ou pelo e-mail **admcresim@gmail.com** , A Integra do Edital estará disponível na página dos Municípios Consorciados: Anchieta/ SC – Campo Erê/SC – Saltinho/SC – São Bernardino/SC – Sta. Terezinha do Progresso/SC e no mural público do CRESIM. Campo Erê - SC, 04 de outubro de 2022 – Ivan José Canci **– Presidente do CRESIM.**

EXTRATO EDITAL Nº 10 PREGÃO ELETRONICO

Publicação Nº 4232339

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO
DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL – CRESIM

Aviso de Licitação

Código registro TCE:
7B99DCDC56CE3AF13923A0D0E42753F7EAB79EA6

Processo N.º 009/2022 - Pregão Eletrônico nº 009/2022

O **CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL – CRESIM**, torna público aos interessados que encontra-se aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022** – decorrente do **PROCESSO 009/2022**, por meio da *internet*, através do site **www.bnc.org.br**, tipo menor preço por Item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos visando a **Contratação de empresa especializada em mão de obra para execução de serviços de instalação, retirada e/u substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço Global**.
, De acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações.
Data de abertura da sessão pública: 19 de outubro de 2022
Horário de abertura do recebimento das propostas: **a partir das 08h00min do dia 06 de outubro de 2022.**
Horário de encerramento do recebimento das propostas: **às 09h00min do dia 19 de outubro de 2022;**
Horário de abertura da disputa: **às 14h00min do dia 19 de outubro de 2022.**
Demais informações serão fornecidas pelo Departamento de Licitações – Sala de Reuniões CAPS - Rua Bandeirantes nº 1438, Campo Ere - SC, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00hs às 16:15hs, telefone 49 – 3655-2773 ou pelo e-mail **admcresim@gmail.com** , A Integra do Edital estará disponível na página dos Municípios Consorciados: Anchieta/ SC – Campo Erê/SC – Saltinho/SC – São Bernardino/SC – Sta. Terezinha do Progresso/SC e no mural público do CRESIM. Campo Erê - SC, 04 de outubro de 2022 – Ivan José Canci **– Presidente do CRESIM.**

CIGAMERIOS

RESOLUCAO 16.20202

Publicação Nº 4232358

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

RESOLUÇÃO Nº 16/2022

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTE A PROCESSO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, no uso de suas atribuições legais, em especial CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Nº 8.666/93 e Lei 10.520/02

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para acompanhamento e julgamento de Processos Administrativos referente a Processos Licitatórios –CIGAMERIOS, composta pelos seguintes membros:

I - Ana Paula dos Santos;
II- Solange Isabel Ballestreri;
III- Cristiane Martim.

Art. 2º - A comissão terá o prazo de 60 dias para concluir o processo administrativo a ser instaurado, podendo ser prorrogado por igual período, por ato da comissão.

Art. 3º Os membros da Comissão constituída não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS e aos Municípios consorciados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, em 03 de Outubro de 2022.

DIRCEU SILVEIRA
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de Modelo

CIM-AMUREL

EXTRATO CONTRATO Nº 24/2022

Publicação Nº 4233224

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2022

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO DECORRE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 22/2022, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022, EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO REFERIDO PROCESSO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, APOIO OPERACIONAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATIVIDADES RELACIONADAS A GESTÃO PÚBLICA, PARA O CIM-AMUREL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: CONSÓRICIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICIPÍOS DA AMUREL, CIM-AMUREL.

CNPJ/MF: 28.692.509/0001-61

EMPRESA CONTRATADA: LABORE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 01.943.630/0001-62

VALOR DO CONTRATO: R$25.500,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerando-se em 31 de dezembro de 2022.

Tubarão/SC, 13 de setembro de 2022.

Ibaneis lembeck
Presidente do consórcio

RESOLUÇÃO CIM AMUREL N. 003/2022 - REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20, DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO, NO CIM-AMUREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4233373

RESOLUÇÃO N. 003/2022
DE 08 DE SETEMBRO DE 2022
REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20, DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, usando da competência que lhe conferem o Estatuto Social e Protocolo de Intenções,
CONSIDERANDO o art. 20, §2º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece prazo à Administração para edição de regulamento no que se refere à continuidade das compras que se refere este artigo, edita a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O CIM-AMUREL considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:
I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º O Setor de Compras/Licitações identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Poderá ser editada normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Tubarão/SC, 08 de setembro de 2022.
IBANEIS LEMBECK
Presidente do Consórcio

RESOLUÇÃO CIM AMUREL N. 004/2022 - DEFINE, COM BASE NA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, OS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO CIM-AMUREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4233505

RESOLUÇÃO Nº 004/2022
DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

DEFINE, COM BASE NA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, OS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, usando da competência que lhe conferem o Estatuto Social e Protocolo de Intenções,

CONSIDERANDO o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que confere à Administração a opção de contratar diretamente de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, edita a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Esta Resolução define, com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os critérios para contratações diretas de pequeno valor no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL.

Art. 2º - A contratação direta de pequeno valor pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL será admitida apenas nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º - Não será admitida a contratação direta de pequeno valor se:
I – o valor estiver acima do limite legal;
II – houver ata de registro de preços, contrato ou outro instrumento contratual vigente celebrado para atender à necessidade do solicitante; ou
§ 2º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites legais estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, deverão ser observados:
I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL; e
II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 3º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações, de até R$8.000,00 (oito mil reais), de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, incluído o fornecimento de peças, consoante § 7º, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se ramo de atividade os equipamentos, materiais ou serviços de mesma finalidade a serem contratados na região geoeconômica de atuação das pessoas físicas e das pessoas jurídicas aptas a executar o objeto contratado.

Art. 4º - A contratação direta de pequeno valor será formalizada por meio do preenchimento de formulário de requisição de compra, preenchida e encaminhada ao Setor de Compras, e prosseguirá desde que presentes os seguintes requisitos:
I – indicação da necessidade pública a ser atendida;
II – justificativa da não previsão no plano de contratação anual, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 6º desta Resolução;
III – justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado;
IV – realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no caput do art. 23 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução n. XXX/2022;
V – comprovação de que o fornecedor ou prestador de serviço pode ser contratado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL mediante o cumprimento das exigências pertinentes ao objeto, descritas nos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021; e
VI – apresentação das certidões de regularidade conforme elencado no Anexo Único desta Resolução;
§ 1º - Nos casos previstos no inciso III do art. 70 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigida somente a certidão de regularidade fiscal federal.
§ 2º - Para a seleção do fornecedor ou prestador de serviço a ser contratado, deverá ser certificada a ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes, mantidas pela Administração Pública:
I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União;
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
III – Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
V – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, mantido pelo Ministério da Economia; e
VI – outras que sejam criadas.

Art. 5º - As contratações diretas de pequeno valor serão realizadas de forma física, devendo, ser adequado a fim de realizar-se, preferencialmente, por meio da dispensa eletrônica.
§ 1º - No caso das contratações diretas de pequeno valor previstas no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o uso da dispensa ficará sujeito ao preenchimento cumulativo das seguintes condições:
I – solicitação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL;
II – contratação que tenha por objeto o fornecimento de bens; e
III – valor de contratação dentro do limite legal estabelecido pelo inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por objeto.
§ 2º - No caso das contratações diretas de pequeno valor de obras e serviços de engenharia previstas no inciso I do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o uso da dispensa ficará sujeito ao preenchimento cumulativo das seguintes condições:
I – solicitação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL; e
II – valor de contratação dentro do limite legal estabelecido pelo inciso I do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021
§ 3º - Será utilizado o formulário de requisição de compras, com a contratação da proposta mais vantajosa consignada, quando:
I – caracterizada urgência na contratação;
II – inexitosa tentativa anterior do uso da dispensa, devidamente comprovado; e
III – caracterizado evidente prejuízo no uso da dispensa.

Art. 6º - As contratações diretas de pequeno valor deverão ser incluídas no plano de contratações anual, obedecendo-se às disposições previstas no inciso VII do art. 12 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º - Não será necessário incluir no plano de contratações anual os casos supervenientes:
I – de contratações com valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
II – em que for caracterizada urgência de atendimento, quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021; e
III – de contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, incluído o fornecimento de peças.
§ 2º - Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser incluídos no plano de contratações anual depois de autorizados pelo Departamento de Compras.

Art. 7º - Fica dispensada a análise jurídica nas contratações diretas de pequeno valor de que trata esta Resolução, conforme o § 5º do art. 53 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8o - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia dos contratos e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento de contrato ou da confirmação de recebimento, pelo contratado, de outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único - Enquanto o PNCP não for implementado e efetivamente viabilizado para o do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, a divulgação será realizada no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9o - As contratações diretas de pequeno valor deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte.
Parágrafo único - Havendo microempresas e/ou empresas de pequeno porte interessadas na contratação, a não observância da preferência deverá ser formalmente justificada pela Secretaria, pela unidade demandante ou pela unidade requisitante, conforme o caso.

Art. 10 – As contratações diretas de pequeno valor serão realizadas de forma física, até que seja viabilizado o sistema de dispensa eletrônica.

Art. 11 – Esta Resolução aplica-se às contratações direta de pequeno valor iniciadas após a sua publicação.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tubarão/SC, 08 de setembro de 2022
IBANEIS LEMBECK
Presidente do Consórcio

RESOLUÇÃO CIM AMUREL N. 005/2022 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NO CIM-AMUREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4233516

RESOLUÇÃO Nº 005/2022
DE 08 DE SETEMBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, usando da competência que lhe conferem o Estatuto Social e Protocolo de Intenções, edita a presente RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL
§ 1º - O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 2º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Seção II
Definições
Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I
Formalização
Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação de agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Seção II
Critérios
Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução

do objeto.
Parágrafo único - No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pelo Consórcio.

Seção III
Parâmetros
Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data de divulgação do edital.
§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§ 3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV
Metodologia para obtenção do preço estimado
Art. 6º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º - Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º desta Resolução, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Contratação direta
Art. 7º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Resolução.
§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a

estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º - O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva
Art. 8º - Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto em Resolução específica, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tubarão/SC, 08 de setembro de 2022.
IBANEIS LEMBECK
Presidente do Consórcio

RESULTADO DA DISPENSA 10/2022

Publicação Nº 4233336

RESULTADO EDITAL DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 10/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, APOIO OPERACIONAL, ACESSORIA E CONSULTORIA EM ATIVIDADES RELACIONADAS A GESTÃO PÚBLICA, PARA O CIM-AMUREL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VENCEDOR: LABORE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA
VALOR HOMOLOGADO: 25.500,00
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13 de setembro de 2022.
Tubarão, em 13 de setembro de 2022.

Ibaneis lembeck
Presidente do consórcio

CIRSURES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2022

Publicação Nº 4233465

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 11/2022.
Objeto: Prestação de serviços de segurança do trabalho e medicina ocupacional, consistentes na elaboração e orientação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e levantamento de riscos ambientais; orientações, treinamentos, conscientização sobre necessidade de implementação de equipamentos de proteção individua (EPI); cursos e treinamentos acerca da NR nº 1, 6, 17, 23 e planos e ações de emergência e CBMSC; elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT); elaboração e orientação do perfil profissiográfico previdenciário (PPP); elaboração e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e relatório anual; realização de exames clínicos ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho e controle de periodicidade; realização de exames e controle de periodicidade e emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO); assessoria técnica presencial de, no mínimo, 2 (duas) horas mensais; implementação da CIPA, acompanhamento do processo eleitoral, cronograma de reuniões, curso de treinamento, conforme NR 05.
Contratado: GA Top Segurança e Medicina do Trabalho, inscrita no CNPJ nº 14.311.571/0001-51.
Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c § 1º, da Lei 8.666/93.
Valor Global: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).
Declaração de Dispensa: em 13 de setembro de 2022.
Ratificação: em 13 de setembro de 2022.

Urussanga, 05 de outubro de 2022.
Thiago Maragno Biava
Diretor do CIRSURES